Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso-TJMT, ou=Servidor, cn=ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Dados: 2015.03.27 08:56:37 -04'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 27 de Março de 2015 - Edição nº 9506

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7
Presidência 7
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos 7
Tribunal Pleno 7

Vice Presidência 8
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 8
Coordenadoria de Magistrados 12

Coordenadoria Judiciária 13
Departamento Judiciário Auxiliar 13
Primeira Câmara Cível 183
Segunda Câmara Cível 195
Terceira Câmara Cível 201
Quarta Câmara Cível 207
Quinta Câmara Cível 209
Sexta Câmara Cível 213
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 242
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 242
Segunda Câmara Criminal 244
Terceira Câmara Criminal 253
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 255

Coordenadoria de Recursos Humanos 255
Coordenadoria Administrativa 261
Departamento Administrativo 261

COMARCAS 261
Entrância Especial 261
Comarca de Cuiabá 261
Diretoria do Fórum 261
Divisão de Recursos Humanos 261

Varas Cíveis 263
5ª Vara Cível 263
6ª Vara Cível 268
7ª Vara Cível 279
8ª Vara Cível 284
9ª Vara Cível 285
11ª Vara Civel 308
13ª Vara Cível 337
14ª Vara Cível 342
20ª Vara Cível 381
21ª Vara Cível 389
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 397
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 409
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 471
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 476

Varas Especializadas de Família e Sucessões 482
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 482
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 487
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 490
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 495
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 503

Varas Especializadas da Fazenda Pública 504
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 504
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 517
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 519
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 527
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 531
Vara Especializada de Execução Fiscal 545
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 560

Varas Criminais 568
1ª Vara Criminal 568
3ª Vara Criminal 569
4ª Vara Criminal 571
6ª Vara Criminal 571
8ª Vara Criminal 572
9ª Vara Criminal 572
10ª Vara Criminal 573
11ª Vara Criminal - J. Militar 574
12ª Vara Criminal 574
13ª Vara Criminal 575
14ª Vara Criminal 576
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 576
Vara Especializada em Direito Agrário 576

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 579
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 579
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 581

Varas Especializadas da Infância e Juventude 581
Juizado da Infância e Juventude 581

Juizados Especiais Cíveis 583
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 583
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 585
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 585
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 585

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro 585
Comarca de Rondonópolis 586
Varas Cíveis 586
1ª Vara Cível 586
2ª Vara Cível 588
3ª Vara Cível 592
4ª Vara Cível 602
6ª Vara Cível 611

Varas Especializadas de Família e Sucessões 611
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 611
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 619

Varas Especializadas da Fazenda Pública 628
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 628
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 631

Varas Criminais 637
1ª Vara Criminal 638
2ª Vara Criminal 639
3ª Vara Criminal 641
4ª Vara Criminal 644
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 645
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental 646

Comarca de Várzea Grande 646
Diretoria do Fórum 646
Divisão de Recursos Humanos 646

Varas Especializadas de Família e Sucessões 646
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 646
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 647
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 650

Varas Cíveis 652
1ª Vara Cível 652
2ª Vara Cível 653
3ª Vara Cível 655
4ª Vara Cível 673

Varas Especializadas da Fazenda Pública 682
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 682
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 685
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 687

Varas Criminais 688
2ª Vara Criminal 688
3ª Vara Criminal 688
4ª Vara Criminal 688
5ª Vara Criminal 690
6ª Vara Criminal 693
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 698
Varas Especiais da Infância e Juventude 700

Juizados Especiais Cíveis e Criminais 700
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei 700

Comarca de Sinop 701
Diretoria do Forúm 701
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 701
1ª Vara Cível 701
2ª Vara Cível 710
3ª Vara Cível 711
4ª Vara Cível 717
5ª Vara Cível 720
6ª Vara Cível 721
7ª Vara Juizado Especial 726
1ª Vara Criminal 726
2ª Vara Criminal 729
3º Vara Criminal 730

Terceira Entrância 732
Comarca de Alta Floresta 732
1ª Vara 732
2ª Vara 735
3ª Vara 736
4ª Vara 743
5ª Vara 743
6ª Vara 744

Comarca de Barra do Garças 749
1ª Vara Cível 749
2ª Vara Cível 749
3ª Vara Cível 752
4ª Vara Cível 753
1ª Vara Criminal 756
2ª Vara Criminal 756

Comarca de Cáceres 760
1ª Vara Cível 760
2ª Vara Cível 762
3ª Vara Cível 764
4ª Vara Cível 770
5ª Vara Cível 771
1ª Vara Criminal 771
2ª Vara Criminal 772
3ª Vara Criminal 772

Comarca de Diamantino 778
1ª Vara Cível 778
2ª Vara Cível 780
Vara Especializada da Infância e da Juventude 789

Comarca de Primavera do Leste 789
1ª Vara Cível 789
2ª Vara Cível 790
3ª Vara Cível 793
4ª Vara Cível 796
Vara Criminal 796

Comarca de Sorriso 800
Diretoria do Fórum 800
1ª Vara 801
2ª Vara 801
3ª Vara 803
4ª Vara 804
5ª Vara 805
6ª Vara 807

Comarca de Tangará da Serra 813
1ª Vara Cível 813
2ª Vara Cível 814
3ª Vara Cível 818
4ª Vara Cível 821
5ª Vara Cível 825
Vara Única Criminal 826

Vara Especializada dos Juizados Especiais 834

Comarca de Lucas do Rio Verde 835
1ª Vara 835
2ª Vara 843
3ª Vara 848
4ª Vara 849
5ª Vara 853
6ª Vara 854

Segunda Entrância 854
Comarca de Água Boa 854
1ª Vara 854
2ª Vara 857
3ª Vara 867

Comarca de Alto Araguaia 868
1ª Vara 868
2ª Vara 870
Juizado Especial Cível e Criminal 870

Comarca de São José do Rio Claro 870
1ª Vara 870
2ª Vara 870
Juizado Especial Cível e Criminal 870

Comarca de Barra do Bugres 876
1ª Vara 876
2ª Vara 877
3ª Vara 877

Comarca de Campo Novo do Parecis 883
1ª Vara 883
2ª Vara 886

Comarca de Campo Verde 888
1ª Vara 888
2ª Vara 897
Juizado Especial Cível e Criminal 906

Comarca de Canarana 907
1ª Vara 907
2ª Vara 911
Juizado Especial Cível e Criminal 918

Comarca de Colíder 918
Diretoria do Fórum 918
1ª Vara 919
2ª Vara 920

Comarca de Comodoro 923
1ª Vara 923
2ª Vara 924

Comarca de Jaciara 925
1ª Vara 925
2ª Vara 926
3ª Vara 927

Comarca de Juara 935
1ª Vara 935
2ª Vara 936

Comarca de Juína 937
1ª Vara 937
2ª Vara 938
3ª Vara 940

Comarca de Mirassol D'Oeste 942
Diretoria do Fórum 942
1ª Vara 942
2ª Vara 943

Comarca de Nova Mutum 948
1ª Vara 948
2ª Vara 948

Comarca de Nova Xavantina 950
1ª Vara 950
2ª Vara 952

Comarca de Paranatinga 956
1ª Vara 956
2ª Vara 956

Comarca de Peixoto de Azevedo 967
2ª Vara 967

Comarca de Pontes e Lacerda 971
1ª Vara 971
2ª Vara 976
3ª Vara 982

Comarca de Poxoréo 982
2ª Vara 982

Comarca de Vila Rica 995
2ª Vara 995

Comarca de Chapada dos Guimarães 997
1ª Vara 997
2ª Vara 997

Primeira Entrância 999
Comarca de Alto Garças 999
Vara Única 999
Juizado Especial Cível e Criminal 1000

Comarca de Alto Taquari 1000
Vara Única 1000

Comarca de Apiacás 1001
Vara Única 1001

Comarca de Araputanga 1001
Vara Única 1001

Juizado Especial Cível e Criminal 1010

Comarca de Arenápolis 1010
Diretoria do Fórum 1010
Vara Única 1010

Comarca de Aripuanã 1024
Vara Única 1024

Comarca de Brasnorte 1026
Vara Única 1026

Comarca de Campinápolis 1026
Diretoria 1026
Vara Única 1026
Juizado Especial 1029

Comarca de Cláudia 1030
Vara Única 1030

Comarca de Colniza 1032
Vara Única 1032
Vara Única 1032

Comarca de Cotriguaçu 1033
Vara Única 1033

Comarca de Dom Aquino 1033
Vara Única 1033

Comarca de Feliz Natal 1034
Vara Única 1034
Juizado Especial Cível e Criminal 1039

Comarca de Guarantã do Norte 1040
Vara Única 1040

Comarca de Itiquira 1041
Vara Única 1041
Juizado Especial Cível e Criminal 1044

Comarca de Jauru 1045
Vara Única 1045

Comarca de Juscimeira 1050
Vara Única 1050

Comarca de Marcelândia 1051
Diretoria do Fórum 1051
Vara Única 1052

Comarca de Matupá 1055
Vara Única 1055

Comarca de Nobres 1073
Vara Única 1073

Comarca de Nortelândia 1080
Vara Única 1081

Comarca de Nova Canaã do Norte 1081
Vara Única 1081
Juizado Especial Cível e Criminal 1083

Comarca de Nova Monte Verde 1083
Vara Única 1083

Comarca de Nova Ubiratã 1084
Vara Única 1084

Comarca de Novo São Joaquim 1085
Vara Única 1085

Comarca de Paranaita 1085
Vara Única 1085

Comarca de Pedra Preta 1089
Vara Única 1089

Comarca de Poconé 1090
Vara Única 1090

Comarca de Porto Alegre do Norte 1090
1ª Vara 1090
2ª Vara 1092

Comarca de Porto dos Gaúchos 1095
Vara Única 1095

Comarca de São Félix do Araguaia 1100
2ª Vara 1100

Comarca de Porto Esperidião 1100
Vara Única 1100

Comarca de Querência 1103
Vara Única 1103

Comarca de Ribeirão Cascalheira 1103
Vara Única 1103

Comarca de Rio Branco 1112
Vara Única 1112

Comarca de Rosário Oeste 1116
Vara Única 1116
Juizado Especial Cível e Criminal 1118

Comarca de Santo Antônio do Leverger 1118
Vara Única 1118

Comarca de São José dos Quatro Marcos 1121
Vara Única 1121
Juizado Especial Cível e Criminal 1139

Comarca de Sapezal **1139**
Diretoria do Fórum 1139
Vara Única 1139

Comarca de Tabaporã **1141**
Vara Única 1141

Comarca de Tapurah **1142**
Vara Única 1142

Comarca da Terra Nova do Norte **1143**
Vara Única 1143
Juizado Especial Cível e Criminal 1143

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **1143**
Vara Única 1143

Comarca de Vera **1144**
Vara Única 1144
Juizado Especial Cível e Criminal 1149

FORO EXTRAJUDICIAL **1149**
Comarca de Campo Novo do Parecis **1149**
Município de Campo Novo do Parecis **1149**
Cartório do 2° Ofício 1149

Comarca de Juara **1149**
Município de Juara **1149**
Cartório do 2° Ofício 1149

Comarca de Juína **1151**
Município de Castanheira **1151**
Cartório de Paz e Notas 1151

Comarca de Primavera do Leste **1151**
Município de Primavera do Leste **1151**
Cartório do 2° Ofício 1151

Comarca de Rondonópolis **1151**
Município de Vila Operária **1151**
Cartório de Paz e Notas 1151

Comarca de Sinop **1152**
Município de Sinop **1152**
Cartório do 2° Ofício 1152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA Protocolo: 24438/2015 Requisição de Pequeno Valor 24438/2015 Classe: 1266-CNJ REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INTERESSADO(S): MOACIR PEREIRA DOS SANTOS Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA Com intimação para apresentar dados bancário (banco, agencia e conta corrente) e CPF

Protocolo: 24226/2015 Requisição de Pequeno Valor 24226/2015 Classe: 1266-CNJ INTERESSADO(S): FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA Advogado(s): Dr. IVAIR BUENO LANZARIN REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Com intimação para apresentar dados bancário (banco, agencia e conta corrente) e CPF

Protocolo: 26172/2015 Requisição de Pequeno Valor 26172/2015 Classe: 1266-CNJ : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VERA INTERESSADO(S): THIAGO VIZZOTO ROBERTS Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA Com intimação para apresentar dados bancário (banco, agencia e conta corrente) e CPF

Protocolo: 26993/2015 Requisição de Pequeno Valor 26993/2015 Classe: 1266-CNJ INTERESSADO(S): TATIANE FELIPETTO Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Com intimação para apresentar dados bancário (banco, agencia e conta corrente) e CPF

Dr. ONIVALDO BUDNY
Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 25 de março de 2015

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

EXTRATO

TERMO DE PARCERIA N. 08-2015
CIA N. 0036644-37.2015.8.11.0000
INTERESSADO: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
INTERESSADO: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE
OBJETO:"MUTIRÃO"
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura em (11-3-2015).

Cuiabá, 25 de março de 2015.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Gestora Geral do Núcleo

Tribunal Pleno

Acórdão

Proposição 25/2014, CIA 0164600-70.2014.8.11.0000 – Departamento do Tribunal Pleno.
Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "APROVADA, POR UNANIMIDADE, A PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS CRIMINAIS DE VÁRZEA GRANDE ."
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 26 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 29250 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29250/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - VIANEI BALTASAR PERIUS (Advs: Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... Posto isso, **indefiro** liminarmente a petição inicial, com fulcro nos arts. 51, inciso XIV e 161, §1º do Regimento Interno deste Sodalício e, por conseguinte, **denego a ordem** com base no art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/09, eis que o caso em comento se enquadra nas hipóteses previstas no art. 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, que sejam tomadas as providências necessárias para o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado desta decisão...". **Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35302 / 2015 PETIÇÃO Nº 35302/2015 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Advs: Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - MT
Decisão: "... Assentes, pois, os pressupostos conducentes à antecipação da provisão jurisdicional, **concedo-a**, com fincas no art. 273, I, c/c art. 461, §3º, ambos do CPC, para determinar que os professores da rede pública em Pedra Preta/MT retornem às salas de aula, viabilizando, *incontinenti,* a retomada das atividades escolares, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 [dez mil reais], a ser paga pelo requerido..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 174989 / 2014 PETIÇÃO Nº 174989/2014 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA DE SINOP REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES)
Decisão: "... Intimado o requerido a se manifestar sobre o pedido de desistência (fl. 316), quedou-se inerte, consoante certificado a fls. 313. Essa, a razão por que, com fundamento no artigo 51, XXII, do RITJ/MT, julgo extinto o processo...". **Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Agravo Regimental
145827 - Classe: 206-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL
Relatora DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO Câmara: TRIBUNAL PLENO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): AMANDA MONTEIRO DA COSTA (Adv. Dra. Débora Simone Rocha Faria)
AGRAVADO(S):EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Uma vez que já foi julgado o presente recurso de agravo regimental (fls. 46-TJ) e que a documentação encartadas às fls. 462/473 também foi juntada no MS 134950/2014, ali, se for o caso, será examinada, determino o arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias(...)" . Ass.: Exma. Sra. Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 26 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Intimação

Protocolo: 34193/2015
PETIÇÃO 34193/2015 (Juntado aos autos do Mandado de Segurança

62775/2013 - Classe: CNJ-120) Origem: DEPARTAMENO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, subscrito pelo advogado FAYROUZ ARFOX, OAB/MT 13.033.
IMPETRANTE(S): MARIA TEREZINHA FÁTIMA FERREIRA MENDES
Advogado(s): Dr. Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: ao advogado da impetrante, Dr. Fayrouz Arfox, OAB 13.033, para efetuar pagamento referente custas de desarquivamento conforme solicitado, cálculo n. 56317, no valor de 35,90 (tinta e cinco reais e noventa centavos).
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 25 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Mandado de Segurança 9923/2015 Classe: 120-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Câmara: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA
Advogado(s): Dr. David Clemente Rudy
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. Fernando Cruz Moreira-Procurador do Estado)
Intimação: ao patrono da impetrante, para o pagamento de custa judicial referente as folhas impressas na materialização das petições protocolizadas no sistema PEA sob n. 9923 e 23551, cujo cálculo n. 56298 no valor de R$ 36,70 (trinta e seis e setenta centavos)
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 25 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Agravo Regimental n. 16961/2015 Classe: 120-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL (Interposto no **Mandado de Segurança 9923/2015** Classe: 120-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Câmara: TRIBUNAL PLENO
AGRAVANTE: ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA
Advogado(s): Dr. David Clemente Rudy
AGRAVADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: ao patrono da agravante, para o pagamento de custa judicial referente às folhas impressas na materialização da petição protocolizada no sistema PEA sob n. 16961/2015.
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 25 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Investigação Contra Magistrado n. 62055/2013
Classe: 1731-CNJ Origem: COMARCA JUSCIMEIRA
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Câmara: TRIBUNAL PLENO
INVESTIGADO: I. S. C. M.
Advogado(s): Dra. Clarissa Taques Barini
Intimação: ao advogado, Dr. Andre Castrillo, para o pagamento de custa judicial referente ao desarquivamento destes autos, cujo cálculo n. 55307 no valor de R$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme solicitado à fl. 300TJ.
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 25 de março de 2015.
Maria Conceição Barbosa Corrêa,
Diretora

Intimação do Presidente

Intimação: à advogada Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI, OAB/MT 10.178, patrona dos Embargados abaixo relacionados, para responder aos embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias:
1. Embargos à Execução 17970/2015
EMBARGADO: ALDENICE MARTINS PEREIRA=
2. Embargos à Execução 18023/2015
EMBARGADA: HILARIO PEREIRA DOS SANTOS
3. Embargos à Execução 17980/2015 =
EMBARGADO: MANOEL BENEDITO TEIXEIRA
4. Embargos à Execução 17971/2015 =
EMBARGADO: MARIA GONÇALVES VIEIRA
5. Embargos à Execução 17973/2015 =
EMBARGADO: EVANGISVALDO PEREIRA CUNHA
6. Embargos à Execução 18003/2015=
EMBARGADO: KAZUE KOCHI RIBEIRO
7. Embargos à Execução 17986/2015=
EMBARGADO: KENJIN IOSHIDA
8. Embargos à Execução 18063/2015 =
EMBARGADA: MARIA ROZA LIMA DA SILVA
9. Embargos à Execução 17968/2015=
EMBARGADO: EUNICE DA SILVA
10. Embargos à Execução 18022/2015 =
EMBARGADO: ELSINO JOSÉ DE OLIVEIRA
11. Embargos à Execução 18077/2015 =
EMBARGADO: ORIOVALDO CARRIJO DA SILVA
12. Embargos à Execução 18012/2015 =
EMBARGADO: ASEGONHA BARROS
13. Embargos à Execução 18081/2015 =
EMBARGADO: SEBASTIÃO ARANTES DE SOUZA
14. Embargos à Execução 18006/2015 =
EMBARGADO: SEBASTIÃO DE SOUZA REZENDE
15. Embargos à Execução 18007/2015 =
EMBARGADA: PALMIRO DIAS DE QUEIROZ
16. Embargos à Execução 18016/2015 =
EMBARGADO: ADRIANNE MARIA AMARAL CUIABANO
17. Embargos à Execução 17967/2015 =
EMBARGADO: BRAZ CLAUDINO FIGUEIREDO
18. Embargos à Execução 18017/2015 =
EMBARGADO: CONSTANTINO LEITE DE OLIVEIRA
19. Embargos à Execução 18062/2015 =
EMBARGADO: DORVALINO MENDES MOREIRA
20. Embargos à Execução 18067/2015 =
EMBARGADO: ERENICE JUÇARA CAGLIARI SEGALA
21. Embargos à Execução 18064/2015 =
EMBARGADA: DALVO ALVES TITO
22. Embargos à Execução 18013/2015 =
EMBARGADO: BERNARDO FELISBERTO DA ROCHA
23. Embargos à Execução 18020/2015 =
EMBARGADO: UMBELINA VIEIRA DA SILVA E SILVA
24. Embargos à Execução 18008/2015 =
EMBARGADA: RENILDO PEREIRA DE SOUZA
25. Embargos à Execução 18339/2015 =
EMBARGADO: ELZA MARIA MONTEIRO VAZ
26. Embargos à Execução 18021/2015 =
EMBARGADO: ARNALDO VICENTE
27. Embargos à Execução 18004/2015=
EMBARGADO: OSMARINHO NARCISO PEREIRA
28. Embargos à Execução 18076/2015=
EMBARGADO: BENEDITO OCTACIANO DA SILVA
29. Embargos à Execução 18005/2015 =
EMBARGADO: ORSIDON NUNES DE ANDRADE
30. Embargos à Execução 18014/2015=
EMBARGADO: DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA
31. Embargos à Execução 18019/2015 =
EMBARGADO: AUGUSTO MARCONDES REIS
32. Embargos à Execução 18065/2015=
EMBARGADO: ARLINDO MESSIAS GALVÃO
33. Embargos à Execução 18078/2015=
EMBARGADO: NATALICIO ALBANO DA SILVA
Ass.: Exmo. Sr. Des. Paulo da Cunha, Presidente do TJMT
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 25 de março de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 135512 / 2014 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Apelação 57710/2014 - Classe: CNJ-198) - QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S) - TARCIMAR COENE (Advs: Dr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - TÓKIO

MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 138966 / 2014 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 21098/2013 - Classe: CNJ-198)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), RECORRIDO(S) - CASSIA FERNANDA ALVES GUIMARÃES (Advs: Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 146196 / 2014 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos de(a) Apelação 24736/2014 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECORRENTE(S) - ELSO VICENTE POZZOBON E SUA ESPOSA (Advs: Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA, Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - VILMAR AGOSTINI, RECORRIDO(S) - NILSON SCHEMMER KEMPF E SUA ESPOSA (Advs: Dra. DANIELA SEEFELD WERNER, Dr. LUIZ PINHEIRO)
Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15300 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 15300/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 117286/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ABILIO DAMASCENO FARIAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 163895 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 163895/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REVISÃO CRIMINAL 97878/2014 - CLASSE: CNJ-428) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - IVO DIOLINO DA SILVA (Advs: Dr(a). JUSSARA MARIA FONSECA S. LIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 4234 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 4234/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 123272/2013 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - SEBASTIÃO LAUZE QUEIROZ DE AMORIM (Advs: Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES), RECORRENTE(S) - MARIA NILZA LIRA RODRIGUES (Advs: Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 50489 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 50489/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 87440/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. (Advs: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA, Dr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES, Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES), RECORRIDO(S) - A M CAMPOS METALURGICA - ME (Advs: Dr(a). MARCELO PESSOA)
Decisão: Diante disso, julgo prejudicado o Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 54748 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 54748/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 44831/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO), RECORRIDO(S) - ANALICE MARIANI ALBERTO (Advs: Dr. ELISEU EDUARDO DALLAGNOL, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Por essas razões, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 79780 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 79780/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 44831/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO), RECORRIDO(S) - ANALICE MARIANI ALBERTO (Advs: Dr. ELISEU EDUARDO DALLAGNOL, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Por essas razões, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 110859 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 110859/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 7328/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - SÉRGIO OLIVEIRA GUIMARÃES (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VIA VAREJO S. A. (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 131204 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 131204/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151765/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TABAPORÃ RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT (Advs: Dr. AGNALDO VALDIR PIRES)
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
57Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 135503 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 135503/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 66849/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - RITA GENEROSA MULLER PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr. ELARMIN MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ELOISA ROSA MACIEL SANTOS E SEU ESPOSO (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante ao exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 135505 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 135505/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 66849/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - RITA GENEROSA MULLER PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr. ELARMIN MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ELOISA ROSA MACIEL SANTOS E SEU ESPOSO (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante ao exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 138237 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 138237/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 91468/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E OUTRO(s) (Advs: Dr. DAILSON NUNIS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - UENDEL RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA (Advs: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA)
Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 170546 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 170546/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 51339/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ALAN ANTÔNIO COMINATTO DE ANDRADE (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Diante do exposto, declaro deserto o Recurso Especial e nego-lhe seguimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 57995 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 57995/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 110078/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ÁGUA BOA RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), RECORRIDO(S) - JOSÉ MAURO DE MORAES (Advs: Dr. ANDERSON VALENTE ARAÚJO)
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 652 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 652/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 151562/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SOB LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL) (Advs: Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS, Dr(a). SALOLI PAZ GALBIATI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ILZA MARIA DA SILVA HUNGRIA (Advs: Dra. FERNANDA TOMAZ MENDES, Dra. JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA)
Decisão: Deste modo, nego seguimento ao Recurso.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 82662 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 82662/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142176/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - JBS S. A. (Advs: Dr(a). AQUILES TADEU GUATEMOZIM, Dr(a). VIVIANE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CELTA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Advs: Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 83403 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 83403/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 8836/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE PONTES E LACERDA RECORRENTE(S) - GILSON XAVIER NEPOMUCENO (Advs: Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOSÉ RONEDES FIGUEIREDO TOSTA E OUTRA(s)
Decisão: Em que pese ter sido realizado o juízo de admissibilidade recursal, o pleito de desistência foi protocolizado anteriormente, assim o Recursal Especial ficou prejudicado. Diante disso, determino a remessa do feito à Comarca de origem para as providências necessárias.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 12415/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 97674/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): JOÃO AUGUSTO DE MORAES
Advogado(s): Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI e Dr. ZAID ARBID
AGRAVADO(S): ADELICE LOPES FONTOURA
Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA.D ESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 162190/2014
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94952/2012 - Classe: CNJ-202)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VALTER DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ETHIENNE GAIA DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 162188/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94952/2012 - Classe: CNJ-202)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VALTER DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ETHIENNE GAIA DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61509/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 43141/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO
RECORRIDO(S): JUSTINA DA MATA NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. MIGUEL DE CARVALHO FRANCO e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4656/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 127467/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR e

OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 23256/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 127467/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4520/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 112383/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A.
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRA MARIA SOARES COELHO
Advogado(s): Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA, Dra. LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4633/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 59559/2014 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON
Advogado(s): Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO e Dr. MÁRIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S): ROSANGELA MOREIRA DE CAMPOS
Advogado(s): Dr(a). TAIS MELADO OLIVEIRA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 26058/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 17802/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
RECORRIDO(S): L. M. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE MARLENE MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s): Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10648/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 99184/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): EDICARLOS DE SOUZA TEODORO
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10652/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 99184/2013 - Classe: CNJ-198)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): EDICARLOS DE SOUZA TEODORO
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS – PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 3754/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 138009/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILVAN VIEIRA SCHWINGEL
Advogado(s): Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 3753/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 79934/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GISELE DILETA BIANCHI STECHOW
Advogado(s): Dr. GIOVANI BIANCHI
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 25197/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 68992/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): A. DE OLIVEIRA PINTO & CIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). CHARLY HOEGER, Dr(a). SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI e Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR
RECORRIDO(S): ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA e Dr(a). ADRIANO DORNELLES DIAS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 22151/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 60478/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ENCOMIND - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM
RECORRIDO(S): CURUÁ ENERGIA S. A.
Advogado(s): Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 11963/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 17660/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA

CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): WALDECIO BOM DESPACHO DE AMORIM
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 11978/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 17660/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): WALDECIO BOM DESPACHO DE AMORIM
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 110521/2012
Agravo de Instrumento 110521/2012 Classe: 202-CNJ -Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LAURO STELATO
Advogado(s): Dr. ARMANDO VICENTE NOVACZYK E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
Advogado(s): Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL
AGRAVADO(S): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). PATRÍCIA BIONDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PETROLUNA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s): Dr. EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr(a). LUIZ CARLO CÁCERES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ JORGE PICCINI E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. MARCOS APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO MOURA TAVARES, Dr(a). IDELMA CARINA JORDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DMB - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): Dr(a). JULIANO SCHNEIDER
AGRAVADO(S): LIBRO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ECONÔMICO S.A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RAFAEL VICENTI JUNIOR
Advogado(s): Dr. MAURICIO BUENO MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LATINO AMERICANA TECNOLOGIA EM COMPORTAMENTO E RESULTADOS S/C LTDA
Advogado(s): Dr. SIDNEY BERTUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALOÍSIO ARLINDO KASPER
Advogado(s): Dr(a). ODAIR A. BUSÍQUIA
AGRAVADO(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER, Dr. FÁBIO SCHNEIDER, Dr(a). VALDIR JOSE MICHELS E
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADEMIR JOEL CARDOSO
Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dra. LUCIANA LUMIE KOBATA
AGRAVADO(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.
Advogado(s): Dra. RAQUEL CORRÊA BEZERRA
AGRAVADO(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dra. RAQUEL CORRÊA BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MÁRIO BRUNING
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ ANTÔNIO GOMES E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MANOEL BENTO DA CONCEIÇÃO FILHO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MAURICIO AUDE
AGRAVADO(S): GE BETZ DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PIRAN - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Intimação: Ao Agravado ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA para efetuar pagamento dos cálculos nºs 53036 e 53817, no valor de R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) e R$ 17,00 (dezessete reais), referente a cobrança de fac-símile.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 26 de março de 2015

Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ,
Diretora

Protocolo Número/Ano: 171388 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 171388/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 52407/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESPOLIO DE JANETE CAROLINA TÁVORA SILVA (Advs: Dr(a). MARIA AUXILIADORA ALVES ARAÚJO)
Decisão: Ao Recorrente para complementar o pagamento do porte de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 182/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Requerimento (Protocolo nº 0036705-92.2015), firmado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora

Maria Aparecida Ribeiro,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor **Desembargador GUIOMAR TEODORO BORGES**, para compor quórum na Terceira Câmara Cível, na sessão do **dia 31-3-2015**, **terça-feira, às 8:30 horas**, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO Nº 425/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "c" do art. 96 da Constituição federal, de 05 de outubro de 1988, e tendo em vista a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária administrativa, realizada em **12/3/2015**, resolve nomear para exercerem, vitaliciamente, o cargo de Juiz de Direito do Estado, a partir de **18/3/2015**:

Dra. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

Dr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Dra. KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

Dr. JEAN LOUIS MAIA DIAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça,

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 16/3/2015 11:31:47 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 31501/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31501/2015
Número Único: 0031501-67.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE MORONI FERRO
ADVOGADO(S): Dr. LOURIVAL RIBEIRO FILHO
Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 31751/2015 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31751/2015
Número Único: 0031751-03.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 108567/2014
SUSCITANTE: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
SUSCITADO: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 133917/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 133917/2014
Número Único: 0133917-50.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): IVANETE MAGALHAES COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSEMARY MENEZES SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/201/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 16 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 132680/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 132680/2014
Número Único: 0132680-78.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 31409/2015 Classe: 120 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31409/2015
Número Único: 0031409-89.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ANTONIO CASSIANO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31073/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31073/2015
Número Único: 0031073-85.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LACI ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBSON ADRIANO MACHADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. GISELE ALVES SILVA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 28680/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 28680/2015
Número Único: 0003787-36.2006.8.11.0037
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 427/2006
APELANTE(S): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE KUCHTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OTAVIO AUGUSTO BATTISTI NARDES
ADVOGADO(S): Dr. LÉO NUNES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 28690/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28690/2015
Número Único: 0003146-53.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 617/2011
APELANTE(S): LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 28693/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 28693/2015
Número Único: 0000172-31.2014.8.11.0078
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VILCEU LUIZ BEZ BATTI E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 28855/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28855/2015
Número Único: 0048715-16.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): FLAVIO ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 29923/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 29923/2015
Número Único: 0029923-69.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): VALMOR DEMARCO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Dr(a). VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA
AGRAVADO(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31395/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31395/2015
Número Único: 0031395-08.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): C. F. M. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. V. S. S., REPRES. POR SUA MÃE I. A. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVIA RYBA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 28650/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28650/2015
Número Único: 0001458-20.2012.8.11.0044

Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 258/2012
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
Dr(a). MANUELLA CARDOZO TORRES
Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
APELADO(S): ELVIRA CARLINI
ADVOGADO(S): Dr. JOSIMAR LOULA FILHO
Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 28657/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28657/2015
Número Único: 0000753-85.2013.8.11.0044
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADIL SIQUEIRA DA SILVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 28825/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28825/2015
Número Único: 0008870-31.2000.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 551/2008
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MIZUKO IKEDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GUILHERME CHAVES SANT´ANNA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA, DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO e DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 28832/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28832/2015
Número Único: 0032460-80.2013.8.11.0041
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BENIVAL RODRIGUES BATISTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31732/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31732/2015
Número Único: 0031732-94.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIO MELLO CASADO
Dra. RAQUEL CORRÊA BEZERRA
AGRAVADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31164/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31164/2015
Número Único: 0031164-78.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): NIVALDO JOSE PADILHA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ADILON PINTO DA SILVA JÚNIOR
Dr. ADILON PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30429/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 30429/2015
Número Único: 0030429-45.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 242/2005
AGRAVANTE(S): JOSÉ PORTOLESE
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO MARCIO PEDOT
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31347/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31347/2015
Número Único: 0031347-49.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): RECICLAMAX - RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. RÚBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALFREDO ZUCCA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 28606/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28606/2015
Número Único: 0001351-78.2012.8.11.0010
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EDELSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 28712/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 28712/2015
Número Único: 0001046-70.2006.8.11.0086
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 600/2006
APELANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NEURI CARLOS FRIEDRICH SECCHI
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 28714/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 28714/2015
Número Único: 0000277-97.1995.8.11.0005
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): MILÊNIA AGROSCIÊNCIAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS WAGNER SANTANA VAZ
Dr(a). FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JÚLIO OSMAR EMERICK
ADVOGADO(S): Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS, DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES, DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA, DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 28862/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28862/2015
Número Único: 0002498-75.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): DONIZETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
APELADO(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31174/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31174/2015
Número Único: 0031174-25.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
AGRAVANTE(S): ARAHÃO NUNES CABRAL
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANA NOGUEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S): CONSÓRCIO FIAT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31488/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31488/2015
Número Único: 0031488-68.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr(a). RAYANNY LIVIA MIRANDA NOCETI
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESMAEL BRAGA RIBOLI
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUGO VIDOTTI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 28681/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 28681/2015
Número Único: 0000965-35.2010.8.11.0037
Assunto: REVISIONAL 103/2010
APELANTE(S): IVETE FÁTIMA PASCHOAL CAZARIN
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 28834/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28834/2015
Número Único: 0037247-55.2013.8.11.0041
Assunto: REVISIONAL /
APELANTE(S): BANCO BV FINANCEIRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Dr(a). PRISCILA KEI KATO
Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUEDER BATISTA DANTAS GABRIEL
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 28861/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28861/2015
Número Único: 0003444-81.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): IDALIA ALVES BRITO

ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELLY MAYARA DA PENHA NOVAIS ASSUNÇÃO
Dra. SIMONE CAFURE BEZERRA
APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IDALIA ALVES BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELLY MAYARA DA PENHA NOVAIS ASSUNÇÃO
Dra. SIMONE CAFURE BEZERRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 28921/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 28921/2015
Número Único: 0000619-86.2014.8.11.0088
Assunto: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO /
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): M. V. P., REPRESENTADO POR SEU PAI, MARCOS EDUARDO PICK
ADVOGADO(S): Dr. EDISON RICARDO PICK
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30664/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 30664/2015
Número Único: 0030664-12.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): LEONARDO FERREIRA ALVIM
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
AGRAVADO(S): V. LOPES BATISTA E CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA REGINA CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31557/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 31557/2015
Número Único: 0031557-03.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ
AGRAVADO(S): LINDAURO GONÇALVES NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28617/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA
Protocolo: 28617/2015
Número Único: 0001209-58.2012.8.11.0080
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): OLIVEIRA VEICULOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ DIVINO QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dra. FABIANA BRAGA SEGURA PEREIRA
Dr. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28640/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 28640/2015
Número Único: 0002948-44.2010.8.11.0013
Assunto: ANULATORIA /
APELANTE(S): LEONI BERNARDO
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIO JOSE LUGOKEMSKI
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JAEDER BATISTA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAPHAEL DE FREITAS ARANTES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LEONI BERNARDO
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. NEWTON FRANCO DE GODOY, DRA. ADRIANA SANT´ANNA CONINGHAM, DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28675/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28675/2015
Número Único: 0005540-21.2011.8.11.0015
Assunto: DECLARATORIA 405/2011
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
APELADO(S): JOÃO MARCOS PONTES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI, DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28676/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28676/2015
Número Único: 0005393-92.2011.8.11.0015
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO 391/2011
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO MARCOS PONTES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI, DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28688/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28688/2015
Número Único: 0001308-75.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 330/2011
APELANTE(S): MBM SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RAYANNY LIVIA MIRANDA NOCETI
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSIMAR SILVA PORTO
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28695/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28695/2015
Número Único: 0002899-04.2013.8.11.0011
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 0/0
APELANTE(S): G. F. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA FERNANDES SÁ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ODAIR PERUCHI
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. ANDERSON CANDIOTTO, DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 28829/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28829/2015
Número Único: 0024144-83.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 1137/2010
APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PABLO ROBERTO RIBEIRO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31173/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31173/2015
Número Único: 0031173-40.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO EDILSON MANOSSO
ADVOGADO(S): Dr. JOAO LUIZ E. S. BRANDOLINI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31529/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 31529/2015
Número Único: 0031529-35.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): BANCO PAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). TAISSA MAFFESSONI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDNHO DAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO LUCAS GASQUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO, DR. FRANCISCO NEY GAIVA e DR. WALTER TOMAZ DA COSTA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 28615/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28615/2015
Número Único: 0001992-47.2004.8.11.0010
Assunto: INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO 209/2004
APELANTE(S): MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ PEREIRA FELIZARDO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. VALDIR SEGANFREDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 28674/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28674/2015
Número Único: 0002169-54.2008.8.11.0015
Assunto: REVISIONAL 126/2008
APELANTE(S): EVA ADVINCULA SÃO MIGUEL
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 28856/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28856/2015
Número Único: 0042006-33.2011.8.11.0041
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 972/2011
APELANTE(S): ROBERTO DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). KAROLINE BANHOS ONTIVEROS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dra. EUNICE ELISIA SILVA OLIVEIRA
Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA.

MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 28859/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28859/2015
Número Único: 0048714-31.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): EVA ALVES DE MEIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 28920/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 28920/2015
Número Único: 0001816-47.2012.8.11.0088
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): RUTE GITO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMIR BENNETTBUAINAIN
Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30976/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30976/2015
Número Único: 0030976-85.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): LUCIENI VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30993/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30993/2015
Número Único: 0030993-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): EUZENIR ANGELICA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31001/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31001/2015
Número Único: 0031001-98.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SHOLON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31002/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31002/2015
Número Único: 0031002-83.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): ANEZIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31007/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31007/2015
Número Único: 0031007-08.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): MIRIA CELESTINA DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31080/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31080/2015
Número Único: 0031080-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR
ADVOGADO(S): Dr. BENJAMIM VIEIRA CÉLIO FILHO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 136005/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 136005/2014
Número Único: 0136005-61.2014.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 397/2007
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IRINEIA HORTÊNCIA SILVESTRE
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 16 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 4464/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 4464/2014
Número Único: 0004464-02.2014.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA /
AGRAVANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO
Dr(a). ROGÉRIO SCHUSTER JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 16 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 79054/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITAÚBA
Protocolo: 79054/2014
Número Único: 0079054-47.2014.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): LUIZ FERNANDO TADEU GRIMAS
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO RONNY ARGERIN
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 148361/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 148361/2014
Número Único: 0148361-88.2014.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): GUILHERME JUNIO PAES ANANIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO RODRIGUES CALDAS
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 28658/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28658/2015
Número Único: 0000067-59.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
APELADO(S): ANA REGINA GOMES COSTA MARQUES GUNSCH
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28866/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28866/2015
Número Único: 0000497-91.2014.8.11.0082
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: AGEU BORGES FIUZA
ADVOGADO(S): Dr. REGINALDO SIQUEIRA FARIA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 137346/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 137346/2014
Número Único: 0137346-25.2014.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): RENILDA DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr(a). DR. FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR - DEF. PUBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 16 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 97245/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 97245/2014
Número Único: 0097245-43.2014.8.11.0000
Assunto: AÇAO CAUTELAR /
AGRAVANTE(S): COLONIZADORA SINOP S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO GALADINOVIC ALVIM
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 16 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30967/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30967/2015
Número Único: 0030967-26.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P.

ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30973/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30973/2015
Número Único: 0030973-33.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30994/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30994/2015
Número Único: 0030994-09.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): NILZA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31006/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31006/2015
Número Único: 0031006-23.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): ROSENILDA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30966/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30966/2015
Número Único: 0030966-41.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): CRISTIANE APARECIDA FREIRE DUARTE DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31431/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31431/2015
Número Único: 0031431-50.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA /
AGRAVANTE(S): GEORGE ROMERO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). KEYLA DA SILVA BELIDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ - PREV
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 28612/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28612/2015
Número Único: 0001545-10.2014.8.11.0010
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE GUIZZARDI - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28641/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28641/2015
Número Único: 0000873-94.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ELLEN KENIA TEIXEIRA PIETROBON
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28642/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28642/2015
Número Único: 0001142-36.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SIMONE CARLINI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 28663/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28663/2015
Número Único: 0004075-64.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 254/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOÃO ALVES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 28664/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28664/2015
Número Único: 0005822-20.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 159/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO

MUNICÍPIO
APELADO(S): LAIR PEREIRA CARDOSO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 28671/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28671/2015
Número Único: 0003936-44.2014.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): DIACISO CEZÁRIO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 28697/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 28697/2015
Número Único: 0007650-55.2013.8.11.0004
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO(S): VIVIANE RODRIGUES MACÁRIO PIMENTEL
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28871/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28871/2015
Número Único: 0003351-17.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIETE ROCHA DE FIGUEIREDO GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31853/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 31853/2015
Número Único: 0031853-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): FABRICIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30972/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30972/2015
Número Único: 0030972-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MAURO DE FREITAS ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30986/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30986/2015
Número Único: 0030986-32.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): APARECIDA NEUSA FEITOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30991/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30991/2015
Número Único: 0030991-54.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): AFONSO RAFAEL BARBALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31005/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31005/2015
Número Único: 0031005-38.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): TANIA BENTO GARCIA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30975/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30975/2015
Número Único: 0030975-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): CARMELITA MATIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31560/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 31560/2015
Número Único: 0031560-55.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): EDIMILSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). SHARLON WILIAN SCHMIDT
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31004/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31004/2015
Número Único: 0031004-53.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): REINATO COSTA MATIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28608/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28608/2015
Número Único: 0003046-33.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: FRANCISCA NARA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28610/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28610/2015
Número Único: 0003357-24.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28611/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28611/2015
Número Único: 0003861-30.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28659/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28659/2015
Número Único: 0002835-89.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA VALDIVINA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 28662/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28662/2015
Número Único: 0006892-38.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 170/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): HUSAI FERREIRA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 28665/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28665/2015
Número Único: 0004699-89.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 678/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MILTON PEREIRA DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 28667/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28667/2015
Número Único: 0005991-07.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 189/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
APELADO(S): INFOPLUS ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA - ME
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 28670/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28670/2015
Número Único: 0006091-88.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ILDA RODRIGUES RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28872/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28872/2015
Número Único: 0000058-05.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NILZA PEREIRA VIANA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30964/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30964/2015
Número Único: 0030964-71.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SONIA FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30988/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30988/2015
Número Único: 0030988-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SÉRGIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30989/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30989/2015
Número Único: 0030989-84.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): IVANIDE VIEIRA SALOMÃO SANTANA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30990/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30990/2015
Número Único: 0030990-69.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): GIBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30997/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30997/2015
Número Único: 0030997-61.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ALDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31346/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31346/2015
Número Único: 0031346-64.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO CAUTELAR /
AGRAVANTE(S): AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - AMAES
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO FARIA GARDIN
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30987/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30987/2015
Número Único: 0030987-17.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SANDRA MARIA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31000/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31000/2015
Número Único: 0031000-16.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SONIA CARDOSO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28613/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28613/2015
Número Único: 0003206-58.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 28645/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 28645/2015
Número Único: 0002424-42.2013.8.11.0013
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS /
APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO(S): AMILTO SEVERINO DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28656/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28656/2015
Número Único: 0000013-93.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: WILMA MARIA PERUCHINI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 28660/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28660/2015
Número Único: 0002275-11.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 255/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MARIA DE FÁTIMA REIS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 28666/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28666/2015
Número Único: 0001613-76.2008.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 17/2008
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LUIZ ROBERTO CUSTÓDIO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 28691/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28691/2015
Número Único: 0003733-12.2010.8.11.0011
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): C. H. S. L. REPRES. POR SUA AVÓ ISABEL DE SOUZA NUNES
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 29947/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 29947/2015
Número Único: 0029947-97.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA. - COOPERB E OUTRO(s)
AGRAVADO(S): MARIA MANEA DA CRUZ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30968/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30968/2015
Número Único: 0030968-11.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): NILTON SILVA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30977/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30977/2015
Número Único: 0030977-70.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): ALMIR ROGERIO BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30999/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30999/2015
Número Único: 0030999-31.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): AUZENI ZUZA DOS SANTOS BARBALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31003/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31003/2015
Número Único: 0031003-68.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31242/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 31242/2015
Número Único: 0031242-72.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ELPÍDIO DAROIT
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER, DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30974/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30974/2015
Número Único: 0030974-18.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30971/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30971/2015
Número Único: 0030971-63.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LUZINETE HORTÊNCIA DE BARROS MATIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31775/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31775/2015
Número Único: 0031775-31.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO /
AGRAVANTE(S): SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON REZENDE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28607/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28607/2015
Número Único: 0003355-54.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ROSANE GOMES FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28646/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28646/2015
Número Único: 0000370-78.2011.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 67/2011
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ZULMIRA PINTO BARCELOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANA NUCCI ENSIDES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 28668/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28668/2015
Número Único: 0001873-80.2013.8.11.0007
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL /
APELANTE(S): OI MÓVEL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 28706/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28706/2015
Número Único: 0002207-73.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 566/2011
APELANTE(S): LAÉRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNA GABRIELA ZANROSSO
Dr(a). JULIANA FERNANDES SÁ
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): GLAUCIA STEFÂNIA MACEDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON RODRIGUES DA SILVA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 28846/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28846/2015
Número Único: 0026406-16.2004.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 506/2008
APELANTE(S): ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEF.PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR e DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30969/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30969/2015
Número Único: 0030969-93.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): WILSON MENDES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30996/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30996/2015
Número Único: 0030996-76.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CLEUDA ALMEIDA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31165/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 31165/2015
Número Único: 0031165-63.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): A. G. N., REPRESENTADO POR SEU PAI ANTONIO NOGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30995/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 30995/2015
Número Único: 0030995-91.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SHEILA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31270/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31270/2015
Número Único: 0031270-40.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS TEODORO J. HUGUENEY IRIGARAY - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): GIL ANDERSON SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. IVAN SALLES GARCIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28609/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28609/2015
Número Único: 0003099-14.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: WALTEIR ROSA MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28614/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28614/2015
Número Único: 0003100-96.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA CREGINILDE SILVA FARIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 28639/2015 Classe: 198 - CNJ

Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 28639/2015
Número Único: 0000002-07.2007.8.11.0013
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 2/2007
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): L. N. DOS SANTOS SUPERMERCADO - ME E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 28669/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28669/2015
Número Único: 0003583-09.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 587/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SILVANA TEREZINHA WAGNER DE JESUS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 28672/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 28672/2015
Número Único: 0003778-86.2014.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHA FLORES - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ALZIRA ROSA SACOMAN
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 28844/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28844/2015
Número Único: 0060058-09.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO/APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SITOMAT
ADVOGADO(S): Dr(a). JAIME PENARIOL DE ROSATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31299/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31299/2015
Número Único: 0031299-90.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): AGUINALDO MARTINS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr(a). EDEZIO LIMA FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ CARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31325/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31325/2015
Número Único: 0031325-88.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 779/2008
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZE CALVI MENEGASSI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSVALDO LEÔNCIO MENDES
ADVOGADO(S): Dr. ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR
Dr. SAMIR HAMMOUD
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31554/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 31554/2015
Número Único: 0031554-48.2015.8.11.0000
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO /
AGRAVANTE(S): BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). DAIANE DOS SANTOS SILVA
Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 28673/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28673/2015
Número Único: 0011031-04.2014.8.11.0015
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO /
APELANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): REGINA BEATRIZ MARTINS FIEL
ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 28696/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 28696/2015
Número Único: 0001509-83.2014.8.11.0004
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): REBERT ALVES TAPETY
ADVOGADO(S): Dr(a). LAÍS DAIANE MAGALHÃES PERES
APELADO(S): NELSON VIEIRA BRITO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 28828/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28828/2015
Número Único: 0031478-08.2009.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1492/2009
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FILERMON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. TATYANNE NEVES BALDUÍNO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 28835/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28835/2015
Número Único: 0001688-03.2014.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): A. M. FOLLES - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). OILSON AMORIM DOS REIS
Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
APELADO(S): A. M. FOLLES - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). OILSON AMORIM DOS REIS
Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 28852/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28852/2015
Número Único: 0010988-62.2009.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 216/2009
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JULIEMERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31771/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 31771/2015
Número Único: 0031771-91.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): CAROLINE LOCATELLI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - CONACENTRO
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31484/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 31484/2015
Número Único: 0031484-31.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALMIR ERMES VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31550/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 31550/2015
Número Único: 0031550-11.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. NADER THOMÉ NETO
AGRAVADO(S): HENRIQUE MARQUES CARDOSO
ADVOGADO(S): Dra. PATRICIA SIMIONATTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 28654/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28654/2015
Número Único: 0001932-83.2009.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 117/2009
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROSÂNGELA CECÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO
Dr(a). FÁBIO RODRIGO WIEDTHEUPER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 28692/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28692/2015
Número Único: 0000301-77.2013.8.11.0011
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA MÁRCIA MARIN
ADVOGADO(S): Dr. ADERMO MUSSI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS

APELAÇÃO 28830/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28830/2015
Número Único: 0033425-92.2012.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1829/2012
APELANTE(S): ALAINE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. BENEDITO ANTONIO BRUNO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 28864/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28864/2015
Número Único: 0030492-15.2013.8.11.0041
APELANTE(S): WELLINGTON FREIRES FELIX
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUGO VIDOTTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31116/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 31116/2015
Número Único: 0031116-22.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): ANDRÉ ROOS
ADVOGADO(S): Dr. PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO CARLOS DE PAULA LICO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. NOELY PACIENTE LUZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31589/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 31589/2015
Número Único: 0031589-08.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO /
AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANTONIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LEDJANE PAES DE LIRA
ADVOGADO(S): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28679/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 28679/2015
Número Único: 0006955-41.2009.8.11.0037
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 343/2009
APELANTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): FERNANDO CÉSAR DALMOLIN E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28682/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 28682/2015
Número Único: 0002792-81.2010.8.11.0037
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 240/2010
APELANTE(S): IVETE TERESINHA MARTINS ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO RIBEIRO ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28854/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28854/2015
Número Único: 0031389-14.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA 683/2011
APELANTE(S): VALDEMIR SOARES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDEMIR SOARES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 28415/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 28415/2015
Número Único: 0028415-88.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): NOVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE
Dr. THIAGO REBELLATO ZORZETO
AGRAVADO(S): EDMAR MARCELO HAGA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON FLÁVIO RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY

MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31255/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 31255/2015
Número Único: 0031255-71.2015.8.11.0000
Assunto: DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL /
AGRAVANTE(S): A. L. M.
ADVOGADO(S): Dra. DJENANE NODARI
Dr(a). GILBERTO CRISTOFOLINI
AGRAVADO(S): A. C. J. B.
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 28616/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28616/2015
Número Único: 0000546-91.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ ABELARDO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. REMI CRUZ BORGES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 28686/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28686/2015
Número Único: 0001379-09.2013.8.11.0011
Assunto: EXECUÇÃO /
APELANTE(S): EGBERTO LÚCIO PÁS
ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 28687/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28687/2015
Número Único: 0000416-06.2010.8.11.0011
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 120/2010
APELANTE(S): REFRIGERANTES MARAJÁ S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MANOEL LACERDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ GONZAGA DE MENEZES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 28694/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 28694/2015
Número Único: 0000020-94.2013.8.11.0020
Assunto: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): C. R. S. D.
ADVOGADO(S): Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): V. S. D.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO XAVIER ZANELATI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PEDRO DAVI BENETTI

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 28857/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28857/2015
Número Único: 0022931-03.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ALEXSANDER RENÃ FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31084/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 31084/2015
Número Único: 0031084-17.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 471/2010
AGRAVANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31506/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31506/2015
Número Único: 0031506-89.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): ADRIANA QUEIROZ DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 28652/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28652/2015
Número Único: 0002910-70.2009.8.11.0044
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 415/2009
APELANTE(S): SANDRA MARA BASEI
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELANTE(S): MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO
Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
APELADO(S): MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO
Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
APELADO(S): SANDRA MARA BASEI
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES, DR. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 28678/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 28678/2015
Número Único: 0005312-77.2011.8.11.0037
Assunto: REVISIONAL 464/2011
APELANTE(S): CLAUDIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLAUDIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 28717/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLNIZA
Protocolo: 28717/2015
Número Único: 0000390-17.2010.8.11.0105
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 71/2010
APELANTE(S): DAMIÃO TEIXEIRA FERRO
ADVOGADO(S): Dra. IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER
APELADO(S): SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE
ADVOGADO(S): Dr. MAURO SÉRGIO ABREU LIMA REZENDE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 28827/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28827/2015
Número Único: 0009426-18.2009.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 352/2009
APELANTE(S): BANCO CREDICARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLEUSA SALETE BONAFIN
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 28831/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28831/2015
Número Único: 0022848-21.2013.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO
APELADO(S): ROZINALDO FICINA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. HERNANI ZANIN
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31319/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31319/2015
Número Único: 0031319-81.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): ALUIZIO LEITE PAREDES
ADVOGADO(S): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS PAGOT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31398/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31398/2015
Número Único: 0031398-60.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 188/2004
AGRAVANTE(S): ROSA APARECIDA CARLETO
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VICENZI
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, DRA. AMINI HADDAD CAMPOS e DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31408/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31408/2015
Número Único: 0031408-07.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): ELIOMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 28649/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28649/2015
Número Único: 0002330-74.2008.8.11.0044
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 397/2008
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APELANTE(S): BANCO VOTORANTIN S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
APELADO(S): LÁZARA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). JANDIR LEMOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY

MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES, DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 28711/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 28711/2015
Número Único: 0000337-34.2000.8.11.0025
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 471/2004
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALICE CAMARGO DA SILVA
APELADO(S): DOVANIR CÂNDIDO DA SILVA
APELADO(S): GRÁFICA E EDITORA NOVE DE MAIO LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, DR. EDSON DIAS REIS, DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO e DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 28858/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28858/2015
Número Único: 0004243-90.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): FÁBIO CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 28860/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28860/2015
Número Único: 0043768-50.2012.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): FRANKYSIA FARIA DA SILVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANKYSIA FARIA DA SILVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO
APELADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): UNIMED - MONTES CLAROS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). JORDANA MIRANDA SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
REVISÃO CRIMINAL 29106/2015 Classe: 428 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29106/2015
Número Único: 0029106-05.2015.8.11.0000
Assunto: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA /
REQUERENTE(S): ADALBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY, DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA e DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 31697/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31697/2015
Número Único: 0031697-37.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. GILBERTO DE MORAES VIANA
PACIENTE(S): JOÃO NEVES JUNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. WLADYMIR PERRI

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 28619/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 28619/2015
Número Único: 0002756-86.2011.8.11.0010
Assunto: AÇÃO PENAL 144/2011
APELANTE(S): JEIMISON VIEIRA RABELO
ADVOGADO(S): Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. GISELE ALVES SILVA e DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 28718/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 28718/2015
Número Único: 0003223-24.2004.8.11.0006
Assunto: AÇÃO PENAL 149/2005
APELANTE(S): LUCAS QUIRINO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 109895/2013 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 109895/2013
Número Único: 0000445-35.2005.8.11.0010
Assunto: AÇÃO PENAL 4/2005
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): GENECY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Redistribuido em razão da ascensão a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 119797/2013 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 119797/2013

Número Único: 0000547-56.2012.8.11.0028
Assunto: AÇÃO PENAL 106/2012
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARIA GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ VESPASIANO PECHE
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Redistribuido em razão da ascensão a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 12233/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 12233/2014
Número Único: 0001316-88.2012.8.11.0020
Assunto: AÇÃO PENAL 59/2012
APELANTE(S): PAULO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Redistribuido em razão da ascensão a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 113916/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 113916/2014
Número Único: 0005133-60.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): J. D. O.
ADVOGADO(S): Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Redistribuido em razão da ascensão a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 139779/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 139779/2014
Número Único: 0001642-94.2003.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 9/2003
APELANTE(S): MARCO AURÉLIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
APELANTE(S): RENATO NASCIMENTO BRANDÃO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Redistribuido em razão da ascensão a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 31861/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31861/2015
Número Único: 0031861-02.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR
PACIENTE(S): ERICLES GOMES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 31710/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 31710/2015
Número Único: 0031710-36.2015.8.11.0000
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA /
IMPETRANTE(S): DR. LUIZ ALDANI NARDÃO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ONEIDE DOS SANTOS LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 28699/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28699/2015
Número Único: 0016383-40.2014.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 1140/2012
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ROBSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 28701/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 28701/2015
Número Único: 0001550-27.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): M. E. O.
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 28705/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28705/2015
Número Único: 0002004-48.2010.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL 116/2010
APELANTE(S): CARLOS ALBERTO FERREIRA PERES
ADVOGADO(S): Dr. GILSON CARLOS FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 28877/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28877/2015
Número Único: 0010324-33.2006.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 127/2012
APELANTE(S): THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. WELLINGTON SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA, DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO e DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 31696/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31696/2015
Número Único: 0031696-52.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. GILBERTO DE MORAES VIANA
PACIENTE(S): THIAGO RODRIGO DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 31711/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 31711/2015
Número Único: 0031711-21.2015.8.11.0000
Assunto: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DRA. GABRIELA NARDÃO
PACIENTE(S): BEATRIZ COUTO DE SOUSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 15537/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 15537/2015
Número Único: 0015537-34.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): BRUNA ALVES VARGAS
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYMIR PERRI

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 28867/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28867/2015
Número Único: 0001077-34.2008.8.11.0082
Assunto: AÇÃO PENAL 106/2008
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADAIR JORGE MOMBACH
ADVOGADO(S): Dr. AIRTON FRIGERI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 31740/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 31740/2015
Número Único: 0031740-71.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. EDNO DAMASCENA DE FARIAS
PACIENTE(S): ALAN RAFAEL DE AZEVEDO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI
Magistrados impedidos: DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA e DR. VAGNER DUPIM DIAS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 31862/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Protocolo: 31862/2015
Número Único: 0031862-84.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINE - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): JUNIOR CESAR MAIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI e DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 31848/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE MARCELÂNDIA
Protocolo: 31848/2015
Número Único: 0031848-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. VANDERSON PAULI
PACIENTE(S): ELIEL LIMA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 28620/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA
Protocolo: 28620/2015
Número Único: 0000326-77.2013.8.11.0080
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): M. T. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 28700/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28700/2015
Número Único: 0014809-79.2014.8.11.0015
Assunto: INCIDENTAL /
AGRAVANTE(S): ANTONIO CARLOS SABINO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. TATIANE COLOMBO, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS e DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 28702/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28702/2015
Número Único: 0009118-84.2014.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MAICON ANTONELLI FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr. NÉVIO PEGORARO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 28879/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 28879/2015
Número Único: 0014410-66.2014.8.11.0042
Assunto: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): NANCY GUZMAN GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE, DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO, DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 31594/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 31594/2015
Número Único: 0031594-30.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO

PACIENTE(S): RICARDO CHAVES HERREIRA
PACIENTE(S): BRUNO SALUSTIANO DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): JAQUELINE SALUSTIANO DA SILVA
PACIENTE(S): DIONES MORAIS DE CARVALHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RAUL LARA LEITE

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 28618/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA
Protocolo: 28618/2015
Número Único: 0001016-77.2011.8.11.0080
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): J. R. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEKSANDER PASOTI FOSSA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO, DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO e DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 28709/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 28709/2015
Número Único: 0001191-37.2014.8.11.0025
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): CLAUDINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO FERNANDO GIANINI LEITE
APELANTE(S): ADERALDO SOARES MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO FERNANDO GIANINI LEITE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, DR. VAGNER DUPIM DIAS e DR. ARIEL ROCHA SOARES

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 31950/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31950/2015
Número Único: 0031950-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JÚNIOR
PACIENTE(S): RENATO FERREIRA DE QUEIROZ
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 31666/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 31666/2015
Número Único: 0031666-17.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
PACIENTE(S): MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS
PACIENTE(S): ADELSON APARECIDO MACHADO
PACIENTE(S): VALDIR GONÇALVES DA CRUZ
PACIENTE(S): EDÉSIO FRANCISCO LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28869/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BRASNORTE
Protocolo: 28869/2015
Número Único: 0000108-86.2013.8.11.0100
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. VAGNER DUPIM DIAS

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 31817/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31817/2015
Número Único: 0031817-80.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. DELCI BALEEIRO SOUZA E OUTRO(s)
PACIENTE(S): JHONATAN SOARES DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 31552/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31552/2015
Número Único: 0031552-78.2015.8.11.0000
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(s)
PACIENTE(S): PAULO SÉRGIO ALVES BELARMINO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 31570/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COTRIGUAÇU
Protocolo: 31570/2015
Número Único: 0031570-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
PACIENTE(S): ADEILTON ALVES PIRES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA e DR. MARCIO ROGERIO MARTINS

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 31698/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31698/2015
Número Único: 0031698-22.2015.8.11.0000
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. GILBERTO DE MORAES VIANA
PACIENTE(S): WESLEY VIEIRA DE JESUS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28621/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE QUERÊNCIA
Protocolo: 28621/2015
Número Único: 0000970-59.2009.8.11.0080
Assunto: AÇÃO PENAL 52/2009
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARCIO NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABÍOLA COLLACHITI MORETO
APELADO(S): JOÃO BATISTA BALBINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABÍOLA COLLACHITI MORETO
APELADO(S): VALTEIR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr(a). FABÍOLA COLLACHITI MORETO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, DR. WALTER TOMAZ DA COSTA, DRA. CAROLINE SCHNEIDER, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28698/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 28698/2015
Número Único: 0001793-75.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL 110/2011
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JADERSON ALAN ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 28703/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 28703/2015
Número Único: 0009887-92.2014.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): SIMONE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FERREIRA DINIZ
APELANTE(S): JOAQUIM MARTINS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FERREIRA DINIZ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 17/3/2015 14:38:37 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AÇÃO RESCISÓRIA 32175/2015 Classe: 47 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32175/2015
Número Único: 0032175-45.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83906/2012
AUTOR(A): PREMIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO
Dra. VIVIANE CRISTINE CALDAS
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. JOÃO FERREIRA FILHO, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, DES. MARCOS MACHADO e DES. JOÃO FERREIRA FILHO

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AÇÃO RESCISÓRIA 29541/2015 Classe: 47 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 29541/2015
Número Único: 0029541-76.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL 426/2008
AUTOR(A): ESPÓLIO DE ÉLIO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO ANTONIO MEDA
REU(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 31876/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31876/2015
Número Único: 0031876-68.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MARIA IZABEL DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 32123/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32123/2015
Número Único: 0032123-49.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ANDRÉ LUIZ PRIETO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL CATISTE TENÓRIO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
EMBARGOS INFRINGENTES 114447/2014 Classe: 208 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 14792/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 114447/2014
Número Único: 0114447-33.2014.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14792/2014
EMBARGANTE: ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA, DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 91636/2014 Classe: 221 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 91636/2014
Número Único: 0091636-79.2014.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SUSCITADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 17 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 119981/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 119981/2014
Número Único: 0119981-55.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): BRUNO LUIS LEAL
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 17 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 144444/2014 Classe: 119 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 144444/2014
Número Único: 0144444-61.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 17 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 152438/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 152438/2014
Número Único: 0152438-43.2014.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): WARLEY VELASCO FLORES FRAGA
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 17 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 31980/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31980/2015
Número Único: 0031980-60.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ROBSON WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNDO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
MANDADO DE SEGURANÇA 31900/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31900/2015
Número Único: 0031900-96.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ALZIRA REIS DE ANDRADE SILVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E OUTRO(s)
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31825/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31825/2015
Número Único: 0031825-57.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): AIRTON TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31860/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 31860/2015
Número Único: 0031860-17.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): WALTER DE SOUZA FREITAS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. MARLON CÉSAR SILVA MORAES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ
ADVOGADO(S): Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Magistrados impedidos: DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32110/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32110/2015
Número Único: 0032110-50.2015.8.11.0000
Assunto: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA /
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO JACOB BRAGA
Dr(a). MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MACHADO & VIEIRA ADVOGADOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO
Dr(a). JOSE VIEIRA JUNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32179/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUSCIMEIRA
Protocolo: 32179/2015
Número Único: 0032179-82.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALVES PUGA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FRANCISCO ABADIA DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 29379/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29379/2015
Número Único: 0003124-91.2013.8.11.0021
Assunto: SUSPENSAO DO PATRIO PODER /
APELANTE(S): M. A. G. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): C. J. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 29392/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 29392/2015
Número Único: 0003618-62.2013.8.11.0018
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): R. S. S. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 29396/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29396/2015
Número Único: 0000217-55.2005.8.11.0044
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 68/2005
APELANTE(S): ANTONIO SOBRINHO ROSSIGNOLLI
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA, DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31546/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31546/2015
Número Único: 0031546-71.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dra. CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR
Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA
Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31890/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31890/2015
Número Único: 0031890-52.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): TALITA MILENE SANTOS ADDOR NUNES DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO ARMOA
Dr(a). RICARDO BARBOSA DE ABREU
Dr. FÁBIO SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Dr(a). ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32102/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32102/2015
Número Único: 0032102-73.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 726/1999
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSWALDO DE SOUZA BORGES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ FERREIRA VERGILIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA MARIA PEDROSO, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 29380/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 29380/2015
Número Único: 0000378-70.2011.8.11.0039
Assunto: INDENIZAÇAO 120/2011
APELANTE(S): PLANALTO DO SUL MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. NILTON FLÁVIO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RENATA SILVA SOUZA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32044/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32044/2015
Número Único: 0032044-70.2015.8.11.0000
Assunto: ORDINARIA 1311/2008
AGRAVANTE(S): BENEDITO CORREA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
Dr(a). ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32001/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32001/2015
Número Único: 0032001-36.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
AGRAVANTE(S): GERALDO DUARTE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32156/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32156/2015
Número Único: 0032156-39.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): W.S.Q.
ADVOGADO(S): Dr. CLEDNEI LIBORIO FELICIANO
AGRAVADO(S): E. S. R. Q., REPRES. POR SUA MÃE E.S. R.
ADVOGADO(S): Dra. IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO, DR. ALBERTO PAMPADO NETO e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 29342/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29342/2015
Número Único: 0016477-07.2014.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): MANOEL ASSUNÇAO DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 29346/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29346/2015
Número Único: 0024549-22.2010.8.11.0041
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO 485/2010
APELANTE(S): BRASIL AUTO CAR LTDA. - ME
ADVOGADO(S): Dr. RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE
Dra. SORAYA MARANHÃO BAGIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INTER LOCAÇÕES S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31739/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31739/2015
Número Único: 0031739-86.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LORIVAL DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32067/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32067/2015
Número Único: 0032067-16.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
AGRAVADO(S): VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. RUSSIVELT PAES DA CUNHA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES

FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32227/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 32227/2015
Número Único: 0032227-41.2015.8.11.0000
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL /
AGRAVANTE(S): M. K. S. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). HEBER PEREIRA BASTOS
AGRAVADO(S): R. O. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO PARMA TIMIDATI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS e DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32235/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32235/2015
Número Único: 0032235-18.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): G. K. M. M. S., REPRESENTADO POR S. S. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). LIZANDRA FERNANDES BATISTA
Dr(a). FELIPE SLOMPO DE ANDRADE
AGRAVADO(S): F. M. M. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 29302/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 29302/2015
Número Único: 0002578-02.2009.8.11.0013
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
APELANTE(S): ALFREDO PLÍNIO GREIPEL E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
APELADO(S): LEILA AGUETONI
ADVOGADO(S): Dr(a). ANNA BABKA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 29377/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29377/2015
Número Único: 0004218-40.2014.8.11.0021
Assunto: MEDIDA CAUTELAR /
APELANTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO CARRARO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOANA DARC ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 29385/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29385/2015
Número Único: 0003881-56.2011.8.11.0021
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 484/2011
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NATALINO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES e DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 82485/2013 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 82485/2013
Número Único: 0002558-73.1999.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS DO DEVEDOR 2925/2008
APELANTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO CARLOS RIVERA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES. CERTIFICO outrossim, que tendo em vista a posse da EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA em 02.02.2015 como Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____ (Joadir Gerson de Campos) Gestor Administrativo 3, digitei este termo ao(s) 17 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____ Nilda Ferreira Silva Ribeiro, Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 118326/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 118326/2014
Número Único: 0118326-48.2014.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 17/2008
AGRAVANTE(S): BIOGENESIS BAGÓ SAÚDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO
Dr(a). RENE TOEDTER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DANADAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES. CERTIFICO outrossim, que tendo em vista a posse da EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA em 02.02.2015 como Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____ (Joadir Gerson de Campos) Gestor Administrativo 3, digitei este termo ao(s) 17 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____ Nilda Ferreira Silva Ribeiro, Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32062/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 32062/2015
Número Único: 0032062-91.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): AGRÍCOLA LOPES FARIA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31901/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31901/2015
Número Único: 0031901-81.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): EMIKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32011/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32011/2015
Número Único: 0032011-80.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 753/2005
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURÍCIO MICHELS
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31948/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 31948/2015
Número Único: 0031948-55.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO FRANCISCO SIMÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO FAUSTINO NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO ROGERIO MARTINS

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32030/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32030/2015
Número Único: 0032030-86.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 312/2011
AGRAVANTE(S): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
Dr(a). MAXIMILLIAN TONELLO
AGRAVADO(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GREGÓRIO LTDA.
AGRAVADO(S): DELMO ANTONIO VALADÃO SANTOS E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS e DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32155/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32155/2015
Número Único: 0032155-54.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA PAULA MARQUES ANDRADE
Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO e DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 29394/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29394/2015
Número Único: 0004036-59.2011.8.11.0021
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 501/2011
APELANTE(S): FERNANDO CESAR CINTRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). JEAN CARLO ROSA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 29405/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 29405/2015
Número Único: 0000670-42.2008.8.11.0045
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 64/2008
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
ADVOGADO(S): Dr. ADELAR COMIRAN
APELANTE(S): ICATU SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE ENIO ROSPIERSKI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. NOELI IVANI ALBERTI
Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31277/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31277/2015
Número Único: 0031277-32.2015.8.11.0000
Assunto: ARBITRAMENTO DE HONORARIOS /
AGRAVANTE(S): LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): MARQUES E CAETANO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES

FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31877/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 31877/2015
Número Único: 0031877-53.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): ESPORTES LUCIANO LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVADO(S): PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31913/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31913/2015
Número Único: 0031913-95.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ELSA SANTINELO GRAMULHA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31908/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31908/2015
Número Único: 0031908-73.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ITAMAR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10099/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 10099/2014
Número Único: 0010099-61.2014.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): RODRIGO ANTONIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. NAIRON CESAR DINIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31967/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 31967/2015
Número Único: 0031967-61.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): FAUSTO VALENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. NICIA DA ROSA HAAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31969/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 31969/2015
Número Único: 0031969-31.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dra. NICIA DA ROSA HAAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 29299/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 29299/2015
Número Único: 0000780-66.2011.8.11.0035
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 287/2011
APELANTE(S): CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO DAVI BENETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 29311/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29311/2015
Número Único: 0027335-39.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 645/2010
INTERESSADO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO(S): DARCI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. NILSON MORAES COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 29316/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29316/2015
Número Único: 0008451-88.2012.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 183/2012
APELANTE(S): JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
Dra. GRAZIELLA LIMA BARROS AMARAL
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 29321/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 29321/2015
Número Único: 0033699-56.2012.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 732/2012
INTERESSADO(S): MARIA RITA DE MOURA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAUDE
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO BERGAMO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA
ADVOGADO(S): Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 29336/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29336/2015
Número Único: 0028820-69.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29361/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29361/2015
Número Único: 0000016-48.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ZILDETE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29363/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29363/2015
Número Único: 0002823-75.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: REGINA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr. VALDIR SCHERER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29371/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29371/2015
Número Único: 0003016-90.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DANIELA NEUBERGER
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 29390/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29390/2015
Número Único: 0004302-75.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 29406/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 29406/2015
Número Único: 0000562-67.2011.8.11.0090
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 140/2011
INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO BUDKE LAGE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 29415/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 29415/2015
Número Único: 0000719-08.2013.8.11.0078
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. DEAN PAUL HUNHOFF
INTERESSADO(S): MUNICIPIO DE SAPEZAL
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO SABIONI VALADARES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29416/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 29416/2015
Número Único: 0000122-23.2011.8.11.0009
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 12/2011

INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: JONAS DOS REIS CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). NEUZA BATISTA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32252/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 32252/2015
Número Único: 0032252-54.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): EDERSON RODRIGO ESSER
ADVOGADO(S): Dr(a). EBER JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31914/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31914/2015
Número Único: 0031914-80.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA SANTINA CORREA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31911/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31911/2015
Número Único: 0031911-28.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LUIZA SANTANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HELENA ALICE MACHADO COELHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32028/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32028/2015
Número Único: 0032028-19.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 143/2011
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IZAIRA BACARO BARANIUK
ADVOGADO(S): Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS, DR. ONIVALDO BUDNY e DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32542/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32542/2015
Número Único: 0032542-69.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALEX SANDRO CARDOSO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29319/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29319/2015
Número Único: 0024091-34.2012.8.11.0041
Assunto: COMINATORIA 494/2012
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: MÁXIMA LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 29326/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29326/2015
Número Único: 0057904-18.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): ALESSANDRA NUNES DE SIQUEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 29330/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29330/2015
Número Único: 0037759-43.2010.8.11.0041
Assunto: COMINATORIA 830/2010
INTERESSADO(S): TEREZINHA DE JESUS REZENDE CABRAL
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 29333/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29333/2015
Número Único: 0031521-37.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 662/2012
INTERESSADO(S): CNH LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRO MENDES CARDOSO

Dr(a). JOAO DACIO S. P. ROLIM
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 29365/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29365/2015
Número Único: 0001348-89.2010.8.11.0044
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 299/2010
APELANTE(S): CARLOS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 29369/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29369/2015
Número Único: 0002095-34.2013.8.11.0044
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): MARCOS ANDRÉ MOSCON E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA KAROLINE SANTANA MOSCON
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29376/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29376/2015
Número Único: 0002995-17.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: EDINA CRISTINA SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 29393/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 29393/2015
Número Único: 0001926-96.2011.8.11.0018
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 471/2011
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): JANDIRA LOPES SAVOINE
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR e DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29400/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29400/2015
Número Único: 0002920-75.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ALMERINDA ANTÔNIA OLIVEIRA MACAÚBA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31906/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31906/2015
Número Único: 0031906-06.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31915/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31915/2015
Número Único: 0031915-65.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CREIDE FARIAS LOPES
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32129/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 32129/2015
Número Único: 0032129-56.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1/2010
AGRAVANTE(S): MASSA FALIDA DA AGRENCO BIONERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32151/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32151/2015
Número Único: 0032151-17.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 29325/2015 Classe: 199 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29325/2015
Número Único: 0054134-17.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): LUIHANA PASINATO GOMES
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 29328/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29328/2015
Número Único: 0042996-19.2014.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): SANDRO NEGRETTI
ADVOGADO(S): Dr. ERNESTO CAMPOS FILHO
APELADO(S): EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S. A. - EMPAER/MT
ADVOGADO(S): Dr(a). SONIA REGINA M. HOFFMANN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 29335/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29335/2015
Número Único: 0021624-48.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO(S): VERANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO MINORU OSSOTANI
Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 29339/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29339/2015
Número Único: 0039656-04.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
INTERESSADO(S): PAULO INÁCIO PAIVA
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO GALVAN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29362/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29362/2015
Número Único: 0000147-23.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: LEONILDA MOURA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 29386/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29386/2015
Número Único: 0000882-28.2014.8.11.0021
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): NILSON GOMES MENEZES
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29417/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 29417/2015
Número Único: 0003182-45.2009.8.11.0018
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 643/2009
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. GLADIS ELIANA BESS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR, DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31850/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31850/2015
Número Único: 0031850-70.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): GUMERCINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31910/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31910/2015
Número Único: 0031910-43.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARTA APARECIDA VEJA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32182/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 32182/2015
Número Único: 0032182-37.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32262/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 32262/2015
Número Único: 0032262-98.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 163/2009
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): LEONARDO CRETANI JÚNIOR
AGRAVADO(S): RONALDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S): MOACIR RIBEIRO
AGRAVADO(S): GEANE TORRES TEIXEIRA
AGRAVADO(S): ODAIR RIBEIRO
AGRAVADO(S): FERNANDO BRUNO CRESTANI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32493/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 32493/2015
Número Único: 0032493-28.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): BERNARDO E CIA LTDA.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 29310/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29310/2015
Número Único: 0019467-10.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 447/2010
INTERESSADO(S): ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29317/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29317/2015
Número Único: 0011718-68.2012.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 258/2012
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NOIZE APARECIDA PAULA BORGES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 29332/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29332/2015
Número Único: 0006892-96.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 153/2012
INTERESSADO(S): H F DOS SANTOS ME
ADVOGADO(S): Dr. ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 29334/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29334/2015
Número Único: 0046087-88.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA MAGALHAES ROSA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO(S): WILSON PIOVEZAN
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29370/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29370/2015
Número Único: 0001468-93.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARIA AUXILIADORA DE FARIAS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr. VALDIR SCHERER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29375/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29375/2015

Número Único: 0003054-05.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SANDRA MARIA CHAGRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 29378/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29378/2015
Número Único: 0002257-64.2014.8.11.0021
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): ADAUTO GARCIA HESPPORTE
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31905/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31905/2015
Número Único: 0031905-21.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CLARICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32150/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 32150/2015
Número Único: 0032150-32.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): IVANILDE SILVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32249/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32249/2015
Número Único: 0032249-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): JOAQUIM INÁCIO DAMACENO
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29307/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29307/2015
Número Único: 0010032-12.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA 209/2010
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MÁRIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 29315/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29315/2015
Número Único: 0006375-91.2012.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 141/2012
INTERESSADO(S): VAGNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO SORTIGA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 29322/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29322/2015
Número Único: 0001369-69.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO(S): CLORO MATO GROSSO LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 29323/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29323/2015
Número Único: 0019107-70.2013.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): IZAMOR MOURA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 29324/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29324/2015
Número Único: 0030836-93.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMARA LOPES CASTANHA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29366/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29366/2015
Número Único: 0000113-48.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: SOLANGE WEIHRICH DE PAULA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 29372/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29372/2015
Número Único: 0002153-71.2012.8.11.0044
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
APELANTE(S): ALEXANDRE MEDEIROS
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL WINTER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 29388/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29388/2015
Número Único: 0001358-03.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO CIVIL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ADRIANA MARIA DA SILVA ZANCANARO
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO ZANCANARO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29407/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 29407/2015
Número Único: 0000437-70.2009.8.11.0090
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 159/2009
INTERESSADO/APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: ROSA DO NASCIMENTO AMANCIO
ADVOGADO(S): Dr(a). VITOR PINHEIRO SEGANTINE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 29413/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 29413/2015
Número Único: 0000568-92.2013.8.11.0029
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): FRIGORÍFICO FRICAN DE CANARANA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30496/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 30496/2015
Número Único: 0030496-10.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): MARILDA LEME RASCHKE
ADVOGADO(S): Dr(a). MIKAELI FONSÊCA DE SOUZA
AGRAVADO(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31912/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31912/2015
Número Único: 0031912-13.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LIGIA FERMIANO MARIN
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31849/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31849/2015
Número Único: 0031849-85.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): LUIZ ALVES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR

PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32149/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 32149/2015
Número Único: 0032149-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): RUBENS GRUNEVALD FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31904/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31904/2015
Número Único: 0031904-36.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ANA PAULA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31907/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 31907/2015
Número Único: 0031907-88.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SIRLEY ALMEIDA SENE
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 29301/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 29301/2015
Número Único: 0000688-25.2010.8.11.0035
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 292/2010
APELANTE(S): CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA e DR. PEDRO DAVI BENETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29312/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29312/2015
Número Único: 0026927-14.2011.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 548/2011
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: EDISLENE CONCEIÇÃO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29313/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29313/2015
Número Único: 0040665-69.2011.8.11.0041
Assunto: DECLARATORIA 804/2011
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 29314/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29314/2015
Número Único: 0041285-81.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 812/2011
INTERESSADO(S): AIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dra. ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROC. FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 29327/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29327/2015
Número Único: 0026511-41.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): ADERACY ERMINIA DE ASSIS DE JESUS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29329/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29329/2015
Número Único: 0035906-96.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 800/2010
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 29331/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29331/2015
Número Único: 0005754-31.2011.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 164/2011
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO(S): CASAGRANDE E MORELLI LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 29337/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29337/2015
Número Único: 0033374-47.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 29338/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29338/2015
Número Único: 0037891-95.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): BOMBASSARO E BOMBASSARO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO DA CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DE ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 29367/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29367/2015
Número Único: 0000073-66.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
APELADO(S): ROGÉRIO DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr. VALDIR SCHERER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 29381/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29381/2015
Número Único: 0000933-67.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ ANTONIO REIS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31898/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31898/2015
Número Único: 0031898-29.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
AGRAVANTE(S): COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31960/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31960/2015
Número Único: 0031960-69.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 165/2008
AGRAVANTE(S): DÁRIO RODRIGUES SALAZAR
ADVOGADO(S): Dr(a). ANSELMO DAROLT SALAZAR
AGRAVADO(S): MARGOT MARIA LUVISON
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO DINIZ
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 29395/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29395/2015
Número Único: 0002319-16.2006.8.11.0044
Assunto: INDENIZAÇAO 430/2006
APELANTE(S): GILDO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GILDO MOTTA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DR. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 29414/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 29414/2015
Número Único: 0002489-14.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 511/2011
APELANTE(S): MBM SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DAVID SEVERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32143/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32143/2015
Número Único: 0032143-40.2015.8.11.0000
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LETÍCIA PINHEIRO FERREIRA
Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S): ANGELA MARIA MÁXIMO RODRIGUES DO NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO(S): Dr. EDNO DE FRANÇA BARRETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32059/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32059/2015
Número Único: 0032059-39.2015.8.11.0000
Assunto: MONITÓRIA 234/2006
AGRAVANTE(S): PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA FERNANDES CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32205/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32205/2015
Número Único: 0032205-80.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO 145/2010
AGRAVANTE(S): FÁBIO FARIA DE FÁVARE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S): ELIYAHU NINIO
ADVOGADO(S): Dr. KÉLCIO JUNIO GARCIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32206/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32206/2015
Número Único: 0032206-65.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA 141/2009
AGRAVANTE(S): FÁBIO FARIA DE FÁVARE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S): ELIYAHU NINIO
ADVOGADO(S): Dr. KÉLCIO JUNIO GARCIA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 29343/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29343/2015
Número Único: 0048787-03.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MOISÉS ROMÃO DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr(a). MANOEL COSTA PARRIÃO
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 29384/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29384/2015
Número Único: 0003881-90.2010.8.11.0021
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 527/2010
APELANTE(S): PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AUTO POSTO MARTINÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO CANAN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32093/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32093/2015
Número Único: 0032093-14.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Dr(a). LEANDRO RAMINELLI R. FIGUEIRA DE OLIVEIRA
Dr(a). WALTER ROSA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

AGRAVADO(S): CONSÓRCIO MARECHAL RONDON
AGRAVADO(S): CONSÓRCIO BARRA DO PARI
AGRAVADO(S): CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32042/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32042/2015
Número Único: 0032042-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 105/2009
AGRAVANTE(S): ADONIL MARIA DE ARRUDA VIEBRAUTZ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
Dr(a). NELSON LUIZ NOUVE ALESSIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 29345/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29345/2015
Número Único: 0026919-37.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 528/2011
APELANTE(S): ÊNIO BILIBIO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Dr(a). RÚBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 29391/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29391/2015
Número Único: 0000475-90.2012.8.11.0021
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 41/2012
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOVINO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31886/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31886/2015
Número Único: 0031886-15.2015.8.11.0000
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): ANDERSON YUKIO KIDO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA LORIS AZEVEDO
Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
AGRAVADO(S): RCI BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32100/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32100/2015
Número Único: 0032100-06.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
Dr(a). LUCIANA COSTA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RODRIGO ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 29374/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29374/2015
Número Único: 0001888-40.2010.8.11.0044
Assunto: DECLARATORIA 407/2010
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CELMA DIVINA CRUVINEL
ADVOGADO(S): Dr. JOSIMAR LOULA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 29383/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29383/2015
Número Único: 0000268-19.1997.8.11.0021
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 250/2005
APELANTE(S): CALDEMAQ COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VALENTE ARAÚJO
APELADO(S): FRIGORÍFICO ÁGUA BOA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO BARÃO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA e DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31973/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TABAPORÃ
Protocolo: 31973/2015
Número Único: 0031973-68.2015.8.11.0000
Assunto: PRODUÇAO ANTECIPADA DE PROVAS /

AGRAVANTE(S): ALCIDES BERTOTI PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). OTILIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA ENCANTADO LTDA
AGRAVADO(S): NILTON SANGALLI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32079/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 32079/2015
Número Único: 0032079-30.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CELSO DA SILVA COSTA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32049/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32049/2015
Número Único: 0032049-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CELSO FARIA DE MONTEIRO
Dr(a). FERNANDA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ORENCY BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO(S): Dr(a). HELIO COSTA FILHO
Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PAES DE BARROS
Dr. EDMILSON FORTES BARRETO
Dr(a). LEONÁRIO GOMES MUNIZ
Dr(a). JADSON SOUZA NOBRE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 29382/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29382/2015
Número Único: 0000115-96.2006.8.11.0044
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 21/2006
APELANTE(S): ESPOLIO DE JOSUE CORSO NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO LOPES THEODORO
Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
APELADO(S): MANOEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 29401/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 29401/2015
Número Único: 0000920-20.2004.8.11.0044
Assunto: EXECUÇÃO P/ENTREGA DE COISA INCERTA 194/2005
APELANTE(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
APELADO(S): NEIVO SPIGOSSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. JEANCARLO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EMERSON SPIGOSSO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. CLAIRE INES GAI MATIELO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32103/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32103/2015
Número Único: 0032103-58.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 804/2009
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
Dr(a). LUCIANA COSTA PEREIRA
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S): MANOEL MÁRCIO DE CAMPOS JARDIM
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32174/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32174/2015
Número Único: 0032174-60.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 199/2007
AGRAVANTE(S): SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): LUCIANO BOUCAULT
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32187/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32187/2015
Número Único: 0032187-59.2015.8.11.0000
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELOS
Dra. CLARIANA ZACARKIM BARAO
Dr. ROGÉRIO BARÃO
AGRAVADO(S): RICARDO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODOLFO PEREIRA BASTOS DA COSTA
Dra. HAONA LAYSLA DA SILVA BOSKA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 29387/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29387/2015
Número Único: 0002424-18.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA /

APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): UENDERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 29389/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 29389/2015
Número Único: 0002994-67.2014.8.11.0021
Assunto: MONITÓRIA /
APELANTE(S): SÉRGIO HENRIQUE EWBANK
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CESAR LEOPOLDINO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JABES ALBERTO DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 31909/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31909/2015
Número Único: 0031909-58.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 552/2010
IMPETRANTE(S): DR. ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(s)
PACIENTE(S): EMERSON ROCHA GALVÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 32253/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 32253/2015
Número Único: 0032253-39.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
PACIENTE(S): ZENILDO SANTOS DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. RAUL LARA LEITE

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 29357/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29357/2015
Número Único: 0014808-13.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ANDERSON CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
Dr. MARCELO FELÍCIO GARCIA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 32564/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 32564/2015
Número Único: 0032564-30.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): DIEGO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 32148/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32148/2015
Número Único: 0032148-62.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): FERNANDO NASCIMENTO AZAMBUJA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 29408/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 29408/2015
Número Único: 0000019-16.2001.8.11.0090
Assunto: AÇÃO PENAL 83/2004
APELANTE(S): JOÃO BORTOLETTO NETO
ADVOGADO(S): Dr. JAYME RODRIGUES CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JOSÉ LUIZ BORTOLETTO
APELANTE(S): LUCIANO MOTA BORTOLETTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 32094/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 32094/2015
Número Único: 0032094-96.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): ALINE RIBEIRO ANDRADE DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 32414/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32414/2015
Número Único: 0032414-49.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO BATISTA RODRIGUES
PACIENTE(S): VINICIOS DE ARAÚJO E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYMIR PERRI

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 29351/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29351/2015
Número Único: 0000864-46.2011.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 21/2011
APELANTE(S): LUIZ ALBERTO SANTANA MORAES

ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 29352/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29352/2015
Número Único: 0000139-52.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): TANITON CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA e DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 32021/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32021/2015
Número Único: 0032021-27.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): KENNEDY TARCIZIO DOS REIS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 32023/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32023/2015
Número Único: 0032023-94.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): ROBERTO HENRIQUE ROSA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 29304/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 29304/2015
Número Único: 0028341-62.2014.8.11.0002
Assunto: ATO INFRACIONAL /
APELANTE(S): L. T. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). SEBASTIÃO ZATTAR FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. EULICE JAQUELINE DA C.S. CHERULLI, DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO e DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 29353/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29353/2015
Número Único: 0019401-22.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): CARLOS HENRIQUE NUNES MAIA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELANTE(S): WILLIAN OLIVEIRA CRISTINO
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELANTE(S): ANDERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELANTE(S): ANNY SARA GOMES NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. WELLINGTON SILVA
APELADO(S): CARLOS HENRIQUE NUNES MAIA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): WILLIAN OLIVEIRA CRISTINO
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): ANDERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANNY SARA GOMES NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. WELLINGTON SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO e DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 29355/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29355/2015
Número Único: 0008560-12.2006.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 147/2006
APELANTE(S): LUIZ FERNANDO PROENÇA
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELANTE(S): ROBSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 29360/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29360/2015
Número Único: 0008263-58.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
Dr(a). PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
APELANTE(S): WILLIAN DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): WILLIAN DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
Dr(a). PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 31892/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31892/2015
Número Único: 0031892-22.2015.8.11.0000
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
PACIENTE(S): NIVALDO DE OLIVEIRA PINTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 32152/2015 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32152/2015
Número Único: 0032152-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ADELUCIO LIMA MELO
PACIENTE(S): RICARDO DA SILVA GUIDIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 32271/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32271/2015
Número Único: 0032271-60.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPET.-PACIENTE: LUIS ALBERTO DA COSTA GUERRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 29348/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29348/2015
Número Único: 0007573-63.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 95/2012
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): FERNANDO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO(S): Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 29358/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29358/2015
Número Único: 0004147-48.2009.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 64/2009
APELANTE(S): CLAUDIONIR LUIZ FICH DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. DEYWISON PAULA DE MORAES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 32022/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32022/2015
Número Único: 0032022-12.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): MAURO ALVES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 29349/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29349/2015
Número Único: 0001015-07.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): WILSON CARLOS DE PAULA EUFRASIO
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. SELMA ROSANE S. ARRUDA e DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 29359/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29359/2015
Número Único: 0011601-92.2003.8.11.0041
Assunto: AÇÃO PENAL 443/2008
APELANTE(S): RAFAEL ZEBALOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS EDUARDO ROIKA JR (DEF. PUBLICO)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 32020/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32020/2015
Número Único: 0032020-42.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 29350/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29350/2015
Número Único: 0008612-71.2007.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 123/2007
APELANTE(S): GILBERTO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. DULCELY SILVA FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 32147/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 32147/2015
Número Único: 0032147-77.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): VAGNER GOMES PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. WALTER TOMAZ DA COSTA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 29410/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Protocolo: 29410/2015
Número Único: 0000906-82.2014.8.11.0077
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): WILSON JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os

magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 18/3/2015 13:20:21 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
MANDADO DE SEGURANÇA 32644/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32644/2015
Número Único: 0032644-91.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETI
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO HAUSER CENTA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA TITULARIDADE DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
MANDADO DE SEGURANÇA 33011/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33011/2015
Número Único: 0033011-18.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): LEONARDO CÉSAR LEVENTI TRAVASSOS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
MANDADO DE SEGURANÇA 29250/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29250/2015
Número Único: 0029250-76.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): VIANEI BALTASAR PERIUS
ADVOGADO(S): Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
MANDADO DE SEGURANÇA 29251/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 29251/2015
Número Único: 0029251-61.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): VIANEI BALTASAR PERIUS
ADVOGADO(S): Dr. LOURIVAL RIBEIRO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AÇÃO PENAL 32672/2015 Classe: 283 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32672/2015
Número Único: 0032672-59.2015.8.11.0000
REPRESENTANTE: JANAINA GREYCE RIVA MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REPRESENTADO: ADRIANA LÚCIA VANDONI CURVO
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA e DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AÇÃO PENAL 32673/2015 Classe: 283 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32673/2015
Número Único: 0032673-44.2015.8.11.0000
REPRESENTANTE: JANETE GOMES RIVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REPRESENTADO: ADRIANA LÚCIA VANDONI CURVO
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA e DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AÇÃO PENAL 32674/2015 Classe: 283 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32674/2015
Número Único: 0032674-29.2015.8.11.0000
REPRESENTANTE: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO(S): Dr(a). ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REPRESENTADO: ADRIANA LÚCIA VANDONI CURVO
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA e DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AÇÃO PENAL 32676/2015 Classe: 283 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32676/2015
Número Único: 0032676-96.2015.8.11.0000
REPRESENTANTE: JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REPRESENTADO: ADRIANA LÚCIA VANDONI CURVO
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA e DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
MANDADO DE SEGURANÇA 33039/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33039/2015
Número Único: 0033039-83.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MATEUS COLPO
ADVOGADO(S): Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA TITULARIDADE DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 30206/2015 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30206/2015
Número Único: 0030206-92.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO /
SUSCITANTE: JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
SUSCITADO: JUIZO DA 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
EMBARGOS INFRINGENTES 170129/2014 Classe: 208 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 95367/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 170129/2014
Número Único: 0170129-70.2014.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95367/2014
EMBARGANTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: LOJAS RENNER S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON C.OLIVEIRA
Dr(a). JÚLIO CESAR GOULART LANES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DRA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 33075/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33075/2015
Número Único: 0033075-28.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ALÉCIO PERGORADO
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 32705/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32705/2015
Número Único: 0032705-49.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MARIA DO CARMO FORTES
ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELLY MAYARA DA PENHA NOVAIS ASSUNÇÃO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 32949/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32949/2015
Número Único: 0032949-75.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): CARLOS LEMES VIEIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DELEGADO GERAL DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA.

MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
MANDADO DE SEGURANÇA 32816/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32816/2015
Número Único: 0032816-33.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MICHEL INACIO AMORIM MUNIZ
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E OUTRO(s)
LITISCONSORTE(S): EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32851/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32851/2015
Número Único: 0032851-90.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NILTON MASSAHARU MURAI
Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR
AGRAVADO(S): HÉLIO EMERICH E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 30072/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30072/2015
Número Único: 0000470-54.2014.8.11.0003
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANDREIA CRISTINA POLETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSALVO DOS SANTOS SALLES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI e DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 30396/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30396/2015
Número Único: 0041902-70.2013.8.11.0041
Assunto: DIVORCIO LITIGIOSO /
APELANTE(S): W.F.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
APELADO(S): V.F.N.F.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31549/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31549/2015
Número Único: 0031549-26.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 93/2012
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS ANTÔNIO
ADVOGADO(S): Dr(a). MONNY V. VITOR COELHO AGUIAR SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33007/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33007/2015
Número Único: 0033007-78.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 106/2006
AGRAVANTE(S): SEBASTIANA MARIA DE CAMPOS SAADEDDINE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO PERON E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33209/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 33209/2015
Número Único: 0033209-55.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO ZANIN
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
AGRAVADO(S): CARLOS ALBERTO CAPELETTI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ GUILHERME MARINONI
Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Dra. DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. GIOVANA PASQUAL e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30016/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30016/2015
Número Único: 0002087-67.2010.8.11.0010
Assunto: MONITÓRIA 237/2010
APELANTE(S): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ MARCIO DIAS MENDONÇA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): POSTO BOM FIM LTDA
ADVOGADO(S): Dra. NICIA DA ROSA HAAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. GISELE ALVES SILVA e DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30065/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30065/2015
Número Único: 0010522-85.2009.8.11.0003
Assunto: PRESTAÇAO DE CONTAS 660/2009
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S. A.)
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EDIMOV DESIGN & CASA BONITA INTERIORES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI, DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS e DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30070/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30070/2015
Número Único: 0000139-72.2014.8.11.0003
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EZADIR ROSA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30091/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30091/2015
Número Único: 0000647-52.2013.8.11.0003
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
APELANTE(S): OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO
Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
APELADO(S): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO BRASIL SALIBA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30318/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 30318/2015
Número Único: 0001433-79.2012.8.11.0020
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 175/2012
APELANTE(S): JERONIMO MOREIRA DE MIRANDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
APELADO(S): NICANORA DE JESUS DUTRA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN SANTOS ARAÚJO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30330/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30330/2015
Número Único: 0022710-45.2011.8.11.0002
Assunto: INDENIZAÇAO 927/2011
APELANTE(S): MÔNICA IRACEMA DA GUIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dr. CLEDNEI LIBORIO FELICIANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA e DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32937/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32937/2015
Número Único: 0032937-61.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): JOEL MARCOS PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 30036/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30036/2015
Número Único: 0002150-04.2010.8.11.0007
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 199/2010
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 30087/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30087/2015
Número Único: 0022716-52.2011.8.11.0002
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 936/2011
APELANTE(S): NEREU DETANICO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
APELADO(S): DIVA MARINA SANTOS CASTRO
ADVOGADO(S): Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 30394/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30394/2015
Número Único: 0020111-84.2009.8.11.0041
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL /
APELANTE(S): I. N. M. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ BATISTA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE A. L. S., REPRESENTADO POR SUAS FILHAS E. L. S., E. L. S., E. L. S., E. L. S., E. L. S. E E. L. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33129/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA

Protocolo: 33129/2015
Número Único: 0033129-91.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): SILVIO ELISIO BALLERINE JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). WANDER MARTINS BERNARDES
AGRAVADO(S): BRUNA CRISTINA DO AMARAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 30068/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30068/2015
Número Único: 0010088-91.2012.8.11.0003
Assunto: REIVINDICATORIA 691/2012
APELANTE(S): BENEDITO GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
APELADO(S): ALANCARMO FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 30094/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30094/2015
Número Único: 0004860-43.2009.8.11.0003
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 322/2009
APELANTE(S): ALEX SOUZA MACHADO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI CHILANTE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 30307/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 30307/2015
Número Único: 0000263-03.2014.8.11.0085
Assunto: RESILIÇAO CONTRATUAL /
APELANTE(S): FRANCISCO JOÃO GALBIATI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 20203/2006 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 20203/2006
Número Único: 0020203-93.2006.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 161/2003
APELANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROBERTO VALDECIR BRIANTE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30071/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30071/2015
Número Único: 0011664-85.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PAULO ROBERTO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30328/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30328/2015
Número Único: 0005533-34.2012.8.11.0002
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): JANAINA DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30335/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30335/2015
Número Único: 0017987-12.2013.8.11.0002
Assunto: MONITÓRIA /
APELANTE(S): COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOEL BECKER
Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32041/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32041/2015
Número Único: 0032041-18.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 1264/2012
AGRAVANTE(S): BANCO ITAU S.A (ITAUBANCO)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HELENA MARIA MACHADO
AGRAVADO(S): PAUSANOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31992/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 31992/2015
Número Único: 0031992-74.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO CAUTELAR /
AGRAVANTE(S): GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO WILSON MARTINS
AGRAVADO(S): JUSSARA BIAVATTI VIANA
ADVOGADO(S): Dra. TATIANE FATARELLI RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32795/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32795/2015
Número Único: 0032795-57.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 505/2006
AGRAVANTE(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): CLOVIS AUGUSTIN E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31665/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 31665/2015
Número Único: 0031665-32.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): VALDIR DA ROSA E SILVA
ADVOGADO(S): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS
AGRAVADO(S): BANCO GMAC S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31544/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31544/2015
Número Único: 0031544-04.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DANIELLE CRISTINA LORENZON ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS e DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30066/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30066/2015
Número Único: 0009626-03.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dra. ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS
APELADO(S): NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30329/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30329/2015
Número Único: 0011904-82.2010.8.11.0002
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 532/2010
APELANTE(S): ANESIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA
APELADO(S): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30398/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30398/2015
Número Único: 0029241-25.2014.8.11.0041
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): ODIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIETE MARTINS HIRSCH
ADVOGADO(S): Dra. TERENCIA SPEDITA SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32821/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32821/2015
Número Único: 0032821-55.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): POLIANA SARTORI MASSON
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32888/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 32888/2015
Número Único: 0032888-20.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 85/2007
AGRAVANTE(S): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO CRC - MT
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ZULMIRA CECILIA STEFFENS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32911/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32911/2015
Número Único: 0032911-63.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ANGELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32942/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32942/2015
Número Único: 0032942-83.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): RONAN PAULINO QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32947/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32947/2015
Número Único: 0032947-08.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTER RUFINO PIRES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32922/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32922/2015
Número Único: 0032922-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ZENOLHA DIAS MENDES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30011/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30011/2015
Número Único: 0003359-91.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: EDSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30026/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30026/2015
Número Único: 0004069-84.2014.8.11.0040
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): CLEONICE DE SOUZA LIMA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE DE MELO BAISE
APELADO(S): MUNICIPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 30037/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30037/2015
Número Único: 0000732-94.2011.8.11.0007
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 75/2011
INTERESSADO(S): CLÁUDIO HARTWIG
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO FURIM
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30045/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30045/2015
Número Único: 0006947-86.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 58/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): TOMAZ HENRIQUE FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30074/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30074/2015
Número Único: 0027444-68.2013.8.11.0002
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO - SINTEP - SUB SEDE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

APELAÇÃO 30084/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30084/2015
Número Único: 0017641-27.2014.8.11.0002
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA
Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30085/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30085/2015
Número Único: 0022004-28.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): VALDEVINO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr. EDÉSIO JOSÉ SEGALA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30246/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30246/2015
Número Único: 0003850-73.2014.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): VARMI COSTA E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30248/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30248/2015
Número Único: 0000817-17.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 49/2010
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): MCA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30274/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30274/2015
Número Único: 0004070-42.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 270/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JORGINA MARIA SIQUEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30275/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30275/2015
Número Único: 0006240-94.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 602/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GERMINO GOMES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30276/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30276/2015
Número Único: 0005606-59.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 119/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GERMINO GOMES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30304/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 30304/2015
Número Único: 0000544-89.2011.8.11.0011
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 217/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr. IURI SEROR CUIABANO
APELADO(S): JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVONEY BATISTA ANZOLIN
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 30326/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 30326/2015
Número Único: 0001095-55.2014.8.11.0014
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POXORÉO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA MACEDO GALVÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30591/2015 Classe: 198 - CNJ

Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 30591/2015
Número Único: 0001549-16.2011.8.11.0022
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 568/2011
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE GUIZZARDI - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): GERALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO BALDAN NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO e DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30626/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 30626/2015
Número Único: 0002207-10.2010.8.11.0011
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA /
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILA ALVES DOS SANTOS - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): ROSA NILZA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr. GALILEU ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33211/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33211/2015
Número Único: 0033211-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): NÚBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JAIRO GEHM
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 29987/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 29987/2015
Número Único: 0029987-79.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MARCELO ARNO NERLING E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURO DA SILVA ANDRIESKI
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32820/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32820/2015
Número Único: 0032820-70.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VALDINEI SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32828/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32828/2015
Número Único: 0032828-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CÉLIA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32913/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32913/2015
Número Único: 0032913-33.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA CELMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32916/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32916/2015
Número Único: 0032916-85.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LERONITA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32741/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32741/2015
Número Único: 0032741-91.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32914/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32914/2015
Número Único: 0032914-18.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ARLETE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32910/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 32910/2015
Número Único: 0032910-78.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VALDECI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30010/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30010/2015
Número Único: 0003141-63.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ADORACI MARIA SCHNEIDER DIEHL
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30024/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30024/2015
Número Único: 0008930-16.2014.8.11.0040
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): SILVIA LETICIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ERICSON CÉSAR GOMES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30027/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 30027/2015
Número Único: 0007253-93.2013.8.11.0004
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SONIA MARIA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO TIBÉRIO
Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA
Dr. PABLO CARVALHO DE FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30038/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30038/2015
Número Único: 0006181-33.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 644/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSLAINE DIAS DA SILVA-ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30039/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30039/2015
Número Único: 0001592-32.2010.8.11.0007
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 151/2010
INTERESSADO(S): JOSEFA DO NASCIMENTO BEDIM
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOUCAULT
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30048/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30048/2015
Número Único: 0005170-37.2009.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 210/2009
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): PAULO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30076/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30076/2015
Número Único: 0027443-83.2013.8.11.0002
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA
Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30086/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30086/2015
Número Único: 0003238-53.2014.8.11.0002
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELAÇÃO 30100/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30100/2015
Número Único: 0006500-98.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 767/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ARLINDO PILEGI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30106/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30106/2015
Número Único: 0003851-39.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 437/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): HELIO FRANCO DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30120/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30120/2015
Número Único: 0005033-60.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 529/2006
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: SILVINHO JOSE SANTANA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30273/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30273/2015
Número Único: 0007128-87.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 19/2012
APELANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
APELADO(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30281/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30281/2015
Número Único: 0006109-80.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 244/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SUSANNE BARROS FERREIRA - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30282/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30282/2015
Número Único: 0006123-64.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 247/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LEANDRO CARLOS DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 27981/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 27981/2015
Número Único: 0027981-02.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GESNER BIONDO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOELMA RODRIGUES ALVARES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32715/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32715/2015
Número Único: 0032715-93.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): RAIMUNDO SILVESTRE PEREIRA CRUZ
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA ROVERSI
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32823/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32823/2015
Número Único: 0032823-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): NADIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32825/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32825/2015
Número Único: 0032825-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JURACI DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32882/2015 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32882/2015
Número Único: 0032882-13.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): DILMAR PORTILHO MEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32918/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32918/2015
Número Único: 0032918-55.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VALDEMIRO ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32961/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32961/2015
Número Único: 0032961-89.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SILLEI DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31542/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 31542/2015
Número Único: 0031542-34.2015.8.11.0000
Assunto: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 5/2010
AGRAVANTE(S): PEDRO DELCI CONTE E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL
AGRAVADO(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): Dr. MAURO CÉSAR LARA DE BARROS - PROC. FAZ. NACIONAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30018/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 30018/2015
Número Único: 0000125-50.2008.8.11.0019
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 19/2008
APELANTE(S): ROBERTO CARLOS CESARO
ADVOGADO(S): Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ATÍLIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ELIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS MOURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ROBERTO CARLOS CESARO
ADVOGADO(S): Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS MOURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ATÍLIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ARIEL ROCHA SOARES e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30042/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30042/2015
Número Único: 0015460-29.2009.8.11.0002
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 244/2009
APELANTE(S): MARCOS ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO(S): Dr. EDÉSIO MARTINS DA SILVA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
ADVOGADO(S): Dr. PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARCOS ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO(S): Dr. EDÉSIO MARTINS DA SILVA
APELADO(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
ADVOGADO(S): Dr. PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30049/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30049/2015
Número Único: 0006267-38.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 288/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): BIAZOTTO & BIAZOTTO LTDA-ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30050/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30050/2015
Número Único: 0002452-28.2013.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 0/0
INTERESSADO/APELANTE: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30051/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30051/2015
Número Único: 0002591-77.2013.8.11.0007

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30077/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30077/2015
Número Único: 0002141-86.2012.8.11.0002
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 45/2012
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): JOVELINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS e DR. ONIVALDO BUDNY

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30098/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30098/2015
Número Único: 0004639-87.2005.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 59/2005
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
APELADO(S): ALZIRA ROSA SACOMAN
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30099/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30099/2015
Número Único: 0001225-42.2009.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 73/2009
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: PEDRO FURLAN CELESTINO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30102/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30102/2015
Número Único: 0002304-51.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 156/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ ADELMO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30104/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30104/2015
Número Único: 0000569-56.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 87/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MILTON PEREIRA DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30108/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30108/2015
Número Único: 0001382-78.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 93/2010
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: ADIRCEU JOÃO TIBOLA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30109/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30109/2015
Número Único: 0003577-02.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 585/2011
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: HEUSNAN LIMA FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30111/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30111/2015
Número Único: 0003972-67.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 464/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SAUL BENEDITO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30112/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30112/2015
Número Único: 0001906-07.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 134/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): VALDINEI MOREIRA DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30114/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30114/2015
Número Único: 0003651-95.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 553/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ALTA FLORESTA DIESEL LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI

DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30115/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30115/2015
Número Único: 0004510-14.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 664/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30119/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30119/2015
Número Único: 0001289-47.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 104/2012
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30121/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30121/2015
Número Único: 0001679-51.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 471/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MARCELINO DE JESUS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 30322/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 30322/2015
Número Único: 0001092-03.2014.8.11.0014
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POXORÉU
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA MACEDO GALVÃO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DANIELE DE JESUS BROGIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ADIEL COELHO VIEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30620/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 30620/2015
Número Único: 0004719-21.2010.8.11.0025
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 498/2010
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dra. ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROC. FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: EDUARDA SARTI SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EDSON DIAS REIS e DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30631/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 30631/2015
Número Único: 0001205-70.2009.8.11.0033
Assunto: AÇÃO DE CONVERSÃO AUXÍLIO-DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 92/2009
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). LILIAN CHAVES BEZERRA - PROCURADORA FEDERAL
APELADO(S): JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO e DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32081/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 32081/2015
Número Único: 0032081-97.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 21/2008
AGRAVANTE(S): PRESON PRE MOLDADOS SONORA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EDIVALDO CANDIDO FEITOSA
Dr(a). GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO e DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32822/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32822/2015
Número Único: 0032822-40.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32663/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32663/2015
Número Único: 0032663-97.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. UBIRATA NASCENTES ALVES - PROC.ESTADUAL
AGRAVADO(S): CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32909/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32909/2015
Número Único: 0032909-93.2015.8.11.0000

Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32944/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32944/2015
Número Único: 0032944-53.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
AGRAVANTE(S): MARCIA CRISTINA SOMENZARI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA PAULA MARQUES ANDRADE
Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32962/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32962/2015
Número Único: 0032962-74.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32936/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32936/2015
Número Único: 0032936-76.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ERINEIDE EUNICE DANTAS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30014/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30014/2015
Número Único: 0003348-62.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ALIRICA CESCONETTO
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30015/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30015/2015
Número Único: 0003437-85.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: BENEDITA EMILIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30025/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30025/2015
Número Único: 0008992-90.2013.8.11.0040
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JOCINEI COSTA CURITIBA
ADVOGADO(S): Dr(a). HERMES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30030/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30030/2015
Número Único: 0001264-85.2008.8.11.0003
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 27/2008
APELANTE(S): ONIVIO MIDON E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30032/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30032/2015
Número Único: 0001793-53.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 132/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ALSENO EMILIO FEYH
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30046/2015 Classe: 198 - CNJ

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30046/2015
Número Único: 0001166-25.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 162/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): REINALTO RITA DE ARAÚJO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30079/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30079/2015
Número Único: 0024980-71.2013.8.11.0002
Assunto: DESAPROPRIAÇAO /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO
APELADO(S): EDIO JUSTO BORGES E SUA ESPOSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30083/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30083/2015
Número Único: 0014893-95.2009.8.11.0002
Assunto: DECLARATORIA 180/2012
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): L. M. S. M. E D. C. S., REPRESENTADAS POR SUA MÃE GEORGINA LAURA DO VALLE DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTONIO RACHID JAUDY
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30103/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30103/2015
Número Único: 0004366-98.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 635/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NATANAEL CAMARGO CORDEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30117/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30117/2015
Número Único: 0006578-68.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 623/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30118/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30118/2015
Número Único: 0005246-27.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 32/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANTHA TONHA FLORES - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): RAMONA LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30277/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30277/2015
Número Único: 0002455-51.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 535/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ANTÔNIO CAETANO DA SILVA SOBRINHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30279/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30279/2015
Número Único: 0006716-59.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 26/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JULIANA VIOTO MACHADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30280/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30280/2015
Número Único: 0002406-10.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 525/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ANTONIO LISBOA LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 30317/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 30317/2015
Número Único: 0003049-63.2014.8.11.0006

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 30319/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 30319/2015
Número Único: 0001117-16.2014.8.11.0014
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POXORÉO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA MACEDO GALVÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30629/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 30629/2015
Número Único: 0000071-63.2003.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO 1354/2006
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROC. FEDERAL
APELADO(S): EMERSON DE TONI
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVIANA MILENE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32653/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32653/2015
Número Único: 0032653-53.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 311/2012
AGRAVANTE(S): SÉRGIO ROBERTO
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32829/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32829/2015
Número Único: 0032829-32.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): EDINA MARIA DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32915/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32915/2015
Número Único: 0032915-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CARMELINDA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32912/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32912/2015
Número Único: 0032912-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LENIR RIBEIRO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32919/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32919/2015
Número Único: 0032919-40.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): NILVA RAMOS SOARES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32920/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32920/2015
Número Único: 0032920-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ALICE FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33189/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33189/2015
Número Único: 0033189-64.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ROBERTO ÂNGELO FARIAS E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30012/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30012/2015
Número Único: 0003113-95.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DULCIMAR PIRES AMARAL
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30013/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30013/2015
Número Único: 0003352-02.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: CELMA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30017/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30017/2015
Número Único: 0002453-38.2012.8.11.0010
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 225/2012
INTERESSADO(S): COLIGAÇÃO POLÍTICA MAJORITÁRIA - "JACIARA QUER MAIS"
ADVOGADO(S): Dr(a). DINA MÁRCIA CHICARINO CAIRÉS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAM MATTIONI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GISELE ALVES SILVA e DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30023/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30023/2015
Número Único: 0005746-52.2014.8.11.0040
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30043/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30043/2015
Número Único: 0022022-49.2012.8.11.0002
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): SUELLEN LOPES DE PINHO
ADVOGADO(S): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30047/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30047/2015
Número Único: 0005910-58.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 194/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ESMAEL ORTIZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30052/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 30052/2015
Número Único: 0001377-60.2013.8.11.0004
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANA NÁPOLIS COSTA
Dr. WMARLEY LOPES FRANCO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA NEVES E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30075/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30075/2015
Número Único: 0007141-96.2014.8.11.0002
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). JADER XAVIER DE CAMPOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30089/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30089/2015
Número Único: 0026151-63.2013.8.11.0002
Assunto: DECLARATORIA /

APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO - SINTEP - SUB SEDE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30110/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30110/2015
Número Único: 0006342-19.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 614/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): AILTON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30238/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30238/2015
Número Único: 0005393-48.2013.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: SEBASTIÃO TABORDA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30242/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30242/2015
Número Único: 0005825-72.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 171/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LUCINEIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30244/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30244/2015
Número Único: 0002426-98.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 529/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ROSIANE LEITE DO CARMO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30252/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30252/2015
Número Único: 0005457-63.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 81/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MINERVINA LIMA DO CARMO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30253/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30253/2015
Número Único: 0005371-34.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 562/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MINERVINA LIMA DO CARMO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30309/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TABAPORÃ
Protocolo: 30309/2015
Número Único: 0000416-77.2012.8.11.0094
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 133/2012
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER
ADVOGADO(S): Dr. EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
APELADO(S): JULIANA JUSTO PAULINO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ROGÉRIO MENDES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ARIEL ROCHA SOARES e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33159/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33159/2015
Número Único: 0033159-29.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE CONVERSÃO AUXÍLIO-DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - PROCURADOR FEDERAL
AGRAVADO(S): CÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA BAVARESCO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32749/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32749/2015
Número Único: 0032749-68.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr(a). ONILDO BELTRÃO LOPES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ORDACINO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LILIAN CALDAS RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32751/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32751/2015
Número Único: 0032751-38.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. P. B. REPRES. POR SUA MÃE ELISMAR DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). TAYNA MARIA SOUSA SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32827/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32827/2015
Número Único: 0032827-62.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): IMGRÉCIO BISPO CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32908/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32908/2015
Número Único: 0032908-11.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): DALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32917/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32917/2015
Número Único: 0032917-70.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): ELIZÂNGELA DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32946/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32946/2015
Número Único: 0032946-23.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA GILDA FELIZARDO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32746/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 32746/2015
Número Único: 0032746-16.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32921/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 32921/2015
Número Único: 0032921-10.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): IVANETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 30028/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 30028/2015
Número Único: 0001355-65.2014.8.11.0004
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ALEX ARBUES BARBOSA
ADVOGADO(S): Dra. CÍNTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DR.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30040/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30040/2015
Número Único: 0002243-64.2010.8.11.0007
Assunto: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO 206/2010
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30044/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30044/2015
Número Único: 0003088-28.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 238/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CLEUZO DIAS CEZAR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30078/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30078/2015
Número Único: 0001604-22.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
APELADO(S): FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30080/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30080/2015
Número Único: 0024535-53.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30090/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30090/2015
Número Único: 0004845-38.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MARIETH LEMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30214/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30214/2015
Número Único: 0004223-41.2013.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): JOSE ESTEVAO GALESKI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30239/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30239/2015
Número Único: 0005948-70.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 223/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NICODEMOS PEREIRA SUCUPIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30240/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30240/2015
Número Único: 0006132-26.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 250/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MARIA FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30245/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30245/2015
Número Único: 0003057-08.2012.8.11.0007
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 263/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30250/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30250/2015
Número Único: 0006383-10.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 742/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CILMARA DOS SANTOS PAZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30278/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30278/2015
Número Único: 0005914-95.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 195/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): EDUARDO CIBAT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30303/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
Protocolo: 30303/2015
Número Único: 0000082-36.2013.8.11.0085
Assunto: AÇAO CAUTELAR /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30311/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 30311/2015
Número Único: 0000129-43.1997.8.11.0029
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 39/2005
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): M E PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ SCHUSTER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30623/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 30623/2015
Número Único: 0001030-90.2011.8.11.0038
Assunto: AÇÃO DE CONVERSÃO AUXÍLIO-DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 541/2011
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS - PROCURADORA FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: EVA MACHADO MIRANDA REIS
ADVOGADO(S): Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA e DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30634/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 30634/2015
Número Único: 0002643-55.2008.8.11.0005
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 175/2008
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S): Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL
APELADO(S): SEVERINO ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. HELTON GEORGE RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30642/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30642/2015
Número Único: 0017906-68.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 591/2010
APELANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO DE ÁVILA FURIATI - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): CICERO NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. NEUZA MARIA CURVO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS e DR. ONIVALDO BUDNY

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32813/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 32813/2015
Número Único: 0032813-78.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
AGRAVADO(S): JOÃO JUTAY VARGAS E SUA ESPOSA
AGRAVADO(S): JOSÉ NEVES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR e DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30009/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30009/2015
Número Único: 0001328-98.2013.8.11.0010
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): WANRLEY FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30067/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30067/2015
Número Único: 0003342-81.2010.8.11.0003
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 258/2010
APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSM-MT
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
APELADO(S): GLADSTONE GONCALVES MELO
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI, DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30435/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30435/2015
Número Único: 0004195-61.2008.8.11.0003
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 232/2008
APELANTE(S): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA
APELADO(S): ITAOESTE BENEFICIADORA DE ALGODÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI CHILANTE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30021/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 30021/2015
Número Único: 0000627-52.2009.8.11.0019
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 83/2009
APELANTE(S): RUI RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
APELADO(S): ANA TEREZINHA CAROLLO SEQUINEL
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, DRA. ANA HELENA ALVES PORCEL e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30081/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30081/2015
Número Único: 0016338-51.2009.8.11.0002
Assunto: INDENIZAÇAO 919/2009
APELANTE(S): BENICE REGINA DE CARVALHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30093/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30093/2015
Número Único: 0012369-54.2011.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 870/2011
APELANTE(S): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DELMA LEMES ANICESIO LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30397/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30397/2015
Número Único: 0003433-18.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL /
APELANTE(S): J. S. A. S.
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO
APELADO(S): ESPÓLIO DE O. C. S., REPRESENTADO POR M. M. C. S.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31343/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31343/2015
Número Único: 0031343-12.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO SCHULZE
AGRAVADO(S): VANDERLEI PEREIRA ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32234/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32234/2015
Número Único: 0032234-33.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO C/C RECEBIMENTO DE ALUGUÉIS /
AGRAVANTE(S): ROSEMARY DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELVIS GALVÃO MACHADO
AGRAVADO(S): ROBERTO YOUSSEF GHATTAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 22.008 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 35413/1998
Número Único: 0035413-68.1998.8.11.0000
Assunto: FALÊNCIA 8/1998
APELANTE(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32167/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32167/2015
Número Único: 0032167-68.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): VANDEIR CLEMENTE
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SHIGEO HAYASHIDA, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE REIKO GISELE HAYASHIDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CLEITON TUBINO SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30088/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30088/2015
Número Único: 0017597-81.2009.8.11.0002
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 89/2010
APELANTE(S): JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ISAQUE ROCHA NUNES
APELADO(S): SAID JOSÉ NASSARDEN
ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30334/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30334/2015
Número Único: 0024279-47.2012.8.11.0002
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
APELANTE(S): ROBERTO CARLOS CORREA CINTRA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSUÉ GRACINDO ALVES
APELADO(S): ANTONIO TOSTI
ADVOGADO(S): Dr. MAYCON RODRIGO KELM
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30407/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30407/2015
Número Único: 0036735-38.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
APELANTE(S): L. H. R. D.
ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
APELADO(S): L. O. J. D.
ADVOGADO(S): Dr. ROBINSON HENRIQUE PEREGO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33241/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 33241/2015
Número Único: 0033241-60.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): DAURO DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32211/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32211/2015
Número Único: 0032211-87.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 22/2003
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE SHIGUEO HAYASHIDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CLEITON TUBINO SILVA
AGRAVADO(S): VANDEIR CLEMENTE
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMER CLEMENTE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30019/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 30019/2015
Número Único: 0000194-09.2013.8.11.0019
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): OI MÓVEL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LOURIVAL GOMES GUERRA
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30332/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30332/2015
Número Único: 0001516-86.2011.8.11.0002
Assunto: REPETIÇAO DE INDÉBITO 116/2011
APELANTE(S): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA FÁTIMA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. VALDECIR CALÇA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30336/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30336/2015
Número Único: 0001562-41.2012.8.11.0002
Assunto: DECLARATORIA 137/2012
APELANTE(S): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO NUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GREICE KELY NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDISON RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30437/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 30437/2015
Número Único: 0001027-25.2011.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP
ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): LAURECI IVO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO
APELADO(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP
ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LAURECI IVO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES e DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33197/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 33197/2015
Número Único: 0033197-41.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): ADELMO FRANCISCO OGLIARI
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ HENRIQUE ROCKEMBACH
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32222/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 32222/2015
Número Único: 0032222-19.2015.8.11.0000
Assunto: CARTA PRECATORIA /
AGRAVANTE(S): MAGUIDA GARCIA CARDOSO - ME
ADVOGADO(S): Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S): LUAN RAFAEL DOMINGOS SANTANA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO BUONO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32810/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32810/2015
Número Único: 0032810-26.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO 278/2009
AGRAVANTE(S): SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. MALUCELLI SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO JOSÉ POSSAMAI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DES. JOÃO FERREIRA FILHO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32812/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Protocolo: 32812/2015
Número Único: 0032812-93.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): NEUTE SEVERINO DE ALENCAR E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ACÁSSIO ALVES DE SOUSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ GARCIA PARRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 30069/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30069/2015
Número Único: 0001973-13.2014.8.11.0003
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED SUL
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr. DÉCIO CRISTIANO PIATO
APELADO(S): JOSÉ RENATO MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
Dr. FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 30095/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30095/2015
Número Único: 0013063-86.2012.8.11.0003
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
APELANTE(S): FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - C.F.I.
ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO SCHULZE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 30393/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 30393/2015
Número Único: 0000866-11.2009.8.11.0034
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 268/2009
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
Dr. NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S): PAULO HENRIQUE NETO
ADVOGADO(S): Dr. REMI CRUZ BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. GISELE ALVES SILVA e DRA. MARIA LUCIA PRATI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32514/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32514/2015
Número Único: 0032514-04.2015.8.11.0000
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 78/2012
AGRAVANTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CELSO FARIA DE MONTEIRO
Dr(a). FERNANDA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS BECEGATO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30506/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 30506/2015
Número Único: 0030506-54.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). EUDSON ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S): MORAIS E ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO COSTA NICOLINO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30033/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30033/2015
Número Único: 0003771-02.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 627/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOÃO DE CASTRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30034/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30034/2015
Número Único: 0003712-14.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 620/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOÃO DE CASTRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30310/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 30310/2015
Número Único: 0001295-44.2009.8.11.0012
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 212/2009
APELANTE(S): J. L. F.
ADVOGADO(S): Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO
APELANTE(S): N. C. X.
ADVOGADO(S): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
APELADO(S): N. C. X.
ADVOGADO(S): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
APELADO(S): J. L. F.
ADVOGADO(S): Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA e DR. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30333/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30333/2015
Número Único: 0001346-46.2013.8.11.0002
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO /
APELANTE(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S): Dr. PATRICK ALVES COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ARAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dra. JOICE BARROS DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA e DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 29977/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 29977/2015

Número Único: 0029977-35.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 865/2011
AGRAVANTE(S): CESIO SILVA LEMOS
ADVOGADO(S): Dr. CLEITON TUBINO SILVA
AGRAVADO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO
Dr(a). KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 32731/2015 Classe: 1710 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32731/2015
Número Único: 0032731-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DANIEL LOPES FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr. WELSON GAIVA MARINO
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 32835/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32835/2015
Número Único: 0032835-39.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. ALEXSANDER MANOEL DE SIQUEIRA GODOY
PACIENTE(S): LUCAS SANTOS RONDON
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30057/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30057/2015
Número Único: 0006293-92.2014.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): GUILHERME ARAUJO FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30064/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30064/2015
Número Único: 0005499-30.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 74/2010
APELANTE(S): JOSEANE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): FÁBIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. ABEL BALBINO GUIMARAES, DR. NELSON DORIGATTI e DR. NEWTON FRANCO DE GODOY

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30350/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 30350/2015
Número Único: 0000621-87.2011.8.11.0047
Assunto: AÇÃO PENAL 43/2011
APELANTE(S): DANIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). ARLES DIAS SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30372/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 30372/2015
Número Único: 0002146-61.2011.8.11.0029
Assunto: AÇÃO PENAL 50/2012
APELANTE(S): S. L. H.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30374/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 30374/2015
Número Único: 0001276-96.2014.8.11.0033
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. WALTER TOMAZ DA COSTA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30375/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30375/2015
Número Único: 0017266-65.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 148/2011
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LUZINDO DOS SANTOS LARA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 32943/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 32943/2015
Número Único: 0032943-68.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO
PACIENTE(S): ENIOMAR ALVES DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30341/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 30341/2015
Número Único: 0000695-44.2014.8.11.0013
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): NEY APARECIDO DE JESUS GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30362/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30362/2015
Número Único: 0005002-16.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 185/2010
APELANTE(S): CLEBER ROCHA BATISTA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30386/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30386/2015
Número Único: 0005778-50.2009.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 159/2009
APELANTE(S): ANDERSON DA SILVA ROLON
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30388/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30388/2015
Número Único: 0004181-80.2008.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 73/2008
APELANTE(S): ANTONIO OTAVIANO FILHO
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 32955/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32955/2015
Número Único: 0032955-82.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): SEBASTIÃO FLORES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES e DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 32658/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32658/2015
Número Único: 0032658-75.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. LUIS CARLOS ROTTA FILHO
PACIENTE(S): LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. SELMA ROSANE S. ARRUDA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 30358/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30358/2015
Número Único: 0004581-55.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 36/2012
APELANTE(S): ANA PAULA RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. ABEL BALBINO GUIMARAES e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 30452/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30452/2015
Número Único: 0004519-20.2009.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 125/2009
APELANTE(S): AMARETH RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
APELANTE(S): JOSÉ CARLOS CASTURINO
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR
APELANTE(S): VALQUIRIA DE FATIMA CASTELHANO
ADVOGADO(S): Dr. ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
APELANTE(S): WILLIAN APARECIDO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
APELANTE(S): MAIKON GONÇALO TAQUES
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES
Dr(a). MAURI GUIMARAES DE JESUS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PEDRO SAKAMOTO, DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e DES. PEDRO SAKAMOTO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 33001/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 33001/2015
Número Único: 0033001-71.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS ADRIANO BOCALAN E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ANDRE LEONIO MONTEIRO BEZERRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30058/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30058/2015
Número Único: 0004719-34.2014.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LUCAS VINICIUS DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30062/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30062/2015
Número Único: 0013518-83.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MAYKON SOARES CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES e DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30364/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30364/2015
Número Único: 0003410-29.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARCOS FABRICIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30383/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 30383/2015
Número Único: 0002458-32.2014.8.11.0029
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ADRIEL LIMAS BARCELLOS
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 33142/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 33142/2015
Número Único: 0033142-90.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. MAYCON TADEU LAMIM
PACIENTE(S): FABIANO FERREIRA DE LIMA
PACIENTE(S): MARCIANO FERREIRA LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 32941/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32941/2015
Número Único: 0032941-98.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): EURÍPEDES TIAGO JESUÍNO DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 32956/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32956/2015
Número Único: 0032956-67.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA LEITE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 30059/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30059/2015
Número Único: 0008839-55.2005.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 136/2005
APELANTE(S): R. M. S.
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES e DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 30360/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30360/2015
Número Único: 0007096-68.2009.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 178/2009
APELANTE(S): ANAELSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 30376/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30376/2015
Número Único: 0011624-82.2008.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 1/2009
APELANTE(S): EORIPOLIS SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. GEORGE MILLER FILHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. JONES GATTASS DIAS, DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 30390/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30390/2015
Número Único: 0007370-32.2009.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 183/2009
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ABEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. ABEL BALBINO GUIMARAES e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 32649/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 32649/2015
Número Único: 0032649-16.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. GIVANILDO GOMES
PACIENTE(S): ALMIR MONTEIRO DOS REIS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. CAROLINE SCHNEIDER e DRA. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 30056/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30056/2015
Número Único: 0005303-38.2013.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO e DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30348/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITAÚBA
Protocolo: 30348/2015
Número Único: 0000582-35.2014.8.11.0096
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): VANINHO DUTRA DE MATOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA
Dr(a). FREDERICO STEECA CIONI
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRENTE(S): EZEQUIEL DUTRA DE MATOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO GUEDES CARRARA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 30356/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30356/2015
Número Único: 0003807-25.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 46/2012
APELANTE(S): HUDEIDSON LOPES JUSTINO
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30385/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30385/2015
Número Único: 0001771-81.2013.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): BENIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYMIR PERRI, DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ e DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 30389/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30389/2015
Número Único: 0018532-53.2011.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 80/2012
APELANTE(S): ADRIANA RAMOS MATTOS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 32939/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 32939/2015
Número Único: 0032939-31.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): SÉRGIO JAIME DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 32671/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32671/2015
Número Único: 0032671-74.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): DRA. FERNANDA MENDES P. FREITAS
PACIENTE(S): HELIO FREESE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 30054/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30054/2015
Número Único: 0003005-39.2014.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): ANTONIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER, DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO e DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 30373/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30373/2015
Número Único: 0000033-98.2014.8.11.0007
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): N.S.C.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO FERREIRA DINIZ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO, DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI e DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 30384/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 30384/2015
Número Único: 0003266-59.2013.8.11.0033
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ISAIAS EUGENIO
Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ISAIAS EUGENIO
Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): LUCELAINE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WALTER TOMAZ DA COSTA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 33202/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33202/2015
Número Único: 0033202-63.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ALEXSANDRO ALVES VIANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 32901/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32901/2015
Número Único: 0032901-19.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 164/2012
IMPETRANTE(S): DR. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN E OUTRO(s)
PACIENTE(S): REGINALDO SOUZA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYMIR PERRI

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 32709/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32709/2015
Número Único: 0032709-86.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 908/2007
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
PACIENTE(S): SIDNEY APARECIDO BENÍCIO DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO, DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE, DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES e DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30061/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30061/2015
Número Único: 0024143-84.2011.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 105/2012
APELANTE(S): S. D. A.
ADVOGADO(S): Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DR. NEWTON FRANCO DE GODOY e DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30063/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30063/2015
Número Único: 0017243-22.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 159/2012
APELANTE(S): RODRIGO AURELIO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30353/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 30353/2015
Número Único: 0000812-98.2012.8.11.0047
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LUCINEI REZENDE
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30382/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE TABAPORÃ
Protocolo: 30382/2015
Número Único: 0000677-81.2008.8.11.0094
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2009
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): A. S.
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO VALDIR PIRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO e DR. ARIEL ROCHA SOARES

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30410/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30410/2015
Número Único: 0012047-87.2006.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 19/2007
APELANTE(S): JOÃO PAULO DE MATOS SANTANA

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, DR. MURILO MOURA MESQUITA e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30427/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 30427/2015
Número Único: 0000068-89.2014.8.11.0029
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL NARDÃO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33115/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33115/2015
Número Único: 0033115-10.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DRA. CARLA ANDRÉIA BATISTA
PACIENTE(S): ANGELO SOUZA DOS SANTOS
PACIENTE(S): JOSÉ ANGELO DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30055/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 30055/2015
Número Único: 0002593-84.2009.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL 169/2009
RECORRENTE(S): MARCELO ADRIANO DORETO
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30340/2015 Classe: 318 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 30340/2015
Número Único: 0000413-91.2015.8.11.0038
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO /
EXCIPIENTE: M.B.
ADVOGADO(S): Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES
EXCEPTO: EXMO. SR. DR. JUIZ AROM OLIMPIO PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30344/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Protocolo: 30344/2015
Número Único: 0001528-56.2013.8.11.0091
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): SIDERLEI GABRIEL SABINO
ADVOGADO(S): Dr(a). EDSON CAMPOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30357/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30357/2015
Número Único: 0008012-34.2011.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 169/2011
APELANTE(S): NAYTON PEREIRA GASQUER
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30359/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30359/2015
Número Único: 0010036-35.2011.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 134/2011
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDER ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30378/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30378/2015
Número Único: 0006036-92.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DAVI SOUZA CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30392/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30392/2015
Número Único: 0001468-35.2008.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 23/2008
APELANTE(S): CLAUDESON PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33237/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 33237/2015
Número Único: 0033237-23.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): DENIS RIBEIRO DE JESUS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado

primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 19/3/2015 14:43:39 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 33041/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33041/2015
Número Único: 0033041-53.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): JAMILLY CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 33041/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33041/2015
Número Único: 0033041-53.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): JAMILLY CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RUI RAMOS RIBEIRO

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
MANDADO DE SEGURANÇA 33393/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33393/2015
Número Único: 0033393-11.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ANICEIA DIAS GUEDES
ADVOGADO(S): Dr. ARIONALDO MADEIRA COSTA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
EMBARGOS INFRINGENTES 112367/2014 Classe: 208 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 4059/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 112367/2014
Número Único: 0112367-96.2014.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4059/2014
EMBARGANTE: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA
Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA, DR. PAULO ROBERTO DA S.PEDROSO, DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
MANDADO DE SEGURANÇA 33794/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33794/2015
Número Único: 0033794-10.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO GARCIA PORTO
Dr(a). LETÍCIA FRANCISCA OLIVEIRA ANETZEDER
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
MANDADO DE SEGURANÇA 33346/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33346/2015
Número Único: 0033346-37.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MARIA GERMANA DE ALMEIDA SALLES
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA HELENA GIRALDELLI
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
MANDADO DE SEGURANÇA 33796/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33796/2015
Número Único: 0033796-77.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MACROFÉRTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO GARCIA PORTO
Dr(a). LETÍCIA FRANCISCA OLIVEIRA ANETZEDER
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33323/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33323/2015
Número Único: 0033323-91.2015.8.11.0000

Assunto: REGULAMENTAÇAO DE VISITA /
AGRAVANTE(S): D. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA DA CUNHA PEREIRA
AGRAVADO(S): L. B. P. M.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33471/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 33471/2015
Número Único: 0033471-05.2015.8.11.0000
Assunto: USUCAPIAO /
AGRAVANTE(S): RICIERI FRANCIO E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA SANTA IRENE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33510/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33510/2015
Número Único: 0033510-02.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): S. C. F.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S): G. A. F.
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CISCATO BASTOS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33633/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33633/2015
Número Único: 0033633-97.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): ELAIR SALETE MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
AGRAVADO(S): MARTE XAVIER DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33128/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 33128/2015
Número Único: 0033128-09.2015.8.11.0000
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL /
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA
ADVOGADO(S): Dr(a). EUDSON ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S): GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 30781/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30781/2015
Número Único: 0017418-88.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): GILSON PEDRO THIBES
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 30850/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30850/2015
Número Único: 0012749-09.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
APELANTE(S): SAMUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JAQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 30853/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30853/2015
Número Único: 0000652-11.2012.8.11.0003
Assunto: DESPEJO 14/2012
APELANTE(S): MARILZA DE BRITO NOVAIS
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S): Dr. JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LEOMIR LIDIO LUVIZON e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 31092/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 31092/2015
Número Único: 0000316-44.2008.8.11.0036
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS 104/2008
APELANTE(S): ADELMO MONTEIRO NEVES
ADVOGADO(S): Dra. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
APELADO(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO MONTEIRO NEVES E DE ANA FERREIRA NEVES, REPRESENTADOS POR SUA INVENTARIANTE MARIA AUXILIADORA NEVES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). VANDERLEI SILVEIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO,

DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33344/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 33344/2015
Número Único: 0033344-67.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 449/2010
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ MÁRIO MAGNANI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI
AGRAVADO(S): MAURO LUIZ MAGNANI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33518/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33518/2015
Número Único: 0033518-76.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
AGRAVANTE(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Dra. CARLA DENES CECONELLO LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JAILSON SOUZA DA MACENA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO CÉSAR CLEMENTE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33670/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33670/2015
Número Único: 0033670-27.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 242/2000
AGRAVANTE(S): FREDERICO DE OLIVEIRA AMANTE
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
Dr. ADEMAR SANTANA FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SAMBAXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30847/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30847/2015
Número Único: 0003018-84.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 167/2012
APELANTE(S): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). FERNANDO ROSENTHAL
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MÓVEIS ROMERA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
APELADO(S): ROQUE DERLI BOTTEGA
ADVOGADO(S): Dr(a). VOLMIR RUBIN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 30897/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARENÁPOLIS
Protocolo: 30897/2015
Número Único: 0000991-61.2013.8.11.0026
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): BENEDICTA DE ANDRADES BORBA
ADVOGADO(S): Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA
APELADO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
HABEAS CORPUS 33249/2015 Classe: 1269 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 33249/2015
Número Único: 0033249-37.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 335/2001
IMPETRANTE(S): DR. EVALDO REZENDE FERNANDES E OUTRO(s)
PACIENTE(S): H. N.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33719/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 33719/2015
Número Único: 0033719-68.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): JOSE BATISTA DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ IORI
AGRAVADO(S): ALDIVINO LUIZ DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33407/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33407/2015
Número Único: 0033407-92.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 233/2001
AGRAVANTE(S): MBM SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODOLFO COELHO RIBEIRO
Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ACELINO BRITO DANTAS
ADVOGADO(S): Dr(a). KÁTIA LUZIA DE GODOI
Dr. JOSÉ APARECIDO PEREIRA VERÍSSIMO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 33449/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33449/2015
Número Único: 0033449-44.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 1339/2010
AGRAVANTE(S): ADELAIDE DE BRITO MACIEL
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 30776/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30776/2015
Número Único: 0002971-32.2012.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 96/2012
APELANTE(S): MARILENE FERREIRA TELES
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBSON SANTOS DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SISTEMA FÁCIL - INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR
Dr. RICARDO JOÃO ZANATA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 30813/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30813/2015
Número Único: 0008928-49.2003.8.11.0002
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 280/1994
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
APELADO(S): ADAUTO NOGUEIRA BORGES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IVO MATIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 31103/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31103/2015
Número Único: 0004035-26.2014.8.11.0003
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): HERMES CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADO BIG MASTER
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OMINI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILLA PEREZ GOES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADO BIG MASTER
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HERMES CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33286/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 33286/2015
Número Único: 0033286-64.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): EXCLUSIVA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MAURICIO AUDE
Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31747/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31747/2015
Número Único: 0031747-63.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTEVÃO BASECHNIH
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON GARCIA DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33332/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 33332/2015
Número Único: 0033332-53.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO /
AGRAVANTE(S): AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
AGRAVADO(S): JOÃO LUCIANO COELHO E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33634/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33634/2015
Número Único: 0033634-82.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): MRV - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. E

OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO
Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA APARECIDA CEZAR
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO ALVES SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33712/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 33712/2015
Número Único: 0033712-76.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): ANSELMO SCHNEIDER
ADVOGADO(S): Dr. FABRICIO CASTRO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENAN NADAF GUSMÃO
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32992/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 32992/2015
Número Único: 0032992-12.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 573/2008
AGRAVANTE(S): ARTHUR KOHLER E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALBINO RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. LUCIA PERUFFO, DRA. TATIANE COLOMBO, DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS e DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34076/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34076/2015
Número Único: 0034076-48.2015.8.11.0000
Assunto: DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL /
AGRAVANTE(S): M. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. C. N.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 30816/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30816/2015
Número Único: 0005918-79.2012.8.11.0002
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOELMA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 30887/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 30887/2015
Número Único: 0000301-66.2011.8.11.0005
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO(S): Dr(a). IVALDIR PAULO MÜHL
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO CALMON
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE, DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 31107/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31107/2015
Número Único: 0013016-15.2012.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): THIAGO BARBOSA DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33364/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33364/2015
Número Único: 0033364-58.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 1449/2012
AGRAVANTE(S): FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTRA BARBIERO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33643/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 33643/2015
Número Único: 0033643-44.2015.8.11.0000
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): TOP IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NOROESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES

FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31943/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31943/2015
Número Único: 0031943-33.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 1893/2009
AGRAVANTE(S): BANCO FINASA BMC S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SEBASTIÃO LOPES DE ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33628/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33628/2015
Número Único: 0033628-75.2015.8.11.0000
Assunto: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 183/2011
AGRAVANTE(S): J. B. F. T.
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. P. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33452/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33452/2015
Número Único: 0033452-96.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL 1791/2012
AGRAVANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALICE DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30779/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30779/2015
Número Único: 0038339-39.2011.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): SUZY MARA KLEMP E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUZY MARA KLEMP E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30849/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30849/2015
Número Único: 0008482-28.2012.8.11.0003
Assunto: DECLARATORIA 610/2012
APELANTE(S): TRENDBANK MULTICREDIT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FLAMBOYAN MODAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EDUARDO BENES ÍNACO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 30855/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30855/2015
Número Único: 0013671-50.2013.8.11.0003
Assunto: EMBARGOS A ARREMATAÇAO /
APELANTE(S): MARCELO VENDRAME
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SALAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ARMANDO OTÁVIO MARCONDES GUIDIO
APELADO(S): DOW - AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE VIÉGAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA, DRA. AMINI HADDAD CAMPOS e DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 31119/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31119/2015
Número Único: 0000762-43.1996.8.11.0044
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 335/2005
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AUTO ESCOLA E DESPACHANTE GAUCHO LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR, DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33635/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33635/2015
Número Único: 0033635-67.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 28243/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 28243/2015
Número Único: 0028243-49.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 36/2007
AGRAVANTE(S): RIO VERMELHO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO(S): Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MILTON PELEGRINI, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30775/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30775/2015
Número Único: 0037908-97.2014.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): LAURA VASCONCELLOS TORRES
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CAROLINA VASCONCELLOS PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30782/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30782/2015
Número Único: 0014999-37.2009.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO 338/2009
APELANTE(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): SILVANA MOURA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SILVANA MOURA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 30885/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30885/2015
Número Único: 0001952-35.2013.8.11.0015
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): MÁRIO ANTÔNIO CANAVER
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
APELADO(S): VALDIR RUELIS E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33433/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33433/2015
Número Único: 0033433-90.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): LUZENICE PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MÁRCIO VIDAL, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DES. MÁRCIO VIDAL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33376/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 33376/2015
Número Único: 0033376-72.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 80/2010
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): WEBLER PEREIRA E CIA LTDA - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34927/2013 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34927/2013
Número Único: 0034927-58.2013.8.11.0000
AGRAVANTE(S): WAGNA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 19 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 162397/2014 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 162397/2014
Número Único: 0162397-38.2014.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 103/2011
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ LIMA DA SILVA
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 19 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH e DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33674/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 33674/2015
Número Único: 0033674-64.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE /
AGRAVANTE(S): DOMINGOS SAVIO PEDROSO DE BARROS
ADVOGADO(S): Dra. LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33770/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33770/2015
Número Único: 0033770-79.2015.8.11.0000
Assunto: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA /
AGRAVANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - PROCURADOR FEDERAL
AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS PRESTES
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA BAVARESCO DE SOUZA
Dra. ADILA ARRUDA SAFI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30758/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30758/2015
Número Único: 0006993-65.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: MARLI DE PAULA VILELLA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 30772/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30772/2015
Número Único: 0027960-05.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 599/2012
INTERESSADO(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA- PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30829/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30829/2015
Número Único: 0002914-68.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NILCE VIECELI MAIA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30831/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30831/2015
Número Único: 0000198-34.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: LORI LURDES MICHELSON
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30837/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30837/2015
Número Único: 0002351-40.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: MARINEI VILELA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30843/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30843/2015
Número Único: 0003311-20.2013.8.11.0015
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
INTERESSADO/APELADO: MARLISE ZWANG GONZATTO
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 30856/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30856/2015
Número Único: 0013028-58.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA
INTERESSADO(S): NEILSON DIAS
INTERESSADO(S): GILMAR MARTINI
INTERESSADO(S): PAULO ROGÉRIO
INTERESSADO(S): DJ LEANDRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30862/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30862/2015
Número Único: 0005672-39.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 125/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MARIMEIDE DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA e DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30873/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30873/2015
Número Único: 0006024-94.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 215/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): J. R. GUIMARÃES FILHO - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 30877/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30877/2015
Número Único: 0006766-85.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 43/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): F.E. BATISTA - FEIJÃO COMÉRCIO - ME (FILIAL)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30890/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 30890/2015
Número Único: 0011102-51.2012.8.11.0055
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. ERIKO SANDRO SUARES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: J. C. REPRES. POR SUA MÃE MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES, DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31121/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31121/2015
Número Único: 0000032-02.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34002/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34002/2015
Número Único: 0034002-91.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 405/2012
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): AJM TRANSPORTES LTDA ME E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30761/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30761/2015
Número Único: 0008195-14.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CAPOTAS JR LTDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. CLARIANA ZACARKIM BARAO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA

DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30762/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30762/2015
Número Único: 0032981-25.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): FOLHA VERDE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30770/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30770/2015
Número Único: 0009544-86.2012.8.11.0041
Assunto: DECLARATORIA 216/2012
INTERESSADO(S): NILCE GOUVEA ZARAMELLA
ADVOGADO(S): Dr(a). EMMANUEL OLIVEIRA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
REEXAME NECESSÁRIO 30771/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30771/2015
Número Único: 0019001-45.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 396/2012
INTERESSADO(S): PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30785/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30785/2015
Número Único: 0024892-18.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 95/2010
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR e DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30823/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30823/2015
Número Único: 0001419-20.2010.8.11.0003
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 29/2010
APELANTE(S): ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ GOMES DE ARRUDA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MAX PAULO DE SOUSA E SILVA
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30832/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30832/2015
Número Único: 0003009-98.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: PATRÍCIA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30835/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30835/2015
Número Único: 0001136-29.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: NEIDE GOMES FELIPE SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30845/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30845/2015
Número Único: 0008097-54.2006.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 206/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO MEDEIROS DE LIMA - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BIASI LTDA. ME E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO, DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. JACOB SAUER

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30861/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30861/2015
Número Único: 0002668-23.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 194/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIAS CARLOS DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30874/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30874/2015
Número Único: 0005553-78.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 103/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LEANDRO DE SOUZA SOARES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 30879/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30879/2015
Número Único: 0000226-94.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 7/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): S. C. S. NASCIMENTO ME E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30888/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 30888/2015
Número Único: 0001141-52.2013.8.11.0055
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. ERIKO SANDRO SUARES
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: A. G. C REPRESENTADA POR SUA MÃE APARECIDA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO(S): Dra. ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DRA. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 31094/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 31094/2015
Número Único: 0000017-43.1999.8.11.0049
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 85/2005
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): AGRO XINGU COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EVINER VALÉRIO, DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA e DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 31097/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 31097/2015
Número Único: 0001979-13.2013.8.11.0049
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr(a). PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S): RITA SCARPARI SULEK
ADVOGADO(S): Dr. LAURO SULEK
Dr. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31120/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31120/2015
Número Único: 0001456-79.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: ANÍSIO TAVARES LEITE
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31123/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31123/2015
Número Único: 0000053-75.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOANA MOREIRA FARIA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33321/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 33321/2015
Número Único: 0033321-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr(a). HELIZANGELA POUSO GOMES
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32255/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 32255/2015

Número Único: 0032255-09.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
AGRAVADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33596/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 33596/2015
Número Único: 0033596-70.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 162/2009
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): TOSIN & CIA LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 30767/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30767/2015
Número Único: 0044596-12.2013.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
INTERESSADO(S): NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30864/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30864/2015
Número Único: 0000278-80.2012.8.11.0007
Assunto: DECLARATORIA 32/2012
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30869/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30869/2015
Número Único: 0004419-79.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 651/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SUELI BUENO RAMALHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30870/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30870/2015
Número Único: 0001115-14.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 153/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SUELI BUENO RAMALHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 30875/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30875/2015
Número Único: 0002861-38.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 214/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 30886/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 30886/2015
Número Único: 0000470-23.2012.8.11.0036
Assunto: AÇÃO CIVIL 187/2012
INTERESSADO(S): ANTÔNIO ROMUALDO NETO
ADVOGADO(S): Dr. ILVANIO MARTINS
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TESOURO
ADVOGADO(S): Dr. ELEMAR ELIO PERINAZZO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 31104/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31104/2015
Número Único: 0011549-40.2008.8.11.0003
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 646/2008
APELANTE(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S. A. - MT FOMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). HILDA COSTA GODOY
Dr(a). MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS
APELADO(S): MARCO PORTO LAROCA E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31124/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31124/2015
Número Único: 0001021-08.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: CLEUNIZANGELA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33599/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33599/2015
Número Único: 0033599-25.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
ADVOGADO(S): Dra. NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 30760/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30760/2015
Número Único: 0032267-36.2011.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 641/2011
INTERESSADO(S): ROBERTA ARAÚJO DIAS
ADVOGADO(S): Dr. VITOR ALMEIDA SILVA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 30768/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30768/2015
Número Único: 0021055-52.2010.8.11.0041
Assunto: COMINATORIA 471/2010
INTERESSADO(S): CATARINA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30819/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30819/2015
Número Único: 0008743-22.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DANIA MARIA GRINGS KUHN
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30820/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30820/2015
Número Único: 0015500-66.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARISTELA APARECIDA BONELLI
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30836/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30836/2015
Número Único: 0000004-34.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: LUCIANA FONSECA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30838/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30838/2015
Número Único: 0002956-20.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: CRISTIANE APARECIDA ZAQUI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30848/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30848/2015
Número Único: 0002249-42.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
INTERESSADO/APELANTE: JACIRA TRINDADE DIUNISIO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JACIRA TRINDADE DIUNISIO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 30857/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30857/2015
Número Único: 0014869-88.2014.8.11.0003
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): A.L.A.S., REPRESENTADA POR SUA MÃE, ARYANE KASSIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30863/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30863/2015
Número Único: 0006322-86.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 327/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): FRANCISCO CARLOS PINHEIRO AGUIAR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30867/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30867/2015
Número Único: 0004713-10.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 519/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ANTÔNIO BARBOSA MENDONÇA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30868/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30868/2015
Número Único: 0002461-24.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 175/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ANTÔNIO BARBOSA MENDONÇA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 30878/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30878/2015
Número Único: 0002575-60.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 189/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ RODRIGUES DAGRELA NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 31113/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31113/2015
Número Único: 0002849-73.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
APELADO(S): LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33592/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 33592/2015
Número Único: 0033592-33.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO CAUTELAR /
AGRAVANTE(S): AURIMAR CARDOSO MARQUES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33832/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33832/2015
Número Único: 0033832-22.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - PROCURADOR FEDERAL
AGRAVADO(S): NIVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): Dra. TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30759/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30759/2015
Número Único: 0007848-15.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 171/2012
INTERESSADO(S): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR

PÚBLICO
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30764/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30764/2015
Número Único: 0008969-78.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 195/2012
INTERESSADO(S): CM INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30817/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30817/2015
Número Único: 0015397-59.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO
INTERESSADO/APELADO: MARCIA BORGES SUKER
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30821/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30821/2015
Número Único: 0013695-78.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: DEJALY MARIA LEOPOLDINO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30833/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30833/2015
Número Único: 0002946-73.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: SIVALDO NERY DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr. VALDIR SCHERER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30834/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30834/2015
Número Único: 0002363-54.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): JANETE RIBEIRO DE MACEDO SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30841/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30841/2015
Número Único: 0000896-40.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: NATHANY ASSIS BONATTI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr. VALDIR SCHERER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30846/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30846/2015
Número Único: 0011561-57.2004.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): DISKAVEL - DISTRIBUIDORA KAYABIS DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
REEXAME NECESSÁRIO 30854/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 30854/2015
Número Único: 0012925-51.2014.8.11.0003
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): E. G. V. A., REPRESENTADO POR SUA MÃE ANDREIA MOTA ATAÍDES
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30859/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30859/2015
Número Único: 0003650-13.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 552/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): PEDRO LAERTE RABECINI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30865/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30865/2015
Número Único: 0005713-06.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 139/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CELIA DOS SANTOS SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30866/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30866/2015
Número Único: 0003919-52.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 609/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CELIA DOS SANTOS SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30871/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30871/2015
Número Único: 0003825-41.2006.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 435/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ HOLA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 30872/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30872/2015
Número Único: 0005792-82.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 167/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOSÉ HOLA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31125/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31125/2015
Número Único: 0002789-03.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr. VALDIR SCHERER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33428/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33428/2015
Número Único: 0033428-68.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32739/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32739/2015
Número Único: 0032739-24.2015.8.11.0000
Assunto: FALÊNCIA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RONILSON RONDON BARBOSA - PROCURADOR DO MUNICIPIO
AGRAVADO(S): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33484/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 33484/2015
Número Único: 0033484-04.2015.8.11.0000
Assunto: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): ROSIMERE FABRIN JOLLI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 30763/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30763/2015
Número Único: 0036503-94.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 803/2012
INTERESSADO(S): H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO
Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 30765/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30765/2015
Número Único: 0012286-16.2014.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): JOSE G. Q. DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 30766/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30766/2015
Número Único: 0002624-96.2012.8.11.0041
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 59/2012
INTERESSADO(S): PASTIFICIO SPLENDORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA VIANNA COSTA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30818/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30818/2015
Número Único: 0009012-61.2014.8.11.0003
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA
INTERESSADO/APELADO: ALIANÇA CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRA BESSA MIRACHI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30830/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30830/2015
Número Único: 0002373-98.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 30842/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30842/2015
Número Único: 0000400-35.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: DEISI CLAIR KOPP
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30876/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30876/2015
Número Único: 0005746-25.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ALEX JOSÉ DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30880/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 30880/2015
Número Único: 0006586-69.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 780/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MESSIAS MOREIRA LAMAR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA

COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 30889/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 30889/2015
Número Único: 0003242-04.2009.8.11.0055
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. ERIKO SANDRO SUARES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): G. D. S., REPRESENTADA POR SUA GUARDIÃ MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ ORCHEL
ADVOGADO(S): Dra. MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ ORCHEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31099/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 31099/2015
Número Único: 0000950-88.2014.8.11.0049
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: RODRIGO SCHUH
ADVOGADO(S): Dr. LAURO SULEK
Dr. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
INTERESSADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr(a). PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31114/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31114/2015
Número Único: 0002964-94.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: ROSANEIDE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 31115/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 31115/2015
Número Único: 0002856-65.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): FERNANDES ANTONIO CARLINI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31548/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31548/2015
Número Único: 0031548-41.2015.8.11.0000
Assunto: PRESTAÇAO DE CONTAS /
AGRAVANTE(S): INÊS MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTEVAM VAZ CURVO
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANE INFANTINO FRANÇA
Dra. ANA LÚCIA RICARTE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32212/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32212/2015
Número Único: 0032212-72.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 3330/2008
AGRAVANTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CASA E DESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33491/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 33491/2015
Número Único: 0033491-93.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA /
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO
Dr(a). DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO
Dr(a). ANDRE DE ASSIS ROSA
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ROMÁRIO LUIZ CARGNIN, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE NEUSA KMECIK CARGNIN E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO DE MOURA VARGAS
Dr(a). RODRIGO MOURA VARGAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33535/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33535/2015
Número Único: 0033535-15.2015.8.11.0000
Assunto: IMISSAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): FLAVIO BORGES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO H. LUCHETT RODRIGUES
Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO CANDIDO PINTO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO CALVO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30778/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30778/2015
Número Único: 0005043-94.2009.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 43/2009
APELANTE(S): SHIRLEY PENA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30852/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30852/2015
Número Único: 0011543-91.2012.8.11.0003
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 816/2012
APELANTE(S): JULIANO CESAR CLEMENTE
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL ARRUDA PEDROSO DE ANDRADE
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30895/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARENÁPOLIS
Protocolo: 30895/2015
Número Único: 0001668-91.2013.8.11.0026
Assunto: EXECUÇÃO /
APELANTE(S): PERPÉTUA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA
APELADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 30896/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARENÁPOLIS
Protocolo: 30896/2015
Número Único: 0001669-76.2013.8.11.0026
Assunto: EXECUÇÃO /
APELANTE(S): PERPÉTUA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA
APELADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA MOTTA E CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33454/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 33454/2015
Número Único: 0033454-66.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 254/2008
AGRAVANTE(S): DEJAIR ROBERTO LIU
ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VITORIO JUNIOR PICCINI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33483/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33483/2015
Número Único: 0033483-19.2015.8.11.0000
Assunto: DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL /
AGRAVANTE(S): J. F. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). WANDERSON CLAYTON PESTANA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. F. M.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33636/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33636/2015
Número Único: 0033636-52.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CARMO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33916/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33916/2015
Número Único: 0033916-23.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). JAMIL ALVES DE SOUZA
Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GILMAR DA ROSA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34085/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34085/2015
Número Único: 0034085-10.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 451/2009
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ANGELA REGINA GAMA DA S.GUTIERRES GIMENEZ e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30783/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30783/2015
Número Único: 0025411-51.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): WILLIAM RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 30839/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30839/2015
Número Único: 0002371-70.2010.8.11.0044
Assunto: INDENIZAÇAO 512/2010
APELANTE(S): CLAUDIOMIR LOBELEIN
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO XINGÚ - SICREDI ALTO XINGÚ
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO TAMBANI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33392/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33392/2015
Número Único: 0033392-26.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 31/2011
AGRAVANTE(S): RENATA CORTESE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES
Dr(a). LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
AGRAVADO(S): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA MARIA PAULINO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33614/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33614/2015
Número Único: 0033614-91.2015.8.11.0000
Assunto: RECLAMAÇÃO /
AGRAVANTE(S): JOÃO PAULO CALVO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33232/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 33232/2015
Número Único: 0033232-98.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO /
AGRAVANTE(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELLE TAQUES LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L.B. MARIANO - ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30815/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30815/2015
Número Único: 0009812-63.2012.8.11.0002
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 507/2012
APELANTE(S): SÉRGIO HONORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30884/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30884/2015
Número Único: 0003966-26.2012.8.11.0015
Assunto: AÇAO CAUTELAR 236/2012
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
APELADO(S): EDSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
Dra. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33542/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33542/2015

Número Único: 0033542-07.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE HONORARIOS 247/2008
AGRAVANTE(S): JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33612/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33612/2015
Número Único: 0033612-24.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 852/2012
AGRAVANTE(S): DIAGNÓSTICO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA ODONTOFACE - ME
ADVOGADO(S): Dr. ARILDO PINHEIRO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NILTON MASSAHARU MURAI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32762/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32762/2015
Número Único: 0032762-67.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): M. F. K. D.
ADVOGADO(S): Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. V. S.
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31832/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31832/2015
Número Único: 0031832-49.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INEZ SOARES DE MELO PORTO
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31640/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 31640/2015
Número Único: 0031640-19.2015.8.11.0000
Assunto: CARTA DE ORDEM /
AGRAVANTE(S): CLUDEMIRO MARIA JORGE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). VALDEMAR BERNARDO JORGE
AGRAVADO(S): ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. DJALMA PEREIRA DE REZENDE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33699/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33699/2015
Número Único: 0033699-77.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ILGA DE CARVALHO TRUCOLLO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30882/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 30882/2015
Número Único: 0001381-45.2013.8.11.0086
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPOLIO DE IDA PIERINI
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA
Dr(a). PAULO DE ALMEIDA VILELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER e DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 30883/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 30883/2015
Número Único: 0001388-13.2008.8.11.0086
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 166/2008
APELANTE(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA MUTUM - CDL
ADVOGADO(S): Dr. CÉSAR ROBERTO BONI
APELANTE(S): CELSO LAZZARETTI - EPP
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES
APELADO(S): ODACIR BARBIERI
ADVOGADO(S): Dr(a). GUILHERME SIENA DE ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO, DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30891/2015 Classe: 1231 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 30891/2015
Número Único: 0002830-63.2015.8.11.0055
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO /
EXCIPIENTE: ELEONOR OGLIARI
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
EXCEPTO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30892/2015 Classe: 1231 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 30892/2015
Número Único: 0002339-56.2015.8.11.0055

Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO /
EXCIPIENTE: ELEONOR OGLIARI
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
EXCEPTO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO, DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS e DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 31109/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31109/2015
Número Único: 0009437-93.2011.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 758/2011
APELANTE(S): RUBENS AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RUBENS AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33511/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33511/2015
Número Único: 0033511-84.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32693/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32693/2015
Número Único: 0032693-35.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): WAGNER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. WMARLEY LOPES FRANCO
AGRAVADO(S): NATALINO SILVA BRITO
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33715/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 33715/2015
Número Único: 0033715-31.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): ANSELMO SCHNEIDER
ADVOGADO(S): Dr. FABRICIO CASTRO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN HIDEKI YAMAMURA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PEDRO DAVI BENETTI

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33496/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 33496/2015
Número Único: 0033496-18.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA MAIA
ADVOGADO(S): Dr. ADJAYME DE FARIA MELO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 30774/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30774/2015
Número Único: 0019689-70.2013.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROGINA PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 30840/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 30840/2015
Número Único: 0002329-16.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S): DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO MIOTTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 31106/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31106/2015
Número Único: 0013367-51.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): JAILSON ROSA DE LARA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLA ANDREIA BATISTA
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33255/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 33255/2015
Número Único: 0033255-44.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 490/2012
AGRAVANTE(S): BASF S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD
AGRAVADO(S): ILDA ONESCO COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33382/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 33382/2015
Número Único: 0033382-79.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO /
AGRAVANTE(S): VILLA SHOPPING LTDA ME
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIO MENDANHA CARDOSO
Dr(a). FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS
AGRAVADO(S): MCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON ROBERTO MACIEL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30784/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30784/2015
Número Único: 0042186-78.2013.8.11.0041
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): NAYARA MAURICIO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 30851/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30851/2015
Número Único: 0000188-55.2010.8.11.0003
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 7/2010
APELANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANSELMO DOMINGOS PIMENTAL & CIA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LEOMIR LIDIO LUVIZON e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 31100/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 31100/2015
Número Único: 0001915-37.2012.8.11.0049
Assunto: REDIBITORIA /
APELANTE(S): JORLAN S. A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO(S): Dr(a). CÍNTIA ALMEIDA PRADO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANO PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. IVAN LUCIO AMARANTE

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 33722/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 33722/2015
Número Único: 0033722-23.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JONATHAN DOS SANTOS DOMICIANO MAGALHÃES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 33603/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 33603/2015
Número Único: 0033603-62.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DRA. ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): SUZANA TERTULHANO DIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JACOB SAUER

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 33727/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33727/2015
Número Único: 0033727-45.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
PACIENTE(S): MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA
PACIENTE(S): DANIELA DE SOUZA FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 33959/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 33959/2015
Número Único: 0033959-57.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /

IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES E OUTRO(s)
PACIENTE(S): RONALDY JUNIOR MONTEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 34129/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 34129/2015
Número Único: 0034129-29.2015.8.11.0000
Assunto: REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. BLAINY DANILO MATOS BARBOSA
PACIENTE(S): SIDNEY GOMES DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30786/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30786/2015
Número Único: 0003651-09.2015.8.11.0042
Assunto: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO /
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JEFERSON MILANI DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S): RAYLON RAFFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30904/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30904/2015
Número Único: 0016849-34.2014.8.11.0015
Assunto: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA 1311/2012
AGRAVANTE(S): LUZINETE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 30911/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 30911/2015
Número Único: 0002142-42.2014.8.11.0086
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LUIZ FERNANDO SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILE ADONAI LIMA E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO e DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 33377/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 33377/2015
Número Único: 0033377-57.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 46/2012
IMPETRANTE(S): MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
PACIENTE(S): DANIEL TAVARES DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 33522/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TAPURAH
Protocolo: 33522/2015
Número Único: 0033522-16.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): CARMEM CRISTINA GARBOSSA
PACIENTE(S): MARILZA FERREIRA CIRILO
PACIENTE(S): ELIZABETE FATIMA VERÍSSIMO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 33014/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33014/2015
Número Único: 0033014-70.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA E OUTRO(s)
PACIENTE(S): EDER WILLIAN DE LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30789/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30789/2015
Número Único: 0013872-56.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): A. F. L. M.
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR ALMEIDA FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30804/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30804/2015
Número Único: 0000609-05.1997.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 93/2010
RECORRENTE(S): EVANDRO ARRUDA BENEVIDES
ADVOGADO(S): Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO SAKAMOTO, DR. JEFFERSON FONSECA DE BRITO, DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 30809/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30809/2015
Número Único: 0001378-51.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MARCOS BUSINARO DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO FERREIRA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA

PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. FERNANDO MIRANDA ROCHA e DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30826/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30826/2015
Número Único: 0003408-48.2005.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL 266/2005
RECORRENTE(S): OSVALDO DONIZETE DA MATTA
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30827/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30827/2015
Número Único: 0005620-32.2011.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ROBERTO PIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30902/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30902/2015
Número Único: 0009093-13.2010.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PENAL 280/2010
RECORRENTE(S): JOAO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO, DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS e DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 21030/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 21030/2015
Número Único: 0021030-89.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. VALBER DA SILVA MELO
IMPETRANTE(S): DR. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
IMPETRANTE(S): DR. RICARDO SALDANHA SPINELLI
IMPETRANTE(S): DR. FABIAN FEGURI
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
PACIENTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DRA. SELMA ROSANE S. ARRUDA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 34119/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 34119/2015
Número Único: 0034119-82.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. OZAIR SILVA PROTO
PACIENTE(S): FRANCISCO DA COSTA DA ROCHA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 30901/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30901/2015
Número Único: 0009010-89.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): WILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 33717/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33717/2015
Número Único: 0033717-98.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ARY DA COSTA CAMPOS
PACIENTE(S): RAFAEL PEREIRA SALLES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA e DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 34015/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34015/2015
Número Único: 0034015-90.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
PACIENTE(S): DANIEL DOUGLAS GONÇALVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS e DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 34227/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 34227/2015
Número Único: 0034227-14.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. CÉSAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - PROCURADOR FEDERAL
PACIENTE(S): VALDENOR INOCÊNCIO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA e DR. MARCIO ROGERIO MARTINS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30791/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30791/2015
Número Único: 0009620-10.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 562/2012
APELANTE(S): ALTINO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA e DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30807/2015 Classe: 426 - CNJ

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30807/2015
Número Único: 0000826-67.2005.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 131/2010
RECORRENTE(S): ODIRLEI FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO(S): Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA EROTIDES K. MACEDO, DR. NEWTON FRANCO DE GODOY e DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 30812/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30812/2015
Número Único: 0021351-55.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DJONATHAN DOUGLAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELANTE(S): JONE NESTOR CAMPOS GARCIA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELANTE(S): VALDECY BENEDITO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30906/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30906/2015
Número Único: 0002850-14.2014.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 106/2012
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESIQUEL CAMARGO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. PAULO MARTINI, DRA. ANGELA REGINA GAMA DA S.GUTIERRES GIMENEZ, DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS e DR. DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 33199/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 33199/2015
Número Único: 0033199-11.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
PACIENTE(S): ROBERTO DA SILVA VIANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 33895/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TAPURAH
Protocolo: 33895/2015
Número Único: 0033895-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RICARDO BUSS SONNE
PACIENTE(S): JUNIOR SANTANA ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30787/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30787/2015
Número Único: 0003171-31.2015.8.11.0042
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): LUCAS FELIPE DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
RECORRIDO(S): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS e DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 30810/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30810/2015
Número Único: 0016381-80.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): KLEBER SANTOS SATO
ADVOGADO(S): Dr. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30903/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30903/2015
Número Único: 0013032-30.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 33313/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33313/2015
Número Único: 0033313-47.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DRA. PRISCILA FERREIRA GALENO
PACIENTE(S): MARCOS HENRIQUE GOMES DE MIRANDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 33380/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 33380/2015
Número Único: 0033380-12.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. MAYCON TADEU LAMIM
PACIENTE(S): ELIEL MARCOS VALERIANO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 33630/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BRASNORTE
Protocolo: 33630/2015
Número Único: 0033630-45.2015.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 26/2007
IMPETRANTE(S): DR. MARCIANO XAVIER DAS NEVES
PACIENTE(S): NAILTON SIQUEIRA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 33725/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 33725/2015
Número Único: 0033725-75.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA
PACIENTE(S): DIEGO HENRIQUE CONRADO DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 33726/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 33726/2015
Número Único: 0033726-60.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA
PACIENTE(S): FÁBIO APARECIDO COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 47318/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 47318/2014
Número Único: 0004551-71.2010.8.11.0040
Assunto: AÇÃO PENAL 442/2010
APELANTE(S): WELLINGTON JOSÉ SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): LINDOMAR PEREIRA BERNARECKI
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS, DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 30805/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30805/2015
Número Único: 0023640-92.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DOUGLAS PEDRO CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA CRISTINA ALVES - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 30811/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30811/2015
Número Único: 0006381-55.2011.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 115/2011
APELANTE(S): MEDIAN ABADIAS MOURÃO SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBUÊS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. NEWTON FRANCO DE GODOY e DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 33350/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 33350/2015
Número Único: 0033350-74.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
PACIENTE(S): PATRICIA DE SOUZA ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 33523/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33523/2015
Número Único: 0033523-98.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 56/2004
IMPETRANTE(S): DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA
PACIENTE(S): RIVADAVIA SANDE DE ANDRADE JUNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 33671/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 33671/2015
Número Único: 0033671-12.2015.8.11.0000
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. ADEMAR SANTANA FRANCO
PACIENTE(S): VINICIUS FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 30808/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30808/2015
Número Único: 0009302-79.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DEYVID MAGAIVER OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES e DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 30900/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 30900/2015
Número Único: 0000065-55.2010.8.11.0036
Assunto: AÇÃO PENAL 15/2012
APELANTE(S): EDINEY GIDEONY SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33893/2015 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 33893/2015
Número Único: 0033893-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RICARDO BUSS SONNE
PACIENTE(S): C. A. V.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30806/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 30806/2015
Número Único: 0010730-96.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): CARLOS KAIQUE SANTOS COELHO
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33231/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 33231/2015
Número Único: 0033231-16.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA
PACIENTE(S): C. A. S.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33337/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 33337/2015
Número Único: 0033337-75.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. IVONIR ALVES DIAS E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ARTUR FELIPE SILVA SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. MYRIAN PAVAN e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 33958/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33958/2015
Número Único: 0033958-72.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES E OUTRO(s)
PACIENTE(S): EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 30792/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30792/2015
Número Único: 0002880-36.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 348/2012
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): WANDERSON WAGNER XAVIER
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILENE ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 30828/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 30828/2015
Número Único: 0005507-73.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): JONES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA, DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30898/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30898/2015
Número Único: 0009733-74.2014.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
AGRAVANTE(S): JÚLIO MORENO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
Dr. MARCELO FELÍCIO GARCIA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30899/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30899/2015
Número Único: 0013274-18.2014.8.11.0015
Assunto: AGRAVO DE EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): LUIZ MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO BRAULIO VIEIRA, DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. PAULO MARTINI, DR. CLOVIS MARIO T. DE MELLO, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30905/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30905/2015
Número Único: 0009194-11.2014.8.11.0015
Assunto: AGRAVO DE EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOCINEY RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr(a). LIDIANY THABADA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, DRA. SELMA ROSANE S. ARRUDA e DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 30916/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 30916/2015
Número Único: 0002251-75.2014.8.11.0015
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ADRIANO MARTINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE, DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os

magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 20/3/2015 09:27:45 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
MANDADO DE SEGURANÇA 33011/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33011/2015
Número Único: 0033011-18.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): LEONARDO CÉSAR LEVENTI TRAVASSOS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
MANDADO DE SEGURANÇA 33039/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33039/2015
Número Único: 0033039-83.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MATEUS COLPO
ADVOGADO(S): Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA TITULARIDADE DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
MANDADO DE SEGURANÇA 30675/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30675/2015
Número Único: 0030675-41.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MONIQUE DA SILVA SOUZA PRATES
Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
MANDADO DE SEGURANÇA 30676/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30676/2015
Número Único: 0030676-26.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MONIQUE DA SILVA SOUZA PRATES
Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
MANDADO DE SEGURANÇA 34141/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34141/2015
Número Único: 0034141-43.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO DA COMARCA DE CÁCERES
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
MANDADO DE SEGURANÇA 34348/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34348/2015
Número Único: 0034348-42.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). DAVID CLEMENTE RUDY
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 123823/2014 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 123823/2014
Número Único: 0123823-43.2014.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
SUSCITANTE: JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SUSCITADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS e DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 119482/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 119482/2014
Número Único: 0119482-71.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ELIEBI DOMINGUES CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Marcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 20 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 125180/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 125180/2014
Número Único: 0125180-58.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ROSANA ANCIUTTI
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO BARRETO DA CRUZ
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Marcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 20 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 155438/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 155438/2014
Número Único: 0155438-51.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): VANESSA DAMASCENO GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dra. FULVIA SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Marcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 20 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 159055/2014 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 159055/2014
Número Único: 0159055-19.2014.8.11.0000
IMPETRANTE(S): FERNANDO GUIMARAES ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Marcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 20 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 35152/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35152/2015
Número Único: 0035152-10.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
MANDADO DE SEGURANÇA 34277/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34277/2015
Número Único: 0034277-40.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): I. L. M., REPRESENTADA POR SEUS PAIS, BRUNO CASTRO DE MELO E JANINE QUEDI LEHNEN
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34195/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34195/2015
Número Único: 0034195-09.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): ISAN OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S): Dra. DENISE SILVA DE REZENDE
AGRAVADO(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MAURICIO AUDE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34294/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34294/2015
Número Único: 0034294-76.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH
AGRAVADO(S): MICHAEL BRUCE CAMPBELL
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 31650/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 31650/2015
Número Único: 0000031-82.2012.8.11.0045
Assunto: REVISIONAL /
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(S): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO
APELADO(S): SORRISO SÓ PISOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO DE MATTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 31874/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 31874/2015
Número Único: 0001553-79.2012.8.11.0002
Assunto: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 88/2012
APELANTE(S): JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34413/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 34413/2015
Número Único: 0034413-37.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 360/2012
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ NILSON LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA e DR. LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34191/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34191/2015
Número Único: 0034191-69.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): ELCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 31612/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31612/2015
Número Único: 0009374-08.2006.8.11.0015
Assunto: INDENIZAÇAO 467/2006
APELANTE(S): CLEBER RUFATTO
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
APELANTE(S): JULIANO NEZZI VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI NEZZI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JULIANO NEZZI VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI NEZZI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TUIUIU DIESEL LTDA-ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLEBER RUFATTO
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 31620/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31620/2015
Número Único: 0008268-68.2011.8.11.0004
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 267/2011
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARCILON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLERI APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO e DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34702/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34702/2015
Número Único: 0034702-67.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). JAMIL ALVES DE SOUZA
Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): KAREN DE ARRUDA FORTES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34403/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 34403/2015
Número Único: 0034403-90.2015.8.11.0000
Assunto: MONITÓRIA /
AGRAVANTE(S): VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33138/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CLÁUDIA
Protocolo: 33138/2015
Número Único: 0033138-53.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): DIRCEU DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. GERSON LUÍS WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CELIO DE ANDRADE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MAICON SEGANFREDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 31572/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 31572/2015
Número Único: 0010410-82.2010.8.11.0003
Assunto: INDENIZAÇAO 702/2010

APELANTE(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO
APELADO(S): VALDINEI CORREA NEVES
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 31617/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31617/2015
Número Único: 0008344-92.2011.8.11.0004
Assunto: BUSCA E APREENSAO 273/2011
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ FABIO DE OLIVEIRA VIEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO e DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34852/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34852/2015
Número Único: 0034852-48.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): JAQUELINE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ ZANCANARO QUEIROZ
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34464/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34464/2015
Número Único: 0034464-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): A. B. L., REPRES. POR SUA MÃE E. V. B.
ADVOGADO(S): Dr(a). PABLO AILTON DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): R. L. L.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 31618/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31618/2015
Número Único: 0011127-23.2012.8.11.0004
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PERCI RIBEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 31627/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 31627/2015
Número Único: 0001138-48.2009.8.11.0052
Assunto: USUCAPIAO 456/2009
APELANTE(S): COSME JOSÉ DUARTE
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDINÉIA CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO
APELADO(S): COSME JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, DR. FERNANDO DA FONSECA MELO e DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34260/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34260/2015
Número Único: 0034260-04.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 318/2006
AGRAVANTE(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dra. STELLA HAIDAR ARBID
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. VINÍCIUS DALL´COMUNE HUNHOFF
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 31651/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31651/2015
Número Único: 0003701-35.2014.8.11.0021
Assunto: ORDINARIA /
APELANTE(S): M. V. F. M.
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): L. A. M. REPRES. POR SUA MÃE G. S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 22319/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 22319/2015
Número Único: 0035139-87.2012.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 1911/2012
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MESSIAS ARCANJO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34414/2015 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34414/2015
Número Único: 0034414-22.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GUIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 150660/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 150660/2014
Número Único: 0150660-38.2014.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO
AGRAVADO(S): JUAREZ ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 20 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 132992/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 132992/2014
Número Único: 0132992-54.2014.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO /
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA VIANA RIBEIRO - PROC. FEDERAL
AGRAVADO(S): ANGELO JOSÉ CAMPANELLI
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROCHA DE SOUZA
Dr(a). ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO FILHO
Dr(a). LÍVIA CAMPOS FREITAS
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 20 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 118703/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 118703/2014
Número Único: 0118703-19.2014.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR INOMINADA /
AGRAVANTE(S): RUITENALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). MICHEL LAURINI RUTSATZ
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 20 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 31574/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31574/2015
Número Único: 0000947-36.2009.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 4/2009
APELANTE(S): M.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S): Dr. EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR, DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO e DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 31619/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31619/2015
Número Único: 0004305-91.2007.8.11.0004
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 8/2007
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): CERENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO, DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31621/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 31621/2015
Número Único: 0007484-28.2010.8.11.0004
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 398/2010
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTESBRE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS BERNARDINO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO e DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 31624/2015 Classe: 198 - CNJ

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31624/2015
Número Único: 0000897-95.2012.8.11.0011
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 258/2012
APELANTE(S): LUIZ EMANOEL VASCONCELOS DE GODOY
ADVOGADO(S): Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34766/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 34766/2015
Número Único: 0034766-77.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 3/2011
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TANIA MARA MICHNA MILAN
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34280/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 34280/2015
Número Único: 0034280-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): THIAGO MANUEL DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA MÃE JOSIMARY DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEF. PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34312/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 34312/2015
Número Único: 0034312-97.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): ACHILES TOMAZI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S): LURDES XAVIER DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR DORADO RODRIGUES
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO(S): Dra. CARME LUCIA COUTINHO BARBOSA BERTOLINI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31608/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31608/2015
Número Único: 0007218-03.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE RUTE RIETH
Dr(a). VANESSA TAIS MELGAREJO BRAND
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 31646/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 31646/2015
Número Único: 0001654-58.2013.8.11.0010
Assunto: INDENIZAÇAO /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dr. DELCIO BARBOSA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): SARAH LUANA MANEIRO RODRIGUEZ
ADVOGADO(S): Dra. JOANY FABIA PINHEIRO RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SARAH LUANA MANEIRO RODRIGUEZ
ADVOGADO(S): Dra. JOANY FABIA PINHEIRO RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dr. DELCIO BARBOSA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 31656/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 31656/2015
Número Único: 0001041-30.2012.8.11.0024
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 229/2012
INTERESSADO(S): AMILCAR LUIZ DE MENEZES
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO ROBERTO FÉLFILI
INTERESSADO(S): TABELIÃO E OFICIAL DO 1º TABELIONATO E REGISTRADORIA PAIXÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR e DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34290/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 34290/2015
Número Único: 0034290-39.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34202/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34202/2015
Número Único: 0034202-98.2015.8.11.0000

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): COMPANHIA URBANIZADORA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 31575/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31575/2015
Número Único: 0018169-90.2004.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 121/2008
APELANTE(S): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANGELA PASSADORE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JEANCARLO COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS
APELANTE(S): LUIZ ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
APELADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR e DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31607/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31607/2015
Número Único: 0000188-14.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ZILDA DA SILVA TARLEI
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
REEXAME NECESSÁRIO 31626/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 31626/2015
Número Único: 0000256-81.2012.8.11.0052
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 100/2012
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE LAMBARI D´ OESTE/MT
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31629/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 31629/2015
Número Único: 0000370-83.2013.8.11.0052
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34301/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34301/2015
Número Único: 0034301-68.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL /
AGRAVANTE(S): JOSÉ CÉSAR FERRARI
ADVOGADO(S): Dr(a). RAUL ASTUTTI DELGADO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34694/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 34694/2015
Número Único: 0034694-90.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ PEZZINI
Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI
Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO
Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34420/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 34420/2015
Número Único: 0034420-29.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
AGRAVANTE(S): DEOLINDA PEREIRA COELHO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ALCEU DALLE LASTE - PROCURADOR FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO e DR. FERNANDO DA FONSECA MELO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 31577/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31577/2015
Número Único: 0009325-44.2010.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 24/2010
APELANTE(S): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES
APELANTE(S): SÉRGIO BRAGA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 31622/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31622/2015
Número Único: 0000897-95.2012.8.11.0011
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 235/2012
APELANTE(S): LUIZ EMANOEL VASCONCELOS DE GODOY
ADVOGADO(S): Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34873/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34873/2015
Número Único: 0034873-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): S. E. D. S. N., REPRESENTADO POR SEUS PAIS, ISAMAEL EVANGELISTA DA SILVA E SANDRELI LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CRÊCHE E. E. MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34256/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 34256/2015
Número Único: 0034256-64.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VALDECI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31609/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31609/2015
Número Único: 0001868-34.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): ADELINO SAUSEN
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
APELADO(S): ADELINO SAUSEN
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 31610/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31610/2015
Número Único: 0002490-16.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: GRACIELE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: GRACIELE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34281/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34281/2015
Número Único: 0034281-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): AMURAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34412/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34412/2015
Número Único: 0034412-52.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DANIEL MEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 31604/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31604/2015
Número Único: 0005081-82.2012.8.11.0015
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr. NAGIB KRUGER
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANTÔNIO ROSSANI (ESPÓLIO)
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO DE TARSO R. DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 31606/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31606/2015
Número Único: 0002009-24.2011.8.11.0015
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ANTONIO ROSSANI
ADVOGADO(S): Dr. LUTERO DE PAIVA PEREIRA
Dr(a). PAULO DE TARSO R. DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO ROSSANI
ADVOGADO(S): Dr. LUTERO DE PAIVA PEREIRA
Dr(a). PAULO DE TARSO R. DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELAÇÃO 31611/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31611/2015
Número Único: 0009234-08.2005.8.11.0015
Assunto: REVISIONAL 384/2005
APELANTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JAIR SIMA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ORLANDO CÉSAR JÚLIO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARTINI

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34506/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34506/2015
Número Único: 0034506-97.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 634/2010
AGRAVANTE(S): CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTROZA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO ARY AGACCI NETO
Dr(a). FLAVIO FRAGA
AGRAVADO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRO MARTINHO TIEGS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 31578/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31578/2015
Número Único: 0001838-38.2001.8.11.0041
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 3208/2008
APELANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE PEDRO GILBERTO LOBO, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE WLADIMIR MENEGHELLO LOBO
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO TARDIN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 31628/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIO BRANCO
Protocolo: 31628/2015
Número Único: 0000422-79.2013.8.11.0052
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
APELANTE(S): M.M CARDOSO ME
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES
APELADO(S): MAXCYANO BENEDITO BONFIM
ADVOGADO(S): Dr(a). ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. PIERRO DE FARIA MENDES

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34873/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34873/2015
Número Único: 0034873-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): S. E. D. S. N., REPRESENTADO POR SEUS PAIS, ISAMAEL EVANGELISTA DA SILVA E SANDRELI LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CRÊCHE E. E. MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34405/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 34405/2015
Número Único: 0034405-60.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): DAL COSTA AGRONEGÓCIO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PLANTUN COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34255/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 34255/2015
Número Único: 0034255-79.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALIA MARTINS DE FREITAS
Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). NARA LIMA CARVALHO
Dr. INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

AGRAVADO(S): PAULO CÉZAR BATISTA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). GRACE ALVES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 31573/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 31573/2015
Número Único: 0001283-28.2009.8.11.0045
Assunto: MONITÓRIA 172/2009
APELANTE(S): ODAIR MAURO ZUFFO ME
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JR. ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34811/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 34811/2015
Número Único: 0034811-81.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 291/2010
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE YALEN KLEY SOARES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSVALDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34347/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34347/2015
Número Único: 0034347-57.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANGELA SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Dra. JANETE GUILHERMETTI BARTH BARUA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34229/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34229/2015
Número Único: 0034229-81.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 3115/2008
AGRAVANTE(S): ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 31647/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 31647/2015
Número Único: 0003917-94.2009.8.11.0045
Assunto: EMBARGOS DO DEVEDOR 486/2009
APELANTE(S): LEANDRO MUSSI
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI
Dr. PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JÚNIOR
APELANTE(S): JEFFERSON MAZIERO
ADVOGADO(S): Dr. ALANDARC DA ROSA DANTAS
APELADO(S): JEFFERSON MAZIERO
ADVOGADO(S): Dr. ALANDARC DA ROSA DANTAS
APELADO(S): LEANDRO MUSSI
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI
Dr. PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, DR. CÁSSIO LUIS FURIM, DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES, DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL e DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 31652/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31652/2015
Número Único: 0000197-84.2015.8.11.0021
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): JOSÉ ENIO CALLEGARO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE APARECIDO DE ARAÚJO
APELADO(S): SEMENTES AREÕES LTDA.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 30463/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30463/2015
Número Único: 0030463-20.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): CORTUME STEPHAN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S): ROBSON PEREIRA RAMOS
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 113896/2014 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 113896/2014
Número Único: 0013078-24.2001.8.11.0041
Assunto: SEPARAÇAO LITIGIOSA 644/2001
APELANTE(S): R.P.G.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): S.Y.S.G.
ADVOGADO(S): Dra. JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES
Dr. MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY
Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34808/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 34808/2015
Número Único: 0034808-29.2015.8.11.0000
Assunto: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): G. F. M.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO CALVO
AGRAVADO(S): K. C. P. M.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA e DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34283/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34283/2015
Número Único: 0034283-47.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 210/2009
AGRAVANTE(S): ITACIR FERNANDES SEBBEN
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS
Dr(a). CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HARMONIA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34418/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34418/2015
Número Único: 0034418-59.2015.8.11.0000
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS /
AGRAVANTE(S): LINDALVA DAS GRAÇAS MONTEIRO PACOLLA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPOLIO DE ANTONIO PACOLLA, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE AGDA CRISTIANE PACOLLA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANGELA REGINA GAMA DA S.GUTIERRES GIMENEZ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 31623/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31623/2015
Número Único: 0000972-66.2014.8.11.0011
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS /
APELANTE(S): FRANCIELE BARBOSA ARENCO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIUSEPPE ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCIELE BARBOSA ARENCO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIUSEPPE ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 31649/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 31649/2015
Número Único: 0003737-44.2010.8.11.0045
Assunto: BUSCA E APREENSAO 558/2010
APELANTE(S): MIGUEL STEFANELLO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE
APELADO(S): MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JEAN COLIN TALAVERA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33917/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33917/2015
Número Único: 0033917-08.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JEAN DIVINO BORGES VALADARES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 24119/2015 Classe: 421 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 76093/2014 - Classe: CNJ-417)
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 24119/2015
Número Único: 0024119-23.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76093/2014
EMBARGANTE: VILMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 34657/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 34657/2015
Número Único: 0034657-63.2015.8.11.0000
Assunto: REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

PACIENTE(S): AILTON RODRIGUES DA ROCHA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 31582/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31582/2015
Número Único: 0017251-05.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ANDRÉ MAGNO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 31616/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 31616/2015
Número Único: 0004345-28.2011.8.11.0006
Assunto: AÇÃO PENAL 178/2011
RECORRENTE(S): DAVI DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO, DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA e DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 31625/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 31625/2015
Número Único: 0014060-62.2014.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 31632/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31632/2015
Número Único: 0002120-82.2014.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): VALTEIR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 31636/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31636/2015
Número Único: 0000826-45.2002.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL 19/2003
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ELY CORREIA BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETELMINIO ARRUDA SALOME NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA, DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHAMAD ABDALLAH, DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 32168/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Protocolo: 32168/2015
Número Único: 0001827-95.2014.8.11.0059
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA AMÉRICO MARANHÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). DIANATAN FERREIRA JORGE
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 34582/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34582/2015
Número Único: 0034582-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(s)
PACIENTE(S): JOÃO PAULO FERREIRA ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 135012/2013 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 135012/2013
Número Único: 0003525-71.2010.8.11.0029
Assunto: AÇÃO PENAL 3/2011
APELANTE(S): ROBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
REDISTRIBUÍDO POR DETERMINAÇÃO.
Magistrados impedidos: DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 34261/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34261/2015
Número Único: 0034261-86.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO DE CÁSSIO MELLO
PACIENTE(S): OTAVIO CARNEIRO DA SILVA
PACIENTE(S): ANDREA BEATRIZ CANIZA BENEGAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 34652/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34652/2015
Número Único: 0034652-41.2015.8.11.0000
Assunto: REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): LUCILAINE DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 31571/2015 Classe: 417 - CNJ

Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 31571/2015
Número Único: 0000743-43.2014.8.11.0032
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JUNIOR DIAS PEDROSO
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 31615/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 31615/2015
Número Único: 0010666-45.2012.8.11.0006
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): WESLEY ALVES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS e DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 34916/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34916/2015
Número Único: 0034916-58.2015.8.11.0000
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL /
IMPETRANTE(S): DR. RUBENS VALIM FRANCO
PACIENTE(S): FERNANDA ANDRADE FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DRA. MARCEMILA MELLO REIS

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 21230/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 21230/2015
Número Único: 0014539-18.2007.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 44/2010
APELANTE(S): DIEGO RHAFAEL PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 31584/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31584/2015
Número Único: 0004950-65.2008.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL 301/2008
APELANTE(S): ALESSANDRO APARECIDO PENNA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO DIAS CORREA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI e DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO, DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 31638/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31638/2015
Número Único: 0002301-16.2014.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): M. P. V.
ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): J. L. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR MASSAM NICHOLS
APELANTE(S): L. A. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR MASSAM NICHOLS
APELANTE(S): G. R. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR MASSAM NICHOLS
APELANTE(S): A. C. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR MASSAM NICHOLS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 34960/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 34960/2015
Número Único: 0034960-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM
PACIENTE(S): TIAGO LEITE SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 31579/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31579/2015
Número Único: 0008718-86.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): CARLOS CÉSAR GONDIM
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BARBOSA DE ABREU
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 31635/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31635/2015
Número Único: 0003425-73.2010.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, DR. ANDERSON CANDIOTTO, DR. FERNANDO DA FONSECA MELO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 31644/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31644/2015
Número Único: 0000583-85.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARCOS ADRIANO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): LOUREVALE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 34691/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 34691/2015
Número Único: 0034691-38.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): ERONILDO SEBASTIÃO RONDON
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO e DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 21387/2011 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 21387/2011
Número Único: 0021387-11.2011.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 72/2007
APELANTE(S): VALDORICO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
DES. GÉRSON FERREIRA PAES/ DES. MARCOS MACHADO
CERTIFICO que, este feito foi redistribuído neste Departamento ao EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO, nos termos do Art. 66 do RITJ, do ATO N. 828/2013-C.MAG, e da Portaria nº 206/2013/PRES, em virtude da aposentadoria do Exmo. Des. GÉRSON FERREIRA PAES; dou fé.
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 31630/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31630/2015
Número Único: 0003844-63.2010.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): YSSUYUKI NAKANO
ADVOGADO(S): Dr(a). SUELEN TELINI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 31633/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31633/2015
Número Único: 0000078-94.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 31634/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31634/2015
Número Único: 0001361-55.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): WELBER HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 31641/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 31641/2015
Número Único: 0003817-28.2010.8.11.0006
Assunto: AÇÃO PENAL 99/2010
APELANTE(S): HUGOLINO CORBELINO NETO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO, DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA, DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS e DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 34755/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34755/2015
Número Único: 0034755-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
PACIENTE(S): JANAILSON JESUS PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 34806/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOBRES
Protocolo: 34806/2015
Número Único: 0034806-59.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. MOACIR RIBEIRO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): DENIS CLEITON BARROS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 31583/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31583/2015
Número Único: 0015402-27.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LAFAYERTT APOLIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINO CESAR DE MAGALHÃES
Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 31637/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 31637/2015
Número Único: 0004555-64.2011.8.11.0011
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADÃO DE NOVAES

ADVOGADO(S): Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO e DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 31643/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31643/2015
Número Único: 0002978-21.2011.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): PAULO RENATO COUTO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. JOSE APARECIDO DE ARAÚJO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 34286/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 34286/2015
Número Único: 0034286-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): PAULO ROBERTO SILVA ARAÚJO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 31587/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31587/2015
Número Único: 0007480-71.2010.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): GESUEL ROBSON FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 31645/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 31645/2015
Número Único: 0002014-57.2013.8.11.0021
Assunto: AÇÃO PENAL /
RECORRENTE(S): GEARLE LOPES SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES, DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA e DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 31580/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31580/2015
Número Único: 0019514-10.2012.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): FÁBIO FIGUEIREDO MAGALHÃES
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 31596/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31596/2015
Número Único: 0003071-47.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ANDERSON ALEXANDRINO FRAGA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA e DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 34661/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 34661/2015
Número Único: 0034661-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
PACIENTE(S): RENAN AUGUSTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 34284/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34284/2015
Número Único: 0005507-73.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL 0/2014
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JONES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA, DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO, DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 34289/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 34289/2015
Número Único: 0034289-54.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(s)
PACIENTE(S): LUIS CESAR DE CAMPOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 31603/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 31603/2015
Número Único: 0000597-90.2000.8.11.0032
Assunto: AÇÃO PENAL 17/2000
APELANTE(S): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM
APELANTE(S): WILSON MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 34732/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 34732/2015
Número Único: 0034732-05.2015.8.11.0000
Assunto: REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. MARCIO RONDON SILVA E OUTRO(s)
PACIENTE(S): FRANCES NOGUEIRA DE ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 35015/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 35015/2015
Número Único: 0035015-28.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): GEOVANE REINALDO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 23/3/2015 13:06:54 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
PETIÇÃO 35302/2015 Classe: 241 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35302/2015
Número Único: 0035302-88.2015.8.11.0000
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, DES. GILBERTO GIRALDELLI e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
PETIÇÃO 32545/2015 Classe: 241 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 32545/2015
Número Único: 0004031-56.2014.8.11.0013
Assunto: MEDIDA CAUTELAR /
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE PONTES E LACERDA - SINFPPEL
ADVOGADO(S): Dr(a). ZILENE MARIA DO CARMO BISSOLI
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 32497/2015 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32497/2015
Número Único: 0032497-65.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
SUSCITADO: JUIZO DA 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 33358/2015 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33358/2015
Número Único: 0033358-51.2015.8.11.0000
Assunto: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA /
SUSCITANTE: JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
SUSCITADO: JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CUIABA/MT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DR. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 35155/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35155/2015
Número Único: 0035155-62.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): VALDECIR BATISTA ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). THAÍS HORTEGA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
IMPETRADO: MAGNÍFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 35676/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35676/2015
Número Único: 0035676-07.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): GLÁUCIA CARRIJO ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
MANDADO DE SEGURANÇA 35108/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35108/2015
Número Único: 0035108-88.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ADRIANA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 35031/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35031/2015
Número Único: 0035031-79.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ÂNGELA DE BARROS CISNEROS
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BASSO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 151727/2014 Classe: 221 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 151727/2014
Número Único: 0151727-38.2014.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA COMARCA DA CAPITAL
SUSCITADO: JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO e DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 35484/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35484/2015
Número Único: 0035484-74.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): DEJAIME DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTONIO PAES DE BARROS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35126/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35126/2015
Número Único: 0035126-12.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FRANCISCA FERREIRA DO CARMO DOS ANJOS
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34596/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 34596/2015
Número Único: 0034596-08.2015.8.11.0000
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO /
AGRAVANTE(S): AQUILES MAFINI
ADVOGADO(S): Dr(a). MIRIAM DE MATOS BORGES
Dr. JOSMEYR ALVES OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RAFAEL BANDEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35557/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35557/2015
Número Único: 0035557-46.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): JORGE KORZEKWA
ADVOGADO(S): Dr(a). LARISSA SCHWARZ DE MELLO
AGRAVADO(S): BANCO BMG S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS e DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 32472/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32472/2015
Número Único: 0000223-07.2009.8.11.0017
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 38/2009
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO
APELANTE(S): JOÃO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 32553/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32553/2015
Número Único: 0004522-18.2013.8.11.0007
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NILZA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): Dra. SAMARA C. H. COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 32596/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32596/2015
Número Único: 0016209-31.2006.8.11.0041
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 361/2006
APELANTE(S): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): KAZUYOSHI UEMURA COMÉRCIO
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELAÇÃO 33152/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33152/2015
Número Único: 0000251-69.2009.8.11.0018
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 59/2009
APELANTE(S): J. B. C.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): A. F. C.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35296/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
Protocolo: 35296/2015
Número Único: 0035296-81.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): WILSON DIMAS GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANO LUIZ KAISER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DELCI POTRICH E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. RUDIMAR ROMMEL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35833/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35833/2015
Número Único: 0035833-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): COMERCIAL MONTOANI LTDA. - ME
ADVOGADO(S): Dr. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HDI SEGUROS S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 32525/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 32525/2015
Número Único: 0000091-35.2014.8.11.0029
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): ELENICE APARECIDA SONZA
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO STRAPASSON
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DRA. CAROLINE SCHNEIDER

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELAÇÃO 32598/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32598/2015
Número Único: 0031005-51.2011.8.11.0041
Assunto: AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA 642/2011
APELANTE(S): GILSON JOSÉ MAGALHÃES PARMELO
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE e DRA. AMINI HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35193/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35193/2015
Número Único: 0035193-74.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): WEVERTON WURZIUS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S): MARIOZAN PACHECO DE CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
AGRAVADO(S): EUNICE NOGUEIRA DE CAMARGO
AGRAVADO(S): JOÃO ANTONIO DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34707/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 34707/2015
Número Único: 0034707-89.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): PETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL FERNANDO PUTINI BURZA
Dr. PAULO ROBERTO C. SILVA
AGRAVADO(S): SETENGE SERVÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA DE SOUZA CORRÊIA
Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 29923/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 29923/2015
Número Único: 0029923-69.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): VALMOR DEMARCO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Dr(a). VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA
AGRAVADO(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 31890/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 31890/2015
Número Único: 0031890-52.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): TALITA MILENE SANTOS ADDOR NUNES DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO ARMOA
Dr(a). RICARDO BARBOSA DE ABREU
Dr. FÁBIO SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Dr(a). ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XIII - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 32296/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32296/2015
Número Único: 0001505-91.2012.8.11.0044
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 308/2012
APELANTE(S): JHONLAY ILTO MAINARDI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). JANDIR LEMOS
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI
ADVOGADO(S): Dr(a). EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 32357/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32357/2015
Número Único: 0001805-87.2011.8.11.0044
Assunto: MONITÓRIA 366/2011
APELANTE(S): GUIMARÃES AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IRANI VIAN
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 32507/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32507/2015
Número Único: 0013762-17.2011.8.11.0002
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 743/2011
APELANTE(S): G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). GÉLISON NUNES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OSMAR GONÇALVES SABÓIA
ADVOGADO(S): Dr. ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELAÇÃO 33114/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33114/2015
Número Único: 0000870-82.2014.8.11.0063
Assunto: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA /
APELANTE(S): MARTINHO DOMINGOS PINHEIRO
ADVOGADO(S): Dr. BENEDITO DA SILVA BRITO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34791/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34791/2015
Número Único: 0034791-90.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): BANCO RODOBENS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
AGRAVADO(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34579/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34579/2015
Número Único: 0034579-69.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): RODRIGO KURZ ROGGIA
ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON SPIGOSSO
AGRAVADO(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35524/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35524/2015
Número Único: 0035524-56.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 562/2012
AGRAVANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CASSIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 91059/2014 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 91059/2014
Número Único: 0001226-12.2005.8.11.0025
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 157/2005
APELANTE(S): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA
APELADO(S): GLEIDA MARIZA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON TAMURA
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 91061/2014 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 91061/2014
Número Único: 0001228-79.2005.8.11.0025
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 158/2005
APELANTE(S): DILMA JACINTO DE SOUZA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA
APELADO(S): GLEIDA MARIZA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON TAMURA
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS e DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 91062/2014 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 91062/2014
Número Único: 0001227-94.2005.8.11.0025
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 159/2005
APELANTE(S): MARLI JUVENIL
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA
APELADO(S): GLEIDA MARIZA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. MILTON TAMURA
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 32247/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32247/2015
Número Único: 0016853-81.2012.8.11.0002
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 941/2012
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
APELADO(S): GISLAINE DA COSTA CINTRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ARIANE DE SOUZA MONARO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELAÇÃO 33155/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33155/2015
Número Único: 0002145-41.2013.8.11.0018
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): S. C. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35001/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35001/2015
Número Único: 0035001-44.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA ("GMB")
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TEREZINHA SEVERINO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). FILIPE GIMENES DE FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35133/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 35133/2015
Número Único: 0035133-04.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 127/2005
AGRAVANTE(S): PLANEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. SELSO LOPES DE CARVALHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35000/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35000/2015
Número Único: 0035000-59.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DEJAIR DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). EVALDO CORSI JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35547/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35547/2015
Número Único: 0035547-02.2015.8.11.0000
Assunto: NUNCIAÇAO DE OBRA NOVA /
AGRAVANTE(S): STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI
AGRAVADO(S): ROSINEIDE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35532/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35532/2015
Número Único: 0035532-33.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): ABIDIAS GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ VESPASIANO PECHE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ - BMG CONSIGNADO S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 32527/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 32527/2015
Número Único: 0005168-69.2012.8.11.0037
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 473/2012
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALBINO KELM E OUTRA(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN e DR. ALMIR BARBOSA SANTOS

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 32536/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32536/2015
Número Único: 0007463-18.2011.8.11.0004
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 519/2011
APELANTE(S): TOTVS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JK GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
APELADO(S): JEFFERSON L. M. SPANHOLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 32600/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32600/2015
Número Único: 0018380-53.2009.8.11.0041
Assunto: DECLARATORIA 435/2009
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELAINE LOPES RASCHER
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO FEGURI
Dr(a). OSMAR PEREIRA DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE e DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 32652/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 32652/2015
Número Único: 0001568-48.2011.8.11.0078
Assunto: MONITÓRIA 473/2011
APELANTE(S): INÁCIO JOSÉ WEBLER
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELAÇÃO 33154/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33154/2015
Número Único: 0001092-25.2013.8.11.0018
Assunto: GUARDA /
APELANTE(S): S. A. R.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA DE CAMPOS LUNA
APELADO(S): L. M. O.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
INTERESSADO(S): FELIPE ROCHA OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34860/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 34860/2015
Número Único: 0034860-25.2015.8.11.0000
Assunto: MONITÓRIA /
AGRAVANTE(S): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
Dr(a). RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA
AGRAVADO(S): PEDRO SECCHI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDERSON CANDIOTTO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34958/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Protocolo: 34958/2015
Número Único: 0034958-10.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): J.CAMILO SOBRINHO - ME E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 32358/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32358/2015
Número Único: 0001932-59.2010.8.11.0044
Assunto: INDENIZAÇAO 413/2010
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
APELADO(S): AQUILES CATTANI
ADVOGADO(S): Dr(a). JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 32371/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32371/2015
Número Único: 0001323-42.2011.8.11.0044
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 282/2011
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
APELADO(S): VALMIR DE MORAIS & CIA LTDA - ME - FINANCIADA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 32505/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32505/2015
Número Único: 0002432-18.2014.8.11.0002
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA MONSERRATE DE ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDISON RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 32599/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32599/2015
Número Único: 0027785-11.2012.8.11.0041
Assunto: AÇAO SUMARIA /
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S): CLEITON PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE e DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 33117/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 33117/2015
Número Único: 0016679-38.2013.8.11.0002
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALEX GRIGGI DA SILVA MACIEL
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO DE FREITAS NOVAIS II
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELAÇÃO 33157/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33157/2015
Número Único: 0000212-42.1994.8.11.0004
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 213/1994
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EMÍLIO HÉLIO GARBINATTO
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARTINS SPOHR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. RONALDO R. DE MAGALHAES, DR. ABEL BALBINO GUIMARAES, DRA. EULICE JAQUELINE DA C.S. CHERULLI, DR. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO, DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO e DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34992/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 34992/2015
Número Único: 0034992-82.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMUEL DE CAMPOS PONTES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 97433/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 97433/2014
Número Único: 0097433-36.2014.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): RONALDO PEREIRA DINIZ NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). VILSON SOARES FERRO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32246/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 32246/2015
Número Único: 0001682-20.2012.8.11.0088
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
APELANTE(S): SANTA EUNICE CONSRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32272/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32272/2015
Número Único: 0000025-10.2014.8.11.0044

Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: ROSANA FORGIARINI LELES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32284/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32284/2015
Número Único: 0003067-04.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: RITA FRANCO FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32291/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32291/2015
Número Único: 0001161-42.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32306/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32306/2015
Número Único: 0001160-57.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): MARIA MADALENA GAUDÊNCIA DE PONTES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32309/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32309/2015
Número Único: 0000118-70.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARIA ELIZABETE BARBOSA SOUZA TIRIBA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32313/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32313/2015
Número Único: 0003012-53.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA LINDAIR BATISTA QUISSI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32315/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32315/2015
Número Único: 0001081-05.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDNA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32326/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32326/2015
Número Único: 0014419-80.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELANTE: LAURA PAULINA RUCKS
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
INTERESSADO/APELADO: LAURA PAULINA RUCKS
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32331/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32331/2015
Número Único: 0001841-51.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
INTERESSADO/APELADO: KLEBER QUEIROZ TOBIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: KLEBER QUEIROZ TOBIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 140746/2014 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 140746/2014
Número Único: 0140746-47.2014.8.11.0000
Assunto: COMINATORIA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): CLEUZA DILIO ELEBROK
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Certifico que esse feito foi redistribuído neste Departamento nos termos da Portaria nº. 206/2013/Pres. Certifico outrossim, que tendo em vista a Posse em 02.02.2015 da Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak como Corregedora Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, foi procedida a redistribuição direta ao Exmo Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos do artigo 83, XII do RITJ/MT. Do que eu, _____(Sabrina Roder de Souza) Chefe de Divisão, digitei este termos aos 23 dia(s) do mês de março de 2015. Eu, _____Silbene Nunes de Almeida (Diretora do Departamento da 3ª. Secretaria Cível o conferi.
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32349/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32349/2015
Número Único: 0002935-44.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: IOLANDA PEREIRA BARREIRA CABRAL
ADVOGADO(S): Dra. CATIANE MICHELE DIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32354/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32354/2015
Número Único: 0000197-49.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): VALERIA BORGES ALVES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32355/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32355/2015
Número Único: 0000878-19.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ALDA MARIA FERRAZ FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32364/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32364/2015
Número Único: 0000745-74.2014.8.11.0044
Assunto: REVISIONAL /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: CÉLIA REGINA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. JOSIMAR LOULA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32377/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32377/2015
Número Único: 0007970-77.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): VANETE GONÇALINA DE PINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VANETE GONÇALINA DE PINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS e DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32387/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32387/2015
Número Único: 0002432-49.2013.8.11.0003
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA
APELADO(S): PRÓ-ORTO INSTITUTO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL S/C LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P.

ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32390/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32390/2015
Número Único: 0006967-84.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: GRACYKELLYS SILVA TOLEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32399/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32399/2015
Número Único: 0009331-29.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: CRISTIAN RODRIGUES NUNES DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32411/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32411/2015
Número Único: 0000173-21.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): ITAMAR RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32416/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32416/2015
Número Único: 0013125-90.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ELÓI PETRY
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32454/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32454/2015
Número Único: 0006911-49.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: PATRICIA GONÇALVES CHARLES
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELANTE: PATRICIA GONÇALVES CHARLES
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32455/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32455/2015
Número Único: 0005971-50.2014.8.11.0015
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROC. FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: GUILHERME LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32489/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32489/2015
Número Único: 0005714-20.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): SERVERPLACE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32501/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32501/2015
Número Único: 0010403-25.2012.8.11.0002
Assunto: INDENIZAÇAO 218/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
APELADO(S): OTONIEL BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. EDGARD GOMES DE CARVALHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO e DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32520/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32520/2015

Número Único: 0000123-97.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO/APELADO: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32535/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32535/2015
Número Único: 0006006-14.2012.8.11.0004
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 417/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dra. NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA
APELADO(S): NARJARA RAMOS LINO
ADVOGADO(S): Dr(a). JAIRO GEHM
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32548/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32548/2015
Número Único: 0005800-64.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 769/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CELSO GIOVANNI DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 32551/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32551/2015
Número Único: 0003873-87.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 268/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ISRAEL GOMES SOBRINHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
REEXAME NECESSÁRIO 33160/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 33160/2015
Número Único: 0001021-90.2008.8.11.0020
Assunto: DESAPROPRIAÇAO 133/2008
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO
INTERESSADO(S): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELAÇÃO 33175/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 33175/2015
Número Único: 0000317-07.2013.8.11.0019
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
APELANTE(S): ALFRÂNIO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ARIEL ROCHA SOARES, DRA. LAURA DORILEO CANDIDO e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35629/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35629/2015
Número Único: 0035629-33.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JANIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35631/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35631/2015
Número Único: 0035631-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34991/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 34991/2015
Número Único: 0034991-97.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE LEANDRO RENZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35252/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35252/2015
Número Único: 0035252-62.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): EVANDRO MORAES

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO GALVAN
Dr(a). RICARDO NIGRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32274/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32274/2015
Número Único: 0003013-38.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SUMAYA MAHIBA FARHAT BORGES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32278/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32278/2015
Número Único: 0000141-16.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S):
Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32281/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32281/2015
Número Único: 0000114-33.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
APELADO(S): TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32287/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32287/2015
Número Único: 0002882-63.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: FIDELSON MARQUES RESPLANDE
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32298/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32298/2015
Número Único: 0000117-85.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MÁRCIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32311/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32311/2015
Número Único: 0001588-44.2011.8.11.0044
Assunto: DECLARATORIA 328/2011
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIA MARGARIDA GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANA NUCCI ENSIDES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32314/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32314/2015
Número Único: 0003042-88.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARCELO FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32322/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32322/2015
Número Único: 0001864-94.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: IVETE AKIYAMA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
INTERESSADO/APELADO: IVETE AKIYAMA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32324/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32324/2015
Número Único: 0003367-87.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 163/2012
INTERESSADO(S): AFONSO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ IORI
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA MEINHART HAHN -PROCURADORA FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32332/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32332/2015
Número Único: 0001977-48.2013.8.11.0015
Assunto: ORDINARIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
INTERESSADO/APELADO: ELIANE OELKE
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32336/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32336/2015
Número Único: 0007868-21.2011.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 1651/2011
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32339/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32339/2015
Número Único: 0014657-02.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MARIA ELIENE SÁ PINHEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: MARIA ELIENE SÁ PINHEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32345/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32345/2015
Número Único: 0000766-50.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA APARECIDA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32363/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32363/2015
Número Único: 0001246-28.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: CLÉA TEREZINHA GALVAN
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32368/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32368/2015
Número Único: 0003051-50.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA TEREZA DE FARIA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32370/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32370/2015
Número Único: 0002348-85.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: DEUZINA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32386/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32386/2015
Número Único: 0007091-38.2012.8.11.0003
Assunto: DECLARATORIA 163/2012
APELANTE(S): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISNEY DURAN VILELA
APELADO(S): AILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32409/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32409/2015
Número Único: 0000007-86.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NILMA ORGINA MOTA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32419/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32419/2015
Número Único: 0007544-33.2012.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA 167/2012
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). JANRIÊ RODRIGUES RECK - PROCURADOR FEDERAL
INTERESSADO/APELADO: MARIA MARCIA BARBOSA VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MAYLSON DOS SANTOS TORRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32422/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32422/2015
Número Único: 0006282-77.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: EUNICE BRITO LOPES
ADVOGADO(S): Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EUNICE BRITO LOPES
ADVOGADO(S): Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32473/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32473/2015
Número Único: 0001030-85.2013.8.11.0017
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32478/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32478/2015
Número Único: 0000005-87.1983.8.11.0017
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 749/1993
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): CARLOS MARINHO DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS, DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR, DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32482/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32482/2015
Número Único: 0002129-90.2013.8.11.0017
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA /
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). RUI DE FIGUEIREDO MORAIS SEGUNDO - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): EUCÍLIO ASSIS BORANGA ESCOBAR
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32523/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32523/2015
Número Único: 0000861-85.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO/APELADO: EUDES ROSA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dra. DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32526/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 32526/2015
Número Único: 0001577-65.2013.8.11.0037
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): CARLOS FERREIRA GRACIANO JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
APELADO(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAUDE
ADVOGADO(S): Dr(a). KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Magistrados impedidos: DRA. WANDINELMA SANTOS, DR. EVINER VALÉRIO e DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32547/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32547/2015
Número Único: 0002778-22.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 204/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): FLAVIO VIEIRA FERNANDES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32552/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32552/2015
Número Único: 0006780-69.2011.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 47/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
EXECUTADOS: C.V. REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELAÇÃO 32650/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 32650/2015
Número Único: 0000090-39.2010.8.11.0078
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 2/2010
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): SHAMARA BORGES - EPP
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS
REPRESENTANTE: SHAMARA BORGES DE AGUIAR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ALMIR BARBOSA SANTOS e DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35638/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35638/2015
Número Único: 0035638-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35642/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35642/2015
Número Único: 0035642-32.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LAÉRCIO APARECIDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35180/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 35180/2015
Número Único: 0035180-75.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 156/2007
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): LORINI DISNER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35181/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 35181/2015
Número Único: 0035181-60.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 212/2012
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH
AGRAVADO(S): LORINI DISNER
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 33433/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33433/2015
Número Único: 0033433-90.2015.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): LUZENICE PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. MÁRCIO VIDAL, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DES. MÁRCIO VIDAL

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32273/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32273/2015
Número Único: 0002845-36.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: IONICE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32275/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32275/2015
Número Único: 0001003-84.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID

INTERESSADO/APELADO: FERNANDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32290/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32290/2015
Número Único: 0000103-04.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32301/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32301/2015
Número Único: 0000180-13.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: ROSELIANE DOS SANTOS HONORÍO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32319/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32319/2015
Número Único: 0000390-88.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
INTERESSADO/APELANTE: SONIA MARIA BELLUZZI COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: SONIA MARIA BELLUZZI COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32325/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32325/2015
Número Único: 0002489-31.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELANTE: LUIZ EDUARDO CALLONTI VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LUIZ EDUARDO CALLONTI VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32328/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32328/2015
Número Único: 0000057-15.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANE CRISTINA NUNES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32334/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32334/2015
Número Único: 0012931-90.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: CLEIDE JUCELI CAGLIARI FISCHER
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: CLEIDE JUCELI CAGLIARI FISCHER
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32335/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32335/2015
Número Único: 0001686-48.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: SIMONE CAROLINE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32338/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32338/2015

Número Único: 0011706-74.2008.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 1356/2008
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
APELADO(S): C. F. SARDINHA - ME
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA, DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32343/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32343/2015
Número Único: 0000936-22.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDILEIDE ADRIELE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32352/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32352/2015
Número Único: 0002943-21.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: TEREZA MOTTA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32369/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32369/2015
Número Único: 0002344-48.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: VERA LUCIA BEZERRA CIRILLO
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32374/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32374/2015
Número Único: 0006600-63.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELANTE(S): MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32375/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32375/2015
Número Único: 0006594-56.2014.8.11.0002
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JUCILENE PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JUCILENE PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32397/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32397/2015
Número Único: 0015687-74.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: IVONE DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32405/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32405/2015
Número Único: 0000833-15.2014.8.11.0044
Assunto: REVISIONAL /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. JOSIMAR LOULA FILHO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32420/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32420/2015
Número Único: 0011835-42.2013.8.11.0003
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /

APELANTE(S): LUIZ SPIES
ADVOGADO(S): Dra. ADILA ARRUDA SAFI
APELADO(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISNEY DURAN VILELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32439/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32439/2015
Número Único: 0010238-04.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
INTERESSADO/APELADO: LUCÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32476/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32476/2015
Número Único: 0001399-55.2008.8.11.0017
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): MADEREIRA MATELÂNDIA LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32490/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32490/2015
Número Único: 0003104-79.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 239/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ROSIMEIRE DA SILVA GALVÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32500/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32500/2015
Número Único: 0017653-12.2012.8.11.0002
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA 356/2012
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
INTERESSADO/APELADO: HELENO DE ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA ABREU MATTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO e DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32518/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32518/2015
Número Único: 0000859-18.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO(S): ILZA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32521/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32521/2015
Número Único: 0002475-28.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA /
APELANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NATAN DE OLIVEIRA MATTOS - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARLA DENILSE RHEINHEIMER
Dr. CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32529/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32529/2015
Número Único: 0002221-39.2011.8.11.0017
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE 233/2011
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): USLEY GOMES
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR MOURA DE SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELAÇÃO 32546/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32546/2015
Número Único: 0006152-17.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 254/2011
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE, DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
REEXAME NECESSÁRIO 33158/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Protocolo: 33158/2015
Número Único: 0001610-09.2013.8.11.0020
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
INTERESSADO(S): LETICIA CAROLINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI e DR. PEDRO DAVI BENETTI

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32268/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32268/2015
Número Único: 0001031-52.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCA LUCIENE FEITOSA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32280/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32280/2015
Número Único: 0000133-39.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: ELENITA CELANT MARCON
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32289/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32289/2015
Número Único: 0000108-26.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: ROSALINA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32300/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32300/2015
Número Único: 0000187-05.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32304/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32304/2015
Número Único: 0001026-30.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARLETH MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32308/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32308/2015
Número Único: 0003046-28.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARLENE BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32316/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32316/2015
Número Único: 0001677-86.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
APELADO(S): ESTER FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). DAYANNE BIZERRA MACCARINE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32323/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32323/2015
Número Único: 0001302-85.2013.8.11.0015

Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO(S): KENIA JANAINA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32329/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32329/2015
Número Único: 0010936-08.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIA ROSANE KLOTZ
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32341/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32341/2015
Número Único: 0002382-60.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: IVANETE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32342/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32342/2015
Número Único: 0000892-03.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
APELADO(S): MARIA REGIANE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32348/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32348/2015
Número Único: 0000852-89.2012.8.11.0044
Assunto: DECLARATORIA 161/2012
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO(S): Dra. ELIANA NUCCI ENSIDES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32353/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32353/2015
Número Único: 0000150-75.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: ARLINDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32362/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32362/2015
Número Único: 0001165-16.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE APOSENTADORIA /
APELANTE(S): GENI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO MIOTTO
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA - PROC. FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32379/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32379/2015
Número Único: 0006633-53.2014.8.11.0002
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): CLAUDIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI
Dr. FABIANO ALVES ZANARDO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32391/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32391/2015
Número Único: 0013661-06.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO/APELADO: ELIANE AVELINO DE SOUZA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA

COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32393/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32393/2015
Número Único: 0008885-26.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32417/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32417/2015
Número Único: 0010234-64.2014.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
INTERESSADO/APELADO: LUCIANE FATIMA PESCADOR
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32440/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32440/2015
Número Único: 0013648-41.2012.8.11.0003
Assunto: DECLARATORIA /
APELANTE(S): ALMIRO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32446/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32446/2015
Número Único: 0012770-80.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: CLEDA ROSANI DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: CLEDA ROSANI DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32453/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32453/2015
Número Único: 0005124-82.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: MARIA ALICE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ IORI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32491/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32491/2015
Número Único: 0000892-31.2007.8.11.0017
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 135/2007
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): MARIA EUNICE SANTOS MACHADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32504/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32504/2015
Número Único: 0009601-32.2009.8.11.0002
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 167/2009
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR A. KARASIAKI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO e DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32516/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32516/2015
Número Único: 0000853-11.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO/APELADO: EDICIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR.

ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32517/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32517/2015
Número Único: 0003720-11.2013.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ROSEILDO NUNES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32549/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32549/2015
Número Único: 0003128-10.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 243/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES
APELADO(S): DEVANIR ALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 32550/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32550/2015
Número Único: 0002241-02.2007.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 299/2007
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): DEVANZIR FABRICIO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35626/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35626/2015
Número Único: 0035626-78.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): SÉRGIO FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 33165/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33165/2015
Número Único: 0004802-57.2008.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 112/2008
APELANTE(S): SALEM ZUGAIR E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35630/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35630/2015
Número Único: 0035630-18.2015.8.11.0000
Assunto: ORDINARIA /
AGRAVANTE(S): CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35317/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 35317/2015
Número Único: 0035317-57.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. RONY DE ABREU MUNHOZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32269/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32269/2015
Número Único: 0000110-93.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: ROSEMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32276/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32276/2015
Número Único: 0002940-66.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARCIANA REJANE JUNG
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32282/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32282/2015
Número Único: 0000908-54.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: VALDECI FERNANDES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32299/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32299/2015
Número Único: 0000912-91.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: ELI NEVES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32302/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32302/2015
Número Único: 0000043-31.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO(S): MARTA LUCIA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32317/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32317/2015
Número Único: 0014655-32.2012.8.11.0015
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
INTERESSADO/APELANTE: ISABEL CRISTINA DO PRADO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA
INTERESSADO/APELADO: ISABEL CRISTINA DO PRADO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32318/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32318/2015
Número Único: 0000313-79.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
INTERESSADO/APELADO: VILSON PAULO VARGAS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32320/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32320/2015
Número Único: 0010646-08.2004.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 5543/2004
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
APELADO(S): A. PASQUALETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32321/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32321/2015
Número Único: 0011534-59.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO
INTERESSADO/APELANTE: MARISA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARISA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32330/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32330/2015
Número Único: 0001415-39.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO
INTERESSADO/APELANTE: SUELI RIBEIRO DE MELLO

ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
INTERESSADO/APELADO: SUELI RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32333/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32333/2015
Número Único: 0001217-02.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ELAINE GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA
INTERESSADO/APELADO: ELAINE GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32337/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32337/2015
Número Único: 0013172-06.2008.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 2835/2008
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
APELADO(S): T. R. R. ARAGUAIA DIESEL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA, DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32360/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32360/2015
Número Único: 0000195-79.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JUCIANE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32372/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32372/2015
Número Único: 0002342-78.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32376/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32376/2015
Número Único: 0001618-45.2010.8.11.0002
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 44/2010
APELANTE(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
ADVOGADO(S): Dr. PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EMMANUEL GIORGIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32382/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32382/2015
Número Único: 0003024-67.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: MARIA MADALENA DE JESUS ALVES
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32404/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32404/2015
Número Único: 0002341-93.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MARIA NAIR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32406/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32406/2015
Número Único: 0002829-82.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: VALDEVIR PERES ORLANDO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32452/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32452/2015
Número Único: 0000968-51.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: SIDENEIA NIEMECKZ FURTUOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SIDENEIA NIEMECKZ FURTUOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32471/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32471/2015
Número Único: 0001151-36.2001.8.11.0017
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARGAUAIA
ADVOGADO(S): Dr(a). THAMY AZAMBUJA
APELADO(S): CLÓVIS ANTONIO CESCA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS FERNANDO CARVALHAES TELES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32486/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32486/2015
Número Único: 0000175-77.2011.8.11.0017
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): DOMÍCIO GOMES DE MELO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32492/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32492/2015
Número Único: 0001537-17.2011.8.11.0017
Assunto: MONITÓRIA /
APELANTE(S): ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOELMA RODRIGUES ALVARES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGÉRIO CAETANO DE BRITO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32522/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32522/2015
Número Único: 0001852-61.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO/APELADO: MAYCON DOUGLAS ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32528/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32528/2015
Número Único: 0001004-92.2010.8.11.0017
Assunto: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARIO CEZAR BARBOZA
ADVOGADO(S): Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
APELADO(S): DEUSIMAR CARMO CANDIDO
APELADO(S): ALDECIR MILHOMEM DE CERQUEIRA
APELADO(S): ALDECIDES MILHOMEN DE CERQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). TAMIRA MARACAIPE CORRÊA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ GENILSON BRAYNER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32532/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 32532/2015
Número Único: 0002905-63.2012.8.11.0005
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO /
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
APELADO(S): ADEMIR APARECIDO MAZETE JUSTINIANO
ADVOGADO(S): Dr(a). HELTON GEORGE RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR e DR. ANDERSON

CANDIOTTO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 32540/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 32540/2015
Número Único: 0001807-24.2009.8.11.0013
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ROSILENE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ADJAYME DE FARIA MELO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELAÇÃO 33150/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33150/2015
Número Único: 0002930-03.2013.8.11.0018
Assunto: REPRESENTAÇÃO /
APELANTE(S): REINALDO STACHIW
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS CARASSA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35144/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 35144/2015
Número Único: 0035144-33.2015.8.11.0000
Assunto: ANULATORIA /
AGRAVANTE(S): RENATO C. BASSANI - ME
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BACHEGA
Dr(a). ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35192/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35192/2015
Número Único: 0035192-89.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA /
AGRAVANTE(S): HERMES CATHARINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA CONCEICAO DA SILVA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32279/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32279/2015
Número Único: 0000041-61.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ELZA MARIA TELES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32286/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32286/2015
Número Único: 0000167-14.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: SIMARA PAULINA ROESLER
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32293/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32293/2015
Número Único: 0000031-17.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
APELADO(S): MAGNÓLIA CAMPANHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32297/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32297/2015
Número Único: 0001145-88.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32307/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32307/2015
Número Único: 0003063-64.2013.8.11.0044

Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ AGNALDO BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32312/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32312/2015
Número Único: 0002816-83.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARCIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dra. CATIANE MICHELE DIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32327/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32327/2015
Número Único: 0003422-04.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: SOLANGE WALTER
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
INTERESSADO/APELADO: SOLANGE WALTER
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32340/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32340/2015
Número Único: 0009192-75.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO
INTERESSADO/APELADO: EDSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32346/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32346/2015
Número Único: 0001073-72.2012.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 216/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): J. P. DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME - POSTO DE MOLAS CAMINHONEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32350/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32350/2015
Número Único: 0001083-48.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
INTERESSADO/APELADO: MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dra. CATIANE MICHELE DIAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32351/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32351/2015
Número Único: 0000060-67.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: LEILA MINATTO
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32356/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32356/2015
Número Único: 0000203-56.2014.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: ADRIANE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32365/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32365/2015
Número Único: 0000018-52.2013.8.11.0044
Assunto: PENSÃO POR MORTE /

APELANTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANA NUCCI ENSIDES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRESSA ALVES MEDEIROS - PROCURADORA FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32367/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32367/2015
Número Único: 0002866-12.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32380/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32380/2015
Número Único: 0016631-16.2012.8.11.0002
Assunto: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 336/2012
APELANTE(S): MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32388/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32388/2015
Número Único: 0008889-97.2013.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): K. C. O. E J. L. L. O REPRESENTADOS POR SUA MÃE WANESSA DA COSTA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32396/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32396/2015
Número Único: 0012990-17.2012.8.11.0003
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT
ADVOGADO(S): Dr(a). WIVIANE KARLA FREITAS BORGES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALDIR DE A. MUCHAGATA e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32413/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32413/2015
Número Único: 0002929-37.2013.8.11.0044
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA
INTERESSADO/APELADO: LUCIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 32415/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32415/2015
Número Único: 0007665-54.2014.8.11.0015
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
INTERESSADO(S): JOSÉ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dra. NOILVIS KLEM RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DRA. GIOVANA PASQUAL

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32418/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32418/2015
Número Único: 0011112-82.1997.8.11.0003
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 210/2003
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIZ ANTONIO SARI, DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32421/2015 Classe: 1728 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32421/2015
Número Único: 0007802-43.2012.8.11.0003
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 173/2012
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32438/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32438/2015
Número Único: 0002389-83.2011.8.11.0003
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 72/2011
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA - PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: LEONEL WOLFF
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32456/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32456/2015
Número Único: 0011533-74.2013.8.11.0015
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA
INTERESSADO/APELADO: ADAILSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: ADAILSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO VOZZPTTP ROBERTS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dra. REBEKA VIEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32488/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 32488/2015
Número Único: 0005443-79.2010.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LINA COLMAN LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32499/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32499/2015
Número Único: 0011375-68.2007.8.11.0002
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 293/2007
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JOÃO MARTINS MENDONÇA NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 32513/2015 Classe: 1728 - CNJ
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 32513/2015
Número Único: 0000122-15.2014.8.11.0010
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTERESSADO/APELADO: EVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO e DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32533/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32533/2015
Número Único: 0008396-88.2011.8.11.0004
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 96/2011
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): ANTONIO CARLOS LIMA LUZ
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 32664/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 32664/2015
Número Único: 0001895-26.2014.8.11.0033
Assunto: SUSCITAÇAO DE DUVIDA /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VENICIO PALAVER
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN
APELADO(S): HERALDO KIEFER
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. WALTER TOMAZ DA COSTA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 33151/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33151/2015
Número Único: 0002934-45.2010.8.11.0018
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 636/2010
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): NELSON NOBORU YABUTA
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S): NELSON NOBORU YABUTA
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
REEXAME NECESSÁRIO 33166/2015 Classe: 199 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33166/2015
Número Único: 0038586-88.2009.8.11.0041
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 163/2009
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. LUIS APARECIDO BERTOLLUCI JUNIOR e DRA. CELIA REGINA VIDOTTI DE CESARO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
APELAÇÃO 33174/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 33174/2015
Número Único: 0000025-85.2014.8.11.0019
Assunto: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA /
APELANTE(S): LUZIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROC. FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. ARIEL ROCHA SOARES, DRA. LAURA DORILEO CANDIDO e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34891/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 34891/2015
Número Único: 0034891-45.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): ODENI ALVES CORREIA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): DOLOR DE MATOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
Dr(a). ELISABETH MARTINS FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34696/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 34696/2015
Número Único: 0034696-60.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): LAÉRCIO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35123/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 35123/2015
Número Único: 0035123-57.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 593/2009
AGRAVANTE(S): ORLANDO DOMINGOS BIANCHINI
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO MARTINS DE PAIVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA SEEFELD WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35169/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35169/2015
Número Único: 0035169-46.2015.8.11.0000
Assunto: FALÊNCIA /
AGRAVANTE(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARARAS PANTANAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE MORAES PEREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 32310/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32310/2015
Número Único: 0003037-66.2013.8.11.0044
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
APELANTE(S): ELIAS MUNHOZ MALDONADO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ FOLETTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE JOSUÉ CORSO NETTO E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 32506/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32506/2015
Número Único: 0018910-38.2013.8.11.0002
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GERALDO BATISTA MAIA

ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 32524/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 32524/2015
Número Único: 0003549-33.2010.8.11.0051
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 468/2010
APELANTE(S): MARCOS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER
APELADO(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI, DR. FRANCISCO NEY GAIVA e DRA. MARIA LUCIA PRATI

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 32539/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 32539/2015
Número Único: 0005280-76.2013.8.11.0013
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GUAIAPÓ ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dra. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELAÇÃO 33153/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33153/2015
Número Único: 0000167-05.2008.8.11.0018
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 46/2008
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): M. H. S. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE M. A. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): O. J. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34936/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 34936/2015
Número Único: 0034936-49.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): DENIZE MARCIA MAGRON
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34298/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 34298/2015
Número Único: 0034298-16.2015.8.11.0000
Assunto: REVISIONAL /
AGRAVANTE(S): ACV TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35552/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35552/2015
Número Único: 0035552-24.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 558/2009
AGRAVANTE(S): EDALGINA DE CARVALHO AGUIAR E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OLAVO AGUIAR PAIVA NETO
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32285/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32285/2015
Número Único: 0002490-65.2009.8.11.0044
Assunto: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 13/2009
APELANTE(S): ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO KEIKE MATSUMOTO REPRES. PELA VIÚVA CÉLIA ROSSI MATSUMOTO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ANTONIO DE SOUZA
APELADO(S): ESPÓLIO DE JOSUÉ CORSO NETTO REPRES. PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA CORSO MARTINS E SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32534/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 32534/2015
Número Único: 0007228-51.2011.8.11.0004
Assunto: DECLARATORIA 501/2011
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): H. DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIO TAKATSUKA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

JUNIOR

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32603/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32603/2015
Número Único: 0011211-83.2007.8.11.0041
Assunto: IMISSAO DE POSSE /
APELANTE(S): FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS JOSE DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. RÚBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA e DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32606/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32606/2015
Número Único: 0010432-65.2006.8.11.0041
Assunto: USUCAPIAO 232/2006
APELANTE(S): FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS JOSE DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. RÚBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32607/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32607/2015
Número Único: 0012689-92.2008.8.11.0041
Assunto: OPOSIÇAO 1189/2008
APELANTE(S): FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS JOSE DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. RÚBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34933/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34933/2015
Número Único: 0034933-94.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): EDISANTOS SANTANA FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS
AGRAVADO(S): BANCO HONDA S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 32134/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32134/2015
Número Único: 0032134-78.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUDSON MARTINS CORREA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35112/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO TAQUARÍ
Protocolo: 35112/2015
Número Único: 0035112-28.2015.8.11.0000
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO /
AGRAVANTE(S): NOBLE BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA
Dr(a). ALUÍSIO BEREZOWSKI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOAO BRASIL KOHLRAUSCH
ADVOGADO(S): Dr(a). PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 32595/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32595/2015
Número Único: 0005036-68.2010.8.11.0041
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 76/2010
APELANTE(S): MOUNT BLANC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES JOUAN JÚNIOR
APELADO(S): LUIZ G. RODRIGUES JR. - GENIUS PUBLICIDADE
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO CESAR ZAGO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE, DRA. AMINI HADDAD CAMPOS e DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELAÇÃO 33148/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33148/2015
Número Único: 0002670-91.2011.8.11.0018
Assunto: DECLARATORIA 463/2011
APELANTE(S): NOELI CATARINA BELTRAMELLO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA DE CAMPOS LUNA
APELADO(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34934/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34934/2015
Número Único: 0034934-79.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): OSMAR PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 35256/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35256/2015
Número Único: 0035256-02.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VERA LUCIA DE ASSIS MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
HABEAS CORPUS 35665/2015 Classe: 1269 - CNJ
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 35665/2015
Número Único: 0035665-75.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS /
IMPETRANTE(S): DR. NESTOR FERNANDES FIDELIS
PACIENTE(S): T. A. C.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ALMIR BARBOSA SANTOS e DR. RAUL LARA LEITE

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 32410/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32410/2015
Número Único: 0000891-52.2013.8.11.0044
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO /
APELANTE(S): VALMIR LUIZ WESSNER E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
APELADO(S): ROQUE FRITZEN E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA e DR. ALCINDO PERES DA ROSA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 32485/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32485/2015
Número Único: 0000018-71.1992.8.11.0017
Assunto: EXECUÇÃO 247/1992
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE RAUL DIAS BORGES E OUTRO(s)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS, DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 32541/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 32541/2015
Número Único: 0000825-39.2011.8.11.0013
Assunto: REPRESENTAÇÃO 15/2011
APELANTE(S): A. G. V.
ADVOGADO(S): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35614/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
Protocolo: 35614/2015
Número Único: 0035614-64.2015.8.11.0000
Assunto: REPETIÇAO DE INDÉBITO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA APARECIDA DE AMORIM CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 33149/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33149/2015
Número Único: 0001279-04.2011.8.11.0018
Assunto: PRESTAÇAO DE CONTAS 216/2011
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALPINEU CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELAÇÃO 33176/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 33176/2015
Número Único: 0000560-53.2010.8.11.0019
Assunto: INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 117/2010
APELANTE(S): VIOLA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE PACHER
APELANTE(S): EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE PACHER
APELADO(S): FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELE CAROLINE BRUSTOLIN
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS e DR. JEAN LOUIS MAIA DIAS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35041/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35041/2015
Número Único: 0035041-26.2015.8.11.0000
Assunto: DESPEJO /
AGRAVANTE(S): MARCIA BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dra. DULCELY SILVA FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TEREZA DA SILVA CHAGAS

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35257/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35257/2015
Número Único: 0035257-84.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAICK ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 32407/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 32407/2015
Número Único: 0000123-97.2011.8.11.0044
Assunto: CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO 11/2011
APELANTE(S): IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
APELADO(S): ANGELICA MONALIZA CEZAR DOS SANTOS LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, DR. EVINER VALÉRIO e DR. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 32597/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32597/2015
Número Único: 0015045-50.2014.8.11.0041
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GERSINO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. SINII SAVANA BOSSE

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELAÇÃO 32613/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32613/2015
Número Único: 0020683-35.2012.8.11.0041
Assunto: INDENIZAÇAO 477/2012
APELANTE(S): JÚLIO CÉSAR BERTONI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. ARTUR CONY CAVALCANTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GAZETA DIGITAL LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. LUIZ OCTAVIO SABOIA RIBEIRO e DR. YALE SABO MENDES

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
REVISÃO CRIMINAL 33303/2015 Classe: 428 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33303/2015
Número Único: 0033303-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 55/2008
REQUERENTE(S): DANIEL ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 15538/2015 Classe: 421 - CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 53197/2014 - Classe: CNJ-417)
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 15538/2015
Número Único: 0015538-19.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53197/2014
EMBARGANTE: ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES, DES. PAULO DA CUNHA, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
MANDADO DE SEGURANÇA 35399/2015 Classe: 1710 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 35399/2015
Número Único: 0035399-88.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): CARLOS ARIEL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 32570/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 32570/2015
Número Único: 0009932-77.2010.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 681/2010
APELANTE(S): ANTONIO PIRES DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES e DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 33156/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 33156/2015
Número Único: 0001201-15.2008.8.11.0018
Assunto: REPRESENTAÇÃO 11/2008
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): T. L. Q.
APELADO(S): D. C. P.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR, DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 33169/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33169/2015
Número Único: 0023570-18.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JEFERSON CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO e DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
HABEAS CORPUS 35322/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 35322/2015
Número Único: 0035322-79.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
PACIENTE(S): GIOVANI CARDOSO
IMPETRANTE(S): DRA. LAÍS DAIANE MAGALHÃES PERES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 32583/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32583/2015
Número Único: 0003453-37.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): J. M. P.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ PEDRO MATIAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ e DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELAÇÃO 32589/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32589/2015
Número Único: 0003333-62.2012.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL 222/2012
APELANTE(S): EMERSON PEIXOTO PAULINO
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA BARBOSA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA e DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 16742/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 16742/2015
Número Único: 0016742-98.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): BRUNO RODRIGUES MOREIRA
PACIENTE(S): ALISON LUIZ LUZ DE SOUZA
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DRA. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 25339/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 25339/2015
Número Único: 0025339-56.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. DAVI FERREIRA DE PAULA
PACIENTE(S): JHONATAN FLÁVIO SOARES MENDES
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 20578/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 20578/2015
Número Único: 0020578-79.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): FRANCISCO THOMAS RIBEIRO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 20252/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 20252/2015
Número Único: 0020252-22.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO GONÇALVES ORTEGA
PACIENTE(S): DJAN DA LUZ CLIVATI
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 32558/2015 Classe: 426 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32558/2015
Número Único: 0004019-19.2009.8.11.0045
Assunto: AÇÃO PENAL 262/2009
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): MARCO ANTÔNIO DE CASTILHO
ADVOGADO(S): Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL e DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 32559/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32559/2015
Número Único: 0005983-08.2013.8.11.0045
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): DEBORA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO DO NASCIMENTO SILVA
APELANTE(S): HEBERT RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DEBORA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO DO NASCIMENTO SILVA
APELADO(S): HEBERT RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 32575/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32575/2015
Número Único: 0008611-26.2014.8.11.0015
Assunto: AGRAVO DE EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): VALDINEI CRISTIANO ULIANO
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. PEDRO SAKAMOTO, DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO, DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, DRA. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS e DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELAÇÃO 33170/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33170/2015
Número Único: 0023173-56.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ESAÍAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO e DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 35347/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 35347/2015
Número Único: 0035347-92.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 36/2010
IMPETRANTE(S): DRA. CARMEM VALÉRIA GONZAGA
PACIENTE(S): MARIA PEREIRA DE ARAUJO NETA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §6º RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 32248/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARIPUANÃ
Protocolo: 32248/2015
Número Único: 0001339-58.2011.8.11.0088
Assunto: AÇÃO PENAL 47/2011
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LAERCIO XAVIER VIANA
ADVOGADO(S): Dra. GEORGIA PINTO DIAS LEITE
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. EDSON DIAS REIS, DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 32588/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32588/2015
Número Único: 0005973-67.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): LUCIANO DOMINGOS DOS PASSOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA BARBOSA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS e DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
APELAÇÃO 33116/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 33116/2015
Número Único: 0000087-87.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): WELINTON CONCEIÇÃO DE MOURA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA e DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 35506/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
Protocolo: 35506/2015
Número Único: 0035506-35.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. ANGELITA KEMPER
PACIENTE(S): DIONES SCHAFRANSKI NUNES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 32560/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32560/2015
Número Único: 0002550-64.2011.8.11.0045
Assunto: AÇÃO PENAL 81/2012
APELANTE(S): ALESSANDRO SPANIOL
ADVOGADO(S): Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES, DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO, DR. CÁSSIO LUIS FURIM, DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 32573/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32573/2015
Número Único: 0013988-75.2014.8.11.0015
Assunto: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA /
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MARINETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS e DRA. THATIANA DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
APELAÇÃO 33178/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33178/2015
Número Único: 0009684-83.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 35801/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35801/2015
Número Único: 0035801-72.2015.8.11.0000
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. RAFAEL CATISTE TENÓRIO
PACIENTE(S): COSME ROGERIO BATISTA DE OLIVEIRA AMORIM
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 33161/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33161/2015
Número Único: 0006337-25.2014.8.11.0004
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MARLENE PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): EDIVALDO SANTOS CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): WANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 33162/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 33162/2015
Número Único: 0010627-83.2014.8.11.0004
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): FABRICIO REGO DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR, DR. BRUNO D´ OLIVEIRA MARQUES e DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 35315/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35315/2015
Número Único: 0035315-87.2015.8.11.0000
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR
PACIENTE(S): ALCENDINO NUNES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MURILO MOURA MESQUITA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 32464/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32464/2015
Número Único: 0002998-32.2014.8.11.0045
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 119/2012
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): FRANCIMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS e DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 32556/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 32556/2015
Número Único: 0000615-76.2012.8.11.0037
Assunto: AÇÃO PENAL 103/2012
APELANTE(S): P. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO LEITE NOGUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES e DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 32557/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 32557/2015
Número Único: 0007244-66.2012.8.11.0037
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): R. C. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO e DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 32585/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32585/2015
Número Único: 0006746-15.2014.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): ALEXANDRE LIMA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA BARBOSA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 32801/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 32801/2015
Número Único: 0032801-64.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 834/2012
AGRAVANTE(S): EVALÍDIO DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELAÇÃO 33164/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA

Protocolo: 33164/2015
Número Único: 0001513-83.2011.8.11.0018
Assunto: AÇÃO PENAL 8/2012
APELANTE(S): REGINALDO ALVES DE MELO
ADVOGADO(S): Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS, DRA. ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS e DR. CASSIO LEITE DE BARROS NETTO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 35328/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE COTRIGUAÇU
Protocolo: 35328/2015
Número Único: 0035328-86.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. AKIN ALVES COMIN
PACIENTE(S): ANTONIO RODRIGUES MARQUES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA e DR. MARCIO ROGERIO MARTINS

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 32582/2015 Classe: 413 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 32582/2015
Número Único: 0014811-49.2014.8.11.0015
Assunto: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA 698/2012
AGRAVANTE(S): LUIZ TAURINO DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32618/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 32618/2015
Número Único: 0003770-63.2012.8.11.0045
Assunto: AÇÃO PENAL 226/2012
APELANTE(S): VALDIR PEREIRA MACEDO
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 33171/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 33171/2015
Número Único: 0023021-08.2014.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): GELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO e DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32565/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32565/2015
Número Único: 0002238-75.2011.8.11.0017
Assunto: AÇÃO PENAL 58/2011
APELANTE(S): SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA DA HORA ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32567/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 32567/2015
Número Único: 0001512-38.2010.8.11.0017
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MOSANIEL RODRIGUES BARROS
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS, DR. LEONISIO SALLES DE ABREU JUNIOR e DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELAÇÃO 32590/2015 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 32590/2015
Número Único: 0003838-29.2007.8.11.0064
Assunto: AÇÃO PENAL 165/2007
APELANTE(S): J. L. S.
ADVOGADO(S): Dr. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
APELANTE(S): M. M. S.
ADVOGADO(S): Dr. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE, DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA, DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT e DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 24/3/2015 10:41:17 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
MANDADO DE SEGURANÇA 30675/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30675/2015
Número Único: 0030675-41.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MONIQUE DA SILVA SOUZA PRATES
Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
MANDADO DE SEGURANÇA 30676/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 30676/2015
Número Único: 0030676-26.2015.8.11.0000

IMPETRANTE(S): ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MONIQUE DA SILVA SOUZA PRATES
Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. RUI RAMOS RIBEIRO, DR. DIRCEU DOS SANTOS, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DES. DIRCEU DOS SANTOS

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
RECLAMAÇÃO 36358/2015 Classe: 244 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36358/2015
Número Único: 0036358-59.2015.8.11.0000
Assunto: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 123448/2014
RECLAMANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA
Dr(a). OUTRO(S)
RECLAMADO(A): MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AÇÃO RESCISÓRIA 36796/2015 Classe: 47 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 36796/2015
Número Único: 0036796-85.2015.8.11.0000
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 879/2009
AUTOR(A): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA GRANDE SPE LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR
REU(S): LUDMILLA MONTEIRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. DIRCEU DOS SANTOS

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA 35939/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35939/2015
Número Único: 0035939-39.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA JURUENA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ALINE CRISTINA MAEHLER
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
LITISCONSORTE(S): AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 36075/2015 Classe: 119 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36075/2015
Número Único: 0036075-36.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEPO/MT
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AÇÃO RESCISÓRIA 131571/2014 Classe: 47 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 131571/2014
Número Único: 0131571-29.2014.8.11.0000
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA /
AUTOR(A): MARCELO JOSÉ HARDMAN MEDINA
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA BORGES MOURA CABRAL
REU(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REU(S): DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO
REU(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
CERTIFICO que este feito foi redistribuído neste Departamento ao Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, nos termos da Portaria nº 206/2013/PRES e Port. 85/2015/PRES. Do que eu,_____, Belª. Maysa C. M. Barros, Chefe de Divisão Judiciária, aos 24 dia(s) do mês de março de 2015 digitei este termo. Eu, _____, Belª. Angela Zenir do Carmo, Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, o conferi.
Magistrados impedidos: DES. GILBERTO GIRALDELLI

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA 36587/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36587/2015
Número Único: 0036587-19.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): ASIEL BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA 36864/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36864/2015
Número Único: 0036864-35.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): IANE LARA DE ASSIS TIMOTEO
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA VALESKA DE ASSIS DANTAS
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
MANDADO DE SEGURANÇA 35932/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35932/2015
Número Único: 0035932-47.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA JURUENA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ALINE CRISTINA MAEHLER
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
LITISCONSORTE(S): AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P.

ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
MANDADO DE SEGURANÇA 36786/2015 Classe: 120 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36786/2015
Número Único: 0036786-41.2015.8.11.0000
IMPETRANTE(S): MILTON PASCOAL PICHININ
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO GOMES DA SILVA LESSI
Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36499/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36499/2015
Número Único: 0036499-78.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GERVÁSIO DA SILVA FÉLIX
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36618/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36618/2015
Número Único: 0036618-39.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): JOÃO CELESTINO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
AGRAVADO(S): PORTOCRED FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

RELATOR(A) DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36941/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 36941/2015
Número Único: 0036941-44.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 177/2003
AGRAVANTE(S): ELISEU CERISARA
ADVOGADO(S): Dr. RONI MURCELLI SILVA
AGRAVADO(S): ROSELAINE SGUAREZI
ADVOGADO(S): Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS e DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35976/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35976/2015
Número Único: 0035976-66.2015.8.11.0000
Assunto: REIVINDICATORIA /
AGRAVANTE(S): MARINA NEIDE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): MARCELO ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. EVALDO LÚCIO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36347/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 36347/2015
Número Único: 0036347-30.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO /
AGRAVANTE(S): AGRÍCOLA ALVORADA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA
Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO
AGRAVADO(S): LEÃO BACALTCHUCK E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. ALMIR BARBOSA SANTOS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34889/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 34889/2015
Número Único: 0034889-75.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ FELIPE MALHADO CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36475/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 36475/2015
Número Único: 0036475-50.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARILZA FONSECA DOMENI
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36414/2015 Classe: 202 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36414/2015
Número Único: 0036414-92.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S): BANCO FIAT S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Magistrados impedidos: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36074/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Protocolo: 36074/2015
Número Único: 0036074-51.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO /
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(S): Dr(a). AURÉLIO CANCIO PELUSO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JULIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI e DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36524/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36524/2015
Número Único: 0036524-91.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
AGRAVADO(S): ALZIRA FERREIRA DE PAULA MENEZES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Dr. WILSON CLÁUDIO DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34295/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 34295/2015
Número Único: 0034295-61.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 190/2006
AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36477/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 36477/2015
Número Único: 0036477-20.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): VINICIUS TOMAZETTI
ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S): FRONTEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RAVANELLO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36412/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 36412/2015
Número Único: 0036412-25.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S/A
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. RAQUEL FERNANDES ALENCASTRO

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36521/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36521/2015
Número Único: 0036521-39.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 700/2012
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADEMAR NATAL SIEGA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36286/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36286/2015
Número Único: 0036286-72.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO 112/2011
AGRAVANTE(S): LUCIANA SABAINI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
Dr(a). JOZANE TONIOLO
AGRAVADO(S): EMPRESA TRANSOESTE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDECI PEREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36369/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 36369/2015
Número Único: 0036369-88.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO /
AGRAVANTE(S): ARTUR BIDOLO

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35550/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 35550/2015
Número Único: 0035550-54.2015.8.11.0000
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE /
AGRAVANTE(S): CARLOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S): LINDOMAR SILVA MATEUS
ADVOGADO(S): Dr(a). REGISSON JOSE DE CASTRO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Magistrados impedidos: DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36537/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36537/2015
Número Único: 0036537-90.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇAO PROVISORIA DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ KARA JOSÉ, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ARY KARA JOSÉ
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36566/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36566/2015
Número Único: 0036566-43.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1040/2011
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MERCANTIL LUNA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36027/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36027/2015
Número Único: 0036027-77.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JOYCE CORSINO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36039/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36039/2015
Número Único: 0036039-91.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): RAELI SOUZA DENIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 34857/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 34857/2015
Número Único: 0034857-70.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 247/2012
AGRAVANTE(S): BRF S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO GALLOTTI OLINTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36805/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 36805/2015
Número Único: 0036805-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
ADVOGADO(S): Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO e DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36019/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36019/2015
Número Único: 0036019-03.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): FATIMA ALVES CAMPOS
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36316/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 36316/2015
Número Único: 0036316-10.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36041/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36041/2015
Número Único: 0036041-61.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VIVIANE FARIA LEMES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36014/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36014/2015
Número Único: 0036014-78.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): BRASILIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36018/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36018/2015
Número Único: 0036018-18.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): EVANILZA RAMOS
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36030/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36030/2015
Número Único: 0036030-32.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): LUIZA LEVINA DA COSTA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36029/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36029/2015
Número Único: 0036029-47.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JURANDIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36033/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36033/2015
Número Único: 0036033-84.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36760/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VERA
Protocolo: 36760/2015
Número Único: 0036760-43.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL /
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO
AGRAVADO(S): ENDRIGO DE FREITAS
AGRAVADO(S): FREITAS AGRO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S): ALLAN JUNIOR RIBEIRO
AGRAVADO(S): OSVALDINO BRAGANHOLO
AGRAVADO(S): MARTA RIBEIRO
AGRAVADO(S): DORLEY RODRIGUES FREITAS
AGRAVADO(S): TAYRONE DE FREITAS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DES. MÁRCIO VIDAL e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36022/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 36022/2015
Número Único: 0036022-55.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
AGRAVANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36034/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36034/2015
Número Único: 0036034-69.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36035/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36035/2015
Número Único: 0036035-54.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /

AGRAVANTE(S): NOELI LUIZA DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36031/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36031/2015
Número Único: 0036031-17.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA VELOZO DE PAULA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36460/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 36460/2015
Número Único: 0036460-81.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO POPULAR /
AGRAVANTE(S): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): SEBO VÁRZEA GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DR. JONES GATTASS DIAS

RELATOR(A) DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELAÇÃO 27106/2015 Classe: 198 - CNJ
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 27106/2015
Número Único: 0008423-78.2012.8.11.0055
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 986/2012
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROGERIO DO NASCIMENTO LACERDA
ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES e DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36016/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36016/2015
Número Único: 0036016-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CRISTINA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36020/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36020/2015
Número Único: 0036020-85.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): JACIRA MARIA DOS SANTOS FERRARESSO
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36040/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36040/2015
Número Único: 0036040-76.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VANDA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36013/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36013/2015
Número Único: 0036013-93.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): AVELINA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36854/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36854/2015
Número Único: 0036854-88.2015.8.11.0000
Assunto: DECLARATORIA 540/2012
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR
Dr(a). BRUNO DE ABREU FARIA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35636/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 35636/2015
Número Único: 0035636-25.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): VANDEILZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36017/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36017/2015
Número Único: 0036017-33.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36038/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36038/2015
Número Único: 0036038-09.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PAULO SERGIO CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS
Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36015/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 36015/2015
Número Único: 0036015-63.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): CREUZA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Magistrados impedidos: DRA. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 35868/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 35868/2015
Número Único: 0035868-37.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 60/2011
AGRAVANTE(S): S. F. D. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): D. R. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALAN FRANCO SCORPIONI
Dr. ANDRÉ CASTRILLO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36292/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36292/2015
Número Único: 0036292-79.2015.8.11.0000
Assunto: INVENTARIO /
AGRAVANTE(S): CLARICE VIRGEM DE PINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIELA BORBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S): ESPOLIO DE VALDEMAR FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36427/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 36427/2015
Número Único: 0036427-91.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): TEREZINHA AMADO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36539/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36539/2015
Número Único: 0036539-60.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS /
AGRAVANTE(S): B. J. C. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELLE ALVES DONEGÁ SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): G. O. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE L. A. S. O.
ADVOGADO(S): Dr(a). DAMIÃO RÓS NETO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36636/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 36636/2015
Número Único: 0036636-60.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL /
AGRAVANTE(S): SILVA & PEGORARO LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DOTTO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO NEY GAIVA

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36900/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36900/2015
Número Único: 0036900-77.2015.8.11.0000
Assunto: DIVORCIO LITIGIOSO /
AGRAVANTE(S): E. V. C.
ADVOGADO(S):
Dra. ANA LÚCIA RICARTE
AGRAVADO(S): E. C. M. V. C.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36244/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 36244/2015
Número Único: 0036244-23.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 665/2007
AGRAVANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). ALEXSANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JONAS GENTIL E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEOMIR LIDIO LUVIZON e DR. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36501/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36501/2015
Número Único: 0036501-48.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36520/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36520/2015
Número Único: 0036520-54.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NELIA MARIA FERRONATO PEDRO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERRONATO
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE GENTIL FERNANDES FOLADOR
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36603/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 36603/2015
Número Único: 0036603-70.2015.8.11.0000
Assunto: INDENIZAÇAO /
AGRAVANTE(S): DIVINO SÉRGIO CORREIA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK
AGRAVADO(S): M. M. G. J., REPRESENTADO POR SEU PAI MÁRCIO MONTEIRO GOMES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA B. PULLIG

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36401/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 36401/2015
Número Único: 0036401-93.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): MARIA JOSEFINA DA SILVA GOIS
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DRA. LAURA DORILEO CANDIDO

RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36617/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 36617/2015
Número Único: 0036617-54.2015.8.11.0000
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER /
AGRAVANTE(S): AEBC INTERIORES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALBANO DENICOLO
AGRAVADO(S): R. BESS E CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36247/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 36247/2015
Número Único: 0036247-75.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA /
AGRAVANTE(S): BANCO SAFRA S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GIRAMUNDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36410/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36410/2015
Número Único: 0036410-55.2015.8.11.0000
Assunto: REVISAO DE CONTRATO /
AGRAVANTE(S): JOEL XAVIER DE MORAES
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36522/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36522/2015
Número Único: 0036522-24.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA /
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADEMAR CANEDO MARTINS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36523/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36523/2015
Número Único: 0036523-09.2015.8.11.0000
Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 585/2012
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
AGRAVADO(S): ADMILSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36413/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 36413/2015
Número Único: 0036413-10.2015.8.11.0000
Assunto: BUSCA E APREENSAO /
AGRAVANTE(S): RODOLFO GOMES PROENÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36271/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 36271/2015
Número Único: 0036271-06.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO 279/2001
AGRAVANTE(S): METALURGICA LCM ME
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIALU DE ALMEIDA MORAES
AGRAVADO(S): LUIS ROBERTO MOSENA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DOTTO
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES e DR. FRANCISCO NEY GAIVA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36389/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36389/2015
Número Único: 0036389-79.2015.8.11.0000
Assunto: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): LUZIANA FERNANDA FONTOURA
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36498/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36498/2015
Número Único: 0036498-93.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA /
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LEONIDAS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS e DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36570/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 36570/2015
Número Único: 0036570-80.2015.8.11.0000
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL /
AGRAVANTE(S): DIELLICA DE OLIVEIRA NILSON
ADVOGADO(S): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO INÁCIO PAIVA
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO WILSON MARTINS
AGRAVADO(S): APARECIDO PAIVA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. JAIRO FUNKE
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVO DE INSTRUMENTO 36831/2015 Classe: 202 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 36831/2015
Número Único: 0036831-45.2015.8.11.0000
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO /
AGRAVANTE(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dra. KARLA ANDRADE CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LAERCIO GEMELLI
ADVOGADO(S): Dr. ABEL SGUAREZI
Dr(a). OUTRO(S)
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 36440/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 36440/2015
Número Único: 0036440-90.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 203/2012
IMPETRANTE(S): DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
PACIENTE(S): SIDNEI MARTINS DOS SANTOS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA, DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO, DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU e DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 36794/2015 Classe: 307 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36794/2015
Número Único: 0036794-18.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS
PACIENTE(S): LINDA GLEICE ALVANTRA ALVES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 36975/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 36975/2015
Número Único: 0036975-19.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
PACIENTE(S): RICARDO RIBEIRO DE BARROS
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 19171/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 19171/2014
Número Único: 0013855-83.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): RAFAEL DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): Dra. JACKELINE M. M. PACHECO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 86845/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 86845/2014
Número Único: 0000579-06.2012.8.11.0014
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): RONNE WEIGA FERREIRA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. LEOPOLDO QUEIROZ PAIM
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA, DRA. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA e DR. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 87410/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 87410/2014
Número Único: 0000323-54.2013.8.11.0038
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. AROM OLIMPIO PEREIRA

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 89374/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 89374/2014
Número Único: 0001932-84.2012.8.11.0013
Assunto: AÇÃO PENAL 124/2012
APELANTE(S): ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. MELISSA DE LIMA ARAÚJO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 130021/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 130021/2014
Número Único: 0001017-19.2014.8.11.0028
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): VALDILEI BISPO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. ESTÉR BELÉM NUNES DIAS, DRA. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA e DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 154917/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Protocolo: 154917/2014
Número Único: 0000309-50.2001.8.11.0019
Assunto: AÇÃO PENAL 43/2001
APELANTE(S): ANTÔNIO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. ARIEL ROCHA SOARES

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 158671/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 158671/2014
Número Único: 0001433-28.2012.8.11.0037
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JUAREZ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(S): Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DRA. GLENDA MOREIRA BORGES

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELAÇÃO 158923/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Protocolo: 158923/2014
Número Único: 0003618-63.2013.8.11.0050
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MACIEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
Processo redistribuido em razão do Exmo Sr. Des. Paulo da Cunha ter sido eleito a cargo de direção desta E. Corte.
Magistrados impedidos: DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
HABEAS CORPUS 36919/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 36919/2015
Número Único: 0036919-83.2015.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(s)
PACIENTE(S): FABRÍCIO EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
HABEAS CORPUS 36392/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ALTO GARÇAS
Protocolo: 36392/2015
Número Único: 0036392-34.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 41/2007
IMPETRANTE(S): DR. RUBENS VERA FUZARO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JAIR DE FRANÇA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA e DR. PEDRO DAVI BENETTI

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
HABEAS CORPUS 36619/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 36619/2015
Número Único: 0036619-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): WADSON DE SOUZA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO
HABEAS CORPUS 36601/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 36601/2015
Número Único: 0036601-03.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 227/2011
IMPETRANTE(S): DR. TALES PASSOS DE ALMEIDA
PACIENTE(S): VALDIR PALACIOS SANCHES
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 36070/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 36070/2015
Número Único: 0036070-14.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO EM FLAGRANTE /
IMPETRANTE(S): DR. PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
PACIENTE(S): ALEX CÉSAR DE SANTANA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO e DES. PEDRO SAKAMOTO
Magistrados impedidos: DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 69594/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 69594/2014
Número Único: 0007314-34.2013.8.11.0042
Assunto: AÇÃO PENAL /
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ACAZ DE QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO, DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO e DR. MURILO MOURA MESQUITA

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
APELAÇÃO 64781/2014 Classe: 417 - CNJ
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64781/2014
Número Único: 0007405-60.2007.8.11.0002
Assunto: AÇÃO PENAL 199/2007
APELANTE(S): M.M.L.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARILZA APARECIDA VITORIO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 36250/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 36250/2015
Número Único: 0036250-30.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): ROGÉRIO DE ARRUDA RONDON
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, DR. ALEXANDRE MEINBERG CEROY e DR. IVAN LUCIO AMARANTE

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
HABEAS CORPUS 36809/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 36809/2015
Número Único: 0036809-84.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
PACIENTE(S): FABIAN CARLOS RODRIGUES
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI
HABEAS CORPUS 36441/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 36441/2015
Número Único: 0036441-75.2015.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 1119/2012
IMPETRANTE(S): DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
PACIENTE(S): MARIO JORGE DO ROSARIO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA e DR. ALBERTO PAMPADO NETO

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 35941/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35941/2015
Número Único: 0035941-09.2015.8.11.0000
Assunto: PRISAO PREVENTIVA /
IMPETRANTE(S): DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
PACIENTE(S): CRISTILENE FERNANDES FERREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 35940/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 35940/2015
Número Único: 0035940-24.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
PACIENTE(S): RODRIGO OLIVEIRA SOUZA
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA

SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DRA. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 35918/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 35918/2015
Número Único: 0035918-63.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL 164/2012
IMPETRANTE(S): DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA
PACIENTE(S): REGINALDO SOUZA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DRA. MARIA DAS G.GOMES DA COSTA e DR. WLADYMIR PERRI

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 36761/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 36761/2015
Número Único: 0036761-28.2015.8.11.0000
Assunto: REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA /
IMPETRANTE(S): DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
PACIENTE(S): ELISSANDRO DA SILVA MARTINS
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados impedidos: DR. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
HABEAS CORPUS 36885/2015 Classe: 307 - CNJ
Origem: COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Protocolo: 36885/2015
Número Único: 0036885-11.2015.8.11.0000
Assunto: AÇÃO PENAL /
IMPETRANTE(S): DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): DEOMÁRIA SILVA GOMES
PACIENTE(S): DEBORA RENATA PUTÊNCIO
PACIENTE(S): LEANDRO GOMES PEREIRA
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Não foram registrados impedimentos.

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

Belª. Karine Moraes Giacomeli de Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 34592/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34592 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - ERCILENE RIBEIRO DE BRITO CRUZ (Advs: Dra. SHEILA DAL´BÓ, Dr. SOUVENIR DAL´ BÓ JÚNIOR), AGRAVADO(S) - PAETO VEÍCULOS LTDA, AGRAVADO(S) - FIAT AUTOMÓVEIS S. A. (Advs: Dr(a). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, Dr. DANILO VENDRUSCULO POSSARI, Dr(a). LUIZ AUGUSTO BAGGIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REDIBITÓRIA - VÍCIO EM VEÍCULO APÓS CINCO MESES DE USO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA PROBALIDADE DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIO REPARAÇÃO - IMPRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Para a concessão da tutela antecipada indispensável a presença de prova inequívoca que firme o convencimento da verossimilhança das alegações, ausentes tais requisitos, o indeferimento é medida que se impõe.
Se já foi realizado o reparo no vício apontado, inexiste o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente porque, após a devida instrução do feito será possível aferir se o direito invocado pela autora está legalmente tutelado ou não.

Agravo de Instrumento 38570/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38570 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA RONDONÓPOLIS LTDA. (Advs: Dr(a). JOICE DANHONI, Dr(a). MARCOS MARTINS DAS COSTA SANTOS), AGRAVADO(S) - IVANILDE TEIXEIRA DA ROCHA (Advs: Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA ASSECURATÓRIA – EXEGESE DO ARTIGO 273 DO CPC - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A constituição do capital encontra-se, pois, submetida ao poder discricionário do juiz que, sopesando as peculiaridades do caso concreto, conclui, ou não, pela necessidade de tal providência.
Presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, surge a possibilidade de constituir capital para assegurar o pagamento de futura indenização, que poderá ser determinado ou mesmo revogado, a qualquer tempo pelo juízo a quo, por se tratar de medida assecuratória

Agravo de Instrumento 42183/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 42183 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - ERAI MAGGI SCHEFFER E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA), AGRAVADO(S) - JOSÉ MARIA FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PERITO JUDICIAL - HIPÓTESES LEGAIS - EXEGESE DO ARTIGO 135 DO CPC - NÃO PREENCHIMENTO - MERO INCONFORMISMO COM O LAUDO PERICIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Não comprovada a ocorrência de qualquer das condições expostas no rol taxativo disposto nos incisos do artigo 135 do Código de Processo Civil, acertada mostra-se a decisão de rejeição da Exceção de Suspeição de Perito.
O fato de o perito responder a quesitos de modo desfavorável a uma das partes, não é suficiente para aferir sua imparcialidade.

Agravo de Instrumento 45046/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45046 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - RENATO MARINI (Advs: Dra. DEBORA CRISTINA MORESCHI), AGRAVADO(S) - ITZAHK BEN DAVID (Advs: Dr(a). MARCOS PAULO DA FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – VALOR DA CAUSA – OBSERVÂNCIA DO ART. 258 DO CPC – PRESCINDÍVEL A CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR DO TÍTULO OBJETO DA EXECUÇÃO – RECURSO PROVIDO.
"Em se tratando de cautelar de sustação de protesto de título, assim como na cautelar de protesto, o valor da causa não corresponderá, necessariamente, ao valor do título, tendo em vista que a discussão sobre a regularidade e validade do título protestado somente ocorrerá na ação principal, sendo, pois, o proveito econômico na cautelar diverso da ação principal." (STJ, AREsp 169642).

Agravo de Instrumento 73281/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73281 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA GRATUITA - MERA ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE MENSURAR O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - EXEGESE DO ARTIGO 259 DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PODER PÚBLICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O deferimento da assistência judiciária gratuita dá-se de acordo com a situação documental existente nos autos, porquanto a mera declaração de hipossuficiência, isolada dos elementos probatórios, é insuficiente para a concessão do benefício.

No caso de haver elementos à disposição da parte autora para mensurar o proveito econômico pretendido, mesmo que o mínimo, necessária a sua delimitação, para fins de atribuição do valor da causa.

Embora a legislação estadual de regência e a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC vedem a possibilidade de recolhimento das custas ao final do processo, o benefício pode ser deferido em casos excepcionais quando não há risco de prejuízo ao poder público.

Apelação 7082/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7082 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO (Advs: Dr. CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO (Advs: Dr. CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTIPULADA. AFASTAMENTO. TARIFA DE CADASTRO. POSSIBILIDADE. TAXA DE GRAVAME E SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA O AUTOR E DESPROVIDO PARA O RÉU.

1.A sentença recorrida acertou em afastar a capitalização de juros, vez que não sendo esta acordada expressamente entre as partes contratantes, impossível é sua incidência e, por conseguinte, deve ser afastada;

2. É entendimento assente na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça que, em virtude da incidência das normas de proteção e defesa do consumidor aos contratos de natureza bancária, resulta perfeitamente possível a revisão das cláusulas contratuais, diante da flexibilização do pacta sunt servanda;

3.No que concerne à Tarifa de Cadastro, o c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp paradigma sob n. 1251331/RS, submetidos ao procedimento do Recurso Repetitivo, sedimentou o entendimento quanto à legalidade da sua cobrança;

4.As cobranças de taxa de gravame eletrônico e de serviço prestado por terceiros são indevidas, e, portanto, deve ocorrer à repetição do indébito, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Instituição Financeira. No entanto, a mencionada repetição de indébito dar-se-á em sua forma simples, porquanto não restar demonstrada a má-fé da Instituição financeira, elemento esse imprescindível para ocorrer à repetição em dobro dos valores indevidamente recebidos.

Apelação 14392/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 14392 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - A. M. A. (Advs: Dra. EMILIA MARIA BERTINI BUENO - DEFENS. PUBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. ATITUDE NEGLIGENTE E OMISSA DA GENITORA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS. CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO. RECURSO DESPROVIDO.

Não prospera a alegação de nulidade do ato, haja vista que a apelante não cumpriu com o seu ônus de comunicar ao juízo sobre a mudança de endereço, nos termos do artigo 39, II, do CPC. Ao mais, não houve qualquer prejuízo para apelante, vez que a presença de seu defensor garantiu o exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo, portanto, cerceamento de defesa.

Pelas provas produzidas, restou suficientemente demostrado que a apelante, ante sua atitude negligente e omissa, colocou sua filha em situação de risco, mormente ao permitir que o seu convivente praticasse atos contra a saúde física e psíquica daquela.

Assim, inobstante ser a destituição do poder familiar medida excepcional, in casu, essa se faz necessária, haja vista a gravidade das situações de risco que a infante era submetida pela atitude negligente da apelante.

Apelação 14770/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 14770 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - JOYCE APARECIDA PEREIRA DA SILVA WAGENBLAST (Advs: Dr. DENNIS MACHADO DA SILVEIRA), APELADO(S) - PEREIRA DE FREITAS NETO LTDA. (Advs: Dr. EDSON AZOLINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REQUERIDO QUE NÃO TERIA ALIENADO O VEÍCULO, MAS TÃO SOMENTE CELEBRADO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PERTINÊNCIA SUBJETIVA PASSIVA À LUZ DO OBJETO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL APÓS O SANEAMENTO DO PROCESSO - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A AMPLA DEFESA AOS SUPOSTOS CAUSADORES DOS DANOS E EFETIVIDADE À FUTURA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO E ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, DE OFÍCIO, A PARTIR DA CITAÇÃO PARA QUE O VENDEDOR DO VEÍCULO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE CONCEDEU O FINANCIAMENTO SEJAM TRAZIDOS AO POLO PASSIVO.

1)Do conjunto probatório colacionado aos autos, verificou-se que o apelado tão somente intermediou a celebração do contrato de financiamento com a instituição financeira, tendo o veículo sido alienado por terceira pessoa.

2)Considerando que a pretensão jurídico-processual se dirige a ambas relações negociais – compra e venda e financiamento do veículo - não há como se afirmar a ilegitimidade passiva ad causam do apelado.

3) Não há dúvidas quanto à pertinência subjetiva do apelado para compor o pólo passivo da ação que, além da anulação do contrato de compra e venda do veículo, pretende a rescisão do contrato de financiamento celebrado com sua participação e sendo ele o beneficiário do dinheiro liberado.

4) Atento à necessidade de se garantir a mais ampla e irrestrita defesa às pessoas apontadas como responsáveis pelos danos sofridos pela apelante e, ainda, de se assegurar a efetividade da futura sentença que, na hipótese de eventual procedência da ação, pode ter sua executividade frustrada se apenas uma das partes permanecer no polo passivo, dada a uma possível insuficiência de bens, pondero os valores em jogo e concluo pela anulação dos atos processuais a partir da citação.

5) Além do compromisso com a lei, o juiz tem o compromisso com a justiça e com o alcance da função social do processo, para que este não se torne instrumento de restrita observância da forma se distanciando da necessária busca pela verdade real.

Apelação 20340/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 20340 / 2014. Julgamento: 24/3/2015.

APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCOS PELEGRINI PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE. MUDANÇA DE ENDEREÇO. PROTESTO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. MORA CARACTERIZADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA.

I. O direito de o credor fiduciário reaver o bem que se encontra na posse do devedor está diretamente ligado à caracterização da mora do último, a teor do que dispõe o art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69.

II. Constituição do devedor em mora que deverá ser efetuada através de carta registrada enviada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, de acordo com o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69.

III. É valida a intimação do protesto por edital quando o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme art. 15, da Lei nº 9.492/97. No caso, a instituição financeira demonstrou ter esgotado as possibilidades de localização do devedor através do envio de notificação extrajudicial para o endereço informado no contrato, restando certificado pelo Tabelionato que o devedor "mudou-se". Constitui ônus do devedor informar eventual mudança de endereço ao credor.

IV. Assim, deve ser desconstituída a sentença que extinguiu a ação, pois os documentos que instruem a inicial demonstram que o devedor foi devidamente constituído em mora através do protesto do título, estando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Apelação 29352/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 29352 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIA DE LOURDES ANDRADE (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES ANDRADE (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE DEMONTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TAC, TEC. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA APÓS 30/04/2008. SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANCECIA NÃO CONTRATADOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

Falta interesse recursal à parte em relação às matérias diante das quais não houve a sua sucumbência.

Este Tribunal de Justiça, em consonância com o Superior Tribunal de Justiça, possui o entendimento consolidado que somente é possível a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor quando demonstrada a má-fé do credor.

Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, após 30.4.2008, inexiste respaldo legal para contratação das Tarifas de abertura de crédito e emissão de carnê (TAC e TEC), independentemente da denominação constante no contrato, desde que para o mesmo fato gerador.

Devem ser afastadas a comissão de permanecia e capitalização de juros, quando não estipuladas expressamente no contrato.

A taxa de serviço de terceiro, considerando que ela não se encontra arrolada na Resolução nº 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional, cuja relação foi tida por exaustiva (e não meramente exemplificativa) no julgamento do REsp nº 1.251.331/RS, há que ser tida como abusiva, por caracterizar repasse dos custos das atividades empresariais ao consumidor, onerando-o com uma cobrança que não há contraprestação.

Apelação 30199/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30199 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - CLAUDETE MENEGAIS (Advs: Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). NESTOR MAYER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDETE MENEGAIS (Advs: Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). NESTOR MAYER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

É válida a capitalização dos juros (mensal, semestral e anual) no período da anormalidade, desde que o pacto seja celebrado após a entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000 e contenha cláusula expressa.

O Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 472, firmou o entendimento no sentido de que, constatada a indevida cumulação de encargos, deve ser mantida a comissão de permanência, afastando-se os demais.

Apelação 35815/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35815 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S. A. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DECLARARAM A INCOMPETÊNCIA DESTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, PARA QUE SEJA REDISTRIBUÍDO PARA UMA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS - IRRESIGNAÇÃO ACERTA DO QUANTUM DEVIDO A TÍTULO DE ICMS - RÉU - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA AFETA AO FISCO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - REMESSA DOS AUTOS.

O artigo 21, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno deste Sodalício disciplina que são as câmaras cíveis isoladas ordinárias de direito público e coletivo competentes para julgar matéria cível de direito público e coletivo.

Apelação 35816/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35816 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S. A. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DECLARARAM A INCOMPETÊNCIA DESTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, PARA QUE SEJA REDISTRIBUÍDO PARA UMA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS - IRRESIGNAÇÃO ACERTA DO QUANTUM DEVIDO A TÍTULO DE ICMS - RÉU - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA AFETA AO FISCO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - REMESSA DOS AUTOS.

O artigo 21, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno deste Sodalício disciplina que são as câmaras cíveis isoladas ordinárias de direito público

e coletivo competentes para julgar matéria cível de direito público e coletivo.

Apelação 38315/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 38315 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIA AMÉLIA LOPES SANCHES (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA AMÉLIA LOPES SANCHES (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANENCIA. JUROS MORATÓRIOS. REENVIO DE EMISSÃO DE CARNÊ. RECURSOS DESPROVIDOS.

Falta interesse recursal à parte em relação às matérias diante das quais não houve a sua sucumbência.

Sendo reconhecida na sentença que houve abusividade de uma clausula contratual e, por conseguinte, sendo necessária a readequação dos encargos, imperioso e justo é que os novos carnês sejam custeados pela Instituição Financeira.

Uma vez verificada a pactuação da comissão de permanência no contrato e constatada abusividade dos encargos na referida cláusula de comissão - em vez de afastá-la – deve o magistrado manter a sua incidência, contudo, limitada à taxa de mercado, não superior à contratada para a normalidade, excluindo os demais encargos moratórios.

É válida a capitalização dos juros (mensal, semestral e anual) no período da anormalidade, desde que o pacto seja celebrado após a entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000 e contenha cláusula expressa.

No que concerne à taxa de juros remuneratórios, somente é possível sua revisão caso reste cabalmente demonstrada abusividade em que coloque o consumidor em desvantagem exagerada (REsp.1061530).

Apelação 41691/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 41691 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DIVO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (Advs: Dr. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - AUTONOMIA DA VONTADE DOS CONTRATANTES E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRATOS – SUPERVENIÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO – VALOR A SER APURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1)A autonomia da vontade dos contratantes encontra-se mitigada pela regra do artigo 6º, V, do CDC. Assim, para justificar a revisão de um contrato submetido às normas de proteção ao consumidor, mostra-se suficiente a demonstração da abusividade das cláusulas com o consequente desequilíbrio entre as partes.

2)A capitalização de juros é possível desde que expressamente pactuada.

3)Sendo a taxa de juros anual prevista no contrato - 13,40% - superior ao duodécuplo da mensal - 1,04% - deve ser admitida a capitalização em periodicidade anual.

4)A cobrança da comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – foi declarada legal, desde que prevista expressamente no contrato e não cumulada com nenhum outro encargo.

5)Em sendo verificada a cumulação indevida, deve ser mantida a comissão de permanência - limitada à soma dos encargos moratórios e remuneratórios do negócio - afastando-se, por conseguinte, os demais encargos previstos para o período da inadimplência.

6)A repetição do indébito é devida se, após novo cálculo, verificar a existência de crédito em favor do devedor, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira.

7)Eventual valor a ser restituído ao consumidor deve ser apurado em fase de liquidação e cumprimento da sentença, com base na revisão operada nestes autos

Apelação 53599/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 53599 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - PEDRO GEMELLI (Advs: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALTER WATTHIER (Advs: Dr. JARBAS LINDOMAR ROSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OUTORGA UXÓRIA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. O ART. 899 DO CC FACULTA AO CREDOR DEMANDAR EM CONJUNTO OU SOLIDARIAMENTE, RESSALVADO O DIREITO DE REGRESSO. TÍTULO EXECUTIVO FORMALMENTE CONSTITUÍDO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REJEITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE, DEVE O VENCIDO ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A outorga uxória, na fiança, não anula a garantia, apenas a torna anulável, entretanto, só poderá ser alegada pelo cônjuge prejudicado. Além disso, somente restringe seus efeitos aos bens da meação.

II - A exceção de contrato não cumprido é arguição que impõe óbice ao cumprimento de obrigação enquanto não for cumprida aquela que incumbe à parte adversa. Contudo, no caso dos autos essa condição não se verifica, não se havendo inadimplemento contratual.

III - Para fixação dos honorários advocatícios o julgador deve examinar os aspectos fáticos, o trabalho realizado pelo advogado, o grau de complexidade da causa, e o tempo despendido. A partir destes critérios fixa os honorários de forma a remunerar adequadamente o patrono, atento aos §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC.

Apelação 53845/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53845 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANDRÉ MARTINS KAWABATA, Dr. DEUSLÍRIO FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO - IVE (Advs: Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO.

Deve ser acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, se o Juízo a quo julgou antecipadamente a lide, ignorando pedido de produção de prova oral, e, contraditoriamente, asseverando que o réu não se desincumbiu do ônus imposto pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Apelação 53876/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53876 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CHRISTIANE DANDARA SIQUEIRA E SILVA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FELIPE DE ALMEIDA MALVEZZI (Advs: Dr(a). GASTÃO DE MATOS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS NA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. - Inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes - Responsabilidade objetiva do banco-réu pelos serviços prestados - Verba indenizatória e declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes cabível – Mantido o montante indenizatório, pois alinhado aos critérios comumente adotados por esta Câmara no julgamento de casos semelhantes - Recurso desprovido - Sentença mantida.

Apelação 54751/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 54751 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADIR R. TRANSPORTES LTDA ME (Advs: Dr. MAX LEONARDO MOREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BCB - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR – FALTA DO CONTRATO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – APLICADA MANTIDA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRO RATA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não se reputam excessivos os juros fixados em montante compatível com as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma natureza.

Muito embora, se reconheça legalidade na capitalização mensal de juros impossível sua aferição, posto que o requerido não apresentou o contrato conforme determinado. Capitalização mensal afastada.

Da mesma forma, reconheço a possibilidade da incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos.

Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com o pagamento de 50% do valor dos honorários advocatícios, arbitrados aos seus respectivos patronos (CPC, art. 21).

Apelação 54756/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 54756 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE), APELADO(S) - ANGELA APARECIDA GOMES (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA, Dr. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BCB - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTADA EM RAZÃO DE APLICAÇÃO ABUSIVA E DESTORCIDA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Não se reputa excessivos os juros fixados em montante compatível com as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma natureza.

Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/2000 (Reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Precedentes do STJ.

A comissão de permanência fixada de forma destorcida e abusiva deve ser afastada, nos termos do art. 51, §1º, do CDC. E em substituição, em caso de mora do devedor, reconheço devido unicamente juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, Súmula 379 do STJ.

Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Apelação 55129/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 55129 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ LAUDI BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO – ABANDONO DA CAUSA - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO – PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – OBEDIÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM – PARA O NORMAL PROSSEGUIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Na hipótese de extinção da execução por abandono da causa, imprescindível a intimação pessoal da parte e a prévia intimação do seu advogado (§ 1º do art. 267 do CPC).

- Possível à devolução dos prazos para fins de informação e localização do bem, em cumprimento ao princípio da economia processual.

Apelação 55155/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 55155 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - MARCOS FRANCISCO MATOS (Advs: Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PLANOS BRESSER E VERÃO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – VERSOSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE – OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS DOS CLIENTES E MANTÊ-LOS DEVIDAMENTE ORDENADOS, CLASSIFICADOS E CATALOGADOS – ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO – RECURSO PROVIDO.

Afigura-se direito do consumidor a facilitação da defesa em Juízo, inclusive com a inversão do ônus da prova, observada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor (CDC, art. 6º, VIII).

"A instituição financeira está obrigada à exibição incidental, como forma de instruir o processo, com o fornecimento de documento próprio e comum que tem sob sua guarda, não se admitindo a recusa, notadamente quando a instituição recorrida tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele.

O fornecimento do CPF e nº da conta pelo autor se revelam suficientes a permitir a exibição incidental em processo de conhecimento com escopo probatório, dado o direito à informação que lhe é assegurado." (TJMT, AP 112250/2012)

Apelação 55222/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55222 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - PAP RACÕES LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GILBERTO MALTZ SCHEIR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA C/C REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACTUADA. PRECEDENTES DO

STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA - NECESSIDADE DE RETIFICAR OS CRITÉRIOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - EXEGESE DO ART. 21 CPC, COMPENSANDO-SE A TEOR DA SÚMULA 306, STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Deve ser mantida a capitalização mensal de juros na cédula de crédito comercial que inclusive traz em seu bojo cláusula com esta previsão.

Reconhecida a sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, aplica-se o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil, compensando-se os ônus sucumbenciais entre as partes a teor da Súmula 306 do STJ.

Apelação 55252/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 55252 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. MARCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ORCIOLE ALVES BARBOSA (Advs: Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr. THIAGO SOUZA BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL – RESCISÃO CONTRATUAL – RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS – RECURSO DESPROVIDO

A restituição do VRG é consequência da rescisão do contrato de arrendamento mercantil e deve ser determinada, até mesmo de ofício, sob pena de enriquecimento ilícito do arrendador.

A devolução do VRG deve ser feita depois de efetivada a devida compensação de créditos e débitos existentes entre os contratantes (CC, art. 368).

Apelação 55319/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 55319 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDREIA FELISBERTA DOS SANTOS (Advs: Dr. EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS COMPATÍVEL COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BCB - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – AFASTADA – FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AFASTADA - INCIDÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS – CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não se reputa excessivos os juros fixados em montante compatível com as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma natureza.

Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/2000 (Reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Precedentes do STJ.

A comissão de permanência fixada de forma ilegal deve ser afastada por abusiva nos termos do art. 51, inc. IV, do CDC. E em substituição, em caso de mora do devedor, reconheço devido unicamente juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, Súmula 379 do STJ.

Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão reciproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas (CPC, art. 21).

Apelação 55429/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 55429 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - PEDRO JOSE DA SILVA (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - SERASA S. A. (Advs: Dr(a). NEIDE APARECIDA FEIJÓ, Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SERASA S. A. (Advs: Dr(a). NEIDE APARECIDA FEIJÓ, Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO JOSE DA SILVA (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE PEDRO JOSÉ DA SILVA, E PROVERAM O APELO DE SERASA S.A., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEL E ADESIVA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA – ATENDIMENTO DA SÚMULA 359 DO STJ E DO ART. 43, § 2º DO CDC – RESPONSABILIDADE DOS BANCOS DE DADOS UNICAMENTE DE ENVIAR NOTIFICAÇÃO PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR, INDEPENDENTE DE QUALQUER CONFERÊNCIA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, APELAÇÃO DESPROVIDA – ADESIVO PROVIDO, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXECUÇÃO SUSPENSA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Os órgãos de proteção ao crédito têm o dever de notificar previamente o devedor a respeito da inscrição promovida pelo credor (STJ, Súmula 359 e CDC, art. 43, § 2º).

A responsabilidade dos bancos de dados é unicamente de enviar a notificação ao consumidor para o endereço apontado pelo credor, independente de qualquer conferência.

Afastada a condenação por dano moral, o pedido de majoração do quantum indenizatório deve ser desprovido.

Apelação 56726/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 56726 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr(a). ELZA MARIA BOTELHO BERNARDES, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO PEDRO PEREIRA NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL JULGADA PROCEDENTE – RECONHECIMENTO DE COBRANÇA EXCESSIVA QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – SENTENÇA MANTIDA – ARGUMENTO NÃO SUBMETIDO À ANÁLISE PELO JUÍZO SINGULAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

A Ação de Busca e Apreensão, prevista no Decreto-Lei nº 911/69, tem como fundamento a mora do devedor.

Reconhecida a cobrança excessiva quanto à comissão de permanência, resta descaracterizada a mora do devedor, visto que o não cumprimento da obrigação contratual ocorreu por conduta atribuível ao credor.

“Questões não aduzidas e debatidas na instância singular não podem ser apreciadas pelo tribunal, sob pena de ocorrer supressão de instância [...].” (TJMT, AP 61581/2012)

Apelação 58953/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58953 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - EASY SOFTWARE S.A. (Advs: Dr(a). TIAGO XAVIER DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FÁTIMA FERNANDA DE ARAÚJO (Advs: Dr(a). SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PROCEDÊNCIA – PROTESTO INDEVIDO – AUSENCIA DE CONTRATO – PRODUTO/SERVIÇO NÃO ADQUIRIDO PELO AUTOR – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO– FRAUDE – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NEGLIGÊNCIA – ARTIGO 14 DO CDC – DANOS MATERIAIS E MORAIS – DEVIDOS – DANOS MORAIS – COMPROVAÇÃO – DESNECESSIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – ADEQUAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA

PROPORCIONALIDADE – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Em havendo falha na formalização do contrato, o qual não foi solicitado pelo consumidor, e constatada a remessa indevida do nome do suposto devedor ao protesto, aflora a obrigação indenizatória, em razão da imagem negativa que o registro provoca, tratando-se, portanto, de dano presumido.

Apelação 62534/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62534 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - LUIZ DA SILVA (Advs: Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. COBRANÇA ILEGAL DE TARIFAS DIVERSAS. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I – Nos contratos celebrados com instituições financeiras, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, perenizada sob o nº 2.170-36/2001 pela EC 21/2001, é lícita a capitalização de juros.
II – A cobrança das tarifas de inclusão de gravame eletrônico, registro de contrato e serviços de terceiros “desde que devidamente explicitada no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil” (art. 1º, inc. II, da Resolução nº 3518/07 e art. 1º, inc. II, da Resolução nº 3.919/10), está condicionada à especificação e discriminação de quais seriam esses serviços, comprovando ter promovido o pagamento direto aos respectivos fornecedores, hipótese não verificada no caso em apreço.
III – Embora contratualmente previstas, é abusiva a cobrança do consumidor de tarifas provenientes de operações que são de interesse e responsabilidade exclusivos do fornecedor dos serviços, inerentes à sua atividade voltada ao lucro, como é o caso da tarifa de serviços de terceiro, da promotoria de venda, do ressarcimento de gravame eletrônico e registro do contrato, mormente não havendo comprovação nos autos.

Apelação 62576/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62576 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Advs: Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA, Dr. RICARDO NEVES COSTA), APELADO(S) - RICHARD FERNANDO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO EM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REVERSÃO. CABIMENTO. PRINCIPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, é de atentar-se para outro princípio, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos daí decorrentes. (REsp 264930 PR).

Apelação 63342/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63342 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - ILERGIAN PEREIRA ROCHA (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ACELINO DUARTE PINHEIRO (Advs: Dr. CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, Dra. REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE DANOS MORAIS. INDEFERIDO. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O conjunto probatório dos autos firma a compreensão no sentido de que estão ausentes os requisitos legais que ensejam a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Dissabores e contratempos, sem agressão à honra e dignidade da pessoa. Em sede de descumprimento contratual é incabível o dano moral.

Apelação 63395/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 63395 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - SILMAR DA SILVA PORTO (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO), APELADO(S) - RODOFORT MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA (Advs: Dra. CLARIANA ZACARKIM BARAO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CIVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS - ATRASO NA ENTREGA DO VEÍCULO – AUSENCIA DE PROVAS - DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Não havendo nos autos provas concludentes da culpabilidade da empresa prestadora de serviços, ilegítima a pretensão e, de rigor, a improcedência da lide.
Os lucros cessantes devem resultar da certeza de que efetivamente o lesado deixou de aumentar seu patrimônio em razão do ato ilícito de que foi vítima, e nesse caso nenhum ato ilícito restou comprovado, logo os lucros cessantes devem ser indeferidos.
Os transtornos sofridos se amoldam em vicissitudes que fazem parte e estão impregnados nas contingências da própria vida e das relações comerciais, não são passíveis de indenização por dano moral.

Apelação 64982/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 64982 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dra. CRYSTIANE LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPOLIO DE ROGERIO VARGAS, REPRESENTADO POR TATIANE VERONA VARGAS (Advs: Dr. SAMOEL DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CIVIL. PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO. VRG. STATUS QUO ANTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A restituição das partes ao estado anterior, em decorrência da resolução do contrato de leasing, implica, para o réu, o pagamento das parcelas vencidas até a devolução do veículo e, para o autor, a devolução das quantias recebidas a título de VRG.
2. A restituição do VRG tem por princípio evitar o enriquecimento ilícito e por outro lado evita a propositura de nova ação.
3. Nessas circunstâncias, embora ausente o pedido de conversão de perdas e danos na peça inicial, não vislumbro, nos termos da legislação citada, incorrer a decisão monocrática em julgamento extra petita.

Apelação 70994/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 70994 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO), APELADO(S) - VALDECI DOS SANTOS BARBOSA (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANOS MORAIS – PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO E CONTRAORDENADO – ADULTERAÇÃO DE DATA PARA COBRANÇA DA CÁRTULA DEMONSTRADA DE FORMA INCONTESTE – RÉ/APELANTE NA CONDIÇÃO

DE APRESENTANTE DO TÍTULO À PROTESTO, QUE TAMBÉM INDICA COMO DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE ÀQUELA OBJETO DA ADULTERAÇÃO – CONDUTA TEMERÁRIA DA DEMANDADA QUE NÃO SE CONFIGURA COMO MERO ERRO DE FORMA – ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR INAFASTÁVEL - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - EXEGESE DO ARTIGO 186 E 927 DO CC - DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO – OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CONDENAÇÃO QUE NÃO DEVE SERVIR COMO FONTE DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E, AO MESMO TEMPO, DEVE CONSUBSTANCIAR-SE EM SANÇÃO INIBITÓRIA À REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Em matéria de dano moral decorrente de protesto indevido, não é exigível sua prova, tendo em vista a presunção de prejuízo moral que o ato cambial acarreta.

A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio.

Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso.

Apelação 72728/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 72728 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ROSANGELA MARIA MESSIAS (Advs: Dr(a). RULLYAN PETERSON SAMPAIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSANGELA MARIA MESSIAS (Advs: Dr(a). RULLYAN PETERSON SAMPAIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVEL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PREMATURO. SÚMULA 418/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. PREMATURIDADE CONFIGURADA. RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

O artigo 538 do Código de Processo Civil reza que: Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes.

Verifica-se que o prazo para interposição do recurso de apelação só se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração, uma vez que estes tem natureza integrativa do acórdão anterior.

No caso presente, deve ser considerado intempestivo o recurso de apelação interposto antes da publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração, sem que tenha havido a sua ratificação pelo apelante, a teor do que dispõe a Súmula 418 do STJ.

Dessa forma, tem-se a configuração da prematuridade da referida apelação.

Recurso adesivo que se apresenta intempestivo. Não conhecimento.

Apelação 73524/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 73524 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - AUGUSTO ANTONIO DIAS CORRÊA (Advs: Dr. FÁBIO DE SÁ PEREIRA), APELADO(S) - MAURO ARANTES FERREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL – INADIMPLEMENTO CONFESSADO – POSSE DE BOA-FÉ DO ADQUIRENTE – INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS – VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O descumprimento contratual derivou-se por culpa exclusiva do adquirente que não buscou solucionar a questão do domínio no período de 8 (oito) anos em que permaneceu no local, mesmo ciente da necessidade das contraprestações assumidas, procede à ação reivindicatória, após notificação extrajudicial para desocupação das terras.

O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como as voluptuárias (CC, art. 1.219).

Todavia, a posse de boa-fé perde este caráter desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente (CC, art. 1.202).

O montante devido pelas benfeitorias introduzidas no imóvel deve ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, considerado a necessidade de realização de perícia para individualização dos valores (CPC, art. 475-C, II e 475-D).

"A condenação por litigância de má-fé exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dolo da parte no entravamento do trâmite processual, o que, no caso, não ficou demonstrado." (TJMT, RAI nº 21033/2011, Relator: Des. Guiomar Teodoro Borges, 12.4.2011)

Apelação 83987/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 83987 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - OSMAR MORAIS RODRIGUES (Advs: Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

A lei não exige prévio requerimento administrativo para o ingresso de demanda judicial visando à cobrança de seguro DPVAT.

Apelação 90228/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90228 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - LUCIANA RIPKE BELMONTE (Advs: Dr(a). RICARDO BORGES SAMPAIO), APELADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A) (Advs: Dr(a). ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO, Dr(a). GUSTAVO DAL BOSCO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SBPE. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE – SAC. NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ANATOCISMO. REJEIÇÃO.

1. A demandante celebrou contrato para aquisição da casa própria ATRAVÉS DO Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE.

2. Diante disso, busca a revisão do contrato pretendendo limitar os juros remuneratórios a 12% ao ano, afastar capitalização dos juros e a comissão de permanência. A pretensão não logrou guarida tendo em vista a limitação dos juros no próprio contrato limitando-os em 10,38% ao ano; a capitalização não restou demonstrada e o contrato não abriga cláusula de comissão de permanência. Pedidos prejudicados.

3. Quanto à incidência de encargos em caso de inadimplência, pagamento das prestações em atraso, será devido apenas os juros remuneratórios do contrato de 0,75% ao mês de forma descapitalizada, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento), que será aplicada uma única vez.

Apelação 93438/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93438 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) -

MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO (Advs: Dr(a). FERNANDA VANNIER SOARES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO (Advs: Dr(a). FERNANDA VANNIER SOARES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, E PROVERAM O APELO DE MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO INDEVIDO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. INADIMPLÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. PARCELAS VENCIDAS. RECEBIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO AUTOR PROVIDO E RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.

A ausência de prévia notificação ao consumidor, a respeito de sua inadimplência quanto ao pagamento de mensalidade do plano de saúde, mormente quando efetuado o recebimento, pela operadora do plano, de parcelas vencidas após o período da inadimplência, caracterizam a ilicitude da rescisão unilateral do contrato celebrado entre as partes.

O dano moral decorrente do ato de cancelamento unilateral de plano de saúde reputa se tratar de conduta ilícita.

O cancelamento indevido do Plano de Saúde é ato ilícito suscetível de causar dano moral ao consumidor, quando demonstrado que ele foi impedido de utilizar os serviços contratados.

Apelação 127045/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 127045 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - JESLER ALEX DE CARVALHO (Advs: Dra. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JESLER ALEX DE CARVALHO (Advs: Dra. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DART TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr. EDMAR PORTO SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – CULPA COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR INAFASTÁVEL – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE E DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – DANO MATERIAL – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECURSOS DA SEGURADORA E DO AUTOR - DESPROVIDOS.

Uma vez comprovada à ocorrência da culpa que deu causa ao sinistro, exsurge o dever de reparação dos danos ocasionados. Os danos materiais deverão ser corrigidos monetariamente a partir de seu efetivo desembolso e juros de mora devidos a partir da citação.

Dano moral configurado. Valor indenizatório fixado de acordo com as peculiaridades do caso, moderado e razoável, sem constituir causa de enriquecimento indevido. A correção monetária e os juros de mora devidos a partir da data do arbitramento.

A sentença condenou a apelante a pagar danos materiais no montante das despesas médicas despendidas e gastos futuros com o tratamento, desde que comprovados.

Apelação 128821/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 128821 / 2012. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALENCAR DO AMARAL SILVA (Advs: Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA – VEDAÇÃO QUE SE IMPÕE – COBRANÇA DE COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA) – TAXA ADMINISTRATIVA – ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO – POSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES E COMPENSAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE – TABELA PRICE – AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANTIDOS NO PERCENTUAL FIXADO – RECURSO DESPROVIDO.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Não há que se falar em impossibilidade de revisão do contrato, uma vez que é ponto pacífico na doutrina e Jurisprudência que o princípio Pacta Sunt Servanda está efetivamente relativizado ante o princípio social do contrato.

A capitalização mensal dos juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada.

A cobrança da comissão de operações ativas – C.O.A. é ilegal, por tratar-se de custo relacionado à venda do crédito, concedido ao cliente, inerente à atividade econômica desempenhada pela instituição financeira, o que impede o seu repasse direto ao devedor, ainda que previsto no contrato, nos termos do art. 6º, IV c/c art. 51 , IV , todos do Código de Defesa do Consumidor.

A repetição de indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor.

Para que seja afastada a ilegalidade quanto a adoção do sistema price de amortização de juros deve haver expressa pactuação acerca de sua utilização e admitida a capitalização mensal de juros no contrato.

Deve ser mantido o valor dos honorários quando fixados de forma adequada e razoável, atendendo aos parâmetros do § 3º, do art. 20, do CPC.

Apelação 134179/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 134179 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BRASILINO DOS SANTOS MIRANDA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOLA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOLA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRASILINO DOS SANTOS MIRANDA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A., E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE BRASILINO DOS SANTOS MIRANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ARGUMENTO DE MÉRITO – ANÁLISE CONJUNTA – ART. 359 DO CPC – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – JUROS REMUNERATÓRIOS – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – PERÍCIA CONTÁBIL – AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES – APLICAÇÃO DO CDC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS PROCESSUAIS – RECURSO DO DEVEDOR PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECURSO DO BANCO DESPROVIDO.

A preliminar de falta de interesse de agir, fundada no argumento de que a instituição financeira cumpriu integralmente com as obrigações firmadas, expressão da autonomia da vontade e da liberdade contratual, deve ser conhecida conjuntamente com o mérito da pretensão recursal, por nele se integrar.

A limitação da taxa de juros remuneratórios não alcança as instituições financeiras (STF, Súmula 596).

"As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. 'Consumidor', para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito." (STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2591)

Na hipótese de cobrança indevida, a devolução deve ser feita em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.

"Revisional - Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Perícia contábil pretendida que restaria inócua no presente caso - [...] - Recurso desprovido." (TJSP, AP 90000116820108260439)

"Em ação revisional de contrato, os honorários advocatícios devem ser definidos segundo o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ou seja, consoante apreciação equitativa do juiz." (STJ, AgRg nos EDcl no REsp nº 866387/DF)

"Julgado parcialmente procedente a ação revisional, resta caracterizada a sucumbência recíproca, que enseja a distribuição proporcional do ônus sucumbencial entre as partes. Precedentes do STJ." (TJMT, ED 77124/2011)

Apelação 140283/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 140283 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - FLÁVIO CESAR SMANIOTTO E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ MAIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE AGRAVO RETIDO – ESBULHO POSSESSÓRIO – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM CONTRATANTES DIVERSOS – MELHOR POSSE E ESBULHO DEMONSTRADOS – PRELIMINARES REJEITADAS – RECURSO DESPROVIDO.

A integração na lide em sede de audiência de justificação com a anuência da parte não implica nulidade do ato, pois ninguém pode se opor a fato processual ao qual deu causa. Aplicação do princípio "venire contra factum proprium".

Não há ilegalidade ou arbitrariedade no ato judicial que acolhe a contradita de testemunha sob o fundamento de interesse no objeto do processo e toma o seu depoimento na qualidade de informante (CPC, art.414, § 1º c/c art. 405, § 4º).

Na ação possessória, incumbe ao autor provar a sua posse, o esbulho e a perda da posse (CPC, art. 927).

Para a configuração de esbulho possessório, a ensejar a reintegração, basta que o atual possuidor seja privado de sua posse de forma violenta ou clandestina, ou ainda, por abuso de confiança.

Se presentes os requisitos do art. 927 do CPC, a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa, não obsta a reintegração da posse (CC, art. 1.210, § 2°).

Apelação 140576/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 140576 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - EVERALDO CARVALHO DE APINAGE CHAVES (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – COLHEITADEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO – INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente causados por veículos nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Automotor, mesmo diante da inexistência de obrigatoriedade que o acidente tenha ocorrido em via pública, deve ser capaz de circular nelas. Deve ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

Apelação 142554/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 142554 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr. MILTON MARTINS MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARLUCE MARIA ALVES E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO EM FACE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE REGRA EXPRESSA NO LIVRO II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Não se pode decretar a prescrição intercorrente com base tão somente na inércia do credor, porquanto esta não se configura enquanto o processo está suspenso por deferimento judicial, em razão da ausência de bens penhoráveis (art. 791, III, CPC) e isto porque o Livro II (Das Execuções) não prevê, na execução de devedor solvente, limite de prazo para essa condição suspensiva como ocorre para a hipótese de execução contra devedor insolvente (art. 777, CPC), assim como também nas execuções fiscais (art. 40, §§ 2º e 4º da LEF).

II. Após a redação dada ao § 5º do art. 219 do CPC, a prescrição ganhou status de matéria de ordem pública, tanto é que o Juiz pode pronunciá-la de ofício. Como matéria de ordem pública, pode ser suprida a omissão pelo Juiz que decidirá com a analogia e princípios gerais de direito (art. 4º, LICC).

III. A prescrição intercorrente ocorre quando, entre o ajuizamento do feito e a citação, ou entre essa e a localização de bens passíveis de constrição, decorrer tempo superior ao prazo prescricional do título.

IV. A eternização do processo de execução atenta contra a dignidade humana.

Apelação 146808/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 146808 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA (Advs: Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO PELO JUIZO SINGULAR – CAPACIDADE FINANCEIRA DEMONSTRADA – RECURSO DESPROVIDO.

"A declaração de hipossuficiência econômica, para fins de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (RAI nº 21731/2011 – Relator: Des. João Ferreira Filho – 25.1.2012).

A existência de dívidas não caracteriza, por si só, prova de insuficiência econômica alegada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 64173/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 23553 / 2015. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADRIANO ALVES DA COSTA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEI N. 6.194/74 - PRESCRIÇÃO TRIENAL - AFASTADA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO DA LESÃO – RETORNO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Após o julgamento de recurso repetitivo perante o STJ, tendo como acórdão paradigma o REsp n. 1.388.030/MG, restou firmado o entendimento que "exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência".

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE FELIZ NATAL (Opostos nos autos do(a) Exceção de Suspeição 132500/2014 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 28214 / 2015. Julgamento: 24/3/2015. EMBARGANTE - ODAIR GELLER E OUTRO(s) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr. ALVARO DA CUNHA NETO, Dr(a). PRISCILLA CARVALHO DA CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EXMO. SR. DR. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FELIZ NATAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.
Inexiste contradição quando não se identificam proposições inconciliáveis no acórdão.
O acórdão não pode ser considerado omisso por ter adotado entendimento diverso do pretendido pela parte.
Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos no art. 535 do CPC ou evidenciada a pretensão de rediscutir a matéria julgada.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.
Michele Campos Assaóka Lustosa
Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 117093 / 2013 APELAÇÃO Nº 117093/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - ALVINO NICOLLI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão: "...Compulsando os autos verifiquei a ocorrência de erro na liberação do voto no RAC nº 117093/2013, julgado em 16.12.2014. No caso, foram disponibilizados os votos preliminares e o voto mérito (fls. 693/703). Todavia, a Câmara, à unanimidade, proveu o recurso nos termos do voto por mim proferido para rejeitar a preliminar de ausência de motivação e acolher a preliminar de cerceamento de defesa. Com essas considerações, para evitar cerceamento de defesa, determino à secretaria que republique o acordão, como efetivamente votado na sessão do dia 16.12.2014...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 127061 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 127061/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RACAL POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Dr(a). GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO), AGRAVADO(S) - AUTO POSTO FLORAIS LTDA. (Advs: Dr. ROBINSON HENRIQUE PEREGO)
Decisão: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, monocraticamente, por considerá-lo prejudicado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 51, VII, do Regimento Interno deste Sodalício...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 17943 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 17943/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - R. V. A. (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - T. M. L. S. (Advs: Dr. MOACIR ALMEIDA FREITAS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Com essas considerações, julgo prejudicada a análise meritória do presente agravo e nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como do art. 51, VII, do Regimento Interno deste Sodalício...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 25125 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25125/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 90588/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL EMBARGANTE - ADEMAR MIGUEL RAUBER E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, Dr(a). HERMES BEZERRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JAIME LUIZ MURARO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Com essas considerações, conheço do recurso, mas o DESPROVEJO..."
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29846 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29846/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 117093/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - JOSÉ CARLOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), EMBARGADO - ALVINO NICOLLI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso, por considerá-lo prejudicado (CPC, art. 557 e RITJMT, art. 51, VII)...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33471 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33471/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - RICIERI FRANCIO E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMPANHIA SANTA IRENE
Decisão: "... Nessas circunstâncias, INDEFIRO a liminar vindicada...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29670 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 29670/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PONTES E LACERDA AGRAVANTE(S) - S. S. S. REPRES. POR SUA MÃE P. S. S. (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLIC**O), AGRAVADO(S) - D. R.** S.
Decisão: "... Ante o exposto, **DEFIRO**, em parte, o pedido liminar, apenas para autorizar o bloqueio do saldo do FGTS...".
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo: 5828/2015
Agravo de Instrumento 5828/2015 Classe: 202-CNJ
- COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): AGRO OESTE COMERCIAL LTDA
Advogado(s): Dr(a). AMANDA TAVARES DA SILVA OST
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADRIANO HERINGER SAUER
Advogado(s): Dr(a). SAMUEL FRANCISCO

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Cuiabá, 26 de março de 2015.
BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 31965/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) - COMARCA DE CÁCERES
Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
EMBARGANTE: OI S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: SUMMER TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA
Advogado(s): Dr. CLEITON TUBINO SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal apresentar(em) manifestação aos embargos de declaração.

Cuiabá, 26 de março de 2015.
BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo Número/Ano: 27817 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27817/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 50272/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE EMBARGANTE - J. L. A. (Advs: Dra. SANDRA MARA BASE**I), EMBARGADO - E. T. E**. (Advs: Dr(a). FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME**)**
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal apresentar(em) manifestação aos embargos de declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68228 / 2014 APELAÇÃO Nº 68228/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SAPEZAL APELANTE(S) - RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). TAIRO DOMINGOS DARTORA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO, Dr(a). TAIRO DOMINGOS DARTORA, Dr(a). OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO(S) RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO na pessoa de seu advogado GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, OAB/MT 12.642 para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar(em) contrarrazões do recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 33449/2015
Agravo de Instrumento 33449/2015 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): ADELAIDE DE BRITO MACIEL
Advogado(s): Dr(a). DÉBORA MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "...Assim, considerando que não consta nos autos o deferimento da gratuidade da justiça pelo juízo de piso; ainda, que a Apelante não requereu a gratuidade de justiça em sede recursal, e tão pouco comprovou insuficiência financeira para recolhimento das custas judiciais em sede de Recurso...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo, referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.

Protocolo: 148486/2014
Agravo de Instrumento 148486/2014 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
AGRAVANTE(S): BASE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ BERILO DOS SANTOS
Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "...Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de vista dos autos fora de cartório...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Intimação ao Dr. Marcelo Augusto Borges, OAB - 6189/MT, para, no prazo legal se pronunciar sobre a substituição de procuradores do recurso.

Cuiabá, 26 de março de 2015.
BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo Número/Ano: 31073 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31073/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LACI ALVES DE MORAIS (Advs: Dr(a). ROBSON ADRIANO MACHADO)
Decisão: "...Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado, em relação ao prazo para o cumprimento do cumprimento da perícia e seus consectários (multa cominatória e responsabilidade civil e penal), e acerto o caso em tela, desta forma, até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso (CPC, 527, III e 558)...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32179 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32179/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE JUSCIMEIRA AGRAVANTE(S) - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA (Advs: Dr. MARCELO ALVES PUGA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRANCISCO ABADIA DE OLIVEIRA
Decisão: "...Diante do exposto, SUSPENDO os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da e. Câmara...".
Intimação ao(s) Agravado(s) Cooperativa de Crédito Rural de Juscimeira Ltda. para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33128 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33128/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO

MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA (Advs: Dr(a). EUDSON ROSA DA SILVA), AGRAVADO(S) - GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso (CPC, 527, III, 273 e 558)...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34294 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34294/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA (Advs: Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH), AGRAVADO(S) - MICHAEL BRUCE CAMPBELL (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI)

Decisão: "...Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 30233 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30233/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HEBER PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dr. SAMIR HAMMOUD, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELETRICIDADE PARAENSE S. A. E OUTRA(s) (Advs: Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Deste modo, ad cautelam, defiro o efeito suspensivo vindicado, para manter o bloqueio das representativas de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da empresa Agravada, até o julgamento final do presente recurso pelo Colegiado...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Protocolo Número/Ano: 35193 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35193/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - WEVERTON WURZIUS E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDE**L), AGRAVADO(S) - MARIOZAN PACHECO DE CAMARG**O (Advs: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIM**A), AGRAVADO(S) - EUNICE NOGUEIRA DE CAMARGO, AGRAVADO(S) - JOÃO ANTONIO DE SOUZA**

Decisão: "... Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela antecipada, para determinar a realização de justificação prévia...".

Intimação ao(s) Agravado(s) Mariozan Pacheco de Camargo para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 15120/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 15120 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ODIL DA SILVA (Advs: Dr(a). RODRIGO MOURA DE VARGAS), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). RODRIGO MOURA VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CÉDULA DE PRODUTO RURAL - PRESCRIÇÃO – TRIENAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – SUCUMBÊNCIA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição da cédula de produto rural é regulamentada pela Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663/66), cujo art. 70, prevê o prazo prescricional de 3 (três) anos, em total consonância com o inserto no art. 206, § 3º, VIII, do CC/02, que também fixa o prazo trienal para a pretensão para haver o pagamento de título de crédito.

2. Ajuizada a demanda fora do prazo prescricional, deve a pretensão executória ser extinta, nos termos do art. 269, IV, do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento dos ônus da sucumbência.

Agravo de Instrumento 19966/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 19966 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM), AGRAVADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI, Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE – SUBUSTITUIÇÃO POR AUTO DE CONSTATAÇÃO FEITO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA – INOVAÇÃO PROCESSUAL – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 927, 928, 929 E 930 DO CÓDIGO DE RITOS – NORMAS INFLEXIVEIS - DECISÃO ANULADA – DETERMINAÇÃO PARA EFETUAR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. Recurso conhecido e provido.

(a) – Em se tratando de ação de manutenção ou reintegração de posse o magistrado tem dois caminhos. Defere-se a liminar sem ouvir a parte contrária ou marca audiência de justificação de posse. (b) Não pode o magistrado, não se sentindo suficientemente comprovados os requisitos legais, preterir esta solenidade (audiência de justificação de posse) por simples laudo de constatação elaborado por oficial de justiça, inovação não contemplada em nosso Código de Ritos. Este aspecto se apresenta de todo imprescindível já que, conquanto não se faça o contraditório e tome depoimento apenas das testemunhas arroladas pelo autor, a posse é derivada de um fato, não podendo retirar do réu seu direito impostergável de contraditar as testemunhas previamente arroladas e de fazer as reperguntas, aspecto inovador não prescrito no CDC, que cerceia o direito de defesa do acionado e ocasiona nulidade do ato atacado.

Agravo de Instrumento 88702/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 88702 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - JOÃO DA CRUZ PEREIRA ROCHA (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr. SUETONIO PAZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INOCÊNCIO JANENE (Advs: Dr(a). FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - LIMINAR - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE UM DOS RÉUS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA E DE PREJUÍZO AO RECORRENTE - EXCLUSÃO DA ÁREA DA LIMINAR POSSESSÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A falta de citação do réu para comparecer à audiência de justificação prévia em que é deferida a liminar possessória, não constitui nulidade absoluta, haja vista que além de o réu não ser obrigado a comparecer nesse ato, não pode arrolar testemunhas, tampouco requerer o depoimento pessoal do autor.

Muito menos há que se falar em nulidade da audiência ou prejuízo do réu recorrente, quando a sua área foi excluída da liminar possessória até julgamento do mérito da ação principal.

Agravo de Instrumento 90035/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90035 / 2014. Julgamento: 25/3/2015.

AGRAVANTE(S) - CRUZEIRO DO SUL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RONALDO ACOSTA (Advs: Dr(a). DURVAL TEODORO DE MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO ,NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL POR SUPERENDIVIDAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 18, "A", DA LEI 6.024/74 – RECURSO PROVIDO.

A ação de execução ajuizada em face de pessoa jurídica em liquidação extrajudicial deve ser suspensa, em observância ao artigo 18, "a", da Lei nº 6.024/74, restando ao credor habilitar seu crédito para concorrer ao quadro geral dos credores.

Agravo de Instrumento 117731/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117731 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLINHOS BATISTA TELES (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos.

Agravo de Instrumento 138865/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 138865 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. (Advs: Dr. DANILO PIRES ATALA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZMAR LOPES HURTADO (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE MAJOROU A MULTA FIXADA – RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA REAPRECIAR O PLEITO DE MAJORAÇÃO DA MULTA - REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE MAJOROU A MULTA ARBITRADA - RECURSO DESPROVIDO.

Tendo em vista que houve a anulação apenas da decisão que majorou a multa e não da sentença propriamente dita, com o retorno dos autos à primeira instância para reapreciar o pleito de majoração da multa, a qual restou revogada pelo magistrado singular, não há falar em prejuízos à ora agravante, motivo pelo qual deve ser mantido o decisum que rejeitou os embargos declaratórios.-

Agravo de Instrumento 145058/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145058 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - RUY DE SOUZA GONCALVES (Advs: Dra. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA), AGRAVADO(S) - ANDREIA CRISTINA SOARES DE MELO (Advs: Dra. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INDICAÇÃO DE PERITO MÉDICO - AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO PARA O CASO - DISPENSABILIDADE – LEI FEDERAL 3268/67 - ARTIGO 20 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGO 145, § 2º - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS - DETERMINAÇÃO PARA O RÉU - DESPACHOS ANTERIORES IRRECORRIDOS - PRECLUSÃO TEMPORAL - ARTIGO 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASPECTOS NÃO ALBERGADOS NOS DISPOSIVOS LEGAIS MENCIONADOS - Recurso conhecido e desprovido.

(a) - A especialização a que se refere o § 2º, do artigo 145, do Código de Processo Civil diz respeito a profissão de cada um, médico, advogado, engenheiro e não se confunde com especialização de determinada área médica. (b) - O artigo 20 da Lei 3.268/57 e pareceres do Conselho Nacional de Medicina afiançam que em nenhum momento refere-se a especialidade médica para captação ou qualificação para o exercício da medicina. É desnecessária a realização de perícia por médicos especialistas já que, para o diagnóstico de doenças ou realização de perícias médicas não é exigível, em regra, a especialização do profissional da medicina é sim e tão somente a profissão de médico. (c) - Se, em datas pretéritas já foram definidas a obrigação de quem arcaria com o ônus do pagamento dos peritos médicos, nova determinação que apenas ratifica as anteriores não reabre prazo para nova discussão a respeito da questão, égide da preclusão temporal e consolidada no artigo 183 do Código de Ritos.

Apelação 98198/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 98198 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - Y. S. D., REPRESENT. POR SUA MÃE J. F. S. (Advs: Dr(a). TATIANE FELIPETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – EVENTO MORTE – PROCEDÊNCIA – ACIDENTE POSTERIOR A EDIÇÃO DA MP 340/2006 – BENEFICIÁRIA – ÚNICA FILHA DO DE CUJUS – DESNECESSIDADE DE COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS – INDENIZAÇÃO INTEGRAL – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – JUROS DE MORA – CITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Existindo prova quanto ao estado civil do falecido (solteiro) e documento de que deixou apenas uma filha menor, qualquer alegação contrária dever ser provada pela seguradora (art. 333, II, do CPC).

2. Ocorrendo o evento morte em face de acidente de trânsito, devido é o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório – DPVAT. Para o reconhecimento da indenização, basta a prova do acidente e da morte da vítima, consoante dispões o artigo 5º da Lei 6.194/74.

3. O colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento sobre a incidência da correção monetária a partir do evento danoso (Súm. 43) e juros de mora desde a citação (Súm. 426) para as indenizações securitárias.

4. Sentença mantida.

Apelação 110580/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 110580 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - CRISVAN ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ DIAS DA SILVA (Advs: Dr(a). JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ DIAS DA SILVA E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE CRISVAN ALVES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – RECURSO DO RÉU: ALEGADA CULPA DA VÍTIMA PELO SINISTRO – INOCORRÊNCIA – CULPA DO RÉU EVIDENCIADA POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA E POR FORÇA DA REGRA DO ART.29, III, "C" DO CTB – FRATURA EXPOSTA DE

TORNOZELO COM A NECESSIDADE DE CIRURGIA E COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO – DORES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS FORA DA NORMALIDADE – DANO MORAL EVIDENTE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – DANO SUPERVALORIZADO – NECESSÁRIA REDUÇÃO PARA READEQUAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO DANOSO – RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO – RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

Por se tratar de documento lavrado por agente público, o boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial goza de presunção juris tantum de veracidade dos fatos nele contidos, e somente com prova robusta em contrário é que pode ser elidido. Ausente tal prova, a culpabilidade pelo evento danoso pode perfeitamente ser aferida segundo a dinâmica narrada no boletim de ocorrência.

Nos termos da alínea "c" do inciso III do art.29 do Código de Trânsito Brasileiro, "quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem" (inciso III) "o que vier da direita do condutor." (alínea "c").

A grave lesão resultante do acidente de trânsito com necessidade de submissão da vítima à intervenção cirúrgica, hospitalização e afastamento temporário das atividades habituais, geram ao lesado um sofrimento e um abalo moral que fogem à normalidade, configurando dano moral indenizável.

Supervalorizado o dano pelo juízo singular, há que ser reduzido a um valor razoável e proporcional ao dano impingido ao lesado.

A correção monetária sobre o valor da verba indenizatória há de incidir a partir da data em que fixado definitivamente o quantum indenizatório.

Em se tratando de danos extracontratuais, os juros serão contados a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ).-

Apelação 121951/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121951 / 2014. Julgamento: 18/3/2015. APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRYANO BARBOSA DE LIMA (Advs: Dra. GLEICE HELLEN COSTA LEITE, Dr(a). OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDA A RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO – TELEFONIA FIXA – INSTALAÇÃO ERRÔNEA DA LINHA TELEFÔNICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR – NÃO COMPROVAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DA REGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO - FALHA – ARTIGO 14 DO CDC – DANOS MORAIS – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO CONTRATUAL – JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA Nº 362 DO STJ) – HONORÁRIOS ADVOCATICIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial quando devidamente indicados os fatos e fundamentos do pedido, bem como acostados pela parte autora documentos indispensáveis para a compreensão da causa de pedir e dos pedidos, viabilizando o contraditório e a ampla defesa.

Em havendo falha na transferência da linha telefônica de propriedade do autor para sua nova residência, por ter sido instalado outro número de telefone, e demonstrado que a em-presa de telefonia não trouxe aos autos os documentos comprobatórios da correta prestação de seus serviços, aflora a obrigação indenizatória.

O quantum indenizatório deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses símiles, tenho que o valor arbitrado pelo magistrado " a quo" à título de indenização deve ser mantido.

Apelação 132353/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 132353 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - A. C. C. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE A. P. C. S. (Advs: Dr(a). TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - A. P. S. E OUTRA(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC – DÍVIDA INADIMPLIDA PELO GENITOR – ILEGITIMIDADE DOS AVÓS PATERNOS PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

Descabe direcionar a execução de alimentos contra os avós paternos se estes não participaram da ação alimentícia onde se poderia provar a ausência ou impossibilidade do pai em fazê-lo, sob pena de se impor a terceiro o pagamento de dívida alheia.

Apelação 140087/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 140087 / 2014. Julgamento: 18/3/2015. APELANTE(S) - ELIANA NASCIMENTO GOMES (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO A RELATORA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL, CUMULADA COM DANOS MORAIS - FRAUDE - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM - MAJORAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Fraude na contratação de serviços em nome da requerente, acarretando a inscrição negativa do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, motivo do pedido indenizatório extrapatrimonial. Ausência de relação contratual. dever de indenizar.

Valor da indenização que merece ser majorado para R$8.000,00 (oito mil reais) para melhor atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 146459/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 146459 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - SEDIMAR DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(s) (Advs: Dr. THIAGO RIBEIRO), APELADO(S) - MAURO BASTIAN FAGUNDES E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES E PLANILHAS DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO - DÍVIDA OBJETO DE EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA, INCLUSIVE DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O DÉBITO - POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO DA EXIBIÇÃO NESTES AUTOS - CARÊNCIA DA ACTIO CAUTELAR - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE-UTILIDADE-ADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PLEITEADO - RECURSO DESPROVIDO.

Inexiste interesse de agir na propositura de ação cautelar objetivando a exibição de documentos – cópias de contratos realizados e planilhas correspondentes –, que originaram débito em execução, para ajuizamento de "ação de revisão de cláusulas contratuais, revisão de valores pagos a maior e repetição de indébito", se possível a extração de cópias dos embargos à execução já apresentados, onde se discute a legalidade da cobrança, inclusive dos encargos incidentes sobre o débito.

Apelação 149225/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 149225 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LENI MARIA DALL´AGNOL (Advs: Dra. ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INDENIZAÇÃO POR MORTE – PROCEDÊNCIA – PRELIMINARES – IMPOSSIBILIDDE JURÍDICA DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A MORTE E O ACIDENTE – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – DEVER DE INDENIZAR – ILEGITIMIDADE ATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICA HERDEIRA – DESCABIMENTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – MÉRITO – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO (31/08/2010) – MANUTENÇÃO - NON REFORMATIO IN PEJUS -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – ARTIGO 20, § 3º, DO CPC – ATUALIZAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nada obstante a Certidão de Óbito atestar a causa imediata do óbito registrado, a causa mediata deste fora o acidente de veículo, que provocou “fratura da bacia com comunicação de osso do ilíaco e fratura do acetábulo, coluna anterior e posterior”, não havendo plausibilidade na assertiva de ausência de nexo causal entre a morte e o acidente.

Não obstante a autora, viúva do de cujus, concorrer com seus 03 (três) filhos na proporção de 50%, a mesma é a principal interessada e responsável pela unidade familiar não havendo que se falar em ilegitimidade ativa.

Não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora, haja vista a previsão da Lei nº 6.194/74, ao dispor que, nos casos de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a indenização devida será paga por um consórcio constituído por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro.

Há que ser mantida a data inicial para incidência da correção monetária (recusa do pagamento) em atenção ao princípio da non reformatio in pejus.

Deve ser reformada a sentença para que os honorários advocatícios sejam reduzidos ao patamar de 15% sobre o valor atualizado da condenação, em atendimento ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC.

Apelação 149587/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149587 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILSON LEMES DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – PRESCRIÇÃO – ART. 206, § 3º, IX, CC/02 – CONTAGEM TRIENAL – SÚMULA 405 DO STJ - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ – SÚMULA 278 DO STJ – ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO – COMPROVAÇÃO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – MÉRITO – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO – SÚMULA 43 DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da companhia seguradora para pagamento do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74.

Diante da gravidade das lesões, com necessidade de acompanhamento fisioterápico para recuperação das lesões, descabida a tese de que o vitimado tenha tomado conhecimento da real extensão dos danos 120 dias após o acidente narrado, razão pela qual somente a partir da data da confecção do Laudo Pericial é que se pode concluir que o autor/apelado teve ciência inequívoca de sua invalidez (Súmula 278 do STJ).

Sendo a verba indenizatória fixada com base no salário mínimo vigente à época do evento, é a partir de tal data, ou seja, a da ocorrência do sinistro que referido quantum há de ser corrigido monetariamente. Inteligência da súmula 43 do STJ.

Apelação 156809/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 156809 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILBERTO FRANCISCO PEREIRA (Advs: Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PROCEDÊNCIA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INVALIDEZ PERMANENTE POR SURDEZ EM ORELHA ESQUERDA – NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO - SÚMULA Nº 474 DO STJ – ACIDENTE OCORRIDO EM 19/12/1988 - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA FIXADA EM 04 SALÁRIOS MÍNIMOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO –CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO –RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” (Súmula 474 do STJ).

Estando demonstrado nos autos que a lesão da segurada corresponde a 50% de 20% do valor do teto de cobertura - 04 salários mínimos –, nos termos da tabela do artigo 5º da Circular nº 29/91/SUSEP – cronologicamente aplicável aos casos de acidentes ocorridos antes do advento da Lei nº 11.945/09 – deve o valor da indenização securitária adequar-se ao percentual da lesão.

O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde então.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 27566/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 17026 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - JÚLIO ARAÚJO GONTIJO (Advs: Dr. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CÍLIO CÉSAR DA SILVA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SÉRGIO LARI PERFET (Advs: Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JEVERSON MUNIESA QUEIROZ REPRESENTADO POR SEU PAI SEBASTIÃO APARECIDO QUEIROZ (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – PARCIAL PROCEDÊNICA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO À LIDE – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO – DESARMONIA NO JULGADO COM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA CULPA DO ANESTESISTA E AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TAPURAH (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 92762/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28211 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA

PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). MARILSON MENDES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DARCY PEDRO COZER (Advs: Dr. ELIAS VANIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OSEMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – QUESTÃO ANALISADA – INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MÁTERIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO.

1. Posicionando-se fundamentadamente sobre a questão, ainda que no sentido de não conhecê-la, o julgador realiza a prestação jurisdiciona e, por conseguinte, esgota sua competência na causa.

2. Hão de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausente o vício apontado, ainda que se prestem para o exclusivo fim de prequestionamento da matéria, pois, continua presente a necessária da observância estrita dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 122674/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33645 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MAXUEL ARRUDA GARCIA (Advs: Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQÜESTIONAMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ (Opostos nos autos do(a) Apelação 146604/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 18102 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - CATIA REGINA GOLDANI SARMENTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). NELSON SARAIVA DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE CARLOS ANTONIO NOGUEIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 256 DO RITJMT – CONTRADIÇÃO – PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

“O julgamento, sempre que possível, competirá aos próprios prolatores da decisão recorrida” (RITJMT, art. 256, § 3º).

O rejulgamento da causa, não permitido em sede de aclaratórios.

O acórdão não é contraditório por ter adotado entendimento diverso do pretendido pela parte.

Não se exige do julgador, mesmo para prequestionamento, manifestação específica sobre cada um dos dispositivos legais invocados na peça recursal, se expressamente apreciada a matéria relevante.” (Embargos de Declaração nº 83833/2011 – Relator: Des. Juracy Persiani – 23.11.2011)

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos, quando ausentes os vícios previstos no art. 535 do CPC.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 131524/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 26479 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO VALDEVINO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). VALMIR DA SILVA OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – APELO PROVIDO EM PARTE MONOCRATICAMENTE – INSURGÊNCIA RECURSAL DO BANCO CREDOR – PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DESACOLHIMENTO – SÚMULA 472 DO STJ – NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS – EXPURGO ESCORREITO – RECURSO DESPROVIDO.

Reconhecida na sentença a legalidade da comissão de permanência no contrato havido entre as partes, escorreita a decisão monocrática da relatora mantém o afastamento da multa moratória, haja vista a inacumulatividade entre tais encargos, à exegese da regrada súmula 472 do STJ.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 172031/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 31287 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - ENIO JOSÉ UES (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR SUPOSTA OMISSÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA – DECISÃO FUNDAMENTADA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos, e, tampouco elementos novos capazes de modificar o entendimento desta relatora quanto ao indeferimento do pedido de gratuidade judiciária postulado e a caracterização da mora, devendo ser desprovido o presente recurso.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 146995 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 146995/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO AGRAVANTE(S) - DEOCLÉCIO COSTA BEBER (Advs: Dra. RAFAELA CALGARO), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE - MT (Advs: Dr(a). ADELAR COMIRAN)

Decisão: "Com essas considerações, e com fundamento no referido dispositivo, nego seguimento ao presente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 172082 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

172082/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - P. S. S. (Advs: Dr. VAGNER SPIGUEL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. S. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE L. S. S. (Advs: Dra. JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA)

Decisão: "Com essas considerações e, com arrimo no caput do art.557 do CPC e no art.51, VII do RITJ/MT julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente do interesse recursal, ficando revogada a decisão de fl.39-TJ. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 31943 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31943/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO LOPES DE ALMEIDA

Decisão: "Com essas considerações, indefiro a liminar recursal e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 34860 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34860/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - JOSÉ DE ALMEIDA COSTA (Advs: Dr(a). JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA, Dr(a). RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA), AGRAVADO(S) - PEDRO SECCHI

Decisão: "Com essas considerações, e com fundamento no referido dispositivo, nego seguimento ao presente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35000 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35000/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEJAIR DE SOUZA (Advs: Dr(a). EVALDO CORSI JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Forte nessas razões, dou parcial provimento monocraticamente ao presente agravo, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, e art.51, VII, do RI/TJMT, para reduzir o valor dos honorários periciais para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o qual deverá ser depositado pela requerida/agravante no prazo de cinco dias, a contar da intimação deste julgado."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 35550 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35550/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - CARLOS PEREIRA BARBOSA (Advs: Dr. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - LINDOMAR SILVA MATEUS (Advs: Dr(a). REGISSON JOSE DE CASTRO)

Decisão: "Com essas considerações, indefiro a liminar recursal."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 36537 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36537/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ KARA JOSÉ, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ARY KARA JOSÉ

Decisão: "Com essas considerações, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 140809 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140809/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEMIR AUGUSTO DE FREITAS JÚNIOR (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO)

Decisão: "Com tais fundamentos, em decisão monocrática, JULGO PREJUDICADO o presente recurso ante a falta superveniente do interesse de agir ou perda de objeto."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 25144 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25144/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLEITON FERREIRA DE LIMA (Advs: Dr(a). JAQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES)

Decisão: "Com esses fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35524 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35524/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CASSIANA GOMES DA SILVA (Advs: Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL)

Decisão: "Com esses fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO do agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36477 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36477/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - VINICIUS TOMAZETTI (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - FRONTEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ RAVANELLO)

Decisão: "Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo: 159562/2014

Apelação 159562/2014 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): TIM CELULAR S. A.

Advogado(s): Dr(a). RUBENS GASPAR SERRA

Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GISSELE BENEDITA SANTOS TAPAJÓS

Advogado(s): Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: "Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de reformar em parte a sentença monocrática apenas para reduzir a indenização por danos morais para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mantendo-se os demais termos da decisão objurgada."

Cuiabá, 26 de março de 2015.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 128889 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 128889/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S. A. (Advs: Dr(a). TADEU LUIZ LASKOWSKI), AGRAVADO(S) - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR (Advs: Dr(a). JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REFORPAN - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs: Dr(a). TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA), AGRAVADO(S) - STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (Advs: Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES), INTERESSADO(S) - OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr(a). JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, Dr(a). OUTRO(S))
"Intimação as Empresas **REFORPAN - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e STRADA Incorporadora e Construtora Ltda, para querendo, apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."**
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo: 31374/2015
Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 109206/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: M. O. B.
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO BARÃO
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: P. T.
Advogado(s): Dr. PAULO DE BRITO CÂNDIDO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos Infringentes, no prazo de 15(quinze) dias."

Protocolo: 31440/2015
Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 109206/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: M. O. B.
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO BARÃO
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: P. T.
Advogado(s): Dr. PAULO DE BRITO CÂNDIDO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos Infringentes, no prazo de 15(quinze) dias."

Cuiabá, 27 de março de 2015.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 28243 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28243/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - RIO VERMELHO AGROINDUSTRIAL LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDUARDO ALVES DE MOURA (Advs: Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Desta feita, defiro em parte a liminar recursal tão somente para suspender a efetivação de novas penhoras de bens do agravante até o julgamento definitivo deste recurso."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 32992 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32992/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ARTHUR KOHLER E OUTRO(s) (Advs: Dr. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Vistos etc. Com essas considerações, INDEFIRO a liminar vindicada."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34295 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34295/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA (Advs: Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO)
Decisão: "Com essas considerações, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar simplesmente a suspensão da incidência da multa cominada até final julgamento deste recurso."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35547 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35547/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO (Advs: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI), AGRAVADO(S) - ROSINEIDE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRA(s) (Advs: Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Desta forma, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até julgamento final do presente recurso."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATOR SUBSTITUTO)

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 14402/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 24332 / 2015. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS), AGRAVADO(S) - LÍGIA SOUZA LEITE (Advs: Dr.

JORGE YASSUDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERÍCIA MÉDICA – REQUERIMENTO POR AMBAS AS PARTES – AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DEMANDADO – RESSARCIMENTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO AO FINAL DA LIDE – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Sendo a produção da prova pericial requerida por ambas as partes, cabe ao autor o pagamento dos honorários periciais, consoante art. 33 do CPC, salvo se beneficiário da justiça gratuita, hipótese em que é dever do Estado arcar com os custos ao final da lide, caso a ação seja julgada improcedente.

Agravo de Instrumento 12052/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 12052 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EMÍLIA CÁCERES DE NUNCA, REPRESENTADA POR SUA FILHA ANGELITA LEITE DE ARRUDA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO PEDIDO LIMINAR – ENFERMIDADE COMPROVADA – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA – ADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à vida e à saúde, constituindo o tratamento médico uma de suas principais vertentes, de atender, com eficiência, à finalidade constitucional prevista como ação de saúde.

É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la ao procedimento cirúrgico a cidadão que não consegue ter acesso a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo, ser fixada multa cominatória ou proceder-se ao bloqueio de verbas públicas.

Agravo de Instrumento 21284/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 21284 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - ALTAIR APARECIDO FENILLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ ORIONE NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. COPEL GER (Advs: Dr(a). ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE OSCAR FERREIRA BRODA E OUTRO(s) (Advs: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA – DEPÓSITO PRÉVIO – PLEITO PARA LEVANTAR 80% - PARECER TÉCNICO PONDO EM DÚVIDA A TITULARIDADE DO BEM – DECISÃO NEGATÓRIA – ATO PROCESSUAL MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO

O levantamento do depósito prévio em Ação de Desapropriação é possível, desde que preenchidos os requisitos legais da lei de regência e, notadamente, não exista dúvida sobre a titularidade do bem.

Agravo de Instrumento 90994/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 90994 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICIPIO DE JAURU (Advs: Dr. DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Dr(a). LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUSPENSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR - MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê a possibilidade de haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida, em razão da abertura de processo seletivo destinado à contratação temporária, impõe-se a manutenção da decisão, uma vez não demonstrada a excepcionalidade prevista na Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 131539/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 131539 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ISAVAN OLIVEIRA SILVA (Advs: Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO REQUERENTE – HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA – DEFERIMENTO – RECURSO PROVIDO.

Havendo, nos autos, declaração do requerente de que não dispõe de recursos financeiros para custear as despesas processuais e os honorários advocatícios, e estando comprovada sua hipossuficiência econômica, a concessão do benefício da gratuidade da justiça é medida que se impõe.

Apelação 1221/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1221 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - AGROPECUÁRIA ANDALINE LTDA (Advs: Dr(a). CÁSSIO MARTINS FATURETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E NO MÉRITO NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE – POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL DECORRENTE DE LEI ESPECÍFICA – IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA PARA ATINGIR ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – LIQUIDEZ DO TÍTULO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ETAPAS NÃO CUMPRIDAS – INEXISTÊNCIA DA ALEGADA ILIQUIDEZ. RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

A Lei Complementar 232/2005, do Estado de Mato Grosso expressamente autoriza a execução de TAC parcialmente descumprimento.

No próprio título executado foi avençada cláusula que prevê a execução em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A entrada em vigor do Novo Código Florestal não atinge o ato jurídico perfeito e acabado na vigência da lei anterior.

Trata-se de execução de obrigação de fazer, em que constam as etapas do temos de ajustamento de conduta não cumpridas, não havendo que se falar em iliquidez do título.

Apelação 11516/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 11516 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - NILDA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER

THOMÉ NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DEMISSÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17 DA LEI N. 11.350/2006 - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATO TEMPORÁRIO – PRAZO MÁXIMO EXTRAPOLADO – DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 19-A DA LEI N. 8.036/1990 – JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO ATÉ A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 11.960/2009 – A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

A extinção de contrato de prestação de serviços de agente comunitário de saúde, alcançado pelo artigo 17 da Lei n. 11.350/2006, dispensa prévia instauração de processo administrativo, o qual se destina unicamente aos casos de rescisão unilateral taxativamente previstos no art.10 da mesma lei.

A renovação sucessiva do contrato temporário, desvirtua sua finalidade e, por conseguinte, gera o direito ao recolhimento do FGTS.

Nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária devem ser aplicados os juros de 6% ao ano até a data da nova redação do art.1º-F da Lei nº 9.494/97, instituído pela Lei n. 11.960 de 29/06/2009, e após, a incidência dos índices empregados à caderneta de poupança, também contados da citação válida (Súmula 204 do STJ).

Apelação 24774/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 24774 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Advs: Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO), APELADO(S) - A. V. M. e A. V. M. - REPRESENTADOS POR SEU PAI JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA (Advs: Dra. DEUZANIA M. VILELA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DANOS MORAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – SÚMULA 362 E 54/STJ – PERCENTUAL JUROS – PEDIDO RECURSAL NÃO SUBMETIDO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU POSSIBILIDADE REVISÃO DE OFÍCIO – ORDEM PÚBLICA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros de mora, no caso de indenização por dano moral por ato ilícito, fluem a partir do evento danoso.

A correção monetária do valor da indenização por danos morais tem por termo inicial a data do seu arbitramento, a teor da Súmula 362/STJ.

Os juros de mora e a correção monetária tratam de matéria pública, passível de alteração/modificação de ofício.

Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de indenização por danos morais relativo a ato ilícito ocorrido no ano de 2004, os juros de mora incidem no percentual de 0,5% ao mês até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97; a partir desta data no percentual estabelecido para caderneta de poupança.

A correção monetária deve ser realizada pelo índice do IPCA:

" ... a correção monetária deverá ser calculada de acordo com a natureza da obrigação, sendo o INPC para as dívidas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (art. 41-A da Lei 8.213/1991) e o IPCA para os demais débitos não tributários.(AgRg no REsp 1463160/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 27/11/2014

Apelação 151716/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 151716 / 2013. Julgamento: 24/3/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOÃO PORFIRIO FERREIRA (Advs: Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTO TAXISTA - SENTENÇA QUE DETERMINA QUE O MUNICÍPIO DESCONSIDERE CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL - PRELIMINAR NULIDADE DA SENTENÇA - COMANDO SENTENCIAL OPRDINATÓRIO - ENTREGA DE COISA DIVERSA DA PLEITEADA - REJEITADA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ PREVISTOS EM LEI - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Apesar de a sentença contem comando ordinatório, determinando que o apelante desconsidere a certidão positiva criminal, a prestação jurisdicional dada possibilita que o apelado obtenha o que foi pleiteado em juízo.

Tratando-se de certidão criminal, que demonstra ter o apelado condenação criminal transitada em julgado, na fase de cumprimento de pena, não preenche os requisitos definidos em lei para obter o alvará para exploração do serviço de moto taxista.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 27872/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 111032 / 2014. Julgamento: 24/3/2015. EMBARGANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). RODRIGO PEREIRA ZULATO - PROCURADOR FEDERAL), EMBARGADO - VALMIR BARBOSA DA ROCHA (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO, Dr. MILTON QUEIROZ LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Não havendo omissão a ser suprida, descabem embargos de declaração, mormente se todos os pontos trazidos à discussão foram enfrentados no julgado ora embargado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45311/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 4337 / 2015. Julgamento: 24/3/2015. EMBARGANTE - TELEFÔNICA BRASIL S. A. E OUTRA(s) (Advs: Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E ERRO DE FATO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Não havendo contradição e erro de fato a serem supridos, descabem embargos de declaração, mormente se todos os pontos trazidos à discussão foram enfrentados no julgado embargado, ainda que suscitem prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 64218/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 7406 / 2015. Julgamento: 24/3/2015. EMBARGANTE - MARCIO LUIS TEIXEIRA (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM – IMPEDIMENTO – INEXISTÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – EMBARGOS DESPROVIDOS.

O impedimento contido no art. 134, III do CPC, somente se verifica se o juiz, no primeiro grau, proferiu decisão ou sentença, adentrando no mérito da

ação em exame no Recurso.
Não se verifica a existência de omissão no julgado embargado, haja vista que as provas testemunhais foram analisadas, não sendo obrigado o julgador a efetuar “cruzamento” de depoimentos.
Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução.” (AgRg no AREsp 477.505/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 22/05/2014, in www.stj.jus.br)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 34857 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34857/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BRF S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO GALLOTTI OLINTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO)
Decisão: "...Diante do exposto, DEFIRO o efeito ativo pretendido.Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo legal"
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 30973 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30973/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - MARIA DA SILVA FERREIRA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
Decisão: "...defiro o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento interposto por Maria da Silva Ferreira, para conceder os benefícios da gratuidade. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo legal"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30994 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30994/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - NILZA SILVA PINTO (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão: "...defiro o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento interposto por Nilza Silva Pinto, para conceder os benefícios da gratuidade. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo legal"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 32028 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32028/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IZAIRA BACARO BARANIUK (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo legal"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35629 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35629/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - JANIO FERREIRA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo, para reformar a decisão recorrida e, de consequência, concedo ao Agravante a assistência judiciária gratuita."
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36027 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36027/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - JOYCE CORSINO DA SILVA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo, para reformar a decisão recorrida e, de consequência, concedo à Agravante a assistência judiciária gratuita. "
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36039 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36039/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - RAELI SOUZA DENIS (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo, para reformar a decisão recorrida e, de consequência, concedo à Agravante a assistência judiciária gratuita."
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 107609 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 107609/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ELIANA APARECIDA NOGUEIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 159300 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 159300/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARCIA FIGUEIREDO ROCHA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 5665 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 5665/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO),

INTERESSADO/APELADO - DURCE TELLES (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 5725 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 5725/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - LUCIMAR RIBEIRO BUENO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82008 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 82008/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS), INTERESSADO/APELADO - DEIJANIRA FRANCISCA PODADEIRO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95221 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 95221/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96430 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 96430/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARIA AMÉLIA SOUZA NUNES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30556 / 2014 APELAÇÃO Nº 30556/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO EST), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO)
Decisão: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e artigo 51 do RITJ/MT, ***nego seguimento*** ao recurso de apelação. "
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 105317 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 105317/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUZA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO)
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 106861 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 106861/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ANGELA MARIA MARQUES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 108990 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 108990/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ALEX BEZERRA SOUZA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO)
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário,

RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 122267 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 122267/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ORSIDON NUNES DE ANDRADE (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 21726 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 21726/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - PAULO CEZAR FABIANO (Advs: Dr. ILSON JOSÉ GALDINO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 80580 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 80580/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ELZENI MOREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82007 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 82007/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - KEILA GIANI SILVA LIMA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83816 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 83816/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, nos cálculos, a partir de 30/6/2009, seja aplicado o índice oficial da caderneta de poupança (taxa referencial – TR)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo: 11402/2015
Agravo de Instrumento 11402/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): PAULO CESAR FALCÃO GRANJA
Advogado(s): Dr. ROBINSON HENRIQUE PEREGO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Assim, faltante ao indicativo de verossimilhança a concomitância do fundado receio de dano irreparável, que é requisito indispensável à concessão de efeito suspensivo ao agravo, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.
[...] 6. Intimem-se o Estado de Mato Grosso para, querendo, oferecer contraminuta, facultando-se-lhe a juntada de documentos, a teor do art. 527, V, do CPC."
DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35631 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35631/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente agravo, para reformar a decisão recorrida e, de consequência, concedo à Agravante a assistência judiciária gratuita."
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo: 135031/2014
Apelação 135031/2014 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE SINOP
Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COLONIZADORA SINOP S. A.
Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM
"Em face do pedido de p. 1016/1017, forneça cópias dos autos as expensas do requerente."
DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo: 135037/2014
Apelação 135037/2014 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE SINOP
Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): COLONIZADORA SINOP S. A.
Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM

"Em face do pedido de p. 615/616, forneça cópias dos autos as expensas do requerente."
DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 32129 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32129/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA AGRAVANTE(S) - MASSA FALIDA DA AGRENCO BIONERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA. (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à agravante, apenas no que se refere ao presente recurso, até que seja analisado o mérito do agravo. Não havendo pedido de efeito suspensivo ou ativo à decisão atacada, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões e requisitem-se informações ao Juízo a quo."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Quarta Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 34290 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34290/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Sendo assim, concluo que merece acolhida a pretensão liminar do recorrente, em ver suspenso o efeito da decisão agravada.
Em face de todo o exposto, **Concedo o Efeito Suspensivo** pleiteado, para sobrestar os efeitos da decisão agravada.
Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão.
Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36031 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36031/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - MARIA APARECIDA VELOZO DE PAULA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder a agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36034 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36034/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder a agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32962 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32962/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder a agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 30974 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30974/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - JOSE GOMES DA SILVA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34694 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34694/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI, Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO, Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI, Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Não obstante, cumpre ressaltar que por trata-se de ação ordinária há possibilidade de se provar o contrário durante a tramitação do processo e tal medida ser reapreciada novamente.
Com essas considerações, então, evidenciados os pressupostos autorizadores, defiro a liminar vindicada, **defiro** a liminar, para conceder o efeito suspensivo à decisão.
Informe-se ao Juízo do feito sobre esta decisão.
Intime-se o agravado para oferecer as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31910 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31910/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - MARTA APARECIDA VEJA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 30964 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30964/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - SONIA FÁTIMA DA SILVA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 32917 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32917/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - ELIZÂNGELA DOS SANTOS ALEXANDRE (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da

ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 30968 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30968/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - NILTON SILVA LIMA (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 27559 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27559/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32909 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32909/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - MARIA JOSÉ ROQUE DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder à agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36035 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36035/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - NOELI LUIZA DA COSTA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). LUCIANA GOMES DE FREITAS), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder à agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34301 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34301/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S) - JOSÉ CÉSAR FERRARI (Advs: Dr(a). RAUL ASTUTTI DELGADO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder ao agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, o douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35630 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35630/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Decisão:
Isso posto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder ao agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, o douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34256 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34256/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - VALDECI GOMES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Decisão: Defiro, tão somente para fim recursal e em caráter provisório, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique à douta Magistrada.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 31912 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31912/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - LIGIA FERMIANO MARIN (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 35626 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35626/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - SÉRGIO FERNANDES (Advs: Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Decisão:
Do exposto, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e, via de consequência, conceder ao agravante a Assistência Judiciária Gratuita. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9511 / 2015
REEXAME NECESSÁRIO Nº 9511/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO(S) - ROSYCHELLI GUIA DA SILVA FERREIRA (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL)
Decisão: Anoto que "o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário" (verbete nº 253 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça). Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32081 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32081/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ITIQUIRA
AGRAVANTE(S) - PRESON PRE MOLDADOS SONORA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EDIVALDO CANDIDO FEITOSA, Dr(a). GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR

DO ESTADO)
Decisão:
Diante do exposto, ante a falta de peça obrigatória para a admissibilidade do recurso (certidão de intimação da decisão agravada), nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32182 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32182/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - LUIZ CARLOS LACERDA (Advs: Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão:
Diante desse contexto, o Recurso de Agravo de Instrumento não pode ser regularmente processado. Com tais considerações, Nego Seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, nos termos dos arts. 527, I, e 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32944 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32944/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - MARCIA CRISTINA SOMENZARI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANA PAULA MARQUES ANDRADE, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. Patryck de Araujo Ayla - Proc. do Estado)
Sendo assim, concluo que não merece acolhida a pretensão liminar dos recorrentes, em ver reformada a decisão agravada.
Com essas considerações, então, ausentes os pressupostos autorizadores, **indefiro** a liminar vindicada.
Informe-se ao Juízo do feito sobre esta decisão.
Intime-se o agravado para oferecer as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31907 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31907/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES
AGRAVANTE(S) - SIRLEY ALMEIDA SENE (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso. Atribuo a ele efeito suspensivo até o pronunciamento da Câmara, ante a possibilidade de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto fixado o prazo de dez (10) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, em descompasso com o artigo 257 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 65656 / 2014
APELAÇÃO Nº 65656/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - MAÍSA FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DO ESTADO)
Decisão: Em conclusão, o recurso é de manifesta improcedência, a autorizar decisão unipessoal do relator. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 32663 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32663/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. UBIRATA NASCENTES ALVES - PROC.ESTADUAL), AGRAVADO(S) - CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI (Advs: Dr. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE)
Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Mato Grosso, cuja petição do recurso não foi assinada pelo Procurador do Estado constituído nos autos, como se constata das fls. 02-15-TJ.
Esta Corte de Justiça, acompanhando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, já decidiu que sendo apócrifa a petição do agravo de instrumento, é ela considerada inexistente. (AgR, 37620/2012, DES.ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/05/2012, Data da publicação no DJE 18/05/2012).
Inobstante, privilegiando o princípio da economia processual, bem como por se tratar de irregularidade sanável, vejo por bem abrir prazo para tanto.
Intime-se, então, o Procurador do agravante, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.
Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
José Zuquim Nogueira
Desembargador Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 5053/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 27914 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - DELLA SUPERMERCADO LTDA (Advs: Dra. SIRLÉIA STROBEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI S/C LTDA (Advs: Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.
Das decisões que deferem ou indeferem, liminarmente, os pedidos de concessão de efeito suspensivo aos recursos de agravo, não é cabível o recurso de agravo regimental, pois, exceto se reconsideradas pelo relator, só serão passíveis de reforma quando julgado o recurso.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16231/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 24948 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - ROBERTO ANTUNES BARROS (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento do relator é de ser mantida a decisão proferida quando da análise do agravo de instrumento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19102/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 26592 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – ARRESTO ON-LINE – REJEITADO – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA – JULGAMENTO MONOCRÁTICO MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A decisão que desproveu, monocraticamente, o recurso de agravo de instrumento deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 23493/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 30517 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - ROSIANE CAMELO DA SILVA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 557 DO CPC – LEGALIDADE – PODER-DEVER DO RELATOR – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXXVI, DA CF/88 – PRECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO.

O relator, tido como “porta voz” da Câmara a que pertence, calcado na lei e na jurisprudência dominante, tem o poder-dever de decidir monocraticamente o feito posto à sua apreciação.

A ausência de comprovação da situação de necessidade da requerente impede a concessão da assistência judiciária.

Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é a medida que se impõe.

Apelação 111386/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 111386 / 2014. Julgamento: 11/2/2015. APELANTE(S) - MARCOS VANDERLEI PARRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). BENEDITO AMANCIO NAZARIO FILHO), APELANTE(S) - INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA (Advs: Dr. EDSON DE CARVALHO), APELADO(S) - MARCOS VANDERLEI PARRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). BENEDITO AMANCIO NAZARIO FILHO), APELADO(S) - INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA (Advs: Dr. EDSON DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME. DES. DIRCEU DOS SANTOS, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRIMEIRO APELO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO, VINCULAÇÃO DO PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL AO PAGAMENTO PELAS ÁREAS, INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO REMANESCENTE E ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA QUE O APELADO FAÇA CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS PELO INCRA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NESTES PONTOS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR AVENÇADO – CLÁUSULA 6.1 DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE VENDA E COMPRA – SEGUNDO APELO – LEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REQUERIDO DOS AUTOS EM APENSO E PROVIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM APENSO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NESTE PONTO – GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL – CONDIÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA INTEGRAL DEPOSITADA PELOS COMPRADORES – POSSIBILIDADE – LITISPENDÊNCIA – NÃO VERIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ABSOLUTA DE OBJETOS – CONEXÃO – RECONHECIMENTO PREJUDICADO – PROCESSOS JÁ TRAMITANDO E SENDO JULGADOS CONJUNTAMENTE – RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE, SENDO, NESTA, DESPROVIDOS.

Conforme previsão contratual, não há que se falar em transferência dos imóveis, enquanto o comprador não efetuar o pagamento integral do valor avençado.

Não obstante o promissário comprador ter se obrigado a pagar todas as despesas com o contrato de serviços topográficos de georreferenciamento, a responsabilidade em diligenciar a realização de todos os serviços e confecção de todos os documentos necessários à escrituração dos imóveis é do vendedor, condição, inclusive, para que efetue o levantamento da quantia atinente ao contrato de venda e compra.

Apelação 132510/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 132510 / 2014. Julgamento: 18/3/2015. APELANTE(S) - MILTON ZANA PORTELA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA, Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - GLODIMAR PICCINIM (Advs: Dr(a). PEDRO RONNY ARGERIN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GLODIMAR PICCINIM (Advs: Dr(a). PEDRO RONNY ARGERIN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MILTON ZANA PORTELA (Advs: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA, Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE MILTON ZANA PORTELA E OUTRO(S) DESPROVIDO. RECURSO DE GLODIMAR PICCINIM PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESCUMPRIMENTO COMPROVADO – RESCISÃO DEVIDA – RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE – CLÁUSULA PENAL – INCIDÊNCIA DEVIDA – COMPENSAÇÃO – EXTRA PETITA – RECURSO DE MILTON ZANA PORTELA E OUTROS CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DE GLODIMAR PICCINIM CONHECIDO E PROVIDO .

O descumprimento contratual enseja a sua resolução, nos termos do artigo 475 do Código Civil. A consequência da rescisão contratual é a restituição das partes ao status quo ante, pois a extinção da avença implica na necessidade de recomposição, tanto quanto possível, da situação anterior.

Restando evidenciado o descumprimento contratual por parte do promitente vendedor, este deve arcar com os ônus do seu inadimplemento, sendo devida a aplicação da cláusula penal estipulada no contrato pactuado.

É cabível a fixação de indenização, a título de fruição do imóvel.

Apelação 160851/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 160851 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - ANGELI REGULADORA DE SINISTRO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO), APELADO(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO, Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS – PRELIMINAR – COISA JULGADA MATERIAL – REJEIÇÃO – OBJETOS DESSEMELHANTES – MÉRITO – HONORÁRIOS PERICIAIS – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO – LAUDO PERICIAL CONTÁBIL – FATO EXTINTIVO DO DIREITO – EXEGESE DO ART. 333, II, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não há que se falar em coisa julgada material se os objetos das ações são dessemelhantes.

Comprovado o pagamento do débito em cobrança, por meio de perícia contábil, a improcedência do pedido inicial é a medida que se impõe.

Apelação 162972/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 162972 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - WEBER LUIZ BENEDITO (Advs: Dr. ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEBER GUARNIERI - ME (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL –

MATÉRIA JORNALÍSITICA VEICULADA NA TELEVISÃO – ABUSO – INEXISTÊNCIA – REPARAÇÃO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Não há que se falar em indenização por dano moral em favor de parte que se sentiu moralmente lesada com o teor de matéria jornalística veiculada na televisão, quando se observa que o conteúdo da reportagem não continha qualquer abuso, tendo apenas noticiado os fatos como eles efetivamente ocorreram no momento da veiculação, e garantido, à suposta vítima, o direito de se manifestar e de se defender das imputações que lhe foram feitas.

Apelação 164396/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 164396 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - CECÍLIO CARLOS SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA), APELADO(S) - FRANCISCO CARA (Advs: Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CITAÇÃO VÁLIDA – REVELIA CARACTERIZADA, COM SEUS EFEITOS – CONFISSÃO DA DÍVIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO – DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES ARBITRADOS – DISCUSSÃO DE FATOS E PROVAS EM SEDE RECURSAL – INVIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Validamente citado, compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, conforme artigo 300 do CPC.
Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, conforme artigo 319 do CPC.
Quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário, há confissão, nos termos do artigo 348 do CPC.

Apelação 165739/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 165739 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - GETÚLIO OCAMPOS ARGUELHO (Advs: Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), APELADO(S) - CECILIA ARLENE MORAES (Advs: Dr. FABRÍCIO MIGUEL CORREA, Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO POSSE – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Não se comprovando os requisitos ventilados no art. 927 do Código de Processo Civil, a improcedência do pedido de reintegração possessória é medida que se impõe.

Apelação 166030/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 166030 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - OLGA ANITA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). KÁSSIO ROBERTO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANO JOSE DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JACSON MARCELO NERVO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL – ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – ATESTADO MÉDICO – DOENÇA CRÔNICA – AMPLA DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Tendo em vista o estado de saúde da recorrente, deve ser deferido o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, sob pena de causar prejuízos à sua defesa, em clara ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.

Apelação 167762/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 167762 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA (Advs: Dra. MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA (Advs: Dra. MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICAÇÃO DO CDC – SÚMULA Nº 469 DO STJ – NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO POR INFUSÃO INTRAVENOSA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA O PROCEDIMENTOS POSTULADO – SUPOSTA NÃO OBRIGATORIEDADE POR AUSÊNCIA DE NORMAS DA ANS – PROCEDIMENTO INDICADO POR PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO – RECUSA INJUSTIFICADA DO PLANO DE SAÚDE – PRÁTICA ABUSIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – PRECEDENTES DO STJ – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO – READEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – PRIMEIRO APELO DESPROVIDO E SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro, inclusive, nos planos de autogestão, na medida em que se trata de relação de consumo, consoante traduz o artigo 3º, § 2º, do CDC. Inteligência da Súmula nº 469 do STJ.
O rol de procedimentos apresentados pela Agência Nacional de Saúde não é taxativo, e a falta de previsão deste ou daquele procedimento não pode restringir o acesso ao tratamento quando comprovadamente indispensável à manutenção da higidez do paciente.
A negativa de cobertura de procedimento médico, pela operadora de plano de saúde, gera verdadeiro sofrimento psíquico ao associado, a ensejar indenização por dano moral, uma vez que interfere em seu bem-estar, ocasionando insegurança, aflição psicológica, ainda mais levando em consideração sua situação já fragilizada, em decorrência do mal que o acomete.
O valor da indenização por dano moral deve ser fixado, considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.
Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10169 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10169/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENEDITO CONRADO DE FIGUEIREDO (Advs: Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O
Visto.
Assim, não estando patente a fumaça do bom direito, bem como ausente qualquer fato novo que possa modificar o entendimento desta Julgadora, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo intacto o decisum de fls. 179/181-TJ/MT.

Intime-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora

Protocolo Número/Ano: 148574 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 148574/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS AGRAVANTE(S) - ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE CARLOS DOS SANTOS CATARINO REPRES. PELA INVENTARIANTE REGINA CÉLIA CATARINO (Advs: Dr. DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - APPARECIDA ENDRICE CATARINO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARIUSA ENDRISI), AGRAVADO(S) - WILSON LOUREIRO DE MACEDO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Assim, diante do exposto, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, fundado no artigo 557 do CPC, por ser manifestamente improcedente em razão de estar em desconformidade com a jurisprudência do c. STJ.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
RELATOR

Protocolo Número/Ano: 166196 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 166196/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DARLITA NONATO DA CONCEIÇÃO (Advs: Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA), AGRAVADO(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr(a). TENILLE PEREIRA FORTES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para anular a decisão recorrida e determinar a remessa dos autos para a Comarca de São Paulo-SP.
Às providências.
DES. DIRCEU DOS SANTOS
RELATOR

Protocolo Número/Ano: 16743 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 16743/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ALEXANDRE AUGUSTIN (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO (Advs: Dr(a). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, fundado no artigo 527, I, do CPC c/c o artigo 557 do mesmo diploma.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
RELATOR

Protocolo Número/Ano: 28950 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28950/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANDRA CRISTINA PAIVA ALMEIDA (Advs: Dr(a). FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão combatida, e determinar a liberação da quantia de R$17.679,50 (dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) à parte agravada, devolvendo o restante ao banco agravante.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator

Protocolo Número/Ano: 31343 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31343/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). SERGIO SCHULZE), AGRAVADO(S) - VANDERLEI PEREIRA ALVES
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **MONOCRATICAMENTE, DOU PROVIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento interposto, para fins de autorizar a purgação da mora, no prazo legal, mediante o pagamento da integralidade da dívida.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator

Protocolo Número/Ano: 33454 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33454/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA MUTUM AGRAVANTE(S) - DEJAIR ROBERTO LIU (Advs: Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VITORIO JUNIOR PICCINI
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Com essas considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, conheço do recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO, por ser manifestamente improcedente.
Às providências de estilo.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator

Protocolo Número/Ano: 33916 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33916/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). JAMIL ALVES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GILMAR DA ROSA
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Com essas considerações, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão agravada e considerar comprovada a mora, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/1969.
Às providências de estilo.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator

Protocolo Número/Ano: 34506 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34506/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTROZA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FLAVIO FRAGA, Dr. PEDRO ARY AGACCI NETO), AGRAVADO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Advs: Dr(a). SANDRO MARTINHO TIEGS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, fundado no artigo 527, I, do CPC c/c o artigo 557, do mesmo diploma, por ser manifestamente improcedente.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
RELATOR

Protocolo Número/Ano: 167229 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

167229/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MIRIAM ELIZABETH POLIMENI CALDERARO DIAS (Advs: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES)

Decisão:

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto.

Ante o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe seguimento**, uma vez que manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil.

Cuiabá, 18 de março de 2015

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Relatora

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 142620/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 142620 / 2014

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): F. C. PEREIRA & CIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JÚNIOR

AGRAVADO(S): ALI MOHAMAD HAMMOUD

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO KUNZE

Dr. SAMIR HAMMOUD

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 131462/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 131462 / 2014

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): J. A. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). HÉLIO FIALHO JÚNIOR

Apelação 169094/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 169094 / 2014

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): JORGE LUIZ FERREIRA VIANA E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. JEFERSON NEVES ALVES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PAULO EDUARDO DE SOUZA E SUA ESPOSA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 299/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24109 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). HELENISE SESTI REGHELIN, Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO CARLOS DE BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Rescindido o contrato de forma unilateral, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 630/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32190 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - M. S. K. (Advs: Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. F. R. ASSISTIDA POR SUA MÃE D. F. C. (Advs: Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL APRESENTADO PELA AGRAVANTE – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – ELEMENTOS DE PROVA INSUFICIENTES PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DA CONVIVÊNCIA MARITAL NO PERÍODO ALEGADO PELA APELANTE – DESPROVIDO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INOCORRÊNCIA – NEGADO PROVIMENTO – PRETENSÃO RECURSAL EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Os elementos de prova carreados aos autos não são suficientemente robustos para atestar a existência da união estável no período alegado pela Recorrente. Portanto, esta não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, a teor do disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

2. E, como cediço, os declaratórios só podem ser acolhidos quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, o que não ocorreu no caso concreto, razão pela qual foi negado provimento aos embargos de declaração.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 1056/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28356 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SILVIA JACINTA DE SOUZA (Advs: Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - RISCO DA ATIVIDADE - DANO MORAL IN RE IPSA- DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A cobrança indevida por débito originado de serviço não solicitado e objeto de fraude caracteriza ato ilícito passível de reparação.

Mantém-se o valor indenizatório fixado se está compatível com as circunstâncias do caso.

Aplicam-se juros de mora a partir do evento danoso em caso de responsabilidade extracontratual (Súm. 54/STJ).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PONTES E LACERDA(Interposto nos autos do(a) Apelação 1965/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32139 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - MARINEIDE PEREIRA DA SILVA - ME (Advs: Dr. HERNANI ZANIN), AGRAVADO(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. (Advs: Dr(a). CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALDINA FRANCISCA DIAS (Advs: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO INDEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS QUE DEMONSTREM A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Apenas a existência de inscrição de pessoa jurídica em órgão de proteção ao crédito, sem corroborar com documentos outros, contábeis e fiscais, não se mostra suficiente para comprovar a condição de hipossuficiência alegada a fim de justificar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

O mero inconformismo, desprovido de elementos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não é apto para se prover o Regimental interposto.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 5763/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27459 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - FELIPE TERRA CYRINEU (Advs: Dr(a). RODRIGO TERRA CYRINEU, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE NOME DE MENOR ENVOLVIDO EM AGRESSÃO FÍSICA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ECA - NÃO IMPLICAÇÃO NA EXISTÊNCIA DO DANO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O art. 557, caput, do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente.

A divulgação por jornal de nome de menor envolvido em agressão física constitui infração administrativa prevista pelo artigo 247, § 1º, do Estatuto da Criança e gera multa, que deve ser aplicada por órgão competente.

A reparação dos danos morais exige prova da ofensa à honra.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 8283/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27342 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE BENEDITO DE JESUS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO - ART. 557, CAPUT, CPC - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE CLONADO - ATO ILÍCITO VERIFICADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011).

Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 8743/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28147 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - LEYDIANE KARLA DE LIMA ALVES (Advs: Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA), AGRAVADO(S) - SONY BRASIL LTDA. (Advs: Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA, Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PROVIMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - EXCLUSÃO DOS LUCROS CESSANTES - IRRESIGNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISUM MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O lucro cessante não se presume, nem pode ser imaginário. A perda indenizável é aquela que razoavelmente se deixou de ganhar, e tem de ser cabalmente demonstrada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 9689/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27957 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - CARLOS GILBERTO ZULLI (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA - RESISTÊNCIA POR MEIO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.102-C DO CPC - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Extingue-se a ação por falta de interesse de agir quando inadequada a via eleita para a defesa do direito que o autor entende lhe assistir.

Não cabem embargos à execução para impugnar a ação monitória, pois de acordo com o Código de Processo Civil deve ser observado o art. 1.102-C, circunstância em que erro grosseiro afasta a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 10302/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24111 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Rescindido o contrato de forma unilateral, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 11914/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28436 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - I T DEFANTE ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SEGUIMENTO NEGADO - MORA NÃO COMPROVADA - PROTESTO POR EDITAL - NÃO ESGOTADOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula n. 72/STJ).

O protesto do título por edital só é válido quando demonstrado que foram

esgotados os meios cabíveis para a localização do devedor.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 14714/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28534 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VINICIUS ALVES CÂMARA (Advs: Dr(a). JAQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA - OBSERVÂNCIA AO POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO STJ - AUSÊNCIA DE NULIDADE NO DECISUM - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PERITO - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA DEMONSTRADO - INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Quando há jurisprudência pacífica do STJ sobre a matéria, o relator está autorizado a proferir decisão monocrática, em conformidade com o art. 557 do CPC, uma vez que a prestação jurisdicional seria a mesma no órgão colegiado.

Embora o artigo 435 do CPC estabeleça que se a parte desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico deve requerer ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas sob forma de quesitos, a "lei permite, nesta oportunidade, quesitos elucidativos, destinados a esclarecer as respostas dadas; não quesitos novos, sobre matéria não suscitada anteriormente (RT 649/135, JTA 91/287)".

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Interposto nos autos do(a) Apelação 14829/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27446 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). HELENISE SESTI REGHELIN, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOVAÇÃO RECURSAL - REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RESCISÃO DO CONTRATO - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - VALOR ESTIPULADO ADEQUADO – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.

Não se conhece de pretensão formulada fora do momento oportuno, pois representa inovação, o que torna inviável seu enfrentamento.

Não há nenhum impedimento para a contratação de profissional da área jurídica tendo como remuneração os honorários de sucumbência. Contudo, sendo rescindido o contrato de forma unilateral e imotivada e sem que nele esteja prevista contraprestação para tal situação, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe.

Observado o disposto no art. 20, §4º, do CPC, mantêm-se os honorários conforme fixados.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 15023/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28601 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - JOÃO LOPES GUERREIRO E OUTRO(s) (Advs: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - REPETITIVO RESP 1349453 - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

Em julgamento representativo da controvérsia, o STJ definiu que, para a configuração do interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos, a parte deve comprovar a existência de relação jurídica, o prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento dos custos do serviço, conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária (REsp 1349453/MS).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 15029/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 26467 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JONATAS PEIXOTO LOPES (Advs: Dr(a). FERNANDA MARTINS DE FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL- JUROS REMUNERATÓRIOS SIMILARES À MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - MANUTENÇÃO DO AVENÇADO- ABUSO NÃO EVIDENCIADO - ENCARGOS MORATÓRIOS - INTERESSE RECURSAL - INEXISTÊNCIA- RECURSO NÃO PROVIDO.

Conforme Súmula n. 382 do STJ, a fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado, o que se dá somente quando estiver configurado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. E, sendo eles similares à taxa média praticada pelo mercado, mantém-se o contratado.

Inexiste interesse recursal em relação aos encargos moratórios quando não há divergência entre a sentença e os fundamentos do recurso.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 16005/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28408 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DENISE DOS SANTOS (Advs: Dr. JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - ATO ILÍCITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - DECISUM RATIFICADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A cobrança e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando o débito resultar de suposta fraude apurada de forma unilateral pela concessionária, são indevidas e geram danos morais indenizáveis.

Por se tratar de serviço essencial, a sua interrupção é admitida apenas quando o inadimplemento for relativo ao mês corrente, e não a débitos pretéritos ou advindos de eventual irregularidade no medidor detectada unilateralmente.

Mantém-se o valor do ressarcimento se fixado com razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, à extensão dos danos e à capacidade econômica das partes.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16637/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 22852 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - MBM SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VILSON RAMOS DA SILVA (Advs:

Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – CUSTAS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – ÔNUS DA PARTE QUE O REQUEREU - PRETENSÃO RECURSAL EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE – DECISÃO DO RELATOR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - A rigor do artigo 333 do Código de Processo Civil, via de regra, cabe ao autor/agravado o custeio da produção de prova pericial médica quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Todavia, quando requisitada a perícia somente por um dos demandantes, cabe a parte que a requereu suportar os custos da remuneração do expert.

II - Sem que tenha o agravante convencido o relator do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 18477/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 29218 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA), AGRAVADO(S) - TEC CONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DETERMINAÇÃO DE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO - SUBSTITUIÇÃO POR BEM MÓVEL - IDONEIDADE NÃO COMPROVADA - DECISUM MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Na sustação de protesto, se o bem oferecido como caução não se mostra idôneo, cabe o indeferimento do pedido de substituição e a manutenção da garantia em dinheiro.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19090/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28124 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - EFRAIN DOS SANTOS (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES), AGRAVADO(S) - GRUPO DE INVASORES DESCONHECIDOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE FINANCEIRA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o magistrado pode indeferi-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem a precariedade econômica alegada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20532/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 27881 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - IRMÃOS ALCANTARA E CIA LTDA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL – DEPÓSITO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO NEM DE JURISPRUDÊNCIA SÓLIDA DO STF OU STJ - MATÉRIA JÁ CONSOLIDADA EM RECURSO REPETITIVO PELO STJ - MORA NÃO AFASTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Para afastar a inscrição efetivada nos cadastros de inadimplentes e evitar ação de busca e apreensão, o devedor terá de manter o contrato em dia, com o pagamento do valor integral das parcelas, acrescido dos encargos moratórios se vencido, diretamente ao agravante, conforme a orientação do STJ no incidente de recurso repetitivo Resp. 1061530/RS e o parágrafo único do art. 285-B do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20742/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28115 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - CAMILA BINI PEREIRA ROSA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA NO ENDEREÇO FORNECIDO NO CONTRATO - DEVOLUÇÃO POR INEXISTÊNCIA DO NÚMERO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - PROTESTO POR EDITAL - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se a notificação foi enviada no endereço indicado no contrato mas devolvida sob a justificativa de que o número não existe, constitui-se em mora o devedor intimado do protesto por edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC), visto que é sua a obrigação de indicar o correto endereço no contrato.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22923/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 32199 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr(a). ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). RENATA MATTOS CAMARGO DE PAIVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TEREZINHA MACIEL DA SILVA (Advs: Dr(a). EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITAÇÃO EM 30% - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – ADMISSIBILIDADE - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ante a presença dos pressupostos autorizadores da medida, é imperioso o deferimento da tutela antecipada, para determinar a limitação em 30% dos descontos relativos a empréstimos consignados em folha de pagamento, com vistas a preservar a natureza alimentar da verba.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 23496/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 31296 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - JOSIVALDO DA SILVA SANTOS (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL – DEPÓSITO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO NEM DE JURISPRUDÊNCIA SÓLIDA DO STF OU STJ - MATÉRIA JÁ CONSOLIDADA EM RECURSO REPETITIVO PELO STJ - MORA NÃO AFASTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Para afastar a mora e evitar ação de busca e apreensão do veículo, o devedor terá de manter o contrato em dia, com o pagamento do valor integral das parcelas, acrescido dos encargos moratórios se vencido, diretamente ao agravante, conforme a orientação do STJ no incidente de recurso repetitivo Resp. 1061530/RS e o parágrafo único do art. 285-B do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 26523/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 29661 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - ABIGAIL TOMAZ BERTO (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - BANCO RURAL S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO VOTORANTIM S. A., AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PESSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A., AGRAVADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A., AGRAVADO(S) - BANCO SEMEAR S. A. (Advs: Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Dr. SILVANO COLETA DE ALMEIDA, Dr(a). VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY), AGRAVADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A (Advs: Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS, Dra. DAIANNE ORRIGO RIBEIRO LEITE), AGRAVADO(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - DEDUÇÕES DIRETAS EM CONTA-CORRENTE - NÃO INCLUSÃO NA MARGEM CONSIGNÁVEL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

Apenas os empréstimos consignados, deduzidos em folha de pagamento, devem ser limitados em 30% da remuneração líquida do servidor (art. 9º, incisos I e III, do Decreto Estadual nº. 3.008/2010). Não são incluídos nessa margem aqueles com desconto em conta-corrente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE(Interposto nos autos do(a) Apelação 46860/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28404 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - A. A. O. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA, Dr. RALFF HOFFMANN), AGRAVADO(S) - M. A. R. (Advs: Dr. FÁBIO HENRIQUE ALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INFUNDADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA - PRESSUPOSTO RECURSAL DE ADMISSIBILIDADE DOS DECLARATÓRIOS - RAZÕES REITERADAS - PROLONGAMENTO DESNECESSÁRIO DA LIDE - RECURSO PROTELATÓRIO E INFUNDADO - MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA - ARTIGO 557, §2º DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

O prévio recolhimento da multa fixada com base no art. 538, parágrafo único do CPC, é pressuposto recursal objetivo de admissibilidade, de modo que a não comprovação de depósito da importância arbitrada a tal título implica o não conhecimento dos aclaratórios interpostos.

Caracterizada a manifesta inadmissibilidade do regimental, impõem-se a aplicação da penalidade prevista no artigo 557, §2º, do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação 109179/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 25727 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IZILDETE DE LOURDES DIAVON OGLIARI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL - SENTENÇA QUE RECONHECEU A GARANTIA COMO FIANÇA E NÃO AVAL - PONTO NÃO RECORRIDO - MANUTENÇÃO - CONTRATO FIRMADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - NECESSIDADE DA OUTORGA PARA VALIDAÇÃO DO ATO - ART. 235, III, DO CC/1916 - ANULAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

Mantém-se a parte do decisum contra a qual não houve recurso.

A fiança prestada na vigência do Código Civil de 1916, só tem eficácia com o consentimento expresso do cônjuge (art. 235,III, do CPC).

O arbitramento dos honorários advocatícios nas causas em que não haja condenação é realizado mediante apreciação equitativa do juiz, que tem de se valer dos parâmetros dispostos nas alíneas do §3º do artigo 20 do CPC, devendo ser mantido o valor quando fixado em proporção às circunstâncias dos autos.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 121914/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 25911 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL PEDRO SALVADOR (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA - OBSERVÂNCIA AO POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO STJ - AUSÊNCIA DE NULIDADE NO DECISUM - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ ATESTADA POR LAUDO MÉDICO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Quando há jurisprudência pacífica do STJ sobre a matéria, o relator está autorizado a proferir decisão monocrática, em conformidade com o art. 557 do CPC, uma vez que a prestação jurisdicional seria a mesma no órgão colegiado.

O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização de seguro DPVAT é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, e isso se dá, com exceção dos casos de invalidez permanente notória, com o laudo médico que a confirma.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 141870/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 7944 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCARD S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ÉRICA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 557, CAPUT, CPC - FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO - INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROTOCOLO FEITO EM GRAU DE JURISDIÇÃO DIVERSO - ERRO GROSSEIRO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não cumprida a determinação de regularizar a representação processual, com acerto a decisão monocrática que decidiu pela negativa de seguimento do recurso.
Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 143804/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 29341 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - REAL MAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - DUARTE E PEREIRA LTDA-ME (Advs: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - P. L. A. MÁQUINAS PULVERIZADORES E FERTILIZANTES LTDA. (Advs: Dr(a). MELISSA TELLES BARUFI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO - PROPORCIONALIDADE DA SUCUMBÊNCIA ADEQUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
A indenização por danos morais depende da demonstração da existência de ato ilícito.
Mantém-se a proporcionalidade da sucumbência quando fixada de forma adequada.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VERA(Interposto nos autos do(a) Apelação 155540/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 172021 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Advs: Dr(a). LEILA MEJDALANI PEREIRA, Dr. MARCONDES RAI NOVACK, Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES NETO (Advs: Dr(a). ALUISIO FELIPHE BARROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
O mero inconformismo do agravante, desprovido de elementos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não se mostra suficiente para se prover o Regimental interposto.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Interposto nos autos do(a) Apelação 158325/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27344 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DARCI RODRIGUES VILELA E SUA ESPOSA (Advs: Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL - TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO - INOVAÇÃO RECURSAL -JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DO MERCADO SE COMPROVADO O EXCESSO OU SE O CONTRATO NÃO PREVER A TAXA - REPETITIVOS RESP 1.061.530/RS E 1112879 PR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA - PROIBIDA A CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA- SÚMULAS 30, 294 E 472 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.
Conforme Súmula n. 382 do STJ, a fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado, o que se dá somente quando estiver configurado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. E, sendo eles similares à taxa média praticada pelo mercado, mantém-se o avençado.
É aceita a comissão de permanência pactuada, desde que não cumulada com outros encargos moratórios, multa moratória ou correção monetária (Súmulas 30 e 296 do STJ).
Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente(REsp 1112880/PR).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 163527/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30325 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - ADONIAS FREITAS MENEZES (Advs: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OZANA BATISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÕES - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA SUBSIDIADA E EXECUTADA POR PARTICULAR C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROGRAMA LUZ NO CAMPO - COBRANÇA DE TARIFA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONSUMIDORES - ABUSO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO MONTANTE PAGO - RESP 1.243.646/PR - PROJETO DE LEI - ANISTIA DA DÍVIDA DOS CONSUMIDORES - INOVAÇÃO RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.
1. A participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica não é, por si só, ilegal, uma vez que, na vigência do Decreto n. 41.019/57, havia previsão normativa de obras que deviam ser custeadas pela concessionária (art. 141), pelo consumidor (art. 142), ou por ambos (art.138 e art. 140).
2. Em contratos regidos pelo Decreto n. 41.019/57, o consumidor que solicitara a extensão da rede de eletrificação rural não tem direito à restituição dos valores aportados, salvo na hipótese de (i) ter adiantado parcela que cabia à concessionária - em caso de responsabilidade conjunta (arts. 138 e 140) - ou (ii) ter custeado obra cuja responsabilidade era exclusiva da concessionária (art. 141) (...) REsp 1.243.646/PR.
Não se conhece de pretensão formulada apenas em segunda instância, pois representa inovação recursal, o que torna inviável seu enfrentamento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 166083/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28878 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CECILIA AKERLEY MANSUR BUMLAI (Advs: Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - CARTÃO DE CRÉDITO - TAXA DE JUROS - AUSÊNCIA DE PACTO OU AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA - JUROS LIMITADOS À TAXA MÉDIDA DE MERCADO - PRECEDENTES - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA - MULTA E JUROS MORATÓRIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
Sempre que não for possível aferir a taxa de juros, seja por que não expressamente acordada, ou por que não juntado o contrato respectivo, a remuneração do capital orienta-se pela taxa média de mercado para as operações da espécie.
A capitalização de juros é devida desde que expressamente pactuadas, o

que não se verificou na espécie.
Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 167717/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28167 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - EDMARCUS SANTOS AGUILAR (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DO ARBITRAMENTO - SENTENÇA OMISSA - FIXAÇÃO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - INVIABILIDADE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - MATÉRIA NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO - PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
O Tribunal deve aplicar o artigo 20 do CPC, norma cogente e de ordem pública, se a sentença foi omissa nesse ponto. Razoável e proporcionalmente arbitrada a verba honorária, o valor é mantido.
Quando determinada questão não é suscitada no momento oportuno, ocorre a preclusão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 176500/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28260 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - EMERSON APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECUSA DA ENTREGA NA VIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO APRESENTADA RESISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Na ação cautelar de exibição de documentos, só é devida a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios se ficar configurada a pretensão resistida.

Agravo de Instrumento 14911/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14911 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S. A. (Advs: Dr(a). ALVINO FERNANDES DO CARMO NETO, Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO SENIGALIA (Advs: Dr(a). ANDRÉ ZORTÉA ANTUNES, Dr(a). HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, Dr(a). KÁTIA GOBATTI CALÇA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADA E RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR SIMILAR NOVO - ART. 273 DO CPC - DANO IRREPARÁVEL - NÃO DEMONSTRAÇÃO - TUTELA EXAURIENTE - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - DECISUM REFORMADO - RECURSO PROVIDO.
Questão não apreciada pelo juízo a quo não pode ser conhecida por esta Corte, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.
Para concessão dos efeitos da tutela antecipada não basta a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, mas também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Se a substituição do veículo por outro similar e zero-quilômetro acarreta o exaurimento da tutela buscada em juízo, é necessária instrução probatória para que o direito seja aferido com maior grau de certeza.

Agravo de Instrumento 141922/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 141922 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - GUSTAVO TOSTES CARDOSO (Advs: Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA ISABEL RODRIGUES LOPES (Advs: Dr(a). ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI), AGRAVADO(S) - EDSON LOUIZ ANTONIASSI, AGRAVADO(S) - ANÍSIO RICO ANTONIASSI, AGRAVADO(S) - AZUILIA CECÍLIA RICO, AGRAVADO(S) - AGROINDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO - EXIGÊNCIAS DO CARTÓRIO - COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR A QUESTÃO - JUIZ DIRETOR DO FORO - ART. 198, LEI 6.015/73 - DESOCUPAÇÃO DA ÁREA - FUNCIONÁRIO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA - DESNECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Em caso de negativa de registro da Carta de Adjudicação pelo Registrador de Imóveis, pode a parte apresentar a dúvida perante o Juiz Diretor do Fórum, nos termos do art. 198 da Lei n. 6.015/73, o competente para tanto.
Com a adjudicação do bem pelo credor, perfeita e acabada pela lavratura do competente auto, cumpre a função jurisdicional seu papel, com a expropriação do patrimônio do devedor que passa ao credor.
Desnecessário o ajuizamento de ação autônoma para que o exequente/adjudicante seja imitido na posse do imóvel adjudicado.

Agravo de Instrumento 153963/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 153963 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - MARIA RODRIGUES PIMENTEL (Advs: Dr(a). RAFAEL AUGUSTO DE BRITO), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - COMPETÊNCIA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DA AGRAVANTE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO.
"A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)" (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 12/12/2011).

Agravo de Instrumento 167615/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 167615 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - VANDERLEI ROBERTO GNOATO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). VANDERLY RUDGE GNOATO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRALE S. A. (Advs: Dra. ANA LÚCIA STEFFANELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO POR INSTRUMENTO – HIPOTECA CONVENCIONAL – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA – AUSENCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – INEXISTENCIA DE ANUENCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1 - Tratando-se de hipoteca convencionada entre as partes integrantes de um determinado negócio jurídico, tem-se de um lado a parte credora, a qual anuiu com o bem oferecido à hipoteca, e de outro lado a parte devedora, a qual livremente ofereceu um bem à hipoteca.
2-A substituição do bem oferecido à hipoteca é possibilitada na hipoteca convencional, desde que seja anuída pelo credor ou esteja contratualmente prevista.

Agravo de Instrumento 170823/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 170823 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - SADY DOMINGOS ROSSETTI (Advs: Dr(a). HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, Dr(a). THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL), AGRAVADO(S) - TRACTEBEL ENERGIA S.A. (Advs: Dr(a). JOSÉ MOACIR SCHMIDT, Dr(a). PRISCILA LEITE ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA, RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO - APRESENTAÇÃO DA CONTRAMINUTA NO PRAZO - PREJUÍZO INEXISTENTE – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO – DECISÃO QUE EXTINGUIU A OBRIGAÇÃO – RECORRÍVEL POR MEIO DE APELAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Se, a despeito da ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, este apresenta tempestivamente a contraminuta, deve ser relevada a falta de tal peça obrigatória, porquanto não causou à parte qualquer prejuízo.
A decisão que conhece e acolhe, ainda que parcialmente, a impugnação ao cumprimento de sentença que implica na extinção do processo pelo cumprimento da obrigação, constitui decisão que tem natureza de sentença, portanto impugnável por apelação.

Agravo de Instrumento 174738/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 174738 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - P. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (Advs: Dr(a). GIULIANO RODRIGUES DE SOUZA LIMA), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dr(a). JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO POR INSTRUMENTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – PLANO DE SAUDE COLETIVO – LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - NÚMERO DE USUÁRIOS ABAIXO DO EXIGIDO CONTRATUALMENTE – AUSENCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS DEPENDENTES - RECURSO IMPROVIDO.
1- A Unimed Cuiabá enviou uma notificação a agravante na data de 06 de outubro de 2014, comunicando que em 30 dias (06.11.2014) o contrato estaria devidamente rescindindo. No entanto, o documento de fls. comprova que a agravante solicitou a inclusão de novos dependentes apenas em 10.11.2014, ou seja, somente 35 dias após a notificação de rescisão contratual, não existindo ainda nos autos, prova que houve recusa na inclusão de novos dependentes antes da notificação enviada pela agravada.
2-Embora o agravante alegue que a agravada recusava-se incluir novos dependentes sempre que havia solicitação, nos autos não há prova quanto aos fatos alegados.
3-Para que se defira o pleito excepcional, tal como pleiteado pelo agravante, é importante que se tenha presente o requisito do fumus boni iuris, ou seja, deve existir invariavelmente prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação do autor (art. 273, caput, do CPC).

Agravo de Instrumento 174859/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 174859 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - ELOINA DOS REIS FONSECA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO LEMOS DA FONSECA (Advs: Dr(a). WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que seu requerente seja capaz de demonstrar os requisitos que lhe são próprios, ou seja, a verossimilhança da alegação e o perigo que resulta, se reservado seu exame apenas para o julgamento final da ação, o que não ocorre no caso em análise.

Agravo de Instrumento 175405/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 175405 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - DOMINGOS LUIS COSTA (Advs: Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E EMBARGOS DE TERCEIRO À 1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO - PROVIMENTO Nº 04/08/CM - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO PARA JULGAR AS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO
De acordo com o Provimento nº 04/08/CM, artigo 1º, I, § 1º, compete à Vara Especializada em Direito Bancário processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras, inclusive, os que se referem à alienação fiduciária.

Agravo de Instrumento 175451/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 175451 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. AGRAVANTE(S) - E. S. M., REPRES. POR SUA MÃE J. F. S. (Advs: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUDO), AGRAVADO(S) - V. M. (Advs: Dra. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PENHORA NO VALOR DO DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO FGTS EM NOME DO ALIMENTANTE INADIMPLENTE – POSSIBILIDADE – INSCRIÇÃO DOS DADOS DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PREVISÃO – IMPOSSIBILIDADE – QUEBRA DO SIGILO FISCAL DO ALIMENTANTE – SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E MEDIANTE A DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SE LOCALIZAR BENS PENHORÁVEIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
O Superior Tribunal de Justiça entende ser possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS) no caso de execução de alimentos, havendo, nesses casos, a mitigação do rol taxativo previsto no art. 20 da Lei 8.036/90, dada a incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. (AgRg no AG 1.034.295/SP, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado TJ/RS, Terceira Turma, DJ 09/10/2009)
À mingua de previsão legal que autorize a inscrição dos dados do devedor de alimentos em cadastros de inadimplentes como meio de se obriga-lo a

adimplir sua dívida, há que se rejeitar o pedido do agravante nesse sentido.
A quebra de sigilo fiscal do alimentante somente é possível em casos excepcionais e pressupõe a demonstração de que a parte interessada tomou todas as providências a seu cargo no sentido de localizar bens passíveis de penhora em nome do devedor, porém sem êxito.

Apelação 318/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 318 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA. (Advs: Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARVALIMA TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. ELIEL ALVES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS - DECADÊNCIA - PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA - DEFEITO NO PRODUTO - REPOSIÇÃO POR PEÇA NÃO ORIGINAL - CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR - NÃO COMPROVAÇÃO - CONDUTA ILÍCITA DA CONCESSIONÁRIA - DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS - PESSOA JURÍDICA - OFENSA À HONRA OBJETIVA NÃO CONSTATADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - REDIMENSIONAMENTO DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A reclamação do consumidor, feita ao fornecedor no prazo de noventa dias, pelo vício no produto, é causa obstativa da decadência até a negativa deste último em atender ao pedido (art. 26, §2º, I, do CDC). Não apresentada prova inequívoca dessa recusa, não se configura a decadência.
Se não demonstrado que o consumidor sabia e anuiu com a reposição de peça por outra não original, existe conduta ilícita da concessionária, passível de indenização por danos materiais.
A pessoa jurídica só tem direito à reparação por dano moral quando provado que sua honra objetiva foi atingida
Presente o decaimento recíproco, ambas as partes são condenadas ao pagamento dos ônus da sucumbência.

Apelação 324/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 324 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE HERCULANO MACHADO FILHO (Advs: Dr(a). ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - SÚMULA 92 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO
A ausência de anotação da alienação fiduciária no certificado de registro do veículo, não produz em face de terceiros de boa-fé oposição de forma que se possa exercer os direitos de credor fiduciário.

Apelação 641/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 641 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - LUCIANA SILVA RODRIGUES (Advs: Dr. PEDRO GARCIA TATIM), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO BONO PELOI (Advs: Dr. DEAN PAUL HUNHOFF, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANO MORAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - ANÁLISE COM O MÉRITO - REJEITADA - ERRO MÉDICO - PARTO PREMATURO - MORTE DO RECÉM NASCIDO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PROVA DA CULPA - NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO
A obrigação do profissional da medicina, à exceção das cirurgias estéticas, é caracterizada como de meio, ou seja, tem a responsabilidade de utilizar-se corretamente das técnicas e métodos indicados para o tratamento de acordo com a literatura médica existente à época, como no caso em comento.
Incumbe à parte efetivamente provar a existência de erro médico por se tratar de responsabilidade subjetiva, que demanda demonstração de culpa, vale dizer, a imprudência, negligência e imperícia.

Apelação 1044/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1044 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SEBASTIANA AUREA LEITE (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), APELANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIANA AUREA LEITE (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Advs: Dr. MARCONDES RAI NOVACK, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO BANCO CRUZEIRO DO SUL NÃO CONHECIDO, PORQUANTO PREMATURO ; PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR : AFASTADA ; RECURSO DA AUTORA, PROVIDO ; RECURSOS DO BANCO DO BRASIL E BN FINANCEIRA, PARCIALMENTE PROVIDOS ; DEMAIS RECURSOS, DESPROVIDOS, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO POR SUPERENDIVIDAMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - APELO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO - PREMATURIDADE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONTA CORRENTE – SENTENÇA QUE DETERMINOU A REDUÇÃO APENAS DOS DESCONTOS EM FOLHA NO LIMITE DE 30% DA REMUNERAÇÃO - CONTA SALÁRIO - DESCONTOS ULTRAPASSAM A MARGEM LIMÍTROFE - NÃO DEMONSTRADA EXISTÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE PENSÃO - DESCONTOS NO LIMITE DA MARGEM CONSIGNÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. NÃO CONHECIDO - APELO DA AUTORA PROVIDO - RECURSOS DO BANCO DO BRASIL S.A. E BV FINANCEIRA S.A. PARCIALMENTE PROVIDOS - DEMAIS RECURSOS DESPROVIDOS.
Em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece da apelação, porquanto prematura, interposta antes do julgamento dos Embargos de Declaração opostos e sem posterior ratificação.
Em que pese a legislação estadual permitir descontos referentes à empréstimos consignados em patamar superior a 30%, ante a natureza alimentar do salário e o princípio da razoabilidade, a orientação do Tribunal Superior é no sentido de que os empréstimos em consignação com desconto em folha de pagamento e conta salário, limitam-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador. Precedentes do STJ.

Se os valores referentes a empréstimos em consignação com desconto em folha de pagamento dos proventos de pensionista não ultrapassam a margem consignável de 30% dos rendimentos, não há falar em direito à limitação ou readequação daquelas quantias.

Apelação 1065/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1065 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ALBERTO AUGUSTO IGLESIAS FERREIRA (Advs: Dr. MARÇAL YUKIO NAKATA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITADA, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - ALONGAMENTO DE DÍVIDA - REQUISISTOS EXIGIDOS PELA LEI 11.775/2008 - FALTA DE COMPROVAÇÃO - AVAL - GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO - NULIDADE - ART. 60, § 3º, DO DECRETO-LEI 167/67 - VENDA CASADA - NÃO OCORRÊNCIA.

Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide na hipótese de o magistrado, destinatário das provas, considerar desnecessária a dilação probatória.

O alongamento das dívidas agrícolas de crédito rural é direito subjetivo do produtor, mas a sua concessão dependerá da demonstração do preenchimento dos requisitos previstos na Lei 11.775/2008.

É nulo o aval prestado por terceiro, pessoa física, em Cédula de Crédito Rural, também emitida por pessoa física, nos termos do art. 60, § 3º, do Decreto-Lei 167/67. Precedentes do STJ.

Se não há comprovação de que a contratação de determinado negócio jurídico foi condicionada a de um acessório, não há venda casada.

Apelação 2004/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 2004 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - STEFANI BENJAMIN MAINARDI (Advs: Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA, Dr(a). JANDIR LEMOS), APELADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITADA, RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - DUPLICATAS - COMPRA E VENDA DE INSUMO AGRÍCOLA - RELAÇÃO DE CONSUMO – INEXISTÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCABIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO EM MOEDA ESTRANGEIRA - PAGAMENTO CONFORME VARIAÇÃO DA MOEDA - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - ART. 333, I, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA

A parte que adquire produto destinado a sua atividade não é considerada destinatário final, e, consequentemente, não pode pleitear a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se o magistrado julga desnecessária a produção de provas para a decisão da causa.

Ao autor compete a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), e se ele não se desincumbe de tal ônus, deve ser mantida a sentença de procedência da ação.

Apelação 4841/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 4841 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA. (Advs: Dra. BIANCA KLEIN DIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NORMA JULIANA RAMOS PIRES E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). SILVIO ARAÚJO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATOS DE MÚTUO, COMPRA E VENDA, E FIANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - COMPRA E REVENDA- ENTREGA DE PRODUTOS COM VALOR INFERIOR AO EMPRÉSTIMO TRANSFERIDO - MONTANTE REMANESCENTE DESTINADO A BONIFICAR O CAPTADOR DO CLIENTE - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS IMPRECISAS - AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO ADQUIRENTE - DEVOLUÇÃO DA QUANTIA - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Se comprovado que o autor não tinha conhecimento de que o valor do empréstimo transferido não seria revertido na sua integralidade em produtos, já que uma parte é destinada a bonificar o captador do cliente, o fornecedor tem a obrigação de devolver essa quantia remanescente, ante a imprecisão das cláusulas contratuais.

Apelação 6266/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6266 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - A. L. S. (Advs: Dra. ADI PEDROSA DE ALMEIDA), APELADO(S) - P. D. R. S. REPRESENTADO PELA SUA MÃE V. R. R. (Advs: Dr(a). RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELO – AÇÃO DE REVISÃO ALIMENTOS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA AÇÃO REVISIONAL – REDUÇÃO JÁ CONCEDIDA NA SENTENÇA RECORRIDA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE OBSERVADO – VALOR NÃO COMPORTA NOVA REDUÇÃO – SENTENÇA MANTIDA –RECURSO DESPROVIDO.

O valor arbitrado a título de alimentos já foi objeto de redução na sentença recorrida e em atenção às necessidades da alimentada, que atingiu a maioridade mas ainda necessita do auxilio paterno para continuar os estudos, não comporta nova redução pretendida pelo apelante.

Apelação 6671/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 6671 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARINALVA GASPAR DE SOUZA (Advs: Dr(a). FERNANDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA E RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NULIDADE DO LAUDO MÉDICO E DA SENTENÇA - PROFUNDA DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO DO PERITO E DO ASSISTENTE TÉCNICO - AUSÊNCIA DE EXAMES QUE COMPROVEM A INVALIDEZ - BUSCA DA VERDADE REAL - NECESSIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

Flagrantes divergências entre os laudos do perito e do assistente técnico, ausência de prova da invalidez, não realização de exame físico e laudo pericial frágil são fatores que conduzem à necessidade de se aprofundar na busca da verdade real com a execução de perícia mais consistente.

Apelação 6851/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 6851 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - UNIMED - VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr. LUCIANO DE SALES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DIRCEU RAUL ORSO (Advs: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MISSIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – SERVIÇO DE HOME CARE (INTERNAÇÃO DOMICILIAR) – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO CONTRATO – COBRANÇA INDEVIDA – DANO MATERIAL – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – POSSIBILIDADE – DANO MORAL CARACTERIZADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A cobrança indevida de tratamento ou serviço a que estivesse legal ou contratualmente obrigado o plano de saúde, gera dano material e moral ao contratante, passível de indenização.

Constatada a cobrança indevida, impõe-se a devolução dos valores pagos, que deve ser feita em dobro, em face da inexistência de engano justificável, ainda que não evidenciada a má-fé da contratada.

Não comporta reparos a indenização por dano moral arbitrada em valor proporcional ao dano e razoável.

Apelação 8177/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 8177 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MARIA LUCIA DIAS DE SOUZA BASTOS E OUTRO(s) (Advs: Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.

Apelação 8263/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8263 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - JONY AUGUSTO PACHECO E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – CONTA CORRENTE - INAPLICABILIDADE – AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR – FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Diferente do que ocorre com as aplicações em poupança, cujos valores são passíveis de correção referente aos chamados expurgos inflacionários, próprios do período, nos depósitos em conta corrente não há espaço para incidência dessa natureza de correção.

Apelação 8885/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 8885 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DALÍRIO BRIANEZI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS – SUSPENSÃO DO FEITO – DESNECESSÁRIA – PRESCRIÇÃO VERIFICADA COM RELAÇÃO AO PLANO VERÃO – JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

As decisões proferidas nos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307 determinavam o sobrestamento dos recursos interpostos na fase de execução ou que se encontrassem na fase de instrução, casos diversos do que se verifica nestes autos.

As ações de repetição de indébito de expurgo inflacionário nas quais se busca restituição das quantias pagas a maior pelo contrato, porquanto fundadas em direito pessoal, tem prazo prescricional de vinte anos se regidos pelo Código Civil de 1916 ou de dez anos na vigência do novo Código, contados do ato ilícito. No caso do Plano Verão, vigente em janeiro de 1989, resta configurada a prescrição, porque passados mais de vinte anos entre a data do ato lesivo e a data da propositura da ação (10.03.2010). Quanto ao Plano Collor, vigente em 15/03/1990, não se configura a prescrição porque a ação foi proposta dentro do prazo legal.

Nas ações de repetição de indébito de expurgo inflacionário (Plano Collor), os juros moratórios são devidos a partir da data da citação, conforme o artigo 405 do Código Civil.

Os honorários advocatícios fixados em observância aos princípios da equidade e da proporcionalidade não comportam redução.

Apelação 9466/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 9466 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MAURO FELIPE QUIROGA E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA, RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - CABIMENTO.

Se há elementos suficientes à formação do convencimento, o indeferimento da produção de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa.

Na execução e respectivos embargos, a fixação dos honorários é orientada pelo disposto no art. 20, § 4º, do CPC, atento ao zelo e trabalho do profissional.

Apelação 9516/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9516 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - AVON INDUSTRIAL LTDA (Advs: Dr(a). RODRIGO NUNES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LEOMARA SILVA SANTOS (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INSERÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MERCADORIA NÃO ADQUIRIDA – RELAÇÃO DE CONSUMO – ÔNUS DA PROVA - DANO MORAL CONFIGURADO – EXISTENCIA DE OUTRAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO PROVIDO.

1- No respectivo caso trata-se de relação de consumo, cuja responsabilidade civil é objetiva, ou seja, não prescinde de comprovação de culpa, à luz do art. 14 do CDC.

2- Considerando a falta de dever de cuidado da recorrente que não diligenciou se realmente fora a recorrida quem solicitou as mercadorias, impõe-se a responsabilização desta pelos danos decorrentes de seu ato omissivo.

3- A existência de outras pendências financeiras não subtrai do consumidor o direito de buscar reparação por danos morais no caso de permanência indevida em cadastro de inadimplentes. Tal circunstância deve ser considerada, mas não a ponto de impedir que a reparação atinja suas finalidades essenciais, compensatória do lesado e inibitória de condutas não mais toleradas pela sociedade.

Apelação 11721/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 11721 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CAMILE CONFORTIN (Advs: Dr(a). ADELAR COMIRAN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DÉBITO LIQUIDADO - MANUTENÇÃO INDEVIDA JUNTO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL

CARACTERIZADO – QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO.

1- No STJ, é consolidado o entendimento de que a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. A toda evidência está demonstrada a falha na prestação do serviço do recorrente, que nada obstante o pagamento do débito incluiu o nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito demonstrando defeito na prestação do serviço, ocasionando a sua responsabilidade em reparar os danos sofridos pelo consumidor.

2- No que diz respeito ao "quantum" indenizatório, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria, que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito, tampouco ser irrisória, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. Assim, levando em conta as particularidades do caso e respeitando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser mantido.

Apelação 16033/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 16033 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - PAULO CESAR CESARIO (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO– ALTERAÇÃO DO LOCAL DE NASCIMENTO – POSSIBILIDADE – PROVA DOCUMENTAL QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS LANÇADOS NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. Pretendendo a parte a retificação de seu registro civil, no que consiste ao local de nascimento, é necessária a demonstração cabal da ocorrência de erro.

2. Na hipótese, há nos autos prova suficiente (cópia da certidão de casamento) que atesta o local em que o Recorrente nasceu, de modo a alterar a presunção de veracidade dos dados lançados no assento de registro de casamento.

Apelação 16053/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16053 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA (Advs: Dr(a). ANDERSON APARECIDO PIEROBON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO FELÍCIO BELMONTE PETRILL (Advs: Dr(a). ALEXANDRE LIMA ROSSONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMPRESA DE COBRANÇA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DÉBITO LIQUIDADO - MANUTENÇÃO INDEVIDA JUNTO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO.

1-O documento de fls. comprova que houve o pagamento do débito tendo como cedente a empresa recorrente, atuando a mesma como representante da ANHANGUERA EDUCACIONAL. Assim, em razão da aplicação da teoria da aparência, haverá a responsabilização de todos que participam da relação de consumo, independentemente da natureza obrigacional entre as rés, e nesse passo a autora, como consumidora tem legitimidade para exigir a reparação dos danos que entende ter sofrido pela prestação do serviço defeituoso frente à requerida.

1- No Superior Tribunal de Justiça, é consolidado o entendimento de que a própria inclusão ou manutenção equivocada nos órgãos de proteção ao crédito configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos.

Apelação 16095/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16095 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Advs: Dr(a). ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DURVAL GUALBERTO DOS REIS (Advs: Dr(a). FERNANDO ROBERTO DIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO EXISTENTE - INADIMPLEMENTO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ART. 17, II, CPC - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Ausente o dever de indenizar quando a negativação do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu no exercício regular do direito, em razão de inadimplemento.

Condena-se à multa por litigância de má-fé quando demonstrada alguma das hipóteses previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil.

Apelação 16116/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 16116 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - TV SHOPPING BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). OSCAR FLEISCHFRESSER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON CLAYTON BATISTELLA BOESE (Advs: Dra. LUCIANA SOUTO OSÓRIO LAZARINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DEVOLUÇÃO DO AR - ENDEREÇO DESCONHECIDO – DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA MEDIANTE FRAUDE – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – AUSENCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO – EXISTENCIA DE OUTRAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1- Apesar de a recorrente alegar a inexistência de prova quanto aos fatos narrados na inicial, o boletim de ocorrência goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser desconstituído por prova em sentido contrário. Por sua vez, a recorrente não fez qualquer prova no sentido de que os produtos foram adquiridos pelo recorrido e que não houve fraude na contratação.

2-De acordo com o art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Essa regra, que distribui o ônus da prova entre o autor e o réu, funda-se na lógica de que o autor deve provar os fatos que constituem o direito por ele afirmado, mas não a não existência daqueles que impedem a sua constituição, determinam a sua modificação ou a sua extinção.

3-Não há que se falar ainda em cerceamento de defesa pelo fato da carta de intimação de audiência ter sido remetida a outro endereço, uma vez que o despacho de fls. designando a audiência de conciliação foi publicado no DJE 8604 de 08.07.2011 e o despacho que determinou a recorrente se manifestar sobre o documento apresentado em audiência foi publicado no DJE 8657 em 22.09.2011, sendo que a mesma permaneceu inerte.

4- A existência de outras pendências financeiras não subtrai do consumidor o direito de buscar reparação por danos morais no caso de inserção indevida em cadastro de inadimplentes. Tal circunstância deve ser considerada, mas não a ponto de impedir que a reparação atinja suas finalidades essenciais, compensatória do lesado e inibitória de condutas não mais toleradas pela sociedade.

Apelação 17263/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17263 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (Advs: Dr. AGNALDO KAWASAKI, Dr(a). LUIZ GONÇALO DA SILVA, Dra. THAÍS GALINDO DA SILVA), APELADO(S) - ELI COELHO DA SILVA MELO (Advs: Dr. FABIO DIAS FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À

UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CAUSA DE PEDIR FUNDADA EM DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM QUE FICOU PACTUADO QUE O VEÍCULO USADO DA APELADA ENTRARIA COMO PARTE DE PAGAMENTO - PRESENÇA DE PROVAS CONTRÁRIAS – RECURSO PROVIDO.

1. Na hipótese, há relevante discrepância entre as alegações firmadas por cada litigante, contudo, os documentos carreados aos autos, apontam que não ficou pactuado que o veículo usado da Apelada entraria como parte de pagamento, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Na verdade, tais documentos discriminam como valor de entrada a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem qualquer menção à entrega do veículo usado.

3. Como se isso não bastasse, a própria autora/Apelada traz aos autos documento que demonstra que o valor de mercado de seu veículo, pela tabela FIPE, corresponde à média de R$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais), ou seja, muito aquém da suposta avaliação feita pela Apelante (R$ 10.000,00).

4. Ademais, convém destacar que o fato de constar no folder publicitário que carro usado de qualquer marca, ano e modelo poderia ser dado como entrada, não significa dizer que toda negociação necessariamente ensejaria o recebimento de veículo usado do cliente como parte de entrada.

5. Até porque, torna-se imprescindível a avaliação do veículo usado pela concessionária, a fim de verificar a viabilidade do negócio. Ou seja, a propaganda não vincula a concessionária a receber, como parte de pagamento, veículo usado do cliente pelo preço que este entende ser o valor do seu bem.

6. Deste modo, a meu sentir, a presunção de veracidade milita em favor da Apelante, de modo que, devem ser julgados improcedentes os pedidos iniciais.

Apelação 17299/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17299 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO MOTA (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ – DATA DA EMISSÃO DO LAUDO MÉDICO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE – SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO - DESNECESSIDADE – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA MP 451/08 – APLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Havendo a necessidade de emissão de laudo médico para comprovar a invalidez, a ciência inequívoca se dá a partir dessa data.

2. As Seguradoras participantes do consórcio do seguro obrigatório respondem de forma solidária à indenização do seguro DPVAT.

3. A aplicação da tabela da SUSEP é necessária a todos os sinistros anteriores e posteriores às alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009.

Apelação 18619/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 18619 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - JULIANA ISABEL AGUDO PARRA MARÇAL (Advs: Dr(a). FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TERRA NETWORKS BRASIL S. A. (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVEL – SERVIÇO DE BANDA LARGA –CANCELAMENTO DO SERVIÇO – NÃO INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO – DANO MORAL INEXISTENTE – RESURSOS IMPROVIDOS.

1- No caso específico dos autos, é evidente que a recorrente teve transtornos, mas não se pode concluir que tal situação tenha acarretado uma lesão de cunho extrapatrimonial.

2- O simples fato de não conseguir cancelar o serviço via telefone não possui intensidade lesiva a ponto de se cogitar um desequilíbrio a ensejar a configuração de dano moral, sendo que situação diversa não restou comprova. Em verdade, os fatos denotam apenas um mero dissabor o qual não enseja reparação a título de danos morais.

Apelação 21560/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21560 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE PAULO JOSÉ DA SILVA (Advs: Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANALISADA COM O MÉRITO - PRESCRIÇÃO MÉDICA DE QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - PREVISÃO DE COBERTURA EXPRESSA NO CONTRATO - ESTÁGIO DE DOENÇA AVANÇADO - FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO - TRATAMENTO EXPERIMENTAL NÃO EVIDENCIADO - CARACTERÍSTICA QUE NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR O TRATAMENTO - NEGATIVA DE COBERTURA ABUSIVA - APLICAÇÃO CDC - SÚMULA 469/STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se há previsão expressa no contrato de cobertura para o tratamento com sessões de quimioterapia, conforme prescrição médica, a negativa de custeio do tratamento revela-se abusiva, dado o caráter grave da enfermidade e necessidade da urgência no procedimento.

O tratamento paliativo objetiva controlar os sintomas inevitáveis e melhorar a qualidade de vida, fato que não deve induzir à conclusão de que o tratamento é experimental.

"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde." (Súmula 469, STJ, DJe 06/12/2010)

Apelação 27983/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27983 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - NILTON CÉSAR BASTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. CÉSAR GILIOLI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (Advs: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO, Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULO - MORTE DE TERCEIRO - COISA JULGADA - PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DIFERENTES - AFASTAMENTO - SENTENÇA ANULADA - ART. 515, §3º, DO CPC - JULGAMENTO DO FEITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - RECURSO PROVIDO - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não há coisa julgada quando são distintas as partes, causa de pedir e pedido.

Anulada a sentença, julga-se desde logo o feito que envolva apenas matéria de direito.

A seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de indenização, principalmente se já apurada a culpa do segurado em processos anteriores.

Rejeita-se a prescrição se não decorrido o prazo do artigo 206, §3º, incisos V e IX, do CC, sobretudo quando aplicável o artigo 200 do CC.

Com a morte de terceiro e a existência de seguro, é devida a correspondente indenização.

Apelação 41581/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41581 / 2013. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ALINNI SOUZA NERY E OUTRO(s) (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE), APELADO(S) - CONSTRUTORA DEGRAU LTDA (Advs: Dr(a). EVAN CORRÊA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À

UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - ENBARGOS À EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL - INADIMPLEMENTO DE AMBAS AS PARTES - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS - CONTINUIDADE DO PACTO MEDIANTE O PAGAMENTO PELOS MUTUÁRIOS DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS E VENCIDAS - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA APURAÇÃO DO QUE A CONSTRUTORA JÁ EDIFICOU E DO QUE FALTA CONSTRUIR, BEM COMO DOS VALORES DEVIDOS E/OU JÁ QUITADAS PELOS MUTUÁRIOS - SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO SE REVELA COMO MELHOR SOLUÇÃO PARA A LIDE - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

A continuidade do contrato de compra e venda de edificação à prazo e, por consequência, do cumprimento das obrigações, afasta a tese de devolução de valores já pagos e de suspensão de prestações vincendas, máxime porque para que o pacto seja mantido, necessário o cumprimento das obrigações pelas duas partes e não por apenas uma delas.

Apelação 83964/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 83964 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - AMAZÔNIA - ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPOLIO DE NASSIM ABDO, REPRES. POR SEU INVENTARIANTE SAMIR NASSIM ABDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. REMI CRUZ BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM IMISSÃO NA POSSE JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO VALOR VINCULADO AO PROCESSO - INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N° 3.365/41 - NECESSIDADE DE REFORMA - REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO/ABATIMENTO DO VALOR DEPOSITADO PELA AUTORA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em Ação de Servidão Administrativa de Passagem, reconhecido o dever de indenizar, cabe ao particular a prova da propriedade, bem como da quitação das dívidas fiscais e publicação de editais, sem o que não poderá levantar o depósito indenizatório.

Apelação 86253/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 86253 / 2013. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOÉVERTON SILVA DE JESUS), APELADO(S) - ÉRICA BRITO DA SILVA (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, Dr(a). JOEL BECKER, Dr. THÁMIS VIZZOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CRUZAMENTO DE VIA NÃO SINALIZADO - PREFERÊNCIA DO VEÍCULO QUE TRAFEGA PELA DIREITA - ART. 29, III, DO CTB - COMPROVADA CULPA DO RÉU - ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE - INOVAÇÃO RECURSAL - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS - RESSARCIMENTO DEVIDO - CUMULAÇÃO DOS DANOS ESTÉTICOS E MORAIS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 387/STJ - MANUTENÇÃO DOS VALORES DEFINIDOS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Na ausência de sinalização em cruzamento de vias, terá preferência de passagem o veículo que trafega pela direita (art. 29, III, alínea "c" do CTB).

Aquele que age com culpa exclusiva pelo acidente sujeita-se ao pagamento dos danos causados.

É lícita a cumulação de indenização por danos morais e estéticos (Súmula 387 do STJ).

Não se conhece de pretensão formulada apenas em segunda instância (culpa concorrente), pois representa inovação, o que torna inviável seu enfrentamento.

Mantém-se os valores fixados para reparar o dano extrapatrimonial e estético quando observadas as condições do ofensor, do ofendido, o bem jurídico lesado e os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, mostrando-se suficiente para compensar os prejuízos, sem gerar, contudo, enriquecimento ilícito.

Apelação 86255/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 86255 / 2013. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - EZEQUIEL MACHADO DE SOUZA (Advs: Dr(a). RAYSSA DUARTE MARQUES CABRAL), APELADO(S) - SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOÉVERTON SILVA DE JESUS), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, Dr(a). JOEL BECKER, Dr. THÁMIS VIZZOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - TERMO DE QUITAÇÃO ASSINADO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA - AUSÊNCIA DE VÍCIO PARA SUA DESCONSTITUIÇÃO - PEDIDO JUDICIAL - DESCABIMENTO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Realizado acordo extrajudicial com a ré, pelo qual o autor dá quitação integral e isenção de quaisquer ônus decorrentes do acidente, não se pode desconsiderar o pactuado e pleitear indenização no Judiciário, já que para desconstituir os termos avençados é preciso comprovar que houve vício de consentimento.

Apelação 95683/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95683 / 2008. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILAS BOAS E SPINELLI LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA CORRÊA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - RECURSO PARADIGMA - RECURSO PARADIGMA - CONTRATOS ANTERIORES À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 - CAPITALIZAÇÃO DE MENSAL JUROS - DESCABIMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO – ACÓRDÃO ANTERIOR MANTIDO.

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp n. 973827/RS, Relatora para o Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, Dje 24/9/2012). Precedente representativo da controvérsia (art. 543-C do CPC).

Apelação 105523/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 105523 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - FERNANDO MIRANDA (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA, Dr. NILSON JOSÉ FRANCO), APELADO(S) - FERNANDO MIRANDA (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA, Dr. NILSON JOSÉ FRANCO), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO EMBARGADO - PROVIDO PARCIALMENTE, RECURSO ADESIVO DO EMBARGANTE - NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO DO EMBARGADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CONTRATO

ANTERIOR À MP 2.170-36/2001- REPETITIVO RESP 973827/RS - IMPOSSIBILIDADE - TAXA REFERENCIAL PACTUADA- LEGALIDADE - SÚMULA 295 DO STJ - REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PARA 2% - ADMISSIBILIDADE - AVENÇA FIRMADA ANTES DA LEI 9.892/96, QUE ALTEROU O §1º DO ART. 52 DO CDC - PARCIAL PROVIMENTO - RECURSO ADESIVO DO EMBARGANTE - CADEIA DE RENEGOCIAÇÕES NÃO COMPROVADA - PROVA PERICIAL REALIZADA COM BASE EM ENCARGOS NÃO INCIDENTES NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO - RECÁLCULO DO DÉBITO PERMITIDO NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E SEGUNDO OS PARÂMETROS DECIDIDOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE - REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO- DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp 973827/RS).

E, sendo a avença anterior à MP 2.170-36/2001, é vedada a sua cobrança mesmo que contratada.

A incidência da TR é válida apenas nos contratos posteriores à Lei 8177/91, e desde que convencionada (Súm. 295 do STJ).

A multa moratória de 10% é permitida para os contratos celebrados anteriormente à alteração do §1º do art. 52 do CDC pela Lei 9.892/96, que a reduziu para 2%.

Para a revisão do pacto desde a origem, deve-se demonstrar a cadeia de renegociações efetuadas.

Inviável a ratificação de perícia contábil realizada segundo parâmetros diversos do contrato e do que ficou decidido nos autos.

Na liquidação da sentença, o débito será recalculado com observância dos parâmetros determinados no decisum, momento em que será possível identificar se há saldo credor ou devedor.

A cobrança de encargos indevidos gera o direito à restituição simples do indébito (AgRg no AREsp 357.081/RS), contudo não configura o dano moral, que exige a efetiva demonstração do abalo psicológico sofrido.

Apelação 106670/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 106670 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - FRANCISCO DE SOUZA (Advs: Dr. ELIEL ALVES DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). MILENA PIRAGINE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO DE SOUZA (Advs: Dr. ELIEL ALVES DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E OUTRO(s) (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). MILENA PIRAGINE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES AFASTADAS E RECURSOS NÃO PROVIDOS, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - NULIDADE DA CITAÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - PRELIMINARES AFASTADAS - SEGURO DE VIDA - RECUSA DE PAGAMENTO - ALEGADA INADIMPLÊNCIA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - ABUSO CONFIGURADO - DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO - DANOS MORAIS - CONSTATAÇÃO - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS INALTERADOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

O público e a clientela em geral entendem que Banco do Brasil S/A e Companhia de Seguro Aliança do Brasil são uma sociedade única. Ao aplicar a teoria da aparência, impede-se que o conglomerado econômico valha-se da situação jurídica irreal criada para frustrar interesses de terceiros que, de boa-fé, esperavam legitimamente os efeitos devidos, como por exemplo a validade da citação realizada.

A lei não exige prévio requerimento administrativo para o ingresso de demanda judicial visando à cobrança de seguro contratado.

Em regra, o mero inadimplemento contratual não gera por si só direito à indenização por danos morais. Em casos excepcionais, no entanto, em que os transtornos e aborrecimentos sofridos estão evidentes, impõe-se o dever de reparar.

Mantém-se o valor fixado para ressarcir o dano extrapatrimonial quando observadas as condições do ofensor, do ofendido, o bem jurídico lesado e os princípios da proporcionalidade/razoabilidade.

Se o valor fixado para os honorários advocatícios de sucumbência está de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC, não se justifica sua majoração.

Apelação 110583/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 110583 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ERNESTO LUIZ MORBINI (Advs: Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO), APELADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL EM AÇÃO REVISIONAL - ABATIMENTO DOS VALORES LEVANTADOS - PROSSEGUIMENTO PELO SALDO RESTANTE APÓS LIQUIDAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - MORA NÃO AFASTADA NA REVISIONAL - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - POSSIBILIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO-LEI 167/67 - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - AÇÃO QUE NÃO BUSCA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO MAS APENAS O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - CONDENAÇÃO AO DOBRO DO QUE FOI COBRADO A MAIOR - INADMISSIBILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO..

Se a tutela antecipada em ação revisional menciona apenas a exclusão do nome em cadastros restritivos e a manutenção na posse, sem expressar que o credor não poderia realizar a cobrança do débito, nada impede o ajuizamento da execução.

Os depósitos judiciais realizados para obtenção de tutela antecipada na revisional sem a imediata liberação ao credor não têm os mesmos efeitos da ação de consignação em pagamento, nem servem para justificar a cobrança em dobro da quantia supostamente cobrada a maior na execução.

Feito o levantamento desses valores pelo credor, deve ocorrer o respectivo abatimento no saldo devedor.

A teoria do adimplemento substancial tem cabimento quando uma das partes pretende a resolução do contrato e na execução a pretensão é apenas do recebimento do valor devido.

Apelação 116633/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 116633 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RUY SADI AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - PENHORA REALIZADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (EXECUÇÃO) - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - IMPOSIÇÃO A QUEM DEU CAUSA À DEMANDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando já efetuada ou requerida a penhora de bens, de forma direta, na ação principal (execução), não mais se justifica medida cautelar provisória, como o arresto.

Pelo princípio da causalidade, que rege a temática dos honorários advocatícios, responde pelos ônus da sucumbência aquele que deu causa à demanda.

Apelação 116635/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 116635 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - RUY SADY AUGUSTIN (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RUY SADY AUGUSTIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DA EXEQUENTE/EMBARGADA - NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE ; RECURSO DOS EXECUTADOS/EMBARGANTES - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO DA EXEQUENTE/EMBARGADA - INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRAZO PARA RECORRER NÃO INICIADO – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - RECURSO DOS EXECUTADOS/EMBARGANTES - NULIDADE DOS TÍTULOS EXECUTADOS - MATÉRIA NÃO PRECLUSA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - DESVIO DE FINALIDADE DA CPR NÃO CONFIGURADO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA - CONVERSÃO PARA QUANTIA CERTA - APURAÇÃO DO VALOR DO PRODUTO - COTAÇÃO - DATA DA CONVERSÃO - EXCESSO DA EXECUÇÃO NÃO CONSTATADO - RECURSO DA EMBARGADA NÃO CONHECIDO E DOS EMBARGANTES NÃO PROVIDO.

Em virtude da natureza integrativa dos embargos de declaração, enquanto não forem apreciados a prestação jurisdicional não estará consumada, de modo que o recurso interposto antes mesmo de seu julgamento e não ratificado posteriormente é intempestivo, uma vez que a decisão ainda encontra-se pendente de análise, o que impede, portanto, o início do prazo para recorrer.

As matérias de ordem pública, que tratam da viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais -, não são suscetíveis à preclusão.

A parte que emitiu a cédula de produto rural não pode valer-se de sua torpeza e buscar a nulidade do título a cártula pela só alegação de desvio de finalidade, a qual, ademais, não afasta a existência da dívida nem a respectiva executividade.

Não é lícito a quem se beneficiou do título arguir sua nulidade para eximir-se do pagamento.

Deferida a conversão do procedimento para execução por quantia certa, o valor do débito deve observar a cotação do produto no momento em que o exequente formulou esse pedido.

Apelação 123932/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 123932 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - SILVANIA SILVEIRA RIBEIRO E OUTRA(s) (Advs: Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO), APELADO(S) - SONEAR ENGENHARIA LTDA, APELADO(S) - TECNOTEST - TECNOLOGIA DE ESTACAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AÇÕES CONEXAS - DESAPENSAMENTO - PRECLUSÃO - PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO - SÚMULA N. 235 DO STJ - EFEITOS DA SENTENÇA EXCLUSIVAMENTE DECLARATÓRIA - IMISSÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMANDO EXECUTIVO - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Se as ações que estavam apensas foram julgadas separadamente sem oposição das autoras no momento oportuno, não cabe nesta via suscitar essa questão, ante a preclusão ocorrida. Com mais razão ainda quando não se identifica dano algum, uma vez que foram todas apreciadas pelo mesmo juízo. E segundo a Súmula n. 235 do STJ, pela qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.

A ação meramente declaratória de nulidade de escritura de compra e venda de imóvel não comporta execução, de modo que a pretensão de imissão na posse precisa ser formulada em ação própria.

Apelação 124730/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124730 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MARINALVA BISSOLI - ME (Advs: Dr(a). TATIANE PEREIRA BARROS), APELADO(S) - TEIXEIRA & SCACALOSSI LTDA. (Advs: Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA, Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – CONTRATO DE LOCAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO EXERCÍCIO DE POSSE - QUALIDADE DE DETENTOR – PRECARIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAR PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Demonstrado que a Apelante não era possuidora, mas mera detentora do imóvel em questão, subordinado ao possuidor indireto (sublocador), não pode alegar posse e, consequentemente, ter à sua disposição proteção possessória.

2. Na hipótese, também na se configura a aludida turbação, uma vez que a Apelada procedeu à denúncia do contrato de locação, requerendo a saída da Apelante do imóvel em questão no prazo de 30 (trinta dias), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Apelação 124731/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124731 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MARINALVA BISSOLI - ME (Advs: Dr(a). TATIANE PEREIRA BARROS), APELADO(S) - TEIXEIRA & SCACALOSSI LTDA. (Advs: Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA, Dr. Saulo Rondon Gahyva, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PREJUDICIAL DE MÉRITO E PRONUNCIARAM A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR; RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS E FIXAÇÃO DE DANO MORAL – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – DECLARADA - FATOS OCORRIDOS ANTES DO CONTRATO DE ALUGUEL – MÉRITO – PACTUAÇÕES VERBAIS NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DA PROVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC – INAPLICABILIDADE DA NORMA INSERTA NO ART. 212, IV, DO CC – REPARAÇÃO CIVIL – IMPOSIBILIDADE – PROPAGANDA PELA APELADA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA APELANTE - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSTRUÇÃO DE MURETAS – DETERMINAÇÃO MUNICIPAL - ALUGUÉIS - INADIMPLÊNCIA – DENÚNCIA VAZIA - AÇÃO DE DESPEJO JULGADA PROCEDENTE - INDENIZAÇÃO PELO FUNDO DE COMÉRCIO – IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO EXPRESSA NO CONTRATO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A Apelante pretende a reparação civil por fatos ocorridos no período em que vigorou o contrato de arrendamento comercial (23/11/1998 a 28/06/2005), e pelos fatos iniciados a partir de 01/07/2005, quando as partes firmaram o contrato de sublocação comercial.

2. No que tange à pretensão de reparação civil referentes aos fatos ocorridos quando da vigência dos contratos de arrendamento, entendo que já está albergada pelo instituto da prescrição, pois tais fatos possuem efeitos imediatos, e o prazo prescricional é de 03 (três) anos, contudo, a demanda foi ajuizada apenas em 29/06/2011.

3. Por outro lado, no que diz respeito aos acontecimentos que vieram à tona quando da vigência do contrato de sublocação, razão não assiste à Recorrente, tendo em vista que a Apelante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC.

4. Deste modo, não há se falar em aplicação da norma inserta no art. 212, IV, do Código Civil, conforme pretende a Recorrente.

5. Com efeito, os contratos escritos anexados aos autos não prescrevem que a Apelada teria a obrigação de fazer qualquer tipo de propaganda da atividade exercida pela Apelante (lava-jato); tampouco pagar à Recorrente prêmio de gratificação.

6. Ainda, restou comprovado que a construção das muretas de proteção deu-se para adequação do imóvel às exigências legais, conforme se infere da notificação fiscal emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7. Como se isso não bastasse, o contrato firmado entre a Apelante e a Apelada exclui, expressamente em sua cláusula sexta, qualquer indenização, inclusive à referente ao fundo de comércio.

8. Ademais, infere-se que ante o inadimplemento da Recorrente com os aluguéis, a Recorrida procedeu à notificação da Apelada para desocupar o imóvel no prazo legal, e, posteriormente, ajuizou ação de despejo, a qual foi julgada procedente nesta mesma sentença ora vergastada.

Apelação 127693/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 127693 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE NEULE DE LIMA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, ISIS FERREIRA SANTANA DE LIMA (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN), APELADO(S) - ESPOLIO DE SEBASTIÃO JOAQUIM DE LIMA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE, SINVAL DA COSTA LIMA E OUTRO(s) (Advs: Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, Dr(a).

OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NULIDADE – TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE SOCIEDADE COMERCIAL – DOCUMENTO ASSINADO PELOS SÓCIOS E TESTEMUNHAS – NULIDADE NÃO VERIFICADA – PREJUÍZO A HERDEIRO – LEGITIMIDADE DO PRÓPRIO HERDEIRO PARA ARGUÍ-LA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não se verifica a nulidade de documento de alteração de composição societária quando subscrito pelos sócios da empresa, ainda que um deles tenha sido representado pela inventariante do seu espólio, e também por duas testemunhas e não há notícias de que tenha havido vício de consentimento na formalização do documento.

Os titulares da herança são os herdeiros, que podem por si defende-la em juízo, ainda que tenham que ser representados por serem menores. Cumpre ao espólio, na pessoa do inventariante, defender os direitos e interesses do de cujus, até a ultimação da partilha, mas é ao herdeiro que cabe defender seus interesses.

Apelação 140267/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140267 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE (Advs: Dr(a). GUILHERME VILELA DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZEU CREZIO BARBOSA E OUTRA(s) (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - VEDAÇÃO - ART. 927 DO CPC - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR DA AUTORA - ÔNUS QUE LHE COMPETIA - ART. 333, I, DO CPC - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.

Não se conhece de pretensão formulada apenas em segunda instância, pois representa inovação, o que torna inviável seu enfrentamento.

Para o deferimento da reintegração de posse é necessário que estejam preenchidos os requisitos do art. 927 do CPC - a posse anterior, o esbulho praticado pelo réu e a data, bem como a perda da posse.

Apelação 141177/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 141177 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - OMAR TAVEIRA JUNQUEIRA (Advs: Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO), APELADO(S) - JONAS BATISTA DA SILVA (Advs: Dr. PABLO CARVALHO DE FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMITES DO IMÓVEL - NÃO DESCRIÇÃO DA INICIAL - COMPROVAÇÃO POR MEIO DE ESCRITURA E MAPAS - POSSE E ESBULHO DEMONSTRADOS - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

Os mapas e escritura que acompanham a inicial são documentos hábeis para comprovar a delimitação do imóvel, mesmo que ela não esteja descrita na petição.

Atendidos os requisitos do art. 927 do CPC, com a demonstração da posse e do esbulho, a reintegração de posse é medida que se impõe.

Apelação 151244/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 151244 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MARCOS ANTONIO MOREIRA (Advs: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO), APELADO(S) - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DA SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA - EXCEÇÃO NÃO ARGUIDA - PRECLUSÃO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE INTERNET - NOME EMPRESARIAL - MARCA DE ALTO RENOME REGISTRADA NO INPI - ESPECIALIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE - PREFERÊNCIA - DIREITO DE USO EXCLUSIVO - PRINCÍPIO "FIRST COME, FIRST SERVED" - INAPLICABILIDADE - UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO DE INTERNET DE NOME EQUIVALENTE PARA INDUZIR TERCEIROS A ERRO - TRANSFERÊNCIA DETERMINADA - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

A incompetência relativa deve ser suscitada por meio de exceção e no prazo da contestação, sob pena de preclusão.

A sentença que aprecia todas as questões para a solução da lide e é prolatada de forma clara e satisfatória não pode ser considerada como infundada.

Para efeito do registro de domínio na internet não se analisa eventual conflito de nomes antes registrados em outros órgãos, porque não são integrados entre si. Desse modo, a legitimidade obtida pelo primeiro pode perfeitamente ser contestada pelo titular de sinais similares ou idênticos registrados ou utilizados anteriormente, como as marcas patenteadas no INPI ou mesmo as denominações comerciais.

Apelação 151630/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 151630 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - PAULO LEONEL DE MELO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA), APELADO(S) - MÁRCIO JOMAVI DE REZENDE, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MESSILDA VITÓRIA CABRAL REZENDE (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRELIMINAR - NULIDADE DA R. SENTENÇA - CONTESTAÇÃO APRESENTADA ANTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - ANÁLISE COM O MÉRITO - AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO - ART. 42, § 3º, CPC - ADQUIRENTE DE COISA LITIGIOSA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO LITÍGIO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Em regra, o art. 42, § 3º do CPC estende ao terceiro adquirente os efeitos da coisa julgada. Há presunção relativa de ciência quanto à eventual litigiosidade da coisa adquirida, de modo que incumbe ao adquirente demonstrar que adotou todos os cuidados que dele se esperavam para a concretização do negócio.

Apelação 153852/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 153852 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - R. B. (Advs: Dr(a). ANDREA PINTO BIANCARDINI, Dr. OTACÍLIO PERON), APELADO(S) - J. L. O. B., REPRESENTADA POR SUA MÃE J. A. O. (Advs: Dr. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR, Dr(a). LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). SILVIA MACHADO MUCHAGATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANALISADA COM O MÉRITO E AFASTADA - ACORDO VERBAL PARA REDUÇÃO DA PENSÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS A ENSEJAR INDÍCIO DE PROVA DAS ALEGAÇÕES - ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A ausência de documentos aptos a ensejar indício de prova das alegações, bem como que evidenciem a alteração do binômio necessidade/possibilidade, que pode ser discutido em ação própria de revisional de alimentos, impõe a improcedência dos embargos à execução.

O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem

insuficiência de recursos".

Apelação 154147/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 154147 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S. A. - TELMAT (Advs: Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - K. T. A. F., REPRESENTADA POR SEU RESPONSÁVEL AFRÂNIO JOSÉ ALVES (Advs: Dra. ELIANA NUCCI ENSIDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS - CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CABO DE TELEFONIA - ALTURA IRREGULAR - QUEDA EM VIA PÚBLICA - MOTOCICLETA ATINGIDA - ACIDENTE - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOÁVEL - LESÃO GRAVE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Aquele que se dispõe a exercer alguma atividade de fornecimento de bens e ou prestação de serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa.

Demonstrados os requisitos que ensejam a reparação civil, no caso, a queda de cabo de telefonia em via pública que veio a atingir a autora que era conduzida em motocicleta, a obrigação de indenizar é medida que se impõe.

Não se mostra excessiva a indenização por dano moral, se observadas as circunstâncias do fato, em especial a extensão do fato danoso que causou grave lesão a autora.

Apelação 157642/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 157642 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ALFREDO MIGUEL SABÓ E SUA ESPOSA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CARLOS IHAMBER HUGUENEY D´RESENDE E OUTRA(s) (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RONALDO MACHADO TRINDADE E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PROVA PRODUZIDA EM FEITO CONEXO - REJEIÇÃO - POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA NO PRAZO LEGAL - REQUISITOS CUMPRIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se há nos autos prova suficiente dos requisitos legais exigidos para a aquisição do domínio, é procedente o pedido de usucapião, e deve ser mantida a sentença proferida nesse sentido.

Apelação 159508/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 159508 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ODAIR JOSÉ DI DOMENICO (Advs: Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO, Dra. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ODAIR JOSÉ DI DOMENICO (Advs: Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO, Dra. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO POR ODAIS JOSÉ DI DOMENICO, JULGADO DESERTO E O RECURSO INTERPOSTO POR ITAÚ S A DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DO AUTOR – INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO ATENDIDA – DESERÇÃO CARACTERIZADA – INDENIZATÓRIA - INCLUSÃO INDEVIDA DE GRAVAME EM VEÍCULO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO.

1 – Revogado os benefícios da justiça gratuita e não atendida a determinação de recolhimento do preparo, a deserção é medida que se impõe.

2-O fato de ter inserido gravame indevido no veículo adquirido pelo recorrido, impedindo-a de exercer os direitos inerentes à propriedade, caracteriza os danos morais pleiteados.

2 - Cuida o caso de responsabilidade objetiva, porquanto se trata de falha na prestação de serviços por parte do recorrente, que, independentemente de ter procedido com negligência ou imprudência, efetuou lançamento de inclusão de gravame indevido.

3- Devidamente caracterizado o dever de indenizar, entendo que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi arbitrado dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo assim ser mantido.

Apelação 159965/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 159965 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - VANA DE FÁTIMA PREZA SACHETTI E OUTRO(s) (Advs: Dra. CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES, Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). RICARDO RONDINELLI CABRAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - NULIDADE DO TÍTULO E AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONFORME O ART. 614, II DO CPC-REJEIÇÃO - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS INFERIORES A 12% AO ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGO NÃO ADMITIDO EM CÉDULA RURAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em se tratando de matéria de direito, não há cerceamento de defesa na não produção de prova pericial.

O registro do débito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) tem caráter meramente informativo, e a ausência de comunicação não retira a natureza de título de crédito.

Considera-se cumprido o artigo 614, inciso II, do CPC quando o exequente apresenta o demonstrativo do débito e nele é possível identificar os encargos incidentes no cálculo.

A Resolução 497 da CODEFAT refinanciou as dívidas de Cédula de Produto Rural Financeira (CPRF) referentes às safras 2004/2005 e 2005/2006, mediante habilitação dos devedores nas agências das instituições financeiras.

O título de crédito rural, comercial ou industrial utilizado para renegociação de débito de origem diversa, conserva sua natureza executiva. (AgRg no REsp 976.253/SP).

Sendo os juros ainda inferiores a 12% ao ano, descabido arguir sua limitação a esse percentual.

O STJ já consolidou que em cédulas de crédito rural, comercial e industrial é vedada a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência.

Apelação 160372/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 160372 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - DURVALINA RODRIGUES DE REZENDE (Advs: Dr. SAMIR BADRA DIB), APELANTE(S) - NILSON ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ALMIR R. MOURA), APELADO(S) - DURVALINA RODRIGUES DE REZENDE (Advs: Dr. SAMIR BADRA DIB), APELADO(S) - NILSON ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). ALMIR R. MOURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSOS NÃO PROVIDOS, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - PARTILHA - RECURSO DO RÉU - INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES REJEITADAS - DIVISÃO DE BENS CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAREM A MEAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE PERTENCIAM AO CASAL - ÔNUS DO RECORRENTE - ARTIGO 333, I, DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO DA

AUTORA - OBJEÇÃO À DIVISÃO DO IMÓVEL DE 97,79HA - AQUISIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO RELACIONAMENTO - FATO NÃO DEMONSTRADO - MEAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

A peça inicial não é inepta quando atende aos requisitos do art. 282 do CPC, e permite a clara compreensão do pedido e de seus fundamentos fáticos e de direito.

Existe interesse de agir sempre que houver necessidade da via processual para defesa de um suposto direito.

A parte que pretende a meação de determinados bens tem de provar que eles pertenciam ao casal, sob pena de indeferimento.

Só há litigância de má-fé quando configurada uma das situações a que se refere o art. 17 do CPC.

O patrimônio comprovadamente adquirido na constância do relacionamento deve ser dividido por igual entre os litigantes.

Apelação 162234/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 162234 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - CONTINI & CIA LTDA. (Advs: Dr(a). ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI), APELADO(S) - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA BONATO (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - SILVA E BONATO LTDA - METALTEC (Advs: Dr. FABIO AUGUSTO SANTA ROSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - CHEQUES DEVOLVIDOS - PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO À EMISSORA DO CHEQUE - IMPROCEDÊNCIA QUANTO A PESSOA JURÍDICA - ASSINATURA NO VERSO DA CÁRTULA - AVAL - CARACTERIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

Ainda que ausente declaração formal de que o fez na qualidade de avalista, a assinatura aposta no verso de cheque, por terceiro, induz condição de garante, máxime se essa assinatura é de pessoa jurídica da qual o emitente é sócio.

Apelação 163131/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 163131 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - SHOELLY WAGALLY DE OLIVEIRA REZENDE (Advs: Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA MARQUES DA SILVA E SEU ESPOSO (Advs: Dr(a). JAIME LUIZ KOSCHECK, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE PARCIALMENTE PROCEDENTE - IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - REGULARIDADE - IMISSÃO PROCEDENTE - TAXA DE OCUPAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 38 DO DEC. LEI 70/66 - POSSE INJUSTA - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A aquisição de imóvel em leilão extrajudicial legitima o adquirente a requerer a imissão de posse do bom contra terceiro que o ocupa.

Arrematado o imóvel pelo credor hipotecário e levada a registro a carta de arrematação, aperfeiçoam-se os atos de transmissão do domínio. De modo que, de posse do título de propriedade, é o seu titular detentor do direito de ação de imissão na posse.

Nos termos do art. 38 do Dec. Lei 70/1996, pode ser arbitrada taxa de ocupação pela utilização do imóvel, espécie de indenização pelos rendimentos que o proprietário deixou de auferir, referente ao período compreendido entre a transcrição da carta de arrematação no registro de imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do bem.

Apelação 163893/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 163893 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - PDG REALITY S. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). GUSTAVO GONÇALVES GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOISE SANTOS DE FIGUEIREDO (Advs: Dra. FABIOLA MARIA SANTOS DE ABREU, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDÊNCIA - COBRANÇA DO SALDO REMANESCENTE DEVEDOR - DEVIDO - CONGELAMENTO DO SALDO DEVEDOR - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE DOS ENCARGOS DE MORA - FORMA SIMPLES - DANO MORAL - DEVIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

É possível o congelamento do saldo devedor em caso de descumprimento injustificado do prazo contratual de entrega do imóvel para evitar maiores prejuízos ao adquirente.

O atraso na entrega do imóvel que extrapola até mesmo o prazo de prorrogação e retarda a conquista da casa própria, modificando os planos financeiros e pessoais e gerando angústia e frustração é prova suficiente do dano moral causado à contraente.

Apelação 164992/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 164992 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - LAZZERIS TRANSPORTADORA LTDA - ME (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LAZZERIS TRANSPORTADORA LTDA - ME (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE PROVIDO, RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÕES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDÊNCIA - DANO MATERIAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NÃO ENVIO DE BOLETOS DE COBRANÇA - COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELAS PAGAS - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MATERIAL - REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - SOMENTE QUANDO COMPROVADO O EFETIVO PAGAMENTO DE QUANTIA INDEVIDA - AFASTADO O DANO MATERIAL EM RELAÇÃO A COBRANÇA DE PARCELAS PAGAS - DANO MORAL - REDUÇÃO - ASTREINTES - LIMITAÇÃO - PARÂMETRO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO

Constatada a falha na prestação do serviço da instituição bancária, que não emitiu e enviou os boletos de pagamento do financiamento no tempo e modo contratado, bem como pelo fato da cobrança indevida de encargos contratuais e de parcelas quitadas, é devida a indenização.

A repetição em dobro do indébito só tem lugar quando há o efetivo pagamento de quantia indevida, e não mera cobrança.

O dano moral na espécie em análise, decorre do próprio ato ilícito - falha na prestação do serviço que culminou com a cobrança indevida de parcelas do financiamento.

No arbitramento da indenização, a título de danos morais, cabe ao julgador observar as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a finalidade da reparação do dano.

A multa fixada para o caso de descumprimento de ordem judicial, de natureza inibitória, tem por objetivo fazer com que a parte torne efetiva a tutela concedida.

É possível a redução das astreintes fixadas fora dos parâmetros da razoabilidade, para se adequar ao valor da obrigação principal.

Apelação 165009/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 165009 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - M. A. S. B. (Advs: Dr. SAULO MORAES), APELADO(S) - M. C. S. (Advs: Dra. KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - TERMO FINAL DO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA - DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E TESTEMUNHA - INCLUSÃO DE BENS NA PARTILHA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, CPC - RECURSO PROVIDO.

Por tratar-se de reconhecimento de união estável, quando a própria parte interessada admite o término do relacionamento em período que restou demonstrado a aquisição de bens em prol da tese sustentada pela outra parte, impõe-se que tais bens sejam incluídos na partilha.

"Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." (artigo 21, caput, CPC)

Com fundamento no § 3º, do artigo 20, do CPC, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da condenação.

Apelação 165725/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 165725 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - VILMAR TOMÁS GARCIA (Advs: Dra. DANIELA DINIZ LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE - PERÍCIA REALIZADA - POSSE DOS REQUERIDOS ESTRIBADA EM JUSTO TÍTULO - ARTIGO 1228 DO CC - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se não preenchidos os requisitos previstos na norma, tais como a injusta posse do demandado, a ação reivindicatória deve ser julgada improcedente.

Apelação 166982/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 166982 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL (Advs: Dr. JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE), APELADO(S) - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. (Advs: Dr(a). ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - ACORDO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR FIXADO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE TERMO DE QUITAÇÃO - NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO - VÍCIO NÃO COMPROVADO - ART. 333, I, DO CPC - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO .

Se ocorreu a desapropriação e as partes firmaram acordo amigável de indenização, livre de qualquer vício, com termo de quitação, o negócio jurídico encontra-se consumado, não cabendo pedir nova reparação pela mesma área.

Apelação 168535/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 168535 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - JOÃO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS; RECURSO INTERPOSTO POR JOÃO DE OLIVEIRA DESPROVIDO E O RECURSO INTERPOSTO POR PORTO SEGURO CIA PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009 – QUESTÕES RESOLVIDAS PELAS ADI's 4627 E 4350 – APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP – NECESSIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO SINISTRO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO – RECURSOS CONHECIDOS, O DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO E DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há em que falar sobre constitucionalidade da Lei, quando já conhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A aplicação da tabela da SUSEP é necessária a todos os sinistros, anteriores e posteriores às alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009.

3. A correção monetária incidirá a contar da data do evento danoso.

4. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base no que estabelece o art. 20, § 4º, DO CPC.

Apelação 168541/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 168541 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - CLEBER MOISES GRINGS (Advs: Dr. MELCHIOR FÜLBER CAUMO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO, Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARISA SAEDT (Advs: Dr(a). TIAGO CANAN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO, Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEBER MOISES GRINGS (Advs: Dr. MELCHIOR FÜLBER CAUMO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO - CULPA DA PARTE REQUERIDA NÃO DESCONSTITUÍDA - DANO MATERIAL E MORAL DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO - DANOS MATERIAIS REFERENTE AO VEÍCULO MOTOCICLETA - ADIMPLEMENTO ANTERIOR - CONDENAÇÃO AFASTADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MAJORAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Demonstrada a culpa pelo acidente, impõe-se ao causador a obrigação de indenizar pelos danos materiais e morais causados em decorrência do evento danoso.

A condenação por danos materiais referentes à perda da motocicleta deve ser afastada, se tal obrigação já fora anteriormente adimplida.

O valor da indenização a título de danos morais deve ser majorado, a fim de atender ao princípio da razoabilidade e harmonizar-se com as circunstâncias do caso concreto.

Apelação 168906/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 168906 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - RENATA BELARMINA ROSA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO), APELADO(S) - RENATA BELARMINA ROSA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO POR PORTO SEGURO CIA PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O RECURSO DA SRA. RENATA BELARMINA ROSA, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO - ALTO LAPSO TEMPORAL ENTRE O SINISTRO E A EMISSÃO DE LAUDO PARTICULAR – INVALIDEZ NOTÓRIA – AFIRMAÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL - PRESCRIÇÃO MANIFESTA – RECURSOS CONHECIDOS, UM PROVIDO E OUTRO PREJUDICADO.

1. O prazo prescricional para pleitear judicialmente o recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT é de três anos.

2. A data inicial do prazo prescricional é o da data da ciência inequívoca da invalidez.

3. Não é necessário o laudo médico para fazer prova da invalidez, quando esta é notória.

Apelação 170663/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 170663 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, Dr(a). ARIANE MARTINS FONTES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO POR FALTA DE LIQUIDEZ DA SENTENÇA E DIVERGÊNCIA NO CÁLCULO APRESENTADO PELO CONTADOR JUDICIAL - MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS - PRECLUSÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO EXECUTADO NÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se a questão referente à exigibilidade do título já foi resolvida e não há notícia de interposição de recurso, bem como se a alegada divergência no cálculo apresentado pelo contador judicial não foi impugnada no momento oportuno, não pode a parte, em momento processual já superado, buscar a rediscussão das matérias, porquanto preclusas.

A condenação por litigância de má-fé desafia comprovação da deslealdade processual. A propositura de ação e/ou a interposição de recurso, por si só, direito, aliás, garantido constitucionalmente, não induz à condenação por litigância de má-fé.

Apelação 172297/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 172297 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - P. A. F. (Advs: Dra. EUNICE DE SOUZA), APELADO(S) - P. H. G. S. (Advs: Dr. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – UNIÃO ESTÁVEL – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA - PARTILHA DE BENS – COMUNICABILIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL – BENS PARTILHADOS PELAS PARTES – ACORDO NÃO CUMPRIDO – PARTILHA DOS BENS EM PARTES IGUAIS – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Reconhecida a união estável e decretada a sua dissolução, é cabível a partilha dos bens adquiridos durante o convívio em partes iguais.

Apelação 176456/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 176456 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELANTE(S) - MF - ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUELI BATISTA SOARES (Advs: Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATÓRIA DE DÍVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING - CHEQUE RECEBIDO POR CESSÃO DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS - DEVEDOR NÃO NOTICIADO DA CESSÃO - NECESSIDADE - ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR MANTIDO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Figurando como portadora do cheque empresa de fomento mercantil, não há endosso cambial, mas mera cessão de crédito, e a factoring assume os riscos pela atividade desenvolvida. A não comprovação pela ré da cessão de crédito e da notificação da devedora, conforme exigido pelo art. 290 do Código Civil, a torna ineficaz.

Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral é in re ipsa, independe de prova.

Mantém-se o valor fixado para reparar o dano extrapatrimonial quando observadas as condições do ofensor, do ofendido, o bem jurídico atingido e os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, mostrando-se suficiente para compensar os prejuízos, sem gerar, contudo, enriquecimento ilícito.

Apelação 176553/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 176553 / 2014. Julgamento: 25/03/2015. APELADO(S) - PEDRO ROBERTO PILONI (Advs: Dr. ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELO – AÇÃO DE COBRANÇA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SENTENÇA QUE HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS – ART. 38 DO CPC – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Para desistir da ação, é necessário que o advogado esteja munido de poderes especiais, conforme a regra estabelecida no art. 38 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 299/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31439 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO CARLOS DE BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - RAZÕES DISSOCIADAS - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prequestionamento só é permitido se presentes no acórdão os vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 617/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 36560 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - CODOPEL COMERCIAL DOBRI DE PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA), EMBARGADO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS – PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.

Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Ainda que para fins de prequestionamento, os aclaratórios devem, necessariamente, comprovar os vícios apontados no art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SAPEZAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 4776/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 35915 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - TERCÍLIO MARIOTTI (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr. JOAO MANOEL PASQUAL FERRARI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DORILDO CARLINI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 4872/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28379 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - HUGO HIROTARO HARADA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). MARCO AURELIO C. DE TOLEDO), EMBARGADO - PEDRO MEDEIROS NETO E OUTRA(s) (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - PROVIMENTO NEGADO.
Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 5578/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28999 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FRANCISCO ELIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO - ART. 557, CAPUT, DO CPC - INOVAÇÃO RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
A arguição de tese não apresentada no momento oportuno configura inovação recursal, vedada pela lei.
Em embargos de declaração é inadmissível a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.
Da mesma forma, quando declaradamente utilizados com o propósito de prequestionamento para fins de interposição de recursos nas instâncias superiores.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 6811/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32208 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - MAURICIO FERNANDES NETO ME (Advs: Dr. ANTÔNIO FERREIRA DESTRO, Dra. CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA), EMBARGADO - VALBER LEMES ZACARKIM (Advs: Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.
Ainda que para fins de prequestionamento, devem, necessariamente, estar presentes os vícios apontados nesse dispositivo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DOM AQUINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 8155/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28541 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - GERALDO CAETANO DE SOUSA (Advs: Dr(a). GILMAR ALVES SILVEIRA, Dr(a). MICHELLE ALVES DONEGÁ SILVEIRA), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
A jurisprudência desta Corte Superior entende que fica caracterizada a omissão, apta a ser apreciada na via dos aclaratórios, quando uma ou mais questões apresentadas pelos litigantes não tenha sido suficientemente decidida pelo órgão julgador. Contudo, o magistrado não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas elencadas pelas partes para embasarem suas pretensões. (AgRg no REsp 1242637/RS)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JACIARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 8543/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28460 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA (Advs: Dr. NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.
Ainda que para fins de prequestionamento, devem, necessariamente, estar presentes os vícios apontados nesse dispositivo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 10302/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31821 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - RAZÕES DISSOCIADAS - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
O prequestionamento só é permitido se presentes no acórdão os vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10520/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 31143 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, Dr(a). VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA), EMBARGADO - JOSÉ CARLOS GIACOMELI (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI), EMBARGADO - JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – DESPROVIDO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE

DA MATÉRIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
Quando ausentes os vícios elencados no artigo 535 do CPC e a pretensão da Embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida ou prequestionar a questão, deve ser negado provimento aos embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 28925/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31438 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ADALBERTO ALVES DE MATOS (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Rescindido o contrato de forma unilateral, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 52131/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35771 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - ROBERTO ALVES ATHAIDE E OUTRO(s) (Advs: Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - WAVINTON JOSÉ SOARES DA SILVA (Advs: Dr. EDIVILSON JOSE GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO- OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
Em embargos de declaração é inadmissível a pretensão de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 52209/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 17885 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr. ELARMIN MIRANDA), EMBARGADO - ANDRADE CONSULTORIA LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS AUGUSTO FALLETTI, Dr. RODRIGO BRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 53836/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27497 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANA CRISTINA DOS SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Desvia-se do âmbito dos declaratórios a pretensão de ver reapreciada a matéria, sendo manifesta a sua inadmissibilidade quando o julgado não contém nenhum dos vícios a que se refere o artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 56194/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28430 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HOTÉL SUMARÉ LTDA (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
Em embargos de declaração é inadmissível a pretensão de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.
Mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento devem ser observados os lindes desse dispositivo legal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 66715/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28175 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - LUCIANO AQUINO DE FARIA (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). HELENISE SESTI REGHELIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.
É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 66716/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28164 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - LUCIANO AQUINO DE FARIA (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). HELENISE SESTI REGHELIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.

É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 71111/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 20565 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - AUTOMÓVEIS DIAS LTDA. (Advs: Dr. GILBERTO LUIS ALMEIDA), EMBARGADO - EDSON ZELENSKI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FERNANDA VIEIRA PINZON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO NA EXECUÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Só cabem embargos de declaração se constatado ao menos um dos vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Não demonstrada nenhuma das situações descritas no artigo 17 do CPC, não há condenação em litigância de má-fé.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 90032/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32096 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - N. C. S. M. (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, Dr. ELARMIN MIRANDA), EMBARGADO - ESPÓLIO DE T. H. M. M., REPRES. POR SEU INVENTARIANTE CLÓVIS CÉSAR COSTA MOURA (Advs: Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES, Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 90195/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27893 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - JERRY GILSON PILGER (Advs: Dr. OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO), EMBARGADO - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES DO ARTIGO 535, I, DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA – RECURSO IMPROVIDO.

O acolhimento do recurso de embargos de declaração carece da existência de algum dos vícios previstos no art. 535, I, do CPC, ainda que para o fim específico de prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 101768/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 36591 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - DAIANE BARBIERI (Advs: Dr. ADRIANO VALENTE FUGA PIRES), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C REVISIONAL - - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Em embargos de declaração é inadmissível a pretensão de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento devem ser observados os lindes desse dispositivo legal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 104052/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 113222 / 2012. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - EURIPEDES ANTONIO DE JESUS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – OMISSÃO – FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO APELO – DATA MARCADA EM AUDIÊNCIA PARA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO – RETENÇÃO DO PROCESSO NO GABINETE E INDISPONIBILIDADE PARA VISTAS NA DATA APRAZADA – IMPOSSIBILIDADE DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO APTA A INICIAR O PRAZO RECURSAL – POSTERIOR INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – RECURSO TEMPESTIVO – LEALDADE PROCESSUAL – OMISSÃO SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

O marco inicial do prazo recursal é a partir da ciência inequívoca da sentença.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 105318/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32218 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - JUSCEMAR CORADI E OUTRO(s) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - MATÉRIA PRECLUSA - DIVISÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.

Não se conhece da parte do recurso que apresenta matéria preclusa.

Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.

É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 105319/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32219 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - JUSCEMAR CORADI E OUTRO(s) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL -CAUTELAR INOMINADA- EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCREVER O DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS - MORA DEBENDI AFASTADA NA AÇÃO

PRINCIPAL - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAUÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.
É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.
Se na ação revisional foi afastada a mora, correta a decisão que na cautelar determina a exclusão/abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 105320/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32224 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - JUSCEMAR CORADI E OUTRO(s) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL -CAUTELAR INOMINADA- MANUTENÇÃO DA POSSE - MORA DEBENDI AFASTADA NA AÇÃO PRINCIPAL- OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL - INOVAÇÃO RECURSAL- INADMISSIBILIDADE - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.
É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.
Se na ação revisional foi afastada a mora, correta a decisão que na cautelar mantém o devedor na posse das garantias fiduciárias.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 116350/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31266 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - ALESSANDRO LOPES COELHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO CÍVEL – INOVAÇÃO RECURSAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – REDISCUSSÃO NOS ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM A DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DOM AQUINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 116638/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27174 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - CCAB AGRO LTDA. (Advs: Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO, Dr(a). VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO DIANTE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO EMBARGANTE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A CARGO DO AUTOR - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE NO ACÓRDÃO - REJULGAMENTO DA CAUSA - NÃO PROVIMENTO.
Ausente qualquer vício no aresto, que expressou de modo claro, fundamentado e objetivo o entendimento do órgão julgador sobre a matéria controvertida, não cabem embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 122641/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27540 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - JAIME BASSO (Advs: Dr. CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA, Dr(a). FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA), EMBARGADO - COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (Advs: Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE
Os embargos de declaração, com a finalidade de prequestionamento, não constituem recurso idôneo para ensejar a revisão do mérito do julgado, se este não padece de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 123144/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 13674 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LARISSA RHAFAELA SARAIVA SILVA (Advs: Dr. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - AFASTADA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 123966/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33849 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ERONI PEDRO DA SILVA (Advs: Dr(a). RICARDO BARROS CANTALICE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONSTATADA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - ARBITRAMENTO EM VALOR DETERMINADO - RECURSO PROVIDO.
A inversão dos ônus de sucumbência é decorrência lógica do resultado do julgamento.
Não havendo mais condenação, altera-se o critério de fixação da verba

honorária (art. 20, §4º, do CPC).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 125303/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32225 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - LAERCIO RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, Dr(a). MÍRIAN COSTA CARDOSO), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PESSINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA – REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 131297/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28093 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - MAURO LAGNI (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA), EMBARGADO - IUNI EDUCACIONAL S. A. - UNIC SINOP (Advs: Dr(a). KAMILA MICHIKO TEISCHMANN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PROVIMENTO NEGADO.

É manifesto o não cabimento dos embargos de declaração quando não encontrado nenhum dos vícios descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o que impede, por consequência, o prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 134946/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28596 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - QUALIQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (Advs: Dr. GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA), EMBARGADO - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DESPROVIDOS.

O vício apontado foi invocado tão somente para possibilitar a interposição dos declaratórios e, por via oblíqua, o prequestionamento da matéria, o que não se admite no in casu, visto que o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 146249/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33432 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ARSA AUTO RADIO SANTO ANTONIO LTDA (Advs: Dra. DAIANE DAMBROS SCHMIDT), INTERESSADO(S) - SOTOPIETRA ASSESSORIA E SERVIÇOS (Advs: Dr(a). MARCELO SOTOPIETRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - VÍCIO A SER SANADO - RECURSO PROVIDO.

Dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar vício na decisão monocrática.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 146852/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32142 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - G. R. S. (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - F. P. S. (Advs: Dr(a). LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DESPROVIDOS.

O vício apontado foi invocado tão somente para possibilitar a interposição dos declaratórios e, por via oblíqua, o prequestionamento da matéria, o que não se admite no in casu, visto que o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 155525/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 26788 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA), EMBARGADO - SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA), EMBARGADO - GELSIMAR DA SILVA (Advs: Dra. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENGENHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PROVIMENTO NEGADO.

É manifesto o não cabimento dos embargos de declaração quando não encontrado nenhum dos vícios descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o que impede, por consequência, o prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 156841/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28289 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - FERREIRA SOARES & RIBEIRO DE SOUZA LTDA. - ME (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. GEANDRE BUCAIR SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (Advs: Dr(a). VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Desvia-se do âmbito dos declaratórios a pretensão de ver reapreciada a matéria, sendo manifesta a sua inadmissibilidade quando o julgado não contém nenhuma das situações mencionadas no artigo 535 do CPC.

E o prequestionamento só é admitido se presente ao menos um desses vícios no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 156841/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28539 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (Advs: Dr(a). VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FERREIRA SOARES & RIBEIRO DE SOUZA LTDA. - ME (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. GEANDRE BUCAIR SANTOS,

Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Desvia-se do âmbito dos declaratórios a pretensão de ver reapreciada a matéria, sendo manifesta a sua inadmissibilidade quando o julgado não contém nenhuma das situações mencionadas no artigo 535 do CPC.

E o prequestionamento só é admitido se presentes ao menos um desses vícios no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 156906/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31334 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 157255/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27337 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Dr. JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOANA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE), EMBARGADO - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (Advs: Dr(a). ELLEN COELHO VIGNINI, Dr(a). LUCIO A MARTINI JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS – PROVIMENTO NEGADO.

Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 157255/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27392 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - JOANA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE), EMBARGADO - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (Advs: Dr(a). ELLEN COELHO VIGNINI, Dr(a). LUCIO A MARTINI JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Dr. JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS – PROVIMENTO NEGADO.

Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 163730/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 25558 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - SEBASTIÃO CANUTO DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

A jurisprudência desta Corte Superior entende que fica caracterizada a omissão, apta a ser apreciada na via dos aclaratórios, quando uma ou mais questões apresentadas pelos litigantes não tenha sido suficientemente decidida pelo órgão julgador. Contudo, o magistrado não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas elencadas pelas partes para embasarem suas pretensões. (AgRg no REsp 1242637/RS)

O prequestionamento só é permitido se presentes no acórdão os vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 164442/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 18111 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - BANCO JOHN DEERE S/A (Advs: Dr. VINÍCIUS BARNES), EMBARGADO - ILTON JOSÉ SCHEIN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES DO ARTIGO 535, I, DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA – RECURSO IMPROVIDO.

O acolhimento do recurso de embargos de declaração carece da existência de algum dos vícios previstos no art. 535, I, do CPC, ainda que para o fim específico de prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 166374/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28401 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr(a). FELIPE AUGUSTO STUKER, Dr(a). HEROLDES BAHR NETO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLOS CIRINO (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dra. ALINE DE CARVALHO MARQUES, Dra. SANDRA KHAFIF DAYAN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHIDOS OS EMBARGOS SEM EFEITOS INFRINGENTES, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – ERRO DE FATO – RECURSO RATIFICADO APÓS JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1-No presente caso trata-se de erro de fato uma vez que a petição de fls. ratificou o recurso de apelação interposto as fls. após o julgamento dos embargos de declaração, não havendo intempestividade recursal.

2-O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça reconhecem o cabimento dos embargos de declaração também em face de provimento jurisdicional que, a despeito de não contar com contradição, obscuridade ou omissão no conceito técnico estrito, foi prolatado com base em pressuposto de fato equivocadamente considerado pelo julgador.

3-Considerando que o embargado BANCO DAYCOVAL S.A interpôs recurso de apelação concomitantemente com o recurso de apelação interposto pela embargante, sendo o mesmo provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação declaratória movida por CARLOS CIRINO, torna-se prejudicado o recurso de apelação interposto pela embargante.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SAPEZAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 166829/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28270 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - ANTONIO ENZO VINHOLI (Advs: Dr. DENIZ ESPEDITO SERAFINI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IDELMO CORRADI E OUTRA(s) (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DESPROVIDOS.
O vício apontado foi invocado tão somente para possibilitar a interposição dos declaratórios e, por via oblíqua, o prequestionamento da matéria, o que não se admite no in casu, visto que o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 175184/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28097 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). SAMIR BENNETT BUAINAIN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RECICLAMAX RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Rejeitam-se declaratórios que não trazem nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.
Ainda que para fins de prequestionamento, devem, necessariamente, estar presentes os vícios apontados nesse dispositivo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 176548/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 21977 / 2015. Julgamento: 25/03/2015. EMBARGANTE - MARIA FRANCISCA INÁCIA (Advs: Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO, Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES), EMBARGADO - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI, Dr(a). SILAS AUGUSTO DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DESPROVIDOS.
O vício apontado foi invocado tão somente para possibilitar a interposição dos declaratórios e, por via oblíqua, o prequestionamento da matéria, o que não se admite no in casu, visto que o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2015.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 23056 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 23056/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 18475/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - LUCIMAR DE LARA AIRES SILVESTRE DOS REIS (Advs: Dr(a). MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSIANE DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(s) (Advs: Dra. SOLANGE HELENA SVERSUTH, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, em juízo de retratação, reconsidera-se a decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo nº 18475/2015, para afastar a intempestividade decretada e dar normal prosseguimento ao recurso. Traslade-se cópia da presente decisão para o processo em apenso. Intimem-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33255 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33255/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - BASF S. A. (Advs: Dr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA (Advs: Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD), AGRAVADO(S) - ILDA ONESCO COSTA (Advs: Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD)
Decisão: Ante o exposto, CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35665 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 35665/2015 - CLASSE CNJ - 1269 COMARCA DE COMODORO IMPETRANTE(S) - DR. NESTOR FERNANDES FIDELIS, PACIENTE(S) - T. A. C.
Decisão: Desse modo, havendo forte evidência da impossibilidade de o paciente cumprir com a obrigação imposta, e diante dos documentos juntados, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender a ordem de prisão. Expeça-se o salvo-conduto.
Requisitem-se informações à autoridade coatora.
Após, à Procuradoria-Geral de Justiça
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36389 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36389/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - LUZIANA FERNANDA FONTOURA (Advs: Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS)
Decisão: Ante ao exposto, concedo a assistência judiciária, porém, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30689 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30689/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (VWB) (Advs: Dr. MARCIO NOVAES CAVALCANTI, Dr. MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. FABRÍCIO MIGUEL CORREA, Dr(a). MÔNICA LAISA DA SILVA ITACARAMBI)
Decisão: Pelo exposto, **indefiro a antecipação da tutela recursal.**
Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em dez dias.
Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução n. 004/2012/TP, de 19-1-2012.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 30463 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30463/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CORTUME STEPHAN S. A. (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr. ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A., AGRAVADO(S) - ROBSON PEREIRA RAMOS
Decisão: Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela.
Pelo exposto, com amparo no art. 557, *caput,* do CPC, **nego seguimento ao recurso.**
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36247 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36247/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GIRAMUNDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nega-se a liminar postulada. Intime-se a agravada para oferecimento da contraminuta, no prazo. Colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 25 de março de 2015.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36410 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36410/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOEL XAVIER DE MORAES (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.

Decisão: Posto isso, com base no art. 557, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Intime-se. Comunique-se ao Juízo de Origem.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36523 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36523/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), AGRAVADO(S) - ADMILSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fl. 29-TJMT para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3056. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31084 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31084/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA)

Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar o *decisum* atacado, a fim de excluir os honorários advocatícios referente a essa fase processual.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31506 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31506/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ADRIANA QUEIROZ DE CAMPOS (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ), AGRAVADO(S) - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Decisão: Posto isso, com fundamento no artigo 557, § 1º - A, do CPC, **dou provimento** ao agravo de instrumento para reformar a decisão recorrida e deferir o benefício da justiça gratuita.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35136 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 35136/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 24451/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ÁGUA BOA EMBARGANTE - CETAP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Advs: Dr(a). AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SUPER GIRO SUPERMERCADO LTDA

Decisão: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e NEGO-LHE PROVIMENTO. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 33133 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 33133/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 26759/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - DILSO SANTO ROSSI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CRISTIANO LISBOA YAZBEK, Dr(a). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, Dr(a). LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, Dr(a). TAILANE MORENO DELGADO), EMBARGADO - CARLOS TAVARES DE MIRANDA

Decisão: Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. P. I. C.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34418 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34418/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - LINDALVA DAS GRAÇAS MONTEIRO PACOLLA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPOLIO DE ANTONIO PACOLLA, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE AGDA CRISTIANE PACOLLA E OUTRO(s) (Advs: Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22960 / 2015 APELAÇÃO Nº 22960/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557 do CPC, provejo em parte o recurso apenas para excluir a cobrança de tarifa de registro de contrato, de inserção de gravame e de avaliação do bem (vistoria), devendo ser compensados e devolvidos na forma simples, com juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária desde a cobrança indevida.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Apelação 92470/2013 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):Dr(a). FABRÍCIA BARROS DE PAIVA
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RONAN DA COSTA MARQUES
Advogado(s):Dr(a). HUDSON CESAR MELO FARIA

DECISÃO: Diante disso, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, com amparo no art. 557, caput, do CPC. Cuiabá, 27 de agosto de 2014. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Relator

Protocolo Número/Ano: 22970 / 2015 APELAÇÃO Nº 22970/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDER JESUS DA SILVA (Advs: Dr(a). VICTOR VIDOTTI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com amparo ao art. 557, caput do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Observe a Secretaria desta Câmara o pedido da apelante para que as intimações sejam feitas em nome da advogada Lucimar Cristina Gimenez, OAB/MT 8506-A (fl. 123v). Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22340 / 2015 APELAÇÃO Nº 22340/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE M.T. - COOPERFAZ (Advs: Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE DARVE MOREIRA DA SILVA

Decisão: Posto isto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 26337 / 2015 APELAÇÃO Nº 26337/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - LEANDRO ROSENO DELIRIO (Advs: Dr(a). DENISE RODEGUER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isto, por aplicação da regra do art. 557, § 1º-A, do CPC, dá-se provimento ao recurso para majorar a indenização de cunho moral fixada em R$5.000,00 para R$10.000,00. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36522 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36522/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEMAR CANEDO MARTINS E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fl. 22-TJMT para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3056. Intimem-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 3560 / 2015 APELAÇÃO Nº 3560/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES, Dr(a). LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EVILÁZIO REWAY (Advs: Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Diante disso, por aplicação da regra do art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento à apelação, por manifesta improcedência. Observe a secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido para que as intimações sejam feitas em nome dos advogados Celso David Antunes-OAB/BA nº 1141-A e Luis Carlos Laurenço-OAB/BA nº 16.780, sob pena de nulidade (fls. 91/96, nº de origem). Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 24926 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 24926/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 18946/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMBARGANTE - JOAO CARLOS BALABAN E OUTRO(s) (Advs: Dra. SOLEICA FÁTIMA DE GOES F. DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dra. FABIOLA PASINI, Dr. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS)
Decisão: Assim, à míngua de seus pressupostos, nega-se provimento aos embargos de declaração. Intime-se.
Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 36570 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36570/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - DIELLICA DE OLIVEIRA NILSON (Advs: Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO INÁCIO PAIVA (Advs: Dr. RODOLFO WILSON MARTINS), AGRAVADO(S) - APARECIDO PAIVA E OUTRA(s) (Advs: Dr. JAIRO FUNKE)
Decisão: Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua segunda parte, recebo o presente Agravo na modalidade de instrumento. Assim, Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer contrarrazões em 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Agravo de Instrumento 36570/2015 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): DIELLICA DE OLIVEIRA NILSON
Advogado(s):Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO INÁCIO PAIVA
Advogado(s):Dr. RODOLFO WILSON MARTINS
AGRAVADO(S): APARECIDO PAIVA
Advogado(s):Dr. JAIRO FUNKE
DECISÃO: Publicado para dar ciência das partes quanto ao Julgamento virtual do Processo

Protocolo Número/Ano: 92470 / 2013 APELAÇÃO Nº 92470/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). FABRÍCIA BARROS DE PAIVA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RONAN DA COSTA MARQUES (Advs: Dr(a). HUDSON CESAR MELO FARIA)
Decisão: Diante disso, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, com amparo no art. 557, caput, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35762 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 35762/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 139894/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. (Advs: Dr(a). MARCIO MELLO CASADO, Dra. RAQUEL CORRÊA BEZERRA, Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO, Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Tendo em vista o caráter infringente, manifeste-se o Embargado no prazo de 5 dias.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 36358 / 2015
RECLAMAÇÃO Nº 36358/2015 - CLASSE CNJ - 244 COMARCA CAPITAL
RECLAMANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advs: Dr(a). GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA e OUTRO(S)
RECLAMADO(A) - MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
Decisão: "... Diante o exposto, JULGO PREJUDICADO a presente reclamação, ante a perda do objeto. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Às demais providências. Cumpra-se."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 32727 / 2015
IMPUGNAÇÃO VALOR CAUSA Nº 32727/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 127881/2014 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
IMPUGNANTE - VALDEMAR CARBONERA
Advs: Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, Dr. JORGE BOTEGA, Dr(a). RICARDO PORTEL MARTINS
IMPUGNADO - PEDRO PAULO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO
Intimação:
Com intimação ao patrono da Parte Impugnada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35384 / 2015
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 35384/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 134489/2009 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA DE ITIQUIRA
EMBARGANTE - PEDRO GIL DO AMARAL E SUA ESPOSA MARIA NELY SOUZA DO AMARAL
Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR e OUTRO(S)
EMBARGADO - OSCAR FRANCISCO JÚNIOR E SUA ESPOSA VERA LÚCIA CÁSSIA FERREIRA
Advs: Dr(a). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e OUTRO(S)
Inimação:
Com intimação aos patronos das Partes Embargadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarazoarem os Embargos de Declaração com efeitos infringentes.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 40047 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40047/2013 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) -

CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA ME (Advs: Dr(a). DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA, Dr(a). JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Decisão: "..Tendo em vista expedição de Alvará em nome da Empresa Centro Oeste Implantes Ortopédicos Ltda. ME, no montante de R$ 11.549,14 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), determino o arquivamento dos autos de Mandado de Segurança ante o exaurimento do pedido..." Ass.: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 16067 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16067/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - JONATHAN STROHER (Advs: Dr(a). CAIO CESAR CESTARI PENASSO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Isso posto, indefiro o pedido de reconsideração formulado. Proceda-se ao regular processamento do mandamus, dando-se cabal cumprimento às determinações contidas na decisão de fls. 285/287-TJ..."Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31876 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31876/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - MARIA IZABEL DA SILVA RAMOS (Advs: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...Isso posto, indefiro o pedido liminar, por entender, em princípio, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão..."Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33075 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33075/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - ALÉCIO PERGORADO (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Com essas considerações, então, evidenciados os pressupostos autorizadores, defiro a liminar vindicada, para determinar que o desconto de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária seja efetuado apenas sobre o montante que exceder o dobro do limite máximo fixado para os benefícios do RGPS, por ser o impetrante portador de doença incapacitante, conforme o previsto no art. 40, § 21, da Constituição Federal..."Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35676 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35676/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - GLÁUCIA CARRIJO ALVES (Advs: Dr(a). MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E OUTRA(s)

Decisão: "...Em vista do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, ainda, nos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12016/09, 51, XIV, XXII, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a inicial e denego a segurança, em relação a Sra. Secretária de Estado de Educação, por conseguinte, em atenção ao artigo 51, XV, segunda parte, do RITJ/MT, declaro a incompetência deste Tribunal, bem como determino a remessa dos autos à primeira instância, competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra a autoridade reputada coatora remanescente, a saber, a Coordenadora de Monitoramento e Movimentação da Secretaria de Estado de Educação..."Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 21489 / 2012 RECLAMAÇÃO Nº 21489/2012 - CLASSE CNJ - 244 COMARCA CAPITAL, RECLAMANTE - FLÁVIO FERREIRA DE ARRUDA JUNIOR (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECLAMADO(A) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO)

Decisão: Anoto que eventual regularização da representação processual, nesta quadra, em nada beneficia o reclamante, já que a decisão de fls. 84/88, em relação a ele, de há muito, está preclusa, porquanto não interposto recurso no prazo legal, conforme certificado a fls. 94. Arquivem os autos, consoante já determinei às fls. 106, 109 e 113.Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35939 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35939/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - CONSTRUTORA JURUENA LTDA (Advs: Dra. ALINE CRISTINA MAEHLER, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, LITISCONSORTE(S) - AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão: "...Do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, denegando a segurança, em conformidade com o disposto no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Decorrido o prazo recursal, procedam-se com as devidas anotações e baixas pertinentes..."Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35932 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35932/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - CONSTRUTORA JURUENA LTDA (Advs: Dra. ALINE CRISTINA MAEHLER, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, LITISCONSORTE(S) - AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão: "...Não tendo a impetrante indicado outra pessoa como “autoridade coatora” resta DENEGAR A SEGURANÇA e, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 15702 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15702/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - MARIA ANGÉLICA DA SILVA ALMEIDA (Advs: Dr. VITOR ALMEIDA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.: Dr. FERNANDO DA CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: "...Diante do exposto, em razão da ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 12.016/2009, para a concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA..."Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 32816 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32816/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - MICHEL INACIO AMORIM MUNIZ (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E OUTRO(s), LITISCONSORTE(S) - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...Assim, com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, por entender, em princípio, ausentes os requisitos essenciais e necessários ao deferimento..."Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 132704 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 132704/2013 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - GIVANILDO GOMES (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.: Dr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: "...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 109361 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109361/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ FLÁVIO ANDRADE ZAMARIOLI), IMPETRADO - PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, IMPETRADO - SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NUCLEO DE SEGURANÇA, IMPETRADO - SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/2009 e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil..."Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 143404 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 143404/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: "...Dessa forma, já que até a presente data, a decisão judicial não foi cumprida, só resta realizar o bloqueio, como requer o Impetrante. **Deverá, contudo, a parte Impetrante, preliminarmente, trazer os dados pessoais da paciente beneficiária, tais como, RG, CPF e dados bancários, para que, posteriormente, preste contas do procedimento cirúrgico realizado**..."Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 117167 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117167/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DANILO ARRUDA NADAF E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LEONARDO BORRALHO ESTEVENS CAMES), IMPETRADO - MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Sobre os documentos juntados (fls. 285/287), digam os impetrantes no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 117167 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117167/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DANILO ARRUDA NADAF E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LEONARDO BORRALHO ESTEVENS CAMES), IMPETRADO - MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Em razão da solicitação anexa, procedo à devolução dos autos. Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 14228/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 14228 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - GILBERLEI CARLOS DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA AO PACIENTE, COM A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR AS MEDIDAS PROTETIVAS ESTABELECIDAS PELO JUÍZO SINGULAR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA– FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE DA OFENDIDA E GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N. 11.340/06 – ADITAMENTO QUE NÃO IMPEDE A LIBERDADE DO PACIENTE, SE AUSENTES MOTIVOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA – ORDEM CONCEDIDA PARA REVOGAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR IMPOSTA, COM A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ESTABELECIDAS PELO JUÍZO SINGULAR.
Impõe-se a concessão da ordem de habeas corpus se não restar cabalmente demonstrada a existência de alguma das hipóteses de manutenção da segregação cautelar dispostas no art. 312 do CPP, mormente no caso em que a vítima manifesta expressamente, em audiência própria, o desejo de se retratar da representação.

Habeas Corpus 17484/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 17484 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. JULIANA RODRIGUES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - AUREO MARCOS RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – DESOBEDIÊNCIA E OUTROS CRIMES – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PEDIDO DE TRANCAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES – EXTINÇÃO NESTE PONTO – ILEGITIMIDADE DE PARTE E INCOMPETÊNCIA DESTE SODALÍCIO – ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO FULCRADA EM FATOS CONCRETOS – NECESSIDADE EM SE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DELITIVA – COLIMADA A SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA – AVENTADO O PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – DESCABIMENTO – CUSTÓDIA LASTREADA NO ART. 312 DO CPP – EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
Dado que o inquérito policial foi instaurado de ofício pelo delegado de polícia, descabe excogitar de impetração de habeas acoimando de autoridade coatora o magistrado, mercê da patente ilegitimidade de parte e da incompetência deste Sodalício para exame da temática.
Não há falar-se em constrangimento ilegal quando a decisão que mantém a preventiva encontra-se fundada em elementos idôneos, evidenciando a necessidade de custódia do paciente para preservação da ordem pública.
Descabida a substituição da custódia preventiva por medidas cautelares diversa da prisão, máxime quando evidenciado o potencial risco a ordem pública local.
Não há falar-se em aplicação do princípio da homogeneidade, segundo o qual a prisão provisória deve guardar proporcionalidade com a solução de mérito do processo, quando presentes os requisitos do claustro preventivos previstos no art. 312 do CPP.
Os predicados favoráveis ostentados pelo paciente não têm o condão de elidir a segregação, em face do que estabelece o art. 312 do CPP, cuja essência é a proteção da sociedade, objetivo prioritário do Estado Democrático. O direito à liberdade individual do cidadão não pode sobrepor-se à paz social.

Habeas Corpus 19664/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 19664 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - GUSTAVO RODRIGUES MENEZES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, RECEPTAÇÃO E RESISTÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – AVENTADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ELASTÉRIO MOTIVADO PELAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
Iniludível que o eventual excesso de prazo deve ser aferido tendo por fanal indefectível juízo de razoabilidade, de sorte que não há falar em constrangimento ilegal quando as peculiaridades a permearem a espécie e a necessidade de expedição de cartas precatórias legitimarem o elastério combatido, máxime quando a autoridade apodada de coatora vem emprestando celeridade ao feito.

Habeas Corpus 20199/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 20199 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MARCO ANTÔNIO DIAS FILHO, PACIENTE(S) - HENRIQUE FRANCISCO DE PAULA NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PECULATO CULPOSO E FACILITAÇÃO DE FULGA DE PRESO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – SUSTENTADA NULIDADE DA DECISÃO ANTE A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – DECISÃO SUPERVENIENTE DO JUÍZO DECLINADO COMO COMPETENTE QUE RATIFICOU OS ATOS DECISÓRIOS ANTERIORES – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO – WRIT PREJUDICADO.

Firmada a competência para o processamento do feito, com a ratificação dos atos decisórios pelo Juízo declinado, incluindo-se o decreto de prisão preventiva, resta prejudicada a análise de suposta ilegalidade na segregação cautelar do paciente.

Habeas Corpus 20204/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20204 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER, PACIENTE(S) - WALISSON GARCIA SILVA CASTRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA – ORDEM CONCEDIDA PARA CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE.

Impõe-se a concessão da ordem de habeas corpus se não restar cabalmente demonstrada a existência de alguma das hipóteses de manutenção da segregação cautelar elencadas no art. 312 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus 21199/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21199 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ANA MARIA ROSA TREVISAN, PACIENTE(S) - DIEGO FERNANDO MENDES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IRRESIGNAÇÃO – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA DO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS – MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA AÇÃO – PRETENSA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – INOCORRÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO EM CONCRETO DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – OBSERVÂNCIA DA NORMA CONSTITUCIONAL [ART. 93, IX, CF] – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE E DE IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA DE TAIS MEDIDAS – IMPERIOSIDADE DO CLAUSTRO PREVENTIVO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DESSERVEM AO FIM COLIMADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. A discussão acerca de ter ou não o paciente perpetrado o delito a ele imputado demanda um acurado exame do conjunto fático-probatório a ser produzido durante a regular instrução processual, incompossível com a estreita senda do habeas.

2. A presença do fumus comissi delicti, externado pela comprovação da materialidade e pelos indícios da autoria, bem como a necessidade de resguardo da ordem pública [periculum libertatis], consubstanciada pela gravidade concreta do delito e pela perigosidade imanente aos que comerciam drogas, justificam a manutenção da custódia cautelar.

3. O princípio da homogeneidade [custódia cautelar proporcional à solução de mérito da ação penal] só vem de ser aplicável quando não restarem vislumbrados os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP.

4. Descabe excogitar de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando ausentes elementos suficientes a garantir a sua operacionalidade e eficácia, mormente em vista de se fazer necessário o claustro.

5. Os predicados pessoais se nos afiguram constituir [presunção hominis] traço imanente ao bonus pater familiae, desservindo, por óbvio, ao fim colimado.

Habeas Corpus 21632/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 21632 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO, PACIENTE(S) - ROBSON JULIANO LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO CLAUSTRO CAUTELAR – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS E REITERAÇÃO EM PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – IMPERIOSO O RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA – DECISÃO FULCRADA EM FATOS CONCRETOS – OBSERVÂNCIA DA NORMA CONSTITUCIONAL [ART. 93, IX, CF] – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. Em que pese o caráter excepcional que reveste a privação cautelar da liberdade de ir e vir, demonstrados os pressupostos [fumus comissi delicti e periculum libertatis] autorizadores da prisão preventiva, bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, tal qual na hipótese vertente, é de ser mantida a segregação cautelar do paciente.

2. Os predicados pessoais, a latere de não cabalmente comprovados, se nos afiguram constituir [presunção hominis] traço imanente ao bonus pater familiae, desservindo, por óbvio, ao fim colimado.

Habeas Corpus 22688/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 22688 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - MICHAEL AMORIM DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO DO PACIENTE, IMPONDO-LHE, PORÉM, AS MEDIDAS CAUTELARES DE COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, PROIBIÇÃO DE FREQUÊNCIA A BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA SEM EXPRESSA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O PACIENTE SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – PRISÃO CAUTELAR – PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAREM A IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO DECRETADA – NÃO ENQUADRAMENTO AO ROL DO ART. 313 DO CPP – SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.

Não restando demonstrado objetivamente em que medida a liberdade do paciente colocará em risco a integridade física e/ou psicológica da vítima, e não se adequando a hipótese a nenhuma daquelas insertas no art. 313 do CPP, a soltura do coato é medida que se antolha imperativa, máxime tendo em conta a natureza excepcional da custódia que precede o trânsito em julgado e a suficiência da imposição de medidas cautelares diversas da prisão, mais consentâneas com o postulado da razoabilidade.

Habeas Corpus 23057/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 23057 / 2015.

Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - JOSÉ CARLOS NEVES GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIOS QUALIFICADOS E OCULTAÇÕES DE CADÁVERES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PARA PRISÃO DOMICILIAR – DOENÇA GRAVE – ESQUIZOFRENIA PARANOIDE – INVIABILIDADE – PACIENTE QUE VEM RECEBENDO TRATAMENTO CLÍNICO DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA.

Consoante reiterados julgados advindos dos tribunais superiores, é possível a concessão de prisão domiciliar a réus ou reeducandos portadores de doenças graves, desde que comprovada a impossibilidade de assistência médica adequada nos presídios em que se encontram custodiados, situação essa que não se verifica na impetração.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 23379/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 23379 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. DIEGO MAYOLINO MONTECCHI E OUTRA(s), PACIENTE(S) - MAICO SILVA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – MATÉRIA JÁ ANALISADA NO HABEAS CORPUS IMPETRADO PELO CORRÉU – UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE DECISÃO DENOMINADA MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM – PRECEDENTES – PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – PRESENÇA – ALEGADA CONDIÇÃO DE USUÁRIO E NÃO TRAFICANTE – INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA – SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 312 DO CPP – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA – PEDIDO PARA SUBSTITUIR A PRISÃO CAUTELAR POR MEDIDA DIVERSA – INADEQUAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

A análise da condição de usuário de drogas do paciente, sustentada na presente impetração, se revela imprópria na estreita via do habeas corpus, por demandar o exame aprofundado das provas a serem colhidas no curso da instrução criminal.

Havendo depoimento extrajudicial de um usuário no sentido de que o paciente mantém em sua residência uma 'boca de fumo', onde, inclusive, teria efetuado trocas dos objetos subtraídos por substância entorpecente, bem como a apreensão de 15 papelotes de substância análoga à pasta-base de cocaína (totalizando 2,891g) e 1 papelote de substância análoga à maconha, além da apreensão de dinheiro trocado, totalizando R$ 653,00, resta caracterizada, em tese, a prática delitiva prevista no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06.

Nos termos da reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores, as condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 24219/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 24219 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ALDENILSON SABALA RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA – 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA A INSTÂNCIA PRECEDENTE – INSUBSISTÊNCIA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR REEXAMINADA PELO JUÍZO SINGULAR QUANDO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – 2. MÉRITO: ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTOS A CONSUBSTANCIAR O ÉDITO PRISIONAL – INADMISSIBILIDADE – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PELA RECALCITRÂNCIA DO AGENTE NO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS – INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – SUSTENTADA INOBSERVÂNCIA À NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO PACIENTE À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – INVIABILIDADE – GARANTIA AINDA NÃO IMPLEMENTADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO – SEGREGAÇÃO MANTIDA EM RAZÃO DE NOVO DECRETO JUDICIAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

1. "Deve ser conhecido e julgado o pedido de habeas corpus quando o juízo singular além de converter a prisão em flagrante em preventiva, ao responder à solicitação de informações, pôde mais uma vez verificar o andamento da ação penal correlata, ficando implícito o seu entendimento acerca da legalidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, motivo pelo qual não há o que se falar em supressão de instância." (HC n. 95212/2013 – Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva – 14.10.2013).

2. O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva, além de demonstrar a presença do fumus comissi delicti, se consubstanciar na real necessidade de garantia de ordem pública, materializada, especialmente, na gravidade em concreto do crime e na recalcitrância do paciente no cometimento de ilícitos penais, os quais justificam a manutenção da prisão para acautelar o meio social (periculum libertatis).

Uma vez demonstrada a necessidade de se resguardar a ordem pública, torna-se incabível a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319, do Código Processual Penal.

"(...) No que pertine a não realização de audiência de custódia, forçoso reconhecer que a fiscalização da legalidade da prisão em flagrante pode ser aferida por outros meios, já que a remessa do competente auto ao Juízo supre a aludida necessidade de condução do preso à autoridade judiciária." (STJ, HC n. 317.010-PR (2015/0036899-6), Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 4.3.2015).

Ordem denegada.

Habeas Corpus 24359/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 24359 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. GEORGE HEVERTON ANTONIO SILVA, PACIENTE(S) - MICHEL FELIPE DE MORAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – TRÁFICO DE DROGAS E OUTROS CRIMES – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IRRESIGNAÇÃO – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS – MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL – PRETENSA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA DE TAIS MEDIDAS – IMPERIOSIDADE DO CLAUSTRO PREVENTIVO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DESSERVEM AO FIM COLIMADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. A discussão acerca de ter o paciente perpetrado o delito a ele imputado demanda um acurado exame do conjunto fático-probatório a ser produzido durante a regular instrução processual, incompossível com a estreita senda do habeas.

2. A presença do fumus comissi delicti, externado pela comprovação da materialidade e pelos indícios da autoria, bem como a necessidade de garantia da ordem pública [periculum libertatis], consubstanciada pela gravidade concreta do delito e pela perigosidade imanente aos que comerciam drogas, justificam a sua custódia cautelar.

3. Descabe excogitar de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando ausentes elementos suficientes a garantir a sua operacionalidade e eficácia, mormente em vista de se fazer necessário o claustro.
4. Os predicados pessoais favoráveis ostentados pelo paciente não tem o condão de elidir a segregação, em face do que estabelece o art. 312 do CPP, cuja essência é a proteção da sociedade, objetivo prioritário do Estado Democrático. O direito à liberdade individual do cidadão não pode sobrepor-se à paz social.

Habeas Corpus 24758/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 24758 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - PANAGIOTO DA SILVA ALEXOPULOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – PRETENSO EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA – INOCORRÊNCIA – EVENTUAL ELASTÉRIO NA EXECUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS MOTIVADO PELA DEFESA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – PRETENDIDA NULIDADE DA DECISÃO QUE ANALISOU A RESPOSTA À ACUSAÇÃO – ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO APRECIAÇÃO DA TESE DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – NÃO VERIFICADO – MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
1. A contagem dos prazos processuais não pode ser determinada de forma atomizada, mas molecular e em observância ao princípio constitucional da razoabilidade, não configurando, nessa vereda, constrangimento ilegal, a delonga no andamento da marcha processual quando motivada pela própria Defesa.
2. A discussão sobre a existência ou não da qualificadora descrita no inciso I do § 4º do art. 155 do Código Penal deve ser realizada durante a instrução processual, sob os consectários do devido processo legal e da ampla defesa, de sorte que, ao cabo, na sentença, caso o juiz não concorde com a capitulação jurídica feita na denúncia, ele procederá à desclassificação do crime [emendatio libelli].

Habeas Corpus 26783/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 26783 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. FELIPE RICARDO LUCAS ROSA, PACIENTE(S) - MARCELO MOREIRA DE ANDRADE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – DELITOS DE LESÃO CORPORAL, AMEAÇA, RESISTÊNCIA E DESACATO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – POSTERIOR MANTENÇA DA CUSTÓDIA – IRRESIGNAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPROCEDÊNCIA – REQUISITOS EVIDENCIADOS NO DECRETO CAUTELAR – PRETENSA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – INOCORRÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO EM CONCRETO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR – REITERAÇÃO CRIMINOSA – GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA – IMPERIOSIDADE DO CLAUSTRO PREVENTIVO – INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DESSERVEM AO FIM COLIMADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
1. A presença do fumus comissi delicti, externado pela comprovação da materialidade e pelos indícios da autoria, bem como a necessidade de resguardo da ordem pública (periculum libertatis), consubstanciada pela reiteração criminosa e pela gravidade concreta do delito, justificam a manutenção da custódia cautelar.
2. Descabe excogitar de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando ausentes elementos suficientes a garantir a sua operacionalidade e eficácia, mormente em vista de se fazer necessário o claustro.
3. O princípio da homogeneidade [custódia cautelar proporcional à solução de mérito da ação penal] só vem de ser aplicável quando não restarem vislumbrados os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP.
4. Os predicados pessoais se nos afiguram constituir [presunção hominis] traço imanente ao bonus pater familiae, desservindo, por óbvio, ao fim colimado.

Habeas Corpus 27013/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 27013 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER, PACIENTE(S) - ADNILSON CAETANO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – RECEPTAÇÃO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO [ART. 313, I, CPP] E INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RENITÊNCIA DELITIVA DO PACIENTE – SEGREGAÇÃO CAUTELAR FULCRADA NOS ARTIGOS 312 E 313, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
1. Em que pese o caráter excepcional que reveste a privação cautelar da liberdade de ir e vir, demonstrados os pressupostos [fumus comissi delicti e periculum libertatis] autorizadores da prisão preventiva, bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, tal qual na hipótese vertente, é de ser mantida a segregação cautelar do paciente, escorada nos artigos 312 e 313, II, do Código de Processo Penal.
2. O princípio da homogeneidade [custódia cautelar proporcional à solução de mérito da ação penal] só vem de ser aplicável quando não restarem vislumbrados os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP, o que, a sabendas, não vem de ser a hipótese dos autos.

Habeas Corpus 168402/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 168402 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JONATAS CARLOS DE MORAES (Advs: Dr(a). HUMBERTO DA SILVA QUEIROZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – CRIME DE LATROCÍNIO – CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NA PRÁTICA DELITIVA – INSUBSISTÊNCIA – SUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – SUSTENTADA INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTOS A CONSUBSTANCIAR O ÉDITO PRISIONAL – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E PELA RECALCITRÂNCIA DO AGENTE NO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS – INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.
O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva, além de demonstrar a presença do fumus comissi delicti, se consubstanciar na real necessidade de garantia de ordem pública, materializada, especialmente, na gravidade em concreto do crime e na recalcitrância do paciente no cometimento de ilícitos penais, os quais justificam a manutenção da prisão para acautelar o meio social (periculum libertatis).
Uma vez demonstrada a necessidade de se resguardar a ordem pública, torna-se incabível a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319, do Código Processual Penal.
Ordem denegada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Opostos nos autos do(a) Apelação 33162/2014 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 30669 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - CLEUDIOMAR MIRANDA POUSO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DE ARTIGOS LEGAIS, A FIM DE VIABILIZAR O ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES – IMPROCEDÊNCIA – ARGUMENTOS DEFENSIVOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO "DECISUM" – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em omissão quando a decisão embargada enfrentou e rebateu todos os argumentos defensivos, mesmo que não haja menção expressa a todos os artigos legais e constitucionais atingidos pelo aresto, pois que prescindível.

Apelação 90253/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 90253 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - DAVID SOARES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – NULIDADE POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 475, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP – AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM PLENÁRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS QUANTO AO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO ESCORREITA, AMPARADA NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O Código de Processo Penal, em seu art. 475, parágrafo único, prevê que "a transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos". Entretanto, a referida providência só será determinada caso a parte solicitante comprove a imprescindibilidade da medida no caso concreto, pois, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.719/08, a colheita de depoimentos passou a ser procedida pelo sistema audiovisual, dispensando-se a transcrição do material colhido, a fim de possibilitar maior celeridade aos processos.

No caso, além de inexistir pedido nesse sentido formulado na origem, foi anexado nos autos o CD contendo os depoimentos tomados durante a sessão plenária, de cujo conteúdo as partes puderam ter amplo e irrestrito acesso.

Ademais, uma vez procedida a degravação nesta instância recursal, a pedido da Procuradoria-Geral de Justiça, foi determinada a notificação da Defensoria Pública Estadual, que nada requereu, não havendo motivos para se cogitar nulidade processual por cerceamento de defesa.

Para a anulação da decisão proferida pela Corte Popular, nos termos do art. 593, inciso III, alínea 'd', do Estatuto Processual Penal, é necessário que a decisão seja manifestamente contrária às provas dos autos, sob pena de violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

O acatamento dos jurados a uma das teses expostas em plenário não enseja a anulação pretendida quanto à imputação de homicídio qualificado, principalmente na presente hipótese em que o conjunto fático-probatório produzido denota que o réu agiu de maneira inesperada e colheu a vítima de surpresa.

Apelação 91492/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 91492 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - WELINGTON BARBOSA DA CRUZ (Advs: Dr. MILTON TAMURA), APELANTE(S) - DAVID ALMEIDA DA SILVA (Advs: Dr. MILTON TAMURA), APELANTE(S) - FAGNER JANSEN TEIXEIRA (Advs: Dr. MILTON TAMURA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO APELO DE FAGNER, DESPROVERAM O RECURSO DE WELINGTON E PROVERAM PARCIALMENTE O DE DAVID, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DA DEFESA – RECORRENTE DAVID ALMEIDA DA SILVA – TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ROUBO MAJORADO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PESSOAL – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS CONCATENADAS ACERCA DO CARÁTER MERCANTIL DA DROGA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO ROUBO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA – INVIABILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL CONCATENADA E RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PROCESSADO PELAS VÍTIMAS – PEDIDO DE READEQUAÇÃO DA PENA – PARCIAL ACOLHIMENTO – AFASTAMENTO DA CULPABILIDADE – MANTENÇA DA SANÇÃO FINAL – RECORRENTE WELINGTON BARBOSA DA CRUZ – ROUBO MAJORADO, PORTE DE ARMA DE FOGO E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE PORTE DE ARMA, POSSE DE MUNIÇÃO E ROUBO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENCIADO QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO A ARMA – MUNIÇÕES ALOCADAS EM OUTRO CÔMODO DA RESIDÊNCIA – ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELOS DEMAIS INTEGRANTES – ADOLESCENTE PRATICANTE DO ROUBO QUE CONFIRMA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSADO NO ILÍCITO PENAL – MEMBRO QUE FICOU ENCARREGADO DE PRESTAR AUXÍLIO NA FUGA E AGENTE FORNECEDOR DO ARMAMENTO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – VALORAÇÃO PELO JUÍZO – NÃO APLICAÇÃO ANTE A INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N. 231 DO STJ – RECORRENTE FAGNER JUSTEN TEIXEIRA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – FALTA DE INTERESSE – MATÉRIA RECONHECIDA E APLICADA NA SENTENÇA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Os preceitos encartados no artigo 28, § 2º, da Lei n. 11.343/2006, principalmente no que se refere ao local e às condições em que ocorreu o ilícito, bem como as suas circunstâncias, dirigem à conclusão acerca da finalidade mercantil da droga, condição que, acaso se revele positiva, torna inviável a aplicação do brocardo in dubio pro reo.

Não há falar em absolvição por ausência de provas da materialidade e da autoria delitiva, quando os elementos probatórios reunidos nos autos, notadamente quando o próprio recorrente confessa a prática delitiva. Ademais, os depoimentos das vítimas demonstram a ocorrência do delito descrito na exordial acusatória.

Como de trivial sabedoria, o julgador deve, ao individualizar a pena, estudar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal e, em se tratando de tráfico de entorpecentes, também, o artigo 42 da Lei n. 11.343/2006, para aplicar de forma justa e fundamentada a recriminação que seja razoavelmente necessária e satisfatória para reproche do injusto, máxime quando considerar adversas as circunstâncias judiciais, cenário no qual é dever do magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa premissa ofende o preceito contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Carece de interesse recursal o apelo manejado com o propósito de ver reconhecida circunstância já sopesada na sentença objurgada.

Recurso de Fagner Justen Teixeira não conhecido, recurso de Welington Barbosa da Cruz conhecido e no mérito desprovido.

Recurso de David Almeida da Silva conhecido e no mérito parcialmente provido para tão somente afastar a circunstância da culpabilidade do crime de falsificação de documento público.

Apelação 108847/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 108847 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - ADEMIR RODRIGUES (Advs: Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR E DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO DOLOSA E USO DE DOCUMENTO FALSO – CONCURSO MATERIAL DE CRIMES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA – LAPSO TEMPORAL ATINGIDO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA – PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.
A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, conforme dispõe o artigo 110, §1º, do Código Penal.
"No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente" (art. 119 do Código Penal).
Transcorrido lapso temporal superior a 4 anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível, com o trânsito em julgado para a acusação, imperioso declarar extinta a punibilidade do agente condenado à pena privativa de liberdade de 1 ano de reclusão para cada crime, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, a teor do disposto nos artigos 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, e 119, todos do Código Penal.
Mérito recursal prejudicado.

Apelação 109586/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 109586 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - JOANILTON ALVES DOS REIS (Advs: Dr. NILTON GOMES DA SILVA), APELANTE(S) - TONI CEZAR TEIXEIRA (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE TONI CEZAR TEIXEIRA, DESPROVENDO O APELO DE JOANILTON ALVES DOS REIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVAS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE VISANDO AO CONSUMO PESSOAL – IMPOSSIBILIDADE – DESTINAÇÃO MERCANTIL DA DROGA COMPROVADA – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE DROGAS – PARCIAL PERTINÊNCIA – PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS, AINDA QUE SE TRATE DE DUPLICIDADE DE DROGAS – VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA BENESSE NA PROPORÇÃO DE 1/4 – ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – PARCIAL POSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL DO REGIME INICIAL FECHADO AFASTADA PELO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS EM RAZÃO DO QUANTUM DA PENA FIXADO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – RECURSO DE JOANILTON DESPROVIDO – RECURSO DE TONY PARCIALMENTE PROVIDO, COM A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS, EX OFFÍCIO, AO COAPELANTE, DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
Não há falar em desclassificação para o delito de uso de entorpecentes quando as declarações dos agentes policiais responsáveis pelo flagrante, corroboradas com demais elementos probatórios coligidos durante a instrução processual, demonstram a incursão dos apelantes na malfadada mercancia de substâncias entorpecentes.
Considerando a pequena quantidade de drogas apreendida – 4,32g de pasta-base de cocaína e 26,47g de maconha –, e, sobretudo, que a quantidade e a natureza da droga já foram valoradas para a majoração da pena-base, a teor do disposto no artigo 42 da Lei n. 11346/2006, torna-se pertinente o pedido de majoração da fração concernente à benesse descrita no § 4º, do artigo 33, da Lei Antidrogas, na proporção um pouco acima do mínimo legal.
Consoante o quantum da pena aplicada, bem como a primariedade e as demais circunstâncias judiciais, amplamente favoráveis, cabível o estabelecimento do regime semiaberto para o cumprimento da privativa de liberdade. Precedentes do STJ e STF.
Impertinente o pleito de substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, em razão da quantidade da pena fixada. Inteligência do artigo 44, inciso I, do Código Penal.
Considerando a identidade de situação fático-processual dos sentenciados, e conforme a linha intelectiva do artigo 580 do Código de Processo Penal, "a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros."

Apelação 111041/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 111041 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - JOSE NILTON FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - JONATAN MAYCON RODRIGUES TEIXEIRA (Advs: Dra. ODERLY M. FERREIRA LACERDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O APELO DE JONATAN E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE JOSÉ NILTON, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 – CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – PROVAS APTAS A ENSEJAR A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO – DEPOIMENTO HARMÔNICO DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO EXCLUI A TIPICIDADE DELITIVA – REQUERIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA AO ACUSADO JOSÉ NILTON – POSSIBILIDADE – PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O RECRUDESCIMENTO DA SANÇÃO – PENA READEQUADA – REGIME INICIAL ABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E PENA DO CORRÉU READEQUADA DE OFÍCIO.
Comprovada a materialidade e a autoria delitiva nos autos, não há falar em absolvição, tampouco em desclassificação do crime de tráfico de drogas para a figura descrita no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/06, sobretudo diante das circunstâncias em que ocorreram a prisão dos apelantes.
"(...) "Transportar", "trazer consigo" ou "fornecer ainda que gratuitamente" substância entorpecente ilícita são núcleos do tipo do delito de tráfico de drogas - crime de perigo abstrato, de ação múltipla e conteúdo variado, que se consuma com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas. (...)" (STJ - HC: 225555 RJ 2011/0277735-4, Relator: Ministra Laurita Vaz, data de julgamento: 2.10.2012, T5 - Quinta Turma, data de publicação: DJe 9.10.2012).
A apreensão de 5g de pasta-base de cocaína não se mostra suficiente para o afastamento da pena basilar mínima, já que reflete quantidade de pequena monta, com baixa potencialidade lesiva.
Imperiosa a fixação do regime aberto ao acusado condenado à pena inferior a 4 anos, cujas circunstâncias judiciais foram totalmente favoráveis, haja vista o disposto no art. 33 do Código Penal.
Preenchidos os requisitos do previstos no art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo da execução penal.
Recurso parcialmente provido. Pena do corréu Jonatan readequada de ofício.

Apelação 111593/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111593 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - ALVARO SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – APREENSÃO DA RES FURTIVA NA POSSE DO APELANTE – ORIGEM LÍCITA DA RES APREENDIDA NÃO DEMONSTRADA – REQUER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – PLEITO INVIÁVEL – REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP NÃO PREENCHIDOS – REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES – RECURSO

DESPROVIDO.

Para a caracterização do tipo penal do artigo 180 do Código Penal, basta que o produto adquirido seja objeto de crime antecedente, e que o agente tenha ciência da sua origem ilícita.

De acordo com o artigo 44 do Código Penal, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o agente ostenta maus antecedentes e é reincidente.

Apelação 122255/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 122255 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - MANOEL BALIEIRO DE MORAES (Advs: Dra. LUCIMAR BATISTELLA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO ABSOLUTÓRIO – TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL EM DECORRÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO – INOCORRÊNCIA – CASO DE FLAGRANTE ESPERADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS ALIADOS A OUTROS MEIOS DE PROVA QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A ação policial que, diante de informações testemunhais, fica no aguardo do momento oportuno para efetuar a prisão do agente, sem induzi-lo à prática criminosa, não configura flagrante preparado.

Havendo a comprovação da autoria e materialidade do delito imputado ao réu, deve ser mantido o édito condenatório.

Apelação 128231/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 128231 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - GLEISON CORREA DOS SANTOS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PLEITO PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE REFERENTE À RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS – INVIABILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPROVA QUE AS VÍTIMAS FORAM SUBJUGADAS POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO CRIME – PRETENDIDA MAIOR REDUÇÃO DA REPRIMENDA EM RAZÃO DA TENTATIVA – IMPOSSIBILIDADE – MINORANTE APLICADA DE ACORDO COM O ITER CRIMINIS PERCORRIDO – POSTULADA A ABSOLVIÇÃO QUANTO À CORRUPÇÃO DE MENORES – ALEGADA A ATIPICIDADE DA CONDUTA – INOCORRÊNCIA – DELITO PRATICADO NA COMPANHIA DE ADOLESCENTE – CRIME DE NATUREZA FORMAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 500 DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

A configuração da majorante relativa à restrição da liberdade das vítimas exige que estas sejam subjugadas por tempo juridicamente relevante, superior ao necessário à execução do roubo, o que ocorreu no caso concreto, mormente porque, após a subtração de vários objetos, o agente manteve os ofendidos em uma sala, pois visava roubar também o cofre da empresa.

Não há falar em aumento da fração aplicada à tentativa quando o agente percorreu parcela considerável do iter criminis, mormente porque invadiu o estabelecimento comercial, abordou as vítimas, manteve-as sob a mira de um revólver, subtraiu vários objetos e, no momento da fuga, foi surpreendido pela ação eficiente da Polícia Militar.

A prova da efetiva participação de adolescente na ação delituosa em companhia de agente imputável que sabia da condição pessoal do agente é suficiente para a consumação do crime de corrupção de menores, uma vez que se trata de delito formal (STJ, Súmula 500).

Recurso desprovido.

Apelação 129259/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 129259 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - ADELCINO BELO DOURADO FILHO (Advs: Dr. EDGARD GOMES DE CARVALHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRATICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTODA DENÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE - APELO PREJUDICADO.

É de se declarar extinta a punibilidade do agente pela via da prescrição retroativa quando entre a data do fato e o recebimento da denúncia transcorreu interregno temporal superior ao prazo prescricional previsto em lei para o quantun da pena arbitrada em concreto, conforme dispunham os §§1º e 2º do art. 110 do Código Penal [com redação anterior à Lei 12.234/10].

Apelação 139001/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 139001 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - JOSÉ DE MORAIS SOUZA (Advs: Dr. NÉVIO PEGORARO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DOSIMETRIA – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MOTIVAÇÃO VÁLIDA – NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA (967,85G DE COCAÍNA) – EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – BENS APREENDIDOS – VEÍCULOS E NUMERÁRIOS – PERDA EM FAVOR DA UNIÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA – VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE E DISSEMINAÇÃO DA DROGA – DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO QUE SE IMPÕE – EXEGESE DO ARTIGO 63 DA LEI 11.343/2006 – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – DESCABIMENTO – EFEITOS DA CONDENAÇÃO – ART. 804 DO CPP – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os elementos de provas reunidos nos autos, sobretudo os depoimentos prestados por policiais militares, cujas afirmações merecem total confiabilidade, afastam qualquer controvérsia ou fragilidade no tocante à imputação delitiva de tráfico de drogas no caso concreto, mormente diante da apreensão de quase 1 kg de pasta-base de cocaína, aproximadamente R$ 9.000,00 em espécie, balança de precisão, e lista com anotações típicas de mercancia ilícita.

A pena-base aplicada em desfavor do apelante foi fixada em 2 anos e 6 meses acima do mínimo legal e, não obstante algumas impropriedades na caracterização das circunstâncias judiciais, tal exasperação não se afigura desarrazoada, considerando-se, sobretudo, o fato dele ostentar duas condenações definitivas anteriores, igualmente, por tráfico de drogas, bem ainda, a quantidade considerável de entorpecente apreendido em sua residência, ou seja, 20 invólucros de pasta-base de cocaína que totalizaram a quantia de 967,85g.

Inviável o reconhecimento da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 quando evidenciado que o apelante é comprovadamente reincidente, inclusive por delitos da mesma natureza.

Tratando-se de instrumentos utilizados para a prática delitiva ou de objetos adquiridos com o proveito de crime, a decretação de seu perdimento deriva de determinação legal, nos termos dos artigos 62 e 63, ambos da Lei 11.343/06.

Não há falar em concessão de isenção das custas processuais em favor do apelante, uma vez que, nos termos da jurisprudência do STJ, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, o art. 804 do CPP determina a condenação do vencido em custas, devendo ficar suspensa a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.

Apelação 142781/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 142781 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - LIANE GLÓRIA DA SILVA (Advs: Dr(a). ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em absolvição por insuficiência de provas quando o plexo probatório, formado pelas firmes declarações dos Policiais Militares e pelas demais provas constantes nos autos, deixar estreme de dúvidas que a acusada concorreu para a prática do crime de tráfico de drogas.

Apelação 144811/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 144811 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - JOELSON SILVA COSTA (Advs: Dr(a). AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO [ART. 155, § 4º, I e IV, DO CP] – RECURSO VISANDO A ABSOLVIÇÃO AO FUNDAMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEL – INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALARME E PRESENÇA DE SEGURANÇAS – INVIABILIDADE – MEIO PARA A CONSECUÇÃO DO CRIME NÃO ERA ABSOLUTAMENTE INEFICAZ – PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO – DESCABIMENTO – DELITO DE FURTO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE HÁ A INVERSÃO DA POSSE DA "RES FURTIVA" – PEDIDO DE DECOTE DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES – IMPOSSIBILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUE DEMONSTRAM A PLURALIDADE DE AGENTES – REDUÇÃO DA PENA-BASE – NÃO ACOLHIMENTO – ELEVADA PEJORATIVIDADE DOS MAUS ANTECEDENTES - DESNECESSIDADE DE SE CONCEDER ISENÇÃO QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS PARA O ACUSADO PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – EFEITO DA CONDENAÇÃO - COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU – RECURSO DESPROVIDO.

1. O sistema de alarme instalado em estabelecimentos comerciais e a existência de seguranças, posto dificultem a ocorrência de furtos, não são capazes de impedir, de forma absoluta, a ocorrência do fato delituoso, e, pois, não caracterizam o instituto do crime impossível.

2. À luz da teoria da inversão da posse, prevalente em âmbito doutrinário e jurisprudencial, não há falar em furto tentado quando, em razão da subtração, a vítima é privada, mesmo que por breve momento, da livre disponibilidade da coisa.

3. Não há falar-se em decote da qualificadora de concurso de agentes quando a circunstância restar comprovada pelos testemunhos e pelas demais circunstâncias que permearam a empreitada delituosa, a desvelar um maior grau de censurabilidade da conduta daquele que não age desacompanhado, senão em conluio com outro indivíduo, para majorar a probabilidade de êxito da subtração.

4. O juiz, ao fixar a pena-base, deve se orientar pelo rol de oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, de molde que a negatividade de uma delas justifica o afastamento do piso legal.

5. Descabe excogitar da reforma da sentença que condena o réu hipossuficiente, patrocinado pela Defensoria Pública, às custas processuais, porquanto tal condenação fica suspensa, só sendo executada se e quando houver mudança da situação financeira do acusado.

Apelação 157756/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 157756 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - FRANK APARECIDO SOARES VIANA (Advs: Dr(a). UBENIS PEREIRA JARA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA MINORANTE DESCRITA NO ART. 46 DA LEI N. 11.343/06 – ALEGADA SEMI-IMPUTABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL – NÃO DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO – PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL PARA QUE SEJA ATESTADA A NECESSIDADE DE TRATAMENTO – INVIABILIDADE – FALTA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO RÉU – APELO DESPROVIDO.

1. Ausente o exame de insanidade mental a comprovar a semi-imputabilidade do réu, inviável o reconhecimento da minorante descrita no art. 46 da Lei n. 11.343/06.

2. Não vicejando dos autos elementos indicativos da dependência química do réu, não há que se cogitar do seu encaminhamento para avaliação de profissional da saúde para que seja atestada a necessidade de tratamento, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.343/06.

Apelação 160066/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 160066 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. APELANTE(S) - AGUINALDO GOMES DE ANDRADE (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE, DA PENA PROVISÓRIA E DA PENA DEFINITIVA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS DE FORMA IDÔNEA – APLICAÇÃO DA EXASPERAÇÃO REFERENTE À AGRAVANTE DE FORMA HARMONIOSA AO QUE DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL – TENTATIVA – DESENVOLVIMENTO DO ITER CRIMINIS – ELEVADA PERICULOSIDADE DOS ATOS PRATICADOS – MANTENÇA DO GRAU MINORADOR – CAUSA PRIVILEGIADORA – CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE SOPESAMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI – READEQUAÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

O descumprimento das medidas protetivas deferidas em desfavor do recorrente, mediante a prática do crime de tentativa de homicídio qualificado privilegiado contra a beneficiária, constitui fato desabonador de sua pena.

O critério adotado pelo Tribunal da Cidadania e amplamente difundido nos tribunais pretorianos para aplicação das circunstâncias agravantes, foi no sentido de que a razão de 1/6 da pena-base apresenta como um parâmetro proporcional para o reproche do injusto provocado. Entretanto, nos casos em que o emprego deste critério, além de trazer maior prejuízo ao recorrente, na medida em que redundaria em um aumento superior ao que foi aplicado, não guardar reciprocidade com as finalidades preventiva e retributiva da pena, deve ser mantido o montante sopesado originariamente.

O desenvolvimento do iter criminis em nada se relaciona com a quantidade de disparos efetuados, mas sim com a potencialidade e efetividade das lesões ocasionadas.

"Uma vez reconhecido o privilégio pelo Conselho de Sentença, compete ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, dentro do seu livre convencimento, aplicar fundamentadamente a redução prevista no § 1º do artigo 121 do Código Penal, que pode variar de 1/6 a 1/3, devendo a escolha do quantum de diminuição se basear na relevância do valor mora ou social, na intensidade do domínio do réu pela violenta emoção, ou no grau da injusta provocação da vítima." (STJ, HC n. 214.085/ES, Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 12.8.2014).

Recurso parcialmente provido.

Recurso em Sentido Estrito 64730/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64730 / 2014. Julgamento:

25/3/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRENTE(S) - JEFERSON LEONOR DA SILVA (Advs: Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR), RECORRIDO(S) - JEFERSON MATOS DE ARRUDA (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), RECORRIDO(S) - JEFERSON LEONOR DA SILVA (Advs: Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA –IRRESIGNAÇÃO DE UM DOS RÉUS – ALMEJADA DESPRONÚNCIA – INVIABILIDADE – PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA – VIGÊNCIA DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – DECISÃO DE PRONÚNCIA MAIS NÃO É SENÃO UM MERO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO DO MP – PEDIDO DE PRONÚNCIA DOS ACUSADOS PELO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – IMPOSSIBILIDADE – CRIME-MEIO – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não há falar-se em despronúncia do acusado quando o conjunto probatório reunido aos autos incitar dúvida razoável de que ele esteja envolvido no delito “sub oculi”, vez que na fase do “iudicium accusationis” basta a plausibilidade da acusação, devendo eventuais incertezas ser dirimidas pelo Conselho de Sentença.

2. Inviável a pronúncia dos agentes pelo delito de porte ilegal de arma de fogo quando restar configurado que o referido crime guarda uma relação de meio e fim com o delito de homicídio – princípio da consunção.

Recurso em Sentido Estrito 157284/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 157284 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. RECORRENTE(S) - LUIS ALENCAR DA SILVA (Advs: Dr. MÁRCIO SALES DE FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO CABAL DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – SUBSIDIARIAMENTE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI – INVIABILIDADE – NÃO DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI – COLIMADA FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO DE PRONÚNCIA É TÃO SOMENTE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE INTERESSE – RÉU QUE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não sendo possível deparar de forma cabal a ocorrência da legítima defesa, em virtude das provas sinalizarem dúvida razoável a esse respeito, deve ser mantida a decisão de pronúncia, porquanto esta não reclama o mesmo juízo de certeza de mister à condenação, de sorte que a absolvição sumária somente vem de ser factível se e quando restar demonstrado, a mancheias, a ocorrência d’uma das hipóteses prescritas no art. 415 do CPP.

2. Inexistindo certeza incontrastável quanto ao real intento do acusado, impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia, haja vista que a apreciação pormenorizada da conduta imputada ao acusado e a solução das eventuais dúvidas a respeito da intenção do agente ficam a cargo do egrégio Tribunal Popular.

3. Não há falar-se, nesta fase, em fixação da pena-base no mínimo legal, pois que a decisão de pronúncia, a teor do disposto no art. 413 do Código de Processo Penal, é tão somente mero juízo de admissibilidade da acusação, ocasião em que o magistrado demonstra, de forma fundamentada, a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, ficando o estabelecimento da pena para decisão posterior ao julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, se condenado.

4. Falece interesse recursal ao apelante que sustenta tese já acolhida em primeiro grau de jurisdição.

Recurso em Sentido Estrito 165860/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 165860 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. RECORRENTE(S) - E. C. S. (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO, ESTUPRO E FURTO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUANTO AO CRIME DE ESTUPRO – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE – INVIABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA TESE – CRIMES CONEXOS SÃO REMETIDOS AO TRIBUNAL DO JÚRI SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ALMEJADO AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE – QUALIFICADORA AMPARADA EM RAZOÁVEIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – RECURSO DESPROVIDO.

1. Consoante orientação prevalente no e. Superior Tribunal de Justiça, havendo infração penal conexa descrita na peça acusatória, deve o magistrado, ao pronunciar o réu por crime doloso contra a vida, submeter seu julgamento ao Tribunal do Júri, sem proceder a qualquer análise de mérito ou de admissibilidade quanto a eles.

2. As qualificadoras apenas podem ser excluídas quando se mostrarem manifestamente improcedentes e de todo descabidas, pois havendo incertezas quanto à sua configuração nesta quadra procedimental, forçoso sejam elas dirimidas pelo Tribunal do Júri – in dubio pro societate.

Agravo de Execução Penal 95847/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95847 / 2013. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ELDECY MIRANDA DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DO REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS – IMPROCEDÊNCIA – DISPENSA DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA PROGRESSÃO DE REGIME – NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 112, DA LEP – FACULTATIVIDADE – AGRAVADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA TABELA DA OAB À ÉPOCA DO MANEJO DO RECURSO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Restando preenchidas as condições do art. 112 da LEP, quais sejam, o cumprimento de 1/6 da pena imposta [requisito objetivo] e a apresentação de bom comportamento carcerário [requisito subjetivo], bem como não se afigurando indispensável a feitura de exame criminológico, cabível a progressão do apenado ao regime mais brando.

2. A nova redação dada ao artigo 112 da LEP exclui a imprescindibilidade de exame criminológico à outorga de progressão ao regime prisional mais brando, restando facultado ao juiz, mercê das singularidades do caso concreto, determinar a realização do referido exame, mediante decisão fundamentada.

3. É de rigor o arbitramento dos honorários advocatícios devidos ao defensor nomeado para a defesa do agravado de acordo com a produção normativa de regência da matéria [Tabela de Honorários instituída pela OAB, Seccional de Mato Grosso].

Agravo de Execução Penal 160560/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 160560 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CLEBER DE MORAIS (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INCONFORMISMO MINISTERIAL – PRETENDIDA A FIXAÇÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE COMO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE –

ENTENDIMENTO QUE AFRONTA A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA E PREJUDICA O REEDUCANDO PELA DEMORA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA – RECURSO DESPROVIDO.
No curso da execução penal, o marco inicial para o cômputo de eventual progressão de regime é a data da última infração/prisão e não a da condenação definitiva correspondente, sob pena de se desconsiderar o período em que o réu esteve segregado à espera da sentença final, violando a função ressocializadora da pena.
Recurso desprovido.

Agravo de Execução Penal 169905/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 169905 / 2014. Julgamento: 25/3/2015. AGRAVANTE(S) - MARCELO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO EM EXECUÇÃO – MANUTENÇÃO DO REGIME CARCERÁRIO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDÔNEOS PARA EMBASAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – INSUBSISTÊNCIA – AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL QUE ATESTOU AS CARACTERÍSTICAS VIOLENTAS DO REEDUCANDO E COMUNICAÇÃO ADVINDA DO DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL QUE NOTICIOU O COMETIMENTO DE FALTAS GRAVES POR PARTE DO APENADO – PROGRESSÃO DE REGIME QUE SE APRESENTA COMO MEDIDA TEMERÁRIA, POR ORA – RECURSO DESPROVIDO.
Com a reforma da Lei n. 7.210/1984, em relação à avaliação do mérito subjetivo do reeducando, o magistrado tem apenas a faculdade de determinar a realização do exame criminológico, se reputar necessário diante do caso concreto. Como, in casu, o juízo da execução se baseou nas conclusões expendidas em parecer lavrado por equipe interdisciplinar, incabível falar em presença de vício de ilegalidade no decisum, mesmo em caso de exame psicossocial que não conta com a participação de médico.
"(...) A ausência de médico psiquiatra para a elaboração do laudo psicológico é despicienda, uma vez que embora haja previsão para tanto (artigo 7º da Lei 7.210/84), sua ausência não acarreta nenhum prejuízo ao agravante" (AgExP n. 10603/2012, Rel. Des. Rondon Bassil Dower Filho, Terceira Câmara Criminal, DJe 5.10.2012).
Se o diretor da unidade prisional não só deixou de corroborar o sustentado bom comportamento do detento, como informou ao juízo sobre sua preocupante conduta no estabelecimento, haja vista os reiterados cometimentos de falta grave, verifica-se a presença de elementos mais que suficiente para consubstanciar a decisão pela manutenção do agravante em regime fechado.
Recurso desprovido.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.
MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 19498/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 19498 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. CAMILA VILCHES LEMES, PACIENTE(S) - WESLEY CORDEIRO BARRETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, §2º, I e II do CP) - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONFIGURADO – NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA IMINÊNCIA DE ENCERRAMENTO – AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - EXISTÊNCIA DE BONS PREDICADOS – ATRIBUTOS QUE POR SI SÓS NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA BENESSE - ORDEM DENEGADA.
Não há constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo se o atraso é razoável e inexiste desídia do condutor do feito e de pleitos meramente protelatórios do órgão ministerial, especialmente quando a fase instrutória tem fim previsto com a audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório dos acusados encontra-se com data aprazada.
As condições pessoais favoráveis do paciente, ainda que comprovadas, isoladamente, não constituem motivo bastante para a concessão da liberdade provisória, se os autos revelam a necessidade da medida de exceção.

Habeas Corpus 22299/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 22299 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. JANAILZA TAVEIRA LEITE, PACIENTE(S) - RENIVAN ALVES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECEU DA ORDEM E A CONCEDEU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ARTIGO 229, DO CÓDIGO PENAL (MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO) – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO WRIT LEVANTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PELA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO FORMAL – REJEIÇÃO – UTILIZAÇÃO DO PEA – ASSINATURA DIGITAL – MÉRITO – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA – OFENSA AO INCISO IX DO ARTIGO 93 DA CF/88 – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.
Não há que se falar em ausência de requisito formal, qual seja, a assinatura da impetrante na peça inicial, previsto no art. 654, § 1°, c, do Código de Processo Penal, tendo em vista que, em conformidade com o art. 1º, §2º, inciso II, da Lei n. 11.419/2006, a assinatura digital torna inequívoca a identificação do signatário, suprindo a necessidade da assinatura física.
Impõe-se a concessão do Habeas Corpus para fazer cessar o constrangimento ilegal imposto ao paciente, se não restou comprovada a necessidade da prisão cautelar, inexistindo provas concretas de que ele vá prejudicar a garantia da ordem pública.

Habeas Corpus 22940/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 22940 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOSAR MESQUITA DE LIMA, PACIENTE(S) - FRANCISCO SERGIO VIEIRA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA - PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO PROVISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS - TRÁFICO INTERESTADUAL - ORDEM CONHECIDA, PORÉM, DENEGADA.
Tratando-se de tráfico interestadual, sendo apreendida grande quantidade de droga, no caso, cerca de 10kg de pasta-base de cocaína com destino à Fortaleza/CE, ausentes documentos pessoais dos pacientes a demonstrar vínculos residenciais na cidade em que levariam a substância entorpecente, fundamentada está a segregação cautelar no intuito de salvaguardar a instrução processual e aplicação da lei penal. Ordem denegada.

Habeas Corpus 24049/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24049 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO, PACIENTE(S) - GLAUCIO MENDES MARTINS, PACIENTE(S) - MARLON JOSÉ MARTINS DA SILVA, PACIENTE(S) - JEFFERSON SILVA COUTO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (PISTOLA CALIBRE 9MM) EQUIPADA COM MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO (CALIBRE 380) - COAUTORIA COLETIVA - ARMA ESCONDIDA NO ASSOALHO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - NEGATIVA GERAL DE AUTORIA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA - ALEGADA FRATURA DA ORDEM PÚBLICA PELA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - OCORRÊNCIA - NÃO VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR - COAUTORIA DUVIDOSA - PACIENTES POSSUIDORES DE AMPLOS PREDICADOS INDIVIDUAIS FAVORÁVEIS - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO CRIMINAL ANTERIOR EM RELAÇÃO A UM DOS FLAGRADOS - DEMAIS PACIENTES QUE RESPONDEM A INQUÉRITOS POR CRIMES DE MENOR GRAVIDADE - INIDONEIDADE DA JUSTIFICATIVA PARA A PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA.
Não prevalece a prisão preventiva decretada contra pacientes primários, jovens, com ocupação lícita e residência no distrito da culpa, um dos quais sem qualquer registro de feito criminal anterior, presos em atividade de fiscalização rotineira empreendida pela polícia militar, acusados de perpetrar crime de porte ilegal compartilhado de arma de fogo de uso restrito, equipada com munições de uso permitido, sem grave ameaça ou violência, e que prevê a possibilidade de inflição de regime inicial aberto de cumprimento de pena e substituição por medidas restritivas de direito.
Ordem concedida. Liminar ratificada.

Habeas Corpus 24222/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 24222 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - RAFAEL JÚNIOR RIBEIRO OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - LESÕES CORPORAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA - INOCORRÊNCIA - SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE DA OFENDIDA E GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - INCIDÊNCIA DE REGISTROS DESABONADORES - ART. 313, III, DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.
1. Inexiste ilegalidade na decisão que decreta e mantém a segregação cautelar do agente, com fulcro no descumprimento de medida protetiva de urgência anteriormente concedida à vítima e a possibilidade de reiteração delitiva pelos registros criminais desabonadores, consubstanciada na necessidade de preservar a integridade da ofendida e garantir a ordem pública.

Habeas Corpus 29483/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 29483 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. LUCIANO AUGUSTO NEVES, PACIENTE(S) - ANDERSON FUNARI GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, E ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL – DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO DECRETO PREVENTIVO – DECISÃO QUE SE LIMITA EM MOTIVAR A PRISÃO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DOS INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PRÉVIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA.
A segregação cautelar é medida excepcional e a fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, constitui condição absoluta de sua validade.
Não tendo o juiz demonstrado de forma concreta a necessidade da prisão, limitando-se a indicar como fundamento a necessidade de garantia da ordem pública, restando ausentes os elementos concretos que justifiquem a necessidade da custódia, é evidente a coação ilegal que sofre o paciente, não podendo subsistir a sua prisão preventiva.

Habeas Corpus 29793/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 29793 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. IMPETRANTE(S) - DR. SUETONIO PAZ, PACIENTE(S) - WELLINGTON ALVES RODRIGUES DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LEI 11.343/06 – TENTATIVA DE HOMICIDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA ALÉM DE GARANTIR A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE A GRAVIDADE DO CRIME - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.
Justifica-se a manutenção da prisão preventiva do agressor para assegurar a ordem pública e integridade física da vítima, se há descumprimento das medidas protetivas deferida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Habeas Corpus 7029/2015 - Classe: CNJ-307). Protocolo Número/Ano: 29888 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - DOUGLAS DA COSTA OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO DE ABREU LEITE GONÇALVES), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO COM VISTAS À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE OU OMISSÃO (ART. 619 DO CPP) - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NO V. ACÓRDÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS.
Os embargos declaratórios é restrito às eivas de ambiguidade, contradição, omissão e obscuridade previstas no art. 619 do CPP, sendo inadmissível quando a pretexto da necessidade de esclarecimento ou complemento da decisão embargada, objetivem rediscussão da matéria, sobre a qual o embargante não obtivera êxito; nem tampouco para prequestionar questões devidamente abordada no âmbito do aresto combatido, com o propósito de acesso à superior instância.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 8181/2015 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 34646 / 2015. Julgamento: 25/3/2015. EMBARGANTE - ROBERTO PIO DA SILVA (Advs: Dr. THALLES REZENDE LANGE DE PAULA), APELANTE(S) - NAKSON JUNIOR CAETANO FERREIRA KATSUI (Advs: Dr(a). ELSON REZENDE DE OLIVEIRA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - REPRESENTAÇÃO EM PROCESSO CRIMINAL - PRETENDIDA FIXAÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGATORIEDADE IMPOSTA POR LEI - TABELA DA OAB/MT - OBSERVÂNCIA À DEDICACAÇÃO E ZELO DA ATUAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS - VERBA HONORÁRIA FIXADA.
Embora a estipulação do quantum honorífico - obrigatória aos juízes de primeiro grau nos processos criminais em que houver a nomeação e atuação de defensor dativo, de acordo com o zelo profissional e a dificuldade da causa, nos termos da tabela de honorários advocatícios do Conselho Seccional Mato Grosso (Tabela XIX, Anexo II da Resolução 96,

de 27/7/2007) - tenha sido em princípio omitida no órgão que deveria fixá-la, tal fato isolado não impede que seja fixada a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício, com efeitos retroativos à data de sua nomeação, em qualquer grau de jurisdição, por força da lógica exegese contida nos itens 1.12 e seguintes da CNGC, c/c arts. 20 do CPC, 133 da CF e 261 do CPP.
Embargos providos.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 36885 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 36885/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA IMPETRANTE(S) - DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - DEOMÁRIA SILVA GOMES,
PACIENTE(S) - DEBORA RENATA PUTÊNCIO,
PACIENTE(S) - LEANDRO GOMES PEREIRA
Decisão: Destarte, por carecer de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão, ao menos nesta análise inaugural do feito - **indefiro** a liminar almejada.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator

Protocolo Número/Ano: 35940 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 35940/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PEDRA PRETA IMPETRANTE(S) - DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES,
PACIENTE(S) - RODRIGO OLIVEIRA SOUZA
Decisão: Diante da impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de eventual constrangimento ilegal, impõe-se o **indeferimento** do pleito liminar...
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RELATOR

Protocolo Número/Ano: 34661 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 34661/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL,
PACIENTE(S) - RENAN AUGUSTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Decisão: Diante do exposto, **indefiro a liminar** pleiteada...
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Relator

Protocolo Número/Ano: 35941 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 35941/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES,
PACIENTE(S) - CRISTILENE FERNANDES FERREIRA
Decisão: Destarte, sendo a pretensão sob exame anômala no rito procedimental do *writ* constitucional, carecendo de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão - o que não resta evidenciado, ao menos nesta análise inaugural do feito - *indefiro* a liminar almejada.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Relator

Protocolo Número/Ano: 33115 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 33115/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DRA. CARLA ANDRÉIA BATISTA,
PACIENTE(S) - ANGELO SOUZA DOS SANTOS,
PACIENTE(S) - JOSÉ ANGELO DOS SANTOS
Decisão: Ante do exposto, **indefiro** a liminar pleiteada...
Cuiabá, 20 de março de 2015.
Desembargador Luiz Ferreira da Silva
Relator em substituição legal

Protocolo Número/Ano: 34289 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 34289/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER IMPETRANTE(S) - DR. RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(s), PACIENTE(S) - LUIS CESAR DE CAMPOS
Decisão: Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada...
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

HABEAS CORPUS Nº 35328/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE COTRIGUAÇU IMPETRANTE(S) - DR. AKIN ALVES COMIN, PACIENTE(S) - ANTONIO RODRIGUES MARQUES
Decisão: "(...) Diante do exposto, **indefiro a liminar**. (...)" ***Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator***

Intimação

APELAÇÃO CRIMINAL n. **161.356/2014** – Classe: CNJ-417 (Código 315209) – Comarca de Várzea Grande-MT, sendo Apelante(s) – EDUARDO JOSÉ DA SILVA (Adv.: Dra. **Elidia Penha Gonçalves-OAB/MT n. 2.886**)e Apelado(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Intimação: Intimo a Ilustríssima Senhora Doutora **ELIDIA PENHA GONÇALVES-OAB/MT n. 2.886**, para **DEVOLVER**, em **48h** (**quarenta e oito horas**), os autos com vista desde **20/02/2015**.

Cuiabá-MT, **25** de **março** de **2015.**
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, para fins do artigo 12º da Lei 8038/90, ficando designada a 1ª quinta-feira do mês (Artigo 8º do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Revisão Criminal 143112/2014 - Classe: CNJ-428 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 143112 / 2014
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
REQUERENTE(S): RENILDO SILVA RIOS
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBSON DA SILVA

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Março de 2015.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

CIA – 0036476-35.2015.811.0000
A Diretora do Departamento Financeiro solicita a designação do servidor Lailton Rodrigues Ortiz, matrícula 7719, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Orçamentária, do Departamento Financeiro, no período de 06/04/2015 a 25/04/2015, durante o afastamento da titular Tiana Braz Pereira Barreto, matrícula 5198.
A Instrução Normativa n. 2/2015/PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano.
Parágrafo único. O substituto fará jus à contraprestação pecúnia, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) - Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA – 0036459-96.2015.811.0000
A Coordenadora Judiciária solicita a designação do servidor Filomeno Edmundo de Moraes, matrícula 9209, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão Judiciária, do Departamento da 5ª Secretaria Cível, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, durante o afastamento da titular Francinete Morrone da Silva Dias, matrícula 5780.
A Instrução Normativa n. 2/2015/PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA – 0036459-96.2015.811.0000
A Coordenadora Judiciária solicita a designação do servidor Filomeno Edmundo de Moraes, matrícula 9209, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão Judiciária, do Departamento da 5ª Secretaria Cível, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, durante o afastamento da titular Francinete Morrone da Silva Dias, matrícula 5780.
A Instrução Normativa n. 2/2015/PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
OFÍCIO N. 271/2015-CSC-CGJ
CIA – 0033314-32.2015.811.0000
A Exma. Sra. Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, Corregedora-Geral da Justiça, solicita a exoneração da servidora Caren da Silva Torres, matrícula 22.184, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV, do seu Gabinete, e sua posterior nomeação para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Gabinete PDA-CNE-III, da Corregedoria-Geral da Justiça.
Cabe salientar que as nomeações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V, da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:
Portaria n. 497/2010/DGTJ:
Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, "d", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA – 0033328-16.2015.811.0000
A Diretora do Departamento do FUNAJURIS, Ellen Regina Augusta Prado Radi, solicita a designação da servidora Ligia Teresa Garcia Cabral, matrícula 720, Analista Judiciária, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Ciências Contábeis, do Departamento do FUNAJURIS, no período de 16/03/2015 a 04/04/2015, durante o afastamento da titular Marina Conceição dos Reis Marques, matrícula 5236.
A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 23 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA – 0037584-02.2015.811.0000
A Coordenadora da Coordenadoria de Magistrados solicita a designação da servidora Deocimar Gonçalves da Silva, matrícula 8001, Auxiliar Judiciária, para desempenhar as funções Gestor Administrativo 3 PDA-FC, Serviço de Procedimento e Registro Funcional, da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cadastro de Magistrados, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, durante o afastamento da titular Suzany Wisnieski Bett, matrícula 124.
A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1° O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)
II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
CIA – 0036489-34.2015.811.0000
A Diretora do Departamento Financeiro solicita a designação da servidora Márcia da Silva Taborelli, matrícula 750, Auxiliar Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Arquivo, da Divisão de Execução Orçamentária, do Departamento Financeiro, no período de 23/03/2015 a 11/04/2015, durante o afastamento da titular Eraldina Camargo da Veiga, matrícula 5182.
A Instrução Normativa n. 2/2015/PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:
Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano.
Parágrafo único. O substituto fará jus à contraprestação pecúnia, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.
Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
(...)
II) - Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Despachos

101/2015-DRH
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 133/2014
CIA - 0145069-95.2014.8.11.0000
Cuida-se de consulta formulada pela Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres, Exma. Sra. Dra. Alethea Assunção Santos, na qual requer informações ao Juiz Diretor do Foro quanto à existência de Contador Judicial à disposição do Juizado Especial daquela Comarca.
Esclarece que fora informada, extraoficialmente, quanto à impossibilidade de encaminhamento dos autos em trâmite pelo Juizado Especial Cível ao Contador do Juízo em virtude de decisão do Presidente deste Sodalício, da qual, caso existente, solicita cópia.
Por fim, requer a disponibilização de servidor para a confecção dos cálculos dos feitos virtuais, em razão do número expressivo de Embargos à Execução em trâmite naquela unidade judiciária.
A consulta foi encaminhada ao Corregedor-Geral da Justiça à época, que manifestou não se tratar de procedimento afeto àquela área, determinando a remessa do expediente à Presidência desta Corte.
O Departamento de Recursos Humanos anota que em diligência junto à Diretoria da Comarca de Cáceres, fora informado pelo servidor Rafael Pereira Lessa Dias de Souza que o Cartório Distribuidor daquela Comarca não é oficializado, e os cálculos de processos físicos estão sendo feitos normalmente.
E que, no caso dos cálculos dos processos do PROJUDI, quem os faz é a Gestora da 5ª Vara, em cumprimento à decisão proferida pela Juíza de Direito Diretora do Foro, Exma. Sra. Dra. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto, até que seja proferida decisão pela Corregedoria-Geral de Justiça.
Instado a manifestar, o Coordenador da Secretaria da Corregedoria informou a existência de decisão da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça, Des. Márcio Vidal, na Consulta n. 40/2011-DOF – Atenas 232878 (fl. 14), asseverando que não há necessidade de registro no sistema Cartório Distribuidor não Oficializado dos processo virtuais e, consequentemente, não existe a obrigatoriedade de pagamento das custas ao Distribuidor não Oficializado, bem como, que foi editado o Provimento n. 16/2012 o qual alterou o item 5.9.3.1 da CNGC, em regulamentação à decisão.
A Gerência Setorial de Concursos Públicos esclarece que o Edital nº 030/2012-GSCP, retificado pelos Editais n. 032/2012-GSCCP e 33/2012-GSCP, tornou pública a abertura de concurso para provimento dos cargos de Agente da Infância e Juventude, Distribuidor, Contador e Partidor e Oficial de Justiça de 1ª Instância, contudo não ofertou para a Comarca de Cáceres vagas para o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor.
Desta feita, não há possibilidade jurídica de atender ao pleito da magistrada, no tocante à disponibilização de servidor para elaboração dos cálculos dos processos virtuais em trâmite no Juizado Especial Cível daquela Comarca.
Por derradeiro, encaminhe-se cópia da decisão do então Corregedor-Geral da Justiça e do Provimento n. 16/2012-CGJ, de fls. 14/17, à consulente.
Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências.
Cuiabá, 12 de março de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 4/2015
CIA – 0012800-58.2015.8.11.0000
VERA LÚCIA DEMARCHI BOLONHESE LELES MARTINS, matrícula 1460, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Pontes e Lacerda, requer a concessão do abono de permanência, nos termos do § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 41/2003.
O Departamento de Recursos Humanos noticia que a servidora foi admitida, sob o regime da CLT, na Comarca de Pontes e Lacerda, no período de 05/02/1986 a 30/03/1987. Nomeada, em caráter efetivo, para exercer o cargo Oficial Escrevente (atualmente Técnico Judiciário), tomou posse e entrou em exercício em 31/03/1987. Conta com 58 (cinquenta e oito) anos de idade e com total de tempo de serviço de 11.149 (onze mil, cento quarenta e nove) dias, correspondendo a 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, sendo 10.609 (dez mil, seiscentos e nove) dias, ou 29 (vinte e nove) anos e 24 (vinte e quatro) dias de serviço neste Poder.
A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do Parecer n. 021/2015/CRH, assevera que a requerente preenche os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 19, da Constituição Federal. Assim, manifesta-se pelo deferimento do pedido de abono de permanência, com efeitos a partir da solicitação, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar n. 202/04, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 524/2014 (fls. 07/09-TJ/CRH).
O abono de permanência consiste em parcela remuneratória paga ao servidor público exercente de cargo efetivo que, tendo implementado os requisitos para sua aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.
Gustavo Terra, in Regime jurídico do abono de permanência, Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, p. 78, 2009, complementa o conceito:
O abono de permanência constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor titular de cargo público efetivo, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.
Nesse sentido:
MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PREENCHIDOS. PERMANÊNCIA NA ATIVA. Preenchidas as condições legais para a aposentadoria voluntária, tem direito ao abono de permanência o servidor que decide se manter em atividade no serviço público. Essa vantagem, evidentemente, cessa com a aposentação voluntária ou compulsória. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2008.026477-0, de Ascurra, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-12-2012).
Portanto, o abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é incentivo ao servidor que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em sua atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente, existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:
1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:
a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);
b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:
a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;
c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:
a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;
c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);
f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, contribuiu por mais de 30 (trinta) anos, preencheu os requisitos da contribuição previdenciária, possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, o servidor preenche os requisitos constantes do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal.

Ademais, o artigo 3º, § 3º da Lei n. 202/04, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 524/2014, o abono de permanência será devido a partir da data do requerimento:

"Art. 3ºO servidor civil e militar ativo, dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou caput do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.
(...)
§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades e será devido, em havendo o preenchimento dos requisitos, a partir da data de solicitação do benefício, conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade." (NR) (grifei)

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, II, "v", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, defiro o pedido para conceder à servidora Vara Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins o abono de permanência, com efeitos a partir de 05/02/2015, conforme requerimento de fl. 02-TJ.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se.

Após, arquive-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 7/2015
CIA – 0019491-88.2015.8.11.0000

NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO, matrícula 471, servidora efetiva, lotada na Comarca de Cuiabá, solicita abono de permanência, nos termos da Emenda Constitucional n. 41/2003.

O Departamento de Recursos Humanos informa que a servidora foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Escrevente (atualmente Técnico Judiciário), tomou posse e entrou em exercício em 05/06/1991, tornando-se estável em 5/06/1992.

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos manifesta-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que não preenche todos os requisitos das regras de abono de permanência.

O abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é um incentivo ao segurado que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:
1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:
a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);
b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:
a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;
c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:
a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;
c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);
d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);
f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com cinquenta e um anos de idade, contribuiu por 30 (trinta) anos, 19 (dezenove) dias, possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Denota-se que a requerente, não se amolda à hipótese do § 5º do art. 2º da EC 41/2003, bem como não preenche, em sua totalidade, os requisitos exigidos no § 19 do artigo 40, da Constituição Federal porquanto ainda não completou cinquenta e cinco anos de idade.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, alínea v, da Instrução Normativa 1/2014-PRES, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos e indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJM

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 8/2015
CIA – 0020792-70.2015.8.11.0000

Garcia Fortunato dos Santos, matrícula 1414, efetivo, Oficial de Justiça da Comarca de Nova Xavantina, solicita abono de permanência nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, bem como de acordo com o artigo 40, § 19 da Constituição Federal.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 667/2015-DRH, relata que o requerente prestou serviços na comarca de Colíder, no regime celetista, de 19/05/1986 a 31/07/1988. Nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Nova Xavantina, conforme Ato Governamental de 21/07/1988. Tomou posse e entrou em exercício em 1º/08/1988. Nasceu em 23/01/1956, contando com 59 anos de idade.

A Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos, no parecer n. 018/2015/CRH (fls. 08/10-TJ), manifesta-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que lhe falta o requisito da idade, pois possui 59 (cinquenta e nove) anos, bem como, no que concerne ao abono previsto no artigo 2º, § 5º da EC n. 41/2003, não perfaz as exigências do adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o tempo de contribuição, pois somente completará esse requisito em 08/04/2018.

Por fim, quanto ao § 1º, do artigo 3º, o requerente deveria preencher todos os requisitos até 31/12/2003, portanto, não aplicável à espécie.

O abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é um incentivo ao segurado que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);

b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;

c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem;

b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;

c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);

f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do DRH, o servidor não cumpre o requisito para o abono de permanência nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no que concerne ao abono previsto no artigo 2º, § 5º e o artigo 3º, § 1º da EC n. 41/2003.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, "v", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 9/2015

CIA – 0020791-85.2015.8.11.000

MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, matrícula 1417, Analista Judiciário, lotado na Comarca de Nova Xavantina, solicita abono de permanência, nos termos do artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e também de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição Federal.

O Departamento de Recursos Humanos informa que o servidor foi admitido, sob o regime da CLT, na Comarca de Nova Xavantina, no período de 19/05/1986 a 21/07/1987. Nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão (atualmente Analista Judiciário), tomou posse e entrou em exercício em 22/07/1987. Conta com 13.703 (treze mil, setecentos e três) dias de serviço, correspondente a 37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias. Nasceu em 17/11/1962, estando com 52 anos de idade.

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, no Parecer n. 019/2015/CRH, manifesta-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que o requerente não preenche, no caso do Abono de Permanência previsto no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, os requisitos etário e do período adicional de 20% (vinte por cento) do tempo, que em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo de contribuição e, quanto ao Abono previsto no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, faltam ao requerente o requisito etário.

O abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é um incentivo ao segurado que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

a) Idade (55 anos se mulher/ 60 anos se homem);

b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/ 53 anos se homem);

b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;

c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;

c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);

f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, o servidor conta com 53 (cinquenta e três) anos de idade, contribuiu por 37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, possui mais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e permaneceu por mais de cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Denota-se que o requerente, não satisfaz a plenitude das condições do § 5º do art. 2º da EC 41/2003, faltando-lhe contar com 53 (cinquenta e três) anos e o período adicional de contribuição, bem como não preenche, em sua totalidade, os requisitos exigidos no § 19 do artigo 40, da Constituição Federal porquanto ainda não conta com menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, alínea "v", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos e indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 110/2015

Cia – 0025953-61.2015.8.11.0000

ROSELY MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 6027, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2000/2005.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 811/2015-DRH, de fl. 05-TJ/DRH, que o quinquênio requerido é referente ao período de 13/04/2000 a 13/04/2005 e encontra-se devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça autorizou o pagamento das licenças-prêmio anteriores a março/2009, que se encontravam anteriormente suspensas, por força da decisão do Ministro Gilson Dipp.

Diante do exposto, considerando a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido Conversão de Licença-prêmio n. 27/2015 (CIA 0000938-90.2015.811.0000) , com fulcro nos artigos 3º, inciso I, "n", e 4º, § 2º, da Instrução Normativa 1/2014-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio 13/04/2000 a 13/04/2005, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 18 de março de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 150/2014

Cia – 0153570-38.2014.8.11.0000

SOLANGE LEMOS DA ROSA, matrícula n. 12304, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 24/09/2005 a 24/09/2010.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 3760/2014-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000) , com fulcro nos artigos 3º, inciso I, "n", e 4º, § 2º, da Instrução Normativa 1/2014-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 24/09/2005 a 24/09/2010, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 18 de março de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Portaria Presidência

PORTARIA N. 301/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora DEOCIMAR GONÇALVES DA SILVA, matrícula 8001, CPF n.º 405.542.601-15, Auxiliar Judiciária, para desempenhar as funções Gestor Administrativo 3 PDA- FC, Serviço de Procedimento e Registro Funcional, da Divisão de Cadastro, do Departamento de Cadastro de Magistrados, no período de 23/03/2015 a 01/04/2015, durante o afastamento da titular SUZANY WISNIESKI BETT, matrícula 124, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0037584-02/2015.

PORTARIA N. 298/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MÁRCIA DA SILVA TABORELLI, matrícula 750, CPF n.º 327.442.181-20, Auxiliar Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Arquivo, da Divisão de Execução Orçamentária, do Departamento Financeiro, no período de 23.03.2015 a 11.04.2015, durante o afastamento da titular ERALDINA CAMARGO DA VEIGA, matrícula 5182, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

cia 0036489-34-2015

PORTARIA N. 295/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora LIGIA TERESA GARCIA CABRAL, matrícula 720, CPF n.º 406.123.251-72, Analista Judiciária, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Ciências Contábeis, do Departamento do FUNAJURIS, no período de 16.03.2015 a 04.04.2015, durante o afastamento da titular MARINA CONCEIÇÃO DOS REIS MARQUES, matrícula 5236, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

cia 0033328-16-2015

PORTARIA N. 297/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor FILOMENO EDMUNDO DE MORAES, matrícula 9209, CPF n.º 314.079.941-15, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão Judiciária, do Departamento da 5ª Secretaria Cível, no período de 23.03.2015 a 01.04.2015, durante o afastamento da titular FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS, matrícula 5780, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

cia 0036459-96-2015

PORTARIA N. 299/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor LAILTON RODRIGUES ORTIZ, matrícula 7719, CPF n.º 570.290.401-04, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Orçamentária, do Departamento Financeiro, no período de 06.04.2015 a 25.04.2015, durante o afastamento da titular TIANA BRÁZ PEREIRA BARRETO , matrícula 5198, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015 .

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

cia 0036476-35-2015

PORTARIA N. 302/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 383/2014/DRH, de 27/10/2014, que concedeu a servidora ALESSANDRA MARQUES BISCARO PASCHOALOTTI, matrícula 6453, CPF n.º 568.318.971-34, Efetiva, Técnica Judiciária PTJ, afastamento para o Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 00 25994-28/2015

Atos do Presidente

ATO N. 432/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CÁREN DA SILVA TORRES, matrícula 22.184, CPF n.º 002.240.840-11, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE- IV, do Gabinete da Desembargador a Maria Erotides Kneip Baranjak, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015 .

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

cia n.0033314-32-2015

ATO N. 433/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, CÁREN DA SILVA TORRES, matrícula 22.184, CPF

n.º 002.240.840-11, para exercer o cargo de Coordenador de Gabinete PDA-CNE- III, da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0033314-32-2015

ATO N. 439/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, LUIZ CARLOS DE MENDONÇA JÚNIOR , CPF n.º 075.450.666-50, para exercer o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Implementação de Projetos, do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0033315-17-2015

ATO N. 440/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ALESSANDRA MARQUES BISCARO PASCHOALOTTI, CPF n.º 568.318.971-34, matrícula 6453, do cargo efetivo, de Técnico Judiciário – PTJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da publicação deste.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0025994-28-2015

ATO N. 438/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar o Ato nº 407/2015-DRH, de 17.3.2015, disponibilizado no D.J.E. nº 9502, para considerar a data da exoneração, a pedido, do servidor PEDRO IVO SILVA SANTOS, matrícula 11927, CPF n.º 729.636.201-44, com efeitos retroativos a partir de 19.2.2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015 .
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA n.º 0018340-87/2015

ATO N. 431/2015-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar o Ato nº. 369/2015/DRH, de 02.3.2015, publicado no D.J.E. Ed. nº 9491, para considerar a data da exoneração, a pedido, da servidora SANDRA FIGUEIREDO SANTIAGO SINOHARA, matrícula 24709, CPF n.º 230.052.891-68, com efeitos retroativos a partir de 04/2/2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de março de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0011149-88/2015

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 180/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 182/CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **fornecimento de computadores portáteis para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;**

Art. 2º - A Equipe será composta pelos servidores:

I - Danilo Pereira da Silva, Mat. 5545 (Integrante Demandante);

II - Marcos Pinto Gomes Júnior, Mat. 5851 (Integrante Técnico);

III - Marco Antonio Molina Parada, Mat. 5548 (Integrante Administrativo);

Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo nº 345/2014 (0053086-15.2014.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria n. 248/2014-PRES, publicada em 01 de julho de 2014 no Diário da Justiça Eletrônico -DJE, Edição 9331.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de março de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0174/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ofício n.º 019/2015-DRH-JIA, de 23.03.2015, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, Dra. Gleide Bispo Santos,
RESOLVE:
EXONERAR o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO, matrícula n.º 25.372, nomeado pela Portaria n.º 016/2013/DSA, de 29.04.2013, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico, da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá - Dra. Gleide Bispo Santos, com efeitos a partir de 23.03.2015.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0175/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do

Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ofício n.º 019/2015-DRH-JIA, de 23.03.2015, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, Dra. Gleide Bispo Santos,
RESOLVE:
NOMEAR a senhorita CARLA CRISTINA CESÁRIO, matrícula n.º 14.308, portadora do RG. nº. 1010858-0 SJ/MT e CPF. nº. 695.590.741-72, para exercer o cargo, em comissão de Assessor Técnico Jurídico, da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá - Dra. Gleide Bispo Santos, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0176/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ofício n.º 019/2015-GAB, de 20.03.2015, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis,
RESOLVE:
EXONERAR a servidora GEOVANA MARIA DA SILVA MENEZES, matrícula n.º 27.823, nomeada pela Portaria n.º 0419/2014/GRHFC, de 28.08.2014, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, da MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - Dra. Flávia Catarina de Amorim Reis, com efeitos a partir 20.03.2015.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0177/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ofício n.º 020/2015-GAB, de 23.03.2015, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Dra. Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis,
RESOLVE:
Art. 1º. - EXONERAR a servidora AMÁBILE FÉLIX DUARTE, matrícula n.º 14.928, nomeada pela Portaria n.º 0487/2014/GRHFC, de 27.10.2014, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - Dra. Rita Roraya Tolentino de Barros,
Art. 2º. - NOMEAR a servidora AMÁBILE FÉLIX DUARTE, matrícula n.º 14.928, portadora do RG. nº. 14098350 SSP/MT e CPF. nº. 973.090.791-91, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, da 10ª Vara Criminal - Dra. Flávia Catarina de Amorim Reis, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0178/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do pedido de nomeação de assessores de gabinetes n.º 15/2015, cia n.º 0010090-65.2015.811.000, de 25.03.2015, da MMª. Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível Comarca de Cuiabá, Dra. Patrícia Ceni dos Santos,
RESOLVE:
Art. 1º. - EXONERAR o servidor CARLOS HENRIQUE CARRIEL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 13.313, nomeado pela Portaria n.º 0175/2014/GRHFC, de 09.04.2014, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, do Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá,
Art. 2º. - NOMEAR o servidor CARLOS HENRIQUE CARRIEL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 13.313, portador do RG. nº. 1355786 SSP/MS e CPF. nº. 011.562.431-73, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I, do Gabinete do Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0179/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do pedido de nomeação de assessores de gabinetes n.º 15/2015, cia n.º 0010090-65.2015.811.000, de 25.03.2015, da MMª. Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível Comarca de Cuiabá, Dra. Patrícia Ceni dos Santos,
RESOLVE:
Art. 1º. - EXONERAR a servidora ISADORA MARIMON DE CARVALHO, matrícula n.º 21.611, nomeada pela Portaria n.º 0546/2014/GRHFC, de 01.12.2014, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete II, do Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá,
Art. 2º. - NOMEAR a servidora ISADORA MARIMON DE CARVALHO, matrícula n.º 21.611, portador do RG. nº. 18544789 SSP/MT e CPF. nº. 020.491.061-73, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete II, do Gabinete do Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0180/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ofício n.º 001/2015/GAB - 1 cr, de 16.03.2015, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Dra. Wandinelma Santos,
RESOLVE:
NOMEAR a senhorita CRISTHIANE GAIVA MATTOS, portadora do RG. nº. 1582565-5 SSP/MT e CPF. nº. 006.388.941-23, para exercer o cargo, em comissão de Assessor de Gabinete I, da MMª. Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - Dra. Wandinelma Santos, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0181/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos da Portaria n.º 0279/2015-DRH, de 18.03.2015, onde concede à movimentação interna a servidora, da Comarca de Sinop.
Considerando os termos do e-mail, de 26.03.2015, subscrito pelo Gestor da Tecnologia da Informação da Comarca de Cuiabá, - Etelvino Alves dos Santos Neto.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora VERÔNICA CARVALHO MARCÍLIO, matrícula nº. 3.956, Técnico Judiciário, lotada na Gestão de Tecnologia da Informação da Comarca de Cuiabá, para exercer, a função de confiança de Gestor Administrativo 2, com efeitos a partir da publicação desta.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de

Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 26 de março de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 772686 Nr: 25801-89.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURICO DE OLIVEIRA COSTA NETO, CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERSON GOMES DE OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA PATRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimados os autores para informarem o endereço atual dos requeridos, eles não providenciaram o necessário para o desenvolvimento regular do feito.
Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Sem custas por serem os autores beneficiários da justiça gratuita.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos
autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 179788 Nr: 27033-20.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ FELIX MENEZES, MARCELO BANDEIRA DUARTE
Vistos etc.
Recurso de apelação interposto por H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA e preparado (fls. 518).
Assim recebo o recurso de apelação de fls. 501/517, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC).
Uma vez apresentada as contrarrazões (fls. 522/525), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 976173 Nr: 12277-20.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX SANDRO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONE CAFURE BEZERRA
Vistos etc.
Inicialmente, apense o presente incidente aos autos principais (CÓDIGO 881978).
Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento.
Consoante os artigos 265, III e 306 do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja julgada.
Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
Diga o excepto em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do referido código processual civil.
Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 753911 Nr: 5867-48.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMAX MARTINS DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, RODRIGO POUSO MIRANDA
Vistos etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 778112 Nr: 31506-68.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MARQUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON ROSSET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS
Vistos etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 402083 Nr: 34487-75.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LEITE ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBOREMA VIANA REGINATO, MOEMA VIANA REGINATO, RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO H CUBITZA, RODRIGO SILVEIRA
Vistos etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 898464 Nr: 28700-89.2014.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e

Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA MARIA DAS CHAGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

LUCIA MARIA DAS CHAGAS, qualificada na inicial, ingressou com o presente pedido de retificação do assento da certidão de nascimento, para retificar o ano de seu nascimento para 30 de Outubro de 1952. Aduz que quando solicitou a 2ª via de seu nascimento constatou o equívoco.

Juntou os documentos de fls. 13/28.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou pela improcedência do pedido diante da juntada as fls. 36, da cópia do livro de registro de nascimento da autora (fls. 30 e 37).

Relatos. Decido.

Verifica-se da cópia do livro de registro de nascimento da autora juntado as fls. 36, que não há erro a ser retificado.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Após as ulteriores formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 954411 Nr: 2305-26.2015.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CAROLINE SOBREIRA NASCIMENTO, ALESSANDRO DO NASCIMENTO, HERLEY CRISTINA ORMOND SOBREIRA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

LUCIA MARIA DAS CHAGAS, qualificada na inicial, ingressou com o presente pedido de retificação do assento da certidão de nascimento, para retificar o ano de seu nascimento para 30 de Outubro de 1952. Aduz que quando solicitou a 2ª via de seu nascimento constatou o equívoco.

Juntou os documentos de fls. 13/28.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou pela improcedência do pedido diante da juntada as fls. 36, da cópia do livro de registro de nascimento da autora (fls. 30 e 37).

Relatos. Decido.

Verifica-se da cópia do livro de registro de nascimento da autora juntado as fls. 36, que não há erro a ser retificado.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Após as ulteriores formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 747622 Nr: 44875-66.2011.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARO PEREIRA PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

LÁZARO PEREIRA PASSOS, qualificado na inicial, ingressou com o presente pedido para retificar o ano de seu nascimento na certidão de casamento expedida em 01/10/1993, dizendo que o correto é 03 de julho de 1943.

Juntou os documentos de fls. 10/14.

A ilustre representante do Ministério Público manifestou pelo indeferimento diante da certidão de nascimento de fls. 23.

Em suma é o pedido. Decido.

Verifica-se dos autos que dentre os documentos acostados, que o erro se deu no registro do primeiro casamento do requerente, eis que o numero na certidão de nascimento consta a sua data de nascimento como 03 de julho de 1946.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Após as ulteriores formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 918195 Nr: 42225-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:

Sessão de Conciliação

Data: 10/04/2015 Horário:14h Sala: 02

Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT

Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 872980 Nr: 11787-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO JUNIOR DE CAMPOS FIGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:

Sessão de Conciliação

Data: 10/04/2015 Horário: 10h20 Sala: 1

Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT

Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 935402 Nr: 52268-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA, CLAUDIA CASSEMIRA DE ARRUDA WARMLING

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACO CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:

Sessão de Conciliação

Data: 10/04/2015 Horário: 8h Sala: 02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 813122 Nr: 19605-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESDON LUIZ RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO BISSE CABRAL, RUSSIVELT PAES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 9h20 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 238574 Nr: 7580-68.2006.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISON LUIZ FONTOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 333602 Nr: 4279-45.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIDANE ALIMENTOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONIA S/A, MS CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, NARA REGINA DA SILVA VENEGA
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 373522 Nr: 10402-25.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REFLORESTAMENTO PARANÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO AUDE
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 391308 Nr: 26655-88.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, KÁSSIA RABELO SILVA, RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 765071 Nr: 17754-29.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CUIABÁ SIGN SERIGRAFIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE SICHOSKI ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 943185 Nr: 56426-38.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARETUZA VILELA GRISOLIA HADDAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON PEREIRA DE MATOS, MOACIR JOAQUIM DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, RENATO PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 796798 Nr: 3159-88.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXIGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP COM. E P. DE S. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

JULGO IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizado por MAXIGÁS DSITRIBUIDORA DE GLP COM. E P. DE S. LTDA. em desfavor de LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Traslade cópia desta decisão aos autos principais, prosseguindo-se na execução, tendo em vista a disposição legal de mero efeito devolutivo do recurso porventura interposto (CPC, artigo 520, V). Após o trânsito em julgado, manifeste a Embargada interesse no cumprimento sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 23 de março de 2015.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 796939 Nr: 3303-62.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIANE FERREIRA DIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERBERT COSTA THOMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizado por LIDIANE FERREIRA DIAS DA SILVA em desfavor de HERBERT COSTA THOMANN.Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Traslade cópia desta decisão aos autos principais, prosseguindo-se na execução, tendo em vista a disposição legal de mero efeito devolutivo do recurso porventura interposto (CPC, artigo 520, V). Após o trânsito em julgado, manifeste o Embargado interesse no cumprimento sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 23 de março de 2015.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 270976 Nr: 2797-96.2007.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 954411 Nr: 2305-26.2015.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CAROLINE SOBREIRA NASCIMENTO, ALESSANDRO DO NASCIMENTO, HERLEY CRISTINA ORMOND SOBREIRA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A.C.S.N – REPRESENTADO POR ALESSANDRO DO NASCIMENTO E HERLEY CRISTINA ORMOND SOBREIRA NASCIMENTO, qualificada na inicial, ingressou com o presente pedido de Retificação de Registro Civil, pugnando pela inserção do patronímico materno em seu nome.
Juntou os documentos de fls. 15 a 20.
A ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, conforme fls. 22/24.
Em suma é o pedido. DECIDO.
A autora pretende retificar seu registro de nascimento, tendo em vista a omissão do patronímico materno na sua certidão de nascimento. Aduz que almeja o acréscimo em homenagem a mãe. Assim, busca alterar seu nome a fim de acrescentar o sobrenome materno “ORMOND”.
Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pela requerente e a manifestação favorável da representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido posto na inicial e em consequência determino que seja procedida a retificação no assento do registro de nascimento de A.C.S.N, lavrado no Livro 304A, Folha 98, Termo 243418, lavrado no Serviço Notarial do 3º Ofício de Notas da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para que nele modifique o nome ANA CAROLINE SOBREIRA DO NASCIMENTO para ANA CAROLINE ORMOND SOBREIRA NASCIMENTO, permanecendo os demais dados inalterados.
Sem custas.
Expeça-se o mandado necessário.
Após as ulteriores formalidades legais, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 88101 Nr:
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER LUIZ PIMENTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 245593 Nr: 13556-56.2006.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL DE ALIMENTOS AHREIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SALES VIEIRA
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 253859 Nr: 18962-58.2006.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI JOSÉ VEDOIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, SILCA MENDES MIRO BABO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA AGUIDA DA SILVA MAGALHÃES, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m)-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 133422 Nr: 18957-41.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELIA HURTADO RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 229165 Nr: 36172-59.2005.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAZETA DIGITAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Humberto A De Lamonica Freire
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 731477 Nr: 27606-14.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO CEZAR FLORENCE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se o (a/s) exequente (s) para apresentar cálculo atualizado nos autos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intime(m).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 464267 Nr: 32258-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO BRAZ DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMPULHA SHOW BAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
Vistos.
Conforme colocado às fls. a requerida não cumpriu a liminar, razão pela qual foi determinado a penhora on line do valor e/ou penhora de veículo e ainda busca de bens junto a Receita Federal em nome da requerida e de seus representantes legais. Todas as buscas restaram infrutíferas conforme extratos em anexos.
Intime-se a parte autora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 464267 Nr: 32258-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO BRAZ DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMPULHA SHOW BAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
Vistos etc.
Ação cominatória de obrigação de fazer c/c reparação de danos morais, materiais e estéticos, em razão da agressão sofrida pelo autor dos seguranças da boate requerida.
Realizada a audiência preliminar, tentada não houve composição. A requerida não apresentou nenhuma proposta para cumprimento da liminar e nem para por fim à demanda.
Rejeito as preliminares, posto que o Juízo da Comarca de Cuiabá é competente por ser o domicílio do autor e a requerida é parte legítima para o polo passivo da demanda. A alegação de que ela não participou dos fatos é questão de mérito e necessita de provas.
Para a prova oral DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2015, ÀS 16:00 HORAS. Intimem-se o autor, a proprietária da requerida Adriani Damaris Araújo (fls. 62), bem como seu procurador Adão Hildebrando Araújo, na pessoa de seus respectivos advogados para depoimento pessoal sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas até 30 (trinta) dias da audiência, devendo as partes observar a necessidade da qualificação das testemunhas como dispõe o artigo 407 do CPC. Juntamente com o rol deverá a parte que não for beneficiária da justiça gratuita depositar o valor da diligência para intimação de suas testemunhas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 24099 Nr: 8038-95.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMADOR ATAIDE GONÇALVES TUT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR FANAIA BELLO, OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO BORGES, MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos etc.
Segue em anexo o extrato comprovando a liberação do valor penhorado às fls. 597/600.
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 836736 Nr: 41672-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL ZANARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOS RESGATE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TONY KLEBER GONSALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOYCE DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS, THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS
Vistos etc.
Penhora online deferida na (s) conta (s) do (a/s) executado (a/s) nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Permaneçam os autos conclusos para procedimento.
Publique-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 733785 Nr: 30042-43.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ANA CRISTINA AXKAR DE SABOIA CAMPOS, MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Para o prosseguimento da execução e atendimento a petição de fls. 54,

informe a exequente o valor atualizado/pretendido do crédito no prazo de 15 dias.
Intime-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 890159 Nr: 23311-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRÉMISSANT CLINICA DE DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA, MURILO BONETI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMARKETING BRASIL PUBLICIDADE LTDA -EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIANO L. SANCHES, MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM, MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Defiro o pedido de busca de endereço da requerida na forma pleiteada.
Das informações, manifeste-se o requerente.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 869066 Nr: 8835-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISEU ALVES CARNEIRO GOMES, ANTONIO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Defiro a expedição de alvará de liberação do valor contido a fl. 84, conforme requerido em fls. 87/88.
Após, ao arquivo com as baixas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 924702 Nr: 46299-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE THIAGO DE CAMPOS VENTURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME FAVA INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO OCHÔA COSTA, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, LEONARDO FIALHO PINTO
Observa-se, ainda, que a concessão da medida antecipatória, não trará nenhuma consequência irreparável ao réu.Assim sendo, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REINVIDICADA (artigo 273, caput, Código de Processo Civil) e DETERMINO que a requerida promova a devolução do valor de R$ 2.781,00 (dois mil setecentos e oitenta e um reais) pagos pelo requerente a título de sinal para compra do imóvel objeto da lide.Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a conta bancária para o depósito, após, intime-se a requerida para que em 48 (quarenta e oito) horas proceda a devolução do valor, depositando na conta bancária a ser informada. No mais, em detida análise dos autos verifico a irregularidade na representação processual da parte autora, posto que a procuração de fl. 21 está incompleta e fora dos padrões admitidos pela Lei. Desse modo, com base no art. 13 do CPC, suspendo o feito e determina que a irregularidade seja sanada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a nulidade do processo (art. 13, I, do CPC). Após, os cumprimentos das determinações acima venham os autos conclusos para o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 878669 Nr: 15902-96.2014.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR EUSTÁQUIO TERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
Vistos etc.
Em observância ao artigo 267, §4º, do CPC, intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do contido as fls. 58/59.
Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 408973 Nr: 681-15.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. L. S. L, ALVANI MANOEL LAURINDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: armando biancardini candia, PATRICIA REY CARVALHO RACHID, RODRIGO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, THIAGO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por R.L.S.L., menor impúbere, representado por seu genitor Alvani Manoel Laurindo, também na qualidade de requerente em face de TAM LINHA AÉREAS S/A, todos qualificados nos autos.
A parte executada informou o cumprimento voluntário da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 176/181).
Às fls. 182/183, a parte autora, requer a expedição de alvará e a extinção do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
Verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, conforme se vê das fls. 176/181, a executada realizou o pagamento e em fls. 182/183 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do feito.
Por todo o exposto, em vista do cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Defiro a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 182/183.
Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 933318 Nr: 51095-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAO FERNANDES E SILVA, ELIAS BATISTA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SENA CAMINHÕES V. G., BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iana Heduyna Paes Lucas, IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHER, FABIO ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO UMBELINO NETO, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RHAIÇA DORILEO PEREIRA LEITE
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 14h Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 847232 Nr: 50759-08.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO JESUS DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 10h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 935842 Nr: 52500-49.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO VICTOR VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário:13h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 757661 Nr: 9855-77.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANGELO DE SOUZA, DORACI MARIA SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELON ANGELOS DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 13h40 Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 749226 Nr: 1315-40.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA VIEIRA MULLER ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data : 10/04/2015 Horário : 8;40 h SALA 02
Local : Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 755554 Nr: 7592-72.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS, ROSELY DE SOUZA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A, CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELON ANGELOS DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário:13h Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 764239 Nr: 16876-07.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY DE SOUZA SANTOS, ROSELYNE DE SOUZA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELON ANGELOS DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA, JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO, MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, MARIO CARDI FILHO, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e

local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data : 10/04/2015 Horário : 13:20 h SALA 03
Local : Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 736709 Nr: 33156-87.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO CONSELVAN, CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENA CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por MÁRIO CONSELVAN e CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN, em face de MILENA CORREA RAMOS, ambos já qualificados nos autos para reconhecer excesso à execução e declarar que o contrato de honorários está vinculado apenas 3% de 1/3 do êxito na ação de desapropriação em que a Embargada advogou em favor dos Embargantes. O que deverá ser estipulado em liquidação de sentença. Considerando que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada parte arcará com os honorários e suas respectivas despesas processuais (art. 21 do CPC).Translade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 860934 Nr: 2452-86.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMO ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELIS CRISTINA VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Monitória promovida por ELMO ENGENHARIA LTDA em face de KELIS CRISTINA VICENTE, nos termos do postulado de fls. 02/06.
Todavia em fl. 67, a parte autora pugna pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora (fl. 67), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Custas finais que porventura existam, pelo requerente. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte contrária.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 392003 Nr: 27357-34.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENA CORREA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO CONSELVAN, CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, MILENA CORRÊA RAMOS
Vistos etc.
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 228676 Nr: 35818-34.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, GLAUCO DE GOES GUITTI, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Executada, via DJE, para requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 885392 Nr: 20104-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA DA SILVA MOURA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO NUNES
Vistos etc.
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida juntar aos autos documentos necessários para elucidação da lide.
Após a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para no mesmo prazo tomar ciência e, caso queira, impugná-los.
Ao fim, façam-me os autos conclusos para julgamento.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 270853 Nr: 2699-14.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO LUIS HIDALGO CARDOSO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO, SAMUEL PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão de fls. 116, pelo prazo tão somente de 90 dias, tendo em vista a data de distribuição do feito.
Após intime-se o exeqüente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 305562 Nr: 15489-30.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RG FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISPROVET COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, ELARMIN MIRANDA, HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUILSON BARROS MALHEIROS
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão requerido as fls.126.
Após intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 710898 Nr: 3894-92.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENIR INACIO BENICIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD - BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FELIX DA SILVA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão requerido as fls.154/154-verso.
Após intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 215928 Nr: 24730-96.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHOSFAX FERTILIZANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTISOLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, LUCIENE ALVES NUNES
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão requerido as fls.186.
Após intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 31906 Nr: 1057-70.1988.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA YOSHITRIM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão de fls. 326/327, pelo prazo tão somente de 90 dias, tendo em vista a data de distribuição do feito.
Após intime-se o exeqüente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 320811 Nr: 22577-22.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVA PASCOA ROMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO, ROGÉRIO APARECIDO SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão requerido as fls. 47/48.
Após intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 912945 Nr: 38806-13.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJONATHAN BATISTA PEREIRA, CLAUDIA REGINA BATISTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) proposta por D.B.P. menor, representado por sua genitora Claudia Regina Batista Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., nos termos do postulado de fls. 05/15.
Todavia em fls. 164 as partes celebraram acordo e, após, em fls. 176/178 a empresa requerida informa o pagamento do débito e requer extinção do feito.
O Ministério Público Estadual em fl. 167 não se opôs à homologação do acordo entabulado, contudo manifestou pela liberação do valor mediante a demonstração da real necessidade do menor, ou para utilização em proveito próprio.
O requerente manifestou pela liberação do valor depositado judicialmente, tendo em vista que a sua representante exerce o poder familiar, bem como argumenta que o requerente passará por cirurgia.
Relatado o necessário. Decido.
Observo que os termos tratados pelas partes no acordo de fls. 164 versam sobre direitos disponíveis.
Desse modo, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Por todo exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, conforme informado em fls. 176/178, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito.
Sem custas, ante a gratuidade da justiça.
Diante da justificativa apresentada em fls. 170/175, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar acerca da liberação dos valores.
Após, conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 800652 Nr: 7076-18.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BR BRAND S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE GOMES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte exequente, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de intimação da penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 844508 Nr: 48316-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA, RUSINEI MOREIRA DA SILVA, ROSEMIL DA SILVA, JORGINA MOREIRA DA SILVA, ANTONIO DA SILVA, ADÃO ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKO SANDRO SUARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Indenização promovida por SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA, RUSINEI MOREIRA DA SILVA, ROSEMIL DA SILVA,JORGINA MOREIRA DA SILVA, ANTONIO DA SILVA E ADÃO ROSA DA SILVA em face de ITAU SEGUROS S/A, nos termos do postulado de fls. 05/08.
Todavia em fl. 93, os autores pugnam pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores (fl. 93), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Sem custas, ante o benefício da gratuidade judicial. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte

contrária.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 899986 Nr: 29812-93.2014.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDORINHAS TUR VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Despejo promovida por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO em face de ANDORINHAS TUR VIAGENS E TURISMO, nos termos do postulado de fls. 05/10.
Todavia em fl. 102, a parte autora pugna pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora (fl. 102), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Custas finais que porventura existam, pelo requerente. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte contrária.
Defiro o levantamento da caução ofertada nos autos fls 76/78, através de alvará judicial.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 251889 Nr: 18018-56.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON APARECIDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MIOTTO FERREIRA, JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Trata-se de CUMPRIMENTO de SENTENÇA promovida por LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES em face de CLAYTON APARECIDO SILVA, nos termos do postulado de fls. 02/04.
Todavia em fl. 89, a parte autora pugna pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora (fl. 89), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Custas finais que porventura existam, pelo requerente. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte contrária.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 944635 Nr: 57230-06.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDOR WEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX DE LAURA DALTRO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Monitória promovida por MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER em face de ELDOR WEIMER, nos termos do postulado de fls. 05/11.
Todavia em fl. 25, a parte autora pugna pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora (fl. 25), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Custas finais que porventura existam, pelo requerente. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte contrária.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 800652 Nr: 7076-18.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BR BRAND S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE GOMES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a reforma trazida pela Lei 11.382/2006, pacificou a questão relativa à penhora on-line (art. 655-A, caput, do Código de Processo Civil); e considerando também que a penhora, preferencialmente, recairá sobre dinheiro (art. 655, I, CPC), DEFIRO a penhora on line requerida a fl. 45, consoante regramento contido no Provimento nº 04/2004/CGJ.
Os autos permanecerão em gabinete até que a ordem de bloqueio ou a indicação de inexistência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, via internet. (art. 1º, § 2º, do Provimento nº 04/2007/CGJ).
Se positiva a penhora on line, Junte-se aos autos o formulário de "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", extraído do Sistema "BACENJUD 2.0", onde efetuou-se a penhora on line do valor ali transcrito, servindo de Termo de Penhora.
Intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado para, querendo, se manifestar nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.
Do bloqueio intime-se o exeqüente.
Oficie-se à Gerência da Conta Única – TJMT, comunicando o bloqueio de valores, objetivando sua identificação, já que procedida a transferência para a Conta Única.
Se negativa a penhora on line, voltem os autos conclusos para a análise do pedido alternativo de fls. 194/200.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 742371 Nr: 39257-43.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL M. COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o requerente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do presente feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 377130 Nr: 13108-78.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANUZA CABRAL COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Para que se proceda à busca pleiteada pela parte autora, necessário se faz que ela informe a qualificação completada da requerida, por ser exigêcia do TRE/MT.
Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC).
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 858294 Nr: 264-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS AURÉLIO ROSA E SILVA, MARCIA MARTINS DA SILVA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVENS LUIZ DE OLIVEIRA, FAROUK NAUFAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Vistos etc.
Considerando o contido as fls. 235/244 onde a parte autora reitera o pedido de tutela antecipada a qual já foi concedida por meio da decisão de fls. 233/234-verso, determino que a parte requerida deposite em Juízo as chaves do imóvel objeto do contrato de fls. 50/87 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2015, às 15h, fazendo constar do mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 391437 Nr: 27306-23.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA DE LIMA CANDIDO CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SAÚDE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Vistos etc.
Diante do erro mateiral, chamo o feito à ordem para retificar a decisão de fl. 87, fazendo constar onde se lê: "fl. 339", leia-se: fl. 85/85verso.
No mais, cumpra a referida decisão.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 58767 Nr: 2485-96.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE ANTARES LIMA FRANCO ME - CLEIDE IMÓVEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIOMAR BUSATTO, DIVA ANTONIA BUSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, DENISE MARIA XAVIER BISPO, JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE ALVINA CORTESE, FERNANDA MORENO DO NASCIMENTO, FERNANDA MORENO NASCIMENTO, GELISON NUNES DE SOUZA, MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença em que as partes compuseram acordo, que inclusive foi homologado (fl.294) e determinado o levantamento de levaores em favor do patrono da autora.
Contudo, em análise da petição de fl. 293, apenas dois advogados assinaram o acordo, e de análise dos autos, especificamente nas contestações que foram apresentadas por advogados distintos, resta faltante a manifestação da requerida Diva Antônia Busatto.
Deste modo, intimem-se os patronos que assinaram o acordo entabulado na fl. 293, para que esclareça a anuência da segunda requerida, para que então seja possível o devido levantamento do valor pleiteado.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 386932 Nr: 22687-50.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CABANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CAIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que às fl. 86 a exequente informa que oferecerá os meios necessários para cumprimento do mandado de penhora, expeça-se o competente mandado, constando o telefone da parte autora mencionado em fl. 86.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 394212 Nr: 29603-03.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS, NADIA TAYSE KUHNEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON XAVIER DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS, VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 886564 Nr: 20951-21.2014.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL DE QUEIROZ INACIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE ANHANGUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora pessoalmente para que emende a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da liminar e, por consequência, extinção do feito, ante a natureza satisfativa da presente ação.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 822198 Nr: 28377-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EMANUEL DE CAMPOS RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) proposta por Carlos Emanuel de Campos Rodrigues em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, nos termos do postulado de fls. 05/15.
Todavia em fls. 140/141, as partes informaram a composição de acordo e, após, em fls. 142/143 a empresa requerida informa o pagamento do débito e requer a extinção do feito.
Relatado o necessário, decido.
Observo que os termos tratados pelas partes no acordo de fls. 140/141 versam sobre direitos disponíveis.
Desse modo, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo requerido, conforme informado em fls. 142/143, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito.
Custas processuais pelo requerido, conforme acordo homologado.
Após, considerando que as partes desistiram do prazo recursal no referido acordo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 388198 Nr: 23921-67.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PEDRO CORRÊA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Vistos etc.
Considerando que a parte exequente não trouxe elementos capazes de ensejar mudança na decisão de fl. 108/v, mantenho a referida decisão pelos seus próprios fundamentos.
Tendo em vista que se trata de valor incontroverso, defiro a expedição de alvará de liberação do valor contido a fl. 110, conforme requerido em fls. 117/118.
No mais, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada da dívida do executado, descontando os valores já depositados em Juízo.
Após apresentação da planilha, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 102, procedendo a intimação do executado, a fim de indicar bens aptos a garantir o saldo remanescente da presente execução (artigo 652, §3, do CPC).
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 876681 Nr: 14569-12.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR VALMÓRBIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CHARBEL MALUF, JOSÉ MIKHAEL MALUF NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OMAR KHALIL, WILLIAM KHALIL
Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, Julgo Extinto, sem resolução do mérito, a Ação Monitória ajuizada por Júlio César Valmórbida em face de José Charbel Maluf e José Mikhael Meluf Neto, no termos do art. 267, IV, do CPC, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Transitada em julgado a presente, com as baixas e cautelas necessárias, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 884751 Nr: 19689-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEDESLAY AUGUSTO CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
O acordo firmado entre as partes na audiência de conciliação (fl. 100) foi devidamente homologado por este Juízo em fl. 104.
A parte requerida informou o cumprimento voluntário da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 108/109), requerendo a extinção do feito.
Em fl. 111/112, a parte requerida manifesta pela devolução do saldo remanescente de honorários periciais no montante de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme entabulado no acordo de fl. 100.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê das fls. 108/109, a empresa ré realizou o pagamento dos valores devidos.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do mesmo Código.
Tendo em vista que a devolução do valor depositado em Juízo no montante de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fl. 107, se trata de montante incontroverso, conforme acordo entabulado em fl. 100, defiro a expedição do competente alvará de liberação do valor, conforme requerido às fls. 111/112.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 364003 Nr: 1517-22.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGYDIO DE SOUZA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por Egydio de Souza Neves em face de Tim Celular S/A, nos termos do postulado de fls. 184/186.
O valor da condenação, no importe de R$ 15.380,05 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), foi penhorado via BacenJud, conforme se vê em fls. 193/198.
A parte executada concordou com o valor bloqueado e pugnou pela liberação do montante em favor do exequente, bem como pelo consequente arquivamento dos autos.
Em fl. 207 a parte autora requer a expedição de alvará, pleiteando, ao fim, o arquivamento dos autos, pois satisfeito o crédito.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê da fl. 205, o executado concordou com o montante bloqueado e em fl. 207 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará de liberação.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do mesmo Código.
Considerando que se trata de valor incontroverso, defiro a expedição do competente alvará de liberação no montante de R$ 15.380,05 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), devidamente atualizado, conforme requerido à fl. 207.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 929824 Nr: 49211-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINA PAPA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Vistos etc.
Trata-se de Ação Rescisória de Compromisso de Compra e Venda c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada proposta por Natalina Papa da Silva em face de GoldFarb Pdg 3 Incorporações Ltda e Urbana Operações e Planejamentos Imobiliários Ltda, nos termos do postulado em fls. 05/43.
Argumenta a requerente que presentes os requisitos para concessão dos efeitos da tutela antecipada, uma vez que a autora teve seu nome negativado indevidamente junto ao SPC/SERASA, devido a não realização de financiamento pelas empresas rés, bem como por não informar a requerente acerca da obrigatoriedade do adimplemento da parcela.
Juntou documentos de fls. 44/127.
Este Juízo deixou de apreciar o pedido de tutela antecipada até a angularização processual (fl. 128).
Em sede de contestação, fls. 131/165, a requerida Golfarb PDG pugna pelo indeferimento dos efeitos da tutela, pois ausentes os requisitos para tanto, diante da ausência de provas nos autos.
Juntou documentos de fls. 166/181.
Por sua vez, a requerida Urbana Operações e Planejamento Imobiliário Ltda em sede de contestação, fls. 185/213, arguiu preliminarmente acerca de carência da ação, por ilegitimidade passiva, requerendo a extinção do feito, sem resolução de mérito.
Juntou documentos de fls. 214/227.
Na impugnação de fls. 229/235 a autora ratifica o pedido para concessão dos efeitos da tutela antecipada, bem como a procedência total da ação.
Relatado o necessário, decido.
Com relação à antecipação dos efeitos da tutela, assente é o entendimento, inclusive nas cortes superiores, de que ela é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos.
Consigne-se que embora a expressão "poderá" constante do artigo 273 caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipatória, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, com ou sem a ouvida da parte contrária.
No caso dos autos, este Juízo entendeu necessário que os requeridos se manifestassem antes de apreciar o pedido, de modo que passo à análise.
Todavia, no momento deixo de antecipar os efeitos da tutela para determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), pois não verifico nos autos a prova inequívoca a que se refere o artigo 273 do Código de Processo Civil.
Observe-se que, embora a vasta documentação trazida com a inicial, não conjugam os elementos de prova inequívoca e verossimilhança, tendo em vista que aquela há de ser suficiente para emprestar verossimilhança à alegação contida na inicial, que constitui causa de pedir. Se a prova não bastar para conferir aparência de verdade à alegação sobre a qual se funda o pedido, não há como deferir-se a Antecipação do Direito Material pretendido na inicial.
Para a concessão dos efeitos da tutela no presente caso, é necessário que a parte tenha seu nome indevidamente inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, consistindo a notificação como prova inequívoca da verossimilhança da pretensão deduzida na exordial.
No entanto, nos autos a autora apenas menciona que seu nome está indevidamente inscrito junto ao SPC e SERASA, mas não traz documento hábil que comprove a alegada inscrição, de modo que não comprova a necessária prova inequívoca que justifique a medida requerida.
Ressalta-se que a simples menção nos autos do nome estar inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, não enseja prova para concessão da tutela antecipada.
Ademais, caso realmente o nome da requerente esteja inserida no rol de mal pagador, o que, frisa-se, não consta nos autos, entendo no caso em apreço que as requeridas agiram sob o pálio do exercício regular do direito, uma vez que à prima facie a dívida é legítima diante dos contratos juntados aos autos em fls. 51/87.
Sobre o tema, Humberto Theodoro Júnior disserta:
"Por prova inequívoca deve entender-se a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante...." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, Rio de Janeiro – RJ, 1998, p. 372).
Posto isto, deixo de antecipar os efeitos da tutela, pois ausentes os requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.
Designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2015, às 15:30 horas, fazendo constar do mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 446682 Nr: 20934-24.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. C. O, ADRIANA FERREIRA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSO ON LINE S/A (UOL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA, MARCELO FALCÃO FERREIRA, RODRIGO SILVA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINHO SANTOS DA SILVA FILHO, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte requerida informou o cumprimento voluntário da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 139/141), requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, I do CPC.
Em fl. 149, a parte autora manifesta concordância com o valor depositado, pleiteando, ao fim, a expedição de alvará de levantamento dos valores.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê das fls. 139/141, o executado realizou o pagamento e em fl. 149 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do processo.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Considerando que o valor depositado em fl. 141 se trata de montante incontroverso, defiro a expedição do competente alvará de levantamento do referido valor, conforme requerido à fl. 149.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 428549 Nr: 10195-89.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDALINO AZEVEDO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por Idalino Azevedo de Jesus em face de Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, nos termos do postulado de fls. 229/236.
A parte requerida informou o cumprimento voluntário da sentença,

comprovando o pagamento em juízo (fls. 237/242), requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, I do CPC.
Em fl. 244, a parte autora manifesta concordância com o valor depositado e requer a expedição de alvará, pleiteando, ao fim, o arquivamento dos autos, pois satisfeito o crédito.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê das fls. 237/242, o executado realizou o pagamento e em fl. 244 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do processo.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Defiro a expedição do competente alvará de liberação do valor contido às fls. 240/241, conforme requerido em fl. 244.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 830418 Nr: 36130-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHEL HENRI LEPLUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A, DINERS CLUBE INTERNACIONAL, MASTERCARD BRASIL SOLUÇOES DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO, NILCE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte requerida Banco Citicard S/A informou o cumprimento voluntário do acordo homologado em fl. 187, comprovando o pagamento em juízo (fls. 197/198), requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, I do CPC.
Em fl. 199 a parte autora manifesta concordância com o valor depositado, pleiteando, ao fim, a expedição do alvará de liberação do valor depositado.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê das fls. 197/198, o executado realizou o pagamento e em fl. 199 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelas requeridas, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do mesmo Código.
Por fim, defiro a expedição do competente alvará de liberação do valor contido às fls. 198, conforme requerido em fl. 199, observando-se os dados bancários informados em fl. 187.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 889360 Nr: 22828-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINO BISPO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA
Assim sendo, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REINVIDICADA (artigo 273, caput, Código de Processo Civil) e DETERMINO que a requerida se abstenha de realizar o desconto em folha de pagamento do requerente referente ao valor de R$ 200,88 – Panamericano Cartão, bem como fica impedida de inserir o nome do requerente em órgãos de proteção ao credito refere ao contrato em questão, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00.No que atine ao pedido de inversão do ônus da prova, há que se anotar que é cediço que a Lei nº. 8.078/90 (CDC) introduziu importantes modificações nos direitos das obrigações contratuais. Restringindo, mediante normas de ordem pública, os princípios clássicos da ampla autonomia da vontade e da irrestrita liberdade contratual, permitindo que o Estado-juiz se insira na relação de consumo para proporcionar a igualdade real entre os contratantes, ao evitar abusos cometidos contra o consumidor, que é sempre a parte vulnerável (art. 4º, inc. I, CDC).Dispõe o art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.072/90:Art. 6º- São direitos básicos do consumidor:(...)VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;Verifico estarem presentes os requisitos necessários à aplicação da inversão do ônus da prova, o que se mostra imprescindível para promover o equilíbrio entre as partes, questão de fundamental importância para o justo deslinde do feito. Pelas razões acima elencadas e com fulcro nos dispositivos legais mencionados, inverto o ônus da prova, via de consequência, determino que a requerida encarte aos autos, no prazo anterior à audiência conciliatora, todos contratos que por ventura tenha formalizado com o requerente.Por haver possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2015 às 16hr.Intimações necessárias.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 808237 Nr: 14708-95.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAISA FABIANE NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que o requerido Banco do Brasil S/A informa o cumprimento voluntário da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 150/152), requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, I do CPC.
Em fl. 155 a parte autora Laisa Fabiane Nunes da Silva manifesta concordância com o valor depositado e requer a expedição de alvará, pleiteando, ao fim, o arquivamento dos autos, pois satisfeito o crédito.
Relatado o necessário, decido.
No caso em análise verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, pois conforme se vê das fls. 150/152, o executado realizou o pagamento e em fl. 155 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do processo.
Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do mesmo Código.
Defiro a expedição do competente alvará de liberação do valor contido em fls. 151, conforme requerido à fl. 155.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 403082 Nr: 35226-48.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA ROSA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por PATRÍCIA ROSA SILVA em face de PORTO SEGURO S/A, nos termos do postulado de fls. 188/195.
A parte executada informou o cumprimento voluntário da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 196/201).
Em fl. 203, a parte autora, requer a expedição de alvará e a extinção do

feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
Verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, conforme se vê das fls.196/201, o executado realizou o pagamento e em fl. 203 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do feito.
Por todo o exposto, em vista do cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Defiro a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 203.
Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 715957 Nr: 8140-34.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCOMPEÇAS CUIABÁ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, EDUARDO ALVES MARÇAL, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO GOMES AMADO
Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória promovida por MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA em face de ARCOMPEÇAS CUIABÁ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, nos termos do postulado de fls. 05/24.
Todavia em fl. 135, a parte autora pugna pela desistência do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
ISSO POSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora (fl. 135), por conseqüência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Custas finais que porventura existam, pelo requerente. Deixo de arbitrar honorários, em razão da ausência de manifestação da parte contrária.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 405516 Nr: 37757-10.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA VICENCIA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por MARIA VICENCIA VIEIRA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos do postulado de fls. 375/382.
A parte executada informou o cumprimento da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 384/389).
Em fl. 391, a parte autora, requer a expedição de alvará e a extinção do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
Verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, conforme se vê das fls.384/389, o executado realizou o pagamento e em fl. 391 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do feito.
Por todo o exposto, em vista do cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Defiro a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 391.
Deixo de analisar a petição de fls. 392, posto que foi juntada tardiamente, sendo o presente feito julgado e já encontra-se em sede de cumprimento de sentença.
Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 727435 Nr: 23314-83.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida por ANDERSON FERREIRA DA SILVA em face de PORTO SEGURO S/A, nos termos do postulado de fls. 294/301.
A parte executada informou o cumprimento da sentença, comprovando o pagamento em juízo (fls. 305/308).
Em fl. 310, a parte autora, requer a expedição de alvará e a extinção do feito.
É o que cumpria relatar. Decido.
Verifico que o feito cumpriu com sua finalidade, conforme se vê das fls. 305/308, o executado realizou o pagamento e em fl. 310 a parte autora pugna apenas pela expedição de alvará e extinção do feito.
Por todo o exposto, em vista do cumprimento da obrigação pela requerida, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.
Defiro a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 310.
Transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 865484 Nr: 5987-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR AMORILHO TOMICHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE MORAIS DE LIMA, MARIA CANDIDA AVELAR OLIVEIRA MORAIS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEL ALVES DE SOUSA, JONES SOUZA VELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS, DARLÃ MARTINS VARGAS, LÍNIKA ARF DE LIMA, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
Vistos etc.
Tendo em vista que o requerido Luiz Henrique Moraes de Lima não poderá comparecer na solenidade designada para esta data, por motivo de saúde, conforme petição de fls. 141/verso, cancelo o referido ato e redesigno a audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2015, às 15:20 horas.
Conste que no mandado que na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir.
Intimem-se as partes.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 428733 Nr: 10278-08.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON SIMÃO ORDONHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LISBOA PEREIRA, JUSSARA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADJAYME DE FARIA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO REINERS GONÇALVES, Juliana Machado Pereira, RAFAELA REINERS GONÇALVES
Vistos etc.
Proceda-se a liberação do valor que recaiu erroneamente na pessoa do exequente, na sua conta bancária informada a fl. 60.
De outro norte, intime-se o exequente para que se manifesta acerca do valor penhorado junto a conta da executada, bem como traga aos autos

planilha atualizada acerca do saldo devedor remasnecente.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 772207 Nr: 25306-45.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILTON HESMSDOFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO A B MANZEPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
Considerando que o alvará de fl. 121, com valor de R$ 5.102,67 (cinco mil e cento e dois reais e sessenta e sete centavos), foi expedido para agência e conta diversa da informada em fl. 118, defiro a expedição de novo alvará de liberação do valor mencionado, conforme requerido em fl.125, atentando-se aos dados informados.
Após, arquivem-se os autos, conforme sentença prolatada em fl. 120.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 861115 Nr: 2609-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINOR ALVES FERREIRA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, DANIELA PATINI, LEONARDO FIALHO PINTO
Vistos etc.
Certifique-se a tempestividade do Agravo Retido interposto em fls. 158/163.
Caso tempestivo, recebo o recurso de agravo na forma retida e determino que se intime o agravado para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 523, §2, do CPC).
Após, conclusos.
Caso intempestivo, certifique-se o necessário e façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 858663 Nr: 596-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASABELLA DECORAÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Verificando que são plausíveis as alegações aventadas pela autora, que pugnou pela realização de prova pericial dos cheques juntados aos autos com a exordial, sob o argumento de que as assinaturas nos documentos não são de sua autoria, assim, nomeio como perito o Sr. José Ernesto Barbosa de Souza, perito grafotécnico, com endereço na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 3245, Bairro Carumbé, Cuiabá/MT, CEP 78.005-000, telefone: (65) 3613-1213 ou (65) 9242-8383, e-mail j.ernesto.s@terra.com.br, o qual deverá ser intimado para apresentar a proposta de honorários em 10 (dez) dias.
Apresentada a proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da mesma, e, em caso de concordância, realizar depósito judicial dos honorários periciais.
Ressalta-se que as partes já foram intimadas na audiência de conciliação (fl. 81) para apresentar seus quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.
Após, façam-me os autos conclusos para designar data da instalação da perícia.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 933710 Nr: 51331-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA REIKO HUKAYA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CVL IMOBILIÁRIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Soares Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte Requerida nos temos do art. 221, I do Código de Processo Civil, para querendo, apresentar contestação à ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC).
Consigne no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC).
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 817109 Nr: 23546-27.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM OLIVEIRA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR OLIMPIO DOS SANTOS, ENZI CERQUEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANA ANTONIA DE ARRUDA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDIMILA PAULA PEREIRA, ROXÂNIA VILELA
Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente Ação de Despejo por Falta de pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios ajuizada por Joaquim de Oliveira Vieira em face de Moacir Olímpio dos Santos, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC).Transitado em julgado a presente, com as baixas e cautelas necessárias, arquive-se. Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 21954 Nr: 12060-65.2001.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELITO ALVES DA GUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
No que se refere ao pedido de fls. 344/345, em relação ao desbloqueio de valores de fls. 342/343, observo que o valor de R$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) já foi desbloqueado no dia 23/10/2014, conforme consta em fl. 343.
Defiro o pedido de suspensão de fls. 346/346-B, pelo prazo tão-somente de 90 (noventa) dias, tendo em vista a data de distribuição do feito.
Após, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 853940 Nr: 56553-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI MARTA FARINA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA AMÉRICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA, RICARDO JOÃO ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

Vistos etc.

Marli Marta Farina Ferreira, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais, em face de Drogaria América, também devidamente qualificada, nos termos do postulado em fls. 05/14.

Aduz a requerente que a empresa ré incluiu, indevidamente, seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Portanto, a autora requer em sede de tutela antecipada, a exclusão do seu nome dos órgãos restritivos ao crédito (SPC/SERASA).

Ao fim, requer a condenação da requerida à título de danos morais no importe de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), bem como a declaração de inexistência de débito e a concessão de justiça gratuita.

Juntou documentos de fls. 15/19.

Em sede de tutela antecipada (fls. 20/21v) foi determinado que a requerida exclua a negativação do nome da autora junto às instituições de crédito, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Determinou, ainda, que a autora emendasse a inicial, trazendo aos autos a declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do pedido.

Em fls. 25/43 a empresa requerida pugnou pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da ré e, por consequência, a extinção do feito nos termos do artigo 267, VI, do CPC, uma vez que não foi a empresa que negativou o nome da autora.

Na contestação de fls. 49/63 a requerida arguiu, preliminarmente, acerca da sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, pois não foi a empresa que incluiu o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito.

Alega a requerida que a empresa América Drogaria Ltda ME, de Alta Floresta-MT, não pertence ao mesmo grupo da empresa ré e, portanto, esta empresa que deveria figurar no polo passivo da lide.

Ao fim, pugna pelo deferimento da denunciação à lide, constando a empresa América Drogaria Ltda ME no polo passivo, bem como requer, caso contrário, seja julgada totalmente improcedente a ação.

Em sede de impugnação à contestação a requerente requer seja deferida a denunciação à lide, pugnando pela citação da empresa denunciada.

Este Juízo (fl. 79) determinou que a autora juntasse aos autos a declaração de hipossuficiência econômica, oportunidade que a requerente pugnou pela dilação de prazo para juntada (fl. 80).

Relatado o necessário, decido.

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de justiça gratuita na exordial (fl. 06), bem como do documento de fls. 75/76 informando que a requerente encontra-se desempregada, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

Deste modo, passo à análise do requerimento preliminar de extinção do presente feito, diante da ilegitimidade passiva ad causam da requerida Drogaria América.

Argumenta a requerida em fls. 25/27 e 49/54 que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que não foi esta empresa que incluiu o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito e, sim, outra empresa com o mesmo nome fantasia.

No caso em análise, diante dos documentos acostados em fls. 19, 30/33 e 39/40, verifico que a preliminar suscitada pela requerida merece guarida, vejamos.

Segundo o artigo 3º do Código de Processo Civil, ‘‘para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade’’.

A legitimidade ad causam é verificada a partir daquilo que se discute na ação, no presente caso a exclusão do nome da autora junto aos órgãos de crédito e a fixação de danos morais.

Portanto, para se verificar a legitimidade de uma parte deve ser observado o que será concretamente discutido em Juízo.

Não sendo estabelecida uma relação entre o legitimado e o que se discute na ação, não se fala em legitimidade para figurar em um dos polos da demanda e, por consequência, o feito deve ser extinto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pois ausente uma das condições da ação.

No caso em apreço, diante dos vários documentos trazidos pela requerida aos autos, observo que a empresa Drogaria América não possui legitimidade passiva, uma vez que não possui qualquer relação com o objeto da demanda, qual seja a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção de crédito e a indenização por danos morais.

Ante os documentos acostado em fls. 31/32 resta em evidência que não foi a requerida que incluiu a autora no rol de mal pagadora.

Ademais, em fls. 19 e 38/39 se comprova que a empresa América Drogaria Ltda-ME, de Alta Floresta-MT, que utiliza o mesmo nome fantasia da ora requerida, foi a empresa que incluiu o nome da requerente junto aos órgãos de proteção o crédito.

Sendo assim, frisa-se, resta devidamente demonstrado nos autos que a requerida não possui qualquer relação jurídica com a autora e, portanto, não deve figurar no polo passivo da demanda, de modo que a extinção do feito é medida que se impõe.

Neste sentido, vejamos o entendimento da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPROVAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, VI, DO CPC. Restando comprovado nos autos que a pessoa jurídica responsável pela negativação que deu causa à propositura da presente demanda é distinta e autônoma daquela que erroneamente figurou no polo passivo, deve ser considerado ilegítimo o bloqueio realizado em conta de titularidade da recorrida, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TJ-MG - AC: 10439120016761001 MG , Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 07/10/2014, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/10/2014).

No que se refere ao pedido de denunciação à lide da empresa América Drogaria Ltda-ME, entendo que tal pleito não merece guarida, uma vez que em sendo adotado o procedimento sumário na presente ação, é cediço a vedação do referido instituto, pois expressamente proibido no artigo 280 do Código de Processo Civil.

No mesmo norte, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, veja:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RITO SUMÁRIO - DENUNCIAÇÃO À LIDE EM FACE DA UNIÃO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de procedimento pelo rito sumário, não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. Inteligência do artigo 280, inciso I, do Código de Processo Civil. (AI 94343/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/08/2010, Publicado no DJE 20/08/2010).

Desta feita, ante a ilegitimidade passiva da empresa requerida, por não haver qualquer relação com o que se discute na presente lide, ausente está uma das condições da ação e, assim sendo, deve ser reconhecida a preliminar suscitada para extinguir o feito.

Ante o exposto, e por tudo que consta dos autos, julgo extinta a presente ação ajuizada por Marli Marta Farina Ferreira em face de Drogaria América, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3, do mesmo Código.

Sem custas ante a gratuidade d

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 874146 Nr: 12763-39.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIRO GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 888255 Nr: 22046-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE ELOINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 927851 Nr: 48131-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 429555 Nr: 10726-78.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CVL IMOBILIÁRIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE APARECIDA PATRIAN, FERNANDA ELIZA PATRIAN BECCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca das fls.389/394

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 946001 Nr: 58009-58.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBINEY INÁCIO FERREIRA PINNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 386840 Nr: 22862-44.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CARTÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MAURO PAULO GALERA MARI

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, manifestar acerca das fls. 142/144.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 789702 Nr: 43725-16.2012.811.0041
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE NASSIB ELIAS THAME, MARIA APARECIDA THAME GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TOMAZIA DE MORAIS THAME, PAULO ELIAS THAME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROC. CÓD: 789702
VISTOS,

Determinada a intimação das partes Requeridas para cumprimento da sentença de fl. 53/54, conforme dispõe o art. 915, §2º, do CPC, o mandado foi cumprido parcialmente em razão do falecimento da Requerida TOMAZIA DE MORAIS THAME, como se vê da certidão de fl. 69.

Desta feita, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 43 c/c art. 265, I do CPC, para que os Requerentes providenciem a habilitação do espólio, na forma do disposto nos arts. 1055 a 1062 do mesmo códex.

Intimem-se as partes Requerentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2015.

YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 948377 Nr: 59338-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON DA SILVA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 712559 Nr: 5510-05.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEGRAF GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCELI KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 936018 Nr: 52578-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZULEIDE BUENO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 915757 Nr: 40658-72.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO MOREIRA DUTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE SILVA MORANDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 8h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 887466 Nr: 21570-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSANA AURORA BARBIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO FERRAZ ARAUJO, JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 11h Sala:02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 918969 Nr: 42746-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IPOCRAN FERNANDO GALDINO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNAR MATIAS CORREA DOS SANTOS, MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 10h Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 887634 Nr: 21690-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 28020 Nr: 614-65.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOÍSIO COELHO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, JEAN GUSTAVO MOISÉS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA
PROC. CÓD: 28020
VISTOS,
Intime-se a parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar o que de direito para prosseguimento do feito, tendo em vista a juntada do "CD" requisitado no petitório de fl. 1336, bem como da certidão de fl. 1346.
CUMPRA-SE.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 787982 Nr: 41916-88.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELDA CECILIA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO IBBRAHIM CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 799753 Nr: 6181-57.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÁZARA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LIDIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO JULIAN SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

intimação do advogado WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO, para, no prazo de 24 horas, proceder a devolução dos autos em cartório sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 907722 Nr: 35377-38.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIO FERREIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 922635 Nr: 45022-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMARIO DE BARROS DE OLIVEIRA,
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 906194 Nr: 34388-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA VANDONI CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ACERBI WENDEL, LUIZ JOSÉ BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
PROC. CÓD: 906194
VISTOS,
Desentranhem-se as petições de fls. 192/199, por não pertencer a este processo, devendo ser juntada aos autos correspondentes.
Igualmente, a contrafé da reconvenção também foi juntada equivocadamente as fls. 126/143, devendo ser desentranhada.
Defiro o pedido formulado pela parte Requerida as fls. 297/307, e determino a expedição de ofício ao juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, solicitando o envio completo dos documentos obtidos por delação premiada no processo codinome “lava-jato”, a fim de instruir o presente feito.
Após, voltem os autos concluso para análise do pedido de produção de prova oral.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 897542 Nr: 27972-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTELINA DE SOUSA CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 845717 Nr: 49372-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCINO MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
Intimação do parte Requerida para, no prazo legal, efetuar o recolhimento de custas finais, apuradas nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 117452 Nr: 6465-17.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA, WALDIR CALDAS RODRIGUES
intime-se a parte devedora na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 35314 Nr: 6000-81.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO, IZONILDES PIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO UBERLÂNDIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLISSON APARECIDO DE SOUSA ALMEIDA, IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIR CHECHET JUNIOR
intimação da parte condenada, a efetuar o pagamento do valor das custas finais apuradas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 60829 Nr: 12448-65.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO UBERLÂNDIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimação da parte condenada, a efetuar o pagamento do valor das custas finais apuradas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 848872 Nr: 52138-81.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPEDITO TOSCANO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
intimação da parte condenada, a efetuar o pagamento do valor das custas finais apuradas nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 952147 Nr: 1036-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA MARIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

. Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 806347 Nr: 12819-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL DA SILVA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA RIGUERA LOSITO, FELIPE HASSON, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a parte Requerido, GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A, à pagar ao Requerente, JUVENAL DA SILVA MATA, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos danos morais, acrescidos de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum.Determino ainda, que o Requerido, exclua o nome da parte Requerente dos órgãos de restrição de crédito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), se ainda não o fez.Declaro ainda, inexistente qualquer dívida do autor para com a ré no que tange ao contrato aqui litigado.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 25 de MARÇO de 2.015.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 931331 Nr: 50034-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO DE AQUINO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

. Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 444220 Nr: 19411-74.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA ALVES SILVA, DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

PROCESSO CÓDIGO N. 444220

VISTOS,

ANA MARIA ALVES DA SILVA, inventariante do espólio de DIVINO EURIPEDES DA SILVA interpôs a presente demanda em desfavor do CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO GMAC S/A, objetivando em síntese a liquidação do contrato de financiamento de veículo, em razão da contratação de seguro prestamista o qual teria sido contratado concomitantemente ao referido financiamento, e, ainda, o recebimento integral do premio da outra apólice de seguro contratada.

Discorre que as Seguradoras Requeridas recusaram o pagamento do premio das apólices sob o argumento que o segurado teria omitido informações importantes quanto a existência da doença que deu causa ao óbito.

A 1ª Requerida em sua peça contestatória (fls. 82/101), defendeu quanto as declarações não verdadeiras do segurado para contratação do seguro, e, ainda, a exclusão da cobertura do risco para o caso de doença pré-existente. Sustentou ainda quanto a necessidade de produção de prova pericial, através dos documentos médicos a serem requisitados ao hospital em que se deu o óbito do segurado, a fim de demonstrar a ciência inequívoca a respeito do seu estado de saúde. Ao final, propugnou pela improcedência da ação.

A 2ª Requerida ofereceu contestação as fls. 53/81, arguindo em preliminar a ilegitimidade passiva sob o argumento que apenas é responsável pela administração do financiamento do veículo e por serem instituições distintas com contratos diversos. Discorreu quanto a impossibilidade de quitação do contrato, requerendo ao final a improcedência da ação.

Impugnação a contestação ofertada as fls. 137/146.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Consta dos autos que o falecido DIVINO EURIPEDES DA SILVA celebrou contrato de seguro (fls. 31/33; 127/133) apólices n. 9260-9 e 9261-1, com vigência de 01/10/2008 a 22/09/2012, e que o óbito ocorreu em 05/08/2009.

De plano, impõe-se afastar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Requerida BANCO GMAC S/A, pois o contrato de seguro foi viabilizado pela própria entidade bancária demandada, que ofertou o seguro juntamente com a operação financeira para garantir, dentre outras coberturas, eventual quitação de saldo devedor daquele contrato, formando assim uma cadeia de fornecedores.

"Conquanto, como regra, o estipulante não tenha responsabilidade pela cobertura securitária, porquanto atua apenas como interveniente, agilizando o procedimento de contratação do seguro, por exceção deve responder de forma subsidiária nos casos em que seu comportamento cria nos segurados a legítima expectativa de ser a responsável pela indenização, ou atua de forma a retardar o seu pagamento" (AgRg no REsp 1.265.230/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 22/2/2013.

Destarte, tenho que é perfeitamente aplicável a Teoria da Aparência em face dos princípios da boa-fé e da garantia de ampla defesa do consumidor, sendo o banco parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, nos termos em que estabelece o artigo 3º, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superada esta questão inicial, entendo que não se afigura legítima a negativa de cobertura securitária sob o argumento de que o segurado tinha ciência do acometimento da enfermidade que o levou a óbito.

Impende salientar que ao caso em apreço aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, em face dos artigos 2º e 3º, §2º, posto que as Requeridas figuram na lide como fornecedora de produtos e serviços, enquanto o autor, como destinatário final.

Desse modo, a lei consumeirista impõe em defesa da parte vulnerável da relação, qual seja, o consumidor, o direito assim delineado no artigo 6º, incisos III e VII, do CDC, abaixo transcrito:

Artigo 6º. São direitos básicos do consumidor:

(omissis)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, característica, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem;

(...) omissis

VI - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. (grifei e negritei)

A partir daí, conclui-se que não pode o fornecedor se valer de informações parciais e tendenciosas no intuito de angariar consumidores e após se eximir da responsabilidade sob alegação de que a parte Reclamante tinha pleno conhecimento das coberturas contratadas.

Acrescento ainda que o negócio jurídico entabulado entre os contraentes possuí características dos contratos de adesão, sendo certo que na legislação consumerista, pode o Juiz, a despeito do princípio do pacta sunt servanda, intervir nesses negócios, declarando a nulidade de suas cláusulas ou mesmo de seu inteiro teor, quando constatado qualquer potencial ofensivo à parte hipossuficiente, ou seja, o consumidor, como é

o caso da cláusula que estipula a exclusão de responsabilidade da seguradora no caso de doenças preexistentes.
Isto porque, preconiza o Código de Defesa do Consumidor, que as cláusulas dessa natureza, ou seja, que impliquem limitação de direito do Consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, sendo nulas, portanto, as que não cumprirem tal requisito, por mera aplicação do disposto nos artigos 31 e 51, XV, § 1º, II e § 2º do referido codex.
Nesse passo, tenho que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar ter oportunizado ao Segurado prévia ciência da abrangência das clausulas contratuais, em especial as que regulam restrições impeditivas e extintivas de seu direito, ônus do qual era de sua incumbência. Ademais, segundo prevê o art. 46, do Código de Defesa do Consumidor; os contratos que regulam as relações de consumo, não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (...).
Outrossim, dispõe o artigo 766, caput, do Código Civil:
"Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido."
Todavia, não foi o que ocorreu no caso dos autos. Primeiro porque pra a exclusão da cobertura securitária, nos termos do artigo 766, supracitado, é necessária a comprovação de má-fé do segurado, o que não restou infirmado.
Segundo, porque não tendo a seguradora adotado as devidas cautelas na verificação do estado de saúde do segurado no momento da celebração do contrato, e por via transversa, aceitado a adesão, bem como os pagamentos dos prêmios, por cerca de 01 ano, mostra-se absolutamente injustificável, nessas circunstâncias, que o segurado deixe de perceber a indenização, pelo simples fato de que a seguradora somente foi buscar por informações médicas acerca seu do estado de saúde por ocasião do falecimento.
Portanto, não há que se falar em má-fé deste ao omitir ou não informar a existência de doença preexistente, que frise-se sequer restou demonstrada nos autos, máxime porque segundo relatório médico juntado as fls. 48/49, a doença somente foi diagnosticada em junho/2009.
Dessa forma, não restado demonstrada a má-fé do Segurado, por ocasião da subscrição do con

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 777286 Nr: 30639-75.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PÓDIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL CENTRAL ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AVELINO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA, SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
Magistrado, hei por bem declarar-me suspeito para continuar atuando em todos os processos em que figurarem os envolvidos neste feito. Com tais considerações nos termos do paragrafo único do artigo 135 do CPC, declaro-me suspeito para processar o presente feito, e por consequência, REVOGO a decisão de fl.388. Translade-se cópia da presente decisão aos processos que figurarem os mesmos litigantes do presente, e em seguida, encaminhem-se todos ao meu substituto legal.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Cuiabá, 25 de março de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 920548 Nr: 43772-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 925919 Nr: 47077-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 716267 Nr: 7812-07.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ MOTTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, encaminho intimação da parte requerido, para manifestar-se acerca das fls.112/118.

8ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 5812-25.1997.811.0041
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: SILVÉRIO JOSÉ BONISSON FAVA
PARTE REQUERIDA: BOM PASTORIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES.
INTIMANDO(A, S): SILVÉRIO JOSÉ BONISSON FAVA – CPF/MF SOB O N. 156.399.409-72
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE , DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.EU, HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.
ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Oitava Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 35683-41.2013.811.0041

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: RICARDO CAMILO SHOWS E EVENTOS
PARTE REQUERIDA: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
INTIMANDO(A, S): RICARDO CAMILO SHOWS E EVENTOS – CNPJ SOB O N. 15.145.925/0001-06, na pessoa do seu Representante Legal Ricardo Lemes Camilo
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Técnica Judiciária, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2015.

Erzira Elisbete de Oliveira

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 44537 Nr: 12387-10.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Martins Filho, Soraia Ibrahim Ali Martins, LUZIA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PERON, JUAN DANIEL PERON, LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que junte aos autos procuração em nome de Luzia Maria de Araújo com poderes para receber e dar quitação, a fim de que possa ser expedido alvará.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951772 Nr: 802-67.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISRAEL DE FARIA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Impulsiono os autos a parte impugnada para manifestar no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952909 Nr: 1440-03.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NNEX MARKETING DIGITAL LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TARCISIO LUIZ BRUN
Impulsiono os autos a parte impugnada para manifestar no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 832823 Nr: 38387-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZETH SANTOS VILELA, SIDNEY BENEDITO NUNES JUNIOR, ORIVALDO AMÂNCIO NUNES NETO, SANDRA REGINA GOMES CABECIONE, SAMANTHA CABECIONE NUNES, SABRINA CABECIONE NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIR LUIZ ZULIAN, MAPFRE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 8h20 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 867145 Nr: 7294-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO DO BRASIL SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: jacó carlos
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 15h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 890647 Nr: 23652-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGAS SOARES DE OLIVEIRA, ADAGIL ROSA E SILVA CORREA, ADRIANA CARVALHO DA SILVA, AELSON MANOEL CORRÊA, ANTONIO ACACIO MARQUES DA SILVA, LEONILA DE PINHO E SILVA, ALBERTINO DOMINGOS DA SILVA, SANDRA KEILAH FRANCO, GONÇALO RODRIFUES DA SILVA, ANDRELINA ANTONIA CAMARGO DA SILVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA, CLAUDIO JOSÉ PERZ DRUMAND, GEOVANIA RIBEIRO DE SOUZA DRUMAND, LILY MARLENE DOS SANTOS, ALMERINDA PEREIRA DE QUADROS, ARACAJU XAVIER DE QUADROS, RAIMUNDO GOMES DE MORAES, FERNANDO FERREIRA DE FREITAS, CLOVIS ANTUNES DA SILVA, JURACY ANTUNES FERRAZ, JURACY LUGES DA SILVA, MARIA EDITH DO NASCIMENTO NUNES, JACYARA CORDEIRO ANTUNES, JOSENIL DIAS DE MOURA MORAIA, AMBROSINA PEDROSA DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, ITAU SEGUROS S/A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PAPALEO BERWANGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO, PATRÍCIA ROCHA MAGALHÃES RIBEIRO, RENATO CHAGAS CORREA, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, VIVIANE AGUIAR
Certifico e dou fé que as Contestações de fls 526/633 e 634/690 foram apresentadas dentro do prazo legal, posto isso, impulsiono os autos à parte autora para manifestação.
Rodrigo Moreira
Estagiário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 939609 Nr: 54397-15.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA NADIA DIMITRUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUSA NADIA DIMITRUK
Proceda-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor da ação principal no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 950857 Nr: 263-04.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA SANTOS, MATHEUS MORAES SANTOS, JOÃO BATISTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NET CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS CICERO DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a correspondência devolvida, prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 70734 Nr: 5936-71.1998.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILTON PEGINO, VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA, ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, VERA CRUZ SEGURADORA S/A, EDMILSON CLAUBI TORRES TEIXEIRA, VITÓRIA APARECIDA BUSNARDO TEIXEIRA, AMILTON PEGINO, ROBSON NAKAD MARREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS, SERGENON COELHO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE, HOMERO STABELINE MINHOTO, JOICE BARROS DOS SANTOS, JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA, NADIR GONÇALVES DE AQUINO, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO
Vistos etc.
INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar o petitório, juntando aos autos documentos que comprovem fazer jus ao beneficio da assistência judiciária gratuita (declaração de imposto de renda, extrato bancário, holerite), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.
Cumpra-se em caráter de urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 385690 Nr: 21450-78.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GARCIA DUPIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, MARCELO AMBROSIO CINTRA, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 730599 Nr: 26665-64.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO SILVA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ÁTILA CRISTIANO LIMA DA COSTA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 739081 Nr: 35705-70.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): N.O.S. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., MÓVEIS HOLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 754209 Nr: 6176-69.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOGUE CORRETORA DE SEGURO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTAL NIVEL BRASIL SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO, MARILEI CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 833238 Nr: 38706-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO CAETANO DA COSTA, VALDIRENE CAETANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CÁCERES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO, VALTER EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS
Certifico e dou fé que a Contestação de fls 65/123 foi apresentada dentro do prazo legal, posto isso, impulsiono os autos à parte autora para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 317720 Nr: 20814-83.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVO BIGOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO, ROSEMARY BALSTER MOREIRA DE CASTILHO, SONIA MARIA ANDRADE POZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER MEDEIROS DE MOURA, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD

E CURVO, MARCOS SOUZA DE BARROS, OMAR KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a Contestação de fls 240/314 foi apresentada dentro do prazo legal, posto isso, impulsiono os autos à parte autora para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 834873 Nr: 40147-11.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES, ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ FERNANDES, NASDIL TEIXEIRA, NILSON ALVES, OCTACINIA FRANCO FERNANDES, MARINETE DE OLIVEIRA FERNANDES BABILONIA, ROSANGELA ABDO SAID, WILSON ALVES DA SILVA, ORLANDO HIGINO DA COSTA, PAULO ROBERTO RIBEIRO, RONAN AZIZ YDY, WILSON MAIA DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Impulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca da impugnação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 882529 Nr: 18292-39.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATHIANY SAYURI MAEDA PETRAGLIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO B. PETRAGLIA JR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de Ação Sumária de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito, com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela para Afastamento da Mora Mediante Depósito das Parcelas Incontroversas interposta por KATHIANY SAYURI MAEDA PETRAGLIA em desfavor de CENTRAL NACIONAL UNIMED devidamente qualificados nos autos.
Argumenta a Requerente que "o referido plano de saúde fora contratado na modalidade empresarial, quando a mesma ainda era funcionária da empresa FINÁUSTRIA, sendo requerente titular, mais filho e esposo como dependentes."
Aduz que enquanto empregada, pagava pela cobertura das três vidas o valor de R$ 78,00(setenta e oito reais). Ocorre que, a requerente fora demitida de seu emprego em 14/11/2013, tendo feito neste ato a opção pela manutenção de seu plano de saúde. E neste ponto reside a lide, pois a ex-empregadora da requerente arcava com um valor exorbitante, a cima do mercado.
Dessa forma, a Requerente procurou todas as soluções extrajudiciais, possíveis. Reclamou perante a própria requerida, pois seus valores apresentados estão fora dos parâmetros de mercado de um Plano Empresarial e incompatíveis com a realidade, visto que através de seu esposo a reclamante aderiu a um plano de saúde idêntico ao ora questionado, com as mesmas coberturas e abrangências [...] no valor de R$ 698,70(seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
Por fim, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para obrigar a requerida a fim de afastar a mora, impedindo a suspensão do serviço e autorizando o depósito em juízo de mensalidade vencida e vincendas a ser provisoriamente arbitrada no valor de R$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), a gratuidade da justiça, e a inversão do ônus da prova.
É o Relatório.
Decido.
Trata-se de Ação Sumária de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito, com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela para Afastamento da Mora Mediante Depósito das Parcelas Incontroversas interposta por KATHIANY SAYURI MAEDA PETRAGLIA em desfavor de CENTRAL NACIONAL UNIMED, requerendo a antecipação dos efeitos tutela para impedir a suspensão do serviço e autorizar depósitos em juízo de mensalidades vencida e vincendas.
Cumpre salientar que o instituto da tutela antecipada visa adiantar os efeitos da sentença, entregando a parte autora à própria pretensão deduzida em juízo, tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que por meio dela o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.
Como se sabe, os requisitos para obtenção da tutela antecipada são mais rígidos que o necessário para obtenção de medida cautelar.
Prescreve o artigo 273, parágrafo 7º, do CPC:
"Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação".
Entretanto, valho-me dos ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery a respeito do assunto:
"[...] a tutela antecipatória não pode ser confundida com o julgamento antecipado da lide (330 CPC). Neste, o juiz julga o próprio mérito da causa de forma definitiva, proferindo sentença de extinção do processo com apreciação da lide (269 CPC). Nos casos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz antecipa os efeitos da sentença de mérito, por meio da decisão interlocutória, provisória, prosseguindo-se no processo. No julgamento antecipado da lide há sentença de mérito, impugnável por apelação e sujeito à coisa julgada material [...]"
(NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante – 11. Ed. Ver., ampl. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
Nesse sentido a jurisprudência já se pronunciou em caso análogo, in verbis:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. A decisão agravada foi prudente e cautelosa ao indeferir a tutela antecipada. Reexame do pedido após a defesa, ou da produção de provas ou quando evidenciados os elementos de convicção necessários a amparar as alegações do agravante. Manutenção da decisão. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento Nº 70056486103, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 17/09/2013)
(TJ-RS - AI: 70056486103 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga. Data de Julgamento: 17/09/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2013)
Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.
No tocante ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prescreve o art. 4º da Lei. 10.060/50, que com a simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com as custas do processo, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária, o que se provado ao contrário poderá acarretar-lhe a penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais art. 4º § 1º da Lei 10.060/50. Neste caso, os requerentes declaram que encontram-se impossibilitados de suportar o ônus processual e junta nos autos a devida declaração.
Sendo assim, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora com as advertências prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei 1.060/50.
Quanto ao pedido de inversão ao ônus da prova, tem-se que a relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê:
"Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor:
VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;..."
Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados jurisconsultos Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam:
"14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do

consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)"(grifo nosso)

Necessário ressaltar que, presente uma das alternativas previstas no dispositivo legal acima transcrito, está o magistrado obriga

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 760170 Nr: 12510-22.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA BELCHIOR, ALDINO VENDRAMIM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES, JOSÉ MARCILIO DONEGÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
A causa versa sobre direitos que admitem transação e, de tal sorte, é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimentos acerca dos benefícios da transação perante a autoridade judicial.
Assim, designo o dia _____/_____/ , às ____:____ horas para realização da audiência de preliminar (art. 331, CPC).
Intimem-se as partes através de seus procuradores, para que providenciem o comparecimento de seus respectivos constituintes à audiência designada, a fim de que efetivamente seja possível a transação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941926 Nr: 55688-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANASSES MENDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, restando evidente a desídia da parte, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, I c/c art. 295, V, do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se com a baixa nos autos, observando-se as formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 917902 Nr: 41990-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVALDINEI REGINALDO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Às fls. 41/43 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC.
O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes os quais possuem poderes para transigirem e realizarem acordo.
Diante o exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P. R. I.
Renunciado o prazo recursal, arquive-se os autos com as baixas de estilo e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 931906 Nr: 50354-35.2014.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, restando evidente a desídia da parte, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, I c/c art. 295, V, do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se com a baixa nos autos, observando-se as formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 374075 Nr: 10527-90.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TONY ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNEMAT UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES, LUÍS JONI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assim, restando evidente a desídia do requerente, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, III, § 1°, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais por conta do requerente.P.R.I. Transitado em julgado, pagas as custas, arquive-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 935051 Nr: 52070-97.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAIRA MADALENA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, restando evidente a desídia da parte, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, I c/c art. 295, V, do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se com a baixa nos autos, observando-se as formalidades de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 804267 Nr: 10737-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIANO SEBASTIAO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Às fls. 190/191 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC.
O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes os quais possuem poderes para transigirem e realizarem acordo.

Diante o exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P. R. I.
Renunciado o prazo recursal, arquive-se os autos com as baixas de estilo e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 932013 Nr: 50412-38.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS PINTO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento decisão de fls. 87 pela parte autora. Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 852387 Nr: 55197-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ARRAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, restando evidente a desídia da parte, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 267, I c/c art. 295, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se com a baixa nos autos, observando-se as formalidades de estilo. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 891831 Nr: 24444-06.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
Ante o exposto, ACOLHO parcialmente a impugnação, para revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita, concedido a autora/impugnada, na Ação Arbitramento de Honorários Advocatícios em apenso, CONDENANDO-A ao pagamento do valor das custas, que devem ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.CONDENO ainda a impugnada as custas processuais deste incidente, deixando de condená-la aos honorários sucumbenciais por ser incabível na espécie. Nesse sentido:"(...) Em incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, não cabe condenação em honorários advocatícios, imputando-se ao impugnante somente o pagamento das custas. - Recurso parcialmente provido." (TJMG, AC n. 2.0000.00.371460-7/000, Relator Des. ALBERTO VILAS BOAS, in DJ de 22.02.2003). (negritei)Intime-se.Certificado o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal em apenso, proceda-se o desapensamento e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se o presente incidente.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 927404 Nr: 47894-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAMILLA DA SILVA SANTOS, CLEUZA GONZAGA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 47894-75.2014.811.0041 (927404), que K. DA S. S., menor púbere, assistida por sua genitora Cleuza Gonzaga da Silva, move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença do advogado da parte autora, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, requereu prazo para juntada de substabelecimento.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o petitório do requerente, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias para juntar o substabelecimento de procuração.
Defiro também o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.31/33. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Jonathan de Souza Paiva
Advogado da Requerente
Dr. Luiz Eduardo Bilibio Piva
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 923682 Nr: 45641-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL LEANDRO FERREIRA DA SILVA, ALIRIO FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, n° 45641-17.2014.811.0041 (923682), que D. L. F. DA S., menor, representado por seu genitor Daniel Leandro Ferreira da Silva, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, bem como da requerida.

Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.41/43. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Joir Augusto Laccal da Silva
Patrono do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Patrona da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945462 Nr: 57688-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARIU DE PAULA ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 57688-23.2014.811.0041 (945462), que DARIU DE PAULA ARRUDA move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.35/37. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 939593 Nr: 54384-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEISSIMAR NUNES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 54384-16.2014.811.0041 (939593), que GEISSIMAR NUNES PEREIRA move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.18/20. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942243 Nr: 55910-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI CASTRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 55910-18.2014.811.0041 (942243), que VANDERLEI CASTRO DOS SANTOS move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas

formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.16/18. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 940154 Nr: 54657-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOISA DE FREITAS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 54657-92.2014.811.0041 (940154), que ELOISA DE FREITAS ALVES move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do advogado da parte autora, bem como do advogado da seguradora requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado da autora, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 21/23. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Dr. Luiz Eduardo Bilibio Piva
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945458 Nr: 57685-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO HELIO PINTO CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 57685-68.2014.811.0041 (945458), que FERNANDO HELIO PINTO CAMPOS move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 28/30. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941140 Nr: 55225-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI BARBOSA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55225-11.2014.811.0041 (941140), que CLAUDINEI BARBOSA FERREIRA move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou

inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 74/76. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942255 Nr: 55920-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURO AMARAL MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 18h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55920-62.2014.811.0041 (942255), que AURA AMARAL MAGALHÃES move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 18/20. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951232 Nr: 497-83.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODNILSON PINTO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 497-83.2015.811.0041 (951232), que ODNILSON PINTO DE MORAES move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.34/35. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Adriana do Carmo Costa Marques
Advogada do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941664 Nr: 55555-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELVISON DE JESUS DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 16h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE

COBRANÇA, n° 55555-08.2014.811.0041 (941664), que NELVISON DE JESUS DIAS move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada do autor, requereu a juntada de substabelecimento.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro os pedidos de juntada de documentos.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.35/37. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Marinalva Rodrigues de Souza
Advogada do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951230 Nr: 496-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CICERO DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 496-98.2014.811.0041 (951230), que ANTONIO CICERO DE ARAUJO move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona da parte autora, bem como da patrona da seguradora requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada do autor, nada requereu.
Dada a palavra à advogada da requerida, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas à patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 42/43. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Adriana do Carmo Costa Marques
Advogada do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952137 Nr: 1027-87.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOZIMO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n° 1027-87.2015.811.0041 (952137), que ZOZIMO DO NASCIMENTO, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada do autor, requereu a juntada de substabelecimento.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro os pedidos de juntada de documentos.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.29/30. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Marinalva Rodrigues de Souza
Advogada do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Patrona da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 823772 Nr: 29851-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALIA PEREIRA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi citada (cf. fl.50), restando prejudicada a realização da audiência de conciliação designada para esta data.
Dessa forma, INTIME-SE a parte autora, para no prazo legal, impulsionar o

feito, indicando o correto/atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945550 Nr: 57763-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR ALVES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), autos n° 57763-62.2014.811.0041 (945550), que PAULO CESAR ALVES DA CRUZ, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado da parte autora, requereu prazo para juntada de substabelecimento.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o petitório do patrono da autora, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias para juntar o substabelecimento de procuração. Defiro, também, o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte Requerida. Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 23/25. Cumpra-se”Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945528 Nr: 57744-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miguel Arcanjo Miranda Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), autos n° 57744-56.2014.811.0041 (945528), que MIGUEL ANCANJO MIRANDA JUNIOR, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado da parte autora, requereu prazo para juntada de substabelecimento.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o petitório do patrono da autora, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias para juntar o substabelecimento de procuração. Defiro, também, o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 23/25. Cumpra-se”Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952133 Nr: 1023-50.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n° 1023-50.2015.811.0041 (952133), que CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MELO, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, bem como da requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada do autor, requereu a juntada de substabelecimento.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro os pedidos de juntada de documentos.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.29/30. Cumpra-se”.
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Marinalva Rodrigues de Souza
Advogada do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Patrona da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 951843 Nr: 842-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVINO FELIPE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 842-49.2015.811.0041 (951843), que DAVINO FELIPE DA SILVA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona da parte autora, bem como da patrona da seguradora requerida.

Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.

Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.

Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.

DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.

Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.

Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 23/24. Cumpra-se".

Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.

Gilberto Lopes Bussiki

Juiz de Direito

Dra. Danila Tereza Coelho Lannes Paula Souza

Advogada do Requerente

Dra. Rayanny L. Miranda Noceti

Advogada da Requerida

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 940764 Nr: 55040-70.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUAN ANJOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 55040-70.2014.811.0041 (940764), que RUAN ANJOS FERREIRA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do advogado da parte autora, bem como do advogado da seguradora requerida.

Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.

Dada a palavra ao advogado da autora, nada requereu.

Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.

DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.

Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.

Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 19/21. Cumpra-se".

Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.

Gilberto Lopes Bussiki

Juiz de Direito

Dr. Humberto Affonso Del Nery

Advogado do Requerente

Dr. Luiz Eduardo Bilibio Piva

Advogado da Requerida

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 945209 Nr: 57510-74.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENAN GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 57510-74.2014.811.0041 (945209), que RENAN GOMES DE OLIVEIRA move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença do advogado da parte autora, bem como do advogado da seguradora requerida.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, requereu prazo para juntada de substabelecimento.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o petitório do requerente, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias para juntar o substabelecimento de procuração.Defiro também, o requerimento de juntada de documento formulado pelo requerido.Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 26/28. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDr. Bruno Alexandre Capistrano de Irineu SilvaAdvogado do RequerenteDr. Luiz Eduardo Bilibio PivaAdvogado da Requerida

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 941182 Nr: 55256-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNANDE RODRIGUES LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM.

Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55256-31.2014.811.0041 (941182), que ERNANDE RODRIGUES LIMA move contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.

Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.

Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.

DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.

Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Cumpra-se".

Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.24/26. Cumpra-se".

Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.

Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941210 Nr: 55279-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELISON MARCONDES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55279-74.2014.811.0041 (941210), que HELISON MARCONDES PEREIRA move contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.

Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.

Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.

DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.

Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Cumpra-se".

Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.23/25. Cumpra-se".

Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.

Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943414 Nr: 56533-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIRIA MONGE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 56533-82.2014.811.0041 (943414), que VALMIRA MONGE DA SILVA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona da parte autora, bem como da patrona da seguradora requerida.

Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.

Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.

Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.

DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.

Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.

Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 21/23. Cumpra-se".

Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.

Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Danila Tereza Coelho Lannes Paula Souza
Advogada do Requerente
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941200 Nr: 55271-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON MARQUES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 11h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 55271-97.2014.811.0041 (941200), que EDSON MARQUES COSTA move contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. Feito o pregão, foi

constata a presença da advogada da seguradora requerida, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte autora.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.19/21. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945183 Nr: 57484-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURO RAMOS DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 57484-76.2014.811.0041 (945183), que LAURO RAMOS DE MORAES move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.46/48. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945204 Nr: 57505-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO HIPOLITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 57505-52.2014.811.0041 (945204), que FLAVIO HIPOLITO DA SILVA move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.28/30. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943047 Nr: 56355-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAGNO FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 56355-36.2014.811.0041 (943047), que FAGNO FERREIRA DOS SANTOS move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos

honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.49/51. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943055 Nr: 56361-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL FELINTO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 56361-43.2014.811.0041 (943055), que RAFAEL FELINTO DE FREITAS move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.28/30. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 946629 Nr: 58406-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONINO ANTONIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 58406-20.2014.811.0041 (946629), que LEONINO ANTONIO DA COSTA move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte requerente.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.32/34. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 816127 Nr: 22577-12.2013.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO ALEXANDRE AZEVEDO ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO DAMASCENO GOMES, ANA NEIDE GOMES DAMASCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Às fls. 499, o juízo determinou que as partes fossem intimadas quanto ao retorno dos autos de instância recursal, tendo em vista que o mesmo, empregando efeito translativo, julgou o processo extinto sem resolução do mérito.
Diante da extinção do feito pelo e. TJMT, e decorrido o prazo sem a interposição de recurso, determino a remessa dos autos ao arquivo com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945176 Nr: 57477-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMARIA JOTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 57477-84.2014.811.0041 (945176), que ROSIMARIA JOTA DA SILVA move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constata a presença da advogada da seguradora requerida, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte autora.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de

contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.80/82. Cumpra-se”.
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Rayanny L. Miranda Noceti
Advogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942229 Nr: 55898-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZIEL DA SILVA SOUZA, LUCIMAR PAULA DA SILVA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55898-04.2014.811.0041 (942229), que O. DA S. S., representado por sua genitora Lucimar Paula da Silva Souza move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 19/21. Cumpra-se”.Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDr. Roberges Junior de LimaAdvogado do Requerente Jhonatan Rodrigues Rocha Preposto da RequeridaDr. Roberto Douglas de Almeida GonçalvesAdvogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941134 Nr: 55219-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERLANIA DE MOURA MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55219-04.2014.811.0041 (941134), que ROBERLANIA DE MOURA MELO move contra BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 28/30. Cumpra-se”.
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Roberges Junior de Lima
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943043 Nr: 56351-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVINO JERONIMO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, n° 56351-96.2014.811.0041 (943043), que VALDIVINO JERONIMO DE CARVALHO move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença da parte autora, acompanhado de seu advogado, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: “Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré

devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 32/34. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoValdivino Jerônimo de CarvalhoRequerenteDr. Luciano Pedroso de JesusAdvogado do Requerente Jhonatan Rodrigues Rocha Preposto da RequeridaDr. Roberto Douglas de Almeida GonçalvesAdvogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 949688 Nr: 60145-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERSON ORTEGA SANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 16h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n° 60145-28.2014.811.0041 (949688), que EDERSON ORTEGA SANDES move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.38/39. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Joir Augusto Laccal da Silva
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953416 Nr: 1717-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIO MOREIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n° 1717-19.2015.811.0041 (953416), que LUCIO MOREIRA NUNES move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.35/36. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Joir Augusto Laccal da Silva
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 815250 Nr: 21704-12.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCIO ADÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 21704-12.2013.811.0041 (815250), que ELCIO ADÃO DA SILVA move contra BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte autora.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos

honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.37/38. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943161 Nr: 56422-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILVADA RODRIGUES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Autos n° 56422-98.2014.811.0041 (943161), que RONIVALDA RODRIGUES DE ARAUJO move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada. Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.26/28. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDr. Rafael Krueger Advogado da Requerente Jhonatan Rodrigues Rocha Preposto da RequeridaDr. Roberto Douglas de Almeida GonçalvesAdvogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 940056 Nr: 54591-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO OLIVEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Autos n° 54591-15.2014.811.0041 (940056), que FABIO OLIVEIRA DE SOUZA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada. Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.22/24. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDr. Rafael Krueger Advogado da Requerente Jhonatan Rodrigues Rocha Preposto da RequeridaDr. Roberto Douglas de Almeida GonçalvesAdvogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 947410 Nr: 58783-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 58783-88.2014.811.0041 (947410), que MARCELO MOREIRA DE SIQUEIRA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada. Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.24/25. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDra. Danila Tereza Coelho Lannes Paula Souza Advogada do RequerenteJhonatan Rodrigues Rocha Preposto da RequeridaDr. Roberto Douglas de Almeida GonçalvesAdvogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 944572 Nr: 57193-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENO LEAL DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 57193-76.2014.811.0041 (944572), que LENO LEAL DA CONCEIÇÃO move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.21/23. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Danila Tereza Coelho Lannes Paula Souza
Advogada do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942402 Nr: 55985-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA DA COSTA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55985-57.2014.811.0041 (942402), que VANESSA DA COSTA AMORIM move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, bem como do advogado da seguradora requerida.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.23/25. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Danila Tereza Coelho Lannes Paula Souza
Advogada do Requerente
Dr. Luiz Eduardo Bilibio Piva
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 939670 Nr: 54443-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAM MARTINS BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 54443-04.2014.811.0041 (939670), que WILLIAN MARTINS BISPO move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.23/25. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Humberto Affonso Del Nery
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 725711 Nr: 21453-62.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE ADELAIDE BUENO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 21453-62.2011.811.0041 (725711), que TATIANE ADELAIDE BUENO DE CAMPOS move contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não apresentação de proposta da parte requerida.
Dada a palavra à advogada da autora, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, este manifestou informando que foi protocolada contestação, acompanhada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos no dia 30/01/2015 (fls.134/183), requerendo a juntada de carta de preposição neste ato processual.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documento formulado pela parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela ré às fls. 134/183 e, depositado os honorários periciais às fls. 184/186, intime-se o expert nomeado para indicar data e hora para realização da perícia médica. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Luiz Fernando da Silva
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952745 Nr: 1350-92.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLY JULIANA CORREA LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 18h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C COBRANÇA DE DAMS, n° 1350-92.2015.811.0041 (952745), que KELLY JULIANA CORREA LARA move contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.50/52. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Alberto Pelissari Catanante
Patrono do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 942078 Nr: 55791-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGOR COSTA SILVA, JOSE ELSO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU PREVIDENCIA E VIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, n° 55791-57.2014.811.0041 (942078), que IGOR COSTA SILVA move contra ITAÚ PREVIDENCIA E VIA S/A. Feito o pregão foi constatada a presença da patrona do requerente, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra à advogada do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos, carta de preposição da empresa e comprovante de depósito dos honorários periciais.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte requerida.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas à advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Depositado os honorários periciais, intime-se o expert nomeado para indicar data e hora para realização da perícia médica. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dra. Nelmara Fabíola Morais da Silva
Advogada do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves

Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 370593 Nr: 7174-42.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMELINDO PEDROSO DA SILVA, JOÃO ANTONIO DA COSTA, JOAQUINA MARIA NERES DA SILVA, JONAS FAGUNDES DE SOUZA, JOSÉ ADIB ABDO, JUCINÉIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, LIBERTO ROSA VITORIANO, LUIZ CAMILO NASCIMENTO SILVA, JULIO HUGO BELZUINO NETO, LAURA GARCIA DA SILVA, LAURECI PICCO TRAJANO, LENIR FERREIRA DE OLIVEIRA, LEONIRES PAULINO DA SILVA, LINDAURA SOARES DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LUZIA SOARES GUSMÃO, MARIA CATARINA SILVEIRA DA SILVA, MARCIA GOMES SAMPAIO, LUIZILA COELHO LOUREIRO DE ARAUJO, MARIA DARCI DA COSTA, MARIA DE LOURDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBER SARAIVA DE SOUZA, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felix Sigueak Arima Filho, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RENATA MARTINS, Rosangela Dias Guerreiro, VIVIANE AGUIAR
Vistos etc.
A decisão proferida às fls.1197/1199 foi reformada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, declarando competente a Justiça Estadual para o processamento e julgamento da presente demanda, determino o prosseguimento deste feito, determinando a intimação da expert nomeada, para fazer suas considerações acerca do parecer técnico apresentado pela parte autora (fls. 1044/1046), no prazo legal.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 940333 Nr: 54755-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 08h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, n° 54755-77.2014.811.0041 (940333), que JONAS BATISTA DA SILVA, move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente também, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pelo patrono da parte Ré.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 29/31. Cumpra-se"
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Saulo Daltro Moreira Silva
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 947055 Nr: 58595-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA FERNANDA DE ARRUDA ELIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 15h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 58595-95.2014.811.0041 (947055), que PATRICIA FERNANDA DE ARRUDA ELIAS move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão foi constatada a presença do advogado da parte autora, bem como da advogada da seguradora requerida.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, requereu prazo para juntada de substabelecimento.Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações e atos constitutivos.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o petitório do requerente, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias para juntar o substabelecimento de procuração.Defiro também, o requerimento de juntada de documento formulado pela requerida.Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls. 25/26. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes BussikiJuiz de DireitoDr. Bruno Alexandre Capistrano de Irineu SilvaAdvogado do RequerenteDra. Rayanny L. Miranda NocetiAdvogada da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 940759 Nr: 55036-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEVAIR DE PAULA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h20m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 55036-33.2014.811.0041 (940759), que DEVAIR DE PAULA LEITE, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.29/31. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Evaldo Corsi Junior
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953932 Nr: 2046-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO RIBEIRO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h40m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 2046-31.2015.811.0041 (953932), que BENEDITO RIBEIRO GARCIA, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.26/28. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Evaldo Corsi Junior
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953945 Nr: 2057-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BRITO SHIMIDT BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h00m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 2046-31.2015.811.0041 (953945), que JOSÉ BRITO SHIMIDT BARBOSA, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.23/25. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Evaldo Corsi Junior
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953867 Nr: 1985-73.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS DA SILVA DE ARRUDA, MARIA RAQUEL DA SILVA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor

Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 1985-73.2015.811.0041 (953867), que L. DA S. DE A., menor púbere, representado por sua genitora Maria Raquel da Silva de Arruda, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada. Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação. Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.25/27. Cumpra-se".Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei. Gilberto Lopes Bussiki

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953881 Nr: 1998-72.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 16h50m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, autos n° 1998-72.2015.811.0041 (953881), que FABIANA RODRIGUES CABRAL, move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono do autor, presente ainda, a demandada, representado por seu preposto, acompanhado de advogado.
Aberta a audiência, verificada a possibilidade de conciliação, esta restou inexitosa, diante da não aceitação das propostas e contrapropostas formuladas pelas partes.
Dada a palavra ao advogado do autor, nada requereu.
Dada a palavra ao advogado da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição da empresa.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o pedido de juntada de documentos acima formulado pela patrona da parte demandada.
Diante da ausência de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação pela requerida neste ato processual, conceda-se vistas ao advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.38/40. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Evaldo Corsi Junior
Advogado do Requerente
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 947743 Nr: 58996-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELINA MARQUES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, n° 58996-94.2014.811.0041 (947743), que JOSELINA MARQUES DO NASCIMENTO move contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Feito o pregão, foi constatada a presença do preposto da requerida, acompanhado de advogado, ausente a parte requerente.
Aberta a audiência, impossibilitada a composição entre as partes, diante da ausência da parte autora.
Dada a palavra à advogada da demandada, requereu a juntada de contestação, acompanhada de substabelecimento, procurações, atos constitutivos e carta de preposição.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Defiro o requerimento de juntada de documentos acima formulado pela requerida.
Diante da impossibilidade de composição amigável entre os demandantes, apresentada contestação neste ato processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifeste sobre a contestação.
Sai a parte Ré devidamente intimada para depositar a totalidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, conforme determinado na decisão de fls.63/64. Cumpra-se".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Jhonatan Rodrigues Rocha
Preposto da Requerida
Dr. Roberto Douglas de Almeida Gonçalves
Advogado da Requerida

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 267974 Nr: 1172-27.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECOL REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELLA CÁSSIA TEIXEIRA VIRGOLINO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, RONALDO GONDIM DOS SANTOS
Impulsiono o autos à parte autora, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 946468 Nr: 58311-87.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS, PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL

Ouça-se o Excepto em dez (10) dias, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 142221 Nr: 26682-81.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANY MORAES ROSA, NILZA RODRIGUES PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, JEAN RAFAEL SANCHES, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, TAMIRIS CRUZ POIT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o autos à parte autora, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941493 Nr: 55442-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDERI MENDES DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 10h10m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 55442-54.2014.811.0041 (941493), que VALDERI MENDES DE CASTRO move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono da requerente, ausente o requerido.
Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada diante da ausência da parte requerida.
Dada a palavra ao advogado do autor, este requereu a redesignação da presente audiência.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Diante da ausência de juntada de Ar (Aviso de Recebimento) em tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 04/05/2015 às 13:40. Sai a parte autora devidamente intimada. Cumpra-se, expedindo o necessário".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Murilo Ferreira Blanco
Advogado do Requerente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 946227 Nr: 58118-72.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEANDERSON LEMOS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 16h30m, nesta cidade de Cuiabá, na sala de audiências, onde se encontravam presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Lopes Bussiki, MM. Juiz de Direito, comigo Assistente de Gabinete, ao final nominado, a quem o MM. Juiz ordenou que, após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da Audiência de Tentativa de Conciliação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, n° 58118-72.2014.811.0041 (946277), que JEANDERSON LEMOS SOARES move contra BRADESCO SEGUROS S/A. Feito o pregão foi constatada a presença do patrono da requerente, ausente o requerido.
Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada diante da ausência da parte requerida.
Dada a palavra ao advogado do autor, este requereu a redesignação da presente audiência.
DECIDIU O MM JUIZ: "Vistos etc. Diante da ausência de juntada de Ar (Aviso de Recebimento) em tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 04/05/2015 às 13:50. Sai a parte autora devidamente intimada. Cumpra-se, expedindo o necessário".
Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, _____ (Fábio Fontes Leite), Assistente de Gabinete II, o digitei.
Gilberto Lopes Bussiki
Juiz de Direito
Dr. Breno Mendes Taques
Advogado do Requerente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 770331 Nr: 23340-47.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERSON LUIZ CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Impulsiono os autos para que a parte requerida manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 101519 Nr: 15122-79.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS CÃNDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREILSE DARÉ, MARIA REGINA DORNELES VASCONCELOS DARÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUIZA PERÓN MEDINA, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO, APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, GISLAINE TRIVELLATO GRASSI, KAROLINE R. FAVERO, OCTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM
Impulsiono os autos para que a parte autora manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 857390 Nr: 59628-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO RODRIGO PRATA FIGUEIREDO, DURCILENE PINHEIRO PRATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para que a parte autora manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 791309 Nr: 45384-60.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURECI SALUSTIANA DOS SANTOS FANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Certifico e dou fé, que a parte autora embora intimada nada manifestou.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 896271 Nr: 27196-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL SALES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da indicação de novo endereço onde a demandada pode ser encontrada, DEFIRO o pedido de fls.37, determinando a citação da requerida, nos endereço informado, nos termos da decisão de fls. 31/32.
Considerando que a audiência designada as fls. 31/32 restou prejudicada em virtude da ausência da parte requerida, redesigno o dia 04/05/2015 às 09h30min para Audiência de Conciliação.
Cumpra-se.

11ª Vara Civel

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 5894-26.2015.811.0041 – CÓDIGO: 962436
ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA REGINA ROJAS MOREIRA
PARTE RÉ: PERFORMANCE AUTOMOVEIS LTDA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): PERFORMANCE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 03167931000177, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131880322.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 1.430,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, CONFORME ART. 893, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 897, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INTERPOSTA POR PAULA REGINA ROJAS MOREIRA EM FACE DA PERFORMANCE AUTOMÓVEIS LTDA. ADUZ A AUTORA QUE AO SE DESLOCAR AO ENDEREÇO DA EMPRESA CREDORA, PARA CUMPRIR COM SUA OBRIGAÇÃO E QUITAR O DÉBITO, ENCONTROU O ESTABELECIMENTO FECHADO, DIANTE DISSO, FEZ OUTRAS BUSCAS, MAS RESTARAM INFRUTÍFERAS. EM FACE DO QUE OCORREU, REQUER A CITAÇÃO DA EMPRESA RÉ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, VIA EDITAL. REQUER AINDA, A QUITAÇÃO DO DÉBITO, ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL E A EXCLUSÃO DA ÚNICA RESTRIÇÃO EXISTENTE EM SEU NOME.
DESPACHO: VISTOS, ETC. PAULA REGINA ROJAS MOREIRA OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 18 ALEGANDO OMISSÃO UMA VEZ QUE NÃO ANALISOU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, TAMPOUCO O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BANCO BRADESCO PARA DAR BAIXA AO CHEQUE CUJO VALOR RESTOU CONSIGNADO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO HOUVER NA SENTENÇA, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, NOS TERMOS DO ART. 535, I E II DO CPC, OU PARA SANAR ERRO MATERIAL. ASSISTE RAZÃO OS EMBARGANTES QUANTO À OMISSÃO NO DECISUM. ASSIM, ACOLHO OS EMBARGOS E DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS AUTORES, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, RESPONSABILIZANDO-SE ELES POR SUAS AFIRMAÇÕES. DECRETO, AINDA, QUE NA DECISÃO DE FLS. 18, ONDE SE LÊ: "DEPOIS DE EFETUADO O DEPÓSITO, CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, CONFORME ART. 893, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 897, DO MESMO DIPLOMA LEGAL." PASSE A DECISÃO CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO: "DEPOIS DE EFETUADO O DEPÓSITO, OFICIE-SE AO BANCO BRADESCO PARA EXCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES REFERENTES AO TÍTULO Nº 000113. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, CONFORME ART. 893, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 897, DO MESMO DIPLOMA LEGAL." NOS DEMAIS TERMOS MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 18. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
EU, MURYEL DE C. RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, MATRÍCULA 26313, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.
VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976701 Nr: 12504-10.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER GODOI GIASSON
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão ajuizada por Wagner Godoi Giasson em face de Ronaldo dos Santos, pleiteando a concessão de liminar para busca e apreensão do veículo que se encontra com o requerido, diante do não cumprimento da obrigação firmada.
Aduz ter firmado contrato verbal de compra e venda de um veículo Polo 1.6, cor verde, 2002/2003, com o requerido, sendo que este deu em pagamento um cheque no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo este sido devolvido por insuficiência de fundos.
Instruiu o pedido com os documentos de fls. 11/25.
Requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
DEFIRO os benefícios da assistência judiciaria à parte autora.
Sabe-se que para a busca e apreensão de bens de pedido de natureza cautelar, nos termos do previsto no §7º, do artigo 273, do CPC, a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora é imprescindível.
O deferimento de liminar em medida acautelatória pressupõe o atendimento aos requisitos da plausibilidade do direito e do perigo na demora.
Pleiteia o autor em liminar a busca e apreensão do veículo vendido, por meio de contrato verbal, sob o fundamento de descumprimento pelo requerido da obrigação firmada.
Compulsando a prova colhida na inicial concatenada com os próprios fundamentos de fato lançados na peça vestibular, tenho que um dos requisitos acima expostos não existiu.
No caso, carece o pedido da parte autora da plausibilidade, sendo necessário submeter sua pretensão ao crivo do contraditório, para melhor elucidação dos fatos, haja vista o contrato firmado entre as partes foi apenas verbal.
Desta forma, entendo não estarem caracterizado um dos requisitos ensejadores da liminar para a busca e apreensão do veículo, qual seja: o fumus boni iuris. Ausente qualquer um dos requisitos há que ser indeferida a medida.
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros

os fatos alegados pela autora.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 970893 Nr: 9679-93.2015.811.0041
AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE GOMES CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR TADEU BICUDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Liquidação por Arbitramento proposta por Eunice Gomes Correia em face do Victor Tadeu Bicudo Silva onde pretende a reparação dos danos decorrentes de violência doméstica causados pelo requerido.
Tendo em vista que são de competência exclusiva das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme provimento nº 008/2007/CM e art. 13, da Lei 11.340/2006, redistribua-se este processo para uma das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963568 Nr: 6300-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCILIO PEREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 31, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 964209 Nr: 6636-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRO BARATELA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 33, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963930 Nr: 6479-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 16, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963281 Nr: 6147-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDERSON PRADO SALAZAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 30, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960287 Nr: 4943-32.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 28, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 961594 Nr: 5498-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARICELIO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ratifico a decisão de fls. 39, proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, determinando nesta ocasião o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960112 Nr: 4856-76.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE SEVELHERE DE REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HONORIO GONÇALVES DOS ANJOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDA MOTTINHA SILVA, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Alexandre Servelhere de Rezende em face da Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico.

A antecipação de tutela foi concedida conforme decisão de fls. 65/67.

Citado, o requerido apresentou contestação à fls. 123/147, pleiteando pelo julgamento improcedente da ação. Acostou os documentos de fls. 148/196.

As fls. 205/211, o autor apresentou impugnação à contestação e às fls. 212/215, informou o descumprimento da liminar, acompanhada dos documentos de fls. 218/234.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Não assiste razão ao autor quando informa do descumprimento da decisão de fls. 65/67, uma vez que as cirurgias agora informadas pelo autor, amigdalectomia e uvulapalatofaringoplastia, não foram objetos da inicial, tampouco da decisão de fls. 65/67.

As únicas cirurgias abarcadas pela decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela foram a cirurgia no corneto inferior, turbinectomia ou turbinoplastia, septoplastia cartilaginosa, que segundo as próprias informações do autor já foram realizadas pelo requerido.

Assim, a informação de não cumprimento da decisão não procede.

Por fim, uma vez que o requerido pleiteou em sede de contestação pela produção de provas, determino, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, que especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 977170 Nr: 12695-55.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIGOR CAMPOS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE GUILHERMETTI BARTH BARUA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada ajuizada por Higor Campos Fernandes em desfavor de Unimed Cuiabá – Cooperativa de Serviços Médicos com pedido de antecipação de tutela a fim de que seja determinada a realização de exame PET-CT, custeando o tratamento laboratorial, imagens, hospitalar, cirúrgico e medicamentos, referente a patologia do requerente, além de outras prescrições médicas.

Alega, em síntese, ser cliente da empresa ré e portador de Neoplasia Maligna CID C62 com metástase pulmonar, necessitando de PET-CT, todavia a requerida não autorizou a realização do exame, tampouco a medicação EMEND prescrita pelo médico.

Requer a imediata liberação para realização do exame e fornecimento do tratamento e dos medicamentos nos moldes como solicitado pelo médico responsável, confirmando sua liberação no julgamento do mérito, além de restituir os valores já pagos pelo requerente, indenizando-o por danos morais.

Pleiteia pela inversão do ônus da prova e pela concessão do beneficio da Justiça Gratuita.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Acolho a emenda a inicial e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária à parte autora.

Sobre a tutela antecipada, sabe-se que o instituto visa adiantar os efeitos da sentença, entregando a parte autora a própria pretensão deduzida em juízo tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que por meio dela o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.

Como se sabe, os requisitos para obtenção da tutela antecipada são mais rígidos que o necessário para obtenção de medida cautelar.

Prescreve o artigo 273, I, do CPC:

“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação”.

“I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;”.

Sobre o tema, leciona Humberto Theodoro Júnior, em artigo publicado sob o título “Tutela antecipada e Tutela Cautelar” (RF 342/107), a respeito da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, asseverou, in verbis:

“Justifica-se a antecipação da tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante, se deferida de imediato”.

Nesse contexto, e de acordo com o art. 273, I, do CPC, tem-se que para deferimento da antecipação de tutela necessária a existência de prova inequívoca capaz de conduzir o convencimento do juízo pela verossimilhança da alegação, bem como se demonstre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Conforme tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência, o portador de moléstia grave não pode aguardar o julgamento final da ação intentada, sendo, assim, o caso de se antecipar os efeitos da tutela para que lhe seja oferecido o tratamento indicado e prescrito pelo médico responsável, com o intuito de controlar a enfermidade do requerente.

Aplicável ao caso as normas do CDC, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que gerem limitação de direitos (art. 51) e as que ensejem desrespeito à dignidade da pessoa humana e à saúde (art. 4º).

É o que prevê a Súmula 469 do STJ: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde”.

Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo.

Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor.

No caso em tela, o que deve prevalecer é a existência de previsão de cobertura para a patologia em questão e não o tipo de tratamento ou de medicamento a ser empregado.

Quanto mais que não houve negativa de cobertura para o tratamento do câncer em si, o que, aliás, nem poderia ocorrer, a partir do advento da Lei 9.656/98.

No sentido de que os planos de saúde podem estabelecer quais as doenças que serão cobertas, mas não podem limitar o tipo de tratamento a ser alcançado ao paciente, há manifestação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Seguro saúde. Cobertura. Câncer de pulmão. Tratamento com quimioterapia. Cláusula abusiva. 1. O plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Se a patologia está coberta, no caso, o câncer, é inviável vedar a quimioterapia pelo simples fato de ser esta uma das alternativas possíveis para a cura da doença. A abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja, não pode o paciente, em razão de cláusula limitativa, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno disponível no momento em que instalada a doença coberta. 2. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 668216/SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 15.03.2007).

Outrossim, resta evidenciada a necessidade do exame e dos medicamentos conforme relatório médico de fls. 20.

Presente dessa forma a prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação do autor, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ademais, sendo o requerente usuário do plano de saúde e estando em dias com as suas obrigações quanto às prestações do plano, não há falar em negativa do fornecimento do tratamento, ainda mais quando se trata de caso de extrema urgência e emergência, observadas as condições de saúde do autor.

Ressalto que a antecipação dos efeitos da tutela não trará qualquer risco

a requerida, pois, se eventualmente a ação no mérito não for julgado improcedente, poderá ela pleitear o ressarcimento das despesas de que trata o processo.
Com essas considerações, presentes os requisitos do artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a postulada antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré autorize e garanta a cobertura ao autor Higor Campos Fernandes no tratamento da Neoplasia Maligna CID C62, autorizando a realização de exame PET-CT, custeando o tratamento laboratorial, imagens, hospitalar, cirúrgico e medicamentos, referente a patologia do requerente, além de outras prescrições médicas, na quantidade e pelo prazo que se fizerem necessários para fazer frente à sua enfermidade, devendo fornecê-los em 72 (setenta e duas) horas de sua intimação.
Para o caso de inadimplemento da obrigação, estabeleço o valor da multa diária em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Intime-se e cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.
Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e volte

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 972305 Nr: 10370-10.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON GUERMANDI DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY ESTRELA SCHMALFUSS, RICHARD SCHMALFUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais ajuizada por Edilson Guermandi de Queiroz em desfavor de Henry Estrela Schmalfuss e Richard Schmalfuss com pedido de antecipação de tutela para imediata transferência do caminhão Atego (Grupo: 1077/Cota: 38) para o nome do autor.
Aduz o autor na exordial que firmou acordo extrajudicial com os requeridos, ocasião em que comprou a empresa Globo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., restando um debito a ser pago pelo autor no valor de R$ 8.243,52, se comprometendo o requerente a transferir a documentação do veículo Ford Cargo, placa JZM4421, aos requeridos, além de acompanhar a retirada dos demais maquinários da propriedade dos réus que encontram-se no pátio da empresa Globo, além de transferir a documentação dos veículos Caminhão 1620 e Atego ao devedor após baixa do gravame junto a empresa Rodobens.
Informa que os requeridos não adimpliram a obrigação pactuada, sendo que o saldo devedor só seria pago após a baixa no gravame que até a presente data não ocorreu.
Requer a condenação dos requeridos a fim de que sejam determinados a dar cumprimento ao acordo firmado, indenizando o autor pelo constrangimento sofrido.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Consoante o artigo 273 do Código de Processo Civil, para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a conjugação de dois requisitos, quais sejam a verossimilhança das alegações do requerente e risco de dano irreparável, tomando-se em conta o transcurso do processo até a prolação do provimento jurisdicional final, além da reversibilidade do provimento.
Compulsando os autos verifico estar ausente a prova inconteste da verossimilhança das alegações pelo autor quanto a demonstração do cumprimento de suas obrigações no acordo firmado, visto que as provas coligidas aos autos não são inequívocas, mostrando-se prudente submeter a pretensão ao crivo do contraditório.
Neste momento, a prova é superficial, prejudicando em cognição sumária a análise da verossimilhança do direito invocado na inicial, razão pela qual não vejo motivos para o deferimento da tutela antecipada pleiteada neste momento processual, tendo em vista que a documentação acostada é insuficiente para avaliar a ilegalidade da conduta dos requeridos.
Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.
Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova para que os requeridos apresentem os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962268 Nr: 5800-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 27 para publicação. "Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 964209 Nr: 6636-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRO BARATELA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 33 para publicação: " Processo n° 6636-51.2015.811.0041
Código: 964209
Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963930 Nr: 6479-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 16 à publicação: "Processo n° 6479-78.2015.811.0041
Código: 963930
Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976252 Nr: 12333-53.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL VILA NOVA DA SILVA JUNIOR, JOSLAINE SANTOS DE SOUZA, LEON MANOEL CAMPOS DOS SANTOS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por Daniel Vila Nova da Silva Júnior, Joslaine Santos de Souza e Leon Manoel Campos dos Santos Filho em face de Simone Regina Pereira dos Santos.
Nos termos dos artigos 283 do Código de Processo Civil, intimem-se os autores para emendar a inicial juntando, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do RG e CPF, bem como do comprovante de residência dos autores, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Determino sejam os autos apensados aos de Código 961116.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963281 Nr: 6147-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDERSON PRADO SALAZAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 30 para publicação: "Processo n° 6147-14.2015.811.0041
Código: 963281
Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 963568 Nr: 6300-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCILIO PEREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 31 à publicação: "Processo n° 6300-47.2015.811.0041
Código: 963568
Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 961594 Nr: 5498-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARICELIO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 31 à publicação: "Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960287 Nr: 4943-32.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nesta data, reenviei a decisão de folhas 31 à publicação25/3/2015: "Vistos em correição.
O autor requer a justiça gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que

precisa do referido beneficio.
Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 972616 Nr: 10549-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO CEZAR DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
No caso em tela, não é possível em cognição sumária afirmar que a suspensão do plano é indevida, uma vez que o próprio autor assume o débito, e os documentos acostados não refletem provas inequívocas aptas a autorizar uma determinação para reativação do plano de saúde, pois fundada em alegação unilateral, razão pela qual INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando na carta que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969165 Nr: 8944-60.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAPITAL MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIELLY CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILTON SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo legal, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça, devendo ser juntado o original nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo permitido comprovante de depósitos efetuado por envelope, agendados, on-line ou segunda via.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 836076 Nr: 41131-92.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DGDS, EGDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Isento de custas face a gratuidade. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado arquive-se. Dou por publicada nesta audiência, saindo as partes intimadas, que neste ato desistem do prazo recursal, que também fica homologado. Oficie-se com urgência, a Caixa Econômica Federal para realizar a abertura de uma Conta Poupança em nome da Requerente Esther Gonçalves de Oliveira Silva, no prazo máximo de 10 dias, sendo informando a este juízo os dados da referida conta. Expeça-se o necessário. Registre-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 975723 Nr: 11970-66.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI BARBIERO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IDEALE IMÓVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Declaração de Abusividade de Cobrança c/c Pedido de Danos Morais e Materiais ajuizada por Darci Barbiero Júnior em face de Verano Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Ideale Imóveis com pedido de antecipação de tutela a fim de que a requerida seja obrigada a imediata entrega das chaves ao autor após o financiamento do saldo devedor, bem como para que suspenda a cobrança de encargos, multas e juros que totalizam o valor de R$ 18.983,59 (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
Consta da inicial que o requerente adquiriu um imóvel junto à parte requerida em dezembro/2014, realizando todos os pagamentos referentes à entrada e com o financiamento do saldo devedor já aprovado.
Aduz que não realizou o pagamento dos valores em atraso, uma vez que a requerida não providenciou a documentação no cartório de registro de imóveis, não existindo matrícula, restando o autor impossibilitado de realizar o pagamento.
Acrescenta que a culpa pelo atraso do pagamento é exclusiva da requerida, de modo que a cobrança de multas que elevam o valor do saldo devedor é incabível.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida seja proceda à imediata entrega das chaves ao autor após o financiamento do saldo devedor, bem como para que suspenda a cobrança de encargos, multas e juros que totalizam o valor de R$ 18.983,59 (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Sobre a tutela antecipada, sabe-se que o instituto visa adiantar os efeitos da sentença, entregando a parte autora a própria pretensão deduzida em juízo tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que por meio dela o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.
Como se sabe, os requisitos para obtenção da tutela antecipada são mais rígidos que o necessário para obtenção de medida cautelar.
Prescreve o artigo 273, I, do CPC:
"Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação".
"I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;".
Sobre o tema, leciona Humberto Theodoro Júnior, em artigo publicado sob o título "Tutela antecipada e Tutela Cautelar" (RF 342/107), a respeito da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, asseverou, in verbis:
"Justifica-se a antecipação da tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante, se deferida de imediato".
Nesse contexto, e de acordo com o art. 273, I, do CPC, tem-se que para deferimento da antecipação de tutela necessária a existência de prova inequívoca capaz de conduzir o convencimento do juízo pela

verossimilhança da alegação, bem como se demonstre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Ausentes quaisquer um desses requisitos, há que ser indeferida a medida.

No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não é possível compelir a requerida ao atendimento dos pedidos da parte autora, haja vista que, nesse momento processual não restam demonstrados os requisitos para a concessão da tutela antecipada.
A verossimilhança das alegações não restou demonstrada, isso porque, com base nas provas acostadas, não há como compelir a requerida à entrega das chaves do imóvel, uma vez que há previsão contratual de que esse feito só se concretiza com a quitação do débito, o que não aconteceu nos autos, do mesmo modo, não restou evidenciado a ilegalidade na cobrança de multa pelo atraso do pagamento.
Dessa forma, em que pese os documentos acostados aos autos, estes não se mostram suficientes à concessão da antecipação dos efeitos da tutela almejada, sendo necessária a dilação probatória para o aferimento da verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO a tutela antecipada.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.
Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976810 Nr: 12572-57.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE EDINALDO MARCULINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL INCORPORADORA CUIABA III SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars c/c Indenização por Danos Materiais e Morais em que José Edinaldo Marculino de Oliveira requer, entre outros pedidos, a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo art. 4º da Lei nº 1.060/50:
"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."
A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que:
"2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados."
Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso.
Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, uma vez que por meio de pesquisas, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitado o acesso à justiça em caso de indeferimento.
O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso.
Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário.
Sobre o assunto, já decidiu a corte mato-grossense:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei).
Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família.

Assim, com fundamento no exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias fazer o depósito das custas iniciais e proceder a juntada de documento pessoal legível sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e/ou 284, ambos do CPC.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976509 Nr: 12402-85.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA FÁTIMA PINTEL KUNZE, FRANCISCO KUNZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE NATUREZA E TURISMO - PRONATUR, ENERILDO MOTTA RAMOS, ANA PAULA DA COSTA LEITE, MARICA MAMEDES DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR HAMMOUD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguel e Encargos com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Benedita Fátima Pintel Kunze e Francisco Kunze em desfavor de Instituto de Natureza e Turismo –

PRONATUR, Enerildo Motta Ramos e Márcia Mamedes de Oliveira Ramos.
Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo com os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, juntado aos autos o competente instrumento de procuração em nome de Francisco Kunze, a cópia dos documentos pessoais do mesmo, o comprovante de endereço dos requerentes, bem como a contrafé do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976086 Nr: 12227-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS ROCCO, ELIZETH MARIA BARTOLO ARAUJO ROCCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual com pedido de Antecipação de Tutela c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes em que Marcus Vinícius Rocco e Elizeth Maria Bartolo Araújo Rocco requer, entre outros pedidos, a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo art. 4º da Lei nº 1.060/50:
"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."
A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que:
"2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados."
Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso.
Neste caso, o estado de pobreza dos requerentes não se enquadra no conceito expresso na lei, uma vez que por meio de pesquisas, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitado o acesso à justiça em caso de indeferimento.
O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso.
Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário.
Sobre o assunto, já decidiu a corte mato-grossense:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei).
Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família.
Assim, com fundamento no exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e/ou 284, ambos do CPC.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 968823 Nr: 8729-84.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO PINTEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Quotas de Consórcio Quitadas por Seguro de Vida ajuizada por Mario Pintel da Silva em desfavor de Consórcio Nacional Volkswagen.
Considerando a presunção relativa da declaração de hipossuficiência, sendo a mesma insuficiente para concessão de Justiça Gratuita, intime-se o requerente para emendar a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos que comprovem sua situação precária de ambos os requerentes, sob pena de indeferimento do pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos a contrafé do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969528 Nr: 9141-15.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME, ROGERIO MARTINS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Alvará Judicial ajuizada por Martins Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. ME, representado por seu sócio administrador Rogério Martins Costa.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo com os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, juntando aos autos a cópia do contrato social da empresa, o seu comprovante de endereço, a copia legível dos documentos pessoais do sócio administrador, bem como indicar a localização da instituição financeira, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 971903 Nr: 10172-70.2015.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. A. DARIVA ME, MARIA AGUIDA DARIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ATUAL ASSSESSORIA DE COBRANÇA LTDA-EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por M. A. Dariva – ME, representada por sua proprietária Maria Aguida Dariva em face do Atual Assessoria de Cobrança Ltda. – EPP e Banco do Brasil S/A onde busca declaração de quitação de uma dívida junto à instituição financeira, em relação a um compromisso de pagamento, determinando a baixa da operação.

Tendo em vista que é de competência exclusiva das Varas Especializadas em Direito Bancário processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, conforme provimento nº 004/2008/DAFC, redistribua-se este processo para uma das Varas Especializadas em Direito Bancário com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 972577 Nr: 10528-65.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Antecipação de Tutela para Exclusão de Registros c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Altair Balieiro em desfavor de Oi S/A, com pedido de antecipação de tutela a fim de que seja excluída imediatamente o nome da requerente nos órgãos restritivos (SPC/SERASA).

Consta na inicial que o autor tentou contratar os serviços da requerida para a instalação de um plano de internet em seu escritório, contudo, não havia suporte para a instalação.

Aduz que não formalizou nenhum contrato, uma vez que a instalação não se concretizou, porém, do mesmo modo a requerida efetuou cobranças à parte autora, que foram devidamente pagas.

Acrescenta que ajuizou ação contra a requerida, que tramitou perante o 3º Juizado Especial Cível desta Capital, cuja sentença determinou a imediata exclusão o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o pagamento de indenização por dano moral.

Informa que ao tentar obter um financiamento na data de 05/03/2015, foi constatada nova inclusão indevida do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito pela requerida.

Requer o julgamento procedente a fim de que seja declarada a inexistência de débito entre as partes, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais.

Pleiteia pela inversão do ônus da prova.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Sobre a tutela antecipada, sabe-se que o instituto visa adiantar os efeitos da sentença, entregando a parte autora a própria pretensão deduzida em juízo tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que por meio dela o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.

Como se sabe, os requisitos para obtenção da tutela antecipada são mais rígidos que o necessário para obtenção de medida cautelar.

Prescreve o artigo 273, I, do CPC:

“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação”.

“I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;”.

Sobre o tema, leciona Humberto Theodoro Júnior, em artigo publicado sob o título “Tutela antecipada e Tutela Cautelar” (RF 342/107), a respeito da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, asseverou, in verbis:

“Justifica-se a antecipação da tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante, se deferida de imediato”.

Nesse contexto, e de acordo com o art. 273, I, do CPC, tem-se que para deferimento da antecipação de tutela necessária a existência de prova inequívoca capaz de conduzir o convencimento do juízo pela verossimilhança da alegação, bem como se demonstre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A parte autora acostou aos autos a anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito pela empresa requerida, informando que a mesma é indevida, em razão de nunca ter contratado os serviços prestados pela parte autora, bem como relatou que a manutenção da negativação do nome do autor o impede de obter o financiamento junto à instituição financeira.

Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a parte requerida Oi S/A RETIRE no prazo de 05 (cinco) dias, o nome da parte autora Altair Balieiro do banco de dados do SERASA e congêneres.

Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.

Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial.

Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o seu comprovante de endereço.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973308 Nr: 10861-17.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO ALEXANDRE ROCHA DA SILVA, LANNAH CAROLLYNNE QUEIROZ DA SILVA, ANATALIA MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA,

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEZIO LIMA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos ajuizada por P. A. R. da S. e L. C. Q. da S., representados por sua avó materna Anatalia Martins de Souza em face de Construtora Nhambiquaras Ltda. e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo com os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, juntando aos autos o instrumento de procuração em nome dos menores devidamente representados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 975174 Nr: 11683-06.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY, LUIZ CARLOS SALESSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO GONÇALVES VIANA, IVANIR MARIA GNOATO VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural c/c Despejo ajuizada por Renato Gomes Nery e Luiz Carlos Salesse em desfavor de José Antônio Gonçalves Viana e Ivanir Maria Gnoato Viana com pedido de tutela antecipada para determinar imediata desocupação do imóvel pelos requeridos.

Faculto ao autor emendar a inicial no valor atribuído à causa, nos termos do art. 58 da Lei 8.245/91, cujo valor deve corresponder a doze meses de aluguel, bem como para apresentar a planilha de cálculo discriminado do valor do débito (art. 62, I, LL) e o CPF e RG do autor Luiz Carlos Salesse.

Ademais, se for o caso, providencie o recolhimento da complementação do valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para prosseguimento.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 965984 Nr: 7387-38.2015.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIMPART COMERCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DE VASCONCELOS MENNA, FELIPE CARLOS S. PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de imissão da posse ajuizada por Limpart Comércio de Máquinas e Materiais Recicláveis Ltda em desfavor de Cervejarias Kaiser Brasil S.A. .

O pedido de tutela antecipada foi indeferido pela decisão de fls. 82/83, fundamentado pelo não preenchimento dos requisitos próprios da imissão da posse, especialmente a falta de delimitação do bem que não restou determinado nos documentos apresentados pela autora, necessitando do contraditório e da dilação probatória.

O autor pleiteou pela reconsideração à fls. 88/98, requerendo o sequestro dos bens e instruiu o pedido com os documentos de fls. 99/103.

Não obstante, os documentos e os argumentos constantes na petição de fls. 88/98 em nada alteram o já afirmado na decisão de fls. 82/83, haja vista que a delimitação dos bens ocorre de forma unilateral pela autora, não havendo qualquer documento firmado pelas partes sua determinação, razão pela qual entendo necessário o contraditório e a dilação probatória.

Isto posto, MANTENHO a decisão anteriormente proferida em todos os seus termos, indeferindo o pedido de reconsideração.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 82/83.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 972648 Nr: 10561-55.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDICEA FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ALEXANDRE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Diante do teor da certidão de fls. 40, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas judicias devidamente paga, no prazo de 10 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 972938 Nr: 10651-63.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE BENEDITO CABANA, JOSIAS DE OLIVEIRA CABANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO COMPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PORTEL MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais ajuizada por Espólio de Benedito Cabana, representado por seu inventariante Josias de Oliveira Cabana em face de Supermercados Comper – Comati Comercial de Alimentos Ltda..

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo com os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, juntando aos autos a cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 969862 Nr: 9276-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL DE INCORPORADORA IMOBILIARIA V- SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DAMACENO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Olga de Oliveira em desfavor de Sistema Fácil de Incorporadora Imobiliária V – Spe Ltda com pedido de reconsideração da decisão de fls. 114/115, que indeferiu a antecipação de tutela ante a ausência de elementos que autorizassem a entrega das chaves do imóvel adquirido pela autora.

Instruiu o pedido de reconsideração com os documentos de fls. 118/128.

Pois bem, com a juntada de novos elementos pela parte autora, verifica-se

a verossimilhança das alegações, mormente pela afirmação da parte requerida à fls. 124 que agendou a entrega da unidade da autora para o dia 10 de março de 2015, às 15 horas, todavia não cumpriu conforme prometido, uma vez que a autora assim o informa em petição acostada em 19 de março de 2015.

Assim, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à requerida entregar as chaves do imóvel adquirido pela autora, possibilitando a imissão do autor na posse, no prazo de 05 dias de sua intimação, sob pena de incidência de multa diária que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da determinação.

Deixo de determinar a exibição pelo Banco Itaú do deposito identificado efetuado pela autora na conta corrente da ré, uma vez que não estão em poder de nenhuma das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM POSSE DE TERCEIRO - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - DEVER DE EXIBIR OS RESPECTIVOS EXTRATOS INAFASTÁVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 360 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO - BLOQUEIO DE VALORES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - RECURSO NÃO PROVIDO. A exibição de documentos em poder de terceiro deve ser instaurada em processo autônomo, em conformidade com o disposto no art. 360 do Código de Processo Civil. Ausentes os requisitos necessários, deve ser indeferido pedido de bloqueio de valores, requerido a título de antecipação de tutela, conforme o art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil. (TJ-SC , Relator: Wilson Augusto do Nascimento, Data de Julgamento: 19/03/2009, Segunda Câmara de Direito Comercial)

No mais, cumpra-se integralmente o disposto na decisão de fls. 114/115.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973220 Nr: 10816-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURENI HEGINO DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DAMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Regulamento de Previdência Privada (Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço) ajuizada por Loureni Hegino de Faria, representado pelo inventariante Postalis – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Analisando detidamente os autos, verifica-se a ausência dos documentos essenciais para a instrução do feito.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo com os requisitos dos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, juntando aos autos o competente instrumento de procuração, a copia dos documentos pessoais, do comprovante de endereço, bem como a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos os documentos que comprovam a sua situação precária, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 944659 Nr: 57252-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERREMIL FERMINO DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em

13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 955945 Nr: 3002-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELINTON DE CAMPOS MANOEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LEVY RABONE PALMA, RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 956747 Nr: 3432-96.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA

E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 956753 Nr: 3438-06.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR MARIANO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que,

no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 956767 Nr: 3448-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 957262 Nr: 3692-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO DE CAMPOS ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO

- DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 958769 Nr: 4305-96.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA ALVES, JULIANA MARIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base

no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 958773 Nr: 4308-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 958855 Nr: 4361-32.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMA MATHEUS DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94

DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 958861 Nr: 4366-54.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA VALERIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou

local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 959344 Nr: 4507-73.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAOANE ALMEIDA GUIMARAES, LUCIA ELENA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 959773 Nr: 4698-21.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALLAN BARBOSA PINHEIRO FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO CACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a

faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 960094 Nr: 4848-02.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA CUNHA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de

Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960162 Nr: 4884-44.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOGO JASON LAET XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960168 Nr: 4890-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO ARTHUR RODRIGUES BASTO, LUCIVANA ESMERIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral

prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 960284 Nr: 4942-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON SALVADOR CARBONERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o

seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960717 Nr: 5141-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERIVAN GOMES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 961590 Nr: 5496-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANK ALMEIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o

ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 961598 Nr: 5501-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GETULIO ALVES CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962170 Nr: 5726-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON SANTIAGO AMADOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962181 Nr: 5735-83.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS ALVES PETRONILIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de

veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 964543 Nr: 6748-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos

deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965095 Nr: 6964-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA CRISTINA DE ALMEIDA ALBERNAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANKLIN DA SILVA BOTOF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965626 Nr: 7236-72.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo

fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 965634 Nr: 7243-64.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO PIRES DE ARRUDA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 966657 Nr: 7683-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE PEDRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 966665 Nr: 7688-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYLANY PANTOJA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N°

1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967123 Nr: 7867-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON BARROS DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).

Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.

Acerca da matéria, têm-se os julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)

Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.

- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).

- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.

- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.

V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)

Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.

Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 973938 Nr: 11198-06.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES TRANQUILINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e nestas ações os foros competentes para o julgamento da demanda se restringem ao domicílio do autor, local do fato, domicilio do réu, ou suas sucursais caso a obrigação tenha sido nesta contratada, (art. 100, parágrafo único, do CPC, art. 94 do mesmo diploma legal, ou, ainda, art. 100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF).
Todavia, no caso dos autos, a parte autora optou por juízo diverso dos permitidos.
Acerca da matéria, têm-se os julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO GERAL - SEDE DA RÉ - FORO ESPECIAL - DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO - OPÇÃO DO AUTOR - Considerando que a Ação de Cobrança veio fundada no acidente de veículo, cabe à parte autora a escolha do foro, podendo optar entre o foro geral, que é o lugar onde está a sede da ré (São Paulo) (art. 100, IV, a, "a", do CPC); ou o foro especial, que é o foro do domicílio dos autores (João Monlevade-MG) ou do local do fato (Ponte Nova-MG) (art. 100, parágrafo único, do CPC). - Não há razão para que a ação seja ajuizada na comarca de Ipatinga-MG, razão pela qual os autos devem ser remetidos para a comarca de foro do domicílio da parte autora, qual seja, João Monlevade-MG, em aplicação ao disposto no artigo 100, parágrafo único do CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0313.09.279535-7/001 - Relator: Des.(a) MOTA E SILVA - 18ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/03/2011)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma instrumental, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu." (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0024.10.191482-8/001 - Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA - 9ª CÂMARA CÍVEL - Data da Publicação: 04/07/2011)
Apesar de se tratar de competência relativa, tem-se admitido até mesmo a declinação de ofício nos casos em que o autor elege, aleatoriamente, o foro em que irá propor a ação, como é o caso dos autos em que se verifica flagrante violação das regras de competência, haja vista que a tramitação do processo em foro que nada tenha a ver com a causa ofende incontestavelmente o princípio constitucional do Juiz natural. Este princípio consagra que ninguém será processado ou sentenciado, senão pela autoridade competente, sendo que cabe à lei fixar de forma prévia e abstrata a competência dos Órgãos Julgadores, restando vedada sua fixação a posteriori ou por livre conveniência das partes.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO ACIDENTE - FACULDADE DO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA.
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, é conferida ao autor a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).
- O ajuizamento da ação em foro diverso dos acima explicitados fere o princípio do juiz natural.
- Para que a parte seja condenada em litigância de má-fé é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que a conduta da parte se enquadre em uma das hipóteses taxativas elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil e que da sua conduta resulte algum prejuízo processual à parte adversa.
V.V. (Segundo Vogal) Por dicção da Súmula nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, examinada em harmonia com os artigos 112 e 114, do CPC, a incompetência relativa repele declaração de ofício. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0351.13.008764-3/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2014, publicação da súmula em 13/10/2014)
Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.
Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 773171 Nr: 26303-28.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMILSON NONATO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, VERDE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 14h40 Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 750446 Nr: 2168-49.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 8h20 Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 405492 Nr: 36988-02.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO PIRES XAVIER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 9h20 Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 872491 Nr: 11400-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALÉRIA CRISTINA CORRÊA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO H. MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 13h20 Sala: 02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 931976 Nr: 50384-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISMAEL JORGE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR, GUILHERME FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 13h20 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 921288 Nr: 44185-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE MARIA FRANCIE - ME, ALINE MARIA FRANCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS SA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 8h20 Sala: 02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 851314 Nr: 54280-58.2013.811.0041
AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMERICEL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERIC SANDERS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a intimação do autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 379298 Nr: 15164-84.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO VIEIRA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, FELIPE VELASQUES AMARAL
Defiro a juntada dos documentos ofertados pela Ré e do Autor. Concedo o prazo de 05 dias para a Requerida se manifestar sobre os documentos juntados pelo Autor, caso queira. Após, volte-me os autos conclusos para julgamento no estado em que encontra, nos moldes do art. 330 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 925518 Nr: 46842-44.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO LUIS DAVANTEL MARCHIORE, CONSTRUBELLO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, CRISTIAN ROGERS DAVANTEL MARCHIORI, CAMILA ZANOTTO SURIAN MARCHIORE, CAROLINA VIEIRA CURVO MARCHIORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Recebo os embargos para discussão, e a teor do que dispõe o art. 1.052, do Código de Processo Civil, suspendendo o processo principal até o deslinde deste feito com relação ao bem embargado:
Art. 1052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados.

À parte Embargada para contestar, em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Embargante.
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da contestação.
Recebo a emenda de fls. 20/22 e considerando que a autora afirma que não possui condições de arcar com as custas do processo, comprovando suas alegações com os documentos de fls. 23/37, reconsidero a decisão de fl. 18 e concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976642 Nr: 12475-57.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, ADRIANO OLIVEIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BROMIDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Antecipação de Tutela proposta por Conjunto Condomínio Residencial Miguel Sutil representado por Adriano Oliveira Martins em face de Bromídia Maria da Silva.
Buscam os autores a suspensão da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 26/03/2015, convocada por Bromídia Maria da Silva, sindica afastada do condomínio.
Alega que a mesma não possui competência para tanto, uma vez que foi afastada por ocasião de Assembléia Geral Extraordinária realizada pelos condôminos, que é objeto da ação anulatória – Código 904780, em tramite perante a 10ª Vara Cível, proposta pela requerida destes autos em face do representante do autor.
Dispõe o art. 103, do CPC: "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir".
Portanto, há comunhão do objeto da presente ação e da ação anulatória razão pela qual mostra-se necessária a reunião dos mesmos nos termos do artigo 105 do CPC, a fim de evitar decisões conflitantes.
Esta é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:
"Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos. - Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. (...)." (STJ - 2ª Seção CC 49434/SP; Conflito de Competência 2005/0072124-7 - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Data do Julgamento: 08/02/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 20.02.2006, p. 200) .
Com estes fundamentos, nos termos do inciso I do artigo 253 do CPC, reconheço a conexão destes autos com a Ação Anulatória – Código 904780 e determino a remessa dos autos à 10ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 888265 Nr: 22054-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO DUARTE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, procedo à intimação da parte requerida para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 341674 Nr: 11954-59.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADIA VANESSA DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA
Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 793825 Nr: 145-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEDINEY DOS SANTOS MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 797488 Nr: 3868-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZEQUIEL SOARES DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 838923 Nr: 43469-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO OLIVEIRA COSME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 849190 Nr: 52441-95.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AERCIO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 886393 Nr: 20819-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODINEY VIEIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 888285 Nr: 22069-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEIA TEIXEIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 903390 Nr: 32402-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON DE BRUM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 913422 Nr: 39143-02.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVELINA ANDREZA LEITE CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 381387 Nr: 16853-66.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELENIR RODRIGUES DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 738588 Nr: 35167-89.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 756619 Nr: 8743-73.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON JOSE DA GUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 826035 Nr: 31991-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO JOSE DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 844301 Nr: 48135-83.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Aurelio do Carmo Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 863620 Nr: 4515-84.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEVINO TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 867447 Nr: 7507-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO CONCEIÇÃO DE ARRUDA BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR

ZANDONADI

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 901083 Nr: 30649-51.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE SUAREZ DELGADILLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 905513 Nr: 33923-23.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATHALIA BELTRAO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 912979 Nr: 38840-85.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELVANIO GUIMARÃES BRACARROTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 913142 Nr: 38958-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERSON TAQUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, procedo à intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 77647 Nr: 2118-38.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA, BANCO CITIBANK S/A, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, RAFAELA LORY DA SILVA E SILVA, SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS

Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 392 no valor de R$ 265,60, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 734742 Nr: 31061-84.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS DA SILVA REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 200 no valor de R$ 649,46, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 711225 Nr: 4258-64.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO DE ARAUJO ESTÁCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 169 no valor de R$ 641,51, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 464667 Nr: 32505-89.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVAN PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 336 no valor de R$ 648,20, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 105583 Nr: 4757-10.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO DE AZEVEDO GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELVÉCIO EZEQUIAS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, MARCELO ZANDONAI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA RODRIGUES

Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 138 no valor de R$ 182,20, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 376662 Nr: 12944-16.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. B. S., L. B. S., VILMA BRANTIS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que, nesta data procedo à intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas conforme fl. 214 no valor de R$ 641,17, no prazo de 10 (dez) dias.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 918419 Nr: 42353-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO MARCELINO BORGES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, GAYA LEHN SCHNEIDER, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RENATO CHAGAS CORREA, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário:13h Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 920672 Nr: 43845-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON GALDINO MOREIRA, JAQUELINE ALBUQUERQUE ALMEIDA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CECILIO OSÓRIO SERRA, BELMIRA MARQUES SERRA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, SERRA & SERRA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAÚDIO CARDOSO FÉLIX, JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR, NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 15h40 Sala: 02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 814757 Nr: 21215-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INGRID CRISTINA DA CRUZ SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 9h20 Sala: 02
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 378095 Nr: 14055-35.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEY NATALINO CONRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIDA PEREIRA JERÔNIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, ARIELLA GARCIA LEITE, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, Cleyse Auxiliadora Leão Barboza, DIANARU DA SILVA PAIXAO, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vistos em correição.
Intime-se a parte Exequente para acostar aos autos a memória de cálculo atualizada, para análise do cumprimento de sentença, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 765422 Nr: 18121-53.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABADIO DE FREITAS, ABILIO CARDOSO RIBEIRO, ALFEU GARCIA DE MIRA, ALDEMAR PEGORARO, PEDRO CANISIO SCHOEDER, ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, EDITE ROSA DOS SANTOS, BRENO TAKEO MATI, CARLINO TEODORO DA SILVA, ELDO FERNANDES DA MATA, GEREMIAS LECHINER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos e etc.
Diante do julgamento do conflito de competência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se o executado do pedido de levantamento dos valores incontroversos, em cinco dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 348883 Nr: 19150-80.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUIZIO LEITE PAREDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA, MICHEL LAURINI RUTSATZ, REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE, VITOR LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Defiro o pedido de fl. 72.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 419605 Nr: 5845-58.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAM BRAGA DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Autor manifestar sobre o prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 384098 Nr: 20272-94.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIVAL DA SILVA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PINE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 395764 Nr: 30563-56.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE GEDIEL DE ALBUQUERQUE MELO FILHO, MARIA ELIZA POMPEU DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 445319 Nr: 19997-14.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOARES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCINIRA CORRÊA DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, IZAIAS FERREIRA DE PAULA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, ROBERTO SCACCHETTI DE CASTRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 730436 Nr: 26498-47.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 743059 Nr: 40004-90.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO JOSÉ PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO AMAZONAS S.A, BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO JOSÉ PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES BALERONI, MARCELO AUGUSTO BORGES, ORLANDO CAMPOS BALERONI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 751553 Nr: 3309-06.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MIGUEL SOUZA FERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 765767 Nr: 18478-33.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINEIA DE ARRUDA TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMMETTA ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PALOMA BUSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PAULO VINHA BITTAR
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 781277 Nr: 34864-41.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODEIS BEZERRA DA SILVA, ODETE BORGES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA, PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 801647 Nr: 8081-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURCILEY DO ROSARIO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, RAPHAEL FERNANDES FABRINE - UNIJURIS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 826269 Nr: 32209-62.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE SOUZA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 833549 Nr: 38948-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 881841 Nr: 17913-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVAIR XAVIER MOREIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTÔNOMA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ FARIA, RODRIGO DIRENE DE MORAES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 891657 Nr: 24327-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER DE FÁTIMA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR PRUDENTE CAMPOS SOUZA VERAS, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 916564 Nr: 41141-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 895355 Nr: 26749-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAELLA FERREIRA DA SILVA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE MANIFESTAR EM CINCO DIA SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 217653 Nr: 26393-80.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INÁCIO SCHELLER, MARIA APARECIDA SCHELLER, CRISTINA SCHELLER DOS SANTOS, FERNANDO DOS SANTOS, ROBERTO SCHELLER, MARIA JOSÉ PEREIRA SCHELLER, JOANA SCHELLER, LILI BECKER SCHELLER, INÁCIO SCHELLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA DE IMÓVEIS RIO ARIPUANÃ LTDA - INCORIAL, FREDIMPORT - FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA, WERNER DAUME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ANTÔNIO BERTAN, LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de citação de fl. 116/117 não foi cumprido, vez que o oficial de justiça devolveu o mandado sem tentar localizar o requerido Werner Daume, em razão da greve.

Assim, suspendo, por ora, o despacho que determinou a citação por edital (fl. 119).

Expeça-se novo mandado de citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 786146 Nr: 40033-9.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZALTINO XAVIER DE MATTOS, JOSE ARNO WILEMANN PROCOPIO, JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, JOSEMAR LOPES DE BRITO, EDINA DA ROCHA MACHADO, ESPÓLIO DE LOURIVAL GOMES MACHADO, MARCELINO DE OLIVEIRA FALEIROS, LIBIA DA ROCHA MACHADO FERNANDES, ELEYDA DA ROCHA MACHADO PARENTE, ESPÓLIO DE LUIZ PORTELLA, LEATRICE SANT' ANA PORTELLA, ESPÓLIO DE MANOEL BOTELHO, JARLEN ANGELICA RAMOS BARBOSA, MARGARIDA CALTRAN FREIRE, MARILCE ROSA DA SILVA MASSAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos e etc.

Diante do julgamento do conflito de competência, determino o prosseguimento do feito.

Intime-se o executado do pedido de levantamento dos valores incontroversos, em cinco dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 702815 Nr: 37437-23.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZETA DIGITAL LTDA, GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES, GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLY CARVALHO JÚNIOR, MARCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, PEDRO MARCELO DE SIMONE

Vistos em correição.

Tendo em vista a informação de fl. 200, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Steffanie Schmidt.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 832004 Nr: 37617-34.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CARLOS ARGUELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, JARBAS LEITE FERNANDES, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto de Aguiar, DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE, MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR

Vistos em correição.

Intime-se o exequente para trazer aos autos a memória atualizada do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 407231 Nr: 39461-43.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FERREIRA DA SILVA, IOLANDA BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, DHEBORA ZANDROWSKI, PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, SÉRGIO LUÍZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA CAROLINA DE BARROS, PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PAULO FERNANDO ALARCÓN

Vistos em correição.

Defiro o pedido de fl. 108.

Concedo o prazo de 30 dias para comprovação nos autos da averbação da penhora.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 433837 Nr: 13134-42.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS, LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ROBERTO GOMES

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 727162 Nr: 23016-91.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO INACIO DIAS LESSA, ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, FERNANDO DA FONSECA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO INACIO DIAS LESSA, ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, FERNANDO DA FONSECA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA, JOSE MARCIAL DANTAS, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARCIAL DANTAS, PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 732035 Nr: 28189-96.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DROGARIA EXPRESS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 736770 Nr: 33219-15.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA CORREA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, ELADIO MIRANDA LIMA, TATIANA SILVA ALVIM, THIAGO DRUMMOND DE PAULA LINS

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 798408 Nr: 4795-89.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA CORREA SAVIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT DOMANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA SABRINA S. GUIMARÃES, TALITHA LAILA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 804497 Nr: 10960-55.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENZO RICCI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 896326 Nr: 27247-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HORACIO GLADISTONE LIMA PERIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNIL DA SILVA TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 829252 Nr: 35071-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON VITTORAZZI RIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 85/86.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 813508 Nr: 19979-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS SANTOS DE SOUZA, ADALVINA DE JESUS BORGES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Acolho o parecer ministerial de fl. 148.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 144/146.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 433837 Nr: 13134-42.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS, LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ROBERTO GOMES

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 727162 Nr: 23016-91.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO INACIO DIAS LESSA, ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, FERNANDO DA FONSECA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO INACIO DIAS LESSA, ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, FERNANDO DA FONSECA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA, JOSE MARCIAL DANTAS, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARCIAL DANTAS, PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 732035 Nr: 28189-96.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DROGARIA EXPRESS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 736770 Nr: 33219-15.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA CORREA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, ELADIO MIRANDA LIMA, TATIANA SILVA ALVIM, THIAGO DRUMMOND DE PAULA LINS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 798408 Nr: 4795-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA CORREA SAVIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT DOMANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA SABRINA S. GUIMARÃES, TALITHA LAILA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 804497 Nr: 10960-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENZO RICCI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 896326 Nr: 27247-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HORACIO GLADISTONE LIMA PERIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNIL DA SILVA TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 893271 Nr: 25408-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIANS FELIPE COSTODIO DE FARIAS, PAULO MARCOS FELIX DE FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Vistos em correição.
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 760122 Nr: 12460-93.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONOR XAVIER DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA
Vistos em correição.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 175/177.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 922825 Nr: 45136-26.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON BORGES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 73/74.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 123227 Nr: 10693-35.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IOSIEL RANGEL DE SOUZA, LOURDES FÁTIMA SÊMPIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO MANOEL DA MATA, OSVALDO DONIZETE DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RHEANNI FÁTIMA SÊMPIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intimem-se os Exequentes para se manifestar sobre a certidão de fl. 408.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 353867 Nr: 24233-77.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, DIANARU DA SILVA PAIXAO, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vistos em correição.
Arquive-se, dando-se baixas de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 344084 Nr: 14261-83.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX MARCELO SILVA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA DE JESUS MENDES NAVAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 396973 Nr: 31046-86.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARAL & SANTO AMARLA LDTA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, REXAM AMAZONIA LTDA, OI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA, WILLIAN SANTOS DAMACENO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 705977 Nr: 293-78.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TONY SCHURIG SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO, JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ANDRÉ DA MATA, CARLA DENES CECONELLO, CARLA DENES CECONELLO LEITE, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LEONARDO ANDRÉ DA MATA, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, MARCOS ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES, VALDEIR JOSÉ DE FARIA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 741947 Nr: 38798-41.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIR FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANO DE SAUDE CASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE, FRANKLIN ROOSELVET VIEIRA VIDRAURRE
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 752830 Nr: 4704-33.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. BUSSIKI CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, DANIELLE BUSSIKI CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR, ANTONIO FERNANDO MANCINI, ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI, WILLIAN NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 754218 Nr: 6187-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON ALVES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMINO TRANSPORTES LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, PORTO SECO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGRIBERTO EVANGELISTA, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, HELOISA HELENA SAENZ SURITA, RENATO CHAGAS CORREA, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 769603 Nr: 22578-31.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA -ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 774390 Nr: 27587-71.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D. BUSSIKI CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, DANIELLE BUSSIKI CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO MANCINI

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 786438 Nr: 40331-98.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 797160 Nr: 3529-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BENTO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEFFERSON ALMEIDA DE SA

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 804190 Nr: 10653-04.2013.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE SERAFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO SOUZA, ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 830533 Nr: 36247-20.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACÉLIA TEREZINHA PAIM DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 842740 Nr: 46752-70.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA DE ARRUDA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DA ROCHA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 843214 Nr: 47150-17.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA, NELSON FEITOSA JUNIOR, ROMEU DE AQUINO NUNES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 849818 Nr: 52957-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DE FÁTIMA SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, DANIELE YUKIE FUKUI, FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, FRANCISCO ANIS FAIAD, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO MARCOS FAIAD, MURILO MATEUS MORAES LOPES, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 854148 Nr: 56745-40.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANE MOREIRA CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 855281 Nr: 57749-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ALMIR FERREIRA MENDES, ALMIR FERREIRA MENDES JUNIOR, RAPHAEL NOBRE MENDES, MARIA JOSE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANO DE SAUDE CASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE, EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 334578 Nr: 5089-20.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ BANO DOS SANTOS, ANA CONCEIÇAO DA COSTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GUSTAVO G. T. HECK, DIANARU DA SILVA PAIXAO, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, MARCELO DAVOLI LOPES, Maristella de Farias melo Santos, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, RICARDO

LASMAR SODRÉ, ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, SAMUEL PETRI SOLETTI, VIVIANE LOSPALUTO PIROLE

Vistos em correição.

Arquive-se, dando-se baixas de praxe.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 879486 Nr: 16485-81.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARISSON DE SOUZA AMORIM, GEANE DE SOUZA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Tendo em vista que há interesse de menor, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 922028 Nr: 44576-84.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNALYCE VITAL BULHOES, THAYSE VITAL MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição.

Tendo em vista que há interesse de menor, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 723570 Nr: 19169-81.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO TRUILHO GOES, ROZEMAR TEREZINHA TRUILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAN MARTINS DA SILVA, JOANA ALESSANDRA GONCALVES DE QUEIROZ, MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição.

Revogo o despacho de fl. 173, vez que os honorários contratuais foram contratados com o representado do menor, não sendo permitido a este deliberar sobre valores que é do menor.

A fim de corroborar o acima exposto, colaciono:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO DE AJG. ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR. Tratando-se de menores impúberes que contam com o benefício da gratuidade, não há como deferir o levantamento de valor de honorários advocatícios eventualmente contratados, pois tal benefício compreende, além das custas, a verba honorária. O alvará deve restringir-se ao levantamento dos honorários fixados na sucumbência" (TJ/RS, Age. Inst nº. 70001960830, Rel. Des. Marli Aurélio do Santos Caminha).

Sra Gestora, certifique se houve resposta do ofício de fl. 169.

Após, voltem-me os autos conclusos para transferência dos valores e liberação dos honorários sucumbenciais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 715716 Nr: 9817-02.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de 6 meses. Se decorrido este prazo sem requerimento do cumprimento de sentença, determino o encaminhamento ao arquivo, a teor do artigo art. 475 – J, § 5º, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 360199 Nr: 30128-19.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, LEMIR FEGURI, MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Ação, uma vez que consta nos autos que o executado cumpriu sua obrigação.

Segue alvará. Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.

Quitadas as custas, arquive-se, dando-se baixas de praxe.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 805238 Nr: 11705-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUE MOREIRA SANTOS, MARIA AUXILIADORA MOREIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Diante da petição de fl. 135, revogo o despacho de fl. 124.

Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Ação, uma vez que consta nos autos que o executado cumpriu sua obrigação.

Segue alvará. Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.

Quitadas as custas, arquive-se, dando-se baixas de praxe.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 371442 Nr: 7919-22.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELIA GONÇALVES DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS, ERNESTO BORGES FILHO, MARCELO DAVOLI LOPES, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA

Vistos em correição.

Diga o autor sobre o depósito espontâneo de fl. 362.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 731938 Nr: 28087-74.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPREMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA SECCA PASQUALE GARCIA, VICENZA PLANEJADOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS, FREDERICO AZEVEDO E SILVA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 737586 Nr: 34095-67.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO BARRIGUELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIEVIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, SERGIO HENRIQUE K
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 739041 Nr: 35660-66.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREVERLANDIO DIAS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 742828 Nr: 39742-43.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GUILHERME MINUZZO MARTINS, ELISANDRA MICHELLE MINUZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 767292 Nr: 20113-49.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUELLA ALVAREZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA NAHIME ASTOLPHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 773966 Nr: 27137-31.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÁSARA RABELO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, MÔNICA VASCONCELOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 774287 Nr: 27481-12.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER, PAULO F. SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 790201 Nr: 44243-06.2012.811.0041
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO BARRIGUELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 805947 Nr: 12419-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOELCI L. BERTELLI NATAKATANI- ME, NILSON TAKEO BERTELLI NAKATANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTE VEÍCULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI ANILSON MENACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, Mara Cristina Lara Curvo, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 810715 Nr: 17212-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA, GUERRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA DOS SANTOS VIEIRA, JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, MARTA REGINA BARAZZETTI, RODRIGO PINHEDO HERNANDES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 817098 Nr: 23536-80.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEC LUZ COMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA, LUIZ CLÁUDIO MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 829948 Nr: 35692-03.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMARA CORDEIRO RODRIGUES TAVARES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 842063 Nr: 46188-91.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 892457 Nr: 24878-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE ARAUJO EGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o

período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 900556 Nr: 30262-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAMIR LUIZ MARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 403591 Nr: 35439-54.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DUARTE COELHO ALECRIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINA BULHÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FELIX DA SILVA, ANA PAULA SIAGRINI GARCIA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ANDRÉ NEWTON FIGUEIREDO CASTRO, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Gustavo Viseu, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, MARIA HELENA GURGEL PRADO, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA, SILVANO COLETA DE ALMEIDA, WILSON DE OLIVEIRA ROSA
Vistos em correição.
Compulsando os autos, observa-se que a Empresa Requerida, desisitiu do Recurso Especial, acostando aos autos depósito para cumprimento da obrigação (fl. 269), expontaneamente, consoante fls. 260/262.
Dessa forma, manifeste-se a parte Credora sobre a petição de fl.260/269.
Segue alvará no importe de R$ 71.619,33 (setenta e um mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos), em nome de Ana Karolina Bulhões, CPF n. 982.858.231-72, na conta corrente 29365, agência 1569, Caixa Economica Federal.
Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 796321 Nr: 2664-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLY RODRIGUES DE LIMA, LUCIA DOS REIS RODRIGUES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a petição do perito de fl. 88, via da qual informa o não comparecimento da autora na perícia.
Anote-se o substabelecimento de fl. 92.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 931830 Nr: 50309-31.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOGO GLEIK SANTOS ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 905749 Nr: 34067-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 127666 Nr: 5495-27.1997.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELMA GERALDA FERREIRA PASCHOAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEDROSA LOPES, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Exequente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 905699 Nr: 34023-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE JACINTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA

FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 819380 Nr: 25653-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAINE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 943421 Nr: 56539-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAPHAEL AUGUSTO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 893130 Nr: 25302-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRAZ DA SILVA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 933714 Nr: 51334-79.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELINA MARTA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição. As partes são maiores e estão bem representadas.Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 932919 Nr: 50900-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONOFRE RABELO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE

OLIVEIRA LIMA

Vistos em correição.

Intime-se o patrono da parte autora para assinar a petição de fls. 159/164.

Após, renove-se a conclusão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 945525 Nr: 57741-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIO TOMICHÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição. As partes são maiores e estão bem representadas.Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 942238 Nr: 55905-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIZAMAR ANTONIO SOUZA DE AREDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição. As partes são maiores e estão bem representadas.Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 948161 Nr: 59243-75.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS MOREIRA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição. Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 912688 Nr: 60873-69.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO JOSE DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Pessoa de Lima, JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Diante do exposto, revogo parcialmente o despacho de fl. 93 e o despacho proferido à fl. 92, mantendo, apenas, a gratuidade da justiça na forma deferida. Tendo em vista a complexidade para apuração dos valores, bem como a discordância pelas partes no tocante aos cálculos, nomeio como perito judicial o Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO – Auditor Independente, Contador (CRC n. 89884 SP - MT) e Advogado (OAB n.3722/MT), que poderá ser encontrado no seguinte endereço: Rua Comandante Costa n. 1.177, centro, Cuiabá-MT, Cep. 78020-400, Centro, ou pelos telefones: (65) 3316-9000 / fax (65) 3316-9050 e (65) 9981-9014, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo, Intime-se o perito acima mencionado para dizer se aceita o encargo. Em caso positivo, apresentar a proposta no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 726897 Nr: 22733-68.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURIDES FRANCINEY DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAEPE - CENTRO AMAZONICO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCATINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA BITENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, BENEDITO ANTONIO BRUNO, JONNY RANGEL MOSHAGE, MARCOS ANTONIO DE MENEZES

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 804706 Nr: 11170-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODETE SOUZA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A, NETWORKER TELECOM INDÚSTRIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GILBERTO CASTELO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, MARCOS ADRIANO BOCALAN, RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 805827 Nr: 12293-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENZO RICCI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 813398 Nr: 19875-93.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NACIF SIRIO VILA REAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, WELBER COSTA BAIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 816588 Nr: 23022-30.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA MORATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES ROSA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 846208 Nr: 49833-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENICE DE MACEDO DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 846504 Nr: 50109-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMINA UBIRAJARA DE ARRUDA NETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 876921 Nr: 14739-81.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NACIF SIRIO VILA REAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, RODRIGO PAULO CORREA, WELBER COSTA BAIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, GUSTAVO GONÇALVES GOMES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 924626 Nr: 46249-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIA MARCIA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Autor impugnar a contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 403020 Nr: 35561-67.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICROSOFT CORPORATION
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, MARCOS SOUZA DE BARROS, OMAR KHALIL, WILLIAM KHALIL
Vistos em correição.
Processo pendente de sentença.
Tendo em vista que se encontram 314 processos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 419210 Nr: 5660-20.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICROSOFT CORPORATION
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA, ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL
Vistos em correição.
Processo pendente de sentença.
Tendo em vista que se encontram 314 processos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneçam conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 403921 Nr: 36453-73.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMIANY JOALHERIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 405378 Nr: 37532-87.2009.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMIANY JOALHERIA LTDA, ANDRÉ AVELINO PALMA RIBEIRO, JOÃO CELSO CARAMELLO, MARIA HELENA RIBEIRO AYRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA, ÉRICA BUTARELO GENTILLE DE CAMARGO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA
REQUERIDO PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 750448 Nr: 2170-19.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.
Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.
Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato com o perito nomeado para agendar data e horário para a realização da perícia.
Após, dê-se ciência as partes.
O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início dos trabalhos.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.
O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 831043 Nr: 36733-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIENE DE SOUZA ANDRÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.
Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.
Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato com o perito nomeado para agendar data e horário para a realização da perícia.
Após, dê-se ciência as partes.
O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início dos trabalhos.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.
O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 916316 Nr: 40986-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GASTÃO MARQUES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autor prestar caução, nos termos da decisão de fls. 22.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 852243 Nr: 55091-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEIR DOMINGOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, proceda a intimação do perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 858271 Nr: 242-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ PAULO PONCE DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, proceda a intimação do perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 876703 Nr: 14585-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA CONCEIÇÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, proceda a intimação do perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 889170 Nr: 22703-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO COSTA AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, proceda a intimação do perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 903299 Nr: 32324-49.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEYTON SANATANA BONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, proceda a intimação do perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 93626 Nr: 2077-42.2001.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACELINO SOARES DA SILVA, ZILMA MORAES DE SOUZA, ESTELITA BALBINA ASSUNÇÃO SANTOS, ERMENEGILDO ALVES, DENAILDE MARTINS DE RESENDE, ANA MIRIA DA SILVA, GERALDO DAS NEVES, José Orlando Lara dos Santos, LAÉRCIO MENDES DE OLIVEIRA, ANA MIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público), LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO, SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, FERNANDA VANNIER SOARES PINTO, MARCELO HAJAJ MERLINO, MARIANA BURNEIKO BARCELOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 464647 Nr: 32486-83.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON LUIZ DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL, ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 465605 Nr: 33084-37.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO DE CAMPOS TEIXEIRA, GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, MAURICIO DE CAMPOS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO, FELIPE HASSON, JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO, KELLY ANAYANA BORTOLUZZI, SANDRA CALABRESA SIMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 719307 Nr: 14972-83.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO DALLA VILLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULLIANA LETÍCIA DO CARMO, VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, LUCIANA NAZIMA, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 725729 Nr: 21472-68.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEISY MARA CAMPOS ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A, UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FAYROUZ MAHALA ARFOX, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 740263 Nr: 36967-55.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISÂNGELA NUNES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA HELENA, MUNIL DA SILVA TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA, ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 748615 Nr: 282-15.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI FLORIANO RIBEIRO, MARIA BERNADETE AMORIM, LUIZ LOPES DA SILVA, LUCIA HELENA FERNANDES PAES LEMES, CLÁUDIA INÊS DE ASSIS E SILVA, MARIA LÚCIA DO PRADO, NAIL LEITE PADILHA AMORIM, GRACILMA BRANDÃO DOS SANTOS REIS, JURANDIR DE FIGUEIREDO, SEBASTIÃO EUZÉBIO TABORGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DO PRADO, MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA VAZ PATINI, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE, THOMAZ HENRIQUE R. DE CARVALHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 766258 Nr: 19005-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET M.E., MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET, LUMAVI TRANSPORTES LTDA, POSTO ÁGUIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 768313 Nr: 21198-70.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERLON DJALMA BARROS ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORT., EXPORT. E DISTRIB. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA, ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 790995 Nr: 45063-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FENIX INSTITUTO CULTURAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, IRINA DE OLIVEIRA SANTOS EMBOAVA

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 793002 Nr: 47087-26.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASTOLDI DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONÇALVES DE AQUINO, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 841560 Nr: 45794-84.2013.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, JIBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO, NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 845694 Nr: 49352-64.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA COMERCIO E DIST. PRAIA MAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR., RODRIGO NEVES ORMONDE FERNANDES DE AVELAR

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 865742 Nr: 6186-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BRASIL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINO CESAR DE MAGALHÃES, CESAR AUGUSTO MAGALHÃES-NPJ UNIRONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 896654 Nr: 27388-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.

Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.

Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato com o perito nomeado para agendar data e horário para a realização da perícia.

Após, dê-se ciência as partes.

O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início dos trabalhos.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.

O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 71098 Nr: 5821-11.2002.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR LEMOS CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO EMPRESA ABR ELÉTRICA, BENEDITO MARQUES DA SILVA, INDUSTRIA ELETROMECÂNICA SÃO PAULO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, KARIN APARECIDA KOMATSU, MARCELO FELICIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de 6 meses. Se decorrido este prazo sem requerimento do cumprimento de sentença, determino o encaminhamento ao arquivo, a teor do artigo art. 475 – J, § 5º, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 99502 Nr: 13998-61.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR LEMOS CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Rocha Mattos, VILSON PEDRO NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de 6 meses. Se decorrido este prazo sem requerimento do cumprimento de sentença, determino o encaminhamento ao arquivo, a teor do artigo art. 475 – J, § 5º, do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 739158 Nr: 35792-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

REQUERIDO PARA EM CINCO DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 810574 Nr: 17066-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEZIRE BARROSO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS

Autor impugnar a contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 858398 Nr: 352-61.2014.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL PACHECO PINTO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELINA PACHECO PINTO DE CASTRO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA COSTA MARQUES

Vistos em correição.

Certifique a Secretaria o transito em julgado da decisão de fl. 53.

Transitado em julgado, desapense-se e remeta-se ao arquivo com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 226713 Nr: 33947-66.2005.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMINI HADDAD CAMPOS, CARLA MOREIRA LEITE, CECÍLIA ARLENE MORAES, KARINE LIMA KIDO, GLEIDE BISPO SANTOS, MARIA AMÉLIA ZAPATA LORITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GASSI BOTELHO MARTINEZ, MÁRCIA COSTA DE SOUZA, ALEXANDRE BOTELHO, ASSOCIAÇÃO GRANDE LOJA FEMININA DA MAÇONARIA BRASILEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MAHON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS, ZAID ARBID

Vistos em correição.

Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como Cumprimento de sentença, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar como exequente ZAID ARBID e as partes autoras como executadas.

Intimem-se as partes devedoras, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 112209 Nr: 2770-55.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON BRANDÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA (TUIUIU), JOSE SEGUNDO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel Rangel Moratelli, LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES, ALLAN KARDEC SANTOS, ARTHUR MULLER COUTINHO, CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA, ELIANE MENDES MULLER AFFI, EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO., ILMA SANTOS MORAES, INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE, JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, WILBER NORIO OHARA

Vistos em correição.

Aguarde-se na secretaria o prazo de 6 meses. Se decorrido este prazo sem requerimento do cumprimento de sentença, determino o encaminhamento ao arquivo, a teor do artigo art. 475 – J, § 5º, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 821432 Nr: 27624-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO VITOR DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.

Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.

Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato com o perito nomeado para agendar data e horário para realização da perícia.

Após, dê-se ciência as partes.

O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início dos trabalhos.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.

O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 340560 Nr: 10817-42.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. M. R. N. S., ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR, IVONETE GUIMARAES DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA, DARLAN ADIB FARES, FERNANDO MASCARELLO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI, MARIO EDUARDO MARQUARDT, TATIANE LOPES
Vistos etc.
Para emissão do alvará, consoante fl. 577, traga a parte requerente os dados da sua conta bancária, bem como o número do CPF.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 848887 Nr: 52153-50.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
Vistos, etc. Intime-se a parte reqerida para no prazo de cinco (05) dias juntar procuração com poderes para transigir. Após, concluso para homologação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 362907 Nr: 32377-40.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TABERNA PORTUGUESA LTDA "ME"
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DENYS MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Primeiramente, expeça-se carta de citação no endereço indicado à fl. 92.
Oficie-se à TIM, VIVO, Claro, solicitando informações sobre o endereço do executado.
Defiro o pedido de transferência dos valores penhorados.
Oficie-se, solicitando a vinculação dos valores para conta destes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 376110 Nr: 12123-12.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, ESTAGIÁRIA - JARUANA MARQUES AMORIM, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ISABELLA SIRIN SCAFF, Janaina de Andrade Lira, LEMIR FEGURI, LOUIS MARCELLUS DE OLIVEIRA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Vistos em correição.
Defiro o pedido de fl. 225, pelo prazo de 90 dias.
Após, intime-se o advogado do requerente para dar prosseguimento ao feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 764735 Nr: 17391-42.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCYLENE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA C. PASSARE, JOCELANE GONÇALVES
Vistos em correição.
Segue alvará.
Sra Gestora, cumpra o disposto no item 2.13.3.3 da CNGC, expedindo-se carta de intimação, dando conhecimento do alvará expedido.
Cumpra-se a sentença de fl. 176.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 369459 Nr: 6679-95.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADI VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR ROSA GOMES, Cicero Augusto Milan, LUCIO MAURO DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, ILDO ASSIS MACEDO, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, LEONIR GALERA MARI, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI
Vistos em correição.
O pedido de fl. 212-v já foi analisado à fl. 206.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 83085 Nr: 1949-27.1998.811.0041
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARCKI SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO DE SÁ MENDES, SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 219900 Nr: 28344-12.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA, PRISCILA BASTOS TOMAZ, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos

conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 241239 Nr: 9803-91.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGUES DOS SANTOS & ARRUDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DA SILVA, PRISCILA BASTOS TOMAZ, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 260503 Nr: 21321-78.2006.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR SIQUEIRA DONATO, LORIANE DE PAULA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DOURADO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO MARVULLE, VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 700022 Nr: 42031-80.2010.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PABLO LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PATRICIA D ASILVA BARROS, CAROLINA PATRICIA DA SILVA BARROS, LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 722514 Nr: 18055-10.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONILDA CARVALHO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR SIQUEIRA DONATO, LORIANE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FRANÇA, HERLEN CRISTINE P. KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
Vistos em correição.
Processo concluso para sentença.
Tendo em vista que se encontram neste gabinete 314 processos conclusos para sentença e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 881800 Nr: 17876-71.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARIDES BENTA SILVA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, RENATO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Sra Gestora, cumpra o despacho de fl. 49.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 848664 Nr: 51986-33.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARIDES BENTA SILVA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ALCIDES MARINHO MAIA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FURTADO GOMES, CLEYTON SOARES N. MENESCAL, ELVIS DEL BARCO CAMARGO, FERNANDA PIEPER ESPINOLA, MARCO ANTONIO JOBIM
Vistos em correição.
Cumpra-se o despacho proferido nos autos do incidente de Exceção de Incompetência n. 17876-71.2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 922871 Nr: 45157-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIFATIMA LUCIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEÔNCIO GAIVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 94/95.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,

julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 374193 Nr: 10667-27.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVEL MECÂNICO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: roberto de almeida gemignani
Vistos em correição.
Defiro o pedido de retificação requerido pela Exequente, faça as devidas alterações na capa dos autos e no sistema APOLO para fazer constar a correta razão social da ré, a saber, AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.
Defiro o pedido de fls. 174/175. Seguem extratos dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.
Intime-se o exequente para manifestar sobre o resultado das pesquisas, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 355086 Nr: 25642-88.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TEREZA TORRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ISABELLA SIRIN SCAFF, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPÉS, ERNESTO BORGES FILHO, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA
Vistos em correição.
Intime-se a parte credora para mifestar sobre a petição/depósito de fls. 408/413.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 723607 Nr: 19208-78.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALQUÍRIA DE FÁTIMA CASTELHANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
Vistos em correição.
VALQUÍRIA DE FÁTIMA CASTELHANO, já devidamente qualificada nos presentes autos, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com fulcro no art. 535 e seguintes do CPC, da sentença de fls. 97/99, sustentando que a decisão é contraditória e omissa.
Assim, pede a reforma da decisão.
É o relatório. Decido.
Conheço dos embargos, porém não os acolho, visto que, os embargos declaratórios têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão agravada, mas sim integrativo ou aclaratório. E no caso dos autos, não vislumbro a presença dos vícios apontados.
"In casu", deseja o embargante que este juízo reforme sua própria decisão, pois impugna questão já decidida por este juízo.
Ora, os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. Se não está conformado com a sentença, resta-lhe o recurso de apelo.
Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado.
Assim, persiste a sentença tal como está lançada.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 68280 Nr: 4874-54.2002.811.0041
AÇÃO: Revisional de Aluguel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO SÃO CHARBEL LTDA, JOSEPH LOUTFI KASSAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, JOSE CARLOS AZEVEDO, JULIO CÉSAR LEÃO COELHO, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO, JOAO NUNES DA CUNHA NETO
Vistos em correição."...Assim, diferentemente do que alega o litisconsorte Castoldi, o exequente Auto Posto São Charbel Ltda faz jus aos honorários sucumbenciais cobrados, já que foi considerado o princípio da causalidade na decisão dos embargos, mantendo a condenação da sucumbência em desfavor da executada Texaco, pois foi esta que ingressou com a ação revisional.Contudo, como houve anulação dos atos decisórios, sendo mantidos tão somente os honorários advocatícios a favor do exequente, não devem ser cobrados neste cumprimento o valor referente à diferença dos aluguéis provisórios pagos a menor durante o processamento da ação.Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo. Indefiro o pedido da litisconsorte Castoldi.Intime-se a executada Texaco, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 100.963,93 (cem mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) ao exequente Auto Posto São Charbel Ltda, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido descrito no item "d" de fls. 1.580. Indefiro o cumprimento de sentença no que tange à cobrança do valor R$ 690.340,16 (seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos).Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 793069 Nr: 47157-43.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA MANFROI FISCHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS, ROGERIO BARÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.
Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.
Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 898376 Nr: 28625-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVINO JOSÉ SANT'ANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Sra Gestora, cumpra integralmente a decisão de fls. 53/55, intimando-se o perito nomeado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 869313 Nr: 9034-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHONATAN FERREIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos.
No entanto, o perito não indicou conta para transferência dos valores.
Assim, intime-se o perito para indicar a conta correntes. Após, conclusos para expedir alvará.
Fixo o dia 27-4-2015, às 8:00 horas, para o início dos trabalhos periciais, no local citado à fl. 80.
Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato com o perito nomeado dando-lhe ciência do dia designado para o início dos trabalhos. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início dos trabalhos.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.
O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 875970 Nr: 14077-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MATHEUS SANTOS GALINDO, VILMA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Havendo interesse de menor, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 813189 Nr: 19669-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORIPES MARQUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
Vistos em correição.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 60/61.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 888043 Nr: 21932-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRO CHAGAS BIZELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 54/56.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 935725 Nr: 52446-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
A petição inicial é apócrifa. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, assina-la.
Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 864638 Nr: 5339-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERONIMO MARINHO DE OLIVEIRA, ANA CASSIA LIMA DE OLIVEIRA, NATA LIMA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição.
A ré requer a alteração do polo passivo, ou seja, excluindo ela e incluindo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ao argumento de que é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.
As alegações da ré não prosperam, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à

vítima de acidente de trânsito. Não havendo que falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder.
As partes estão bem representadas.
Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.
Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.
Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.
Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.
Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.
Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.
Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 895316 Nr: 26725-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE YULE GARDÉS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 922638 Nr: 45025-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE ALMEIDA BERNARDES BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de ausência de condições financeiras, intime-se o autor para emendar a petição inicial em dez dias, prazo em que deverá trazer documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 900119 Nr: 29912-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO JESUS DA SILVA, ELAINE CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 823042 Nr: 29169-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DA CONCEICAO GONCALVES, JUCYARA MOURA TEIXEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MED SALVA CUIABA EMERGENCIAS MEDICAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES, RODRIGO POUSO MIRANDA
Vistos etc.
Verifica-se a parte autora faleceu, peticionado o seu patrono em nome do Espólio, acostando aos autos certidão de óbito e procuração da representante do espólio, sem acostar aos autos demais documentos necessários para prosseguimento do feito.
Impende esclarecer que o espólio deve ser representado, judicialmente, nos termos da legislação processual vigente da seguinte forma:
a) pelo Inventariante, juntando-se aos autos cópia do Termo de Nomeação de Inventariante, se o inventário ainda estiver em andamento;
b) por qualquer herdeiro, juntando cópia do Formal de Partilha, se o inventário já estiver sido concluído e os bens penhorados estiverem incluídos nos bens arrolados;
c) pelos demais herdeiros e pelo cônjuge supérstite, através de declarações com firma reconhecida que deverão ser juntadas aos autos, se o inventário já foi concluído e os bens penhorados não foram incluídos nos bens arrolados ou em caso de inexistência de inventário. Caso tenha ocorrido o falecimento posterior de algum dos herdeiros ou do cônjuge sobrevivente, deverá ser juntado aos autos, também, a cópia da certidão de óbito do mesmo e as declarações assinadas por seus herdeiros.
Dessa forma, mantenho a suspenção do processo para regularização do polo ativo da demanda, pelo prazo máximo de um ano.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 888834 Nr: 22484-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO, GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA, TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, FCS COMUNICAÇÃO LTDA, MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, SOUL PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, JONILSON ANELLI, MANOEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, MAURICIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, PHILIPE EDUARDO RODRIGUES ARAÙJO, ROQUE ZACARIAS LICCIARDI, ZOROASTRO COUTINHO NETO

Vistos em correição.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c pedido de tutela antecipada no qual se requer a nulidade do Edital de Convocação nº 05/2013, com a consequente anulação da licitação.

No caso em exame, observa-se que o autor pretende a anulação de uma licitação, tal pretensão revela que o objeto da demanda é de cunho administrativo, e ato que se pretende anular foi efetivado por pessoa jurídica de natureza privada no exercício de função delegada do Poder Público.

Nesse passo, para em ações que se pretende a anulação de ato administrativo, cujo ato advém da função delegada, o juízo das varas cíveis de feitos gerais privado não é competente, haja vista que existe uma vara especializada de direito público para analisar o feito.

Nas comarcas em que haja Varas privativas das Fazendas Públicas o juízo competente para ações de nulidade de ato administrativo, assim como nos casos de mandado de segurança será sempre o dessas Varas, conforme o ato impugnado provenha de autoridade federal, estadual ou municipal, ou de seus delegados, por outorga legal, concessão ou permissão administrativa. In casu, a requerida é delegada do serviço público, daí a incompetência deste juízo.

O que não se concebe é que, havendo juízos especializados, possam as Varas Cíveis privadas comuns conhecer e decidir ações em que se discute nulidade de licitação ou mandados de segurança contra atos de autoridade ou de delegados do Poder Público, visto que a competência dos juízes cíveis é unicamente para solucionar questões de Direito Privado, entre particulares, e não de Direito Público, entre os administrados e a Administração.

Assim, declino da minha competência para processar e julgar o presente feito e, em conseqüência, determino a redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública.

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 930994 Nr: 49820-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 944639 Nr: 57233-58.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JODAIL LEITE DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 897533 Nr: 27963-86.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 720283 Nr: 15711-56.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA E CHOPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME, KARINA GRANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA, JACKSON MARIO DE SOUZA, ROSELY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sra Gestora, faça as devidas alterações na capa dos autos e no sistema APOLO para fazer constar o nome da Requerente MASSA FALIDA DA BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Anote-se a procuração de fl. 67.
Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 852386 Nr: 55196-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO ROSA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ARRAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista o não pagamento das custas processuais de distribuição, nos termos do art. 257, do CPC, cancele-se a distribuição.
Desnecessária a intimação pessoal da parte autora para depósito do valor nos termos do STJ - Corte Especial, ED no REsp264.895, Min. Ari Pangendler, j. 19.12.2001 e STJ - Corte Especial, ED. No Resp 676.642, Min. Francisco Galvão, j. 5.11.2008).
Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 955027 Nr: 2622-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZETE DOS SANTOS TOMAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, CLEIDE IMÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o patrono da parte Autora para assinar a petição de fls. 41/53. Após, renove-se a conclusão.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 465665 Nr: 33127-71.2010.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSEIAS EVANDRO PINHEIRO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA, MELISSA FRANÇA PRAEIRO, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Revogo o despacho de fl. 101, vez que sem o CNPJ da empresa requerida é impossível consultar o endereço da parte ré pelo sistema INFOJUD.
Assim, intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 935725 Nr: 52446-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
A petição inicial é apócrifa. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, assina-la.
Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 945546 Nr: 57759-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORCELINO DA SILVA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em em correição. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 947365 Nr: 58762-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO PAGOT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ACOSTA, MARIO MARQUES, SISTEMA ÚNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDITORA LTDA - JORNAL PAGINA ÚNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o comprovante de depósito de diligências juntado às fls. 42,43 e 44 não atende ao que estabelece a Portaria nº. 64/2013/DF, publicada no DJE nº 9129, de 5.9.2013, pag. 125, da diretoria do fórum de Cuiabá/MT, que veda a apresentação de comprovante de depósito efetuado via internet. Assim, apresente o autor um novo comprovante nos termos da referida portaria ou ofereça os meios para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 811384 Nr: 17869-16.2013.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA COSTA LOPES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em tempo, retifico a parte dispositiva da sentença para determinar que a retificação seja realizada na certidão de óbito do Sr. Pedro Paulo de Almeida.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 700440 Nr: 35063-34.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL BATISTA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SILVEIRA, THIAGO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
requerente manifestar em cinco dias, sobre desarquivamento dos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 756331 Nr: 8423-23.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZIO SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
REQUERIDO PARA EM CINCO DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 432054 Nr: 12055-28.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS H. B. PINHEIRO EPP - AUTO POSTO CAIQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de processo sentenciado, com trânsito em julgado. Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.
Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 113/114, porém, a multa de 10% somente deverá incidir se intimado para pagar não liquidar o seu débito, no prazo de 15 dias.
Intime-se a parte Executada, pessoalmente, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que, intimada pessoalmente para constituir novo patrono dada a renúncia daquele constituido nos autos na fase de conhecimento, permaneceu inerte.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 389553 Nr: 24879-53.2009.811.0041
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON LUIS PINTO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, VIVIANE DE MELO ALMEIDA
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para recolher as custas finais, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 335019 Nr: 5505-85.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ HOLANDA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA GOUVÊA DE V. GURGEL, GLAUCO GÓES GUITTI, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Vistos em correição.
O valor depositado à fl. 299, apesar do ofício de fl. 303, ainda não está vinculado aos presentes autos.
Oficie-se novamente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 824525 Nr: 30585-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MARTINS LEÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIA MARTINES MELLO, RAFAELA SILVA MARCIO, ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Vistos em correição
Iniciada a solenidade, o douto advogado da parte ré requereu juntada de carta de preposição, deferido pela MMª. Juíza, requereu também prazo para juntada de substabelecimento, também deferido pela MMª. Juíza no prazo de 10 dias. Proposta a conciliação esta restou infrutífera. A MMª. Juíza determinou que a parte ré junte aos autos, no prazo de 10 dias, todos os contratos de telefonia realizado com o autor. Após a juntada dos documentos, a MMª. Juíza determinou que se desse vista à parte autora, no prazo de 5 dias, e após, a MMª. Juíza determinou que o processo viesse concluso para sentença, tendo em vista que as partes não pretendem produzir mais nenhuma outra prova.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 846758 Nr: 50347-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR MIRANDA AQUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneçam conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 935725 Nr: 52446-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 52446-83.2014.811.0041
Código 935725
Vistos e etc.
A petição inicial é apócrifa. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, assina-la.
Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de novembro de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 792106 Nr: 46199-57.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA, ANDERSON TORQUATO SCORSAFAVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER CARNEIRO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE JÚLIO JUNIOR, FERNANDO ROBERTO DIAS, WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F COLETA COUTINHO, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES
Vistos em correição.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 760272 Nr: 12625-43.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM PIRES CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO NOBRE CASTELLO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
Vistos em correição.
1) Recebo a apelação de fls. 130/139, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).
3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 946911 Nr: 58520-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYCON STEFFANE DA SILVA JACQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome da parte autora do registro de banco de dados - Serasa e SPC. Expeça-se ofício ao Serasa e SPC, para que exclua o nome do autor dos seus bancos de dados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação e, em seguida, conclusos.Cumpra-se.Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 931028 Nr: 49838-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA KATIUSCIA PEREIRA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrea Ramos Denser, GABRIELA DENSER GULART, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO, walter piedade denser
Vistos em correição.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 12251 Nr: 10241-30.2000.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO MANOEL CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ARAÚJO, ARDEMIRO SANTANA FERREIRA, AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA, Magali Furtak, MARILDA SUELY GOMES ALVES, VERA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se o exequente, por edital, para dar prosseguimento no feito, requerendo o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 803418 Nr: 9875-34.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON ANTONIO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (SAGA HYUNDAI), HYUNDAI MOTOR BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Vistos em correição.
1 - O autor é advogado em causa própria.
2 - A requerida Saga Pantanal Comércio de Veículos LTDA está representado, conforme procuração de fl. 115.
3 - A requerida Hyundai Motor Brasil LTDA foi devidamente citada (fl. 141), contudo, não apresentou contestação, conforme certidão de fl. 143.
Assim, decreto a revelia da Requerida Hyundai Motor Brasil LTDA.
4 - Não há preliminares para serem decididas.
5 - A parte autora requereu a inversão do ônus da prova (fl. 21).
Evidenciada na espécie a condição de consumidor, portanto aplicável a inversão do ônus da prova, e, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, defiro a inversão do ônus da prova.
6 - Designo audiência de conciliação para 29 de maio de 2015, às 13:30 horas.
7 - Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 420923 Nr: 6590-38.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A., RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, RENOSA LOGÍSTICA LTDA, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSAS COMUNICAÇOES E DIVERSOES LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYME BROWN DA MAIA PITHON, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido de fl. 154.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 304197 Nr: 14960-11.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRENCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDRÉ ROBERTO FILATIER, JOÃO MARCOS FILATIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVALDO LIMA DE MELO, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, MAURO SERGIO GUERRISE, MURILO CASTRO DE MELO, RONIMÁRCIO NAVES, THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXEQUENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 390482 Nr: 26015-85.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILZA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMATEM-SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE GUILHERMETTI BARTH, WILSON ROBERTO LAUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO BANDEIRA DE CASTRO, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA

REQUERENTE RETIRAR OFÍCIO, EM CINCO DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 841179 Nr: 45457-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO BRAZ ZONTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ EUSTÁQUIO COSSO, RODOLFO CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI SILVESTRI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE RETIRAR CARTA PRCATÓRIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 954182 Nr: 2159-82.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA VAZ PATINI, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RENATO CHAGAS CORREA, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO, STEPHANNI FERREIRA SILVA

requerente impugnar contestações.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 792106 Nr: 46199-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA, ANDERSON TORQUATO SCORSAFAVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER CARNEIRO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE JÚLIO JUNIOR, FERNANDO ROBERTO DIAS, WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F COLETA COUTINHO, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 377671 Nr: 14166-19.2009.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, Marcos Vinicius Barros Ottoni, MARILSON MENDES, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 380899 Nr: 16961-95.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ANDRESSA FERNANDES KOWAL, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FLÁVIO OLIMPIO DE AZAVEDO, FLÁVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARILSON MENDES, MILENA PIRAGINE, RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO, VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 712254 Nr: 5337-78.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO FORTES CORREA MEYER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ENZO VINHOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI, VINICIUS BIGNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 716398 Nr: 10267-42.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEIRA RIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 718226 Nr: 14342-27.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANE CONSTANTINO BARRETO, SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, RAFAEL SOUZA NUNES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 747936 Nr: 45213-40.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED CUIABÁ-UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 769854 Nr: 22847-70.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MARCELO DA VEIGA CARLOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDORADO COMERCIO DE MOTOS LTDA, BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER, LUIZ GILBERTO CASTELO ALVES, VALDIR CECHET JÚNIOR, WAGNER ARGUELHO MOURA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 772531 Nr: 25640-79.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA BORGES DA SILVA, FERNANDO MANICA GOBBI, REGIANE MARTIN FERRARRI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 783110 Nr: 36801-86.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA PAULA PELIZER LEMOS DE MENEZES, IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 797788 Nr: 4168-85.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉZAR LUIZ BENITES SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂMARA LUCIANE GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA, THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 803714 Nr: 10172-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN RAFAEL SANCHES, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ELZA MARIA BOTELHO BERNARDES, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 829230 Nr: 35050-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS BRITZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 830267 Nr: 35981-33.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIBUNAL DE ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE MATO GROSSO LTDA. - TARCOM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ORIONE NETO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 843318 Nr: 47245-47.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEROCI DE OLIVEIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 917436 Nr: 41697-07.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL, DECIO FREIRE

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 378007 Nr: 13892-55.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CRISTINA MAIA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, MARCELO AMBROSIO CINTRA, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR, RODOLFO COELHO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente retirar carta precatória, em cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 888009 Nr: 21903-97.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO COSTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA

Vistos em correiçao.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 100.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na

transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 382367 Nr: 17957-93.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO BORRALHO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, ERICO MEIRELLES DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: humberto raymundo nicodemos, SERGENON COELHO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO JOSÉ BARROS CAMPOS, MARIANA PINTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 396983 Nr: 31047-71.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DA ROSA, ELITO ANDRÉ DA ROSA, CLAUDINEIA DA ROSA FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIONICE DA ROSA, JAIR DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANCIA ECOLOGICA SESC PANTANAL, UNIBANCO AIG SEGURO & PREVIDENCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, RODRIGO PAULO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, RODRIGO POUSO MIRANDA, RODRIGO REIS DE FARIA, RUBIA SALAH AYOUB
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 714011 Nr: 8802-95.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÃO CALVEZ LARRÉA, JAQUELINE PROENÇA LARREA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 751720 Nr: 3493-59.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA HARANAKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, BRUNO DI MARINO, MÔNICA VASCONCELOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 754675 Nr: 6666-91.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO DE CARVALHO LEANDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, DIEGO JOSE DA SILVA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 760763 Nr: 13139-93.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DE SOUZA ORMENEZI ME, LEANDRO DE SOUZA ORMENEZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON GUIZARDI, DINAMO CONSTRUTORA LTDA, GEOVANI BELATTO GUIZARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME HENRIQUE PESTANA, TANARA MICHELI ANDERLE PESTANA, WANDERSON CLAYTON PESTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 760784 Nr: 13167-61.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO DE CARVALHO LEANDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 786997 Nr: 40909-61.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUTHNEIA CAVALCANTE PEREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ATITUDE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - REPRESENTANTE AUTORIZADO VENDAS UNIMED

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA, RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, VALERIA GRECCO TEIXEIRA OAB-12594

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 795686 Nr: 2024-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARICHELLO & GAZAVE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BLOCOS BRASIL LTDA - ME, MAX SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA, MARCELO KARA JOSE, VALMIR ANTONIO DE MORAES

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 816137 Nr: 22587-56.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELLE RODRIGUES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO OCHÔA COSTA, FABIANA FERNANDEZ, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, LEONARDO FIALHO PINTO

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 846768 Nr: 50357-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALTON ROCHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, RENATA CRISTINA CASTRO CARVALHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 860991 Nr: 2500-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA CRISTINA MARCIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, RENATO CHAGAS CORREA

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 892862 Nr: 25128-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIU NASCIMENTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos em correição.

Processo pendente de decisão saneadora.

Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 210338 Nr: 21001-62.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DIST. DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GONÇALO ZEFERINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA, VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO, GERALDO DA CUNHA MACEDO
Vistos em correição.
O acórdão de fls. 209/211, deu provimento ao Recurso de Apelação n. 103167/2012, para reconhecer a legitimidade passiva do apelado, e, consequentemente, determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento.
Em assim sendo, intimem-se as partes para manifestarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 960133 Nr: 4869-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCOS FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
requerente impugnar contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 327128 Nr: 327-58.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DICLÉIA DIEICE SCHIMIT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BURITIS PARTICIPAÇÕES LTDA, EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA, GENERALLI SEGUROS, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS, TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS, FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN, JAQUELINI RAMOS RODRIGUES, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES, ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 734857 Nr: 31178-75.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA WERNER BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLL DE SOUZA - ME - RICARDO CAMILO SHOWS E EVENTOS, S. H. MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA REGINA ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 753916 Nr: 5872-70.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCIO AMBRÓSIO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESON JUNIOR BATISTA, WEBER CELESTINO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA P. BIANCARDINI, OTACILIO PERON, ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 790561 Nr: 44608-60.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS FERREIRA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, JULIANO BATTELLA GOTLIB, LEONARDO FIALHO PINTO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 802279 Nr: 8741-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA TERESINHA HAAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA PETTINATE RIBEIRO FRÓES, ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 810986 Nr: 17487-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: D.D INTENSIVISMO E AUDITORIA MÉDICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAÚDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADER CARLOS PONCE, RÓGLEISON CARLOS PONCE
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 811669 Nr: 18157-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS SUBTENENTES E OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, LUCIANO ESTEVES CORREA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDA MOTTINHA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 819770 Nr: 26044-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZEO ROMAGNOLI, CLAUDETE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MARIA TOMADON MAGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 820100 Nr: 26337-66.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MARTINELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 840548 Nr: 45624-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIOROTO E FIOROTO LTDA, MARCO ANTONIO FIOROTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAMBOO BRASIL COM. IMP.EIRELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 872268 Nr: 11238-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA MARZENTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NIGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 893257 Nr: 25396-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO FERREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESLY GERALDO PINHEIRO, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GOULART VENERANDA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, PATRICIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO, VIVIANE AGUIAR
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 243270 Nr: 11685-88.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA EMILIANA ROSA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 454727 Nr: 26167-02.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P. B. M., BRUNA DA PAULA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Ribeiro Salvador Bond - Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MILENA VALLE RODRIGUES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 460267 Nr: 29559-47.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO GUSMÃO JUNIOR, ROZE MEIRY BENEDITO SOUZA DA COSTA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS, RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA FERREIRA, José Balduino de Souza Décio, Murillo de Faria Ferro, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, RUY AUGUSTUS ROCHA, Tayrone de Melo
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 724814 Nr: 20495-76.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO VILELA ROSSI DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO EDIFICIO POTIGUARA, FLAVIO CÉSAR OURIVES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 736024 Nr: 32420-69.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIAVA & BIAVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA, GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, DIEGO JOSÉ DA SILVA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 744986 Nr: 9432-54.2011.811.0041
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TARCIO MAGALHÃES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCOS DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GASPARELO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 749528 Nr: 1531-98.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIRA DAMAZIO DA SILVA DE CASTRO, MARILEIA DAMASIO DA SILVA, VÂNIA DAMAZIO DA SILVA, MARINALVA DAMASIO DA SILVA PINTO, LENIR DAMAZIO DA SILVA, MARILCE DAMAZIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO RICCI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN, LUÍS HENRIQUE CARLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 756563 Nr: 8678-78.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA SIMONE DE ALMEIDA, MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARCIO VAREIRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 779842 Nr: 33335-84.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELITA FERREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO RAHAL COSTA, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 786920 Nr: 40830-82.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO DA COSTA VALÉRIO, PATRICIA QUEIRÓZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AUGUSTO ANDRÉ, LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 818906 Nr: 25195-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALINA MARIA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA MARIA DA SILVA, WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 830578 Nr: 36286-17.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA FERREIRA DA COSTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 842707 Nr: 46726-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MURUCCI PIROVANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, SCHEILLA C.L. MORAES
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.
Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 859152 Nr: 1042-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSERV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR ALVES VILARINDO
Vistos em correição.
Processo pendente de decisão saneadora.
Tendo em vista que se encontram 276 processos para despacho saneador e a impossibilidade de analisar todos os processos durante o período correcional, a competente decisão será proferida após o término da correição, conforme planejamento a ser encaminhado para a corregedoria.

Permaneça concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 936774 Nr: 53001-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA PORTELA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ASSOREL - ASSOCIAÇÃO DOS RELIGIOSOS EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON PORTELA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
Vistos em correição
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dentro do prazo legal.
Cumpra-se

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 398346 Nr: 32413-48.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL ALBINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito, a parte autora a manifestar da certidão negativa de fls. 37.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 384271 Nr: 19678-80.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COM. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JF ALVES E CIA M.E., ALSENIO VINE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ. Impulsiono os autos para intimar a parte autora a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls.29 no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 418540 Nr: 5338-97.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABEL SILVA DA COSTA, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA, RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte REQUERIDA ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 280/284, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 168594 Nr: 17949-92.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEL BENEDITO DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERFIL CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 704819 Nr: 39503-73.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. B. DE SALES E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão da parte autora não ter apresentado comprovante original do depósito da diligência do oficial e sim comprovante de transferência on line, o que é vedado pela Portaria n.º 064/2013/DF, informo que intimaremos a mesma, por intermédio do advogado legalmente constituído nos autos, a apresentar o comprovante original, no prazo de 05 (cinco) dias, para que então seja(m) o(s) mandado(s) confeccionado(s) e/ou encaminhado(s) à Central de Mandados, ressaltando que deverá ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL EMITIDO PELO CAIXA, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 431410 Nr: 11696-78.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV GAZETA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANEIRTON PARREIRA SILVA, FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA, ROBERTO MINORU OSSOTANI
Com estas considerações e fundamentos, julgo procedente o pedido desta ação de reparação de danos morais e a imagem proposta por FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS contra TV GAZETA LTDA. CANAL 10 (TV RECORD), a fim de reconhecer a atitude negligente do preposto da ré para com o autor e a sociedade. Assim, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 20 de março de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 398346 Nr: 32413-48.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL ALBINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito, a parte autora a manifestar da certidão negativa de fls. 37.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 843439 Nr: 47340-77.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEST VENTURES, LCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
Impulsiono estes autos para intimar a parte exequente por seu advogado, para no prazo legal, realizar o deposito nos autos dos honorários periciais, devendo este ser comprovado com a juntada.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 878412 Nr: 15746-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELSIONE CARDOSO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR, GUILHERME BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, RENATO CHAGAS CORREA
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 11h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 860006 Nr: 1779-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO JOSE GERALDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 830343 Nr: 36059-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN CORREA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 879510 Nr: 16507-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANALDO PAULO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 852040 Nr: 54907-62.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARA AUXILIADORA SILVA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte REQUERIDA na pessoa de seus advogados, via Diário Eletrônico, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ás fls. 111/129. Nada Mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 804799 Nr: 11266-24.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALTRO WIERSINSKI, ESPÓLIO DE DARLAN DOTTO WIERSINSKI, ZÉLIA DOTTO WIERSINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seus advogados, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 911206 Nr: 37660-34.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANE PITOL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 827892 Nr: 33752-03.2013.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OCRESA PEREIRA VILAS BOAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME ULISSES PETERLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido, no prazo de 05 (CINCO) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 893189 Nr: 25353-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARISLENE ROSALINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser a parte REQUERIDA intimada, por seus advogados, via DJE, para que informe sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já deve indicar provas, justificando-as, que pretende produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 758326 Nr: 10562-45.2012.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO KABALAN SALLON GHANHEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 10562-45.2012.811.0041
Código: 758326
Vistos em correição.
Infere-se da certidão de p.79, que o réu não foi devidamente citado.
Posto isto, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de p.79, requerendo o que entende por direito.
Cumpra-se
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 293774 Nr: 11537-43.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CEZAR PARPINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

Impulsiono estes autos para intimar a parte exequente, devendo recolher as custa de diligencia de oficial de justiça no prazo de 5 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 768297 Nr: 21180-49.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO DA SILVA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por JOÃO DA SILVA GOMES em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento da quantia de R$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC).Defiro o levantamento dos honorários periciais pelo perito.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 842594 Nr: 46628-87.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ROMAILTON COSTA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por ANTÔNIO ROMAILTON COSTA LOPES em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento da quantia de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC).Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 725705 Nr: 21447-55.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MOURA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Posto isto, reconheço a ocorrência da prescrição prevista no artigo 206, § 3º, IX do Código Civil, e julgo improcedente o pedido da ação de

cobrança de indenização securitária por invalidez permanente (DPVAT) proposta por Luiz Moura Gomes contra Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC.Defiro o levantamento dos honorários periciais em favor do perito. Expeça-se o alvará.Custas e honorários indevidos, já que o autor é beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.I .Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 742065 Nr: 38924-91.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por PEDRO MARQUES DA SILVA em face de ITAÚ SEGUROS S/A.Deixo de condenar o autor nas custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 853529 Nr: 56202-37.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARILDO FORTINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por ARILDO FORTINO RODRIGUES em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento da quantia de R$ 7.593,75 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC).Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 435541 Nr: 14311-41.2010.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE, ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
Vistos.
Apense-se ao feito n. 18880-85.2010.811.0041 (cód.443080).
O Tribunal de Justiça anulou a sentença que extinguiu este feito sem resolução de mérito (p.177/179).
As partes foram intimadas sobre o retorno dos autos (p.183), a ré requereu a inclusão da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar na demanda às p. 184/188.
Diante disso, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 247143 Nr: 14822-78.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DECIDENCI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA, RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido da p. 286.
Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano.
Dê-se baixa somente no Relatório Estatistico.
Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exeqüente para requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 26457 Nr: 12049-36.2001.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHOS BADOTTI AROZ E TRIGO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE, FERNANDA ABREU MATTOS, OSVALDO NAVARRO FILHO
Vistos.
Certifique-se a parte executada foi intimada do mandado e certidão de avaliação de p. 807/854.
Na hipótese de não ter sido intimado, intime-se.
Caso já tenha recebido a intimação, certifique o decurso do prazo e eventual manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 914402 Nr: 39778-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO VATICANO, SANTA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSÂNGELA DIAS DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar o autor, por seu advogado, para recolher diligencia de oficial de justiça, devendo comprovar nos autos o recolhimento com a via original para juntada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 361925 Nr: 31968-64.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO
Processo nº 31968-64.2008.811.0041
Código 361925
SENTENÇA
Vistos em correição.
Trata-se de cumprimento de sentença em que Sul América Companhia Nacional de Seguros efetuou o cumprimento espontâneo da obrigação perante a Imobiliária e Construtora Georgia Mirela Ltda., obrigação esta lhe imposta por força da sentença de p. 240/244 e acórdão de p. 309, através do pagamento do valor de R$ 75.958,58 (setenta e cinco mil novecentos e

cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - p. 315/318.
A exequente concordou com o valor depositado, requereu a expedição de Alvará Judicial para liberação do numerário e a extinção do feito (p. 322).
É o relatório. Decido.
Verifica-se dos autos que antes mesmo do trânsito em julgado do acórdão de p. 309, a empresa devedora efetuou o cumprimento da obrigação espontaneamente.
Instado a se manifestar, a credora concordou com o valor pago, dando por integralmente satisfeita a obrigação.
Posto isto, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Diante da existência de procuração outorgando poderes específicos para receber e dar quitação (p. 39), autorizo a expedição de Alvará para liberação do valor depositado judicialmente em favor da credora, conforme solicitado à p. 322.
Custas pela executada.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.I. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 392384 Nr: 27953-18.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER MEDEIROS DE MOURA, HOMERO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DENIS MARTINS
Com estas considerações e fundamentos, julgo procedentes os pedidos desta ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais proposta por BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. contra CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., a fim de reconhecer a inexistência da dívida cobrada pela ré e referente ao contrato n. 6507245 firmado entre as partes, bem como a atitude ilícita de inserção de restrição creditícia no nome da empresa autora, confirmando a antecipação de tutela de p. 47. Condeno a ré a indenizar a autora na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais, com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito sem ônus, dentro do prazo de seis meses, para a parte que deseje requerer o cumprimento da sentença.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 25 de março de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 905111 Nr: 33633-08.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA
Processo nº 33633-08.2014.811.0041
Código 905111
Vistos etc.
Citada e intimada, a executada efetuou o pagamento integral do débito e de metade da verba honorária fixada no prazo estabelecido de três dias, tendo requerido a extinção do feito em razão do pagamento.
Instando a se manifestar, o exequente requereu a intimação da executada para pagamento das custas e saldo remanescente da dívida.
Analisando os autos, verifico que ao fazer o pagamento do débito, a executada levou em conta o valor constante do mandado. Entretanto, deixou a mesma de efetuar a atualização da dívida até o dia do efetivo pagamento.
Posto isto, intime-se a executada por meio de sua advogada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, incluindo as custas judiciárias apresentadas às p. 11/12, em 3 dias.
Após, concluso.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 795882 Nr: 2225-33.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLG FOMENTO MERCANTIL EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS DO ESPÍRITO SANTO SILVA, PAMELLA MARIANNE FIGUEIREDO DA NOBREGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIADA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2225-33.2013.811.0041
Código 795882
Vistos etc.
Defiro o desentranhamento dos títulos acostados à p. 14, que deverão ser entregues à executada.
Os títulos deverão ser substituídos por fotocópia.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 883869 Nr: 19134-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERVAL MANOEL COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono a parte autora para juntar ao autos o comprovante original de recolhimento de diligencia de oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 59397 Nr: 18114-13.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Tarcísio da Silva
Processo n° 18114-13.2002.811.0041
Código: 59397
Vistos e etc.
Diante o não cumprimento espontâneo da obrigação, aplico a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC.
Indefiro o pedido de bloqueio de valores em desfavor das Sócias da empresa executada, eis que estas não integram o polo passivo da execução, e não constar nos autos decisão de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, apresente planilha de debito atualizada e pormenorizada incluindo nesta, o valor da multa de 10% aplicada.
Em igual período deverá nomear bens da empresa executada, conforme determinada a p. 289.
Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 447099 Nr: 21196-71.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°21196-71.2010.811.0041
Código: 447099
Vistos e etc.
Diante certidão de p. 88, torno sem efeito à citação de p. 87.
Intime-se a exequente para requerer o que entende por direito em, 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 7378 Nr: 11395-20.1999.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISBRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTOP PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, LEILA MARIA DE ASSUMPÇÃO ALMEIDA, ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
Processo n° 11395-20.1999.811.0041
Código: 7378
Vistos e etc.
Trata-se de cumprimento de sentença requerida por Petrobrás Distribuidora S/A em face de Leila Maria de Assumpção Almeida, Postop Produtos e Serviços Automotivos LTDA e Espólio de Antônio Carlos de Almeida.
O feito teve regular processamento com sentença de mérito a p. 288/296, a qual julgou procedentes os pedidos iniciais da ação de rescisão contratual c/c indenização por perdas e danos e reintegração de posse proposta pela Petrobras, bem como julgou improcedente a reconvenção proposta pelos réus.
A p. 454/460 o executado Espolio de Antônio Carlos de Almeida requer que o feito seja chamado à ordem para declarar a nulidade de todos os atos a partir da decisão de designou data para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Argumenta o espolio executado, a nulidade dos atos, tendo em vista que após o substabelecimento dos poderes conferidos pelos executados Postop e Leila Maria ao procurador Dr. Sergio Harry Magalhães este parou de ser intimado das decisões e atos de impulso judiciais proferidas nestes autos.
Alega que o substabelecimento de p. 239 substabelece os poderes conferidos apenas pelo Postop e Leila Maria, continuando inalterada a representação do Espolio de Antônio Carlos pelo Dr. Antônio Checchin Junior.
Desta forma, requer a nulidade de todos os atos a partir do despacho que designou a audiência de instrução e julgamento.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório
Decido.
Trata-se de cumprimento de sentença proposta por Petrobrás Distribuidora S/A em face de Leila Maria de Assumpção Almeida, Postop Produtos e Serviços Automotivos LTDA e Espólio de Antônio Carlos de Almeida.
Por meio da petição de p. 454/560 o executado Espolio de Antônio Carlos de Almeida requer a nulidade de todos os atos após a designação da audiência de instrução e julgamento, sob o argumento de que seu advogado constituído nos autos não foi intimado de nenhum dos atos posteriores a tal despacho.
Aduz que acredita que tal equivoco se deu em virtude do substabelecimento feito por seu representante ao Dr. Sergio Harry Magalhães. Contudo tal substabelecimento diz respeito tão somente aos executados Postop e Leila Maria, tendo continuado inalterado o seu patrocínio pelo Dr. Antônio Checchin Junior.
De inicio, observo que o executado pleiteia a nulidade do feito desde a intimação para a audiência de instrução e julgamento, ato este realizado em 20/02/2003 (p.267) muito tempo antes da prolação de sentença, esta em 30/09/2004 (p.288/296)
Não houve pelas partes qualquer recurso, portanto, referida sentença transitou em julgado, sendo a referida peça de "chamamento ao feito à ordem" inadequada à pretensão do executado.
Deveria o executado ter se valido da via adequada em tempo e modo correto.
Ultrapassada essa questão, preceitua o art.236, §1° do CPC que os advogados das partes devem ser intimados pessoalmente ou pelo órgão oficial de todos os atos essenciais processuais praticados, sob pena de nulidade do processo.
Contudo, o processo civil não é regido somente pela letra fria da Lei, devendo em casos peculiares, como o presente, serem analisado também em conformidade com a jurisprudência, doutrina e princípios gerais do direito.
No presente caso a parte executada Postop Produtos e Serviços Automotivos LTDA se faz representada por sua sócia e também executada Leila Maria de Assumpção Almeida e Antônio Carlos de Almeida como se faz prova contrato social acostado a p. 45/48. Leila Maria de Assumpção Almeida, por sua vez, representa o espolio de falecido marido Antônio Carlos de Almeida como se faz prova termo de inventariante de p.277.
Desta forma é inequívoca a ciência da parte executada Leila Maria de Assumpção de todas as decisões e impulsos proferidos nos presentes autos, visto que estava devidamente representada.
Quanto à possibilidade da anulação de atos judiciais e/ou administrativos quando constatados irregularidades a doutrina majoritária declara ser indispensável à demonstração de prejuízo as partes litigantes. Vejamos:
"O princípio do prejuízo consiste na representação, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, de tal instituto francês, determinando que, mesmo nas nulidades relativas, quanto nas absolutas, o ato processual deve ser considerado, desde que não acarrete dano para qualquer das partes. Permite, assim, que o direito seja materializado, através do aproveitamento máximo dos atos processuais.
(...)
O prejuízo, que invalida o ato processual, é aquele que impossibilita a este alcançar a sua finalidade. Cabe à Administração invalidar o ato danoso, tendo em vista que se submete ao princípio da legalidade, no entanto, a este princípio deve ser agregado o da razoabilidade, que permite reconhecer, em certas circunstâncias especiais, a convalidação do ato administrativo."
"A invalidade processual é sanção que somente pode ser aplicada se houver a conjugação do defeito do ato processual (pouco importa sua gravidade do defeito) com a existência de prejuízo. Não há invalidade processual sem prejuízo (pas de nullité sans grief). A invalidade processual é sanção que decorre da incidência de regra jurídica sobre um suporte fático composto: defeito + prejuízo.
Há prejuízo sempre que o defeito impedir que o ato atinja a sua finalidade. Em qualquer caso. Sempre – mesmo quando se trate de nulidade cominada em lei, como aquela decorrente da constatação de que uma decisão fora proferida por juízo absolutamente incompetente (art. 113, § 2o, CPC), ou as chamadas nulidades absolutas"
Nesse sentido a jurisprudência:
"PROCESSUAL CIVIL NULIDADE DA SENTENÇA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DE DESPACHO QUE DETERMINOU A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NULIDADE - INOCORRÊNCIA PRELIMINAR AFASTADA. Não há que se falar em nulidade do processo, porquanto a ausência de intimação da parte ré para especificar provas não lhe tolheu o direito de ampla defesa, já que o momento oportuno para o requerimento de produção de provas é a contestação. Nulidade que não se declara por ausência de prejuízo à parte (...). (TJ-SP - APL: 00028324420118260091 SP 0002832-44.2011.8.26.0091, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 04/11/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:

04/11/2014)"
"RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO. ATO PROCESSUAL QUE ATINGE SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE QUE NÃO SE DECLARA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. ART. 214, § 1º, DO CPC. Suprida a falta de citação pelo comparecimento espontâneo da ré, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Ciência inequívoca, ademais, dos termos da demanda, pela interposição de medida cautelar, com pedidos contíguos ao feito principal, apensa a este, e de distribuição por dependência. Não deve ser declarada a nulidade quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu. Precedente. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 880606 AM 2006/0188484-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 14/04/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/05/2009)"
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO POR UM DOS CÔNJUGES. AÇÃO DE DESPEJO. BEM COMUM. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO CÔNJUGE COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA. FALTA DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO DECLARADA. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL C

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 334076 Nr: 4711-64.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELINA PIRES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMÉLIA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 133/2008
Código: 334076
Vistos e etc.
Para analise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica de p. 78/82 traga o exequente certidão da Junta Comercial de Mato Grosso atualizada, bem como certidões emitidas por todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Sapezal-MT, eis que a copia do e-mail acostada a p.83/85 não é documento adequado para embasar tal pedido.
Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 354791 Nr: 25159-58.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO STÁBILE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIAN CASELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA REGINA SOUZA, JULLIANA LETÍCIA DO CARMO, VALÉRIA BAGGIO RICHTER
"Vistos, etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização em que o réu, em sua defesa argüiu a preliminar de ilegitimidade passiva. Referida preliminar que foi analisada e decidida pela decisão de p. 372, contudo no referido decisum constou erro material, pois referiu à preliminar de ilegitimidade ativa ad causa. Considerando que se trata de erro material corrijo para que referida decisão seja: "... Reputo prejudicada a denunciação à lide, dado a desistência manifestada pelo Réu (fl. 366) e, via de consequência, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida em contestação, eis que ao desistir de chamar o terceiro ao processo o Réu está, sub-repticiamente, assumindo sua própria legitimidade passiva na ação." No mais permanecem os demais termos da decisão. Homologo a desistência da oitiva do autor. Por fim, ante o teor da certidão retro, redesigno o dia 26/05/2015 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento oportunidade em que será colhido os depoimentos das testemunhas arroladas à p. 373/374. Expeça-se o necessário. Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 351557 Nr: 22057-28.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR, LUIS CARLOS LOURENÇO, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Processo nº 22057-28.2008.811.0041 - Código 351557
Vistos e etc.
Trata-se de embargos de declaração opostos por Adilza Terezinha de Oliveira Silva do despacho de p. 172, que determinou que a executada informasse conta para levantamento dos valores depositados a maior.
A embargante sustenta que há omissão no bojo da decisão, uma vez esta não analisou o pedido de expedição de alvará do valor tido como incontroverso.
Requer a procedência dos presentes embargos, para que seja analisado seu pedido de levantamento de valores, determinando a expedição do competente alvará judicial.
Intimada, a executada informou conta para levantamento dos valores depositados a maior.
É o relatório. Decido.
O despacho de p. 172 determinou que a executada informasse conta para levantamento dos valores depositados a maior.
O embargante requereu a acolhimento dos embargos visando o reconhecimento da omissão, para que fosse analisado o seu pedido de expedição de alvará judicial quanto ao valor tido como incontroverso.
A parte executada informou a conta para levantamento dos valores.
Quanto à conceituação de despacho e decisões interlocutórias, o art. 162, em seus parágrafos 2° e 3° do CPC assim orientam:
"Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.
(...)
§ 2o Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.
§ 3o São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma."
Conforme preceitua o art. 504 do CP, não cabe qualquer tipo de recurso contra despachos. Vejamos:
"Art. 504. Dos despachos não cabe recurso."
A doutrina não discorda com o contido no art. 504 do CPC, contudo, traz uma classificação para os despachos, que são: os despacho de mero expediente e os demais despachos, sendo que os despachos de mero expediente tem o condão de ordenar/por em ordem o processo, ou seja, impulsionar o processo, não causando qualquer prejuízo para ambas as partes não sendo assim passiveis de qualquer recurso, quanto aos demais despachos estes não são de simples de impulso, carregam em si uma decisão mandamental a qual causa prejuízos a uma ou ambas as partes.
Vejamos a definição dada pelo Dr. Egas Dirceu Moniz:
"Distingue o Código dois tipos de despacho: os de mero expediente que o art. 504 erige em categoria especial e declara irrecorríveis, e os demais, formando outra categoria. Relacionam-se ambas por um critério de exclusão. Se se obtiver a noção de despacho de mero expediente, os que nesta não couberem constituirão a outra categoria"
E continua:
"(...) todos os despachos que visem unicamente à realização do impulso processual, sem causar qualquer lesão ao direito das partes, serão de mero expediente. Caso, porém, ultrapassem esse limite e acarretem ônus ou afetem direitos, causando algum dano (máxime se irreparável), deixarão de ser de mero expediente e ensejarão recurso"
Nessa mesma linha de raciocínio os doutrinadores Dr. Luiz Guilherme Marinoni e Dr. Sérgio Cruz Arenhart:
"Note-se que os despachos de mero expediente (como a vista dos autos às partes, a baixa ao contador etc), por definição, são incapazes de provocar prejuízo jurídico a quem quer que seja. Por essa razão, são irrecorríveis. Se, todavia, um 'despacho' vier a causar prejuízo – pela opção judicial que se fez, a um dos sujeitos do processo, ou mesmo a terceiro -, então perderá sua essência de despacho, transformando-se em decisão interlocutória"
O despacho de p.172 carrega em seu bojo tão somente a característica

de mero expediente.
Desta forma, reconheço o não cabimento dos presentes embargos em face do despacho de p.172.
Posto isto, não conheço dos embargos de declaração opostos por Adilza Terezinha de Oliveira Silva às p. 173.
Por outra sorte, não houve impugnação aos valores bloqueados, sendo que a parte executada informou seus dados bancários para levantamento dos valores depositados a maior. Assim, em consonância com os principio da economia e celeridade processual, DEFIRO o pedido de expedição de alvará, conforme requerido a p. 169/170 e p. 174.
Expeça-se o competente alvará judicial em favor da exequente referente aos valores bloqueados a p. 163/166. Expeça-se também alvará judicial em favor da executada referente aos valores depositados a maior a p.168.
Em seguida, intimem-se as partes para requerer o que entende por direito em 05 (cinco) dias, em nada sendo requerido, certifique-se e concluso para extinção.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 805685 Nr: 12152-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DA SILVA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo n°12152-23.2013.811.0041
Código: 805685
Vistos e etc.
Intime-se pessoalmente a Seguradora ré, para depositar o valor dos honorários periciais levantados indevidamente, consignando a penalidade prevista no art. 601 do CPC, conforme já determinado a p.122.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Cuiabá-MT, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 719809 Nr: 15290-66.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE SOUZA GARCIA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos, para o autor apresentar o resumo do edital de citação para posterior retirada e fixaçao. Nada mais

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 897199 Nr: 27707-46.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO MARQUES DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO COELHO FERREIRA, MARISLEA LOPES DOS SANTOS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES, Leonardo marques de sales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°27707-46.2014.811.0041
Código: 897199
Vistos e etc.
Intimem-se os executados/embargantes para que em 10 (dez) dias regularizem suas representações processuais.
Com a juntada façam-me os autos conclusos.
Cuiabá-MT, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 797076 Nr: 3446-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DIVINO DA COSTA, SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA, IVANILDO FRANCISCO DA COSTA, MARCIA MARIA DA COSTA, ANTONIO CARLOS DA COSTA, IVO MANOEL DA COSTA, IVANA LÚCIA DA COSTA, JOSÉ NELSON DA COSTA, IVAN FRANCISCO DA COSTA, NELSON JOSÉ DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Processo nº. 3446-51.2013.811.0041 - Código 797076
Autores: JOSÉ DIVINO DA COSTA, SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA, IVO MANOEL DA COSTA, ANTONIO CARLOS DA COSTA, IVANILDO FRANCISCO DA COSTA, MARCIA MARIA DA COSTA, IVANA LÚCIA DA COSTA, IVAN FRANCISCO DA COSTA, NELSON JOSÉ DA COSTA e JOSÉ NELSON DA COSTA
Réu: BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT em fase de cumprimento de sentença proposta por José Divino da Costa, Sebastião Francisco da Costa, Ivo Manoel da Costa, Antonio Carlos da Costa, Ivanildo Francisco da Costa, Márcia Maria da Costa, Ivana Lúcia da Costa, Ivan Francisco da Costa, Nelson José da Costa e José Nelson da Costa contra Bradesco Seguros Auto/Re Companhia de Seguros, todos devidamente qualificados nos autos.
Às p. 101/105 sentença julgando procedente a ação.
A parte executada juntou comprovante de pagamento e cumprimento voluntário da sentença (p. 136/138).
Os exeqüentes concordaram com o valor depositado (p. 142).
É o relatório. Decido.
Como se observa da análise dos autos, este cumprimento de sentença alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do Código de Processo Civil, verbis:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;"
Posto isto, julgo extinta o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.
Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 142, eis que o patrono possui poderes para tanto (p. 18/20).
Após, promova-se o arquivamento definitivo, com as devidas baixas e anotações.
P. I. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 885894 Nr: 20455-89.2014.811.0041
AÇÃO: Habeas Data->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO JOSE CABRAL SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA ARAUJO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON
Processo nº. 20455-89.2014.811.0041 - Código 885894
Vistos, etc.
Recebo o recurso de Apelação de p. 41/45, tão somente no efeito

devolutivo.
Contrarrazões já apresentadas.
Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 374372 Nr: 3577-22.1996.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÍNICA SÃO JUDAS TADEU - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ALÉCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3577-22.1996.811.0041
Código 374372
Vistos e etc.
Diante da notifica de descumprimento do acordo e tendo sito esta homologado por sentença, a parte exeqüente deve requerer o seu cumprimento, nos termos do art. 475-J do CPC.
Intime-se a exeqüente para efetuar os requerimentos pertinentes e apresentar o calculo atualizado da obrigação.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 257785 Nr: 20496-37.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÊS AMÉLIA NIGRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA, GONÇALO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO, FERNANDA MARQUES NUNES, VALTENCIR REIS PEREIRA
Processo nº 192/2008
Código 257785
Vistos e etc.
Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o deposito realizado a p. 563.
Cumpra-se integralmente a decisão de p.554/556.
Cuiabá, 25 de março de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 115623 Nr: 5244-96.2003.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONIZIO ADILSON CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA, NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAN DANIEL PERON
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade acostada às fls. 334/352, e, em consequência, determino o normal prosseguimento do feito.Preclusa a via recursal, proceda-se com a expedição de alvará em relação aos valores penhorados às fls. 332/332-verso, observando-se os dados bancários indicados às fls. 361.Após, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá – MT, 23 de março de 2015.Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 827440 Nr: 33321-66.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMELINA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV VIA EMBRATEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente ao débito de R$ 109,57 (cento e nove reais e cinquenta e sete centavos) que causou a negativação do nome da parte reclamante; b) e CONDENAR a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito indicado na inicial, para que procedam à exclusão definitiva da restrição junto ao crédito da requerente, relativamente ao débito que originou a negativa por solicitação da empresa requerida.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo CivilTransitada esta em julgado e, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no artigo 475, J, § 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá – MT, 23 de março de 2015.Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 886038 Nr: 20544-15.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DOS SANTOS CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RUBENS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO FLORENCIO DE CASTILHO, VIVIANE CRISTINE CALDAS
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e com fundamento no artigo 1.102c, §3º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória ajuizada por JULIO CÉSAR DOS SANTOS CAMARGO em face de JOSÉ RUBENS VIEIRA DA SILVA para condenar o requerido ao pagamento de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), acrescidos de juros de mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art. 406 do Código Civil c/c o art. 161 do CTN) e correção monetária pelo INPC a contar da data do vencimento do débito, qual seja, 08/03/2012.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente demanda, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma executiva (art. 1102c, §3º do CPC).P.R.I.Cumpra-se. Cuiabá - MT, 23 de março de 2015. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 799322 Nr: 5741-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAKAR VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, ante a ausência de prova quanto a fato constitutivo do seu direito, julgando extinto o processo

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora que ora concedo, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá – MT, 23 de março de 2015. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 736322 Nr: 32743-74.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO OLIVEIRA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NÉVIO SANTINI DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte executada, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Outrossim, defiro o pedido de fls. 71/72.
Expeça-se oficio ao 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT, para averbação na matrícula do imóvel de nº. 313, acerca da existência da ação de n.º 32743-74.2011.811.0041 – Cód. 736322, em trâmite na 4ª Vara Cível da Capital, assim como a proibição de efetuar transferência do referido imóvel até ulterior deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 876169 Nr: 14194-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO LIMA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 9h40 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 911863 Nr: 38092-53.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA, CLAUDIA CASSEMIRA DE ARRUDA WARMLING
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário:16h20 Sala: 1
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 327184 Nr: 441-94.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LÚCIA GONÇALVES DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO SAUDER, BANCO DO BRASIL S/A, MARIA DE FATIMA SAUDER, CLAUDIO VILELA SAUDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE HELENA GAHYVA, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JOÃO MARTINS FILHO, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JUAN DANIEL PERON, LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES, TÂNIA BENEDITA CORREA
Código 327184
Defiro o pedido de fls.154/155 e procedo ao bloqueio eletrônico de bens nos seguintes termos:
CREDOR: Vera Lúcia Gonçalves de Azevedo
CPF/CNPJ: 567.799.921-00
DEVEDORES: Anselmo Saumer
CPF/CNPJ: 297.407.709-91
Claudio Vilela Sauder
CPF: 522.213.691-49
Maria de Fatima Sauder
CPF: 495.611.031-68
VALOR: 66.066,68 (Sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa) RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)
Data Inicial....:
Total R$ 66.066,68
Data Término.:
Índices: INPC
PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn) PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor.....:
Valor R$ 61.744,56
ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn) ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Juros (am).....: %
Valor dos Juros R$ 4.322,12
Multa.....: %
Advogado.....: %
Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que oferte impugnação ao cumprimento de sentença/embargos, no prazo legal.
Outrossim, defiro o pedido de consulta de pesquisa Renajud.
Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 16 de março de 2015.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 965537 Nr: 7182-09.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINÉIA CIPRIANO DOS SANTOS, GERALDA MARIA CIPRIANO DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEILSON MENEZES

GUIMARÃES, FERNANDA DE PAULA GIACOMINI SOUZA

Citação dos embargados, para contestarem, em 10 (dez) dias, na forma do art. 1.503 do mesmo diploma legal, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante, Anote-se que a citação deve ser feita na pessoa do advogado do embargado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 846298 Nr: 49918-13.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA CRISTINA SOARES REGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerente ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s) para manifestar sobre a petição juntada às fls. 141/146, postulando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 69786 Nr: 32906-59.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA., FÁBIO ANTONIO POZZI, NADIA QUEIROZ VIEIRA POZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 69786

Defiro o pedido de fls.450/452 e procedo ao bloqueio eletrônico de bens nos seguintes termos:

CREDOR: Petrobras Distribuidora S/A

CPF/CNPJ:

DEVEDORES: Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda

CPF/CNPJ: 15.368.988/0001-13

Fabio Antonio Pozzi

CPF: 195.091.468-20

VALOR: 150.996,04 (Cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa) RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data Inicial....:

Total R$ 150.996,04

Data Término.:

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn) PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor.....:

Valor R$ 141.117,79

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn) ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am).....: %

Valor dos Juros R$ 9.878,25

Multa.....: %

Advogado.....: %

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que oferte impugnação ao cumprimento de sentença/embargos, no prazo legal.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não foi possível a expedição de ordem de bloqueio eletrônico em nome de Nadia Queiroz Vieira Pozzi uma vez que o CPF encontra-se inválido, conforme extrato em anexo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2015.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 141730 Nr: 26218-57.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA DEL GROSSI PATRÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA, REYNALDO ESTEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES, Juderly S. Varella Junior, MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a exequente ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o desarquivamento do processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 303024 Nr: 14572-11.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER D.L.H.C. FADINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ BRAGA, RODRIGO BRAGA

Código 303024

Inicialmente, expeça-se de valor penhorado as fls.447/449 para a conta bancária indicada na petição de fls.445.

No mais, defiro o pedido de fls.453/454 e procedo ao bloqueio eletrônico de bens nos seguintes termos:

CREDOR: João Paulo Ignácio Ferreira Ribas

CPF/CNPJ: 862.700.441-20

DEVEDORES: Hospital Jardim Cuiabá LTDA

CPF/CNPJ: 05.994.724/0001-11

VALOR: 8.063,45 (Oito mil, sessenta e três reais e oito centavos)

Segue anexo o protocolo e resposta.

Tendo em vista a insuficiência da ordem de bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora do numerário remanescente a ser cumprido na boca do caixa até a satisfação integral.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2015.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 719030 Nr: 14747-63.2011.811.0041

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO MARTINS NICOLAU, OLGA APARECIDA SAMPAIO NICOLAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE HERMÍNIA GASPAROTO, PAULO NICODEMOS GASPAROTO, LUIZ MASCHIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, FRANCISCO ANIS FAIAD, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISANDIR OLIVEIRA DE RESENDE, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo o requerente ser intimado na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar a CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, devendo comprovar a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 833421 Nr: 38858-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LEANDRO FERNANDES INES, RENATO INES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo o autor ser intimado na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar-se o interesse em executar a sentença, no prazo de 05 (CINCO) dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 756899 Nr: 9040-80.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RICARDO DA TRINDADE GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR, RICARDO BATISTA BLASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Requerente para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada, em 20 (VINTE) DIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 926660 Nr: 47483-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINGTON PAULO DE MORAES, JULIETE PAULINA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Requerida para juntar o comprovante do depósito, referente o acordo, em 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 812506 Nr: 18998-56.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROCOM COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANO MATHEUS BORTOLOTTO BEGHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA, WALDIR CECHET JUNIOR
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte interessada ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar-se o interesse em executar a sentença, no prazo de 05 (CINCO) dias

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 954673 Nr: 2433-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GONZAGA FLORENTINO DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 950960 Nr: 332-36.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILO MIGUEL KALIX FERRO, MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL - TRIP LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RONDON BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 952452 Nr: 1212-28.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINALDO LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 948184 Nr: 59261-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE AMEILDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 949867 Nr: 60268-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELBERT ROSA CELESTINO JUNIOR, REGIANE MEIRES CECILIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS GASPAR SERRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 953879 Nr: 1996-05.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ENOQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 954094 Nr: 2110-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIOLE DE JESUS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 923516 Nr: 45555-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ELIANE JESUS DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO MOREIRA SCHOLER, PRODENTE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINALVA DE MATOS SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 350361 Nr: 20718-34.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ALVES DE SOUZA, GLEIDE SOUZA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY AVELINO DA ROCHA, RENATA JOANA DARC CAMILO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO YEGROS PEREIRA, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 726790 Nr: 22621-02.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BELTRÃO, MARCELO AUGUSTO BORGES, SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 721593 Nr: 17099-91.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA ASSIST.DOS PROFISSIONAIS DE ENG.ARQUITET.E AGRONOMIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME MONTEIRO GARCIA, ELIZABETE CRISTINA DE BRITO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 814824 Nr: 21281-52.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS CÉSAR MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDEN CAMINHÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 334621 Nr: 5260-74.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMALIO ALVES DA GUIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV GAZETA DE COMUNICAÇÃOES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS
Parte executada para que efetue o pagamento do débito acima mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias e com os acréscimos legais, sob pena de penhora eletrônica.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 740250 Nr: 36954-56.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONILDA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID ROQUE CRESPIM FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA RIBEIRO PEIXOTO BORGES, ROGERIO SENA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAIR BUENO LANZARIN
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 949840 Nr: 60251-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JAINE CAMARGO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 951839 Nr: 838-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 937094 Nr: 53136-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUSA MARIA DA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 943136 Nr: 56404-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUSA DOS SANTOS MORAES, GISLAINE MARESSA DOS SANTOS MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEMED SAUDE S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ROCHA NEDEL, Janine Girardi
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 930657 Nr: 49645-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUNEIDE GARCIA VELASCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ANTONIETO SIQUEIRA, FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES, GISELA ALVES CARDOSO
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 810222 Nr: 16724-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMO LINO FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Conforme Legislação Processual, e nos termos do Provimento nº.56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do(a)(s) partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências que entenderem necessárias, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 807113 Nr: 13587-32.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISBAC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. VALIANE FERREIRA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da(o)(s) requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 929621 Nr: 49083-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação do requerido para que efetue o pagamento dos honorários periciais, em 10 dias, tendo em vista decisão do agravo de instrumento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 883259 Nr: 18719-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALO BALBINO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RIGOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUELEN SILVA DE OLIVEIRA
Considerando a convocação deste magistrado para um congresso na data 23/04/2015, redesigno a audiência para 08/07/2015, às 14h.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 420878 Nr: 6559-18.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVÁDIO CORREA FERRER
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFICIAL(A) DO 2º SERV. NOTARIAL E REG. DA 1ª CISCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GOMES BRESSANE
Considerando a convocação deste magistrado para um congresso na data 23/04/2015, redesigno a audiência para 08/07/2015, às 16h.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 898631 Nr: 28812-58.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONIZIO ADILSON CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.Outrossim, determino o prosseguimento da execução da sentença. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia da presente sentença para o feito executivo.Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá - MT, 23 de março de 2015.Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 947401 Nr: 58776-96.2014.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GICELE SILVA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GICELE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 (extinção do processo) e art. 330 (julgamento antecipado da lide) do Código de Processo Civil.
Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 16:00H, para fins de colheita do depoimento pessoal da parte autora, bem como oitiva das testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
Determino a intimação da parte e respectivos procuradores;
Consigno que o rol de testemunhas deve ser apresentado com até 10 (dez) dias antes da data designada para a audiência (art. 407/CPC), bem como que a parte trará suas testemunhas independente de intimação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 389238 Nr: 25009-43.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUARANTÃ ENERGÉTICA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLASTPEL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO SIMÕES VINHAS, GUSTAVO BARBOSA VINHAS
Intime-se a parte executada, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 740143 Nr: 36838-50.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÉLIA CRISTINA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE GOMES PAVEZI, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB, FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte exeqüente para que apresente o CPF/CNPJ dos executados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 791780 Nr: 45865-23.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONILDO PEREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR, DOUGLAS DE MELO SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
Rejeito os cálculos de fls. 161 uma vez que somente atualiza o crédito do exequente, sendo que o valor bloqueado não sofreu qualquer atualização.
Remetam-se os autos ao contador do juízo para cálculo de eventual débito remanescente, observando-se os termos da sentença e do despacho de fls. 156.
Com a realização do cálculo, dê-se vistas as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ao final, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 386773 Nr: 22721-25.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RD COMBUSTÍVEIS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, GILMAR VIANA MOURATO, ROSANGELA PIVA MOURATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO, LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI, RUBENS GASPAR SERRA
Chamo o feito à ordem para corrigir equivoco constante na sentença de fls. 331 onde a parte requerida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.
É que houve cumprimento voluntário da obrigação, sem a necessidade de inauguração da fase de cumprimento de sentença.
Assim, por se tratar de erro material, excluo do comando sentencial de fls. 336 a condenação a título de honorários advocatícios.
Resta prejudicado o pedido de fls. 339.
Preclusa a via recursal, certifique-se e arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 794654 Nr: 970-40.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM COSTA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITICREDICARD CITI S/A - BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente ao débito de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) que causou a negativação do nome da parte reclamante; b) e CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) em 15/06/2012, e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).Intime-se o causídico da parte requerente para que realize a assinatura da peça de Impugnação à Contestação de fls. 59/62.Transitada esta em julgado, oficie-se ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Serasa, bem como a outros órgãos de proteção creditícia, para que procedam à exclusão definitiva da restrição junto ao crédito do requerente, relativamente ao débito que originou a negativa por solicitação da primeira requerida.Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no artigo 475, J, § 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 922619 Nr: 45006-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIELE SUZANA DOS ANJOS BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Considerando que o agravo de instrumento não foi recebido no efeito suspensivo, intime-se a requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 452176 Nr: 24346-60.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEY XAVIER DAS CHAGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, FELIPE DE MIRANDA SILVA
Alvará expedido.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização de cálculo atualizado, subtraindo-se o valor incontroverso já pago e liberado no importe de R$ 227.629.01 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais e um centavo).
Para fins de realização do cálculo deverão ser observadas as condenações fixadas na sentença de fls. 435/435 e no acórdão de fl. 598, em que reformou parcialmente a sentença.
Com a elaboração do cálculo, intimem-se as partes para manifestarem acerca do cálculo judicial, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 333493 Nr: 4140-93.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: F. T. O. F., SILVANA TESCH DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUS ANGELONE, HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES, JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC
Defiro o pedido de fls. 1126.
Os alvarás de nº. 141609-P/2015 e nº. 141610-3/2015 foram cancelados, consoante se verifica às fls. 1127/1128.
Em consequência expeço alvarás dos valores depositados às fls. 1118 e 1120 nos seguintes termos:
1) Alvará de liberação de n. 151165-3/2015, no importe de R$ 8.417,98 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) em favor do advogado Ediberto Vaz Guimaraes;
2) Alvará de liberação de n. 151167-P/2015, no importe de R$ 33.670,00 (trinta e três mil e seiscentos e setenta reais) em favor de Silvana Tesch de Oliveira;
No mais, aguarde-se o cumprimento integral da execução.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 840446 Nr: 44821-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Alvará expedido.
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 905721 Nr: 34044-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGOR GARCIA FELIX DE MACEDO, MARLI GARCIA FELIX DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Alvará expedido.
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 915241 Nr: 40360-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO ANTONIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Alvará expedido.
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 335322 Nr: 5828-90.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORIENTE MACIEL JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.

P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 822384 Nr: 28558-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNAIR SOARES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 831797 Nr: 37432-93.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR CAMARGO RAMOS, OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA, ADILIO HENRIQUE DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO ALVES RATTACASO JUNIOR, JORGE FREDERICO CARDOSO, NEUZA DIVINA DE JESUS, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEP MT, MIRAITZI DE SÁ COSTA, ROOSEVEL MOTTA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO DE FREITAS BUENO, CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS, MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS PEREIRA, CHAPA SINDSEP INDEPENDENTE DE LUTA E DEMOCRÁTICO, DAMASIO DE SOUZA PEREIRA, ZITA ANTONIA GOMES SILVEIRA, FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR, IZAEL SANTANA DA SILVA, IDIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, BENEDITO MARINS DE ANDRADE, GILDÁSIO FERREIRA GOMES, ENILDO GOMES, ZILMA APARECIDA GONÇALVES, JOSENICE AUXILIADORA TAVARES SIQUEIRA, MARINEZIO SOARES DE MAGALHÃES, LURDES FERNANDES ROSA, BENEDITO ASSIS DA SILVA, JOÃO DAVID, FRANCISCO LOPES FILHO, ZELAIDES RODRIGUES LEITE, JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO, VERACY TIZZIANI, JOACIRA SANTANA RODRIGUES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA SILVA E ARRUDA, NELSO FORTUNATO OJEDA, HERONILDES FRANCISCO VIEIRA, BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, IDIO NENESIO DE BAROS NETO, ADELIO DA SILVA JÚNIOR, JACKSON FERREIRA DA SILVA, ELIETE DOMINGAS DA COSTA, MANOEL MARTINS, PEDRO PAULO LOPES, CELSO ALFREDO SIMON, ADERBAL CASTRO QUEIROZ, ILCA MARIA PINTO, GEOVANO SANTOS MOREIRA, MOACIR MODULO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA, JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 859097 Nr: 992-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO, JULIANA RADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, LUIS CARLOS LAURENÇO, Rubens Gaspar Serra
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 849880 Nr: 53008-29.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO SUZUKI VARJÃO KOMATSU, ELAINE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILDO MARCIO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO MINORU OSSOTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
O feito não permite o julgamento antecipado da lide. Assim:
As preliminares serão apreciadas por ocasião da sentença.
Defiro a prova testemunhal, devendo se proceder a oitiva das partes e testemunhas oportunamente arroladas.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 09 DE JULHO DE 2015, ÀS 16h, para fins de colheita do depoimento pessoal da parte autora, do representante da requerida, bem como oitiva das testemunhas, até o máximo de 10 (dez) para cada parte;
Determino a intimação das partes e respectivos procuradores;
Consigno que o rol de testemunhas que necessitam de intimação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, após a publicação deste despacho, devendo vir acompanhado da comprovação de recolhimento das diligências correspondentes, exceto quanto aos beneficiários de assistência judiciária gratuita. Na hipótese de comparecimento independente de intimação, o rol deve ser depositado até 10 (dez) dias antes da data designada para a audiência (art. 407/CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 858611 Nr: 550-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE JURHOSA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL - SICOOB PANTANAL, SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DA COOPERATIVA DE CRÉD. DOS ESTADOS DE MT/MS, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Do exame dos autos, observo que o autor ajuizou esta ação objetivando o recebimento de indenização por ter a primeira requerida encerrado suas atividades em dezembro de 2004, sem devolução do seu dinheiro.

Apesar de figurar instituição financeira no polo passivo, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de reparação de danos, por ser de natureza eminentemente civil, sem discussão atinente à matéria afetada às Varas Especializadas em Direito Bancário.

Nesse sentido a decisão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE.

As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda." (TJMT - Conflito Negativo de Competência nº 133719/2009; Relator Desembargador Orlando de Almeida Perri, Julg. 06-5-2010).

Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a umas das Varas de Feitos Gerais Cíveis desta Capital, com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 851477 Nr: 54419-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORTO INTEGRADA COMERCIO ORTODONTICOS LTDA ME, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, AURINEIDE DE SOUZA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 796764 Nr: 3119-09.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE QUEIROZ FILHO, RITA FRANCA DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória de fls. 74, a qual foi encaminhada, via Malote Digital, à Comarca de Água Boa/MT, conforme recibo de fls. 79.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 747644 Nr: 44897-27.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.108/111, manteve a sentença de fls.78/79v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 729951 Nr: 25978-87.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEBIANA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.139/141, reformou em parte a sentença de fls.93/95v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 784913 Nr: 38744-41.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA PANAMERICANA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.148/155, reformou em parte a sentença de fls.103/105, intimo as partes para manifestarem em 10 dias, observando o autor o depósito de fls.160.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 795272 Nr: 1604-36.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON RODRIGUES BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.92/96, manteve a sentença de fls.53/55, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 391835 Nr: 27453-49.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEIDES ALEIXO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA L. NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.140/146, reformou a sentença de fls.103/110, julgando improcedente a ação, cujos honorários foram suspenso em face dea justiça gratuita, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 91074 Nr: 2383-16.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIRIAN SILVA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.189/191v, reformou em parte a sentença de fls.121/133, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 466462 Nr: 33644-76.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEITON ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.230/235, manteve a sentença de fls.176/180, que julgou improcedente o pleito inicial e suspendeu a condenação em honorários por cinco anos, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 425910 Nr: 9057-87.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ZULEIDE FONSECA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.89/91, manteve a sentença de fls.68/72v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias, inclusive a autora quanto ao depósito de fls.95/97.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 781663 Nr: 35275-84.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYCON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.138/141, cassou a sentença de fls.108/110, para que o Banco exiba todos os documentos pleiteado pela Autora referente à conta corrente n.261567, ag.0417-0, intimo-o para cumprir em 15 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 761352 Nr: 13814-56.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA RIBEIRO LEITE - ME, JULIANA RIBEIRO LEITE DORFMAN, ZARNOFF RIBEIRO LEITE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 902304 Nr: 31554-56.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOCALIZE BRASIL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, WOSNHTONS CASTRO DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANA VIEIRA DO VALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 406990 Nr: 38380-74.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLON BUSSE FRANTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Martha Ibanez Leal
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.178/179v, manteve a sentença de fls.123/128, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 404070 Nr: 35885-57.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RHONALDO DA MATA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BIANCHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.108/109v, reformou em parte a sentença de fls.60/65v, intimo as

partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.
No mais, junte-se cópia do v.Acórdão na execução.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 783984 Nr: 37756-20.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ANTONIO BRUNO
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.197/199v, manteve a sentença de fls.167/169, pendendo apenas a condenação em honorários suspensos por cinco anos, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 811088 Nr: 17588-60.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENIL MARQUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.86/88, manteve a sentença extintiva de fls.56/56v, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 445734 Nr: 20271-75.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 46.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 796248 Nr: 2590-87.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.174/176v, manteve a sentença de fls.97/99, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 782890 Nr: 36567-07.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO BENTO DA COSTA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA LEÃO SOARES
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.117/120, manteve a sentença de fls.91/93, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 269402 Nr: 1733-51.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/04/2015 Horário: 14h Sala: 03
Local: Av. Des. Milton Ferreira Mendes, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
Fórum de Justiça da Capital - Central de Conciliação e Mediação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 769065 Nr: 22008-45.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYOUB & CELANT LTDA ME, JAMIL SALAH AYOUB
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.169/170v, reformou parcialmente a sentença de fls.66/67v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 785642 Nr: 39510-94.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO VITORIA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ LEASING S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIENIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.61/63, manteve a sentença de fls.44/46, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 355789 Nr: 26341-79.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DIESEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO JOSÉ MELATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.211/216v, manteve a sentença de fls.160/164, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 460463 Nr: 29729-19.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚLEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA LOPES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.79/81v, manteve a sentença de fls.59/59v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 442616 Nr: 18564-72.2010.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMA KUNZE COUTINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos prot.C920872.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.83/84v, reformou em parte a sentença de fls.59/61, intimo as partes para manifestarem em 10 dias, inclusive o requerido quanto a impugnação ao depósito de fls.88/90, complementando-o.
No mais, deve o credor indicar os dados bancários para levantamento do montante depositado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 796248 Nr: 2590-87.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.174/176v, reformou em parte a sentença de fls.97/99, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 420403 Nr: 6325-36.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.193/199, manteve a sentença de fls.81/94, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 394295 Nr: 29785-86.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR ALBINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.218/233, reformou a sentença de fls.141/148, com seguimento negado aos demais recursos, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 393054 Nr: 28510-05.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR ALBINO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Vistos etc.
Ante a manutenção da sentença quanto a esta Revisional, conforme R. Acórdão no apenso, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 230619 Nr: 170-56.2006.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ALBERTO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.244/246, manteve a sentença de fls.215/216v, dê-se vista à douta Defensoria Pública.
Em nada requerendo, conclusos para apreciação do contido às fls.250/261.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 71383 Nr: 5896-50.2002.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): O. L.MACHADO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.188/195, reformou a sentença de fls.121/128, com os demais recursos improvidos, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 949451 Nr: 59978-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ ARRUDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANYA MAGALHÃES FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 949451 Nr: 59978-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ ARRUDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANYA MAGALHÃES FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Agravo interposto nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 760511 Nr: 12875-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLENE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SICOOB CREDIJUD S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO BMC S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS, ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 235/241.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 340418 Nr: 10928-26.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIL CARLOS DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.239/241, reformou a sentença de fls.210/217v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 96199 Nr: 5048-68.1999.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE, EROMAR BARBOSA BELÉM

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.239/241, reformou em parte a sentença de fls.317/320v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 310942 Nr: 18014-82.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ VIEIRO TREVISAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.325/329v, manteve a sentença de improcedência (fls.230/235), pendendo somente os honorários advocatícios, suspenso por cinco anos, junte-se a cópia do v. Acórdão à execução, empós, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 816300 Nr: 22746-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. P. DOS SANTOS ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Vistos etc.

Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.280/283v, reformou a sentença de fls.205/212, intimo as partes para manifestarem em 10 dias, bem como o autor, quanto ao depósito de fls.286/289.

Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 442977 Nr: 18800-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REED ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Vistos etc.

A sentença de fls.179/188v, determinou a compensação quanto aos honorários advocatícios. O V. Acórdão de fls.243/251, distribui-o em 80% a ser suportado pelo autor e 20% pelo réu e às fls.263/266, fixou-o em R$2.000,00, partindo o cálculo de fls.324 de R$2.000,83. Assim, intimo o Banco para esclarecer em 10 dias, observando os respectivos percentuais.

Cumprido, intime-se a autora para pagamento em 15 dias, sob pena de multa, nos moldes do artigo 475J do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 920918 Nr: 43997-39.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CITICARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJALMA SOUZA QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIA TEREZINHA PEGAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 918679 Nr: 42515-56.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P A ALIMENTOS LTDA, RODRIGO NOGUEIRA MANOEL, ERICA COMELLI FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 747971 Nr: 45257-59.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARBARA JANINE SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 836766 Nr: 41676-65.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASCHOAL IRIA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIDO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 924079 Nr: 45923-55.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EWERTON LUIZ CONCEICAO - ME, EWERTON LUIS CONCEICAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 851963 Nr: 54836-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO CAMPREGHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 923205 Nr: 45351-02.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J M BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, MARIO LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 801907 Nr: 8345-92.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 826106 Nr: 32061-51.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, LUIZ CLAUDIO VERGANI, LEANDRO DE MESQUITA VERGANI, FLAVIA GETTERT BUSETTI VERGANI, LUCIA MARIA DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 758697 Nr: 10956-52.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 965401 Nr: 7116-29.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER MACHADO RABELLO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das custas calculadas às fls. 34, nos termos da decisão de fls. 31.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 795015 Nr: 1342-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI VEDOI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 921145 Nr: 44106-53.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON SERAFIM SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 753922 Nr: 5879-62.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CLEIDINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da

Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 748086 Nr: 45375-35.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURELIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 872981 Nr: 11788-17.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA F MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 815629 Nr: 22074-88.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMI JOSEPH MEKDISSI YOUSSEF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 824277 Nr: 30341-49.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME, LAURO BENEDITO JUSTINO, ADELY MARA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 802111 Nr: 8572-82.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 921322 Nr: 44208-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIL GERALDO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 748168 Nr: 45460-21.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JULIANO CARLOS DE CASTRO, ZILDA MERSES VENANDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 754199 Nr: 6166-25.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO SENABRIA DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias depositar a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos,

TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIOS DE ENVELOPES, BEM COMO, COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ON LINE", nos termos da Portaria 64/2013/DF. Informe, ainda, que o valor da diligência encontra-se disponível na tabela no site www.aojuc.com, bem como, na Central de Mandados deste Fórum.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 973400 Nr: 10940-93.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDONSO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO D' AMICO MADI, JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA, JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO, VINICIUS GARAY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Inicialmente trago à baila a Nobre decisão proferida pelo Desembargador Carlos Albeto Alves da Rocha, no conflito negativo de competência código 97773, para melhor elucidação do meu comportamento de devolução dos autos ao juízo de origem, em situações anteriores já com conflito encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça, todos advindos da 11ª VC:
"Na magistratura matogrossense um juiz disse certo dia que há causas em que o melhor recurso é o consolo. Este é um deles.Com o respeito que se deve ter ao livre convencimento do magistrado, entendo que ao julgador deve prevalecer o bom senso, antes de qualquer outra solução. A matéria é por demais singela, encontrando-se pacificado o entendimento perante as Câmaras deste Tribunal. A ação versa estritamente sobre a inexistência de contrato bancário, de modo que é inadmissível qualquer dúvida a esse respeito, sendo o pedido quanto ao dano moral mera consequência do reconhecimento do primeiro. Portanto, não se está frente a qualquer ação diretamente vinculada ao direito bancário ou financeiro. Está afeta a vara especializada as ações que tratam das matérias que, como o próprio Provimento salienta, demandam a abordagem de questões financeiras, como as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida. Nesse sentido cito, verbis: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE. As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda. Se a parte autora nega a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira, a competência para processar e julgar o feito não recai sobre a vara especializada de direito bancário. (CC n. 119550/2011, Des. Orlando de Almeida Perri, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito privado, DJe 09/05/2012) Posto isso, conheço e julgo improcedente o presente conflito negativo de competência, para fixar a competência para apreciar e julgar a ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral, ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá. P. I. e dê-se ciência aos doutos juízes nominados."
Em nome desse bom senso:
Do exame dos autos, observo que o autor ajuizou esta ação objetivando a indenização por danos morais, por argumentar a má prestação do serviço pela instituição financeira, não requerendo qualquer revisão contratual, mas sim a declaração de inexistência do débito.
Em que pese ser o réu uma instituição financeira, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de reparação de dano moral, por ser de natureza eminentemente civil.
Nesse sentido a decisão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas:
“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE. As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda.” (TJMT - Conflito Negativo de Competência nº 133719/2009; Relator Desembargador Orlando de Almeida Perri, Julg. 06-5-2010).
Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino o RETORNO dos autos à 11ª Vara Cível.
Discordando a Nobre Juíza prolatora da r. interlocutória de fls.68, que sejam os autos devolvidos a este, para suscitar o conflito negativo de competência, obsevando, que a devolução em comento, visa apenas, evitar nulidade dos atos praticados por juiz incompetente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 327189 Nr: 443-64.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCINEIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA, TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 339113 Nr: 9729-66.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO DA COSTA VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca do disposto na decisão de fls 37.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 371856 Nr: 8486-53.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCIO BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contesção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 807676 Nr: 14130-35.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATIEH E CAMPOS LTDA, HALIM RAMZI ATIEH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor em 10 dias, indicando bens passíveis de arresto.
No mais, considerando que os dados fornecidos pela DRF já foram motivos de diligência, dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:

I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 958482 Nr: 4169-02.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURELINA SOFIA DE CAMARGO BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO DAYCOVAL S. A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 898584 Nr: 28778-83.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA NETTO, CELIA MARIA JUNQUEIRA NETTO, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça, lavrada às fls. 81, no que tange a citação do executado LUIS FERNANDO JUNQUEIRA NETTO, a qual restou inexitosa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 906529 Nr: 34600-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA LUZ DA SILVA AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUSAN THYARA DE MORAES DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 88887 Nr: 119-31.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGAZINE MONTENEGRO LTDA, PEDRO DOS SANTOS MONTENEGRO, MARIA NILDA TEIXEIRA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNE KARLA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
,À fl. 95, o autor informa que houve pagamento parcial do débito, requerendo a amortização de parte do débito. Atualização do débito à fl. 98, 10/06/1991, Cr$ 11.393.169,51.À fl. 129 consta depósito de Cr$ 6.500.000,00, referente à arrematação dos imóveis, declarada sem efeito à fl. 130, posto a remissão do bem pelo filho do casal devedor (130/131), termo e carta confeccionados às fls. 135 e 136. Débito atualizado à fl. 139, 16/08/1993, Cr$ 5.037.321,67.Alvará expedido à fl. 141, em favor do Banco.Ante o pleito de fl. 146, deferido à fl. 154, à fl. 155, foi requisitada informações acerca de bens eventualmente existentes em nome dos executados, atendida às fl. 156 e 157-v.À fl. 160, 17/11/1994, o Banco pugna pela suspensão do feito, acolhido à fl. 161, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Arquivados aos 06/02/1995 e desarquivado em 07/03/2008, a pedido do exequente (fl. 162).À fl. 164, o credor manifesta-se: “diante das informações negativas contidas nos autos, requer a suspensão do processo, por tempo indeterminado (...)”. Obviamente indeferido à fl. 166v, nos seguintes termos,Novo pedido de suspensão formulado à fl. 167, de vistas à fl. 169 e atualização do débito pela contadora (fl. 175), todos negados à fl. 176, determinando-se ao autor que impulsionasse o feito, sob pena de extinção.Às fls. 177/186, junta planilha atualizada do débito (06/06/2011 – R$ 944.260,80), requerendo às fls. 188/195, penhora online, via Bacenjud, o que, ante a informação de fl. 198 e docs. de fls. 199/200, nesta oportunidade, defiro.Desta feita, intimo o credor para manifestar em 10 dias, considerando a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, indicando, no mesmo prazo bens passívies de penhora, sob pena de extinção.Cumpra-se. .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 795360 Nr: 1692-74.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, por verificar que o endereço obtido via Sistema Infojud foi diligenciado à fl. 71, restando infrutífero, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC.
No mais, considerando que os réus não foram localizados e o posicionamento jurisprudencial que em casos como este, possível o arresto on line, o qual passei a adotar, após o esgotamento dos atos para localização desses, procedo-o (fls. 73/74).
Desta feita, não localizado valores pelo sistema Bacenjud, intimo o autor para cumprir o acima contido, bem como, indique bens passíveis de arresto.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 888835 Nr: 22485-97.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, FRANCISCO EDÊNIO NOBRE, CARLOS JOSÉ ROQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FILINTO MULLER, FREDERICO MULLER COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Junte-se a certidão negativa que se encontra na contracapa dos autor e ante a ausência de assinatura do Sr. Oficial de Justiça, intime-o para regularizar em cinco dias.No mais, pleiteiam, a empresa Assessoria de Cobrança Ltda. ME e o executado Frederico Muller Coutinho, às fls. 75/83, pela suspensão do curso desta Execução, por alegar que a empresa que firmou o contrato objeto desta ação está em Recuperação Judicial.No entanto, ao se ter em vista que a Execução foi ajuizada apenas em face de Frederico Muller Coutinho e Filinto Muller, que figuram como devedores solidários no contrato de fls. 26/38, eventual

suspensão quanto a empresa não atinge os demais, sendo infundado tal requerimento.Nesse sentido:,Posto isso, INDEFIRO o pedido de suspensão do curso desta ação, e concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 10 para que o primeiro executado apresente procuração outorgando poderes aos advogados Sebastião Monteiro da Costa Júnior e Gustavo Emanuel Paim, conforme requerido à fl. 83, item "d".De conseguinte, ao se ter em vista que o executado Frederico Muller Coutinho se deu por citado, certifique se houve interposição de Embargos, em não havendo, intime-se o credor para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias.Por fim, cite-se o segundo executado, Filinto Muller, no endereço obtido via Infojud, segue anexo (Rua A, nº. 16, qda. 01, bairro Jardim Flamboyant, Cuiabá/MT, CEP: 78035-360.Fica, desde a publicação desta, o autor intimado a depositar as diligências em 10 dias.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 837029 Nr: 41925-16.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANUBIA MONTEIRO DE ALCANTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Banco Itauleasing s/a em face de Danubia Monteiro de Alcântara, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 24 de março de 2015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 766154 Nr: 18900-08.2012.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Vistos, etc.
Ao que tudo indica, o autor não teve conhecimento dos documentos acostados pelo Banco às fls. 89/212, assim, dê-se vista pelo prazo de 05 dias.
No entanto, ante o disposto no art . 18, alínea "a", da Lei 6024/74:
Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:
a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;
Assim, nos moldes da referida norma, suspendo o feito até a resolução da liquidação judicial, devendo, se preferir, habilitar seu crédito naquele feito.
No mais, aguarde-se no arquivo, com as anotações devidas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 719903 Nr: 15376-37.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO - S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. CARLOS DA SILVA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante a certidão negativa de fls. 53 e A.R. negativo de fls. 58, procedo o Infojud, na pessoa do sócio proprietário.
Por verificar que o endereço fornecido pela DRF é o mesmo da exordial, procedo o Bacen Jud.
Assim, expeça-se mandado de citação para os endereços:
.AVENIDA D. ORLANDO CHAVES, Nº 450, BAIRRO CRISTO REI, VARZEA GRANDE-MT.
.AVENIDA DOM AQUINO, Nº 510, BAIRRO DOM AQUINO, CUIABÁ-MT.
Intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias.
Caso RESULTEM INFRUTÍFERAS, expeça-se edital de citação.
Dispõe o artigo 231 do CPC:
"Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o réu;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
III - nos casos expressos em lei."
Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor.
Após, intime-se o autor para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC., tudo sob pena de extinção.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 973228 Nr: 10821-35.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA JEAN LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, CONSIGNUM PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM CONSIGNADA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CÉSAR JOSETTI FLORES, RONALDO LUIZ DE ARAUJO, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Na magistratura matogrossense um juiz disse certo dia que há causas em que o melhor recurso é o consolo. Este é um deles.Com o respeito que se deve ter ao livre convencimento do magistrado, entendo que ao julgador deve prevalecer o bom senso, antes de qualquer outra solução. A matéria é por demais singela, encontrando-se pacificado o entendimento perante as Câmaras deste Tribunal. A ação versa estritamente sobre a inexistência de contrato bancário, de modo que é inadmissível qualquer dúvida a esse respeito, sendo o pedido quanto ao dano moral mera consequência do reconhecimento do primeiro. Portanto, não se está frente a qualquer ação diretamente vinculada ao direito bancário ou financeiro. Está afeta a vara especializada as ações que tratam das matérias que, como o próprio Provimento salienta, demandam a abordagem de questões financeiras, como as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida. ,).Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino o RETORNO dos autos à 11ª Vara Cível.Discordando a Nobre Juíza prolatora da r. interlocutória de fls.43, que sejam os autos devolvidos a este, para suscitar o conflito negativo de competência, observando, que a devolução em comento, visa apenas, evitar nulidade dos atos praticados por juiz incompetente.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 977182 Nr: 12696-40.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA SILVEIRA POÇAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Proceda-se o apensamento deste incidente aos autos código 796122.
Se no prazo, recebo esta Exceção, determinando a suspensão do

principal, nos moldes do art. 265, III, do CPC.
Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias (art. 308 do CPC).
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 976715 Nr: 12514-54.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: METALURGICA SANTIAGO LTDA ME, JEFFERSON SANTIAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Junte-se os documentos que se encontram na contracapa dos autos, vez que acompanham este incidente.
Proceda-se o apensamento deste incidente aos autos código 815271.
Se no prazo, recebo esta Exceção, determinando a suspensão do principal, nos moldes do art. 265, III, do CPC.
Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias (art. 308 do CPC).
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909016 Nr: 36159-45.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURIANE CRISTINA NASCIMENTO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.44/45v, manteve a sentença extintiva de fls.30/30v, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 407459 Nr: 38732-32.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FILINTO CORREA DA COSTA, MARIA APARECIDA ANDRADE LIMA CORRÊA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franklin Roosevelt Vieira Vidaurre, GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.107/110, reformou a sentença de fls.64/70, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.
No mais, junte-se cópia do V. Acórdão na execução.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 367583 Nr: 5615-50.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCE MARIA DA SILVA ZEFERINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO JOBIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.126/131, manteve a sentença de fls.66/78, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 466843 Nr: 33918-40.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCRATES STEFIM MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO, ROBER CESAR DA SILVA
Vistos etc.
Ante o retorno destes autos da Instância Superior, no qual o V. Acórdão de fls.146/149, manteve a sentença de fls.91/95v, intimo as partes para manifestarem em 10 dias.
Em nada requerendo, arquivem-se com as anotações devidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 929775 Nr: 49178-21.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACI GUIMARÃES, ANA CLARA OBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 391870 Nr: 27467-33.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA SOARES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA E OS DADOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 898456 Nr: 28692-15.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT FOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 872702 Nr: 11562-12.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIA ROSA MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 873944 Nr: 12585-90.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAROLINE SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 78048 Nr: 7827-88.2002.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para comprovar publicação de edital ás fls.142.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 717702 Nr: 11234-87.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIEL ALVES CORDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 917222 Nr: 41583-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO MULLER COUTINHO, FMC – RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 838029 Nr: 42752-27.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA SIMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 849926 Nr: 53046-41.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO ME, FABIO RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 380540 Nr: 16510-70.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELGADO MINERADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 420048 Nr: 6141-80.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMBARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME, IVONE DE SOUZA, MARIO MIRANDA, RAFAEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 758780 Nr: 11040-53.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RABELO & CIA LTDA -ME, VICTOR CORDEIRO RABELO, EDIVAM BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 891651 Nr: 24324-60.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. BARBOSA DA SILVA EPP, BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 889112 Nr: 22664-31.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. A. S. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação editalícia acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 13491 Nr: 3458-56.1999.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO PIOVEZAN, ODEMIL MARIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIA AUTO BOTELHO
INTIMAÇÃO Á PARTE REQUERIDA: Fica intimado a parte requerida para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 777245 Nr: 30596-41.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO DUARTE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Vistos, etc.
Em face da certidão dos autos decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada.
Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo.
Após, intime-a para apresentar defesa.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 799907 Nr: 6334-90.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ART COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, EDSON DE MATOS GUIMARÃES, SILVANA PINTO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em face da certidão dos autos decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada.
Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo.
Após, intime-a para apresentar defesa.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 407251 Nr: 39295-11.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. H. F. DE CASTRO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 407577 Nr: 38837-09.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 771267 Nr: 24327-83.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA MARQUES DE OLIVEIRA, SELMA MARQUES DE OLIVEIRA, CARMO FERREIRA MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 803476 Nr: 9934-22.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON TEXEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 821610 Nr: 27800-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONNATHAN CHRYSTYAN PEREIRA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA, MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 856231 Nr: 58585-85.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE BRASILIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA APARECIDA DA SILVA ME, MARCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO R BALDUINO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL SILVA SOUTO, RAFAEL SILVA SOUTO
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 931058 Nr: 49860-73.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 772920 Nr: 26045-18.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -ME, CLOVIS DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 347433 Nr: 18000-64.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO BELIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
Vistos, etc.
Intime-se o requerido como postulado à fl.1164.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 407170 Nr: 39274-35.2009.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KERNEI XAVIER DE QUADROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos, etc.
Intime-se o requerido para proceder a baixa de protesto como postulado à fl.457 e verso, no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 745064 Nr: 42175-20.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): K - 3 CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, FRANCISCO KLEBER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MENDONÇA BRUNINI
Vistos, etc.
Intime-se o autor para manifestar sobre certidão de fl.170.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 208840 Nr: 19611-57.2005.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTÔNIO ANTUNES DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida, na autuação e etiqueta do processo.
Defiro a Justiça Gratuita ao Requerido, anote-se.
Após, diga o autor e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 974527 Nr: 11404-20.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TD ENGENHARIA-REP. POR IZABEL CHRISTINA T.DIAS., IZABEL CHRISTINA TENÓRIO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos, etc.
Recebo a Exceção no efeito suspensivo, se no prazo, certifique-se.
Intime-se a parte contrária para manifestar e após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 976451 Nr: 12373-35.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIANE MARCIA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
Vistos, etc.
Em análise aos autos, verifica-se que o Excipiente pretende o reconhecimento da conexão, fato que dispensa a interposição da Exceção, pois poderia no processo principal em apenso ser suscitado.
Analisando os documentos trazidos na inicial, verifica-se que a ação ali indicada está discutindo o contrato acostado no processo em apenso, devendo ser reunidos para evitar decisões conflitantes.
Denota-se também, que ali a ação instaurou-se em primeiro lugar, tornando o Juízo prevento.
Assim, remetam-se os autos em apenso, ao Juízo indicado na inicial, com as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 933349 Nr: 51100-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M L PEIXARIA LTDA, MARIA LUANNA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre os Embargos de Declaração oposto pelas partes requeridas de fls.69/73.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 764296 Nr: 16935-92.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BETANIA SUZANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 945281 Nr: 57563-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA - EPP, ISMAIL CONSTANTINO LALIS SOARES, CENITA MARIA BERTOLDO SOARES, ALBERNY RODRIGUES BRIANEZ, VANILDA RODRIGUES BRIANEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida manifestar sobre os Embargos de Declaração interpostos pela parte autora de fls.543/545.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 428744 Nr: 10286-82.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. G. TELES RESTAURANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 774312 Nr: 27507-10.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO PEDROSO DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Faculto ao credor o levantamento do valor penhorado, expeça-se o necessário e após, indique bens passíveis de penhora, no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 859975 Nr: 1751-28.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. PODER LEGISLATIVO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA SEÇAO I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA MELISSA ALVES LIRA RANGEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Dr. Ardemiro Santana Ferreira, OAB n° 897/MT . Fica intimado o postulante de fls.80/81 para regularizar a representação processual, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 853673 Nr: 56323-65.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES, MAEL KANAAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CEZAR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Intime-se a Curadora Especial para manifestar sobre acordo apresentado.

Não havendo impugnação, faculto ao credor o levantamento do valor penhorado. Expeça-se alvará.

Após, aguarde-se cumprimento do acordo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 709882 Nr: 2792-35.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILEI LUIZA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER D.L.H.C. FADINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES : Deverão as partes manifestarem sobre os cálculos de fls. 267/269, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 896140 Nr: 27100-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO VALDECIR BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUTOS LUIS MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus fundamentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 953741 Nr: 1899-05.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAOFIKI AKANBI ATOYEBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO, HERVITAN CRISTIAN CARULLA

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Dr. Hervitan Cristian Carulla , OAB n°19133/MT; Dr.Anderson Rodrigues Carvalho, OAB n°17514/MT. Intima-se os referidos para regularizar a representação processual, no prazo legal, sob pena de desentranhamento de suas peças.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 751253 Nr: 3000-82.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIGUEIREDO NETO E ESPIRITO SANTO LTDA - EPP, MATHEUS FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a dilação de fl.239 por seis meses. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 212368 Nr: 1238-95.1993.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANILO GUSMÃO P. DUARTE, LUDOVICO A. MERIGHI, LUIZ GONÇALO DA SILVA, MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defitro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 443212 Nr: 18941-43.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTASDO VESTUARIO E CONFECÇOES DE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICA CENTR TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, NILDA MARIA LOPES, LORIVAL SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Defitro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 709433 Nr: 2313-42.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA NOVA C LTDA ME, JOAQUIM LUIS DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DA S. RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defitro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 778030 Nr: 31420-97.2012.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIDIA DE OLIVIERA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defitro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 901863 Nr: 31222-89.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RS COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, OUMAR KHALED ARAJI DAHROUG, ISSAF ARAJI DAHROUG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar interesse, após a citação, na lavratura do termo de penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 252955 Nr: 18586-72.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARRI STIEGEMEIER, DAGMAR STIEGEMEIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 361172 Nr: 31170-06.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONAN MARCELO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 753699 Nr: 5635-36.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISA LUCIO FERREIRA - ME, MARISA LUCIO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 763873 Nr: 16479-45.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA, EVANILZE VALEIDE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 773076 Nr: 26206-28.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDI VEICULOS LTDA, CARLOS ALEXANDRE RINALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 789654 Nr: 43672-35.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTELHO PARRA & CIA LTDA, ROGERIO MEDEIROS PARRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera, na satisfação da obrigação ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de prevalecer os termos da última intimação realizada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 901863 Nr: 31222-89.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RS COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, OUMAR KHALED ARAJI DAHROUG, ISSAF ARAJI DAHROUG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 942158 Nr: 55854-82.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY KARLO DE A GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 68427 Nr: 4918-73.2002.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANAOR DONIZETTI CARNEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA, NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Intime-se o autor para manifestar sobre depósito de fls.297/298 e se tem por satisfeito com a obrigação.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 974842 Nr: 11551-46.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON FRITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 976056 Nr: 12214-92.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO MACIEL SZABLEWSKI, JORGE SZABLEWSKI, MAIRA TAISA MACIEL SZABLEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 713823 Nr: 8629-71.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FALCÃO ESCOLTAS TRANSPORTES PESADOS E AGRONEGÓCIOS LTDA, LOURENÇO GONÇALVES DE QUEIROZ, ANTONIA GOMES DE QUEIROZ, IVO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em face da certidão de fl.262, decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada.
Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo.
Após, intime-a para apresentar defesa.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 467077 Nr: 34038-83.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LG AGENCIA DE VIAGEM TURISMO E CONSULTORIA TURISTICA LTDA, GRACIELA PATRICIA COSTA BORGES, LUCIANO MARCELO DA COSTA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 792770 Nr: 46859-51.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÓ POLPAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA -ME, JOSÉ NILTON KNOLL, DALVA DA SILVA GONÇALVES KNOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARILSON MENDES RIBEIRO, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 889775 Nr: 23717-47.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE CONCEICAO DE AMORIM CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar

comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 963502 Nr: 6272-79.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO CRUZ DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANÃL, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 966021 Nr: 7411-66.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALBER SANTOS PIO CODEÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 374520 Nr: 10793-77.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTASDO VESTUARIO E CONFECÇOES DE
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. FERREIRA PRESENTES (CONTÉM PRESENTES)-ME, MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MENDES NETO, BRUNO REICHE, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA, IANA HEDUYNA PAES LUCAS, IZONILDES PIO DA SILVA, REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE
Vistos, etc.
Intime-se o Excipiente para manifestar sobre resposta de fls.228/239 e após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 801737 Nr: 8172-68.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINIR CATARINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Cumpra-se determinação de fl.167 e diga o autor sobre pedido de fl.168.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 773015 Nr: 26145-70.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHRISTIAN LEBELEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Em face da certidão de fl.239, intime-se o autor como determinado nos autos, através de seu advogado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 772727 Nr: 25844-26.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A AGRON AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO CERANTO
Vistos, etc.
Diante da certidão de fl.242 e pedido de fl.229, inviável atender a pretensão de fl.243.
Assim, intime-se o autor para dar providência no feito de forma viável. Nada sendo requerido, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 955785 Nr: 2925-38.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCILENE BRANDRÃO DA SILVA, GREICE BRANDÃO, ANDRÉ LUIS BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.
NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 734001 Nr: 30268-48.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc.
Redesigno início da perícia para o dia 14/04/2015 às 14 horas.
Proceda-se intimações como já determinado à fl.430, inclsuive do perito nomeado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 119642 Nr: 8174-87.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA AO REQUERIDO: Deverá o requerido responder ao Recurso de Apelação interposto pela parte autora de fls.197/220, no prazo da lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 720289 Nr: 15717-63.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI PINTO DE MONTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER, WESLEY ROBERT DE AMORIM

Vistos, etc.
Cumpra-se determinação de fl.150, certificando como ali consignado e diga o autor sobre pedido de fls.153/155. Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 302370 Nr: 14335-74.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SARA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIMAR LUIZ DA SILVA, FERNANDA SILVA, MARCELO AUGUSTO BORGES, ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO

NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida responder ao Recurso de Apelação de fls.114/136, interposto pela parte autora, no prazo da lei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 868705 Nr: 8521-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE DOS SANTOS VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

Vistos, etc.
Considerando a divergência sobre o valor apurado, determino a adequação do contrato nos termos dos julgados proferidos nos autos, por arbitramento e nomeio o Perito Sr. Edson Francisco Perusseli - 92895095 - para elaboração do laudo, em vinte dias, do início da perícia, que deverá observar, rigorosamente as decisões proferidas no processo, com trânsito em julgado, para aquilatar o valor real do contrato firmado entre as partes, com suporte nas respectivas decisões e a sucumbência fixada.
Fixo os honorários periciais em R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), a ser arcada pelo Requerido, devendo depositar o referido no dia da perícia e designo início da respectiva para o dia 29/04/2014 às 15 horas.
Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e Assistentes Técnicos, caso queiram, no prazo legal.
Proceda-se as intimações necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 817466 Nr: 23894-45.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO WOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACISA DO CARMO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.
Intime-se o autor para prestar contas no prazo de vinte dias, da venda do bem, sob pena de não poder impugnar as que forem apresnetadas nos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 966052 Nr: 7423-80.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IVANI MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGÉLICA ANAÍ ÂNGULO

Vistos, etc.
Analisando os documentos trazidos pela parte requerida, verifica-se que a ação ali indicada está discutindo o contrato acostado no presnete feito, devendo ser reunidos para evitar decisões conflitantes.
Denota-se também, que ali a ação instaurou-se em primeiro lugar, tornando o Juízo prevento.
Assim, remetam-se os autos ao Juízo indicado à fl.88, com as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 848401 Nr: 51756-88.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS COELHO LESSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR MESSIAS PEREIRA, BANCO BRADESCO S.A, JOSE AUGUSTO DO CARMO SCHURING SIQUEIRA, IMPAR METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, MARTA LEAL ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, WILBER NORIO OHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA, MARCELO ÂNGELO DE MACEDO, YANOMANI CARDOSO ROSA

NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora fazer a retirada do Edital expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 730069 Nr: 26097-48.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEIO CCONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCI HELENA S. S. MONTEIRO, RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, etc.
Intime-se o requerido para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora.
Havendo pagamento, diga o autor.
Ao contrário, Converto a presente ação em Execução de Sentença, devendo proceder as anotações necessárias, inclusive na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.

Aplico a multa de dez por cento e fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.
Caso em que, defiro a penhora on line, devendo ser apresentado demonstrativo de débito atualizado com as verbas acima. Após, conclusos para efetivação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 917995 Nr: 42067-83.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS DE SOUZA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA SULZBACHER
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 765262 Nr: 17956-06.2012.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY PRISCILLA CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Depósito e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento nos artigo 269-I e 902 do Código de Processo Civil c.c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, condenando a parte requerida, como devedora fiduciária, equiparando-a como depositária, devendo restituir o bem alienado, no prazo de vinte e quatro horas ou pagar o equivalente em dinheiro nos termos do demonstrado pelo credor, que deverá ser atualizado a partir da citação válida, sob pena de prosseguimento da ação, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da ação.....Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a parte requerida para cumprir a sentença no prazo acima fixado e também, para pagar a condenação atualizada em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 849916 Nr: 53037-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNANI ZANIN
Vistos, etc.
Em face da certidão de fl.87, intime-se o requerido para pagar a condenação com constante da sentença, atarvés de seu advogado, pela imprensa.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 975564 Nr: 11878-88.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BELISARIO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.44, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento. Custas pelo desistente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 893968 Nr: 25861-91.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE NATALINA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE MARTINS MATTOS
Vistos, etc.
Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.94 e anuído pela requerida à fl.97, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 416830 Nr: 4407-94.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Ñ PADRONIZADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando a existência de título executivo extrajudicial e mora da parte requerida, Converto a presente em Ação de Execução Forçada, proceda-se as anotações necessárias, na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.
Após, cumpra-se determinação abaixo:
1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 869765 Nr: 9390-97.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVANALDO JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO - EPP, DEISI MARA DE LAIMA, ERIVANALDO JOSÉ GARCIA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Oficie-se como postulado à fl.120 e intime-se o autor para providenciar a citação da parte requerida no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 463954 Nr: 32065-93.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PAES DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 939637 Nr: 54414-51.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA REGINA PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 920715 Nr: 43879-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAGLISON CLAYTON CAMARA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 954192 Nr: 2166-74.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIELA ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 374659 Nr: 11022-37.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. COURY & LTDA, RENATO COURY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para manifestar sobre pesquisa em anexo, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 393004 Nr: 28455-54.2009.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA, CELISMAR NOGUEIRA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para manifestar sobre pesquisa em anexo, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 911847 Nr: 38077-84.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEREU NATT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 814964 Nr: 21415-79.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido do Requerido de fls. 88/92, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 13222 Nr: 4616-88.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO ALVES RIBEIRO, LUCIANA ORTIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 16086 Nr: 202-08.1999.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA MACHADO, JOSÉ LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público)
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 38898 Nr: 13160-55.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMES DIST. DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, WANDERLEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 39501 Nr: 1716-35.1995.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COUROESTE IND. COM. E EXP. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar

tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 65864 Nr: 823-83.1991.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE THURLAND EMANUEL TEIXIERA REP. P/ INVENTARIANTE LILIANA TEIXEIRA, ADVALDO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 109512 Nr: 1156-15.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALENTIM E HIDALGO LTDA-ME, LUZIA CARDOSO HIDALGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 118954 Nr: 2293-18.1992.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CIDADE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICLOVIA COM;ERCIO DE PEÇAS DE BICICLETAS LTDA, José Martins Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 127755 Nr: 15284-40.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROTTA DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA, TÂNIA MARIA BOELTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 151740 Nr: 5974-73.2004.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MIKIO HANGAI-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 182272 Nr: 2880-98.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÚTUA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, AUREOVAN FERREIRA KERCHE, MARCELO PARADA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 226698 Nr: 33880-04.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEGUINHO FIBRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, IVANILDO SAMPAIO NUNES, SILANIA ANTUNES ARAUJO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 232778 Nr: 2095-87.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO ALBERTO ZOCAL, LAGOA AZUL - EXPORTAÇÃO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, JOSÉ AMÂNCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 248942 Nr: 16259-57.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAMIR LUIZ DEMORI - ME, ALTAMIR LUIZ DEMORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 254161 Nr: 19044-89.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A MAIOR TRANSPORTES LTDA., SIDERLEI MICHALSKI DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA, ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem

custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 264956 Nr: 22689-25.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ROBERTO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 279584 Nr: 5769-39.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLLOR HAIR COSMÉTICOS LTDA, REGINA LUCIA LAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 290880 Nr: 10817-76.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUMA TECNOLOGIA LTDA, ALAIN ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, LUIZA COSTA DE OLIVEIRA, LAURA LUCIANE GOMES DA SILVA E OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 290911 Nr: 10778-79.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL ANTONIELE LTDA, ESTER XAVIER DE SOUZA RETAMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 306551 Nr: 15966-53.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELENE APARECIDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO SAES
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 311577 Nr: 18207-97.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BORGES & OLIVEIRA LTDA ME, JOSE MARCIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR MULLER COUTINHO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 321216 Nr: 23006-86.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP, ALESSANDRO FREIRE MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 327285 Nr: 474-84.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ARLYSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 337245 Nr: 8030-40.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 337266 Nr: 8049-46.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ML BERNARDES, MARCELO LOPES BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 338548 Nr: 9203-02.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SÃO PAULO

LTDA, ROSELI DOS SANTOS, JOEL VIEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 339141 Nr: 9742-65.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 339149 Nr: 9668-11.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. ANTONIO DA SILVA COMÉRCIO - ME, MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO THEODORO FABRINI, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 341185 Nr: 11551-90.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTI POSTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, GERSON ANTUNES FERRAZ FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 341194 Nr: 11532-84.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S M DE ALMEIDA - ME, SILVINO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 341302 Nr: 11455-75.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 342112 Nr: 12371-12.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAGAVAT COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOSÉ BATISTA BORGES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 343615 Nr: 14004-58.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VARGINHA- COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - EPP, FRANCISLEYNE GABÍOLA SANTIAGO, ALAN RODRIGO SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 343640 Nr: 13933-56.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR - ME, AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 345788 Nr: 15791-25.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PION LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CRISTINA DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 348714 Nr: 19040-81.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GODÕES & FERREIRA LTDA, MAURO JORGE CORDEIRO FERREIRA, ADEMAR DE ALMEIDA GODÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 350368 Nr: 20684-59.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL A. S. BURLI ME, DANIEL APARECIDO SALCO BURLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 389274 Nr: 24710-66.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO WASILESKI DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 389426 Nr: 24811-06.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 389431 Nr: 24789-45.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGIN & SAGIN LTDA, ODACIR DOMINGOS SANTI SAGIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 389444 Nr: 24817-13.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRA LUCAS DE BARROS PIRES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 389477 Nr: 24826-72.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDEN FOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, MARCELO EUGENIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 390945 Nr: 26349-22.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. M. FACCHINI & CIA LTDA, PAULO MIGUEL FACCHINI FILHO, PAULO MIGUEL FACCHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO, LAURA PATRÍCIA D. AMORIM

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 391657 Nr: 26982-33.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDITO UNIVERSITARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIETE DA SILVA MATOS DELGADO, ROMEU NUNES DELGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, VANIA WONGTSCHOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 392116 Nr: 27528-88.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE M. SILVA - VEICULOS E MOTOS, ELIANE MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESUINO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 401517 Nr: 33710-90.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARRUDA FACTORING FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo

não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 402909 Nr: 34916-42.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAIOR BARATO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, ANA CLAUDIA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 405701 Nr: 37135-28.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO MULLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 407637 Nr: 38898-64.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDON WRZESINSKI LTDA, BEATRIZ WRZESINSKI, CRISTHIAN NASCIMENTO RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 418269 Nr: 5170-95.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JR COMERCIO DE AGUA, GÁS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 427662 Nr: 9811-29.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. W. BRUNE, CHRISTINE WACHENFELD BRUNE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 431741 Nr: 11899-40.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEC INFO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, JOÃO BOSCO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 443296 Nr: 18983-92.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO DA FEB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CLEVERSON LUIZ MATTIUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 443449 Nr: 19075-70.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINA MARIA DE B SALEH - FIRMA INDIVIDUAL, NASSIN MUSBAH AHMAD SALEH, PAULINA MARIA DE BARROS SALEH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 446406 Nr: 20735-02.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): K. DA SILVA ALBUQUERQUE MELO & CIA LTDA - ME, KARINE DA SILVA ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 448080 Nr: 21700-77.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. B. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ELOY BENEDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do

Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 453567 Nr: 25327-89.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 455388 Nr: 26593-14.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO THOMAZ CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 460527 Nr: 29792-44.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BRUNO ANDRADE PEREIRA - ME, ANDERSON BRUNO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 464606 Nr: 32456-48.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA CINE CINEMA E VIDEO LTDA ME, JOAO BOSCO DA SILVA, GIZELI FALQUETTI DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 707891 Nr: 1303-60.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA LAMBERTINI LTDA EPP, ARILSON THADEU LUCAS DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 710510 Nr: 3473-05.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇAO ME, CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 711669 Nr: 4733-20.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIFLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME, VOLMIR LUIS PEZZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo

EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 714888 Nr: 9301-79.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDEC COMERCIO DE MOTOBOMBAS LTDA, ANA PAULA MELO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 729805 Nr: 25827-24.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPERIO COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA, CLEVES FARIAS, EMILENE GEISA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 734990 Nr: 31329-41.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORNELAS E ALVES DORNELA LTDA, LOURIVAL ALVES DORNELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 737113 Nr: 33586-39.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. FERREIRA MONTEX - ME, ADRIANA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 742262 Nr: 39142-22.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL A. S. BURLI ME, DANIEL APARECIDO SALCO BURLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 743289 Nr: 40243-94.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA - ME, CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 743307 Nr: 40261-18.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS E LEMES LTDA - ME, JORGE ALEXANDRE HURPIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão

de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 746194 Nr: 43394-68.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. K. V. S. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, MAURICIO ADRIANO KAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 747807 Nr: 45072-21.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO LUIZ ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 747810 Nr: 45075-73.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIONE LUCIA C. CONSTANTE-ME, MARIONE LUCIA CÉLIA CONSTANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 757833 Nr: 10041-03.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILIA MARTINS SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 759890 Nr: 12221-89.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVIARIO MATO GROSSENSE DE TRANSPORTES LTDA, PAULO SERGIO ARBOIT, SANDRA MARA CARDOSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 762671 Nr: 15214-08.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARME DE MULHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, MARCOS ALEXANDRO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 763867 Nr: 16473-38.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONICE T. OLIVEIRA - ME, CLEONICE THOMAZINI OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 773048 Nr: 26178-60.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA - ME, GENIVALDO SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 773384 Nr: 26535-40.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVALLI VESOHOSKI LTDA - EPP, JUREMA CAVALLI PIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 796645 Nr: 3000-48.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): S RODRIGUES DOS SANTOS - ME, RAMIRO PEREIRA LEITE, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de

estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 797703 Nr: 4086-54.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE PAULO SOARES - ME, ODETE PAULO SOARES, ELICE REGINA CAMBRAIA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 950088 Nr: 60481-32.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDOLF LEVENTI ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 11934 Nr: 181-18.1988.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ANA LOURDES COSTA LORANZATTO, WILMAR LORANZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAISY APARECIDA TESSARO, DÉCIO JOSÉ TESSARO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 24866 Nr: 5326-98.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR BIRELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CORREA DE MORAES
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 26909 Nr: 463-75.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA, ESPÓLIO DE ADEMAR CAVALCANTE GARCIA, PONCIANA DA SILVEIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA, JULIANO FABRICIO DE SOUZA, ROBERTO DIAS DE CAMPOS, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 207438 Nr: 19230-49.2005.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CICERO PAES, SUELI DA SILVA PARANHOS PAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 221204 Nr: 29437-10.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. V. C. TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, MARCILENE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 232582 Nr: 1992-80.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMG CLIMATIZAÇÃO LTDA, NERY PERES MACHADO, CLEUNILSE FOGAÇA MACHADO, JOSE RENE FREITAS GASSEN, LUCRÉCIA CARLA REIS GASSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 237455 Nr: 6519-75.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ICOLANDIA RUAS BORTOLANZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 241441 Nr: 9985-77.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO GARCIA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 306517 Nr: 15946-62.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDAIR MORAIS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO PASSADORE, ROSANGELA PASSADORE

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 306531 Nr: 15969-08.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 309851 Nr: 17549-73.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE SOUZA PEDROSA - ME, JOSE DE SOUZA PEDROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 314814 Nr: 19389-21.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANA SOARES ABREU LTDA - EPP, NÉLIO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 318094 Nr: 20991-47.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KABRUFE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, PAULO SESAR FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 339119 Nr: 9733-06.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ROBERTO DA COSTA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 339136 Nr: 9740-95.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 340274 Nr: 10577-53.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIAGRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, MAURO ELGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 341168 Nr: 11513-78.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DO AÇAOUGUEIRO LTDA - ME, JOSE ROBERTO PINHO CARVALHO, RENNAN ROBERTO MARQUES DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 341203 Nr: 11536-24.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AREDIS TEIXEIRA E CIA LTDA - ME, CLAUBER ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 343649 Nr: 13938-78.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. M. FREITAS - ME, GIVANILDO MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 351217 Nr: 21801-85.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, MARCOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA COELHO DA SILVA, DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, WILLIAM KHALIL
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 353289 Nr: 23838-85.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NICOLICE FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 355010 Nr: 25444-51.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO DE ALMEIDA TERRAPLANAGEM, EDIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 361279 Nr: 31362-36.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JIHAD O KARAAQUI - ME, JAMEL OMAR MOCAHMED KARAWI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a

falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 367541 Nr: 5489-97.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPÓRIO SUL MINAS COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA, ANTONIO LUIZ GANANCIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 370155 Nr: 6727-54.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL AUGUSTO FOLEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 371492 Nr: 8047-42.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUSTOLIN & KLEIN LTDA - ME, AMIR BRUSTOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo

EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 375266 Nr: 11595-75.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SEBASTIÃO DE AQUINO NUNES, GONÇALO DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 383139 Nr: 18949-54.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RABELO & CIA LTDA -ME, VICTOR CORDEIRO RABELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 386571 Nr: 22273-52.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO CALIANI, JANAINA NARA PIRES CALIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 387940 Nr: 23601-17.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IOLANDA ARRIEL - ME, MARIA IOLANDA ARRIEL DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 389421 Nr: 24797-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLO MATÉRIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOANA DARC GARCIA SCANDOLIERE, SUZANA MARIA DE ABREU NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 392615 Nr: 27907-29.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA VILELA PEREIRA LAUB- ME, LUCIANA VILELA PEREIRA LAUB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 398910 Nr: 32412-63.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A P G FERREIRA - ME, ANA PAULA GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão

de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 399122 Nr: 32488-87.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. F. SODA - ME, CARLOS FLAUZINO SODA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 399129 Nr: 32489-72.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): B N INFORMATICA LTDA, SIMARA GONÇALINA DE MORAES, VANILDO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 401504 Nr: 33719-52.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOMAT VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, JOÃO CARLOS MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 401525 Nr: 33708-23.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEILA CRISTINA FILIPPO - ME, KEILA CRISTINA FILIPPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 429316 Nr: 10570-90.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 429354 Nr: 10603-80.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. DAS C. DE ARAUJO REIS COMERCIO E SERVIÇO ME, FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 429394 Nr: 10632-33.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLORIETE CUSTÓDIO DE QUEIROZ GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da

presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 429407 Nr: 10641-92.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR ANTONIO DA ROCHA ME, EDGAR ANTONIO DA ROCHA, SIBELI GORETI DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 431773 Nr: 11915-91.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERSERVICE - CONSTUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, EZAEL ABRÃO ALMEIDA DA CRUZ, ESAIAS ADAO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 446403 Nr: 20732-47.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. C. COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CARLOS SANTOS DA COSTA, SULEMA DE RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 460400 Nr: 29667-76.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BRUNO ANDRADE PEREIRA - ME,

ANDERSON BRUNO ANDRADE PEREIRA, NIVEA MARIA DA COSTA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 460799 Nr: 29992-51.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EUGENIO PINTO ME, JOSÉ EUGÊNIO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 710821 Nr: 3811-76.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI DOS SANTOS - ME, ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 715853 Nr: 9990-26.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILEADE REFEIÇOES LIMITADA ME, AUGUSTO CESAR MIRANDA COSTA, ANTÔNIO JOÃO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 716039 Nr: 10161-80.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDR PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO PROFESSIONAL LTDA EPP, DELSON DA SILVA ANANIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 727679 Nr: 23569-41.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A FINANCIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACS COMERCIO DE TINTAS LTDA, MEIRE APARECIDA MORAES E SILVA, ANTONIO MARCOS C. CORDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALERA MARI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 738533 Nr: 35111-56.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SARMENTO PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 743312 Nr: 40266-40.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EB RIBEIRO DA SILVA - ME, VANDERLEIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 744604 Nr: 41660-82.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. LUIZA DE SOUZA - ME, MARIA LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 748236 Nr: 45529-53.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. DOS SANTOS SOUZA ME, JOSÉ DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 759869 Nr: 12199-31.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, GENTIL ESTEVES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 759885 Nr: 12215-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G7 SUPERMERCADO LTDA ME, MÁRCIO GILBERTO ALVES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 759888 Nr: 12219-22.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA SUPERMERCADOS LTDA, DENISE BOEIRA DE GODOI, LUIZ ALBERTO BENEDITO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 763877 Nr: 16483-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA ME, BEPE CASTRO DE SOUZA, ERISON DIAMES FEITOSA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 764731 Nr: 17387-05.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. S. JUNIOR INFORMATICA - ME, JOÃO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 771602 Nr: 24681-11.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON FIDELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 810020 Nr: 16516-38.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. M. FOLLES - ME, ARABIE MAGNANTI FOLLES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 5339 Nr: 6431-18.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISNEO JOSÉ TEIXEIRA, LEDA CRISTINA DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 11944 Nr: 719-18.1996.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRETO TRANSPORTES LTDA, CARLOS EDUARDO MOREIRA GARCEZ, EDSON FERNANDO SCHONS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEMI ALVES DE JESUS, Wladimiro Amaral de Souza

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 14980 Nr: 3580-74.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÁRIO RANGEL ANADAN, SHIRLEY FERREIRA DOLORES ANADAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 60858 Nr: 3477-67.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDER MORAIS COELHO, WALDEBRAND DA SILVA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 94620 Nr: 11409-96.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENIL CONCEIÇÃO DO BOM DESPACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 96161 Nr: 1353-43.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA, ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS, JOÃO ERNESTOS, MARIANA BURNEIKO BARCELOS
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 156191 Nr: 9301-26.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, LENILSON BUSANELO DE MEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 236276 Nr: 5388-65.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUMATHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, JULIANO PIVA, KLEBER CORREA DE ARRUDA, MARCELO DALLAMICO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 297629 Nr: 12411-28.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINUX EQUIPAMENTOS LTDA - ME., ALAIN ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, LUIZA COSTA DE OLIVEIRA, LAURA LUCIANE GOMES DA SILVA E OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 327193 Nr: 445-34.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLAINE F. DE FREITAS, ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS GONÇALVES
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 340995 Nr: 11255-68.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA, MARIA OLIMPIA RODRIGUES, JOSE SWAMI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 341206 Nr: 11523-25.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAB DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 355465 Nr: 25891-39.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABELA RAMOS BENTO, MAR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCENOR ALVES DE SOUZA
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 394239 Nr: 29649-89.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA LOCAÇÕES, COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, JOANA DARC GARCIA SCANDOLIERE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem

custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 402366 Nr: 34337-94.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA CREPALDI LEITÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 429658 Nr: 10770-97.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. CARVALHO CONFECÇOES ME, MICHELE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 450273 Nr: 22923-65.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONEL SERVIÇOS DE INST. ELETRICAS LTDA, CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, ROMILDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO TURBINO NEVES
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 454071 Nr: 25729-73.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. RODRIGUES MARTINS & CIA LTDA, ADELSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a

presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 454787 Nr: 26226-87.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARAUTO VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, JUCILENE MELERO SOARES DALBEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, HITLER PULLIG FILHO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 700883 Nr: 35506-82.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILZA NATALICE DA SILVA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 716530 Nr: 10379-11.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO PRIME S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REZENDE SILVA CARVALHO LTDA, ODENIR PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e

finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 739907 Nr: 36593-39.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. HOFFMANN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CRISTIANO HOFFMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 744784 Nr: 41859-07.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, JOICE ADRIANE CESNIK VICTOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 745960 Nr: 43135-73.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.
Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.
Vieram-me conclusos os autos, para decisão.
É o Relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.
Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.
Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.
Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 776260 Nr: 29558-91.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS

BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, sendo os autos remetido ao arquivo provisório diante a falta de perspectiva de garantia da dívida executada.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos, nos termos do Provimento 84/2014 – CGJ/MT.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, em arquivo provisório, diante da falta de perspectiva de garantia da execução.

Talvez por esta razão o credor não deu prosseguimento ao feito, por não localizar qualquer meio de satisfação da obrigação. Entretanto, o processo não pode ficar perpetuamente, aguardando manifestação do autor.

Razão pela qual, foi editado o Provimento n. 84/2014-CGJ/MT, para retirar tais processos de arquivo provisório e em não havendo viabilidade de prosseguimento da execução, deverá postular pela expedição de certidão de crédito para, posteriormente, vindo localizar bens para garantia da presente demanda, buscar seu crédito.

Razão pela qual, na referida certidão deverá constar as custas já pagas e finais, para posterior satisfação.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – IV do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação do interessado expeça-se Certidão de Crédito, constando às custas pagas e finais. Sem custas ao credor. Proceda-se levantamento de penhora se existente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se em definitivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 78582 Nr: 2899-70.1997.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itororó Comércio de Alimentos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELA MARRAFON, JOÃO RICARDO TREVIZAN, THAÍS F. DOS SANTOS, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, resultando a intimação para dar prosseguimento, sob pena de extinção.

Em que pese intimado seu advogado este nada manifestou, conforme certificado nos autos e a parte autora foi intimada pessoal a dar prosseguimento ao feito, entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado.

Vieram-me conclusos os autos, para decisão.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual.

Vejam que o advogado da autora foi intimado para dar seguimento ao feito e manteve inerte. Razão pela qual, a Requerente foi regularmente intimada para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção, entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado sem dar continuidade ao processo, não suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, conforme certificado nos autos, ciente da advertência legal.

Demonstra assim, que a parte autora não está interessada no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei.

O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção.

Mesmo com as advertências legais, a parte requerente continuou ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse no desfecho da demanda.

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 906385 Nr: 35228-42.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos Julgo por Resolução de Mérito a presente Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, determinando a reintegração definitiva do autor quanto ao bem especificado à fl.06, consolidando em suas mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo, facultando-lhe a venda, devendo, com relação ao VRG fazer encontro de contas e compensação de valores, para aquilatar a existência de saldo em favor do requerido. Caso existente, deverá ser feita a restituição de forma simples e atualizada. A prestação de contas deverá ser efetivada em vinte dias após a venda do bem.Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar.Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a requerida para pagamento da condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 946686 Nr: 58445-17.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. LARANJEIRA DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE LARANJEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, WELTON ALVES DE OLIVEIRA

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, ACOLHO EM PARTE os Embargos ofertados pela requerida, para fazer incidir em caso de inadimplência deverá apenas a comissão de permanência 8,250% ao ano, devendo apresentar novo demonstrativo de débito. Após a liquidação da sentença, apurando o valor real, constituo de pleno direito em título judicial, convertendo o mandado inicial em Mandado de Execução, com fundamento no que dispõe o artigo 1102c § 3º do Código de Processo Civil, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do mesmo Diploma Legal. Considerando que a parte autora/impugnado decaiu da parte mínima, condeno os requeridos/embargantes nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações e retificações de estilo, inclusive no Distribuidor e autuação. Após, intimem-se os requeridos/embargantes para pagarem a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento do valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 877538 Nr: 15145-05.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos Julgo por Resolução de Mérito a presente Ação de Reintegração de Posse e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para em caso de inadimplência fazer incidir juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária pelo IGP-M, ou na sua falta pelo IGP – DI ou na sua falta pelo IPC e multa de 2%, prevalecendo o cálculo realizado nos autos. Consolido em mãos do autor a posse e propriedade plena do bem, tornando em definitiva a liminar concedida. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar. Considerando que o requerido decaiu da parte maior e está assistido pela Defensoria Pública, concedo-lhe a Justiça Gratuita e isento-o do pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 343122 Nr: 13440-79.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CARLOS AUGUSTO LEITE, EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR A BUSIQUIA, PEDRO MARTINS VERAO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 5978 Nr: 885-16.1997.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CÉLIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERREIRA DA SILVA
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 12100 Nr: 3396-55.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS PRESTES DUARTE FILHO, LUIZ CARLOS PRESTES DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 12654 Nr: 1209-06.1997.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MONTEIRO BORGES, ARBETI ANTÔNIA MONTEIRO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALÉSSIA MEIRA BORGES, HYLA FABIANA VICENTE PONCE CORREA DA COSTA, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 108481 Nr: 3853-82.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 162129 Nr: 6815-78.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DO NASCIMENTO CABRAL, SIDNEI ASSUNÇÃO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 247475 Nr: 15010-71.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SONIA CASTRO BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 738455 Nr: 35026-70.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA BENEDITA OLIVEIRA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 974529 Nr: 11405-05.2015.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE BLASZAK LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AFONSO BECKER

NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar com relação a impugnação aos beneficios da justiça gratuita, no prazo legal.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 422823 Nr: 7593-28.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Registrando a desistência da ação pela parte Autora e inocorrendo necessidade de manifestação da parte Ré porque não fora citada, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito.

Sem custas porque devidamente recolhidas e sem honorários porque sequer formalizada a triangulação processual.

Caso, o mandado determinado na decisão inicial tenha sido expedido e distribuído à Central de Mandados, recolha-se imediatamente.

Quanto ao pedido da baixa de restrição do veiculo junto aos órgãos fiscalizadores, não há como acolhê-lo, pois inexiste determinação deste Juízo nesse sentido.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, facultado à Autora o desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 753937 Nr: 5894-31.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILVANDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Registrando a desistência da ação pela parte Autora e inocorrendo necessidade de manifestação da parte Ré porque não fora citada, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito.

Sem custas porque devidamente recolhidas e sem honorários porque sequer formalizada a triangulação processual.

Caso, o mandado determinado na decisão inicial tenha sido expedido e distribuído à Central de Mandados, recolha-se imediatamente.

Quanto ao pedido da baixa de restrição do veiculo junto aos órgãos fiscalizadores, não há como acolhê-lo, pois inexiste determinação deste Juízo nesse sentido.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, facultado à Autora o desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 906506 Nr: 34583-17.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSÉ ALVES COSTANESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Registrando a desistência da ação pela parte Autora e inocorrendo necessidade de manifestação da parte Ré porque não fora citada, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito.

Sem custas porque devidamente recolhidas e sem honorários porque sequer formalizada a triangulação processual.

Caso, o mandado determinado na decisão inicial tenha sido expedido e distribuído à Central de Mandados, recolha-se imediatamente.

Quanto ao pedido da baixa de restrição do veiculo junto aos órgãos fiscalizadores, não há como acolhê-lo, pois inexiste determinação deste Juízo nesse sentido.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, facultado à Autora o desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 353680 Nr: 24093-43.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS ZEVE COIMBRA, EDGAR CARLOS GIROTTO, REGINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. O feito se arrasta há anos e o Autor/Exequente deixou de atender a determinação para impulsionar o processo, razão pela qual foi efetivada sua intimação por Carta, cujo "AR" encontra-se juntado aos autos, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte.

É um breve relato.

Decido.

A falta de interesse do Autor/Exequente é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente na intimação a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.

Assim sendo, anotando a inexplicável desídia do Autor/Exequente, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas porque devidamente recolhidas com a distribuição da ação e nem honorários porque não efetivada a triangulação processual.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 427579 Nr: 9792-23.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAMAO CARLOS SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos. (...) Portanto, verificando-se que o instrumento de contrato contido nos autos é suficiente para demonstrar o valor financiado, as taxas de juros nominal e efetiva, o valor das prestações, seu número e respectivas datas de vencimento e as demais cláusulas, torna-se desnecessária a apresentação da aludida planilha pormenorizada do débito oriundo do contrato formalizado entre as partes. Nestes termos, indefiro a produção de prova oral e pericial postuladas pelas partes.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 732701 Nr: 28899-19.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA DE ALMEIDA LESSE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos. (...) Portanto, verificando-se que o instrumento de contrato contido nos autos é suficiente para demonstrar o valor financiado, as taxas de juros nominal e efetiva, o valor das prestações, seu número e respectivas datas de vencimento e as demais cláusulas, torna-se desnecessária a apresentação da aludida planilha pormenorizada do débito oriundo do contrato formalizado entre as partes. Nestes termos, indefiro a produção de prova oral e pericial postuladas pelas partes.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 405574 Nr: 37399-45.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO INÁCIO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA LAURA METELLO DE FREITAS, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS
Vistos. (...) Portanto, verificando-se que o instrumento de contrato contido nos autos é suficiente para demonstrar o valor financiado, as taxas de juros nominal e efetiva, o valor das prestações, seu número e respectivas datas de vencimento e as demais cláusulas, torna-se desnecessária a apresentação da aludida planilha pormenorizada do débito oriundo do contrato formalizado entre as partes. Nestes termos, indefiro a produção de prova oral e pericial postuladas pelas partes.Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 392429 Nr: 27763-55.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLA D ORLEANS ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, RODRIGO PAULO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Em razão da informação de fls. 791/793 da Autora, intime-se a Requerida a manifestar-se sobre a proposta de acordo em esfera administrativa, em dez (10) dias. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 816377 Nr: 22821-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTIHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Intime-se a Autora a comprovar nos autos os depósitos consignados nos autos, em dez (10) dias, sob pena de revogação da decisão que deferiu a liminar de fl. 43/47. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 341740 Nr: 12055-96.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING - CRÉDITO E FINANCIAMENTO MERCANTIL S/A,
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos.
Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino seja intimada a parte Executada que tem Advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores apontados nos cálculos apresentados pelo Exequente, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).
Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pela Executada.
Promova a conversão do tipo do processo para o cumprimento de sentença, na capa dos autos e no sistema APOLO (código da classe 20126), como determina o Provimento n. 46/2013-CGJ.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 920139 Nr: 43536-67.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALNIRDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em razão do extenso lapso temporal desde o último peticionamento nos autos, o Autor promova o regular andamento processual, requerendo o que entender de direito, em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 706083 Nr: 370-87.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOLENEI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Vistos. Considerando a certidão de fl. 79, restabeleça-se a determinação constante na decisão que deferiu a liminar a fl. 24, expedindo-se o necessário para seu integral cumprimento. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 923379 Nr: 45440-25.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA NUNES DE S COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE CORREA RAMOS
Vistos. Comunique-se às partes da redistribuição do feito a esta Unidade Judiciária. Intime-se à impugnação em dez (10) dias e apensem-se este autos à ação revisional ID. 908117. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 709543 Nr: 2435-55.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO DO CARMO LISBOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos.(...) Portanto, verificando-se que o instrumento de contrato contido nos autos é suficiente para demonstrar o valor financiado, as taxas de juros nominal e efetiva, o valor das prestações, seu número e respectivas datas de vencimento e as demais cláusulas, torna-se desnecessária a apresentação da aludida planilha pormenorizada do débito oriundo do contrato formalizado entre as partes. Nestes termos, indefiro a produção de prova oral e pericial postuladas pelas partes.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 235482 Nr: 4626-49.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO, BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA, ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA, FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 794,II, do Código de Processo Civil.
Honorários na forma do acordo e custas devidamente recolhidas com a distribuição da ação.
Certifique-se o transito em julgado oportunamente, ressalvando-se que, no caso de descumprimento da transação, deverão ser imediatamente desarquivados, mediante apresentação de cálculos atualizados do débito para dar-se continuidade ao regular andamento da execução.
Arquive-se em definitivo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 772343 Nr: 25449-34.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO CANDIDO DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
Vistos. Considerando o pedido de dilação do prazo pelo Requerido para firmar o termo de acordo juntado as fls. 143/138, outorgo-lhe o prazo de dez (10) dias para tanto, sob pena de presumirmos a anuencia com o acordo. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 152171 Nr: 6359-21.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA HELENA CASADEI, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
Vistos. Considerando que há nos autos petição de impugnação à ao cumprimento da sentença as fls. 296/303 pendente de análise, revogo o despacho de fl. 306 para anular seus efeitos, devendo os autos serem mantidos conclusos. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 719373 Nr: 15023-94.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos. Considerando o requerimento da Autora para produção de prova pericial médica com a qual pretende comprovar sua incapacidade para celebração de contratos, tratando-se de questão incidental, nos termos do art. 265, IV, "c", do CPC, suspendo o processo para que a Autora persiga em vara especializada de direito de família a declaração formal da sua interdição, prazo de um ano. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 728053 Nr: 23960-93.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL JULIANE JACOMINI BEZ BATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Intime-se à impugnação em dez (10) dias. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 906655 Nr: 34676-77.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL JULIANE JACOMINI BEZ BATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLY DIAS MASSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugnada, em cinco (05) dias.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 827481 Nr: 33361-48.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLÉIA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 33361-48.2013.811.0041 - ID: 827481
Ação de busca e apreensão...
Autor: Banco Volkswagen S.A.
Ré: Wanderleia Monteiro de Almeida
DECISÃO
Vistos.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descriminado na exordial (fl. 06) depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, no prazo da purgação da mora, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar.
Defiro os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 767243 Nr: 20054-61.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.B.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 20054-61.2012.811.0041 - ID 767243
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
DECISÃO
Vistos.
Defiro o requerimento de conversão de fls. 45-48, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito.
Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
Em seguida, cite-se a parte devedora, na forma do art. 902 do CPC, para em 05(cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou, ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II).
Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319);
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 796615 Nr: 2970-13.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G CARLOS TAGINO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2970-13.2013.811.0041 - ID 796615
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
DECISÃO
Vistos.
Defiro o requerimento de conversão de fls. 40-52, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito.
Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
Em seguida, cite-se a parte devedora, na forma do art. 902 do CPC, para em 05(cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou, ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II).
Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319);
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 795807 Nr: 2149-09.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2149-09.2013.811.0041 - ID 795807
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
DECISÃO
Vistos.
Defiro o requerimento de conversão de fls. 48-57, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito.
Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
Em seguida, cite-se a parte devedora, na forma do art. 902 do CPC, para em 05(cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou, ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II).
Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319);
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 828402 Nr: 34256-09.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 34256-09.2013.811.0041 - ID 828402
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
DECISÃO
Vistos.
Defiro o requerimento de conversão de fls. 32-36, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito.
Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
Em seguida, cite-se a parte devedora, na forma do art. 902 do CPC, para em 05(cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou, ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II).
Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319);
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 913055 Nr: 38898-88.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHEYLA MURYEL DE LIMA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 50/52 pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários na forma do acordo e custas devidamente recolhidas com a distribuição da ação.
Caso o mandado de busca e apreensão esteja em fase de cumprimento pelo Oficial de Justiça, recolha-se imediatamente.
Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se em definitivo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 815044 Nr: 21496-28.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA LEAL ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Alega o Credor a inadimplência contratual da Requerida, que inobstante a formalização de acordo entre as partes, em razão do contrato com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia de R$ 83.060,19, postula a busca e apreensão do veículo indicado na inicial.
Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial.
Expeça-se mandado de busca e apreensão dos bens descriminados na exordial, depositando-se os bens em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, no prazo da purgação da mora, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar.
Defiro os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se. Intime-se. Expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 866778 Nr: 6989-28.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 45/47 pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Honorários na forma do acordo e custas devidamente recolhidas com a distribuição da ação.
Ressalte-se que, caso o mandado de busca e apreensão esta em mãos do Oficial de Justiça, deve ser recolhido imediatamente.
Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se em definitivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 768311 Nr: 21196-03.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. M. CELULAR & INFORMÁTICA LTDA, ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Embargos do Devedor propostos por A.M. CELULAR E INFORMÁTICA LTDA em face de BANCO ITÁU UNIBANCO S/A.
Intimados os Embargantes a emendar a inicial, nos termos da determinação de fl. 29, esta permaneceu inerte (fl. 32) mesmo com a advertência do indeferimento da petição inicial caso não atendido o despacho.
É um breve relato.
Decido.
Deixando de emendar a inicial, como determinado pelo despacho de fl. 29, o qual por sinal restou inocorrido, os Embargantes deram mostras de desinteresse no processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia dos Embargantes, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, eis que indefiro a petição inicial.
Sem custas, dado a gratuidade outorgada à Autora.
Certifique-se o transito em julgado oportunamente, e arquive-se, facultado aos Embargantes o desentranhamento de quaisquer documentos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 891199 Nr: 24006-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E S FERREIRA – ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 45/47 pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Honorários na forma do acordo e cCustas devidamente recolhidas com a distribuição da ação.
Após o transito em julgado, arquivem-se em definitivo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 764281 Nr: 16920-26.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS PEETER DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos. Em razão do pedido de extinção da ação (fls. 162/163), ouça-se o Requerido em dez (10)dias, sob pena de presumirmos seu silência com a anuencia tácita. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 882316 Nr: 18145-13.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDAIAS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Registrando a desistência da Ação pela Autora (fl. 54), e inocorrendo necessidade de manifestação da Ré que não foi citada, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito.

Sem custas porque devidamente recolhidas e sem honorários porque sequer formalizada a triangulação processual.

Caso, o mandado determinado na decisão inicial tenha sido expedido e distribuído à Central de Mandados, recolha-se imediatamente.

Quanto ao pedido da baixa de restrição do veiculo junto aos órgãos fiscalizadores, não há como acolhê-lo, pois inexiste determinação deste Juízo nesse sentido.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação, facultado à Autora o desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 281396 Nr: 6539-32.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVP - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 743752 Nr: 40751-40.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro a consulta dos referidos dados pelo sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal), o qual possui a mesma finalidade do requerido: Mauro Camargo da Silva, CPF n. 314.259.681-04.

Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

II – Intime-se ainda o requerente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de crédito informada às fls. 30/33, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 336758 Nr: 7661-46.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO JUVENAL SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de consulta às operadoras de telefonia, visto que as referidas empresas não possuem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

II – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.

Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.

III – Indefiro o pedido para que as Polícias Rodoviária Estadual, Federal e a Militar procedam a retenção do bem.

IV - Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais junto à Rede Cemat, defiro a consulta dos referidos dados pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) o qual possui a mesma finalidade, do requerido: Benedito Juvenal Santos, CPF nº. 798.468.746-34.

Após, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias.

V – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 466380 Nr: 33590-13.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PEREIRA COMPANHONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro a consulta dos referidos dados pelo sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal), o qual possui a mesma finalidade do requerido: Marcelo Pereira Companhoni, CPF n. 978.021.821-15.

Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 359219 Nr: 29447-49.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELICISSIMA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de consulta às operadoras de telefonia, visto que as referidas empresas não possuem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

II – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.

Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo,

circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.
III – Indefiro o pedido para que as Polícias Rodoviária Estadual, Federal e a Militar procedam a retenção do bem.
IV – Defiro a consulta dos referidos dados pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) da requerida: Felicissima Neves, CPF nº. 038.138.391-17.
Após, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias.
V – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 762223 Nr: 14734-30.2012.811.0041
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DO CARMO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
I – Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação às fls. 87, recebo a apelação de fls. 65/86 em seus regulares efeitos.
II – Diante da apresentação das Contrarrazões ao Recurso de Apelação às fls. 1368/1369, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 462937 Nr: 31392-03.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÁDIA FERRARI, AUGUSTO CÉSAR MIRANDA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
Vistos etc.
I – Tendo em vista o transcurso de prazo da data do pedido de fls. 306/307, intime-se o banco requerido consoante decisão de fls. 302, para apresentar os documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após retornem os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 303/305 e 306/307.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 429345 Nr: 10594-21.2010.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÁDIA FERRARI, AUGUSTO CÉSAR MIRANDA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
Vistos etc.
I – Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação às fls. 385, recebo a apelação de fls. 378/384 em seus regulares efeitos.
II – Diante da apresentação das Contrarrazões ao Recurso de Apelação às fls. 387/442, desapensem-se estes autos e subam à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 850979 Nr: 53977-44.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISLAURO CONCEIÇÃO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.
Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.
II – Defiro o pedido de fls. 39/42, desentranhe-se o mandado de fls. 44 para cumprimento no endereço informado às fls. 42.
Ressaltando que o requerente fornecerá os meios ao Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento, como informando às fls. 42.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 789526 Nr: 43539-90.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro novamente o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.
Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.
II – Defiro o pedido de fls. 36/39, desentranhe-se o mandado de fls. 41 para cumprimento no endereço informado às fls. 39.
Ressaltando que o requerente fornecerá os meios ao Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento, como informando às fls. 39.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 744696 Nr: 41767-29.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUIZA VIEIRA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO, JULIO CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos etc.
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 795265 Nr: 1597-44.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA DA CRUZ ITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 37/40 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 794239 Nr: 550-35.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE DOS REIS BATEIS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 41/47 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 762706 Nr: 15250-50.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALCIR NEVES CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 765537 Nr: 18242-81.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDWIN BAYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 76/81 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 752015 Nr: 3812-27.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELANE FAGUNDES MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro a emenda inicial de fls. 144/146 e CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros em cartório.
II – Cite-se o devedor, na forma do artigo 902, do Código de Processo Civil, para, em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou, consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, II C PC).
Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Cumpra-se.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 392109 Nr: 27399-83.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO AMÉRICA S/A IND. E COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 43, expeça-se carta de citação (via postal), no endereço indicado às fls. 43, com urgência.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 737700 Nr: 34216-95.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANULE ESPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, LUIZ CRIVILATTI, EDISON OSSAMU TAKAGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 32, para cumprimento no endereço informado pela consulta de dados feita pelos sistemas Infojud e BacenJud às fls. 43 e 44.
Ressaltando que o requerente fornecerá os meios ao Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento, como informando às fls. 50
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 764120 Nr: 16747-02.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIANE PRISCILA JANUARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro a emenda inicial de fls. 37/39 e 40/42 e CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros em cartório.
II – Cite-se a devedora, na forma do artigo 902, do Código de Processo Civil, para, em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou, consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, II C PC).
Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor

(CPC, artigos 285 e 319). Cumpra-se.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 392434 Nr: 27766-10.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANT FERT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP, ORLANDO CARLOS MISAEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO FARIAS
Vistos etc.
I – Tendo em vista o extrato fornecido pelo SisconDJ informando que não há conta para o referido processo, oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário de Mato Grosso requisitando a vinculação do numerário penhorado neste feito às fls. 38/39 encaminhando-se a cópia, no prazo de 02 (dois) dias.
II – Intimem-se as partes para esclarecerem as petições de honorários advocatícios (fls. 62/63) e acordo (fls. 64/66), referente ao valor penhorado nestes autos ás fls. 38/39.
III – Após, retornem os autos conclusos para que expedição do competente alvará para levantamento da quantia depositada nestes autos.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 799710 Nr: 6137-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCILEY ARGEMIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Ante a renúncia de fls. 118/122, intime-se, pessoalmente, a parte autora para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 355651 Nr: 26162-48.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BERNARDINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O requerimento de conversão da busca e apreensão em depósito, de acordo com o art. 4º do dec. Lei 911/69, se dará na forma prevista no Capítulo II, do Titulo I, do Livro IV, do Código de Processo Civil, devendo o autor formular pedido adequado à ação de depósito, atendendo a legislação processual.
Neste sentido, é indiscutível que os artigos 902 e 904 ao mencionar "equivalente em dinheiro" referem-se ao valor do bem do contrato de alienação fiduciária, exceto quando esse valor for superior à dívida, conforme decisão proferida pelo STJ que segue:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - Convertida em depósito a ação de busca e apreensão, o "equivalente em dinheiro" a ser depositado é o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo.- É ilícita a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. (AgRg no Ag 775.038/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2006, DJ 18/12/2006 p. 377).
Desse modo, o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito, não atendeu aos requisitos específicos exigidos pela lei, uma vez que não manifestou expressamente o valor pecuniário do bem objeto desta ação.
Assim, emende o autor a inicial da ação de depósito, adequando-a aos requisitos gerais e específicos, previstos nos arts. 282 e 902 do Código de Processo Civil, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 843606 Nr: 47498-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONEY LEITE COUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARTINS DE FARIAS, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS
Vistos etc.
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 883961 Nr: 19184-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANA MARIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BORGES SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos etc.
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 449004 Nr: 22240-28.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO FREITAS DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 142/145 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 738181 Nr: 34735-70.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR ANGELO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA, MARCELO FELICIO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
Vistos etc.
I – Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação às fls. 237, recebo a apelação de fls. 202/236 em seus regulares efeitos.

II – Diante da apresentação das Contrarrazões ao Recurso de Apelação às fls. 238/253, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 847760 Nr: 51220-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON CARLOS BAGATELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE
Vistos etc.
I – Tendo em vista a certidão de tempestividade do Recurso de Apelação às fls. 196, recebo a apelação de fls. 180/195 em seus regulares efeitos.
II – Diante da apresentação das Contrarrazões ao Recurso de Apelação às fls. 204/222, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 818866 Nr: 25155-45.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATUZALEN BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Providencie a Secretaria a juntada do mandado de citação e busca e apreensão.
Após, decorrido o prazo, certifique-se o decurso de prazo para apresentação de defesa.
II – Intime-se o requerente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de crédito informada às fls. 38/41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Após, renove-se a conclusão.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 892183 Nr: 24683-10.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, LEILA CARMELITA ALCANTARA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEVERTON SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Vistos etc.
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 455922 Nr: 26919-71.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO FERREIRA DE ARRUDA ORMOND
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO, JOÃO PAULO DE ARAUJO QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 102/121 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 754043 Nr: 6005-15.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUI JOAQUIM BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISIANE DORNELLES FRASSETTO, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, RODRIGO FRASSETTO GÓES
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 102/121 em seus regulares efeitos.
II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 411883 Nr: 1624-32.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÉFERSON XAVIER DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se Carta Precatória Itinerante para a Comarca de Juína - MT, objetivando a citação do requerido, a ser cumprida no endereço informado pelo Sistema Infojud às fls. 35.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 756836 Nr: 8974-03.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO CULTURA DE CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O requerimento de conversão da busca e apreensão em depósito, de acordo com o art. 4º do dec. Lei 911/69, se dará na forma prevista no Capítulo II, do Titulo I, do Livro IV, do Código de Processo Civil, devendo o autor formular pedido adequado à ação de depósito, atendendo a legislação processual.
Neste sentido, é indiscutível que os artigos 902 e 904 ao mencionar “equivalente em dinheiro” referem-se ao valor do bem do contrato de alienação fiduciária, exceto quando esse valor for superior à dívida, conforme decisão proferida pelo STJ que segue:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - Convertida em depósito a ação de busca e apreensão, o "equivalente em dinheiro" a ser depositado é o valor de mercado do bem dado em garantia

fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo.- É ilícita a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. (AgRg no Ag 775.038/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2006, DJ 18/12/2006 p. 377).

Desse modo, o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito, não atendeu aos requisitos específicos exigidos pela lei, uma vez que não manifestou expressamente o valor pecuniário do bem objeto desta ação.

Assim, emende o autor a inicial da ação de depósito, adequando-a aos requisitos gerais e específicos, previstos nos arts. 282 e 902 do Código de Processo Civil, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 404628 Nr: 36546-36.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO BATISTA CORTEZ SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANEIRTON PARREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos etc.

I – Ante a notícia de que as partes firmaram acordo na Ação de Reintegração de Posse apensa (Autos nº 5892-32.2010 – Código: 419716), intimem-se as partes para manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 792101 Nr: 46194-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCIMAR DO ROSARIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ LEASING S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS

Vistos etc.

I – Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado, fls. 67.

II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 68/70, após as retificações, intime-se o executado, pessoalmente (via postal com AR), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Em não havendo o pagamento, renove-se a conclusão para análise do pedido de penhora on-line.

Servindo a publicação desta decisão como intimação

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 463056 Nr: 31482-11.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO NETO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Intime-se o requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para cumprir a decisão de fls. 53, bem como, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 886121 Nr: 20611-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZIL SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos etc.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 701220 Nr: 35841-04.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA ME, CESAR EDUARDO NUNES, ANDERSON LUIZ NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Tendo em vista que a petição do exequente informando o valor do débito atualizado é do ano de 2014, intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o cálculo do débito atualizado, a fim de possibilitar a análise do pedido de fls. 59/64.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 919729 Nr: 43284-64.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO MARIA OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Certifique a Sra. Gestora quanto ao cumprimento pelo requerente da determinação proferida às fls. 52, pela qual deveria consignar em juízo as parcelas vencidas e vincendas no valor contratado, até a presente data.

II – Cumpra a Secretaria o item V da decisão de fls. 52v, com urgência.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 856509 Nr: 58808-38.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO MARIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO CARVALHO DIAS

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fls. 129 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a decisão de fls. 125.

II – Decorrido o referido prazo, sem manifestação do requerido, intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 749253 Nr: 1337-98.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCARD S/A MOTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 80/83
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, ficando, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Oficie-se à Conta Única do Poder Judiciário solicitando a reunião dos depósitos existentes neste processo em uma só conta, uma vez que foram encontrados 4 (quatro) contas diferentes, para expedição do competente alvará.
Após, expeça-se alvará para levantamento de valores depositados na Conta Única, em favor do banco requerido, na forma indicada às fls. 81.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 755034 Nr: 7038-40.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELSON MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 36/40
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 852596 Nr: 55374-41.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDEL RICARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR COSTA
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 73/74.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 704237 Nr: 38919-06.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. N. N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, ALFREDO NUNES NETO, LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, LUZINETE MANDUCA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 170/174.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Recolha-se, imediatamente, o mandado de citação, de fls. 169, independentemente de cumprimento.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 758737 Nr: 10996-34.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA PEREIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 80/81.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 943090 Nr: 56381-34.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANNA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTO, CARMINDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante original do depósito da diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que às fls. 27 foi juntado fotocópia.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 967732 Nr: 8126-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGPVCMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 967732

Vistos etc.

Defiro a gratuidade processual, nos termos da Lei 1060/50.

Cite-se a parte requerida dos termos desta ação para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Quanto ao pedido de tutela antecipada para exoneração dos alimentos, deixo para apreciá-lo, após a angularização processual.

Advirta-se o autor que a pensão alimentícia é devida, até ulterior decisão judicial em contrário, não podendo, assim, ao seu alvitre, suspender os pagamentos.

Como medida de celeridade designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 28 de abril de 2015 às 09:00 horas, a ser presidida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.

Atente-se, para a desnecessidade de intimação do nobre Ministério Público, ante a ausência de incapaz.

Intimem-se.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 06 de março de 2015.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 975187 Nr: 11688-28.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EST

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 975187

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Eduardo Shigueshiro Tsuchiya, em face de Diogo Akira Liminar,, ambos devidamente qualificados nos autos.

A presente ação foi distribuída para esta Vara Judicial, por dependência da ação de separação consensual, código 374291.

Todavia, a referida ação transitou em julgado, não havendo, pois, o que se falar em conexão com processo findo.

Assim, respeitando-se o princípio do Juíz natural, remetam-se os autos ao ilustre Cartório Distribuidor, para redistribuição desta ação de forma aleatória.

Procedam-se as baixas e anotações legais.

Cumpra-se com a urgência que a situação requer.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2015.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 190915 Nr: 3064-39.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LVHS, LMDAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA, RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA

Código 190915

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Requerente Letícia Victória Haddad Sehuring representada por sua mãe Lourdes Maria de Amorim Haddad

Requerido Reginaldo Germany de Aquino Schurings

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Letícia Victória Haddad Sehuring, representada por sua mãe Lourdes Maria de Amorim Haddad, em desfavor de Reginaldo Germany de Aquino Schurings, todos devidamente qualificados nos autos.

A representante legal da exequente foi procurada no endereço declinado na inicial, objetivando sua intimação, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, mas não foi encontrada, conforme certidão de fls. 185.

Observando-se a determinação, contida no parágrafo único do art. 238 do CPC, tem-se que compete à parte atualizar seu endereço nos autos, presumindo-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial, quando esta não adota as providências de sua alçada.

Assim, a inércia e desídia da autora culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.

Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Notifique-se o digno Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2015.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 881932 Nr: 17973-71.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TP, IP, SPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA COSTA LEITE, CHARLES GLIFFER DA SILVA, MILTON COSTA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 881932

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Exequente Ticiano Pagnussatti e Isadora Pagnussatti

Executado Pedro Ivanir Pagnussatti

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Ticiano Pagnussatti e Isadora Pagnussatti, assistida pela mãe Sueli Pereira da Silva, em desfavor de Pedro Ivanir Pagnussatti, todos devidamente qualificados nos autos.

A presente ação não foi recebida, em face de não se ter juntado aos autos, com a inicial, o título que se pretende executar, já que não há comprovação de homologação judicial do acordo de fls. 19/21.

A parte exequente fora devidamente intimada, através do ilustre patrono, para emendar a exordial e deixou transcorrer o prazo legal, sem tomar as providências necessárias de sua alçada.

Os exequentes foram procurados e não foram encontrados nos endereços declinados na inicial.

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta e, atenta ao princípio da efetividade da justiça, INDEFIRO o pedido inicial, e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de seu mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2015.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 971679 Nr: 10034-06.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARV

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 971679
Vistos etc.
Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).
Defiro a gratuidade postulada, com fundamento na Lei nº 1060/50.
Intime-se a requerida, para que, em 05 (cinco) dias, promova a entrega da carriola e do cabo de aço, eis que, conforme narrado na inicial, são objetos de trabalho do autor.
Como medida de celeridade, designo audiência de tentativa de conciliação, para o próximo dia 19 de maio de 2015, às 08:30 horas, a ser presidida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.
Intime-se o autor, por meio de sua ilustre advogada.
Cite-se, mediante as cautelas e advertências legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 18 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 464806 Nr: 32600-22.2010.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AOT, AOT, MADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, JOSE MARCIO MARQUIORETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.
Autos 464806
Vistos etc.
A prestação jurisdicional já foi entregue na presente ação, conforme se vê do termo de audiência de fls. 138 (06. 03.2014), a mais de um ano, estando pendente apenas providência da parte interessada, portanto, indefiro o pedido de fls. 202.
Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação.
Intimem-se
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 12 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 976102 Nr: 12232-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASDB, EDJMDB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 976102
Vistos etc.
Trata-se de Procedimento de Registro Tardio de Óbito, proposta por Alexandre Sales de Barros, em razão do falecimento de Jacinto Manoel de Barros.
A presente ação foi distribuída para esta Vara Judicial.
Todavia, o referido processo insere-se no âmbito de competência das Varas Cíveis, nos termos do disposto pelo art, 51, VI da Lei 4.984/85 (COJE).
A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, do Estado de Mato Grosso, dos Foros Judicial e Administrativo (Provimento 02/2009 - CGJ), datada de 19 de janeiro de 2009, em seu item 1.10.17, o mesmo estampado na decisão de fls. 45, esclarece que:
Os pedidos de restauração, suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos tramitarão perante os respectivos Juízos Cíveis, na forma do artigo 51, incisos VI , do COJE/MT.
Assim, respeitando-se o princípio do Juíz natural, remetam-se os presentes autos ao ilustre Cartório Distribuidor, para redistribuição desta ação, à uma das Varas de Jurisdição Civil, com competência de feitos gerais, dessa comarca.
Procedam-se as baixas e anotações legais.
Cumpra-se com a urgência que a situação
Cuiabá-MT, 24 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 705756 Nr: 191-56.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENDQ, PCNDQ, SANDQ, HMLBDQ, RJNDQ, APBO, LBDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRBDQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, ELCI JACQUES ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 705756
Vistos etc.
Sendo a conciliação e mediação os instrumentos efetivos para solução dos conflitos, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25 de junho de 2015, às 15:30 horas, a ser presidida excepcionalmente por esta Magistrada.
Intime-se o procurador da parte autora, para informar nos autos o atual endereço da inventariante, bem como, dar cumprimento integral à decisão de fls. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.
Alerte-se a parte interessada de que, este juízo não admitirá atrasos desmedidos, como os verificados neste feito. Advirta-se que, o não cumprimento da presente ordem, no prazo estipulado, implicará na extinção da presente ação.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.
Notifique-se o digno Ministério Público
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 24 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 977097 Nr: 12661-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VCDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 977097
Espécie Ação de Exoneração de Alimentos.
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Valeriano Correa de Moraes, em face de Rosemira Francisaca da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos.
A presente ação foi distribuída para esta Vara Judicial, por dependência da ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos, código 840916.
Todavia, a referida ação transitou em julgado, não havendo, pois, o que se falar em conexão com processo findo.
Assim, respeitando-se o princípio do Juíz natural, remetam-se os autos ao ilustre Cartório Distribuidor, para redistribuição desta ação de forma aleatória.
Procedam-se as baixas e anotações legais.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 942184 Nr: 55871-21.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: FMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 942184
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Guarda c/c Regulamentação de Visita, proposta por Fátima Maria Ferreira, em desfavor de Armindo Matne, devidamente qualificado nos autos.
A presente ação visa regulamentar a Guarda de Dorival Ferreira Cordeiro Matne.
Todavia, conforme mencionado às fls. 43/44, verifica-se a existência de medida protetiva, sendo que, competente a este Juízo processar e julgar processos relacionados à família e sucessões.
Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente pedido, determinando a imediata remessa dos autos, ao digno Cartório Distribuidor, para que proceda a distribuição da ação, para a Primeira Vara Esp. De Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, desta comarca.
Procedam-se as baixas e anotações legais.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 838667 Nr: 43268-47.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GNDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Código 838667
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 157/160, tendo em vista que, a presente ação encontra-se sentenciada, de forma que a prestação jurisdicional, neste caso, encontra-se esgotada. Assim, qualquer outra pretensão que dela decorra deverá ser manejada através de procedimento próprio.
Defiro o desentranhamento da petição de fls. 157/159, entregando-a ao seu subscritor, caso entenda necessário.
Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação.
Cumpra-se
Cuiabá-MT, 12 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 916858 Nr: 41379-24.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código Nº 916858
Espécie Execução de Alimentos
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Michelly Viana Rodrigues, em desfavor de Wanderson Rodrigo Rodrigues, ambos devidamente qualificados nos autos.
Busca a exequente o recebimento de obrigação alimentícia, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme se verifica do título de fls. 12/13.
O executado fora devidamente citado, conforme se verifica da certidão de fls. 26, para efetuar o pagamento do valor exequendo, relativamente aos meses de junho a agosto/2014, bem como, as que vencessem no curso da ação.
Conforme se verifica do documento de fls. 24, o executado efetuou um depósito bancário em janeiro/2015, pagando parcialmente o debito exequendo.
A parte exequente, em petição de fls. 27, pugna pelo prosseguimento da presente ação.
Assim, intime-se a parte autora, através de sua ilustre patrona, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente cálculo atualizado do valor remanescente do débito alimentar, sob pena de extinção.
Após, intime-se o executado para que comprove nos autos, no prazo de 03 (três) dias, o adimplemento integral da obrigação alimentar, sob pena de ser decretada a prisão civil.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 09 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 844347 Nr: 48172-13.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGDSA, MGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL ZAVAREZE, RAFAEL ALVES NESPOLO
Código 844347
Vistos etc.
Ante o advento da Lei nº 13.058/2014, o modelo de guarda a ser adotado deve ser o do compartilhamento entre os genitores. Somente situações excepcionais poderiam permitir a implementação da guarda unilateral, nos moldes postulados.
Assim, intimem-se os requerentes, através dos ilustres Defensores, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, colha-se o pronunciamento do nobre Ministério Público e, conclusos.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 958262 Nr: 4089-38.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOBSDMF, WLBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 958262
Vistos etc.
Compulsando-se o Sistema Apolo, verifica-se que o processo (853732), se encontra na Secretaria da Vara.
Diante de tal constatação, indefiro o pedido de fls. 16. Intime-se a parte autora, para cumprir a decisão de fls. 15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 12 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 914406 Nr: 39781-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BMDAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 269, I do Código de Processo Civil, 1728, I e 1731, II ambos do Código Civil, JULGO parcialmente PROCEDENTE esta ação, e concedo a tutela de RENAN MARQUES DA SILVA à sua tia materna BENEDITA MARIA DE ARRUDA E SILVA.Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o infante e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará o ônus de guarda, sustento e orientação do mesmo.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Tome-se por termo o compromisso, com as advertências das obrigações previstas nos arts. 1.740 e seguintes do Código Civil.Sem custas. P.R.I. C.Cuiabá-MT, 09 de março de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 930178 Nr: 49411-18.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA

Diante de tudo que dos autos consta, não havendo discordância quanto ao divórcio, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial de divórcio de Wilkernia Santiago Camargo e Dalcy Marcelino Camargo, com fulcro nos arts. 226, § 6º da Constituição da República, alterado pela EC 66/2010 e 269, inciso I do CPC, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens.A guarda dos infantes fica compartilhada entre os genitores, resguardando-se a convivência paterno-filial, nos termos descritos às fls. 31. Ante o acordo sobre alimentos e direito de convivência dos filhos com os genitores, nos termos de fls. 31/31vº, HOMOLOGO-O para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 17 da Lei nº 6.515/77, defiro o requerimento, para que, a divorcianda, volte a usar o nome de solteira: WILKERNIA SANTIAGO PEREIRA.Transitada em julgado, procedam-se às anotações e, baixas necessárias, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. Expeça-se o necessário.Sem custas. P.R.I.C.Cuiabá-MT, 09 de março de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 900054 Nr: 29869-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JVF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, em acolhimento ao requerimento do digno Ministério Público de fls. 47/48vº, nos termos do art. 269 I do Código de Processo Civil e da Lei nº 13.058/2014, JULGO parcialmente PROCEDENDE o pedido inicial, determinando a guarda dos infantes Anna Alyce Franco Freire e Anthonny Lucas Franco Freire na modalidade compartilhada entre os seus genitores. Via de consequência, observando o binômio necessidade-capacidade, arbitro os alimentos, a serem prestados, mensalmente, pela requerida Jaqueline Vieira Franco, em favor de seus filhos Anna Alyce Franco Freire e Anthonny Lucas Franco Freire, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que nesta data importam em R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). A prestação alimentícia incidirá, também, nas verbas de 13º salário e de férias. O pagamento deverá se dar, mediante desconto em filha de pagamento, o caso da alimentante desenvolver atividade laboral formal. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas. P.R.I. C.Cuiabá-MT, 09 de março de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 946107 Nr: 58068-46.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDMC
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELAINE DUARTE GONZAGA, PAULO DE BRITO CANDIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 946107
Espécie Pedido de Autorização Judicial
Requerente Joracy de Magalhães Correa
Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Autorização Judicial, interposto perante este juízo por Joracy de Magalhães Correa, devidamente qualificada nos autos.

Busca a requerente autorização judicial para transferência, junto ao Detran-MT, do veículo descrito na inicial, visto este ser o único bem deixado à sucessão por Edesio do Bom Despacho Correa.

A única sucessora do falecido, renunciou aos direitos sobre o referido veículo.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.

Via de conseqüência, determino seja expedido o competente alvará, em favor de JORACY DE MAGALHÃES CORREA, devidamente qualificada nos autos, para que seja procedida a transferência, junto ao DETRAN-MT, do veículo descrito às fls. 14, para o seu nome.

Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 13 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 765424 Nr: 18123-23.2012.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDSF, MSP
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 765424
Espécie Ação de Modificação de Guarda
Requerentes Augusto Pereira da Silva Filho e Marcia Santos Paiva
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Modificação de Guarda e Exoneração de Alimentos, proposta por Augusto Pereira da Silva Filho e Marcia Santos Paiva, ambas devidamente qualificadas nos autos.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/49.
A presente ação fora recebida através da decisão de fls. 50.

Às fls. 78/79, a parte autora, através do ilustre Defensor, informou não ter mais interesse no prosseguimento da presente ação e requereu sua desistência e consequente arquivamento.
Instado a se manifestar o digno Ministério Público não se opôs ao pedido de extinção da ação.

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.

P. R. I. C.
Cuiabá-MT, 12 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 345821 Nr: 15837-14.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAACC, KWACC, AADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
Código 345821
Espécie Ação de Execução de Alimentos
Requerentes Bruno Allax Anunciação Correa da Costa e Kauã Wallacy Anunciação Corrêa da Costa
Requerido Paulo Alexandre Silveira Correa da Costa
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Bruno Allax Anunciação Correa da Costa e Kauã Wallacy Anunciação Correa da Costa, representados por sua mãe Andréia Anunciação de Oliveira, em desfavor de Paulo Alexandre Silveira Correa da Costa, todos devidamente qualificados nos autos.
A parte exequente foi intimada, através da ilustre Defensoria Pública, para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, porém, informou sua nobre representante não ter conseguido contato com a parte autora (fls. 54/54vº e 58/58vº).
A representante legal dos exeqüentes foi procurada no endereço declinado na inicial, objetivando sua intimação, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, mas não foi encontrada, conforme certidão de fls. 63.
Observando-se a determinação, contida no parágrafo único do art. 238 do CPC, tem-se que compete à parte atualizar seu endereço nos autos, presumindo-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial, quando esta não adota as providências de sua alçada.
Assim, a inércia e desídia dos autores culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.
Instado a se manifestar o digno Ministério Público opinou pela extinção da presente ação.
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 12 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 818788 Nr: 25107-86.2013.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDM, VCDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO, MICHEL LAURINI RUTSATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 818788 -Espécie Ação deário - Vistos, etc. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão da ausência de elementos que possam inferir a pobreza alegada, tendo em vista que 13 (treze) filhos do interditando, outorgaram autorização ao requerente, para propor a presente ação. Além disso, o valor atribuído à causa é de baixo importe. Intime-se a parte autora, para promover o recolhimento das custas processuais e honorárias perícias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2014. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez, Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 146323 Nr: 1928-41.2004.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENTO SOUZA PORTO, RONDON DE ANDRADE PORTO, RICARDO DE ANDRADE PORTO, RAQUEL DE ANDRADE PORTO, REBECA DE ANDRADE PORTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO, ANA GABRIELA SALCI GARCIA, GERALDO DA CUNHA MACEDO, JOSÉ CÉLIO GARCIA, JULIO TARDIN, MIRCIELLY LAURA SANT'ANA DE SOUZA OJEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando que o tempo de suspensão postulado às fls. 268/269 decorreu em cartório, digam os requerentes.
Registre-se na capa dos autos a penhora de fls. 270/272.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 974962 Nr: 11575-74.2015.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE GUMERCINDO DOMINGUES DE MORAIS, ESPOLIO DE ROZEMIRA CORREA DE MORAIS, ROSILTO CORREIA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁLUA GAZALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o recolhimento da taxa de distribuição.
Após, apensem-se aos autos que ensejaram a distribuição por dependência.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 2022 Nr: 4504-51.1997.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA DE MIRANDA AQUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARCEL CORREA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS FERNANDO CORREA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Cuida-se de ação de inventário desarquivada em razão da petição de fls. 91/109, em que os herdeiros e o cônjuge supérstite de Marcel Côrrea Ribeiro, alegam que o de cujus teria alienado, antes do seu falecimento, um imóvel, mediante contrato de promessa de compra e venda, mas que, por estar financiado, não foi imediatamente transferido pera o nome do adquirente e, por isso, pedem que seja expedido alvará para registro de imóvel em nome de terceiro adquirente.
É o necessário para decisão.
Compulsando os documentos acostados ao petitório, vê-se que, de fato, o negócio ocorreu antes do falecimento do de cujus. Entretanto, o referido bem não chegou a ser registrado em nome do falecido, estando, até hoje, em nome da Caixa Econômica Federal (fl. 107).
Por tal razão, não é possível deferir o requerimento tal como foi postulado,

visto que, em respeito ao princípio da continuidade da cadeia dominial, o imóvel não pode ser diretamente registrado em nome do adquirente.
Porém, considerando que foi alienado antes do falecimento do de cujus, DEFIRO a expedição de ALVARÁ para autorizar a inventariante a praticar todos os atos necessários para que o imóvel seja registrado em nome do falecido e, ainda, firmar escritura e registro de compra e venda em nome do adquirente.
Intimem-se. Expeça-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 826860 Nr: 32761-27.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ADAO DE MELO, SILAS CARDOSO DE MELO, PAULO JOSUE DE MELO, JOSE ROBERTO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Analisando os documentos acostados às fls. 31/34, verifica-se que o imóvel objeto desta ação ainda continua registrado em nome do Estado de Mato Grosso com carta de aforamento outorgada ao cônjuge sobrevivente José Adão de Melo (fls. 31/34).
Em assim sendo, em deferência ao princípio da continuidade da cadeia dominial, é imperioso que o imóvel seja registrado na matrícula em nome de José Adão de Melo e da inventariada, antes do formal de partilha que será expedido nestes autos.
A compra e venda realizada pelo adquirente/inventariante deverá ocorrer após o registro referido no parágrafo anterior e o registro do formal de partilha, que atribuirá aos herdeiros os quinhões relativos ao bem em questão, visto que a ação de inventário não tem como escopo conceder a propriedade do imóvel a terceiros, mas, apenas, de inventariar e partilhar os bens do espólio entre os herdeiros.
Esclarecido isso, determino que seja efetuada a citação do herdeiro José Roberto de Melo.
Expeça-se carta precatória ao Juízo de Serra/ES, solicitando que promova a citação do referido herdeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações.
Para cumprimento do ato, observe-se o disposto no art. 202 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 375322 Nr: 11609-59.2009.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUTÁLIA MORAES CANUTO, JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINA DE CAMPOS MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando que todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado determino que, no prazo de 30 (dez) dias, instrua o feito com acordo de partilha que contenha a a descrição dos bens das dívidas, e seus valores; a qualificação de todos os interessados, o título pelo qual receberão a herança, o quinhão e seu valor.
No mesmo prazo, deverá instruir o processo com o instrumento de mandato judicial firmado pelo herdeiro Fernando Fernandes de Souza e certidões negativas de débitos fiscais, emitidas pela Fazenda Pública Municipal, Estadual (SEFAZ e PGE) e da Receita Federal em nome da inventariada, visto que as apresentadas na petição inicial, há muito perderam sua validade.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 925024 Nr: 46502-03.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS CORREA DE MELO
Incidente Processual nº. 46502-032014 – Código 925024.
Visto.
Edson Nunes apresentou Impugnação ao Valor da Causa aduzindo, em síntese, que o valor apontado à causa pela impugnada está assaz elevado, já que, tratando-se de sobrepartilha, deveria ter sido observado o preço de mercado correspondentes apenas aos bens que pretende partilhar, o que segundo afirma, valem em torno de R$ 100,000.00 (cem mil reais).
É o necessário à análise e decisão.
Extrai-se dos autos que o requerido assevera que as Fazendas Estância Poço Dourado I e II, bens objetos da demanda, possuem um valor de R$ 100,000.00 (cem mil reais), valor este bem abaixo do que foi atribuído pela impugnada.
Considerando que a impugnada, na ação principal não comprovou documentalmente o real valor dos bens, e ainda que, mesmo intimada para manifestar, deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar qualquer manifestação (fl. 15), acolho a presente impugnação.
Assim, retifico o valor da causa para R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 925027 Nr: 46504-70.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS CORREA DE MELO
Incidente Processual nº 46504-70.2014
Código 925027.
Visto.
Edson Nunes apresentou Impugnação ao Deferimento da Justiça Gratuita aduzindo, em síntese, que a requerida não preenche os requisitos para a concessão da gratuidade de justiça, em virtude do valor que afirma receber, valor superior a R$ 3.000,00 (três mil reais). Embasado nisso, requereu a revogação da gratuidade de justiça concedida à impugnada.
É o necessário à análise e decisão.
Como de sabença, pela dicção da Lei 1.060/50, para que a parte seja beneficiada pela gratuidade de justiça, não é necessário que esteja em condição de miséria, mas que não possa dispor do pagamento das custas, sob pena de prejudicar o orçamento familiar.
Pelo documento que o impugnante acostou aos autos (fls. 13/14), a impugnada afirmou que ganha em torno de 3 a 4 mil reais por mês. No entanto, bem sabemos que referidos ganhos não estão a demonstrar riqueza nos dias atuais, em que as despesas só aumentam, e a possibilidade de compra do cidadão só diminui.
Aqui, caberia à parte impugnante provar, cabalmente, que a beneficiária da justiça gratuita tem condições de suportar as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento, o que não ocorreu.
Diante do exposto, considerando que nenhuma prova foi produzida, a fim de comprovar a inexistência do alegado estado de pobreza da autora, INDEFIRO o requerimento de revogação da gratuidade de Justiça a ela concedida.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 818330 Nr: 24689-51.2013.811.0041
AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLEY SOARES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON NUNES, INGUE MARLI ROESLER NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Morelli Junior, LUIS CARLOS CORREA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
Processo nº. 24689-51.2013 – Código 818330.
Visto.
Marley Soares Fernandes aforou Ação de Sobrepartilha em face de Edson Nunes, alegando, em suma, que, quando foi homologada a dissolução de sociedade de fato, deixaram de ser partilhados alguns bens, que pretende, nesta ação, seja feita a partilha.
À fl. 47 foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, e designada audiência de tentativa de conciliação (fl. 67).
Às fls. 68/70 a autora opôs embargos de declaração, sob a alegação de que a decisão proferida em sede de audiência de conciliação restou omissa e obscura.
Às fls. 77/93 foi apresentada a defesa, na qual os requeridos aduzem, em sede de preliminar, coisa julgada material, litispendência e decadência. No mérito, pela improcedência da ação.
Às fls. 999/1001 o requerido manifestou acerca dos embargos de declaração.
É o relatório.
D E C I D O.
Conforme se extrai dos autos, a requerente afirma que quando da partilha dos bens amealhados durante a união estável que vivenciou com o requerido, não foram divididas duas áreas de terras, denominadas de "Fazendas Estância Poço Dourado I e Poço Dourado II".
Por meio da contestação, os requeridos informaram que o pedido em voga já passou pelo crivo do Judiciário, e acostou cópia dos autos do processo código 315034, distribuído em 2007, à Quarta Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital/MT, em que o requerido figurava como autor.
Pela análise da sentença proferida naqueles autos (código 315034), não há o menor resquício de dúvida, de que as áreas que a requerente busca a sobrepartilha, já foram objeto de análise, e a pretensão da autora, aqui nesta demanda, está, incontestavelmente, atingida pelo manto da coisa julgada.
Quando da prolação da sentença naquela ação, sobre o pedido de sobrepartilha das áreas denominadas Fazendas Estância Poço Dourado I e II, aquele Juízo consignou que:
"(...). No que diz respeito às Fazendas Estância Poço Dourado I e II, observa-se que do mesmo modo não há como ser partilhado principalmente porque ao que consta (a Poço Dourado I, especificamente) fora inclusive adquirida pelo Requerente quando ainda casado com a ex-esposa em março de 1991, fls. 148-v. em relação à área menor (Poço Dourado II), do mesmo modo teria ocorrido como se vê às fls. 600/600v.
Ademais, aqui também não se pode olvidar (em relação aos bens acima descritos) que quando da primeira dissolução de união estável, fls. 215/222, ficou consignado que "durante o período de convivência os mesmos não adquiriram outro bem em comum, a não ser o imóvel acima mencionado (...) após a homologação da presente, a requerente varoa nada mais tem a reclamar do requerente varão, em juízo ou fora deste, qualquer pedido relacionado com o período da sociedade de fato que existiu entre ambos ..." (fls. 218).
Assim, referidos bens imóveis, pelo que se pode concluir, são exclusivamente do Requerente, (...)."
Inconformada com a referida sentença, a senhora Marley, aqui requerente, interpôs Recurso de Apelação, que, dentre outras razões do apelo, buscava a sobrepartilha das fazendas Estância Poço Dourado I e II (fl. 823).
Pela análise do acórdão proferido pela Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado/MT (fls. 909/916), a sentença vergastada foi parcialmente reformada, mas permaneceu inalterada no que se referia à impossibilidade de partilhar as Fazendas Estância Poço Dourado I e II, senão vejamos:
"(...). Nessa linha, no que diz respeito às Fazendas Poço Dourado I e II, não se verifica a possibilidade de constituir a partilha, porque adquiridas em 08.03.1991, na constância do casamento entre o autor, apelado, e sua ex-esposa, Ingue Marli Roesler Nunes (fls. 599/600). (fl. 913)
Inconformado com a parcial procedência do recurso de apelação, o recorrido/apelado, senhor Edson Nunes, manejou recurso especial, que pende de análise.
Ou seja, a requerente, em vez de manifestar sua inconformidade da negativa de sobrepartilha das Fazendas Estância Poço Dourado I e II, por meio de recurso especial, preferiu propor uma nova ação, para discutir matéria já fulminada pela coisa julgada.
Assim, sem mais delongas, a preliminar arguida pelo requerido deve ser acolhida, restando prejudicada a análise de outras questões, até mesmo dos embargos de declaração.
Em face do exposto, restando caracterizado o instituto da coisa julgada, acolho a preliminar e, por conseguinte, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Não obstante ser a requerente beneficiária da gratuidade processual, condeno-a a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 12, da Lei nº 1.060/50.
Por oportuno, registro que nesta mesma data foi acolhido o requerimento de impugnação ao valor da causa, formulado pelo requerido, sendo estabelecido o valor em R$ 100,000,00 (cem mil reais), conforme decidido no incidente processual nº 46502-03.2014 – Código 925024, dos autos em apenso.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
Justiça gratuita.
P. I. C.
Cuiabá, MT, 25 de março de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 803743 Nr: 10198-39.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMM, LM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉO CATALÁ JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE COSTA MARQUES DE ARRUDA, THAIS PEREIRA SCHMIDT, WANDER MARTINS BERNARDES
Processo nº. 10198-39.2013 – Código 803743.
Vistos.
Intime-se o requerido para, querendo, manifestar sobre os documentos acostados às fls. 170/179, no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 913516 Nr: 39195-95.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIUS CANAVARROS PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONES SOUZA VELHO
do Processo: 39195-95.2014.811.0041 - 913516Espécie: Ação de

Divórcio LitigiosoRequente: Kátia Maria Meira CanavarrosRequerido: Jones Souza VelhoData e horário: quarta-feira, dia 25 de março de 2015, 15h00min. (...). OCORRÊNCIASAberta a audiência, a proposta de conciliação foi exitosa, nos seguintes termos: a) o divórcio fica convertido para a forma consensual: b) a requerente continuará com o mesmo nome, porque não houve mudança por ocasião do casamento: c) a guarda do filho Matheus Canavarros Velho fica sendo compartilhada; d) os pais têm bom entendimento quanto ao tempo que o filho ficará com um ou com o outro, e, em razão disso, não há regulamentação do direito de visitas; e) a mãe é responsável pelo Plano de Saúde do filho, e o pai é responsável pelo pagamento da escola. Eventuais diferenças de valores devem ser complementadas em comum acordo; f) quanto aos bens, a divisão é feita da seguinte forma: o apartamento fica pertencendo exclusivamente à requerente, sendo que ela assume toda a dívida em relação ao imóvel, inclusive o IPTU pendente. O requerido fica com o veículo Ford K e assume toda a dívida do financiamento. Além disso, cada parte fica responsável pela quitação das dívidas que se encontram em seu próprio nome. O Promotor de Justiça opinou pela homologação do acordo.DELIBERAÇÕESO juiz sentenciou: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo acima e decreto o divórcio do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal. Em decorrência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado certifique-se e arquive-se com as baixas pertinentes. Sem custas. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Sergio ValérioJuiz de DireitoPromotor de Justiça:Requerente:Advogado:Requerido (advogado em causa própria):

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 939772 Nr: 54493-30.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE OLIVEIRA DA VEIGA, VERÔNICA DE OLIVEIRA SANTOS, STHEFANY DA GUIA BOAMORTE VEIGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SANDRA MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS VINICIUS CANTIZANI MIRANDA, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ2ª Vara Especializada de Família e SucessõesProcesso nº. 54493-30.2014.811.0041.Código nº. 939772.Visto.Cuida-se de ação de arrolamento sumário em que, às fls. 21/24, foi apresentado acordo de partilha, com a informação de que os bens imóveis não estão registrados em nome da inventariada, havendo, ainda problemas com a documentação perante o INTERMAT, motivo pelo qual pede que seja determinado ao referido órgão que os forneça.É o necessário para decisão.Inicialmente, ressalto que este juízo não possui competência para processamento de causas que envolvam direitos da Fazenda Pública Estadual, suas autarquias e órgãos, visto que é restrita das Varas de Fazenda Pública. (...). Sendo assim, INDEFIRO o requerimento de intimação do INTERMAT para que forneça os documentos, e remeto tal questão às vias ordinárias.Logo, determino aos interessados que se manifestem sobre o interesse na exclusão desses bens no arrolamento, visto que, o formal de partilha não poderá substituir o título de propriedade. Ademais, após efetuado o registro da propriedade dos imóveis em nome da inventariada, eles poderão ser objeto de sobrepartilha nestes mesmos autos, conforme o disposto no art. 1.040, inciso III, do Código de Processo Civil.De outro lado, vê-se pelo documento acostado à fl. 32, que o veículo automotor registrado em nome da inventariante está gravado de alienação fiduciária para o Banco Finasa S.A., mas nada foi dito sobre isso no acordo de fls. 24, de modo que, é imperioso que seja comprovada a quitação da dívida ou reservado bem para o seu pagamento.Intime-se o inventariante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre os termos desta decisão e, ainda, promova a juntada dos documentos pessoais da herdeira Verônica de Oliveira Santos, a fim de comprovar sua qualidade de herdeira.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 24 de março de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 944847 Nr: 57354-86.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRA, VABR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação da parte autora, para manifestar nos autos no prazo legal, referente a certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 789456 Nr: 43462-81.2012.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDLR, ETDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WHR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEI RONQUE
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro ao executado a gratuidade processual, postulada às fls. 24/26.Defiro o levantamento postulado à fl. 109.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.P. I. C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 745043 Nr: 42153-59.2011.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IPP, NPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA, FLAVIO MULLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACHILES TIAGO TOSCHI, ALDO SILVA DA COSTA JUNIOR, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação do requerido para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de anotação à margem da distribuição.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 941082 Nr: 55198-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido inicial e o faço para reconhecer e dissolver a união estável havida entre Izaltino Barbosa da Cunha e Marly Mesquita dos Santos, pelo período de trinta anos, para todos os efeitos legais, nos termos acima decidido, extinguindo o processo com resolução do mérito, art. 269, I, do Código de Processo Civil. Isenta de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei 1.060/50, até porque não houve resistência ao pedido inicial.Transitada em julgado arquivem os autos, com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. P.I.C. Cuiabá, 23 de março de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 907551 Nr: 35254-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRS, VCMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BARRETO TAVARES, RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 35254-40.2014 – Código 907551.
Ação: Revisional de Alimentos.
Vistos, etc...
Da análise dos autos verifico que a Requerida às fls. 87/88 postula a remessa destes autos ao r. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões com base na dependência/prevenção, e, em razão de que poderia haver decisões conflitantes em face de duas ações de execução de alimentos, que tramitariam ou deveriam tramitar naquele Juízo (códigos 53648 e 821089).
Cumpre observar, entretanto, que razão não assiste à parte Requerida, pois, não há como se cogitar de incompetência deste Juízo em razão de mencionada dependência/prevenção com ações de execução em trâmite, mesmo porque não existe a possibilidade de decisões conflitantes.
Neste sentido, aliás, vejamos o que se extrai da jurisprudência:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Não há conexão de ação de execução de alimentos com ação que busca a revisão do encargo alimentar, pois, embora a identidade de partes, a causa de pedir é diversa. Não há continência entre as demandas, pois, como já referido, diversa a causa de pedir. As ações de execução visam ao adimplemento da dívida em razão da inadimplência. A ação de revisão de alimentos busca, como o próprio nome já diz, a revisão do encargo alimentar em razão da alteração do equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade. A ação de revisão de alimentos não é acessória às ações de execução, não incidindo a hipótese do art. 108 do CPC. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE, MONOCRATICAMENTE". (Conflito de Competência Nº 70056265929, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/08/2013).
Assim sendo não vejo como declinar a competência, conforme pretendido pela Requerida, razão porque indefiro o pedido de fls. 88.
Aguarde-se, portanto, a audiência designada/antecipada para o dia 14/04/2015 às 14:30 horas. Às providências.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 23 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 949069 Nr: 59713-09.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACBL, SEBLS, LBLS, EBL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA BACAS DE OLIVEIRA IWAZAKI, RAPHAEL FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 59713-09.2014 – Código 949069.
Ação: Embargos à Execução.
Vistos, etc...
Diante do noticiado às fls. 16, intime-se o embargante na pessoa do seu d. patrono, fls. 22, para que emende a inicial no prazo de dez dias, nos termos do art. 282, CPC, em observância do determinado às fls. 12, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos, certificando-se quanto a eventual ausência de manifestação.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 24 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 965059 Nr: 6947-42.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IC, MDGSC, PSCJ, AC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER R. DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 6947-42.2015 – Código 965059.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Intime-se a Requerente para no prazo de dez dias cumprir o determinado por este Juízo às fls. 24/24v, a fim de dar prosseguimento ao inventário, bem como, no mesmo prazo, manifestar sobre o pretendido às fls. 26, pelos peticionários S.L.S.C. e Maria Divaci da Silva Salvador (habilitação nos autos).
Se não houver manifestação no prazo fixado intimem-se as pessoas nominadas às fls. 26 para que manifestem no prazo de cinco dias requerendo o que mais de direito. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 24 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 932360 Nr: 50604-68.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMDJ, WMA, EJ, LCDCJ, VMA, VMA, WJ, JJDJ, JJDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto acolho o pedido de Inventário Negativo, e, em consequência, satisfeitas as formalidades legais, inclusive em observância ao item 6.9.1, da CNGC, HOMOLOGO por sentença o inventário negativo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando-se a hipótese de erro ou direito de terceiros, em face de eventual e posterior comprovação de existência de bens. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquivem os autos com as anotações e baixas de estilo. Sem custas, Lei 1.060/50. P.I.C. Cuiabá, 24 de março de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 753346 Nr: 5244-81.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDAH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Davi Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo n. 5244-81.2012 – Código 753346.
Ação: Revisional de Alimentos.
Vistos, etc...
Reportando-me ao despacho de fls. 121 e atento ao que consta no Termo de Audiência de fls. 130, inclusive a fim de viabilizar às partes a comprovação de suas alegações e uma possível composição, redesigno audiência para o dia 06/05/2015 às 14:30 horas.
Intimem-se as partes (o Requerente na pessoa do seu advogado) para comparecerem à audiência, na data acima designada, acompanhadas dos defensores e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se não houver acordo, já apresentadas à contestação, fls. 329/344 e impugnação às fls. 394/396, será, então, procedida a oitiva das testemunhas, se houver, e, em seguida, à prolação de sentença.
Notifique-se o Ministério Público e a d. Defensoria Pública. Às providências.
Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 23 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 931164 Nr: 49933-45.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBTDGBB, JCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPVB, CVBDA, CSVB, AVB, DSVB, CVBS, ESVB, WFVB, HAVB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADBAR DA COSTA SALLES, EBENEZER SOARES BELIDO, JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
Pelo exposto, e, não havendo concordância com o pedido de habilitação e com fundamento nas demais razões mencionadas anteriormente, deixo de acolher, por improcedente, o pedido de habilitação de crédito, pois a discussão deve ser travada nas vias ordinárias, mediante o devido contraditório, nos termos da lei.Traslade-se cópia para os autos principais (código 40489). Sem custas.Se preclusa a via impugnativa, certifique-se e arquivem estes autos, com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. P.I.C. Cuiabá, 23 de março de 2015.Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 974542 Nr: 11414-64.2015.811.0041
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WDDM, JCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: julio cesar antunes de barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 11414-64.2015.811.0041
Ação: Homologação de Acordo.
Vistos, etc...
Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial, juntando cópia dos documentos pessoais das partes e cópia da certidão de nascimento do menor. Após, concluso.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 965977 Nr: 7383-98.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OPDM, ASDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados na inicial, com partilha de bens e guarda, onde sobre esta última, ficou convencionado a guarda dos filhos em favor da Requerente/mãe, com alimentos a serem pagos pelo pai, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV ou por outro índice que venha a substituir a ser depositado mediante deposito na conta bancária indicada nos autos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira conforme postulado na inicial. Expeça-se imediatamente o competente mandado para averbação da sentença nos respectivo Cartório de Registro competente, independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista que se trata de pretensão requerimento consensual/conjunto. Custas, já paga. Expeça-se ainda, o necessário em relação à partilha dos bens, formal de partilha, ou carta de sentença.Proceda-se as retificações e anotações necessárias, quanto ao valor da causa, junto ao distribuidor, central de cadastros e inclusive na autuação.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 23 de março de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 756830 Nr: 8967-11.2012.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS, EBGBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 8967-11.2012.811.0041.
Ação: Divórcio Consensual.
Vistos, etc...
Defiro o pedido de fls. 170/171, oficie-se para que cesse os descontos na forma pleiteada, até ulterior deliberação. Após, devolva os autos ao arquivo com as devidas baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 975879 Nr: 12094-49.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APR, SDLR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 12094-49.2015.811.0041
Ação: Divórcio Consensual.
Vistos, etc...
Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por ANTONIO PEDRO RONDON e SILVIA DE LIMA RONDON, qualificados nos autos, sob o argumento de que contraíram matrimonio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens e que estão separados de fato desde fevereiro de 2013, ou seja, há 02 (dois) anos e 01 (um) mês, buscando por meio da presente ação, a dissolução do casamento pelo divórcio.
Declaram que na constância do casamento não adquiriram bens a ser partilhados.
Que dessa união tiveram 01 (um) filho, maior e capaz.
A mulher pleiteia voltar a usar o nome de solteira.
Os Cônjuges dispensam/renunciam alimentos entre si.
Juntaram os documentos de fls. 09/19.
É o relatório. Decido.
A ação pode e deve ser julgada de plano uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010).
Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 131, do CPC formar livremente sua convicção.
Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, em prejuízo do direito substancial dos Requerentes deixar de acolher o pedido de Divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento

que facilite tal objetivo.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados na inicial, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A mulher voltará a usar o nome de solteira, conforme postulado na inicial.

Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 24 de março de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 893687 Nr: 25683-45.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SD, AFBNB, ERNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENB, MSBNB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYRIO CARDOSO NETO, JOELMA MEDEIROS GONÇALVES DIAS, LIBIA MARIA ANGELINI DE ANDRADE PESSOA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 25683-45.2014 – Código 893687.

Ação: Habilitação de Crédito.

Vistos, etc...

Diante do noticiado às fls. 90/91, e, pelas mesmas razões expostas às fls. 81, defiro o pedido de intimação do herdeiro Edegard Ramsey Nogueira Borges, conforme pretendido pelo habilitante.

Assim sendo, nos termos do art. 1.057, p.u., do CPC, proceda-se a cientificação do referido herdeiro, através do advogado constituído nos autos em apenso (código 216474, fls. 268), via DJe, para querendo manifestar no prazo de cinco dias sobre o pedido de habilitação.

Após, informando a Secretaria judicial se houve a manifestação dos herdeiros-inventariante, no prazo legal, voltem conclusos, juntamente com os apensos. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 216474 Nr: 25219-36.2005.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LBNB, MBNB, MBNB, HBNB, NBNB, OBNB, MSBNB, AFBNB, MABNB, TBNBD, KRBNBR, PRNBL, ERNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, DULCE HELENA GAHYVA, ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 25219-36.2005 – Código 216474.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Atento ao teor da certidão de fls. 497, e, reportando-me à decisão de fls. 457/465v, intimem-se os demais herdeiros, não representados pela mesma advogada da inventariante, para que manifestem no prazo de dez dias sobre a retificação das primeiras declarações, fls. 483.

No mais, cumpra-se o determinado nos autos em apenso (código 893687). Após, voltem ambos os processos conclusos. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 20 de março de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 830655 Nr: 36360-71.2013.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFDQ, DFDQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEGDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PINTO LIBERATI, Anderson Rodrigues Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 36360-71.2013 – Código 830655.

Ação: Arrolamento.

Vistos, etc...

Trata-se de inventário convertido nesta oportunidade para o rito de Arrolamento Sumário, conforme postulado às fls. 152, em relação ao patrimônio deixado pelo de cujus Etamil Gonçalves de Queiroz, em que foi nomeada inventariante a Sra. Deija Fernandes de Queiroz, fls. 19, requerendo-se a homologação, nos termos do esboço de partilha amigável apresentado às fls. 152/156.

É a síntese. DECIDO.

Conforme relatado trata-se de inventário convertido para o rito de arrolamento sumário, uma vez que não existe interesse de incapaz, e, muito menos divergências, viabilizando, assim, a imediata prolação de sentença para fins de atender a pretensão das partes interessadas.

Pelo exposto e nos termos do art. 2.015 do Código Civil homologo por sentença o esboço de partilha amigável, fls. 152/156, para que produza os seus jurídicos e devidos efeitos, atribuindo à contemplada o respectivo quinhão em face do patrimônio/direito deixado pelo de cujus, salvo erro ou omissão e ressalvados ainda eventuais direitos de terceiros.

Ressalto, todavia, que condiciono a expedição do necessário ao cumprimento desta sentença; formal de partilha, carta de sentença, e/ou alvará(s), nos termos do art. 1027, do CPC, ao trânsito em julgado e à comprovação de pagamento ou isenção do ITCD (imposto causa mortis), nos termos da Lei Estadual 7.850/2002, pela via administrativa (Sefaz); e, à juntada das certidões negativas das respectivas Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) bem como no que diz respeito ao recolhimento/pagamento das custas processuais.

Isso porque, no tocante as custas, em atenção ao que consta às fls. 29 e 153/155, revogo a justiça gratuita, fls. 19, visto que o espólio (quinhão hereditário) está mensurado no valor de R$ 241.695,22.

E neste sentido já se decidiu:

"O espólio é responsável pelas custas, as quais poderão ser recolhidas quando houver liquidez, ou seja, no deslinde processual, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, independente da situação financeira das Agravantes. 2 – A composição patrimonial do espólio se sobrepõe à alegação de hipossuficiência das Recorrentes, não havendo justificativa para a concessão da gratuidade de justiça." (TJMT - AI, 51637/2013, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Julgamento 31/07/2013).

E mais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÃO DE ORDEM PÚBLICA AS REGRAS QUE DISPÕEM SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGOS 258, 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PORTANTO, O VALOR DA CAUSA PODE SER ALTERADO EX OFFICIO PELO JUIZ. (...) (TJRS – RAI N. 70034557082, JULGADO EM 05.03.2010).

Providenciem-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa e à conversão para o rito de arrolamento sumário.

Ressalto, entretanto, inclusive para fins de viabilizar o cumprimento desta sentença, fica autorizada, desde já, tão somenete a expedição de alvará de transferência conforme postulado às fls. 156, em relação ao veículo automotor MMC/L200 4x4 GLS, ano 2002, modelo 2002, placa HRG 8131, (sinistrado).

Após, em atendimento ao art. 1.031, § 2º, do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública, que deverá ser intimada, para tomar ciência.

Custas nos termos da lei, em observância do valor retificado da causa.

Atendidas as determinações supra e certificado o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas.

Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais.

P.I.C.

Cuiabá, 23 de março de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 961317 Nr: 5369-44.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELY DIAS VECHI, CHEYLA DIAS VECHI, DANIELY DIAS VECHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CLEONICE DIAS BARREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON CESAR MELO FARIA, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 967507 Nr: 7993-66.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHMF, EGMDF, EMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA STEINKE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc... Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2015, às 13:30, saindo a representante legal dos Autores intimada para comparecer na audiência acompanhada das provas que pretende produzir e ciente de que sua ausência importará na extinção e arquivamento do processo. Intime-se a advogada dos Autores via DJE. Cite-se e intime-se o Requerido do inteiro teor da ação e da decisão que fixou alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive sobre o 13º salário e verbas rescisórias quando houver, cujo valor deverá ser pago mediante depósito na conta n.º 00033455-9 agência 1918, operação 013 – Caixa Econômica Federal de titularidade da genitora dos menores. Intime-o, ainda, para comparecer à audiência redesignada, acompanhado das provas que tiver a produzir e cientifique-o de que o seu não comparecimento na audiência importará no julgamento da ação a sua revelia e comparecendo e não havendo acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Oficie-se para desconto. Pode o Oficial da diligência utilizar dos benefícios do art. 172 e parágrafos, do CPC. Nada mais havendo a registrar, o MM. Juiz determinou o encerramento deste termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Brenda Paiter Boscardin, que o digitei e subscrevi. (audiência encerrada às 14:17 horas). Requerente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 965153 Nr: 6999-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDOS, MEDOS, DCOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO RODRIGUES, FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ e nos termos da ordem de serviço n.º 01/2007 desse Juízo, impulsiono os autos que ficará suspenso, até a data de 04/04/2015, conforme requerido pela Autora. Era o que tinha a Impulsionar.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 770408 Nr: 23425-33.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJDSES, ADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO REQUERIDO PARA QUE PROVIDENCIE, TÃO SOMENTE A RETIRADA DE COPIA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 384631 Nr: 20258-13.2009.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE CASTRILLO

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO REQUERIDO PARA PROVIDENCIAS COM RELAÇÃO AO DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 335416 Nr: 6000-32.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WCBM, TLBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EWMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIM, JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da Requerente, para requerer o que entender de direito, manifestar sobre a certidão de fls. 363, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 960387 Nr: 4999-65.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA AMORIM VERÍSSIMO DA SILVA, ZENI RODRIGUESDE AMORIM SILVA, JULIANA AMORIM VERISSIMO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DAAUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DOS ALVARAS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 900908 Nr: 30526-53.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HUMBERTO FERREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VILMA BENEDITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JULIANA GOMES TAKAYAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls.77, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 115965 Nr: 5480-48.2003.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação do advogado para juntar nos autos procuração, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 268545 Nr: 1443-36.2007.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO, DEODATO GOMES MONTEIRO NETO, ROSALIE MIRANDA GOMES MONTEIRO, ALBERTO MIRANDA GOMES MONTEIRO, MARIO MIRANDA GOMES MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR, MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 230, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 975310 Nr: 11759-30.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SWMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 11759-30.2015.811.0041.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Da análise dos autos, constata-se, que a d. advogada não possui procuração que lhe dê poderes para representar os interesses do Requerente.
Assim, intime-a, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, sob pena de extinção do feito.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de março de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 756830 Nr: 8967-11.2012.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS, EBGBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para retirar o oficio expedido, prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 820019 Nr: 26259-72.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBS, FNB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia interposta por Ludmila Borja Sousa menor impúbere devidamente representada por sua genitora, Fátima Nunes Borja em desfavor de Cleones Barros de Sousa. O requerido junta aos autos comprovantes de pagamento das prestações atrasadas, conforme fls. 37/40. Determinado a intimação da autora para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fls. 48. A parte autora foi devidamente intimada (fls. 50/51). Certificado ás fls. 52 o decurso de prazo sem manifestação da autora. O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, fls. 53/54. É o relato. Decido. Em que pese à autora ter sido devidamente intimada, fl. 50/51, para que promovesse os atos e diligência que lhe competia, deixou transcorrer in albis todos os prazos, ao que até a presente data, não houve qualquer manifestação deste. Ademais, cumpre salientar que o Provimento 57/2007 – CGJ MT dispõe que: 5.2.5. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. (grifo nosso) Em decorrência do abandono da causa julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no inciso III do art. 267 do CPC. Por tratar-se de Justiça Gratuita (fls. 32), deixo de condenar a parte autora das custas processuais. Cientifique-se o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Transitado em Julgado arquive – se os autos, procedendo – se as devidas baixas e anotações de cautelas. P.R.I.C. Cuiabá/MT, 23 de março de 2015. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 460014 Nr: 29386-23.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PGCA, PGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, LEONARDO LEINER LEAL ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Execução de Alimentos
Código: 460014
Verifico que as partes entabularam acordo (fls. 127/130), e requerem a Suspensão do Processo ate o efetivo cumprimento.
ANTE EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 134, nos termos do artigo 269, III do CPC, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entabulado pelas partes e SUSPENDO o

andamento deste feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (artigo 792, do CPC).
Decorrido o prazo, certifique-se o Sr. Gestor, bem como, manifeste-se a parte exeqüente quanto ao cumprimento do acordo, no prazo legal.
Ressalta-se que caso não haja manifestação após o transcurso do prazo, considerar-se-á quitado o debito exeqüendo (artigo 794, I, do CPC).
Expeça-se o competente contramandado.
Às providencias.
Expeçam-se o necessário. Cumpram-se.
Cuiabá – MT, 23 de março de 2015.
Luis Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 849217 Nr: 52465-26.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDS, JRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENINE PÓVOAS DE ABREU, VINICIUS CEPIL COELHO
Vistos, etc.
Execução de Alimentos
Código: 849217
Verifico que as partes entabularam acordo (fls. 66/72), e requerem a Suspensão do Processo ate o efetivo cumprimento.
ANTE EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 73, nos termos do artigo 269, III do CPC, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entabulado pelas partes e SUSPENDO o andamento deste feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (artigo 792, do CPC).
Decorrido o prazo, certifique-se o Sr. Gestor, bem como, manifeste-se a parte exeqüente quanto ao cumprimento do acordo, no prazo legal.
Ressalta-se que caso não haja manifestação após o transcurso do prazo, considerar-se-á quitado o debito exeqüendo (artigo 794, I, do CPC).
Às providencias.
Cumpra-se
Cuiabá – MT, 23 de março de 2015.
Luis Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 939114 Nr: 54128-73.2014.811.0041
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Em razão de haver depósito de diligência somente oito dias antes da realização da audiência, observo que existe a necessidade da mesma ser redesignada, haja vista o exíguo prazo para citação e intimação da parte requerida pelo Sr. Oficial de Justiça.
Assim, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/05/2015 as 13h30min.
Cite-se a Requerida constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da audiência ora designada.
Intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 910810 Nr: 37400-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 37400-54.2014.811.0041
Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Parte Autora: ANDRE GONÇALO SEBASTIÃO DA SILVA
Parte Ré: VICTÓRIA SILVA RODRIGUES
Data e horário: quarta-feira, 25 de março de 2015, 14h00min horas.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
Promotor de Justiça: THEODOSIO FERREIRA DE FREITAS
Autor: ANDRE GONÇALO SEBASTIÃO DA SILVA
Advogada: KHESIA ADRIANA CAMARÇO
Requerida: VICTÓRIA SILVA RODRIGUES
Advogado(a,s):
OCORRÊNCIAS
A parte autora por intermédio de seu advogado requereu desistência (fls. 77).
O Ministério Público não se apôs ao pedido da parte autora.
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi Deliberado: Vistos, etc... Diante da informação de fls. 77, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora por SENTENÇA (Artigo 267, VIII do CPC), extinguindo a presente ação sem resolução de mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas.
Transitado em Julgado, certifique-se e arquive–se, procedendo–se as devidas baixas e anotações de praxe. Nada mais havendo a consignar, por mim, Edilauson Monteiro dos Santos - Estagiário de Gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Luis Fernando Voto Kirche
Juiz(a) de Direito
Promotor de Justiça: THEODOSIO FERREIRA DE FREITAS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 940726 Nr: 55011-20.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRD, RCRD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Código nº 940726
Ação: Divórcio Consensual.
Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por GILSON RICARDO DAMBROS e ROSIMAR CECILIA RIBEIRO DAMBROS, qualificados nos autos, sob o argumento de que contraíram matrimonio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens e ambos não possuem interesse em permanecer casados buscando por meio da presente ação a dissolução do casamento pelo divórcio.
Relatam que durante a vida em comum não adquiriram bens a serem partilhados.
Que dessa união não tiveram filhos.
A mulher pleiteia voltar a usar o nome de solteira.
Os Cônjuges dispensam/renunciam alimentos entre si.
Juntaram os documentos de fls. 11/18.
Parecer Ministerial colacionado às fls. 21/22, opinando pelo deferimento da inicial e decretação de extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC.
É o relatório. Decido.
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
A ação pode e deve ser julgada de plano uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.

66/2010).

Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 131, do CPC formar livremente sua convicção.

Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, sem prejuízo do direito substancial dos Requerentes deixar de acolher o pedido de Divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/07, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A mulher voltará a usar o nome de solteira.

Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 19 de março de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 963345 Nr: 6184-41.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDSA, FMAA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Código nº 963345

Ação: Divórcio Consensual.

Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por CHRYSTYANO DA SILVA ARAUJO e FRANÇOELLY MARTINS ARAGÃO ARAUJO, qualificados nos autos, sob o argumento de que contraíram matrimonio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens e ambos não possuem interesse em permanecer casados buscando por meio da presente ação a dissolução do casamento pelo divórcio.

Relatam que durante a vida em comum não adquiriram bens a serem partilhados.

Que dessa união não tiveram filhos.

A mulher pleiteia voltar a usar o nome de solteira.

Os Cônjuges dispensam/renunciam alimentos entre si.

Juntaram os documentos de fls. 11/21.

Parecer Ministerial colacionado às fls. 23/24, opinando pelo deferimento da inicial e decretação de extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.

A ação pode e deve ser julgada de plano uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010).

Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 131, do CPC formar livremente sua convicção.

Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, sem prejuízo do direito substancial dos Requerentes deixar de acolher o pedido de Divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/07, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A mulher voltará a usar o nome de solteira.

Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 19 de março de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 929418 Nr: 48964-30.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCDJRO, CRDJO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Código nº 929418

Ação: Divórcio Consensual.

Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por TANIA CRISTINA DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA, qualificados nos autos, sob o argumento de que contraíram matrimonio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens e ambos não possuem interesse em permanecer casados buscando por meio da presente ação a dissolução do casamento pelo divórcio.

Relatam que durante a vida em comum não adquiriram bens a serem partilhados.

Que dessa união não tiveram filhos.

A mulher pleiteia voltar a usar o nome de solteira.

Os Cônjuges dispensam/renunciam alimentos entre si.

Juntaram os documentos de fls. 11/20.

Parecer Ministerial colacionado às fls. 22/23, opinando pelo deferimento da inicial e decretação de extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.

A ação pode e deve ser julgada de plano uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010).

Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 131, do CPC formar livremente sua convicção.

Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, sem prejuízo do direito substancial dos Requerentes deixar de acolher o pedido de Divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/09, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A mulher voltará a usar o nome de solteira.

Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem

custas, nos termos da lei 1060/50.
Ciência ao Ministério Público.
Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.
P.R.I.C.
Cuiabá, 19 de março de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 700900 Nr: 35523-21.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRX
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSSX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO PAES RODRIGUES
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Número do Processo: 35523-21.2010.811.0041
Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Parte Autora: REGINALDO ROSSINI XAVIER
Parte Ré: LEYLIANE DA SILVA SANTANA XAVIER
Data e horário: quarta-feira, 25 de março de 2015, 17h30min horas.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
Promotor de Justiça: THEODOSIO FERREIRA DE FREITAS
Estagiária: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi Deliberado: Vistos, etc... Ante ausência das partes devidamente intimadas às fls. 144, resta prejudicada esta presente.
Determino a intimação da parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Ciente o Ministério Público.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Edilauson Monteiro dos Santos - Estagiário de Gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Luis Fernando Voto Kirche
Juiz(a) de Direito
Promotor de Justiça: THEODOSIO FERREIRA DE FREITAS
Estagiária: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 164835 Nr: 14840-70.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSRM, PKRM, PKRM, RCR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PALOMA BUSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS REZENDE, ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO, JACKSON PELIZZARI, WALDIR CALDAS RODRIGUES
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar os advogados da parte requerida, Dr. Alexandre Pinto Liberati OAB/MT 5.906 e Wilson Luiz Fabri OAB/SP 143.218, para que juntem prova da ciência da renúncia ao mandato, conforme art. 45 do Código de Processo Civil (fls. 80), nos termos do despacho de fls. 285.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 933622 Nr: 51274-09.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPOPDB, CDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se quanto a certidão negativa de fls. 55.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 935279 Nr: 52189-58.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VZGTDC, CGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ETDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAURMEISTER, NÚCLEO DE PRATICA JURIDICA - AFIRMATIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em virtude da inépcia da petição inicial, na forma do art. 267, I, CPC c/c artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Sem condenação em custas e verba honorária. Transitado em julgado, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, procedendo-se às anotações e baixas de estilo. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 09 de março de 2015. Luís Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 907784 Nr: 35427-64.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA RIBEIRO, NPJ/UFMT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se quanto a certidão negativa de fls. 51.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 293792 Nr: 11549-57.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMFS, DFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO MÁRCIO DA SILVA, MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, NÁJILA PRISCILA FARHAT, NPJ - AFIRMATIVO
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ADÃO BENEDITO DA SILVA OAB/MT 8511 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 908587 Nr: 35899-65.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDS, MDDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ADILIO HENRIQUE DA COSTA OAB 10.327-B/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 774576 Nr: 27787-78.2012.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIA MARIA DE OLIVEIRA COTANILLA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVES, MÁRCIO SALES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ALEXANDRE ALVES OAB 8737-E para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 786938 Nr: 40849-88.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA RIOS RICCI VOLPATO, LUIZ EVARISTO RICC VOLPATO, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO, MARIA CARMEM PALMA FARIA VOLPATO, JOÃO AUGUSTO RICCI VOLPATO, LUIZ GUILHERME RICCI VOLPATO, AUGUSTO FREDERICO RICCI VOLPATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUIZ VOLPATO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR, MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA OAB 10065/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 766419 Nr: 19175-54.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGL, NGL, RCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCLDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a advogada, Dra. ANA PAULA RODRIGUES GOMES OAB 13.473-A para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 766420 Nr: 19176-39.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGL, NGL, RCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCLDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a advogada, Dra. ANA PAULA RODRIGUES GOMES OAB 13.473-A para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 246837 Nr: 14509-20.2006.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAV, DSV
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA, ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a advogada, Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA OAB 6173/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 340821 Nr: 11027-93.2008.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CCC, CCC, DEDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO OAB 2.731/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 728662 Nr: 24596-59.2011.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAM PEDERNEIRAS JORGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUIZ PAULO JORGE PEDROZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: armando biancardini candia, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA OAB 6687/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 749809 Nr: 1446-15.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB 8107/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 786084 Nr: 39969-96.2012.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIANA ALVES DA MOTA, MARIA RITA PINTO DOS SANTOS, ELIO RAMALHO DOS SANTOS, ANA ROSA LIMA PINTO, DIVA MARIA DE JESUS, MAURO FRANCISCO PINTO, JOÃO FRANCISCO PINTO NETO, MARIA DE FÁTIMA SILVA PINTO, MÁRIO MÁRCIO DE ARRUDA PINTO, MANOEL BENEDITO PINTO, ARMANDO DE ARRUDA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EURICO FRANCISCO PINTO, ESPÓLIO DE ANA PEDROSA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 765061 Nr: 17744-82.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES, WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES, EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TANIA MARA GAMBOGI PINHEIRO TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 830787 Nr: 36479-32.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACY MARTINS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA OAB 11655/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 327587 Nr: 638-49.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMÍDIO DIOGENES DE BARROS, SILVANA MEIRE DE BARROS, DANIEL ELIER DE BARROS, ERONILSON DE DEUS SOARES, NOEMI SUSI DE BARROS MOREIRA, OSÉIAS DORGIVAL DIÓGENES DE BARROS, MARCOS LEVI DE BARROS, KÉSIA SUSANA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TEREZINHA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE, ERICLÉIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a advogada, Dra. ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE OAB 9758/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 771231 Nr: 24289-71.2012.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARBEL CHALALA ISSA, OSMAR MILAN CAPILÉ, MIRIAN ROCHA CAPILE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BIANKA LORENA DA ROCHA CPILE CHLALA ISSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ OAB 6187/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 756851 Nr: 8990-54.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICE LOURDES DE SANT'ANNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ALINE NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD OAB 3250/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 930132 Nr: 49374-88.2014.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO EDEN DE SOUZA AMARAL, EDINALVA DE SOUZA AMARAL, NILZILENE DE SOUZA AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NAIVA DE SOUZA AMARAL, ESPOLIO DE ANTONIO ROSENDO DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado, Dr. GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO OAB 13.389 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 777155 Nr: 30501-11.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA DALVA BATISTA DA SILVA, VANDA HERCILIA BATISTA DA SILVA, IVETE BATISTA DA SILVA, ESPOLIO DE ISMAEL ANTONIO BATISTA DA SILVA, THIAGO RODRIGUES DE SOUZA, LUCIANA RODRIGUES SOUZA, ESPOLIO DE INOCENCIO BATISTA DA SILVA, ESPÓLIO DE APARECIDO ISRAEL BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IDALINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL, JANE RODRIGUES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a advogada, Dra. JANE RODRIGUES BARROS OAB 13028/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 703207 Nr: 37829-60.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPL, BLDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a). LENINE JOSE DE FIGUEIREDO OAB 3729/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 307142 Nr: 16293-95.2007.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAF, JMF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANIR MARCELO DE PIERI, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, VERA LÚCIA MARQUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) LOURIVAL RIBEIRO FILHO OAB 5073/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 395325 Nr: 30858-93.2009.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELINA DE OLIVEIRA COENGA, LUCÍLIO LUCAS COENGA RONDON, PEDRO AMERICO COENGA RONDON, LINDALVA COENGA RONDON, MARIA LUCIA COENGA RONDON, MÁRIO LUCIO COENGA RONDON, MARTA COENGA RONDON, NATANAEL COENGA RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMÉRICO COENGA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a)LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB 8932/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 403343 Nr: 35378-96.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRG, GC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEFANIE ROSA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a)LUCIANA ROSA GOMES para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 933254 Nr: 51049-86.2014.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVANICE EUZEBIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CLAUDIO DOMINGOS EUZÉBIO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a)LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO OAB 11.997/O para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 372731 Nr: 9057-24.2009.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. S. M., LUCIELE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS MENDES PEDROZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSE FERREIRA, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) . LUIZ JOSÉ FERREIRA para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 752495 Nr: 4350-08.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST OAB 9.570 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 338887 Nr: 9459-42.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILUCI MESQUITA, MARLUCIA MESQUITA CHAIA, MARCIO LUIZ DE MESQUITA, JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA, MARIO ROBERTO DE MESQUITA, MARCUS CESAR MESQUITA, MARCELUS MESQUITA, MARICELMA MESQUITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA DE MESQUITA, ESPÓLIO DE YOLANDA SANTOS MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS CESAR MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) MARCUS CESAR MESQUITA OAB 5036/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 892195 Nr: 24690-02.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA SIMIANA SOUZA DE JESUS, ANTONIA SIMIANA DE SOUZA ALBUQUERQUE, ARMERINDA SIMIANA DE SOUZA PEREIRA, BENEDITA SIMIANA DE SOUZA PEREIRA, CIRIANO PINTO DE OLIVEIRA, CONCEIÇÃO SIMIANA DE SOUZA, DOMINGAS SIMIANA DE SOUZA, ESPOLIO DE LEONICE SIMIÃO DE SOUZA, FELICIA PEREIRA DE SOUZA, IRACEMA SIMIANA DE SOUZA PEREIRA, MARIA SIMIANA DE SOUZA, MARIANO SIMIÃO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BENTO SIMIÃO DE SOUZA, ESPOLIO DE ZULMIRA THOMAZIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME LIBERATTI, MAURO

SERGIO GUERRISE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .MAURO SERGIO GUERRISE OAB 10124 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 896620 Nr: 27376-64.2014.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECILIO CLEMENTE PINTO, GENY MARTHA HADDAD PINTO, ALICIO ALVES PINTO, APARECIDO CLEMENTE PINTO, LOURDES FILOMENA PINTO, ESPÓLIO DE ANCELMO ALVES PINTO, RICARDO CAMPOS PINTO, RODRIGO CAMPOS PINTO, ALEXANDRE PANDOFE PINTO, ADALBERTO PANDOFE PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO CLEMENTE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) MEYRE GORETT ALVES DA SILVA OAB 6.972/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 359934 Nr: 29865-84.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HHAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELISE ESPOSITO VAZ CURVO

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .NELISE ESPOSITO VAZ CURVO OAB 6037 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 820362 Nr: 26603-53.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI BENEDITA DA SILVA LEMES, EUCLIDES LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ELDES SANTANA DA SILVA LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .OLIVIA FERNANDES BORETTI OAB 12.948 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 711199 Nr: 4231-81.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA DIANA DE SOUZA RIBEIRO, DIANA VERA DE SOUZA RIBEIRO, VERADY AUXILIADORA DE SOUZA, CID CLAUDIO BUENO BRANDÃO, DIONE BENEDITA DE SOUZA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO VERIDIANA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 733873 Nr: 30133-36.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDPC, RAS, JAS, RFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) RICARDO DA SILVA PEREIRA OAB 10446 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 777239 Nr: 30590-34.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCILDA ALVES DE OLIVEIRA, JOCILDA ALVES DE OLIVEIRA, MATEUS DE OLIVEIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIVALDO BRITO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .RUBENS AZEVEDO DA SILVA OAB 4176 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 168319 Nr: 17812-13.2004.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINEI PAES RODRIGUES UENO, KEILA CRISTINA PAES UENO, WADSON BRITH DE SOUSA, MÁRIO SÉRGIO UENO, BRUNA MARIANE FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO MASSAYTON UENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO, RUSSIVELT PAES DA CUNHA, TAKAYOSHI KATAGIRI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .RUSSIVELT PAES DA CUNHA OAB 12.487/MT para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 819608 Nr: 25880-34.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO DE OLIVEIRA, IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, DIVINA DA GLÓRIA OLIVEIRA LUIZ, ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ORCALINO ALBINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉLIA BORGES DE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .SÉLIA BORGES

DE MORAIS RODRIGUES para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 346085 Nr: 16102-16.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENNY CLEIDE TAVARES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VANTUIL FERREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO TAVARES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA, SILVANA MARIA DA SILVA, VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO CORRÊA
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) SILVANA MARIA DA SILVA OAB 9571 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903781 Nr: 32694-28.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRRC, DLAR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO RIZENTAL, VANESSA DE OLIVEIRA CARVALHO NOVAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB 6801 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 920034 Nr: 43471-72.2014.811.0041
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFO, MDFDSR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) .WELTON ALVES DE OLIVEIRA para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 462591 Nr: 31117-54.2010.811.0041
AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA OAB 10064 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 462402 Nr: 31002-33.2010.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ONI GONÇALVES RODRIGUES, LUCIANA ALVES RODRIGUES, MÁRIO FRANCISCO RODRIGUES NETO, ANA LÚCIA ALVES RODRIGUES E MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE NEUZO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) advogado(a), Dr(a) LUCIANA ALVES RODRIGUES OAB 826 para devolver os autos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 974418 Nr: 11349-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. O autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhes concedo os referidos benefícios.
2. Trata-se de Ação de Guarda Compartilhada com pedido de liminar, pelo que designo audiência de tentativa conciliação no dia 22/05/2015 às 14:30 horas.
3. Cite-se à ré quanto aos termos da ação, e intimem-se as partes para comparecimento na audiência supra designada.
4. Em não havendo acordo na audiência, poderá ela contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir da data da audiência, fazendo-se constar do mandado a advertência de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.
5. O autor pretende a concessão da guarda compartilhada de sua filha, todavia, nos termos do art. 1.585, do CC, a decisão sobre a guarda, mesmo que provisória, em sede de antecipação de tutela, deve ser proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o Juiz, e tendo em vista a inexistência de prejuízo para a criança, deixo para analisar o pedido de guarda após a oitiva da ré.
6. Ciência ao Ministério Público.
8.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 948869 Nr: 59566-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
ALEXANDRE MICHELIM COLLAREDA e CARINE PATRICIA GOMES ingressaram em juízo com o presente Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial para Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Separação de Corpos e Partilha de Bens, todos qualificados.
As partes apresentaram acordo nas fls. 06/23, no qual estabelece partilha de bens e pagamento do plano de saúde, em favor da requerente e de seu pai, Elvanio Pinheiro Gomes.
O representante do Ministério Público nada tem a opor quanto à homologação do acordo (fls. 81).
Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo a que chegaram as partes, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC.
Transitada em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.
Custas recolhidas às fls. 72/74.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 970913 Nr: 9682-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1 - Tendo em vista a necessidade de expedição de carta rogatória para a citação da ré que reside na Itália, e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso, requisitando a indicação de um perito tradutor, para realizar a tradução dos documentos necessários para a expedição da carta rogatória, às custas do Estado.
2 – Com a informação nos autos, intime-se o tradutor indicado, para realizar a tradução dos documentos necessários para a expedição da carta rogatória.
3 – Efetuada a tradução, expeça-se a carta rogatória, para citação do réu.
4 - Cumpra-se e intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 218183 Nr: 26911-70.2005.811.0041
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAFG, IGF, IPGF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SNFN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMIRO LOURENÇO, FERNANDO MARCIO VAREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, em que as partes celebraram acordo que foi homologado por sentença transitada em julgado (fls. 159/160).No referido acordo, o pai se comprometeu a pagar pensão alimentícia para os filhos Isabelle e Igor, no montante de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos junto ao Estado de Mato Grosso.A filha Isabelle, informando ter atingido a maioridade, pleiteou que seja determinado ao Estado, que passe a depositar o valor da pensão alimentícia em sua conta bancária e não mais na conta de sua mãe (fls. 197/198).Consta da decisão de fls. 202, que a pensão alimentícia fora estabelecida para dois filhos, “intuito familie”, de modo que deveria haver a anuência do outro beneficiário, além do percentual que caberia a cada um dos alimentados.O outro beneficiário (Igor), comparece espontaneamente nos autos, para dizer que “abre mão” de sua parte na pensão, concordando, portanto, que o deposito da pensão passe a ser feito na conta bancária de Isabelle, além de informar que atualmente conta com 28 anos de idade, é biomédico, possui casa própria e renda fixa mensal de R$ 12.000,00 (fls. 205/206).Se Igor “abre mão” da pensão que lhe caberia, quem é o favorecido? O pai alimentante ou a irmã, igualmente beneficiária da pensão?Se o pai (alimentante) não promoveu a necessária ação de exoneração em relação ao filho Igor que não mais necessita da pensão e se ela (pensão) foi instituída intuito familie, é justo que a alimentada Isabelle fique com a integralidade da pensão, ressalvando, no entanto, o direito do pai revisionar o valor, em face da modificação da situação de fato.Com essas considerações, defiro o requerido por Isabelle às fls. 197/198 e determino que se expeça ofício para a SAD, requisitando que o desconto da pensão alimentícia do servidor Soter Nunes Ferraz Neto, passe a ser integralmente depositado unicamente em favor da filha Isabelle Gardes ferraz, na conta bancária por ela indicada às fls. 197.Após, anote-se e retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 918146 Nr: 42181-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): HCDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA NOVAES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
Vistos etc.
1 – Recebo o recurso de Apelação (fls. 97/105) somente no efeito devolutivo , nos termos do art. 520, II, do CPC e art. 14, da Lei 5478/68.
2 - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
3 – Após, promova-se a remessa dos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo.
4 - Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 950320 Nr: 60745-49.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ, NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE MICHELE GONÇALVES DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA, Carlos Alberto Bueno (Procurador do Estado), DILMA GUIMARÃES NOVAIS, GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.
Considerando a urgência da medida deferida no item “a” supracitado, sobrepujo a apreciação da petição exarada pelo Município de Cuiabá (fls. 63/69) à oportuna conclusão. Para instruir a ordem judicial, encaminhem-se cópia dos documentos que acompanham a inicial, da decisão liminar e da presente decisão. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e Procuradoria do Município para conhecimento desta decisão. A presente decisão servirá como MANDADO a ser cumprida por Oficial de Justiça PLANTONISTA. Às urgentes providências. Cuiabá-MT, 24 de março de 2015. Luís Aparecido Bortolussi Júnior Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 970677 Nr: 9645-21.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENCE FRANCIO TOCANTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para que a PARTE AUTORA apresente quatro vias de contra fé, juntamente com os documentos que acompanham a exordial para que seja realizado a expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 950109 Nr: 60495-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MIGUELINA DA SILVA MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE

CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO APARECIDO SOUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte requerente para se manifestar sobre a petição de fls 29/32.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 970674 Nr: 9643-51.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Impulsiono a parte AUTORA para apresentar quatro vias de contra fé juntamente com os documentos que acompanham a exordial para expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 970678 Nr: 9646-06.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALLINE BALDO ZANCANARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Impulsiono para que a parte AUTORA apresente quatro vias de contra fé juntamente com os documentos que acompanham a exordial para a expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 970675 Nr: 9644-36.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO LUIZ FRANCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Impulsiono estes autos para que a PARTE AUTORA apresente quatro vias de contra fé juntamente com os documentos que acompanham a exordial para a expedição de mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 973224 Nr: 10820-50.2015.811.0041

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL JANINA LTDA, MARINIO PEDRO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COMERCIAL JANINA LTDA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - SEFAZ/MT

Vistos, etc.

COMERCIAL JANINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ajuizou Ação Cautelar com pedido liminar contra o Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de suspender a notificação de protesto - CDA nº 20146580, no valor de R$ 42.087,67, com vencimento em 13.03.2015, por se referirem a débitos tributários inexistentes, uma vez que os produtos comercializados são abrangidos por imunidade constitucional. Para sedimentar o pleito fez o encarte dos documentos de f. 17 a 100.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o fumus boni juris e o periculum in mora.

O fumus boni juris será sempre representado pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança. Incertezas ou imprecisões acerca do direito material do postulante não podem, necessariamente, assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar.

No que toca ao periculum in mora, há de se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte. O receio não se funda em simples estado de espírito do requerente, mas sim se liga a uma situação objetiva, demonstrável através de algum fato concreto.

No caso dos autos, a fumaça do bom direito restou devidamente demonstrada, uma vez que as notas fiscais apresentadas (f. 29, 31, 35) tem como objeto a aquisição de livros, produtos abrangidos pela imunidade do artigo 150, inciso VI, alínea “d” e “e”, da Constituição Federal.

ISSO POSTO, concedo o pedido liminar para suspender determinar a suspensão do protesto referente a Certidão de Dívida ativa nº 20146580, até o julgamento final da demanda.

Nos termos do que recomendam os artigos 806 a 808 do código de processo civil, a ação principal deverá ser interposta no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da medida cautelar.

Cite-se o requerido para que apresente contestação, no prazo legal, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2015.

Luis Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 904438 Nr: 33167-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENESIO CONSTANTINO DA SILVA, IDELISE PEREIRA MARCANTE, LEILA MARIA CORRÊA DE SOUZA, VANILDES DE OLIVEIRA DA SILVA, LEONIDIS BENEDITO DE ARRUDA E SILVA, JONAS AFONSO RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA SOARES, MARIA HELENA BARBOSA ALVES, DONATO MARTINS DE FIGUEIREDO, LUIZA GONÇALVES QUIEROZ, LUIZA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, LUIZ ISMAEL GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar os autores para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão fls.103.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 881940 Nr: 17980-63.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANE NUNES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REFERÊNCIA: 17980-63.2014.811.0041 (CÓDIGO 881940)
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JEANE NUNES DE JESUS
REQUERIDOS: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.

Trata-se do pedido formulado pela autora às fls. 118/118-v, devidamente assistido pela Defensoria Pública, de bloqueio da importância de R$ 7.693,50 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para fornecer o custeio de produtos contínuos "Nutren 1.0 400mg, Nutrison Soya MF 800mg, Albumina Pura 500mg, Frasco 300ml e Equipo Embramed", na via particular pelo período de três (03) meses, orçamentos de f. 121.

A Constituição Federal, ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, forneceu também, meios para que esses direitos fossem efetivos. Nesse âmbito se insere, inclusive, a possibilidade do bloqueio de valores, que não afronta o princípio da separação dos poderes, mas se insere no sistema de efetivação dos valores Constitucionais.

Assim, o direito fundamental à saúde precisa extrapolar o texto da Carta superior, alcançando o plano real, cumprindo ao Judiciário, sempre que provocado, valer-se dos meios adequados para impor à Administração o cumprimento dos deveres que lhe cabem, conforme principiologia extraída de seu artigo 5º, inciso XXXV.

Os direitos e garantias fundamentais devem ser passíveis de exercício imediato, de forma ampla e eficaz, razão pela qual não se pode deixar o cidadão à mercê da organização administrativa para receber as prestações que lhe são de direito, sobretudo quando os bens sob iminência de dano são de natureza essencial, como ocorre no âmbito da saúde.

Destarte, comprovada a imprescindibilidade dos supramencionados fármacos, estes devem ser fornecidos de forma imediata e irrestrita, sendo que a inércia do Requerido autoriza a providência requerida pela Parte Autora.

O colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente no sentido de ser cabível a imposição judicial à Administração Pública em fornecer assistência médica aos administrados, admitindo, inclusive, o bloqueio de verbas públicas para a efetivação de decisões relativas à matéria.

Precedentes: STJ - AgRg no REsp: 1429827 GO 2014/0007755-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 08/04/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2014; STJ - AgRg no REsp: 1330012 RS 2011/0270297-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 17/12/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014; e, STJ - AgRg no RMS: 44502 GO 2013/0407753-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2014.

Diante do exposto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente em conta única do ESTADO DE MATO GROSSO no valor total de R$ 7.693,50 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para para fornecer o custeio de produtos contínuos "Nutren 1.0 400mg, Nutrison Soya MF 800mg, Albumina Pura 500mg, Frasco 300ml e Equipo Embramed", pelo período de três (03) meses, nos termos do orçamento de f. 121.

O bloqueio deverá ser realizado via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário.

Após expeça-se o Alvará Judicial para transferência da quantia em referência, para a conta da fornecedora dos materiais cirúrgicos, CLINICA DIETETICA LTDA, CNPJ 01.240.677/0001-60, BANCO DO BRASIL, Agência nº 4042-8, Conta Corrente nº. 5955-2.

Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos.

A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição dos fármacos.

Na sequência, intime-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2015.

Luís Aparecido Bortolussi Júnior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 352790 Nr: 23632-71.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, RODOLFO RUIZ PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

REFERÊNCIA: 23362-71.2008.811.0041 (CÓDIGO 352790)
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS
REQUERIDOS: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.

Trata-se do pedido formulado pela autora às fls. 176, sob a assistência jurídica particular, de bloqueio da importância de R$ 3.178,80 (três mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), para fornecer o medicamento de contínuo "Bosentana (Tracleer) 125mg", na via particular pelo período de 06 (seis) meses, orçamentos de f. 178.

A Constituição Federal, ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, forneceu também, meios para que esses direitos fossem efetivos. Nesse âmbito se insere, inclusive, a possibilidade do bloqueio de valores, que não afronta o princípio da separação dos poderes, mas se insere no sistema de efetivação dos valores Constitucionais.

Assim, o direito fundamental à saúde precisa extrapolar o texto da Carta superior, alcançando o plano real, cumprindo ao Judiciário, sempre que provocado, valer-se dos meios adequados para impor à Administração o cumprimento dos deveres que lhe cabem, conforme principiologia extraída de seu artigo 5º, inciso XXXV.

Os direitos e garantias fundamentais devem ser passíveis de exercício imediato, de forma ampla e eficaz, razão pela qual não se pode deixar o cidadão à mercê da organização administrativa para receber as prestações que lhe são de direito, sobretudo quando os bens sob iminência de dano são de natureza essencial, como ocorre no âmbito da saúde.

Destarte, comprovada a imprescindibilidade dos supramencionados fármacos, estes devem ser fornecidos de forma imediata e irrestrita, sendo que a inércia do Requerido autoriza a providência requerida pela Parte Autora.

O colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente no sentido de ser cabível a imposição judicial à Administração Pública em fornecer assistência médica aos administrados, admitindo, inclusive, o bloqueio de verbas públicas para a efetivação de decisões relativas à matéria.

Precedentes: STJ - AgRg no REsp: 1429827 GO 2014/0007755-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 08/04/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2014; STJ - AgRg no REsp: 1330012 RS 2011/0270297-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 17/12/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014; e, STJ - AgRg no RMS: 44502 GO 2013/0407753-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2014.

Diante do exposto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente em conta única do ESTADO DE MATO GROSSO no valor total de R$ 3.178,80 (três mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), para para fornecer o medicamento de contínuo "Bosentana (Tracleer) 125mg", pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do orçamento de f. 178.

O bloqueio deverá ser realizado via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário.

Após expeça-se o Alvará Judicial para transferência da quantia em referência, para a conta da fornecedora dos materiais cirúrgicos, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21, BANCO DO BRASIL SA, Agência nº 33073, Conta Corrente nº. 313073-8.

Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos.

A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição dos fármacos.

Na sequência, intime-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2015.

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 909105 Nr: 36219-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOELITO DA SILVA, ANTONIO DIAS DE AMORIM, JUCINÉIA SALGADO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar a parte autora para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 909112 Nr: 36225-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO MAURICIO MAZZARO, SONIA GENEROSO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, JAIME PENARIOL DE ROSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar a parte autora para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 970314 Nr: 9448-66.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JORGE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar a parte autora para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 917561 Nr: 41785-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCELO CRISOSTOMO DIAS CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar os autores para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão inicial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 301915 Nr: 14225-75.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ANA CAROLINA SCARACATI, HUNNO FRANCO MELO, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

REFERÊNCIA: 14225-75.2007.811.0041 (CÓDIGO 301915)

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS

REQUERIDOS: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Trata-se do pedido formulado pela autora às fls. 233, sob a assistência jurídica particular, de bloqueio da importância de R$ 7.975,80 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), para fornecer o medicamento de uso contínuo “SILDENAFIL 20 mg”, na via particular pelo período de 06 (seis) meses, relatório medico f. 229.

A Constituição Federal, ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, forneceu também, meios para que esses direitos fossem efetivos. Nesse âmbito se insere, inclusive, a possibilidade do bloqueio de valores, que não afronta o princípio da separação dos poderes, mas se insere no sistema de efetivação dos valores Constitucionais.

Assim, o direito fundamental à saúde precisa extrapolar o texto da Carta superior, alcançando o plano real, cumprindo ao Judiciário, sempre que provocado, valer-se dos meios adequados para impor à Administração o cumprimento dos deveres que lhe cabem, conforme principiologia extraída de seu artigo 5º, inciso XXXV.

Os direitos e garantias fundamentais devem ser passíveis de exercício imediato, de forma ampla e eficaz, razão pela qual não se pode deixar o cidadão à mercê da organização administrativa para receber as prestações que lhe são de direito, sobretudo quando os bens sob iminência de dano são de natureza essencial, como ocorre no âmbito da saúde.

Destarte, comprovada a imprescindibilidade dos supramencionados fármacos, estes devem ser fornecidos de forma imediata e irrestrita, sendo que a inércia do Requerido autoriza a providência requerida pela Parte Autora.

O colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente no sentido de ser cabível a imposição judicial à Administração Pública em fornecer assistência médica aos administrados, admitindo, inclusive, o bloqueio de verbas públicas para a efetivação de decisões relativas à matéria.

Precedentes: STJ - AgRg no REsp: 1429827 GO 2014/0007755-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 08/04/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2014; STJ - AgRg no REsp: 1330012 RS 2011/0270297-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 17/12/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014; e, STJ - AgRg no RMS: 44502 GO 2013/0407753-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2014.

Diante do exposto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente em conta única do ESTADO DE MATO GROSSO no valor total de R$ 7.975,80 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), para fornecer o medicamento de uso contínuo “SILDENAFIL 20 mg”, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do orçamento de f. 235.

O bloqueio deverá ser realizado via BACENJUD, observados os termos do Provimento n. 02/2015-CGJ, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário.

Após expeça-se o Alvará Judicial para transferência da quantia em referência, para a conta da fornecedora dos materiais cirúrgicos, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 26.921.908/0001-21, BANCO DO BRASIL SA, Agência nº 33073, Conta Corrente nº. 313073-8.

Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, para que proceda o rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos.

A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição dos fármacos.

Na sequência, intime-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2015.

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 977547 Nr: 12814-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MELISSA CAMPOS TRINDADE, CARINA FERREIRA CAMPOS TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REFERÊNCIA: 12814-16.2015.811.0041 - Cód.: 977547

ESPÉCIE: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MELISSA CAMPOS TRINDADE REPRESENTADA POR CARINA FERREIRA CAMPOS TRINDADE

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cominatória para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposto pela MELISSA CAMPOS TRINDADE, neste ato representado por sua genitora, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, em que objetiva a antecipação do provimento para internação em UTI Pediátrica ou UTI de Terapia Intensiva Pediátrica bem como os demais procedimentos necessários ao seu tratamento.

A criança encontra-se acometida de leucemia linfoide aguda (f.18), liminar deferida pelo Plantão Judiciário (f. 20/26), citação e certidão (f.27/34).

Em síntese, é o relato.

Fundamento.

Decido.

Nesta senda, são seus Direitos Fundamentais de toda criança e adolescente: Direito à vida e à saúde (art. 7º ao 14), Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (art. 15 a 18), Direito à convivência familiar e comunitária (art. 19 a 25), Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (art. 53 a 59) e direito à profissionalização e à proteção no trabalho (art. 60 a 69).

Havendo ofensa a qualquer desses direitos, o diploma legal a ser aplicado é o ECA e a Justiça competente é a da Infância e Juventude, visto que a matéria não envolve interesse afeto à Fazenda Publica, pois versa sobre questão afeta à criança.

E corroborando com este entendimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 148, estabelece a competência da Vara da Infância e Juventude para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, como ora se transcreve:

"art. 148 – A Justiça da Infância e Juventude é competente para:

[...]

V – conhecer das ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observando o disposto no art. 209.

[...]"

Trata-se, pois, de competência ratione materiae. Sendo competência em razão da matéria, e por força da legislação adjetiva absoluta, como explica Rogério Medeiros Garcia Lima, analisando os artigos 111 e 113 do CPC, "a competência sob exame é em razão da matéria e, portanto, absoluta. Deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independente de exceção".

No mesmo sentido, o artigo 209 desta norma estatutária preceitua que:

"As ações previstas neste capítulo serão propostas no foro local onde ocorreu ou deve ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores". (grifo nosso)

O doutrinador Valter Kenji Ishida, na obra Estatuto da Criança e Adolescente, na pág. 234, leciona nos seguintes termos:

"Competente também a Vara da Infância e Juventude para tratar de ações ligadas a interesses individuais homogêneos coletivos e difusos vinculados à Infância e Juventude. Trata-se in casu de competência absoluta por força do disposto no art. 209 da Lei n° 8.069/90 [...]"

Nesta vertente, colaciono o entendimento jurisprudencial de nosso E. Tribunal de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA X VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS – MANDADO DE SEGURANÇA – MATRÍCULA DE CRIANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA PRIVADA – BOLSA DE ESTUDOS – DIREITO DA CRIANÇA – INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ARTIGO 148, IV C/C 209 DO ECA – CIOMPETÊNCIA JÁ FIXADA COM O ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR NO JULGAMENTO DO RAI N.º 2917/2012 - CONFLITO JULGADO PREJUDICADO. 1."[...] 2. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV c/c art. 209, do ECA, sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. Precedentes. [...]" (REsp 1217380/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA) 2.Conflito negativo prejudicado. (CC, 95250/2012, DESA.MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data do Julgamento 22/08/2014, Data da publicação no DJE 28/08/2014)

Diante do exposto, a competência para processar e julgar a presente ação, é da Vara da Infância e Juventude, por versar sobre assunto de interesse do ECA.

Com base nas considerações acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA a 1ª Vara Especializada de Infância de Juventude desta Comarca, porquanto a competência ratione materiae é absoluta, nos termos do art. 87 e 93 do CPC.

Proceda-se o Cartório as devidas baixas, inclusive na distribuição e remetam-se os autos à Vara da Infância e Juventude, com as anotações de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se, com urgência.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2015.

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 937326 Nr: 53239-22.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EQUIPAR MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO CÉSAR FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como impulsiono esses autos para intimar os autores para impugnar à contestação no prazo de 05 dias conforme r. decisão fls.166.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 855694 Nr: 58114-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GUIDA DE SOUZA VANINI, MARLY AUXILIADORA DE ABREU SILVA, REZENDE LUIZ MARQUES, WLADEMIR DA SILVA PEDROSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REFERÊNCIA: 58114-69.2013.811.0041 - Cód.: 855694
ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: WLADEMIR DA SILVA PEDROSO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
WLADEMIR DA SILVA PEDROSO, MARLY AUXILIADORA DE ABREU SILVA, MARIA GUIDA DE SOUZA VANINI, REZENDE LUIZ MARQUES, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.
Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.
Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.
Os documentos de f. 27/168 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 171V). Citação e Intimação (f. 172/174). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 175/188). Impugnação à contestação (f. 190/199).
É a síntese do que importa.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:
"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013
O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.
Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".
Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.
No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".
O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.
Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:
"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".
Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.
Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.
Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.
As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.
A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.
Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.
A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:
"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União serão convertidos em URV em 1º de março de 1994.
I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acord

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 867863 Nr: 7831-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO MACHADO ROCHA, JOSÉ SANTANA NASCIMENTO RIBEIRO, ELIAS ROCHA VIEIRA, VALDINEY DIAS DE SOUZA, JOSE CASSIMIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENÉZIO PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)

REFERÊNCIA: 7831-08.2014.811.0041 - Cód.: 867863

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

JOSÉ SANTANA NASCIMENTO RIBEIRO, SEBASTIAO MACHADO ROCHA, JOSE CASSIMIRO FILHO, VALDINEY DIAS DE SOUZA, ELIAS ROCHA VIEIRA, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 28/60 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 62V). Citação e Intimação (f. 63/65). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 66/79). Impugnação à contestação (f. 81/108).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:

"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União serão convertidos em URV em 1º de março de 1994.

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses respectivamente, independentemente da

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 971276 Nr: 9837-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO BOTELHO MALDONADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que na forma do item 6.16.9.3 da CNGJ e 13.2 do Manual de Rotinas de Secretaria da Corregedoria do TJ-MT,

nesta data foi requerida a devolução desses autos para secretaria em razão de petição protocolizada após a conclusão.

Que nesta em razão de pedido verbal do procurador da parte, faço vista dos autos. É o que me cumpre.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 860731 Nr: 2292-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACELINO LUIZ DE FRANÇA, ALAIDE DO NASCIMENTO MAIA, CIRO FRANCISCO DAS NEVES, CARLOS ROBERTO HIGINO RODRIGUES, ANGELINA DA SILVA EVANGELISTA, AUGUSTO CESAR AIRES DA SILVA, JOAO BERTOLI FILHO, ESPÓLIO DE DANIEL RAMOS DE FIGUEIREDO, EROTILDES MARIA DA SILVA BORGES, JUDITH RIBEIRO TAQUES LEY, GONÇALINA FRANCISCA DE PAULA, ESPÓLIO DE ARNALDO FERREIRA LIMA, MARIA JOSE GUIMARAES, EVA PEREIRA SOUZA, SARA CRISTINA DA SILVA BORGES, ROGÉRIO ALENCASTRO DE ARRUDA, PAULA APARECIDA FERREIRA CORTÊS MAZINI, PEDRO FERREIRA DE AMORIM, ROSELI APARECIDA BERRAR MACAGNAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

REFERÊNCIA: 2292-61.2014.811.0041 - Cód.: 860731

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ANA LUÍSA MULLER DE ARRUDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

ACELINO LUIZ DE FRANÇA, ALAIDE DO NASCIMENTO MAIA, ANGELINA DA SILVA EVANGELISTA, AUGUSTO CESAR AIRES DA SILVA, CIRO FRANCISCO DAS NEVES, CARLOS ROBERTO HIGINO RODRIGUES, ESPÓLIO DE DANIEL RAMOS DE FIGUEIREDO, EROTILDES MARIA DA SILVA BORGES, ESPÓLIO DE ARNALDO FERREIRA LIMA, MARIA JOSE GUIMARAES, EVA PEREIRA SOUZA, GONÇALINA FRANCISCA DE PAULA, JOAO BERTOLI FILHO, JUDITH RIBEIRO TAQUES LEY, PAULA APARECIDA FERREIRA CORTÊS MAZINI, PEDRO FERREIRA DE AMORIM, ROGÉRIO ALENCASTRO DE ARRUDA, ROSELI APARECIDA BERRAR MACAGNAN, SARA CRISTINA DA SILVA BORGES, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam as Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 26/160 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 161). Citação e Intimação (f. 162/164). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 165/178). Impugnação à contestação (f. 180/230)

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas aos Requerentes, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Me

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 861585 Nr: 2975-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENDIX MARIA DE QUEIROZ, CONCEIÇAO DE CARVALHO CUSTODIO, DALVA DA COSTA MORAES, EDNICE LACERDA SAMPAIO, DOMINGOS BARROSO RODRIGUES, ELZI PEREIRA RIBEIRO, ISABEL DA SILVEIRA ALVES, JULIAO MENDES RIBEIRO, MARIA DE SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, MARIA OZETE FERNANDES CEZAR, MARILZA APARECIDA BARBOSA SILVA, MARIUZA CONCEIÇÃO CARDOSO, MARLENE DIAS DA SILVA, MARIVETE VIEIRA DE OLIVEIRA, PLACÍDE FERNANDES CEZAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REFERÊNCIA: 2975-98.2014.811.0041 - Cód.: 861585
ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: MARILZA APARECIDA BARBOSA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.

MARILZA APARECIDA BARBOSA SILVA, DOMINGOS BARROSO RODRIGUES, ELZI PEREIRA RIBEIRO, DALVA DA COSTA MORAES, ISABEL DA SILVEIRA ALVES, JULIAO MENDES RIBEIRO, MARIA DE SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS, CONCEIÇAO DE CARVALHO CUSTODIO, MARIA OZETE FERNANDES CEZAR, BENDIX MARIA DE QUEIROZ, MARIUZA CONCEIÇÃO CARDOSO, MARLENE DIAS DA SILVAMARIVETE VIEIRA DE OLIVEIRA, PLACÍDE FERNANDES CEZAR, EDNICE LACERDA SAMPAIO, MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 26/168 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 169). Citação e Intimação (f. 170/172). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 173/186). Impugnação à contestação (f. 188/227).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 857712 Nr: 59941-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA DE MELO SILVA, CONCEIÇÃO DE ARRUDA, JOSÉ MARQUES DE MORAIS, TEREZA LUCINDA DOMINGOS DIESEL, EDICREIA ROSA DE MAGALHÃES COSTA, JOSE TORRES DA SILVA, LIDIA TORRES DA SILVA, JOSE COSTA DE SOUSA, DOATIL ANTONIA DE MORAIS, VALQUIRIA DONIZETE DA SILVA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REFERÊNCIA: 59941-18.2013.811.0041 - Cód.: 857712
ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: VALQUIRIA DONIZETE DA SILVA GARCIA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.

VALQUIRIA DONIZETE DA SILVA GARCIA, DOATIL ANTONIA DE MORAIS, JOSE COSTA DE SOUSA, LIDIA TORRES DA SILVA, JOSE TORRES DA SILVA, EDICREIA ROSA DE MAGALHÃES COSTA, TEREZA LUCINDA DOMINGOS DIESEL, CONCEIÇÃO DE ARRUDA, EDNA DE MELO SILVA,

JOSÉ MARQUES DE MORAIS, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 13/102 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 103). Citação e Intimação (f. 104/106). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 107/120). Impugnação à contestação (f. 122/125).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:

"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da Un

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 852164 Nr: 55019-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA MENDES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

REFERÊNCIA: 55019-31.2013.811.0041 - Cód.: 852164

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: NEUZA MENDES TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

NEUZA MENDES TEIXEIRA, aforou ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que é servidora do Requerido e que sofre prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustenta a Requerente, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, busca por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão da Requerente, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 11/15 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 16). Citação e Intimação (f. 17/19). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 20/35). Impugnação à contestação (f. 37/42).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013)

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão da Requerente, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, a Requerente busca a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:

"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União serão convertidos em URV em 1º de março de 1994.

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o anexo I desta medida provisória".

O artigo 22 da Lei nº 8.880/1994 dispõe:

"Art.22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confianç

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 850042 Nr: 53123-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIA SUZE SOUZA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REFERÊNCIA: 53123-50.2013.811.0041 - Cód.: 850042

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MIRIA SUZE SOUZA DIAS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

MIRIA SUZE SOUZA DIAS, aforou ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que é servidora do Requerido e que sofre prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustenta a Requerente, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, busca por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão da Requerente, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 15/20 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 21). Citação e Intimação (f. 22/24). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 25/39). Impugnação à contestação (f. 41/72).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do

CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013)

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão da Requerente, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pela Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas à Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, a Requerente busca a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:

"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União serão convertidos em URV em 1º de março de 1994.

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o anexo I desta medida provisória".

O artigo 22 da Lei nº 8.880/1994 dispõe:

"Art.22 – Os valores das tabelas de vencimentos, sold

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 865157 Nr: 5721-36.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADJANIR BARBOSA DE CARVALHO, EMERSON JOSE DE SOUZA, NELCI TEODORO PEREIRA, IVANETE ALMEIDA DE MELO, LINDALVA APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA, ANDRELINA DOMINGAS DE AMORIM, CATARINA MARIA DA SILVA, CLAUDEMIR CLOVIS DE CAMPOS, SOLENE JUSTINA DE OLIVEIRA, GONCALINA ROSANE CURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REFERÊNCIA: 5721-36.2014.811.0041 - Cód.: 865157

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ADJANIR BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

ADJANIR BARBOSA DE CARVALHO, EMERSON JOSE DE SOUZA, NELCI TEODORO PEREIRA, IVANETE ALMEIDA DE MELO, LINDALVA APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA, ANDRELINA DOMINGAS DE AMORIM, CLAUDEMIR CLOVIS DE CAMPOS, SOLENE JUSTINA DE OLIVEIRA, CATARINA MARIA DA SILVA, GONCALINA ROSANE CURADO, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 13/126 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 127). Citação e Intimação (f. 128/130). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 131/144). Impugnação à contestação (f. 146/149).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013)

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pelo Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas ao Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, o Requerente busca a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:

"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executiv

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 840978 Nr: 45298-55.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA MOESSA COSTA, ANA MARIA DA SILVA, EVA DOMINGAS DA SILVA, DEISE HELENA PELLOSO BORGHESAN, ELIETE DE ARRUDA VASCONCELOS, DORLENE GOES FERNANDES, LUCINEIDE DA SILVA SANTOS, MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA ARRUDA, SERGIO HERMINIO DO NASCIMENTO, LUCIANO GOMES FERREIRA, HELENA AFONSO OLIVEIRA, ISAIAS DIAS DA SILVA, JUSSARA CLADAS NUNES, NILZA PRADO DE OLIVEIRA, SONIA MARIA LOPES GONÇALVES, WALDEMIR CAPISTRANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

REFERÊNCIA: 45298-55.2013.811.0041 - Cód.: 840978

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ADRIANA MOESSA COSTA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

ADRIANA MOESSA COSTA, ANA MARIA DA SILVA, DEISE HELENA PELLOSO BORGHESAN, DORLENE GOES FERNANDES, ELIETE DE ARRUDA VASCONCELOS, EVA DOMINGAS DA SILVA, HELENA AFONSO OLIVEIRA, ISAIAS DIAS DA SILVA, JUSSARA CLADAS NUNES, LUCINEIDE DA SILVA SANTOS, LUCIANO GOMES FERREIRA, MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA ARRUDA, NILZA PRADO DE OLIVEIRA, SERGIO HERMINIO DO NASCIMENTO, SONIA MARIA LOPES GONÇALVES, WALDEMIR CAPISTRANO DOS SANTOS, aforaram ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que são servidores do Requerido e que sofrem prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.

Sustentam os Requerentes, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.

Desse modo, buscam por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão dos Requerentes, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.

Os documentos de f. 25/152 acompanham a inicial. Deferida a Justiça Gratuita (f. 171V). Citação e Intimação (f. 173/175). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 176/190). Impugnação à contestação (f. 192/198).

É a síntese do que importa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:

"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da

controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual

civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013)

O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.

Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".

Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.

No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".

O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.

Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:

"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão dos Requerentes, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pelo Requerente.

Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas aos Requerentes, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Em relação ao mérito da ação, os Requerentes buscam a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.

As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.

A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.

Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.

A Medida Provisória

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 925378 Nr: 46734-15.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - SECOPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO, helena sena vidigal, LEONARDO SULZER PARADA, ORDALINA TEIXEIRA G. DA CUNHA, TIAGO AUED

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista a petição de fls. 80, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para apresentar diligência de oficial de justiça para expedição do competente mandado de citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 930923 Nr: 49772-35.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIDE GONÇALVES RIBEIRO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA AREND DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÊLAINE FEIJÓ MACEDO - PROCURADORA FEDERAL

Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente, bem como na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes
autos para intimar a parte autora para
impugnar a contestação.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 775044 Nr: 28283-10.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: H F DOS SANTOS ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇAO - SUFIS/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)

Vistos e etc..,

Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.

Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.

A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 370774 Nr: 7344-14.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO GALDINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

Vistos e etc..,

Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos.

Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.

A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 458966 Nr: 28685-62.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI GONÇALVES GUERRA, VALDECI MARIA DA SILVA, VALDEIR FONSECA RIBEIRO, VALDELICE MARTINS DO BONFIM, VALDELIRA ROSENDO ROCHA, VALDELÚCIA NEVILE DE ALMEIDA, VALDEMAR PEREIRA LIMA, VALDEMIR BORGES THIAGO, VALDEMIRA PIMTO DE SOUZA, VALDENICE MESSIAS DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Vistos e etc..,
Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos.
Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.
A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 778980 Nr: 32411-73.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR FRANCISCO AUGUSTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO, KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)
Vistos e etc..,
Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos.
Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.
A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 856907 Nr: 59156-56.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos e etc..,
Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos.
Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.
A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 857661 Nr: 59891-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CINTIA MARCIA DA SILVA, CERILLA ANTONIA DE MATOS, CERILA DORMEVIL, CELINA ROSA DO NASCIMENTO, PAULINA SEBASTIANA DO AMARAL, ARLINDA ALVES DE ALMEIDA, ARLETE NUNES, LUCILO BATISTA DA SILVA, SEBASTIANA DO AMRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENDITO DOS ANJOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos e etc..,
Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos.
Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.
A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 941670 Nr: 55561-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DROGARIA ROSARIO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patricia Cavalcanti Albuquerque
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência no valor de R$ 38, 11 (trinta e oito reais e onze centavos), juntando o original nos autos, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo recebido comprovantes de depósitos efetuado por envelope, agendados, on line ou segunda via.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 919299 Nr: 42968-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 944753 Nr: 57301-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA ALICE MARTINEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 945834 Nr: 57902-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO HENRIQUE CASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 950459 Nr: 20-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCI DE ARAÚJO CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 952104 Nr: 997-52.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 965027 Nr: 6933-58.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA MARIA CAVALCANTE SILVA BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 744855 Nr: 41948-30.2011.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE MACHADO MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO
Diante do exposto, concedo a segurança para determinar a Autoridade Impetrada que mantenha o contrato de trabalho da Impetrante, prorrogando o contrato à o 5º mês após o parto, ratificando a liminar de fls.41/42.Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à pessoa jurídica interessada (Secretário de Educação do Município de Cuiabá), a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 717125 Nr: 11041-72.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEY URBANO FREITAS ABAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CUIABÁ - PREV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA BERTOLDO VESTANA, NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ
Intimo o réu para especificar, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 449935 Nr: 22691-53.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEZIA MARIANA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO, KELMA REGINA BARBERATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
intimo o requerido para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 375022 Nr: 11233-73.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIND. DOS PROF. DA CIÊNCIA DA PAPILOSCOPIA E IDENTIF.DO EST.DE MT-SINPP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
Intimemo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Devendo, ainda, indicar e/ou ratificar o rol de testemunhas.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 894495 Nr: 26205-72.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR BALIEIRO
U R G E N T E
Vistos,
I – Intimem-se às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

II - Decorrido o prazo com ou sem a especificação de provas, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.
III - E em seguida, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
IV - Expeça-se no necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 864464 Nr: 5202-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.
Intimem-se os requeridos para se manifestarem acerca da petição de fls. 47/48.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 976743 Nr: 12533-60.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCE HELENA AGUIAR GALDINO E.P.P., DULCE HELENA AGUIAR GALDINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES J. DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de Liminar Impetrado por DULCE HELENA AGUIAR GALDINO - EPP, neste ato representada por Dulce Helena Aguiar Galdino, contra ato indigitado coator do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO e do SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da Unidade Consumidora UC Nº 19979199, até a decisão final desta demanda.
Aduz que firmou contrato com as Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A (REDE CEMAT) de fornecimento de energia elétrica, no qual lhe é imposta o pagamento do consumo e da demanda, em decorrência da energia que lhe é disponibilizada.
Alega que a cobrança do ICMS sobre a TUSD é ilegal porque não existe previsão de ICMS sobre tal tarifa. Ademais, há incidência de ICMS também sobre a TE – Tarifa de Energia, conforme demonstra o documento acostado às fls. 15 dos autos.
Juntou documentos às fls. 11/15.
É o sucinto relatório.
Fundamento e decido.
Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessário aferir, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a existência de fundamento relevante e se do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, ou, em outras palavras, se estão presentes o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'.
No caso em apreço, vislumbro a presença simultânea dos requisitos legais.
O site da Wikipédia – Enciclopédia Livre (http://pt.wikipedia.org), esclarece que "a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) é um encargo legal do setor elétrico brasileiro que incide sobre os consumidores conectados aos sistemas elétricos das concessionárias de distribuição." Destaca ainda, que "a TUSD é um dos componentes do preço nos contratos de energia elétrica de grandes consumidores de energia elétrica (eletro-intensivos), especificamente no que diz respeito ao transporte desta energia no Sistema Interligado Nacional e foi criada pelo § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074/95."
Desse conceito extrai-se que a TUSD é um encargo cobrado sobre o transporte da energia utilizada pelos consumidores.
Muito embora usado o termo 'transporte', não é plausível incidir o ICMS sobre o TUSD, pois a energia elétrica não é objeto de transporte físico, mas o que ocorre é um fluxo de elétrons.
Sendo assim, a TUSD não constitui elemento jurídico previsto na formação da base de cálculo para fins de cobrança de ICMS.
O ICMS só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.
Nesse sentido a melhor jurisprudência:
"RECURSOS DE APELAÇÃO CIVIL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDÊNCIA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA - AVILTAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda de potência não utilizada, no caso de fornecimento de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. O STJ vem assentando o entendimento no sentido de que o ICMS incide somente sobre a energia elétrica, efetivamente consumida, e não sobre a inicialmente contratada ou reservada. Compete ao juiz ao fixar os honorários advocatícios arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo." (TJMT - Ap, 104021/2009, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/04/2011, Data da publicação no DJE 15/04/2011).
"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDENCIA DE ICMS - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA 391/STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Na circulação da mercadoria "energia elétrica", a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária. "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada." (Súmula 391/STJ)." (TJMT - Ap, 80601/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2013, Data da publicação no DJE 11/06/2013).
Como se vê, os julgados enfatizam que nessa espécie de circulação de mercadoria (energia elétrica), a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária.
O ilustre doutrinador Roque Antônio Carraza, em uma de suas lições, assim descreve, 'in verbis':
"A base de cálculo possível deste ICMS é o valor da operação da qual decorra e entrega da energia elétrica (mercadoria) ao consumidor. Noutro giro, é o preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9°, do ADCT, ao preço então praticado na operação final." (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 19ª Edição, pág. 841).
O cálculo do tributo deve levar em conta todas as operações anteriores (produção, circulação e distribuição), e se, de fato, não há possibilidade de tributação a cada etapa distinta do processo, já que essas fases não possuem autonomia suficiente para ensejar incidências tributárias isoladas, não se pode concluir que só por conta dessa contingência do processo que liga continuamente a fonte produtora ao consumidor final, deva este ser obrigado a responder pelo imposto calculado sobre o valor total, e não apenas sobre a quota de energia efetivamente consumida.
O uso dos sistemas elétricos de distribuição não acarreta utilização efetiva de energia elétrica; apenas garante ao consumidor o consumo de certa quantidade de energia. Logo, para incidir o ICMS sobre a demanda, necessário que tenham ocorrido a transferência e a tradição da energia comercializada.
Esta matéria, desde 2009, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete 391, 'litteris':
"O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."
Desta forma, é ilegal a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição, uma vez que o referido imposto só deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida, pois o fato gerador do tributo é a saída de energia elétrica do estabelecimento distribuidor para a unidade consumidora do contribuinte, e sua base de cálculo deve corresponder exatamente ao valor da operação

da qual decorra a entrega da energia ao consumidor.
Portanto, mediante uma análise sumária, própria desta fase, é possível depreender, como acima demonstrado, a presença do 'fumus boni iuris'.
O 'periculum in mora' é aparente, pois caso não venha a ser concedida a medida liminar nesta oportunidade, a Impetrante continuará a

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 254792 Nr: 19311-61.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON VIEIRA DE GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO REUS BIASI
Intime-se o embargado para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 138.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 254790 Nr: 19348-88.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO REUS BIASI, SÔNIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO REUS BIASI, SONIA ROSA PAIM BIASI
Intime-se o embargado para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 99.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 358766 Nr: 29129-66.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 164.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 713201 Nr: 7639-80.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO LEBRINHA DE CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENS PROCHNOW JUNIOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
Intime-se o embargado para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 25.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 220479 Nr: 28772-91.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado, DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO, LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 223191 Nr: 30957-05.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIONE VIANA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 661.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 972590 Nr: 10535-57.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de Liminar Impetrado por SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA contra ato indigitado coator do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO e do DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da Unidade Consumidora UC Nº 4108183, até a decisão final desta demanda.
Aduz que firmou contrato com as Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A (REDE CEMAT) de fornecimento de energia elétrica, no qual lhe é imposta o pagamento do consumo e da demanda, em decorrência da energia que lhe é disponibilizada.
Alega que a cobrança do ICMS sobre a TUSD é ilegal porque não existe previsão de ICMS sobre tal tarifa. Ademais, há incidência de ICMS também sobre a TE – Tarifa de Energia, conforme demonstra o documento acostado às fls. 22/24 dos autos.
Juntou documentos às fls. 17/37.
Por este Juízo foi oportunizada a emenda à inicial para regularizar o polo passivo da demanda (fls. 38/39).
Às fls. 40, a Impetrante procedeu a emenda à peça exordial para requerer a exclusão do DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES – CEMAT do polo passivo da demanda, mantendo-se a impetração com relação ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA.
É o sucinto relatório.
Fundamento e decido.
Inicialmente, acolho a emenda à inicial de fls. 40.

Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessário aferir, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a existência de fundamento relevante e se do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, ou, em outras palavras, se estão presentes o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'.

No caso em apreço, vislumbro a presença simultânea dos requisitos legais.

O site da Wikipédia – Enciclopédia Livre (http://pt.wikipedia.org), esclarece que "a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) é um encargo legal do setor elétrico brasileiro que incide sobre os consumidores conectados aos sistemas elétricos das concessionárias de distribuição." Destaca ainda, que "a TUSD é um dos componentes do preço nos contratos de energia elétrica de grandes consumidores de energia elétrica (eletro-intensivos), especificamente no que diz respeito ao transporte desta energia no Sistema Interligado Nacional e foi criada pelo § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074/95."

Desse conceito extrai-se que a TUSD é um encargo cobrado sobre o transporte da energia utilizada pelos consumidores.

Muito embora usado o termo 'transporte', não é plausível incidir o ICMS sobre o TUSD, pois a energia elétrica não é objeto de transporte físico, mas o que ocorre é um fluxo de elétrons.

Sendo assim, a TUSD não constitui elemento jurídico previsto na formação da base de cálculo para fins de cobrança de ICMS.

O ICMS só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.

Nesse sentido a melhor jurisprudência:

"RECURSOS DE APELAÇÃO CIVIL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDÊNCIA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA - AVILTAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda de potência não utilizada, no caso de fornecimento de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. O STJ vem assentando o entendimento no sentido de que o ICMS incide somente sobre a energia elétrica, efetivamente consumida, e não sobre a inicialmente contratada ou reservada. Compete ao juiz ao fixar os honorários advocatícios arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo." (TJMT - Ap, 104021/2009, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/04/2011, Data da publicação no DJE 15/04/2011).

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDENCIA DE ICMS - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA 391/STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Na circulação da mercadoria "energia elétrica", a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária. "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada." (Súmula 391/STJ)." (TJMT - Ap, 80601/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2013, Data da publicação no DJE 11/06/2013).

Como se vê, os julgados enfatizam que nessa espécie de circulação de mercadoria (energia elétrica), a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária.

O ilustre doutrinador Roque Antônio Carraza, em uma de suas lições, assim descreve, 'in verbis':

"A base de cálculo possível deste ICMS é o valor da operação da qual decorra e entrega da energia elétrica (mercadoria) ao consumidor. Noutro giro, é o preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9°, do ADCT, ao preço então praticado na operação final." (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 19ª Edição, pág. 841).

O cálculo do tributo deve levar em conta todas as operações anteriores (produção, circulação e distribuição), e se, de fato, não há possibilidade de tributação a cada etapa distinta do processo, já que essas fases não possuem autonomia suficiente para ensejar incidências tributárias isoladas, não se pode concluir que só por conta dessa contingência do processo que liga continuamente a fonte produtora ao consumidor final, deva este ser obrigado a responder pelo imposto calculado sobre o valor total, e não apenas sobre a quota de energia efetivamente consumida.

O uso dos sistemas elétricos de distribuição não acarreta utilização efetiva de energia elétrica; apenas garante ao consumidor o consumo de certa quantidade de energia. Logo, para incidir o ICMS sobre a demanda, necessário que tenham ocorrido a transferência e a tradição da energia comercializada.

Esta matéria, desde 2009, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete 391, 'litteris':

"O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."

Desta forma, é ilegal a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição, uma vez que o referido imposto só deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida, pois o fato gerador do tributo é a saída de energia elétrica do estabelecimento distribuidor para a unidade consumidora do contribuinte, e sua base de cálculo deve corresponder exatamente ao valor da operação da qual decorra a entrega da energia ao consu

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 972586 Nr: 10532-05.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA, ISMAEL TEOTONIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA contra ato do GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO e do DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES - CEMAT, visando liminarmente determinação para que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da Unidade Consumidora UC Nº 4108183, e no mérito, a ratificação em definitivo da liminar concedida.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 17/37.

Observando que o presente 'mandamus' foi distribuído em duplicidade com aquele de nº 10535-57.2015.811.0041 (Cód. 972590), este Juízo determinou a abertura de vistas à Impetrante para manifestar-se (fls. 38).

Às fls. 39/40 a parte impetrante manifestou pela DESISTÊNCIA da presente Ação Mandamental.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente convém destacar que desistência em sede de Mandado de Segurança pode ser admitida a qualquer tempo.

Ressalta-se que a desistência o é uma prerrogativa de quem o propõe e pode ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária e independentemente de já ter ou não decisão quanto ao mérito da questão.

Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que produza os jurídicos e legais efeitos (fls. 39/40) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 961283 Nr: 5353-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 962599 Nr: 5955-81.2015.811.0041

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 929843 Nr: 49227-62.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIP MAGAZINE E COMERCIO LTDA, DÉZIO CAPISTRANO DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARTINS DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$ 59,66 (cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 836600 Nr: 41546-75.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERNILDES MARIA DE OLIVEIRA, MAYRA LANE DE OLIVEIRA FONSECA, ESPÓLIO DE QUIDAUGURO MARINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 33.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 887045 Nr: 21270-86.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO CAIXETA MORAES DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 971682 Nr: 10036-73.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILVA VASQUES - ME, MILVA VASQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX JOSE SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de Liminar Impetrado por MILVA VASQUES - ME contra ato indigitado coator do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da Unidade Consumidora UC Nº 4544315.

Aduz que firmou contrato com as Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A (REDE CEMAT) de fornecimento de energia elétrica, no qual lhe é imposta o pagamento do consumo e da demanda, em decorrência da energia que lhe é disponibilizada.

Alega que a cobrança do ICMS sobre a TUSD é ilegal porque não existe previsão de ICMS sobre tal tarifa. Ademais, há incidência de ICMS também sobre a TE – Tarifa de Energia, conforme demonstra o documento acostado às fls. 11/13 dos autos.

Juntou documentos às fls. 09/13.

Por este Juízo foi oportunizada a emenda à inicial para regularizar o polo passivo da demanda (fls. 14).

Às fls. 15, a Impetrante procedeu a emenda à peça exordial para retificar o polo passivo do 'mandamus', substituindo o SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, acolho a emenda à inicial de fls. 15.

Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessário aferir, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a existência de fundamento relevante e se do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, ou, em outras palavras, se estão presentes o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'.

No caso em apreço, vislumbro a presença simultânea dos requisitos legais.

O site da Wikipédia – Enciclopédia Livre (http://pt.wikipedia.org), esclarece que "a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) é um encargo legal do setor elétrico brasileiro que incide sobre os consumidores conectados aos sistemas elétricos das concessionárias de

distribuição." Destaca ainda, que "a TUSD é um dos componentes do preço nos contratos de energia elétrica de grandes consumidores de energia elétrica (eletro-intensivos), especificamente no que diz respeito ao transporte desta energia no Sistema Interligado Nacional e foi criada pelo § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074/95."

Desse conceito extrai-se que a TUSD é um encargo cobrado sobre o transporte da energia utilizada pelos consumidores.

Muito embora usado o termo 'transporte', não é plausível incidir o ICMS sobre a TUSD, pois a energia elétrica não é objeto de transporte físico, mas o que ocorre é um fluxo de elétrons.

Sendo assim, a TUSD não constitui elemento jurídico previsto na formação da base de cálculo para fins de cobrança de ICMS.

O ICMS só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.

Nesse sentido a melhor jurisprudência:

"RECURSOS DE APELAÇÃO CIVIL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDÊNCIA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA - AVILTAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda de potência não utilizada, no caso de fornecimento de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. O STJ vem assentando o entendimento no sentido de que o ICMS incide somente sobre a energia elétrica, efetivamente consumida, e não sobre a inicialmente contratada ou reservada. Compete ao juiz ao fixar os honorários advocatícios arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo." (TJMT - Ap, 104021/2009, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/04/2011, Data da publicação no DJE 15/04/2011).

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDENCIA DE ICMS - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA 391/STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Na circulação da mercadoria "energia elétrica", a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária. "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada." (Súmula 391/STJ)." (TJMT - Ap, 80601/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2013, Data da publicação no DJE 11/06/2013).

Como se vê, os julgados enfatizam que nessa espécie de circulação de mercadoria (energia elétrica), a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária.

O ilustre doutrinador Roque Antônio Carraza, em uma de suas lições, assim descreve, 'in verbis':

"A base de cálculo possível deste ICMS é o valor da operação da qual decorra e entrega da energia elétrica (mercadoria) ao consumidor. Noutro giro, é o preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9°, do ADCT, ao preço então praticado na operação final." (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 19ª Edição, pág. 841).

O cálculo do tributo deve levar em conta todas as operações anteriores (produção, circulação e distribuição), e se, de fato, não há possibilidade de tributação a cada etapa distinta do processo, já que essas fases não possuem autonomia suficiente para ensejar incidências tributárias isoladas, não se pode concluir que só por conta dessa contingência do processo que liga continuamente a fonte produtora ao consumidor final, deva este ser obrigado a responder pelo imposto calculado sobre o valor total, e não apenas sobre a quota de energia efetivamente consumida.

O uso dos sistemas elétricos de distribuição não acarreta utilização efetiva de energia elétrica; apenas garante ao consumidor o consumo de certa quantidade de energia. Logo, para incidir o ICMS sobre a demanda, necessário que tenham ocorrido a transferência e a tradição da energia comercializada.

Esta matéria, desde 2009, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete 391, 'litteris':

"O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."

Desta forma, é ilegal a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição, uma vez que o referido imposto só deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida, pois o fato gerador do tributo é a saída de energia elétrica do estabelecimento distribuidor para a unidade consumidora do contribuinte, e sua base de cálculo deve corresponder exatamente ao valor da operação da qual decorra a entrega da energia ao consumidor.

Portanto, mediante uma análise sumária, própria desta fase, é possível depreender, como acima demonstrado, a presença do 'fumus boni iuris'.

O 'periculum in mora' é aparente, pois caso não venha a ser concedida a medida limi

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 940030 Nr: 54569-54.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGORÍFICO SANTA RITA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT, SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DO ICMS DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚB. MT, ESTADO DE MATO GROSSO, DIRETOR TECNICO COMERCIAL DAS CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ANDREI DE NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

FRIGORÍFICO SANTA RITA LTDA. impetra o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato indigitado coator do SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DE MATO GROSSO e SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DO ICMS, conjuntamente com o DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que as autoridades coatoras abstenham-se de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) "de todas as Unidade Consumidoras de titularidade da Impetrante, inclusive filiais".

Com a emenda à inicial de fls. 43, esclareceu que o objeto do 'mandamus' é específico à UC 6275818.

Entretanto, há equívoco quanto ao polo passivo da demanda. Senão, vejamos:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ICMS - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ACOLHIDA - MÉRITO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DE ENERGIA DISPONIBILIZADA - ILEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - RECURSO PROVIDO.

A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL QUE VISA COIBIR A COBRANÇA DE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Não há falar-se em falta de interesse processual face à edição do Decreto nº 01/2007, se o ICMS continuou a ser exigido sobre a energia elétrica não consumida. O ICMS deve incidir apenas sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência." (TJMT - Ap, 105763/2010, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/08/2011, Data da publicação no DJE 16/08/2011) (Destaquei).

"TRIBUTÁRIO. ICMS. DEMANDA CONTRATADA. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. O STJ POSSUI ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA, AS CONCESSIONÁRIAS NÃO POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, UMA VEZ QUE APENAS ARRECADAM E TRANSFEREM OS VALORES PARA O ESTADO.

2. Recurso Especial provido." (STJ - REsp 1199427/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19.4.2011) (Destaquei).

Conforme se observa das jurisprudências acima citadas, em que pesem os argumentos dispendidos pela Impetrante, o DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

não detém legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a concessionária de energia elétrica somente arrecada e transfere o valor referente ao tributo ao Estado.

De mais a mais, o artigo 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009 estabelece que a parte legítima para figurar no polo passivo do Mandado de Segurança é a autoridade possuidora da competência para corrigir a ilegalidade arguida, e nesse caso é o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Assim, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto à Impetrante EMENDAR A INICIAL retificando, no prazo de 10 (dez) dias, o polo passivo da relação jurídico-processual adequando à Lei de Mandado de Segurança, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Se necessário, expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça Plantonista.

Após, conclusos com urgência.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 826491 Nr: 32416-61.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO EXCUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO, ESTADO DE MATO GROSSO, PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEC. DE ESTADO DE TRABALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

Vistos.

SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.424.685/0001-66, estabelecida nesta Capital, impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. SECRETÁRIO ADJUNTO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, do PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo como litisconsortes passivos necessários o ESTADO DE MATO GROSSO e ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EPP, objetivando liminarmente a suspensão ou o cancelamento da homologação e adjudicação levadas a efeito no procedimento licitatório n° 677.316/2009, objeto do Edital de Pregão Presencial n° 017/2009/SENA/SAD, realizado pelas autoridades impetradas em favor da litisconsorte Elza Ferreira dos Santos Serviços EPP.

Fundamenta a impetrante o pedido mandamental arguindo o seguinte: a) - inobservância do contraditório no recurso interposto pela empresa vencedora, após sua desclassificação inicial no referido procedimento licitatório, já que não teria sido, ela impetrante, intimada formalmente para se manifestar; b) - violação da ampla defesa no recurso administrativo manifestado pela impetrante após a sagração da concorrente como vencedora; c) - que não foi devidamente analisada pela comissão as falhas apresentadas nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela concorrente declarada vencedora do certame.

Argumenta que, assim procedendo, praticou a comissão e o pregoeiro impetrado, flagrante violação ao art. 5º, inc. LV, da CF, art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Anexos à inicial vieram os documentos de fls. 16/908.

Inicialmente o feito tramitou pelo e. Tribunal de Justiça Estadual (fls. 909/1.021), porém, ali foi reconhecida a incompetência daquele Sodalício para processar e julgar o 'mandamus' e determinada a remessa ao Juízo de Primeira Instância (fls. 1.010/1.017).

Este juízo optou pela manifestação das partes, antes de qualquer decisão (fls. 1.022).

A empresa impetrante pugnou pelo prosseguimento do feito e reiterou os termos da inicial (fls. 1.025).

Os impetrados mantiveram-se inertes (fls. 1.026).

É a síntese.

Fundamento e decido.

É sabido que as condições da ação devem ser verificadas no momento do ajuizamento da demanda, bem como durante o andamento do processo, porquanto é possível a ocorrência, inclusive, de sua ausência superveniente.

Ensina Nelson Nery Jr. quanto às condições da ação, que "caso existentes quanto da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito" (CPC comentado, 9.ed., nota 13 ao art. 267).

No caso concreto, o presente feito não possui nenhuma utilidade prática, visto que o objeto do Pregão foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de natureza continuada, com fornecimento de material e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de copeira, recepcionista, lavadeira, passadeira e de limpeza e conservação, para a atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS/MT. E que a periocidade do contrato seria de 12 meses, contados de 01.01.2010 a 31.12.2010, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte.

Logo, constata-se que o período da vigência da contratação há muito esvaneceu.

De mais a mais, tem-se que inexiste o interesse processual da impetrante, porquanto antes mesmo da impetração já tinha ocorrido a adjudicação do objeto da licitação à empresa declarada vencedora.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada:

"MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LICITAÇÃO FINALIZADA FATO CONSUMADO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL.

Havendo a concretização do certame licitatório, com consequente homologação e adjudicação do objeto licitado, o ato não pode mais ser impugnado pela ação de dignidade constitucional, em razão da perda do objeto e ausência de interesse processual por parte do impetrante." (TJMT - MS 39087/2010, DES. JOSÉ TADEU CURY, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/09/2011, Publicado no DJE 12/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL - CONHECIMENTO DE QUESTÃO AFETA ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO - EFEITO TRANSLATIVO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

Consoante entendimento consolidado no colendo Superior Tribunal de Justiça, ocorre a perda do objeto do mandado de segurança, quando ajuizado com o objetivo de impugnar procedimento licitatório findo, onde já ocorreu homologação, adjudicação e expedida ordem de serviço à empresa vencedora.

A questão acerca das condições da ação, por consistirem matéria de ordem pública passível de ser conhecida, inclusive de ofício, em qualquer instância ou grau de jurisdição, pode ser também examinada no agravo de instrumento, possibilitando a extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da aplicação do efeito translativo ao recurso de agravo de instrumento." (TJMT - AI 23097/2011, DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/07/2011, Publicado no DJE 29/07/2011).

"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PERDA DE OBJETO.

1. A jurisprudência desta Corte considera inviável mandado de segurança, por perda de objeto, se no processo licitatório já ocorreu a adjudicação do contrato. Precedentes.

2. Recurso especial não provido." (STJ - REsp: 984968 MG 2007/0211170-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 12/05/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2009).

Sendo assim, tendo em vista o encerramento do certame e a adjudicação do seu objeto, ocorreu superveniente perda do interesse processual da impetrante, e consequentemente, perda do objeto da ação mandamental. É de se concluir que o presente feito não tem mais serventia alguma. Esta é também a lição que se extrai, 'mutatis mutandis', do REsp 890206/AM, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro LUIZ FUX (DJe 17/09/2009): "O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente".

Ante essas circunstâncias, impõe-se a extinção do feito em virtude da

perda do objeto [e, pois, do interesse processual], que ocorreu o encerramento do certame e a adjudicação do seu objeto, não havendo mais nenhum tema em discussão no 'writ'.
Conclui-se, portanto, que incide a previsão estampada no art. 10 da Lei n. 12.016/2009:
"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 975953 Nr: 12144-75.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO RASQUIM SLHESSARENKO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO KRINDGES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - DEFIRO a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados na inicial (art. 4.º da Lei 1.060/50).
II - Entendo necessário, antes de apreciar o pedido de medida liminar, ouvir a parte contrária, para à vista de maiores elementos decidir com maior segurança.
III - Assim, intime-se o Impetrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se nos autos, sem prejuízo de posterior prazo para as informações.
IV - Apresentada a manifestação ou certificada a decorrência do prazo, venham-me os autos conclusos IMEDIATAMENTE para apreciação do pedido liminar.
V - Expeça-se o necessário, valendo-se do meirinho plantonista para cumprimento.
VI - Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 797079 Nr: 3449-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA MARCIA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR MACHADO RIBEIRO
II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 821107 Nr: 27324-05.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
Vistos. Indefiro o pedido de emenda à inicial retro, haja vista que a emenda da petição inicial depois da citação do réu, não pode implicar em alteração dos pedidos. Cumpra-se INCONTINENTI a decisão de fls. 33.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 933271 Nr: 51063-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURINDO NUNES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRATAN FARIA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Ante o pleito de fls. 50, DEFIRO a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados na inicial (art. 4.º da Lei 1.060/50), porém, ressalto o dever do Autor em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais caso silencie a verdade.
II - Intime-se.
III - Cumpra-se a decisão de fls. 48/49.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 445825 Nr: 20343-62.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FLERÊNCIA DE MORAES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLI RODRIGUES DO AMARAL
Vistos em correição.
Intimem-se as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.
Após, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 335985 Nr: 6800-60.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORNIZIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio, LUILSON BARROS MALHEIROS, RODRIGO RIBEIRO VERÃO (PROC. MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 44.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 462661 Nr: 31171-20.2010.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI
Vistos.
A empresa requerente, às fls. 973/975, informa que foi citada na Execução Fiscal nº. 6628-33.2011.8.11.0003 (Código 451449) e na Execução Fiscal nº 6630-03.2011.8.11.0003 (Código 451451), ambas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT, para o pagamento da dívida referente à CDA nº. 20111292 (NAI n. 123700001400153201018 – PAT nº. 14214) e à CDA nº. 20111290 (NAI n. 123700001400145200916 – PAT nº. 14057), respectivamente, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens.
Aduz que foram proferidas decisões nestes autos, às fls. 292/295 e 605/607, que receberam a Carta de Fiança nº. 10102378 (fls. 66/67), emitida pelo Banco Votorantim e a Carta de Fiança nº. 100410110040500 (fls. 355/356), emitida pelo Banco Itaú BBA S/A, como garantia de futuras execuções das dívidas previstas na CDA n. 20111292 (NAI n. 123700001400153201018 – PAT nº. 14214), executado na Ação de

Cobrança nº. 6628-33.2011.8.11.0003 (Código 451449), e na CDA nº. 20111290 (NAI n. 123700001400145200916 – PAT nº. 14057), executado na Ação de Cobrança nº 6630-03.2011.8.11.0003 (Código 451451), ambas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT.

Requer, por conseguinte, o desentranhamento das indigitadas Cartas de Fiança para fins de garantir as aduzidas Execuções Fiscais, sob pena de sofrer eventual constrição patrimonial, inclusive com a possibilidade de penhora online do sistema "Bacen Jud".

Desta feita, informa que com o desentranhamento da carta fiança nº 10102378, desiste do pedido de fls. Quanto à substituição da referida carta.

É A SÍNTESE.

DECIDO.

Como se vê dos autos, a Requerente pleiteou e obteve decisão liminar (fls. 292/295 e 605/607), antecipando garantia do juízo em futura execução fiscal, com isso autorizando que a caução ofertada nestes autos serviria de garantia, respectivamente, nos Processos de Execução Fiscal nº. 6628-33.2011.8.11.0003 (Código 451449) e nº 6630-03.2011.8.11.0003 (Código 451451), ambos em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT.

Nada obstante, uma vez desentranhadas as Cartas de Fiança Bancária, tem-se como consequência a cessação imediata dos efeitos da liminar concedida, onde foi determinado que a requerida expedisse certidão positiva com efeito de negativa em relação à NAI nº. NAI n. 123700001400153201018 – PAT nº. 14214 (decisão de fls. 292/295) e à NAI nº. NAI n. 123700001400145200916 – PAT nº. 14057 (fls. 605/607), porquanto tal efeito deverá, doravante, ocorrer em virtude da garantia efetivada nos próprios autos das Execuções Fiscais, em consonância com o que dispõe o art. 206 do CTN:

"Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa".

Posto isso, defiro o pedido de desentranhamento das Cartas de Fiança Bancária nº. 10102378 (fls. 66/67), emitida pelo Banco Votorantim, e nº. 100410110040500 (fls. 355/356), emitida pelo Banco Itaú BBA S/A, emitida pelo Banco Itaú BBA S/A, com a finalidade de garantir as dívidas descritas, respectivamente, na CDA nº. CDA n. 20111292 (NAI n. 123700001400153201018 – PAT nº. 14214), executada na Ação de Cobrança nº 6628-33.2011.8.11.0003 (Código 451449) e na CDA n. 20111290 (NAI n. 123700001400145200916 – PAT nº. 14057), executada na Ação de Cobrança nº. 6630-03.2011.8.11.0003 (Código 451451), ambas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT.

Intime-se.

Cumpra-se, como de praxe.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 927952 Nr: 48202-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO RODRIGUES SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL

Intimação da parte requerida, para se manifestar acerca do pedido de extinção do processo, em fls: 43.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 964631 Nr: 6790-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO LINCOLN PEIXOTO MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em substituição legal.

I - Cite-se o Requerido por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).

II - 'Ad cautelam', postergo a análise do pleito de urgência para após apresentação da contestação.

III - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos à conclusão.

IV - Intimem-se.

V - Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 953958 Nr: 2070-59.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO NEI GHISLENI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES JOSE DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de Liminar Impetrado por MARIO NEI GHISLENI contra ato indigitado coator do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO e do SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o pagamento do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) da Unidade Consumidora UC Nº 1093509, até a decisão final desta demanda.

Aduz que firmou contrato com as Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A (REDE CEMAT) de fornecimento de energia elétrica, no qual lhe é imposta o pagamento do consumo e da demanda, em decorrência da energia que lhe é disponibilizada.

Alega que a cobrança do ICMS sobre a TUSD é ilegal porque não existe previsão de ICMS sobre tal tarifa. Ademais, há incidência de ICMS também sobre a TE – Tarifa de Energia, conforme demonstra o documento acostado às fls. 14/15 dos autos.

Juntou documentos às fls. 12/26.

Por este Juízo foi oportunizada a emenda à inicial para juntada da via original do instrumento de procuração (fls. 27).

Às fls. 28/29, o Impetrante procedeu a emenda à peça exordial juntando via original do instrumento de mandato.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, acolho a emenda à inicial de fls. 28/29.

Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessário aferir, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a existência de fundamento relevante e se do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, ou, em outras palavras, se estão presentes o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'.

No caso em apreço, vislumbro a presença simultânea dos requisitos legais.

O site da Wikipédia – Enciclopédia Livre (http://pt.wikipedia.org), esclarece que "a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) é um encargo legal do setor elétrico brasileiro que incide sobre os consumidores conectados aos sistemas elétricos das concessionárias de distribuição." Destaca ainda, que "a TUSD é um dos componentes do preço nos contratos de energia elétrica de grandes consumidores de energia elétrica (eletro-intensivos), especificamente no que diz respeito ao transporte desta energia no Sistema Interligado Nacional e foi criada pelo §

6º do art. 15 da Lei nº 9.074/95."

Desse conceito extrai-se que a TUSD é um encargo cobrado sobre o transporte da energia utilizada pelos consumidores.

Muito embora usado o termo 'transporte', não é plausível incidir o ICMS sobre o TUSD, pois a energia elétrica não é objeto de transporte físico, mas o que ocorre é um fluxo de elétrons.

Sendo assim, a TUSD não constitui elemento jurídico previsto na formação da base de cálculo para fins de cobrança de ICMS.

O ICMS só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.

Nesse sentido a melhor jurisprudência:

"RECURSOS DE APELAÇÃO CIVIL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDÊNCIA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA - AVILTAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda de potência não utilizada, no caso de fornecimento de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. O STJ vem assentando o entendimento no sentido de que o ICMS incide somente sobre a energia elétrica, efetivamente consumida, e não sobre a inicialmente contratada ou reservada. Compete ao juiz ao fixar os honorários advocatícios arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo." (TJMT - Ap, 104021/2009, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/04/2011, Data da publicação no DJE 15/04/2011).

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – INCIDENCIA DE ICMS - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA 391/STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Na circulação da mercadoria "energia elétrica", a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária. "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada." (Súmula 391/STJ)." (TJMT - Ap, 80601/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2013, Data da publicação no DJE 11/06/2013).

Como se vê, os julgados enfatizam que nessa espécie de circulação de mercadoria (energia elétrica), a base de cálculo do ICMS é, tão somente, o valor da tarifa de energia elétrica efetivamente consumida ou utilizada e não o valor total do contrato do consumidor com a concessionária.

O ilustre doutrinador Roque Antônio Carraza, em uma de suas lições, assim descreve, 'in verbis':

"A base de cálculo possível deste ICMS é o valor da operação da qual decorra e entrega da energia elétrica (mercadoria) ao consumidor. Noutro giro, é o preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9°, do ADCT, ao preço então praticado na operação final." (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 19ª Edição, pág. 841).

O cálculo do tributo deve levar em conta todas as operações anteriores (produção, circulação e distribuição), e se, de fato, não há possibilidade de tributação a cada etapa distinta do processo, já que essas fases não possuem autonomia suficiente para ensejar incidências tributárias isoladas, não se pode concluir que só por conta dessa contingência do processo que liga continuamente a fonte produtora ao consumidor final, deva este ser obrigado a responder pelo imposto calculado sobre o valor total, e não apenas sobre a quota de energia efetivamente consumida.

O uso dos sistemas elétricos de distribuição não acarreta utilização efetiva de energia elétrica; apenas garante ao consumidor o consumo de certa quantidade de energia. Logo, para incidir o ICMS sobre a demanda, necessário que tenham ocorrido a transferência e a tradição da energia comercializada.

Esta matéria, desde 2009, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete 391, 'litteris':

"O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."

Desta forma, é ilegal a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição, uma vez que o referido imposto só deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida, pois o fato gerador do tributo é a saída de energia elétrica do estabelecimento distribuidor para a unidade consumidora do contribuinte, e sua base de cálculo deve corresponder exatamente ao valor da operação da qual decorra a entrega da energia ao consumidor.

Portanto, mediante uma análise sumária, própria desta fase, é possível depreender, como acima demonstrado, a presença do 'fumus boni iuris'.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 924135 Nr: 45949-53.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIONALDO MADEIRA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, em substituição legal.
I - Acolho como emenda à inicial o pleito de fls. 45/49.
II - Regularize-se o cadastro e autuação do feito no que pertine ao polo passivo da demanda, consoante o exposto às fls. 45/49.
III - DEFIRO a gratuidade da justiça nos termos do art. 4.º da Lei 1.060/50.
IV - Cumpra-se a decisão de fls. 53.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 65321 Nr: 12149-88.2001.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MENEZES GONÇALVES, Mônica Deveza Paciello Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 365800 Nr: 4075-64.2009.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELI MÁRCIA DO ESPÍRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 370770 Nr: 7304-32.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA PEDRO DAS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 404009 Nr: 36646-88.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCIVAN BATISTA PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 405857 Nr: 37325-88.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELTON THIAGO GONÇALVES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 425284 Nr: 8747-81.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE QUEIROZ MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 700891 Nr: 35514-59.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERINA LÍDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimando as partes do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 873857 Nr: 12522-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE RODRIGUES DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para especificar eventuais provas que deseja produzir justificando no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 806694 Nr: 13179-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO GOBBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS CESAR MAMUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos.

FÁBIO GOBBO ajuizou a presente "Ação de Manutenção de Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho c/c Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela Antecipada" em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS -, pessoa jurídica de direito público, buscando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença enquanto persistir a enfermidade ensejadora do benefício.

A Parte Autora assevera que é assegurado da Previdência Social, sempre exerceu atividades braçais e em 12.06.2012 sofreu um acidente de trabalho que ocasionou "S68.1 AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE UM OUTRO DEDO APENAS (COMPLETA) (PARCIAL), M25.5 DOR ARTICULAR E S62 FRATURA AO NÍVEL DO PUNHO E DA MÃO".

Alega que as referidas patologias o deixou incapacitado para exercer qualquer atividade laborativa. Sendo assim, requereu junto a Autarquia Previdenciária o benefício de auxílio-doença e foi submetido à perícia médica do INSS que constatou sua incapacidade laborativa, concedendo ao Requerente o Benefício Auxílio-Doença Decorrente de Acidente de Trabalho de nº NB: 552.102.649-1.

Assim, requereu, e lhe foi concedido, auxílio-doença, entretanto, sem que tenha capacidade para retornar ao trabalho, foi cessado o pagamento do benefício pela Autarquia Requerida.

Juntou à inicial os documentos de fls. 14/35.

O pleito de antecipação da tutela foi analisado em 15.04.2013 e indeferido, sob o fundamento de que "o benefício está sendo percebido pelo autor" (fls. 36).

Contestação apresentada às fls. 40/61.

Impugnação às fls. 78/82.

A Parte Requerente, em petição protocolada em 04.08.2014, vem a juízo alegar que encontra-se sem o percebimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, ante a recusa do Ente Réu em reconhecer sua incapacidade laborativa, encontrando-se em sério comprometimento de seu sustento, já que depende do benefício para prover a alimentação de sua família, por isso requer reconsideração quanto ao petitório inicial (fls. 100/101).

Nessa oportunidade juntou o documento de fls. 103, relativo ao indeferimento pelo INSS ao pedido de Auxílio-Doença.

Instado pelo Juízo a juntar laudo médico atualizado (fls. 105), a Parte Autora apresentou os documentos de fls. 107/110 e 112.

A Autarquia Requerida, ao proceder sua manifestação acerca de tal requerimento e documentos anexos, assevera que "a parte autora recebe benefício em decorrência de análise já realizada pelo perito do INSS". Discordou apenas quanto à conversão do benefício em aposentadoria, porque demanda opinião de profissional imparcial (fls. 113).

EM SÍNTESE É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Inicialmente insta consignar alguns ensinamentos acerca da matéria previdenciária Auxílio-Doença.

"O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

[...]

O auxílio-doença será mantido enquanto o segurado continuar incapaz para o trabalho, podendo o INSS indicar processo de reabilitação profissional, quando julgar necessário.

Não cessará o benefício do segurado até que este seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

[...]

O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame profissional por ela prescrito e custeado [...]". (CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário. 7. Ed. ver. São Paulo: LTr, 2006).

Superado o introito, passo a apreciar o caso em exame.
Como se sabe, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, necessário se faz a existência de prova inequívoca capaz do convencimento da verossimilhança, bem como da comprovação do dano irreparável ou mesmo de difícil reparação.
Por meio da documentação acostada aos autos, constato que a Parte Requerente apresenta o quadro descrito na inicial e continua incapacitado para a realização de sua atividade laborativa habitual.
Todavia, na perícia médica do INSS para implantação do benefício, o Requerente teve seu pedido indeferido pelo sob a alegação de inexistência de incapacidade laborativa (fl. 103).
"In casu", entendo que os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil agora se encontram presentes. A verossimilhança da alegação vem estampada especialmente pelos recentes relatórios médicos de fls. 107/108, 112, 116, 124 e 125 que demonstram a persistência das lesões do Requerente e a necessidade de afastamento do trabalho, tendo em vista a amputação de quirodáctilos da mão direita, sendo que tais lesões o impossibilitam de realizar sua atividade habitual. E o dano irreparável, está caracterizado na natureza alimentar do Auxílio-Doença.
Ademais, a mutilação da mão repercutiu financeiramente na vida do Requerente, desencadeando um quadro ansioso depressivo, com prejuízos na capacidade laboral, conforme assinalam os atestados médicos apresentados nos autos.
Trago à baila jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso que sustenta a presente decisão:
"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA – INCAPACIDADE LABORAL DEMONSTRADA – SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PELO INSS – RESTABELECIMENTO NECESSÁRIO – LEI Nº 8.213/91, ARTIGO 1º – SENTENÇA RATIFICADA.
1- Comprovada a incapacidade laboral da parte requerente, cabe ao INSS restabelecer o pagamento do benefício de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.213/91, que prevê a finalidade da Previdência Social por contribuição.
2- Se o acervo probatório comprova que a doença que motivou o pagamento do auxílio pleiteado ainda persiste, contrariando a perícia do INSS, justifica-se a manutenção do pagamento, até que a dúvida seja dirimida na ação própria, tendo em vista o caráter alimentar do benefício previdenciário.
3- Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida" (Súmula n. 204/STJ). A Lei nº 11.960/2009, no que tange aos juros de mora e correção
monetária, tem aplicação imediata, independentemente da data do ajuizamento da ação.
4- Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Inteligência da Súmula 15 do STJ." (TJMT - REEXAME NECESSÁRIO Nº 67579/2013 – Relatora: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 1º-10-2013).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUXÍLIO-DOENÇA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO.
Presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil - verossimilhança das alegações, perigo de dano de difícil reparação e inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando ainda, o caráter alimentar da medida, está correta a decisão que determina o restabelecimento do auxílio-doença por acidente do trabalho. Recurso improvido." (TJMT - AI, 137394/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 16/09/2014, Data da publicação no DJE 22/09/2014).
Destarte, entendo presentes e verificados os dois requisitos exigidos para a concessão da Antecipação dos Efeitos da Tutela:
- Plausibilidade do Direito Substanc

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 941318 Nr: 55357-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GILMÁRIO DE OLIVEIRA, SINDIFISCO SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, RICARDO BERTOLINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA MORENO, DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY (PROC. ESTADO)
Intimação das partes especificarem eventuais provas que desejam produzir justificando no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 791629 Nr: 45709-35.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ELEONORA COELHO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 53128 Nr: 4266-03.1995.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS SÁVIO A SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o Estado de Mato Grosso para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 884377 Nr: 19434-78.2014.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA, LUCIELBE RITA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o Estado de Mato Grosso para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito em relação ao depósito da caução para cumprimento da decisão de fls. 79/80

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 382226 Nr: 18617-87.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVELINO RODRIGUES SANTANA, ANTONIO LUIZ DE ANDRADE, JAIRO GUSTAVO AMARAL, ADEMAR ALVES VILARINDO, MÁRCIO ESCORCE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 955543 Nr: 2858-73.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para regularizar o comprovante de diligência ao oficial de justiça como conforme Portaria 64/2013/DF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 949155 Nr: 59794-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETEVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN
INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 442559 Nr: 18542-14.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILCELIO AUGUSTO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 442559 Nr: 18542-14.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILCELIO AUGUSTO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
POSTO ISSO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido a conversão do benefício concedido ao Requerente em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 900,00 (novecentos reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.Publique-se e Intimem-se.Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 822867 Nr: 29000-85.2013.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, GABRIEL LIBARDI DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOHAMAD KASSEN HAMMOUD, ALI MOHAMAD HAMMOUD, AHMAD MOHAMAD HAMMOUD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMED ALI HAMMOUD, SAMIR HAMMOUD
Vistos.
Da detida analise dos autos verifica que as pericias já foram realizadas e acostadas aos autos, inclusive os laudos complementares solicitados por este juízo.
Desta forma, a fim de melhor proferir decisão, determino a intimação pessoal do perito engenheiro Gabriel Libarde de Souza – CREA MT RN 120111758-5 para dizer aos autos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a desapropriação dos 9,07m² (área a ser desapropriada) inviabilizará a estrutura do imóvel total ou parcialmente, bem como, para esclarecer se haverá necessidade de demolição do prédio ou apenas do recuo do imóvel.
Intime-se também o PGE.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Intimem-se
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 956832 Nr: 3487-47.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANUZA BRANDÃO BARBOSA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 956832 Nr: 3487-47.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANUZA BRANDÃO BARBOSA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão liminar de fls. 87/88, apontando a existência de contradição na nomenclatura dado ao cargo almejado pela impetrante.
Pede, que seja sanada a contradição apontada, acolhendo-se, pois, os embargos, mantendo o remanescente da decisão.
Em síntese, é o merece registro.
Fundamento.
Decido.
Por tempestivos e próprios, recebo os presentes embargos.
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração reservam-se para o fim de desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem nas decisões judiciais.
Pois bem. Objetiva o Embargante que seja sanada a contradição existência na nomenclatura dado ao cargo almejado pela impetrante.
Sendo assim, verifico a presença de erro material devendo lê-se na decisão “nomeação da Impetrante para prover o cargo especialista em saúde com perfil profissional em Serviço Social – S12”, onde constar: “nomeação da Impetrante para prover o cargo especialista em desenvolvimento social com perfil profissional em Serviço Social”, devendo permanecer o remanescente.
ISTO POSTO, RECEBO E ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos do art. 535, I do CPC, para reconhecer a contradição apontada.
Intimem-se.
Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 959696 Nr: 4661-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em razão do que foi exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, para o fim de autorizar o depósito judicial no montante integral do crédito tributário, em dinheiro, no valor constante no DAM – Documento de Arrecadação Municipal referente ao processo administrativo nº. 254/2009 de fls. 243 e, por consequência, determino a suspensão da exigibilidade do tributo, nos moldes do art. 151, II, do CTN. Proceda-se à abertura de conta nestes autos vinculando-a a conta única e em seguida lavre-se o termo de depósito, em 05 dias improrrogáveis, sob pena de revogação da medida.Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso para apresentar resposta com as observações do art. 285 do CPC no prazo de 60 dias (art. 297 c/c 188, do CPC).Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 352677 Nr: 23412-73.2008.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAITAN & ELGER LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SEFAZ-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CARRIJO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, revogo a decisão de fls. 51/52, rejeito as preliminares invocadas e, consoante a fundamentação supra, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA vindicada para declarar a ilegalidade do ato que excluiu de ofício a impetrante do regime diferenciado de apuração tributária retratado pelo Simples Nacional, determinando à autoridade coatora que seja efetuada sua reinclusão no sistema de forma retroativa correspondente aos efeitos da sua exclusão (01.01.2008), e via de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC.Comunique-se, incontinenti a autoridade coatora acerca desta decisão para as providências necessárias, nos termos do artigo 13 da Lei Mandamental.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.Nos termos do parágrafo único do artigo 14, §1° da Lei n. 12.016/09, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fazendo-se grafar as homenagens deste Juízo.P.I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com todas as baixas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 335444 Nr: 6011-61.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELITO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS, WELTON RICALDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 935663 Nr: 52421-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO PIASSON
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY PORTELLA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GENTIL BUSSIKI-PROCURADOR REGIONAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RODRIGO LANZER
Vistos, etc.
DIEGO PIASSON, por seus advogados devidamente constituídos, propõe AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor do UNIÃO FEDERAL e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, objetivando, “seja declarado falsos os documentos relativos ao contrato de abertura de empresas, confirmando as tutelas antecipadas certamente deferidas, com a consequente exclusão definitiva do nome do autor, pois as assinaturas neles constantes não são do autor, portanto, falsificadas.”
O requerente fora intimado para ratificar os atos processuais já praticados às fls. 184.
Fora determinado à intimação pessoal do requerente, porém a parte interessada quedou-se inerte, deixando escoar o prazo in albis, consoante atesta certidão de fls. 185 fato que enseja a sua extinção, por negligência.
Em síntese, é o necessário relato.
Fundamento e decido.
À vista da inércia da Impetrante em dar prosseguimento no feito, resta evidente a aplicação do art. 267, § 1º do CPC, cujo ordenamento autoriza o arquivamento dos autos e a extinção do processo, quando silente o autor quanto ao prosseguimento do feito.
Diante disso, é cabível a extinção do processo quando a parte intimada deixa de providenciar as diligências que lhe competia ou abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 267, inciso III do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.
P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 90870 Nr: 6004-55.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSOLOS - TRANSP. E TERRAPL. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 823235 Nr: 29346-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA BERNADETE SCHONS, MÁRCIA RANZAN, MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA, MARINES BROUWERS, MARLI DE CARMO MARCHIORI, MARGARETE MENEGUZZI, MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA, MARINÊS DOS PASSOS TIBOLA, MICHELLE TAQUES

JARDIM SILVA, PATRICIA SOARES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 823235 Nr: 29346-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA BERNADETE SCHONS, MÁRCIA RANZAN, MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA, MARINES BROUWERS, MARLI DE CARMO MARCHIORI, MARGARETE MENEGUZZI, MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA, MARINÊS DOS PASSOS TIBOLA, MICHELLE TAQUES JARDIM SILVA, PATRICIA SOARES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Vistos, etc.
Cuida-se de Embargos de Declaração opostos contra sentença de fls., proferida nos autos da Ação de Cobrança de Diferenças Salariais - URV, objetivando sanar omissão e obscuridade, em tese, existentes na decisão que julgou procedente a demanda.
Os Embargantes aduzem, em suma, que não foi implantado regime de subsídio para sua categoria, de modo que a atualização dos valores a eles devidos deve ocorrer até a liquidação da sentença.
Em síntese, é o que merece registro.
Em que pese a atenciosa argumentação dos Embargantes, penso que foi desnecessária a oposição dos presentes Embargos. Isso porque inexiste qualquer omissão ou obscuridade na sentença, a qual foi cristalina em dispor que “se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença” (fl. 145v).
ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez que não existe qualquer vício na sentença invectivada.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 433770 Nr: 13096-30.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARBE DA CRUZ GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDIANE DIAS DE JESUS, NILSON MORAES COSTA, VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 952822 Nr: 1405-43.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISMEIRY DELBONE MONTEVECHI, MARIA ALVES FERREIRA SARTORELLO, CLAUDINEI SARTORELLO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MÁRCIO BATISTA, AMARANTHE TATYS PEREIRA PINTO, FABIANE DA ROCHA SILVA, MERCIA SOARES PENIDO POSSAVATS, LUCIDALVA RODRIGUES DA SILVA, INÊS APARECIDA SILVA MATOS, GERSA DIAS DE MOURA, ZULMIRA SILVA, DORA DO CARMO DIAS MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
ISTO POSTO, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação das condições individuais de cada autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios os quais fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.Cuiabá/MT, 19 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 358262 Nr: 28597-92.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON TEOPILO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS, WELTON RICALDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA DE DEUS MOURA
Vistos, etc.
EDILSON TEOPILO RIBEIRO propõe Ação Previdenciária c/ Pedido de Antecipação de Tutela em desfavor do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, objetivando “a suspensão integral dos efeitos do ato administrativo impugnado e desta feita determinar a autoridade coatora o restabelecimento do benefício do auxilio doença por acidente de trabalho até decisão final da ação, pois a requerente encontra-se incapacitada e impossibilitada de prover seu sustento e de sua família”.
O requerente fora intimado para dar prosseguimento ao feito conforme decisão de fls. 93.
Fora determinado à intimação pessoal do requerente, porém a parte interessada quedou-se inerte, deixando escoar o prazo in albis, consoante atesta certidão de fls. 96 fato que enseja a sua extinção, por negligência.
Em síntese, é o necessário relato.
Fundamento e decido.
À vista da inércia da Impetrante em dar prosseguimento no feito, resta evidente a aplicação do art. 267, § 1º do CPC, cujo ordenamento autoriza o arquivamento dos autos e a extinção do processo, quando silente o autor quanto ao prosseguimento do feito.
Diante disso, é cabível a extinção do processo quando a parte intimada deixa de providenciar as diligências que lhe competia ou abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 267, inciso III do CPC.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.
P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 955026 Nr: 2621-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MESSIAS MARTINS DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Dê-se cumprimento ao feito conforme decisão retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 901656 Nr: 31077-33.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇAO - SUFIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, dando-lhes efeito modificativo, para, reconhecendo o equívoco na decisão retro, revogar o decisum de fls. 59/61, e, estando presentes os requisitos autorizadores para tanto, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar às autoridades fazendárias que seja realizada a imediata remessa do processo administrativo transitado em julgado à Procuradoria Fiscal – PGE/MT, para fins de posterior inscrição em dívida ativa do débito objeto da Notificação de Lançamento n. 63078/632/58/2009, após apuração de sua liquidez e certeza, permanecendo o remanescente.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902682 Nr: 31824-80.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, dando-lhes efeito modificativo, para, reconhecendo o equívoco na decisão retro, revogar o decisum de fls. 83/85, e, estando presentes os requisitos autorizadores para tanto, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar às autoridades fazendárias que seja realizada a imediata remessa do processo administrativo transitado em julgado à Procuradoria Fiscal – PGE/MT, para fins de posterior inscrição em dívida ativa do débito objeto da Notificação/Auto de Infração n. 9670000086200917, após apuração de sua liquidez e certeza, permanecendo o remanescente.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 934701 Nr: 51799-88.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELI CLELI LAMB & CIA LTDA (AUTO ESCOLA GLOBO), CELI CLELI LAMB, T.SCHTTLER & CIA LTDA ME (AUTO ESCOLA ALVORADA), TIAGO SCHTTLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO BORGES CARDOSO
Vistos.
A Impetrante às fls. 84 noticia o não cumprimento da decisão liminar de fls. 70/71 que determinou a mediata a suspensão da portaria nº. 242/2014 que instalou um terceiro CFC no Município de Agua Boa – MT.
Destarte, determino a intimação pessoal do impetrado, na pessoa do presidente do departamento estadual de transito, pessoalmente ou quem o represente para que junte aos autos o comprovante do cumprimento da mencionada liminar , no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a Lei e o Provimento nº56/2008 da CGJ/TJ/MT.
Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de plantão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 334270 Nr: 4940-24.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON BARBOSA BORGES, J. B. BORGES - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE FERREIRA ZILIO, LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
Vistos.
Os requerentes às fls. 216/218 noticia o não cumprimento da decisão liminar de fls. 80/81 que determinou a suspensão dos débitos referentes ao IPVA e outros débitos do veiculo F HONDA/C100 BIZ, bem como suspendeu os efeitos do registro junto ao DETRAN/MT.
Analisando os autos verifico que o descumprimento da decisão já foi noticiado anteriormente as fls. 197/198 e, novamente, descumprida injustificadamente.
Destarte, determino a intimação pessoal do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, bem como do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, E SOMENTE ELES, para que junte aos autos o comprovante do cumprimento da mencionada decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a Lei e o Provimento nº56/2008 da CGJ/TJ/MT.
Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de plantão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 786893 Nr: 40802-17.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GABRIEL S. TIRAPELLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ
Vistos e etc.
Sem maiores delongas, intime-se o exequente pela última vez para dar cumprimento da decisão retro no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial conforme art. 284, § único do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 908830 Nr: 36046-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPERIDIÃO DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo Requerente, para que surta seus jurídicos efeitos, e, via de conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC.

Autorizo desde já eventual pedido de desentranhamento dos documentos, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópia.

Publiquem-se e Intimem-se.

Sem interesse recursal. Cumprido o determinado acima, certifique-se o trânsito e arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 828231 Nr: 34088-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA DE QUEIROZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO

Vistos e etc.

Sem maiores delongas, ante a entrega da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos com todas as baixas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 802899 Nr: 9359-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DUARTE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA ELLIS PALOMBO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAINE FEIJO MACEDO

Vistos, etc.

O requerente informa novamente as fls. 100/104 o descumprimento da decisão liminar de fls. 76/78, que determinou que o INSS restabelecesse o beneficio do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de nº. 545.930.027-0.

Destarte, determino a intimação pessoal do requerente INSS, para que junte aos autos o comprovante do cumprimento da mencionada decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a Lei e o Provimento nº56/2008 da CGJ/TJ/MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 350083 Nr: 20449-92.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMIRO ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

Vistos e etc.

Sem maiores delongas, intime-se o patrono do autor constituído às fls. 86 a fim de dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por abandono, conforme art. 267, III do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 845751 Nr: 49408-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIETA RODRIGUES DE AMORIM ARAÚJO, MARCIO RODRIGUES RIBEIRO, MARILUCE CONCEIÇÃO DA MATA, NARENDRA ZENAIDE NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, MARITZA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO

ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez que não existe qualquer vício na sentença invectivada.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 04 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 959450 Nr: 4574-38.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: R. PALAZZO-ME, PALAZO & CIA LTDA (GLOBAL PASSAGENS E TURISMO), VIAÇÃO MOTTA LTDA, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., VIAÇÃO MEDIANEIRA, ACOEMTER - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA, TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVEXTE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTD, PRISCILA RODER PUFAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALUSTRA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO HAUBERT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, com base nas considerações acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA a uma das Varas Cíveis desta Comarca para a análise e julgamento da presente ação, porquanto carece competência funcional a este juízo para conhecer o feito, nos termos do art. 91 e 93 do CPC.Remetam-se, os autos ao Cartório Distribuidor, para a redistribuição.Na hipótese de discordância com o presente declínio de competência, que suscite conflito negativo de competência.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 967746 Nr: 8136-55.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA OLIVEIRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEI RONQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada por entender, em princípio, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão.Notifique-se a autoridade para, querendo, ratificar as informações prestadas. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 827494 Nr: 33373-62.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE NUNES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Uma vez sendo determinada a intimação pessoal da parte requerente, bem como do seu patrono, para devolução de verba pública bloqueada anteriormente, as mesmas permaneceram inertes, conforme certificado às fls. 78.

Desta forma, considerando que o uso de dinheiro público utilizado para outras finalidades que não o colimado nos autos acarreta em crime de enriquecimento sem causa, determino novamente, e pela última vez, que se proceda com a intimação PESSOAL da Defensoria Pública a qual assiste a autora in casu, bem como da assistida ou sua responsável legal, no endereço declinado às fls. 72, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda com a imediata devolução da importância de R$300,00 (trezentos reais) bloqueada das contas públicas, ou que seja apresentada Nota Fiscal e/ou outro documento hábil que comprova a realização do procedimento objeto da demanda, sob pena de prisão por descumprimento de ordem judicial.

Consigno, desde já, que não mais irei tolerar nova inércia e/ou descumprimento da ordem exarada nestes autos pelas partes, tampouco a informação de desconhecimento/localização do montante transferido, sob pena de serem os autos fotocopiados e encaminhados ao Ministério Público Estadual para fins de apuração de eventual crime praticado, como o de enriquecimento sem causa, apropriação de dinheiro público e desobediência.

Cumpra-se, com urgência, expedindo-se mandado de intimação que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista.

Após estas providências, voltam-me os autos conclusos para análise do que couber.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 939802 Nr: 54512-36.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTROLE ADUANEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida, para a liberação das mercadorias apreendidas sob os Termos de Apreensão e Depósito – TAD's nº 1118194-4 e 1118302-5, referentes às notas fiscais nº. 000041039 e 000042160 (fls. 23//29, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.Por derradeiro deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, à vista do disposto no art. 475, § 3º do CPC, por estar em consonância com as Súmulas 70 e 547 do STF.P. I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 935745 Nr: 52454-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNA DA CRUZ ARAUJO, DALILA FERREIRA BOTELHO, IVONETE CORREA DA SILVA, JOANIR IRENE DE SAMPAIO, MARIA LOUZENIL GONÇALVES DO NASCIMENTO, ODILZA SANTANA DE ALMEIDA, SERGIO LEONIDAS NASCIMENTO, ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE, VASTI FERREIRA DOERL, ZILDISNETY LEMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação das condições individuais de cada autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios os quais fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver. Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 903098 Nr: 32159-02.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAPOAM EVANGELISTA DA CUNHA, HELIO SERGIO VENTURA DE CAMPOS, JANIO VEIGAS DE PINHO, JOÃO MARQUES FONTES, BENEDITO AUGUSTO DALTRO DE CARVALHO, CUSTODIO BATISTA DA ROCHA, ARMERINDO DE FIGUEIREDO, JOÃO GOMES FILHO, MARIA JOSE DANTAS BERNARDINO SIMONETTI, JANDIR ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação das condições individuais de cada autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios os quais fixo em R$2.000.00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver. Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 915798 Nr: 40691-62.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON DA SILVA DOURADOS, CARMEM LUCIA DE HOLANDA COSTA, MIRACY AMORIM DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação das condições individuais de cada autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios os quais fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver. Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 826055 Nr: 32010-40.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONATILA APARECIDA DA SILVA HOLOSBACH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES RENATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO
Cuida-se de petitório aviado pela parte requerente em que noticia o descumprimento recalcitrante da medida liminar deferida nos autos em epígrafe, devidamente confirmada em sentença de procedência (fls. 51/54) e ratificada pelo e. TJMT (fls. 68/71).Pois bem. Até então, estávamos adotando o critério de bloqueio das contas públicas, medida excepcional, para garantir o direito à saúde dos cidadãos que buscam o Poder Judiciário como última esperança de serem atendidos pela Saúde Pública, tendo em vista que os Secretários de Estado de Saúde e do Município simplesmente ignoravam todas as ordens judiciais emanadas. Portanto, era o único recurso de que o juiz dispunha para a efetivação da medida judicial. Justiça sem eficácia não é Justiça!Dito isso, e considerando a promessa de cumprimento das decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Sr. Secretário Estadual de Saúde, e na sua falta o Sr. Secretário Adjunto, para que, imediatamente, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento do “decisum” de fls. 51/54 proferido nestes autos, devendo o mesmo ser comprovado mediante a instrução de documentos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Determino, ainda, a intimação do responsável pela Farmácia de Alto Custo, para que, também no prazo de 05 (cinco) dias, informe nestes autos acerca da existência do fármaco “Sandostatin Lar 30mg FR + SER” disponível para os meses posteriores a esta ordem, em atendimento à solicitação de medicamentos excepcionais, nos termos do formulário de fls. 153/155, datado de 17.04.2013, a fim de se dar continuidade ao tratamento da requerente, sob pena deste Juízo ordenar o bloqueio de verbas públicas e/ou sequestro para o fim ora almejado.Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866751 Nr: 6969-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO ZANELLA FURLANETTI, MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO
Vistos, etc.
Trata-se de petição informando que o Requerido não cumpriu decisão liminar.
Instado a se manifestar a Procuradoria de Estado de mato Grosso atravessou petição, as fls. 228, juntado documentos da conta corrente Fiscal da SEFAZ que demostra estarem suspensão os referidos créditos tributário (fls. 228).
Todavia, o Requerente às fls. 233/236, noticia o NOVO DESCUMPRIMENTO da decisão de fls157/160 quanto ao suspensão da exigibilidade do crédito tributário veiculado nos Avisos de Cobrança Fazendária de nº 745/2009-GCEX e 288858/76/68/2010 , nos termos do art. 151, III e V do CTN, até julgamento final da presente ação.
O Requerente acosta as fls. 237 relatório de certidão positiva de débitos por contribuinte onde consta o documento Avisos de Cobrança Fazendária de nº 745/2009-GCEX e 288858/76/68/2010 na conta corrente fiscal do contribuinte na situação omisso.
Tendo em vista os fatos acima narrados, determino a intimação pessoal da PGE bem como, do responsável pelo Conta Corrente da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (pessoalmente e somente ela) para que manifeste e esclarece acerca das alegações aventadas na petição de fls. 233/236 e documento de fls. 237, em 05 (cinco) dias, advertindo-os que o descumprimento de medida judicial pode acarretar das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a Lei e o Provimento nº56/2008 da CGJ/TJ/MT, entre as quais, multa, bloqueio de valores, e encaminhamento da autoridade descumpridora à Depol mais próxima do Fórum, para lavratura de Termo Circunstanciado, por delito de prevaricação (art.319 do Código Penal), além de remeter os autos ao Ministério Público para apuração de delito de improbidade administrativa previsto no art.11,II , da Lei 8.429/1992.
Desde já, fica advertido o Sr. Meirinho, para que cumpra fielmente a r. decisão, sob pena de sanções administrativas.
Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de plantão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 347300 Nr: 17375-30.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIR PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL
Vistos, etc.
Trata-se de petição informando que o Requerido não cumpriu decisão liminar.
Instado a se manifestar a Procuradoria de Estado de mato Grosso atravessou petição, as fls. 228, juntado documentos da conta corrente Fiscal da SEFAZ que demostra estarem suspensão os referidos créditos tributário (fls. 228).
Todavia, o Requerente às fls. 233/236, noticia o NOVO DESCUMPRIMENTO da decisão de fls157/160 quanto ao suspensão da exigibilidade do crédito tributário veiculado nos Avisos de Cobrança Fazendária de nº 745/2009-GCEX e 288858/76/68/2010 , nos termos do art. 151, III e V do CTN, até julgamento final da presente ação.
O Requerente acosta as fls. 237 relatório de certidão positiva de débitos por contribuinte onde consta o documento Avisos de Cobrança Fazendária de nº 745/2009-GCEX e 288858/76/68/2010 na conta corrente fiscal do contribuinte na situação omisso.

Tendo em vista os fatos acima narrados, determino a intimação pessoal da PGE bem como, do responsável pelo Conta Corrente da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (pessoalmente e somente ela) para que manifeste e esclarece acerca das alegações aventadas na petição de fls. 233/236 e documento de fls. 237, em 05 (cinco) dias, advertindo-os que o descumprimento de medida judicial pode acarretar das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a Lei e o Provimento nº56/2008 da CGJ/TJ/MT, entre as quais, multa, bloqueio de valores, e encaminhamento da autoridade descumpridora à Depol mais próxima do Fórum, para lavratura de Termo Circunstanciado, por delito de prevaricação (art.319 do Código Penal), além de remeter os autos ao Ministério Público para apuração de delito de improbidade administrativa previsto no art.11,II , da Lei 8.429/1992.
Desde já, fica advertido o Sr. Meirinho, para que cumpra fielmente a r. decisão, sob pena de sanções administrativas.
Cumpra-se, com urgência, pelo oficial de plantão.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 923142 Nr: 45310-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉSAR AUGUSTO DE JESUS AMERCES, NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via Bacen-Jud e posterior autorização do seu levantamento, determino que seja intimado o requerido Estado de Mato Grosso, via PGE, para que manifeste concordância, no prazo máximo de 03 (três) dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do art. 10, "caput" e §4º, do referido Provimento.Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro a tabela do SUS, nos casos envolvendo estabelecimentos conveniados, e na sua falta os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado.Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do pedido de bloqueio.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 950273 Nr: 60687-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDALIA ALVES DE BRITO, CLEVERSON MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via Bacen-Jud e posterior autorização do seu levantamento, determino que seja intimado o requerido Estado de Mato Grosso, via PGE, para que manifeste concordância, no prazo máximo de 03 (três) dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do art. 10, "caput" e §4º, do referido Provimento.Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro a tabela do SUS, nos casos envolvendo estabelecimentos conveniados, e na sua falta os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado.Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do pedido de bloqueio.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 936920 Nr: 53040-97.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELITO ALVES DA SILVA, NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via Bacen-Jud e posterior autorização do seu levantamento, determino que seja intimado o requerido Estado de Mato Grosso, via PGE, para que manifeste concordância, no prazo máximo de 03 (três) dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do art. 10, "caput" e §4º, do referido Provimento.Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro a tabela do SUS, nos casos envolvendo estabelecimentos conveniados, e na sua falta os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado.Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do pedido de bloqueio.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 852574 Nr: 55366-64.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZANIL AVELINA SANTOS SILVA, HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA BRAGA, CAROLINA RODRIGUES, JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.
Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via Bacen-Jud e posterior autorização do seu levantamento, determino que sejam intimados os requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, via PGE e PGM, para que manifestem concordância, no prazo máximo de 03 (três)

dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do art. 10, “caput” e §4º, do referido Provimento.Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro a tabela do SUS, nos casos envolvendo estabelecimentos conveniados, e na sua falta os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado.Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do pedido de bloqueio.Intime-se.Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 329017 Nr: 1458-68.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA ROSA DOS SANTOS CONCEIÇAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verificamos que a autora destituiu sua advogada, tendo a patrona manifestado ciência e concordância.
Diante disso, necessário se faz que a requerente constitua novo advogado, haja vista que está atualmente sem representação, e o feito está maduro para sentença.
Dessa forma, determino a intimação pessoal da autora, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo advogado, ou Defensor Público, a fim de representá-la/assisti-la na presente ação.
Cumpra-se.
Após, cls.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 722004 Nr: 17526-88.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILAERCIO PERES BORGES, VALDECI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOZANE TONIOLO, ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FAIZÃO, LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR (PROC MUNICIPAL)
Vistos, etc.
Revendo os autos, verificamos que consta no polo passivo da lide o Município de Cuiabá, razão pela qual, de fato, a competência para julgar esta causa é desta Vara Especializada da Fazenda Pública.
Dessa forma, em juízo de retratação, reconheço minha competência para sentenciar o presente feito, o que acarreta na perda do objeto do Conflito Negativo de Competência n. 21006/2015.
Oficie-se a Relatora do CC n. 21006/2015, Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho, enviando-lhe cópia desta decisão.
Após, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 856584 Nr: 58878-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA RUTH AMORIM DE JESUS, AUDENIR SEVERINO DA COSTA, AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO, CREONICE DE OLIVEIRA BARBOSA, ELINAR CAMPOS DE OLIVEIRA, FRANCISCA AMELIA MARQUES, MYRIAN TEREZA AMORIM DE JESUS, NOEMI AMORIM DE JESUS ALBUQUERQUE, REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO, WILMA GOMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ISTO POSTO, rejeito a tese da prescrição e, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 344996 Nr: 15181-57.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIA ALVES DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON RICALDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLAS FRANCESCO CALHEIRO DE LIMA
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC.P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 956850 Nr: 3496-09.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELOISA GONÇALVES MONTORO MARTINS, MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, LOURDES CARDOSO DA SILVA, SUZILEINE GONÇALVES LACERDA, FABIO JUNIOR DA SILVA, SENAIR DUCINEIA SIMAO SILVA, ROZENI DE BARROS DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DA SILVA, SANDRA TAVEIRA VISINTIN, NOEMI PEREIRA ROSA FARIAS, MARIA HELENA LOURENÇO AUGUSTINHO, CARMEM ANGELA RODRIGUES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLES DIAS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido, considerando o Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz remissão ao fiel cumprimento do Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo ao autor que comprove ou retifique o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo

atualizada referente às verbas pleiteadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 460956 Nr: 30084-29.2010.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER MEDEIROS DE MOURA, HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar suscitada e, consoante a fundamentação supra, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA vindicada, para consolidar os termos da liminar deferida no nascedouro destes autos, no sentido de ser determinado à autoridade que expeça a Certidão de Atualização de Débitos Tributários para fins de Compensação com fato gerador até 31.12.2008 em nome da impetrante, e, via de consequente, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC.Comunique-se, incontinenti a autoridade coatora, acerca desta decisão para as providências necessárias, nos termos do artigo 13 da Lei Mandamental.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.Nos termos do parágrafo único do artigo 14, §1° da Lei n. 12016/09, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fazendo-se grafar as homenagens deste Juízo.Por fim, defiro o pedido de habilitação dos novos procuradores, nos termos como solicitado às fls. 102.P.I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 929366 Nr: 48925-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARA VITALINO DE SOUZA, JONAS FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, LUIZE MARIA GOMES DA SILVA, JUSSARA ARCOS CAETANO, MANILDE JOSÉ DE FIGUEIREDO MACHADO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA CAETANO, ROSENY ARRUDA E SILVA, ADEVANIR APARECIDO PEREIRA, DENILSON SOARES DA SILVA, PALMIRA DE ARRUDA E SILVA, GONÇALINA MARIA DE FARIA, ODETE DAS NEVES, JUSSIARA AUXILIADORA FREITAS DE OLIVEIRA, BENEDITA OLIVEIRA DE ARRUDA PINTO, BENJAMIM WALTER NUNES DA COSTA, KATIA CELINA DO ESPIRITO SANTO, DELMANETE MARIA DE FREITAS, DIRCEU BATISTA, ALINOR ESCANDELARIO DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Em seguida, voltem-me cls.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 957217 Nr: 3666-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILTON JOSÉ DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Em seguida, voltem-me cls.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 968417 Nr: 8472-59.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A Requerente colaciona aos autos suas fichas financeiras em anexo, todavia, observando-se nos aludidos documentos que a autora possuem condições de arcar com as despesas processuais, uma vez que o pagamento não inviabilizaria o seu sustento e de sua família, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita.
Desta feita, determino à Requerente que recolham as despesas das custas processuais e diligências no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 957213 Nr: 3662-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA FERREIRA DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Em seguida, voltem-me cls.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 956847 Nr: 3493-54.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCAR ADOLFO VELASCO HALLENS, ADRIANA GONÇALVES LANA, SANDRA LUCIA PASSOS, ANA CRISTINA DA SILVA, OLINDA MARQUES ALBEFARO, MARCOS ANTONIO MORANDI, ESTEVINO PAULO DA SILVA, ELISANGELA MARIA DA SILVA ALBEFARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLES DIAS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Primeiramente, cabe pontuar que os Requerentes carrearam comprovação da sua hipossuficiência, entretanto, quanto ao valor da causa verifico que não há documentação suficiente que comprove que o valor atribuído corresponda ao proveito econômico pretendido.

Como é sabido o valor da causa diz respeito à matéria de ordem pública, sendo, portanto, lícito ao Magistrado, de ofício, determinar a emenda da inicial quando houver discrepância entre o montante atribuído à causa e o proveito econômico pretendido, senão vejamos:

"Ementa RECURSO ESPECIAL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - VALOR DA CAUSA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - ART. 259, VII, DO CPC - INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - TERRENO ADQUIRIDO SEM AS BENFEITORIAS - PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À NUA- PROPRIEDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - ARTS. 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E 255, § 1º, DO RISTJ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

O valor da causa diz respeito à matéria de ordem pública, sendo, portanto, lícito ao magistrado, de ofício, determinar a emenda da inicial quando houver discrepância entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico pretendido. Precedentes. 2. Na ação de usucapião de natureza extraordinária, tendo por objeto terreno adquirido sem edificações, o conteúdo econômico corresponde à nua-propriedade e o valor da causa será de acordo com "a estimativa oficial para lançamento do imposto" (art. 259, VII, do CPC), todavia, excluindo-se as eventuais benfeitorias posteriores à aquisição do terreno. 3. Para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, deve haver a comprovação do alegado dissídio jurisprudencial, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, § 1º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, o que, na espécie, não ocorreu. 4. Recurso especial provido (Processo REsp 1133495 / SP - RECURSO ESPECIAL 2009/0065395-1 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 06/11/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 13/11/2012)".

Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido, considerando o Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz remissão ao fiel cumprimento do Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo ao autor que comprove ou retifique o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo atualizada referente às verbas pleiteadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.

Intime-se

Cumpra-se com urgência.

Após, concluso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 973680 Nr: 11063-91.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIVANDA INEZ RODRIGUES PEREIRA EILERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA NOVAES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

Em seguida, voltem-me cls.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 941292 Nr: 55335-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO VIETA SOARES, ADERSON FERREIRA DUARTE, ELENIR DAUBIAN DA COSTA, AMELICE DOS SANTOS PRADO, SHEYLA REJANE KLOSINSKI, NADIR PEREIRA MARIA, LEILA FRANCISCA DE SOUZA, JOARES MARQUES DE MORAES, VERA LÚCIA DOS SANTOS, ODILIA DOS SANTOS DAMASCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

ISTO POSTO, rejeito a prescrição, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva do Estado, somente no tocante ao autor Ricardo Vieta Soares, que é servidor público federal e, no mais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação das condições individuais de cada autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios os quais fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 927261 Nr: 47783-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCILENE FATIMA CUSTODIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$2.000.00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

para Reexame Necessário.Cuiabá/MT, 19 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 949158 Nr: 59795-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA BITES ORMOND
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$2.000.00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.Intime-se. Cumpra-se.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.Cuiabá/MT, 19 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 826998 Nr: 32895-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES SALDANHA HANDELL, LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Sem maiores delongas, certifique-se a secretaria se já houve decurso do prazo para apresentação da defesa do requerido.
Após, decorrido o prazo com ou sem defesa, remetam-se os autos cls.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 826997 Nr: 32894-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES SALDANHA HANDELL, LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YENZ PROCHNOW JR. (PROC. DO ESTADO)
Vistos e etc.
Sem maiores delongas, certifique-se a secretaria se já houve decurso do prazo para apresentação da defesa do requerido.
Após, decorrido o prazo com ou sem defesa, remetam-se os autos cls.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 392587 Nr: 27928-05.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE DE ALMEIDA PÍTON
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZERAIDE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA BERTOLDO VESTANA
ISTO POSTO, rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita, e com fulcro na Súmula Vinculante n. 33 do STF c/c art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 57 da Lei n. 8.213/91, JULGO PROCEDENTES a presente ação, no sentido de conceder à autora a almejada aposentadoria especial, com proventos integrais, com efeitos retroativos à data da propositura da demanda, e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Isento de custas.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$3.000,00 (três mil reais), na esteira do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Dispenso o reexame necessário por força do art. 475, §3º do CPC.Não havendo recurso voluntário, arquive-se com todas as baixas.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 20 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 383948 Nr: 20335-22.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Aparecido Leite C. Prates
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
Diante disso, a fim de se evitar a prolação de decisões conflitantes, determino o sobrestamento do presente feito, até que seja proferida sentença nos autos n. 55/2008, em trâmite pela Vara Especializada em ação civil pública e ação popular.Oficie-se o juízo da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Popular para que, havendo sentença nos autos mencionados, seja tal fato comunicado a este juízo.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 965339 Nr: 7107-67.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO KATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M GONZALES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e consoante fundamentação supra, INDEFIRO o provimento antecipatório.Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar resposta, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda.Com a defesa, vistas ao requerente para impugnação.Após, ao MP e em seguida, cls. para sentença.Intimem-se.Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 959378 Nr: 4531-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO, ANTONIO CHAVES ABDALLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, e com base nas alegações acima tecidas, uma vez presentes os requisitos do inc. I, art. 273 do CPC, DEFIRO O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO vindicado para o fim de autorizar o depósito judicial no montante integral do crédito tributário, em dinheiro, no valor de R$14.585,78 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e setenta e oito centavos), oriundo da multa aplicada pelo Órgão de Fiscalização PROCON após regular tramitação do Processo Administrativo n. 0209-001.055-8.Proceda-se à abertura de conta nestes autos vinculando-a a conta única e em seguida lavre-se o termo de depósito, em 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de revogação da liminar.Após esta providência, determino a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN, bem como dos efeitos dele decorrentes, tais como sua inscrição em dívida ativa, sujeição às obrigações acessórias e medidas restritivas previstas no nosso ordenamento jurídico vigente (CADIN, negativa de CND, etc.), até decisão final proferida nestes autos.Intime-se o requerido para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentar a sua defesa no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC.Com a defesa, vistas ao requerente para impugnação.Após, ao Ministério Público para manifestação e em seguida voltam-me conclusos os autos para sentença.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 842758 Nr: 46768-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DA SILVA LEAL, CREMILDA CEBALHO DA SILVA, LIDIA BELTRÃO NEVES, ELIDIA DOS SANTOS DE DEUS, ELIDIO DE SOUZA NEVES, LEDINA ANTONIA TOMAZELI, TERESA GOMES FONSECA, MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA, SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO, VANIL DE ALMEIDA FERREIRA, WANDA CARNEIRO GERALDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, bem como a tese da prescrição e, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.

Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.

Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.

Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.

Por consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, além das custas processuais, se houver.

Intime-se.

Cumpra-se.

Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 891384 Nr: 24130-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARA PUCHALLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 883665 Nr: 19031-12.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDER TRANSPORTE DE CARGA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GARCIA SILVA, RENAN NADAF GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos e, no mérito, porque ausente a omissão apontada, rejeito-lhes, mantendo incólume a decisão embargada.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, mediante cópia nos autos.Intimem-se.Cumpra, expedindo-se o necessário.Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as baixas e anotações de estilo.Cuiabá-MT, 10 de março de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SERORJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 901539 Nr: 30992-47.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CRISTINA DA SILVA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, e não tendo sido opostos Embargos, homologo os cálculos apresentados às fls. 17-19 e 21-25, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito.

Em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados, salvo se a certidão já estiver acostada aos autos ou se já foi oportunizada anteriormente.

Expeça-se ofício requisitório ao Presidente do E. Tribunal do Estado de Mato Grosso a fim de que seja determinada a formação do precatório ou RPV, consoante o disposto no art. 730, I, do CPC, encaminhando-se em anexo toda a documentação pertinente, inclusive esta decisão.

Depois de decorrido o prazo recursal, certifique-se acerca do trânsito em julgado e arquive-se com as baixas necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 334270 Nr: 4940-24.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON BARBOSA BORGES, J. B. BORGES - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE FERREIRA ZILIO, LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866751 Nr: 6969-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO ZANELLA FURLANETTI, MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 901656 Nr: 31077-33.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇAO - SUFIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902682 Nr: 31824-80.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 934701 Nr: 51799-88.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELI CLELI LAMB & CIA LTDA (AUTO ESCOLA GLOBO), CELI CLELI LAMB, T.SCHTTLER & CIA LTDA ME (AUTO ESCOLA ALVORADA), TIAGO SCHTTLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO BORGES CARDOSO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 959378 Nr: 4531-04.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO, ANTONIO CHAVES ABDALLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências

realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 959696 Nr: 4661-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSÉ HENRIQUE S. VIGO, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 965339 Nr: 7107-67.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO KATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M GONZALES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864059 Nr: 4876-04.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DALI DALCOL TREVISAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como “E Outro”, não indicando, sequer, o nome do executado.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
“2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)”.
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de um dos executados informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 725760 Nr: 21503-88.2011.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR SPINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
“2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)”.
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o endereço completo da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864925 Nr: 5562-93.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI OURINES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
“2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)”.
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando CPF bem como o endereço completo da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864896 Nr: 5533-43.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO DOMINGOS DA PENHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o endereço completo da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864740 Nr: 5416-52.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CARLOS FRANCESCHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o endereço completo da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 869248 Nr: 8972-62.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA DE ARRUDA CÂNDIDO FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos , etc.
1 – Trata-se de Execução Fiscal, cujo valor executado não ultrapassa 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.
2 - Assim, em consonância ao disposto no artigo 1º, do Provimento n.° 13/2013 – CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, com baixa apenas no relatório estatístico.
3 - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 705861 Nr: 40351-60.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS & JAQUES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Compulsando aos autos verifico que a douta Procuradora do Estado deixou de lavrar sua assinatura na petição inicial. Assim sendo, deverá a parte exequente no prazo legal, proceder a regularização da petição inicial, sob pena de indeferimento.
2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 705858 Nr: 40350-75.2010.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): L A LORATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Compulsando aos autos verifico que a douta Procuradora do Estado deixou de lavrar sua assinatura na petição inicial. Assim sendo, deverá a parte exequente no prazo legal, proceder a regularização da petição inicial, sob pena de indeferimento.
2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 918398 Nr: 42333-70.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EMILIO MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Diante do documento de fls. 17 defiro o pedido de fls. 13/14 para substituição do polo passivo da presente ação, fazendo constar como executada Regina Celia de Magalhães Franco, devidamente qualificada às fls. 13.
2 – No entanto, para prosseguimento da presente ação, necessário se faz a juntada das CDAs em nome da executada, e para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte exequente.
3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 838983 Nr: 43521-35.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTINIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Diante do documento de fls. 15 defiro o pedido de fls. 13/14 para substituição do polo passivo da presente ação, fazendo constar como executado Jonas Tavares Trannin, devidamente qualificado às fls. 13/14.
2 – No entanto, para prosseguimento da presente ação, necessário se faz a juntada das CDAs em nome do executado, e para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte exequente.
3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 743870 Nr: 40871-83.2011.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Defiro o pedido de fls. 08/09 para reunião dos processos de um mesmo executado, e para tanto determino o apensamento nos autos relacionados às fls. 09.
2 – Em seguida, renove-se a conclusão.
3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 800609 Nr: 7033-81.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DE CUIABA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Defiro o pedido de fls. 09/10 para reunião dos processos de um mesmo executado, e para tanto determino o apensamento nos autos relacionados às fls. 09.
2 – Em seguida, renove-se a conclusão.
3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864223 Nr: 4990-40.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DE OLIVEIRA DESSUNTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Recebo a emenda à inicial de fls. 09, em consequência proceda-se a substituição do polo passivo da ação para fazer constar Elizangela Monteiro Reis e Silva Moimaz (qualificada às fls. 09) como executada, procedendo-se ainda as anotações necessárias.
II - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
III - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
IV – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
V - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
VI - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "V" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VII – Decorrido o prazo da suspensão (item VI), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VIII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 841947 Nr: 46085-84.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDIM MARIANA EMP LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Recebo o aditamento a inicial de fls. 20/21, procedendo-se as anotações que se fizerem necessária, inclusive com relação ao valor da causa, eis que defiro o pedido.
2 – Em seguida, cumpra-se a decisão de fls. 19.
3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 850133 Nr: 53213-58.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL PROJ CONST E EMP LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
1 – Recebo o aditamento a inicial de fls. 16/17, procedendo-se as anotações que se fizerem necessária, inclusive com relação ao valor da causa, eis que defiro o pedido.
2 – Em seguida, cumpra-se a decisão de fls. 15.
3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 919206 Nr: 42885-35.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Diante do documento de fls. 17 defiro o pedido de fls. 15/16 para substituição do polo passivo da presente ação, fazendo constar como executada Leriuza Borges Leal, devidamente qualificada às fls. 16.
2 – No entanto, para prosseguimento da presente ação, necessário se faz a juntada das CDAs em nome da executada, e para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte exequente.
3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 924867 Nr: 46401-63.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, e determino, pois, a remessa do presente feito para ser redistribuído a uma das varas da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências pertinentes.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 760155 Nr: 12495-53.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, e determino, pois, a remessa do presente feito para ser redistribuído a uma das varas da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências pertinentes.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 858827 Nr: 754-45.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Primeiramente, recebo a emenda à inicial de fls. 36, procedendo-se as anotações necessárias.
2 – Diante da interposição de exceção de pré-executividade pelo executado (fls. 10/18), ouça-se o exequente em 10(dez) dias.
3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 760148 Nr: 12487-76.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, e determino, pois, a remessa do presente feito para ser redistribuído a uma das varas da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências pertinentes.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 47220 Nr: 12676-11.1999.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Compulsando aos autos, verifico que se trata de processo extinto por força da r. sentença proferida às fls. 14, razão pela qual determino o seu integral cumprimento e a baixa da presente ação junto ao cartório distribuidor.
2 – Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.
3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 867255 Nr: 7380-80.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, e determino, pois, a remessa do presente feito para ser redistribuído a uma das varas da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências pertinentes.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 965541 Nr: 7183-91.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO(FAZENDA PUBLICA)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Tendo em vista que a presente ação foi redistribuída para esta Vara por dependência a Ação Executiva nº 16039-15.2013.811.0041 (Código 809555) em tramite por este Juízo, determino que se proceda ao devido apensamento, vindo-me a seguir conclusos os autos.
2 – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 965890 Nr: 7348-41.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIM CELULAR S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VIDAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Tendo em vista que a presente ação foi redistribuída para esta Vara por dependência a Ação Executiva nº 32718-90.2013.811.0041 (Código 826815) em tramite por este Juízo, determino que se proceda ao devido apensamento, vindo-me a seguir conclusos os autos.
2 – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 956538 Nr: 10566-77.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Tendo em vista que a presente ação foi redistribuída para esta Vara por dependência a Ação Executiva nº 13106-06.2012.811.0041 (Código 760730) em tramite por este Juízo, determino que se proceda ao devido apensamento, vindo-me a seguir conclusos os autos.
2 – Diante da certidão de fls. 19, expedida pelo Cartório Distribuidor, no qual informa que a presente ação fora distribuída sem o devido recolhimento das custas processuais, intime-se a parte autora para que efetue o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da sua distribuição.
3 - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971960 Nr: 10196-98.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADAVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, SEBASTIANA LUIZA ENGEL LOPES, SIDINEI LUIZ VEDANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971965 Nr: 10199-53.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HF DOS SANTOS - ME, HEITOR FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971971 Nr: 10203-90.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIPO-INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA - ME, NIPO INFORMATICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, YURI LARISSA OKAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971972 Nr: 10204-75.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDA TEIXEIRA DE SOUZA NETA, LAURINDA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971973 Nr: 10205-60.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HF DOS SANTOS - ME, HEITOR FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971975 Nr: 10207-30.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMELLA DEL NERY, ADALBERTO CLAUDIO DOS REIS, LAURINDO BAZANINI SALVADOR JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 971993 Nr: 10216-89.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PAIM PIMENTA - EPP, EDUARDO PAIM PIMENTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 971997 Nr: 10219-44.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PAIM PIMENTA, EDUARDO PAIM PIMENTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 971998 Nr: 10220-29.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISBRALENS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LENTES LTDA, CELSO HILGERT JUNIOR, ESPOLIO DE LORENA HAVERROTH HILGERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972002 Nr: 10223-81.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISBRALENS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LENTES LTDA, CELSO HILGERT JUNIOR, ESPOLIO DE LORENA HAVERROTH HILGERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972006 Nr: 10225-51.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENTAL IMPERADOR LTDA, FABIO SPADA, ANDREITE SPADA, ASTAZIANI SPADA, NAIR TERESINHA SOARES SPADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972397 Nr: 10432-50.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): D S ZANOTTI-ME, DABILA SANLAY SANOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972400 Nr: 10434-20.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLADEMIR AMERICO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972405 Nr: 10438-57.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ARGUELHO DE FARIA - ME, RICARDO ARGUELHO DE FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972416 Nr: 10445-49.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMR ADM. PART.INCORP. RESPRES. CONST. E SERVIÇOS LTDA, ADRIANO JORGE MATTOSO RODOVALHO, DANIEL FREDERICO MATTOSO RODOVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972419 Nr: 10447-19.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REIS SANTANA E SANTANA LTDA - ME, PEDRO MACIEL SANTANA, ROSELI DOS REIS SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972432 Nr: 10454-11.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DUNERO EXTINTORES LTDA - ME, DUCELI PEREIRA DA COSTA, THIAGO CARLOS DEL GROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972489 Nr: 10490-53.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TALNEEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, JESUS CENTENA COELHO, ANA MARGARIDA MAGALHÃES COELHO, GREGORIO MAGALHÃES COELHO, RAFAEL MAGALHAES COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972490 Nr: 10491-38.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROFAMS IMP. E DIST. DE PERF. E COSM ATAC. E VAR. LTDA, ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA ALMEIDA, OSVALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972492 Nr: 10492-23.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J M DA SILVA, JOCINIL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973016 Nr: 10700-07.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): S M FREITAS - ME, SEBASTIANA FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973031 Nr: 10708-81.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA GESTÃO COMÉRCIO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, SIRANE LATORRACA DE BRITO JUNIOR, JOÃO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973093 Nr: 10734-79.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSJ COMERCIAL S.A., RUTH STERN, ROBERTO STERN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973137 Nr: 10766-84.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSJ COMERCIAL S.A., RUTH STERN, ROBERTO STERN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973138 Nr: 10767-69.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSJ COMERCIAL S.A., RUTH STERN, ROBERTO STERN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou

requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973141 Nr: 10769-39.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA DIRENE TARGA DE MORAES - ME, VANDA DIRENE TARGA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973286 Nr: 10845-63.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO NESTOR SERRA NETO, LAURO NESTOR SERRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 834161 Nr: 39529-66.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA, ALDECIR PIEROZAN MAGALHÃES, ETELVINA REGINA MAGALHÃES, ESPOLIO DE AIRTON CARNEIRO MAGALHÃES, CLAIRTON PIEROZAN MAGALHÃES, ELIZETE PIEROZAN MAGALHÃES, ALTEVIR PIEROZAN MAGALHÃES, ALTAIR PIEROZAN MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o endereço completo dos demais executados relacionados como "co-responsáveis".
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 858840 Nr: 767-44.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO P CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o CPF correto da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971425 Nr: 9955-27.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971309 Nr: 9862-64.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANISIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII -Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 864671 Nr: 5369-78.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o CNPJ correto da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 773132 Nr: 26263-46.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIZE MARIA TOCANTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Trata-se de Execução Fiscal, cujo valor executado não ultrapassa 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.
2 - Assim, em consonância ao disposto no artigo 1º, do Provimento n.° 13/2013 – CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, com baixa apenas no relatório estatístico.
3 - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 968847 Nr: 8749-75.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE P M EPAMINONDAS, DENISE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o nome por inteiro da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 969057 Nr: 8885-72.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENÓBIA OLÍMPIA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Primeiramente, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, por se tratar da contra fé, certificando-se nos autos.
II – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
III - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
IV – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
V – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou

requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
VI – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VII – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VIII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 968844 Nr: 8747-08.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS KOGA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Primeiramente, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10, por se tratar da contra fé, certificando-se nos autos.
II – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
III - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
IV – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
V – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
VI – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VII – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VIII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971410 Nr: 9941-43.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, informando o nome por inteiro da parte executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 182203 Nr: 28921-24.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - GO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME SÉRGIO PIRES DE RESENDE, REGINALDO RAMOS DE MELO, ROSANA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1. Compulsando os autos, verifico que o presente feito trata de pedido originário de Ação de Execução de Título Judicial, originário de Ação de Cobrança pelo rito ordinário proposta por COMDATA – Companhia de Processamento de Dados em desfavor do Município de Cuiabá.
Portanto, não existe qualquer pedido de índole executiva fiscal, na medida em que não se menciona o apensamento a qualquer ação de execução fiscal em trâmite nesta Vara.
Desta forma, não havendo discussão de matéria de cunho executivo fiscal, a competência para processar e julgar a presente demanda é de uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca para conhecimento do litígio.
2. Diante disso, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a Vara de origem, qual seja, Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública.
3. Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 60888 Nr: 4225-02.1996.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, ROSEMARY AUXILIADORA DE DEUS, LEDOINA EZIDIA FELIX, BERENICE MARIA DE CAMPOS, ZENEIDE VIEIRA SANTANA, ADEILDE VIEIRA SANTANA, JONAS PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WHADY LACERDA - PROC ESTADO
Vistos etc...
1. Compulsando os autos, verifico que o presente feito trata de pedido originário de Ação de Cobrança, pelo rito ordinário, que hoje tramita como cumprimento de sentença em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Estado de Mato Grosso.
Portanto, não existe qualquer pedido de índole executiva fiscal, na medida em que não se menciona o apensamento a qualquer ação de execução fiscal em trâmite nesta Vara.
Desta forma, não havendo discussão de matéria de cunho executivo fiscal, a competência para processar e julgar a presente demanda é de uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca para conhecimento do litígio.
2. Diante disso, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a Vara de origem, qual seja, Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública, juntamente com os Embargos à Execução em apenso (Código 60886).
3. Cumpra-se, transladando cópia da presente decisão para os Embargos à execução nº 7823/1999 (Código 60886).
4. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 266095 Nr: 23813-43.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRBS S/A - FILIAL CUIABANA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA, PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN

TURCHIARI

Vistos etc...

1 – Certificada a tempestividade(fls. 183), recebo o Recurso de Apelação de fls. 156/174, no efeito devolutivo(art. 520, V, CPC).

2 – Dê-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

3 – Intime-se e cumpra-se, com as providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 706530 Nr: 582-11.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

Vistos etc...

1 – Certificada a tempestividade(fls. 103), recebo o Recurso de Apelação de fls. 86/101, no efeito devolutivo(art. 520, V, CPC).

2 – Dê-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

3 – Intime-se e cumpra-se, com as providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 226319 Nr: 33593-41.2005.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIRIA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADIANA BISPO BODNAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, Rogerio luiz Gallo

1 – Se tempestivo, o que deverá ser certificado, recebo o Recurso de Apelação de fls. 146/174, no efeito devolutivo(art. 520, V, CPC).

2 – Dê-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

3 – Intime-se e cumpra-se, com as providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972408 Nr: 10440-27.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. A. BILINSKI - ME, SERGIO ADÃO BILINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972410 Nr: 10441-12.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M DE LOURDES ARANHA - ME, MARIA DE LURDES ARANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972414 Nr: 10443-79.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CELESTINO DOS SANTOS - ME, PAULO CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 972426 Nr: 10449-86.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. D. AUTO SERVIÇOS - ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA, ROSENILTON DE ARAÚJO SILVA, EUNICE LIMA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou

garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972428 Nr: 10450-71.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): W N DO CARMO, WALDETH NATALIA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972437 Nr: 10459-33.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOELICE MARIANO ME, NOELICE MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 972995 Nr: 10686-23.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA, SEDIL ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES, SEDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, SEILA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 973014 Nr: 10699-22.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIKO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÌCIOS LTDA, JORGE YOITI ABIKO, ANTONIA CAMARGO SILVA ABIKO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I - Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II - Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III - Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V - Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item “IV” acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI - Decorrido o prazo da suspensão (item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 865266 Nr: 5801-97.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 - Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pelo Município de Cuiabá, visando a cobrança dos débitos representados pelas CDAs sob nºs 427464, 559643, 746976 e 853088.

Às fls. 09, a parte exequente informa que as CDAs sob nºs 427464 e 559643 foram quitadas. Assim, postula a extinção do feito com relação a estes débitos.

Ante os termos do pedido expresso do exequente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo o feito prosseguir com relação aos demais débitos.

2 – Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, como postulado pela parte exequente às fls. 09.

3 – Decorrido o prazo, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, sob pena tácita de quitação do débito e a consequente extinção do feito.

4 – Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 38211 Nr: 11218-22.2000.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RESENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO

Vistos etc...

Trata-se Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual, a qual postula a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC.

Diante do pleito da parte exequente, declaro quitado o crédito representando pela(s) CDA(s) que instruiu(iram) a presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Isento de custas e verba honorária.

Determino as providencias necessárias no sentido de que sejam canceladas eventuais penhoras e/ou restrições oriundas desta ação.

Homologo a desistência do prazo recursal, quando expressamente manifestada.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 436493 Nr: 14855-29.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELIZABETE DE ANDRADE, MARIA ELIZABETE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual, a qual postula a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC.

Diante do pleito da parte exequente, declaro quitado o crédito representando pela(s) CDA(s) que instruiu(iram) a presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Isento de custas e verba honorária.

Determino as providencias necessárias no sentido de que sejam canceladas eventuais penhoras e/ou restrições oriundas desta ação.

Homologo a desistência do prazo recursal, quando expressamente manifestada.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 736175 Nr: 32581-79.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual, a qual postula a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC.

Diante do pleito da parte exequente, declaro quitado o crédito representando pela(s) CDA(s) que instruiu(iram) a presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Isento de custas e verba honorária.

Determino as providencias necessárias no sentido de que sejam canceladas eventuais penhoras e/ou restrições oriundas desta ação.

Homologo a desistência do prazo recursal, quando expressamente manifestada.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 867551 Nr: 7602-48.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTM CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal, a qual postula a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC.

Diante do pleito da parte exequente, declaro quitado o crédito representando pela(s) CDA(s) que instruiu(iram) a presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Isento de custas e verba honorária.

Determino as providencias necessárias no sentido de que sejam canceladas eventuais penhoras e/ou restrições oriundas desta ação.

Homologo a desistência do prazo recursal, quando expressamente manifestada.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 899314 Nr: 29304-50.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLACI BORTOLANZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal, a qual postula a extinção do feito, com base no art. 794, I do CPC.

Diante do pleito da parte exequente, declaro quitado o crédito representando pela(s) CDA(s) que instruiu(iram) a presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Isento de custas e verba honorária.

Determino as providencias necessárias no sentido de que sejam canceladas eventuais penhoras e/ou restrições oriundas desta ação.

Homologo a desistência do prazo recursal, quando expressamente

manifestada.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se, Intimem-se e cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 905627 Nr: 33973-49.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO DA SILVA, ANDERSON FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KRAUSGURG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
Vistos, etc.
Tendo em vista que o ato deprecado realizou-se nesta data com êxito, e considerando a determinação para devolução desta deprecata à Comarca de origem, cancelo a audiência aprazada para o dia 19 de maio do corrente ano e determino o cumprimento do despacho retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 922431 Nr: 44874-76.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VZH, GZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): IHH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: katherine nunes de souza crivellaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que o ato deprecado realizou-se nesta data com êxito, e considerando a determinação para devolução desta deprecata à Comarca de origem, cancelo a audiência aprazada para o dia 19 de maio do corrente ano e determino o cumprimento do despacho retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 860211 Nr: 1911-53.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE ARENÁPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NESTOR FERNANDES FIDÉLIS
Vistos, etc.
Tendo em vista que o ato deprecado realizou-se nesta data com êxito, e considerando a determinação para devolução desta deprecata à Comarca de origem, cancelo a audiência aprazada para o dia 19 de maio do corrente ano e determino o cumprimento do despacho retro.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 72872 Nr: 1795-48.1994.811.0041
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: CALDEMAT CALDEIRARIA MATO GROSSO LTDA, TRANSPORTES IVOGLO LTDA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVERGER TRANSPORTADORA DE DÍESEL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL MANDETTA ATALLA
INTIMO A ADVOGADA JÉSSICA ARIANE DE OLIVEIRA CARMO PARA DEVOLVER O PROCESO QUE ENCONTRA EM SEU PODER.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 975980 Nr: 12160-29.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976162 Nr: 12270-28.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA ALVES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIN LEONEL VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976168 Nr: 12274-65.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIANO MATOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIN LEONEL VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 978284 Nr: 13193-54.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIR BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 975943 Nr: 12136-98.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMSQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DHM, THDM, MHDM, CHDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES ROLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 975965 Nr: 12154-22.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDO, MSSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDO, KSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976155 Nr: 12264-21.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976156 Nr: 12265-06.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINDA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVENSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976159 Nr: 12268-58.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA DURVALINA DA CRUZ MENACHO, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 975973 Nr: 12159-44.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILENE CAMARGO & CIA LTDA, TERENCIO ARGEMIRO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 871665 Nr: 10815-62.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLIDER-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES
CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 871665
CARTA PRECATÓRIA- Audiência para ouvir a testemunha
Data: 25/03/2015
Horas: 14: 40
Juízo Deprecante: COMARCA COLÍDER-MT
Juízo Deprecado: COMARCA DE CUIABÁ/MT
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO DE COLIDER-MT
Testemunha: MARIA CRISTINA DA SILVA
Testemunha: KELLY KLEYCIANE DELUQUI
Testemunha: DINALVA LIMA DE SOUZA
Requerido (a): QUATRO MARCOS LTDA
Advogado: AGNALDO KAWASAKI
Advogado: TENILLE PEREIRA FONTES
PRESENTES:
Juiz de Direito: FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Promotor de Justiça: AURELIO RENE ARRAIS
Advogado: RICARDO KAWASAKI
Advogado: TENILLE PEREIRA FONTES
Testemunha: KELLY KLEYCIANE DELUQUI
Testemunha: MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
AUSÊNTES:
Testemunha: DINALVA LIMA DE SOUZA
Aberta a audiência, com as formalidades legais, pelo MM. Juiz foi dito: Vistos, etc; Constatada a presença das partes acima nominadas colheu-se depoimento da testemunha KELLY KLEYCIANE DELUQUI e MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS, conforme termos em anexo. Ante a certidão de fl.29 a testemunha DINALVA LIMA DE SOUZA não foi intimada, razão pela qual concedo vistas ao Ministério Publico para informar novo endereço no prazo de 10 (dez) dias para possível intimação desta testemunha. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo às 14: 40, o qual vai assinado por mim e pelos presentes. Eu_____ (Aryanne Zorzi Pinarello – Assessor de Gabinete II), que o digitei e assino.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 978557 Nr: 13309-60.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACY DELINA DOS SANTOS, MARILEI SALETE VIAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, em plantão judiciário, dada a natureza da causa, nos termos do item 3.3.32.4 da CNGC/MT, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 978563 Nr: 13313-97.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OVIDIO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, em plantão judiciário, dada a natureza da causa, nos termos do item 3.3.32.4 da CNGC/MT, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 923555 Nr: 45576-22.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO, VICTOR RODRIGO DE ELIAS
Vistos,
Tomei conhecimento da presente exceção de incompetência nesta data.
Em conformidade ao art. 306, do CPC, suspendo o curso da ação principal (Cód. 834612), observando que não é o caso de indeferimento liminar da petição inicial porque não vislumbro ser manifestamente improcedente a pretensão.
Intime-se a parte contrária para responder a exceção, no prazo de dez dias, e em seguida concluso para julgamento.
Às providências imediatamente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 975616 Nr: 11884-95.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO LUIZ SAVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976249 Nr: 12330-98.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA GOLDONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GOLDONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976251 Nr: 12332-68.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMAS JOAO PEDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÃNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976418 Nr: 12352-59.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA MENDES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976622 Nr: 12458-21.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WHSF, JDSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976627 Nr: 12463-43.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISPIM E LIMA LTDA - ME, LUIZ ADOLFO SCHIRACH SILVEIRA CRISPIM, REMILDA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976629 Nr: 12465-13.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENOINO JUNIOR SABEDOTTI FORNARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976631 Nr: 12467-80.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL NARDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL NARDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976633 Nr: 12469-50.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PAULA TANSSINI R. SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976634 Nr: 12470-35.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA ANTONIA OLIVEIRA DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976831 Nr: 12589-93.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISETE DE MATOS ROLDAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INACIO DE MATOS ROLDAO, FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 977111 Nr: 12666-05.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DA SILVA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 977114 Nr: 12668-72.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE ITIQUIRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONDANIR BORTOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES - PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 977279 Nr: 12729-30.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO JOSÉ ZIOLKOWSKI DO PRADO, PRISCILA ZIOLKOWSKI DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 977281 Nr: 12731-97.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHELMA LOMBARDI DE KATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL XAVIER DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 976835 Nr: 12593-33.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORONZO GIANNOTTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, RODRIGO MACIEL FIOD VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILMAR DAVID LUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, em plantão judiciário, dada a natureza da causa, nos termos do item 3.3.32.4 da CNGC/MT, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 953348 Nr: 1667-90.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO DUARTE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO GONÇALVES BERGAMASCO FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se a parte devedora para, querendo, contestar o pedido de habilitação em cinco (5) dias, nos termos dos arts. 10, § 5º, e 11m da Lei 11.101/05.
Findo o prazo, intime-se o administrador para emitir parecer também no prazo de 5 dias (art. 12, LF), juntando laudos e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores (§ único do supracitado artigo).
Transcorrido tais prazos, certifique-se e conclusos para a adoção de uma das providências do art. 15, LF.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 913662 Nr: 39300-72.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRACHAUD, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO, VICTOR RODRIGO DE ELIAS
Vistos,
Intime-se a parte devedora para, querendo, contestar o pedido de habilitação em cinco (5) dias, nos termos dos arts. 10, § 5º, e 11m da Lei 11.101/05.
Findo o prazo, intime-se o administrador para emitir parecer também no prazo de 5 dias (art. 12, LF), juntando laudos e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores (§ único do supracitado artigo).
Transcorrido tais prazos, certifique-se e conclusos para a adoção de uma das providências do art. 15, LF.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 861042 Nr: 2539-42.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS CARNEIRO DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO RUWER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se a parte devedora para, querendo, contestar o pedido de habilitação em cinco (5) dias, nos termos dos arts. 10, § 5º, e 11m da Lei 11.101/05.
Findo o prazo, intime-se o administrador para emitir parecer também no prazo de 5 dias (art. 12, LF), juntando laudos e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores (§ único do supracitado artigo).
Transcorrido tais prazos, certifique-se e conclusos para a adoção de uma das providências do art. 15, LF.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 913663 Nr: 39301-57.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se a parte devedora para, querendo, contestar o pedido de habilitação em cinco (5) dias, nos termos dos arts. 10, § 5º, e 11m da Lei 11.101/05.
Findo o prazo, intime-se o administrador para emitir parecer também no prazo de 5 dias (art. 12, LF), juntando laudos e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores (§ único do supracitado artigo).
Transcorrido tais prazos, certifique-se e conclusos para a adoção de uma das providências do art. 15, LF.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 973068 Nr: 10715-73.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO, ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que junte aos autos a certidão de crédito trabalhista, na sua forma

original ou cópia autenticada, consoante dispõe o art. 9º da Lei 11.101/2005, bem como, que comprove o recolhimento das custas de distribuição da presente habilitação (item 02 da tabela "B" do Provimento n° 41/2013-CGJ), nos termos e sob as penas do art. 284, § único e do art. 257, ambos do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 974678 Nr: 11461-38.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILLO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO BENTO DA COSTA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que junte aos autos a cópia da sentença que originou o respectivo crédito, e ainda que comprove o recolhimento das custas de distribuição da presente habilitação (item 02 da tabela "B" do Provimento n° 41/2013-CGJ), nos termos e sob as penas do art. 284, § único e do art. 257, ambos do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 885574 Nr: 20239-31.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE SILVA CAETANO, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, RODRIGO TESSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR RODRIGO DE ELIAS
Vistos,
Diante dos termos da certidão retro, dê-se vista ao Administrador Judicial para, no prazo de 48 horas, se pronunciar.
Após, colha-se a judiciosa manifestação do Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 885575 Nr: 20240-16.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERATO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, JOAO CARLOS BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, RODRIGO TESSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar, no prazo de 5 dias.
Após, colha-se a judiciosa manifestação do Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 899888 Nr: 29762-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATECA FLORESTAL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SPEROTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.(...) Pelo exposto, considerando a incompetência desde juízo em razão da inaplicabilidade do princípio da universalidade, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Capital, procedendo-se as baixas necessárias.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 746496 Nr: 43707-29.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO, EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER
Vistos.
Embora de numeração par, este feito é conexo ao processo de cód. 80525, cuja condução compete ao MM. Juiz de Direito I, desta 1ª Vara Cível.
Portanto, com suporte no art. 3º, §1º, do Provimento nº 01/2015/CM, e art. 105 do CPC, à Secretaria para encaminhamento ao ilustre Juiz Dr. Flávio Miraglia Fernandes.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 957221 Nr: 3669-33.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHEMINOVA BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGEFRIDO DAVI MILANESI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 12/05/2015 às 16h40min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 951698 Nr: 754-11.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MB SERVICE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CURUÁ ENERGIA S/A, ELETRICIDADE PARAENSE LTDA, BURITI ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 16h20min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 954198 Nr: 2171-96.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA ESTEVEZN ALVAREZ DE FIGUEIREDO, FRANCISCO CARLOS ESTEVEZ ALVAREZ, CRISTIANO ESTEVEZ ALVAREZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR DE VICENTE, ISABEL ESTEVEZ ALVAREZ DE VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO MARCHIANI PAIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Designo o dia 02/06/2015 às 15h40min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 954198 Nr: 2171-96.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA ESTEVEZN ALVAREZ DE FIGUEIREDO, FRANCISCO CARLOS ESTEVEZ ALVAREZ, CRISTIANO ESTEVEZ ALVAREZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR DE VICENTE, ISABEL ESTEVEZ ALVAREZ DE VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO MARCHIANI PAIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2 testemunhas

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 955983 Nr: 3033-67.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENITA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique de Mattos Sabino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 15h20min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 955983 Nr: 3033-67.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENITA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique de Mattos Sabino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 testemunha

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 960893 Nr: 5219-63.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAIR MENINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA AMANCIO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 15h00min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 960893 Nr: 5219-63.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAIR MENINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA AMANCIO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 testemunha

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 952734 Nr: 1343-03.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO PASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MANUEL FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS CESAR LESSKIU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 14h40min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 952734 Nr: 1343-03.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO PASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MANUEL FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS CESAR LESSKIU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 testemunha

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 953558 Nr: 1807-27.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FILOMENA BEZERRA LOBO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES LEITE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AUGUSTO CRUZ VIERA DA CUNHA, VICTOR FERRAZ ARARUNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 14h20min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 949800 Nr: 60221-52.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO VAZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ROGERIO RODRIGUES DE MOLINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 02/06/2015 às 14h00min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 951158 Nr: 459-71.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE ALTO ARAGUAIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR - PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 28/05/2015 às 15h00min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 933596 Nr: 51253-33.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, VITOR DE MORAES CAMPOS, JOSIAS DE MORAES CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 09/06/2015 às 15h30min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 946134 Nr: 58089-22.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, VITOR DE MORAES CAMPOS, JOSIAS DE MORAES CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 09/06/2015 às 14h20min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 972082 Nr: 10278-32.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIAGO LEMES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, NALZIRA BARRACA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMILIO MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 09/06/2015 às 14h00min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 932842 Nr: 50855-86.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINE MONTEIRO DA SILVA, MANOELITA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIR RIBEIRO, ANTONIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo o dia 26/05/2015 às 15h00min, para o cumprimento do ato deprecado.
Comunique-se a data designada ao juízo deprecante pelo e-mail institucional ou Malote Digital, inclusive para que se dê ciência às partes/procuradores.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 973987 Nr: 11217-12.2015.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERMINO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido de busca e apreensão ajuizado por BANCO RODOBENS S/A em face de SERMINO FERREIRA GUIMARÃES, sob a alegação de que conseguiu localizar nesta Comarca o veículo objeto da ação principal que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS.
Fundamenta seu pedido no novo parágrafo acrescentado ao art. 3º do Decreto-Lei 911/69 pela Lei 13.043/2014, que assim dispõe:
"§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo."
O pedido foi apreciado em plantão judiciário e posteriormente distribuído a este juízo.
Ocorre que esta 1ª Vara é especializada em processos de falência, recuperação judicial e cartas precatórias cíveis, sendo, portanto, incompetente em razão da matéria.
Assim, o processamento do referido pleito deverá se dar em uma das Varas Especializadas em Direito Bancário, cuja competência é "exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes", nos termos do Provimento 004/2008/CM c/c art. 91 do CPC.
Pelo exposto, considerando a incompetência em razão da matéria, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Especializadas em Direito Bancário da Capital.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 906858 Nr: 34793-68.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE JOSÉ OSMAR BORGES, ALAIN ROBSON BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR LIDIO SOARES, JOSE JORGE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pleito de fl. 11, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC.
Após, devolva-se à origem, independentemente de cumprimento, uma vez que na certidão de fl. 9 consta a informação que o representante do espólio não reside no endereço indicado, adotando as cautelas de praxe.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 885573 Nr: 20238-46.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V PILATI EMPRESA DE TRNASPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, RODRIGO TESSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar, no prazo de 5 dias.
Após, colha-se a judiciosa manifestação do Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 452822 Nr: 24829-90.2010.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BECCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSINETE DA SILVA AMORIM, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 50, consistente no desentranhamento do mandado de fl. 39, para o cumprimento da penhora, avaliação e depósito de eventuais bens pertencentes à parte executada Beccon Engenharia de Construção Ltda.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 754750 Nr: 6743-03.2012.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIA TEREZINHA PIERDONÁ ZONTA, ELEONIR ZONTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o lapso temporal do pedido de fls. 28/29, intime-se a parte autora para informar o atual endereço das requeridas no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se à origem, independentemente de cumprimento, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Intime-se. Cumpra-se.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 124928 Nr: 12719-27.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC - UNIJURIS
(...)É a síntese do necessário. DECIDO.Reexaminando a decisão atacada (fls.160/173), por força do disposto no artigo 589, do CPP, e porque preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, concluo que não deve haver modificação do julgado, porquanto, a despeito das razões expostas pelo recorrente (fls. 235/236), inegável que, naquela, foram apreciadas as questões invocadas pelas partes, bem como externados os motivos do julgador de então, quanto às teses apresentadas e à materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, bem como acerca da configuração das circunstâncias qualificadoras, tudo de forma fundamentada, tal como exige a lei processual penal (CPP, artigo 413, "caput") e a Carta Magna vigente (artigo 93, IX).Nesse aspecto, mister se faz relembrar, que, conquanto o "caput" do sobredito artigo 413, estabeleça que "O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria e de participação", seu § 1º estabelece os limites da fundamentação da pronúncia, nos seguintes termos:"A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena" .Com essas considerações, mantenho a decisão de pronúncia, em sintonia com o pronunciamento ministerial, e determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, depois de intimadas as partes, com observância das formalidades legais e com as homenagens deste juízo. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 380784 Nr: 22527-46.2014.811.0042
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS/SUPLENTES
A Magistrada Monica Catarina Perri Siqueira - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei etc...
F / A / Z S / A / B / E / R, a todos que tomarem ou tiverem conhecimento do presente edital, que, nos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, para comporem o conselho de sentença durante os meses de ABRIL e MAIO de 2014, a partir do dia 1º de ABRIL de 2014, às 12h30min, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, no Plenário do Tribunal do Júri, situado no edifício Desembargador José Vidal, Rua Desembargador Milton de Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, CPA – Cuiabá-MT.
JURADOS
1. ALESSANDRO MARCONDES ALVES
2. ALESSANDRO RONDON BRAGA
3. ANA CIRLENE FERREIRA
4. ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
5. ANTONIA REJANE TEIXEIRA DE CARVALHO
6. AUTAIR FERREIRA ZEFERINI
7. CAMILA DA COSTA MIZAEL DE PAULA
8. CARMEN ADRIANA DA SILVA
9. DANIELE MIRANDA SZEZYPIOR
10. ELIANE AMARAL NUNES SOUZA
11. FELIPE DE FREITAS DE ARANTES
12. FERNANDO RODRIGUES BRITO
13. GILBERTO ORMAON
14. GUSTAVO TAMEBLINI BRASILEIRO
15. HELLEN REJANE SIMÕES DE MEDEIROS
16. JEAN PEREIRA SANTOS
17. JUSSARA CAMARGO MONTEIRO
18. LEANDRO APARECIDO DE BELEM ALMEIDA
19. MARCIA REGINA SCHNEIDER
20. MARIA INÊZ DOURADO

21. MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
22. NAGJA MARA NEVES NETO YOSHIDA
23. SILBANA MARIA DE HOLANDA
24. SILVIA CRISTIANE DE ALMEIDA
25. WENDER OLIVERIA LIMA DE ARRUDA

SUPLENTES:

1. ANDRÉ VALENTE DO COUTO
2. CARLA PATRICIA AMARANTE E SILVA
3. FLAVIA MARIANO DA SILVA
4. INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA
5. JOCINETE SOARES DE AMORIM E SILVA
6. JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
7. LUIZ FELIPE LEHNEN
8. MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ
9. MARIA GENECI ANDRADE DOS SANTOS
10. MAURILIO LUZ DO PRADO

Notifique-se, pois, a todos os jurados e suplentes acima mencionados para comparecerem à sala determinada, às Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, nos meses designados, enquanto durar as Sessões, sob pena de descumprimento da Lei n. 11.689, de 06 de junho de 2008 – Seção VIII – abaixo transcrita.

Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2014. Eu, ( ) Vânia Bruno, Assessora de Gabinete II da Primeira Vara Criminal que digitei e subscrevi.

Marcos Bulhões dos Santos Jorge Henrique Franco Godoy
Promotor de Justiça Advogado – OAB/MT 6692
Monica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 73938 Nr: 7519-44.2005.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR COSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR.ª ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO - OAB/MT 1.933

De acordo com a legislação vigente impulsiono estes autos para INTIMAR a defensora do acusadao, Drª Adelaide Lucila de Camargo OAB/MT nº 1933 para que se manifeste na fase do art. 422 do CPP, no prazo legal, conforme despacho proferido às fl. 351 dos autos, que transcrevo: "Vistos, etc; Intimem-se as partes para os fins do artigo 422 do CPP, sob pena de preclusão. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 362624 Nr: 1830-04.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRICIO MARLON DE JESUS, YARLISON COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR

De acordo com a legislação vigente impulsiono estes autos para INTIMAR o defensor do acusado, Cricio Marlon de Jesus, o Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT nº 6836 e o Dr. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10.245, para que se manifestem na fase do art. 422 do CPP, no prazo legal, conforme despacho proferido às fl. 526/527 dos autos, cuja parte final transcrevo: "... abre-se vistas ao Ministério Público e depois a defesa do acusado YARLISON COSTA PEREIRA, para os fins do artigo 422 do CPP , sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intimem-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 155523 Nr: 2872-30.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA

De acordo com a legislação vigente impulsiono estes autos para INTIMAR o defensor do acusado, o Dr SERGIO BATISTELLA, OAB/MT nº 9.155 para que se manifeste na fase do art. 422 do CPP, no prazo legal, conforme despacho proferido às fl. 215 dos autos, que transcrevo: "Vistos, etc; Intimem-se as partes para os fins do artigo 422 do CPP, sob pena de preclusão. Cumpra-se."

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA DEFESA PRELIMINAR
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 16333-74.2007.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FAVIANO NUNES NONATO JUNIOR
BELZAILTON AUTO DE SOUZA
INTIMANDO: DRA. SILVANA MORAES VALENTE - OAB/MT 7.139

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOYCE ESPÍNDOLA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 12870-80.2014.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILLEN FERREIRA DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): WILLEN FERREIRA DOS SANTOS, RG: 1591555-7 PM MT FILIAÇÃO: VILSON BENEDITO DOS SANTOS E HELENA JOSÉ FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: AV. 8 DE ABRIL, 860, BAIRRO: VERDÃO OU JD. INDEPENDÊNCIA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 15/12/2014, ÀS FLS. 141/143, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR WILLEN FERREIRA DOS SANTOS PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.826/03, À PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DO CP. SEM CUSTA PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOYCE ESPÍNDOLA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AOS RÉUS
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 19456-12.2009.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ETELVINO JOSÉ DANELICHEN DE OLIVEIRA
ROGÉRIO WILLIAN GONÇALVES
INTIMANDO: RÉU(S): ETELVINO JOSÉ DANELICHEN DE OLIVEIRA, CPF: 701.536.981-87, RG: 1.274.960-5 SSP MT FILIAÇÃO: VITAL SILVA DE OLIVEIRA E ZILDA DANELICHEN DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA CORONEL BARROS, N. º 140, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): ROGÉRIO WILLIAN GONÇALVES, CPF: 690.974.701-10, RG: 09277384-4 SSP ME FILIAÇÃO: VALDECIR GONÇALVES E ANA LÚCIA DE SENA GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, ENDEREÇO: AV. JOINVILE, N. 14, QUADRA 15, FONE: 9984-1489 (MÃE ANA LÚCIA), BAIRRO: CPA I, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 22/09/2014, ÀS FLS. 256/260, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR ETELVINO JOSÉ DANELICHEN DE OLIVEIRA E ROGERIO WILLIAN GONÇALVES, PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP, AMBOS À PENA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 06 (SEIS) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DO CP. SEM CUSTA PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOYCE ESPÍNDOLA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 3276-23.2006.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RAFAEL NASCIMENTO BRANDÃO
INTIMANDO: DR. ISAQUE ROCHA NUNES - OAB/MT 8125

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), ACIMA QUALIFICADO, MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 10/03/2015, ÀS FLS. 158/158V, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI JULGADO E EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE RAFAEL NASCIMENTO BRANDÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV E 109, INCISO V, TODOS DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. BAIXAS E COMUNICAÇÕES DE ESTILO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOYCE ESPÍNDOLA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA PARA DEFESA PRELIMINAR
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
AUTOS Nº 439-48.2013.811.0042 – CÓD. 340735
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ERNANDES RONI DOS SANTOS
INTIMANDA: DRA. CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL - OAB/MT 5344

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), ACIMA QUALIFICADO(S), PARA APRESENTAR(EM) DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME A LEI 11.719 DE 20/06/2008, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR(EM) TUDO O QUE INTERESSAR À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER(EM) DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 401 DA MESMA LEI), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,

NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 53106 Nr: 4850-52.2004.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE MELO MITEV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR - OAB/MT 7.167
Intimar o advogado do Réu acerca da expedição do Alvará Eletrônico nº 151696-5/2015 (liberação de valores) expedido nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 109504 Nr: 14929-85.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DE LIMA PLENZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
Intimar o advogado do Réu Julio Cesar para, no prazo legal, apresentar Resposta à Acusação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 96614 Nr: 2888-86.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIEL ARAÚJO DA SILVA, BRUNO GABRIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Intimar o advogado do Réu Bruno acerca do desarquivamento dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 385965 Nr: 28138-77.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS CARDOSO XAVIER, JEAN RODRIGUES, MANOEL EDINALDO DE ANDRADE JUNIOR, THIAGO MORAES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL, FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
Intimar os advogados para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: (20) DIAS
AUTOS Nº 18597-25.2011.811.0042 (319034)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADEIR CONSTANTINO GUIMARÃES
RÉU(S): ADEIR CONSTANTINO GUIMARÃES, CPF: 230.169.571-91, RG: 0275899-7 SSP MT FILIAÇÃO: VALDOMIRO CONSTANTINO GUIMARÃES E ADELY MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXOREU-MT, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA 10, QD. 53, BAIRRO: ALTOS DA GLORIA, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU ADEIR CONSTANTINO GUIMARÃES, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).
RESUMO DA INICIAL: NO DAI 22/09/2014, POR VOLTA DE 19H00MIN, EM CASA COMERCIAL LOCALIZADA NA AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, BAIRRO ARAÉS, NESTA CAPITAL, O DENUNCIADO ADEIR FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PORTANDO ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. (...) ANTE O EXPOSTO CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIAR ADEIR CONSTANTINO GUIMARAES, COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003 C/C ART. 147 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC,... DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU (FL. 131), CONSIDERANDO AINDA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS, CITE-SE O MESMO POR MEIO DE EDITAL. VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DA ARMA DE FOGO APREENDIDA NOS AUTOS, PARA OS FINS DO ARTIGO 25, DA LEI 10.826/2003. APÓS, CONCLUSOS. ÁS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE S, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIARIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 18803-34.2014.811.0042 (377331)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEDERSON FARIAS DE ALMEIDA
CHARLES FRANÇA DE MIRANDA
RÉU(S): JEDERSON FARIAS DE ALMEIDA FILIAÇÃO: ELIZEU DE ALMEIDA E SILVA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA 51, QD. 74, CASA 01, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU JEDERSON FARIAS DE ALMEIDA, ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CIÊNCIA INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTO DE FLS, 143/148, DO R. FEITO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR OS RÉUS CHARLES FRANÇA DE MIRANDA E JEDERSON FARIAS DE ALMEIDA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2°, I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...)JEDERSON FARIAS DE ALMEIDA: O RÉU POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE ILÍCITOS. (...) DESTA FORMA, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O RÉU EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 50 (CINQÜENTA) DIAS MULTA. OS RÉUS DEVERÃO INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 33 § 2º "B", DO CÓDIGO PENAL. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,

NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE SIQUEIRA PEDROSO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 02 DE MARÇO DE 2015
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: (05) DIAS
AUTOS Nº 8760-72.2013.811.0042 (347984)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ÉRIC WILLIAN PEREIRA
LUIZ FERNANDO ALMEIDA FRANÇA CAMPOS
RÉU(S): LUIZ FERNANDO ALMEIDA FRANÇA CAMPOS, CPF: 03478365180, RG: 17537177 SSP MT FILIAÇÃO: CELSO LUIZ DE CAMPOS E GLAUCIA VANIA DE ALMEIDA FRANÇA, DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1111, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ FERNANDO ALMEIDA FRANÇA CAMPOS, ACIMA QUALIFICADO, PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO OU INFORMAR A POSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA FAZÊ- LO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR OFICIAL DE JUSTIÇA. ADVIRTA-SE O RÉU DE QUE, CASO NÃO SEJA CONSTITUÍDO PATRONO NO PRAZO ASSINALADO, SERÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR SUA DEFESA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC,... DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU (FLS. 246), CONSIDERANDO AINDA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS, CITE-SE O MESMO POR MEIO DE EDITAL. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE SIQUEIRA PEDOSO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 03 DE MARÇO DE 2015
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIARIO

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 376957 Nr: 18395-43.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, OILSON AMORIM DOS REIS
Processo Crime nº. 18395-43.204.811.0042.
Vistos etc,...
Considerando que a vítima foi inquirida, conforme CD de gravação de fl. 215, redesigno a audiência para a continuidade da instrução para o dia 09/04/2015 às 15h30min, oportunidade em que será realizado o interrogatório do acusado.
Às providências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de março de 2015.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 383657 Nr: 25598-56.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAL WILLIAN PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
Vistos etc,... Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação do réu (artigo 593, do CPP). Vistas às partes, sucessivamente, para apresentarem as razões e contrarrazões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo
Cod. Proc.: 335480 Nr: 16402-33.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON ROBERTO BORGES DA COSTA, MÁRCIO ROBERTO ALT PULQUÉRIO, YAN MARLON DE OLIVEIRA, WERLEY RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO TRAJANO FILHO, MARCIO TADEU SALCEDO, REGINA DA SILVA MONTEIRO
Vistos etc,... Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação do réu Yan Marlon (artigo 593, do CPP). Vistas às partes, sucessivamente, para apresentarem as razões e contrarrazões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Considerando que o réu Werley Rodrigo tem advogado constituído nos autos, nos termos do artigo 392, incisos II e IV, do CPP, verifico suprida a intimação do mesmo acerca da sentença prolatada nos autos. Às providências. Cumpra-se.

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 304081 Nr: 1807-63.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO MONTEIRO PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLET
INTIMAR O ADVOGADO ALEXANDRE IVAN HOUKLEF OAB/MT 6703 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 15 DE MAIO DE 2015 ÀS 14:30 HORAS.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 386143 Nr: 28491-20.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIA HELENA MOLNAR DE CARVALHO, JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Ação Penal n. 28491-20.2014.811.0042 – Cód. 386143
Vistos, etc.
Por meio do pedido de fls. (fl. 89/106), a defesa de GLAUCIA HELENA MOLNAR DE CARVALHO requereu a revogação da prisão preventiva da acusada e, subsidiariamente, a concessão de prisão domiciliar, com ou

sem uso de tornozeleira eletrônica, alegando que a denunciada possui criança menor de idade, a qual necessita de seus cuidados.

Para tanto, juntou certidão de nascimento do filho menor, certidão de óbito do genitor deste e declaração da mãe da acusada ressaltando que a ausência da mãe tem prejudicado o bem estar emocional da criança.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público opinou CONTRARIAMENTE ao pedido formulado (fls. 113/115).

É o breve relatório.

Decido.

A prisão preventiva é uma das modalidades da prisão processual, só podendo subsistir se presentes os requisitos e fundamentos descritos no art. 312, do Código de Processo Penal e, além destas circunstâncias, faz-se necessário coexistir as condições de admissibilidade da prisão preventiva, que são as elencadas no art. 313, do Mesmo Diploma Processual Penal.

Analisando os autos, verifico que já foram examinados os pressupostos e requisitos da prisão preventiva quando da análise da prisão em flagrante.

Por outro lado, embora a defesa tenha juntado documentos que indicam possuir a acusada residência do distrito da culpa e ocupação lícita, a manutenção da cautelar se faz necessária, com fito de observar a garantia da ordem pública, ante a expressiva quantidade de droga apreendida em poder da acusada (112,02g de cocaína).

Outra circunstância que agrava o caso em destaque e corrobora para a manutenção da custódia preventiva é o fato da droga ter sido apreendida enquanto a indiciada tentava ingressar em estabelecimento prisional em horário de visitas.

Nesse sentido, tem reiteradamente decidido o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL – CUSTÓDIA PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE DA CONDUTA – TENTATIVA DA PACIENTE DE ADENTRAR EM PRESÍDIO COM ENTORPECENTE ESCONDIDO EM SEU ÓRGÃO GENITAL – MOTIVAÇÃO IDÔNEA – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – ORDEM DENEGADA. "No caso concreto, a privação da liberdade da paciente encontra-se fundamentada na periculosidade, caracterizados pelo modus operandi do crime, evidenciando gravidade diferenciada do delito, visto que foi surpreendida, para fins de tráfico, na posse de drogas, quando tentava ingressar em estabelecimento prisional." (STJ, HC 245.465/CE)"

(HC, 64232/2014, DES.MARCOS MACHADO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 02/07/2014, Data da publicação no DJE 07/07/2014).

Aliás, em sede de julgamento do habeas corpus n. 5978/2015, que tinha por paciente GLAUCIA HELENA MOLNAR DE CARVALHO e se referia ao decreto de prisão destes autos, o E. TJ/MT entendeu pela não concessão da ordem à acusada, consoante os fundamentos assim ementados:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INFRAÇÃO COMETIDA NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - EXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM E SÁUDE PÚBLICAS – DECISÃO FUNDAMENTADA - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA – EM CONSONÂNCIA COM A PGJ - ORDEM DENEGADA. Paciente que é presa em flagrante delito, no interior da unidade prisional, onde pretendia entregar substância entorpecente escondida entre seus seios, demonstra completo desrespeito para com a Justiça e a sociedade, eis porque, como garantia da ordem pública, justifica-se sua prisão processual. Ademais, a traficância, realizada na dependência de estabelecimento prisional demonstra a audácia e o completo desrespeito para com a Justiça, além de ser altamente nociva à sociedade, eis que, incita à consumação de vários outros crimes; portanto, não carece de fundamento a decisão que, concretamente, justifica a necessidade da prisão processual como garantia da ordem pública. (TJ/MT – HC. 5978/2015. Rel. Des. Rondon Bassil Dower Filho - Diário da Justiça Eletrônico - DJE, Edição nº 9485 em 26/02/2015 e publicado em 27/02/2015).

Por outro lado, pretende a acusada o cumprimento de sua prisão na forma prevista no artigo 318, inciso III do Código de Processo Penal.

O pedido de substituição da prisão preventiva pela domiciliar é medida excepcional, e não regra, onde se exige a comprovação clarividente da essencialidade dos cuidados do segregado em face do menor.

Ocorre que, embora tenha comprovado ser mãe de criança menor, certo é que a certidão de nascimento de fl. 101 demonstra que o filho da requerente nasceu em 05.08.2007 (sete anos de idade), não preenchendo, portanto, o requisito previsto no art. 318, inc. III ("imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência").

Outrossim, por ser o tráfico de entorpecente é um crime que causa grandes prejuízos à sociedade, vez atingir a saúde e a paz social, quando caracterizado, a medida que se tem para acautelar e garantir a ordem social é a segregação daquele agente delituoso.

No caso em tela, a situação se agrava ainda, considerando a periculosidade da agente, em razão da expressiva quantidade de droga que trazia consigo para dentro de estabelecimento prisional.

Ademais, mesmo reconhecendo que os cuidados maternos são indispensáveis aos filhos, no presente caso, demonstrada a periculosidade da agente, o que se tem como salutar neste momento é proteger as crianças do meio onde se tem como prática delituosa, o crime ora apurado.

No que concerne ao monitoramento eletrônico, não vejo como eficiente para o caso, ante as circunstâncias fáticas e processuais ora apontadas, sendo certo que a manutenção da constrição cautelar é medida que se impõe.

Diante de todo o exposto, entendendo que a acusada GLAUCIA HELENA MOLNAR DE CARVALHO não preenche os postos no inciso III do artigo 318 do CPP e presentes os requisitos da segregação cautelar, INDEFIRO os pedidos de revogação/concessão de prisão domiciliar aforados pela defesa às fls. 89/106.

No mais, providencie-se o cumprimento da r. decisão de fl. 77.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de março de 2015.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

Juiz de Direito

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis

Cod. Proc.: 132735 Nr: 146-20.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY

PROC. CRIME Nº 146-20/2009 COD. 132735

ACUSADA: LARISSA A. C. NEVES T. RACHID JAUDY

VITIMA: ESTADO DE MATO GROSSO

CRIMES: Arts. 163, parágrafo único, inc. III c/c 329, na forma do Art. 69, todos do Código Penal – Dano qualificado e resistência.

Vistos, etc...

LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY foi denunciada pelo Representante do Ministério Público em 30/06/2011, como incursa na pena dos crimes previstos nos Arts. 163, parágrafo único, inc. III c/c 329, na forma do Art. 69, todos do Código Penal, porque no dia 30/11/2008, por volta das 22h15min, no estabelecimento comercial denominado "Pit Stop Lanches", localizado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, após ter deteriorado duas máquinas de cartões de crédito pertencente ao estabelecimento retromencionado, foi encaminhada à Delegacia de Polícia e no trajeto, deteriorou bem público consistente no vidro traseiro da viatura da Polícia Militar VW-Gol, placa NJC-7219, além de ter resistido à prisão, fls. 05/08.

A denúncia foi recebida em 17/08/2011, interrompendo-se o prazo prescricional, momento em que designou-se audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 17/04/2012, às 17:30horas e determinou-se a citação da Acusada, fls. 131/132.

Em 02/04/2012 certificou o Analista Judiciário que a Acusada compareceu espontaneamente neste Juízo, ocasião em que saiu intimada da audiência alhures mencionada, fls. 133.

Em 17/04/2012, aberta a audiência, verificado que a Acusada estava presente e que fazia jus ao benefício da suspensão condicional do

processo, foi concedida a palavra ao Representante do Ministério Público, tendo aquele apresentado proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do Art. 89 da Lei nº 9.503/97, a qual foi aceita pela Acusada e seu Defensor e homologada pelo Juízo, suspendendo-se o processo por DOIS ANOS, fls. 135/137.

Em 31/08/2012 os autos foram submetidos à Correição Ordinária de 2012, tendo sido determinado que certificasse acerca do cumprimento do acordo homologado em 17/04/2012, fls. 135 e a seguir, fosse concedidas vistas dos autos, periodicamente, ao Representante do Ministério Público para fiscalização do referido acordo, fls. 150.

Em 10/06/2013 foi certificado pela Sra. Gestora Judiciária que em razão da falta de Servidores lotados na 10ª Secretaria Criminal, bem como, sua recente nomeação à Gestão, não seria possível atender à demanda de Processos existentes na Vara, fls. 151.

Em 11/06/2013 os autos foram submetidos à Correição Ordinária de 2013, tendo sido determinado o cumprimento da última decisão lançada nos autos, fls. 152.

Com vistas periódicas dos autos, em 28/11/2013 o Representante do Ministério Público postulou pela intimação pessoal da Acusada a fim de cumprir integralmente a obrigação de prestação pecuniária a que se comprometeu, sob pena de revogação do benefício, fls. 168.

Em 20/01/2014 a Acusada, através de sua Defesa Constituída fez juntar aos autos comprovante do cumprimento integral da obrigação de doação de cestas básicas à entidade filantrópica Projeto Unimediano de Ação Social – PROUNIM-OSCIP, fls. 171/172.

Autos conclusos, na data de 06/03/2014 foi determinada vistas ao Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento juntado pela Acusada às fls. 172, fls. 174.

Em 05/06/2014 o Representante do Ministério Público verificando que a regularidade no cumprimento das obrigações assumidas, postulou pela extinção da punibilidade do Acusada, com fundamento no Art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, fls. 175.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público em 29/08/2014, equivocadamente, ocasião em que requereu a análise do requerimento ministerial datado de 05/06/2014 (fls. 175), fls. 178.

Vieram-me os autos conclusos em 10/11/2014.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual o Ministério Público imputou à Acusada as condutas tipificadas nos Arts. 163, parágrafo único, inc. III c/c 329, na forma do Art. 69, todos do Código Penal - Dano qualificado e resistência, onde foi apresentada, aceita e cumprida suspensão condicional do processo nos termos do Art. 89 da Lei 9.099/95.

Tem-se dos autos que as condições impostas à Acusada constantes do Termo de Audiência de fls. 135/137 foram integralmente cumpridas.

Nesse sentido, registra-se a inexistência de Inquérito Policial e/ou Processo Criminal instaurado/aforado em desfavor da Acusado (item I); não há notícia nos autos que demonstre ter se ausentado da comarca por mais de 30 (trinta) dias sem previa autorização judicial; compareceu mensalmente em Juízo (docs. de fls. 04-B, 153-165, 169-170 e 177 – item III); não há notícia nos autos de que frequentou bares, boates e congêneres depois 23:00 horas (item IV); procedeu à doações de cestas básicas (doc. de fls. 172 – item V).

ISSO POSTO, uma vez que a Acusada cumpriu integralmente as condições estabelecidas na audiência realizada em 17/04/2012, fls. 135/137, com fundamento no Art. 107, inciso VI do Código Penal e Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95 c/c Art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY, brasileira, solteira, estagiária, filha de Carlos José Rachid Jaudy e Simone Neves Tavares, nascida em 03/05/1987, natural de Cuiabá/MT, portadora do RG n. 1405849-9 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua M, n. 42, apto 903, Edifício Boulevard, bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, em relação à prática dos delitos tipificados nos Arts. 163, parágrafo único, inc. III c/c 329, na forma do Art. 69, todos do Código Penal - Dano qualificado e resistência, ocorridos em 30/11/2008, que teve como vítima o Estado de Mato Grosso.

No tocante à obrigação contida no item VI do Termo de Audiência já mencionado – pagar integralmente as custas processuais, DETERMINO que sejam estas descontadas do valor da fiança de fls. 42 (R$ 1.000,00), conforme decisão homologatória de fls. 135/137. Assim, proceda-se imediatamente ao cálculo e recolhimento das custas processuais, nos termos da r. decisão.

Em seguida, INTIME-SE a Acusada para vir receber o valor remanescente da FIANÇA na 10ª Secretaria Criminal, SE HOUVER, conforme acordo homologado, mediante Alvará e recibo nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, sujeito a pagamento de taxas para desarquivamento no futuro.

Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente Processo Crime nº 146-20/2009 – Código 132735 com julgamento do mérito.

P. R. I. N.

Uma vez recolhidas as custas processuais, CERTIFIQUE-SE o decurso do lapso recursal, procedam-se às necessárias baixas e anotações de estilo com relação ao Acusado, inclusive no Cartório do Distribuidor e Sistema Apolo.

A seguir, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de março de 2015.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

Juíza de Direito

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 360452 Nr: 23224-04.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS GOMES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.000 (mil reais), bem como das custas processuais, devendo ser suspenso tais pagamentos, nos termos da Lei 1.060/1950, em virtude do benefício da justiça gratuita deferido nos autos.P.R.I.C.

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 385437 Nr: 27502-14.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO JUNIOR OLIVEIRA DIAS, LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, DEFENSORIA PÚBLICA, DR. AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB/MT 15.375

"... Com essas considerações, a despeito dos argumentos utilizados, INDEFIRO, por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva, formulado pelo denunciado LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 68/72), em sintonia com o pronunciamento do órgão do Ministério Público (fls. 81/83), cujos precisos fundamentos acolho e incorporo, a esta, como razões, também, de decidir. II - Efetivada a citação de CÍCERO, prossiga, cumprindo tudo o que prescrito na decisão de fls. 47/52. Nesse particular, observo que embora conste no mandado de citação de fls. 86 e verso: “Reeducando do Centro de Ressocialização da Capital – Carumbé, Cuiabá, MT”, na certidão de fls. 85, noticiou o Sr. Oficial de Justiça: “Quanto ao citando CICERO JUNIOR OLIVEIRA DIAS fui informado pela Agente Penitenciária JOSIMARA PEREIRA de que o mesmo foi solto por alvará no dia 21/03”. Certifique-se, pois, a Sr.ª Gestora Judiciária, acerca da veracidade dessa informação e, acaso constatada eventual falha ou equívoco, proceda à devida regularização, com a adoção das medidas pertinentes cabíveis. III – Outrossim, a despeito do instrumento de mandato, de 22 de janeiro de 2015, entranhado a fls. 73 e verso, ao ser citado, no dia 13 de fevereiro

de 2015, o denunciado LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, afirmou, repito, que necessita de Defensor Público, pois não tem condições de contratar advogado (fls. 85). Dê-se, pois, vista à Defensoria Pública, já nomeada na decisão que recebeu a denúncia (item VI, fls. 50), para os fins especificados no artigo 406, do CPP.IV - Por fim, colha-se o parecer do Ministério Público, sobre o pedido de restituição, formulado por Aparecida Furtado de Oliveira (fls. 64).Intimem-se e cumpra-se, com urgência."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 301694 Nr: 18864-31.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAGNER WENDER MARTINS GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA - OAB/MT 12.971
"Vistos, etc.
I– Considerando o não cumprimento das determinações constantes do termo de audiência de fls. 183/verso, bem como a notícia e a possibilidade de o réu encontrar-se preso em outro Estado da Federação, conforme documentos anexos, extraídos dos sítios eletrônicos pertinentes, prejudicada a realização do ato processual. Remarco, portanto, para o dia 21 de outubro de 2015, às 17h, saindo à testemunha comparecente intimada.
II- Outrossim, voltem-me os autos conclusos ainda nesta data, para as deliberações necessárias, diante das pendencias detectadas.
III- Façam-se, pois, as comunicações, intimações e requisições necessárias, saindo os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 82572 Nr: 3461-61.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLADEMIR VIANNA CORRÊA, JORGE LUIZ VIANNA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS VLADEMIR VIANNA CORRÊA E JORGE LUIS VIANNA CORRÊA, DR. MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN – OAB-MT 10.657 PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DOS ACUSADOS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 385437 Nr: 27502-14.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO JUNIOR OLIVEIRA DIAS, LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, DEFENSORIA PÚBLICA, DR. AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB/MT 15.375
PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, DR. AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB/MT 15.375, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/04/2015, ÀS 16H10.

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 385815 Nr: 27889-29.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONINO GETÚLIO DA CUNHA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, GLEICIANE APARECIDA DA SILVA, DINEIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, JOAO VANDERSON SILVA DA CUNHA, EDUARDO GETULIO DA CUNHA, EDMAR AUGUSTO RODRIGUES, DIOGO SANTANA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Feitas essas considerações, com fulcro no art. 318, II e III, ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e, via de consequência, SUBSTITUO a prisão preventiva de DINEIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS em prisão domiciliar.Expeça-se, imediatamente, o mandado de Prisão Domiciliar, a fim de que seja providenciada a transferência da reeducanda para seu endereço residencial, de onde fica autorizada a ausentar-se apenas para submeter-se a consultas e atendimentos médicos, sob pena de revogação do benefício.Informe a beneficiada que a quebra da condição estipulada implicará em sintomática revogação do benefício.Por outro lado, como impulsionamento dos autos, DETERMINO que colha manifestação Ministerial acerca do pedido de liberdade provisória aforado pelos réus EDUARDO e JOÃO VANDERSON (fls. 298/313), voltando-me, em seguida, concluso para deliberação.Com relação aos réus EDMAR e DIOGO, que foram notificados e constituíram advogados respectivamente nas pessoas dos doutores Nadeska Calmon Freitas (fls. 276/277), Wesley Robert Amorim e Eliane Gomes Ferreira (fls. 338/339), DETERMINO que intimem referidos causídicos para que apresentem defesa prévia dos réus, no prazo legal.Por fim, os acusados ANTONIO CARLOS e GLEICIANE, que foram regularmente notificados às fls. 281 e 293 e indicaram como seu advogado a doutora ELIDIA PENHA, DETERMINO a senhora Gestora que notifique referida causídica para que apresentem defesa prévia, no prazo legal.Após tudo isso, RETORNE-ME os autos conclusos.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 25 de Março de 2015.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 322634 Nr: 1796-97.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação do resumo da sentença transcritanas fls.133/140. [..] Não há causa especial ou geral de aumento de pena. Por outro lado, o sentenciado faz jus à causa especial de diminuição de pena tal como posta no § 4º, do artigo 33, da Lei de Entorpecentes, posto que é primário, possui bons antecedentes, não integra organização criminosa e não se dedica à atividades criminosas, tendo sido fato isolado em sua vida, o que me leva a diminuir a pena acima aplicada em 1/2, ou seja, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, resultando em uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.
Condeno, ainda, o Acusado, ao pagamento de quinhentos (500) dias-multa, pelo crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Pena pecuniária fixada no mínimo legal em virtude da proporcionalidade com as condições econômicas do Acusado, de acordo com a regra do art. 60, caput, do CP.
O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto, pois o dispositivo do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com nova redação da Lei nº 11.464/2007, foi flexibilizado pela jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal. [...] Determino a destruição, por incineração, dos entorpecentes apreendidos, conforme disposto na Lei 11.343/2006.
Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, onde deverá constar a clausula se por outro motivo não estiver preso, pois incompatível a manutenção da prisão provisória com a cominação de pena restritiva de direitos.
O Acusado pagará as custas processuais (art. 804, CPP).
Após o trânsito em julgado, que se lance o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se Guia de Recolhimento para a formação do Processo Executivo.
Caso haja recurso, expeça-se guia de execução provisória, em atenção ao que dispõe a Resolução 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Anote-se. Comunique-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 146827 Nr: 14013-80.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBERT MAURO FERREIRA
Intimação da defesa para apresentar memoriais.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 381810 Nr: 23603-08.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAINER WILLIANS DE FIGUEIREDO FORTES
INTIMAR OS ADVOGADOS WAINER W F FORTES OAB/MT 14614 E JULIO CESAR MOREIRA S. JUNIOR OAB/MT 9709 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015 ÀS 14:00 HORAS.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 167432 Nr: 14733-13.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JODIMAR SALLES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR os advogados Dr. Martiniano P. Matos Filho - OAB/MT 10.269 e ou Dr. Delci Baleeiro Souza - OAB/MT 10.246, para no prazo legal apresentar as razões do Recurso de Apelação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 81787 Nr: 2762-70.2006.811.0042
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES, JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, WALTER CESAR DE MATTOS, CARLOS MARINO SOARES SILVA, ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO, LUIZ CLARO DE MELO, EDMILSON MENDES, DORIVAL DIAS FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DE AQUINO PÓVOAS, FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES, Giuliano R. de S. Lima, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES-OAB/MT 4700, LEONARDO SCHMIDT BARROS, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES, UBIRATAN FARIA COUTINHO, UEBER ROBERTO DE CARVALHO, ULISSES RIBEIRO
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR os advogados acima mencionados, para no prazo legal, apresentar as contrarrazões do recurso do Ministério Público. Conforme decisão que segue: "VISTOS ETC. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, por ser tempestivo, conforme certificado às fls. 1701.
Dê-se vistas dos autos ao parquet para apresentar as razões recursais e, em seguida, intimem-se às defesas dos acusados para contrarrazoarem. Apresentadas as razões e contrarrazões e estando presentes os pressupostos do recurso, que reexaminei nesta data, determino subam os autos ao E. TJMT, com as homenagens e respeitos deste Juízo. Observe, antes, a Secretaria, a regra do art. 603 do CPP. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 401240 Nr: 5481-10.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magistrada da Sétima Vara Criminal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, ÁLVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES, ANA CAROLINA LEÃO OSÓRIO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, BARBARA RODRIGUES PEÇANHA ARAÚJO, BRENDA GUIMARÃES COSTA, CAMILA TORRES DE BRITO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, DEBORA BERNARDON, EDUARDO SOUTO DA COSTA SHNEIDER, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, FELIPE NOBREGA ROCHA, GEORGE ANDRADE ALVES, GIOVANA ELISA MONTEIRO E SOUZA, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, HADERLANN CHAVES CARDOSO, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FEBER DE ALMEIDA ROSA, MARIANA ALBUQURQUE RABELO, RAIANA FRANÇA RIBEIRO, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, VANESSA SCHINZEL PEREIA, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUAR, VINICIUS MACHADO CALIXTO, WILLIAM PEREIRA LAPORT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO 401240AUTOS N. 5481-10.2015.811. Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A e, uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREFEITOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AFASTADA. I - Não há que se falar em perpetuação da jurisdição relativamente a inquérito policial. Sendo sido arquivado inquérito em uma unidade da federação, é possível a instauração de outro, em outra unidade, ainda que para investigação de fatos similares, perante o juízo federal desta última. Incompetência que se afasta. II - Ausência de previsão legal para suspensão do processo-crime até decisão na exceção de suspeição proposta, por não se tratar da hipótese do art. 102 do CPP. III - Não havendo investigação relativamente a prefeitos nem mesmo de servidores públicos municipais, afasta-se a pretensão do reconhecimento da competência originária desta Corte para processo e julgamento das ações penais. IV - Ordem que se denega. (TRF-1 - HC: 23192 MT 2006.01.00.023192-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 22/08/2006, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 17/11/2006 DJ p.42 - grifei). PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. A oposição de exceção de suspeição não tem o condão de interromper o trâmite da ação penal, não havendo previsão legal para tanto. (TRF-4 - HC: 41419 PR 2009.04.00.041419-3, Relator: GUILHERME BELTRAMI, Data de Julgamento: 20/01/2010, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 27/01/2010 - grifei).Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 25 de março de 2015SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA JUÍZA DE DIREITO

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 975387 Nr: 11811-26.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO MARCOS FAIAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSSEIRO A IDENTIFICAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO MARCOS FAID
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Não obstante o arrazoado exposto inicialmente pela autora e a documentação juntada, entendo necessária a realização da audiência de justificação dos alegados, para melhor esclarecimento sobre a sua posse fática e esbulho na área em litígio.

Desta forma, DETERMINO:

1. INTIMO a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, QUE DEVERÃO COMPARECER AO ATO, independentemente de intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

2. DESIGNO audiência de justificação para o dia 02/06/2015 as 17h00min.

3. CITE-SE a requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), ressaltando que o prazo para a defesa começa a contar a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, CPC), bem como INTIME-SE para comparecer à audiência de justificação na data designada, esclarecendo que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado.

4. DEFIRO a gratuidade da justiça postulada pela autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 911737 Nr: 37991-16.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ SOARES DE ARRUDA FILHO, SANDY MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ de que, tendo em vista o Ofício de fls. 173, nos termos do disposto no item 4.8.8 da CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sobre a CERTIDÃO DE FLS. 143 E se a Parte Requerida DESOCUPOU O IMÓVEL NO PRAZO ESTABELECIDO, de maneira que, solucionada a pendencia, novas diligencias poderão ser promovidas diretamente pelo Gestor Judiciário independentemente de novo impulso Judicial, desde que não demande alteração de pauta de audiencia (itens 4.8.8.1 e 4.8.8.2 CNGC). Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 876835 Nr: 14682-63.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINALDO ROSA DE OLIVEIRA, ROVILSON ZANRRE DE BRITO, ALEXSANDRO LEAL MACEDO, GLEDSON SOUZA VALADÃO, OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA, WALDIR GARCIA LEAL, JOSE FRANCISCO LEAL, ZOEL AGOSTINHO DALMOLIN, ELIZARIO JOSE DALMOLIN, NATANAEL PEREIRA DA SILVA, JACY MARÇAL LUCAS, JOÃO BATISTA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BLEY ROBERT SABER, HEBER AZIZ SABER, JAIR FRANCO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SILVA DOS SANTOS, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, JOHNY WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO AS PARTES para tomarem ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, proferido nos processo apenso código 897443:

" Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos.

1 - Por cautela e, visando possibilitar a este juízo um melhor conhecimento dos fatos e questões envolvendo não apenas esta demanda, mas dos demais autos em apenso, sobremaneira no sentido de constatar a posse de todos os envolvidos e a situação atual na região, com fulcro nos artigos 440 c/c 442, I do Código de Processo Civil, DESIGNO INSPEÇÃO JUDICIAL para o dia 16/04/2015 às 8h00min, cuja ABERTURA SE DARÁ NO EDIFÍCIO CÂMARA DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil e ainda, dentro do propósito de criação desta vara especializada, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/4/2014 às 8h00min e, em seguida, caso frustrada a conciliação, AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR que se realizaria neste ato, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte embargante, também a se realizar na Câmara Municipal de CONQUISTA D'OESTE .

(...)

3 – Esclareço que as partes poderão acompanhar a inspeção, no caso da associação (o representante legal) indicando, se desejarem, assistentes e ou pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a área em litígio.

4 - Dê ciência da inspeção judicial ao INTERMAT, ao INCRA, à Defensoria Pública, através do Núcleo de Regularização Fundiária e ao Comitê de Conflitos Agrários, para, querendo, acompanharem o ato, bem como subsidiar este juízo com informações que entenderem pertinentes. Ao INTERMAT deverá ser solicitado a possibilidade de encaminhar um técnico munido de GPS para acompanhar o ato e colher as coordenadas.

5 - Dê ciência, ainda, à Ouvidoria Agrária Nacional da inspeção e audiência designadas, solicitando, se possível, o envio de um representante para acompanhar o ato e auxiliar na tentativa de acordo.

(...)

9 – JUNTO CÓPIA desta decisão nos processos em apenso e INTIMO, NESTE ATO, via DJE, as partes para a INSPEÇÃO DESIGNADA e AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, posto que esses dois atos dizem respeitos a todos os processos."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 876852 Nr: 14697-32.2014.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELARMINO LUIZ CAMPOS, CARLOS ANTONIO MARQUES, DINOVAN BATISTA DE SOUZA, EDIMILSON RAMOS DA SILVA, HERMEZINDO JOSE MEDEIROS FILHO, HERMES JOSÉ DE MEDEIROS, HELIO DE ARAUJO MAIA, JOAQUIM RODRIGUES DE FRETIAS, LEZENIR MARIA MEDEIROS, LEVI RAMOS DA SILVA, LUCIA MAKARINI DA SILVA, LUCINDO SEVERINO DE SOUZA, MARTINS NUNES PINHO, MARCOS RONITON CORREIA PINHO, OSVANDO TEOTONIO DA SILVA, OSVALDO NATALÍCIO CANDIDO DA SILVA, PAULO BATISTA GUIMARÃES, PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO ANDRE DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SILVA DOS SANTOS, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO AS PARTES para tomarem ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, proferido nos processo apenso código 897443:

" Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos.

1 - Por cautela e, visando possibilitar a este juízo um melhor conhecimento dos fatos e questões envolvendo não apenas esta demanda, mas dos demais autos em apenso, sobremaneira no sentido de constatar a posse de todos os envolvidos e a situação atual na região, com fulcro nos artigos 440 c/c 442, I do Código de Processo Civil, DESIGNO INSPEÇÃO JUDICIAL para o dia 16/04/2015 às 8h00min, cuja ABERTURA SE DARÁ NO EDIFÍCIO CÂMARA DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil e ainda, dentro do propósito de criação desta vara especializada, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/4/2014 às 8h00min e, em seguida, caso frustrada a conciliação, AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR que se realizaria neste ato, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte embargante, também a se realizar na Câmara Municipal de

CONQUISTA D'OESTE .
(...)
3 – Esclareço que as partes poderão acompanhar a inspeção, no caso da associação (o representante legal) indicando, se desejarem, assistentes e ou pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a área em litígio.
4 - Dê ciência da inspeção judicial ao INTERMAT, ao INCRA, à Defensoria Pública, através do Núcleo de Regularização Fundiária e ao Comitê de Conflitos Agrários, para, querendo, acompanharem o ato, bem como subsidiar este juízo com informações que entenderem pertinentes. Ao INTERMAT deverá ser solicitado a possibilidade de encaminhar um técnico munido de GPS para acompanhar o ato e colher as coordenadas.
5 - Dê ciência, ainda, à Ouvidoria Agrária Nacional da inspeção e audiência designadas, solicitando, se possível, o envio de um representante para acompanhar o ato e auxiliar na tentativa de acordo.
(...)
9 – JUNTO CÓPIA desta decisão nos processos em apenso e INTIMO, NESTE ATO, via DJE, as partes para a INSPEÇÃO DESIGNADA e AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, posto que esses dois atos dizem respeitos a todos os processos."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 876853 Nr: 14698-17.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA BENTO FERREIRA, AIRTON CESAR BATISTA, ALBERTO DE JESUS DA SILVA, ANDREA CRISTINA BORGES DE LARA, ANTONIO DA SILVA SANTOS, ARISTACIO RICARDO, AURIA CARVALHO DA SILVA, DINALTO DE ALMEIDA, EDIMILSON APARECIDO PEREIRA DAN, GUSTAVO VETTORAZZI PEREIRA, IGNES PEREIRA DAN, JOSE BRAZ DOS SANTOS, LUCAS NUNES DA SILVA ALMEIDA, LAERCIO CARVALHO CRUZ, PAULO PEREIRA FRANCO, LUCIANO VETTORAZZI PEREIRA, LUCILENE MARIA DE FREITAS, LUIZ ABRANTE SARMENTO, LUIZ ALVES DE MOURA, MAIZA VETTORAZZI PEREIRA, MARCO CARVALHO DA SILVA, MARCOS WASINGLENTOS DE FREITAS, MIRTA FERREIRA, ROBERTO CARDOSO PIRES, RAFAEL HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, ROSELI PRATES COIBRA, SANDRA SANTANA DE MELO, TIAGO SOUZA CAMPOS, RICARDO FRANCISCO SIQUEIRA, NEUVALDO NATAL DE ALMEIDA, WASMSTRON NUNES DA SILVA ALMEIDA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃ VICENTE II
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANEY MARTINS EVANGELISTA, ELTON QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SILVA DOS SANTOS, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO AS PARTES para tomarem ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, proferido nos processo apenso código 897443:
" Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos.
1 - Por cautela e, visando possibilitar a este juízo um melhor conhecimento dos fatos e questões envolvendo não apenas esta demanda, mas dos demais autos em apenso, sobremaneira no sentido de constatar a posse de todos os envolvidos e a situação atual na região, com fulcro nos artigos 440 c/c 442, I do Código de Processo Civil, DESIGNO INSPEÇÃO JUDICIAL para o dia 16/04/2015 às 8h00min, cuja ABERTURA SE DARÁ NO EDIFÍCIO CÂMARA DE CONQUISTA D'OESTE/MT.
Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil e ainda, dentro do propósito de criação desta vara especializada, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/4/2014 às 8h00min e, em seguida, caso frustrada a conciliação, AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR que se realizaria neste ato, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte embargante, também a se realizar na Câmara Municipal de CONQUISTA D'OESTE .
(...)
3 – Esclareço que as partes poderão acompanhar a inspeção, no caso da associação (o representante legal) indicando, se desejarem, assistentes e ou pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a área em litígio.
4 - Dê ciência da inspeção judicial ao INTERMAT, ao INCRA, à Defensoria Pública, através do Núcleo de Regularização Fundiária e ao Comitê de Conflitos Agrários, para, querendo, acompanharem o ato, bem como subsidiar este juízo com informações que entenderem pertinentes. Ao INTERMAT deverá ser solicitado a possibilidade de encaminhar um técnico munido de GPS para acompanhar o ato e colher as coordenadas.
5 - Dê ciência, ainda, à Ouvidoria Agrária Nacional da inspeção e audiência designadas, solicitando, se possível, o envio de um representante para acompanhar o ato e auxiliar na tentativa de acordo.
(...)
9 – JUNTO CÓPIA desta decisão nos processos em apenso e INTIMO, NESTE ATO, via DJE, as partes para a INSPEÇÃO DESIGNADA e AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, posto que esses dois atos dizem respeitos a todos os processos."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 920408 Nr: 43669-12.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINERAÇÃO APOENA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADINALDO DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO AS PARTES para tomarem ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, proferido nos processo apenso código 897443:
" Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:
"Vistos.
1 - Por cautela e, visando possibilitar a este juízo um melhor conhecimento dos fatos e questões envolvendo não apenas esta demanda, mas dos demais autos em apenso, sobremaneira no sentido de constatar a posse de todos os envolvidos e a situação atual na região, com fulcro nos artigos 440 c/c 442, I do Código de Processo Civil, DESIGNO INSPEÇÃO JUDICIAL para o dia 16/04/2015 às 8h00min, cuja ABERTURA SE DARÁ NO EDIFÍCIO CÂMARA DE CONQUISTA D'OESTE/MT.
Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil e ainda, dentro do propósito de criação desta vara especializada, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/4/2014 às 8h00min e, em seguida, caso frustrada a conciliação, AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR que se realizaria neste ato, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte embargante, também a se realizar na Câmara Municipal de CONQUISTA D'OESTE .
(...)
3 – Esclareço que as partes poderão acompanhar a inspeção, no caso da associação (o representante legal) indicando, se desejarem, assistentes e ou pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a área em litígio.
4 - Dê ciência da inspeção judicial ao INTERMAT, ao INCRA, à Defensoria Pública, através do Núcleo de Regularização Fundiária e ao Comitê de Conflitos Agrários, para, querendo, acompanharem o ato, bem como subsidiar este juízo com informações que entenderem pertinentes. Ao INTERMAT deverá ser solicitado a possibilidade de encaminhar um técnico munido de GPS para acompanhar o ato e colher as coordenadas.
5 - Dê ciência, ainda, à Ouvidoria Agrária Nacional da inspeção e audiência designadas, solicitando, se possível, o envio de um representante para acompanhar o ato e auxiliar na tentativa de acordo.
(...)
9 – JUNTO CÓPIA desta decisão nos processos em apenso e INTIMO, NESTE ATO, via DJE, as partes para a INSPEÇÃO DESIGNADA e AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, posto que esses dois atos dizem respeitos a todos os processos."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 785452 Nr: 39300-43.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LOPES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 – Considerando que o requerido não foi devidamente citado, CITO-O, neste ato, entregando cópia da inicial e cientificando-o de que deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão que apreciar o pedido liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos contra si alegados;

2 – Redesigno a audiência de justificação para o dia 22/04/2015 às 13h00min.

3 – Considerando a informação prestada pelo requerido, neste ato, que não tem condições de constituir advogado, nomeio para a sua defesa o Núcleo de Práticas Jurídicas da UFMT, saindo o requerido intimado a lá comparecer, munido com cópia da inicial que hora lhe é entregue, a fim de possibilitar a sua defesa;

4 – INTIME-SE o núcleo da nomeação, bem como para a audiência de justificação;

5 – As partes e testemunhas GERVÁSIO DE ARAUJO e IZABEL ALVES DA SILVA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 819643 Nr: 25915-91.2013.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DA COSTA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO MOURA DE ALMEIDA, MARIA ROMANA DE CACERES ARGUELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Apense-se aos autos de cód. 858451 e, após, conclusos para análise do pedido liminar.

2- O d. advogado da Sra. MARIA RAMONA CACERES, sai intimado para juntar procuração em 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 338603 Nr: 9613-60.2008.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR ANTONIO ZANINI, ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA, ANDREIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, WILLIAM KHALIL

Vistos.

Considerando que os demandados arguiram, preliminarmente, a ocorrência de coisa julgada, no entanto, o processo mencionado encontra-se arquivado em outro juízo, o que impossibilita a análise do pedido neste momento.

Defiro aos demandados o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para trazer aos autos cópias dos autos de cod. 86494, a fim de que este juízo possa analisar a ocorrência da coisa julgada.

Junto substabelecimento do demandante, neste ato.

Com a juntada das cópias nos autos, conclusos para análise da preliminar.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 379386 Nr: 21038-71.2014.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TADEU CESÁRIO DA ROSA

Cód. 379386 – Medidas Protetivas.

Vistos.

Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas requeridas por Ana Paula Antonelli em face de Augusto Rosa Filho, devidamente qualificados, informando a ocorrência do suposto delito de ameaça em 21/096/2014 (B.O. 2014.264268), pedido deferido em 29/09/2014 às fls. 16/17, oportunidade em que foram deferidos alimentos provisionais, arbitrados na quantia equivalente a meio salário mínimo.

Ocorre que, os alimentos provisionais arbitrados em sede de medidas protetivas têm caráter emergencial e cautelar, fixados liminarmente, sujeitos à eficácia temporal limitada, devendo a parte interessada interpor a ação própria de alimentos em prazo razoável, podendo para tanto procurar atendimento na Defensoria Pública Cível.

Com efeito, no presente caso, os alimentos provisionais foram arbitrados em setembro de 2014 e até a presente data não foi proposta qualquer ação para regular a situação (consulta ao sistema eletrônico Apolo), pelo que REVOGO os ALIMENTOS PROVISIONAIS arbitrados à fl. 16, restando MANTIDAS as demais MEDIDAS PROTETIVAS, até ulterior deliberação.

Ademais, tendo em vista os Estudos Psicossociais de fls. 45/59, colha-se o parecer ministerial. Após, conclusos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o patrono do requerido (via DJE).

CUMPRA-SE. Às providências.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2015.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 402249 Nr: 6549-92.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE CANDIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIR LUIZ PIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Paula de Pinho, LINEIA FATIMA DA SILVA PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ademais, em que pese a autora pleitear a fixação de alimentos provisórios, a inicial não se fez acompanhada de indício de prova apta a comprovar os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, aplicando-se subsidiariamente ao caso concreto as Medidas Protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, tendo em vista a necessidade de se preservar os interesses dos incapazes/menores, estando a requerente com a guarda de fato do filho, ARBITRO o montante de 02 (dois) salários mínimos, hoje equivalente a R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais), a título de ALIMENTOS PROVISIONAIS, uma vez que aparentemente atende o binômio necessidade/possibilidade no presente caso concreto, devendo referido valor ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, a começar pelo mês de abril deste ano, em conta bancária que deverá ser indicada pela requerente.Ainda, determino que a Equipe Multidisciplinar deste Juízo realize Estudo Psicossocial do caso, no prazo de 40 (quarenta) dias, oportunidade em que deverá ser ouvida a requerente, o requerido e o filho do casal.DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 10/04/2015 às 13h30min.CITE-SE o requerido dos termos da presente demanda, salientando que o prazo para apresentar contestação fluirá a partir da audiência de conciliação designada nesta oportunidade, caso esta não seja exitosa. INTIMEM-SE as partes para a solenidade acima designada.Intime-se o advogado da autora – via DJE.Ciência ao Ministério Público.CUMPRA-SE, com a urgência que o caso requer. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 371064 Nr: 11658-24.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SCFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Id. 371064 – Medida Protetiva.
Vistos.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Através da petição de fls. 71/72, o requerido/exequente representado pela Defensoria Pública Criminal, pleiteia a intimação da requerente para cumprir o acordo de fl. 53, notadamente no que se refere ao direito de visitas em relação ao filho menor, sob pena de busca e apreensão da criança e reversão da guarda, além da fixação de multa pelo descumprimento, com respaldo nos arts. 475-I a 475-R do CPC.
Com efeito, no presente caso, como se trata obrigação de fazer, recebo o cumprimento de sentença apresentado pelo requerido/exequente, notadamente com fundamente no art. 475-I do CPC, que remete ao art. 461 do CPC que assim preconiza "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento".
Desta forma, INTIME-SE a requerente/executada para que cumpra os termos do acordo entabulado à fl. 53, em especial ao direito de visitas do executado em relação ao menor.
Deixo de aplicar, neste momento, a multa por descumprimento requerida.
No mais, INDEFIRO os pedidos de busca e apreensão da criança e reversão da guarda, em caso de descumprimento da obrigação, uma vez que o presente não é o meio processual correto para atender a tais finalidades.
Ciência a Defensoria Pública Criminal e ao Ministério Público.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Às providências.
Cuiabá, 24 de março de 2015.
JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 374504 Nr: 15701-04.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LAURA PEREIRA, ANDRÉA PINTO BIANCARDINI, BRUNA ELISA PERON, GRACIELA TOBIAS DAMASCENO E SILVA, LUANA DE ARRUDA NASCIMENTO, OTACÍLIO PERON - OAB/MT 3684-A, Silzomar Pereira Bejarano
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o réu pleiteou em sede de Resposta à Acusação o deferimento de medidas protetivas em seu favor (fls. 67/73), pedido este que o Ministério Público pugnou pelo indeferimento, tendo em vista que este Juízo é especializado na defesa da MULHER (fls. 105/106).
Com efeito, entendo que assiste razão o Ministério Público, uma vez que a Lei 11.340/06, em seu artigo 1º, dispõe que a aludida "lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a MULHER", exigindo-se, portanto, um sujeito passivo próprio para sua incidência, qual seja, a mulher.
Desta forma, INDEFIRO o pedido de deferimento de medidas protetivas em favor do acusado, podendo o mesmo levar a sua pretensão ao conhecimento do Juízo Competente para tanto.
Outrossim, considerando que o acusado constituiu patrono nos autos, REVOGO a decisão de fl. 64 que nomeou a Defensoria Pública Criminal para patrocínio do réu nestes autos. Dê-se vista à referida instituição para ciência da sua desconstituição no presente feito.
No mais, mantenho a decisão de fl. 66, inclusive a Audiência de Instrução designada para o dia 22/06/2015.
Intimem-se todos, inclusive as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 73).
Intime-se a Defesa (via DJE).
Ciência ao Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 368334 Nr: 8491-96.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 368334 Nr: 8491-96.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência das Ações de Guarda c.c. Alimentos e de Medidas Protetivas, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTA AS REFERIDAS AÇÕES, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas processuais. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Às providências. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 387935 Nr: 2049-80.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c GUARDA DE MENOR e PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por SIRLEI FÁTIMA ROMANZINI e LORENZO RAFAEL ROMANZINI MOREIRA LIMA, em desfavor de LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA.
Às fls. 127/127-v, foi proferida decisão arbitrando 02 (dois) salários mínimos de alimentos provisórios, deferiu a guarda provisória à requerente e regulamentou o direito de visitas do genitor ao filho menor.
Às fls. 139/157 a requerente juntou cópia do Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal de Justiça deste Estado, cuja liminar foi deferida a fim de majorar os alimentos provisórios para 03 (três) salários mínimos.
Às fls. 258 o MM. Juiz que presidia o feito ampliou as condições do direito de visitas do genitor, ora requerido, ao filho menor do casal.
Às fls. 259/283 o requerido apresentou contestação rebatendo todos os pontos da inicial e juntando documentos.
Em 09.01.2015, o MM. Juiz Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Capital, DECLINOU a competência para processar e julgar os presentes autos em favor deste Juízo.
O requerido, no mesmo prazo da Contestação, apresentou a Reconvenção, onde formulou pedido de Inversão da Guarda em favor do genitor, bem como a fixação de direito de visitas de forma livre em favor da genitora.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Da análise dos autos verifico que o requerido, apesar de ter em seu favor, duas decisões regulamentando o seu direito de visitas está se vendo

impedido de exerce-las, o que por certo gera odioso distanciamento entre pai e filho, bem como prejuízos psicológicos à criança.
Desta forma, considerando que o próprio requerido sinalizou a necessidade de Estudo Psicossocial para revelar o que está acontecendo, e notadamente para que este Juízo possa ter maiores elementos para o sucesso da resolução do conflito instaurado entre as partes, VERIFICO A URGENTE NECESSIDADE DE SE DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL COM AS PARTES (MÃE, PAI E MENOR), devendo o respectivo Laudo ser entregue a este Juízo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, antes de apreciar os pedidos formulados na Reconvenção.
Sem prejuízo à determinação supra, em atenção ao art. 315 do CPC que dispõe que "o réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa", proceda-se a juntada de todos os documentos autuados no volume em apenso, inclusive a reconvenção, juntando nestes autos, renumerando o feito com as anotações necessárias.
No mais, INTIME-SE A REQUERENTE, através de seu patrono, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, bem como para CONTESTAR À RECONVENÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC.
Com o decurso do prazo, INTIME-SE O RECONVINTE para se manifestar, na sequência, vista ao Ministério Público e após, conclusos.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 364253 Nr: 3872-26.2014.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SSDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Fernandes de Souza

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 364253 Nr: 3872-26.2014.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SSDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Fernandes de Souza
"VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nesta oportunidade, e por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo. Às providências. Cumpra-se."

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 401628 Nr: 5903-82.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ABLDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFRF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
XIII.Considerando que a medida de proteção em apreço envolve questões de direito de família é imperioso que seja designada audiência de conciliação, ex vi do art. 125, IV, do CPC. Posto isto, designo audiência de conciliação para o dia 30/04/2015, às 14h00min.XIV.Para a defesa dos interesses da vítima nomeio a Defensoria Pública Cível desta Comarca. Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública Cível, para que tome ciência desta nomeação e participe da audiência de conciliação retro designada, conforme estabelece o art. 27 da Lei Maria da Penha.XV.Intimem-se, ainda, a requerente e o requerido para comparecerem a audiência de conciliação.XVI.Cite-se o agressor para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, indicando as provas que pretendo produzir, conforme dispõe o disposto no art. 802, do CPC , aplicado ao presente caso por analogia, haja vista tratar-se de procedimento cautelar.XVII.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06).XVIII.Tendo em vista a urgência da medida, determino que o cumprimento dos mandados seja realizado pelo Oficial de Justiça plantonista.XIX.O Oficial de Justiça, no cumprimento desta medida, caso esteja previsto o afastamento do agressor, deverá não apenas intimá-lo, mas proceder à sua retirada do lar, com apenas seus pertences pessoais.XX.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XXI.Intimem-se.XXII.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 371380 Nr: 12019-41.2014.811.0042
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Juizado da Infância e Juventude

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO: 10 (Dez) DIAS
AUTOS N.º 1357-86.2013.811.0063
ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: Ricardo Lumina Cintra Júnior
INTIMANDO(A, S): Fábio Silva Teodoro Borges OAB/MT 12.742
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/05/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. DECISÃO: Com fulcro no artigo 745-A do CPC, defiro o parcelamento do débito na quantidade de 06 (seis) parcelas mensais, haja vista ser a possibilidade máxima de parcelas prevista pela legislação, ficando: entrada de 30% do valor do débito, e 6(seis) parcelas mensais e iguais e, determino que: a)Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado constituído nos autos dando lhe ciência desta decisão, para que cumpra com o parcelamento, e deposite a entrada de 30%, e todo dia 5(cinco) de cada mês as parcelas subsequentes, devendo tal quantia ser depositada no fundo de Apoio Municipal da Criança e do Adolescente na conta nº 60.666-9, agência 3834-2, Banco do Brasil. b)Advirta o requerido que caso não cumpra com o parcelamento por ele proposto, poderá ser realizada a penhora on line em suas contas bancárias, bem como deverá comprovar em juízo que está realizando os depósitos mensalmente. c) Após, ficie-se ao Fundo de Apoio da Criança, para que informe se foi

depositado os valores conforme proposto.
d)Publique-se a presente decisão para ciência do patrono do requerido. Eu, Luzia Gomes Carmo Ojeda, Técnico(a) Judiciário(a), digitei.
Cuiabá - MT, 25 de março de 2015.
Ednil Alencastro de Sá
Gestora Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO: 10 (Dez) DIAS
AUTOS N.º 1357-86.2013.811.0063
ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: Ricardo Lumina Cintra Júnior
INTIMANDO(A, S): Fábio Silva Teodoro Borges OAB/MT 12.742
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/05/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. DECISÃO: Com fulcro no artigo 745-A do CPC, defiro o parcelamento do débito na quantidade de 06 (seis) parcelas mensais, haja vista ser a possibilidade máxima de parcelas prevista pela legislação, ficando: entrada de 30% do valor do débito, e 6(seis) parcelas mensais e iguais e, determino que: a)Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado constituído nos autos dando lhe ciência desta decisão, para que cumpra com o parcelamento, e deposite a entrada de 30%, e todo dia 5(cinco) de cada mês as parcelas subsequentes, devendo tal quantia ser depositada no fundo de Apoio Municipal da Criança e do Adolescente na conta nº 60.666-9, agência 3834-2, Banco do Brasil. b)Advirta o requerido que caso não cumpra com o parcelamento por ele proposto, poderá ser realizada a penhora on line em suas contas bancárias, bem como deverá comprovar em juízo que está realizando os depósitos mensalmente. c) Após, ficie-se ao Fundo de Apoio da Criança, para que informe se foi depositado os valores conforme proposto.
d)Publique-se a presente decisão para ciência do patrono do requerido. Eu, Luzia Gomes Carmo Ojeda, Técnico(a) Judiciário(a), digitei.
Cuiabá - MT, 25 de março de 2015.
Ednil Alencastro de Sá
Gestora Administrativa

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(Vinte) DIAS
AUTOS N.º 2409-20.2013.811.0063
ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: Roberto Nunes de Oliveira e Cristiane Santiago de Oliveira
CITANDO(A, S): Roberto Nunes de Oliveira e Cristiane Santiago de Oliveira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/09/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s), acima qualificada(s), para que seja encaminhada resposta a este juízo. Caso não seja localizado o endereço dos representados, CITE-SE os requeridos, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias (artigo 232, § 2º do CPC), para que no prazo de 10 (dez) dias ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Deverá constar no edital a possibilidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do art. 159, do ECA. Eu, Luzia Gomes Carmo Ojeda, Técnico(a) Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 25 de março de 2015.
Ednil Alencastro de Sá
Gestora Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO: 03 (Três) DIAS
AUTOS N.º 2049-22.2012.811.0063
ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: Adão Gonçalves Neto
INTIMANDO(A, S): Adão Gonçalves Neto
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/07/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. DECISÃO: I – Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 66, e, com fulcro no artigo 23, § 1º do CPC, intime-se o requerido por edital para tomar conhecimento da sentença de fls. 16/17, bem como para que na forma do artigo 652 do CPC, pague o valor executado em 3(três) dias, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o juízo da execução. Ressalte-se ao devedor, que poderá depositar em juízo 30% da execução (valor principal) e o valor remanescente, dividir em até 6(seis) vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC). 3. Dispositivo. Em razão do exposto, julgo extinto o presente procedimento, na forma do art. 269, I, do CPC para: 1) Reconhecer a validade do Auto de Infração lavrado em desfavor de Fabinho Promoções e Eventos Ltda e Adão Gonçalves Neto; 2) Aplicar aos Requeridos, cada um, a pena de multa de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do pagamento, exigível a partir do trânsito em julgado da sentença, em razão da violação das normas do art. 5º, II , 11, 13, 14, 15 e 16, II , da Portaria nº 011/2007/COORD/JIA e do art. 258 do ECA; 3) Aplicar sobre o valor da multa correção monetária a partir do trânsito em julgado da sentença, sem prejuízo da incidência dos juros de mora devidos em cobrança de dívidas contra a Fazenda Pública; 4) A multa deverá ser depositada em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em até 30 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovando-se o cumprimento da obrigação em até 05 dias do depósito, observando-se os seguintes dados bancários: Banco do Brasil; conta corrente nº 60.666-9; agência 3834; Certifique-se o trânsito em julgado. Feito isento de custas, tal como disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.. Eu, Luzia Gomes Carmo Ojeda, Técnico(a) Judiciário(a), digitei.
Cuiabá - MT, 25 de março de 2015.
Ednil Alencastro de Sá
Gestora Administrativa

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 35604 Nr: 2350-08.2008.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Via Chandon Serviços de Informática Ltda, EFPdC, JKT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Miller Filho
SENTENÇA_____
Vistos etc...,
Eduardo Ferraz Pacheco de Castro, foi atuado por ter descumprido a Lei 8.069/90 e a Portaria nº 011/2007/COORD/JIA, sendo proferida sentença às fls. 51/54, condenando o requerido ao pagamento de 3(três) salários mínimos vigentes a partir do trânsito em julgado da sentença.
Devidamente intimado da sentença, o requerido não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, motivo pelo qual foi realizado o bloqueio de sua conta bancaria sendo bloqueado o valor total da condenação (fls. 95/96), sendo expedido alvará às fls. 101, em favor do Fundo Municipal da Criança.
Decorreu o prazo de Recurso sem que o requerido manifestasse-se sobre o valor bloqueado de sua conta, quedando-se inerte.
O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo (fls. 109).
Vieram os autos conclusos.
É o relato do necessário. Decido.
2. Fundamentação
2.1 – Do julgamento antecipado
A demanda apreciada no presente procedimento pode ser apreciada desde já, independentemente de dilação probatória, haja vista que, não obstante versar sobre questão de direito e de fato, a realização de Audiência de Instrução não se revela útil, ex vi do artigo 330, inciso I, do CPC.
2.3 Mérito
Eduardo Ferraz Pacheco de Castro, foi atuado por ter descumprido a Lei 8.069/90 e a Portaria nº 011/2007/COORD/JIA, sendo proferida sentença

às fls. 51/54, condenando o requerido ao pagamento de 3(três) salários mínimos vigentes a partir do trânsito em julgado da sentença.
Com base nos valores consignados nos autos, verifico, verifico que o requerido pagou a multa que lhe foi aplicada em descumprimento ao ECA e a Portaria nº 011/2007/COORD/JIA.
3. Dispositivo
Assim, diante do exposto, Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
Após, intimem-se dando lhes ciência da sentença e após, nada sendo requerido arquivem-se os autos observando as formalidades legais.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 30178 Nr: 6374-26.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILENE NEIVA DA CRUZ FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOLHA DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo José dos Santos, Lucivaldo Alves Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Norma Sueli de Caires Galindo
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, procedo a INTIMAÇÃO da peticionate LEILOMASTER COMBO BANCO VOLKSWAGEN, do inteiro teor do seguinte despacho:VISTOS ETC. Determino que o peticionante LEILOMASTER COMBO BANCO VOLKSWAGEN cumpra a decisão de fls. 227, para que no prazo de 5 (cinco) dias, encarte aos autos contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, onde conste a relação contratual entre LEILOMASTER COMBO BANCO VOLKSWAGEN e a EMPRESA FOLHA DO ESTADO. Insta salientar, que a cédula de crédito bancário apresentada nas fls. 233 consta a relação contratual entre BANCO VOLKSWAGEN e SB GRAFICA E EDITORAL LTDA. Dessa forma, o peticionante LEILOMASTER COMBO BANCO VOLKSWAGEN não cumpriu a decisão de fls. 227. Após o cumprimento da decisão de fls. 227, conclusos para analise da liberação ou não da restrição pendente sob o bem móvel perante o Sistema RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 28604 Nr: 4799-80.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio Residencial Canachuê
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Filiu De Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PATRICIA DA SILVA BARROS, Marilton Procópio Casal Batista, Rafaela Toledo Procopiou
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 2270/2006 – Código: 28604
VISTOS ETC.
Razão assiste ao autor quando sustenta que as despesas condominiais tem preferência sobre o crédito hipotecário, nos termos da Súmula n. 478 do STJ, vejamos:
Súmula 478-STJ – "Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário".
Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 219/220 formulado pelo credor hipotecário.
Verifico que não foi procedida a averbação da penhora do imóvel, conforme se vê o ofício juntado

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 54541 Nr: 4530-70.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MORIZZO & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRUS- CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, Cristiane de Souza Santos Silva, Luis Cláudio Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis Griggi Pedrosa, Jùlio César Ribeiro
Processo n. 2222/2008 – Código:54541
VISTOS ETC.
Antes de analisar os pedidos de fls. 157/160, intime-se o advogado peticionante para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição.
Após, venham conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 20924 Nr: 3328-63.2005.811.0071
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Brilhante Gas Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldir da Silva Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ale Arfux Júnior, Dalton Adorno Tornavoi, Rosely Amaral de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES
Processo n. 1576/2005 – Código:20924
VISTOS ETC.
Defiro o pedido de fls. 76, providenciando sr. Gestor Judiciário o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 56030 Nr: 2755-62.2008.811.0057
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRILHANTE GAS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXIMA DISQUE AGUA E GAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ale Arfux Junior, Dalton Adorno Tornavoi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Abreu
Processo n. 24/2012 – Código:56030
VISTOS ETC.
Defiro o pedido de fls. 127, providenciando sr. Gestor Judiciário o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 35057 Nr: 3965-43.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA GOMES HERANI DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom - Telemat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GOLTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
Processo n. 1913/2007 – Código: 35057

VISTOS ETC.
Ante o pedido de fraude processual arguido pela Brasil Telecom S/A, intime-se o advogado habilitado as fls. 302 – Dr. Djalma Ribeiro Romeiro, OAB/MT 7.162, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do inteiro teor das fls. 313/315 .
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 27451 Nr: 3657-41.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONEZIA BORGES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA BORGES DE OLIVEIRA KIST, Jose Roberto, GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARINE TOSTA FREITAS
Processo n. 1737/2006 – Código: 27451
VISTOS ETC.
Rejeito os embargos de declaração de fls. 89/90, uma vez que já foi decidida as fls. 88.
Cumpra-se, o último parágrafo da decisão de fls. 88.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 25729 Nr: 1946-98.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darci Prates Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Aparecida de Carvalho Lopes Migliari, José Dráuzio Leirião
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antonio Gasparelo Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Dráuzio Leirião, Julia Jane Brandão Martins Garcia
Processo n. 925/2006 – Código: 25729
VISTOS, ETC.
Ante a certidão de fls. 166, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos herdeiros no feito.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 37620 Nr: 6504-79.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR MARQUES GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDANÇAS FALCÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Antonio Bruno, JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido, para penhorar, tão somente 30% (trinta por cento) do faturamento da executada, devendo, no mesmo ato, intimá-la para, querendo, no prazo legal opor embargos à execução.Autorizo que as diligências para integral cumprimento desta decisão sejam realizadas com os benefícios legais contidos no art. 12, da Lei Federal nº 9.099/95 c/c com as do §§ 1º e 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, os quais ficam, desde já, deferidos, devendo o senhor oficial de justiça observar as cautelas legais no seu cumprimento, certificando-se detalhadamente todas as circunstâncias ocorridasIntimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.Agamenon Alcântara Moreno JuniorJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 24123 Nr: 338-65.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raul Cesar Gonçalves Teixeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Sebastião de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marilton Procópio Casal Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 199/2006 – Código: 24123
VISTOS, ETC.
Indefiro a penhora de direitos da parte executada contra terceiros nos autos declinados às fls. 124, uma vez que pela consulta realizada no Sistema Projudi a parte executada não possui créditos suficientes para satisfazer o débito em discussão na presente lide.
Ante a apresentação do novo endereço da parte executada às fls. 127, determino a expedição de mandado de arresto de bens pertencentes à parte executada.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 19113 Nr: 1616-38.2005.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Massayuki Yamamoto, Kleber Shun Yamamoto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A, Claro Centro-Oeste s/a, Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Martinho Avallone Pires
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cavalcanti Spadoni Carvalho Avogados, MARIEL MARQUES OLIVEIRA, Veirano Advogados
Processo n. 1616-38.2005.811.0071 – Código: 19113
VISTOS, ETC.
Intime-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do pedido formulado às fls. 350/351.
Após, conclusos para decisão.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 28899 Nr: 5070-89.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. J. Toniazzo & Cia Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Adriana Alves, Liandro dos Santos Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Tavares de Mello, Marcelo Alves Puga
Processo n. 2398/2006 – Código:28899
VISTOS ETC.
Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 295/298.
Após, venham conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.

Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 35356 Nr: 4252-06.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM - Telefonia Celular S/A, Picolli Telecom Com. Prest. SV. AP. Celulares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Mitiko Honda da Fonseca, HAMILTON FERREIRA S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Processo n. 2053/2007 – Código:35356
VISTOS ETC.
Cumpra-se o sr. Gestor judiciário a parte final da sentença proferida às fls. 270/271.
Após, determino a expedição de alvará de levantamento do valor penhorado às fls. 209, em nome do executado, conforme dados bancários informados às fls. 276.
Indefiro o pedido de fls. 272/273, ante a sentença de fls. 270/271.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 09 de março de 2015.
Agamenon Alcântara Moreno Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 13172 Nr: 819-89.2006.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEVAN REIS DE CARVALHO GUIMARAES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIC - FACULDADE INTEGRADA DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
Autos nº: 1.697/06
Código: 13172
Visto.
I – Resolvida a questão da acessibilidade, segue a consulta no sistema INFOJUD, em separado, com a cópia da declaração de renda do último ano.
II – A declração de renda deverá permanecer em Secretaria, em arquivo próprio e devidamente identificado o processo de origem, para consulta em balcão pela parte interessada, sendo vedada a extração de cópia, nos exatos termos da CNGC.
III – Após, aguarde-se manifestação da parte interessada no prazo de 5 dias.
III– Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 25 de março de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 13172 Nr: 819-89.2006.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEVAN REIS DE CARVALHO GUIMARAES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIC - FACULDADE INTEGRADA DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
Certifico que foi procedido consulta no sistema INFOJUD e a declaração de renda foi arquivada em pasta propria na Secretaria (ITEM 2.16.4 CNGC)

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 1063 Nr: 68-43.2003.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu Vicente Lino
PARTE(S) REQUERIDA(S): SB Gráfica e Editora Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Fernandes, GABRIELA DE SOUZA CORREIA, Geraldo Carlos de Oliveira, Jorge Luiz Dutra de Paula, Nilton Luis Ferreira da Silva, Rosane Romero Ravazi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Elaine Cristina Ferreira Sanches, Norma Sueli de Caires Galindo
Defiro o pleito de ref. 101.
Designada data, intime-se as parte.
Cumpra-se.

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Edital

EDITAL DE LEILÃO
AUTOS N.º 001.2010.020.914-5
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
EXEQÜENTE(S): PEDRO CARLOS CARLOTTO
EXECUTADO(A,S): ADEMIR ROBERTO DA SILVA, Rua ANTONIO HEMENEGILDO , S/N , DA PAZ , ACORIZAL - MT - BRASIL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/05/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 17.765,12 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). Atualizados em 19/03/2015.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22 de Abril de 2015 às 10:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894 Bairro: Bosque da Saúde- Ed. Maruanã - CEP: 78.050-000 Telefone: (65) 3313-8000
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um)- Forno de assar pão, à lenha, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, valor de R$ 4.500,00, 01 (um)-Freezer branco-480 litros, marca Cônsul valor de R$ 500,00 01 (uma)-máquina de assar frango, valor de R$ 1000.000 - 01 (uma)-chapa de lanche, valor de R$ 500,00 e 01 (um)-balcão marca Gelopar, valor de R$ 800,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7300,00 (sete mil e trezentos reais).
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:***
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, LUIZ ROGERIO GRASSI, digitei. Cuiabá - MT, 24 de março de 2015.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 106968 Nr: 541-39.2015.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raiumundo Soares de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO JUDICIAL
Visto.
HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, o que faço com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95.
PROCEDAM-SE as baixas de estilo e ARQUIVEM-SE os autos.
Dispensada a intimação das partes, conforme orientação dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Às providências. Cumpra-se.
Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 104331 Nr: 4232-95.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Aline Maria Francia Barroso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laryssa Borges Leite, Thayssa Borges Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Pichinin Pereira
Visto.
Considerando o pedido de fls. 180/182 o qual solicita a redesignação da audiência designada para o dia 25/03/2015 às 15:00hs, em virtude do estado gestacional da Querelante, DEFIRO o requerido, e REDESIGNO a Audiência Preliminar para a data de 01/07/2015 às 11:00 hs.
INTIMEM-SE as partes.
CUMPRA-SE.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 104331 Nr: 4232-95.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Aline Maria Francia Barroso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laryssa Borges Leite, Thayssa Borges Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Pichinin Pereira
Encaminhamento Publicação(Intimação Audiência)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei para publicação no(a) Diário da Justiça a intimação da Querelante e das Quereladas, por meio de seus advogados, Dr. PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JÚNIOR OAB/MT 12.007 e Dr. FERNANDO PICHININ PEREIRA OAB/MT 12.932, da data designada para a realização da audiência preliminar .
Cuiabá - MT, 25 de março de 2015.
Escrivã(o)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 105208 Nr: 5100-73.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LAdOG, RAMV
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sérgio do Nascimento, Weudys Campos Furtado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Moraes de Oliveira
Visto.
Considerando que o pedido contido às fls. 143/144 já foi apreciado na decisão de fls. 121/124, AGUARDE-SE a audiência designada para o dia 09/04/15 às 10h00m.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 93215 Nr: 5279-75.2012.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano Jose Martins Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nadeska Calmon Freitas
Visto.
Dispensado o relatório, nos exatos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, razão pela qual passo a fundamentar e a DECIDIR.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do autor dos fatos JULIANO JOSÉ MARTINS LEITE, já devidamente qualificado, pelo suposto cometimento do delito de RECEPTAÇÃO, previsto no Artigo 180, §3°, do Código Penal.
Outrossim, verifica-se que em Audiência Preliminar fora ofertada proposta de transação penal, sendo esta aceita pelo Autor dos Fatos JULIANO JOSÉ MARTINS LEITE, entretanto, há notícia nos autos de que o agente só cumpriu com mais da metade da obrigação assumida (fls.30 e 32).
Diante disso, DETERMINO que seja INTIMADO o Autor dos Fatos JULIANO JOSÉ MARTINS LEITE, para que, no prazo de 24 horas, compareça na SECRETARIA DESTE JUIZADO, a fim de comprovar o cumprimento da Transação Penal aplicada em audiência ou justifique o seu descumprimento, sob pena de prosseguimento do feito e, consequentemente a instauração de ação penal pelos atos praticados.
Transcorrido o prazo supra, VOLTEM-ME os autos conclusos.
INTIME-SE.
Às providências. CUMPRA-SE.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 774438 Nr: 4081-78.2015.811.0003
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOGENES GARRIO CARVALHO- GERA MEDICINA, DIOGENES GARRIO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIMARCIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"[...] Em sendo assim, hei por bem em deferir a liminar suplicada na inicial e, via de conseqüência, determino a citação da ré, para que no prazo legal, conteste a ação, querendo. Antes, porém, condiciono o cumprimento da medida à prestação de caução real ou fidejussória no valor da causa. Assim, intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que preste a caução na forma determinada, após expeça-se o necessário. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285, 319 e 803, todos do Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se, dando-se vista dos autos à parte autora e, ao depois, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 24 de março de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 279544 Nr: 3179-19.2001.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANISIO MARTINS, ANDREIA GOMES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE, FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 392356 Nr: 5957-49.2007.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS CREMONEZ, ADRIANA CERES NOGUEIRA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para Expedição de Matéria de Imprensa a fim de

intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre o auto de avalição de fls. 85, no prazo de (5) cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 429634 Nr: 11674-71.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRISCILA DE LIMA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA, GIORDANO BRUNO P. F. OLIVEIRA
Impulsiono os autos a fim de intiamar o Procurador da Parte Autora para manifestar sobre o petitório e documento de fls. 223 e verso, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 739529 Nr: 1676-06.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDO ALEXANDRE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 447333 Nr: 2512-81.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Impulsiono os autos para Expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre sobre o petitório e documentos de fls. 230/232, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 727308 Nr: 8192-76.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDALINO BASTEZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, VAGNER LUCIO VIVEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre o petitório e documentos de fls. 243/259, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 295321 Nr: 9809-57.2002.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL FELIX ORMON
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTOART FERREIRA E NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Luiza dos Santos Camargo
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 268158 Nr: 1920-33.1994.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOROESTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Impulsiono os autos para Expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 51972 Nr: 408-10.1997.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SANTANA VILARINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON AMORIM PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO CIRILO
Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fl. 228, a saber: Vistos, etc Analisando os termos do petitório e documento juntado às (fls.225/227), hei por bem em determinar a intimação da parte exequente, via seus procuradores, para que no prazo de (5) cinco dias, tragam aos autos o endereço atualizado do exequente. Vindo aos autos, determino à Senhora Gestora que cumpra a decisão de (fl.215). Intime-se. Cumpra-s Rondonópolis, 18 de março de 201 Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 423554 Nr: 5733-43.2009.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORFIRIO PAES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ASSIS ANCHIETA
Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fl. 174, a saber: Vistos, et. Sobre o petitório e documentos de (fls.156/169), manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos. Intime-s Cumpra-s Rondonópolis, 19 de março de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 63757 Nr: 12346-02.1997.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ALIPERTI MAMMANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GINÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
Do Advogado da parte autora, nos termos da decisão de fls. 419-420, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie hei por bem em rejeitar a presente exceção de pré-executividade apresentada às (fls.388/399) e, via de consequência, determino o prosseguimento do processo executivo. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 16 de março de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 451408 Nr: 6587-66.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO MARQUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Do Advogado da parte Requerente para em cinco (5) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sendo R$ 553,45 ao FUNAJURIS e, R$ 54,90 ao Distribuidor.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 273575 Nr: 5336-96.2000.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUENGO MIZUGUCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARACA AGROPASTORIL S/C LTDA, OSCAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA LUZIA DE GODOI, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
Dos Advogados das partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 373-377, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 438345 Nr: 7012-30.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS MENEZES DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS VARGAS LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Do Advogado da parte Requerida para em cinco (5) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sendo R$ 485,45 ao FUNAJURIS e, R$ 54,90 ao Distribuidor.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 738109 Nr: 770-16.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Dos Advogados das partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 87-89, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 440846 Nr: 9515-24.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIA ALMEIDA BONJOUR, GRAZIELLE GARBI DE ALMEIDA BONJOUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre o petitório de fls. 64/65, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 702406 Nr: 10384-50.2011.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE GONÇALVES TOMAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO CORREIA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
No caso de penhora negativa, proceda-se a consulta no Sistema Renajud para buscar informações se o executado possui bens registrados junto ao Detran.
Após, intime-se a parte exequente para manifestação em 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 705104 Nr: 13082-29.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA DOS ANCHIETA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
Da análise dos autos verifica-se que a controvérsia travada na ação guarda relação com as faturas de consumo de energia elétrica dos meses 10/2010 e 01, 02, 03, 04 e 05/2011.
Contudo, a fatura correspondente ao mês 04/2011, bem como seu comprovante de pagamento, não foram atreladas ao feito.
Deste modo, considerando a ausência do aludido documento e tendo em conta que a análise do mesmo é de extrema necessidade para o julgamento do mérito da demanda, chamo o feito à ordem, suspendo a realização da audiência designada e determino a intmação da autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos a fatura do mês 04/2011 e o comprovante de seu pagamento ou declaração de sua quitação.
Com a juntada, tornem conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 451322 Nr: 6501-95.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIZAEL AGNELO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Portanto, rejeita-se a arguição. Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível. Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento: Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado “mutirões” em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 773339 Nr: 3693-78.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERASMO NOGUEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.

O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.

Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.

Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.

Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).

Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 773341 Nr: 3694-63.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REBERSON ULE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.

O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.

Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.

Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.

Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).

Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 773345 Nr: 3698-03.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO PEDRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.

O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.

Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.

Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.

Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive

quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 772471 Nr: 3359-44.2015.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIANE FARIAS BONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA ARAUJO GONCALVES, ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, por não ter a autora comprovado sua posse, com fulcro no art. 924 do CPC, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse.Providencie-se a citação dos réus, para responderem, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.Defiro os benéficos da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 770702 Nr: 2488-14.2015.811.0003
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON NUNES DA MATA, DULCINEIA ROCHA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, VALDIVINO JOSE PEREIRA, VALDINEIA SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYSE DAYANE ROCHA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, por não terem os autores comprovado o justo receio de ser molestado na posse, com fulcro no art. 937, do CPC, INDEFIRO o pedido liminar de interdito proibitório.Providencie-se a citação dos réus, para responderem, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.Defiro a parte autora os benéficos da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 772914 Nr: 3536-08.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE DE AGUIAR PORTELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, estando presentes os requisitos necessários para concessão de medida liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, devendo a parte requerida ser intimada a providenciar a retirada do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, com relação à divida discutida nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Arbitro, para o caso de descumprimento da liminar pela requerida, multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais).Determino a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 774028 Nr: 3943-14.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLICIO FERREIRA DE SOUZA FLORINDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA EXPERIAN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, ressaltando que em qualquer momento processual a decisão poderá ser revista.Determino a citação da ré, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores.Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 774000 Nr: 3929-30.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALOISIO MOREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL AUTOMOVEIS LTDA, BANCO ITAU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
A parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita.
No entanto, não juntou aos autos qualquer documento capaz de comprovar a alegada situação de miserabilidade.
Deste modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, recolhendo o valor das custas devidas ou comprovando a situação de miserabilidade alegada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766989 Nr: 887-70.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, Rosane Santos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, estando presentes os requisitos necessários para concessão de medida liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, devendo o banco requerido ser intimado a cessar, os descontos no benefício de aposentadoria da parte autora, com relação à dívida discutida nestes autos, bem como abstenha de proceder a inclusão do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 05 dias. Arbitro, para o caso de descumprimento da liminar pelo requerido, multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos) reais.Determino a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.No mais, considerando que a requerente possui idade superior a 60 (sessenta) anos (fl. 26), DEFIRO a prioridade de tramitação do presente feito, mediante observância do preconizado na CNGC/MT.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 774120 Nr: 3962-20.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIDA DE SOUZA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pleiteada, ressaltando que em qualquer momento processual a decisão poderá ser revista.Determino a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores.Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704025 Nr: 12002-30.2011.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIO PEREIRA DE REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
Vistos e examinados.
Considerando a informação verbal da Sra. Gestora, de que há outra petição para ser juntada a estes autos, devolvo os mesmos em Cartório, determinando que tornem-me imediatamente conclusos após a juntada da peça.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 774244 Nr: 4022-90.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENIMARCIA FREITAS DA COSTA, JOAO ALVES NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GERALDO DOS SANTOS, SILVIA HELENA SILVA DOS SANTOS, DIOGENES GARRIO CARVALHO- GERA MEDICINA, DIOGENES GARRIO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE PEREIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial, adequando-a aos termos da Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, indicando o CEP da parte autora.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 769635 Nr: 1990-15.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAILSON SOUZA DA MACENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO CESAR CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DENES CECONELLO LEITE
Vistos e examinados.
Considerando a informação que aportou aos autos (fls. 62), de que houve o extravio definitivo da bagagem, ante a impossibilidade da devolução da bagagem extraviada, torno sem efeito a decisão liminar deferida às fls. 33, vez que impossível o seu cumprimento.
Aguarde-se a apresentação da contestação.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 382562 Nr: 10781-85.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO RICARDO DOS SANTOS, INGRID CRISLAINE SANTOS LIMA, DANIELLE APARECIDA BOSOKY, GIZELLE APARECIDA BOSOKY
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA SUL AMERICA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELOS, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Vistos e examinados.
Chamo o feito à ordem para corrigir erro material existente na sentença proferida às fls. 306/309, no que se refere a data do evento danoso.
Onde se lê "para condenar a requerida ao pagamento do valor equivalente a quarenta salários mínimos vigentes em junho de 1989", leia-se: “para condenar a requerida ao pagamento do valor equivalente a quarenta salários mínimos vigentes em novembro de 1989”, como equivocadamente constou na sentença exarada.
Cumpra-se o já determinado, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 402186 Nr: 15716-37.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEVALDO LODI, LUCIANA LODI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDI LUDWIG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.Em atendimento ao pedido formulado às fls. 53/54, determino que seja oficiado ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ubiratã/MT, informando que a presente ação já foi encerrada e, desta feita, seja procedida à baixa da averbação realizada aos 13/02/2014, nas margens da matrícula 1.839.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 354244 Nr: 9211-98.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLETO RODRIGUES SANTOS, JONAS LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Da análise dos documentos trazidos pelo executado verifico que os valores penhorados (fls. 144/145) encontram-se depositados em conta poupança e não consta que a mesma esteja vinculada à conta corrente.
Deste modo, procede a alegação de impenhorabilidade invocada pelo executado, devendo ocorrer à liberação dos valores, vez que inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.
Nesse sentido:
“EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO – PENHORA ON LINE – BLOQUEIO DE VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA POUPANÇA DE TERCEIRO – IMPENHORABILIDADE - ART. 649, X, CPC - RECURSO DESPROVIDO. É impenhorável quantia depositada em conta destinada a poupar, pertencente à filha menor do executado, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme dispõe o art. 649, X, do CPC”. (Ap, 91994/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/02/2014, Data da publicação no DJE 21/02/2014).
“EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE - BEM IMPENHORÁVEL - SALÁRIO - CADERNETA DE POUPANÇA - VALOR ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 649, IV e X, CPC – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. São impenhoráveis os vencimentos e salários, ressalvadas às hipóteses de execução de prestações alimentícias. Inteligência do inc. IV, e do §2º, do art. 649, do CPC. De igual forma, são impenhoráveis as quantias depositadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC. Ambas as vedações encontram respaldo na proteção ao patrimônio mínimo, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana”. (Ap, 72226/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA

CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 13/11/2013, Data da publicação no DJE 28/11/2013).
Isto posto, DEFIRO O PEDIDO de fls. 146/147.
Expeça-se o competente Alvará.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 425145 Nr: 7233-47.2009.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERJO MASIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO
Intimação do procurador do autor, para retirar a Carta precatória e proceder sua distribuição na comarca deprecada.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 768955 Nr: 1686-16.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pela autora.
II - Determino a restrição judicial do veículo, objeto da lide, com a utilização do Sistema RenaJud, conforme determina o §9º, art. 2º, da Lei nº 13.043/14 . Formalizada a Busca e Apreensão, voltem-me os autos conclusos para a imediata baixa da restrição, como prevê o parágrafo supracitado.
III - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e de citação da parte devedora para contestar o pedido no prazo de 15 dias, conforme estabelece a nova redação do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004 .
IV – Formalizada a busca e apreensão, o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, que será depositado em mãos da credora, mediante termo de depósito, compromissando-o.
V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida (...)
VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).
VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.
VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.
IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.
X - Intime.
Rondonópolis - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 425849 Nr: 8023-31.2009.811.0003
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO DE REZENDE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO contra CLAÚDIO DE REZENDE SOUZA também qualificado no processo, objetivando obter a tutela descrita na inicial.
O requerente diz que a ré tornou-se inadimplente e foi constituído em mora ao deixar de cumprir a obrigação mensal, assumida no contrato de abertura de crédito (fls. 15/17), cujo objeto foi dado em alienação fiduciária. Afirma que o devedor deixou de quitar as parcelas pactuadas, a partir de fevereiro/2009 e, em face da inadimplência, requer a apreensão do bem, liminarmente. Ao final requer a posse definitiva do veículo. Juntou documentos.
Deferida a medida liminar, esta restou infrutífera (fls. 28-v).
A seguir o autor requereu a expedição de ofício ao DETRAN para bloqueio do veículo, objeto do pedido, por não ter sido encontrado; sendo deferido, a expedição de ofício para bloqueio da transferência do automotor (fls. 36/37).
Houve a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito (fls. 50). O autor não logrou êxito na localização do demandado (fls. 58), e pleiteou a expedição de ofício à Delegacia de Receita Federal e Serasa, para a localização do endereço do demandado, o que foi deferido (fls. 73). Ainda, o autor requereu expedição de carta precatória para a Comarca de São Paulo/SP, para a localização do paradeiro do requerido, tendo retirado a carta precatória dos autos (fls. 88-v), e não tendo juntado comprovante de distribuição.
Intimado na pessoa da advogada constituída para manifestar aos autos, o autor permaneceu inerte (fls. 97). Novamente intimado, pessoalmente, para promover o andamento do feito, deixou decorrer o prazo in albis (fls. 102).
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO.
DECIDO.
A hipótese é de extinção do processo ante o cristalino desinteresse do requerente em promover os atos necessários para o regular andamento do feito. Embora devidamente intimado (fls. 113), permaneceu inerte.
Cumpre ao autor informar o endereço atual do requerido para possibilitar o andamento do feito e formalização da citação, o que não ocorreu por inércia do demandante.
No presente caso o ato citatório é condição processual para prosseguimento do processo e, na ausência de citação, evidente é a falta de condições de prosseguimento e desenvolvimento válido da ação.
Ex positis, considerando a inércia do autor, que não promoveu os atos necessários para o prosseguimento da demanda ao deixar de informar o endereço atualizado do requerido para fins de formalização a citação, abandonando a causa por mais de 01 (um) ano, julgo extinto o processo, com amparo no artigo 267, incisos III e IV do CPC. Custas pelo autor. Sem verba honorária vez que a angularização processual não se aperfeiçoou. Revogo os termos da liminar concedida, expeça ofício ao DETRAN para que proceda baixa em eventual restrição no veículo, objeto da lide. Com o trânsito em julgado ou desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Rondonópolis-MT, 16 de março de 2015

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 763494 Nr: 16019-07.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUANDER ROSA ESPERANCIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Tendo em vista que o pedido de segredo de justiça formulado à fls. 04-v não se encontra vislumbrado nas hipóteses do artigo 155 do CPC, indefiro o pleito requerido.
II - Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pela autora.
III - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e de citação do devedor para contestar o pedido no prazo de 15 dias, conforme estabelece a nova redação do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004 .
IV – O bem será depositado em mãos do credor, mediante termo de depósito, compromissando-o.
V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco dias) da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores.
VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).
VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.
VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.
IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.
X - Intime.
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 723115 Nr: 4108-32.2013.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Código nº 723115
Vistos etc.
1.0 – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.
Recebo a denúncia contra a acusada dando-a como incurso nas sanções nela mencionada.
Cite com as advertências legais, para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias.
Uma vez citado o denunciado e caso não constitua defensor e nem apresente resposta a acusação, nomeio, desde já, um dos Defensores Públicos que atuam nesta vara, para patrocinar os interesses do denunciado (art. 396-A, §2º, CPP), bem como para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
Certifique o que constar no distribuidor e requisite folha de antecedentes.
2.0 – DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO.
Consta às fls. 16/19, pedido de restituição de coisa apreendida, formulado pelo indiciado, consistente na aparelhagem de som descrita no Boletim de Ocorrência Policial de fls. 11 e auto de apreensão à fls. 35.
Analisando os autos observo que a apreensão do bem ocorreu porque este estava sendo utilizado em desacordo com a legislação ambiental, o qual estava produzindo ruídos de 79,2dB, acima dos limites legais permitidos, configurando, a prática, em tese, de crime ambiental previsto no artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, consistente na poluição sonora provocada por níveis excessivos de ruídos.
Estabelece a Resolução nº 01/90, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que: “verbis”:
I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.
II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Em se tratando de investigação sobre conduta lesiva ao meio ambiente, a Lei nº 9.605/98, em seu artigo 25, impõe a apreensão dos instrumentos empregados na prática delitiva, verbis:
“Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
É certo que com a apreensão de objeto tido como instrumento de crime, a autoridade judiciária poderá determinar sua alienação, nos moldes previstos na legislação aplicável à espécie, conforme dispõe o § 4º, do artigo 25 da Lei nº 9.605/98.
§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem”.
Enquanto o Código Penal (Lei Geral) determina em seu artigo 91, II, “a”, que somente determinados instrumentos do crime devem ser destruídos, a Lei nº 9.605/98, em caráter inovador, não diferencia os instrumentos do crime ambiental, ou seja, não traz qualquer exceção à regra de perdimento, de modo que qualquer instrumento utilizado para a prática de crime contra o meio ambiente, seja de origem, uso ou posse lícitos ou não, deverá ser vendido. Trata-se de evidente exemplo de preponderância da lei especial sobre a lei geral.
A assertiva do legislador foi de coibir com firmeza a prática de condutas perniciosas ao meio ambiente, não estimulando condutas desta natureza, pois a mesma, além de possuir caráter punitivo e pedagógico, constitui-se em importante instrumento de repressão.
Desse modo, observa-se com clareza a intenção do legislador ao agravar o sancionamento das condutas penalmente lesivas ao meio ambiente por meio do perdimento do instrumento utilizado na prática do crime ambiental.
Por oportuno, destaca-se que o legislador não criou distinções entre os instrumentos do crime ambiental, de modo que não cabe ao intérprete fazê-lo. Assim, veículos, maquinários, ferramentas, armas de fogo, tudo terá o mesmo destino. Não exigiu a lei que os instrumentos sejam habitualmente empregados na prática de crime, bastando uma única utilização e sua relação com o resultado (consumado ou tentado) da infração.
Atenta Vladimir Passos de Freitas que a apreensão: “verbis”:
“além de se constituir em valioso elemento de prova, em muito concorrerá para que cesse a atividade degradadora. É o que ocorre, por exemplo, com a apreensão de veículos, barcos ou aeronaves empregadas pelo agente para o transporte de outros instrumentos usados para a prática delituosa ou para a retirada do produto do crime”.
Assim, da interpretação do disposto pela Lei Ambiental, conclui-se que deverão não só ser apreendidos todos os bens que sirvam ao agente na prática da infração, como também vendidos, não havendo nenhuma razão para se acolher a assertiva que se trata de bem desvinculado de procedimento criminal.
Antes mesmo do advento da Lei nº 9.605/98, a Constituição Federal já albergava em seu texto o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. (artigo 225, “caput”). Prescrevendo também, que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, CF).
Ademais disso, um dos princípios fundamentais da Constituição da República está ligado diretamente ao meio ambiente, que é o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III e art. 5º, “caput”), além do princípio do direito humano ambiental, deve, portanto, ser respeitado por toda e qualquer atividade econômica (art. 170, VI). É impossível pensar em vida digna para as presentes e futuras gerações fora de um meio ambiente equilibrado, de modo que a existência da espécie humana depende da proteção a este bem.
Nesse contexto, é atribuído ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente equilibrado, por se tratar de bem de

uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.
Se por um lado, é válida a defesa do patrimônio, por outro lado, há que se valorar o bem maior que é o meio ambiente equilibrado. Assim, não pode o Estado manter-se inerte diante da atividade humana que venha colocar em risco o equilíbrio ambiental.
No caso em questão, a conduta lesiva está demonstrada pela lavratura do Boletim de Ocorrência Policial nº 2527/2012 (fls. 11), Auto de Infração nº 0298 (fls. 34) e Auto de Apreensão nº 0094 (fls. 35).
Assim, tendo sido o bem utilizado em desacordo com normas legais, produzindo ruídos de 79,2dB, acima dos limites legais permitidos, estes são passíveis de apreensão e destinação na forma do artigo 25, § 4º, da Lei nº 9.605/1998.
Assenta a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso que: "verbis":
"APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA – IMPOSSIBILIDADE – VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE ILEGAL DE MADEIRA – INTELIGÊNCIA DO ART. 25, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº. 9.605/98, E DO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – RECURSO DESPROVIDO. Constatando-se que o agente empregava seu caminhão no transporte ilegal de madeira, conduta que se subsume ao tipo penal do art. 46, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais (nº. 9.605/98), tem-se por imperativa a continuidade da respectiva apreensão, ante a real possibilidade de eventual perdimento do bem, bem como da utilidade da medida na persecução penal. Decisão mantida.(Ap, 96499/2011, DES. GÉRSON FERREIRA PAES, SEGUNDA CÂ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 771110 Nr: 2785-21.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAGOTTI & FAGOTTI LTDA- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pela autora.II - Determino a restrição judicial do veículo, objeto da lide, com a utilização do Sistema RenaJud(...). Formalizada a Busca e Apreensão, voltem-me os autos conclusos para a imediata baixa da restrição, como prevê o parágrafo supracitado.III - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e de citação da parte devedora para contestar o pedido no prazo de 15 dias, (...)– Formalizada a busca e apreensão, o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, que será depositado em mãos da credora, mediante termo de depósito, compromissando-o. V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, a devedora fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.X - Intime.Rondonópolis - MT, 10 de março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 8419 Nr: 2155-34.1993.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPACEL COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI
Código 8419
Vistos etc.
Indefiro o pedido formulado pela credora à fls. 182/183, porquanto houve, tão-somente, a penhora no rosto dos autos em trâmite na Primeira Vara Cível desta Comarca, sendo certo que, em consulta ao sistema APALO, não há nenhum valor disponível naqueles autos (código nº 267698).
Intime.
Rondonópolis/MT, 11 de março de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 419606 Nr: 1932-22.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERVEJARIA PETROPOLIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 442621 Nr: 11289-89.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na exordial. Consolido a posse e propriedade do bem objeto do financiamento nas mãos do credor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. A sucumbência somente será exigida se presentes os requisitos legais, vez que o réu requereu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o qual defiro nesta oportunidade. Transitada em julgado ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C.Rondonópolis - MT, 12 de março de 2015. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 291953 Nr: 6428-41.2002.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA DIVINA ANTONIA DA SILVA, KHETELIN LOHYNNY SILVA, GEOVANA MARCELA DA SILVA CONSTANTINO, LAUANNY VITORIA DA SILVA CONSTANTINO, MARCELO DE OLIVEIRA CONSTANTINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO DE CARVALHO, GERALDO

RODRIGUES DE OLIVEIRA, HOSPITAL SAMARITANO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR MOURA DE SOUZA, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, EDUARDO FRAGA FILHO, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Vistos etc.

I - Defiro a tentativa de localização de bens, em nome dos devedores, pelo Sistema Renajud, procedendo o bloqueio da transferência nos veículos existentes.

II - Indefiro o pedido constante no item "b" à fls. 1262, tendo em vista que cabe à parte exequente diligenciar em busca da informação requerida.

III – Intime a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a matrícula atualizada do imóvel sob o nº 24.291, que se pretende constritar.

IV – Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 732094 Nr: 12370-68.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORNELIS MATEI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA BARCELOS FILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Vistos etc.

I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 95/109), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

II - Intime a apelada para, querendo, apresentar contra-razões.

III - Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 744573 Nr: 4695-20.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDESIO PEREIRA DE SOUZA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Para que eventual extinção prematura do feito não venha causar perplexidade ao requerente, intime-o, uma vez mais, pessoalmente e na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder o recolhimento das custas judiciais (fls. 80, sob pena de extinção do feito.

II – Cumprido o determinado acima ou decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

III – Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 739772 Nr: 1823-32.2014.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON DO NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO NUNES MATOS

Vistos etc.

Considerando que o denunciado já manifestou interesse na proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo representante do Ministério Público, designo o dia 21 de maio de 2015 às 15h00, para realização de audiência para formalização da suspensão condicional do processo.

Expeça o necessário. Cumpra. Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 771249 Nr: 2855-38.2015.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBER LUIZ CASARI SANTOS PETRY

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO DE PAULA B FILHO, IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA, BEGAIR SOARES PINHEIRO, LUIS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CD. PROC. 771249

Vistos etc.

I – Considerando que se trata de direito reais imobiliários, se faz necessário, que a demanda seja proposta em desfavor de ambos os cônjuges. Assim, intime o demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à inclusão no polo passivo da lide, a esposa do requerido Aparecido de Paula B. Filho.

II – Intime-o, ainda, para que, no mesmo prazo alhures concedido, traga aos autos a matrícula dos imóveis lindeiros, denominados Lote 09 e 14, bem como a qualificação completa dos confinantes e de seus cônjuges, se casados forem, sob pena de indeferimento da inicial.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV- Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 13 de março de 2015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 713492 Nr: 8612-18.2012.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANIZIO JOSE TEODORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL JARDIM FRIA, NAIR RAMALHO NASCIMENTO, NELSA CARNEIRO DA SILVA FRIA, EDILAINE GUERRA, JOÃO DE OLIVEIRA LELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO PIRES MAFRA

Ex positis, julgo improcedente a presente ação de usucapião. Pelas mesmas razões, julgo improcedente a medida cautelar incidental de atentado em apenso (código nº 730680). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com amparo no artigo 20, § 4º do CPC, estes a favor do patrono dos réus pela atuação em ambos os processos. A sucumbência somente será exigida se presentes os requisitos legais, uma vez que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 13 de março de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 770135 Nr: 2213-65.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO CLEBER BERNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pelo autor.II - Determino a restrição judicial do veículo, objeto da lide, com a utilização do Sistema RenaJud, conforme determina o §9º, art. 2º, da Lei nº 13.043/14 . Formalizada a Busca e Apreensão, voltem-me os autos conclusos para a imediata baixa da restrição, como prevê o parágrafo supracitado.III - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem

descrito na inicial e de citação da parte devedora para contestar o pedido no prazo de 15 dias(...), dada pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004 .IV – Formalizada a busca e apreensão, o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, que será depositado em mãos do credor, mediante termo de depósito, compromissando-o. V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.X - Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 45741 Nr: 2945-13.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITA NA PROTEÇÃO AMBIENTAL - ARPA, JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS, MANOEL RAMOS CLOSS, PAULO ROBERTO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS, DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Vistos etc.
Indefiro o pedido à fls. 294, uma vez que não há valores depositados nos autos, conforme se depreende à fls. 296.
Intime o exequente para em 05(cinco) dias, promover o regular andamento do feito.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 748915 Nr: 7201-66.2014.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BENEDITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO LOURENÇO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE MORALES BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, não restando atendidos todos os requisitos previstos no artigo 927 do CPC, indefiro a liminar pretendida na exordial.Intime o réu, para oferecer contestação no prazo legal, querendo, sob pena de revelia e confissão. Intime.Rondonópolis-MT, 18 de março de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 442555 Nr: 11223-12.2010.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEILA CRISTINA COIMBRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA SANDRA PEREIRA, MARIO LUIZ TENORIO PERRONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES, EFRAIM ALVES DOS SANTOS
Vistos etc.
I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito.
II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o condenado na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.
III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.
Rondonópolis-MT, 18 de março de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 720202 Nr: 1249-43.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO DOMINGOS DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PERGO CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
I – Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça.
II – Após, arquive os autos com as baixas e anotações necessárias.
Rondonópolis-MT, 18 de março de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 711685 Nr: 6707-75.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI JOSE ZANCANARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, RAFAEL SOUZA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em face de LAURI JOSE ZANCANARO, também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteiam sua homologação e extinção do feito (fls. 148/150).
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO.
DECIDO.
Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo com amparo do artigo 794, inciso II do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Considerando a desistência do prazo recursal pelos litigantes, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 710009 Nr: 4957-38.2012.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI JOSE ZANCANARO, LUIZ JOAO ZANCANARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Vistos etc.
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL, qualificado nos autos, ingressou com MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS em face de LAURI JOSE ZANCANARO E OUTRO, também qualificados no processo.
As partes em conjunto pugnaram pela desistência do feito, em razão da realização de acordo no processo de execução sob o código nº 711685,

em apenso (fls. 125).
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO.
DECIDO.
O pedido de extinção merece ser acolhido, ante a anuência da parte contrária.
Ex positis, homologo a desistência apresentada à fls. 125, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado aos autos (fls. 125). Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal pelos litigantes, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 428694 Nr: 10779-13.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUISO AMARAL OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGENHARIA SERCOM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILA ARRUDA SAFI, CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA SVIZZERO ALVES
Vistos etc.
I - Defiro, uma vez mais, a realização da penhora on line nas contas bancárias dos sócios da empresa executada, com utilização do convênio BancenJud, no valor constante à fls. 215.
III – Porventura reste infrutífera a tentativa, deverá a credor promover o regular andamento do feito indicando bens passíveis de penhora para a garantia da dívida.
III – Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 60951 Nr: 9312-19.1997.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANIEL CRUZ, CPC CONSTRUCÃO PAVIMENTACÃO E COMERCIO LTDA, ISAC ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
Vistos etc.
I - Defiro, uma vez mais, a realização da penhora on line nas contas bancárias dos executados, com utilização do convênio BancenJud, no valor constante à fls. 352.
III – Porventura reste infrutífera a tentativa, deverá a credor promover o regular andamento do feito indicando bens passíveis de penhora para a garantia da dívida.
III – Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 746253 Nr: 5740-59.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURACY ROSA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO VIGNA
Código nº. 746253.
Vistos etc.
I – Versando a causa sobre direito disponível, designo o dia 29 de maio de 2015 às 13h30 para audiência de conciliação.
II – Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato, munidos de poderes para transigir ou, poderão fazer-se presentes acompanhados de seus constituintes.
III – Expeça o necessário.
Rondonópolis-MT, 20 de março de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 415892 Nr: 11552-92.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.
Considerando que a angularização processual não se aperfeiçoou, desnecessária a apresentação de contra-razões.
Assim, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727994 Nr: 8832-79.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSSIMAR TAVARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMP TOSHIBA S.A, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (PERNAMBUCANAS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, RENATO DE BRITTO GONÇALVES
Vistos etc.
I - Recebo o recurso de apelação interposto pela 1ª requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.
II- Intime o apelado para, querendo, apresentarem contra-razões.
III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 726399 Nr: 7331-90.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEY DA SILVA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTOROLA DO BRASIL LTDA, NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, EDUARDO LUIZ BROK, LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
Vistos etc.
I - Recebo o recurso de apelação interposto pela 1ª requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.
II- Intime o apelado para, querendo, apresentarem contra-razões.
III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 742604 Nr: 3650-78.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ SILVA GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO LEOPOLDO NUNES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

EX POSITIS, e de tudo mais que dos autos contam, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este a favor do patrono do demandado, em verba que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com alicerce no artigo 20, § 4º do CPC. A sucumbência somente será exigida se presentes os requisitos legais, vez que a requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C.Rondonópolis-MT, 20 de março de 2.015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 713588 Nr: 8710-03.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA MONTREAL LTDA ME, JOSELITO ARLINDO CORREA, ELISA BUSANELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE
CD. PROC. 713588
Vistos etc.
I – Intime o exequente, por seu advogado constituído nos autos via DJE, para trazer aos autos o acordo mencionado na petição à fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Cumpra.
Rondonópolis-MT, 20 de março de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 744188 Nr: 4469-15.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMIR ALVES AGUIAR - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZURICH BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Código nº. 744188.
Vistos etc.
A preliminar suscitada pela requerida não prospera.
A falta de interesse de agir, é totalmente insubsistente, vez que da leitura da peça vestibular resta claro o objetivo perseguido pela autora, decorrendo da narração dos fatos a lógica do pleito, cujo objeto restou amplamente impugnado desde a contestação, sendo que o pedido formulado encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.
Ademais, a existência de relação jurídica entre as partes é ponto incontroverso, diante do contrato de seguro constante à fls. 73/89. Então, se há a alegada irregularidade no recebimento do valor referente à apólice do seguro contratado, obviamente é a autora parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda e, ainda, possuir legítimo interesse em propor a demanda judicial.
Assim, rejeito a preliminar aduzida na peça defensiva.
Não havendo outras preliminares ou questões prejudiciais que impeçam o seu desenvolvimento válido e regular, dou o processo por saneado. Fixo os pontos controvertidos da demanda na prova da cobertura regulamentada em apólice de seguro e na ocorrência do dano e nexo causal.
Indefiro o pedido de prova pericial, por entender ser desnecessária no presente caso. Defiro, no entanto o pedido de produção de prova testemunhal, bem como, o depoimento pessoal dos representantes legais das partes, que deverão ser pessoalmente intimados para comparecerem ao interrogatório, constando do mandado as advertências do artigo 342 §§ 1º e 2º- do Código de Processo Civil.
Designo audiência de instrução para o dia 18/08/2015, às 09h00.
As partes deverão depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do ato. Quando do depósito do rol deverão informar qual das testemunhas será intimada ou comparecerá independente de intimação, sendo que para o caso de intimação pessoal deverão depositar a diligência do senhor oficial, isto no prazo de 05 (cinco) da oferta do rol, sendo certo que não haverá nova intimação para esse fim. Caso a testemunha tenha domicílio em outra Comarca e a parte manifeste a intenção em ouvi-la por carta precatória, fica deferido o pedido, devendo a interessada providenciar o cumprimento da CP no prazo de 30 (trinta) dias contados da oferta do rol, e, ainda, providenciar a retirada da CP na escrivania do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol, e, no mesmo prazo, comprovar a distribuição da CP, sendo certo que não haverá nova intimação para tal desiderato. A autora fica dispensada do depósito das diligências vez que é beneficiária dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Intime.
Rondonópolis-MT, 20 de março de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 703303 Nr: 11281-78.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO PAULO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Considerando os termos constantes no item “8” do acordo realizado entre as partes (fls. 304/305), onde restou consignado que as custas remanescentes seriam suportadas pelo devedor, ora exequente (fls. 302), suspendo a cobrança das custas judiciais à fls. 331, vez que o demandante é beneficiário da justiça gratuita, deferida à fls. 36-v.
Dessa forma, remeta os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra. Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 753595 Nr: 9593-76.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO CASARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 36. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 440012 Nr: 8679-51.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO JOSE PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO JOSE PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Ordem de serviço nº 01/04 e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do inicio do prazo de suspensão requerido à fl. 165. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 62476 Nr: 10951-72.1997.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRF-BRASIL FOODS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR ALMEIDA, DIOGO MARTINS GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR GOULART LANES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de intimação devolvida fl. 424. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 388150 Nr: 1814-17.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAGON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI FERREIRA, NAIP CLUB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da sucessão empresarial mencionada à fls. 140, vez que o documento juntado à fls. 142/143, nada menciona.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 439201 Nr: 7868-91.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON VEICULOS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Código nº 439201Vistos etc.(...) Dessa forma, ante a possibilidade jurídica, defiro o parcelamento da dívida na forma proposta à fls. 483/484. Defiro o levantamento da quantia depositada à fls. 485, no importe de R$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e seus acréscimos, em favor da parte credora, em conta bancária a ser indicada no prazo de 05 (cinco) dias.Desde já, determino o levantamento das demais parcelas a serem realizada as autos, devendo a Sra. Gestora observar os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ.Proceda as alterações necessárias para que conste como “cumprimento de sentença”.Intime. Cumpra. Expeça o necessário.Rondonópolis-MT, 20 de março de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 756933 Nr: 11462-74.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERISVON VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTAO BATISTA TAMBARA

Vistos etc.

Sobre a manifestação do demandante e documentos à fls. 68/235, diga o requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 730680 Nr: 11243-95.2013.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANIZIO JOSE TEODORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL JARDIM FRIA, NELSA CARNEIRO DA SILVA FRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO PIRES MAFRA

Ex positis, julgo improcedente a presente ação de usucapião. Pelas mesmas razões, julgo improcedente a medida cautelar incidental de atentado em apenso (código nº 730680). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com amparo no artigo 20, § 4º do CPC, estes a favor do patrono dos réus pela atuação em ambos os processos. A sucumbência somente será exigida se presentes os requisitos legais, uma vez que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 13 de março de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 726709 Nr: 7629-82.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIFRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, SUELLANN PATRICIA PEDROTTI ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA GUIMARAES COSTA MARQUES, JANIO BORGES MARQUES, LATICINIO NUTRIBOM LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. RENAN JAUDY PEDROSO DIAS, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 424818 Nr: 6972-82.2009.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE FAVRETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ MARTINS, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729227 Nr: 9941-31.2013.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON GOMES PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 8709 Nr: 519-04.1991.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO MARQUES SOARES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDI, ADVOGADA DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 407076 Nr: 2803-86.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCY ALVES VELASCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC, ADVOGADO(A) EM CAUSA PRÓPRIA, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$15,00, NA CONTA Nº 16002-4, BANCO DO BRASIL S/A AG. 2186-5 EM NOME DE FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITIQUIRA-MT, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL NO JUIZO DEPRECADO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 248.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 34987 Nr: 9773-59.1995.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, MILTON JOSE BAPTISTA VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANE DE CAMPOS MELO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL NO JUIZO DEPRECADO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 243.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727784 Nr: 8635-27.2013.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATUIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE RAFAEL LIMBERGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). ADALBERTO LOPES DE SOUSA, ADVOGADO(A) DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$20,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 766926 Nr: 853-95.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Gomes Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 30 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medid VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem. IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. X - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$27,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 720809 Nr: 1851-34.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA- ME, JAIR DIAS DA SILVA, ROSANE CARLESSO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ADVOGADO(A) DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$84,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 770112 Nr: 2211-95.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). JOAO ALVES BARBOSA FILHO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 16 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911). VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida. VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem. IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. X - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 768728 Nr: 1578-84.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MAURO PAULO GALERA MARI,

ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 21 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medid VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem. IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. X - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$31,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 766932 Nr: 855-65.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEITOR WILLINGHOEFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 28 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medi. VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem. IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito. X - Intime.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724861 Nr: 5832-71.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODELIR ANTONIO BALBINOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, ADVOGADO(A) DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$27,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 713713 Nr: 8845-15.2012.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASIL YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON ROSA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, ADVOGADO(A) DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 765565 Nr: 94-34.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL CRISTINA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). MAURO PAULO GALERA MARI, ADVOGADO(A) DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 22 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)IV - Formalizada a constrição judicial, intime a devedora pessoalmente. V - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de prosseguimento da lide com a constrição e demais atos visando o recebimento de crédito, fixo os honorários definitivos em R$ 7.000,00 (sete mil reais). VI - Nomeando bens a devedora, ouça o credor. Concordando, reduza a termo na forma do art. 657, do CPC. VII – Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro. VIII – Cumpra.", BEM COMO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$27,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 428264 Nr: 10420-63.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M A COLARES ME, MARIA APARECIDA COLARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, ACERCA DA PRAÇA DESIGNADA PARA OS DIAS 19 E 29/05/2015, ÀS 14H, BEM COMO, RETIRAR EDITAL PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729566 Nr: 10238-38.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE DIOCASSINO JOSÉ TOMÁS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANJAS CARREIRO AGROINDUSTRIAL LTDA, ALCIBIO FERREIRA, DELURDES ALVES ROMANO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE A PINTO, RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PRAÇA DESIGNADA PARA OS DIAS 12 E 26/05/2015, ÀS 15H, BEM COMO, DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA RETIRAR O EDITAL PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, E AINDA, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$107,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL, E QUE DE ACORDO COM O ART. 687, § 5º FICAM OS EXECUTADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO.

4ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 143-46.2013.811.0003 CÓDIGO: 719101
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: ELIZABETH SOARES DE OLIVEIRA RICO
PARTE RÉ: DÉBORA JULIARKE E ANDRADE E JOAO BATISTA PEREIRA E RICARDO DE ASSUNÇÃO FONSECA E SEBASTIAO LOPES DA ROCHA E MARIA DOS SANTOS DIAS DA ROCHA E ANTENOR BORGES E MARIA APARECIDA MORAES BORGES
CONFINANTES : ANTENOR BORGES, MARIA APARECIDA MORAES BORGES, MARIA DOS SANTOS DIAS DA ROCHA E SEBASTIÃO LOPES DA ROCHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 35.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS CONFINANTES, ACIMA IDENTIFICADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE ADQUIRIU JUNTO À RÉ, EM 28/05/2003, OS DIREITOS SOBRE OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS, ENTRETANTO NÃO CONSEGUIU TER O DOMÍNIO, POSSUINDO A POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DO IMÓVEL. REQUER SEJA DECRETADO O SEU DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO, COM CONSEQÜENTE MANDADO PARA O C.R.I. DESTA COMARCA
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: DOIS LOTES DE TERRENO PARA "CHÁCARA" SOB Nº 03 E 04, DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO DENOMINADO SITIO DE RECREIO ELIÉRICA, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NAS MATRÍCULAS Nº 61.731 E 61.732 DO C.R.I. DE RONDONÓPOLIS-MT
DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS.RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 172/187.DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS E OS DEMAIS REGISTROS, INCLUINDO-SE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE O SR. RICARDO DE ASSUNÇÃO, BEM COMO OS CONFINANTES INDICADOS ÀS FLS. 173.CITEM-SE, PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS PESSOAS EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, BEM COMO OS CONFINANTES (FLS. 173), E POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.CIENTIFIQUE-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.NOMEIO CURADOR AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, O ILUSTRE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE OFICIA PERANTE ESTE JUÍZO, QUE SERVIRÁ SOB O COMPROMISSO DE SEU GRAU.INTIMEM-SE.
EU, SIMONE MENEZES VEIGA - TÉCNICA JUDICIÁRIA , DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT , 25 DE MARÇO DE 2015 .
RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 8534-29.2009.811.0003 CÓDIGO: 426393
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
PARTE RÉQUERIDA: FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR
FINALIDADE : CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CIENTIFICANDO DE TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS BENS, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO PRESENTE EDITAL, FLUIRÁ O PRAZO DE L5 (QUINZE) DIAS PARA OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). NA HIPÓTESE DE SEREM PENHORADOS BENS IMÓVEIS E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIMAR TAMBÉM O(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S). NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC.
OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC)
VALOR PRINCIPAL: R$ 44.024,61 HONORÁRIOS FIXADOS: 10%
OBSERVAÇÕES: A) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVERÁ A PARTE DEVEDORA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 655 DO CPC E APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE E INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, BEM COMO DAR A ESTIMATIVA DO(S) VALOR DELE(S). B) DEVERÁ, AINDA, A PARTE DEVEDORA, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, ACOMPANHADA DO SEU CÔNJUGE, EM SE TRATANDO DE BEM IMÓVEL, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A CONTAR DA SUA INTIMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS) PELA PARTE CREDORA, TUDO SOB PENA DE SER A NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ E A PENHORA EFETIVAR-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE É CREDOR DO EXECUTADO A QUANTIA ATUALIZADA DE R$ 44.024,61, REPRESENTADA PELO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL TAXA PREFIXADA Nº 3206092, DE 08/06/2007, VENCIDO EM 08/02/2008. ASSIM REQUER O EXEQUENTE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO.
DESPACHO : VISTOS E EXAMINADOS.ANTE A NOTÓRIA DIFICULDADE EM SE ENCONTRAR A PARTE REQUERIDA PARA A CITAÇÃO PESSOAL, E TENDO EM CONTA QUE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL BASTA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO. ...PROVIDENCIE-SE, POIS, A CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE REQUERIDA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SIMONE MENEZES VEIGA - TÉCNICA JUDICIÁRIA , DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT , 25 DE MARÇO DE 2015 .
RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2728-47.2008.811.0003 CÓDIGO: 406982
ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: NAILA CHABAN PEREIRA
PARTE RÉQUERIDA: NAZARETH PAIXAO DA SILVA
FINALIDADE : INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON-LINE, EFETUADA NOS AUTOS NO VALOR DE R$ 1.313,83, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834, NOS TERMOS DO ART. 475, "J", § 1º DO CPC.
DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS.ANTE A NOTÓRIA DIFICULDADE EM SE ENCONTRAR A PARTE REQUERIDA PARA A CITAÇÃO PESSOAL, E TENDO EM CONTA QUE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL BASTA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO. NESSE SENTIDO:"AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA NOUTROS

PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O ART. 232 DO CPC DISPÕE QUE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL, BASTA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR OU A CERTIDÃO DO OFICIAL QUANTO À PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 231 DO CITADO CÓDIGO PROCESSUAL.(AR, 29922/2010, DES.SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO 02/12/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 18/03/2011.).PROVIDENCIE-SE, POIS, A CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE REQUERIDA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SIMONE MENEZES VEIGA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 25 DE MARÇO DE 2015 .

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 7115-03.2011.811.0003 CÓDIGO: 451936

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA RAQUEL MENDES E EVÉRITO ANTONIO BELTRAO

PARTE RÉ: DIAMOND TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS

CITANDO: DIAMOND TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS, CNPJ: 12.269.141/0001-93

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/08/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES CONTRATARAM JUNTO A REQUERIDA UMA VIAGEM PARA CALDAS NOVAS-GO, PELO PERÍODO DE 04 DIAS, 30/12/2010 A 02/01/2011, PELO VALOR DE R$ 1.802,70, OCORRE QUE A REFERIDA VIAGEM NÃO FOI COMO ESPERADO, SENDO QUE TANTO A PASSAGEM AÉREA, VEÍCULO E RESERVAS NO HOTEL NÃO FORAM EFETUADAS PELA REQUERIDA. . ASSIM REQUEREM A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A CONDENAÇÃO A DANOS MATERIAIS E MORAIS, CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS.

DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS.ANTE A NOTÓRIA DIFICULDADE EM SE ENCONTRAR A PARTE REQUERIDA PARA A CITAÇÃO PESSOAL, E TENDO EM CONTA QUE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL BASTA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO. NESSE SENTIDO:"AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA NOUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O ART. 232 DO CPC DISPÕE QUE, PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL, BASTA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR OU A CERTIDÃO DO OFICIAL QUANTO À PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 231 DO CITADO CÓDIGO PROCESSUAL.(AR, 29922/2010, DES.SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO 02/12/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 18/03/2011.).PROVIDENCIE-SE, POIS, A CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE REQUERIDA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

EU, SIMONE MENEZES VEIGA - TÉCNICA JUDICIÁRIA , DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 25 DE MARÇO DE 2015 .

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 14515-63.2014.811.0003 CÓDIGO: 762044

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ANAIDES DA SILVA SOUZA

PARTE RÉ: JOÃO DA SILVA MARTINS, CIRILO DA SILVA MARTINS, ELISA DA SILVA MARTIS, IRMAM DA SILVA SOUZA, EURIPEDES SILVA SANTOS, ILDA DA SILVA MARTINS, MARIA SILVA DE OLIVEIRA, ARGEMIRO DA SILVA MARTINS, OLAVO DA SILVA MARTINS, LAURO DA SILVA MARTINS, CIRINO DA SILVA MARTINS, LUIZ DA SILVA SOUZA, LAURINDO RODRIGUES DE SOUZA, FLORINDA RODRIGUES DE SOUZA, ARLINDO RODRIGUES DE SOUZA, CORACY RODRIGUES DE SOUZA, NAIR RODRIGUES DE SOUZA, TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA E FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA.

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL : A REQUERENTE ESTÁ NO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO A MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, POSSUINDO A POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DO IMÓVEL. REQUER SEJA DECRETADO O SEU DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO, COM CONSEQÜENTE MANDADO PARA O C.R.I. DESTA COMARCA .

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA CASA MISTA DE ADOBES, COBERTA COM TELHAS FRANCESAS, SITUADA NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, PARTE DO LOTE 01 DA QUADRA 29, NA VILA OPERÁRIA, COM ÁREA REMANESCENTE DE 460,00M METROS QUADRADOS, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA 6.637 DO C.R.I DESTA COMARCA.

DESPACHO: VISTOS. CUIDA-SE DE PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO DE USUCAPIÃO.CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 282 DO CPC, A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ: I- O JUIZ OU TRIBUNAL, A QUE É DIRIGIDA; II- OS NOMES, PRENOMES, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO AUTOR E DO RÉU; III- O FATO E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO; IV- O PEDIDO, COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES; V- O VALOR DA CAUSA; VI- AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS; E VII- O REQUERIMENTO PARA A CITAÇÃO DO RÉU.O ART.283 COMPLEMENTA QUE A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.EM SE TRATANDO DE USUCAPIÃO, DISPÕE AINDA O ARTIGO 942 DO CPC QUE O AUTOR, EXPONDO NA PETIÇÃO INICIAL O FUNDAMENTO DO PEDIDO E JUNTANDO PLANTA DO IMÓVEL, REQUERERÁ A CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO DOS CONFINANTES E, POR EDITAL, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS.DA ANÁLISE DA EXORDIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, ENTENDO EM TERMOS A PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL A RECEBO, ORDENANDO A CITAÇÃO DO

RÉU, DOS CONFINANTES E DOS INTERESSADOS, PARA RESPONDEREM, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMO DO DISPOSTO NO ARTIGO 944 DO CPC.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 942 E 943 DO CPC. EU, RAÍSSA ALANNA FAGOTI RIBEIRO, ESTAGIÁRIA DE DIREITO , DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT , 26 DE MARÇO DE 2015 .

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 7175-44.2009.811.0003 CÓDIGO: 425054

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: NADIA DE PAULA LABIOS

PARTE RÉQUERIDA: RAFAEL FERNANDO BORRI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO : RAFAEL FERNANDO BORRI, CPF: 029.506.701-21, RG: 2064049-8 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, ENDEREÇO: RUA VICENTE M. SILVA, N° 777, QDA 22, LT 10, BAIRRO: CONJUNTO SÃO JOSE II, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA : PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475, "J" DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE É CREDORA DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM ISSO, AJUIZOU AÇÃO MONITÓRIA E RAZÃO DAS CÁRTULAS BANCÁRIAS ESTAREM PRESCRITAS E NÃO MAIS PREENCHEREM OS REQUISITOS DE TÍTULO EXECUTIVO. OS AUTOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES E CONSTITUIU DE PLENO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, O QUE FOI CONVERTIDO EM CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS.PROSSEGUE O FEITO PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME O(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.HAVENDO O DECURSO DE PRAZO SEM PAGAMENTO, DEFIRO, DESDE LOGO, A INCIDÊNCIA DA REFERIDA MULTA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. EXPEÇA MANDADO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.OBSERVE-SE OS BENS A SEREM PENHORADOS, EVENTUALMENTE INDICADOS PELO EXEQÜENTE.DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO DEVERÁ DE IMEDIATO SER INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTE, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.HAVENDO PRONTO PAGAMENTO NÃO HÁ RAZÃO PARA FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. HAVENDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 2.000,00.DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RAÍSSA ALANNA FAGOTI RIBEIRO, ESTAGIÁRIA DE DIREITO , DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT , 26 DE MARÇO DE 2015 .

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 402948 Nr: 16463-84.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A, GERALDO JOSÉ VIGOLO, NELSON JOSÉ VIGOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUCLIDES MOSSELIN GARCIA, ORLANDO PORTIGUARA VIEIRA OSORIO, DULCE AUGUSTIN GARCIA, LEANDRO GARCIA, LEILA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de 28.020 sacas de soja, A SER CUMPRIDA NA FAZENDA DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, QUE ESTÁ ARRENDADA PARA OS TERCEIROS INTERESSADOS. Defiro o pedido formulado no item II de fls. 439.Intimem-se a todos.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 744568 Nr: 4690-95.2014.811.0003

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILNEY JOSE RAVAZIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES ARLAN CRESTANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA

Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de nulidade do processo de execução, por ausência de título executivo extrajudicial, e por consequência, julgo EXTINTO o processo de execução nº 3036-10.2013.811.0003, código nº 722020, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da natureza do feito e trabalho exigido com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Translada-se cópia desta sentença aos autos em apenso e oportunamente, arquivem-se ambos os processos mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se. Expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 722020 Nr: 3036-10.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GJR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA, MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de nulidade do processo de execução, por ausência de título executivo extrajudicial, e por consequência, julgo EXTINTO o processo de execução nº 3036-10.2013.811.0003, código nº 722020, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da natureza do feito e trabalho exigido com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 749026 Nr: 7267-46.2014.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI SUL- MT (COOPERATIVO DE CREDITO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Em face do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e mantenho a penhora no bem imóvel descrito nos autos. Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 732287 Nr: 12532-63.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILA MARI DEMONICO BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTIS-UNITINS, CENTRO INTEGRADO DE ENSINO CIE SOC.EDUC.RONDONÓPOLIS S/C

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO KURZ ROGGIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA ITACARAMBI P E CANDIDO, DENISE RODEGUER

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, para DETERMINAR as requeridas o registro de notas da requerente no seu boletim acadêmico, com a consequente expedição do certificado de conclusão de curso, colação de grau e diploma de bacharel em serviço social, bem como para CONDENAR as requeridas ao pagamento de indenização a título de danos morais a autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita, deve permanecer suspensa a exigibilidade, até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 757208 Nr: 11616-92.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): M S SOUZA SANTOS - ME (SUPERMERCADO BRASIL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE DE OLIVEIRA TELES

Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais a autora, no valor de R$5.000,00 devidamente atualizado e à restituição do indébito em dobro.Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Tendo a requerente decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Sendo o condenado beneficiário da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo às anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 755268 Nr: 10454-62.2014.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS FERNANDES DE LHANOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINE TOSTA FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$. 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, ressaltando que fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), caso o requerente seja beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 747500 Nr: 6463-78.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS FERNANDES DE LHANOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO

Diante do exposto, considerando a inexistência de provas de que o veículo estava na garantia e considerando a ausência de provas de que a requerida tenha praticado ato ilícito indenizável, JULGO IMPROCEDENTE a ação, declarando a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo R$3.000,00 (três mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. .

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 749338 Nr: 7411-20.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUEL TAVARES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A, CAROLINA VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI, ROBERTO CESAR DA SILVA

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo R$2.000,00 (dois mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de

necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 736578 Nr: 15889-51.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO GOBIS SOUZA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A, CLARO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Diante do exposto, considerando a inexistência de provas de que o autor não tenha contratado os serviços da requerida e considerando a ausência de provas de que a requerida tenha praticado ato ilícito indenizável, JULGO IMPROCEDENTE a ação, declarando a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo R$3.000,00 (três mil reais).Se o condenado for beneficiário da Justiça Gratuita a exigibilidade da condenação deve permanecer suspensa até a comprovação da mudança na condição de necessitado, com a possibilidade de o beneficiário satisfazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com prescrição da aludida obrigação após o período de cinco anos. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 767568 Nr: 1138-88.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASF S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, LUCIANO POLIMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX SIVERO MANTESSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo.
Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial, determino que sejam os autos apensados à Recuperação Judicial da requerida e seja dada vista dos mesmos ao Administrador Judicial, a fim de que se manifeste sobre o pedido formulado.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759625 Nr: 13158-48.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R.J VILALVA TRANSPORTES- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, RECEBO e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração apresentados, determinando a intimação da autora para que providencia a exclusão do ônus incidente sobre o veículo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$500,00. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 767483 Nr: 1089-47.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ E N TREVISAN ME, LUIZ EDUARDO NABARRETE TREVISAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JERONIMO E JERONIMO JUNIOR LTDA (VILA RICA MOTORS), MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (MITISUBISHI MOTORS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Cuida-se de petição inicial de ação ordinária que LUIZ E. N. TREVISAN ME move em face de JERONIMO E JERONIMO JUNIOR LTDA (VILA RICA MOTORS) e MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (MITISUBISHI MOTORS).
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 773348 Nr: 3700-70.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do Requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).

Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 752851 Nr: 9224-82.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI- ME, AISLAN CLAYTON MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIRCEU CARLOS JERONIMO, JERÔNIMO & JERÔNIMO JÚNIOR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO, LEONARDO RANDAZZO NETO

. DECIDO. A preliminarmente de carência de ação, arguida pela requerida, não merece acolhida, haja vista que resta evidente, pela análise dos documentos atrelados ao feito, que AISLAN CLAYTON MORAES é proprietário único da empresa autora (ACM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME) e também da AYSLAN MORAES ADVOGADOS. Desta forma, há nítida confusão patrimonial entre as duas pessoas jurídicas, que pertencem ao mesmo sócio e constituem um único grupo econômico, não havendo razões para se cogitar em ilegitimidade passiva, no presente caso. Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR. Inexistem outras preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Pressupostos de validade presentes.Não é o caso de julgamento antecipado da lide.Fixo os principais pontos controvertidos da lide:- Houve a celebração de contrato verbal de compra e venda de 04 (quatro) camionetes modelo L200 marca Mitsubishi, no importe de R$540.000,00, entre a autora e a ré? O preço foi pago? Os veículos foram entregues? A quem?- Qual era a destinação dos valores que a autora depositou nas contas bancárias da requerida, representados pelos comprovantes juntados aos autos? - O representante da autora é (ou era) também representante da empresa Reference Automóveis? Deixo de apreciar, no presente momento, o requerimento das provas a serem produzidas, formulados pelas partes, em razão do apensamento destes autos aos feitos de código 767483 e 769430, que tratam de casos semelhantes, também envolvendo a requerida e a alegação de compra de veículos com realização de pagamento do preço e negativa de entregue. Determino que se aguarde o momento do despacho saneador a ser proferido nos autos em apenso, a fim de que sejam analisadas, na mesma oportunidade, a necessidade de realização de cada uma das provas requeridas em todos os feitos, de modo a se dar uma única instrução processual. Por ora, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela autora, e mantenho a decisão proferida às fls. 150/151, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 439872 Nr: 8539-17.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO BORGES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos e examinados.

FRANCISCO BORGES DE SOUZA ingressou com a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS em face de BRASIL TELECOM S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em análise ao acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento 26211/2014 deste processo e determinação de fl. 194, sobre a análise da sub judice lide acerca da competência ora, remeto os autos para a Comarca de Poxoréu – MT.

Haja vista a incompetência deste Juízo e com vistas a facilitar o acesso da parte autora à Justiça remetam-se os autos à Comarca de Poxoréo/MT.

Por consequência, determino que remetam-se os autos em apenso (processo 1709-64.2012.811.0003, código 706966).

Translade-se cópia desta determinação para os autos em apenso código nº. 706966.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 706966 Nr: 1709-64.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO BORGES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Vistos e examinados.

FRANCISCO BORGES DE SOUZA ingressou com a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS em face de BRASIL TELECOM S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em análise ao acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento 26211/2014 deste processo e determinação de fl. 194, sobre a análise da sub judice lide acerca da competência ora, remeto os autos para a Comarca de Poxoréu – MT.

Haja vista a incompetência deste Juízo e com vistas a facilitar o acesso da parte autora à Justiça remetam-se os autos à Comarca de Poxoréo/MT.

Por consequência, determino que remetam-se os autos em apenso (processo 1709-64.2012.811.0003, código 706966).

Translade-se cópia desta determinação para os autos em apenso código nº. 706966.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 752336 Nr: 8933-82.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N C IMOVEIS LTDA, NELSON SILVEIRA CARVALHO, MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE DE ARRUDA DIAS PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO HENRIQUE CORREA

Assim, diante do exposto, determino a intimação dos autores, para que, no prazo de 10 dias, regularizem o polo passivo da ação.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 721357 Nr: 2378-83.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO RAMOS GERALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A, LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Visto e examinados.

Defiro o pedido retro formulado.

Após concluso, arquive-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 434671 Nr: 3337-59.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PADUAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNILINK TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO TORTORO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709660 Nr: 4590-14.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA RODRIGUES LEÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Visto e examinados.
Defiro o pedido retro formulado para efetuar o levantamento do valor depositado em cumprimento espontâneo do pagamento da condenação pela reclamada.
Após concluso, arquive-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 714993 Nr: 10244-79.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLACIELLI CRISTINA ALVES PINHEIRO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, JULIANO DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR, RICARDO JOÃO ZANATA, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Vistos e examinados.
Face o teor da petição que noticia que o executado efetuou o pagamento da obrigação, com fulcro no disposto no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.
Autorizo o levantamento dos valores depositados, devendo ser observada a conta bancária indicada pelo exequente.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo eventuais baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 721602 Nr: 2623-94.2013.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, tal como requerido às fls. 96, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Defiro, ainda, o cumprimento de sentença requerido às fls. 99, determinando a intimação do executado para que, no prazo de quinze dias, entregue cópia do contrato e extrato dos pagamentos, destacando o valor residual garantido, sob pena de incidir em multa diária no valor de R$500,00.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 723162 Nr: 4155-06.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULISSES ALVES DA SILVA E OUTROS, ANTONIA LOURDES DA SILVA, EUNICE GOMES ROSAFA ATENESIO, ROSARIA GOMES DA SILVA, JOSCELNA ALVES DA SILVA, VALDEMAR ROSAFA ATENSIO, MARIA HELENA GOMES DA SILVA, WALDIR JOSE DUARTE SOARES ME, REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA, WALDIR JOSE DUARTE SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO SILVA, PAULA ADRIANA D. S. FIGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no disposto no artigo 269 incisos I e II do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para DECRETAR A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO existente entre as partes; DETERMINAR A AVALIAÇÃO, DIVISÃO E DESMEMBRAMENTO da cota parte de cada um dos 06 (seis) proprietários

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759647 Nr: 14203-87.2014.811.0003
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELIA GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ULISSES ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO SILVA, PAULA ADRIANA D. S. FIGUEIRA
Embora o incidente de impugnação ao valor da causa não tenha sido contestado, é notório que o valor atribuído à causa está incorreto, pois que não corresponde ao valor do imóvel. Ora, se os autores pretendem a extinção do condomínio, o valor da causa deve corresponder, necessariamente, ao valor das partes que lhe pertencem no imóvel. Deste modo, corrijo de ofício o valor da causa, para fixá-lo em R$608.333,33 (preço pelo qual os autores venderam suas partes do imóvel, como demonstrado às fls. 74 dos autos). Assim, declaro a procedência do incidente de impugnação ao valor da causa em apenso (Cód. 759647), determinando que seja transladada cópia desta decisão para o mesmo, a fim de que se proceda ao seu arquivamento. Intime-se os autores para o recolhimento das custas remanescentes, expedindo-se o mandado para cumprimento desta decisão somente após o devido pagamento das mesmas. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$6.000,00 (seis mil reais), devendo as custas e os honorários ser divididos entre os 09 autores e a requerida, ou seja, em 10 partes iguais. Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730296 Nr: 10885-33.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECUPERADORA DE PNEUS LODI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E EVENTOS LTDA, JOSE FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Devolvo os autos determinando que só tornem conclusos após ser certificada a tempestividade do recurso interposto.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 290715 Nr: 5193-39.2002.811.0003
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: GERDAU S/A., MARCELO DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE CONSTRUTORA ELETRICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AFONSO HARTMANN, MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.247.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 702259 Nr: 10237-24.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO MOREIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença. Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 701026 Nr: 9004-89.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSEMAR FIGUEIRA DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Proceda-se a inclusão dos autos no mutirão a ser realizado em maio próximo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 345048 Nr: 562-47.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASF S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS PATRIOTA, GUSTAVO PATRIOTA, MICHELLE RIBEIRO TOSTA PATRIOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDA ANDREIA KURSCHNER, ILDO ROQUE GUARESCHI
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.249.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 421878 Nr: 4140-76.2009.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, DARIO JOSE MICHARKI, ROSANA MARIA NEPONUCENO MICHARKI, DOMINGOS SYDINEY CARLETTO, AURELIA SOUZA PEREIRA CARLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.126, por 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 410727 Nr: 6775-64.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZIA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Providencie-se o cumprimento da decisão anterior.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759924 Nr: 13304-89.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELPN INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- ME, LEONARDO LUIZ PUERRO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, MARIA CONCEIÇÃO MEZA PUERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Proceda-se à penhora dos bens indicados na petição fls.69.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706200 Nr: 902-44.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): K S CARVALHO & CIA LTDA EPP, GENTIL OLIVEIRA DE CARVALHO, ABGAIL SERRATH DE MENEZES CARVALHO, KATIUSCIA SERRATH CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da certidão de fls.132, chamo o feito a ordem, tomando sem efeito a decisão de fls.132 e determinando a intimação do autor para pagar a diligência, em 10 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 390064 Nr: 3628-64.2007.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZIA DA ANUNCIACAO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORIO JOUTI, VIRGINIA ETSUKO NAKA, NEIDE RAMOS ROCHA, ESPOLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Tendo em vista a certidão fls.146, que informa a existência de confinantes não citados, determino a intimação da autora para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 425998 Nr: 8157-58.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SERAFIM BARBOSA REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIACAO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA, GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA, LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
Intimação do advogado da parte Devedora para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias,no valor de R$ 7.177,42 (sete mil, cento e setentae sete reais e quarenta e dois centavos), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "j" do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 432296 Nr: 960-18.2010.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON RENI SCHULZ, DOUGLAS ALECIO SCHULZ, TRAUDI INGRID WOTTRICTI SCHULTZ, GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON, VINICIUS BARNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor das certidões de fls 93 e 114, considero citados os executados, vez que já tomaram ciência da existência da presente execução. Defiro os pedidos formulados nos itens "a", "b" e "c" de fls 111.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 721304 Nr: 2326-87.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANO AGUIAR DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias adeque seu pedido aos termos do art. 475-J do cpc.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730776 Nr: 11327-96.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELTON MIRANDA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 32,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 449504 Nr: 4683-11.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 415219 Nr: 10859-11.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERESA MANOEL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SALAS LTDA OU SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SALAS LTDA OU SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, CLEISON AMORIM DA SILVA, MARCOS RICARDO GAROTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO, JOSE APARECIDO ALVES PINTO

Vistos e examinados. Converto o julgamento em diligência e determino a realização de inspeção judicial nos imóveis objetos das presentes ações (415219, 432598 e 432887), a fim de que o meirinho compareça ao local e apresente relatório (com anexo fotográfico) respondendo às seguintes indagações:1 – Existe alguma construção edificada pela autora sobre o lote 08? Quais são? Quais as medidas de cada construção? Descrever e fotografar. 2 - Existe alguma construção edificada pela autora sobre o lote 14? Quais são? Quais as medidas de cada construção? Descrever e fotografar. 3 – Não havendo construção edificada pela autora no lote 08, o que existe neste lote? (plantações, barracos, etc) Descrever e fotografar. 4 – Não havendo construção edificada pela autora no lote 14, o que existe neste lote? (plantações, barracos, etc) Descrever e fotografar. 5 – Qual a metragem da casa da requerente? Sobre qual lote a mesma está edificada?6 – A construção edificada pela requerida impede que a autora tenha acesso à sua residência? 7 – Qual a distância entre a casa da autora e a construção da requerida? 8 - Para ter acesso livre e irrestrito à casa residencial construída pela autora, a mesma precisa da posse de ambos os lotes, 08 e 14?.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 706028 Nr: 709-29.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00, devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando à este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 716143 Nr: 11503-12.2012.811.0003

AÇÃO: Interpelação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DA SILVEIRA, DARCI MIQUELINA DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MARTINELLI CORAZZA, CINTHIA ANDREATTA CORAZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA MICHEL DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, fornecer 1 cópia da petição inicial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 383704 Nr: 11847-03.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARRI HERTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA

Vistos e examinados.

Em atenção à v. decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça, proferida nos autos do RAI 140326/2014, determino a imediata expedição e cumprimento de mandado de penhora e remoção de combustíveis da sociedade HORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA, em quantia suficiente para satisfazer o crédito exequendo (R$126.092,76).

Fixo honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 426393 Nr: 8534-29.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte exequente, para no prazo legal, retirar o Edital expedido nos autos para a devida publicação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730728 Nr: 11295-91.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON ALBINO PRUDENCIO, JOLIANE ALMEIDA GARCIA PRUDÊNCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSE LOPES MARTINS, SILVIA MARIA LOPES FAGIONI, SANDRA ROBERTA LOPES, MARIA DE LOURDES DA SILVA, CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, LUZMARINA ALVES BARBOSA, JOSE RICARDO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, para no prazo legal retirar o mandado de averbação.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 773350 Nr: 3702-40.2015.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO JOSÉ BENEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSÉ BASSO BIASON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte autora, dr. Kadmo Martins Ferreira Lima OAB-MT 7039B, para providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 31,00 (trinta e um reais) na Conta Corrente 43746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil S.A. e a juntada do comprovante original de depósito aos autos, para que possa ser a deprecata devidamente cumprida, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 736542 Nr: 15855-76.2013.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDSG

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRDSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

10. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, em conformidade com o art. 269, I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de TEREZINHA RODIRGUES DOS SANTOS ANDRADE (qualificado nos autos), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ex vi do art. 3º, II, do Código Civil.11. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora definitiva da interditanda sua filha e ora requerente, ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES.12. Em atenção ao disposto no art. 1.184, da

Lei Instrumental, c.c art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.13. Expeça-se mandado de inscrição.14. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 15. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de junho de 2014.MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTAJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729103 Nr: 9828-77.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJLDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando parte autora para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls. 39, em cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 729103 Nr: 9828-77.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJLDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9828-77.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 41.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de fevereiro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 421821 Nr: 4112-11.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PGDS, MDCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
Processo n.º 4112-11.2009.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 103.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715629 Nr: 10923-79.2012.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMS, AKMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronaldo Fontes Cavalieri
Processo n.º 10923-79.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção à petição de fl. 77, designo o dia 02.09.2015, às 15h, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, e com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC)
3. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 446927 Nr: 2110-97.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACBDA, ALDAS, MLMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS
Processo n.º 2110-97.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 87, pelo que determino à Sr.ª gestora judiciária que proceda à busca de endereço da parte demandada junto ao convênio TJ/TRE, no prazo de 10 (dez) dias e, caso seja inexitosa tal diligência, seja oficiado ao MTE e ao INSS com o mesmo fito, bem como para que informem se possuem o endereço atualizado do executado e de sua empresa empregadora.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 749371 Nr: 7439-85.2014.811.0003
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7439-85.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Segundo se extrai do art. 36, primeira parte, do Digesto Processual Civil, “A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.” Tal exigência decorre do fato de as partes, em regra, não possuírem o denominado ius postulandi, que é prerrogativa inerente ao exercício da advocacia.
2. Dessarte, intime-se a parte requerida para que regularize sua representação processual no termo de acordo celebrado às fls. 170/171, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do aludido pleito.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 728917 Nr: 9650-31.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORDSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
14. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I e II, do Estatuto Processual Civil, para reconhecer que OSMAR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR não é o pai de OSMAR RODRIGUES DE SOUSA NETO, por consequência, determino a anulação do registro de nascimento da criança (fl. 13), realizado no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Rondonópolis/MT, devendo o notário proceder com a lavratura de um novo registro em favor do requerido onde constará apenas o nome de sua genitora e dos avós maternos.15. Oficie-se o titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de averbação e inscrição.16. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita. 17. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão.18. Notifique-se o representante do Ministério Público.19. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 24 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 724924 Nr: 5895-96.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSB, NLB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5895-96.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 45, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763044 Nr: 14930-46.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAEM, DEDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14930-46.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 28, intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 730392 Nr: 10974-56.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMBDF, RDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJSDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10974-56.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 49.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 762031 Nr: 14505-19.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDJS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14505-19.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 39, intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 736792 Nr: 16058-38.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DKSG, CDSG, IFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 16058-38.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 40, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 724953 Nr: 5923-64.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AHADSC, SADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5923-64.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 33, para que seja oficiado à Caixa Econômica Federal a fim de que informe ao juízo acerca da existência de saldo de FGTS e PIS em favor do executado, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, abra-se vista dos autos às partes e em seguida ao representante do Ministério Público.
3. Empós, conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 747076 Nr: 6202-16.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6202-16.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fl. 28, intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 702176 Nr: 10154-08.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HHD, CAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, por tratar-se de matéria de competência absoluta, chamo o feito a ordem para, com arrimo do art. 475-P, II, do Código de Ritos, determinar a remessa destes autos àquele juízo que é o prevento para a apreciação desta matéria, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
3. Sobre o tema, anoto seguinte aresto:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ONDE SE DECIDIU A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-P, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO QUE DEVE PERMANECER TRAMITANDO NA COMARCA DE FARROUPILHA. CONFLITO PROCEDENTE." (TJ/RS - Conflito de Competência n.º 71004605606, Terceira Turma Recursal Cível. Rel. Cleber Augusto Tonial. DJ: 07/11/2013 – grifamos)
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 709202 Nr: 4111-21.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMS, LJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM, SAMIR BADRA DIB
2. Assim, por tratar-se de matéria de competência absoluta, chamo o feito a ordem para, com arrimo do art. 475-P, II, do Código de Ritos, determinar a remessa destes autos àquele juízo que é o prevento para a apreciação desta matéria, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
3. Sobre o tema, anoto seguinte aresto:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ONDE SE DECIDIU A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-P, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO QUE DEVE PERMANECER TRAMITANDO NA COMARCA DE FARROUPILHA. CONFLITO PROCEDENTE." (TJ/RS - Conflito de Competência n.º 71004605606, Terceira Turma Recursal Cível. Rel. Cleber Augusto Tonial. DJ: 07/11/2013 – grifamos)
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 726074 Nr: 7019-17.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDA, RAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Assim, por tratar-se de matéria de competência absoluta, chamo o feito a ordem para, com arrimo do art. 475-P, II, do Código de Ritos, determinar a remessa destes autos àquele juízo que é o prevento para a apreciação desta matéria, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
3. Sobre o tema, anoto seguinte aresto:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ONDE SE DECIDIU A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-P, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO QUE DEVE PERMANECER TRAMITANDO NA COMARCA DE FARROUPILHA. CONFLITO PROCEDENTE." (TJ/RS - Conflito de Competência n.º 71004605606, Terceira Turma Recursal Cível. Rel. Cleber Augusto Tonial. DJ: 07/11/2013 – grifamos)
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763043 Nr: 14929-61.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAEM, DEDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14929-61.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 17, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 744883 Nr: 4881-43.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGSS, KVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
Processo n.º 4881-43.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 40, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 449725 Nr: 4905-76.2011.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FVSF, ISF, JSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI, ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO, JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4905-76.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Ante o substabelecimento de fls. 127/128 e ante a certidão de fl. 129, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 420209 Nr: 2508-15.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KVDSC, SVDSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2009/255
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 108.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763102 Nr: 14965-06.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VSDA, MSDLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. Dessarte, conforme exposição supra, determino a remessa dos autos, com urgência, ao contador judicial para a atualização dos valores devidos relativos ao(s):a)03 (três) meses anteriores à propositura da ação; b)aos que venceram no curso do processo; ec)somatório dos itens anteriores.11. Com o resultado do cálculo, intime-se o devedor a efetuar o pagamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada imediatamente a sua prisão, nos termos do art. 733, §1º, do CPC.15. Intime-se.16. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 445947 Nr: 1129-68.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LXDO, LXDO, BXDO, GXDO, VPX
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1129-68.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 93, determinando que se proceda à penhora e avaliação do bem descrito à fl. 92, de propriedade do devedor.
2. Após, intimem-se as partes quanto ao laudo de avaliação, para que, querendo, no prazo legal, se manifestem.
3. Empós, vistas ao Ministério Público.
4. Em seguida, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 741694 Nr: 3105-08.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA, WANDERSON CLAYTON PESTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3105-08.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos comprovante de recolhimento de ITCMD (ou certidão de isenção se for o caso).
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 389661 Nr: 3289-08.2007.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2007/377
Vistos etc.
1. Da minudente análise dos autos, devendo o juiz velar pela rápida solução do litígio, verifica-se que já foi deferida a suspensão do feito por diversas vezes.
2. Assim, intime-se o inventariante para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, dê o regular andamento processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do Código de Ritos.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 720109 Nr: 1155-95.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BOLESLAU DORADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1155-95.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 744291 Nr: 4537-62.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERADN, MDLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4537-62.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 22.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715773 Nr: 11088-29.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDS, CMLDS, CMLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFMLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA SACHETTI, TAMIDI QUEITIUSSI SOARES RITTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11088-29.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação da inventariante de fl. 44, JULGO, por sentença (art. 1.026, CPC), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha efetivada à fl. 07, destes autos de inventário dos bens deixados por FILOMENA MACIEL LIMA DA SILVA (qualificadA nos autos), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
2. Desta forma, expeça-se o competente formal de partilha, carta de adjudicação e/ou alvará, observando o plano de partilha de fl. 07.
3. Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 725219 Nr: 6178-22.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FVDRF, LPFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
14. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, em consonância com o art. 269, I, do Digesto Processual Civil e art. 1.723, do Código Civil, para reconhecer a união estável havida entre a.v.r. e j.p.f. (adrede individualizados) e decretar a sua dissolução, com a partilha dos bens amealhados pelo casal e descritos na exordial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.15. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 23 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 747681 Nr: 6551-19.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Intimação da parte autora, por intermédio de sua patrona, Dra. LUAMAR NASCIMENTO CANUTO, OAB/MT16.660, para que compareça nesta Secretaria para assinar termo de guarda definitiva

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 450519 Nr: 5699-97.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CGSI, ETSDS, VSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLIDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5699-97.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe nos autos o número do CPF do executado, eis que necessário à penhora on line.
2. Após, venham-me imediatamente conclusos.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 714884 Nr: 10130-43.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRFDF, KRRDC, JGRFDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDESR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10130-43.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Em atenção ao pleito de fl. 64, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo o andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 738838 Nr: 1249-09.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA SIQUEIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ, RICARDO QUIDÁ
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, para decretar, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado JOANITA GLORIA SILVA PACHECO em face de OSMAR BEZERRA PACHECO (qualificados nos autos), determinando a partilha dos bens na forma avençada pelas partes.6. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JOANITA GLORIA BANDEIRA SILVA.7. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.8. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 735843 Nr: 15327-42.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): O
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA SIQUEIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil.6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.7. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 409506 Nr: 5213-20.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IAADO, LADOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSALVO DOS SANTOS SALLES
Processo n.º 5213-20.2008.811.0003
Vistos etc.
1. Homologo o acordo formulado às fls. 105/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que seja recolhido, imediatamente, qualquer mandado de prisão em desfavor do demandado vinculado ao presente feito.
2. Determino a suspensão do processo, em consonância com o disposto no art. 791, II c.c. art. 265, II, ambos do Digesto Processual Civil, até que se cumpra integralmente o ajuste celebrado, devendo o feito, durante o período de suspensão, aguardar no arquivo provisório, sendo excluído do relatório mensal.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, intime-se a parte exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC).
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 711399 Nr: 6406-31.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDSA, KHA, DSDSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2. À fl. 45, infere-se que a parte devedora cumpriu sua obrigação alimentar.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo de execução, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 794, I, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o devedor satisfaz a obrigação.

5. Diante da manifestação da parte autora, à fl. 45, verifica-se que a obrigação contida nesta ação executiva foi satisfeita, de maneira que, cumprida a obrigação, inexiste alternativa senão a extinção do feito em análise.

6. Por oportuno, transcrevo o que leciona a doutrina a respeito da extinção dos processos de execução:

"1. Extinção da execução. A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleria ao 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas que guarda similitude como o CPC 269, vale dizer, matéria que enseja a extinção do processo de execução com julgamento de mérito." (in NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 7. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. Pág. 1075 – grifos no original)

7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil.

8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 724042 Nr: 5034-13.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GZDS, CDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RZS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 753622 Nr: 9607-60.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVCDS, VDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 9607-60.2014.811.0003

Vistos etc.

1. A toda evidência, compulsando os autos com vagar, verifica-se que o título executivo que embasa a presente executio (fls. 19/20) é uma sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca.

2. Assim, por tratar-se de matéria de competência absoluta, chamo o feito a ordem para, com arrimo do art. 475-P, II, do Código de Ritos, determinar a remessa destes autos àquele juízo que é o prevento para a apreciação desta matéria, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

3. Sobre o tema, anoto seguinte aresto:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ONDE SE DECIDIU A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-P, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO QUE DEVE PERMANECER TRAMITANDO NA COMARCA DE FARROUPILHA. CONFLITO PROCEDENTE." (TJ/RS - Conflito de Competência n.º 71004605606, Terceira Turma Recursal Cível. Rel. Cleber Augusto Tonial. DJ: 07/11/2013 – grifamos)

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 25 de março de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 714860 Nr: 10102-75.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 10102-75.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por Arminda Freire da Silveira, aforada por MARIA HELENA FREIRE DA SILVEIRA (qualificado nos autos).

2. O patrono da parte autora, mesmo intimado pessoalmente, permaneceu inerte quanto ao impulsionamento do feito.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

5. Ademais, preceitua o art. 238, parágrafo único, do Código de Ritos, com redação dada Lei n.º 11.382/06, que se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na exordial, vez que cumpre às partes atualizar seu endereço no processo sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

6. Pela análise dos autos, verifica-se que o patrono da parte autora foi intimado pessoalmente para se manifestar, deixando que o prazo para que se manifestasse nos autos decorresse in albis, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.

8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de fevereiro de 2015.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 9457-16.2013.811.0003 CI 728670
ESPÉCIE: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: IRACI VIEIRA LIMA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENHOR JOSE PEREIRA DA SILVA, MANIFESTAR INTERESSE NO PRESENTE FEITO
DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Acolho o parecer ministerial de fl. 25, para tanto expeça-se edital ao genitor do falecido, com prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de intimar o mesmo a fim de manifestar interesse no presente feito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N. 8412-16.2009.811.0003 CI 426276
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JOSE VICENTE DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: LUCINDA DAMASCENO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): LUCINDA DAMASCENO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto MANIFESTAR ACERCA DOS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 74 A 83.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N. 8475-36.2012.811.0003 CI 713360
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: GUILHERME MARTINS TEODORO DA SILVA e ELIZANE JULIANA MARTINS
PARTE REQUERIDA: FRANCISCO TEODORO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): ELIZANE JULIANA MARTINS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto MANIFESTAR NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N. 4037-35.2010.811.0003 CI 435369
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: HIGOR ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ILZA SILVA DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: ALEKSANDRO RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): ILZA SILVA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO E MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 729374 Nr: 10053-97.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAM, TAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Defiro o quanto postulado às fls. 38/40, registrando que a penhora on-line é medida que de rigor se impõe, cuja medida, inclusive, é consentânea com os modernos princípios e preceitos que regem a atividade jurisdicional, já que busca pôr fim ao litígio (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, segundo Chiovenda) e pacificar a sociedade, os quais são escopos teleológicos ou finalísticos da Jurisdição.
Nesta senda, lançou-se ordem de bloqueio somente o valor da execução em dinheiro depositada na conta bancária e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, por meio do sistema BACENJUD.
Diante da ordem de transferência (extrato anexo), oficie-se a conta única de depósitos judiciais para que sejam adotadas as providencias de praxe e intime-se o executado.
Após, abra-se vista ao exequente para que requeira o que entender conveniente.
Intimem-se. Notifique-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 729374 Nr: 10053-97.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAM, TAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, para ter vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 720891 Nr: 1924-06.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCD, CRDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FXDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do Exequente, Doutor Augusto Mathias de Oliveira, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 729374 Nr: 10053-97.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAM, TAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono da Exequente, Doutora Luciana Castrequini Ternero, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 729374 Nr: 10053-97.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAM, TAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono da Exequente, Doutora Luciana Castrequini Ternero, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 720891 Nr: 1924-06.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCD, CRDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FXDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do Exequente, Doutor Augusto Mathias de Oliveira, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 754088 Nr: 9837-05.2014.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, KER, AMPDR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Cuida-se de ação de interdição proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de KELLITON EDSON RAMOS, bem qualificado nos autos, alegando em síntese que o Interditando 'não tem condições psicológicas de exercer atividades da vida civil, dependente de terceiros, pois apresenta quadro de esquizofrenia crônica (cid f-200), com alteração de comportamento constante e longo histórico de internação no Hospital Paulo de Tarso' (sic. – fls. 05/06). Ao final, pugnou pela procedência do pedido, nomeando-se curadora em favor do requerido na pessoa da Sra. Ana Mariza Panes do Rego, presidente do Lar Cristão, instituição em que o requerido encontra-se abrigado.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/77.
A liminar vindicada restou deferida através da decisão de fls. 78.
Foi realizada audiência de interrogatório oportunidade em que deferiu-se a produção de prova pericial (fls. 82/83 – CD-R fl. 84).
O laudo pericial aportou-se aos autos às fls. 86.
Através do petitório de fls. 87/88-vº o curador especial apresenta contestação ao pedido inicial.
Às fls. 43 o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide, com a procedência da ação.
Relatei o essencial. Fundamento. DECIDO.
A priori, ressalto que retrata o presente feito hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que a questão de fato está satisfatoriamente demonstrada não carecendo o deslinde da controvérsia de dilação probatória oral.
Observa-se dos autos, que merece procedência o pedido de interdição do Requerido, pois de acordo com o laudo pericial de fls. 86 o requerido é incapaz para os atos da vida civil, assim, incapaz de gerir sua vida.
Como se sabe, a interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens.
Nesse contexto, é importante destacar que a deficiência a que sofre o Interditando pôde ser comprovada durante o curso do processo, tanto pelo interrogatório, quanto pelos documentos que o instruíram e documento médico de fls. 86.
Com efeito, restou amplamente demonstrado que o Interditando não ostenta capacidade de discernimento, necessitando da ajuda de terceiros. Neste sentido, entendo pela desnecessidade de realização de Audiência de Instrução, posto que as provas documentais são suficientes para o julgamento da causa, estando o processo devidamente instruído. Nesse sentido, confira-se: (RP 25/317).
A propósito, eis a lição precisa de Humberto Theodoro Júnior:
"Após o laudo, designa-se a audiência de instrução e julgamento, para esclarecimentos do perito, ouvida de depoimentos pessoais e testemunhas. A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa. Se não há quesitos complementares e os interessados dispensam quaisquer esclarecimentos sobre o laudo e não requerem testemunhas, o juiz pode, desde logo, julgar a causa com base na perícia. O julgamento conforme o estado do processo é também aplicável à interdição.
Por isso, é de toda conveniência não marcar-se audiência sem antes ouvir os interessados sobre o laudo." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, vol. III, 2003, pág. 400).
Assim sendo, considerando suficientemente instruída a causa em face dos elementos até então coligidos, entendo que inexiste motivo bastante para a dilação probatória oral.
Por oportuno, confira-se:
"A prova da interdição é o exame médico" (Ac. do TJMG de 21.08.73, na Apel. n. 37.435 - Embs., Rel. Des. Edésio Fernandes; DJMG, 10.11.73).
"Nos processos de interdição por motivo de incapacidade mental, o exame médico legal é mais que a principal prova para julgamento (RF 179/248), a prova básica (Jur. Min. 4/686), pois é a única, a prova sine qua non da interdição (RF 149/313)" (Ac. do TJMG de 29.02.72, na Apel. n. 35.768, Rel. Ferreira de Oliveira; DJMG, 08.04.72).
Diante disso, resta claro, que Kelliton Edson Ramos é desprovido de capacidade de fato não tendo condições de exercer os atos da vida civil, pelo que a procedência do pedido inicial se impõe.
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no artigo 4º, II e III do Código Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL do Senhor KELLITON EDSON RAMOS, bem qualificado nos autos, nomeando-lhe curadora a presidente do Lar Cristão, Sra. ANA MARIZA PANES DO REGO, a qual doravante passará a exercer todos os atos da vida civil inerentes àquele primeiro, sem prejuízo de posterior levantamento

da interdição, em caso de convalescimento do mesmo.
Relativamente à especificação de hipoteca, entendo desnecessária, eis que não consta nos autos que o Interditado possua bens.
Também nada consta que macule a reputação da Curadora, que, aliás, é presidente da instituição filantrópica em que o interditado encontra-se abrigado, sendo pessoa de reconhecida idoneidade, ficando, contudo, ressalvado, obviamente, eventual e futuro provimento judicial, caso desatendidas as obrigações da curatela.
A propósito:
"TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível
NÚMERO: 70007513393
RELATOR: Maria Berenice Dias
TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS
DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2004
ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível
EMENTA: INTERDIÇÃO. HIPOTECA LEGAL. DISPENSA. Despicienda a especialização da hipoteca legal, quando a interdita não possui bens e o curador nomeado goza de idoneidade."
Ainda:
"TIPO DE PROCESSO: Agravo de Instrumento
NÚMERO: 70006628168
RELATOR: José Carlos Teixeira Giorgis TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS
DATA DE JULGAMENTO: 13/08/2003
ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível
EMENTA: CURATELA. INTERDIÇÃO. PEDIDO DE ESPECIALIZAÇÃO. HIPOTECA LEGAL. DISPENSA. É possível a dispensa da especialização quando elementos dos autos demonstrem a existência de fortes vínculos afetivos e solidariedade familiar entre a interdita e o curador, pessoa também de ilibada idoneidade, proprietário somente de seu bem residencial. Agravo provido, para dispensar a especialização de hipoteca legal."
Em obediência ao disposto no artigo 9º, III do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, e para que tenha eficácia "erga omnes", proceda à publicação da presente sentença pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.
Devido à condição de absolutamente incapaz reconhecida na presente sentença, decreto a perda dos direitos políticos do Senhor KELLITON EDSON RAMOS, consoante artigo 15, II da Constituição Federal, devendo o fato ser comunicado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes.
De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado.
Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça. No mais, fixo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários periciais em favor do Perito subscritor do laudo de fls. 86, Dr. ANTONIO DE CASTRO ALVES, cujo valor haverá de ser pago pelo Estado de Mato Grosso, devendo a serventia expedir a certidão respectiva, com as cautelas de praxe.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 733348 Nr: 13369-21.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA
Vistos etc.,
A teor do quanto vindicado pelo requerido às fls. 83/84, invocando o principio da busca da verdade real determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco, solicitando a remessa de extrato das contas bancárias em nome de Renê Mynoru Otiai da Silva e Regis Mitsuo Otiai Silva, referentes ao período compreendido de 01 de maio de 2013 a 30 de junho de 2013, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da ordem judicial.
Aportando aos autos a resposta, intimem-se as partes, primeiramente a requerente, para manifestarem-se no prazo sucessivo de cinco dias.
Após, colha-se o parecer ministerial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 745799 Nr: 5433-08.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva os fatos que desejam demonstrar, sob pena de preclusão da prova.
II - Colha-se parecer do Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 753288 Nr: 9423-07.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TLV, LCLD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. In casu, entendendo necessária a dilação probatória, fixo como ponto controvertido, sem prejuízo de outros que poderão ser formulados no decorrer da instrução: a) a verificação do binômio possibilidade-necessidade.
Desta forma, DEFIRO as seguintes provas úteis postuladas pelas partes: 1) ORAL consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 20 dias, contados da intimação da audiência de Instrução e Julgamento (CPC, art. 407); 2) DOCUMENTAL, determinando às partes que, no prazo de 20 dias, contados da intimação da presente decisum, juntem aos autos cópia de eventuais documentos de interesse ao deslinde do feito.
Com relação ao depoimento pessoal, ressalvo que sendo o magistrado o destinatário da prova, devendo apreciá-la livremente, conforme estabelece o artigo 131 do CPC, dispenso o depoimento das partes por entender desnecessário ao deslinde da questão, pois tal prova nada mais trará que a reprodução do que já foi por elas afirmado na inicial e contestação, respectivamente.
Ressalto que o dia a dia forense tem revelado ser referida atividade probatória contraproducente e ineficaz a busca da verdade real. De mais a mais, a teor do disposto no art. 130 do CPC, o Juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele determinar a produção daquelas que entenda por necessárias ao deslinde da controvérsia posta em julgamento, bem como indeferir as que tenho como inúteis ou meramente protelatórias, não caracterizando tal ato cerceamento de defesa.
Para a produção da prova oral deferida, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de maio de 2015, às 14 horas, devendo a Sr.ª Gestora Judicial adotar as providências necessárias à sua efetiva realização.
2. A teor da declaração de hipossuficiência de fls. 24/25, concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita postulado em sede de contestação (fl. 17/23).
3. Indefiro o pedido de elaboração de estudo psicossocial para averiguação da ocorrência de alienação parental consistente na dificultação do exercício do direito de visita pelo requerido, máxime considerando-se que o presente feito visa tão somente a fixação dos alimentos a serem pagos pelo demandado em favor do autor, não sendo a realização do estudo psicossocial relevante para o deslinde desta ação, sendo certo que o requerido deverá ingressar com a ação pertinente para

ver regulamentado o seu direito de visitas, bem como avaliada a questão atinente à ventilada alienação parental consubstanciada no embaraçamento do contato do autor com o demandado.
Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Notifique-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 769590 Nr: 1966-84.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMN, KMMN, SFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial (fls. 05/08), bem como a sua emenda (fls. 13/16)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil.
Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no montante descrito na inicial, referente ao período de dezembro de 2014 a janeiro e fevereiro de 2015 (fl. 06), bem como as parcelas que se vencerem no curso da demanda até o efetivo pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos moldes do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ, litteris:
"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo." (g.n.).
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 769593 Nr: 1968-54.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMN, KMMN, SFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Recebo a inicial (fls. 05/08), bem como a sua emenda (fls. 13/16).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil.
CITE-SE O EXECUTADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente.
Não efetuado o pagamento do débito no prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo que deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de acordo com o art. 652 e seguintes do CPC.
Da citação conste que o devedor poderá valer-se da faculdade do art. 736 ss. do CPC.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Às providências. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 769133 Nr: 1762-40.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARC, ARCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial (fls. 05/09), bem como a sua emenda (fls. 25/37). Retifique-se no distribuidor e capa dos autos o valor da causa.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil.
Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no montante descrito à fl. 32, referente ao período de novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015, bem como as parcelas que se vencerem no curso da demanda até o efetivo pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos moldes do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ, litteris:
"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo." (g.n.).
Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 773660 Nr: 3807-17.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDSS, ECFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fulcro nos artigos 267, V, c.c. 301, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Preclusa a via recursal, arquivem-se com as baixas estilares.Dê-se ciência ao Parquet.P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 757474 Nr: 11791-86.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFGDC, AGDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito, que expirou o prazo para o requerido apresentar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 767718 Nr: 1205-53.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito, que expirou o prazo para o requerido apresentar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 766867 Nr: 830-52.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIDE RODRIGUES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALICE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito, que expirou o prazo para o inventariante comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 733702 Nr: 13645-52.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDSC, ACDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILEONILSON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil.
Diante da informação de que o exequente desconhece o atual endereço do devedor, visando conferir regular andamento ao feito e a fim de evitar futuras argüições de nulidade, em observância ao princípio da efetividade processual, e considerando que "O Conselho Nacional de Justiça recomenda a adoção de medidas de efetivação dos provimentos jurisdicionais" (TJDFT, Acórdão n. 546984, 20110020168109AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 03/11/2011, DJ 18/11/2011 p. 198), prudente a efetivação de pesquisa na Rede Infoseg visando obter o endereço atualizado do executado, cujo resultado da busca segue em anexo.
Cite-se o devedor no endereço constante da pesquisa realizada junto à Rede Infoseg para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da presente ação, bem como as parcelas que se vencerem no curso da demanda até o efetivo pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos moldes do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ, litteris:
"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo." (g.n.).
Previamente à expedição do mandado citatório, considerando-se que à fl. 17 a parte exequente optou pelo processamento do feito pelo rito da coerção pessoal do devedor (art. 733, CPC), na qual não se admite a cobrança de alimentos alheios ao período indicado na Súmula n. 309 do STJ, deverá o credor, conforme já determinado à fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória de cálculo discriminado do débito, referente apenas ao período ora executado, bem como retificar o valor da causa, haja vista que o petitório de fls. 21/23 não atendeu a determinação judicial anterior, bem como nada acrescentou para o deslinde do feito e entrega da prestação jurisdicional, tampouco apresentou o quanto necessário para o regular prosseguimento do feito.
Nesse ponto, cumpre destacar que por expressa disposição legal inserta no art. 614, II do CPC é providência exclusiva da parte apresentar planilha atualizada do débito exeqüendo referente ao período executado, não sendo suficiente apenas a indicação do valor que entende devido, ademais, não cabe ao magistrado realizar cálculos aritméticos para atender ao quanto almejado pela parte.
Notifique-se o Ministério Público.
Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 729374 Nr: 10053-97.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAM, TAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono da Exequente, Doutora Luciana Castrequini Ternero, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 720891 Nr: 1924-06.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCD, CRDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FXDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do Exequente, Doutor Augusto Mathias de Oliveira, para ter vistas aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 435207 Nr: 3874-55.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBDM, KKBDM, JOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): OPDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A teor do pleito de fl. 82, em observância ao princípio da efetividade processual, e considerando que "O Conselho Nacional de Justiça recomenda a adoção de medidas de efetivação dos provimentos jurisdicionais" (TJDFT, Acórdão n. 546984, 20110020168109AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 03/11/2011, DJ 18/11/2011 p. 198), prudente a efetivação de pesquisa na Rede Infoseg visando obter o endereço atualizado do executado, cujo resultado da busca segue em anexo.
Cite-se o devedor no endereço obtido através da pesquisa anexa, nos moldes da decisão de fl. 76.
Previamente à expedição do mandado citatório, intime-se a parte credora para apresentar memória atualizada do débito observando-se o quanto disposto na súmula 309 do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.
Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 727686 Nr: 8547-86.2013.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCY DA COSTA ALMEIDA, FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE GERALDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em observância ao termo de cessão encartado nos autos em apreço consta expressamente que a cessão se dá na parte tocante à meação de Pedrosa de Almeida Costa, ato já efetivado em momento anterior nos autos em apenso, todavia em nada se refere à meação de Geraldo José da Costa, consoante já determinado à fl. 108.
Com a vinda do termo de cessão da meação relativa ao acervo hereditário de Geraldo José da Costa, conclusos para sentença.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 742114 Nr: 3435-05.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL

Intimação do patrono da requerente Dr. Renato Saito, da Audiência de instrução designada para a data de 12 de maio de 2015, às 15h30min. Bem como para manifestar acerca da decisão de fls. 80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774331 Nr: 4032-37.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVGDOL, LRL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Autos em segredo de Justiça, de acordo com o art. 155, II, do CPC.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
3. Comprovada documentalmente a filiação entre o autor e o requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios, à escassez de prova quanto aos ganhos do requerido, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem depositados na conta bancária de titularidade da genitora do menor informada na exordial.
4. Designo audiência de conciliação para a data de 13 de maio de 2015, às 14h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
5. Cite-se o requerido, intimando-o a pagar os alimentos provisórios, e a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia.
6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o demandado contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.
7. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774029 Nr: 3944-96.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMM, ADCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITA HAIDAR ARBID
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Autos em segredo de Justiça, de acordo com o art. 155, II, do CPC.
2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
3. Comprovada documentalmente a filiação entre o autor e o requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios, à escassez de prova quanto aos ganhos do requerido, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados na conta bancária de titularidade da genitora do menor informada às fls. 07.
4. Oficie-se ao órgão empregador indicado na exordial para que promova o desconto em folha de pagamento do requerido e respectivo depósito em favor do requerente, bem como remeta a este juízo informações acerca da remuneração percebida pelo demandado (salário, gorjetas, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos – art. 457, §1º e ss, da CLT), forte no quanto disposto no art. 5º, § 7º, da Lei 5.478/68, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que o descumprimento desta determinação importará nas penas previstas no art. 22 da r. lei.
5. Designo audiência de conciliação para a data de 13 de maio de 2015, às 14h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
6. Cite-se o requerido, intimando-o a pagar os alimentos provisórios, e a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia.
7. Na audiência, se não houver acordo, poderá o demandado contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774195 Nr: 3999-47.2015.811.0003
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDML
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Tratando-se de retificação de registro civil, citem-se os eventuais interessados, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 109 da Lei 6.015/73).
Após, abra-se vista ao Ministério Público.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774198 Nr: 4001-17.2015.811.0003
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELLE VERONESE ITACARAMBI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EGLISTONE SOARES MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Tratando-se de retificação de registro civil, citem-se os eventuais interessados, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 109 da Lei 6.015/73).
Após, abra-se vista ao Ministério Público.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774127 Nr: 3966-57.2015.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDALIA ROSA DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
2. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da existência de valores eventualmente depositados em favor do de cujus.

Assinale-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.
3. Faculto à autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o falecido deixou outros herdeiros e, em caso positivo, indicar o nome e qualificação destes, bem como apresentar instrumento de representatividade dos mesmos.
4. Atendida à determinação supra e aportando aos autos os expedientes a que alude o item 2, dê-se vista ao Ministério Público.
Intimem-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774205 Nr: 4004-69.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE OTAVIO BARBARA PAGOTTO, ELAINE CRISTINA BÁRBARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ANTONIO PAGOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIANNA LAURA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Faculto ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial a fim de esclarecer se pretende cobrar os débitos sob o rito único da coerção pessoal (prisão) do devedor (CPC, art. 733) ou executá-los com fulcro no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, lembrando que neste último, caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, ao valor atualizado serão acrescidos a pena de multa de 10% (dez por cento), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).
Ademais, considerando-se que se trata de ação de execução de alimentos, faculto à exeqüente a juntada de planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614, II, do CPC, também sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 616, do CPC).
Intime-se o exequente, por sua procuradora via DJE.
Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774124 Nr: 3963-05.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISVALDO SILVA JARDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Processe-se em segredo de Justiça, em conformidade com o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Cite-se a Requerida, na forma postulada, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 773992 Nr: 3926-75.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STDR, STDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Processe-se em segredo de Justiça, em conformidade com o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
II - Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e peritos que atenderem o beneficiário (Lei nº 1.060/50, art. 3º), sendo certo que referidas despesas deverão ser pagas pelo vencido, caso o beneficiário da assistência judiciária for vencedor da causa (Lei nº 1.060/50, art. 11).
III - Cite-se o Requerido, na forma postulada, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774401 Nr: 4065-27.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERDC, FMDCS, ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Processe-se em segredo de Justiça, com gratuidade processual.
II - Dê-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Citação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12996-87.2013.811.0003 CI 732897
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEZIDA LARRUBIA SANTOS SILVA
PARTE RÉ: ADRIEL JOAQUIM DE SOUZA
CITANDO(A, S): ADRIEL JOAQUIM DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA INTERPOSTA POR HEZIDA LARRUBIA SANTOS SILVA. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA CONCEDER EM DEFINITIVO A GUARDA DO MENOR À REQUERENTE
DESPACHO: Vistos etc. Cuida-se ação de guarda, movida por HEZIDA LARRUBIA SANTOS SILVA, em desfavor de ADRIEL JOAQUIM DE SOUZA, objetivando a guarda do irmão Hiago Rafael Souza Santos. Segundo a narrativa inicial, o infante é filho do requerido e da senhora Elineusa Souza Santos Silva, falecida no ano de 2008. Sustenta que após o falecimento da genitora do menor, o mesmo permaneceu sob a guarda fática da autora. Diante disso, pugna pelo deferimento liminar da guarda do infante em seu favor, eis que reúne condições para garantir desenvolvimento adequado à criança. Com a inicial vieram documentos (fls. 10/19). Recebida a inicial foi condicionada a análise do pedido de liminar a realização de estudo social pela equipe técnica do Juízo (fls. 20). Às fls. 23/24 aportou aos autos relatório social. Após inexitosas tentativas de citação do requerido, a parte autora pugnou pela citação do mesmo por edital. Derradeiramente, a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da guarda provisória do menor à requerente, bem como a citação do requerido por edital (fls. 26/27). Relatei o essencial. Fundamento. Decido. Para se deferir o pedido liminar faz-se necessário a apreciação dos requisitos inerentes a qualquer pedido cautelar, qual seja o perigo da demora e a aparência do direito. O direito pretendido, ao menos perfunctoriamente, encontra-se demonstrado no estudo social retro, onde se extrai que o infante, de fato,

está sob a guarda da irmã, que zela pelo menor com responsabilidade. O perigo da demora reside no fato do infante, em razão da sua idade necessitar, desse modo, de cuidados recomendados à idade. De mais a mais, o relatório social informa que a criança está em perfeitas condições de saúde, higiene e bem cuidada. Neste panorama, a demora natural do processo com a decisão final poderá acarretar prejuízo aos interesses do menor. Portanto, em cognição sumária, estão bem demonstrados os requisitos necessários exigidos para deferimento da medida liminar pretendia. Ante o exposto, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA do infante Hiago Rafael Souza Santos em favor de sua irmã HEZIDA LARRUBIA SANTOS SILVA. Ademais, defiro o pedido retro (fl. 43), devendo o requerido ser citado via edital nos moldes da decisão inaugural. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). Transcorrido in albis o prazo da resposta, nomeio curador especial o Dr. Samir Badra Dib (UNIJURIS), devendo o advogado ser intimado para promover a defesa do Requerido, conforme preconiza o art. 9º, II, do CPC. Após, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida o Ministério Público. Expeça-se o termo de guarda provisória em favor da requerente. Às providências. Cumpra-se.

Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Siderlei Belão de Magalhães

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 13121-55.2013.811.0003 CI 733053

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEILDE DOS SANTOS ARRAIS

PARTE RÉ: FRANCISCO LINDOMAR SARAIVA

CITANDO(A, S): FRANCISCO LINDOMAR SARAIVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, INTERPOSTA POR JOSEILDE DOS SANTOS ARRAIS. REQUER AO FINAL SEJA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL.

DESPACHO: Vistos. I - A citação restou inexitosa. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, defiro o pleito de fls. 21, cite-se o requerido via edital. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). III - Transcorrido in albis o prazo da resposta, nomeio curador especial, o ilustre Advogado componente do UNIJURIS, Dr. Samir Badra Dib, conforme o art. 9º, II, do CPC, devendo ser a ele aberta vistas dos autos para que oferte a competente defesa. IV - Após, abra-se vista ao Parquet. Intimem-se e cumpra-se.

Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Siderlei Belão de Magalhães

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2655-65.2014.811.0003 CI 740981

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRIS DA CRUZ PARREIRA

PARTE RÉ: WELLINGTON SOAIR DA CRUZ PARREIRA e EVANILDA DE OLIVEIRA MOTORI

CITANDO(A, S): EVANILDA DE OLIVEIRA MOTORI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/03/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTA POR IRIS DA CRUZ PARREIRA. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONCEDENDO EM DEFINITIVO A GUARDA DAS MENORES EM FAVOR DA REQUERENTE.

DESPACHO: Vistos. I - A citação da requerida EVANILDA DE OLIVEIRA MOTORI restou inexitosa. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, defiro o pleito de fls. 42. Cite-se a requerida EVANILDA via edital. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). III - Transcorrido in albis o prazo da resposta, nomeio curador especial, o ilustre Advogado componente do UNIJURIS, Dr. Samir Badra Dib, conforme o art. 9º, II, do CPC, devendo ser a ele aberta vistas dos autos para que oferte a competente defesa. IV - Sem prejuízo, a teor da certidão de fls. 39, certifique-se acerca da eventual apresentação de contestação por parte de WELLINGTON SOAIR DA CRUZ PARREIRA. V - Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se.

Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário., digitei.

Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Siderlei Belão de Magalhães

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 14256-05.2013.811.0003 CI 734466

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS DAMIÃO DE OLIVEIRA SILVA e MARCOS MIGUEL DE OLIVEIRA SILVA e CREUSENI OLIVEIRA DA SILVA

PARTE RÉ: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 961,05

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INTERPOSTA POR CREUSENI OLIVEIRA DA SILVA. REQUER AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO.

DESPACHO: Vistos etc. Estando o executado em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido de fls. 26, cite-se via edital. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). Transcorrido in albis o prazo da resposta, fica nomeado, desde já, o Dr. Samir Badra Dib (UNIJURIS) para atuar com curador especial do executado, devendo ser

intimado acerca da presente nomeação, bem como a fim de que apresente a respectiva defesa, no prazo legal. Após, intime-se a exequente para manifestar-se em dez dias. Cumpra-se.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário., digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 9981-13.2013.811.0003 CI 729286
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERALDO SATIRO DE OLIVEIRA FILHO
PARTE RÉ: SONIA BERNARDINO OLIVEIRA
CITANDO(A, S): DONIA BERNARDINO OLIVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/07/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, INTERPOSTO POR VERALDO SATIRO DE OLIVEIRA FILHO. REQUER AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL.
DESPACHO: Vistos etc. I - A citação restou inexitosa. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido retro, cite-se a requerida via edital. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). III - Transcorrido in albis o prazo da resposta, fica nomeado, desde já, o Samir Badra Dib (UNIJURIS) para atuar com curador especial da requerida, devendo ser intimado acerca da presente nomeação, bem como a fim de que apresente a competente defesa, no prazo legal. IV - Após, intime-se o autor para manifestar-se em dez dias. Em seguida, colha-se parecer ministerial. Cumpra-se.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 9937-57.2014.811.0003 CI 754281
ESPÉCIE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILDA MARIA MUNIZ
PARTE RÉ: ANDRE CERVANTES PENHA
CITANDO(A, S): ANDRÉ CERVANTES PENHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/09/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 2.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, INTERPOSTA POR NILDA MARIA MUNIZ. REQUER AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO.
DESPACHO: Vistos etc. I - A citação restou inexitosa. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido retro, cite-se o requerido via edital. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). III - Transcorrido in albis o prazo da resposta, fica nomeado, desde já, o Samir Badra Dib (UNIJURIS) para atuar com curador especial do requerido, devendo ser intimado acerca da presente nomeação, bem como a fim de que apresente a competente defesa, no prazo legal. IV - Após, intime-se a autora para manifestar-se em dez dias. Em seguida, colha-se parecer ministerial e voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2753-55.2011.811.0003 CI 447574
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUIZA LEITE AZEVEDO ROCHA e FABIANA LEITE DOS SANTOS
PARTE RÉ: LUIZ AURINO AZEVEDO ROCHA
CITANDO(A, S): LUIZ AURINO AZEVEDO ROCHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/04/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 10.800,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INTERPOSTA POR FABIANA LEITE DOS SANTOS. REQUER AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, MANTENDO A REQUERENTE COM A GUARDA DEFINITA DO MENOR, E CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS.
DESPACHO: FLS. 85
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 3653-96.2015.811.0003 CI 773205
ESPÉCIE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIELE LEONEL SOARES e RONICLEI FIGUEIREDO OLIVEIRA
PARTE RÉ:
CITANDO(A, S): PARTE, ADVOGADOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/03/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO INTERPOSTA PELO CASAL FRANCIELE LEONEL SOARES E RONICLEI FIGUEIREDO OLIVEIRA. REQUER AO FINAL, SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM A DECRETAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE.
DESPACHO: Vistos etc., Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC. Tratando-se de retificação de registro civil, citem-se os eventuais interessados, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 109 da Lei 6.015/73). Após, abra-se vista ao Ministério Público. Às providências.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário., digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 10759-17.2012.811.0003 CI 715478
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIELE FERREIRA BATISTA e FRANCIELTON FERREIRA BATISTA e FRANCINY FERREIRA BATISTA e GILDEILDES SILVA FERREIRA
PARTE RÉ: ANTÔNIO FRANCIELTON BATISTA
CITANDO(A, S): ANTÔNIO FRANCIELTON BATISTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/09/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 5.598,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTA POR GILDEIDES SILVA FERREIRA. REQUER AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS.
DESPACHO: FLS. 79.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário., digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 585-17.2010.811.0003 CI 431921
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVELINA MEDEIROS DIAS
PARTE RÉ: ESPOLIO DE JOAO CARDOSO DE MEDEIROS e IZABEL FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS
CITANDO(A, S): HUMBERTO PAULO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/01/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 100.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, das primeiras declarações, bem como, dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO INTERPOSTA POR JOVELINA MEDEIROS DIAS. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
DESPACHO: Vistos etc. Considerando o requerimento retro, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, este Juízo promoveu buscas junto à Rede Infoseg a fim de localizar os dados e o atual endereço do cônjuge da herdeira Maria Helena, não representado nos autos. Todavia, a pesquisa restou inexitosa, ao passo que não foi localizado nenhum resultado para os dados de Humberto Paulo da Silva indicados no documento de fl. 115. Doravante cite-se das primeiras declarações o cônjuge da herdeira Maria Helena pela via editalicia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). Transcorrido in albis o prazo da resposta, fica desde já nomeado um dos advogados do Unijuris para apresentar defesa, abrindo-se-lhe vista pelo prazo legal. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 132. Às providências. Cumpra-se.
Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima, Auxiliar Judiciário., digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 625-09.2004.811.0003 (216/2004) CÓDIGO 328666
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADA: RUBINALDA MENDES MORAES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/01/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.051,21
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/05/2015, às 15:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/05/2015, às 15:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco nº 2299, Bairro: Guanabara, Cidade: Rondonópolis-MT, Cep:78710100, Fone: (66) 3410-6100
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Um imóvel residencial, situado na Travessa 1 nº 36, Quadra 22, Lote 13, Vila Goulart, cidade de Rondonópolis-MT"
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 31.000,00
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
DECISÃO/DESPACHO: "(...) Por fim, determino as seguintes providências: 1. Considerando o disposto no art. art. 23 da Lei n.º 6.830, de 22.09.90, designo o dia o dia 04 de maio de 2015, às 15h00min, para a realização da 1ª praça, e a segunda para o dia 18 de maio de 2015, no mesmo horário. 2. Intimem-se para esses atos o devedor, por intermédio de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, § 5º, do CPC), e eventuais credores hipotecários, com ao menos 10 (dez) dias antes da 1ª praça (art. 698 do CPC), 3. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da Fazenda Pública (art. 22, §2º, da LEF). 4. Expeça-se edital, publicando-o 01 (uma vez) no DJE, nos termos do art. 22 da LEF. Cumpra-se."

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Jeannie Carla Costa Gonçalves, digitei. Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Débora Yanez Pereira Cláudio

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 5651-37.1994.811.0003 (538/1999) CÓDIGO 10210

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS: RONDOTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA, PEDRO MASAO SHIMOE, VALDENY PEREIRA SHIMOE, ADAO RAMOS DE FREITAS RIOS e JOSE BARBOSA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/04/1999

VALOR DO DÉBITO: R$ 233.855,25

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/05/2015, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/05/2015, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco nº 2299, Bairro: Guanabara, Cidade: Rondonópolis-MT, Cep:78710100, Fone: (66) 3410-6100

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1 - MATRÍCULA nº 35.923: "Um lote de terrenos para construção, sob nº 04, da Quadra 17, do loteamento Jardim Santa Marta, zona urbana desta cidade, com área de 599,50 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Domingos de Lima, medindo 13,00 metros, pelo lado direito com a Rua Jorge Rico, medindo 29,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº 03, medindo 34,00 metros e, aos fundos com o lote nº 05, medindo 18,00 metros";

2 - MATRÍCULA nº 18.777: "Uma área de terrenos para construção, constituída por parte do lote nº 02 da quadra nº 37, situada na zona urbana desta cidade, com 200,00 m2, medindo 10,00 metros de frente e igual dimensão dos fundos, por 20,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Bandeirantes (...)"; e,

3 - MATRÍCULA nº 10.312: "Uma casa residencial com 6 cômodos e seu respectivo terreno, parte do lote nº 14 da quadra nº 48, na zona urbana desta cidade, com área de 200 m2, medindo 10,00 metros de frente por igual aos fundos, por 20,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguinte limites e confrontações: Frente para a Rua nº 07 (...)"

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 01/03/2004

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

DECISÃO/DESPACHO: "Visto. 1. Revogo o despacho de fls. 81, por ser indevido. 2. Considerando o disposto no art. art. 23 da Lei n.º 6.830, de 22.09.90, designo o dia o dia 08 de maio de 2015, às 14h00min, para a realização do 1ª praça, e a segunda para o dia 22 de maio de 2015, no mesmo horário. 3. Intimem-se para esses atos o devedor, por intermédio de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, § 5º, do CPC), e eventuais credores hipotecários, com ao menos 10 (dez) dias antes do 1º leilão (art. 698 do CPC), 4. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da Fazenda Pública (art. 22, §2º, da LEF). 5. Expeça-se edital, publicando-o 01 (uma vez) no DJE, nos termos do art. 22 da LEF. 6. Cumpra-se, com urgência."

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Jeannie Carla Costa Gonçalves, digitei. Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Débora Yanez Pereira Cláudio

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 5589-94.1994.811.0003 (122/1999) CÓDIGO 10064

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADA: COOPERETIVA AGRICOLA DE COTIA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/1999

VALOR DO DÉBITO: R$ 85.082,62

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/05/2015, às 14h00min.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/05/2015, às 14h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco nº 2299, Jd Guanabara, Rondonópolis-MT, Cep:78710100, Fone: (66) 3410-6100

DESCRIÇÃO DOS BENS: "01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 04, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 4385; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 01, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29686; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 02, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29687; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 03, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29688; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 05, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29689; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 06, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29690; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 07, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29691; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 08, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29692; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 09, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29693; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 10, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29694; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 11, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29695; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 12, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29696; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 13, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29697; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 14, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29698; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 17, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29701; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 16, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29700; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 15, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29699; 01 (um) Lote de Terrenos para construção residencial constituído pelo Lote nº 18, Quadra 05, na Zona suburbana desta cidade no Loteamento Salmen dentro dos seguinte limites de confrontações sob Matrícula nº 29702."

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.300,00 (um milhão e trezentos mil)

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: O acesso ao imóvel se dá paralelo à Rua Mascarenhas Morais com Rua Aldes Suely e, com a Avenida Bahia e Avenida Alagoas, todos os lotes da Quadra 05, com asfalto, água e energia.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s)

bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

DECISÃO/DESPACHO: "(...) Por fim, determino as seguintes providências: 1. Considerando o disposto no art. art. 23 da Lei n.º 6.830, de 22.09.90, designo o dia o dia 04 de maio de 2015, às 15h00min, para a realização da 1ª praça, e a segunda para o dia 18 de maio de 2015, no mesmo horário. 2. Intimem-se para esses atos o devedor, por intermédio de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, § 5º, do CPC), e eventuais credores hipotecários, com ao menos 10 (dez) dias antes da 1ª praça (art. 698 do CPC), 3. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da Fazenda Pública (art. 22, §2º, da LEF). 4. Expeça-se edital, publicando-o 01 (uma vez) no DJE, nos termos do art. 22 da LEF. Cumpra-se."

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Jeannie Carla Costa Gonçalves, digitei. Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.

Débora Yanez Pereira Cláudio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 715738 Nr: 11046-77.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIAS LEMES SANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SERGIO M. RIBEIRO
Intimar a parte executada na pessoa de seu procurador o advº JOSÉ SERGIO MARTINS RIBEIRO OAB/MT Nº 14.310, para a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no FUNAJURIS no valor de R$ 543,85, e no DISTRIBUIDOR no valor de R$ 54,90, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 720818 Nr: 1860-93.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO AO DRº JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO OAB/MT 3052-A PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO 43/44, PROLATADA NOS AUTOS TRANCRITA PARTE FINAL A SEGUIR : "...Diante do explicitado acima, entende-se que para haver o benefício concedido na Lei Complementar Municipal n° 198/2014, é necessário haver entre as partes a transação, o que não houve no caso em tela. Desta forma, por não ter ocorrido à transação entre as partes, INDEFIRO o pedido formulada as fls. 30/31.
Transfira o valor depositado às fls. 21/22/33 para a conta indicada às fls. 42. Após, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. "

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 438087 Nr: 6754-20.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Intimar o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, para manifestar-se acera da petição acostada aos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 755497 Nr: 10585-37.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FRANCISCA ALVES DA SILVA, JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a Procuradora do Municipio de Rondonópolis, MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO, para cumprir o despacho de fs. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)sob pena de extinção.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 719024 Nr: 69-89.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA, OSVALDO FIRMINO DE SOUZA, GERALDO DIAS LOPES, JOSE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMAD RAHIM FARHAT
INTIMAÇÃO AO DRº MOHAMAD RAHIM FARHAT OAB/MT 2542 PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NESTA ESCRIVANIA PARA , QUERENDO , RETIRAR EM CARGA , CONFORME FORA REQUERIDO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 724501 Nr: 5492-30.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLLON RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS E CIA LTDA - EPP, JOAO FATIMA DE FREITAS, ERLLON RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS, JOÃO VICTOR FERROT FAGUNDES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR
INTIMAÇÃO AO DRº JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB/MT 8872 PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE NESTA ESCRIVANIA, PARA QUERENDO, RETIRAR EM CARGA, CONFORME FORA REQUERIDO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 721350 Nr: 2372-76.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRAVEL VEICULOS LTDA ME, DANIEL FRANCISCO BRAGA, ALINE BRILHANTE BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Rondonópolis em

face de Dravel Veículos Ltda ME e outros.
Evidencia-se que o executado efetuou o pagamento da obrigação.
É certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial (artigo 794 do CPC).
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. INFORMAÇÃO DO EXEQUENTE PELA QUITAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO PLEITEADO. APLICAÇÃO DO ART. 794, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO PELO PAGAMENTO. O comando normativo do art. 794, I, do CPC, deve ser precedido de expressa manifestação da parte credora sobre a satisfação integral do crédito pleiteado, caso dos autos. Precedentes desta Corte. Execução fiscal extinta pelo pagamento" (art. 794, I, do CPC). Apelação prejudicada (TRF1, 6110 MT 2002.36.00.006110-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, Data de Julgamento: 24/08/2012, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.812 de 14/09/2012).
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.
Custas pelo (a) executado (a).
Quitadas as custas, providencie-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
Após, arquivem-se os autos.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 297324 Nr: 12246-71.2002.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLDEMIRO ALVES TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
Intimação dos advogados do requerente, Drª Marcia Maria Mancoso Baptista, OAB/MT nº 3.560-B, e Dr. Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, OAB/MT nº 9.981-B, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fls. 330/331.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 764910 Nr: 15782-70.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE DE CAMPOS ROMANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA, OAB/MT 14012, PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12696-19.1999.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): ADRIANE RODRIGUES MACEDO
INTIMANDO(A, S): Adriane Rodrigues Macedo, Cpf: 806.110.876-34, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 7.772,27
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um veículo HONDA/CIVIC LXL FLEX, PLACA ODB-6007 UF-ES, através do sistema RENAJUD.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 4022-66.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): GILBERTO O LOIOLA e GILBERTO OLIVEIRA LOIOLA
INTIMANDO(A, S): Gilberto Oliveira Loiola, Cpf: 348.547.113-53, brasileiro(a), endereço incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/04/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.639,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um veículo FORD/KA FLEX, PLACA KIB-9501 - PE.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 2143-15.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO e COMERCIO AGROPECUARIO TENAS LTDA ME e JOSE JOAO DE MEDEIROS LIMA
INTIMANDO(A, S): Francisco Pereira Sobrinho, Cpf: 141.652.281-68, brasileiro(a), casado(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.671,48
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): da penhora efetuada nestes autos por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R$4.609,73 (quatro mil seiscentos e nove reais e setenta e três centavos), caso queira opor embargos à execução o prazo é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 19233-65.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): OLANDO KLEIN ME
INTIMANDO(A, S): Olando Klein Me, CNPJ: 00687686/0001-30, endereço: Rua Piaui 831, Bairro: Vila Lourdes, Cidade: Roo-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/09/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 7.061,21
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) e seu cônjuge se casado for, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um imóvel localizado na quadra nº 06, lote nº 22, na Rua Eunice, esquina com a Rua Piauí, nº 851, Bairro Vila Lourdes, nesta cidade.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 7289-51.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): AURENI BARROS SOUZA
INTIMANDO(A, S): Aureni Barros Souza, Cpf: 193.466.201-10, brasileiro(a), endereço: Av. Cuiabá, N°: 444, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/07/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 14.241,42
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) bem como seu cônjuge se casado for, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um imóvel situado na Avenida Ramiro Bernardo da Silva, nº 765, na quadra nº 23, lote nº 15, no Bairro Jardim Pindorama, nesta cidade.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 6352-31.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): JOAO CARLOS DIAS FILHO
CITANDO(A, S): Joao Carlos Dias Filho, Cpf: 156.503.401-53, Rg: 0012751-5 SSP MT, brasileiro(a), convivente, comerciante, endereço: Rua 4, quadra 8, lote 4, Bairro: Jardim Tres Poderes, Cidade: Rondonópolis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/05/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.138,42 CDA: 26834/09, 22881/10, 26835/09, 22882/10,26836/09, 22883/10, 26829/09, 228778/10, 26831/09, 22879/10, 9515/09, 7557/10, 9503/09, 7543/10,9692/09, 77713/10.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) bem como seu cônjuge se casado for, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote de terreno para construção, sob o lote nº 04, quadra nº 08, frente para a Rua 04, no Bairro Jardim Três Poderes, nesta cidade.
ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco, nº 2299
Bairro: Jardim Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 9038-40.2006.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): OLIVEIRA BORGES & SILVA LTDA e ELESSANDRO ROSA DA SILVA e ELAINE OLIVEIRA BORGES
INTIMANDO(A, S): Elaine Oliveira Borges, Cpf: 251.775.081-53, Rg: 1.328.220 SSP GO, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 35.729,55
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): da penhora efetuada nestes autos por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R$2.998,76 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), e caso queira opor embargos à execução, o prazo é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 2010-79.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): CORREIA GOMES & RIBEIRO DA COSTA LTDA e WESLEY FERREIRA LIMA e CLAUDOMIRO RIBEIRO DA COSTA e EDEMIR CORREIA GOMES e ELDER SANTIAGO LIMA
INTIMANDO(A, S): Claudomiro Ribeiro da Costa, Cpf: 963.298.748-91, Rg: 018.415-3, brasileiro(a), viúvo(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/03/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.136,47
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): da penhora efetuada nestes autos por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R$120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos), e caso queira opor embargos à execução, o prazo é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 6323-11.1995.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): JOSE PEREIRA DA CRUZ
INTIMANDO(A, S): Jose Pereira da Cruz, Cpf: 141.839.431-91, Rg: 380.233 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/04/1995
VALOR DO DÉBITO: R$ 16.245,31 (dezesseis mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): da penhora efetuada nestes autos por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R$98,89 (noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), e caso queira opor embargos à execução, o prazo é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 749196 Nr: 7334-11.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
Vistos em Saneamento...
I – Verifico que o processo está em ordem. Inexistem outras preliminares a serem analisadas ou nulidades a serem declaradas. Dou o feito por saneado.
II. Outrossim, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do Artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
III. Intime-se. Após, conclusos para a prolação da sentença.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 758930 Nr: 12709-90.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK
Vistos em Saneamento...
I – Verifico que o processo está em ordem. Inexistem outras preliminares a serem analisadas ou nulidades a serem declaradas. Dou o feito por saneado.
II. Outrossim, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do Artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
III. Intime-se. Após, conclusos para a prolação da sentença.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 749520 Nr: 8208-93.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Do Procurador Geral do Municipio da r. decisão de fls.51, que passo a transcrever: Vistos em Saneamento...I. Processo está em ordem. Inexistem irregularidades a serem sanadas ou nulidades a serem declaradas. Dou o feito por saneamento.II. Vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do Artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, vez que a matéria é unicamente de direito e é desnecessária a produção de prova em audiência.III. Intime-se. Após, conclusos para a prolação da sentença.IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 734848 Nr: 14582-62.2013.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISVALDO ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS - DETRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO
Do Advogado (a) do impetrado do r. despacho de fls.86, cujo teor transcrevo: Vistos etc... I. Diante do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça e, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, intime-se a parte interessada e, em nada sendo requerido, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando-se os autos em seguida. II.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 93234 Nr: 4693-75.1999.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ OTAVIO MELLO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
Vistos etc...
I. Defiro o pedido de suspensão na forma requerida às fls. retro, durante o qual não correrá a prescrição.
II. Após de decorrido o prazo, intimem-se as partes para manifestarem-se

nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
III. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 748967 Nr: 7228-49.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIANO ALVES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAISE PRADELA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto às fls 86/90, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões às fls. 91/94.
IV. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
V. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 731393 Nr: 11805-07.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIAO VERISCIMO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDA ANDREIA KURSCHNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO, FRANCISNEY DURAN VILELA
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto às fls 184/191, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões às fls. 195/214- vol II.
IV. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
V. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 742844 Nr: 3752-03.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISLENI CRISTINA MANGIALARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL ESTADO
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto às fls 99/102, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões às fls. 105/109, e recurso adesivo as fls. 110/115.
III. Devidamente intimado, decorreu o prazo sem que o Estado apresentasse resposta ao recurso adesivo.
IV. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
V. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 746654 Nr: 5975-26.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IURY LUCAS PINHEIRO, ELIZANGELA PINHEIRO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DA PARAIBA, PARAIBA PREVIDENCIA- PBPREV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que as partesrequeridas não apresentaram respostas até a presente data e a prova da citação foi juntada em 09/01/2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 734669 Nr: 14426-74.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEIDE GONÇALVES MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Do Procurador Geral do Estado do r. despacho de fls.89, a seguir transcrito: Vistos etc...I- Diante do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça e, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acordão, intime-se a parte interessada e, em nada sendo requerido, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando-se os autos em seguida.II- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 714924 Nr: 10173-77.2012.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMAQUINA PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, DORIVALDO OLIVEIRA DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO (SEFAZ)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Do Advogado do Impetrante da r. sentença de fls114 a seguir transcrita: Vistos etc...I Nos termos do Artigo 267, III, §1º, do Código de Processo Civil, Julgo extinta a presente Ação de Mandado de Segurança ajuizada por GUIMÁQUINA PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em desfavor da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.II. Sem custas e honorários advocatícios.III. Observadas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rondonópolis, 17 de Março de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto- Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 331092 Nr: 1860-94.1993.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO F. DOS SANTOS SILVONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. DANIEL ARRUDA PEDROSO DE ANDRADE, OAB Nº13702-MT, para que, nos termos do que recomenda o item 2.10.1, Seção 10, da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, devolva no prazo de vinte e

quatro (24:00) horas, em Cartório, o processo em epígrafe, que se encontra em seu poder, desde a data de 03/03/2015 sob pena de Busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 732628 Nr: 12793-28.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCAO FEERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação do advogado do requerente, para que, nos termos do que recomenda o item 2.10.1, Seção 10, da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, devolva no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, em Cartório, o processo em epígrafe, que se encontra em seu poder, desde a data de 14/01//2015 sob pena de Busca e Apreensão.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 331092 Nr: 1860-94.1993.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO F. DOS SANTOS SILVONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. DANIEL ARRUDA PEDROSO DE ANDRADE, OAB Nº13702-MT, para que, nos termos do que recomenda o item 2.10.1, Seção 10, da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, devolva no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, em Cartório, o processo em epígrafe, que se encontra em seu poder, desde a data de 03/03/2015 sob pena de Busca e Apreensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 93236 Nr: 4695-45.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): YUSUKE KAWATI - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR JESUS CUSTÓDIO
Vistos, etc.
Compulsando os autos verifico que foi realizada penhora on-line às fls.44/45 dos autos.
A Executada e a Fazenda Exequente compareceram aos autos às fls.82/83, requerendo o levantamento do dinheiro em favor da Exequente, após que seja declara extinta a presente execução.
É o relatório. Fundamento. Decido.
Os presentes autos de Ação Monitória visa a cobrança e recebimento do cheque de nº. 002165, emitido em data de 28/03/1996 pelo Executado em favor da Fazenda Exequente, conforme se observa às fls.04 dos autos.
Em análise dos autos facilmente se verifica que a Executada foi devidamente citada da presente ação, porém não pagou o débito.
Diante do não pagamento do débito, realizou-se o bloqueio judicial, com êxito.
Em que pese haver pedido levantamento por pelas partes em favor da Fazenda Exeqüente do valor bloqueado nestes autos, verifico que não há óbice para tal levantamento, vez que a Executada em comum acordo peticionaram requerendo o levantamento do dinheiro em favor da Fazenda Exequente, bem como a extinção do presente feito.
Assim, determino, que proceda-se a vinculação do valor bloqueado, após de realizada realize-se a imediata transferência do valor de R$1.432,37 (hum mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da Fazenda Exeqüente a ser depositado na Agência 0551-7, Conta Corrente 66.105-8, Banco do Brasil em favor Prefeitura Municipal de Rondonópolis inscrita no CNPJ nº. 03.347.101/0001-21.
Assim, realizada a respectiva transferência dos valores em favor da Fazenda Exeqüente, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do que determina o Art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas pela Executada.
Intime-se, ainda, a parte Executada para que, no prazo de 05(cinco) dias, compareça neste Juízo para proceder a retirada do cheque encartado às fls.04 do presente feito.
E, quanto aos juros do valor bloqueado nestes autos estes serviram para o pagamento parcial ou total das custas judiciais.
P.R.I.C.
Transitado em julgado, certifique-se. Após, dê-se baixa e arquive-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 441993 Nr: 10662-85.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES
Vistos etc.
I. Indefiro o pedido formulado pela Executada, tendo em vista o alto custo das despesas processuais, cuja ação somente foi instaurada por conta da desídia da parte que deixou de honrar com o pagamento dos impostos do imóvel de sua propriedade no tempo e modo devidos pela legislação em vigor.
II. Cumpra-se.
III. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 733795 Nr: 13711-32.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MAGALHAES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Diante do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça e, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, intime-se a parte interessada e, em nada sendo requerido, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando-se os autos em seguida.
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Rondonópolis, 23 de Março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 735980 Nr: 15401-96.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HIROKO FUDIZACHI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Diante do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça e, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, intime-se a parte interessada e, em nada sendo requerido, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando-se os autos em seguida.
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Rondonópolis, 23 de Março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 83509 Nr: 18843-95.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALMEIDA SOUZA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil c/c 156, V, do CTN, reconhecendo a prescrição do crédito tributário que embasa a presente ação de execução fiscal.Sem condenação do exequente ao pagamento de custas processuais, nos termos do item 2.14.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCGJ/MT).Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 23 de março de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 715584 Nr: 10877-90.2012.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto às fls 412/417, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada Centrais Elétricas Matogrossenses S/A- CEMAT apresentou contrarrazões às fls. 432/433, consecutivamente, o Apelado, Estado de Mato Grosso, apresentou suas contrarazões às fls. 434/436.
IV. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
V. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 720400 Nr: 1444-28.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISNEY DURAN VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto às fls 175/229, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada Centrais Elétricas Matogrossenses S/A- CEMAT apresentou contrarrazões às fls. 232/235- vol.II, consecutivamente, o Apelado, Estado de Mato Grosso, apresentou suas contrarazões às fls. 236/238- vol II.
IV. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
V. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 391596 Nr: 5260-28.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAILA CHABAN
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução.
II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).
IV. Outrossim, calculadas as custas judiciais, proceda-se a Sra. Gestora expedição do competente Alvará para o seu devido pagamento.
V. Após retornem os autos à conclusão para liberação do saldo remanescente em favor do Executado.
VI. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 28246 Nr: 5950-77.1995.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução.
II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 63903 Nr: 12511-49.1997.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil c/c 156, V, do CTN, reconhecendo a prescrição do crédito tributário que embasa a presente ação de execução fiscal.Sem condenação do exequente ao pagamento de custas processuais, nos termos do item 2.14.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCGJ/MT).Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 24 de outubro de 2014.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 705986 Nr: 664-25.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TONI ROBERTO GASPAROTTO, RODAR PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil c/c 156, V, do CTN, reconhecendo a prescrição do crédito tributário que embasa a presente ação de execução fiscal.Sem condenação do exequente ao pagamento de custas processuais, nos termos do item

2.14.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCGJ/MT).Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 24 de outubro de 2014.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 757382 Nr: 11728-61.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BORGES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYLA GOULART TEIXEIRA ACUNÃ, SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Intime-se a parte autora, para o prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos, documentos que comprovem o vínculo funcional alegada na exordial.
II. Cumpra-se
Rondonópolis, 24 de Março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 739766 Nr: 1818-10.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVALDO RODRIGUES DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ajuizada ADEVALDO RODRIGUES DE MORAES, contra o ESTADO DE MATO GROSSO.De consequência, condeno o Requerido a incorporar à remuneração do Autor o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Cruzeiro Real para URV, bem como os valores pretéritos decorrentes dessa incorporação, a partir de 24/2/2009, incidindo sobre todas as verbas recebidas neste período, inclusive décimo terceiro salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, devidamente corrigidas monetariamente pelo INPC, desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do Art. 1º, F da Lei 9.494/97.A apuração do quantum devido será realizada em fase de liquidação de sentença.Condeno, ainda, o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o fazendo com arrimo no § 4º do Artigo 20 do Estatuto Processual Civil.Deixo de condenar o Estado no pagamento das custas processuais vez que o mesmo é isento por força do Artigo 3º da Lei Estadual 7.603/2001. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do Art. 475 do Código de Processo Civil e Súmula 490 do STJ: "verbis": "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas." Após o trânsito em julgado, anote-se e arquive-se.P.R.I.C.Rondonópolis, 25 de Março de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 751214 Nr: 8404-63.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEUNICE ROSA DE GREGORI DAL FORNO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ajuizada por LEUNICE ROSA DE GREGORI DAL FORNO contra o ESTADO DE MATO GROSSO.De consequência, condeno o Requerido a incorporar à remuneração da Autora o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Cruzeiro Real para URV, bem como os valores pretéritos decorrentes dessa incorporação, a partir de 31/07/2009, data correlata a propositura da ação observando-se ao a prescrição quinquenal da verba, incidindo sobre todas as verbas recebidas neste período, inclusive décimo terceiro salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, devidamente corrigidas monetariamente pelo INPC, desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do Art. 1º, F da Lei 9.494/97.A apuração do quantum devido será realizada em fase de liquidação de sentença.Condeno, ainda, o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o fazendo com arrimo no § 4º do Artigo 20 do Estatuto Processual Civil.Deixo de condenar o Estado no pagamento das custas processuais vez que o mesmo é isento por força do Artigo 3º da Lei Estadual 7.603/2001. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do Art. 475 do Código de Processo Civil e Súmula 490 do STJ: "verbis": "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas." Após o trânsito em julgado, anote-se e arquive-se.P.R.I.C.Rondonópolis, 25 de Março de 2015.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 713956 Nr: 9110-17.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, ROSELI CANDIDO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, ROGERIO NUNES GUIMARAES
Vistos etc...
I. A apelação de fls. 51/54 foi inteposta fora do prazo, conforme certidão de fls. 57, tanto que intimado o apelante da sentença em 09/01/2015, foi a apelação formalizada no dia 02/03/2015, excedido, pois o prazo de 30 (trinta) dias.
II. Dessa maneira, deixo de receber o recurso. Determino seja certificado o trânsito em julgado.
III. Intime-se o Embargado, ora vencedor, a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
IV. Em nada sendo requerido, anote-se e arquive-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de Fevereiro 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 734713 Nr: 14464-86.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Diante do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça e, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, intime-se a parte interessada e, em nada sendo requerido, procedam-se às devidas baixas e anotações, arquivando-se os autos em seguida.
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Rondonópolis, 23 de Março de 2015.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JURI
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 176-72.1998.811.0064 – COD. 219592
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CAMILO PARREIRA ALVES
INTIMANDO: Réu(s): Camilo Parreira Alves Filiação: Felipe Alves Ribeiro e Dorvalina Parreira Matos, data de nascimento: 04/08/1957, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, solteiro(a), servicos gerais, Endereço: João Falcão, Nº 162- Em Frente À Ambiental, Bairro: Jardim Paulista, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO , A FIM DE SER SUBMETIDO na Sessão Periódica de Julgamento pelo Tribunal do Juri que fora redesignada para o dia 13/04/2015 às 14:30 horas, no 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, no endereço: Rod BR-364 - km-206 - Jardim Ipanema Rondonópolis.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana C. L. Ribeiro, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Solange Rockenbach
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
AUTOS Nº 2969-71.2004.811.0064
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILMAR DE ALMEIDA
INTIMANDO: Réu(s): Gilmar de Almeida, Filiação: João Nunes dos Santos e Jardelina Maria de Almeida, data de nascimento: 12/08/1975, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, braçal, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU GILMAR DE ALMEIDA, ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:30H, NO AUDITÓRIO DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-364, KM 206, JARDIM IPANEMA, NESTA CIDADE (PRÓXIMO AO SENAI), OCASIÃO EM QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO.
RESUMO DA INICIAL: O Réu foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, todos do Código Penal contra a vítima João Bernardo da Silva, na data de 03/10/2004.
DECISÃO/DESPACHO: Atento a tudo que do presente feito consta, redesigno sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, para o dia 13.04.2015, às 14:30h, a ser realizado no auditório do 5º Batalhão da Polícia Militar.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mônica dos Reis Ferreira Faracco, Analista Judicial, digitei.
Rondonópolis - MT, 26 de março de 2015.
Solange Rockenbach
Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 287847 Nr: 1874-40.2003.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Justiça Pública, ALFREDO MACHADO PAIVA SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES
Vistos.
R. hoje.
Atento a tudo que do presente feito consta, não me resta senão redesignar júri qual faço para o dia a 2ª Semana Nacional do Júri, ou seja, para a data de 17.04.2015, às 08h:30min, oportunidade que as vésperas do julgamento o feito deverá retornar novamente à conclusão para os fins a que se refere o art. 423, inc. II do CPP.
De mais a mais, determino que retirem da pauta de audiência as ações penais de tráfico de entorpecente, com os seguintes códigos, a saber: a) Id. 326117; b) Id. 607555; c) Id. 339274; d) Id. 608556; e) Id. 332561; f) Id. 613717, justamente visando atender a campanha, devendo ser certificado naqueles autos respectivos a motivação da não realização da audiência.
Intimem as testemunhas, advogado e o promotor de justiça.
Cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 319512 Nr: 4312-63.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
Vistos.
R. Hoje.
Nos termos do art. 422 do CPP, determino que dê-se vista do feito ao agente ministerial, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, qual não poderá ultrapassar ao máximo de 05 (cinco) testemunhas, oportunidade ainda que poderá juntar documentos e requerer diligências.
Após, dê-se vista do feito a(o) douta(o) advogada(o)para idêntica providência.
Em seguida, volte-me cls.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 331088 Nr: 1899-09.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Marcio Dias Cunha
Vistos etc.
Em primeiro lugar, cumpra-se incontinenti a ordem superior exarada nos autos do HC nº 35.918/2015, Rel. Emin. Des. Juvenal Pereira da Silva, com as cautelas de praxe.
Após, retornem-me os autos conclusos imediatamente.
Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 331088 Nr: 1899-09.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Marcio Dias Cunha
CERTIDÃO
Certifico que nesta data confirmei a autenticidade do Alvará de soltura de nº 39/2015 (selo nº AB00644901) em favor do Sr. Reginaldo Souza da Silva, através de contato telefônico com o servidor Ewerton da Silva Deluqui, matrícula nº 6262, 3ª Secretaria Criminal. Nada mais. É o que me cumpre certificar.
Rondonópolis, 25 de março de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 299647 Nr: 2668-90.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILSON RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES, Samir Badra Dib
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº SAMIR BADRA DIB OAB/MT 5025 e DR. NELSON PEREIRA LOPES, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI NO DIA 13 DE ABRIL DE 2015, às 08:30 horas, QUE SE REALIZARÁ NO AUDITÓRIO DO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE RONDONÓPOLIS, no endereço: Rod BR-364 - km-206 - Jardim Ipanema Rondonópolis. .

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 219592 Nr: 176-72.1998.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO PARREIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: *DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. MARCELO AGNO CRUVINEL, DE QUE FOI NOMEADO DEFENSOR DATIVO DO RÉU.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 627671 Nr: 545-70.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO FRANCISCO DE MELO LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS
Vistos, etc.
Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o(s) acusado(s).
Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2.015, às 13:30 horas.
Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.
Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.
Requisite-se, se houver necessidade.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 627499 Nr: 408-88.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Vistos, etc.
Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o(s) acusado(s).
Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.015, às 17:40 horas.
Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.
Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.
Requisite-se, se houver necessidade.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 627398 Nr: 333-49.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO MIGUEL DA SILVA, VAGNER ANDRADE BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Vistos, etc.
Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o(s) acusado(s).
Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.015, às 16:20 horas.
Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.
Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.
Requisite-se, se houver necessidade.
Determino seja procedida a identificação criminal do(s) denunciado(s), nos termos da Lei 12.037/09.
Oficie-se à POLITEC para, no prazo de 10 dias, proceder à identificação criminal do(s) denunciado(s), inclusive por meio datiloscópico e fotográfico, bem como realizar o confronto das impressões digitais do(s) mesmo(s) com aquelas eventualmente existentes no banco de dados da Secretaria de Segurança Pública.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 627080 Nr: 83-16.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXSUEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS
Vistos, etc.
Defiro conforme requerido pela defesa às fls. 83/84
Ante a justificativa apresentada pelo nobre causídico, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.015, às 14:50 horas.
Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.
Requisite-se, se houver necessidade.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 626417 Nr: 8384-83.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA CAROLINA ANTUNES MOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Diante do exposto, em consonância com a cota ministerial de fls. 91/95 e pelos fundamentos acima elencados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela acusada PAULA CAROLINA ANTUNES MOTA, mantendo, portanto, a prisão preventiva do mesmo.Outrossim, diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente os acusados.Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.015, às 13:30 horas.Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.Requisite-se, se houver necessidade.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 626875 Nr: 8758-02.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAIR CARVALHO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Vistos, etc.

Homologo a desistência de inquirição das testemunhas Maria Eliane de Carvalho, Daniela dos Santos Silva e Ana Carolina de Carvalho, arrolada pela defesa do acusado às fls. 87v.

Outrossim, designo audiência de interrogatório para o dia 10 de abril de 2.015, às 18h00min.

Intimem-se o réu, seu defensor e o Ministério Público para que compareçam à audiência.

Requisite-se o acusado.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 613880 Nr: 4462-68.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLEN SILVA LARA, ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, MIVALDO MATIAS SOARES

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal em que o réu Anderson Ferreira do Nascimento foi pronunciado, declarando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal; e Ellen Silva Lara foi impronunciada, quanto ao delito tipificado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal (fls. 389/393).

Na ocasião da intimação da sentença, o réu manifestou seu desejo de recorrer (fl. 404).

A ré Ellen não foi localizada para ser intimada para ser intimada da sentença de fls. 389/393 (fl. 399).

Posteriormente, foi juntado aos autos pelo Defensor Público termo de desistência do referido recurso, assinado pelo réu.

Diante disso, homologo o pedido de desistência do recurso realizado pelo réu (fls. 406/407).

Em razão da não localização da ré Ellen e a fim de evitar futuras nulidades processuais determino a sua intimação através de edital do teor da r. sentença.

Decorrido o prazo do edital, cumpra-se integralmente as disposições da r. sentença.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 627299 Nr: 247-78.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN DE SOUZA OLIVEIRA, CLEITON REGINALDO DE JESUS, RAFAEL CRUZ SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que apenas o réu Cleiton Reginaldo ainda não apresentou resposta à acusação, o qual possui advogado constituído à fl. 118, motivo pelo qual determino seja o nobre causídico intimado para que apresente resposta à acusação em favor do referido réu.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 627671 Nr: 545-70.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO FRANCISCO DE MELO LIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS

Intimação do advogado ARY DA COSTA CAMPOS, OAB nº. 16944/B, para audiência de instrução e julgamento designada para 15 de abril de 2015, às 13h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 627080 Nr: 83-16.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXSUEL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS

Intimação do advogado ARY DA COSTA CAMPOS, OAB nº. 16944/B, para audiência de instrução e julgamento designada para 14 de abril de 2015, às 14h50min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 333525 Nr: 4338-90.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELSON PEREIRA GOMES, WASHINGTON GUSTAVO BEZERRA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA, MARCIO ANTONIO GARCIA, Onório Gonçalves da Silva Júnior

Intimação dos advogados: Dr. Onório Gonçalves da Silva Júnior (OAB/MT 12992) e da DRª. LUCIMAR BATISTELLA (OAB/MT MT/ 9.279), para audiência de instrução e julgamento designada para 07 de maio de 2015, às 16h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 626866 Nr: 8749-40.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS RIBEIRO FREITAS, MARCELLO MARCOS DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Dr. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, OAB nº. 14.885-MT, para audiência de instrução e julgamento designada para 01 de abril de 2015, às 17h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 603423 Nr: 1164-05.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERONILDO DOS SANTOS VIDAL, ELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agildo Oliveira Amorim, LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB 13547 E AGILDO OLIVEIRA AMORIM OAB 3661-A para audiência de instrução e julgamento designada para 19 de maio de 2015, às 16h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal. Ficando o Dr. Agildo Oliveira Amorim intimado para comparecer acompanhado das testemunhas: Gislaine de Souza Pereira, Nelson Candido Pereira e Anderson dos Santos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 605157 Nr: 2948-17.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DIVINO RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA
Vistos, etc.
Devidamente intimada (fl.148), a defesa não declinou nos autos o atual endereço da testemunha Cristiane Pereira dos Santos no prazo de 10 dias conforme demonstra a certidão de fl. 149, motivo pelo qual decreto a preclusão da produção dessa prova oral.
Diante do interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução.
Dê-se vista dos autos ao ministério público e à defesa para que no prazo legal e sucessivo de 5 dias apresentem seus memoriais finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 314404 Nr: 5636-25.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO EMILIO SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JULIO JUNIOR
Vistos, etc.
Dê-se vista dos autos ao ministério público para informar o atual endereço das testemunhas João Carlos, Gislaine e Juarez.
Solicitem-se informações acerca do cumprimento das cartas precatórias de fls. 141 e 143, expedidas com a finalidade de inquirir Cenira e Aurélio.
Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado Dr. Alexandre Júlio Júnior, para que no prazo de 10 dias informe se possui interesse na inquirição das testemunhas Marciel, Amauri e Marisol e, em caso positivo, decline nos autos o atual endereço das mesmas, sob pena de preclusão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 613975 Nr: 4589-06.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL FERRARI COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Diante do interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução.
Dê-se vista dos autos ao ministério público e à defesa para que no prazo legal e sucessivo apresentem seus memoriais finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 624974 Nr: 7360-20.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO VASCONCELOS SOUZA, DOUGLAS ALVES MOUREIRA, LUCIANA DE LIMA MARTINS, ALEXANDRE DE SOUSA PALMEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
Vistos, etc.
Recebo os recursos de Apelação interpostos às fls. 304/310 e 311/317, ante a certificação de sua tempestividade (fls. 334), em seus legais efeitos.
Formalizados os Recursos de Apelação interpostos, já com as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 330182 Nr: 992-34.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANEIDE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Vistos, etc.
Designo audiência de continuação para o dia 28 de agosto de 2015, às 14h:45min.
Oficie-se ao comando da policia militar requisitando o comparecimento do policial militar faltoso Nilson Inácio Dias, consignando que em caso de nova ausência serão aplicadas as sanções administrativas e penais cabíveis na espécie, tais como instauração de inquérito pela prática de crime de desobediência e aplicação de multa cujo valor pode variar de 1 a 10 salários mínimos conforme estabelecem os artigos 219 c/c 436, c/c 458, todos do CPP.
Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 318072 Nr: 2914-81.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO DE JESUS, LINDINALVA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Dá análise dos autos verifico que a acusada Lindinalva de Jesus Moreira não foi localizada para citação pessoal, resultando na citação editalícia. Contudo, apesar de regularmente citada por edital, não compareceu em juízo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 366 do CPP, determino a suspensão do processo e o curso no prazo prescricional, pelo prazo de 12 anos, nos termos da súmula 415 do STJ, bem como, nos termos do art. 80, última parte, do CPP, determino a o desmembramento do feito em relação à referida ré.
Diante do interrogatório do réu neste juízo, oficie-se ao juízo da comarca de Juscimeira solicitando a devolução da carta precatória de fl. 118, expedida com a finalidade interrogar o acusado, independentemente de cumprimento.
Após a juntada da carta precatória devidamente cumprida com finalidade de inquirição da testemunha Fabrício, dê-se vista dos autos ao ministério público e a defesa para que no prazo legal e sucessivo apresentem seus memoriais finais.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 617496 Nr: 576-27.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARLEY DE JESUS MARIZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VÍTOR MOMBERGUE NASCIMENTO, ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
Vistos etc. (...) Posto isso, RECEBO a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal, ofertada contra o acusado.II - Proceda a citação do(a) acusado(a) para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. (...) - No tocante ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, tenho que o mesmo não merece deferimento. (...) .Com efeito, interessando ainda ao deslinde da persecução em testilha, torna-se prematura a restituição em apreço.Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 311105 Nr: 2404-05.2007.811.0064
AÇÃO: Crimes Contra a Propriedade Intelectual->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA, devidamente qualificado, quanto ao crime previsto no art. art. 184, §2º, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 612857 Nr: 3365-33.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DIEGO CAMPOS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi deliberado:
Vistos etc.
Não havendo requerimento de novas diligências, declaro encerrada a instrução processual, abrindo-se vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 608756 Nr: 6633-32.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ilson José Galdino
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi deliberado:
Vistos etc.
Designo audiência para a oitiva dos policiais acima indicados e interrogatório do réu para o dia 30/04/2015, às 13:30h.
Acaso o Ministério Público traga as testemunhas Aline e Magno, os mesmos igualmente serão ouvidos.
Requisitem-se os policiais e a presença do réu.
De outro modo, certifique-se o integral cumprimento das diligências determinadas às fls. 353-354, visto que o ofício destinado à POLITEC para fins de exumação teria sido encaminhado para outra autoridade.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 627387 Nr: 323-05.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi deliberado:
Vistos etc.
Defiro o requerimento ministerial, pelo que se oficie conforme solicitado.
Redesigno o presente ato para o dia 30/04/2015, às 14:00h, para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu.
Requisite-se a presença do réu.
Intimem-se as testemunhas de defesa, uma vez que não consta expedição de mandado das mesmas.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 615029 Nr: 5683-86.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Pelo MM. Juiz foi deliberado:
Vistos etc.
Levando-se em conta que o Ministério Público e a defesa desistiram da oitiva das demais testemunha, homologo-a para os devidos fins.
Não havendo requerimento de novas diligências, declaro encerrada a instrução processual, abrindo-se vistas às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 338429 Nr: 2233-09.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON MARQUES PEREIRA, ATAIDE MARQUES PEREIRA JUNIOR, FRANK GARCIA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, DEFENSOR PÚBLICO, OSMAR PEREIRA DE SOUZA
Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR WELLINGTON MARQUES PEREIRA, CPF nº. 728-482-001-20, brasileiro, casado, Endereço: Rua 05, Quadra 04, Lote 16, Bairro: Jardim Novo Milênio - Cidade: Cuiabá-MT e ATAÍDE MARQUES PEREIRA JUNIOR, Rg: 1904962-5 Ssp Mt Filiação: Ataíde Marques Pereira E Raquel Da Silva Pereira, Data De Nascimento: 6/1/1989, Brasileiro(A), Natural De Cuiabá-MT, Convivente, Mecânico, endereço: Rua 05, Qda. 04, Lote 16 - Fone: 3675 1421, Bairro: Novo Milenium, Cidade: Cuiabá-Mt, como incursos na sanção capitulada no artigo 155, § 4°, inciso IV, c/c 329, caput, todos Código Penal e CONDENAR FRANK GARCIA DE JESUS, CPF: 003.116.971-60, Rg: 1451990-9 Ssp Mt Filiação: Dalço De Jesus E Cristina Garcia Rezende, Data De Nascimento: 7/12/1983, Brasileiro(A), Natural De Juara-MT, Convivente, Comerciante, na sanção do Art. 333, caput, c/c Art. 329, caput, todos Código Penal e ABSOLVE-LO da sanção prevista no artigo 155, § 4°, inciso IV, do Código Penal.
1. DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO WELLINGTON.
a. Em relação ao crime de furto qualificado
A pena prevista para o delito do art. 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa.
Tendo em vista a dicção do art. 59, do Código Penal, passo a considerar as circunstâncias judiciais.
Da análise valorativa dos elementos da culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), verifico que o grau de reprovabilidade de sua conduta foi normal à espécie. No tocante aos antecedentes, o acusado é primário. Não existe

nos autos elementos que possam caracterizar sua personalidade. Quanto aos motivos do crime, foi o intuito de lucro fácil. As conseqüências foram às próprias do delito. No que concerne às circunstâncias, não vislumbro nos autos nada de relevante a ser considerado. Ainda, o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.

Assim sendo, fixo para o crime de furto qualificado, a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de aplicá-la, tendo em vista que a pena já se encontra no mínimo legal.

Não existindo causas de aumento ou de diminuição capazes de alterar a pena aplicada, torno-a definitiva e fixo ao acusado WELLINGTON MARQUES PEREIRA, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

b. Em relação ao crime de resistência

A pena prevista para o crime de resistência é de detenção de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.

Da análise valorativa dos elementos da culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), verifico que o grau de reprovabilidade de sua conduta foi normal à espécie. No tocante aos antecedentes, o acusado é primário. Não existe nos autos elementos que possam caracterizar sua personalidade. Quanto aos motivos do crime, foi normal a espécie. As conseqüências foram às próprias do delito. No que concerne às circunstâncias, não vislumbro nos autos nada de relevante a ser considerado.

Assim, fixo para o crime de resistência, a pena-base em 02 (dois) meses de detenção.

Inexistem circunstancias agravantes e atenuantes a serem consideradas.

Não existem causas de aumento ou de diminuição capazes de alterar a pena aplicada, torno-a definitiva e fixo-a ao acusado WELLINGTON MARQUES PEREIRA em 02 (dois) meses detenção.

Nos termos do artigo 69, do Código Penal, as penas fixadas ao acusado WELLINGTON cumulam-se em 02 (dois) anos de reclusão, 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.

Estabeleço o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, forte no Art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

Por preencher os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade (uma vez que o art. 17 da Lei 11.340/06 veda a aplicação de prestação pecuniária).

Consigno que o detalhamento das condições para o cumprimento da pena restritiva de direitos será fixado em sede de execução de pena, através da audiência admonitória.

2. DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO ATAÍDE.

a. Em relação ao crime de furto qualificado

A pena prevista para o delito do art. 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa.

Tendo em vista a dicção do art. 59, do Código Penal, passo a considerar as circunstâncias judiciais.

Da análise valorativa dos elementos da culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), verifico que o grau de reprovabilidade de sua conduta foi normal à espécie. No tocante aos antecedentes, o acusado é primário. Não existe nos autos elementos que possam caracterizar sua personalidade. Quanto aos motivos do crime, foi o intuito de lucro fácil. As conseqüências foram às próprias do delito. No que concerne às circunstâncias, não vislumbro nos autos nada de relevante a ser considerado. Ainda, o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito.

Assim sendo, fixo para o crime de furto qualificado, a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de aplicá-la, tendo em vista que a pena já se encontra no mínimo legal.

Não existindo causas de aumento ou de diminuição capazes de alterar a pena aplicada, torno-a definitiva e fixo ao acusado ATAÍDE MARQUES PEREIRA JUNIOR, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

b. Em relação ao crime de resistência

A pena prevista para o crime de resistência é de detenção de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.

Da análise valorativa dos elementos da culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), verifico que o grau de reprovabilidade de sua conduta foi normal à espécie. No tocante aos antecedentes, o acusado é primário. Não existe nos autos elementos que possam caracterizar sua personalidade. Quanto aos motivos do crime, foi normal a espécie. As conseqüências foram às próprias do delito. No que concerne às circunstâncias, não vislumbro nos autos nada de relevante a ser considerado.

Assim, fixo para o crime de resistência, a pena-base em 02 (dois) meses de detenção.

Não existem circunstancias agravantes e atenuantes a serem consideradas.

Não existem causas de aumento ou de diminuição capazes de alterar a pena aplicada, torno-a definitiva e fixo-a ao acusado ATAÍDE MARQUES PEREIRA JUNIOR em 02 (dois) meses de detenção.

Nos termos do artigo 69, do Código Penal, as penas fixadas ao acusado ATAÍDE cumulam-se em 02 (dois) anos de reclusão, 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.

Estabeleço o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, forte no Art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

Por preencher os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade (uma vez que o art. 17 da Lei 11.340/06 veda a aplicação de prestação pecuniária).

Consigno que o detalhamento das condi

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 628773 Nr: 1387-50.2015.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO CORREIA NEVES, CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Ante o exposto, ACOLHO a manifestação ministerial, e determino o ARQUIVAMENTO PARCIAL dos autos, em relação ao delito de roubo tentado, tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, contra Érica Silva Rodrigues, bem como, quanto o indiciado CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, em relação ao delito de roubo, tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 614297 Nr: 4925-10.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBERONIX PAULINO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 132, ante a certificação de sua tempestividade (fls. 140), com as inclusas razões às fls. 133/139 em seus legais efeitos.

Formalizado o Recurso de Apelação interposto, já com as contrarrazões (fls. 141/143), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 623869 Nr: 6589-42.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES PEREIRA, JOSENILÇO INACIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.

Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 173, ante a certificação de sua tempestividade (fls. 176), com as inclusas razões às fls. 177/183 em seus legais efeitos.

Formalizado o Recurso de Apelação interposto, já com as contrarrazões (fls. 184/187), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.

Cumpra-se expedindo o necessário.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 617112 Nr: 145-90.2014.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Vistos.A MM. Juíza determinou a remessa dos autos para o Promotor de Justiça e para a defesa, para manifestação quanto à justificativa apresentada. Após as manifestações, voltem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 318686 Nr: 3510-65.2008.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO SILVA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

Nos termos do Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, considerando a elaboração do cálculo de liquidação de pena, impulsiono os autos a fim de intimar da Defesa para requerer o que for de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 339064 Nr: 2868-87.2011.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SANTOS OLIVEIRA

Vistos em correição. Processo em ordem.Proceda-se a elaboração de novo cálculo de pena.Após, intime-se o Ministério Público e defesa para manifestarem.Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 615741 Nr: 6415-67.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISE SOARES GUIMARÃES DE SOUZA

Vistos em correição.

Acolho a Cota Ministerial de fls. 69.

Procedo à unificação das guias de execução de fls. 06 e 32.

Dessa forma, somando-se as penas do recuperando tem-se que foi condenado à reprimenda total de 10 anos, 11 meses e 06 dias de reclusão.

Ante o teor do que estabelece o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b" do CP, outro regime de cumprimento de pena não poderia ser senão o FECHADO, tendo em vista ser o reeducando reincidente.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, e nos termos do art. 111, § único da LEP, procedo com a UNIFICAÇÃO DAS PENAS para estabelecer o regime de cumprimento o FECHADO, logo, a teor do que estabelece o art. 33, § 2º, alínea "b" do CP, outro não poderia ser o regime de cumprimento de pena senão o acima fixado.

Expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO em desfavor do recuperando, a fim de dar efetividade à sanção imposta.

Proceda a elaboração do cálculo de pena, como posterior intimação do Ministério Público e defesa.

No mais, face ao que estabelece o art. 2º, alínea "c" do Provimento 010/07 – CGJ, então, é que determino que proceda com o arquivamento provisório dos autos até a captura do recuperando, oportunidade em que deverá dar baixa no relatório de estatísticas de feitos em tramitação pela escrivania, contudo, mantendo-se em aberto na distribuição.

De mais a mais, determino que proceda também com o cálculo da pena multa e, em seguida, intime o reeducando à efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, ou então, requerer o parcelamento, tudo a teor do que estabelece o art. 169 da LEP e art. 50 do CP, sendo que uma vez decorrido o prazo acima sem qualquer providencia, então, independentemente de nova conclusão, PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA, remetendo à Procuradoria Geral do Estado, desta feita, para proceder com a execução fiscal, uma vez que, a pena multa passou a ser considerada como dívida ativa, a teor do que dispõe o art. 51 do CP.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 615741 Nr: 6415-67.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISE SOARES GUIMARÃES DE SOUZA

Código nº 615741Vistos. Em consonância com o parecer ministerial de fl. 90, indefiro o pedido de progressão, postulado às fls. 75/77, tendo em vista a ausência do requisito objetivo, pois o cálculo de fl. 73 demonstra a data de 18/12/2015 para progressão do regime fechado para o semiaberto.Assim, intime-se a defesa, para manifestar sobre o cálculo de fl. 73 (§ 8º, II, art. 126, LEP).Não havendo impugnação, homologo o cálculo de fl. 73 para que surtam seus efeitos legais.Após, encaminhe-se ao recuperando o novo cálculo de pena a cumprir (art. 41, XVI da LEP), bem como à Unidade Prisional para anotação nos registros do apenado (item 7.37.2.2 da CNGC).Às providências.Cumpra-se.Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2015.Tatyana Lopes de Araújo BorgesJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 300873 Nr: 3628-46.2005.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO

Diante do Exposto, constata-se que a pena de HELIO APARECIDO DA ROCHA, encontra-se prescrita, portanto Declaro a prescrição da pretensão executória e julgo EXTINTA a pena do recuperando, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Ainda, determino que se proceda com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando, bem como baixas e necessárias anotações.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE mediante as formalidades legais.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 603680 Nr: 1429-07.2012.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELDERSON CRISTIANO DA SILVA BONTEMPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS

Desse modo, em consonância com o parecer ministerial, julgo EXTINTA A PENA de WELDERSON CRISTIANO DA SILVA BONTEMPO, com fundamento no art. 107, I do Código Penal.Ainda, determino que proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando neste processo, bem como baixas e necessárias anotações.Decorrido o prazo recursal e procedido com as

comunicações de estilo, ARQUIVE-SE mediante as formalidades legais.P.I. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 211956 Nr: 329-47.1994.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa

Desse modo, considerando todo o exposto, verifico que as penas restaram prescritas, assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade e a Pena de Multa do recuperando HELIO DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nestes autos, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando nesses processos, bem como baixas e necessárias anotações, conforme determina os itens 7.35.16 e 7.35.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), comunique imediatamente o Cartório Eleitoral desta decisão.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE o presente feito, bem como todos os apensos, mediante as formalidades legais.P. I. C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 219533 Nr: 79-72.1998.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa

Desse modo, considerando todo o exposto, verifico que as penas restaram prescritas, assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade e a Pena de Multa do recuperando HELIO DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nestes autos, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando nesses processos, bem como baixas e necessárias anotações, conforme determina os itens 7.35.16 e 7.35.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), comunique imediatamente o Cartório Eleitoral desta decisão.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE o presente feito, bem como todos os apensos, mediante as formalidades legais.P. I. C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 279543 Nr: 1986-77.2001.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa

Desse modo, considerando todo o exposto, verifico que as penas restaram prescritas, assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade e a Pena de Multa do recuperando HELIO DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nestes autos, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando nesses processos, bem como baixas e necessárias anotações, conforme determina os itens 7.35.16 e 7.35.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), comunique imediatamente o Cartório Eleitoral desta decisão.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE o presente feito, bem como todos os apensos, mediante as formalidades legais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 218212 Nr: 193-45.1997.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa

Desse modo, considerando todo o exposto, verifico que as penas restaram prescritas, assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade e a Pena de Multa do recuperando HELIO DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nestes autos, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando nesses processos, bem como baixas e necessárias anotações, conforme determina os itens 7.35.16 e 7.35.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), comunique imediatamente o Cartório Eleitoral desta decisão.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE o presente feito, bem como todos os apensos, mediante as formalidades legais. P. I. C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 220621 Nr: 1660-25.1998.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa

Desse modo, considerando todo o exposto, verifico que a pena restou prescrita, assim, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade e a Pena de Multa do recuperando HELIO DE OLIVEIRA DIAS, qualificado nestes autos, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Código Penal.Proceda-se com o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido em desfavor do recuperando nesses processos, bem como baixas e necessárias anotações, conforme determina os itens 7.35.16 e 7.35.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), comunique imediatamente o Cartório Eleitoral desta decisão.Decorrido o prazo recursal e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE-SE o presente feito, bem como todos os apensos, mediante as formalidades legais.P. I. C.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 612785 Nr: 3293-46.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ MARTINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

"Vistos etc. Em primeiro lugar, considerando a ocorrência supra, redesigno a audiência para o dia 21/10/2015, às 13h30min. Em segundo lugar, dê-se vista dos autos ao órgão do Ministério Público para que se manifeste sobre a certidão de fls. 198 em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, abra-se o novo volume a partir das folhas 200 (duzentas), com termo de encerramento para o volume I e termo de abertura para o novo volume, conforme determina a Consolidação da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se mandado de condução coercitiva para a testemunha de defesa Vilma Martinelli. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 603555 Nr: 1298-32.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZEIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
"Vistos etc. Considerando a ocorrência supra, redesigno a audiência para o dia 10/06/2015, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 759987 Nr: 13335-12.2014.811.0003
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO OLIVEIRA SILVA, LILA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO HENRIQUE FERNANDES
ISTO POSTO, DEFIRO o pedido para LIBERAR/RESTITUIR nesta ESFERA CRIMINAL, o bem apreendido consistente em 01 (UM) VEÍCULO TRA/C TRATOR, MARCA/MODELO VOLVO/FM 370 6X2T, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA NRZ-1751, RENAVAM 00552591793 E CAR/S. REBOQUE/ C. ABERTA, MARCA/MODELO SR/RODOLINEA SRCAG 3E, RENAVAM 00559722583, em favor da proprietária CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ou pessoa por ela autorizada, na forma da lei. Expeça-se o necessário.Cumpra-se a cota de fl. 79, expedindo mandado para avaliação indireta de toda carga de madeira, na forma requerida pelo Parquet.Com a juntada do laudo de avaliação da madeira, depreque-se a realização da audiência de conciliação para composição civil dos danos ambientais.Encaminhe cópia desta decisão ao IBAMA para conhecimento. Ciência ao Ministério Público.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N.º 129/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º - DESIGNAR o servidor PAULO DIAS DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula n°. 1664, para cumprir mandados judiciais das Secretarias do Foro de Várzea Grande e dos Juizados do Jardim Glória, Cristo Rei e Juizado Criminal, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2015.
Publique-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 25 de março de 2015
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 127/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Veridiana Chueiri Pompeu.
R E S O L V E
Art. 1º - EXCLUIR a servidora Veridiana Chueiri Pompeu, Analista Judiciária, matricula n.º 23612, da Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar a partir desta data, com exceção dos Processos que já foram distribuídos anteriormente.
Art. 2º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO, Analista Judiciário, matrícula 21939, para compor a Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e secretariar o Presidente da Comissão "B".
Publique-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 25 de março de 2015
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

PORTARIA N.º 128/2015/RH
O doutor LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º - DESIGNAR o servidor CLAVERSON BOTELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula n.º 6515, para exercer a função de Gestor Administrativo 3 – Símbolo PDA-FC, do Juizado Especial Criminal Unificado - Várzea Grande-MT, com efeitos a partir da data da publicação.
Publique-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 25 de março de 2015
Juiz Luís Otávio Pereira Marques
Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 286723 Nr: 6007-05.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R.C.R.C E A.C.R.C. REP./EVA BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLINO DE CAMPOS NETO, CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
Intimar o advogado que assinou o acordo pelos Exequentes, Dr. Carlino de Campos Neto para encartar o substabelecimento do primeiro patrono dos Exequentes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 52045 Nr: 6345-28.2002.811.0002
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ EUCLIDES GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA LUIZA BORDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vista a parte autora do desarquivamento pelo prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 270015 Nr: 9730-66.2011.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORMA CONCEIÇÃO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUIZ CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG- Núcleo de Prática Jurídicas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para juntar aos autos cópia das certidões de nascimento dos menores no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 337797 Nr: 6070-59.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÁDSON GUIMARÃES DE MORAES, MAYSON GUIMARÃES MORAES, DANIELA DA SILVA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar os Exequentes para que manifestem sobre os documentos de fls. 32/34, informando se o devedor pagou os referidos valores. Caso não tenha pago, apresentar extrato da conta bancária 013.00031620-0, agência 0790, referente aos meses de março a agosto/2014, da Caixa Econômica Federal e apresentar planilha atualizada do débito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 377422 Nr: 24853-02.2014.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NCDS, ECM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS, SUETONIO PAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o Excepto, ora Requerido, na pessoa do seu advogado, a fim de que, em 10 (dez) dias, se manifeste na forma do art. 308 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 241323 Nr: 2553-85.2010.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANNA CAROLINA OLIVEIRA REIS, LUCIMAR BELIERO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMELIA FRANCISCA MELLO REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ntime-se a requerida, por meio de seu causídico constituído, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 223950 Nr: 4240-34.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDAFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LJM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MORENO SANCHE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora quanto a certidão de f. 76.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 336837 Nr: 5243-48.2014.811.0002
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALRG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora quanto a certidão de fls. 22.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 344844 Nr: 11781-45.2014.811.0002
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILIZETH LUIZA COENGA FERREIRA, MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR CAVALHRI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora quanto a certidão de fl. 42.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 371682 Nr: 20704-60.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSDS, RSDS, JIDCSDS, KSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLÉBER PINHO E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora quanto a certidão de fl. 32, face ao decurso do prazo de suspensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 382867 Nr: 645-17.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JrPsmAMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE GALVAO F. DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste a parte autora quanto a certidão de fls. 29.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 301449 Nr: 22199-13.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAJÁ GONÇALVES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME CRUZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHER, GILSON JOAQUIM SOARES, NADIELLY GARBIN FEITOSA
Vistos em correição. Defiro o pedido supra e suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses nos termos do artigo 265, inciso II, do C. P. C. Decorrido o prazo legal, manifeste-se as partes. Desta audiência saem as partes devidamente intimadas e cientificadas. Determino ainda aos Sr. Gestor, volte-me os autos conclusos para a liberação do dinheiro depositado em conta única o que, defiro nesta oportunidade. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 381809 Nr: 28117-27.2014.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: KADSCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Objetivando o prosseguimento do feito, defiro o pedido feito nesta oportunidade e concedo vistas dos autos à Defensoria Pública pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 379203 Nr: 26163-43.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JELLEN CAROLINA SENABIO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG, UNIVAG - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme determinação do despacho de fls.13, designeio o dia 06/abril/2015 às 16h30min para a realização da audiência de conciliação

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 288505 Nr: 7961-86.2012.811.0002
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE SANTANA DE BARROS, JUDIRLEIA SANTANA DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS ANTONIO VIANA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme determinção CNGC 6.16.15.1, que decorreu o prazo de suspensão/sobrestamento do feito, intimar a parte a dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 386807 Nr: 3189-75.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSIANY ARIADNE GOMES SALES, LISANDRA EVELY GOMES SALES, MARIA SUELY GOMES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSIAS SOUZA SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, em virtude da litispendência verificada, com fundamento no art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. V e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.P. R. I.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.Isento de custas, eis que defiro a AJG.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 17 de Março de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 314744 Nr: 11025-70.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA MIRANDA NEVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILTON CORREA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurelio Monteiro Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACHILES TIAGO TOSCHI, RAFAEL SILVA DO AMARAL
Vistos, etc. A requerente supra, qualificada na inicial ingressou com o presente pedido de divórcio convertido em consensual. É o relatório. Fundamento e decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos no art. 226 § 6º, CF, decreto o divórcio do casal e HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Isento de custas. As partes desistem do prazo recursal. Assim, expeçam-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários para averbação junto aos ofícios competentes, anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Vania Miranda Neves de Souza (fls. 18). Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 325648 Nr: 22017-90.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RNK, KDLN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DEVESA CINTRA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
VISTOS etc.
Recebo os autos no estado em que se encontram.
Intime-se a parte exequente, para manifestar-se acerca dos depósitos contido às fls. 50/51, 56/57 e 59/60.
Com a manifestação, ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 296954 Nr: 17339-66.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRO FERREIRA VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Falcao de Arruda
Vistos, etc. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Isento de custas face a gratuidade. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora. Após o trânsito em julgado arquive-se. Junte-se cópia desta ata no processo n. 3472-69.2013.811.0002.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 386224 Nr: 2761-93.2015.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELAIDE DEGRANDE MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEBERTO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Expeça-se termo de compromisso à Inventariante, conforme requerido às fls. 22.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 293921 Nr: 13961-05.2012.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILZA GOMES MACHRY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 13961-05.2012.811.0002.
Código nº. 293921.
VISTOS etc.
Trata-se de Ação Revisional de Alimentos.
A ação foi proposta em data de 27/07/2012 (fls. 05).
Decisão de fls. 24, deferindo o pedido formulado na petição inicial, minorando os alimentos para o patamar de 50% do salário mínimo.

A requerida não foi citada até a presente data.
Audiência de conciliação às fls. 35, restou inexitosa, ante a ausência da parte ré. Na ocasião, o patrono do requerente informou que o valor da pensão alimentícia arbitrada em sede liminar sendo cumprido regularmente.
Petitório do autor (fls. 37/38), informando o atual endereço da requerida.
Nova audiência foi designada, mas o autor não compareceu ao ato (fls. 46) e a ré não foi citada para o ato.
Certidão de fls. 53, dando conta que o requerente foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito.
Certidão de fls. 80, dando conta que a parte autora foi devidamente intimada através de seu advogado, via DJE, para dar andamento ao feito e até a presente data nada manifestou.
Parecer ministerial de fls. 56, pugnando pela intimação pessoalmente do autor, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
Tentada a intimação pessoal do requerente, este não foi localizado (fls. 64/verso).
Cota ministerial de fls. 67, favorável à extinção do processo.
Diante da inércia do requerente, e, considerando a impossibilidade do processo permanecer paralisado indefinidamente, não há alternativa a não ser a extinção do feito.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Revogo a decisão liminar, que reduziu os alimentos devidos pelo autor à filha.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 389385 Nr: 4941-82.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDLDO, PL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 4941-82.2015.811.0002.
Código nº. 389385.
VISTOS etc.
Defiro a AJG.
Intime-se a credora para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, a cópia da sentença que fixou os alimentos.
Mais. As parcelas cobradas não podem ser executadas pelo rito previsto no art. 733, do CPC, em virtude do previsto na Súmula nº. 309, do c. STJ.
Intime-se para emenda.
Com esta, proceda-se a conclusão.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 348597 Nr: 14751-18.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCGN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e art. 1.580, § 2º, do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no § 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo artigo. P. R. I.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Mercedes de Souza (fls. 11).Após, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 307538 Nr: 3472-69.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA DA CUNHA PEREIRA, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Rodrigues da Silva
Processo nº. 3472-69.2013.811.0002.
Código nº. 307538.
VISTOS etc.
Consoante a manifestação da parte credora em sede de Audiência no processo n. 17339-66.2012.811.0002 – código 296954, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 325648 Nr: 22017-90.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RNK, KDLN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA, JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DEVESA CINTRA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
VISTOS etc.
Recebo os autos no estado em que se encontram.
Intime-se a parte exequente, para manifestar-se acerca dos depósitos contido às fls. 50/51, 56/57 e 59/60.
Com a manifestação, ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 312368 Nr: 8458-66.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMRDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e art. 1.580, § 2º, do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, observado o disposto no § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo artigo. P. R. I.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja JUCINEI MARIA RODRIGUES (fls. 17), e que o casal não possui bens a partilhar.Após, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 321892 Nr: 18314-54.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA CATARINA DE CAMPOS, LEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO FRANCISCO DA SILVA, BENEDITA CATARINA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas (XXX) intimar o autor/reconvindo, na pessoa do advogado, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 311775 Nr: 7842-91.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATANE ARAÚJO DOS SANTOS, ROSALINA SALGADO DE ARAUJO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERAFIM SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA FERREIRA ANDRADE
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.694 e 1.695, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de fixar os alimentos definitivos em 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) do salário mínimo, atualmente R$ 200,00 (duzentos reais), valor este que deverá ser pago até o dia até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária da genitora da autora informado em sede de audiência de conciliação às fls. 37.O valor fixado retroage à citação, como dispõe o artigo 13, § 2º, da Lei 5.478/68.P. R. I. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), suspensa a cobrança, em virtude do acolhimento do pedido de AJG (art. 11, da Lei 1.060/50). Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 25 de Março de 2015.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 375790 Nr: 23604-16.2014.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WRC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EKC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. WALDEMAR RODRIGUES CUNHA ajuizou Ação de Interdição contra ELVIRA KLIN CUNHA. Narra a inicial que a interditanda é portadora de Mal de Alzheimer, ingeri remédio controlado e encontra-se acamada devido fratura de no fêmur. Em virtude dessa enfermidade, a interditanda é completamente incapaz de reger sua pessoa e interesse, por si, estando, consequentemente, incapacitada de praticar atos da vida civil, nos termos dos atestados médico constante dos autos (fls. 13). Assim, a interditanda necessita ter regularizada sua representação legal, eis que não ostenta condições de praticar qualquer ato pessoalmente, impondo-se, portanto, a nomeação de curador para representá-la em todos os atos da vida civil. A interditanda, totalmente incapaz, a partir de agora passará a ter seus interesses zelados pelo Sr. Waldemar Rodrigues Cunha, que vem empreendendo medidas efetivas para a tutela da saúde físico-mental e demais cuidados da interditanda. A petição inicial foi instruída com declaração de hipossuficiência e documentos de fls. 08/16. Às fls. 17 foi acolhido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A audiência foi realizada in locu. O Ministério Público concordou com o julgamento do processo no estado em que se encontra, eis que desnecessária a realização de perícia médica, bem como a realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que o interrogatório da interditanda e as demais provas acostadas aos autos são suficientes para demonstrar a incapacidade. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. (...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de Elvira Klin Cunha, qualificada às fls. 05. Nomeio lhe curador, o Sr. Waldemar Rodrigues Cunha, também qualificado às fls. 05. Inscreva-se o presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 388966 Nr: 4720-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora rodrigues Marcantonio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Recebo o feito nos termos da Lei 13.058/14
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.
Versam os autos sobre AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA que JULIAN REZENDE GABRIEL move em face de ETHIENNE BOA SORTE CARNEIRO, qualificados às fls. 04.
Informa que é pai de JOÃO HENRIQUE CARNEIRO GABRIEL, nascido em 07 de abril de 2007, fruto de um relacionamento com a requerida.
Alega que atualmente já exercem a guarda compartilhada do menor, porém não há nenhuma determinação judicial regulamentando a convivência.
Ressalta que a genitora exige o pagamento de despesas com escola, saúde e reforço escolar, para que possa conviver com o filho de forma compartilhada.
Requer a regulamentação da guarda JOÃO HENRIQUE CARNEIRO GABRIEL.
Junta documentos.
É o relato. Decido.
Em face do que determina a Lei 13.058/14, proceda-se à realização de estudo preliminar do caso, no prazo de 20 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança, condições do requerente e da requerida, constar se há ou não interesse da mãe, pela guarda, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.
Cite-se o demandado, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contados a partir da data da juntada do mandado nos autos.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas".
Notifique-se o MP.
Intimem-se as partes.
Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 388044 Nr: 4123-33.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cuida-se de AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA PARA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA ajuizada por TEREZA DE MOURA ALVES em face do MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE e KENID DE MOURA ALVES, qualificados nos autos, às fls. 04.

Informa que é mãe de Kenid Moura, usuário e dependente de substâncias químicas e portador de transtorno esquizoafetivos (CID F10 e F25).

Alega que o filho atualmente encontra-se recolhida na Cadeia Pública do Capão Grande.

Aduz que não possui condições financeiras para custear o tratamento do filho em clinica particular, tendo em vista que necessita de tratamento especializado para dependentes químicos.

Pleiteia medida de urgência, pois teme que o filho piore dentro do sistema prisional.

Requer a internação involuntária com os efeitos da tutela antecipada, em clinica especializada, fornecida pelo município.

É o breve relato. Decido.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora adeque o pedido inicial, tendo em vista que o pedido de Obrigação de Fazer, proposto em face do município de Várzea Grande, deve ser Ação dirigida ao juízo da Vara Especializada de Fazenda Pública desta comarca.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 388972 Nr: 4726-09.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRO BISPO DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, Processe-se em segredo de justiça.Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.Quanto ao pedido, em relação à diminuição do valor pago a título de alimentos, diante da documentação de fls. 19, 24/25, que comprovam que o autor encontra-se desempregado, bem como o nascimento de mais dois filhos, após sentença que fixou os alimentos, a verba prestada em favor das partes requeridas deve ser minorada, atendendo ao binômio necessidade-possibilidade. Desse modo, presentes os pressupostos ensejadores ao acolhimento do pedido, nos termos do artigo 4º da Lei 5478/68, DEFIRO o pedido para determinar a diminuição da pensão alimentícia devida à parte demandada, para o valor de 19,04% (dezenove vírgula quatro por cento) do salário mínimo, entregues diretamente à genitora dos requeridos ou depositados em conta bancária a ser informada nos autos.Ressalto que tal decisão não é definitiva, podendo ser revisada a qualquer tempo, até o deslinde do feito, desde que venham aos autos novas provas aptas a formar minha convicção. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que designo para o dia 19/05/2015, às 14;15 horas, acompanhados de seus respectivos advogados e de suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, a parte requerida poderá apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. “Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas”. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 389267 Nr: 4885-49.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAM AUGUSTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Recebo o feito nos termos da Lei 13.058/14

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.

Versam os autos sobre AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR que JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NASCIMENTO move em face de MIRIAN AUGUSTA DE SOUZA, qualificados às fls. 04.

Informa que é pai de Jefferson Matheus Oliveira de Souza, nascido em 16 de abril de 2004 e Jesmily Oliveira de Souza, nascida em 23 de abril de 2006, frutos de um relacionamento com a requerida.

Alega que os filhos encontram-se sob sua guarda de fato há aproximadamente 03 (três) meses.

Relata que a genitora das crianças não estava cuidando dos filhos da maneira como deveria, deixando-os sozinhos para ir a festas.

Aduz que por várias vezes os infantes tiveram que lavar roupas e preparar alimentos.

Requer liminarmente a regulamentação da guarda provisória de Jefferson Matheus Oliveira de Souza, e Jesmily Oliveira de Souza.

Junta documentos.

É o relato. Decido.

Para melhor análise do pedido, em face do que determina a Lei 13058/14, proceda-se à realização de estudo preliminar do caso, no prazo de 20 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança, condições do requerente e da requerida, constar se há ou não interesse da mãe, pela guarda, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.

Após, conclusos, para apreciação da liminar acerca da guarda.

Cite-se o demandado, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contados a partir da data da juntada do mandado nos autos.

“Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas”.

Notifique-se o MP.

Intimem-se as partes.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 287691 Nr: 7045-52.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRPJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adrielly Crizolle da Silva/UNIVAG, SERGIO MITSUO TAMURA/UNIVAG

Vistos,

Com fundamento no artigo 131 e § 3º do artigo 331, ambos do CPC, concedo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que a parte especifique, de forma justificada, as provas que pretende produzir, que ainda não o fez, sem prejuízo de julgamento antecipado do mérito.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 275520 Nr: 18815-76.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARBR, IMAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:

À Representante da Defensoria Pública Estadual, para manifestação no prazo legal, acerca fls. 84 (requerido não encontrado). Se fornecido novo endereço cumpra-se de acordo com o Provimento nº 07/2007 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 377463 Nr: 24889-44.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACSV, ECSV, EADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARGARIDA C. TAVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:
À parte autora para impugnar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 349024 Nr: 15078-60.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS, MBDS, LMDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCBO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA, DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:
À parte autora, para manifestação no prazo legal, acerca da justificativa de fls. 33/43.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 330246 Nr: 26537-93.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDPC, CCDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA ENORE DE MORAIS CORTEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:
À manifestação da parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 76018 Nr: 8361-81.2004.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. R .R DE O REP. POR SUA MÃE JULIANA JOSÉ RAMOS FERNANDES, JULIANA JOSÉ RAMOS FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ROBERSON MARCELO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA ZATTAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:
À parte autora, para manifestação no prazo legal, acerca das fls. 379/385.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 388552 Nr: 4451-60.2015.811.0002
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDER MARCIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em consulta ao sistema Apolo, verifica-se que existe inventário em andamento perante o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara-MT, sob n.° 493-42.2015.811.0010 (código: 62974), onde o requerente VANDER MÁRCIO DA SILVA exerce a função de inventariante. O presente pedido deve ser analisado pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara-MT, em razão da força atrativa do juízo da inventariança. Sobre o tema já se posicionou o E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO [...] QUESTÃO DEDUZIDA QUE NÃO SE REVELA DE ALTA INDAGAÇÃO. INICIAL QUE NOTICIA A PENDÊNCIA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUCESSÓRIO PARA CONHECER E JULGAR A AÇÃO PARALELA E PROCEDER AO INVENTÁRIO. FORÇA ATRATIVA DO JUÍZO DA INVENTARIANÇA [...] II - E da competência do juízo do inventário o processo que - noticiando a existência de inventário pendente de início e, com isso, obrigando à abertura de ofício pelo magistrado - trata de questão paralela, mas cujo deslinde, por não envolver matéria de alta indagação, sofre a influência da força atrativa do juízo da inventariança. [...] (TJ-MA - CC: 20752007 MA , Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento: 07/01/2008, CAXIAS). Assim, considerando a existência de autos de inventário em andamento perante o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara-MT, sob n.° 493-42.2015.811.0010 (código: 62974), determino a remessa do feito àquele Juízo, para processamento e julgamento da demanda. Intimem-se.Cumpra-se, com as baixas e anotações necessárias.Às providências.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 280361 Nr: 24272-89.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. R. WEBER - ME, ALVIR ROBERTO WEBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: everson de paula rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
vistos...
Conforme requerido cite-se por edital, para que sirva a citação editalícia de forma a ser considerada a formação processual. Prazo de 10 dias p/ publicar.
C.
VG; 25/03/2015
Ester Belém Nunes
Juiza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 233578 Nr: 13613-89.2009.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
Vistos...
Ao autor para manifestação e conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2014.
Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 98860 Nr: 8353-36.2006.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAPELARIA GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PAPELARIA CUIABÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA, FABIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
Vistos...
Diante de alegações graves ao feito e de que a parte contrária a vencedora da causa pode ter consentido na inibição do advogado em acessar os autos e diante de presunção de prejuízo, determino que a remoção seja suspensa e seja dado conhecimento a parte contraria, bem como, para manifestar-se do peticionado.
Ao advogado subscritor, autorizo vistas dos autos, após a outra parte tomar conhecimento do seu pedido.
Proceda-se, intimando-se a parte contraria e suspendendo a ordem de remoção com a diligência paralisada por ora.
Cumpra-se.
VG, 25/02/2014
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 43263 Nr: 10677-72.2001.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO RIBEIRINHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): W.M. INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JUNIOR
Certifico e dou fé, que deixei de encaminhar os mandados expedidos à central de mandados por não ter sido comprovado o depósito de dligência para o Sr. Oficial de Justiça, em sendo assim, encaminho estes autos à remessa de publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que o autor seja intimado a comprovar tal depósito, no prazo de cinco dias. Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 379055 Nr: 26076-87.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMBRACON ADM. CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que deixei de encaminhar os mandados expedidos à central de mandados por não ter sido comprovado o depósito de dligência para o Sr. Oficial de Justiça, em sendo assim, encaminho estes autos à remessa de publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que o autor seja intimado a comprovar tal depósito, no prazo de cinco dias. Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 287839 Nr: 7220-46.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO CRISTIANO PERASSOLLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bibiano Pereira Leite Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a contestação foi apresentada no prazo legal.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação à parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.
Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 202309 Nr: 12926-83.2007.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA-DISCOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WR COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OMAR KHALIL, WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS, MAURICIO B. PETRAGLIA JUNIOR
intimação da executada para o seu pagamento de R$ 34.202,24, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da multa de dez por cento (10%) sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 284046 Nr: 3019-11.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABELLE CAROLINA FERREIRA FREITAS, RUTE JIANE JUNIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA REGINA MELIM SAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, PEDRO MARTINS VERAO
Certifico e dou fé que a contestação da denunciada a lide foi apresentada no prazo legal, bem como a impugnação a contestação apresentada pela autora.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação à parte requerida (denunciante) para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias. Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 368868 Nr: 18606-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMANUEL SILVESTRE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO CARLOS VIANA PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Certifico que a contestação foi apresentada tempestivamente. A parte autora devidamente intimada via DJE não a impugnação à contestação.Outrossim, em cumprimento ao despacho de fls. 44 (item 11), faz-se necessário a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação às partes a especificarem provas que ainda pretendam produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 369100 Nr: 18764-60.2014.811.0002
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO-
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a decisão de fls. 23. encaminho intimação ao autor via DJE, para retirar este processo nos termos do art. 872 do CPC. Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 44976 Nr: 974-83.2002.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO PONTE NOVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARICE GARCIA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SEMPIO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO SERGIO FEGURI
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de cinco, sem qualquer manifestação do exequente, e a prova da intimação encontra-se às fls. 194.
Certifico ainda, que estes autos foram impulsionados durante os trabalhos correicionais.NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 78309 Nr: 1008-53.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERÂMICA DEL REY IND. COM. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana Batista Gusmão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
6. Não havendo sucesso, venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, pugnando o que entender de direito para localizar bens da executada passíveis de PENHORA, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 227727 Nr: 7919-42.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDO NUNES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO DE NITERÓI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que decorreu o prazo e o requerido Notário do 3º Serviço Notarial e Registral de Niteroi/RJ não apresentou contestação, sendo que a prova de citação encontra-se às fls. 48.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo à remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação da parte autora para manifestar acerca da não citação da requerida Premio Comércio de Máquinas, devendo apresentar endereço atualizado da mesma, no prazo de 10 dias.
Por fim, analisando os presentes autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando publicação de expediente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 223433 Nr: 3577-85.2009.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA JOSILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da certidão de fls. 83, onde o Sr. Oficial de Justiça relata que não foi possível a citação da parte requerida em virtude de não encontra-lá no endereço indicado na inicial, e, nos termos do item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação à parte autora para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.
Certifico e dou fé que, analisando os presente autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando publicação de expediente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 5111 Nr: 112-06.1988.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERNECK LAMINADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON OSEIAS PIOVEZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marcal, MAIRA NUNES SAFRA, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SADI LUIZ BRUSTOLINI
Intimação ao autor para comprovar, em cinco dias, a distribuição da Carta Precatória retirada nesta secretaria em 13/9/2013, para ser cumprida na Comarca de Comodoro.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 222360 Nr: 2564-51.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILO DOMINGOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALDEIRÃO POLÍTICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON PEDRO NERY
Intimação aos requeridos para recolher o valor de R$ 485,83, referente a custas ao Funajuris e Custas Judicias, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 320320 Nr: 16707-06.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINALDO GRIGORIO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a impugnação à contestação foi apresentada no prazo legal.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação das partes para, no prazo cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, conforme determinação de fls. 42.
Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando publicação de expediente. Nada Mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 327294 Nr: 23618-34.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN SOARES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DE LUCCA BOLIGON
Certifico e dou fé que a contestação e impugnação à contestação foram apresentada no prazo legal.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação das partes para, no prazo cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando publicação de expediente. Nada Mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 218500 Nr: 13814-18.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARENIZE FERREIRA, JOSÉ DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDA DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que haja vista a certidão de fls. 106, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo para expedição de carta intimação pelo correio, a fim de que a parte autora seja intimada pessoalmente para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando cumprimento. Nada Mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 344759 Nr: 11724-27.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGIANE JUSTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a contestação e a impugnação à contestação foram apresentadas no prazo legal.
Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. nº 56/07 da CGJ, impulsiono este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação das partes para, no prazo cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos durante os trabalhos correicionais, constato que o feito encontra-se com seu trâmite regular, aguardando publicação de expediente. Nada Mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 9625 Nr: 1777-71.1999.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO WEST ARIZONA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÉAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM
Intimação ao autor para comprovar a distribuição da Carta Precatória na Comarca de Paranatinga, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 304018 Nr: 24968-91.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IEMAT-INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 57888 Nr: 3738-08.2003.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIMENTO TOCANTINS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR CAETANO DE SOUZA, LC ALMEIDA PEQUENO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USIEL TAVARES DA SILVA FILHO, VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao exequente para que em cinco dias se manifeste sobre as declarações de Imposto de Renda do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 204697 Nr: 699-27.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO ALCANTARA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA MARIA CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLECIA PANIAGO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUZA MARIA CURVO
Intimação a parte autora parta se manifestar sobre o retorno dos autos do tribunal, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 376868 Nr: 24442-56.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PASTIFICIO SANTA AMÁLIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA MARLA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANA PADILHA RAMOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que deixei de encaminhar os mandados expedidos à central de mandados por ter sido comprovado o depósito de dligência para o Sr. Oficial de Justiça equivocadamente, pois está depositado na Conta do Forum Civel da Comarca de Cuiabá/MT, em sendo assim, encaminho estes autos à remessa de publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que o autor seja intimado a corrigir o equívoco, no prazo de cinco dias. NADA MAIS.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 275746 Nr: 19090-25.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TESSAROLO COMERCIAL LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: alan longo torres, Alvaro Ferreira Neto, RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV, RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO LOUZICH DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação de fls. 222/249, bem como sobre a Reconvenção de fls. 250/252. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 334845 Nr: 3352-89.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CUSTODIA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta de Citação (AR negativo). Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 303344 Nr: 24273-40.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR AMARIUZO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 332981 Nr: 1641-49.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALIETE LOPES DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 332596 Nr: 1301-08.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATILDES MARIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, aportar aos autos a certidão de nascimento original, nos termos da sentença de fls. 43. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 332770 Nr: 1469-10.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON ADÃO RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o peticionamento de fls. 83/85. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 290993 Nr: 10683-93.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACI DA CONCEIÇÃO BONACORDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA, JARDIM MARIANA EMMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 298521 Nr: 19061-38.2012.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINEIA MAXIMIANO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRITANITE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA FIASCHI MOREIRA, JOÃO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta de Citação (AR negativo) de fls. 68, bem como fornecer no mesmo prazo o resumo da inicial por e-mail (vg.3civel@tjmt.jus.br), para expedição de Edital de citação. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 296965 Nr: 17351-80.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAELÇO RIBEIRO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S. A. BANCO MULTIPLO - BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o peticionamento de fls. 152. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 308357 Nr: 4316-19.2013.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIGEKO OZONO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO RODRIGUES BORGES, VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES,

Josyane Maria Corrêa da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação e Reconvenção apresentadas as fls. retro. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 115185 Nr: 10624-81.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROLOG BROKER, LOGISTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, NILTON ALVARES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, HELEN GODOY DA COSTA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, considerando a ausência de manifestação quanto a intimação de fls. 92, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 220290 Nr: 606-30.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROLUZ DIESEL LTDA - ALTO GARÇAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR ADAMSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, JOSE ARLINDO DO CARMO, MARIANA BURNEIKO BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, considerando a ausência de manifestação quanto a intimação de fls. 101, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 61299 Nr: 6849-97.2003.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS PINTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, WESLEY ROBERT DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO EULLER BARRO ROCHA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 298611 Nr: 19162-75.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDES LEMES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENE DA SILVA AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, THIAGO ZIONI GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Da falta de interesse processual (...)Dessa forma, rejeito a preliminar arguida.Superadas a preliminar, dou por saneado o processo, passando a sua instrução.Verifico que não é o caso de julgamento antecipado da lide porque há necessidade de produção de provas, em especial para constatação do anterior exercício da posse pela parte autora.Dos Pontos ControvertidosDe acordo com os autos, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) exercício anterior da posse pela autora do imóvel sub judice; b) se houve prática de esbulho pela requerida; c) a data do esbulho; f) a perda da posse pela autora; g) a existência de benfeitorias realizadas pela requerida no imóvel objeto do litígio; h) se positiva a resposta anterior, a natureza destas benfeitorias; g) se existe o direito de retenção por estas benfeitorias; h) se positiva a resposta anterior, quais benfeitorias devem ser indenizadas e os seus respectivos valores, e i) se os fatos descritos na inicial ensejaram danos morais e a sua extensão.Das ProvasDiante da natureza da controvérsia, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. O rol das testemunhas deverá ser aportado aos autos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência a ser designada, sob pena de indeferimento.Outrossim, à vista da necessidade de serem constatadas as eventuais benfeitorias existentes no imóvel objeto do litígio, as suas naturezas, bem como os seus respectivos valores, hei por bem de determinar, de ofício (CPC – art. 130), seja realizada a Constatação e Avaliação das benfeitorias existentes nos imóveis sub judice por Oficial de Justiça, devendo a secretária expedir o competente mandado.Finalmente, aportado que seja aos autos o Termo de Constatação e Avaliação, intimem-se as partes para manifestarem sobre o respectivo Termo de Avaliação e em seguida venham-me os autos conclusos para designar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 339612 Nr: 7636-43.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACQUELINE MARIA GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANENILVA GONÇALVES BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos etc.,

Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado, conforme se extrai da sentença constante às fls. 60/61, bem como verifico que parte requerida realizou o depósito da condenação à fl. 65.

Em seguida a parte autora concordou com os valores depositados em juízo pela autora (fl. 69). Assim, expeça-se Alvará dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, conforme solicitado às fls. 69-v. Após, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 297200 Nr: 17616-82.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIROSHI OKAJIMA, VERA LUCIA LOPES OKAJIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTE DO IMÓVEL-Q.14, L.03

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de retro, suspendo o trâmite do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para proceder com andamento útil do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 340343 Nr: 8214-06.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO NORBERTO DA SILVA, MARIA GONÇALVES DAVINO, THEO NORBERTO GONÇALVES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINO CLARO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
Vistos etc.,
Inicialmente determino a Secretaria que adote as providências necessárias para a retificação dos registros dos autos para excluir do polo ativo da demanda o de cujus Paulo Noberto da Silva (fl. 05)
Outrossim, considerando que às fls. 65 e em sede de contestação o requerido postulou pela denunciação a lide ao Sr. Mauro do Nascimento, em atendimento ao art. 72 do CPC, suspendo o processo e ordeno a citação do litisdenunciado para, querendo, aceitar e contestar o pedido, ou negar a qualidade que lhe é atribuída pelo denunciante, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC – art. 75, incisos I e II e art. 297, ambos do CPC).
O litisdenunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º, do art. 72, do CPC, sob pena da ação prosseguir somente contra ele (§ 2º, do referido artigo).
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 57789 Nr: 3668-88.2003.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFIDELIS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO, JULIERME ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
Vistos etc.,
Conforme já salientado na decisão de fl. 225 é dispensável a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da executa formulado à fl. 263.
No impulso intime-se o exequente para manifestar o que entender de direito visando à satisfação do crédito exequendo
Cumpra-se. Intime-se.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 58693 Nr: 4514-08.2003.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFIDELIS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
Vistos etc.,
Conforme já salientado na decisão de fl.218 é dispensável a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de intimação da executa formulado à fl. 265.
No impulso intime-se o exequente para manifestar o que entender de direito visando a satisfação do crédito exequendo
Cumpra-se. Intime-se.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 332239 Nr: 975-48.2014.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENICE MORAES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BORGES GUIMARÃES, EDUARDO GOMES SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo da Silva Cavalcante, Marcílio Alfredo Rebelatto
Vistos etc.
Considerando que a parte requerida efetuou o depósito de fl. 231/232 referente aos honorários sucumbências, intime-se a parte autora para se manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito em relação a multa astreintes de fls. 208/212, no prazo legal, valendo o seu silêncio como concordância tácita quanto o valor depositado nos autos e via de consequência fato gerador de eventual extinção do processo em razão da satisfação do crédito.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 93401 Nr: 2992-38.2006.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se integralmente a decisão proferida à fl. 140, itens 3, 4 e 5, com urgência, não devendo o feito retornar concluso sem o devido cumprimento da determinação supra.
Outrossim, defiro o pedido de fl. 193. Assim, decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte autora para manifeste requerendo o que entender de direito no sentido de providenciar a citação da parte requerida.
Oportunamente venham-me os autos conclusos para deliberação.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 255863 Nr: 13758-14.2010.811.0002
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA BOTELHO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELLE G. DE ALMEIDA, THAYS KARLA MACIEL COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado, conforme se extrai da sentença constante às fls. 50/51.
Outrossim, observo que foi encaminhado para este juízo a Certidão de Casamento da autora devidamente retificada, a qual encontra-se na contra-capa dos autos.
Dessa forma, intime-se a parte autora pessoalmente por mandado para retirar a referida certidão, porém condiciono a entrega da nova Certidão de Casamento da autora à contra-entrega da Certidão de Casamento Original

(fl.16), cujo cumprimento deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 67705 Nr: 3496-15.2004.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. DA COSTA ABDALA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI, DRA. ADRIANA BISPO BODNAR, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pedido retro (fls. 136) defiro, SUSPENDO o curso do processo e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem baixa na DISTRIBUIÇÃO, excluindo-os do RELATÓRIO ESTATÍSTICO (Provimento N.º 10/2007 - CGJ). Determino, ainda, que se aguarde até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento do feito.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 203269 Nr: 13515-75.2007.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA SILVA DE VITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE AVIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Intime-se o patrono da requerente via Diário da Justiça Eletrônico- DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o andamento útil do feito requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, renove-se novamente o expediente desta vez via mandado e pessoalmente a parte autora para em 48 (quarenta e oito) horas, proceder com o andamento do feito, sob pena de ver-lhe extinto o processo sem resolução do mérito (CPC - §1º, art. 267).
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 241762 Nr: 2932-26.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAIAS ALVES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.,
Compulsando os autos observo a publicação do r. acórdão de fl. 107/110 foi realizada sem que constasse o nome do patrono da requerida, Dr. Adahilton de Oliveira Pinho (fl. 80). Assim, diante do teor da petição de fls. 120/123, remetam-se os autos novamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para as providências que entender cabíveis.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 104666 Nr: 801-83.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDNEY SILVA, JERUSA NOLASCO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA APARECIDA CRUZ RONDON, ESPÓLIO DE JOSSIMAR BENEDITO DA SILVA RONDON, KLEBER BATISTA FERNANDES, SUELMA LAURA DE MORAES, LUCINÉIA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, EDVALDO ANGELO DA MATA
AUTOS CÓD. N.º 104666
Vistos etc.
Inicialmente ressalto a desnecessidade de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, tendo em vista os convênios existentes entre tais órgãos e o Poder Judiciário que permite a realização de busca de endereços via Sistema Infojud, Bacenjud, Renajud e SIEL.
Outrossim, tendo em vista que não consta nos autos informação quanto ao CPF da genitora do menor Alberto Miguel Silva Barbosa e sendo necessário o número correto deste para a realização de busca de eventuais endereços da mesma, determino venha os autores, no prazo de 10 (dez) dias sanar a irregularidade.
No que diz respeito intimação dos demais requeridos já citados para indicar o endereço do requerido Alberto Miguel Silva Barbosa, indefiro porque tal pedido é tarefa exclusiva da parte, pois cabem ao autor as diligências visando a localização dos requeridos na lide.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 345796 Nr: 12451-83.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO PEDROZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA HIPOLITO PEREIRA, EDIVALDO MANOEL PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça em favor dos requeridos. Anote-se.
Outrossim, considerando que às fls. 42 e em sede de contestação os requeridos postularam pela denunciação a lide ao Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, em atendimento ao art. 72 do CPC, suspendo o processo e ordeno a citação do litisdenunciado para, querendo, aceitar e contestar o pedido, ou negar a qualidade que lhe é atribuída pelo denunciante, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC – art. 75, incisos I e II e art. 297, ambos do CPC).
Os litisdenunciantes deverão providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º, do art. 72, do CPC, sob pena da ação prosseguir somente contra ele (§ 2º, do referido artigo).
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 296968 Nr: 17354-35.2012.811.0002

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARIO VELOSO GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINEIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Intime-se novamente a parte autora para que aporte nos autos o Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Residencial ou o Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida celebrado com a Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o documento de fl. 37/38 trata-se apenas de Termo de Recebimento do Imóvel.

Em igual prazo, deverá a parte comprovar a propriedade do imóvel vindicado, por meio da escritura pública com a respectiva transcrição no cartório de registro de imóvel do contrato de arrendamento residencial acima descrito.

Oportunamente venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 215407 Nr: 10787-27.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINEY NASSARDEN BRUGNOLI, IVALDEMIR BRUGNOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO MARCIO ZÉFERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTENCIR JOSÉ DA SILVA

Vistos e etc.

Diante da informação contida na certidão de fls. 238, nomeio em substituição ao perito nomeado na decisão de fl. 187/189 a Sra. Regina Pagliuso Siqueira de Oliveira, que poderá ser encontrada na Rua das Araras Azuis, nº 55, Lote 03, Condomínio Belvedere, Bairro Jardim Imperial, em Cuiabá/MT, telefones para contato (65) 3664-3643, (64) 8403-5804 e (65) 8479-3643, a qual deverá ser intimada para que tome ciência de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de forma que os honorários periciais serão arcados pelo Estado.

Permanecem inalterados os demais dados da decisão de fls. 187/189.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 266216 Nr: 5990-03.2011.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUDIO RAMOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, estando devidamente instruído o feito, comprovado interesse processual da autora e preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido, para determinar a expedição de alvará em favor de Janaina de Arruda, para levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS, em nome do de cujus.Sem custas e sem verba honorária, por insubsistir na espécie. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas legais.P.I.C.Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 377374 Nr: 24818-42.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONE MARTINS DE OLIVEIRA, RAMON MARTINS DE OLIVEIRA, DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ADELMO CHIMAT PERUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Autos n.24818-42.2014.811.0002 – Cód. 377374

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro por morte de passageiro em decorrência de acidente de trânsito proposta por Dione Martins de Oliveira, Ramon Martins de Oliveira e Diego Martins de Oliveira em desfavor Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, todos devidamente qualificado nos autos.

As partes compuseram acordo às fls. 112/112-v, e requereram a homologação da respectiva transação e a extinção do feito.

É o relatório. Decido.

Analisando o acordo firmado pelas partes vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes.

A ação não versa sobre direito indisponível.

Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 112/112-v e, julgo extinto o feito com resolução de mérito - art. 269, III, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 305499 Nr: 1170-67.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRA MARGARIDA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, THIAGO D"ABINER FERNANDES

Autos n. 1170-67.2013.811.0002 – Cód. 305499

Vistos, etc.

Trata-se de ação de indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte proposta por Alexandra Margarida da Cunha em desfavor do Banco Itaucard S/A, todos devidamente qualificado nos autos.

As partes compuseram acordo às fls. 36 e requereram a homologação da respectiva transação e a extinção do feito.

É o relatório. Decido.

Analisando o acordo firmado pelas partes vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes.

A ação não versa sobre direito indisponível.

Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 36, e julgo extinto o feito com resolução de mérito - art. 269, III, do CPC.

Custas processuais e honorários na forma pactuada.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquive-se o presente feito, com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 338104 Nr: 6378-95.2014.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVELINA MARCELINA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Autos n.º 6378-95.2014.811.0002 – Cód. 338104
Vistos, etc.
Jovelina Marcelina de Campos promove cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAR S/A, visando recebimento da condenação imposto na r. sentença constante às fls. 50/51.
Após o trânsito em julgado da sentença e o não cumprimento voluntário pela parte devedora, requereu a intimação da parte executada para o fiel cumprimento da sentença.
Em seguida a requerida efetuou o depósito da condenação às fls. 72/73, sendo que a exequente pugnou pela expedição de alvará para levantamento de tais valores à fl. 78.
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. Decido.
O processo é de ser extinto em virtude da satisfação do crédito, uma vez que os valores depositados às fls. 72/73, serviu para adimplir o débito sub judice.
Posto isso, declaro extinta a obrigação de pagar invocada nestes autos. De conseguinte, julgo extinto o processo, na forma da lei (CPC–I, arts. 794 e 475-R). Sem custas e sem verba honorária, por insubsistir contenciosidade.
Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente, conforme solicitado à fl. 78.
Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
Às providências necessárias
P. I. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 380199 Nr: 26865-86.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, SERVIÇOS PRO-CONDOMINO CUIABA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RILDO ADÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA, ANABELL CORDELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Cód. 380199
Vistos, etc.
Condomínio Terra Nova Várzea Grande I propôs ação de cobrança pelo procedimento sumário em desfavor de Rildo Adão da Silva e Bruna Bud Mendes Santos Silva, todos devidamente qualificados nos autos.
A parte requerente aportou aos autos o pedido de desistência da ação (fls. 63).
Após, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
O pedido de fls. 63 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide.
Pois bem. Os requeridos não foram citados, sendo desnecessária a sua anuência.
Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC.
Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN para realização de eventual baixa de restrição judicial, uma vez que não há qualquer restrição pendente proveniente deste feito.
Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
P.I. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 264157 Nr: 3418-74.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO MAÉRCIO DE JORGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clodoaldo Antonio Baía Herani - UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 264157
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 114/115, assinalem-se datas para as praças do imóvel penhorado nos autos e expeçam-se os respectivos editais, que deverão de conter os requisitos ditados pela lei (CPC - art. 686) e haverão de ser publicados na forma do art. 687, do CPC;
A esses atos o executado deverá ser cientificado por intermédio de seu advogado ou, não o possuindo, pessoalmente, preferencialmente por carta registrada, quando possível, ou mandado (CPC - art. 687, §5º).
Eventuais credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ou senhorios diretos, que não sejam de qualquer modo parte na execução, haverão de ser intimados, pessoalmente e por mandado, ao menos 10 (dez) dias antes da primeira praça (CPC - art. 698).
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 317303 Nr: 13666-31.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE JOSÉ DOS SANTOS FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE DIAS DOS SANTOS, ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEISLIE F. HAENICH
Vistos etc.,
Compulsando os autos observo que até o presente momento a requerida Eliane Dias dos Santos sequer foi citada da presente ação.
Assim, intime-se a parte autora para providenciar a citação da respectiva parte ou requerer o que entender de direito.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 307581 Nr: 4956-22.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMILDES RITA DOS REIS, CLEYSON LUIS REIS DE OLIVEIRA, CLEYTON LUIS REIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO MARCIO BERNARDES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono

estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 217437 Nr: 12856-32.2008.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIVER IND. E COM. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIRATINI IND. E COM. DE MADEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Uma vez que o réu não foi localizado para ser citada, defiro o pedido retro (fls. 79) e ordeno seja citada, por edital, este com prazo de vinte (20) dias, nele constando as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem assim o prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na petição inicial (CPC – art. 1102.b), anotando-se, nesse edital que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC – 1102.c, § 1º).
Conste, ainda, do edital que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC – art. 1102.c).
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 385620 Nr: 2404-16.2015.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN CAETANO ROSA, IURI CAETANO ROSA, MARIA MAGALHÃES ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MÉDICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA DIAS DO NASCIMENTO, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Considerando a Resolução nº 0001/2015/TP, que alterou a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande para Vara Especializada de Direito Bancário, declino de minha competência para processar e julgar a presente demanda.
Ao Cartório Distribuidor para a redistribuição do feito à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 319440 Nr: 15817-67.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MÉDICOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN CAETANO ROSA, IURI CAETANO ROSA, MARIA MAGALHÃES ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Considerando a Resolução nº 0001/2015/TP, que alterou a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande para Vara Especializada de Direito Bancário, declino de minha competência para processar e julgar a presente demanda.
Ao Cartório Distribuidor para a redistribuição do feito à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 346126 Nr: 12707-26.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACELINO PINTO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ARY LEITE DE CAMPOS, NILDA GODOY DE CAMPOS, NAISE GODOY DE CAMPOS SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Darlã Martins Vargas, MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA, Murillo Barros da Silva Freire
Vistos etc.,
Diante do teor do ofício de fl. 161 e considerando que não consta nos autos qualquer informação do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT, determino a Secretaria que expeça-se novo ofício ao 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT, a fim de que proceda com a transferência da titularidade dos imóveis objeto do acordo de fls. 145, em favor da parte autora.
Assim, deixo de apreciar por ora o pedido de fl. 163.
Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação para aprecia.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 104719 Nr: 818-22.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO OZIEL DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO, DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em consulta ao Sistema Infojud verifiquei que o endereço da parte executada constante no banco de dados da Receita Federal é o mesmo já indicado nos autos à fl. 86, conforme se observa do extrato em anexo.
Outrossim, compulsando os autos observo que já foi expedido Carta Precatória de citação para ser cumprida no referido endereço. Todavia, a parte exequente não comprovou a distribuição da referida Carta Precatória que foi retirada pelo advogado Jackson Nicola Maiolino (fl. 93).
Assim, intime-se a parte exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória devidamente distribuída, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 75519 Nr: 7940-91.2004.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON DAWIDSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, GRACE KAREN DECKER, Marcel Luersen

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Uma vez que o réu não foi localizado para ser citado, defiro o pedido retro (fls. 383) e ordeno o requerido seja citado, por edital, este com prazo de vinte (20) dias, nele constando as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem assim o prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na petição inicial (CPC – art. 1102.b), anotando-se, nesse edital que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC – 1102.c, § 1º).

Conste, ainda, do edital que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC – art. 1102.c).

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 321531 Nr: 17938-68.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIANA MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos e etc.

Diante da informação contida na certidão de fls. 125, nomeio em substituição ao perito nomeado na decisão de fl. 113/114 a Sra. Luciana Dias Correa, podendo ser encontrada na Coordenadoria de Pericias Internas – POLITEC/MT, telefone (65) 3613 1287, a qual deverá ser intimada para que tome ciência de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de forma que os honorários periciais serão arcados pelo Estado.

Permanecem inalterados os demais dados da decisão de fls. 114/114.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de fevereiro de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 11773 Nr: 612-57.1997.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO GUASSÚ - ME DISTRIBUIDOR (PARANA FESTAS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc.

Diante da informação contida na certidão de fls. 125, nomeio em substituição ao perito nomeado na decisão de fl. 113/114 a Sra. Luciana Dias Correa, podendo ser encontrada na Coordenadoria de Pericias Internas – POLITEC/MT, telefone (65) 3613 1287, a qual deverá ser intimada para que tome ciência de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de forma que os honorários periciais serão arcados pelo Estado.

Permanecem inalterados os demais dados da decisão de fls. 114/114.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de fevereiro de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 321408 Nr: 17810-48.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTEFRIO COMERCIO DE REFRIGERAÇAO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. R. B. DINIZ - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHER, GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA RODRIGUES BRAGA, MARINELA VIEIRA DA SILVA

Autos n.º 17810-48.2013.811.0002 – cód. 321408

Vistos.

Uma vez que a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à PESSOA JURÍDICA só é admitida em situações excepcionais e mediante comprovação de insuficiência financeira não só da empresa, mas também dos seus sócios , determino venha a parte requerida, em 10 (dez) dias, demonstrar documentalmente a sua hipossuficiência ou proceder ao recolhimento das custas processuais relativas à reconvenção de fls. 31/41, sob pena de cancelamento da distribuição da mesma.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 236623 Nr: 16522-07.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OVÍDIO TEÓFILO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO RATIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON RODRIGUES KELM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO VALDIR PIRES

Assim, intimem-se a parte devedora Cláudio Rantin, através de seu patrono via DJE, para cumprimento da obrigação (fl. 103) no prazo de quinze dias, sob pena de o valor, ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).Não efetuado o pagamento, intime-se o autor para manifestar requerendo o que entender de direito.Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 38662 Nr: 6895-57.2001.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROLUZ DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONIEL POUZO DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Martins Mello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 83/84, efetuei busca junto ao Sistema INFOJUD, a fim de averiguar as declarações de imposto de renda em nome do executado constatando a inexistência de declaração anual em nome do mesmo, por conseguinte efetuei as impressões das declarações negativa, sobre as quais deverá a Secretaria observar as cautelas necessárias ao caso (CNGC-MT – 1.16.4).

Outrossim, cumpra-se cumpra integralmente a decisão de fl. 68, conforme já determinado à fl. 79.

Por fim, intime-se o exequente para manifestar requerendo o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 340214 Nr: 8110-14.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES MOYA, KAREN BEATRIZ BATISTA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONY MARIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BARÃO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 86, cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 370736 Nr: 19970-12.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENI MARQUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETROKASA ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 23 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 340659 Nr: 8456-62.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IVETE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 22 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 351861 Nr: 17244-65.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA SILVA BARROS LEGUIZAMON
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI - OPERADORA DE TELEFONIA BRASIL TELECOM S.A. - TELEFONE FIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 26 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 346085 Nr: 12674-36.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA JUSTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 34 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 340685 Nr: 8476-53.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÉSSICA THAIS LIMA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDG REALTY S. A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DO AMARAL SILVA, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 100/101 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 342223 Nr: 9694-19.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTON SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BR TELECOM S/A -OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 20 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 337955 Nr: 6208-26.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOUZENIR BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Henrique Sucupira Traballe, Rodrigo Nunes
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 20 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 334865 Nr: 3372-80.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA CANDIDO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves De Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 23 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 333918 Nr: 2477-22.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO LUIZ DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICCARTEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 26 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 331531 Nr: 259-21.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEIA DA SILVA DIAS, GILBERTO SOARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCINA JACINA DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 37 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 335311 Nr: 3782-41.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEVES DOMINGOS DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLAVIEIRA MARQUES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 19 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 347223 Nr: 13618-38.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEANE PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA, LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 50/51 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 338568 Nr: 6764-28.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUMAR SALVADOR DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 26 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 323607 Nr: 20000-81.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON LUIZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY SEGUROS S/A, BANCO ITAUCARD S.A, VIPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SOMA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOTERLENE LOPES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 86/87 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 327578 Nr: 23894-65.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON MAICON VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, MAURO PAULO GALERA MARI

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 22 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 346089 Nr: 12678-73.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA JUSTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES, MAX NASCIMENTO DE REZENDE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 34 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 334414 Nr: 2952-75.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANE DE SOUZA PAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Clara da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes via seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre a intimação de fls. 33 , cujo teor é o seguinte: "Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 390354 Nr: 5567-04.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERSON PARANHOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 5567-04.2015.811.0002 – código 390354
Vistos.
Da detida análise da exordial, verifiquei que o autor descurou de formular requerimento para a citação dos réus, que sabidamente se constitui em requisito da petição inicial, a teor do disposto no inciso VII, do art. 282 do CPC.
Destarte, a fim de elidir eventual alegação de inépcia da inicial, determino venha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade acima apontada.
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 386753 Nr: 3159-40.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO CARLOS SOUZA, TELMA SANTOS DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PÉRICLES PEREIRA, ALEX PEREIRA, ALZINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 3159-40.2015.811.0002 – código 386753
Vistos.
A despeito do decurso do prazo sem manifestação da parte autora quanto à decisão de fl. 81, tenho por bem lhe oportunizar o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, a fim de que indique expressamente os PEDIDOS finais da ação, para atendimento ao disposto no art. 282, inciso IV, do CPC; ressalvando que o requerimento, tão somente, de “antecipação da tutela”, não é suficiente para salvaguardar a sua pretensão.
Isto é, já que inexistindo formulação expressa da pretensa obrigação de fazer, de não fazer e/ou de pagar, no pedido final, se torna inviável a antecipação dos efeitos de tutela que não seriam concedidos na sentença de eventual procedência dos pedidos.
Outrossim, para o caso de cumulação de pedidos, determino, ainda, venha a parte autora atribuir novo VALOR À CAUSA, em conformidade com os artigos 258 e 259 do CPC; sob pena de advertido indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 348113 Nr: 14351-04.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUMAR SOARES ZEITOUN, ITAMAR ZEITOUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACIELE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA ANDRETTY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"(...) Diante destas considerações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela deduzido no item “a”, à fl. 11, e, no impulso do processo, determino seja citada, por mandado, a REQUERIDA ou QUEM MAIS ESTIVER NA POSSE DO IMÓVEL, a ser qualificado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, em 10 (dez) dias, oferecer impugnação, sob pena de preclusão. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda às devidas retificações nos registros e na autuação do feito, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, a fim de incluir o Sr. ITAMAR ZEITOUN no pólo ativo da presente demanda.Intime-se. Cumpra-se.Às providências necessárias."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 381017 Nr: 27492-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, SERVIÇOS PRO-CONDOMINO CUIABA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FILIPE ANDREI PADINHA MORAES, PRISCYLLA ALVES MILHORANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo MM. Juiz foi decidido: “Vistos. HOMOLOGO o acordo acima firmado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO este feito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme convencionado. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal. Saem os presentes intimados da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa”. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de DireitoAdvogada (Requerentes)RequeridosAdvogado Dativo

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 380877 Nr: 27418-36.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes:a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo;b) se positiva, qual o grau desta lesão e,c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro, qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...)Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo.Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC).Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Cumpra-se sucessivamente.Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 373539 Nr: 21956-98.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO ADRIANO MACHADO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes:a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo;b) se positiva, qual o grau desta lesão e,c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro, qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...).Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo.Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC).Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Cumpra-se sucessivamente.Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 343216 Nr: 10447-73.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Portanto, esta preliminar desmerece guarida, uma vez que a análise da existência de eventual direito a favor da requerente repercutirá em sede meritória, motivo porque para lá remeto a sua análise. As partes estão devidamente representadas e inexistem outras preliminares a serem apreciadas, razão pela qual declaro o feito saneado.Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes:a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo;b) se positiva, qual o grau desta lesão e,c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento da diferença do saldo remanescente do seguro, bem como qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...)Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo.Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias, observando-se os quesitos apresentados pelo Ministério Público à fl. 170.Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.A perícia deverá esclarecer a este Juízo os pontos controvertidos acima estabelecido no item “a e b”.Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 85201 Nr: 7152-43.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA, DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 103417 Nr: 12343-35.2006.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTES SPERANDIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elione Izete de Souza Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito

no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 107247 Nr: 3247-59.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS ZEVE COIMBRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 216892 Nr: 12286-46.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KENIA DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOQUE DA SILVA SAMPAIO, GLEICE HELLEN COSTA LEITE, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 236780 Nr: 16664-11.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILDA RIBEIRO BALESTEROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIO MARQUES DO ROSARIO FILHO, GUSTAVO AMATO PISSINI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 241986 Nr: 3188-66.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEORGE DUARTE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO SERGIO FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Binotto de Oliveira
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 264366 Nr: 3806-74.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDERI DA COSTA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNIÃO NORTE PARANÁ DE ENSINO-UNOPAR, E.M. DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA, Paula Regina Gama Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BERMEJO, JOSÉ MARIA VAZZI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 274173 Nr: 17075-83.2011.811.0002
AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: INACIO LADISLAU DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 279843 Nr: 23657-02.2011.811.0002
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIELE VECCHIA PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 281112 Nr: 25045-37.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. H. PARTICIPAÇÕES E EMPREDIMENTOS LTDA, ASF ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Hasson, SANDRA CALABRESE SIMÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 290032 Nr: 9601-27.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERCIO MARCELINO MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 294794 Nr: 14967-47.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACÁCIA REFLORESTAMENTO E IMOBILIÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVINA MORAES DE SOUZA, GLICÉRIO GOMES DE SOUZA - DECUJUS, LOURIVAL GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO, RODRIGO BATISTA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 299350 Nr: 19951-74.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMÃO JOSÉ DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELLI FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 303089 Nr: 23997-09.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELICE APARECIDO ANNUNCIATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS, ROSELI SILVANA NAKYAMA, SILVANE AUXILIADORA BASTOS PARREIRAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELBERT MAURO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS

(...)Da lide principal Da impugnação à justiça gratuita(...) Portanto, sem maiores delongas, afasto essa questão prévia e mantenho, por ora, os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora. Da preliminar de ilegitimidade de parte(...) Desta feita, reconheço a ilegitimidade passiva da Sra. ROSELI SILVANA NAKYAMA para figurar em Juízo no polo passivo da presente demanda, pelo que julgo extinto o processo(....) Da preliminar de inépcia da inicial/impossibilidade jurídica do pedido(...) Deste modo, a presente preliminar não pode ter outro caminho senão a sua rejeição, como de fato a rejeito. Litigância de má-fé(...) Consigno que a sobredita preliminar não se trata de questão prévia, verdadeira prejudicial e, por isso, será analisada após o mérito da demanda, onde, então, verificarei a existência ou não de algumas das condutas descritas no art. 17, do CPC. Assim, não havendo mais preliminares ou irregularidades a serem sanadas na lide principal, fixo como pontos controvertidos: a) se os cheques dados pelo requerido Silmar Augusto Bastos Parreiras ao autor referente ao contrato entabulado entre as partes (fls. 21/23) foram quitados com a entrega e dos veículos Jeep Cherokee e Fusca e; b) se os fatos ensejaram danos materiais e o seu respectivo valor; Da lide secundária – Reconvenção(...) Outrossim,não havendo preliminar a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado a lide secundária, passando a sua instrução, razão pela qual fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) se o houve a quitação integral do Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano (fls. 21/23) celebrado entre as partes por parte do requerido/reconvinte e; b) caso positivo o item anterior, se o requerido/reconvinte sofreu dano moral e material à vista da quitação integral do contrato e o seu quantum. (...) defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. (...). Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2015, às 14:00 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 230861 Nr: 10982-75.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX SANTOS DE SOUSA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 230861

Vistos, etc.

Por meio da petição de fls. 97/99 postula o exequente pelo chamamento ao processo da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT a fim de que integre a lide na qualidade de devedora solidária, à luz do disposto no art. 77, inciso III, do CPC, especialmente para que efetue o pagamento da condenação judicial.

Pois bem, o pedido em questão deve ser desacolhido, uma vez que a figura do chamamento ao processo é instituto próprio do processo de conhecimento, sendo certo que o presente feito já se encontra em fase de execução.

Ademais, o chamamento ao processo tem por objetivo atrair todos os possíveis devedores de uma determinada obrigação por meio de uma sentença de mérito que declara a corresponsabilidade entre eles, o que certamente inexistiu na espécie, haja vista que em nenhum momento a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT integrou a presente lide.

Desta forma, indefiro o pedido de fls. 89/91, salientando, ainda, que a executada possui plenas condições de arcar com o pagamento da condenação, bastando apenas que o exequente utilize-se dos meios adequados para tanto, sem a necessidade de incluir qualquer outra figura no polo passivo da execução.

Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito, visando a satisfação do seu crédito.

Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 298678 Nr: 19233-77.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA CRISTINA RIBEIRO DE RANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 298678

Vistos etc.

Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar (CPC – art. 332), sob pena de preclusão da prova. Após, venham-me conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 23 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 312403 Nr: 8491-56.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIMARA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Cód. nº 312403

Vistos etc.,

Inicialmente, quanto ao pedido de execução provisória de astreinte formulado à fl. 68/83, deverá a parte autora realizar a sua distribuição em autos apartados, a fim de evitar tumultos processuais, bem como deverá a exequente adequar a exordial, conforme procedimento previsto no art. 475-O do Código de Processo Civil.

Outrossim, à vista da alegação da parte requerida de que a autora já se encontrava com os seus dados inseridos no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito em virtude de débitos, conforme extrato de fl. 89/90, aliado ao fato de que o extrato juntado à fl. 19, não demonstra tais apontamento, determino seja expedido ofício ao SERASA, SPC e SCPC para que informe a este juízo a eventual existência de restrições em nome da autora (portador do CPF 028.947.371-30), no período de julho de 2009 a abril de 2012.

Com o aporte das informações, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 23 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 43525 Nr: 84-47.2002.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN LUIZ RIGODANZO E OUTROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZENIR MINOSSO, FERNANDO MARCOS MINOSSO, EDNA COMBARI MINOSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euripes Gomes Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA, MAIRA FERNANDA MINOSSO, PAULO INACIO HELENE LESSA

AUTOS CÓD. N.º 43525

Vistos etc.

Os autores compareceram nos autos informando a dificuldade de proceder a intimação dos requeridos Zenir Minosso e Edna Colombari Minosso para que procedam com a desocupação voluntária do imóvel descrito nos autos, razão pela qual pugnaram pela intimação via edital dos mesmos.

Pois bem. Compulsando os autos observo que o requerido Fernando Marcos Minosso, foi devidamente intimada para desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias, ao passo que os requeridos Zenir Minosso e Edna Colombari Minosso encontravam-se ausentes, sem data prevista para retorno, conforme se observa do teor da certidão de fl. 456.

Assim, malgrado os termos da petição, verifico que a intimação via edital é medida precoce, uma vez que os requeridos Zenir e Edna não se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme se observa do teor da certidão de fl. 456, no entanto, determino seja expedido novo mandado de intimação devendo ser intimado quem quer que esteja no imóvel em litígio para que desocupe voluntariamente o bem, no prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se, após, aos demais termos da sentença.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 25 de março de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 290464 Nr: 10089-79.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudison Rodrigues, EBER MILTON DA SILVA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO

Autos Cód. nº 290464

Vistos, etc.

Considerando que a parte requerida manifestou possuir interesse na realização de audiência de conciliação (fls. 66) aliado ao teor da cota ministerial de fls.308/308-v, designo a pretendida solenidade para o dia 19/05/2015, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 23 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 73424 Nr: 6422-66.2004.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, AZELIA SALOMÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO IZIDORO SOCORRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria de Fatima Liso

AUTOS CÓD. N.º 73424

Vistos etc.

Defiro o pedido retro (fls. 174), devendo a secretaria retificar os registros de autuação do feito, para constar no polo ativo da demanda os sucessores da autora Azelia Salome da Silva, segundo art. 43, do Código de Processo Civil.

Ainda, determino a secretaria que renove o expediente de fl. 116.

Após, intimem-se os autores, no prazo de dez (10) dias, para oferecer impugnação à contestação e documentos encartados às fls. 87/101, bem como solicitar o que entender de direito visando à citação dos confinantes (fl. 85).

Em igual prazo, deverá os autores aportarem aos autos os documentos solicitados pela Fazenda Pública da União e do Estado de Mato Grosso às fls. 80/81, 103 e 135.

Com o aporte dos referidos documentos, deverá a Secretaria renovar os expedientes de fls. 67 e 69, devendo os mesmos serem instruídos com os documentos solicitados pelas respectivas fazendas.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 210968 Nr: 6545-25.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REVISAR MANUTENÇÃO EM DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Cód. 210968

Vistos etc.

Intime-se o patrono da requerente via Diário da Justiça Eletrônico- DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o andamento útil do feito requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, renove-se novamente o expediente desta vez via mandado pessoalmente ao requerente, para em 48 (quarenta e oito) horas, proceder com o andamento do feito, sob pena de ver-lhe extinto o processo sem resolução do mérito (CPC - §1º, art. 267).

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 377183 Nr: 24694-59.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RAFAEL DUARTE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo; b) se positiva, qual o grau desta lesão e, c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro, qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...) Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo. Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias. Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se sucessivamente. Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 369535 Nr: 19091-05.2014.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA, MARIA TEREZA URBANO, FAC IMOVEIS LTDA, CID MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO ANTONIO DAMIAN, DERLIANI APARECIDA DAMIAN, VERA LUCIA DE OLIVEIRA LEÃO, VALDEMAR LEÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO FELFILI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 369535

Vistos, etc.

Sociedade Claretiana de Educação e Assistência representada por Maria Tereza Urbano e Fac Imóveis Ltda representada por Cid Mattos propuseram ação de despejo por falta de pagamento em desfavor de Derliani Aparecida Damian, Sérgio Antonio Damian, Vera Lúcia de Oliveira Leão e Valdemar Leão, todos devidamente qualificados nos autos.

As partes requerentes aportaram aos autos pedido de desistência da ação (fls. 39/40).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido de fls. 39/40 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide.

Pois bem. Os requeridos não foram citados, sendo desnecessária a anuência.

Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela autora.

Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 377173 Nr: 24684-15.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALETE FELIPE COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA. DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo; b) se positiva, qual o grau desta lesão e, c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro, qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...) Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo. Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias. Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. A perícia deverá esclarecer a este Juízo os pontos controvertidos acima estabelecido no item “a e b”. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se sucessivamente. Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 377180 Nr: 24691-07.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON SOUZA MATEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

(...).Assim, fixo como pontos controvertidos os seguintes:a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo;b) se positiva, qual o grau desta lesão e,c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro, qual o seu respectivo valor. Para realização da perícia, nomeio como perito a Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga, médico inscrito no CRM/MT nº 3533, (...).Fixo desde já os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo.Intime-se a seguradora requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.A perícia deverá esclarecer a este Juízo os pontos controvertidos acima estabelecido no item “a e b”.Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após

a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC).Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Cumpra-se sucessivamente.Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 270216 Nr: 15327-16.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MARCOS GULARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS
(...) Do Sobrestamento do Feito O requerido aduz a necessidade de suspensão do presente feito até o pronunciamento na esfera criminal acerca dos fatos descritos na inicial. Em que pese às alegações do requerido, tenho que o presente caso não comporta o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. 97/98. Isso porque, de acordo com o art. 935, do Código Civil, a responsabilidade civil independe da criminal. Portanto, a pretensão deduzida nestes autos em nada depende daquela que esta sendo apreciada no juízo criminal. (...) Assim, indefiro o pedido de suspensão do feito. Da Ilegitimidade Passiva(...) Pois bem. Compulsando os autos observo que a preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito da lide, uma vez que para a análise da referida preliminar mostra-se necessário verificar a eventual responsabilidade do requerido pelos supostos danos suportados pelo autor, motivo pela qual a presente preliminar será analisada conjuntamente com o mérito. Outrossim, não havendo outra questão prévia a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando a organização de sua instrução. A partir dos autos e tendo em vista a natureza da ação, fixo os seguintes pontos controvertidos sobre os quais incidirão a prova: a) se o veículo descrito na inicial foi vendido pelo requerido ao autor; b) se o veículo era de origem lícita; c) se a apreensão do veículo pela autoridade policial ensejou dano moral ao autor e o seu respectivo valor e, d) o dever de indenização pelo dano material e o seu quantum. Diante da natureza da controvérsia, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol foi apresentado pelas partes às fls. 116 e 118, ficando as partes cientificadas de que deverão depositar o valor da diligência ou fornecer meios, caso seja necessária a intimação das testemunhas, tudo sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2015, às 16:00 horas.De mais a mais, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia de Policia Civil de Santo Antonio do Leverger/MT (...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 225085 Nr: 5238-02.2009.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEIXEIRA & PEREIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA MONTE SINAI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIANA GORETE ROQUE SAGIN, LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo extinto o processo, na forma dos incisos III e IV, do art. 267, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo exequente. Outrossim, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.P.I. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 215074 Nr: 10428-77.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURO MITUO KUROYANAGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILZA FRANCISCA DA SILVA PINTO, ROSALINA DA SILVA, JANETE FERREIRA, JEREMIAS BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ STUPF JACOB GONÇALVES, Edmundo da Silva Taques Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA-MT, JOSE CARLOS PINTO, KEILA FERREIRA DE MATOS ALMEIDA
(...) Do Agravo Retido Conheço do Recurso de Agravo Retido interposto pelo autor, todavia, em juízo de retratação mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios jurídicos e legais fundamentos. Da Carência da Ação (...) Portanto, a prova da posse é questão a ser analisada no mérito da lide. Dessa forma, rejeito a preliminar arguida. Superadas a preliminar, dou por saneado o processo, passando a sua instrução. Verifico que não é o caso de julgamento antecipado da lide porque há necessidade de produção de provas, em especial para constatação do anterior exercício da posse pela parte autora. Dos Pontos Controvertidos De acordo com os autos, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) exercício anterior da posse pelo autor do imóvel sub judice; b) se houve prática de esbulho pelos requeridos; c) a data do esbulho; d) a perda da posse pelo autor; e) se a alegada posse exercida pelos requeridos é de boa-fé. Das Provas Diante da natureza da controvérsia, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. O rol das testemunhas deverá ser aportado aos autos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência a ser designada, sob pena de indeferimento. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2015, às 14:00 horas. Desde já ficam as partes cientificadas de que deverão depositar o valor da diligência ou fornecer meios, caso seja necessária a intimação das testemunhas, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se todos. Cumpra-se. Às providencias necessárias. Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 239657 Nr: 1024-31.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FINING CRED FACTORING LTDA, ITAIPAVA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO, MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 239657
Vistos etc.,
Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 97/99 não é satisfatória, uma vez que não outorga poderes para os advogados da parte autora formularem pedido de desistência, assim, determino novamente venham os patronos da autora, em cinco (05) dias, aportar aos autos procuração que outorgue poderes para tanto.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de março de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 342088 Nr: 9599-86.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO FRANCISCO FERRAS SOARES, REGINA DOS SANTOS COSTA FERRAZ SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
(...)Assim, com base nos autos fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se os prepostos da requerida efetivamente ofenderam/constrangeram os autores; b) se os fatos narrados na inicial causaram sequelas psicológicas na autora Sra. Regina, bem como a necessidade da mesma

ser submetida a tratamento psicológico e, c) se os fatos descritos na inicial os fatos ensejaram danos morais e o seu respectivo valor.Como provas a serem produzidas, defiro a prova oral, nas modalidades de oitiva das testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência a ser designada, salientando que a parte autora já declinou suas testemunhas às fls. 163/163-v.Outrossim, no caso, por ora, reputo plausível a produção da prova pericial, uma vez que se trata de prova imprescindível para o deslinde do feito, em especial para aferir a existência de eventual sequela psicologia na autora Sra. Regina decorrente dos fatos descritos na inicial, bem como a necessidade de tratamento psicológico da mesma, razão pela qual também defiro a produção de prova pericial postulada por ambas as partes.Assim, nomeio como perita a Sra. Flávia Ramos Duarte, psicóloga inscrita no CRP nº 01768 – 18ª Região/MT, (...) Após, intime-se a perita para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes ser intimada para o devido acompanhamento, sendo que fixo a entrega do laudo no prazo de 45 dias.(...). Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Por fim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia de Policia para responder as solicitações realizadas no Termo Circunstanciado de nº 15209, uma vez que tais informações seriam supridas com o aporte de cópia integral do referido termo, sendo certo que tal providência é tarefa exclusiva da parte requerida, não incumbindo ao Juízo fazê-la.Intimem-se todos. Cumpra-se.Às providencias necessárias.Várzea Grande-MT, 25 de março de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 65089 Nr: 1238-32.2004.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TULE HUDSON DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAOLI REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EUCLIDES MACIEL DA CUNHA, LEA MÁRCIA DA COSTA E SILVA MACIEL, LUIZ CARLOS COSTA, TELMA ETIENE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA BIANCARDINI, OTÁCILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 388019 Nr: 4101-72.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 25 de Junho de 2015, às 15:40 horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 388016 Nr: 4098-20.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANAXIMANDRO MATOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 25 de Junho de 2015, às 15:30 horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 384997 Nr: 2018-83.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDIR DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 25 de Junho de 2015, às 15:00 horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387690 Nr: 3844-47.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDETE CASTELAN DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial

no valor de R$ 27,71, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387802 Nr: 3946-69.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEBE DE JESUS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 181,29, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada aparte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387645 Nr: 3817-64.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOILSO PIRES DE BULHÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 36,60, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387693 Nr: 3847-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DE LIMA VIEGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 36,66, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387644 Nr: 3816-79.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA DO ESPIRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 726,00, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 387687 Nr: 3842-77.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICK ALLAN MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da

liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 59,90, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 388307 Nr: 4295-72.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRO LUCAS GOUVEA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO CARTÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que o requerido proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 276,20, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 200028 Nr: 10656-86.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILTON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 352376 Nr: 17594-53.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANEZIO XAVIER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZALEN VEÍCULOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 381714 Nr: 28064-46.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANEZIO XAVIER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 320481 Nr: 16882-97.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 333571 Nr: 2171-53.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO APARECIDO TOSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CONSÓRCIO FIAT)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA TATTINI ROSA, PEDRO ROBERTO ROMÃO
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário

na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 319290 Nr: 15671-26.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOUCHI & NOUCHI LTDA - (MULTI TUBOS)
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYB, Mercedes de Lima Magalhaes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 328598 Nr: 24921-83.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTULINO RODRIGUES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 343558 Nr: 10719-67.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON BARRETO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 388858 Nr: 4648-15.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIANA PEREIRA DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S. A. BANCO MULTIPLO - BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que o requerido proceda à exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 83,66, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 388929 Nr: 4699-26.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIDIO MARTINS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU CARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que o requerido proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 1.439,73, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 339197 Nr: 7295-17.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA CORRÊA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço

n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 16391 Nr: 3521-04.1999.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIVALDO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONIA FLS. 85
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 319211 Nr: 15589-92.2013.811.0002
AÇÃO: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS JESUS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, CLEODEMIR DE L. MARTINS
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 88977 Nr: 10611-53.2005.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZAMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 226896 Nr: 7121-81.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVIS RODRIGUES DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 297254 Nr: 17673-03.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUTIERREZ CORTEZ, IRENY DOMINGOS MAGRI CORTEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sileno Rezende Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 316948 Nr: 13310-36.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR GONÇALO DA S
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 381286 Nr: 27711-06.2014.811.0002
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CAROLINA ARAÚJO LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 293861 Nr: 13888-33.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CAROLINA ARAÚJO LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIADA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 389507 Nr: 5047-44.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA LEMES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEANSING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 319180 Nr: 15560-42.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 389600 Nr: 5117-61.2015.811.0002
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA ALVES PEDROZO VITALINO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Naves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e enc
aminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 389418 Nr: 4974-72.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULY ANNE DE SOUZA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 106,69, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 389765 Nr: 5210-24.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMIL BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 416,29, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato,

determino seja citada a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 389382 Nr: 4939-15.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA CAMILO CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 22 de Julho de 2015, às 15:20 horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 342356 Nr: 9808-55.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON PEREIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (BRADESCO SEGURO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 242569 Nr: 3762-89.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DA GUIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Visto.
O executado, independente de intimação, procedeu a juntada da guia de depósito no valor de R$ 29.954,52 (fl. 123).
À fl. 125, a parte autora requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado nos autos, em nome do advogado que assina a petição.
Considerando que o advogado que assina a petição retro possui poderes expressos para levantar valores (procuração de fl. 11), expeça-se alvará judicial conforme requerido.
Posto isso, declaro extinta a obrigação de pagar invocada nestes autos, de conseguinte, julgo extinto o processo, na forma da lei (CPC– I, art. 794).
Eventuais custas deverão ser suportadas pela requerida.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 340422 Nr: 8272-09.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUARA ROZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CESAR DE JORGE
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 337225 Nr: 5568-23.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVERALDO PEREIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz, DÉBORAH M. MARTINS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando o teor da Resolução n.º 01/2015/TP, publicada no DJE n.º 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande (MT), e o artigo 3º, da Ordem de Serviço n.º 01/2015/DF, de 02/02/2015, que determinou a redistribuição dos processos de natureza bancária citados no § 1º do mencionado artigo para a vara especializada em direito bancário desta Comarca, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 390322 Nr: 5540-21.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADICEU DUARTE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS - S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEM LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 22 de Julho de 2015, às 15:40

horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 383663 Nr: 1176-06.2015.811.0002
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILZA GOMES ROBERTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS ANDRÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON BATISTA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Acolho a emenda à inicial (fls. 33/37), a fim de que surtam seus efeitos legais e jurídicos e determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda às devidas alterações nos registros e na autuação do feito, inclusive junto ao Cartório Distribuidor para que passe a constar no pólo ativo da demanda o Sr. SÉRGIO HENNIG, qualificado à fl. 33.
GILZA GOMES ROBERTO HENNIG promove a presente AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO em face de JOSÉ CARLOS ANDRE, aduzindo, em síntese, ter firmado com os requerido contrato de compra e venda, estando o mesmo inadimplente em face das obrigações assumidas, além de haver perigo de dissipação dos respectivos bens objetos da ação, a ensejar a decretação liminar de sequestro dos mesmos.
É a síntese do necessário.
DECIDO.
Inicialmente, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.
É a presente para determinar o sequestro do caminhão marca/modelo Scania/T112 HS 4x2, ano/modelo 1989/1989, placa JYS 0108, cor branca e um semi reboque com carroceria marca/modelo REB/RANDON SR GR TR, ano/modelo 1992/1993, placa IGI 7277, cor vermelha.
Como de conhecimento, os pressupostos para a concessão da medida cautelar de sequestro encontram-se estampados no art. 822, ora reproduzido:
"Art. 822. O juiz, a requerimento da parte, pode decretar o sequestro:
I - de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações;
II - dos frutos e rendimentos do imóvel reivindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso, os dissipar;
III - dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando;
IV - nos demais casos expressos em lei."
De se ver que a situação noticiada melhor se amolda à hipótese descrita no inciso I do art. 822 do CPC, que cuida de litígio sobre a posse e propriedade de bens, dentre outros, móveis.
Infere-se dos autos que as partes firmaram contrato de compra e venda, tendo por objeto os bens supracitados (fls. 17/21).
Observa-se, ainda, que por força do contrato de compra e venda, os autores teriam se obrigado ao pagamento de R$ 70.000,00 ao réu, conforme discriminado no contrato (fl. 21), sendo descontado o valor de R$ 30.000,00 em razão de uma dívida remanescente do contrato anterior (fls. 17/19), onde a autora alega ter o réu se arrependido unilateralmente do negócio.
A par disso, alega a parte autora que o réu os entregou vários cheques para quitar a dívida pendente no valor de R$ 30.000,00, sendo estes devolvidos sem a devida compensação, o que daria aos autores o direito de protocolar a transferência de propriedade dos bens móveis. Além do mais, relatam que estão privados da posse do bem eis que não foi possível proceder à vistoria para posterior transferência, estando o réu, inclusive, cometendo infrações administrativas.
Entretanto, tenho que melhor guarida não merece o pleito liminar, na medida em que a situação jurídica apresentada no início do processo, por si só, não é suficiente ao convencimento de que os interesses dos requerentes correm sérios riscos.
Sobremais, não houve, por parte dos autores, qualquer notificação ao requerido, como forma de constituí-lo em mora pelos valores que reputa devidos.
Nesse passo, além de não ser possível mensurar se a inadimplência do requerido abrange o valor representado pelo bem a que se dirige a medida constritiva, o deferimento da medida postulada, ab initio, também se mostra temerária, sob a perspectiva de que implicaria em desfazimento dos efeitos práticos do contrato firmado sem sua prévia rescisão.
Para além do exposto, constato que os requerentes não lograram êxito em demonstrar o "fundado receio de danificação", não havendo, ao menos por ora, quaisquer indícios nos autos de que o requerido esteja na iminência de se desfazer dos bens.
De resto, é assente na jurisprudência que "o sequestro é uma medida violenta, odiosa e de exceção", e, "por isso, só deve ser deferido diante de prova segura e convincente de que corre risco, insanável, a conservação da coisa" THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de direito processual civil, vol. 2, 44. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2009 p. 609. In Curso avançado de Processo Civil, op. cit. p. 97.
Finalmente, em que pese a parte autora pretenda ser depositária dos bens, acaso sequestrados, descurou de oferecer "maiores garantias" ou "caução idônea", nos moldes do art. 824, II, do CPC.
Destarte, a par dos elementos coligidos nos autos, sem invadir a seara pertinente ao juízo de cognição exauriente, característica esta que será vislumbrada apenas quando do proferimento da sentença, seja ela favorável a uma ou outra parte litigante, a verdade é que a análise até então desenvolvida retrata, por enquanto, a impertinência do pleito liminar.
Posto isso, INDEFIRO a liminar pleiteada e determino a citação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC), sob pena de revelia (art. 803, "caput", CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 205790 Nr: 1792-25.2008.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUMAT CIVELETRO ENG. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto. (...) Assim, determino a produção da prova testemunhal. Entretanto, deixo de determinar que as partes cumpram a determinação contida no artigo 407, do Código de Processo Civil, e o respectivo valor da diligência, tendo em vista que o rol da autora já foi apresentado com a petição inicial (fl. 18), devendo as testemunhas comparecer à audiência independentemente de intimação, em não havendo pedido para a intimação das mesmas.Designo o dia 16 de julho de 2015, às 14:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes, incluindo a Defensora Pública e o Ministério Público.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 297111 Nr: 17519-82.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL SOARES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS movida por DANIEL SOARES MARTINS em face do BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar o banco réu a pagar ao autor em dobro os valores indevidamente descontados de sua conta corrente (conforme os extratos trazidos com a petição inicial), acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir da propositura da ação (Lei n.º 6.899/81), além de juros de

mora de 1% ao mês, a partir de cada um dos descontos (artigo 397, do Código Civil), bem como para declarar a inexistência do débito referente ao contrato em questão, ratificando a liminar concedida à fl. 29.Condeno, ainda, o banco réu a pagar ao autor a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados da data da citação, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando que o "acolhimento dos danos morais em patamar inferior ao pedido na inicial não implica em sucumbência parcial". (AgRg no Ag 865.178/RJ; Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa; 4ª T.; Julg. 18-12-2007, DJ 11-02-2008 p. 105, in www.stj.jus.br), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 261887 Nr: 1094-14.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAC IMOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO GONÇALO DO NASCIMENTO, SILVANA MARIA DOS SANTOS, MARIA JOSE DE BARROS DO NASCIMENTO, EVA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Figueiredo Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIA MARTINS DA SILVA

Visto.

I - Trata-se de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA processada nos próprios autos da ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis e encargos da locação, nos moldes do previsto no art. 475, B, do Código de Processo Civil.

Como se vê à fl. 108 os executados foram intimados da decisão que deferiu o processametno do cumprimento da sentença, mas quedaram inertes e por essa razão foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação já acrescido do valor da multa (fl. 144).

Antes mesmo do mandado ser expedido o credor peticionou às fls. 147/148 para requerer a penhora on line nas contas dos executados e seus fiadores conforme discriminado à fl. 147.

Com efeito, atendendo a requerimento do credor (fls. 147/148), procedi à requisição de informações por intermédio do sistema BACENJUD, conforme autorizado pelo provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas contas de cada um dos codevedores de acordo com o valor indicado pelo credor (R$ 26.129,68).

Isso porque a sentença proferida às fls. 90/91 condenou os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos desde o dia 20/10/2010 até a desocupação do imóvel.

Consoante se infere pelo detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores em anexo, foi efetuado o bloqueio dos seguintes valores:

COEXECUTADO BANCO VALOR

EVA FERREIRA DOS SANTOS Caixa Econômica Federal 26.129,68 Fiadora

MARIA JOSÉ BARROS NASCIMENTO Santander 1.020,23 Fiadora

LÚCIO GONÇALO DO NASCIMENTO Santander 303,26 Locatário

Considerando que o artigo 5º, do Provimento n.º 04/2007-CGJ considera "efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos", determino a intimação de todos os executados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnarem a presente execução de sentença (CPC – art. 738).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 314048 Nr: 10283-45.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LAURIANO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO COMPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO proposta por ANTÔNIO LAURIANO LOPES em face do SUPERMERCADO COMPER, tão somente para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 26.319,00 (vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais) a título de danos materiais, que deverá ser corrigida monetariamente a partir do evento danoso, a teor da inteligência da Súmula 54 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da data da citação, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Havendo sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios deverão ser rateados entre as partes, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, ao tempo despendido.Todavia, em razão de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, isento-o do pagamento de parte das custas processuais que lhe são cabíveis, ficando, ainda, suspensa sua condenação nos ônus da sucumbência, até que possa satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 381013 Nr: 27488-53.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, SERVIÇOS PRO-CONDOMINO CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DOS SANTOS BATISTA, ERIKA ROSA DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Realizada a audiência de conciliação somente o patrono da parte autora compareceu e na ocasião o mesmo pugnou pela redesignação do ato, tendo sido determinado que os autos permanecessem conclusos para deliberações.

Compulsando detidamente aos autos verifico que a despeito do autor ter pugnado à fl. 62 pela citação dos réus por oficial de justiça o que culminou, inclusive, com a expedição pela Escrivania do mandado de citação (fl. 64), verifico às fls. 60/61 que os requeridos já haviam sido citados por carta e os respectivos AR's juntados em 04/02/2015, segundo consta do sistema integrado Apolo.

Assim, deixando os requeridos de comparecer injustificadamente à audiência, e não tendo sequer protocolado contestação quer seja junto ao distribuidor, quer seja pelo PEA, a decretação da REVELIA destes é medida que se impõe.

Desse modo, indefiro o pedido formulado pelo autor para redesignação da audiência de conciliação e, no impulso do processo determino o imediato recolhimento do mandado de citação, independentemente de cumprimento.

Cumprida que seja a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 303061 Nr: 23969-41.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO LUIS GONÇALVES AUREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, WASHINGTON CARLOS DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. P. SALVADOR, EDUARDO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Tratando a causa de direito disponível e havendo manifestação de interesse na transação tanto pela parte autora quanto pela parte requerida, designo audiência preliminar para o dia 23 de junho de 2015, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, ressaltando que as mesmas poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 388306 Nr: 4294-87.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX SANDRO LUCAS GOUVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BR TELECOM S/A- OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, defiro o pleito e determino que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc), no prazo de 48 horas, relativo ao débito sub judice mencionado na exordial no valor de R$ 260,56, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC), devendo, no prazo da contestação, apresentar o documento sobre o qual a requerente supostamente tenha contraído a dívida e demonstrar os encargos cobrados.Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.Por fim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 bem como determino sua intimação pessoal acerca desta decisão. Em sendo negativo o cumprimento do ato, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 285030 Nr: 4080-04.2012.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSANE PRIMA DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, GERSON VIEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM, MARIZA KALIX DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIZA KALIX DE MIRANDA, ROSANA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS

Visto.Verifico dos autos que o presente pedido de habilitação de crédito vem embasado em duas Certidões de Habilitação de Créditos (fls. 10/11), que reconhece a existência de créditos do reclamante.O Administrador Judicial informou às fls. 15/16, sobre existência de ações trabalhistas proposta contra a Massa, na qual houve, na fase da execução, constrição patrimonial e quitação de alguns créditos.Ressalte-se, ainda, que a despeito dos valores, constantes da aludida certidão estarem atualizados até novembro/2005 e outubro/2011, respectivamente, apenas poderão incidir juros sobre o valor do crédito até a data da decretação da falência (20/06/2001), haja vista que, segundo o disposto no artigo 124 da lei do 11.101/05, contra a massa não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, "previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados", de modo que somente após o pagamento do valor principal dos credores quirografários, se houver saldo, é que ocorrerá o pagamento dos (...) Os juros moratórios fluem até a data da decretação da falência, podendo a massa falida responder pela mora quando seu ativo puder suportar o encargo. Precedentes. Recurso especial parcialmente conhecido e provido." (STJ - REsp: 702940 SP 2004/0163106-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/11/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 12.12.2005 p. 378)Destarte, considerando que no caso em análise, a certidão não traz o valor atualizado até a data da decretação da falência, ou mesmo a importância original dos créditos, não há certeza quanto ao valor correto a ser habilitado, não se podendo habilitar o valor constante nas certidões atualizadas posteriormente à data da falência, contrariando o citado artigo 124, da Lei 11.101/05, sob pena de prejuízo à massa falida.Assim, intime-se o habilitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos Certidão de Habilitação oriundas da Justiça do Trabalho, mais detalhadas e atualizadas até a data de decretação da falência (20/06/2001).Intime-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 103998 Nr: 118-46.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA SANTOS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, para itimação da parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos de acordo com a sentença dos Embargos, conforme cópia encartada às fls. 237/238, relativo ao valor da execução complementar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 295331 Nr: 15562-46.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ADÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Alves Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, procedo à intimação do Ilmo. Patrono da parte autora, para, em virtude do trânsito em julgado da sentença de fls. 63/64, requerer o que de direito, tendo em vista que, após 10 (dez) dias desta intimação, os presentes autos serão arquivados, conforme determinado na parte final da referida sentença.

Raquel Scolari Teixeira

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 219362 Nr: 14803-24.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DANTAS DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, NEULA DE FATIMA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando a parte autora a manifestar acerca do v. acórdão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 324697 Nr: 21086-87.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, ISMAEL ALVES DA SILVA, JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MANOEL GONÇALO MICOCO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO JOSE FIO DA COSTA, ANTONIA LEONIA DE CARVALHO, HELINEIDE SARDINHA COELHO, RAFAELLY THIANY MAURICIO, RENAN GABRIEL DE SOUZA, DAVINA NATO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALNICE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 02.12.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 14515 Nr: 983-60.1993.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRURGICA VÁRZEA GRANDE COM. REP. MAT. CIR. HOSPITALAR, JPTP, NMDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURICO DE CARVALHO, IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA, a devolver dentro de 24(vinte e quatro) horas, os autos que foram retirados em carga em 18.6.2013 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 320616 Nr: 17019-79.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A C DE ALMEIDA & CIA LTDA, SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZE GRANDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZE GRANDE, A C DE ALMEIDA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 19.05.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 337951 Nr: 6204-86.2014.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A C DE ALMEIDA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ VICTOR PARENTE SENA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO ROMKO, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 19.05.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 99517 Nr: 8995-09.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA FILHO, LIDENOR VIRGULINO DA SILVA, LUZIA DE ALMEIDA GOMES, MANOEL MARÇAL LEMES DO PRADO - OFICIAL DE JUSTIÇA, MARIA RITA DA SILVA, MARINA HILDA PERES DE MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DRA. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 20.05.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 260360 Nr: 19354-76.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, LUIZ BISPO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 2.9.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 280130 Nr: 24008-72.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL VITALINO DE ANUNCIAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. ANDRÉ GONLAÇVES MELADO, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 19.9.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 330266 Nr: 26557-84.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALVERDE CAVALCANTE PORANGABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA, LUIZ VICTOR PARENTE SENA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do

CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 20.05.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 209300 Nr: 5177-78.2008.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN LEBELEIN-ME, CHRISTIAN LEBELEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO - PROCURADOR FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNEY DOMINGUES BARROS
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. MARCIO TADEU SALCEDO, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 23.10.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 326218 Nr: 22572-10.2013.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR SOARES FRANCO, CLEIDE ANTERES LIMA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. JOSÉ RICARDO NUNES, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 27.10.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 245394 Nr: 19986-05.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA, MAX ARIEL TOMAZZO, ELIZANDRO JÚNIOR TONIAZZO, ROSA DE LOURDES PROLO PEDRINI, GENIFER KAISER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA ADRIANA ALVES
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr.MOHAMAD RAHIM FARHAT, a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 06.11.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 253082 Nr: 11937-72.2010.811.0002
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr.FABIO DORILEO VIEIRA a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 14.11.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 22543 Nr: 323-27.1997.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO LOURENÇO MANUT E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA, Erivelto Acosta, ROGÉRIO ACOSTA, ELDO FERNANDES TABOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr.FABIO DORILEO VIEIRA a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 14.11.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 86410 Nr: 8311-21.2005.811.0002
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CALLEJAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI SILVESTRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 14.11.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 340467 Nr: 8304-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACILIA DE MIRANDA SILVA, JARACI DE JESUS VERÍSSIMO, ELEZIL BENEDITA DA SILVA, BEATRIZ LANGER, MARISLEI TEIXEIRA DE JESUS, CLOVIS ROBERTO DE MIRANDA LEITE, BENTO XAVIER DE CAMPOS, BERNARDETE TEREZINHA DA SILVA CAMPOS, CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, Marina Santana de Oliveira Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dr. DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 03.12.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 242838 Nr: 3983-72.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEDROSA DA SILVA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dra. GISELIA SILVA ROCHA a devolver

imediatamente os autos que foram retirados em carga em 18.12.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 326933 Nr: 23255-47.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLORIA PEREIRA DE AMARANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC e CNGC Capítulo 3 Seção 5 item 3.5.1, XVII, impulsiono estes autos, intimando o advogado Dra. GISELIA SILVA ROCHA a devolver imediatamente os autos que foram retirados em carga em 18.12.2014 e até a presente data não consta sua devolução.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 377933 Nr: 25258-38.2014.811.0002
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MR3 - MINERAÇÃO LTDA - ME, ROSIVETE NASSARDEN METELO, ALEIXO DIONIZIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA CALIX MORENO, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA, Taryni Marcelly Moreno de Assunção
Vistos.
Não visualizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do Código de Processo Penal, que justifique a absolvição sumária do réu, defiro o pedido ministerial retro, designando para o dia 10 de março de 2015, às 16h, a audiência preliminar.
Intimem-se o Ministério Público e o réu, cientificando-o que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 377933 Nr: 25258-38.2014.811.0002
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MR3 - MINERAÇÃO LTDA - ME, ROSIVETE NASSARDEN METELO, ALEIXO DIONIZIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA CALIX MORENO, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA, Taryni Marcelly Moreno de Assunção
(...). "Ante a afirmação da empresa MR3 – Mineração LTDA – ME, e da Sra. Rosivete Nassarden Metelo, devidamente representados pelo advogado, de que conseguem comprovar que o dano ambiental mencionado na petição inicial já foi reparado e que, com isso, podem realizara a transação penal proposta pelo Ministério Público, com a concordância deste órgão, redesigno a presente audiência para os fins do art. 76, da Lei 9.099/95, c/c art. 27 da Lei 9.605/98, para o dia 24 de março às 16h, saindo os presentes devidamente intimados. Os autores do fato se comprometem a comprovar o alegado no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de permitir que o Ministério Público tome ciência prévia dessa comprovação e possa em audiência se manifestar acerca da transação penal com a composição civil de danos. Para localização do autor do fato Sr. Aleixo Dionizio de Campos, os presentes informam estar correto o endereço encontrado na peça primeira, esclarecendo que fica no Distrito Pai André e que o Oficial de Justiça encarregado da diligencia poderá fazer contatos com a Sra. Rosivete Nassarden Metelo por meio do telefone celular (65)9274-0404, com vistas à facilitação na localização do endereço." Nada mais, determinou o MM. Juíz que se encerrasse o presente termo. Nada mais havendo a consignar o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 255136 Nr: 21106-83.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DE FREIOS LTDA, NILTON FRAGA DE MORAES, DORALICE DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARIANA ZACARKIM BARAO, ROGERIO BARAO
Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exceção de pré-executividade ajuizada por Casa dos Freios Ltda em face da Fazenda Pública Estadual, ordenando o prosseguimento do feito com a intimação da parte exequente para requerer o que de direito, em 10 dias.Deixo de condenar a excipiente em honorários advocatícios por não ser possível a fixação de tal verba em exceção de pré-executividade julgada improcedente.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 297191 Nr: 17606-38.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: EVERALDO GONÇALO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimada para executar a sentença, comparece a parte autora através das petições retro e requerer a intimação do executado para o imediato pagamento dos créditos referentes aos honorários advocatícios, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como os relativos às verbas rescisórias na quantia de R$ 15.193,95 (quinze mil, cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), com suporte no fundamento de que a nova ordem processual determina que os embargos não têm efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC).Tenho, entretanto, que a razão não está com o exequente, uma vez que todo o pagamento devido pela Fazenda Pública está adstrito ao sistema de precatórios estabelecido na Constituição, mesmo que de natureza alimentar, entendimento este já consolidado na jurisprudência, in verbis:"AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO MANDAMENTAL – EFEITOS PECUNIÁRIOS DA ORDEM – PRETENSÃO DE RECEBER DIRETAMENTE O VALOR ATINENTE ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DA IMPETRAÇÃO, DESDE A DATA DE SUA CONCESSÃO ATÉ O CUMPRIMENTO EFETIVO DA DECISÃO – FIRME ENTENDIMENTO DO STF NO SENTIDO SUBSSUMEM AO REGIME GERAL DE PRECATÓRIOS – RECURSO DESPROVIDO.A execução de valores decorrentes de decisões judiciais contra a Fazenda Pública se sujeita, indistintamente, ao regime de precatórios, segundo firme jurisprudência da Suprema Corte, que não se excepciona sequer as hipóteses de execução mandamental." (TJMT – AgR 137427/2014, Tribunal Pleno, Rel. Presidente do Tribunal de Justiça, J. 11.12.2014, p. DJe 27.1.2015).Logo, o rito a ser observado é o do art. 730, e seguintes do CPC e não o pagamento direto e imediato de verbas trabalhistas decorrentes de sentença judicial proferida em face da Fazenda Pública.Desse modo, ordeno seja citada a Fazenda Pública nos termos das duas execuções propostas, a de honorários e a do valor principal para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730, CPC).Não sendo opostos embargos, depois de certificado a esse respeito, expeça-se a Requisição de Precatório ou de Pequeno Valor, conforme o caso, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, CF).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 280549 Nr: 24466-89.2011.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BERALDI TRANSPORTES LTDA, ESPÓLIDO DE WALDEMAR BERALDI, MARIA JOSE BERALDI, IDEMAR BERALDI, VERALUCIA BERALDI, ROBERTO APARECIDO BERALDI, ADEMIR BERALDI, RICARDO BERALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Sendo assim, e levando-se em conta que a execução fiscal e a ação anulatória possuem a mesma competência territorial e material, resta aplicar o que reza o art. 106 do CPC, que considera prevento o juiz que despachou em primeiro lugar. Neste caso, a ação distribuída para o Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá foi proposta em 24 de novembro de 2010 e nesse mesmo dia despachada, concedendo-se a antecipação de tutela, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, como se infere dos impressos anexos, enquanto que a execução fiscal só foi protocolada em 14.12.2011, devendo, pois, as ações ser reunidas naquele juízo.Remetam-se, portanto, os presentes autos ao Juízo da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, após baixas e anotações de estilo.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 89204 Nr: 11620-50.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VCKY E IMOB. SOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto...

Homologo os acordos de fls. 577-582 e fls. 583-587, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, apenas no que se refere às inscrições imobiliárias neles presentes, as quais são objetos desta ação executiva, ordenando, com fulcro no art. 792 do CPC, a suspensão do curso do processo até o efetivo cumprimento do avençado em relação a elas, devendo ser intimada a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito quanto às inscrições imobiliárias não acordadas, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 324674 Nr: 21062-59.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUSVAG-FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLY MAYARA DA PENHA NOVAIS ASSUNÇÃO, SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Indenização de Danos Morais e Materiais intentada por Misma Thalita dos Anjos Coutinho Nogueira, em face do Município de Várzea Grande, declarando, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos no art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda e o razoável tempo exigido para o trabalho do profissional.Contudo, suspendo a condenação, em virtude da gratuidade deferida.Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 377933 Nr: 25258-38.2014.811.0002

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR3 - MINERAÇÃO LTDA - ME, ROSIVETE NASSARDEN METELO, ALEIXO DIONIZIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA CALIX MORENO, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA, Taryni Marcelly Moreno de Assunção

(...). Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: “O apontados autores do fato concordam com a oferta do Ministério Público formulada no pedido de fls. 5-7, com as retificações apresentadas nesta data, deste que tenham a oportunidade de comprovar, primeiramente, já ter ocorrido a reparação dos danos ambientais, para em seguida providenciar o pagamento do valor sugerido a título de transação penal. Assim, fica acordado que os autores do fato deverão comprovar a reparação dos danos com a juntada de laudo técnico correspondente em até 60 (sessenta) dias a contar desta data, correndo, a partir daí, o prazo de 3 (três) para o Ministério Público se pronunciar, antes do efetivo pagamento do valor da prestação pecuniária fixada no item b (fl. 7). Ao final conclusos para homologação, ou não, da transação penal, saindo o procurador incumbido de juntar aos autos a regular representação processual do Sr. Aleixo Dionísio de Campos e a sua expressa concordância acerca da presente avença.”. Nada mais, determinou o MM. Juíz que se encerrasse o presente termo. Nada mais havendo a consignar o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 390127 Nr: 5389-55.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDALVA LEMES DA SILVA, ELINILTON CLEBSON MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o requerido para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 309829 Nr: 5851-80.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA INES MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 225276 Nr: 5456-30.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCI FERRI CARVALHO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente acerca do desarquivamento do

feito, bem como para que manifeste no prazo de cinco dias requerendo o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 256481 Nr: 15555-25.2010.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente acerca do desarquivamento do feito, bem como para que manifeste no prazo de cinco dias requerendo o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 331444 Nr: 170-95.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOSHIO DOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente acerca do desarquivamento do feito, bem como para que manifeste no prazo de cinco dias requerendo o que de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 369231 Nr: 18859-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADRACK HIRAN DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Varzea Grande
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no art. 97 e no art. 85, ambos da Lei Municipal n. 1.164/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Obrigação de Fazer intentada por Sadrak Hiran da Silva em face do Município de Várzea Grande, a fim de condenar este ao imediato agendamento do usufruto da licença-prêmio mais antiga (2002/2007) a que faz jus o servidor, bem como de conceder-lhe o usufruto das férias vencidas nos períodos de 2010 a 2014, a serem agendadas em tempo oportuno, de maneira que não incida no acúmulo de 2 (dois) períodos vencidos, declarando, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Considerando que a autora decaiu de parte considerável de sua pretensão, configurando, a meu ver, a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC.Em virtude da gratuidade da justiça, suspendo a cobrança da verba honorária em relação à autora, bem como das custas processuais, que ora condeno-o, pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 12, da Lei 1.060/50).Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, requerer o que entender de direito. P. R. I. C.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 260943 Nr: 99-98.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, confirmando a liminar concedida em fl.27-33 em relação ao autor Sebastião Soares, condenando, assim, os réus, a disponibilizarem ao autor todos os meios necessários à realização do procedimento cirúrgico de Vitrectomia Posterior para remoção do vítreo de dentro do olho, exatamente como pleiteado na inicial, intimando-os para o imediato cumprimento. Acerca dos honorários advocatícios, em se tratando de pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo direito público, deixo de atribuí-los à parte sucumbente. Por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, tenho como desnecessária a submissão da sentença ora proferida ao reexame do tribunal, tendo em vista que o valor envolvido nesta demanda não ultrapassa 60 salários mínimos. (Apelação/Reexame Necessário n. 42136/2009 – Classe CNJ – 1728 – Comarca de Várzea Grande, j. 17.8.2009. Rel. Des. Clarice Claudino da Silva).Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 353171 Nr: 18116-80.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA TATIANE DE SALES PINTO BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LUCIA CORREA DA COSTA, GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em saneador,
As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início de eventual audiência de instrução e julgamento (art. 448/CPC) passo a sanear o processo desde logo, nos termos do art. 331, § 3º/CPC.
Quanto ao pedido da Prescrição qüinqüenal, suscitada pelo Requerido, verifico que o pedido administrativo deu-se em 06/05/2014, razão pela qual, rejeito-a.
O processo está em ordem, às partes são legítimas e estão representadas, o pedido é juridicamente possível, encontram-se presentes, portanto, as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.
Por não haver questões processuais pendentes a serem decididas, dou por saneado o processo, e fixo como ponto controvertido a comprovação de que o Requerente preenche os requisitos legais para fazer jus ao almejado benefício previdenciário.
Assim, com sustentáculo no art. 130 do CPC, entendo necessária a produção de prova pericial, razão pela qual, determino a realização de perícia médica e nomeio como Perito Judicial, o médico o dr. João Leopoldo Baçan, CRM 5753-MT, com endereço na Estrada da Guarita, s/nº, Condomínio Terra Nova, casa 327, bairro 23 de setembro, CEP 78.110-903, Várzea Grande-MT, para realização de perícia para constatar eventual incapacidade da parte autora.
Em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o

que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, mas considerando, por outro lado, o volume de demandas e a indicação do mesmo profissional, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), por considerá-los suficientes à realização dos trabalhos.
Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia.
Intime-se o Sr. Perito para indicar data, local e horário para realização dos trabalhos, intimando-se, após, as partes, para comparecimento, sobretudo a parte autora, que deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos.
Cientifiquem-se os advogados das partes e intimem-se eventuais assistentes técnicos indicados.
Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos nos moldes ordenados no despacho anterior, expeça-se certidão em favor do Sr. Perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança perante a União, em razão da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC), bem como submetendo os autos à conclusão para decisão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 292662 Nr: 12544-17.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decisão em audiência.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 347096 Nr: 13513-61.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVAIR LARA GOMES, HELCTON ADAN MAGLHÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI, BEATRIZ PINTO VIANA
Ação Penal n. 347096
Vistos etc.
Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar acerca do pedido de liberdade provisória do acusado Helcton Adan Magalhães da Silva.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 323917 Nr: 20318-64.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WERLEY FERREIRA DOS SANTOS, DIOGO DA SILVA SANTOS, LAIZA CORREA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS
Vistos.
Cuida-se o pleito de fls. 183/189, de pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Werley Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, sob o argumento de que estariam ausentes os requisitos da medida cautelar aplicada.
Em seu parecer, o representante do Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 191/194).
Decido.
O acusado encontra-se preso preventivamente nos autos, sendo que na decisão que determinou que assim aguardasse o trâmite do processo, foram destacados a prova da materialidade e os fortes indícios de autoria, objetivando a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.
Apesar dos fatos alegado pelo acusado em seu pleito, o certo é que, compulsando o procedimento, constata-se não se verificar total atenuação das circunstâncias cautelares que determinaram a aplicar-lhe aquela medida de coação.
Isso porque, na decisão que decretou a prisão preventiva do acusado além de evidenciada a necessidade da medida cautelar de segregação a bem da ordem pública, também foi destacado o fato do acusado ter foragido do distrito da culpa logo após o cometimento do crime, colocando em risco tanto a instrução criminal, quanto a aplicação da lei penal, situação fática que perdura até o presente momento, justificando, assim, a manutenção do decreto prisional do acusado.
Diante disso, com base nos fundamentos da decisão que decretou a medida cautelar, os quais se mantêm inalterados, e, em consonância com o parecer ministerial de fls. 191/194, INDEFIRO o pedido de fls. 183/189, mantendo-se a prisão preventiva do acusado WERLEY FERREIRA DOS SANTOS.
Int.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 340638 Nr: 8437-56.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO RIBEIRO DE BARROS, CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA, GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS, GLÁUCIA CRISTINA MOURA ALT, LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Eduardo da Costa e Silva, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, REALINO DA ROCHA BASTOS, RICARDO S. SPINELLI, ROSSELLO FRANSOSI, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS, VALBER MELO
INTIMAÇÃO para os advogados ROSANGELA PASSADORE, OAB/MT 6.084, JANAINA BARRETO PASSADORE, OAB/TO 3.978, ALESSANDER D. L. H. C. FADINI, OAB/MT 7.645, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, OAB/MT 13.025, JACKELINE M. MARTINS PACHECO, OAB/MT 10.402, ROBSON DA SILVA, OAB/MT 17.056, ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR, OAB/MT 13.695, JOSÉ CARLOS PEREIRA, OAB/MT 11.810, RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.204, VALBER MELO, OAB/MT 8.927, HUENDEL ROLIM WENDER, OAB/MT 10.858, EDUARDO FERNANDES PINHEIRO, OAB/MT 15.431, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, OAB/AC 3.878, ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222, Antônio Eduardo da Costa e Silva, OAB/MT 13.752, FELIPE COSTA E SILVA CASTRO PINHO, OAB/MT 13.961, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS, OAB/MT 10.525, REALINO DA ROCHA BASTOS, OAB/MT 5.713, a fim de comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de maio de 2015, às 14:00 horas, na sede deste Juízo.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 81560 Nr: 4040-66.2005.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dra. Telen Aparecida da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO FERREIRA DA SILVA

Ante ao exposto, julgo parcialamente o pedido contido na denúncia, em razão da declassificação (fls. A25/8) e condeno o réu Edson de Siqueira, qualificado nos autos, por infringir o art. 129, § 1.º, II, do Código Penal Brasileiro.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA (...)Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em um (01) ano de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Consoante o art. 33, § 2.o, 'c', do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do regime aberto. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por ter sido o crime praticado com violência contra pessoa. O réu neste feito encontra-se solto, nesta oportunidade foi condenado no regime aberto. Fazendo a análise como determina o art. 387, § 1.º, do CPP, tenho que deve permanecer em liberdade, pois, não vislumbro quaisquer dos requisitos do art. 312, do CPP. Deixo de condená-lo no pagamento das custas e despesas processuais por ter se revelado pobre na forma da Lei.Determino a Sr.ª Gestora Judiciária, por qualquer meio dê conhecimento ao ofendido de que o réu foi condenado e está em liberdade provisória nos termos da Lei (CPP, art. 201, § 2.º).Transitada em julgado lance o nome do réu no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Penal Definitiva.P.R.I.Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2015.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 255674 Nr: 13574-58.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEODEMIR JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

Ante ao exposto julgo a improcedência da denúncia e, por consequência, absolvo o réu Cleodemir José Martins, qualificado nos autos, da sanção do art. 158, §1.º, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, V, do CPP, haja vista que não há prova de ter o réu concorrido para a infração penal.Sem custas. Observadas as demais formalidades legais ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2015.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 206141 Nr: 2086-77.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEYRON WILLIAN OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSANE FATIMA DE CARVALHO GUARIENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o réu Neyron Willian Oliveira Silva, qualificado nos autos, por infringir o art. 302, caput, da Lei n.º 9.503/97.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA.(...).Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de detenção; cuja pena torno em concreta e definitiva à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Fixo em dois (02) meses a suspensão para dirigir veículo automotor (Lei n.º 9.503/97, art. 293); período que deverá frequentar escolas do DETRAN ou conveniada, recebendo aulas de direção ou condução de veículo automotor.Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do regime aberto. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, deixando ao critério do juízo da execução penal a sua efetiva aplicação.O réu neste feito encontra-se solto, nesta oportunidade foi condenado no regime aberto. Fazendo a análise como determina o art. 387, § 1.º, do CPP, tenho que deve permanecer em liberdade, pois, não vislumbro quaisquer dos requisitos do art. 312, do CPP.Condeno o réu nas custas e despesas processuais. Transitada em julgado lance o nome do réu no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Penal Definitiva.P. R. I. Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2015.Dr. Abel Balbino Guimarães Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 109523 Nr: 8051-02.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA

Ante ao exposto julgo a improcedência da denúncia e, por consequência, absolvo o réu Wanderley Siqueira da Silva, qualificado nos autos, da sanção do art. 171, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, haja vista a escassez de provas.Sem custas. Observadas as demais formalidades legais ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2014.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 344568 Nr: 11556-25.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO HONORATO DE OLIVEIRA, LUCIANO LOPES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e:condeno o réu Luciano Lopes Pinto, vulgo "Dieguinho", qualificado nos autos, por infringir o art. 155, caput, do Código Penal;condeno o réu Mário Honorato de Oliveira, qualificado nos autos, por infringir o art. 180, caput, do Código Penal;(...).Passo a dosar as penas.Réu Luciano (furto): tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la. Levado pelos mesmos critérios acima, fixo a pena pecuniária em dez (10) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária quando do efetivo pagamento;Réu Mário (receptação): tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la. Fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, e § 3.º, do Código Penal, os réus deverão iniciar o cumprimento da pena a si impostas sob a égide do regime aberto. Nos moldes do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de cada um dos réus por uma restritiva de direitos ao critério do juízo da execução penal.(...).Determino a Sr.ª Gestora que, por qualquer meio, dê conhecimento ao ofendido de que os réus foram condenados e neste feito foram colocados em liberdade provisória, nos termos da lei (CPP, art. 201, § 2.º).Transitada em julgado lance os nomes dos réus Luciano e Mário no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Definitiva.P.R.I.C.Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2015.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 308174 Nr: 4132-63.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON JONNE DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia (pela desclassificação do crime de tentativa de roubo para tentativa de furto) e condeno o réu Maycon Jonne de Jesus, qualificado nos autos, por infringir o art. 157, § 2.º, I e II e art. 155, caput, c.c. art. 14, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro.(...).a) Quanto o crime de roubo duplamente majorado, tudo isso sopesado fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em quatro (04) anos de reclusão; deixo de diminuí-la e aumentá-la, pois entendo que as circunstâncias legais genéricas reconhecidas (confissão espontânea e reincidência), por serem de índole subjetiva se equivalem. Aumento-a em um terço (1/3) pelas duas majorantes (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo), ficando em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão, cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Levado pelos mesmos critérios acima, fixo sua pena pecuniária em cinquenta e quatro (54) dias-multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.b) Quanto ao crime de tentativa de furto, tudo isso sopesado fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em um (01) ano de reclusão, por ter sido a prática na forma tentada, diminuo-a em dois terço (2/3), ficando em quatro (04) meses de reclusão, cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la Fixo sua pena pecuniária em quatro (04 dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.Atento ao concurso material (CP, art. 69) reconhecido, as penas privativas de liberdade somadas, perfazem, cinco (05) anos e oito (08) meses de reclusão; e a pena pecuniária somada, perfaz, cinquenta e oito (58) dias-multa. (..)Várzea Grande – MT, em 24 de março de 2015Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 110927 Nr: 6566-35.2007.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEYKSON CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO TRAJANO FILHO

Ante ao exposto, julgo o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o réu Meykson Campos Oliveira, qualificado nos autos, por infringir o art. 157, § 2.º, I e II, do Código Penal brasileiro.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA(...) Tudo isso sopesado, fixo sua penas-base no mínimo legal, ou seja, em quatro (04) anos de reclusão; deixo de diminuir quanto atenuante reconhecida, pois a pena base já esta no minimo legal cominado; aumento-a em um terço (1/3) ante as majorantes pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo, resultando em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Levado pelos mesmos critérios acima, fixo sua pena pecuniária em cinquenta e quatro (54) dias-multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento. Consoante o art. 33, § 2.o, alínea b, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do regime semiaberto. O réu neste feito encontra-se solto, nesta oportunidade foi condenado no regime semiaberto. Fazendo a análise como determina o art. 387, § 1.º, do CPP, tenho que deve permanecer em liberdade provisória, pois, não vislumbro os requisitos do art. 312, do CPP. Também, assim orienta a Carta Magna. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas e despesas processuais por ter se revelado pobre na forma da Lei.Determino a Sr.ª Gestora que por qualquer meio dê conhecimento aos ofendidos de que o réu foi condenado e permanece em liberdade provisória nos termos da lei (CPP, art. 201, § 2.º).Transitada em julgado lance o nome do réu no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Definitiva.P. R. I. Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 25 de março de 2015.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 229582 Nr: 9748-58.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIL GOMES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSANE FATIMA DE CARVALHO GUARIENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GARCIA DA COSTA, BENEDITO ANTONIO BRUNO

Ante ao exposto, julgo total procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o réu Adail Gomes de Jesus, qualificados nos autos por infringir o art. 302, III, da Lei n.º 9.503/97.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA. (...)Fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de detenção; aumento-a em um terço (1/3) pela majorante reconhecida (omissão de socorro à vítima), resultando em dois (02) anos e oito (08) meses de detenção; cuja pena torno em concreta e definitiva à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Fixo em dois (02) meses a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor (Lei n.º 9.503/97, art. 293); período que deverá frequentar escolas do DETRAN ou conveniada, recebendo aulas de direção ou condução de veículo automotor.Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do regime aberto. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, deixando ao critério do juízo da execução penal a sua efetiva aplicação.O réu neste feito encontra-se solto, nesta oportunidade foi condenado no regime aberto. Fazendo a análise como determina o art. 387, § 1.º, do CPP, tenho que deve permanecer em liberdade, pois, não vislumbro quaisquer dos requisitos do art. 312, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais por ter se revelado economicamente normal.Transitada em julgado lance o nome do réu no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Penal Definitiva.P.R.I.Várzea Grande – MT, em 25 de março de 2015.Dr. Abel Balbino Guimarães Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 285326 Nr: 4402-24.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR CAVALINI FERRER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado e representado, em desfavor de GILMAR CAVALINI FERRER DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a reintegração da posse do bem descrito nos autos.

2. Em termo de audiência de fl. 71, fora deferida a liminar e determinada à reintegração da posse em favor do autor.

3. No petitório de fl. 78, a parte autora requereu a expedição de Carta Precatória e o bloqueio do veículo via sistema RENAJUD.

4. Em decisão de fl. 80, foram deferidos os pedidos supracitados.

5. Expedida a Carta Precatória, intimou-se o autor para retirá-la, o que não o fez, sendo intimado ainda o representante legal da parte autora, este que manteve-se inerte.

É o necessário relatório.

Decido.

6. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou e ou tomou as providências cabíveis nos autos, entendo que o

feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
7. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
8. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
9. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
10. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
11. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
12. P.R.I. Cumpra-se.
13. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 353001 Nr: 18011-06.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA ARISTIMUNHA DA SILVA LE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
17. Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.18. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).19. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 22. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que os documentos de fls. 73/74 demonstram, por ora, a hipossuficiência declarada.23. Intimem-se24. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 389085 Nr: 4774-65.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA ROSA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
13. Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.14. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).15. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 16. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.17. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.18. Intimem-se19. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 346653 Nr: 13147-22.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 33, fora oportunizada a parte para que emendasse a inicial adequando o valor da causa e recolhendo a diferença das custas processuais.
3. No petitório de fl. 39, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P.R.I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387220 Nr: 3449-55.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CICERA DE LIMA - ME, MARIA CICERA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Citem-se a parte devedora, bem como o avalista, para pagarem o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.
3. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 653).
4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. (CPC, art. 652-A).
5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.
6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738).
7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 615-A).
8. Defiro as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC.
9. Intime-se.
10. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 390207 Nr: 5459-72.2015.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO EDILSON SALES PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.
1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias, comprove documentalmente a sua hipossuficiência financeira ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).
2. Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DÚVIDA ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA – VENDEDORA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ATUAL DE TAL CONDIÇÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE MERAMENTE IURIS TANTUM – POSSIBILIDADE DE DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO CONDUTOR DO FEITO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (TJMT – 2ª Câmara Cível, RAI n. 15131/2015, Desa. Marilsen Andrade Addario, julgado em 12/02/2015)".
3. Faculto, ainda, que emende o autor a inicial, adequando o valor da causa ao que efetivamente pretende, na forma do art. 259, V, c/c 282, V, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 110663 Nr: 6240-75.2007.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOMAZ MARQUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., devidamente qualificada e representada, em desfavor de TOMAZ MARQUES DE ASSUNÇÃO, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 24, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 112, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo e baixa no SERASA.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD.
6. Em relação ao pedido de oficio ao SERASA para baixa da restrição no CPF do requerido, entendo que tal procedimento cabe ao autor.
7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P. I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305073 Nr: 706-43.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO CABRAL CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de RENATO CABRAL CAMPOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 38, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 72/73, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, a baixa da restrição judicial sobre o bem, e a baixa da restrição no CPF da parte requerida.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Em razão ao pedido da comunicação ao SERASA, entendo que compete ao autor tal procedimento.
7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P.R.I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 312021 Nr: 8084-50.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUÍS FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de LUIS FERREIRA DOS ANJOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 64/64-v, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 69, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P.R.I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 333027 Nr: 1679-61.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUARES SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO, SANTANDER FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimenta a Legislação Vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de proceder à intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 306848 Nr: 2668-04.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDIFIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303503 Nr: 24452-71.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON GONÇALO DE FIGUEIREDO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento a Legislação Vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

6ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2015/4
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 346452 Nr: 12983-57.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): LUIZ CARLOS NEVES PEREIRA
DENUNCIADO(A): AIRTON CLARO DE ALMEIDA JUNIOR
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): AIRTON CLARO DE ALMEIDA JUNIOR, RG: 1965292/5 SSP MT FILIAÇÃO: FÁTIMA BUENO DE ALMEIDA E AIRTON CLARO DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO/CHAPEIRO, ENDEREÇO: RUA V - Q. 05 - L. 07, BAIRRO: HELIO PONCE DE ARRUDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS TRANSCRITO EM RESUMO.
RESUMO DA INICIAL:ISTO POSTO, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE E CONDENO:AIRTON CLARO DE ALMEIDA JÚNIOR COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, AO CUMPRIMENTO DE (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, E MAIS O PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.
DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO POR TRATAR-SE DE RÉU REINCIDENTE (ART. 44, INCISO II E §3º., CÓDIGO PENAL).
ISENTO AMBOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
DECISÃO/DESPACHO:DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO INCLUSA NOS AUTOS (FL. 149), INTIME-SE O CONDENADO AIRTON CLARO DE ALMEIDA JUNIOR PELA VIA EDITALÍCIA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXPEÇA-SE AS GUIAS DE EXECUÇÕES PENAIS E, APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 372615 Nr: 21318-65.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): ILDO SALES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ILDO SALES DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAVELA-BA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PEDRO LIMA , S/Nº, BAIRRO: COLINAS VERDEJANTES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS TRANSCRITO EM RESUMO.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO ILDO SALES DE OLIVEIRA COMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2° INCISO I , DO CÓDIGO PENAL , RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DIANTE DAS CERTIDÕES DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA (FLS. 92 99), EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O RÉU DA SENTENÇA (ART. 392, INC. VI, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).
DECORRIDO O PRAZO SEM SUA MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, REMETENDO-SE À VARA DE EXECUÇÃO PENAL.
APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 247680 Nr: 17233-75.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): HELIO HERSMIDORFF DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): HELIO HERSMIDORFF DA SILVA, CPF: 797.961.171-34, RG: 1178422-9 SSP MT FILIAÇÃO: IZA HERSMIDORFF E JOSÉ GOMES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALTO DO CEU-MS, SOLTEIRO(A), ACABADOR DE MARMORARIA, ENDEREÇO: RUA: L, QUADRA 23, LOTE 20, BAIRRO: VILA ARTUR, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS TRANSCRITO EM RESUMO.
RESUMO DA INICIAL:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU HÉLIO HERSMIDORFF DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, §2º., INCISOS I E II, DO CP, À PENA DE 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME FECHADO E MAIS O PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.
ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDA-SE A DETRAÇÃO PENAL E FORME-SE O EXECUTIVO PENAL, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA.
OFICIE-SE, FINALMENTE, AO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS).
DECISÃO/DESPACHO:DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO INCLUSA NOS AUTOS (FL. 145), DANDO CONTA QUE O ACUSADO MUDOU DE

ENDEREÇO E NÃO COMUNICOU O JUÍZO SEU ENDEREÇO ATUAL, INTIME-SE O CONDENADO HELIO HERSMIDORFF DA SILVA, POR EDITAL, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:
Cod.Proc.: 258091 Nr: 16056-76.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ANDREIA MOREIRA DA SILVA
RÉU(S): JUCINETE CARDOSO AIRES
RÉU(S): ARIADNE STEFANE FRANÇA GOMES
RÉU(S): CLAUDEMIL FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): LAURA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): ANDREIA MOREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA E MARIA DE LURDES MOREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/10/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), PORANGATU, ENDEREÇO: RUA N I -, BAIRRO: MANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS TRANSCRITO EM RESUMO.
RESUMO DA INICIAL:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO A DENUNCIADA ANDRÉIA MOREIRA DA SILVA COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, AO CUMPRIMENTO DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E MAIS O PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.
CONSIDERANDO QUE O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA E QUE A PENA NÃO É SUPERIOR A 01 (UM) ANO E ATENDENDO, AINDA, QUE SE TRATA DE RÉ TECNICAMENTE PRIMÁRIA E QUE PREENCHE OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONFORME PERMITE O ART. 44, §2º, DO REFERIDO ESTATUTO PENAL, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS.
A ACUSADA, QUE FOI ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, FICA ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDA-SE A DETRAÇÃO PENAL E FORME-SE O EXECUTIVO PENAL, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO À VARA DE EXECUÇÕES DA COMARCA.
OFICIE-SE, FINALMENTE, AO JUÍZO DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS).
PUBLIQUE-SE.
DECISÃO/DESPACHO:
DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 366), E TENDO SIDO DECRETADA A REVELIA DA ACUSADA, EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS COM A FINALIDADE DE INTIMÁ-LA DA SENTENÇA (ART. 392, INC. VI, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).
DECORRIDO O PRAZO SEM SUA MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, REMETENDO-SE À 2ª. VARA CRIMINAL DA CAPITAL, DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO PENAL DESTA COMARCA.
APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 301681 Nr: 22446-91.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
DENUNCIADO(A): A. C. P.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ANTONIEL CAVALCANTE POSSIANO, CPF: 032.162.511-01, RG: 2025626-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO POSSIANO E MARIA CAVALCANTE POSSIANO, DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), BENEFICIO INSS, ENDEREÇO: RUA: PROF. LIBIA RONDON DA COSTA, 10, BAIRRO: GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE DO EXPOSTO, DENUNCIA A VOSSA EXCELENCIA, ANTONIEL CAVALCANTE POSSIANO, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 08/12/1988, FILHO DE ANTONIO POSSIANO E MARIA CALVALCANTE POSSIANO, RESIDENTE NA RUA PROFESSORA LIBIA RONDON DA COSTA, N° 10, BAIRRO GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, EM VÁRZEA GRANDE/MT, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO EM PARTE (FLS. 102).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU ANTONIEL CAVALCANTE POSSIANO.
INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA SUSPENSÃO DA CNH DO ACUSADO, UMA VEZ QUE NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM OS AUTOS.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM MANIFESTAÇÃO DO DENUNCIADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PARQUET.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 281752 Nr: 470-28.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ODIL SOUZA MARQUES
DENUNCIADO(A): JADSON DE MORAES DIAS
DENUNCIADO(A): ALEX SANDRO CARVALHO DE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ODIL SOUZA MARQUES, CPF: 54458439120, RG: 808937 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO SOUZA MARQUES E MARIA LUCIA DE MORAIS MARQUES, DATA DE NASCIMENTO: 04/08/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, B., BAIRRO: SÃO SIMÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO ODIL SOUZA MARQUES COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4° INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:ANTE O NOTICIADO NA CERTIDÃO RETRO (FL. 126), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ODIL SOUZA MARQUES PELA VIA EDITALÍCIA.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
239102 - 0 \ 0. Nr: 448-38.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WELDER MEDINA DA CONCEIÇÃO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): WELDER MEDINA DA CONCEIÇÃO, RG: 1049106-6 SJ MT FILIAÇÃO: WALDEMAR FLORENCIO DA CONCEIÇÃO E EUFEMIA MEDINA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RESIDENCIAL PAIAGUAS II, CIDADE: CUIABA-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO WELDER MEDINA DA CONCEIÇÃO COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4° INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:ANTE O NOTICIADO NA CERTIDÃO RETRO (FL. 78), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WELDER MEDINA DA CONCEIÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Cod.Proc.: 333511 Nr: 2120-42.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
DENUNCIADO(A): LEOPOLDO LUCAS DA FONSECA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): LEOPOLDO LUCAS DA FONSECA, RG: 2655620-0 SSP MT FILIAÇÃO: EDEVANIA DALVA DA FONSECA E JUNIOR LEOPOLDO RONDON, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 17, BAIRRO: PARQUE SÁBIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO LEOPOLDO LUCAS DA FONSECA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4° INCISO I, C.C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
DEFIRO (FLS. 60/61).
PROCEDA-SE COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU LEOPOLDO LUCAS DA FONSECA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:

Cod.Proc.: 287120 Nr: 6408-04.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ERIKSON QUILL VIDAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ERIKSON QUILL VIDAL FILIAÇÃO: ELIZEU GUILHERME DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, , ENDEREÇO: RUA COELHO DE FREITAS, 42, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:
ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO ELYSSON GUILHER VIDAL COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT, C.C ARTIGO 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:DECLARO NULA A CITAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS (FL. 85), MORMENTE PORQUE FOI CITADA A PESSOA ERRADA.
DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 89) E, DETERMINO QUE O RÉU ERIKSON QUILL VIDAL SEJA CITADO E INTIMADO PELA VIA EDITALÍCIA.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:

Cod.Proc.: 302295 Nr: 23118-02.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): WILLIAN JESUS DA SILVA
DENUNCIADO(A): LEONARDO DE MIRANDA MARQUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): WILLIAN JESUS DA SILVA FILIAÇÃO: VANDOIRE EUGENIO DA SILVA E MARIA IZIDORIO CURVO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA S. DO LIVRAMENTO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: SITIO MATA CAVALO, BAIRRO: COMUNIDADE MATA CAVALO, CIDADE: NOSSA S. DO LIVRAMENTO-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO WILLIAM JESUS DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, §4, ° INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 244-B DO ECA, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:
ANTES DE ANALISAR A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO RÉU LEONARDO DE MIRANDA MARQUES (FLS. 274), DEFIRO O PEDIDO DO PARQUET (FLS. 294) E DETERMINO QUE SE PROCEDA COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU WILLIAN JESUS DA SILVA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:

231725 - 0 \ 0. Nr: 11821-03.2009.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

MT
RÉU(S): THIAGO PEDRO VERÃO
ADVOGADO: MARCELO MALVEZZI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): THIAGO PEDRO VERÃO FILIAÇÃO: ANGELA MARIA VERÃO, DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, AUTONOMO, ENDEREÇO: RUA 02, QUADRA 18, CASA 02, BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE DO EXPOSTO, DENUNCIO A VOSSA EXCELENCIA THIAGO PEDRO VERÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR AMBULANTE, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE, NASCIDO AOS 08/11/1988, FILHO DE ANGELA MARIA VERÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 02, QUADRA 18, CASA 02, JARDIM DAS OLIVEIRAS, EM VÁRZEA GRANDE/MT, COMO INCURSO NO ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I, C/C ARTIGO 304, AMBOS DA LEI N°9.503/97
DECISÃO/DESPACHO:
INDEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA DECRETADA A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DO ACUSADO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, JÁ QUE, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O RÉU NÃO POSSUÍA, À ÉPOCA DO DOS FATOS, PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.
E, AINDA QUE ELE TENHA SE HABILITADO POSTERIORMENTE, POR CERTO QUE PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SE SUBMETEU AOS TESTES APLICADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.
DEFIRO, CONTUDO, A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO DENUNCIADO THIAGO PEDRO VERÃO.
EXPEÇA-SE EDITAL E, DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIMEM-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 299030 Nr: 19616-55.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): EDUARDO DE SOUZA LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:INDICIADO(A): EDUARDO DE SOUZA LIMA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: JOSE JUSTINO DE LIMA E ALCINA RAMALHO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP, , PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA: JOSE RODRIGUES CLARO, 189, BAIRRO: SANTA MARINA, CIDADE: SOROCABA-SP
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO EDUARDO DE SOUZA LIMA COMO INCURSO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, E REQUER QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.
DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 71/72), EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO EDUARDO DE SOUZA LIMA, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DO CPP.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:
Cod.Proc.: 307792 Nr: 3732-49.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): VERDEVALDO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): VERDEVALDO DE OLIVEIRA, CPF: 34532900115, RG: 0476766-7 SSP MT FILIAÇÃO: GECI JOSÉ DE OLIVEIRA E DE GERALDA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORRENTINA-BA, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AVENIDA CUIABÁ QD. 06 CASA 21, BAIRRO: 13 DE SETEMBRO -SETOR 1, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE O EXPOSTO, DENUNCIO À VOSSA EXCELENCIA, VERDEVALDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUTONOMO, NATURAL DE CORRENTINA/BA, NASCIDO EM 25.05.1964, FILHO DE GECI JOSÉ DE OLIVEIRA E GERALDA MARIA DE OLIVEIRA . RESIDENTE NA RUA TEREZA G. DE AZEVEDO, N° 26, NO BAIRRO SÃO SIMÃO, EM VÁRZEA GRANDE/MT, COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 306, DA LEI N° 9.503/97
DECISÃO/DESPACHO:ASSIM, DEFIRO, EM PARTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU VERDEVALDO DE OLIVEIRA.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS TERMO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
INTIMEM-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 314405 Nr: 10677-52.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): EZEQUIEL LEITE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EZEQUIEL LEITE ARRUDA, CPF: 026555381-45, RG: 19319525 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO MARQUES DE ARRUDA FILHO E DEIZE LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MATO GROSSO, N.66, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE O EXPOSTO, DENUNCIO À VOSSA EXCELENCIA, EZEQUIEL LEITE ARRUDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 28/012/1987, INSCRITO NO RG SOB O N° 19319525 SSP/MT, E CPF N° 026.55.381-45, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. FILHO DE DEIZE LEITE E SEBASTIÃO MARQUES DE ARRUDA FILHO, RESIDENTE NA AVENIDA MATO GROSSO, N°66, BAIRRO MAPIM, EM VÁRZEA GRANDE-MT, COMO INCURSO NO ARTIGO 306 E 309, AMBOS DA LEI N° 9.503/97
DECISÃO/DESPACHO:
O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 306 E 309, AMBOS DA LEI 9.503/97 PORQUE TERIA SIDO FLAGRADO, NO DIA 22.03.2013, CONDUZINDO UM VEÍCULO VW GOL SOB EFEITO DE

ÁLCOOL E SEM PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO.
NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, PRETENDE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE A CITAÇÃO DO ACUSADO SE DÊ PELA VIA EDITALÍCIA E, AINDA, QUE SEJA DECRETADA A SUSPENSÃO DA SUA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.
EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, CONSTATO QUE ESTE FOI O ÚNICO ENVOLVIMENTO DO ACUSADO EM DELITOS DE TRÂNSITO (FLS. 61) E, DESTA MANEIRA, NÃO HÁ COMO PRESUMIR QUE A MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO IRÁ ABALAR A ORDEM PÚBLICA OU A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, EXIGÊNCIA EXPRESSA DO ART. 294 DA LEI 9.503/97 PARA A SUSPENSÃO DA PERMISSÃO OU DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR OU, AINDA, PARA A PROIBIÇÃO DE SUA OBTENÇÃO.
NA VERDADE, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUE O ACUSADO TENHA SE ENVOLVIDO EM OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DURANTE LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO DESDE A DATA DO COMETIMENTO DO SUPOSTO CRIME QUE, ALIÁS, NÃO TEVE CONSEQUÊNCIAS MAIS GRAVES (SEM VÍTIMAS), NÃO SE JUSTIFICA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 294 DA LEI 9.503/97, CONSOANTE SEGUINTE JULGADO:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO, SUSPENSAO CAUTELAR DO DIREITO DE DIRIGIR. ART. 294 DO CTB. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RÉU COMETEU NOVAS INFRAÇÕES. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO ENTRE A DATA DO CRIME E A DA IMPOSIÇAO DA MEDIDA CAUTELAR. VIOLAÇAO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RESTRIÇAO QUE CONFIGURA CUMPRIMENTO ANTECIPADO DA PENA. REVOGAÇAO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A REFERIDA DECISAO. (TJPR - 1ª C. CRIMINAL - RSE 810089-0 - ANDIRÁ - REL.: MACEDO PACHECO - UNÂNIME - J. 03.11.2011).
ASSIM, DEFIRO, EM PARTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 57), TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA COM A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU EZEQUIEL LEITE DE ARRUDA.
DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIMEM-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:
Cod.Proc.: 288158 Nr: 7582-48.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): GEANDRE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): GEANDRE FERREIRA DE ALMEIDA, RG: 50.223.603-6 SSP MT FILIAÇÃO: PAULO DE ALMEIDA E OTILIA FERREIRA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, CONVIVENTE, SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA 09, QUADRA 20, CASA 21, BAIRRO: COHAB TARUMA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE O EXPOSTO, DENUNCIO À VOSSA EXCELENCIA, GEANDRE FERREIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERRALHEIRO, NATURAL DE RIO BRANCO/MT, NASCIDO EM 14.02.1981, FILHO DE PAULO DE ALMEIDA E OTILIA FERREIRA DE ALMEIDA, PORTADOR DO RG N° 50223603-6 SPP/MT, RESIDENTE NA RUA 09, QUADRA 20, CASA 21, COHAB TARUMA, EM VÁRZEA GRANDE/MT, COMO INCURSO NA SANÇÃO DOS ARTIGOS 306 E 309, AMBOS DA LEI N° 9.503/97.
DECISÃO/DESPACHO:ASSIM, INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO TOCANTE A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR.
ANTES DE REALIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO PARA O ACUSADO GEANDRE FERREIRA DE ALMEIDA NO ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS (FL. 69).
SE O ACUSADO NÃO FOR ENCONTRADO, PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONSOANTE REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 58).
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 289320 Nr: 8862-54.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): ORIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ORIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA, CPF: 01357756127, RG: 17052661 SSP MT FILIAÇÃO: LERIVALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADELAIDE SERAFIN DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CEREJEIRAS-RO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 10, QD. 14, CASA 09, BAIRRO: JD. INDUSTRIÁRIO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:DIANTE O EXPOSTO, DENUNCIO À VOSSA EXCELENCIA, ORIVALDO SERAFIN DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 17.03.1985, INSCRITO NO RG SOB O N° 17052661 SSP/MT, NATURAL DE CEREJEIRAS/GO, FILHO DE LERIVALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADELAIDE SERAFIN DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA 10 QUADRA 14, CASA 09, BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL , EM CUIABÁ-MT, COMO INCURSO NO ARTIGO 302, CAPUT DA LEI N° 9.503/97
DECISÃO/DESPACHO:ASSIM, DEFIRO, EM PARTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU ORIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS TERMO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
INTIMEM-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NERLY
PORTARIA:
Cod.Proc.: 299030 Nr: 19616-55.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): EDUARDO DE SOUZA LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:115
INTIMANDO:INDICIADO(A): EDUARDO DE SOUZA LIMA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: JOSE JUSTINO DE LIMA E ALCINA RAMALHO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP, , PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA: JOSE RODRIGUES CLARO, 189, BAIRRO: SANTA MARINA, CIDADE: SOROCABA-SP
FINALIDADE:CITAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA, TRANSCRITA ABAIXO EM RESUMO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396, DA LEI 11.719/2008.
RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, TENHO POR BEM DENUNCIAR, COMO DE FATO DENUNCIO EDUARDO DE SOUZA LIMA COMO INCURSO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, E REQUER QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA ELE CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, ESCRITA, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES ATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 400 DO CPP.

DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO O NOTICIADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 71/72), EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO EDUARDO DE SOUZA LIMA, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DO CPP.
TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 366 DO CPP.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 245408 Nr: 6597-50.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILTON PAULO DA SILVA, JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER D.L.H.C. FADINI
INTIMAR ADVOGADO DO RÉU: JÚLIO CESAR DA CUNHA, Dr. ALESSANDER D. L. H. C. FADINI - OAB/MT 7645, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:30 HORAS

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 290932 Nr: 10586-93.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ EDUARDO DA GUIA, PAULO LEANDRO FRANCO, ODAIR JOSE FRANCISCO, ADEMAEL PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO, Hilomar Hiller, JOSE BATISTA FILHO, NADESKA CALMON FREITAS
INTIMAR ADVOGADO DOS RÉUS: LUIZ EDUARDO DA GUIA CARVALHO e ADMAEL PINTO DE SOUZA, Drs. JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/MT 13.696-A e WESLEY ROBERT AMORIM - OAB/MT 6.610, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL 2015, ÀS 14:00 HORAS.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 307359 Nr: 3249-19.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA DIONISIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Autos n.º 3249-19.2013.811.0002
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : NATALINO MANOEL DE OLIVEIRA
Vítima : MARIA IRANIR DE SOUSA DIAS
SENTENÇA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra NATALINO MANOEL DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 129, § 9º do Código Penal c/c os arts. 5º e 7º da Lei nº. 11.340/06.
Diz a denúncia que no dia 20 de setembro de 2009 o Réu, mediante violência física contra a mulher, ofendeu a integridade física de sua ex-companheira, a vítima MARIA IRANIR DE SOUSA DIAS, causando-lhe lesões corporais.
A denúncia foi recebida em 17 de junho de 2013 (fls.56) e o Réu apresentou Resposta Preliminar à fls. 64/65.
Laudo Pericial à fls. 14/18.
Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima e as testemunhas KARIN MARIA DE SOUSA ALBUES e KELLY CRISTINA DE SOUSA ALBUES. Em seguida, o Réu foi interrogado e todas as declarações foram gravadas em áudio e vídeo (DVD: fls. 99).
O Ministério Público apresentou suas Alegações Finais, propugnando pela procedência da denúncia (fls. 99).
A Defesa, por sua vez, requereu a aplicação da pena no mínimo legal (fls.101/103).
Antecedentes às fls. 68; 84/85.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
A Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
Para efeitos da Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra mulher, qualquer ação ou omissão, tendo como consequência a morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial da vítima.
No caso em tela, o acusado é ex-companheiro da vítima, o que firma a competência desta vara para o julgamento.
O Réu foi denunciado pela prática do delito tipificado no art. 129, § 9º do CP. Diz o referido dispositivo legal:
“Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
...
§ 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.”
O delito de lesão corporal trata da ofensa à integridade física ou à saúde das pessoas, na modalidade que a doutrina denomina de violência doméstica, em virtude de a vítima ser ex-companheira do agressor.
A materialidade do delito está comprovada como se observa do Laudo de Exame de Lesão Corporal de fls. 14/18. Resta perquirir sobre a autoria.
A vítima, MARIA IRANIR DE SOUSA DIAS relatou que conviveu com o Réu por 06 anos; que passou o dia na casa de uma amiga e depois foi para uma festa de igreja; que o Réu passou o dia fora de casa também; que ao sair da festa, encontrou o Réu na calçada da igreja; que nessa oportunidade NATALINO lhe pediu 5 reais, ao que respondeu que não tinha; que o réu puxou seu cabelo e desferiu um soco no seu rosto, vendo a lesionar e sangrar; que tinha uns homens na rua e foram em cima do Réu, tendo este saído correndo do local; que já foi agredida em outra oportunidade; que não agride o Réu porque ele tem porte físico maior; que o Réu lhe agrediu no dia dos fatos porque não deu os 5 reais que NATALINO pediu; que depois desse registro de ocorrência, o Réu não mais lhe agrediu fisicamente; que o Réu era agressivo quando ingeria bebida alcoólica; que o réu era ciumento.
A testemunha KARIN MARIA DE SOUSA ALBUES disse que no dia dos fatos estava com sua mãe e presenciou as agressões; que estavam em uma festa e não teve discussão entre sua mãe e o Réu antes das agressões; que o Réu queria 5 reais e sua mãe disse que não tinha; que a vítima disse ao réu que mesmo se tivesse o dinheiro não emprestaria; que a vítima virou as costas para o réu; que nessa oportunidade o réu puxou os cabelos da vítima e desferiu um soco no rosto dela; que a vítima ficou machucada e sangrou; que o réu saiu correndo do local porque uns homens foram para cima dele; que o Réu já tinha agredido a vítima em outra ocasião.
KELLY CRISTINA DE SOUSA ALBUES informou que no dia dos fatos passou o dia fora, juntamente com sua mãe, e no final da noite foram até uma festa de igreja; que ficaram pouco tempo na festa porque teve confusão lá; que estavam indo embora quando se depararam com

NATALINO no caminho; que ele falou para a vítima “ah, agora você apareceu né”; que o réu pediu 5 reais para a vítima, ao que ela respondeu que não tinha e que mesmo que se tivesse não daria; que viraram para irem embora, ao que o Réu puxou os cabelos da vítima e desferiu-lhe um soco no rosto; que machucou a vítima, vindo a sangrar o rosto dela; que tinha uns homens na rua que foram atrás do réu, tendo este corrido; que o réu tinha ciúmes da vítima; que sua mãe e Natalino já brigaram em outras oportunidades.

O Réu declarou que na época dos fatos era casado com a vítima; que ambos bebiam bastante; que saiu para pescar e ao chegar, foi para a festa da igreja; que tinha bebido; que chegou na festa da igreja e encontrou a vítima lá; que MARIA IRANIR tinha bebido também; que não se recorda ao certo o que aconteceu no dia dos fatos porque tinha bebido; que acha que deu um empurrão na vítima; que se recorda que uns “caras” foram em seu encalço para lhe “pegar”, acredita que eram parentes da vítima; que não lembra que deu um soco na vítima, nem que puxou o cabelo dela; que algumas pessoas que estavam na festa disseram que tinha agredido a vítima; que tinha um bom relacionamento com a vítima; que o problema do casal era que ambos bebiam muito; que discutiam quando bebiam; que a vítima era ciumenta; que foi a primeira briga com agressão física; que tinha bom relacionamento com as filhas da vítima; que elas não são mentirosas; que não se recorda de ter pedido dinheiro para a vítima no dia dos fatos; que está separado da vítima.

A jurisprudência pátria tem sido pacífica em conferir à palavra da vítima a característica de instrumento probatório de ampla valoração, permitindo-se que embase o édito condenatório quando se coadunam com os demais elementos de convicção:

“RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE EXTORSÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AUSÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO APELANTE – IMPOSSIBILIDADE – PENA QUE JÁ FOI FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. Não encontra respaldo o pleito de absolvição do recorrente sob a alegação de inexistência de violência e grave ameaça que configuram o delito de extorsão, bem como da ausência de provas, em virtude de estarem sobejamente comprovados nos autos a autoria e a materialidade delitivas; A palavra da vítima possui especial relevo em delitos desta natureza, diante da clandestinidade em que são praticados, sobretudo por se encontrar em perfeita harmonia com os demais elementos probatórios constantes nos autos; Não prospera o pedido de redução da pena imposta ao a

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 326780 Nr: 23098-74.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR FERREIRA DE SOUSA, EZEQUIEL NUNES DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Autos n.º 23098-74.2013.811.0002

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : LUIZ CARLOS FERREIRA

Vítima : ONIRCE RIBEIRO

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra LUIZ CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputadas as condutas tipificadas no art. 147 c/c o art. 61, II, alínea “f” e no art. art.129, § 9º, na forma do art. 69, todos do Código Penal, e dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06.

Diz a denúncia que no dia 23 de outubro de 2013 o Réu, mediante violência psicológica contra a mulher, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à sua esposa, a vítima ONIRCE RIBEIRO (1º FATO). Consta ainda que, nas mesmas condições de tempo e lugar, o Réu, ofendeu a integridade física de sua esposa, a vítima ONIRCE RIBEIRO, causando-lhe lesões corporais (2º FATO).

Laudo Pericial à fls. 87/93.

A denúncia foi recebida em 08 de novembro de 2013 (fls.58) e o Réu apresentou Resposta Preliminar à fls. 64/80.

Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima e as testemunhas JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO e LUIZ CARLOS R. FERREIRA, tendo sido homologada a desistência manifestada pelo MP na oitiva das demais testemunhas. Em seguida o Réu foi interrogado e todas as declarações foram gravadas em áudio e vídeo (DVD – fls. 132).

O Ministério Público apresentou suas Alegações Finais propugnando pela procedência da denúncia (fls. 132).

A Defesa, por sua vez, requereu a absolvição do Réu (fls.64/80).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Para efeitos da Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra mulher, qualquer ação ou omissão, tendo como consequência a morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial da vítima.

No caso em tela, o acusado é companheiro da vítima, o que firma a competência desta vara para o julgamento.

O Réu foi denunciado pela prática dos delitos tipificados nos arts. 129, § 9º e 147, este combinado com o art. 61, II, “f”, todos do Código Penal. Dizem os referidos dispositivos legais:

“Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

“Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

.....

§ 9º. Se a lesão for praticada contra ascendentes, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.”

“Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (...)

II - ter o agente cometido o crime: (...)

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;”

O delito de Ameaça (art. 147, do CP) é crime de perigo e de natureza formal que se consuma quando o ofendido toma conhecimento da ameaça, seja diretamente pelo autor ou através de outra pessoa.

O delito de lesão corporal trata da ofensa à integridade física ou à saúde das pessoas, na modalidade que a doutrina denomina de violência doméstica, em virtude de a vítima ser companheira do agressor.

A materialidade do delito de lesão corporal está comprovada como se observa do Laudo de Exame de Lesão Corporal de fls. 87/93. Resta perquirir sobre a autoria.

A vítima disse que conviveu com o Réu por 47 anos; que nos últimos anos moravam na mesma casa, mas estavam separados de corpos; que o réu era um bom marido até passar a ingerir bebida alcoólica em excesso; que por causa da bebida o réu ficou agressivo; que o réu lhe perturbava porque queria manter relação sexual consigo, ao que negava; que nunca foi forçada; que o réu se masturbava na sua frente; que no dia dos fatos o réu estava conversando em voz alta com uma mulher ao celular; que passou a discutir com ele; que o réu lhe empurrou, ao que revidou com um empurrão também; que em decorrência do empurrão que levou, bateu a mão em um pilar da casa; que foi submetida a exame de corpo de delito e a lesão constante no laudo pericial foi causada pelo Réu; que o réu lhe ameaçou de bater, não de morte; que LUIZ CARLOS disse que faria uma besteira; que entendeu as palavras do Réu como sendo ameaça, pois sentiu medo; que sentiu medo do Réu porque ele estava alterado em razão do excesso no consumo de bebida; que foi a primeira vez que o Réu agiu

dessa maneira; que o réu era uma pessoa calma antes de ter seu comportamento comprometido com a ingestão excessiva do álcool.
A testemunha JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO declarou que a relação entre seus pais (vitima e réu) era boa, porém, nos últimos tempos o réu estava bebendo muito; que no dia dos fatos o Réu estava bêbado; que o réu não aceita a idade que tem; que no dia dos fatos a vítima ouviu o Réu ao telefone com outra pessoa e passaram a discutir; que depois foi embora da casa de seus pais; que mais tarde ali voltou e o réu já tinha empurrado a vítima; que a vítima ficou com um machucado na mão, porque bateu na parede com o empurrão; que o Réu não disse que mataria sua mãe; que seus pais moravam na mesma casa, mas não viviam como marido e mulher.
LUIZ CARLOS R. FERREIRA informou que no dia dos fatos presenciou o réu ofender verbalmente a vítima; que não ouviu o réu proferir palavras ameaçadoras contra ONIRCE; que o réu estava cortando maçã e deixou a faca na mesa; que o réu foi para cima da vítima, ao que entrou no meio e escondeu a faca que estava na mesa, por medo de acontecer algo; que sua mãe estava brava; que foi a primeira vez que fatos como esses ocorrem, porque o Réu é boa pessoa; que a vítima não perturba o Réu, nem o agride fisicamente; que ficou sabendo que o réu empurrou a vítima e que ela machucou a mão na parede.
O Réu, por sua vez, negou a prática dos delitos a si imputados. LUIZ CARLOS declarou que nunca ameaçou a vítima de morte; que bebia e ficava “resmungando”, mas não proferia ameaças; que estava falando ao celular e a vítima tentou tomar-lhe o aparelho; que não deixou que a vítima pegasse o celular e, nessa oportunidade, pode ter empurrado a vítima; que é muito maior que a vítima e por isso pode ter empurrado, mas nunca teve intenção de fazê-lo; que bebia muito; que bebeu no dia dos fatos.
É sabido que, em casos de violência doméstica, onde, na maioria das vezes, as agressões ocorrem longe do olhar de qualquer testemunha, é de fundamental importância a palavra da vítima, auxiliando na elucidação dos fatos.
A jurisprudência pátria tem sido pacífica em conferir à palavra da vítima a característica de instr

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 107065 Nr: 3593-10.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ROS ORTIS JÚNIOR
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO, no prazo 08 (oito) dias.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 389677 Nr: 5169-57.2015.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CLAUDIONORA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante o exposto, DECLARO esta Vara Especializada da Infância e Juventude absolutamente incompetente para o processo e julgamento da demanda, bem como determino a redistribuição dos autos para uma das Varas de Família desta Comarca de Várzea Grande.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente.Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se."

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 121282 Nr: 172-60.2013.811.0112
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELUSA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 121282
Procedimento Criminal
Vistos, etc.
ELUSA BUENO DOS SANTOS, qualificada nos autos, foi indiciada pelo delito de “Desacato”, descrito no artigo 331, do Código Penal.
Em manifestação Ministerial de fl. 12 o Ilustre parquet ofereceu a proposta de transação penal nos termos do artigo 76, da Lei nº. 9.099/95.
Termo de audiência preliminar de fl. 13, momento em que foi realizada a transação penal nos termos propostos pelo Ministério Público.
É o relatório necessário.
Decido.
Tendo em vista os informativos contidos nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrado nestes autos (fl. 13), entre as partes, nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95.
Intime-se a autora dos fatos para dar início ao cumprimento da transação entabulado à fl. 13.
Insta salientar que, o não cumprimento da transação penal poderá ensejar na propositura de denúncia em face da autora dos fatos.
Certifique-se do cumprimento da transação penal e após encaminhe os autos para o Representante Ministerial.
Publique-se pelo sistema Apolo.
Cumpra-se.
Notifique-se ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 13990 Nr: 588-33.2008.811.0070
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIL GONÇALVES DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
CERTIFICO, que inexiste nos autos valores a serem levantados pela pate reclamada. O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 13990 Nr: 588-33.2008.811.0070
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIL GONÇALVES DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
CERTIFICO, que inexiste nos autos valores a serem levantados pela pate reclamada. O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 15249 Nr: 1795-67.2008.811.0070
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA REGINA FIATKOSKI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, LINCOLN CESAR MARTINS, MARIO CARDI FILHO

CERTIFICO, que analisado os autos não há mais valores a ser levantado pela parte reclamada, visto que, o Alvará nº 104172-P, foi pago a parte reclamada mediante tranferência para a conta bancária da reclamada Brasil Telecom S.A, é o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 10738 Nr: 228-69.2006.811.0070

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA FELIS BENEDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

CERTIFICO, que inexiste nos autos valores para levantamento, visto que já foi liberado os valores para a parte reclamada através do Alvára Judicial nº 2859-2/2011. O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.

Comarca de Sinop

Diretoria do Forúm

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Intimação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod. Proc.: 166679 Nr: 1500-59.2012.811.0015 – 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO: Monitória- > Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa > Procedimentos Especiais > Procedimento de Conhecimento > Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO RACHID IBRAHIM

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

ADVOGADO: EVERTON COVRE

ADVOGADO: DIEGO LUIZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÊNIO ROQUE POTULSKI

ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2015 ÀS 14:00 HORAS , NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, ANEXO À FASIPE, SITO NA AV. MAGDA CÁSSIA PISSINATI 69, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP/MT, FONE: (66) 3531-6476, BEM COMO PARA QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES COMPAREÇAM DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(A,S) DAS PARTES NO REFERIDO CENTRO JUDICIÁRIO.

DEVERÁ O AUTOR E A PARTE REQUERIDA COMPARECER MUNIDOS DE DOCUMENTOS (RG, CPF) NO DIA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 7882 Nr: 1319-20.1996.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAZUPLAC ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, EVALDO ZUBLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Sinop

Autos nº 1319-20.1996.811.0015

Vistos etc...

Suspendo a ordem de levantamento exarado às fls. 263.

Citem-se os sócios da empresa da sentença de fls. 245/246.

Intimem-se, também, da penhora on-line levada a efeito às fls. 251.

Após, conclusos.

Int.

Sinop, 20.03.2015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 111139 Nr: 3469-17.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI MENDES DE ANDRADE FABIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JÚNIOR, VANDERLEI NEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL

Vistos etc.

Atento às fls. 136/138, verifico que a testemunha Edvaldo Batista Lobo não poderá comparecer à audiência designada para o dia 26 de março de 2.015.

Desta forma, considerando que as partes insistiram na sua oitiva (fls. 131), determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento para se realizar no dia 26 de maio de 2.015 às 16:00 horas.

Procedam-se com a intimação da testemunha Cledir Miotto nos termos da determinação de fls. 131.

Intime-se ainda, as demais testemunhas arroladas quanto esta redesignação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 25 de março de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 156849 Nr: 3931-03.2011.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALTON BENONI MARTINI, NADIR DA SILVA MARTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTO ROSA VITORIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS CASOTTI, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIBERTO ROSA VITORIANO, MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO

INTIMAÇÃO do advogado do(a) embargante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o pagamento dos Preparos das Cartas Precatórias a serem enviadas ao Juízo da Comarca de Nova Mutum/MT e Nova Canaã do Norte/MT (obs.: guias para o recolhimento estão disponíveis no site), ficando consignado que a diligência do(a) Oficial de Justiça deverá ser recolhida no Juízo Deprecado, sob pena de incidir nas penalidades cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 156849 Nr: 3931-03.2011.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALTON BENONI MARTINI, NADIR DA SILVA MARTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTO ROSA VITORIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS CASOTTI, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIBERTO ROSA VITORIANO, MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO

INTIMAÇÃO do advogado do embargante, para (caso queira) no prazo de cinco (05) dias, forneça os meios ou efetue o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de intimação da testemunha Edson Marcos Mellozzi na Avenida das Palmeiras, ao lado da Drogaria São Camilo em Sinop - MT, devendo a referida importância ser depositada na

Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. OBS.: Fica consignado que foi encaminhado carta de intimação para o local de trabalho da indicada testemunha, devendo a diligência ser paga somente para caso queira que se tente a intimação no outro endereço indicado as fls.236.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 222865 Nr: 1364-57.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTIAGO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS MARTINES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL ZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nºs 3205-87.2015.811.0015 e 1364-57.2015.811.0015
Vistos etc...
Intime-se a autora a promover a escolha em até cinco dias entre a ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse e a ação prevista no artigo 1.070 e 1.071 do CPC (Venda a Credito Com Reserva de Domínio), haja vista que o bem foi alienado com reserva de domínio estando o caso sujeito, portanto, a rito procedimental inicial diverso do ordinário.
Após, cls.
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225712 Nr: 3205-87.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTIAGO COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA A. P. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL ZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nºs 3205-87.2015.811.0015 e 1364-57.2015.811.0015
Vistos etc...
Intime-se a autora a promover a escolha em até cinco dias entre a ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse e a ação prevista no artigo 1.070 e 1.071 do CPC (Venda a Credito Com Reserva de Domínio), haja vista que o bem foi alienado com reserva de domínio estando o caso sujeito, portanto, a rito procedimental inicial diverso do ordinário.
Após, cls.
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 80348 Nr: 8642-27.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALVES E BIANCHINI LTDA, JOÃO MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Consoante à petição de fls. 195/196, e tendo em vista que até o momento não foram encontrados bens penhoráveis, expeça-se ofício à Colonizadora Sinop – MT para que informe quanto a existência de contrato de compra e venda de bens em nome dos executados, no prazo de 10 (dez) dias.
Após o retorno do ofício manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, em igual prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 168758 Nr: 3754-05.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT. NÃO-PADRONIZ. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, indefiro o pedido do bloqueio do veículo, pois entendo ser inócua tal medida, uma vez que se trata de contrato de financiamento em alienação fiduciária, modo pelo qual a referida restrição já consta no documento do veículo, conforme se verifica às fls. 16. Intime-se. Cumpra-se.Sinop/MT, 25 de março de 2015.Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 65703 Nr: 5466-74.2005.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON KIOCHI HASHIMOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
Vistos etc.
Consoante à petição de fls. 180, e tendo em vista que até o momento não foram encontrados bens penhoráveis, expeça-se ofício às Imobiliárias Gralha Azul, Dias, Celeste, Vieira e Prado , Pissinati e Imobiliária Wilson para que informe quanto a existência de contrato de compra e venda de bens em nome do executado, no prazo de 10 (dez) dias.
Após o retorno do ofício manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, em igual prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 111773 Nr: 4141-25.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEALMIR SALVADORI, LUCIENE CILIÃO SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO ROMANO DE PAULA, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
Vistos etc.
Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil na cidade de Campo Mourão/PR, para que apresente a este juízo os documentos relativos à abertura da conta corrente em nome do Sr. Dealmir Salvadori, inscrito no CPF sob o número 297.559.130-68, e da Sra. Luciene Cilião Salvadori, portadora do CPF sob o número 709.540.119-53, no prazo de 10 (dez) dias.
Após o retorno do ofício, manifeste-se a parte autora no prazo de 5

(cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225431 Nr: 3005-80.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE REGINA FERRAZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIR FILIBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.
Por essa razão, defiro, pois, de plano a citação da requerida, expedindo-se mandado para que efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias, (art. 1102b, do CPC), ou ofereça embargos.
Fica advertido que se no referido prazo não oferecer embargos, o mandado de citação converter-se-á em Título Executivo Judicial (art. 1.102c do CPC).
Havendo pagamento no prazo legal, fica isento de custas e honorários advocatícios, (art. 1.102c, parágrafo 1º, do CPC).
Ocorrendo a conversão do mandado inicial em título executivo judicial, intime-se o devedor para pagarem a dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, sobre o valor do débito, custas e honorários, devendo a ação prosseguir conforme o disposto no Livro I, Título VIII, Capitulo X, do CPC.
Outrossim, atento à declaração de condição econômica às fls. 10, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos nos termos da Lei n° 1.060/50 c.c. art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 20 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225436 Nr: 3008-35.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante todo o exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, porém determino que a financiadora ré passe a realizar os débitos corretamente na conta da autora, mês a mês no total de 06 (seis) parcelas conseguintes, no limite do valor das parcelas assumidas conforme afixado no contrato, cominando multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de desobediência.Cite-se a financiadora ré para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319 do CPC.A autora declara que não dispõe de condições econômicas para arcar com às custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Dessa forma, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c.c. art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.Sinop/MT, 20 de Março de 2.015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 192778 Nr: 14489-63.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BML ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, MILTON LUÍS BELLINCANTA, MARLY CLEMÊNCIA BELLINCANTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL SOUZA VOLPE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 14489-63.2013.811.0015
Vistos etc...
Determino ao banco exequente que regularize a sua representação em até dez dias, sob pena de extinção, haja vista que os mandatos e respectivos substabelecimentos encontram-se na forma de xerox (fls. 11, 12, 170 e 171).
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 192776 Nr: 14487-93.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BML ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, MILTON LUÍS BELLINCANTA, MARLY CLEMÊNCIA BELLINCANTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL SOUZA VOLPE, ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 14487-93.2013.811.0015
Vistos etc...
Determino ao banco exequente que regularize a sua representação em até dez dias, sob pena de extinção, haja vista que os mandatos e respectivos substabelecimentos encontram-se na forma de xerox (fls. 10, 11, 153 e 154).
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 160792 Nr: 8236-30.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATA MARQUES DE LARA, AMANDA MARIA MARQUES DE LARA, ANA NÉRI MARQUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A, TRANS SERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS SOUZA SANTOS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 8236-30.2011.811.0015
Vistos etc...
Rejeito de plano os embargos declaratórios de fls. 481/482, pois a rediscussão da matéria julgada deve se dar por meio de recurso de apelação.
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 201999 Nr: 4485-30.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI JOSÉ CHIARELLO, LUCIANI PRANTE CHIARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte embargante para que traga aos autos o mandato de procuração, outorgando poderes ao advogado peticionante, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, justificando sua pertinência, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.
Com ou sem manifestação, submetam-se os autos à conclusão para prolação do despacho saneador ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 100850 Nr: 7877-85.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONI MARIA SCHORR - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI, EDGAR BIOLCHI
Vistos etc.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, tendo em vista que o recurso foi unanimemente desprovido, mantendo a sentença proferida por este juízo incólume, consoante se afere do acórdão de fls. 229/233.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 61479 Nr: 1188-30.2005.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONI MARIA SCHORR - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o autor para que em 10 (dez) dias, providencie os atos necessários ao desenvolvimento regular do processo, sob pena de extinção.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 25 de março de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 163527 Nr: 11437-30.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELE RAYSSA FERREIRA ROHDEN, JEAN FELIPE BORTOLUZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN FELIPE BORTOLUZZI, MICHELE RAYSSA FERREIRA ROHDEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA PAULI LEITÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LUIZ HUCK
Vistos etc.
Intimem-se as partes para que tragam aos autos eventual termo de acordo firmado, conforme alegaram em audiência (fls. 85) ou se manifestem quanto ao interesse em prosseguir com o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 99551 Nr: 6584-80.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILCE GALVAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SÉRGIO PRADO NOGUEIRA, JULIA POTTUMATI NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
Vistos etc.
Conforme solicitado pela parte autora, expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Três Lagoas/MS, de modo que possa ser realizada a oitiva da parte ré Julia Pottumati Nogueira, bem como da testemunha arrolada, Sr. Marco Aparecido Elias de Souza.
Na oportunidade, determino que a Escrivania, proceda com a reorganização das fls. 64 à 101, visto que se encontram fora da ordem.
Expeça-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225578 Nr: 3111-42.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte ré para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, pois o requerente declara não ter como arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
Cite-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 130830 Nr: 10046-74.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON APARECIDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Vistos etc.
Intimem-se os devedores nas pessoas de seus advogados, ou na falta destes, pessoalmente por mandado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a importância fixada na sentença (fls. 175/187), observado o acórdão (fls. 242/248), sob pena de multa de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 475-J, do CPC.
Não havendo manifestação do devedor no prazo legal, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
Feita a penhora, intime-se o devedores, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da sentença, situação que se aperfeiçoa da exegese do artigo 475-J, § 1º, do CPC.
Havendo impugnação ao cumprimento da sentença, conclusos para deliberação, ou seja, seu recebimento e efeitos em que ela é recebida.
Fixo, os honorários advocatícios em favor do advogado do credor em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225573 Nr: 3106-20.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENICE SULINO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte ré para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060/50, pois o requerente declara não ter como arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
Cite-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 205068 Nr: 7040-20.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VOITE CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR MOSCATO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR ORTIZ MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, justificando sua pertinência, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.
Com ou sem manifestação, submetam-se os autos à conclusão para prolação do despacho saneador ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide.
Intime-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 223072 Nr: 1476-26.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE PICONI KNEBEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA, RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a requerida purgou a mora (fls. 44) determino a restituição do veículo apreendido.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 189835 Nr: 11262-65.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIELE SURDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SINOP S/A, SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, RODRIGO MOREIRA GOULART, SIMONE BESOLD
Vistos etc.
Trata-se de ação de indenização por danos morais e estéticos, cuja matéria de mérito se cinge na existência de lesões, deformidade e a incapacidade laborativa da requerente, em razão de acidente automobilístico.
Sendo que às fls. 334/335, manifestou-se, a requerente, pugnando pela realização de perícia, a fim de se analisar a perda da capacidade laborativa e os danos estéticos que possa ter sofrido.
Em virtude disso, concluo que mister se faz a realização de perícia médica minuciosa por um especialista na área, motivo pelo qual nomeio o Dr. Rodrigo Londeiro de Souza para que funcione como perito judicial nos autos.
Intime-se o senhor perito a designar data para realização da perícia médica, devendo comunicar este juízo com antecedência para intimação das partes, bem como, deverá apresentar laudo em cartório em 30 (trinta) dias, contados da data da realização da avaliação.
Cientifique-se o Sr. Perito(a) que a requerente é beneficiária de justiça gratuita, modo pelo qual o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita (inteligência do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50), devendo o Sr. Perito (a) dirigir-se ao Cartório da 1° Vara Cível e solicitar a devida certidão.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 25 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 203939 Nr: 6135-15.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLELIA AMORIM GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL MENZEL MORITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Gerhardt
Vistos etc.
Defiro o pedido de retificação do polo passivo, conforme se requer às fls. 20 e 86, devendo constar como requerida a COOPERATIVA DE CRÉDITO

DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO – SICREDI CELEIRO DO MT, deste modo, procedam-se com as devidas alterações, inclusive na capa dos autos.

Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, justificando sua pertinência, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Com ou sem manifestação, submetam-se os autos à conclusão para prolação do despacho saneador ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 25 de março de 2015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 201448 Nr: 4056-63.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÍLVIO HERMINIO DE ARAÚJO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 199231 Nr: 1998-87.2014.811.0015

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÍLVIO HERMINIO DE ARAÚJO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBRAHIN CARDOSO, RAFAEL RODRIGO FEISTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 159283 Nr: 6575-16.2011.811.0015

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA GARÇA LTDA, VILMAR ESPÍNDOLA, CARMEM DA SILVA CALHAU BERGAMO, JOSÉ LIODENIR BÉRGAMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUDREY THOMAZ ILITY (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON FRIGERI, FABIANA FRIGERI JANDREY

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas aos Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 208299 Nr: 9672-19.2014.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAYO MAURITY SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.38, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 186511 Nr: 7692-71.2013.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C KOSMANN- ME, CLAUDINEI KOSMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.122, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 151961 Nr: 300-51.2011.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.86, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 198984 Nr: 1799-65.2014.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SABINO TOCHETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. C. DE OLIVEIRA COMERCIO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez)

dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.46, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 190336 Nr: 11786-62.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCÉLIA LOPES, VILSON PAULO VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.88, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 189327 Nr: 10674-58.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAIARA AUREA DEBIASI PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOME CENTER TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR BORTOLETO FERREIRA, INGRID WERNICK
Isto posto e na consideração do que mais dos autos consta, julgo procedente a ação de obrigação de fazer, razão pela qual ratifico a decisão de fls. 65/68, como também procedente a pretensão indenizatória pelo dano moral ocasionado com o atraso na entrega da mercadoria por mais de noventa dias, oportunidade em que condeno a ré a pagar a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data limite de entrega e acrescidos de juros moratórios desde a citação.Da mesma forma, condeno-a a pagar R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de multa diária, haja vista que a empresa ré demorou dez dias além do prazo judicial fixado para que cumprisse com a sua obrigação, valor este corrigido monetariamente desde a data da fixação da multa diária, mais juros moratórios contados da citação.Por fim, pagará, outrossim, as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o total da condenação. P.I.C.Sinop, 25 MAR 2015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 110967 Nr: 3307-22.2009.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO PROENÇA COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY ROBERTO CRIVELARO, JOÃO VICTOR CRIVELARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de intimação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.95, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 216215 Nr: 15810-02.2014.811.0015
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ARENALES FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.36, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 216878 Nr: 16234-44.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INÊS MARIA SILVA, LUCIANA SILVA FERREIRA., ADRIANA DA SILVA FERREIRA, HEMERSON SILVA FERREIRA, MARIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS, VILSON ROQUE BOCCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.59, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 130840 Nr: 10056-21.2010.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CARLA CAPITANI LOFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.143, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 98146 Nr: 5166-10.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON DOMINGOS TRENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RINALDO FERREIRA DA SILVA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.141, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 88836 Nr: 6249-95.2007.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE GUERREIRO - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA FELICIANO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODALGIR SGARBI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Embargante, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação lavrada pelo(a) Sr(ª). Oficial de Justiça às fls.46, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 213951 Nr: 14132-49.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISPIM DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 214390 Nr: 14498-88.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON LEON
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ARMANDO BIANCHI PELLIN, NUTRITEC SUPRIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSARA APARECIDA ANDRADE LIMA, VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELMA ZAMBIASI, NEY ARRUDA FILHO
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 212886 Nr: 13366-93.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIR SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 215349 Nr: 15200-34.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY SANTANA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 75497 Nr: 3876-28.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTRA DO BRASIL LTDA. anteriom. denom. VALTRA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON MARQUES ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRONDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
Intimação do advogado da parte requerente, para se manifestar-se dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez)dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 86237 Nr: 3693-23.2007.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLYANA OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Intimação do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente à diligência do (a) Senhor (a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Citação no endereço indicado as fls. 170, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 118318 Nr: 10673-15.2009.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A DE NOVAES, JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente à diligência do (a) Senhor (a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Intimação dos requeridos no endereço de fls. 221, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3,

item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 224053 Nr: 2125-88.2015.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO LUCIANO COELHO, VOLMIR BRUM DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 2125-88.2015.811.0015
Vistos etc...
A interposição de agravo na forma de instrumento fez com que o pedido de reconsideração de fls. 57/60 perdesse o objeto.
Então, diante da conferência da liminar (fls. 81/82), determino a formalização da caução oferecida às fls. 46/47.
Dê-se cumprimento à liminar advinda do E. TJMT.
Os grãos que porventura vierem a ser arrestados deverão ficar sob a responsabilidade da arrestante, já que este juízo não possui depositário de confiança.
Informe ao DD. Desembargador Relator que a decisão objurgada permanece inalterada pelos próprios fundamentos, que o arresto será executado por sua ordem e que a agravante cumpriu os termos do artigo 526 do CPC.
Às providências.
Int.
Sinop, 25 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 130515 Nr: 9731-46.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELÇO DURIGON, ALESSANDRO NICOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSON LUÍS WERNER, LUCIANA WERNER BILHALVA, ULISSES DUARTE JÚNIOR
Vistos etc.
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito, em 10 (dez) dias.
Intime-se.
Sinop/MT, 20 de março de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 150543 Nr: 11664-54.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARILDO JOSÉ PRESOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCIADORA S/A -VOTORANTIM/ FINANCEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 11664-54.2010.811.0015
Vistos etc...
Considerando que o autor desistiu da ação após a citação da ré condeno-o ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4° do CPC c.c. artigo 12 da lei 1.060/50.
Determino a liberação do dinheiro depositado em favor da ré na conta indicada às fls. 84.
Às providências.
Int.
Sinop, 20 MAR 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 174617 Nr: 10079-93.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 10079-93.2012.811.0015
Vistos etc...
Defiro levantamento do dinheiro depositado às fls. 68 em favor do exequente na conta indicada às fls. 71.
Considerando que a dívida é maior que o depósito, determino a remessa ao contador judicial para que calcule a diferença, inclusive no que tange às custas judiciais.
Após, conclusos.
Int.
Sinop, 28.02.2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 152627 Nr: 716-19.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEILA APARECIDA DE OLIVEIRA SONOMURA, HORACIO ITIRO SONOMURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOTA DO BRASIL S/A, PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angeliza Neiverth, MARCELO SEGURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, JOSE PAULO MOUTINHO FILHO, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Vistos em Substituição Legal, etc.
Diante da decisão do E. TJ/MT f. 487/492, onde REFORMOU a decisão recorrida e DETERMINOU a realização da PERÍCIA INDIRETA, entendo que o prosseguimento da presente ação nestes termos é medida que se impõe.
Com efeito, nomeio como perito o engenheiro mecânico JORGE LOANNIS TSILFIDIS, que servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422), para que apresente o valor de seus honorários.
Após apresentado o valor, dê-se vista ao patrono das partes (que requereram a diligência retro), para que se manifestem no prazo preclusivo de 10 dias, fazendo constar da intimação que, a inércia durante o prazo supra será interpretada como desistência na produção da prova pretendida.
Concordando com os honorários fixados, deverão depositar o valor no prazo de 10 dias para que o feito possa prosseguir. Caso não concordem volte os autos para que seja proferida decisão.
Deverá o perito comunicar o juízo a data do início da perícia, bem como apresentar o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 30 dias, contados da data da realização da perícia.
Ficam as partes advertidas do disposto nos artigos 421 do CPC e 433 do CPC, ou seja, faculto às mesmas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.
Oportunamente, volte-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se
Às providências.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 105690 Nr: 13675-27.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDEU CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos a procuração e documentos de cessão de crédito aludidos na petição de f. 95 e 98, protocoladas pelo PEA em 13.01.2015 e 12.02.2015, os quais não acompanharam nenhuma das petições.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 76293 Nr: 4705-09.2006.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LEUCIR MASCARELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA TAVARES DA SILVA OST
Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 926 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial e concedo, em definitivo, a proteção possessória pleiteada, ratificando a decisão proferida em 12.7.2006 (fls. 129/130) que concedeu a expedição do mandado liminar de manutenção da posse, determinando ao réu abster-se de promover atos de turbação à posse do autor, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais).Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais, em observância ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 120281 Nr: 12507-53.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENORI LOSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO PABLO LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Américo Vieira, LEDOCIR ANHOLETO
Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e, por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), mercê do art. 20, § 3º, do CPC.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 87753 Nr: 5147-38.2007.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO GIOVANI DA SILVA CRUZ, INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA., RODRIGO GIOVANI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAILINE FRANCIELE FRASSON, MARCELO CLEMENTE BASTOS
Posto isso, diante da ausência de interesse processual, declaro extinto o processo principal sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgo improcedente a reconvenção e, por conseguinte, os pedidos reconvencionais, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, por fim, que cada parte arque com as custas processuais da ação e reconvenção a que deram causa, sem condenação em honorários advocatícios, dada a reciprocidade imposta no artigo 21 do CPC.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 99974 Nr: 6993-56.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUSSI & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS LUIZ FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI, PLÍNIO FRANCISCO BERGAMASCHI JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 209582 Nr: 10650-93.2014.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, em cumprimento ao item 5.2.5 do Provimento 56/2007 da CGJ/MT, encaminho os autos à expedição de documentos para, intimar o advogado parte autora para manifestar acerca da r. decisao de fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 166212 Nr: 1017-29.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERFORTE - COOP. DE ECON. E CRED. MÚTUO DOS FUNC. DE INSTIT. FIN.PUB.FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO NOERME DOS REIS RIEFFEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizada pelo provimento 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência de intimação do executado devolvida pela EBCT com a inscrição: "mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 159894 Nr: 7231-70.2011.811.0015
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que nestes autos foi depositado diligência na conta do fórum de Sinop diligências equivocadamente (f. 80), pois o referido valor deveria ter sido depositado no juízo deprecado em conta de diligências do Fórum da Capital. Sendo assim, conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça nos autos da carta precatória código 953585 em trâmite no juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, devendo o comprovante ser juntado no juízo deprecado para as providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 116498 Nr: 8832-82.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 199792 Nr: 2466-51.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRINCÍPE AGROPECUÁRIA LTDA - ME, MÁRCIO CRISTIANO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que tendo em vista a penhora on line ter restado infrutífera, conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do executado passíveis de penhora.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 189077 Nr: 10395-72.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOANA CRISTINA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLINTO LOIOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da autora Dr. JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO para que no prazo de quinze (15) dias envie para este Juízo, por meio eletrônico através do email snp.3civel@tjmt.jus.br, a petição inicial ou o seu resumo, após comprovando o envio e caso feito o resumo que junte o original nos autos, para posterior confecção e expedição do Edital de Citação, para posterior cumprimento do despacho de fls. 16, conforme determinado no Provimento 56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 221498 Nr: 585-05.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURI JOTON, DARCY MACIEL COSTA, LUIZ ROGÉRIO SILVA, GRACIELA PULL BIF SILVA, EZELINDA OLIVEIRA JOTON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado, bem como, para que no mesmo prazo recolha as guias para expedição de Carta Precatória a ser encaminhada para a Comarca de Sorriso - MT, com a finalidade de proceder a citação e demais atos, sendo que referidas guias encontram-se disponíveis no site www.tjmt.jus.br.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 224703 Nr: 2576-16.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO CÉSAR ALTOÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor Dr. JEAN CARLOS ROVARIS para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 217255 Nr: 16483-92.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERINO E GERINO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÂNIA S. DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a douta advogada do exeqüente Dra. VANIA S. DE SOUZA DORNELLES para que no prazo de cinco (05) dias recolha as guias para expedição de Carta Precatória a ser encaminhada para a Comarca de Rondonópolis - MT, com a finalidade de proceder a citação e demais atos, sendo que referidas guias que encontram-se disponíveis no site www.tjmt.jus.br

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 224698 Nr: 2571-91.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO LEMOS MACEDO, ROSEMARIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor Dr. JEAN CARLOS ROVARIS para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 224111 Nr: 2200-30.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. CRISTIAN BARICHELLO para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 165631 Nr: 475-11.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MURILO RATTI CASALI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar os advogados do autor Drs. LUCIANO BOABAID BERTAZZO e/OU CRISTIANE BELINATI GARCIA para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de penhora e demais atos, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimar, ainda, a Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato e/ou substabelecimento outorgados pelo autor, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 213483 Nr: 13792-08.2014.811.0015

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO GABRIEL DE OLIVEIRA, NORTAO TRANSPORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI, YARA APARECIDA CORRÊA REALI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ALVES MARÇAL

Intimar o advogado dos autores Dr. MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI para que no prazo de 5(cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição e documentos de fls. 35/402 dos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 225760 Nr: 3246-54.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA ONDINA OLIVEIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Sendo assim, não se justifica a prevenção do Juízo que primeiro conheceu do processo cautelar. V.V: Evidencia-se que, tanto na cautelar quanto na principal, discute-se o contrato de mútuo firmado entre as partes, ainda que a causa de pedir seja remota. Desse modo, mesmo que, neste caso, não se possa reconhecer a conexão, em razão da Súmula nº 235 do STJ, resta clara a prevenção por acessoriedade entre as duas ações, art. 108 c/c 800 do CPC. Nesta hipótese, não se confere caráter satisfativo à cautelar de exibição e documentos, tanto que restou ajuizada a ação principal dela dependente. Faz-se premente reconhecer a acessoriedade nestes casos, inclusive para se evitar a dispersão de demandas de litigantes contumazes, sistematizar os julgados e possibilitar decisões conjuntas, privilegiando-se, com isso, o princípio da razoável duração do processo. (TJMG; CONF 1.0000.14.092027-3/000; Rel. Des. João Cancio; Julg. 10/03/2015; DJEMG 16/03/2015)FGTS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. I. Hipótese dos autos em que se verifica a competência do juizado especial federal para o processo e julgamento do feito. Ii- medida cautelar de exibição de documentos que possui natureza conservativa de direito, não se revestindo de eficácia para fixar a competência do juízo para futura ação, não incidindo, em tal hipótese, o disposto no artigo 800 do código de processo civil. Iii- não há prevenção entre as demandas cautelares meramente conservativas de direitos com as respectivas demandas principais. Iv- recurso provido para anular a sentença e determinar a remessa dos autos ao juizado especial federal. (TRF 3ª R.; AC 0002229-75.2013.4.03.6104; SP; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Peixoto Junior; Julg. 11/11/2014; DEJF 05/12/2014; Pág. 555)Por essas razões, determino a redistribuição do feito levando em consideração todas as varas cíveis desta comarca. Intime-se.Cumpra-seCLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO.JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 209587 Nr: 10655-18.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA MEIRA DA SILVA RATO, MARIO JOSÉ PALMA RATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., GOMES DE PAIVA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

Por estas simples razões, julgo improcedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC.Deixo de condenar o Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista ser ele beneficiário da justiça gratuita.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e prossiga a execução em seus ulteriores termos.Com o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo.P.R.I.CCLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 162151 Nr: 9864-54.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAÚDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARANDA, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

Processo nº 9864-54.2011

Vistos, etc...

Trata o presente feito de ação ordinária inominada com pedido de tutela antecipada que Madeireira Novo Estado Ltda move contra Unimed Norte do Mato Grosso – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A inicial foi recebida e a liminar deferida, fls. 37/38.

Contestando a ação, a requerida denunciou à lide a empresa UNIAIR Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda, ao fundamento de que possui contrato de serviço de transporte aeromédico firmado com esta, onde consta que “esta se responsabiliza por eventuais danos por aquelas sofrido, quando da execução dos serviços contratados referentes a remoção aérea, sendo este de sua exclusiva responsabilidade.

Ocorre que a requerente não está pleiteando nenhum dano sofrido em

decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo, mas apenas e tão somente que a requerida UNIMED autorizasse e custeasse a prestação do referido serviço, bem como a nulidade de eventual cláusula contratual que impeça a sua prestação, razão pela qual indefiro a denunciação da lide pleiteada às fls. 42/54.
Façam-me os autos cls. para prolação da sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 163483 Nr: 11393-11.2011.811.0015
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SHIMIZU GASPAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON BAROZZI
(...)Conforme consignado na sentença de fls. 09/26, a requerida/executada foi condenada ao pagamento de 2/3° de um salário mínimo aos requerentes/exeqüentes a título de pensão, sendo que este valor deveria ser dividido em partes iguais entre eles.Ocorre, que os cálculos apresentados às fls. 28/35 destoam da referida condenação, eis que neles foram computados um salário mínimo integral.Assim, a teor do que dispõe o art. 475-B, § 3º do CPC, determino a remessa dos autos à contadoria deste Juízo para que proceda com o cálculo da pensão na forma como fixada na referida sentença (fls. 24), devendo o Sr. Contador proceder com o abatimento das parcelas já depositadas nesta execução.Com o resultado, intime-se a empresa/executada para que proceda com o pagamento do débito remanescente, sob pena de ser expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda com a abertura de conta poupança em nome dos exeqüentes Heber e Bruna (fls. 91), informando seus dados a este Juízo no prazo de 10 dias. Com os números das referidas contas, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos das importâncias cabíveis a cada um, transferido-se os valores para as respectivas contas.Considerando que a exeqüente/genitora contraiu novas núpcias, determino que a executada proceda com a inclusão apenas dos exeqüentes Bruna e Heber em sua folha de pagamento, a fim de proceder com o pagamento das pensões vincendas, no importe de 33,3% de um salário mínimo a cada um, que deverá ser depositado em suas respectivas contas poupança, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento desta ordem.Observe o Sr. Contador que a pensão devida à genitora findou na data em que ela contraiu matrimônio, devendo sua parte acrescer às cotas dos filhos, daí porque deverá demonstrar o que é devido à mãe e o que é devido a cada um dos filhos, para posteriormente, abater, é lógico, o montante já depositado.Intime-se.Cumpra-se.Sinop, 28 de novembro de 2012.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 81698 Nr: 9987-28.2006.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SHIMIZU GASPAR, BRUNA SHIMIZU GASPAR, HEBER HIDEKI SHIMIZU GASPAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI, VILSON BAROZZI, YARA A CORREA REALI
Processo nº 11393-11.2011
Vistos, etc...
Intime-se os exeqüentes para que cumpram o disposto no art. 475-O, § 3º, II do CPC no prazo de 5 dias, nos termos como já determinado na decisão de fls. 79 e reiterado às fls. 104, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.
Cumprida a determinação supra, proceda da seguinte forma:
Conforme consignado na sentença de fls. 09/26, a requerida/executada foi condenada ao pagamento de 2/3° de um salário mínimo aos requerentes/exeqüentes a título de pensão, sendo que este valor deveria ser dividido em partes iguais entre eles.
Ocorre, que os cálculos apresentados às fls. 28/35 destoam da referida condenação, eis que neles foram computados um salário mínimo integral.
Assim, a teor do que dispõe o art. 475-B, § 3º do CPC, determino a remessa dos autos à contadoria deste Juízo para que proceda com o cálculo da pensão na forma como fixada na referida sentença (fls. 24), devendo o Sr. Contador proceder com o abatimento das parcelas já depositadas nesta execução.
Com o resultado, intime-se a empresa/executada para que proceda com o pagamento do débito remanescente, sob pena de ser expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.
Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda com a abertura de conta poupança em nome dos exeqüentes Heber e Bruna (fls. 91), informando seus dados a este Juízo no prazo de 10 dias. Com os números das referidas contas, expeçam-se os competentes alvarás de levantamentos das importâncias cabíveis a cada um, transferido-se os valores para as respectivas contas.
Considerando que a exeqüente/genitora contraiu novas núpcias, determino que a executada proceda com a inclusão apenas dos exeqüentes Bruna e Heber em sua folha de pagamento, a fim de proceder com o pagamento das pensões vincendas, no importe de 33,3% de um salário mínimo a cada um, que deverá ser depositado em suas respectivas contas poupança, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento desta ordem.
Observe o Sr. Contador que a pensão devida à genitora findou na data em que ela contraiu matrimônio, devendo sua parte acrescer às cotas dos filhos, daí porque deverá demonstrar o que é devido à mãe e o que é devido a cada um dos filhos, para posteriormente, abater, é lógico, o montante já depositado.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 28 de novembro de 2012.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 223437 Nr: 1729-14.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COPAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, JOSÉ MARCELO COPANSKI, FRANCISCO GABRIEL DALLABRIDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, RODRIGO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do credor Dr. GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 100,00 (cem reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 225602 Nr: 3329-70.2015.811.0015
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROC. Nº 3329-70.2015
VISTOS, ETC...
Para que não se alegue cerceamento de defesa ou qualquer outro motivo que possa impedir o bom andamento da recuperação, determino a

intimação do requerente, para que informe e comprove se o crédito que pretende habilitar está ou não relacionado na lista de credores apresentado pelo administrador judicial, eis que para o oferecimento da habilitação, só está legitimado aquele que não for reconhecido naquela relação, pois, só a partir daí é que se demonstra o legítimo interesse justificador da habilitação.

Caso esteja relacionado na lista, porém, com valores diversos daqueles efetivamente devido, é possível receber a habilitação como impugnação, mas desta feita, com os efeitos da sanção da perda do direito de voto na AGC, art. 10, § 1º, da LRF, já que ela não ocorreu no tempo (art. 7º, § 1º) e modo (art. 8º) devidos.

Prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop, 25 de março de 2015.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 225482 Nr: 3042-10.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MHDRADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS SILAS DE PADUA ALVES, REINALDO JACYNTHO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, ante a ausência da prova inequívoca que convença este Magistrado da verossimilhança do alegado, e também do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada.Saliento à autora que o presente indeferimento não a impede de ingressar com a medida cautelar de produção antecipada de provas pelas vias adequadas para preencher os requisitos supra e pleitear novamente a concessão da tutela antecipada.Por fim, considerando que não consta nos autos qualquer situação excepcional informando a existência de dificuldade com relação à citação do réu, indefiro o pedido de cumprimento do mandado nos dias e horários previstos no art. 172, § 2º do CPC.Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 177751 Nr: 13581-40.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENUIR PEDRO GATI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO CLAUDIOMAR WEBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI

Dou por encerrada a instrução processual e determino a conclusão dos autos para prolação da sentença. Dou os presentes por intimados em audiência. Nada mais para constar mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (Anderson Shoji Manzano Nogami) Assessor, que o digitei. Eu _____ (Maria de Fátima Manarim) Escrivã Designada, que conferi e assino.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

ADVOGADA DO REQUERENTE

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 225941 Nr: 3325-33.2015.811.0015

AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLMES SANTO TESTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº

Vistos, etc...

Seguro o Juízo, recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença, sem dar-lhe efeito suspensivo, devendo correr em autos apartados, tendo em vista que o impugnante não demonstrou que o prosseguimento da execução seja suscetível de causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação.

Certificada a sua tempestividade, intime-se a parte contrária, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias ofereça, querendo, contestação a presente impugnação.

Em seguida, cls. para decisão.

Prossiga a execução em seus ulteriores termos.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 30878 Nr: 1477-31.2003.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO MORETTI MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODEMAR LUIZ CONSALTER SCHENATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MANFRIN BENATTI, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

Processo nº 1477-31.2003

Vistos, etc...

O CRI desta Comarca já foi oficiado, fls. 281.

Proceda-se imediatamente a imissão do exequente na posse do imóvel, expedindo-se o necessário.

No mais, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção, e quedando-se inerte, intime-se pessoalmente o exequente, consignando as mesmas advertências.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 165580 Nr: 418-90.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

Processo nº 418-90.2012

VISTOS, ETC...

Devidamente comprovada a mora da devedora, conforme constante no acórdão de fls. 107/109, defiro a liminar e, conseqüentemente, determino que se expeça o competente mandado de busca e apreensão, visando apreender o veículo descrito na inicial, depositando-o nas mãos do representante legal do Autor.

Executada a liminar, intime-se a requerida para em cinco dias pagar o valor apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do credor.

Havendo pagamento da integralidade da dívida (Recurso Especial Repetitivo nº 1.418.593/MS), restitua-se o bem à requerida, expedindo-se o necessário.

Advirta o depositário que o bem somente poderá ser retirado desta comarca, após o prazo para purgação da mora, sob pena de responder pelos danos que vier dar causa.

Cumprida a liminar de busca e apreensão, façam-me os autos cls. para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 211291 Nr: 11987-20.2014.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 11987-20-2014
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que o autor afirmou não possuir bens para dar em caução, muito menos valores, (fls.124), no entanto no processo de nº 9761-42.2014.811.0015 que tramita nesta vara, alegou ser proprietário de um imóvel urbano avaliado no valor de R$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais), deste modo é notório que o autor possui condições suficientes para prestar caução, razão pela qual indefiro a liminar.
Cite-se o réu, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 5 dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 109205 Nr: 1549-08.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GETÚLIO JOSÉ BIANCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO T. URIU, VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Processo nº 105/2009
Vistos, etc...
Considerando que a Requerida cumpriu voluntariamente a sentença de fls. 112/119, intime-se a Requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 271/272.
Prazo de 05 dias, sob pena de o processo permanecer no estado que se encontra.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 102335 Nr: 9442-84.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIRTON JOSÉ VETTORAZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
Processo nº 581/2008
Vistos, etc...
Cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 156694 Nr: 3764-83.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULRICH EBERHARD GRABERT E NEUZA DE FARIAS GRABERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA ESTECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAIONARA SUZANA JUELG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
Processo nº 3764-83.2011
Vistos, etc...
Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 64, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o mapa de fls. 65 e proceder, se for o caso, conforme dispõe o artigo 227 e seguintes, todos do CPC.
Restando infrutífera a diligência supra, dou por válida a citação ficta e determino que me façam os autos cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 22145 Nr: 81-53.2002.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FORD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIOL INDÚSTRIA QUÍMICA DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ANTONIO STUANI
Processo nº 81-53.2002
Vistos, etc...
Intime-se a executada para que cumpra o disposto na sentença proferida nestes autos, fls. 396/397 na forma como requerida às fls. 420/421, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação e mais honorários de segunda fase.
Em caso de pagamento, façam-me os autos cls. para extinção, caso contrário, intimem-se os exequentes para que deem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 97940 Nr: 4959-11.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA KAROLINA ALVES SILVA MORESCO, NEIRO JOSÉ MORESCO, CLAUDIMARA ALVES SILVA MORESCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO JOÃO LAZZAROTTO, NILCE GALVAN, ASTROGILDO GOMES DE OLIVEIRA, HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR
Processo nº 4959-11.2008
Vistos, etc...
Certifique a Srª Gestora acerca do cumprimento ou não da decisão de fls. 851 pelas Peritas.
Conforme informado às fls. 860/861, a requerida Nilce Galvan faleceu em 06.03.2014. Desta forma, ante a imposição legal existente no art. 265, I do CPC, suspendo o curso do processo e determino a intimação dos autores para que cumpram o disposto no art. 43 do mesmo diploma legal, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da ação com relação ao de cujus.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 162791 Nr: 10610-19.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASS CENTER ACABAMENTOS INTERNOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 10610-19-2011
VISTOS, ETC...
Intime-se pessoalmente o representante legal do autor para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Quedando-se inerte, façam-me os autos cls. para extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 225007 Nr: 2747-70.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WIDAL & MARCHIORETTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL LAGEMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO REBELLATO ZORZETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Neste caso, o cheque prescreveu em 02 de março de 2015, enquanto que a presente ação foi protocolada em 10/03/2015, quando já estava prescrito.Neste sentido:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUES EMITIDOS EM BRANCO. PREENCHIMENTO ABUSIVO. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. CHEQUE PÓS-DATADO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. A reforma do julgado que entendeu não caracterizado o dano moral, haja vista a exigibilidade da dívida constante dos títulos de crédito, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado, nos termos da Súmula nº 7/STJ. 2. O termo inicial de contagem do prazo prescricional da ação de execução do cheque pelo beneficiário é de 6 (seis) meses, prevalecendo, para fins de contagem do prazo prescricional de cheque pós-datado, a data oposta no espaço reservado para a data de emissão. 3. Agravo regimental não provido."(STJ - AgRg no AREsp: 312487 MG 2013/0070199-3, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/03/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/03/2014)Por essas razões, reconheço a ocorrência da prescrição e consequentemente o direito de ação do exequente, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 219, § 5º c/c art. 269, IV, ambos do CPC.Custas pelo autor, não havendo que se falar em honorários, eis que não se triangulou a relação processual.Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de estilo.P.R.I.C.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 200535 Nr: 3184-48.2014.811.0015
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON FUGIHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE ABREU VERAS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3184-48-2014
Vistos, etc...
Cls. para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 200536 Nr: 3185-33.2014.811.0015
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON FUGIHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE ABREU VERAS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 3184-48-2014
Vistos, etc...
Cls. para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 195092 Nr: 16842-76.2013.811.0015
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON FUGIHARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON FUGIHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINARTH ARAÚJO CARDOSO JÚNIOR, GABRIELA DE ABREU VERAS ARAUJO
Processo nº 16842-76-2013
VISTOS ETC...
Cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 194390 Nr: 16138-63.2013.811.0015
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATATAU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS FOGAÇA SALOMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON FUGIHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 16138-63-2013
Vistos, etc...
Designo o dia 16/04/2015, às 14:00 horas, data para realização da audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir.
Não sendo obtida a conciliação será proferido despacho saneador e designada audiência de instrução e julgamento se for o caso.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 194286 Nr: 16043-33.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VINICIUS FOGAÇA SALOMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CATATAU COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 16043-33.2013 Código 194286
Vistos, etc...
Aguarde-se o julgamento do processo em apenso.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 210909 Nr: 11692-80.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHMITT & MELO NETO LTDA - ME, JULIO CESAR SCHMITT CRESPO, CRISTIANE SOUZA COSTA SCHMITT, PEDRO AUGUSTO DE MELO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 81; bem com o para que no mesmo prazo de 05 (cinco) dias proceda o pagamento da complementação da diligência solicitada pelo Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior repasse ao Oficial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 217061 Nr: 16354-87.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO PETRÔNIO PAGANINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALANDARC DA ROSA DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). ALANDARC DA ROSA DANTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 218076 Nr: 17045-04.2014.811.0015
AÇÃO: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERAI MAGGI SCHEFFER, ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, FERNANDO MAGGI SCHEFFER, JOSÉ MARIA BERTOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, IVANI INEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIMAR LUIZ GEMI, MARCELIZA CASARIN GEMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON EMILIO SPAGNOLLO, ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, LEONARDO ROSSATO, RENATA PEREIRA PIMENTEL, THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 78.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 216751 Nr: 16145-21.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS BELARMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 165760 Nr: 573-93.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEBELTO TECLO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste nos autos com referência ao retorno dos autos da instância superior.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 171340 Nr: 6547-14.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sem delongas, atento ao pleito contido às fl. 54, efetuei buscas junto ao Sistema Infojud, com acesso direto à Receita Federal, onde constatei que a requerida Claudiane Ferreira de Oliveira, possui domicílio similar daquele já indicado na exordial, conforme extrato em anexo.
Logo, proceda-se a intimação da parte requerente, a conferir efetivo prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito, no termo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 150682 Nr: 11805-73.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, pelo

que DECLARO INEXIGÍVEL a multa contratual referente ao contrato firmado entre as partes, afastando sua incidência; CONDENO a demandada ao pagamento do valor de R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), à título de repetição de indébito, com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data do desembolso indevido (05/08/2010 – fl. 18); ainda, CONDENO a demandada ao pagamento de indenização ao autor, à título de danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), fixando, desde já, juros de mora legais com termo inicial do dia da citação e correção monetária pelo INPC desde a data de arbitramento (Súmula n° 362 do colendo STJ).No mais, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Diante do princípio da causalidade, CONDENO a demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, arbitrados esses em 20% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 220092 Nr: 18395-27.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ VALENTIN MARTINELI, MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA MARTINELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO JOSÉ QUAINI, ENEDILSON GRANJA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Cesar Pontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sem delongas, perscrutando o caderno processual, à luz do art. 118 do CPC, denoto que comporta deferimento o pleito contido à fl. 196; razão pela qual determino que os autos permaneçam sobrestados na escrivania deste juízo aguardando deliberação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca do conflito negativo de competência.
Destarte, oficie o egrégio Sodalício, nos moldes do inciso I do art. 118 do Código de Processo Civil.
Ex vi do art. 118, parágrafo único, do CPC, instrua-se o expediente com cópia capa/capa do presente caderno e dos volumes apensos, às expensas do requerente.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 85018 Nr: 2444-37.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI RELIQUIAS SANTOS GRANDO ME, MARLI RELIQUIAS SANTOS GRANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sem delongas, atento ao pleito contido às fls. 104/106, e com o fito de proporcionar efetividade à execução, realizei buscas junto ao Sistema RENAJUD; no entanto, conforme se depreende dos extratos em anexo, os veículos encontrados estão restringidos por determinações judiciais.
Assim, diga a parte autora em 5 (cinco) dias.
Intime-se.
As providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 166424 Nr: 1234-72.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADFERR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sem delongas, defiro o pleito de fls. 57/58.
Bem assim, oficie a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-JUCEMAT, solicitando cópia do contrato social e suas alterações da empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 09.560.918/0001-60, no prazo de 10 (dez) dias; onde, precipuamente, deverá constar o atual endereço da empresa.
Intime-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 220507 Nr: 18718-32.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANDALA TRANSPORTES LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA, RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, considerando a relevância do fato novo consistente na prorrogação do termo de blindagem, de rigor a manutenção da suspensão do cumprimento da liminar de busca e apreensão deferida no bojo do decisum de fls. 169/172.Por conseguinte, determino que os utilitários restituídos (fl. 269) permaneçam com a requerida. Oficie o Juízo da Recuperação Judicial solicitando que informe a este juízo quanto ao término do período de blindagem, para eventual prosseguimento deste feito.Intime-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 27794 Nr: 5827-96.2002.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON SCHNEIDER, MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que desde os idos de 2002 a parte credora tenta, de diversas formas, receber o crédito exequendo; contudo, não obteve êxito, eis que todas as tentativas restaram infrutíferas.
Às fls. 140/143, a parte exequente peticionou renovando o pedido de "Quebra do Sigilo Fiscal", das últimas três declarações do Imposto de Renda do Executado.
Pois bem, sem delongas, conquanto a parte exequente tenha efetuado diversas diligências com o fito de localizar bens da devedora, depreende-se que não logrou êxito, sendo que que a presente executio não está satisfeita. Logo, com escopo no PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS EXECUÇÕES, utilizei das ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados, especialmente o INFOJUD, com acesso direto a Receita Federal, onde efetuei buscas no intento de obter informações acerca dos rendimentos do executado, oportunidade na qual localizei apenas as declarações dos rendimentos relativas aos exercícios de 2012 e 2013, cujos documentos deverão ser arquivados em pasta própria, mediante certificação nos autos.
Logo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca da declaração de imposto de renda, conferindo regular andamento ao feito.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 130616 Nr: 9832-83.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA DE SOUZA DA SILVA E CIA LTDA., SADY CASONATTO, MARILZA DA SILVA, OLAVO DA SILVA, LUIZA DE SOUZA DA SILVA, MONIQUE KOTHRADE CASONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, ANDRE CASTILHO, GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 168127 Nr: 3127-98.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON LUIZ CIVIDINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & RAMBO LTDA - ME -BATERIAS E AUTO ELÉTRICA SATURNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste nos autos acerca da Contestação apresentada pela parte requerida a qual se encontra acostada às fls. 27/42 dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 167506 Nr: 2378-81.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste nos autos quanto à Contestação juntada às fls. 32/83, dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 124251 Nr: 3464-58.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANGUARDA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÍSIO BIRK, JOSE MAURICIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angeliza Neiverth, CRISTIANO PEIXOTO DUARTE, MARCELO SEGURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CESAR JULIO

Intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Silvan Brauna Ferreira, Policial Rodoviário Federal, a fim de proceder a sua intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 183134 Nr: 4136-61.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B.V FINANCEIRA S/A C.F.I.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA LEMOS SORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, dos termos do despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "Vistos em correição. Faculto ao requerente, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor a causa, com fulcro no art. 259, V, do CPC. A propósito: 'PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto." (Quarta Turma - Recurso Especial nº 780.054 – RS (2005/0149469-1) – Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR – Data de Julgamento - 14/11/2006. DJ 12/02/2007 p. 264). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e, acaso inerte o autor, cancele-se a distribuição, arquivando-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Às providências. Sinop, 29 de abril de 2013. Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 222730 Nr: 1280-56.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Premier Madeiras LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Encarte ao caderno processual o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial.

Após, faculte vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o termo, conclusos.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 179341 Nr: 105-95.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 158639 Nr: 5855-49.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO BORGES DE CARVALHO, EDER DA CRUZ, LUCELY FANTINATO SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, PATRICIA MARINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 161342 Nr: 8898-91.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. T. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste nos autos acerca da Contestação apresentada pela parte requerida Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda a qual se encontra acostada às fls.

45/63, bem como, com relação à certidão do Oficial de Justiça acostada à fl. 42, dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 88048 Nr: 5432-31.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO ADELIR LOVATEL DALAZEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.C.I.O - COMPANHIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL SGUAREZI
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para que, no prazo legal, requeira o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 92430 Nr: 9779-10.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECH TRATORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALA ASSUNÇÃO CHARANEK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco)dias, efetuar o preparo da carta precatória expedida à comarca de Cuiabá-MT, a fim de proceder à intimação da executada para efetuar o pagamento da importância fixada na sentença. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes de pagamento para estes autos. E ainda, efetuar o pagamento das demais despesas que houverem, naquela comarca.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225052 Nr: 2769-31.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDESMARA CAVALHERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 66/67, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2015 as 14h30min., e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 216438 Nr: 15959-95.2014.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 27/28, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2015 as 16 horas, e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 223501 Nr: 1765-56.2015.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MZPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 24, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/04/2015 as 17 horas, e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 216690 Nr: 16115-83.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDRA, BDRA, AADR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO LUIZ DA SILVA, MARCELO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a determinação de fls., 36/37, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2015 as 15h30min., e conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, encaminho estes autos ao cumprimento para que sejam as partes citadas/intimadas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 171412 Nr: 6622-53.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto a certidão negativa de citação (fls. 56), no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 157520 Nr: 4658-59.2011.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMEC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGMJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON ARRUDA MORENO
Vistos etc. 1. Indefiro o pedido formulado pela parte autora no § 2º de fl. 71 porque o meio processual adequado para se cobrar alimentos pretéritos devidos e não pagos é através de execução de alimentos. 2. Defiro o pedido formulado pela parte autora no § 4º de fl. 71. 3. Vistas a parte autora (certidão de fl. 70). 4. Saem os presentes intimados. 5. Intima-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 172299 Nr: 7477-32.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: JADNDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VVG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
Vistos etc. 1. Concedo a parte autora o prazo de 05 dias para oferecimento de alegações finais. 2. Após, vistas ao Ministério Público. 3. Ao final, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. 4. Saem os presentes intimados. 5. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 160493 Nr: 7890-79.2011.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DBDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
Vistos etc. 1. Defiro o pedido formulado pelo procurador da parte ré em audiência. 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador. 5. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 89195 Nr: 6542-65.2007.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. R. MADEIRAS LTDA, ROMALDO SOARES, INGRID MARGARET NILSSON SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES (Subprocuradora-Geral Fisca)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 89195
Vistos em correição,
1. Diante do bloqueio e ordem de transferência de valores bloqueados via BACENJUD (fls. 49/50), efetivando-se a penhora, ainda que parcial, nos termos do artigo 5º, caput e § 1º, do Provimento nº 04/2007-CGJ, intime-se a executada da constrição para os fins legais (arts. 12 e 16, ambos da LEF).
2. Oficie-se à Gerência da Conta Única para identificação do depósito judicial.
3. Considerando o ínfimo valor bloqueado às fls. 49/50, via BACENJUD, defiro o requerimento de fls. 44/44 vº, para o fim de proceder consulta nos sistemas credenciados ao TJ/MT, INFOJUD e RENAJUD, em busca de informações acerca da existência de bens imóveis e móveis em nome dos executados.
Em caso de resposta positiva, intime-se o exequente para que indique a localização de eventual bem móvel a fim de possibilitar a efetivação da penhora. Em caso de resposta negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.
Sinop/MT, 18 de março de 2015.
GIOVANA PASQUAL DE MELLO
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 165478 Nr: 13125-27.2011.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 165478
Vistos em correição,
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICÍPIO DE SINOP/MT em face de JEAN SILVANO DE MEDEIROS. Às fls. 13 o exequente noticiou a quitação do débito, pugnando pela extinção do feito.
É o relatório. DECIDO:
Considerando que houve a satisfação do débito, antes mesmo de ser efetivada a citação do executado, conforme petição de fls. 13 e certidão de fls. 14, JULGO EXTINTO com resolução de mérito, o processo nº 13125-27.2011.811.0015, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários advocatícios, uma vez que o executado sequer foi citado. Nesse sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTES DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS JUDICIAIS. DESCABIMENTO. Tendo o pagamento da dívida se dado antes de citado o Devedor, a extinção da Execução Fiscal não importa ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. APELO PROVIDO. UNÂNIME." (TJ-RS – AC 70037997244-RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 23/02/2011, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2011) grifos nossos
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, realizem-se as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sinop/MT, 20 de março de 2015.
GIOVANA PASQUAL DE MELLO
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 224632 Nr: 2539-86.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO EVANGELISTA DA SILVA, GRISELDA CRISTINA GEROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUESLLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMAO
Intimar a parte requerida do despacho de fls. 86, a seguir:
"Vistos em correição. Designo a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 23/06/2015, às 13h30min.Oficie-se ao Juízo deprecante para as comunicações de praxe, informando ainda a data e horário da audiência.Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais.Notifiquem-se"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 214075 Nr: 14237-26.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR GOMES PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
Tendo em vista o cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 130708 Nr: 9924-61.2010.811.0015
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDA, AVS, MARCOS VIEIRA SOARES E CIA LTDA - ME, CDSV, A.R. CLIMATIZAÇÃO LTDA, KC DE CARVALHO -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUINALDO WAGNER ZANATTO, ORLANDIR DA ROLD

"Concedo o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento de procuração pelo advogado Dr. Aguinaldo Wagner Zanatto. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Julio Cezar Gimenes. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Ministério Público indique o endereço da testemunha Flavio Norberto Lange. Desde logo, designo o dia 24/06/2015, às 13h30min, para a oitiva da aludida testemunha, saindo intimados os presentes."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 130708 Nr: 9924-61.2010.811.0015

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDA, AVS, MARCOS VIEIRA SOARES E CIA LTDA - ME, CDSV, A.R. CLIMATIZAÇÃO LTDA, KC DE CARVALHO -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUINALDO WAGNER ZANATTO, ORLANDIR DA ROLD

Citação

JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE: 2015/4
EDITAL DE CITAÇÃO
118316 - 2009 \ 1933. Nr: 10621-19.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): FITZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): DELMAR FITZ
EXECUTADOS(AS): ADALBERTO FITZ
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 10621-19.2009.811.0015
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ADALBERTO FITZ, CPF: 610.383.500-34, RG:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/09/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 762,82
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.042,69 (UM MIL, E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 10/09/2009, INSCRITA NA CDAS N.ºS 1733/2009 EM 10/09/2009, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 17 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
101264 - 2008 \ 85. Nr: 8266-70.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): SILVANA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
EXECUTADOS(AS): SIDIOMAR FRANCISCO GASPARI
EXECUTADOS(AS): JACIR GASPARI
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JACIR GASPARI, CPF: 479.786.437-72 FILIAÇÃO:
EXECUTADOS(AS): SIDIOMAR FRANCISCO GASPARI, CPF: 726.159.239-00, RG: 12C2423536 SSP SC FILIAÇÃO:
EXECUTADOS(AS): SILVANA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., CNPJ: 03.568.071/0001-83
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/09/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 1.303,06
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 19.406,43 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 03/07/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 1458/2008 EM 28/08/2008, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 17 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
115761 - 2009 \ 1483. Nr: 7573-52.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): G. J. MORAWSKI, CNPJ: 26.532.135/0001-91
EXECUTADOS(AS): GLARY JOSÉ MORAWSKI, CPF: 141.611.849-72, RG: 5626492 SSP SC FILIAÇÃO:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 6.577,28
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 10.920,47 (DEZ MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 15/05/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 03277/2009 E 03278/2009 EM 31/12/2004, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
106284 - 2008 \ 2746. Nr: 13328-91.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

EXECUTADOS(AS): TENORIO ALVES & CIA LTDA - ME
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): TENORIO ALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ: 70.432.265/0001-44
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 2.377,96
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.282,53 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 27/06/2011, INSCRITA NA CDAS N.ºS 07334/2008 E 07335/2008 EM 31/12/2003, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
116182 - 2009 \ 1739. Nr: 7436-70.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
EXECUTADOS(AS): HENRY COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
EXECUTADOS(AS): FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO
EXECUTADOS(AS): VIVIANE GISELE CELEGHIM
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO, CPF: 965.667.369-72, RG: 5.791.799-7 SSP PR
EXECUTADOS(AS): HENRY COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., CNPJ: 05.647.814/0001-36INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.220.114-13
EXECUTADOS(AS): VIVIANE GISELE CELEGHIM, CPF: 035.189.549-38, RG: 7812025-8 SSP PR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 1.363,05
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.182,89 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 15/05/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 03305/2009 EM 31/01/2004, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
116358 - 2009 \ 1795. Nr: 7216-72.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
EXECUTADOS(AS): AMELY MARLENE ERN
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7216-72.2009.811.0015
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): AMELY MARLENE ERN, CPF: 840.178.059-49, RG: 4526552-8 SSP PR FILIAÇÃO:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 2.707,85
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.707,85 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 17/06/2009, INSCRITA NA CDAS N.ºS 03035/2009 EM 31/12/2004, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
115047 - 2009 \ 1266. Nr: 6436-35.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
EXECUTADOS(AS): PAULO SOUZA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6436-35.2009.811.0015
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): PAULO SOUZA, CPF: 365.275.991-53 FILIAÇÃO:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 2.665,97
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.665,97 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 14/05/2009, INSCRITA NA CDAS N.ºS 02312/2008 EM 31/12/2004, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
100797 - 2008 \ 63. Nr: 7807-68.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL-
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): GEMICAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA-ME.
EXECUTADOS(AS): MIRIAM MITSUKO IWAKIRI
EXECUTADOS(AS): ERIKA CRISTINA IWAKIRI
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 7807-68.2008.811.0015
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ERIKA CRISTINA IWAKIRI, CPF: 688.688.121-34
EXECUTADOS(AS): GEMICAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA-ME., CNPJ: 01.669.780/0001-20INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131732579
EXECUTADOS(AS): MIRIAM MITSUKO IWAKIRI, CPF: 688688391-72 FILIAÇÃO:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/09/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.835,26 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 08/06/2011, INSCRITA NA CDAS N.ºS 0866/2008 EM 13/06/2008, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
105790 - 2008 \ 2359. Nr: 12825-70.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
EXECUTADOS(AS): MASSOLA & COSTA LTDA - ME
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 12825-70.2008.811.0015
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MASSOLA & COSTA LTDA - ME, CNPJ: 04.664.987/0001-08
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 2.530,25
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 8.036,08 (OITO MIL, E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 15/08/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 06117/2008 E 06118/2008 EM 31/12/2005, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
114217 - 2009 \ 1030. Nr: 6938-71.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): R. ANTÔNIO SIGNOR E CIA LTDA.
EXECUTADOS(AS): IRACEMA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ANTÔNIO SIGNOR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): IRACEMA PEREIRA DA SILVA, CPF: 017.101.559-22, RG: 707.220-46 SSP PR
EXECUTADOS(AS): R. ANTÔNIO SIGNOR E CIA LTDA., CNPJ: 01.670.862/0001-94
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ANTÔNIO SIGNOR, CPF: 665.783.889-15, RG: 4.680.643-3 SSP PR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/06/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 4.137,05
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.317,29 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 03/07/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 02351/2006 EM 13/06/2006, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
102177 - 2008 \ 112. Nr: 9190-81.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): ROMER & ROMER ME
EXECUTADOS(AS): ROMUALDO HENRIQUE ARMIR ROMER
EXECUTADOS(AS): HEVANDO ARMIN ROMER
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): HEVANDO ARMIN ROMER, CPF: 311..475.269-15, RG: 3/R-613.004 SSP SC FILIAÇÃO: WERNER ARMIN ROMER E VERONICA ROMER
EXECUTADOS(AS): ROMER & ROMER ME, CNPJ: 05.581.611/0001/94
EXECUTADOS(AS): ROMUALDO HENRIQUE ARMIR ROMER, CPF: 006.773.071-01 FILIAÇÃO:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 6.752,63
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 9.746,17 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 21/10/2008, INSCRITA NA CDAS N.ºS 02294/2008 EM 12/09/2008, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
115101 - 2009 \ 1343. Nr: 7922-55.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): DIRSE VITTER DE SOUZA E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): DIRSE VITTER DE SOUSA
EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA DE ALMEIDA DOS SANTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7922-55.2009.811.0015
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL-
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): DIRSE VITTER DE SOUSA, CPF: 621.624.621-68, RG: 929 956 SSP MT FILIAÇÃO: GILBERTO VITTER E HELG VITTER
EXECUTADOS(AS): DIRSE VITTER DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ: 00.275.304/0001-61
EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA DE ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 559.257.581-53, RG: 868976 SSP MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 3.237,27
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 5.363,24, (CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 29/05/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 01663/2009 E EM 06/02/2002, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
101397 - 2008 \ 87. Nr: 8367-10.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO BELATI - PJ
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO BELATI
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO BELATI, CPF: 070.705.718-36 FILIAÇÃO: ANTONIO DOMINGOS BELATI E ERMINDA B. BELATI
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO BELATI - PJ, CNPJ: 04.751.188/0001-60
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/09/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 11.011,91
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 6.789,33 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 03/07/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 1019/2009 EM 26/02/2009, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
116327 - 2009 \ 1876. Nr: 8782-56.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
EXECUTADOS(AS): MARGARETE MARTINS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8782-56.2009.811.0015
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 1.747,56
CITANDO(A, S): MARGARETE MARTINS
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: ALEGA O(A) EXEQÜENTE SER CREDOR(A) DA PARTE EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.772,52 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO EM 15/05/2013, INSCRITA NA CDAS N.ºS 03489/2009 EM 31/12/2004, REFERENTE A DÉBITO FISCAL, VENCIDO E NÃO PAGO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. SINOP - MT, 25 DE MARÇO DE 2015. CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, GESTORA JUDICIAL, MAT. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP-MT CEP:78550000, FONE: (66) 3520-3800.
79089- N.º 7440-15.2006.811.0015
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE RÉ: JONAS ANTUNES DE SOUZA & CIA LTDA. ME e CELSO ANTUNES DE SOUZA e JONAS ANTUNES DE SOUZA e ENÉIAS ANTUNES DE SOUZA
CITANDO(A, S): Executados(as): Celso Antunes de Souza, Cpf: 667.855.701-82
Executados(as): Enéias Antunes de Souza, Cpf: 299.882.761-68, Rg: 444.659 SSP MT
Executados(as): Jonas Antunes de Souza Filiação: Adriano Antunes de Souza e Tereza Cardoso
Executados(as): Jonas Antunes de Souza & Cia Ltda. Me, CNPJ: 02031783/0001-04
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/08/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 193.009,70
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 413.650,05 (quatrocentos e trze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos), atualizado em 12/03/2007, inscrita na CDAs N.ºs 002122/06-A em 31/07/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Sinop - MT, 17 de março de 2015. Célia Terezinha Gomes de Amorim, Gestora Judicial, Mat. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175, Bairro: Centro,

Cidade: Sinop-MT Cep:78550000, Fone: (66) 3520-3800.
115897- N.º 7530-18.2009.811.0015
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE RÉ: SIDNEI CIBINELI GURIAN
CITANDO(A, S): Executados(as): Sidnei Cibineli Gurian, Cpf: 119.829.088-90
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 3.314,61
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 5.266,32 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado em 15/05/2013, inscrita na CDAs N.ºs 03685/2009 e 03686/2009 em 31/12/2004, referente a débito fiscal, vencido e não pago.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Sinop - MT, 17 de março de 2015. Célia Terezinha Gomes de Amorim, Gestora Judicial, Mat. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175, Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT Cep:78550000, Fone: (66) 3520-3800.
98310 N.º 5304-74.2008.811.0015
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE RÉ: ELEMAR FUMAGALI
CITANDO(A, S): Requerido(a): Elemar Fumagali Filiação:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 14.413,77
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R$ 14.413,77 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), atualizado em 19/06/2008, inscrita na CDAs N.ºs 000054/08-A em 19/06/2008, referente a débito fiscal, vencido e não pago.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Sinop - MT, 24 de março de 2015. Célia Terezinha Gomes de Amorim, Gestora Judicial, Mat. 6469..... SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175, Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT Cep:78550000, Fone: (66) 3520-3800.

7ª Vara Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204984 Nr: 6988-24.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ESTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICK RAFAEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CRISSIUMAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER
Certifico que conforme consta no relatório "Antecedentes Criminais" fornecido pelo Sistema Apolo CONSTAR ATIVO em nome da(s) parte(s) AUTOR(es) DO FATO/RÉU(s), acima qualificada, na SÉTIMA VARA o presente Termos Circunstanciados.
CERTIFICO ainda, que INEXISTE, portanto, o benefício previsto no Art. 76, da Lei nº 9.099/1995.
CERTIFICO também, seguindo a pauta de audiência desta vara, foi designado AUDIÊNCIA PRELIMINAR, para o dia 07 de outubro de 2014(3ªf), as 13h20.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204984 Nr: 6988-24.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ESTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICK RAFAEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CRISSIUMAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER
CERTIFICO também, seguindo a pauta de audiência desta vara, foi designada AUDIÊNCIA PRELIMINAR, para o dia 03 de março de 2015(3ªf), as 13h20.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 53086 Nr: 3510-62.2001.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO LOPES NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CAMARGO BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
Vistos, etc.
Antes de pronunciar-me acerca do mérito do pedido formulado pela parte exequente em f. 168/170, tenho por bem, em respeito ao contraditório, conceder a parte executada vistas dos autos para que manifeste-se acerca do aludido petitório.
Com efeito, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de PRECLUSÃO.
Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique e volte-me os autos conclusos.
As providências.

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 6639-60.2010.811.0015
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA E MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCA MARIA BRITO SOUSA
RÉU(S): FRANCISCA MARIA BRITO SOUSA, CPF: 769.188.582-20, RG: 4650203 SSP PA FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA SOUSA E MARIA DO SOCORRO BRITO SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IMPERATRIZ-MA, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, DIARISTA, ENDEREÇO: ATUAL. EM LUGAR NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/106 ABAIXO TRANSCRITA
DECISÃO/DESPACHO: SENTENÇA VISTOS,O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA FRANCISCA MARIA BRITO SOUZA, ADUZINDO QUE NO DIA 04/06/2010, NESTA COMARCA DE SINOP/MT, A ACUSADA OBTEVE PARA SI VANTAGEM ILÍCITA CONSISTENTE EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO A VÍTIMA CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA EM ERRO, MEDIANTE ARDIL. CONSTA, TAMBÉM, QUE NO DIA 14/06/2010, NESTA COMARCA DE SINOP/MT, A ACUSADA OBTEVE PARA SI VANTAGEM ILÍCITA CONSISTENTE EM R$ 87,47 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO A VÍTIMA CLAUDIO

POLETE DE OLIVEIRA EM ERRO, MEDIANTE ARDIL.CONSTA, AINDA, QUE NO DIA 15/06/2010, NESTA COMARCA DE SINOP/MT, A ACUSADA OBTEVE PARA SI VANTAGEM ILÍCITA CONSISTENTE EM R$ 3.7.60,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO A VÍTIMA CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA EM ERRO, MEDIANTE ARDIL.CONSTA, POR FIM, QUE NO DIA 15/06/2010, NESTA COMARCA DE SINOP/MT, A ACUSADA OBTEVE PARA SI VANTAGEM ILÍCITA CONSISTENTE EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS), EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO A VÍTIMA CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA EM ERRO, MEDIANTE ARDIL.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 23/09/2010 (FL. 39) E A RÉ CITADA EM 24/11/2010 (FL.41).A RESPOSTA À ACUSAÇÃO DA ACUSADA APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 48/49.NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI OUVIDA A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS VILMA POLETI DE OLIVEIRA, CLEIDE DE OLIVEIRA E VANDECI DE MORIS (FLS. 59/63 E 79)EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, O ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DA ACUSADA NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA, POR ESTAREM PRESENTES A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA (FLS. 86/92).A DOUTA DEFESA, POR SUA VEZ, EM DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA, ADUZINDO QUE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA AMOLDAM-SE AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 173, DO CÓDIGO PENAL E NÃO AO DELITO DE ESTELIONATO. É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, SEM NENHUMA OCORRÊNCIA DE NULIDADE, ESTANDO APTO PARA PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.O MINISTÉRIO PÚBLICO PRETENDE ATRIBUIR A FRANCISCA MARIA BRITO SOUZA A PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO PREVISTO NO ART. 171, CAPUT, POR CINCO VEZES NA FORMA DO ARTIGO. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PELOS FATOS E MOTIVOS DESCRITOS NA DENÚNCIA.A DESCRIÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO, FEITA PELO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, É A SEGUINTE:ART. 171 - OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL, OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO:

PENA - RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, E MULTA, DE QUINHENTOS MIL RÉIS A DEZ CONTOS DE RÉIS.ACERCA DO CRIME CONTINUADO, PREVÊ O CÓDIGO PENAL, EM SEU ARTIGO 71 QUE:ART. 71 - QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRATICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, DEVEM OS SUBSEQÜENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS.O TIPO DO CRIME IMPUTADO CONTRA O RÉU CONSISTE EM "OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL, OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO".JÁ NO QUE RESPEITA AO ELEMENTO OBJETIVO DO TIPO, A CONDUTA PENALMENTE RELEVANTE CONSISTE EM INDUZIR OU MANTER A VÍTIMA EM ERRO POR MEIO DE FRAUDE, A FIM DE OBTER VANTAGEM ILÍCITA EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO.NO QUE SE REFERE AO ELEMENTO SUBJETIVO DESDE TIPO PENAL, TEMOS O DOLO, CONSISTENTE NA VONTADE DE INDUZIR OU MANTER ALGUÉM EM ERRO A FIM DE OBTER INDEVIDA VANTAGEM ILÍCITA PARA SI OU PARA OUTREM.A FORMA CONTINUADA, POR SUA VEZ, SE REVELA QUANDO HÁ UM ELO DE CONTINUIDADE ENTRE AS CONDUTAS PRATICADAS PELO AGENTE, COMO CONDIÇÃO DE TEMPO (QUANDO AS INFRAÇÕES SE DISTANCIAM UMA DA OUTRA ATÉ 30 DIAS), LUGAR (CRIMES COMETIDOS NA MESMA COMARCA OU COMARCA VIZINHAS), MANEIRA DE EXECUÇÃO (MESMO MODUS OPERANDI, MESMOS PARCEIROS, ETC.) OU OUTRAS SEMELHANÇAS (INSTRUMENTO DO CRIME, MESMA REGIÃO DA CIDADE, ETC.).DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO.A MATERIALIDADE DELITIVA ESTÁ DEVIDAMENTE SATISFEITA, CONFORME SE VERIFICA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 18 E 19/20, DOCUMENTOS DE FLS. 23 E 24, AUTO DE APREENSÃO DE FL. 33, ALÉM DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA, E PELAS TESTEMUNHAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E, POSTERIORMENTE, PERANTE O JUÍZO.QUANTO À AUTORIA, TAMBÉM RESTA INCONTROVERSA, POIS ALIADA AOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS FORAM OS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EM JUÍZO.AO SER OUVIDA EM JUÍZO, A VÍTIMA RELATOU QUE CERTO DIA A RÉ O VIU NA RUA, SE APROXIMOU E DISSE QUE QUERIA NAMORAR ELE. AFIRMOU QUE, UTILIZANDO-SE DESSAS PROMESSAS, A RÉ FEZ COM QUE ELE ASSINASSE NOTAS NAS LOJAS COMPRASSE RELÓGIO DE OURA PARA ELA. DISSE QUE A RÉ PROMETEU QUE IRIA SE CASAR COM ELE E AJUDAR ELE E SUA MÃE. QUE TINHA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM SUA CONTA, BEM COMO QUE SACOU O DINHEIRO POIS A RÉ DISSE QUE IRIA AJUDAR ELE E SUA MÃE, MENCIONOU QUE A RÉ LHE DEU O "CALOTE" E DESAPARECEU. A VÍTIMA ADUZIU QUE TINHA UM CONVÊNIO COM O SINDICATO E A RÉ LHE CONVENCEU A FAZER UM EMPRÉSTIMO. DISSE QUE A RÉ PROVAVELMENTE DEVE TER VISTO SUA SENHA ANOTADA NA CARTEIRA, ENTÃO PEGOU SEUS CARTÕES E SACOU O DINHEIRO NO BANCO. POR FIM, AFIRMOU QUE TEVE UNS R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DE PREJUÍZO NO TOTAL. CONFIRMOU QUE FOI ENGANADO PELA RÉ PORQUE FAZIA PROMESSAS DE QUE QUERIA VIVER AO SEU LADO. PERANTE A AUTORIDADE POLICIA, A VÍTIMA RELATOU QUE:HÁ 3 SEMANAS O DECLARANTE CONHECEU A SENHORA FRANCISCA E COMEÇARAM A NAMORAR, INCLUSIVE A MESMA FREQÜENTAVA SUA CASA. QUE O DECLARANTE COMBINOU COM A FRANCISCA DE COMPRAR A PARTE DO TERRENO DO EX-MARIDO DELA, PARA ELE IR EMBORA, FATO QUE O DECLARANTE FEZ UM EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). QUE O DECLARANTE FOI ATÉ O BANCO E SACOU O VALOR TOTAL, PASSANDO PARA A MESMA. QUE O DECLARANTE ENTREGOU O SEU CARTÃO DA CAIXA ECONÔMICA COM SENHA PARA A FRANCISCA E FOI QUANDO A MESMA REALIZOU VÁRIOS OUTROS SAQUES EM SUA CONTA. QUE O DECLARANTE PASSOU O DINHEIRO PARA FRANCISCA ESCONDIDO DE SUA FAMÍLIA POIS OS MESMOS IRIAM FICAR BRAVOS. QUE A FRANCISCA DISSE AO DECLARANTE QUE ESTAVA DEPOSITANDO EM SUA CONTA OS VALORES QUE ELA HAVIA RETIRADO, MAS O DECLARANTE INFORMA QUE É MENTIRA QUE ELA NÃO DEPOSITOU NADA. QUE O DECLARANTE COMPROU UM SECADOR DE CABELOS E UM CELULAR E DEU DE PRESENTE PARA FRANCISCA. QUE O COMPUTADOR O DECLARANTE NÃO DEU PARA FRANCISCA E ACREDITA QUE ELA FOI NA LOJA CITY LAR E USOU OS DOCUMENTOS DO DECLARANTE PARA FAZER A COMPRA, MAS QUE NÃO ASSINOU NADA. QUE COMO A FRANCISCA FICOU UMA SEMANA SEM APARECER NA CASA DO DECLARANTE, RESOLVEU CONTAR PARA SUA FAMÍLIA O QUE HAVIA OCORRIDO, FATO QUE PROCURARAM A POLÍCIA. QUE NESTA DELEGACIA FRANCISCA DISSE QUE IRIA DEVOLVER O VALOR RETIRADO PARA O DECLARANTE,MAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEPOSITADO. QUE O DECLARANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI PROBLEMAS MENTAIS APENAS ACREDITOU EM FRANCISCA E POR SER BONZINHO CAIU NO GOLPE DELA.(FLS. 21/22).A TESTEMUNHA INFORMANTE, CLEIDE DE OLIVEIRA, AO SER OUVIDA EM JUÍZO MENCIONOU QUE A RÉ ENGANOU SEU IRMÃO POR UMA SEMANA. DISSE QUE A RÉ ENGANOU A VÍTIMA PARA CONSEGUIR O CARTÃO, OS DADOS DO BANCO E SENHA E QUE ELA DISSE QUE TINHA UMA VACA PARA VENDER E, PEGANDO O CARTÃO E A SENHA, ELA IRIA TRANSFERIR ESSE DINHEIRO DA VENDA DA VACA PARA A CONTA. QUE SABE QUE SÓ O PREJUÍZO REFERENTE À CONTA DA CAIXA ECONÔMICA FOI DE UNS QUATRO MIL REAIS. DISSE QUE SEU IRMÃO É UMA PESSOA FÁCIL DE ENGANAR E QUALQUER UM LEVA ELE E FAZ ELE ASSINAR O QUE QUISER E ACREDITA QUE SEU IRMÃO POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA MENTAL. A MÃE DA VÍTIMA, VILMA DE OLIVEIRA, RELATOU QUE OS FATOS SÃO VERDADEIROS, QUE SABIA QUE A VÍTIMA ESTAVA ENVOLVIDA COM A RÉ PORQUE VIA ELA CHEGANDO EM CASA, MAS NÃO DISSE NADA PORQUE O RÉU É REBELDE, EMBORA NÃO TENHA "QI". QUE A RÉ FICOU AO LADO DE SEU FILHO POR 15 DIAS E CONSEGUIU CAUSAR TODO ESSE PREJUÍZO. QUE NÃO CHEGOU A VER A RÉ FAZER PROMESSAS DE AMOR AO SEU FILHO E QUE ELES QUASE NÃO FICAVAM JUNTOS. QUE PARA FAZER AS CONTAS NAS LOJAS OS DOIS VINHAM JUNTOS PARA A CIDADE. QUE A RÉ SACOU DINHEIRO DO RÉU NA CAIXA ECONÔMICA NO NOME DA VÍTIMA. QUE O RÉU TRABALHOU NA PREFEITURA POR 20 ANOS, "QUE NÃO TEM O QI" MAS SEMPRE CONSEGUIU TRABALHAR COMO AJUDANTE. A TESTEMUNHA VANDECI DE MORAES, SD PM, AO SER INQUIRIDA PERANTE O JUÍZO, RELATOU QUE SOUBE DOS FATOS POR MEIO DA IRMÃ DA VÍTIMA. QUE SEGUNDO A IRMÃ DA VÍTIMA, A RÉ APROVEITOU-SE DA INGENUIDADE DA VÍTIMA, PESSOA DE POUCA INSTRUÇÃO E A INDUZIA A COMPRAR COISAS PARA ELA, INCLUSIVE, CHEGOU A FAZER UM EMPRÉSTIMO NO BANCO. DISSE QUE, SEGUNDO A RÉ, ELA PRECISAVA DO DINHEIRO E A VÍTIMA SE PROPÔS A AJUDAR. AFIRMOU QUE COM O DINHEIRO A RÉ COMPRAVA

ROUPAS E MANDAVA PARTE DO DINHEIRO PARA UM PARENTE NO MARANHÃO, QUE ACREDITA QUE A RÉ AGIU DE MÁ-FÉ POR TER DEPOSITADO O DINHEIRO DA VÍTIMA NA CONTA DE UM PARENTE. QUE NÃO SOUBE COMO A VÍTIMA CONHECEU A RÉ. DESSA FORMA, RESTA COMPROVADO NOS AUTOS QUE APÓS CONHECER A VÍTIMA CLÁUDIO E PERCEBER QUE ERA PESSOA INGÊNUA, BEM COMO QUE POSSUÍA ALGUNS BENS, ARQUITETOU SEU PLANO ARDILOSO CONSISTENTE EM FAZER-SE PASSAR POR INTERESSADA AFETIVAMENTE POR ELA COM O FIM DE OBTER VANTAGEM PATRIMONIAL.COMO BEM SALIENTOU AS TESTEMUNHAS OUVIDAS PERANTE O JUÍZO, A VÍTIMA É PESSOA SIMPLES E FÁCIL DE SER ENGANADA. AS VANTAGENS ECONÔMICAS, POR SUA VEZ, FORAM OBTIDAS NAS DATAS DE 04, 14 E 15 DE JUNHO DO ANO DE 2010, POR MEIO DE SAQUES NA CONTA BANCÁRIA E REALIZAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO EM NOME DA VÍTIMA. NO DIA 04/06/2010 EFETUOU UM SAQUE NO VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); EM 14/06/2013 EFETUOU O SAQUE DA QUANTIA DE R$ 87.47 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); NO DIA 15/06/2010 EFETUOU O SAQUE DOS VALORES DE R$ 3.760,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS); R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS. 23/24. POR ARDIL, ENTENDE-SE O ARTIFÍCIO, ESPERTEZA NA FORMA DE ARMADILHA, CILADA OU ESTRATAGEMA RESSALTANDO QUE, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A FRAUDE PODE CONSISTIR EM ARDIL, QUE É A CONVERSA ENGANOSA, EM ASTÚCIA, OU MESMO EM SIMPLES MENTIRA, OU EM QUALQUER OUTRO MEIO PARA ILUDIR A VÍTIMA. COM EFEITO, RESTOU SOBEJAMENTE COMPROVADO QUE A RÉ, APROVEITANDO-SE DA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA VÍTIMA, FEZ A VÍTIMA ACREDITAR QUE SE CASARIA COM ELA, BEM COMO QUE IRIAM VIVER JUNTOS E AJUDAR A VÍTIMA E SUA MÃE, PARA ENTÃO PASSAR A OBTER VANTAGENS INDEVIDAS EM SEU DETRIMENTO. MUITO EMBORA A ACUSADA TENHA NEGADO A AUTORIA DO DELITO EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE À AUTORIDADE POLICIAL, DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, ALIADO AOS DEPOIMENTOS SUPRACITADOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORIA DO DELITO DE ESTELIONATO, PRATICADO DE FORMA CONTINUADA, ATRIBUÍDO À ACUSADA, RESTOU AMPLAMENTE COMPROVADA.ACERCA DO TEMA, SEGUE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, IN VERBIS:AÇÃO PENAL – ESTELIONATO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROCEDÊNCIA – ADMISSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE - APELO NÃO-PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTELIONATO, A SABER: O ARTIFÍCIO FRAUDULENTO; O INDUZIMENTO, POR MEIO DELE, DAS VÍTIMAS EM ERRO; O PREJUÍZO POR ELAS SOFRIDO; O CORRESPONDENTE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DO AGENTE E O DOLO. (AP, 109220/2011, DES.JOSÉ JURANDIR DE LIMA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DO JULGAMENTO 03/10/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 12/10/2012)APELAÇÃO. PENAL. ESTELIONATO (ARTIGO 171, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE ARDIL, COM O INTUITO DE OBTER VANTAGEM PATRIMONIAL ILÍCITA EM PREJUÍZO DA VÍTIMA. DOLO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A) MANTÉM-SE A CONDENAÇÃO SE DEVIDAMENTE COMPROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVAS. B) "A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA É PACÍFICA NO SENTIDO DE SE ADMITIR A PALAVRA DA VÍTIMA COMO FUNDAMENTO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO, ESPECIALMENTE EM CRIMES PRATICADOS ÀS ESCONDIDAS. PRECEDENTES." (STJ - AGRG NO AG Nº 660408/MG - 6ª TURMA - REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - DJ DE 06.02.2006). C)"A CONDUTA DO ESTELIONATO CONSISTE NO EMPREGO DE MEIO FRAUDULENTO PARA CONSEGUIR VANTAGEM ECONÔMICA ILÍCITA. A FRAUDE PODE CONSISTIR EM ARDIL, QUE É A CONVERSA ENGANOSA, EM ASTÚCIA, OU MESMO EM SIMPLES MENTIRA, OU EM QUALQUER OUTRO MEIO PARA ILUDIR A VÍTIMA" (TJPR - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 283.241-1 - 6ª C.C. - REL. MARCOS VINICIUS DE LACERDA COSTA - DJ DE 17.06.2005).(TJ-PR - ACR: 5119773 PR 0511977-3, RELATOR: ROGÉRIO KANAYAMA, DATA DE JULGAMENTO: 18/06/2009, 3ª CÂMARA CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ: 191) ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - MEIO ARDIL - VANTAGEM ECONÔMICA ILÍCITA REDUÇÃO DA PENA BASE - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . A CONDUTA DO ESTELIONATO CONSISTE NO EMPREGO DE MEIO FRAUDULENTO PARA CONSEGUIR VANTAGEM ECONÔMICA ILÍCITA. A FRAUDE PODE CONSISTIR EM ARDIL, QUE É A CONVERSA ENGANOSA, EM ASTÚCIA, OU MESMO EM SIMPLES MENTIRA, OU EM QUALQUER OUTRO MEIO PARA ILUDIR A VÍTIMA. A SUBMISSÃO DE UMA PESSOA A MEROS INQUÉRITOS POLICIAIS, OU PERSECUÇÕES CRIMINAIS DE QUE NÃO HAJA AINDA DERIVADO QUALQUER TÍTULO PENAL CONDENATÓRIO, NÃO SE REVESTE DE SUFICIENTE IDONEIDADE JURÍDICA PARA JUSTIFICAR OU LEGITIMAR A ESPECIAL EXACERBAÇÃO DA PENA." (TJPR - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 283.241-1 - 6ª C.C. - REL. MARCOS VINICIUS DE LACERDA COSTA - DJ DE 17.06.2005, GRIFEI). POR OUTRO LADO, NO QUE TANGE À TESE DA DEFESA DE QUE OS FATOS EM ANÁLISE AMOLDAM-SE AO DELITO DE ABUSO DE INCAPAZ, EM RAZÃO DE A VÍTIMA NÃO GOZAR DE FACULDADES MENTAIS COMPLETAS, ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS. EM QUE PESEM AS TESTEMUNHAS VILMA POLETI DE OLIVEIRA E CLEIDE DE OLIVEIRA TENHA ADUZIDO PERANTE O JUÍZO QUE O RÉU NÃO POSSUI SUAS FACULDADES MENTAIS COMPLETAS, NÃO FOI TRAZIDO NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR A INCAPACIDADE DA VÍTIMA. PELO CONTRÁRIO, AS TESTEMUNHAS RESSALTARAM QUE O RÉU SEMPRE TRABALHOU E INCLUSIVE POSSUI CONTRATO DE TRABALHO COM A PREFEITURA HÁ MAIS DE 20 ANOS. DESSA FORMA, EMBORA TENHA SE CONSTATADO QUE A VÍTIMA É PESSOA SIMPLES, COM POUCAS INSTRUÇÕES, TAIS FATORES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA QUE SE CONCLUA QUE A VÍTIMA NÃO POSSUI O TOTAL GOZO DE SUAS CAPACIDADES MENTAIS, TAMPOUCO, QUE POSSUI DEFICIÊNCIA MENTAL. OS ELEMENTOS PRODUZIDOS NOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA É PESSOA SIMPLES, NÃO DOTADA DE MALÍCIAS, QUE, ACREDITANDO NAS FALSAS PROMESSAS E INTENÇÕES DA RÉ, DE QUE ESTAVAM NAMORANDO E IRIAM CASAR-SE, EFETUOU SAQUES E OUTROS CONTRATOS CIVIS EM SEU NOME, RESTANDO SOBEJAMENTE DEMONSTRADA INTENÇÃO DOLOSA DA RÉ. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR A ACUSADA FRANCISCA MARIA BRITO SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, PORTADOR DO RG Nº 4650203 SSP/PA, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 769.188.582-20, NASCIDA AOS 15/11/1978, NATURAL DE IMPERATRIZ/MA, FILHA DE ANTONIO PEREIRA SOUSA E MARIA DO SOCORRO BRITO, RESIDENTE E DOMICILIADA NO RESIDENCIAL LISBOA, RUA 04, QUADRA 06, LOTE 20, NESTA CIDADE DE SINOP/MT, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 171, CAPUT, POR CINCO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.A ACUSADA AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS.44/46). A CONDUTA SOCIAL, NÃO EXISTE ELEMENTOS NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DA RÉ; PERSONALIDADE NÃO POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU OBTER VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS,AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO TIPO PENAL. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EM QUE PESE A SIMPLICIDADE DA VÍTIMA, ELA EM NADA INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO DELITO.DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE OU AGRAVANTE DE PENA.FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICA-SE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA PELA METADE ANTE A CONFIGURAÇÃO DE 05 CRIMES, ENCONTRANDO A PENA DE 01 (UM) ANO E (06) SEIS MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A QUAL TORNO DEFINITIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO.O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO

PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES.CONTUDO, ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A ACUSADA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIA, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUVE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SENDO RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SEREM ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA CONDENADA. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO.NOS TERMOS DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FIXO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO, O VALOR MÍNIMO DE R$ 4.597,47 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCE-SE O NOME DA ACUSADA NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO.SINOP/MT, 09 DE AGOSTO DE 2013.ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS JUÍZA DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SONIA APARECIDA TRAVAGLIA, DIGITEI.

SINOP - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 76751 Nr: 5128-66.2006.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX PROVENZI, ALCIONIR TOLOTTI CHALITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN PROVENZI, MARCELO SEGURA

Dê início, considerando a apresentação de atestado médico por parte do causídico Marcelo Segura redesigno o ato para dia 12/08/2015, às 14h00min.

Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida para interrogatório do acusado Alex Provenzi, independentemente de cumprimento.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 217785 Nr: 16837-20.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO LANDGRAF DE REZENDE, CARLOS RODRIGO DA SILVA, ALEXSANDRO LANDGRAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO ALMEIDA FERRACIOLLI, NÉVIO PEGORARO

Justifique, o diretor do Presídio desta Comarca, em 48h, sobre a razão da não apresentação dos acusados à presente audiência, sob pena de instauração dos procedimentos administrativos pertinentes. Registre-se que trata-se da segunda audiência designada para interrogatório dos acusados, as quais restaram frustradas em razão da ausência dos réus presos.

Dê-se vista ao Ministério Público para o fim pretendido.

Desde já redesigno o ato para dia 06/04/2015, às 16h15min.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 215960 Nr: 15628-16.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

Justifique, o diretor do Presídio desta Comarca, em 48h, sobre a razão da não apresentação do acusado à presente audiência, sob pena de instauração dos procedimentos administrativos pertinentes. Registre-se que trata-se da segunda audiência designada para interrogatório do acusado, as quais restaram frustradas em razão da ausência do réu preso.

Dê-se vista ao Ministério Público para o fim pretendido.

Desde já redesigno o ato para dia 06/04/2015, às 16h30min.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 221289 Nr: 464-74.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON PIRES, JOÃO HENRIQUE BEZERRA CARLOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, WELLINGTON SILVA ROCHA

Justifique, o diretor do Presídio desta Comarca, em 48h, sobre a razão da não apresentação do acusado à presente audiência, sob pena de instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

Desde já redesigno o ato para dia 06/04/2015, às 16h45min.

Saem os presentes intimados.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 223446 Nr: 1739-58.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PADILHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

INTIMAÇÃO: Do Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA, advogado(s) do acusado PEDRO PADILHA DE OLIVEIRA, para que, no prazo 10(dez)dias, apresente Defesa Preliminar do recuperando e para que, no prazo legal, junte aos autos instrumento procuratório.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 207525 Nr: 9038-23.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ BRUM, DIOMAR MANOEL DEPÓLIO BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, DEFENSORIA PÚBLICA

Ação Penal - Código Apolo 207525

Vistos etc.

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo acusado José Luiz Brum à fl. 251, pois tempestivo, conforme certificado à fl. 261.

.

As razões do apelo foram ofertadas às fls. 252/259.

Dê-se vista ao recorrido para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 226/240 em

relação ao Diomar Manoel Depólio Botelho e expeça-se a Guia de Execução Penal Provisória em relação ao acusado José Luiz Brum.

Certificada a regularidade do feito, nos termos do Provimento n. 02/2003-CFJ, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário.

Sinop, 24 de março de 2015.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

3º Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra

Cod. Proc.: 166170 Nr: 970-55.2012.811.0015

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO PONTES ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos etc.

1 - Cuida-se de execução criminal em que Cristiano Pontes Rocha foi condenado às penas privativas de liberdade de 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de roubo majorado, furto qualificado, receptação e corrupção de menores.

2 - Em 26.02.2015, o reeducando foi submetido à realização de exame de perfil psicossocial pela equipe multidisciplinar do Judiciário Sinopense (fls. 298/300).

3 - O Dr. Promotor de Justiça, em 05.03.2015, manifestou nos autos pugnando pelo indeferimento do pedido de progressão de regime formulado pela defesa do reeducando, ocasião em que também impugnou os cálculos de pena apresentados pela defesa do reeducando, tendo em vista que o entendimento ministerial adotado quanto ao marco inicial para o cálculo do benefício da progressão de regime é diverso do adotado por este Juízo (fls. 302).

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

4 - Em que pese as razões da acusação este Magistrado tem o entendimento de que o marco inicial para o cálculo do benefício da progressão de regime será a data da última prisão do reeducando, independentemente de ser o mesmo reincidente ou não, conforme já cediço às fls. 236/240v.

Ademais, corroborando com este entendimento a Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar casos semelhantes a este, os quais, inclusive, tramitam perante esta Vara de Execuções Penais, determinou que fosse aplicado como marco inicial para fins de progressão de regime a data da última prisão do reeducando. Senão vejamos:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – DECISÃO QUE CONSIDEROU COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME A DATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ÚLTIMO FATO – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA O DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INVIABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. O marco inicial para o reinício da contagem dos prazos para os efeitos da execução da pena é a data em que fora preso em flagrante delito, e mantido segregado cautelarmente até a prolação das sentenças condenatórias que alcançaram o trânsito em julgado (AgExPe, 47981/2014, DES.RUI RAMOS RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 02/09/2014, Data da publicação no DJE 09/09/2014).

Ainda,

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL – DECISÃO QUE CONSIDEROU COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA O DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INVIABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O marco inicial para o reinício da contagem dos prazos para os efeitos da execução da pena é a data da prisão em flagrante delito (AgExPe, 64117/2014, DES.RUI RAMOS RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 30/09/2014, Data da publicação no DJE 06/10/2014).

No mesmo sentido foi a decisão prolatada pela Segunda Câmara Criminal:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – PLEITO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE A DATA-BASE PARA O CÔMPUTO DA PROGRESSÃO DE REGIME É O DIA DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO E NÃO O DA PRISÃO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. A data-base para fins de referência ao cálculo de benefícios afetos ao processo executivo de pena é a data da prisão do reeducando. Isso porque, a despeito da discrepância jurisprudencial acerca da temática, comungo o entendimento no sentido de que essa medida guarda ressonância aos preceitos idealizadores da Lei de Execução Penal. Recurso desprovido (AgExPe, 8775/2014, DES.PEDRO SAKAMOTO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 02/04/2014, Data da publicação no DJE 07/04/2014).

E ainda, segue no mesmo norte o entendimento da Terceira Câmara Criminal:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DUPLAMENTE CIRCUNSTÂNCIADO - EXECUÇÃO PENAL – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – FATO CRIMINOSO OCORRIDO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS – JUÍZO DE PISO ESTABELECEU A DATA DA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO DO ÚLTIMO FATO DELITUOSO COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO REFERIDO PRAZO – INCONFORMISMO DEFENSIVO – PRETENDIDA A ALTERAÇÃO PARA A DATA EM QUE FOI PRATICADO O ÚLTIMO CRIME – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA (HC 34.535/2013 - TJMT, Terceira Câmara Criminal, Desembargador Relator Dr. Luiz Ferreira da Silva, referente ao processo 4399-64.2011.811.0015, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Sinop/MT, julgado em 29.05.2013).

5 - Nesse diapasão, considerando que a última prisão do reeducando se deu em 19.03.2012, e sendo este o marco inicial para o cálculo dos benefícios constata-se que o requisito objetivo para progressão de regime está preenchido desde 12.12.2014, conforme cálculo de liquidação de pena de fls. 293/294.

Quanto ao requisito subjetivo, a direção da penitenciária atestou em 26.02.2015, à fl. 301, que o reeducando é detentor de “bom comportamento carcerário”.

Além do que, o exame de perfil psicossocial, realizado em 26.02.2014, por meio da equipe multidisciplinar do judiciário Sinopense, foi favorável ao reeducando, não fazendo apontamentos impeditivos para a concessão da progressão de regime, concluindo, ainda, que "o reeducando não apresenta características de periculosidade latente com manifestações atuais, e, ainda que, não estamos diante de uma personalidade perigosa ou agressiva para o convívio social" (fls. 298/300).

6 - À luz do que acima foi exposto, e sem maiores delongas, tendo o reeducando preenchido os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão da pena, exigidos pelo artigo 112, “caput” da LEP, TRANSFIRO, o reeducando CRISTIANO PONTES ROCHA, qualificado nos autos, ao regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante termo de compromisso.

7 - Conforme dispõem o artigo 33, § 1º, “b” do Código Penal, e artigo 91 da LEP, a pena privativa de liberdade em regime semiaberto deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, entretanto, não existe nenhuma espécie desses estabelecimentos em Sinop ou na região norte do Estado.

Aliás, não existe sequer Casa do Albergado nesta Comarca para cumprimento de pena no regime aberto.

A desídia do Poder Executivo em não disponibilizar tais estabelecimentos gera, por consequência, o desvirtuamento da finalidade da pena privativa de liberdade.

8 - Ressalte-se que, o cumprimento da pena privativa de liberdade será em estabelecimentos distintos e em celas distintas, respeitando-se a natureza do delito, idade e sexo do condenado.

Nessa linha, o direito à integridade física e moral não são atingidos pela privação da liberdade, cujo princípio constitucional é previsto, também, no art. 38 do Código Penal e artigos 3º e 40 da Lei n. 7.210/84.

9 - Outrossim, constitui flagrante ilegalidade, submeter o condenado a regime mais gravoso do que o estabelecido na condenação, conforme entendimento do STJ (HC nº 150265/MT – Relator, Ministro Felix Fischer – Quinta Turma) e do TJMT, “in verbis”:

“RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO -

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM CARÁTER DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO OU SIMILAR NA COMARCA E NAS PROXIMIDADES - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA A DETERMINAÇÃO DO PERNOITE DO REEDUCANDO NA CADEIA PÚBLICA - ILEGALIDADE - REEDUCANDO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA OMISSÃ

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225236 Nr: 2890-59.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com a finalidade de intimar o acusado Cleiton Rodrigues da Silva, para constituir novo advogado, no prazo de 10 dias.
2 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT.
3 - Após, cumprido o objeto da precatória, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225867 Nr: 3296-80.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE ELOISE CASTRO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGDA MIRIAN SCHMIDT
Vistos e etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de Sorriso/MT, com as seguintes finalidades:
- Citar a denunciada Adriane Eloise Castro dos Anjos, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos arts. 396 e 396-A, do CPP.
- Intimar a acusado Adriane Eloise Castro dos Anjos, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de Abril de 2015, às 17h10min, naquela Comarca.
2 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT, com urgência.
3 - Após, cumprido o objeto da precatória, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225716 Nr: 3208-42.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ROMAQUE DO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, com a finalidade de proceder a audiência do reeducando Roberto Romaque do Nascimento de Lima para advertência do regime aberto.
2 - Considerando que o reeducando encontra-se atualmente preso e recolhido nesta Comarca, determino a expedição de ofício ao Juízo Deprecante para que proceda, imediatamente, a remessa do PEP à esta Comarca, uma vez que a competência em se tratando de execução de pena é firmada pelo local do cumprimento da reprimenda pelo reeducando.
3- Após, venham os autos conclusos para deliberações.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 107724 Nr: 130-50.2009.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Vistos etc.
1 - Ciente acerca do teor do v. acórdão de fls. 203/212, o qual deu provimento ao agravo em execução interposto pelo Ministério Público, em face da decisão que progrediu o reeducando para o regime semiaberto, sem a prévia manifestação do representante do "parquet" (fls. 140/141v). Ciente, ainda, da ordem de habeas corpus para manter o agravado em regime semiaberto.
2 - Da análise detida do teor do v. acórdão, verifico que a determinação de manter o reeducando no regime semiaberto caiu por terra, em face da regressão cautelar de regime decretada contra o mesmo à fl. 191 e verso, diante da prática, em tese, de novo delito, consistente em homicídio tentado (fls. 184/186v e 197).
3 - Desta forma, tenho que no presente caso as determinações contidas no referido agravo perdeu o objeto.
4 - Assim sendo, cumpra-se integralmente a deliberação judicial proferida em 17.3.2015 (fl. 200).
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 125739 Nr: 4952-48.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ
Vistos etc.,
1- Cuida-se de execução criminal em que Jairo Souza Guimarães foi condenado, pelo Juízo da Quarta Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico de drogas, nos autos de Ação Penal n. 2758-02.2009.811.0045.
2- Sobreveio aos autos, a informação de que o reeducando, em tese, praticou falta grave no curso da execução da pena, conforme noticiado à fl. 228, tendo em vista que deixou de comparecer em Juízo nos meses de abril/junho/dezembro de 2012 e ainda, no ano de 2013, só compareceu no mês de Janeiro.
Em razão desse fato, este Magistrado designou audiência de justificação para o dia 03.09.2014, nos termos do artigo 118, §2º da LEP.
3- Na audiência de Justificação, realizada em 03.09.2014, o reeducando foi ouvido e após, este Magistrado passou a palavra às partes para se manifestarem sobre a justificativa apresentada pelo reeducando, sendo tudo gravado em mídia digital acostada à fl. 249.
4- Ao analisar o teor da audiência de justificação gravada na mídia digital constatei que o áudio referente às manifestações do Promotor de Justiça e da defesa está comprometido com ruídos fortes, o que impossibilita a clareza do que foi gravado.
É síntese do necessário.
Decido.
5- Diante disso, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça e em seguida à defesa para apresentarem suas manifestações por memoriais, tendo em vista que manifestações anteriormente apresentadas estão inaudíveis.
6- Apresentadas as manifestações, tornem os autos imediatamente conclusos para análise da audiência de justificação realizada em 03.09.2014.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225723 Nr: 3214-49.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO APARECIDO SCHINAYDER, TATIELLI DAIANE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GUEDES CARRARA, LUIZ HENRIQUE MAGNANI

Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de Itaúba/MT, com a finalidade de intimar os acusados Leandro Aparecido Schinayder e Tatielli Daiane Ribeiro acerca do inteiro teor da decisão da sentença, cuja cópia segue anexa.
- devendo o Sr. meirinho indagar se os acusadoa desejam recorrer da sentença.
2 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT, com urgência.
3 - Após, cumprido o objeto da precatória, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 186680 Nr: 7885-86.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR TRIQUEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA RIBEIRO FAVA
Vistos etc.
1 - Diante do trabalho desenvolvido pelo apenado no período de julho de 2014 a janeiro de 2015 (fls. 179/183 e 188/189), DECLARO REMIDOS mais 57 (cinquenta e sete) dias da pena do reeducando, uma vez verifica-se que o mesmo laborou um total de 172 dias (172 / 3 = 57,333...).
2 - Assim, considerando que já estão nos autos o competente cálculo de liquidação de pena, conforme se vê às fls. 192/194, ouça-se o Dr. Promotor de Justiça e a defesa a respeito.
3 - Empós, tornem os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias.
4 - Não obstante, a teor dos itens "I", segundo parágrafo, e "III", da cota ministerial de fls. 190 e verso, bem como em observância ao cálculo de fls. 192/194, constato que o requisito objetivo para fins de progressão de regime restará satisfeito apenas em 07.05.2015 e não em 09.03.2015, ficando, assim, prejudicado o requerimento do item "III" da mencionada cota ministerial.
5 - Sem prejuízo do deliberado até aqui, em observância ao item "IV" da r. promoção ministerial de fls. 190 e verso, determino o cartório:
- abrir vista dos autos à defesa para se manifestar acerca do cálculo de liquidação da pena de multa acostada às fls. 112/116;
- oficiar ao Juízo de origem solicitando-se a remessa de cópia do documento comprobatório da data da r. sentença penal condenatória indicada na guia de execução penal definitiva de fls. 05 e verso, bem como o julgado para o Parquet da r. sentença penal condenatória de fls. 30vº/58vº que resultou na instauração da mencionada guia.
6 - Defiro o requerido no item "II" do r. parecer ministerial de fls. 190 e verso, devendo à Sra. Gestora certificar o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 224210 Nr: 2255-78.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTERIO PUBLICO
Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com a finalidade de proceder a inquirição da testemunha de acusação Adiliane Regina da Silva Rocha.
2 - Assim, para o cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 19 de Junho de 2015, às 14h15min.
3 - Sendo a testemunha policial militar, requisite-se na forma do art. 221, § 2º, do CPP, ou, sendo funcionário público, expeça-se o competente mandado de intimação e comunique-se na forma do art. 221, § 3º, do CPP, caso contrário, intime-se a testemunha no endereço declinado na precatória.
4 - Informe-se ao juízo de origem, cientificando-o da data designada, bem como para que proceda as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ.
5 - Cientifique-se o Dr. Promotor de Justiça, e quem de direito.
6 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225459 Nr: 3024-86.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE COLÍDER
Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de Colíder/MT, com a finalidade de proceder o interrogatório do acusado Antonio Lopes.
2 - Assim, para o cumprimento do segundo ato deprecado, designo audiência para o dia 31 de Março de 2015, às 11h00min.
- Considerando que a SEJUDH não tem conseguido trazer os presos pra serem inquiridos ou participarem de audiências no fórum, sob alegação de falta de agentes penitenciários e viaturas, redundando em inúmeras audiências adiadas para outras datas com grave prejuízo a prestação jurisdicional, delibero, excepcionalmente, realizar o ato em dependência da própria penitenciária.
3 - Sendo a testemunha policial militar, requisite-se na forma do art. 221, § 2º, do CPP, ou, sendo funcionário público, expeça-se o competente mandado de intimação e comunique-se na forma do art. 221, § 3º, do CPP, caso contrário, intime-se a testemunha no endereço declinado na precatória.
4 - Informe-se ao juízo de origem, cientificando-o da data designada, bem como para que proceda as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ.
5 - Cientifique-se o Dr. Promotor de Justiça, e quem de direito.
6 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT.
Às providências.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 34062 Nr: 2707-98.2004.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Santana da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 35135 Nr: 824-82.2005.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Izilda Tavares da Silva Seguro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson José Silton Savi, Luís Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal, no prazo de 05

(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 103110 Nr: 4808-30.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adailton Mateus Celestino de Souza, Cleusa Maria de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Relatório de Estudo Social encartado as fls. 83/85 desses autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 54687 Nr: 6661-50.2007.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Alves dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte Autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício requisitório – RPVs, expedidas no autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 97089 Nr: 5603-70.2011.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Pires de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orlando Martens
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte Autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício requisitório – RPVs, expedidas no autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 100190 Nr: 1727-73.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dioneia Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte Autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício requisitório – RPVs, expedidas no autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 105565 Nr: 805-95.2013.811.0007
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HNGdF, ACBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Rego Saliba
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 106988 Nr: 2328-45.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Cesar da Silva Cavalheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo pericial encartado aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 64121 Nr: 3565-56.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca da Cruz Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional da 1ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 69836 Nr: 2808-28.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTEFANO KRIK
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional da 1ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 45376 Nr: 5203-32.2006.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrícola Cachimbo Ind. Exp. Imp. Com Cer. Prod. Agrop. Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud, Fabrício Cardoso da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim
Vistos.
Indefiro o pedido de fl.172.
De outro norte, determino a consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome dos devedores, conforme extrato em anexo.
Caso reste frutífera a consulta, proceda-se a realização da penhora, nos termos requeridos.
De outro lado, caso reste infrutífera, intime-se a parte credora para

manifestar, em 05 (cinco) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 106710 Nr: 2026-16.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comercial de Alimentos Teomoro Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizabete Aparecida da Silveira Araujo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Custas pela parte Autora, já pagas inicialmente.Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.Após o transito em julgado, intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, ao pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.Em caso de inércia, deverá a Requerida apresentar o pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116222 Nr: 4467-33.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miguel Paulo Domborowski, Cecilia Domborowski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Lúcio Soares da Silva, Sandra Regina Said Silva, Cartorio de Notas do Tabelião Manoel Leite Moreira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Campos de Paula, Ivan Fortes de Barros
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, em relação ao terceiro requerido, Cartório de Notas do Tabeliao Manoel Leite Moreira Filho.Inexistente a condenação dos Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que beneficiários da Gratuidade de Justiça.P.R.I.Decorrido o prazo recursal, seja feita a pertinente retificação junto ao Sistema Apolo, bem como exclua-se o nome do terceiro requerido junto à capa dos autos. Intimem-se os Autores para que realizem o deposito do emolumento cartorário, conforme expresso à fl. 55.Expeça-se o competente mandado citatório, nos endereços em anexo.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 123405 Nr: 1493-86.2015.811.0007
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLTL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÊCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação do requerente de ser necessitado, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
Arbitro os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo vigente, a ser colocado à disposição do requerente até o dia 01 (um) de cada mês, devidos a partir da citação.
Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso (SAD), no endereço de fl.07, para que faça o desconto dos alimentos em folha de pagamento do réu, realizando o depósito na conta corrente n° 34976-3, agência n° 1177-0, Banco do Brasil, de titularidade da autora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2015, às 16:00 horas.
Cite-se o requerido por meio de carta precatória e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 106364 Nr: 1659-89.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jad Zogueib
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hely Felippe
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Torno definitiva a liminar anteriormente concedida às fls.28/31.Condeno a Ré ao pagamento do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), à título de danos morais, sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC a partir da presente data e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 3° do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes acima delineados.Intime-se o requerido ao pagamento dos valores da condenação em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 475-J do CPC.Por fim, determino que a intimação em nome da requerida seja feita em nome do procurador HELY FELIPPE, OAB/SP, sob o n° 13.772. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas pertinentes, obedecidos os itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGC.P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 49560 Nr: 1733-56.2007.811.0007
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lindalva Oliveira de Araújo, Débora Oliveira de Araujo, Daniel Oliveira de Araujo, Jonas Oliveira de Araujo, Sandra Oliveira de Araujo, Maria Eliane Oliveira Araujo Morais, Jerry Adriany Pereira Morais, Maria Lueci Oliveira de Araujo, Lindiane Oliveira de Araujo Souza, Sidney Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Joaquim de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o postulado retro, tendo em vista que o Banco do Brasil informou à fl.52 que existiam duas contas salário em nome do autor, porém, ambas já foram encerradas respectivamente nas datas 31/05/2001 e 11/04/2006.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116902 Nr: 5047-63.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Marillac dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Omni S/A Credito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, MICHELLE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diogo Ibrahim Campos,

Taylise Catarina Rogério Seixas

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Portanto, determino a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes, referente ao contrato nº 101630004676614.Condeno a Ré ao pagamento do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), à título de danos morais, sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC a partir da presente data e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 3° do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes acima delineados.Intime-se o requerido ao pagamento dos valores da condenação em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 475-J do CPC.Por fim, determino que a intimação em nome da requerida seja feita em nome da procuradora TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, OAB/MT, sob o n° 15483-A. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas pertinentes, obedecidos os itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGC.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 108611 Nr: 4066-68.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Francisco da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da prova pretendida, para posterior prolação do despacho saneador em gabinete ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 114005 Nr: 2468-45.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Rosa dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial da presente demanda, tornando definitiva a liminar de vedação de novos descontos junto ao benefício da parte requerente, declaro inexistente o débito objeto do respectivo contrato de empréstimo consignado, bem como, condeno o requerido a título de danos materiais no importe de R$ R$ 3.494,85 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente aos descontos indevidos na folha de pagamento do autor.Condeno ainda o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à requerente no valor R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja correção monetária será pelo IGPM/FGV, a partir da presente sentença (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 3° do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes acima delineados.Intime-se a requerida ao pagamento dos valores da condenação em 15 dias, sob pena de ser aplicada a multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 475-J do CPC.Determino que as intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome do advogado EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB/MT, sob n° 13.431-A.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas pertinentes, obedecidos os itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGC.P.R.I.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 55223 Nr: 7231-36.2007.811.0007

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Moreno Cardoso, Darci Moreno Cardoso, Aparecida Helena Moreno Cardoso, Manoel Moreno Cardoso, José Moreno Cardoso, João Moreno Cardoso, Clara Moreno Cardoso, João Moreno Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Sigarini Garcia, Carlos Alberto Bezerra, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Flávio Olimpio de Azevedo, Giovani Gionédis, Laercio Faeda, Louise Rainer Pereira Gionédis, Milena Piragine, Renato Olimpio Sette De Azevedo

1) RECEBO os embargos declaratórios de fls. 144/146, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante, por não haver, nenhuma obscuridade ou contradição na sentença proferida às fls. 134/140, nos termos dos incisos I e II do art. 535 do CPC, razão porque a MANTENHO nos moldes em que prolatada.2) DEFIRO o pedido de que todas as publicações e intimações da parte Companhia de Seguros Aliança do Brasil sejam realizadas em nome dos advogados Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e Milena Piragine, conforme pugnado às fls. 162.3) Por fim, considerando que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, na forma do art. 538 do CPC, CERTIFIQUE-SE se já decorreu, ou não, o prazo para a interposição de recurso por parte da Companhia de Seguros Aliança do Brasil. 3.1) Em caso positivo, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto às fls. 167/174 pelo Banco do Brasil S/A (legitimação para recorrer, recorribilidade da decisão, tempestividade, singularidade do recurso, adequação, preparo, motivação e forma), DETERMINO a REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens. 3.2) RECEBO os recursos nos efeitos devolutivo e suspensivo, por força do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil.3.3) Antes da remessa ao Tribunal, CUMPRA-SE o disposto no item 2.3.20, da CNGC.4) Caso ainda haja interposição de recurso de apelação por parte da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e, em sendo tempestivo, INTIME-SE a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo legal, fazendo os autos CONCLUSOS, em seguida.5) INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Alta Floresta, 25 de março de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 66668 Nr: 6202-77.2009.811.0007

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ambrósio Arendi, Moisés Prado dos Santos, Oscar Doring

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Pendloski

(...)1) Os requeridos Ambrósio Arendi e Oscar Doring foram devidamente citados in faciem (fls. 49/50), contudo, deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, conforme se vê da certidão de fls. 65. Assim, DECRETO-LHES a REVELIA. (...) 3) Nesse passo, vislumbro que o requerido Moisés Prado dos Santos suscitou como preliminar de carência de ação pela falta de interesse processual da parte requerente (fls. 55/64). (...) Portanto, POSTERGO a análise da matéria suscitada na preliminar em comento à ocasião da prolação da sentença, onde será analisada conjuntamente com o meritum causae.3.1) Adiante, ainda na contestação, verifica-se a presença da preliminar de inépcia da inicial, (...) Posto isso, REJEITO a preliminar.Nesse passo, não há outras questões

processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e não há qualquer nulidade a ser sanada.4) Por entender necessário, DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte demandante (fls. 74).5) FIXO, como principal ponto controvertido, a existência ou não de ameaça/turbação, por parte dos requeridos, na área indicada pelo autor e a posse anterior por parte deste, ou não. 6) DESIGNO audiência de instrução para o 1º de julho de 2015, às 15:00 horas, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC.6.1) Aportando aos autos róis de testemunhas no prazo legal, INTIMEM-NAS para comparecerem à audiência supra designada, sob as penas da lei, independentemente de novo despacho.6.2) Caso sejam arroladas testemunhas residentes fora da Comarca, também independentemente de novo despacho, EXPEÇA-SE carta precatória com a finalidade de suas oitivas, consignando na deprecada a data designada para realização da audiência de instrução neste Juízo Deprecante, a fim de que não colidam as datas. 7) INTIMEM-SE ambas as partes e seus procuradores para comparecerem, consignando, nas intimações das partes autora e ré as penas do § 2º do art. 343 do CPC.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 69779 Nr: 2752-92.2010.811.0007
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LHdS, PVdS, MAdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romualdo Jose Zalevski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 72, acerca das testemunhas não encontradas, que segue transcrita: "...Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR as seguintes testemunhas:
01- ELISA PEREIRA DOS SANTOS, pelo motivo de ter dirigido na Rua H-13 nº 1350, Setor Industrial e ali mora a Sra. Alcione que não conhece a mesma e que mora neste endereço a pouco mais de seis meses;
02 – JOSEFA APARECIDA DE SOUZA DA ROSA, pelo motivo de ter dirigido na Rua LN-5 nº 291, Setor Industrial e ali mora o Sr. Francisco que informou que a mesma mudou-se há quase 05 anos e que não soube declinar o seu endereço;
03 – WALTER BENEDITO SOARES, pelo motivo de ter dirigido na Rua LN-5 nº 293, Setor Industrial, e ali mora a Sra. Geise que informou que o mesmo mudou-se ha quase 07 meses e que não soube declinar o seu endereço. "

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 115438 Nr: 3757-13.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJdNM, GCdN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGOR HUYNTER CARINHENA, Samara Corinta Hammoud Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 3757-13.2014.811.0007.
Código Apolo nº: 115438.
Vistos.
1) À vista de informação trazida aos autos pela parte autora acerca do endereço onde o requerido pode ser encontrado, CITE-SE o requerido (no endereço fornecido às fls. 54), via carta precatória e INTIME-SE a representante legal da requerente e a procuradora desta última, a fim de que compareçam à audiência, que DESIGNO para o dia 07 de julho de 2015, às 13:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, artigo 7º).
2) Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
3) INTIMEM-SE.
4) CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 26 de março de 2015.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 48098 Nr: 104-67.1995.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aroldo Rodrigues, Vilma Aparecida de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vasco Vieira Junior, Vinícius Salles Padovan Rezek
Autos nº: 104-67.1995.811.0007.
Código Apolo nº: 48098.
Vistos etc.
Trata-se de execução proposta pelo Banco Itaú S/A em face de Aroldo Rodrigues e Vilma Aparecida de Souza, todos devidamente qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, às fls. 186/189 as partes apresentaram acordo, que foi homologado às fls. 191.
Com última vista dos autos, a exequente confirmou a quitação integral do débito executado, bem como, requereu a extinção do feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC (fls. 209).
É o relato do necessário.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Por estas razões, como a parte devedora satisfez a obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo Banco Itaú S/A em face de Aroldo Rodrigues e Vilma Aparecida de Souza, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada, conforme pactuado às fls. 186/188.
Após o trânsito em julgado da sentença, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe a CNGC/MT.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Alta Floresta, 26 de março de 2015.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 103038 Nr: 4735-58.2012.811.0007
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAF, NG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regiane Aparecida Padoveze
Vistos.
NILVA GONÇALVES e MARCIO APARECIDO FERREIRA, qualificados nos autos, vem a Juízo requerer a homologação de acordo, referente à alimentos da menor LETÍCIA APARECIDA FERREIRA.
O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo, fl. 55.
É o relatório. DECIDO.
Tendo em vista a composição, HOMOLOGO, por sentença, o termo de acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 106457 Nr: 1757-74.2013.811.0007
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMdS, SMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boucault
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- INTIME-SE a parte autora para que se manifeste nos autos, informando se houve ou não o cumprimento do acordo de fls. 21.
2- Após, conclusos.
Ás providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 121111 Nr: 924-85.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joice Pedrozo Pereira, Francisca Paiva Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o ofício circular n. 980/2014-DOF, sendo entendimento da CGJ que a atribuição do Juizado da Fazenda Pública alcança a competência delegada, envolvendo benefícios previdenciários com valor da causa até 60 salários mínimos, e levando em conta que a impossibilidade de perícia reconhecida pela Lei 9.099/95, não ocorre na Lei 12.153/2009, que repete redação da Lei dos Juizados Federais, sendo pacífico o entendimento de que os processos que envolvem auxílio doença e aposentadoria por invalidez tramitam normalmente nos Juizados Federais, DETERMINO a remessa desses autos para o Juizado da Fazenda Pública, vez que a distribuição do feito ocorreu após resolução nº 004/2014/TP.
Remeta-se com as nossas homenagens. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 108331 Nr: 3783-45.2013.811.0007
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudemir de Lima Silva, Clodoaldo Lima da Silva, Carlos de Lima e Silva, Adailza Regina da Silva, Luzinete Silva Magalhães, Antonio Carlos Magalhães, Rosana de Lima Silva, Claudecir de Lima da Silva, Antonia Maria de Melo Silva, Evanete de Lima Silva, Marineti Lima da Silva, Silvano Lima da Silva, Eliane Kestring dos Santos, Irineu de Lima Silva, Odete Lima Silva, Claudir de Lima Silva, Joseane Nunes Targino Silva, Joana Conceição da Silva, Raylan da Costa da Silva, Andreia da Silva da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo da Silva - Espólio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi, MICHELLE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Apresentadas as primeiras declarações, CUMPRA-SE conforme determinado no último parágrafo de fl. 72.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 98109 Nr: 6672-40.2011.811.0007
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Volines Costa Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hellen Christina Celestina dos Santos, Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fulcro no artigo 904 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Depósito, para condenar o requerido a restituir ao autor a motocicleta descrita na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor em aberto, acrescido de correção monetária a partir da distribuição e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cuja incidência deverá ser feita a partir citação.Ressalva-se, desde já, ao autor a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, §3º do CPC, arbitro em 10% do valor da condenação, face ao trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 100650 Nr: 2160-77.2012.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erivaldo Pinheiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE pessoalmente o autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 111635 Nr: 129-16.2014.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmilson Cabreira Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Paulo Fernando Piagentini de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista que tentada a citação pessoal do executado, esta restou infrutífera (fls. 71/72), defiro o pedido de fls. 73/75 e DETERMINO a citação por edital, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa.
Assim, EXPEÇA-SE edital para a citação do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se conforme determinado às fls. 59/60.
Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 62057 Nr: 1902-72.2009.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Indefiro o pedido de fl. 61, vez que a busca do endereço do requerido, é diligência que compete à parte autora e não ao Estado-Juiz.
2 – INTIME-SE a parte requerente para, no prazo improrrogável de 10 dias, manifestar o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 119726 Nr: 7288-10.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Samia Maria Gualberto de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lojas Riachuelo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Wilton Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Magalhães Pinto

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais por SAMIA MARIA GUALBERTO DE SOUSA em desfavor de LOJAS RIACHUELO S.A., ambos devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, de que seu nome foi indevidamente inscrito no rol de maus pagadores, razão pela qual requer indenização por danos morais.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 17/21.

A liminar foi deferida, fls. 23/24.

Devidamente citada, a requerida apresentou defesa ás fls.26/35, sustentando que a fim de evitar fraudes a ré analisou documentos e verificou todas as informações necessárias para a concessão do credito (que deu origem a dívida), não demonstrando culpa, já que também foi lesada com a suposta fraude documental.

Com a contestação acostou os documentos de fls. 36/43.

A requerida informou o cumprimento da liminar deferida, bem como, postulou pela juntada de procuração, fls. 46/55.

A parte autora impugnou a contestação, alegando preliminarmente ser imprescindível a decretação da revelia da requerida, tendo em vista a juntada posterior da procuração, e no mérito, que houve negligencia por parte da requerida e pede procedência do pedido de indenização por danos morais, fls. 57/62.

É o relatório. Fundamento e decido.

O caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, pois se trata de matéria de direito e a prova produzida dá suporte ao julgamento da lide no estado em que se encontra. Sendo assim, face aos princípios da celeridade e economia processual, e com suporte artigo 330, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido.

Sobre a matéria arguida á preliminar, a respeito da decretação da revelia, entendo que não deverá prosperar, pois trata-se de um defeito sanável. E independente da oportunização para que a parte saneasse o feito, ela o fez.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ART.13 DO CPC. SÚMULA 83/STJ.

1. A matéria suscitada no recurso especial não foi objeto de debate pela Corte de origem. Ausente o prequestionamento, exigido inclusive para as matérias de ordem pública, caracterizado o óbice dos enunciados 282 e 356 da Súmula do STF.

2. Nas instâncias ordinárias, a falta de procuração constitui vício sanável, cabendo ao Relator oportunizar à parte prazo para que possa sanar o defeito, nos termos do art. 13, do CPC. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Superada a preliminar, passso à análise do meritum causae.

Sem delongas, insta registrar, desde já, que incumbia à empresa requerida debelar o pleito da parte requerente, apresentando fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito alegado na inicial. Porém, dos autos gravita outro cenário.

Afinal, a empresa requerida apenas se resumiu a argumentar contrariamente aos anseios da parte requerente, alegando, em síntese, fraude perpetrada por terceiros, bem como a inexistência de ato ilícito capaz de ensejar os danos morais. É dizer: não trouxe a requerida qualquer elemento que pudesse caracterizar a existência da dívida em relação à parte requerente, débito este que legitimaria a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tampouco prova de que teria despendido todos os cuidados necessários para que fraudes pudessem ser evitadas.

No ponto, não obstante a empresa reclamada afirmar que teria sido vítima de um engodo, bem como que teria adotado todas as cautelas quando da contratação, é verdade que não se desincumbiu de comprovar que agiu com todo zelo para que fraudes como essa não viessem a ocorrer. Esse ônus probatório seria tranquilamente desincumbido se, com a contestação, apresentasse cópia dos documentos pessoais do contratante.

Não é demais enfatizar que, conforme se vê nos autos, ocorrera a inversão do ônus probatório, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o que somente sacramenta a procedência dos pedidos contidos na exordial ante a inércia probatória da parte reclamada.

Logo, não tendo a requerida comprovado a existência da dívida, evidencia-se nos autos que a negativação do nome da parte requerente por ela operada foi indevida, fazendo jus, portanto, além da declaração de inexistência do débito, ao pleito de indenização por danos morais.

A propósito, em se tratando de dano moral, como é o caso judicializado, o evento moralmente danoso é presumido, restando imperativo o dever de indenizar, conforme orientação do STJ:

“A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa)” (STJ - 4ª T. - REsp. 23.575, rel. Min. César Asfor Rocha, julg. 09-6-97, RSTJ 98/270 - Apud Rui Stoco, obra cit., pág. 722).

Quanto à fixação dos danos morais, ante a inexistência de critérios legalmente preestabelecidos para sua mensuração, não há uma forma genérica para se aplicar a todos os casos.

Diante desse quadro, é de se observar que essa condenação tem uma dupla face: ela deve se revestir, ao mesmo tempo, de uma natureza punitiva, de tal forma que sirva como uma sanção imposta em razão de um ilícito praticado e funcione como um desestimulante de novas condutas desse gênero.

Para tanto, é importante não perder de vista que o valor representativo dessa penalidade não poderá ser elevado a ponto de promover o enriquecimento sem causa da outra parte, já que não é este o seu objetivo, mas também não pode ser tão baixo, a ponto de não conseguir concretizar o seu fim punitivo.

De acordo com os comentários acima, arbitro a verba a título de dano moral em R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte reclamante, razão por que DECLARO INEXISTENTE o débito discutido nos autos, tornando assim definitiva a liminar de fls. 23/24, bem como CONDENO a reclamada ao pagamento da quantia de R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir do evento danoso, bem como a correção monetária a partir da prolação da sentença.

Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como nas custas processuais, caso haja.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 110840 Nr: 6434-50.2013.811.0007

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gabriela rodrigues pagnoncelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tomás de Aquino Pinheiro Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jayme Eburneo Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INDEFIRO o pedido de citação por edital, realizado à fl. 36, vez que restou evidenciado, no teor da certidão de fl. 33, que não houve o esgotamento dos meios processuais disponíveis para a localização do requerido.

Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar novo endereço do réu, já que este é um ônus que lhe pertence.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 114011 Nr: 2474-52.2014.811.0007

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanildo Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - A fim de se evitar qualquer prejuízo a terceiros, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar certidões negativas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Justiça Eleitoral, da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar, da Justiça Federal e da Câmara de Dirigentes Lojistas (no tocante a cadastro em órgãos de proteção ao crédito).
2 - Após o decurso do prazo acima, com ou sem o aporte determinado, devidamente certificado, voltem os autos conclusos.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 61607 Nr: 1688-81.2009.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Bernardelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 105801 Nr: 1057-98.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosilene Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hipercard Banco Múltiplo S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Iaquinto Mateus
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 66/73.
Após, conclusos.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 98949 Nr: 383-57.2012.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Santander S/A (Brasil)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Kinuyo Tanaka Aoki
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Antes de apreciar o pedido, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do contrato de cessão de crédito referido às fls. 49/50.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 102173 Nr: 3661-66.2012.811.0007
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sueli Botelho de Souza, Maria Eduarda Botelho Didoni, Anelise Didoni, Ana Lúcia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Norberto Didoni - Espólio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- Apresentadas as primeiras declarações, CITE-SE os interessados não representados, bem como INTIME-SE o Ministério Público para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre as declarações oferecidas.
2 - Outrossim, independentemente das providências anteriores, INTIME-SE a inventariante para, JUNTAR aos autos, no prazo de quinze (15) dias, certidão negativa da Fazenda Estadual, devidamente atualizada (em nome do “de cujus”).
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 1035 Nr: 174-79.1998.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelito Souza Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Sérgio Canuto, Heitor Canuto, Rodrigo Canuto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi, Wesley Rodrigues Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Nasser Sicuto
Vistos.
1 - Tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, VISTA às partes para manifestarem o que de direito, no prazo de 10 dias.
2 - Decorrido "in albis" o prazo acima, devidamente certificado, ao arquivo com as baixas e anotações de praxe.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 110932 Nr: 6527-13.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andreia Ferreira da Silva Gervásio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcena Nilson Rodrigues - Me, Edson Dantas Rodrigues, Edmara Dantas Rodrigues, Botelho Pimentel e Carvalho Ltda, Edivan Souza Lima Carvalho, Jorge Américo Tavares Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmara Dantas Rodrigues, Samara Corinta Hammoud Costa
Vistos.
1 - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada, bem como manifestar-se acerca do retorno dos avisos de correspondência de fls. 265/267.
2 - Após o prazo do item "1", com ou sem o aporte determinado, voltem os autos conclusos.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 110686 Nr: 6273-40.2013.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonatas Correia de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nícolas Massaharu Ishitani
Vistos.
1- Tendo em vista a sentença de fls. 70/72, resta prejudicado o requerimento de fls. 77/78.
2- Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 102429 Nr: 3806-25.2012.811.0007

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Temn Agropecuária Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Luca, Josefa Alcalde Luca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - REMETA-SE cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 30 dias, manifeste interesse no feito, com base nos documentos já constantes nos autos, sob pena de ser considerado concordante com o pedido.

2 - Após o retorno dos autos, REMETA-SE os autos ao representante da Fazenda Pública Federal, para manifestar-se sobre interesse no feito, no prazo de 30 dias.

3 - Indiferente da providência acima, proceda a Secretaria de Vara as certificações necessárias, bem como o cadastramento dos causídicos constituídos nos autos.

4 - Após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens "1" e "2", CERTIFIQUE-SE e INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do interesse em produção de provas, justificando sua pertinência.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 111622 Nr: 116-17.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intimem-se as partes para, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 123292 Nr: 1415-92.2015.811.0007

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neysi Pinheiro Alvariza, Pablo Ryan Alvariza Ricardo, Gabriel Ycairã Alvariza Ricardo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Helisul Taxi Aéreo Ltda, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime Roque Perottoni Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio massardo, João de Bona Filho

Vistos.

DESIGNO audiência para oitiva da testemunha para o dia 16 de abril de 2015, às 14:30 horas.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante.

Após, observadas as formalidades legais, devolva-se com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Às providências. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 96971 Nr: 5476-35.2011.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Henrique Oldra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Rocha dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Célia de Julio

Vistos.

1) EXPEÇA-SE certidão de dívida judial, que poderá ser levada a protesto sob exclusiva responsabilidade do credor (artigo 2º, caput, do Provimento nº 07/2007-CGJ).

2) Após, não havendo mais nenhum requerimento, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 115097 Nr: 3480-94.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonice Dorta de Freitas Lara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valor Engenharia Ltda, Três Irmãos Engenharia LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nivaldo Careaga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gélison Nunes de Souza, Heliodorio Santos Nery, Luciano André Frizão, Ludmila Paula Pereira, Marcos Martinho Avallone pires

Vistos.

O processo está em ordem. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda requerida, fls. 90/94, confunde-se com o mérito, razão pela qual a afasto, dando o feito por saneado.

Os pontos controvertidos serão fixados em audiência, no caso de impossibilidade de conciliação entre as partes.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2015, às 14h30min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas e as que vierem a ser arroladas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.

Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Notifique-se o douto representante do Ministério Público.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 112742 Nr: 1332-13.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cupixi Transportes e Locação Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 145/189, no prazo de 10 dias.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 48358 Nr: 106-17.2007.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maxlub Logística e Distribuição de Peças e Derivados de Petróleo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): CODOPEL- COMÉRCIO DOBRI DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Barros, Rosana dos Santos Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Tendo em vista que o executado ainda não foi intimado da penhora, fl. 61, bem como a informação de que o representante da empresa não reside mais nesta Comarca, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer o endereço atualizado do mesmo, e para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula com registro da penhora realizada.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 93754 Nr: 1913-33.2011.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jonas Barboza da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Semear S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flaida Beatriz Nunes Carvalho, Victor Ribeiro Zadorosny

Vistos.

1 – NOMEIO perito do Juízo, o Sr. Carlos Fernando Ferraciolli, brasileiro, perito grafotécnico, com endereço na Rua da Ipoméias, 1020, Setor Industrial Norte, SINOP, CEP: 78550-530, tel 66 3531 4990, para, independente de compromisso, na forma do artigo 422 do CPC, realizar a perícia.

2 - Desde já fixo os honorários periciais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser depositados pela parte requerida na Conta Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 19 do CPC, vez que o requerido pleiteou a prova, bem como que o perito reside em Sinop, distante quase 300 km desta Comarca.

3 - Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de dez dias.

4 - O Sr. Perito poderá usar da faculdade prevista no artigo 429 do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo no prazo máximo 40 dias após o inicio da perícia.

5 – O Sr. Perito deverá marcar o início da perícia com antecedência mínima de 20 dias, avisando via telefone a escrivania para que providencie as devidas intimações.

6 – Como quesito do Juízo: a assinatura aposta no contrato de fls. 70/71, é da parte autora?

7 – Expeça-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 105394 Nr: 621-42.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aurice Camargo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Beto Rossi, JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi, MICHELLE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O processo está em ordem. As partes são legítimas, não havendo irregularidade a ser sanada, dou o feito por saneado.

As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os pontos controvertidos serão fixados em audiência, no caso de impossibilidade de conciliação entre as partes.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2015, às 16h30min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas e as que vierem a ser arroladas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.

Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 3452 Nr: 127-76.1996.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Minusa Tratorpeças Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Adriano Favaro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otacilio Peron, Rosangela Pendloski

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Intime-se o exequente, através do seu patrono constituído para, no prazo de 15 dias, manifestar-se no feito, requerendo o que dê direito.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 95217 Nr: 3554-56.2011.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aloisio José Kremer, Daiane Terezinha Kremer, Eleandre Jaciele Kremer, Eleandre Jaciele Kremer, Pedro Lucas Kremer Ferreira, Cleiton Pinho Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Empresa de Ônibus, Viação Nossa Senhora de Medianeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Intimem-se os autores, através do seu patrono constituído para, no prazo de 15 dias, manifestar-se no feito, sob pena de extinção.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 71287 Nr: 4258-06.2010.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco de Assis Granja - ME, Francisco de Assis Granja, Nemésio Granja

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hermes Feliciano de Deus Nery, Renato Feliciano de Deus Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Tendo em vista o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, fl. 54, proceda-se a citação dos executados Franciso de Assis Granja ME e Franciso de Assis Granja.

2- Quanto à citação do executado Nemésio Granja, mantenho a decisão de fls. 39/40 pelos seus próprios termos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer o endereço atualizado do executado.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 70877 Nr: 3849-30.2010.811.0007

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GGdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JKN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boucault

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- NOTIFIQUEM-SE o Assistência Social e o Psicólogo credenciados junto ao TJ/MT, para que realizem estudo psicossocial envolvendo as partes e o menor, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo, informando quem realmente ostenta melhores condições para o exercício da guarda.

2- OFICIE-SE ao CTIA local para que, no prazo de 48 horas, promova visita na residência das partes e/ou do menor, averiguando qualquer situação de risco eventualmente vivenciada, aplicando-lhe as medidas protetivas cabíveis, tudo informando nos autos.

3- Intime-se a parte autora para informar nos autos se o endereço do requerido é o que consta na certidão de fl. 60, ou informar o endereço atualizado do mesmo, no prazo de 15 dias.

4- Após, vista à DPE.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 42266 Nr: 2468-26.2006.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Roman, Cleide Roman, Luzia Roman, Marcia Aparecida Roman, Sirlei Pittner Roman

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Município de Alta Floresta-MT, Rogerio Comin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud, Fabrício Cardoso da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- INDEFIRO o pedido de fl. 235, vez que não cabe ao Conselho Regional de Medicina pronunciar-se a respeito da petição inicial e documentos dos autos.

2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2015, às 14h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas e as que vierem a ser arroladas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.

Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 46444 Nr: 6044-27.2006.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Real Lub Comércio de Lubrificantes Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Saravy & Brito Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaro Cesar Castilho, Fabíola Castilho Soffner, Iria Maria Davanse Pieroni, Katiuscia dos Santos Lino, Mariele de Lima Muniz, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão, Sérgio Henrique K. Kobayashi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- INDEFIRO o pedido de fls. 78/82, vez que não restaram comprovados os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

2- INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cálculo atualizado da dívida, bem como junte certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, em nome da executada, sob pena de arquivamento.

3- Após o prazo do item "2", com ou sem o aporte determinado, voltem os autos conclusos.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 115293 Nr: 3646-29.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clecio Riker Flay

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alta Floresta Motos Ltda., Moto Honda da Amazonia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Sulzer Parada, Marcelo Miguel Alvim Coelho, Tiago Aued

Vistos.

1 - DEFIRO o pedido de perícia mecânica, realizado pelas requeridas (fls. 84 e 183/184), devendo os honorários ser suportados pela parte que requereu a perícia, nos termos do art. 33, do CPC.

2 - NOMEIO a REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA (Av. Rubens de Mendonça, n° 1856, SL 408, Edifício Cuiabá Office Tower, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, tel. (65) 3052-7636), devidamente cadastrada no banco de peritos da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC), para efetuar perícia mecânica na motocicleta, objeto da lide, devendo apresentar proposta de honorários, no prazo de 30 dias.

3 - Com a apresentação da proposta, e com a concordância das partes, INTIMEM-SE a parte requerida para depositar o valor dos honorários periciais, nos termos do artigo 19 do CPC, no prazo de quinze (15) dias.

4 – INTIMEM-SE as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de dez (10) dias.

5 - Como quesito do Juízo: a) a existência de vício ou defeito de fabricação na motocicleta em questão; b) a ocorrência de mau uso pelo condutor; c) a ocorrência de erro na prestação de serviço de manutenção.

6 - O Sr. Perito deverá marcar o início da perícia com antecedência mínima de trinta (30) dias, avisando via telefone a Secretaria de Vara, para que providencie as devidas intimações.

7 - O Sr. Perito poderá usar da faculdade prevista no artigo 429 do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo no prazo máximo 40 dias após o início da perícia.

8 - Após a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 61274 Nr: 1039-19.2009.811.0007

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Alcalde, Verenice Cristina Davoli Alcalde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Luiz Pinheiro Braga, Heloisa Albuquerque de Barros Braga, Antonio de Luca - Espolio, Claudinéia Luca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Augusto Cesar de Carvalho Barcelos, Bruno Henrique da Rocha, Fábio Luíz de Mello Oliveira, Fernando Biral de Freitas, José Wilzen Macota, Paola de Oliveira Trevisan, Quintiliano Teixeira de Oliveira, Renata Luciana Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA, José Antonio Raimundi Vieira, Rita Guimarães Vieira Angeli, Thiago Bonatto Longo, Wilmar David Lucas

Diante do exposto, com fundamento nos artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, decreto a EXTINÇÃO da presente ação, ante a inércia do autor.Sem custas e honorários.DETERMINO o desapensamento dos autos código nº 50914, 54602, 61255, 63400. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 123292 Nr: 1415-92.2015.811.0007

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neysi Pinheiro Alvariza, Pablo Ryan Alvariza Ricardo, Gabriel Ycairã Alvariza Ricardo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Helisul Taxi Aéreo Ltda, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime Roque Perottoni Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio massardo, João de Bona Filho

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) Procurador(a) do(a) parte autora a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), através de DEPÓSITO IDENTIFICADO na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum - Diligências, Banco do Brasil, devendo o COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL ser juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do ato deprecado.

Informo, outrossim, que a audiência de oitiva da testemunha Admarins da Conceição coelho Garros está designada para o dia 16 de abril de 2015, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta/MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 92322 Nr: 737-19.2011.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edith Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Renato Salicio Fabiano, Wilmar David Lucas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos Procuradores da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nestes autos acerca da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 85, ou, alternativamente, comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/05/2015, às 13h30min, acompanhados de sua constituinte.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 61960 Nr: 1859-38.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evair dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Romano de Paula, Liliane Andréa do Amaral de Paula, Rafael Barion de Paula, Sérgio Luiz do Amaral

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando a manifestação de fl. 207/208, com o que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, HOMOLOGO o cálculo de fls. 200/204.

Portanto, EXPEÇA-SE requisição de pagamento.

Após, com o depósito do respectivo valor, EXPEÇA-SE alvará para levantamento, observando-se, se for o caso, o item n. 2.13.3.3 da CNGC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 113545 Nr: 2062-24.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nair de Jesus Oliveira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 - Recebo a apelação em seus regulares efeitos, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais.

2 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, para apreciação do recurso interposto, conforme determina o Artigo 109, § 4º, da Constituição Federal.

3 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 64296 Nr: 3095-25.2009.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, James Rogério Baptista, Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges, Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- INTIME-SE a parte autora, para que no prazo de 15 dias, promova a execução da sentença de fls. 66/67.

Ás providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 102806 Nr: 4436-81.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Salete Clemente de Santana Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - RECEBO a apelação somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais.

2- RECEBO, também, o recurso adesivo, vez que preenchidos os requisitos legais.

3- REMETAM-SE os autos ao TRF da 1ª Região.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 120524 Nr: 7897-90.2014.811.0007

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caixa Economica Federal-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Floriano Benevides

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de que seja intimado o Procurador(a) da parte autora, a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 102,50 (cento e dois reais e cinqüenta centavos), através de DEPÓSITO IDENTIFICADO na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum - Diligências, Banco do Brasil, devendo o COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL ser juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 63775 Nr: 2966-20.2009.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Conceição Franco Botti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, James Rogério Baptista, Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges, Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas aos Procuradores da parte autora para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 86/93, no prazo de 15 (quinze) dias.

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício

Cod. Proc.: 115752 Nr: 4047-28.2014.811.0007

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Gildasio Jesus de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cárita Gomes Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Maria Domingues Marquezini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Wilton Machado

Vistos etc.

Tendo em vista a designação de audiências criminais pela 5ª Vara desta Comarca de Alta Floresta para a mesma data das designadas neste juízo, impossibilitando, assim, o comparecimento da Promotora de Justiça em ambas simultaneamente, designo nova data para audiência de instrução: 17de Junho de 2015, às 15h30min.

Intimem-se. Expeça-se o necessário.

5ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 63317 Nr: 3133-37.2009.811.0007

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAS, JLF, JFP, LJdA, ASdS, CANT, VdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto, Danilo Pires Atala, Fabricio Torbay Gorayeb, Gabriela de Souza Correia, Geraldo Carlos de Oliveira, Jorge Luiz Dutra de Paula, Laércio Salles, MARIONELY ARAÚJO VIEGAS, Nilton Luis Ferreira da Silva, Silvano Ferreira dos Santos, Vitor Rondon Borges de Campos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai

assinado por todos os presentes em audiência. (16h:20min)._____Douglas Bernardes RomãoJuiz de Direito _____Élide Manzini de CamposPromotora de Justiça_____ Paulo Roberto da Silva MarqueziniDefensor Público ADVOGADOS:Danilo Pires AtalaSilvano Ferreira dos SantosVitor RondonBorges de CamposRÉUS:Arnaldo Agostinho SotaniJosé Lombardi FilhoLindon Jonshon de AmorimJuares Fermino Paes Carlos Alberto Nogueira TavaresAtílio Soares de Souza

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 63317 Nr: 3133-37.2009.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAS, JLF, JFP, LJdA, ASdS, CANT, VdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto, Danilo Pires Atala, Fabricio Torbay Gorayeb, Gabriela de Souza Correia, Geraldo Carlos de Oliveira, Jorge Luiz Dutra de Paula, Laércio Salles, MARIONELY ARAÚJO VIEGAS, Nilton Luis Ferreira da Silva, Silvano Ferreira dos Santos, Vitor Rondon Borges de Campos
Nos termos da Súmula Vinculante 14, STF, estando já documentadas as interceptações e não estando em curso qualquer medida sigilosa ainda não concluída, defiro o pedido de fl. 865, advertindo sobre a ilicitude da divulgação do conteúdo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 121585 Nr: 385-22.2015.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janderson Ferreira Santos Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Cezar da Silva
Termo de Assentada
Autos nº 121585
Em 20.03.2015, às 13h00min, no plenário do Júri, presente o MM Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotora de Justiça Liane Amélia Chaves e o Advogado Jairo Cezar da Silva. Realizado o pregão, presente o réu. Foram ouvidas as testemunhas que assinaram o termo de oitivas. A defesa desistiu da testemunha Alan Afonso Beserra Ferreira. Foi realizado o interrogatório do réu. Em seguida, a defesa postulou a revogação da prisão preventiva (em áudio). O Ministério Público manifestou-se contrariamente (em áudio). O MM Juiz em áudio, indeferiu o pedido de revogação da prisão. Após, o MM Juiz proferiu decisão: "1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Vistas às partes para alegações finais." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência. (13h:30min).

_____
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

_____
Liane Amélia Chaves
Promotora de Justiça

_____
Jairo Cezar da Silva
Advogado

_____
Janderson Ferreira Santos Lima
Réu

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 92269 Nr: 715-58.2011.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kézio Marcos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas
Termo de Assentada
Autos nº 92269
Em 23.03.2015, às 15h30min, no plenário do Júri, presente o MM Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotora de Justiça Liane Amélia Chaves e o Defensor Público Paulo Roberto da Silva Marquezini. Ausente o réu. O Ministério Público pleiteou o reconhecimento da prescrição. A defesa concordou. O MM Juiz em áudio, declarou extinta a punibilidade determinando o arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência. (16h:00min).

_____
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

_____
Liane Amélia Chaves
Promotora de Justiça

_____
Paulo Roberto da Silva Marquezini Defensor Público

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 101715 Nr: 3204-34.2012.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilson Nascimento de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wagner Jeferson Miranda
Termo de Assentada
Autos nº 101715
Em 24.03.2015, às 17h00min, no plenário do Júri, presente o MM Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotora de Justiça Liane Amélia Chaves e o advogado Wagner Jeferson Miranda. Realizado o pregão, presente o réu, que exerceu o direito de permanecer em silêncio. O Ministério Público, em áudio, postulou a absolvição do réu, ante a ausência da prova da materialidade do crime. Após, o MM Juiz proferiu sentença em áudio absolvendo o réu e determinando o arquivamento." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência. (17h:30min).

_____
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

_____
Liane Amélia Chaves
Promotora de Justiça

_____
Wagner Jeferson Miranda
Advogado
Ilson Nascimento de Oliveira
Réu

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 109500 Nr: 5014-10.2013.811.0007
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Taciane Fabiani
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Dulce Maria Savariz ajuizou a presente Ação de Interdição do seu filho Adriano Junior de Sales, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, que o interditando é surdo-mudo, não possuindo, portanto, capacidade de reger os atos de sua vida. (fls. 05/08)
A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/48.
Requer ao final a procedência da presente ação, decretando-se a interdição do requerido.
Às fls. 50/51 foi deferida a liminar e nomeada a autora curadora provisória do interditando.

Realizou-se o interrogatório do interditando (fl. 55)
Consta Laudo Pericial elaborado pela perita judicial à fl. 73.
A autora requereu a procedência do pedido inicial (fl. 78) e, no mesmo sentido, o órgão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso pugnou pela decretação da interdição do requerido (fls. 79/80).
Após, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO. DECIDO.
Deixo de determinar a realização de audiência de instrução e julgamento, prevista na segunda parte do artigo 1.183, do Código de Processo Civil, para julgar antecipadamente a lide, pois o caso não requer a produção de outras provas.
Procede a pretensão da requerente no sentido de se decretar a interdição do requerido, senão vejamos.
A interdição possui como pressuposto fático a existência da incapacidade para os atos da vida civil. Nos termos do art. 3º, II, do Código Civil, se consideram absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou doença mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
A deficiência auditiva do interditando restou devidamente demonstrada quando em seu interrogatório, por ser evidente que se trata de surdo-mudo (fl. 55).
Outrossim, através do Laudo Pericial elaborado pela fonoaudióloga nomeada perita judicial, detectou-se que o interditando é portador de disacusia neurossensorial de grau profundo bilateral, de sorte que não escuta qualquer som, não tem fala fluente e não possui condição de exprimir a sua vontade por não conhecer a linguagem dos sinais. Desta feita, à toda evidência o interditando é desprovido de discernimento para os atos da vida civil (fl. 73).
A propósito segue a jurisprudência:
"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA - INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL DEMONSTRADA - SURDO-MUDEZ ABSOLUTA - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSÃO DA VONTADE POR CARÊNCIA DA DEVIDA EDUCAÇÃO - INTERDITANDA TAMBÉM PORTADORA DA MOLÉSTIA DEFINIDA NA CID 10F41 - FUGA DISSOCIATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INC. III E 1.767, INC. II DO CÓDIGO CIVIL - DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO - NOMEAÇÃO DA GENITORA PARA EXERCER O MUNUS DA CURATELA - APELAÇÃO PROVIDA - DECISÃO UNÂNIME. Embora seja certo que a condição de surdo-mudo, por si só, não implica incapacidade civil, o mesmo não pode ser dito dos portadores de surdo-mudez que não conseguem exprimir, precisamente, sua vontade.A interdição não representa, sob hipótese alguma, medida violenta para com a interditanda, que já vive em uma situação de incapacidade absoluta de fato, agravada pelas constantes restrições aos seus direitos, vez que, embora seja única legitimada a pleiteá-los, encontra-se impedida de exercê-los, ou podendo, os exerce de forma limitada, ante a impossibilidade de manifestar, inequívoca e integralmente, as suas opiniões e insurgências.A doutrina tem o seguinte entendimento: "Estarão sujeitos a interdição os surdos-mudos que carecem da devida educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade. Surdo-mudo é quem, incapacitado de ouvir não consegue emitir sons articulados. As modernas técnicas da ciência permitem que essas pessoas recebam educação adequada e integrem-se, não sem muito esforço, à sociedade. Enquanto não adquirem o poder da comunicação, devem manter-se interditos.(VENOSA, Silvio Salvo - 6º ed. - São Paulo: Atlas, 2006; p. 477).Acrescente-se que a interditanda também é portadora da enfermidade denominada de fuga dissociativa - CID 10F41. Neste tipo de doença o indivíduo repentinamente perde todas suas recordações, inclusive de sua própria identidade." (TJ-PE - APL: 191506 PE 00002193520088170470, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 03/11/2009, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 127)
Assim, restou devidamente comprovado nos autos ser o interditando portador de deficiência, o que lhe retira a capacidade de discernimento para a prática dos atos da vida civil, ex vi do disposto no artigo 3º, II do Código Civil.
Ademais, consoante os documentos aportados às fls. 10 e 12, resta comprovado que a autora é genitora do interditando, portanto, legitimidade para promover a interdição, nos termos do artigo 1.177, II do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 3º, II do Código Civil e no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Interdição, para declarar a incapacidade civil absoluta e decretar a interdição de Adriano Junior de Sales, nomeando-lhe como curadora a requerente Dulce Maria Savariz.
Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.
Certificado o trânsito em julgado, comunique-se a suspensão dos direitos políticos à Justiça Eleitoral, mediante o preenchimento do formulário enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos moldes do artigo 15, II da Constituição Federal e do ofício nº 592/2014-DOF/CGJ.
Oficie-se, ainda, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para proceder a inscrição da interdição, nos termos do artigo 92, da Lei n.º 6.015/73 e do artigo 9º, III do Código Civil.
Isento de custas e despesas processuais.
Publique-se, observando-se o teor do artigo 1.184, do Código de Processo Civil.
Registre-se. Expeça-se termo de curatela definitiva.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado e providenciada a devida inscrição no registro civil, arquivem-se os autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 98937 Nr: 370-58.2012.811.0007
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Michele Acosta Ferreira, Jose Carlos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação Monitória proposta por Banco Bradesco Financiamentos S/A em desfavor de Michele Acosta Ferreira e José Carlos da Silva.
Intimado o autor para dar prosseguimento no processo, providenciando o recolhimento da condução do oficial de justiça, o mesmo não manifestou, consoante certidão de fl. 76.
Intimado pessoalmente, na pessoa do representante legal (fls. 77 e verso), a manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do § 1° do artigo 267 do CPC, o autor quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 78.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno o autor a pagar eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2° do artigo 267 do CPC, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador do requerido José Carlos da Silva que, com base no artigo 20, § 4° do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Complementar nº 146/2003.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Em caso de inadimplementos das custas, certifique-se e anote-se o nome do devedor no Distribuidor, arquivando-se os autos posteriormente, observando-se as disposições da CNGC/MT.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 107905 Nr: 3311-44.2013.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT Fomento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Angela Cassia Freitas Lima - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hildca Costa Godoy, Marcela Regina de Almeida Freitas, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando os autos verifico que a presente ação de execução foi proposta pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT

Fomento em desfavor de Angela Cassia Freitas Lima - ME, Angela Cassia Freitas Lima e Carlos Tadachi Mizukami.
No entanto, foi procedida a citação somente a empresa executada, consoante se verifica às fls. 51/52.
Assim, visando evitar futura alegação de nulidade dos atos praticados, retifique-se a autuação do feito e o sistema informatizado Apolo a fim de que passem a constar também como executados Angela Cassia Freitas Lima e Carlos Tadachi Mizukami e, em seguida, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o necessário visando seja procedida a citação dos referidos executados.
Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 54 e verso.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 102476 Nr: 3883-34.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mariluce Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da certidão de fl. 103 e documento de fl. 104, bem como para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 24596 Nr: 2338-41.2003.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio Benetti, José Vilmar Benetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi, Helen Godoy da Costa, Juliana Fonseca da Silveira, Luana de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do exequente para manifestação nos presentes autos acerca da certidão negativa de fls. 102, bem como para indicar outros bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 8057 Nr: 2013-71.2000.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angela Margara Fechio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres, Salvador Peres Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Akerley da Silva, Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT, Rafaella Noujaim de Sá
Nos termos da Legislação vigente e item 6.16.7.2 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador da requerente para manifestação nos presentes autos visando tenha o feito o seu regular prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a decisão prolatada nos autos de Embargos à execução de fls. 378/380.
Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 61336 Nr: 881-61.2009.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comercial Santa Cruz de Alimentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Coop. Agric. Prod. Cana C N Parecis Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Antonio dos Santos, Valéria Alves dos Santos
Vistos.
Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, no qual a parte devedora comprovou nos autos o depósito judicial do valor devido.
Instada a manifestar, a parte credora requereu à fl. 142 o levantamento do valor depositado e informou os dados bancários.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Ante o depósito do valor executado no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, o necessário para a liberação e transferência dos valores depositados judicialmente em favor da parte requerente.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 110330 Nr: 5897-54.2013.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Aragão da Silva Distrib.de Comp. Automotivos-ME, Anderson Aragão da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte exequente para manifestar-se nestes autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue um depósito identificado no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados, Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior cumprimento do mandado de intimação dos executados acerca da penhora eletrônica realizada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 64769 Nr: 4308-66.2009.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Frauzino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas para distribuição da Carta Precatória de cumprimento da liminar e citação. O recolhimento das custas poderá ser feito através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://www.tjmt.jus.br, na aba "guias" - "carta precatória", bem como para comprovar nos autos afim de remeter a Carta Precatória diretamente à Distribuição da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 108968 Nr: 4426-03.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Maria de Lima Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo C. Laskoski & Cia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres, Erica Cristiane Iocca

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos.

Analisando os autos, constata-se que o requerido foi citado por edital e fora ofertada contestação pelo curador especial. Registre-se que nos casos de citação ficta (por edital ou com hora certa) em que é nomeado curador especial, este tem a função de contestar a ação em nome do réu e não tem o ônus da impugnação especificada dos fatos articulados na inicial (art. 302, parágrafo único do CPC), o que exclui os efeitos da figura da revelia.

Sendo assim, a citação por edital do requerido não induz o efeito da revelia de presunção da veracidade dos fatos, previsto no artigo 319 do CPC, de modo que impõe-se o saneamento do feito e a instrução processual no caso em apreço.

Passo a sanear o feito.

Inexiste preliminar, não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), de modo que fixo o ponto controvertido (CPC, art. 331, § 2º) seguinte: a) inadimplemento contratual por parte do requerido.

Por não ter questões processuais a serem analisadas nesta oportunidade, declaro o processo saneado.

Defiro a produção de prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2015, às 13:30 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas que deverão ser arroladas pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data da audiência, sob pena de preclusão.

Procedam-se as intimações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 54722 Nr: 6704-84.2007.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimunda Gomes de Aguiar Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilza de Carvalho Kinfuku

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto da Costa Leite

Vistos.

Passo a sanear o feito.

Inexiste preliminar, não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330).

Fixo os seguintes pontos controvertidos (CPC, art. 331, § 2º): a) ocorrência de dano material; b) ocorrência de dano moral; c) responsabilidade civil atribuída à requerida.

Por inexistir outras questões processuais a serem analisadas nesta oportunidade, declaro o processo saneado.

Defiro o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2015, às 16:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas a serem arroladas pelas partes com antecedência de trinta dias da data da audiência, caso ainda não tenham arrolado nos autos.

Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual a fim de prestarem depoimento, consignando as advertências legais previstas nos artigos 343, 346 e 347 do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 99871 Nr: 1388-17.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Euclides Dobri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Stringuetta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lotfi Correa, Rita Campos Filles Lotfi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Carlos de Oliveira

Vistos.

Passo a sanear o feito.

A preliminar arguida na contestação trata-se de questão de mérito, porquanto diz respeito à um dos requisitos da responsabilidade civil (culpa/dolo da parte demandada), razão porque a matéria será oportunamente analisada.

In casu, não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330).

Fixo os seguintes pontos controvertidos (CPC, art. 331, § 2º): a) ocorrência de dano material; b) ocorrência de dano moral; c) responsabilidade civil atribuída ao requerido.

Por inexistir outras questões processuais a serem analisadas nesta oportunidade, declaro o processo saneado.

Defiro o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2015, às 14:30 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas a serem arroladas pelas partes com antecedência de trinta dias da data da audiência, caso ainda não tenham arrolado nos autos.

Expeça-se carta precatória à Comarca de Cuiabá/MT, objetivando colher o depoimento pessoal do requerido.

Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual a fim de prestarem depoimento, consignando as advertências legais previstas nos artigos 343, 346 e 347 do CPC.

Se porventura forem arrroladas testemunhas residentes fora da Comarca, desde já determino a expedição de carta precatória para inquirição.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 2959 Nr: 36-15.1998.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Proveagro Importação Com. e Repres. de Prod. Veter. Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Como foi parcialmente frutífero o bloqueio de valores, determino a sua transferência para a Conta Judicial do Poder Judiciário, de forma eletrônica, já sendo feita em gabinete, anexando-se aos autos o extrato da operação, intimando-se as partes.

Deve a Srª. Gestora Judiciária oficiar, via Malote Digital, ao Departamento de Depósitos Judiciais, comunicando do bloqueio de valores via sistema Bacenjud e da transferência do valor à Conta Judicial, para que aquele Departamento promova a devida vinculação da quantia aos presentes autos, nos termos do artigo 7º, § 1º da Resolução n.º 015/2012/TP.

Em seguida, considerando que os executados citados via edital, José Denizart de Souza Almeida e Emidia Franco de Almeida, não manifestaram nos autos, nos moldes determinados pelo artigo 9º, inciso II do CPC, nomeio como curador especial dos executados o douto Defensor Público com atribuições nesta Vara, que deverá ser intimado pessoalmente, com fulcro na Súmula nº 196 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 34528 Nr: 15-92.2005.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lizete Reffatti Zinelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

A parte credora requer a expedição de alvará judicial para levantamento das quantias depositadas.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Independentemente do trânsito em julgado da sentença, requisite-se a transferência dos valores depositados nos autos para conta judicial e proceda-se o necessário para a liberação dos valores em favor da advogada da parte autora, eis que a patrona possui no instrumento de procuração poder expresso para receber.
Expeçam-se alvarás de liberação.
Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da liberação de valor em favor de sua advogada constituída nos autos, nos termos do item 2.13.3.3 da CNGC/MT.
Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de execução de sentença contra a Fazenda Pública sem o ajuizamento de embargos à execução.
Nesta linha segue a jurisprudência:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS , Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 108531 Nr: 3974-90.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celia Santana Vilela, Daiane Ortiz de Oliveira, Caio ortiz vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Fumio Hirota
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi, MICHELLE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira
Vistos.
Considerando que os autores instruíram a impugnação à contestação com documentos (fls.161/211), INTIME-SE o requerido para, querendo, manifestar nos autos em 05 (cinco) dias.
INTIMEM-SE as partes, ainda, para manifestarem, no prazo retro assinalado, sobre o pleito formulado pelo Ministério Público às fls. 213/215.
Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento do feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 104657 Nr: 6495-42.2012.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel dos Reis Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.
A parte credora requer a expedição de alvará judicial para levantamento das quantias depositadas.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Independentemente do trânsito em julgado da sentença, requisite-se a transferência dos valores depositados nos autos para conta judicial e proceda-se o necessário para a liberação dos valores em favor da advogada da parte autora, eis que a patrona possui no instrumento de procuração poder expresso para receber.
Expeçam-se alvarás de liberação.
Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da liberação de valor em favor de sua advogada constituída nos autos, nos termos do item 2.13.3.3 da CNGC/MT.
Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de execução de sentença contra a Fazenda Pública sem o ajuizamento de embargos à execução.
Nesta linha segue a jurisprudência:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS , Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 64305 Nr: 3251-13.2009.811.0007
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVP Factoring Fomento Mercantil Ltda, Jânio Viegas de Pinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Teles Pires Pousada Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Vasconcelos de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto
Vistos.
Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, que tramitará nos moldes dos artigos 475 e seguintes do CPC, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos.
Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado constituído nos autos (STJ, AgRg no AREsp 490.017/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 15/12/2014), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 475-J, CPC).
Não efetuado o pagamento, intime-se a parte credora para apresentar o cálculo, incluído o valor da multa, bem para indicar bens passíveis de penhora.
Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, CPC).
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 28549 Nr: 542-78.2004.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparicio Soares do Amaral
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Alberto Hartmann
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim, Mara Mone Ferreira Soares Furim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vivaldo Alves Batista
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2° do artigo 267 do CPC, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20 do CPC, estando suspensa a exigibilidade destas verbas de sucumbência em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor e no relatório estatístico.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 68786 Nr: 1759-49.2010.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clarice Minski dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Pupim de Caires, Maria Helena Margonato de Caires
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- DEFIRO o pedido de fls. 85/86. Cumpra-se a contadoria o determinado no item "2" de fl. 74.
2- Após, expeça-se a carta precatória, conforme decisão de fl. 82, devidamente atualizada.
Às providências. CUMPRA-SE.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 86644 Nr: 619-23.2009.811.0004
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Mariano da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Torixoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Paulo Gonçalves de Rezende
Vistos. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada dos documentos requeridos. Tendo as partes transacionado a solução da lide, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes em todos os seus termos servindo a presente sentença com título executivo judicial nos termos do art. 475-N, III, do CPC. Sem custas tendo em vista que o autor é beneficiário da AJG e o requerido é insento. Honorários na forma pactuada. Sentença publicada em audiência saindo as partes devidamente intimadas. Com efeito considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique o transito em julgado e arquive-se em definitivo os autos. Registre-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 180238 Nr: 2192-23.2014.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos da Silva, Divino Rubens da Silva, Wilmar Souza Saboia, Sebastião Alves da Silva, Marli Alves da Silva, Maria Isabel da Conceição Cursino Neto, Cristiana de Jesus Martins, Sheila Martins da Silva, Jessica Martins da Silva, Michely Martins da Silva, Luis Carlos Martins da Silva, Jhonatan Lopes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ester Alves da Silva, Espólio de Antonio Saboia da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Catarina Neto Araujo, Raul Darci Dolzan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do CPC, impulsiono o feito para que se intime a parte autora a se manifestar sobre a certidão de fls. 174verso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 189999 Nr: 10289-12.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora de Peças Araguaia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Beatriz Helena dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Beatriz Helena dos Santos, Enimar Pizzatto
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA DE IMPRENSA
Certifico e dou fé que, considerando que o advogado da parte autora DR. ENIMAR PIZZATTO, OAB/PR. 15.818 não estava cadastrado(a) neste feito, portanto as intimações via imprensa não constavam seu nome, embora solicitado às fls. 11, reenvio ao Diário de Justiça Eletrônico - DJE a intimação de fls. 24, abaixo transcrita, para que a(s) parte(s) autora tome(m) as providências cabíveis.
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO: "IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para depositar diligência para o oficial de justiça no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), na conta corrente: 35682-4, agência 0571-1 Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Forum de Barra do Garças, com cópia do comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 197108 Nr: 1930-39.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson Carlos Botelho Muniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Primo Viana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. PRELIMINARMENTE, indefiro o apensamento dos feitos, tendo em vista que os autos código 170793 já se encontra sentenciado, não havendo mais o que se falar em conexão.
2. Desapensem-se.
3. Determino, outrossim, seja transladada cópia do documento de folhas 16 à Ação de Investigação de Paternidade para o devido cumprimento.
4. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS intentada pela parte já qualificada.
5. Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído a causa não observou o contido no artigo 259, VI do CPC, bem como não foi acostado a decisão judicial que fixou os alimentos em desfavor do postulante.
6. Outrossim, em que pese as alegações do autor para obter o benefício da gratuidade da justiça, e não obstante as declarações inclusas, divergentes dos documentos anexados na ação de investigação de paternidade, a fim de ver aferida a real situação financeira do autor, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal Brasileira, entendo que o mesmo deva acostar nos autos o comprovante de IRPF e IRPF.
7. Assim, com fulcro no artigo 282, 283 e 284 e 259, VI do Código de processo Civil, determino que o autor, no prazo de (dez) dias proceda a

emenda à inicial, com o fito de corrigir o valor atribuído a causa, bem como acostar a decisão judicial que fixou os alimentos em desfavor do autor, assim como a declaração de IRPF E IRPJ declarado em 2014 ou 2015, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, I e 267, I do CPC).
8. Intimem-se.
9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 101526 Nr: 6529-94.2010.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Nunes Coelho, Teresa das Graças Silva Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diniz Martins da Silva, E. L. Esteves Imobiliária
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Eurípedes Luiz Esteves Júnior
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, bem como em razão do disposto na Portaria 484/14/PRES/TJMT, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado
2. Outrossim, redesigno o ato para o dia 24 de junho de 2015, quarta feiras, quarta-feira, às 13:30 horas (horário o oficial de Mato Grosso).
3. Intimem-se as partes, advogados, Defensoria Pública e as Testemunhas.
4. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 196829 Nr: 1702-64.2015.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVSG, AKrdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jimmy Costa Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, bem como em razão do disposto na Portaria 484/14/PRES/TJMT, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado
2. Outrossim, redesigno o ato para o dia 06 de maio de 2015, quarta-feira, às 13:45 horas (horário o oficial de Mato Grosso).
3. Intimem-se as partes, advogado e o Ministério Público.
4. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 92249 Nr: 6054-75.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucimara de Souza Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Garçastur - Circular Nossa Senhora Aparecida, Bruno Fernandes Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Neves e Silva, Paulo Augusto de Souza, Wmarley Lopes Franco
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, deixo de designar nova data para realização do ato, devendo os autos retornarem conclusos, quando do retorno do magistrado titular.
3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 156437 Nr: 8721-63.2011.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Noely dos Santos Trindade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tovaldo Antonio M. Filho, Manoel Adão do Nascimento, Ivone das Graças de Sousa, Suelton José da Silva, ROSANGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio João Ferreira Iglesias, Francisco Assis Moreira Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, deixo de designar nova data para realização do ato, devendo os autos retornarem conclusos, quando do retorno do magistrado titular.
3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 195809 Nr: 1004-58.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo Lopes Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, redesigno o ato para o dia 23 de junho de 2015, terça-feira, às 13: 00horas (horário o oficial de Mato Grosso)..
3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 195812 Nr: 1007-13.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Belmiro Pereira Bento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, redesigno o ato para o dia 23 de junho de 2015, terça-feira, às 13: 15 horas (horário o oficial de Mato Grosso)..

3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 195814 Nr: 1009-80.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Júlia Queiroz Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, redesigno o ato para o dia 23 de junho de 2015, terça-feira, às 13:30 horas (horário o oficial de Mato Grosso).
3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 177270 Nr: 11465-60.2013.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Arquino de Azevedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Marcolino Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Alves Valim Brito Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nemias Batista Pereira
1. Tendo em vista que este magistrado se encontra respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
2. Outrossim, deixo de designar nova data para realização do ato, devendo os autos retornarem conclusos, quando do retorno do magistrado titular.
3. Às providências.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 182715 Nr: 4437-07.2014.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Faira Pereira do Val
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Sousa Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, tornando definitiva a liminar deferida, para determinar que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie a impetrante e, caso preencha os requisitos previstos no edital, empossе a impetrante no cargo de técnico administrativo educacional da Secretaria Municipal de Educação, nível médio. Encaminhem-se cópias desta decisão à autoridade impetrada, nos termos do artigo 13 da Lei 12.016/09.Com ou sem recursos, encerrado o prazo recursal, remeta-se o presente ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.Não obstante a Constituição Federal preveja a gratuidade apenas das ações de habeas corpus e habeas data de modo expresso (art. 5º, LXXVII), a Constituição do Estado de Mato Grosso acrescenta a figura do mandado de segurança, nos seguintes termos: "Art. 10. XXII – a gratuidade das ações de habeas-corpus, habeas-data, mandado de segurança e ação popular, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei;" (grifei). Assim, deixo de condenar o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.Conquanto entenda este magistrado o cabimento de condenação em honorários advocatícios, já que é princípio processual inafastável que norteia toda ação cível – além de ser justo – houve por bem ao STF e ao STJ, por meio das Súmulas 512 e 105, respectivamente, pacificar entendimento contrário, razão pela qual deixo de emitir juízo de condenação neste sentido. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 182285 Nr: 4050-89.2014.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Loreni Napolitano da Silva, Maria de Lourdes Moraes Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ananias Ribeiro de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com base nos artigos 102, 103, 105 e 106 todos do CPC, declaro conexas esta demanda e a ação nº 177509, para o fim de determinar a reunião dos processos. Remetam-se estes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, a fim de que sejam decididas em julgamento simultâneo, porquanto aquele é o juízo reconhecidamente prevento para sua análise e decisão.Procedam as anotações necessárias.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 197937 Nr: 2460-43.2015.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Franck da Silva Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Saldanha Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, indefiro o pedido de liminar, por ausência dos requisitos legais.Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgue necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I).Findo a prazo de 10 (dez) dias, vindo ou não as informações da Autoridade Impetrada, ouça-se o representante do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias e, após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 168816 Nr: 690-83.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Woriston Barros da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudineia Polizeli Galvão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins, Vinícius de Morais Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movido por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, em desfavor de CLAUDINEIA POLIZELI DA CRUZ, todos qualificados nos autos.
Tendo sido extinta a ação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sem o julgamento do mérito, e por conseqüência, revogada a liminar de folhas 23/25, deve, o bem apreendido às folhas 33, ser devolvido ao seu possuidor, conforme certidão de folhas 32.
Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Às providências.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 197314 Nr: 2073-28.2015.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. Alves Teixeira, Maria Marta Alves Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, reconheço a ocorrência do fenômeno da prescrição após a constituição definitiva para o ajuizamento da cobrança do crédito tributário, haja vista prazo superior a 05 (cinco) anos, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Sem custasSentença não sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquive-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 173298 Nr: 6467-49.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Barrattur Transporte e Turismo Ltda, Anísio Bueno Júnior, Anísio Bueno
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Baião Luquini, Germana Vieira do Valle
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rudinei Adriano Spanholi
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca da petição de fls. 63/72, prazo CINCO dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 171707 Nr: 4501-51.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juscelina de Souza Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréa Carolina Coelho Magrini, Celso Martin Spohr, Dilermando Vilela Garcia Filho, Emerson Ferreira Coelho Souza, NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA, Onildo Beltrão Lopes, Tânia de Fátima Fante Cruz, Thais Assunção Nunes
Respondendo cumulativamente neste período pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e havendo designado audiências em feitos que reclamam urgência na Vara em que sou titular, suspendo a audiência designada nestes autos, ante a impossibilidade de realizar o ato por conta de estar cumulando atribuições, como acima consignado.
Outrossim, deixo de designar nova data para realização do ato, devendo os autos retornarem conclusos, quando do retorno da magistrada titular.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 89660 Nr: 3538-82.2009.811.0004
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lúcia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eudemar Quintino de Oliveira
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerido, para manifestar-se acerca do pedido de extinção de fls. 141, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 198004 Nr: 2487-26.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Viação Xavante Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Procuradoria Geral do Estado, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, Serasa S/A - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos, Wesley Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte Aurora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 18,00 (dezoito reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do Mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 185354 Nr: 6568-52.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zenaide Cardoso de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Maia Ltda, Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH MARTINS FERREIRA, Luzibete Neris Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS, Darlãn Martins Vargas, Ítalo Gustavo de Almeida Leite, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Maira Lice Sampaio Santana, MAYRA ESMERALDA BRANDAO DE SA, Murillo Barros da Silva Freire
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do REQUERIDO, para manifestar-se acerca da contestação ofertada pela denunciada à lide, fls. 115/173, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 190579 Nr: 10718-76.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEGdO, EGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OdOJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Priscila Tauil Adolfo
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca da petição de fls. 16/19, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 169363 Nr: 1419-12.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paolo Cesar da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em virtude das informações juntadas ao processo, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 64571 Nr: 7562-61.2006.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Nunes Osório
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elayne Cristina de Almeida Caporossi Silva, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Larissa Águida Vilela Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca das informações prestadas acerca do endereço do requerido, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 187659 Nr: 8421-96.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego Rafael Carrion da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, vi DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca das contestações de fls. 64/122 e 123/147, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 182352 Nr: 4106-25.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Ghiovani Moreira Peres
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genilso Resplande de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André da Mata, Dorcas Cardoso de Moraes Gonçalves, Indyara Winter Cavalcante, Leonardo André da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/43, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 189020 Nr: 9502-80.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCdSS, SVAdS, CMdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I - Tendo em vista ter restado frustrado a realização do presente ato, conforme acima referido, redesigno a presente audiência para o dia 01 de julho de 2015, às 15:00 horas (horário de Mato Grosso). II – Cite-se o requerido no endereço acima informado, nos termos do despacho exarado à p. 34. Sai a requerente intimada. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 189006 Nr: 9487-14.2014.811.0004
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGdF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Carvalho de Freitas, Thiago Queiroz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Keila Lopes Morais
I - Ante o parecer favorável da Promotora de Justiça, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo havido entre as partes e nos termos do artigo 269, III, do CPC, P.R.I.C. Transitada em julgado, certifique-se. II – Junte-se a contestação ofertada. III – Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a contestação apresentada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 189099 Nr: 9567-75.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SRG, JRMdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a parte autora deixou de comparecer ao presente ato, apesar de devidamente intimada (p. 13/14), acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 7.º da Lei 5.478/1968. P.R.I.C. Sem custas em razão da gratuidade, que estendo também ao requerido. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as baixas de estilo.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 197723 Nr: 2340-97.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliane Paula dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.
Recebo a inicial que deverá ser processada pelo rito sumário, conforme art. 275, II, “d”, do Código de Processo Civil.
No que tange o pedido de inversão do ônus da prova, versa a lide cobrança de Seguro Obrigatório em que já houve o pagamento de indenização pela Seguradora demandada, o qual sustenta a autora ter sido insuficiente por ser a invalidez de caráter permanente, pleiteando, assim, a diferença da indenização relativa ao teto da Lei, ou seja, R$ 11.138,00 (onze mil cento e trinta e oito reais) pugnando pela inversão do ônus da prova.
Ocorre que, tendo sido efetivado o pagamento administrativo da indenização, dela discordando a parte ao argumento de ter sofrido invalidez permanente, fazendo jus, assim, à indenização no seu valor máximo, é seu ônus provar a existência da invalidez que sustenta e não da demandada.
Assim, para a prova dessa alegação é imprescindível a realização de perícia médica, o que coloca as partes em pé de igualdade, não havendo falar em hipossuficiência financeira, devendo a perícia, nesse caso, ser realizada de acordo com a norma da Assistência Judiciária Gratuita e instrumentos normativos do TJMT e CNJ.
Posto isso, INDEFIRO a inversão do ônus da prova.
Designo o dia 27.05.2015, às 16h00’, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de

que, não comparecendo e não sendo representado por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 196338 Nr: 1356-16.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Afonso Portilho Almeida Brito Salazar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.
Recebo a inicial que deverá ser processada pelo rito sumário, conforme art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil.
No que tange o pedido de inversão do ônus da prova, versa a lide cobrança de Seguro Obrigatório em que já houve o pagamento de indenização pela Seguradora demandada, o qual sustenta a autora ter sido insuficiente por ser a invalidez de caráter permanente, pleiteando, assim, a diferença da indenização relativa ao teto da Lei, ou seja, R$ 11.813,00 (onze mil oitocentos e treze rais) pugnando pela inversão do ônus da prova.
Ocorre que, tendo sido efetivado o pagamento administrativo da indenização, dela discordando a parte ao argumento de ter sofrido invalidez permanente, fazendo jus, assim, à indenização no seu valor máximo, é seu ônus provar a existência da invalidez que sustenta e não da demandada.
Assim, para a prova dessa alegação é imprescindível a realização de perícia médica, o que coloca as partes em pé de igualdade, não havendo falar em hipossuficiência financeira, devendo a perícia, nesse caso, ser realizada de acordo com a norma da Assistência Judiciária Gratuita e instrumentos normativos do TJMT e CNJ.
Posto isso, INDEFIRO a inversão do ônus da prova.
Designo o dia 27.05.2015, às 16h30', para a realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não sendo representado por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 197819 Nr: 2391-11.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celestina Morais da Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.
Recebo a inicial que deverá ser processada pelo rito sumário, conforme art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil.
No que tange o pedido de inversão do ônus da prova, versa a lide cobrança de Seguro Obrigatório em que já houve o pagamento de indenização pela Seguradora demandada, o qual sustenta a autora ter sido insuficiente por ser a invalidez de caráter permanente, pleiteando, assim, a diferença da indenização relativa ao teto da Lei, ou seja, R$ 7.594,00 (sete mil quinhentos e noventa e quatro mil reais) pugnando pela inversão do ônus da prova.
Ocorre que, tendo sido efetivado o pagamento administrativo da indenização, dela discordando a parte ao argumento de ter sofrido invalidez permanente, fazendo jus, assim, à indenização no seu valor máximo, é seu ônus provar a existência da invalidez que sustenta e não da demandada.
Assim, para a prova dessa alegação é imprescindível a realização de perícia médica, o que coloca as partes em pé de igualdade, não havendo falar em hipossuficiência financeira, devendo a perícia, nesse caso, ser realizada de acordo com a norma da Assistência Judiciária Gratuita e instrumentos normativos do TJMT e CNJ.
Posto isso, INDEFIRO a inversão do ônus da prova.
Designo o dia 06.05.2015, às 17h30', para a realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não sendo representado por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 43355 Nr: 1108-36.2004.811.0004
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aureliana Carvalho Ferreira Vitória
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO CAUSIDICO DA PARTE AUTORA, para efetuar a retirarada dos formais de partilha, nesta escrivania.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 167365 Nr: 10153-83.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lorena Duarte Pimentel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Silvia Alves de Freitas Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os documentos de fls. 122/127.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 182575 Nr: 4304-62.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvanei Nogueira Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza, Jhonatan Silva de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA da sentença de fls. 134, adiante transcrita: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação conjunta das partes informando que transacionaram sobre os termos da demanda (fls. 132/133), resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Sem custas, eis que o requerente é beneficiário da gratuidade judiciária. Honorários na forma avençada. Considerando que pelo acordo houve a desistência do prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 176335 Nr: 10293-83.2013.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neri Luiz Dalbem
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, para promover o impulsionamento do processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 191219 Nr: 11187-25.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neusa Mingoti dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Érika Bilego Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Beatriz Bilego
INTIMAÇÃO ÀS PARTES, para, querendo, no prazo legal de 10 (dez)dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 61509 Nr: 9344-06.2006.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças
PARTE(S) REQUERIDA(S): Léia Aparecida Rodrigues de Oliveira, Itamar Ignácio dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, André Luiz Soares Bernardes, Takechi Iuasse
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIME-SE O AUTOR para, querendo no prazo legal, manifestar sobre a penhora inexitosa nos presentes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 163784 Nr: 5443-20.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Atlântico Auto Posto Ltda, Marcos Ronan Jacintho do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Contact Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA, Fabiano Xavier da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Marques
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO(A) da sentença de fls. 75/76, em síntese transcrita."(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção. Condeno a excipiente ao pagamento das custas eventualmente resultantes deste incidente. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos apensos. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 180419 Nr: 2360-25.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Henrique da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos supra, no valor de R 2,50 (dois reais e cincoenta centavos) por quilômetro rodado, para cumprimento do mandado de citação, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10(dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 165452 Nr: 7519-17.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lorival Bonifácio de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Egidio Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cobrança c.c. Obrigação de Fazer e Danos Morais Com Pedido Liminar de Tutela Antecipada, ajuizada por LORIVAL BONIFÁCIO DE LIMA contra EGÍDIO CARVALHO, pela qual pretende a condenação do requerido a lhe pagar a quantia de R$ 5.011,00 (cinco mil e onze reais), devidamente atualizada, em relação a um contrato de empreitada firmado com o requerido, bem assim o pagamento da quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em decorrência de aluguel de escoras utilizadas na obra, e, por fim, requer a condenação do demandado a lhe pagar indenização por danos morais.
A ação foi inicialmente proposta contra a empresa T. ALMEIDA CARVALHO, sustentando o Autor, em síntese, que em meados do ano de 2011 celebrou um acordo verbal de empreitada com o Sr. Egídio - representante legal da referida empresa - para construção da estrutura de um prédio comercial, obrigando-se pela mão de obra e fornecimento de todas as ferramentas, ficando a cargo da requerida o fornecimento dos materiais necessários à construção da obra.
Afirma que a obra foi-lhe empreitada pelo valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo parte do pagamento representado por uma Motocicleta, marca Shineray XY 150, ano/modelo 2011/2011, placa NPJ 2433, Chassi LXYJCKL00B0295038, Renavam 337764620, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual se encontra na sua posse, embora sem o recibo de transferência. Quanto ao restante, diz já ter recebido a quantia de R$ 7.839,00 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais), faltando receber o valor de R$ 3.661,00 (três mil seiscentos e sessenta e um reais), cujo valor seria pago no término da obra. Porém, antes de concluir os serviços e receber a referida quantia pactuaram novo acordo verbal para o complemento da obra, consistente na construção de um muro em torno dela, ajustando-se, para tanto, o preço de R$ 100,00 (cem reais), a diária, tendo trabalhado 13,5 (treze dias e meio), concluindo praticamente 90% (noventa por cento) de toda a obra, sem receber os R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) relativos aos treze dias e meio trabalhados na construção do muro e tampouco os R$ 3.661,00 (três mil seiscentos e sessenta e um reais) restantes da empreitada inicial, possuindo assim, um crédito no valor de R$ 5.011,00 (cinco mil e onze reais), e mais um crédito de R$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos), referente a aluguel de escoras de madeiras, necessárias para a realização da obra, locadas junto à empresa D. PEREIRA DE BRITO.
Expõe que por conta do não pagamento, em 20.08.2012, rescindiu o contrato verbal firmado com a requerida, comunicando ao Sr. Egídio no mesmo dia que precisava pegar suas ferramentas que se encontravam na obra, o qual não só lhe impediu, como também denegriu sua honra e imagem com palavras de baixo calão, causando-lhe muita vergonha e constrangimento, visto que proferidas na presença de colegas de trabalho e de pessoas que passavam pelo local.
Por fim, afirmando que se viu impossibilitado de trabalhar em razão da retenção de suas ferramentas e inexistindo possibilidade de uma solução amigável, diz que não lhe restou alternativa senão o ajuizamento da presente ação.
Fundamenta seu pedido nas disposições do Código Civil que trata do contrato de empreitada; discorre sobre as obrigações de fazer para fundamentar o pedido de obrigação do requerido em promover a transferência da propriedade da motocicleta que lhe deu como parte do pagamento da empreitada; discorre sobre os danos morais e a fixação do seu quantum; discorre sobre o pedido de antecipação de tutela, no sentido

de lhe ser deferida liminar que determine ao requerido a entrega de suas ferramentas, as quais descreveu e, ao final, pugna pela total procedência da ação nos termos da inicial, com a condenação do requerido ao pagamento das quantias mencionadas, mais dano moral a ser fixado pelo juízo, custas processuais e honorários advocatícios.
Com a inicial (fls. 05/09) vieram os documentos de fls. 10/21.
A gratuidade judiciária foi indeferida às fls. 22, seguindo-se o recolhimento das custas (fls. 28/30).
Liminar deferida às fls. 32/33, determinando ao Requerido a entrega das ferramentas de trabalho do Requerente.
Citada (fl.35v/36), a demandada apresentou contestação às fls. 42/58, na qual, preliminarmente, argui a carência de ação por ausência de legitimidade passiva de parte, ao argumento de que o Autor dirigiu sua pretensão equivocadamente à empresa empregadora do Requerido – Sr. Egídio Carvalho – , sendo este o legitimado para a ação já que foi quem deu causa ao suposto direito pleiteado pelo Autor, pugnando, assim, pela extinção do processo sem resolução do mérito.
Ainda, em preliminar, alega a exceção de coisa julgada, afirmando que em processo pretérito as partes fizeram um acordo versando a mesma contenda, com as mesmas fundamentações da presente ação; aduz a ilegitimidade “ad causam” ativa para cobrar o débito referente às escoras, haja vista que, em regra, é vedado a parte postular, em nome próprio, direito alheio; menciona sobre a ausência de interesse de agir, no que concerne as ferramentas de trabalho restituídas muito antes da propositura da ação, carecendo o autor do direito de ação quanto ao ponto.
No mérito, confirma que contratou os serviços do requerente, porém, aduz que quem deu causa a resolução do contrário foi o próprio Autor que abandonou a obra ainda no inicio, uma vez que o mais difícil e trabalhoso da obra não foi realizado, sendo ele – Requerido – obrigado a contratar novo profissional para terminar a obra. Argumenta que em relação ao novo acordo de vontades entabulado entre eles, onde foi estabelecido o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, o Requerente, diversamente do alegado na exordial, nunca compareceu na obra para dar continuidade, razão pela qual suspendeu o pagamento.
Sustenta que, na verdade não é obrigado a cumprir com sua prestação, pois, o Requerente não cumpriu com a prestação de dar continuidade da obra, fundamentando sua tese na exceção do contrato não cumprido. Quanto à obrigação de fazer, no que concerne sobre a transferência da motocicleta, afirma que não ocorreu ainda a transferência devido o Requerente não aceitar devolver o saldo remanescente.
Discorre sobre a improcedência do dano moral pleiteado pelo demandante, afirmando que a paralisação da obra trouxe-lhe inúmeros dissabores, uma vez que se viu as voltas de uma construção parada e inacabada, não merecendo prosperar o pedido de dano moral, porquanto mero inadimplementos contratual não enseja indenização por dano moral, apesar do desconforto e aborrecimentos.
No mais, impugna os documentos apresentados pelo demandante, pugnando ao final, caso não sejam acolhidas as preliminares invocadas, pela improcedência do pleito, com a aplicação de multa ao Requerente pela litigância de má-fé.
Com a objurgatória trouxe os documentos de fls. 59/69.
Às fls. 70, requer o Autor o chamamento do feito à ordem, a fim de alterar o polo passivo da demanda, devendo ser alterado o polo passivo da ação, direcionando a ação contra a pessoa do Sr. Egídio Carvalho, sendo o pleito deferido por este Juízo à fl. 71.
Réplica às fls. 74/75.
Instadas as partes a especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, ambas manifestaram pela produção de prova testemunhal (fl. 77/80 e 81).
Realizada a audiência preliminar, a tentativa de

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 95512 Nr: 420-64.2010.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celedônio Xavier
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. M. Rosa & Duarte Ltda, José Martins Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira, Sandro Luis Costa Saggin, Wilma Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Mendonça Marques

Vistos.
O registro da penhora junto à matrícula do imóvel constitui ônus da parte interessada, "ex vi" do art. 659, § 4º do Código de Ritos, ato que independe da expedição de mandado para tanto, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 121.
Sem prejuízo, intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste nos termos do art. 685-A da Lei Instrumental, ou para que promova o prosseguimento do feito requerendo o que de direito.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.
Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 194063 Nr: 13135-02.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilvam Sampaio da Silva, Daniel Deibde Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Pelo MM.º Juiz de Direito foi proferida sentença oralmente, com a seguinte síntese:
“Vistos,
O réu foi condenado a 08 meses de reclusão e 08 dias multa, fixado o valor do dia multa no mínimo legal.
O regime fixado foi o aberto
A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 pena restritiva de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução penal.
Em razão do regime fixado, revogo a prisão cautelar do réu. Expeça-se o Alvará de Soltura, com a cláusula se por al. Concedeu-se ao réu o direito de apelar em liberdade.
Transitado em julgado, expeça-se guia de execução criminal. Procedam-se as comunicações necessárias. Aguarde-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória destinada ao oferecimento da proposta de sursis ao implicado Daniel. Presentes intimados”.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 195421 Nr: 770-76.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Alves Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. As razões expostas no pedido de revogação da prisão preventiva não elidem os motivos que ensejaram a decretação do édito. Além disso, não existe fato novo, o que obsta à reapreciação da 'quaestio', em atenção a cláusula 'rebus sic stantibus' (art. 316 do CPP).
2. Razão disso, mantenho a prisão cautelar por seus próprios fundamentos.
3. Aguarde-se apresentação da resposta por escrito do acusado.
4. Int.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 153379 Nr: 4642-41.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Alves Ferreira Neto, Leandro Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim

Fernandes - DP

I - Expeça-se carta precatóroa para interrogatório do réu João Alves Ferreira Neto.

II - Com o retorno, voltem-me para designar audiência para oitivar as testemunhas.

III - Intime-se a defesa e o Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 174975 Nr: 8568-59.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wender Gomes de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

Decisão Interlocutória

I - Defiro a cota retro, decretando a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP.

II - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, apresentarem memoriais.

III - Após, voltem-me para sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 19896 Nr: 215-84.2000.811.0004

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilzon Saldanha Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

I - Cancelo a audiência anteriormente designada.

II - Homologo as desistências formuladas.

III - Expeça-se a missiva requerida na cota retro.

IV - Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 197542 Nr: 2236-08.2015.811.0004

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvanilson de Souza Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

I – Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva requerido por EDVANILSON DE SOUZA SILVA, eis que presente à hipótese que autoriza a prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 do CPP bem como não haver alteração fática ou jurídica que embase os pedidos.II – Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal local informando que o réu foi preso cometendo novo delito, para fins de análise quanto à regressão de regime no Executivo de Pena 190649.III – Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 173005 Nr: 6157-43.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Tereza de Souza Amorim, Marloan Gomes Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Luiz Esteves Silva, Alexandro Takishita Martins da Fonseca, Elisabeth Martins Ferreira

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré MARIA TEREZA DE SOUZA AMORIM, como incursos nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Por outro lado, ABSOLVO-A da acusação de associação para a traficância, nos termos do art. 386, II do CPP.OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO do delito do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, para o delito descrito no art. 28 da mesma lei. No que diz respeito ao denunciado MARLOAN GOMES CORDEIRO, devendo ainda ser promovido o desmembramento do feito em relação a este e ser remetido ao Juizado Especial Criminal desta comarca, com as devidas homenagens. 3.1. Dosimetria da pena.A culpabilidade do acusado é normal ao tipo penal. É certo que a ré já fora condenada por porte ilegal de armas, tendo cumprido a pena, assim seus antecedentes não lhe beneficiam. Os dados sobre sua conduta social e personalidade são desfavoráveis à ré, vez que não tem emprego conhecido e se dedica ao consumo de bebidas alcoólicas. As circunstâncias do crime não destoam da normalidade. Os motivos são comuns ao tipo, o lucro fácil. As conseqüências são das mais severas, pois o tráfico é um delito que afeta toda a sociedade, destruindo famílias e vidas, com ramificações diretas no tráfico de armas e crime organizado. A vítima nestes delitos é o Estado e ele em nada contribuiu à conduta criminosa.Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 06 (seis) anos de reclusão e em 1.000 (um mil) dias multa. Não há agravantes, nem atenuantes, posto que a ré negou ter dado entorpecente a Sra. Luciana de Souza. Não há causas especiais de aumento de pena. Todavia, restou reconhecida uma causa especial de diminuição de pena, conforme o art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, que pelas características do entorpecente, promovo a redução pela metade. Assim, torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e em 500 (quinhentos) dias multa.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 181709 Nr: 3535-54.2014.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wander Luis da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

Relatório e fundamentação oral com o seguinte dispositivo: Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR WANDER LUIS DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 69189 Nr: 2618-79.2007.811.0004

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moises de Tal, Celisvaldo Santos Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

Isto posto, julgo extinta a punibilidade dos denunciados, Moisés de Tal e Celisvaldo Santos Nascimento, com inteligência do artigo 107, IV c/c artigo 109, IV, ambos do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva virtual, pelas razões acima.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após baixas e anotações de praxe.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 62548 Nr: 5640-82.2006.811.0004

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Luiz Nascimento, José Carlos Mateus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado VANDERLEI LUIZ NASCIMENTO e JOSÉ CALOS MATEUS, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca

defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 59606 Nr: 2804-39.2006.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aluízio Sales Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Aluízio Sales Rodrigues, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 76451 Nr: 123-28.2008.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Uary Lopes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado UARY LOPES DE SOUSA, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 196777 Nr: 1674-96.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Martins de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA
Decisão Interlocutória
1. Relatório
Trata-se de ação penal em que Rodrigo Martins de Freitas foi denunciado pela prática delitiva capitulada no art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 288, todos do Código Penal.
Contudo, ao término da instrução probatória, os autos foram remetidos ao Ministério Público para a apresentação de alegações finais, entretanto, a representante ministerial opinou pelo aditamento à denúncia.
O Ministério Público aditou a denúncia, pois, entendeu que o presente caso se trata do delito previsto no art. 180, §§ 1º e 2º do Código Penal. Breve relato.
2. Fundamentação
O Ministério Público aditou a denúncia, uma vez que o acusado na sobredita ocasião teria cometido, em tese, o delito descrito no art. 157, §3ª, 2ª parte, do Código Penal.
Assim, o aditamento ofertado pela representante ministerial, merece acolhimento, pois pautada no art. 384 do Código de Processo Penal e revestidas de indícios de autoria e prova da materialidade.
3. Dispositivo
– Recebo o aditamento à denúncia.
II – Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao aditamento da denúncia, nos termos do §2º e §4º do artigo 384 do Código de Processo Penal, inclusive informando se o acusado deseja apresentar novo interrogatório.
III – Não havendo apresentação de novas testemunhas defensivas ou requerimento de interrogatório, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (dias), apresentarem alegações finais.
IV – Apresentado pedido de provas ou memoriais, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 197886 Nr: 2431-90.2015.811.0004
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tulio Oliveira Coelho, Matheus Sousa Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Diniz
Código 197886
Decisão Interlocutória
Flagrado: Túlio Oliveira Coelho
Matheus Sousa Cavalcante
1. Relatório
Trata-se de auto de prisão em flagrante, ocorrida na data de 16 de março de 2015, demonstrando que, em tese, os autuados Túlio Oliveira Coelho, e Matheus Sousa Cavalcante, cometeram os delitos tipificados no art. 33 da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/90, caracterizando o estado de flagrância conforme reza o art. 302, I do Código de Processo Penal. A defesa de Tulio Oliveira Coelho pleiteou pela liberdade provisória sem fiança. Os autos vieram conclusos com manifestação ministerial pela conversão da prisão em flagrante dos autuados em prisão preventiva. É o relatório.
2. Fundamentação
2.1. Da homologação da prisão em flagrante e conversão em prisão preventiva
A Lei Adjetiva Penal possui dispositivo expresso acerca das hipóteses em que alguém poderá ser preso em flagrante delito, in litteris:
“Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
I – está cometendo a infração penal;
II – acaba de cometê-la;
III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido, ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.
O auto obedeceu o disposto no artigo 302, inciso I do Código de Processo Penal, cumprindo as exigências constitucionais e legais reclamadas no caso, razão pela qual, passo à análise dos artigos 310 e 312 do Código de Processo Penal:
“Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:
I - relaxar a prisão ilegal; ou
II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou
III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.
De análise ao presente caso, entendo cabível ser aplicado o disposto no inciso II do artigo acima descrito, posto que presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva, senão, vejamos:
“Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o).”
Constata-se a presença dos pressupostos ensejadores da decretação da prisão preventiva dos autuados, quais sejam, prova de existência do crime e indício suficiente da autoria.
A existência do crime pode ser comprovado por este Auto de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência e Laudo de Constatação Preliminar de Drogas. Há indícios de autoria que se demonstram pelos termos de depoimentos das testemunhas quando inquiridas em Delegacia, reforçados pela prisão em flagrância.
Entendo ainda que as medidas cautelares explícitas no artigo 319 da Lei nº 12.403/2011, são inviáveis, tanto pela gravidade do delito, sendo certo que o tráfico de entorpecentes é equiparado a hediondo e um dos maiores

problemas de nossa sociedade atual, bem como pelo crime supostamente praticado pelos autuados possuir pena máxima superior a quatro anos, enquadrando-se no requisito de admissibilidade da prisão preventiva, descrito no art. 313, I, do Código de Processo Penal, evidenciando-se ainda, a necessidade de manutenção da prisão em flagrante para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, visando evitar a reiteração criminosa.

Os réus estavam em rondas suspeitas em uma motocicleta HONDA, havendo uma mochila de cor preta entre ambos. Destarte, a polícia militar ao fazer buscar a localização dos indiciados para abordá-los, localizaram os mesmos, na companhia de um menor, oportunidade em que foi dada a prisão e efetuaram a apreensão do menor Vinicius.

Ademais, fora apreendido diversos objetos, como balança digital e vinte e nove tabletes de substâncias de maconha, conforme consta no laudo pericial acostado às fls. 37 à 42.

Assim, incabível a aplicação das medidas cautelares trazidas pela Lei nº 12.403/2011. Ademais é necessário o encarceramento do indiciado para que deste modo seja assegurada a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

Vejamos o que ensina Júlio Fabbrini Mirabete:

"A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do Juiz à reação do meio ambiente à prática criminosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional". (Mirabete, Júlio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, 1994, página 377).

Em hipótese alguma está sendo violado neste caso o princípio da inocência, pois os autuados terão o direito de defesa, mas sim de proteger a sociedade e os bens juridicamente tutelados pelo Estado, se enquadrando o caso no permissivo legal de levar em conta o interesse e o direito da sociedade em detrimento do direito individual de liberdade, acautelando o meio social

.

Da valoração dos elementos informativo-probantes contidos no auto de prisão em flagrante, tenho como presentes, in casu, os requisitos legais justificadores da prisão em flagrante, a afastar qualquer malferimento ao princípio da legalidade encartado no inciso LXI, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Como toda providência cautelar, a prisão em flagrante exige a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, este traduzido no direito penal por periculum libertatis.

Primeiramente, é de se destacar que o fumus boni iuris está presente, consubstanciado pela materialidade (auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência e laudo de constatação preliminar de droga) e indícios de autoria (termos de depoimentos das testemunhas).

O periculum in mora se revela na medida em que a prisão é necessária como forma de proteger a sociedade contra eventuais delitos que possam a vir ser praticados pelo flagrado.

Com relação ao periculum libertatis, verifico que os indiciados foram presos em flagrantes com diversas porções de maconha, bem como uma balança digital, conforme boletim de ocorrência, termos de depoimentos acostados e auto de prisão em flagrante, portanto, a liberdade dos flagrados poderá perturbar mais ainda a tranqüilidade da sociedade, vez que tal crime é de alta nocividade social e em liberdade, encontrará estímulos para continuar comercializando droga.

Entendo ainda que a necessidade da decretação da prisão preventiva revela a preocupação de se evitar a prática de novas infrações penais, restringindo-se, nessa hipótese, para garantir a ordem pública, a investigação e mesmo a instrução criminal. Em suma, a necessidade decorre da proteção à efetividade do processo para justificar o encarceramento provisório dos autuados.

Paralelamente, a adequação quer significar que o encarceramento é a medida que mais se ajusta à gravidade do crime, às circunstâncias do fato, as quai

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 176502 Nr: 10488-68.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Arrais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MARCOS ARRAIS pela prática do delito tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. Dosimetria da pena. A culpabilidade do acusado é normal ao tipo. Deixo de apreciar os antecedentes em respeito ao princípio da presunção de inocência. Os elementos de conduta social do acusado indicam que o mesmo abusa de bebidas alcóolica, tanto que criou mazelas hepáticas. Não há indicações que o réu tenha personalidade voltada ao cometimento de crimes. Às circunstâncias do crime fogem a normalidade, vez que o réu promoveu várias lesões na vítima, na presença de seus filhos, ainda ameaçando-a com faca em punho. Os motivos estão associados a vontade de impor-se sobre a relação. O delito deixou consequência, mas a lesão é elemento essencial ao tipo. A vítima em nada contribuiu à conduta maléfica do agente. Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 06 (seis) meses de detenção. Há a atenuante da confissão espontânea, assim diminuo a pena em 02 (dois) meses. Não existem agravantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 04 (quatro) meses de detenção. Do regime. Em conformidade ao art. 33, § 2o, c, do Código Penal, o regime inicial adequado seria o aberto, portanto resta este fixado como regime inicial o aberto. Da substituição da pena. Os pressupostos do art. 44 do CP são desfavoráveis, pois se trata de crime violento contra a pessoa.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 61170 Nr: 4295-81.2006.811.0004

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOBERTO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

. DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado VALDOBERTO BATISTA DOS SANTOS, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 69402 Nr: 2827-48.2007.811.0004

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Augusto Viana Silva, Weber Pirani Rocha, Antônio João do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados DANILO AUGUSTO VIANA SILVA e WEBER PIRANI ROCHA, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, c/c o art. 110, §1º e art. 111, inc. I, todos do Código Penal.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 69393 Nr: 2818-86.2007.811.0004

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ribamar Ferreira Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado RIBAMAR FERREIRA MACIAL, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 69689 Nr: 3129-77.2007.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Apurar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
. DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado JOÃO DA SILVA PIRES, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 75295 Nr: 8304-52.2007.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nara Candida Godoi Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
DispositivoDeclaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado NARA CÂNDIDA GODÓI TAVARES, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro.Nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca defensor da indiciada, tão somente para efeitos de intimação de sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 177861 Nr: 12137-68.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivilson Lira dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca
Intimação do advogado do acusado, da expedição de Carta Precatoria para a Comarca de Goiania-GO, com a finalidade de Inquirição da testemunha Luiz Humberto Lira dos Anjos, devendo o causidico acompanhar o andamento da missiva independente de nova intimação deste Juízo.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE CÁCERES
JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
93636 - 0 \ 0. Nr: 8614-81.2009.811.0006
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS
INTERDITADO: APARECIDA VAMIM RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
93636 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 8614-81.2009.811.0006
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES
PARTE REQUERIDA: APARECIDA VAMIM RODRIGUES
INTIMANDO(S): TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA PROMOVIDA POR JOSÉ RODRIGUES, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL DE SUA FILHA, UMA VEZ SER ACOMETIDA DE PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E EPILEPSIA, NÃO POSSUINDO ASSIM, CAPACIDADE PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/21. RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL ÀS FLS. 27/28. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, FLS. 35/37, SENDO AINDA REQUERIDO PELO PATRONO DA PARTE REQUERENTE QUE A CURADORIA FOSSE ATRIBUÍDA À IRMÃ DA INTERDITANDA, SRA. VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES. ÀS FLS. 136/137 A MÉDICA PERITA NOMEADA RESPONDEU AOS QUESITOS FORMULADOS, CONFIRMANDO E AFERINDO O GRAU DA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA. INSTADO À MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA-SE PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DA SRA. APARECIDA VAMIM RODRIGUES, DEVENDO SER NOMEADO DEFINITIVAMENTE, COMO CURADORA SUA IRMÃ VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES, INSCREVENDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLICANDO-A NO ÓRGÃO OFICIAL (ART. 1.184, CPC). É O BREVE RELATÓRIO FUNDAMENTO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA PROMOVIDA POR JOSÉ RODRIGUES, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL DE SUA FILHA, UMA VEZ SER ACOMETIDA DE PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E EPILEPSIA, NÃO POSSUINDO ASSIM, CAPACIDADE PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. NO CASO EM TELA, VERIFICO QUE O INTERROGATÓRIO (FLS. 35/37), A PERÍCIA MÉDIA (FLS. 136/137) E O RECEITUÁRIO DEIXAM EVIDENTE QUE A INTERDITANDA SOFRE DE TRANSTORNO MENTAL, ACARRETANDO EM UMA INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM EFEITO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DA INTERDITANDA NOS AUTOS, CONSTATO QUE A MESMA DEVE SER INTERDITADA. LECIONA O EMINENTE DOUTRINADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA QUE "A INTERDIÇÃO É, POIS, A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA, RECONHECENDO-SE A INCAPACIDADE, INSTITUIR-SE A CURATELA DO INTERDITO". GARANTE-SE, DESTA FORMA, COM MAIS EFICÁCIA, A PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, CRIANDO MECANISMOS QUE COÍBAM RISCO DE VIOLÊNCIA A SUA PESSOA. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.767, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS, DOCUMENTAÇÃO

PROBATÓRIA SUFICIENTE, QUE COMPROVAM A ANOMALIA PSÍQUICA, NÃO APRESENTANDO O INTERDITANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS NECESSÁRIAS PARA EFETUAR QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA, OU GERENCIAR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. POSTO ISSO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 1767, INCISOS I E III, AMBOS DO CÓDIGO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 1.183 § ÚNICO DO CPC, E NOMEANDO COMO CURADORA DA MESMA, A SRA. VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS E LAVRE-SE O TERMO DA CURATELA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELA CURADORA, (ART. 1187 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO. COM A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. EU, ROSEMAR DA SILVA, DIGITEI. CÁCERES - MT, 8 DE JANEIRO DE 2015.JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGOGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
88739 - 0 \ 0. Nr: 4214-24.2009.811.0006
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:10
NOTIFICANDO:A QUEM POSSA INTRESSAR
RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. NARRA O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SÍNTESE, QUE A SRA. SIRENE É PORTADORA DE DEBILIDADE MENTAL COM ENQUADRAMENTO CID 10 F 19, NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E BENS. DESTE MODO, REQUER SEJA NOMEADA COMO CURADORA PROVISÓRIA A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, A QUAL ATUALMENTE É CURADORA PROVISÓRIA DA IRMÃ DA INTERDITANDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/34. DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOMEANDO COMO CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, FLS. 35/36. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, FLS. 40/43. NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADOR À LIDE, ESTA APRESENTA IMPUGNAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ÀS FLS. 47/48. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O PARQUET PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NO SENTIDO DE SER DECRETADA A INCAPACIDADE PLENA DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, NOMEANDO COMO CURADORA SUA VIZINHA NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1.184, SEGUNDA PARTE, DO CPC. (FLS. 55/57) É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. NO CASO EM TELA, VERIFICO QUE O INTERROGATÓRIO (FLS. 40/43), O RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (FLS. 30/31), ATESTADO MÉDICO (FL. 34), DEIXAM EVIDENTE QUE A INTERDITANDA SOFRE DE TRANSTORNO MENTAL, ACARRETANDO EM UMA INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM EFEITO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DA INTERDITANDA NOS AUTOS, CONSTATO QUE A MESMA DEVE SER INTERDITADA. LECIONA O EMINENTE DOUTRINADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA QUE "A INTERDIÇÃO É, POIS, A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA, RECONHECENDO-SE A INCAPACIDADE, INSTITUIR-SE A CURATELA DO INTERDITO". GARANTE-SE, DESTA FORMA, COM MAIS EFICÁCIA, A PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, CRIANDO MECANISMOS QUE COÍBAM RISCO DE VIOLÊNCIA A SUA PESSOA. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.767, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE, QUE COMPROVAM A ANOMALIA PSÍQUICA, NÃO APRESENTANDO O INTERDITANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS NECESSÁRIAS PARA EFETUAR QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA, OU GERENCIAR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. DISPOSITIVO POSTO ISSO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 1767, INCISOS I E III, AMBOS DO CÓDIGO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 1.183 § ÚNICO DO CPC, E NOMEANDO COMO CURADORA DA MESMA, A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS E LAVRE-SE O TERMO DA CURATELA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELA CURADORA, (ART. 1187 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO. COM A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EU,
ROSEMAR DA SILVA, TECNICA JUDICIÁRIA.

COMARCA DE CÁCERES
JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
93636 - 0 \ 0. Nr: 8614-81.2009.811.0006
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS
INTERDITADO: APARECIDA VAMIM RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
93636

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 8614-81.2009.811.0006
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES
PARTE REQUERIDA: APARECIDA VAMIM RODRIGUES
INTIMANDO(S): TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA PROMOVIDA POR JOSÉ RODRIGUES, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL DE SUA FILHA, UMA VEZ SER ACOMETIDA DE PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E EPILEPSIA, NÃO POSSUINDO ASSIM, CAPACIDADE PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA

CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/21. RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL ÀS FLS. 27/28. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, FLS. 35/37, SENDO AINDA REQUERIDO PELO PATRONO DA PARTE REQUERENTE QUE A CURADORIA FOSSE ATRIBUÍDA À IRMÃ DA INTERDITANDA, SRA. VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES. ÀS FLS. 136/137 A MÉDICA PERITA NOMEADA RESPONDEU AOS QUESITOS FORMULADOS, CONFIRMANDO E AFERINDO O GRAU DA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA. INSTADO À MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA-SE PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DA SRA. APARECIDA VAMIM RODRIGUES, DEVENDO SER NOMEADO DEFINITIVAMENTE, COMO CURADORA SUA IRMÃ VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES, INSCREVENDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLICANDO-A NO ÓRGÃO OFICIAL (ART. 1.184, CPC). É O BREVE RELATÓRIO FUNDAMENTO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA PROMOVIDA POR JOSÉ RODRIGUES, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL DE SUA FILHA, UMA VEZ SER ACOMETIDA DE PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E EPILEPSIA, NÃO POSSUINDO ASSIM, CAPACIDADE PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. NO CASO EM TELA, VERIFICO QUE O INTERROGATÓRIO (FLS. 35/37), A PERÍCIA MÉDIA (FLS. 136/137) E O RECEITUÁRIO DEIXAM EVIDENTE QUE A INTERDITANDA SOFRE DE TRANSTORNO MENTAL, ACARRETANDO EM UMA INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM EFEITO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DA INTERDITANDA NOS AUTOS, CONSTATO QUE A MESMA DEVE SER INTERDITADA. LECIONA O EMINENTE DOUTRINADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA QUE "A INTERDIÇÃO É, POIS, A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA, RECONHECENDO-SE A INCAPACIDADE, INSTITUIR-SE A CURATELA DO INTERDITO". GARANTE-SE, DESTA FORMA, COM MAIS EFICÁCIA, A PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, CRIANDO MECANISMOS QUE COÍBAM RISCO DE VIOLÊNCIA A SUA PESSOA. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.767, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE, QUE COMPROVAM A ANOMALIA PSÍQUICA, NÃO APRESENTANDO O INTERDITANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS NECESSÁRIAS PARA EFETUAR QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA, OU GERENCIAR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. POSTO ISSO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE APARECIDA VAMIM RODRIGUES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 1767, INCISOS I E III, AMBOS DO CÓDIGO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 1.183 § ÚNICO DO CPC, E NOMEANDO COMO CURADORA DA MESMA, A SRA. VALDELICE FÁTIMA RODRIGUES, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS E LAVRE-SE O TERMO DA CURATELA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELA CURADORA, (ART. 1187 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO. COM A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. EU, ROSEMAR DA SILVA, DIGITEI. CÁCERES - MT, 8 DE JANEIRO DE 2015.JACKLINE MÁRCIA DIAS TINGOGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

88739 - 0 \ 0. Nr: 4214-24.2009.811.0006

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149

PRAZO DO EDITAL:10

NOTIFICANDO:A QUEM POSSA INTRESSAR

RESUMO DA INICIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. NARRA O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SÍNTESE, QUE A SRA. SIRENE É PORTADORA DE DEBILIDADE MENTAL COM ENQUADRAMENTO CID 10 F 19, NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E BENS. DESTE MODO, REQUER SEJA NOMEADA COMO CURADORA PROVISÓRIA A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, A QUAL ATUALMENTE É CURADORA PROVISÓRIA DA IRMÃ DA INTERDITANDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/34. DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOMEANDO COMO CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, FLS. 35/36. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, FLS. 40/43. NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADOR À LIDE, ESTA APRESENTA IMPUGNAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ÀS FLS. 47/48. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O PARQUET PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NO SENTIDO DE SER DECRETADA A INCAPACIDADE PLENA DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, NOMEANDO COMO CURADORA SUA VIZINHA NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1.184, SEGUNDA PARTE, DO CPC. (FLS. 55/57) É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. NO CASO EM TELA, VERIFICO QUE O INTERROGATÓRIO (FLS. 40/43), O RELATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (FLS. 30/31), ATESTADO MÉDICO (FL. 34), DEIXAM EVIDENTE QUE A INTERDITANDA SOFRE DE TRANSTORNO MENTAL, ACARRETANDO EM UMA INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM EFEITO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DA INTERDITANDA NOS AUTOS, CONSTATO QUE A MESMA DEVE SER INTERDITADA. LECIONA O EMINENTE DOUTRINADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA QUE "A INTERDIÇÃO É, POIS, A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA, RECONHECENDO-SE A INCAPACIDADE, INSTITUIR-SE A CURATELA DO INTERDITO". GARANTE-SE, DESTA FORMA, COM MAIS EFICÁCIA, A PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, CRIANDO MECANISMOS QUE COÍBAM RISCO DE VIOLÊNCIA A SUA PESSOA. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.767, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE, QUE COMPROVAM A ANOMALIA PSÍQUICA, NÃO APRESENTANDO O INTERDITANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS NECESSÁRIAS PARA EFETUAR QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA, OU GERENCIAR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. DISPOSITIVO POSTO ISSO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE SIRENE ANTÔNIA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 1767, INCISOS I E III, AMBOS DO CÓDIGO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 1.183 § ÚNICO DO CPC, E NOMEANDO COMO CURADORA DA MESMA, A SRA. NEIDE XAVIER DE LIMA VAN ZWIETEN, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS E LAVRE-SE O TERMO DA CURATELA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELA CURADORA, (ART. 1187 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO. COM A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, EU, ROSEMAR DA SILVA, TECNICA JUDICIÁRIA.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 80096 Nr: 6679-40.2008.811.0006

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO SÃO JORGE LTDA, ELIYAHU NINIO, GRACIELA REGIANI NINIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO FARIA DE FAVARE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO, KELCIO JUNIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA

Vistos etc.

Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fls. 449/450), intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido e fixação de honorários advocatícios.

Transcorrido in albis o prazo para pagamento, fixo desde já os honorários advocatícios devidos na fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e acresça-se ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento) e os honorários e em seguida, retornem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 374/377.

Promova-se o desapensamento do presente feito da Execução 4818-19.2008.811.0006 (código 78170), certificando-se nos autos e arquivando-se a execução.

Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatícios".

Intime-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 175469 Nr: 10286-51.2014.811.0006

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE ZANATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THALITA JARA ELIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN, hudson

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

Vistos etc.

Tratando-se de audiência de conciliação e comprovada a impossibilidade de comparecimento do advogado da requerida, defiro o pedido formulado às fls. 291/292.

Assim sendo, redesigno a audiência de conciliação para o dia 28/04/2015, às 15:30 hs.

Ante a não localização pessoal da requerida (fl. 288), intime-se o seu advogado da presente decisão e para informar o endereço de sua cliente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada válida a intimação dirigida ao endereço declinado nos autos (art. 238, § único, CPC).

Informado o endereço, intime-se a requerida, pessoalmente, nos termos da decisão de fls. 275/276.

Intimem-se a parte autora, via D.J.E.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 179397 Nr: 1871-45.2015.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANIR PASSIANISTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ PALMIRO DA SILVA, ESPOLIO DE DALVA PINTO DA SILVA, LUIZ CÉSAR PALMIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, devendo aportar aos autos a planta do imóvel objeto da lide, de forma a individualizá-lo, já que a constante à fl. 55 é inservível.

Transcorrido o prazo, imediata conclusão.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 176611 Nr: 220-75.2015.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS GABRIEL DE MELO ZACCARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR de forma REITERADA o representante legal da parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, PROCURAÇÃO ESPECIAL para Desistência da Ação, conforme preceitua o Art.38 do Código de Processo Civil transcrito a seguir: "a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, SALVO para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 156596 Nr: 4249-42.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, remetendo-o ao arquivo provisório.

Transcorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Indefiro, outrossim, a expedição de ofício para baixa ao Detran e Serasa, já que não houve qualquer determinação judicial de bloqueio.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 96808 Nr: 1873-88.2010.811.0006

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN PELEGRINI, VALTER ALVES DE MATTOS, MAICON CRISTIANO DE MATTOS, IRACEMA DOZOLINA ARALDI DE MATTOS, PAULO BATISTA DE LIMA, EDINA DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI, VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR o autor por seus procuradores, para dar impulsionamento nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 61472 Nr: 7766-02.2006.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOUREDIR VALERIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, LUCIANA BERRO, MIRNA LUCHMANN, RODRIGO GOMES BRESSANE, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores para tomarem ciência do acórdão com a seguinte decisão: ....À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 56766 Nr: 3277-19.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADOLFO CUELLAR MONTERO, ANA MAYARA CUELLAR MONTERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BORDONI RIBEIRO, DONNI MODAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores para tomarem ciência da decisão, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, com a seguinte decisão: ....DIANTE DO EXPOSTO NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO. Brasília, 11 de dezembro de 2014.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 50568 Nr: 228-67.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUCEMIL ANTONIO DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALVARES CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANA GOMES ÁLVARES, THUCYDIDES ALVARES
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos, a fim de intimar a parte autora, para informar se houve realização da Pericia nos autos supra citado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 97290 Nr: 2357-06.2010.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BALDUINO DA SILVA JUNIOR ME, FRANCISCO BALDUÍNO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos a fim de intimar a parte autora para manifestar no presente feito sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça atestando a impossibilidade de realização da busca e apreensão por não encontrar o veículo nas diligências realizadas, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 173231 Nr: 8661-79.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIZIO BRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 70,00(SETENTA REAIS) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 35.138-5, AGENCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 166331 Nr: 3334-56.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LENY MONTEIRO PROTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos, a fim de intimar a parte autora, para, querendo no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 141665 Nr: 11403-82.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos, a fim de intimar a parte autora, para efetuar o pagamento do Preparo da Carta Precatória para Comarca de Mirassol D' Oeste -MT, para proceder a intimação do requerido conforme despacho de fls. 93/96.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 146921 Nr: 5185-04.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO GARCIA DE FREITAS, MARILUCY DA SILVA CARLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5,

agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 176973 Nr: 443-28.2015.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALVO CARNEIRO, MARIA ANGÉLICA JORGE DA CUNHA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 90890 Nr: 6077-15.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA THEREZA BARROSO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, PAULO DE TAL, BRASIL TELECOM S.A, CARLOS DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ELADIO MIRANDA LIMA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento da dívida, no valor de R$ 3.074,17 (três mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC, conforme decisão abaixo transcrita:
Vistos, etc...
Intime o autor para que apresente demonstrativo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, intime-se o Requerido, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o pagamento da dívida, em quinze dias, sob pena de incidir multa de 10 % nos termos do art. 475-J do CPC.
Acaso não efetue o cumprimento da dívida, desde já defiro o pedido de penhora on line.
Para a hipótese de descumprimento e sendo efetivada a penhora, intime o Executado, na pessoa do Advogado ou pessoalmente, anotando que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 136952 Nr: 6199-57.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENILSON GALONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA, MARCO ANTONIO CORBELINO, SIMONE JASSEK DRUMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacó Carlos Silva Coelho
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito dos honorários periciais, propostos no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante depósito em conta vinculada ao juízo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme despacho abaixo transcrito:
Em substituição, NOMEIO como Perita do Juízo a Dra CRISTINA TEODORO DE MELO MENDO - CRM MT 2999 Email: krismel@terra.com.br, independentemente de termo.
Intime a Perita para apresentar a proposta de honorários no prazo de cinco dias.
Vindo a informação, intimem as partes para efetuarem o depósito em conta vinculada ao juízo, na proporção de 50 % para cada parte.
Efetuado o depósito, intime a Perita para informar dia, local e horário do início dos trabalhos periciais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 160858 Nr: 8675-97.2013.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 74561 Nr: 1269-98.2008.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDA JAILDE GRACILIANA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça, que segue parcialmente transcrita:
[..] que me dirigi à Alameda Coberlino, 15, Centro, nesta cidade, aí estando não foi possível intimar Linda Jailde Graciliana, por não tê-la encontrado, sendo que no endereço encontrei-me com a Srª. Adriana de Souza, esta disse-me residir no imóvel desde o ano de 2009, e não conhece a intimada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 173578 Nr: 8917-22.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO DA PENHA COELHO, JOSÉ PALMIRO DA SILVA FILHO, JOÃO JOACIL DA SILVA, ORFÉLIA MICHELIS, MARILCE ROSA DA SILVA MASSAD, JOAQUIM CONSTANTINO DE OLIVEIRA, LEILA MARIA DE LIMA CASTRILLON, JOÃO AUGUSTO FANAIA, ESPÓLIO DE ARGEMIRO ANTUNES MACIEL, MARIA IZABEL DE CARVALHO MACIEL, MANOEL LINO DE AVILA NETO, WILSON VICENTE GOMES, MARIA IZABEL CAMACHO LUCCHESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 146668 Nr: 4907-03.2012.811.0006

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ALMEIDA ROCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 153488 Nr: 791-17.2013.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR TIBES NATEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça, que segue parcialmente transcrita:

[...] dirigi-me até o endereço indicado no mandado, e lá estando, não foi possível proceder à citação de Valdir Tibes Natel, uma vez que no endereço informado, existe dois números 27, e em nenhum deles logrei êxito em localizar a pessoa do citado. Uma das casas é de aluguel, e na outra reside o Sr. Enéias, que afirmaram [sic] desconhecer a pessoa do citado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 7264 Nr:

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CINIRO DO NASCIMENTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENECIR ANTONIO MACARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e o Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo da carta precatória a ser expedida para intimação da parte requerida, conforme o despacho de fls. 207.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 86125 Nr: 1637-73.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO PEREZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUIZ EMIDIO DANTAS, MILTON MARTINS MELLO

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca da carta precatória devolvida e aportada nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 7253 Nr: 166-18.1992.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÁCERES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA, ELVIS ANTONIO KLAUK, VERA LÚCIA FANAIA KLAUK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, SANTINO RUCHINSKI

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e o Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo da carta precatória, a fim de dar cabal cumprimento à decisão de fls. 457, abaixo transcrita:

Cuida-se de execução tramitando há inúmeros anos sem que os Devedores demonstrem o mínimo de interesse em honrar com a dívida.

As inúmeras diligências efetivadas não trouxeram qualquer utilidade para a satisfação da dívida.

Visando dar efetividade a prestação jurisdicional, determino:

1 - a inclusão dos Executados Elvis e Vera Lúcia no pólo passivo da ação - registros e autuação;

2 - expedição do necessário para realização da venda judicial (fls. 454);

3 - Como o bem penhorado é ínfimo frente ao valor da dívida, determino:

3.1 - que seja realizada em dinheiro, via Bacenjud;

3.2 - penhora de veículos, via Renajud;

4 - Acaso o valor penhorado não seja suficiente, determino a requisição das três últimas declarações do imposto de renda das partes;

Apresente o Exequente no prazo de 30 dias demonstrativo atualizado da dívida, devendo indicar o principal, custas e despesas processuais e honorários fixados.

Deverá ainda o Exequente empreender todas as diligências, inclusive comprovando nos autos, para localização de bens, no prazo de 120 dias. Em tal prazo deverá manifestar quanto a possibilidade de penhorar bens dos sócios (desconsideração da pessoa jurídica) já que a empresa pelo que consta esta desativada.

Determino ainda a pesquisa do atual endereço das partes via Infoseg.

Expeça-se carta precatória para penhorar e avaliar bens dos Executados - pessoas físicas suficientes para a garantia da dívida.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 62971 Nr: 542-76.2007.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSWALDO MOTA NORONHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO

RIBEIRO

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 24391 Nr: 556-02.2003.811.0006

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA, ABEL BELLA, ANTONIO RIBEIRO FILHO, DAVID LEOPOLDINO DE JESUS, EVA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO FRANÇA DA SILVA, FLÁVIO RIBEIRO, FRANCISCO GOMES, ISMAR PEREIRA DA SILVA, ISCENIO FRANCISCO DOS SANTOS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ HENRIQUE VIANA LOPES, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, ROSENI DE ALMEIDA DA SILVA, LUCIA GARCIA NASCIMENTO, LUCELENA FRANCISCA DOS SANTOS, LUIZ RAMOS PEREIRA, MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS, NAIR ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO JOÃO DE SOUSA, REGINALDO RIBEIRO, VANDERLEI JERRY DA CRUZ, VALDECI CANDIDO DE JESUS, WAGNER DA SILVA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

No despacho anterior (fls. 598), foi consignado que o desarquivamento estaria condicionado à indicação do endereço dos executados.

Portanto, faculto a parte autora indicar o endereço atualizado dos executados, cumprindo-se a determinação de fls. 598, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 141665 Nr: 11403-82.2011.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado , para , no prazo de 10 (dez)dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida para a comarca de Mirassol D' Oeste-Mt para intimação da parte requerida , tendo em vista o endereço localizado via Sistema Siel.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 153483 Nr: 786-92.2013.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO OPOLSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR, MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça, que segue parcialmente transcrita:

[...] que me dirigi, nesta cidade, aos três endereços mencionados, e lá não encontrei o citando, Sr. Julio Opolski Junior, tampouco consegui, com os muitos locais contatados, qualquer informação que a ele pudesse me levar. Certifico ainda, que por derradeiro, me dirigi à Rua Santo Antonio n. 63, Cavalhada II, estando a porta sempre cerrada, sem vivalma a me recepcionar, pela vizinha, Dª. Maria Lúcia da Silva Guimarães, fui informada de que o citando falecera há mais ou menos 6 anos, razão porque, foi impossível o cabal cumprimento deste r. mandado." [SIC]

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 95516 Nr: 583-38.2010.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCY LEITE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

Impulsiono os autos à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça para requererem o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 148645 Nr: 7169-23.2012.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALVES RIBEIRO, GUILHERMINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGA LARA CASTRILLON, ESPÓLIO DE LUIZ CASTRILLON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: hudson

Intimar os autores, na pessoa de seu advogado, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco), acerca das certidões do oficial de justiça, relativas aos mandados de citação dos confinantes, sendo que a certidão de citação do Sr. José Avila Cintra atesta que não foi possivel a intimação, pois no local reside outra pessoa, que informou não conhecer a pessoa do confinante. Quanto à citação do confinante Átila José da Silva, a certidão atesta que a pessoa que reside no endereço informado é filho do citando e informa que o mesmo faleceu em 1985.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 88469 Nr: 3958-81.2009.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO, MARIA HELENA GURGEL PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA MARIA VIEIRA DE SOUZA VIEIRA, ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 162320 Nr: 10111-91.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS A DIAS ME, MARIA CÉLIA ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA, MATHEUS ALMEIDA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 175557 Nr: 10343-69.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar a contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 90421 Nr: 5634-64.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA, JUSCILENE ALESSANDRA TEIXEIRA, MARCELO SILVA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, WANTUIL FERNANDES JUNIOR

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem nos autos acerca da carta precatória devolvida e aportada nos autos às fls. 290/308.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 8232 Nr: 692-38.1999.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. BERNDT PERFUMARIA ME, ADELOR BERNDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA BORGES LANGE ADRIEN, ELISANGELA HASSE, JEANNE KARLA RIBEIRO, MARCELO AUGUSTO BORGES, NIUAN RIBEIRO ROBERTO, RENATA MACHADO BORGES CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 147259 Nr: 5575-71.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEI MENDES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DA SILVA REZENDE, JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Intimação da parte requerida, através de seus advogados, para que recolham as custas devidas ao Cartório Distribuidor local, no valor de R$ 53,40, conforme fls. 168, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 159184 Nr: 6931-67.2013.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FERRO AÇO LTDA ME, MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos acerca das correspondências devolvidas pela EBCT às fls. 62 (Carta de citação – Maria Terezinha) e 63 (Carta de citação – Indústria Comércio de Ferro), onde constam as informações “não existe número” e “mudou-se”, respectivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 176751 Nr: 314-23.2015.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 170197 Nr: 6413-43.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CELESTINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDICEIA MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO PALMA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS

Compulsando os autos, constatei que o advogado da parte requerida não

estava cadastrado no Sistema Apolo, motivo pelo qual o mesmo não foi intimado do despacho de fls. 66, razão pela qual procedi ao cadastramento do patrono e impulsiono os autos à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimá-lo do referido r. despacho, que segue abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que em 10 dias apresente a impugnação, na forma do art. 327/CPC.

No mesmo prazo, ambas as partes poderão manifestar quanto o interesse na produção de provas, onde, caso seja positivo o interesse, desde já deverão indicá-las e justificá-las.

Após, retornem os autos conclusos."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 169619 Nr: 5929-28.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRA PEDRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DENES CECONELLO LEITE, ÍTALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, RACHEL FISHER P. C. MENNA BARRETO

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa do seu advogado, para, querendo, impugnar à contestação aportada às fls. 86/110, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 175877 Nr: 10543-76.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DE SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de efetuar a INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a qualificação completa dos confinantes, a fim de possibilitar a expedição das citações, bem como, no mesmo prazo, manifeste acerca da correspondência devolvida pela EBCT às fls. 95, onde consta a informação “desconhecido”.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 150953 Nr: 9761-40.2012.811.0006

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): APDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CHAVES LIRA

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar as partes , na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 20 (vinte)dias, oferecerem o rol de testemunhas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 150953 Nr: 9761-40.2012.811.0006

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CHAVES LIRA

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar as partes , na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 20 (vinte)dias, oferecerem o rol de testemunhas antes da audiência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 24391 Nr: 556-02.2003.811.0006

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA, ABEL BELLA, ANTONIO RIBEIRO FILHO, DAVID LEOPOLDINO DE JESUS, EVA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO FRANÇA DA SILVA, FLÁVIO RIBEIRO, FRANCISCO GOMES, ISMAR PEREIRA DA SILVA, ISCENIO FRANCISCO DOS SANTOS, JOÃO DA COSTA, JOSÉ HENRIQUE VIANA LOPES, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, ROSENI DE ALMEIDA DA SILVA, LUCIA GARCIA NASCIMENTO, LUCELENA FRANCISCA DOS SANTOS, LUIZ RAMOS PEREIRA, MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS, NAIR ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO JOÃO DE SOUSA, REGINALDO RIBEIRO, VANDERLEI JERRY DA CRUZ, VALDECI CANDIDO DE JESUS, WAGNER DA SILVA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ÁLVARES CAMPOS, MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, tomar conhecimento do r.despacho a seguir transcrito..... Vistos etc.

No despacho anterior (fls. 598), foi consignado que o desarquivamento estaria condicionado à indicação do endereço dos executados.

Portanto, faculto a parte autora indicar o endereço atualizado dos executados, cumprindo-se a determinação de fls. 598, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 171990 Nr: 7765-36.2014.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARA LUZIA LIMA BRUZZON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso.

Cáceres - MT, 26 de março de 2015.

Escrivã(o)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 98471 Nr: 3555-78.2010.811.0006

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL FERREIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO ADEMILSON DE CAMPOS, JOANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS

Certifico para os devidos e legais efeitos que, decorreu o prazo para o Apelado/Requerente apresentar as contrarrazões , tendo em vista que foi devidamente intimado do "Decisão->Recebimento->Recurso", de 12/01/2015, disponibilizado no DJE nº 9460, de 20/01/2015 e publicado no dia 21/01/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: KLEBER DE SOUZA SILVA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 40313 Nr: 5479-37.2004.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIRA NOBRE DE MACEDO, LAURA DA SILVA DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, REGINALDO MOURA DUTRA, BANCO DO BRASIL S/A, SOLANGE BENTA DOS REIS QUEIROZ, IVANILDE DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATILA SILVA GATTASS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO, SISANE VANZELLA

IMPULSIONO o presente feito a fim de INTIMAR o representante legal da parte autora, para, no prazo de 10 (dez)dias apresentar demonstrativo atualizado da dívida

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 100906 Nr: 5999-84.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que trasladei para estes autos a cópia do venerando acórdão e da pertinente certidão de trânsito em julgado referente aos "Embargos à Execução" de n. 132933 para que instruam o presente feito. Isto posto, 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT: 1) O Executado, através do Exmo Procurador Geral do Estado para que, no prazo de 30(trinta) dias, INFORME nos autos acerca da existência de débito que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da CF afim de que possam ser compensados de eventuais créditos existentes em desfavor do Requerente/Exequente e em favor do Requerido/Executado, em obediência ao disposto no art.6º da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário; 2) O Exequente, através de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos a planilha de atualização do "quantum exequatur" para ulterior homologação judicial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162803 Nr: 91-07.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DA GAMA, MARINA DA GAMA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

a)JULGAR PROCEDENTE o pedido da exordial com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar que os requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres submetam a parte autora ao procedimento cirúrgico de Embolização de Aneurisma, confirmando a liminar deferida nos autos;b)Isento de custas, e sem honorários, na forma da lei; c)Diante do valor atribuído à causa, deixo de remeter o processo à remessa necessária, nos termos do art. 475 § 2.º CPC;d)Transitada em julgado, e adotadas as providências necessárias, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses fixado pelo artigo 475-J, § 5º, do CPC, e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquive-se o feito com as cautelas de praxe;e)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162035 Nr: 9825-16.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ODAIR DA SILVA LADEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COM PEDIDO LIMINAR movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em favor de ODAIR DA SILVA LADEIA em face do ESTADO DE MATO GROSSO.

É O QUE MERECE REGISTRO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

O feito deve ser extinto sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto.

A presente Ação Civil Pública tem como objeto a realização de cirurgia na perna esquerda, sendo esta de Revascularização Em M.I.E.. No curso do processo, a parte autora informa que o paciente foi submetido a cirurgia para amputação da perna esquerda, verificando-se assim a perda do objeto da ação.

Desse modo, por óbvio que o objeto da presente ação se esvaziou, eis que a procedência do pedido, a essa altura, nada alteraria a situação fática já existente, o que impõe a extinção da ação nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EXTINÇÃO DO PROCESSO – SURPEVENIENTE DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL – CONSEQUENTE ESVAZIAMENTO DO SEU OBJETO – APLICAÇÃO DO ART. 267, VI, DO CPC. Se durante o trâmite do processo, inclusive, em segundo grau, sobrevém motivo relevante e ensejador do desaparecimento do interesse processual, com conseqüente esvaziamento de seu objeto impõe-se sua extinção (dele, processo), a teor do art. 267, inciso VI, Estatuto Processual Civil. (TJMG; 4ª Câmara Cível; Apelação Cível n. 1.0134.03.033534-0/001; Rel. Des. Hyparco Immesi; julgado em 23/06/2005)

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

(a) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI CPC;

(b) Sem custas e honorários, nos termos da Lei;

(c) Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e comunicações de estilo;

(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 98969 Nr: 4055-47.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LYSLAINE HATSUE SATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SORTICA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO que, nesta data, verifiquei que o advogado da parte autora não se encontrava devidamente cadastrado no Sistema APOLO, razão pela que remeto para publicação o dispositivo da decisão de fls. 72/73, a seguir transcrito, para a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "ISSO POSTO, e por

tudo mais que dos autos consta, DECIDO: (a) REVOGAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, em razão de que o autor não se enquadra nos termos da lei 1.060/50 e, como consequência, determinar que sejam recolhidas as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 CPC), sob pena de extinção da ação;(b) Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Gestora, voltem-me os autos conclusos para deliberação; (d) Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 172363 Nr: 8044-22.2014.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(a)JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, na forma do art. 269, I CPC;(b)Sem custas e honorários;(c)Após o trânsito em julgado, ao arquivo.(d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 130770 Nr: 9447-65.2010.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL RAMOSDE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNE CHRISTINNE DE L. V. C. ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o protesto como requerido.
Intime-se o Exequente para manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias após o protesto da CDA, sob pena de extinção.
Às providências. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 163036 Nr: 327-56.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA MISTA DO DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES - COMDEC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR LOPES PIVA
Vistos etc.
Defiro pedido formulado às fls. 173, razão pela qual devolvo os autos ao cartório.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 81443 Nr: 7970-75.2008.811.0006
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZÓRIO DE PAULA FERREIRA NETO, CIRILO JOSE DE SOUZA, RODNEI EUDOXI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
Vistos etc. Tendo em vista que o acusado Ozorio de Paula Ferreira Neto não foi encontrado, apesar das diversas tentativas para sua citação (fls. 354 e 375), determino o desmembramento do feito em relação ao referido réu. Redesigno a audiência para o dia 19 de agosto de 2015, às 17h00. Requisitem-se os policiais militares e intimem-se as testemunhas de acusação e defesa (fls. 144). Intime-se o advogado dos acusados, Dr. Alexandre Augusto Vieira pelo DJE. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO MARCOS NOLASCO
EXPEDIENTE:2015/27
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COD.PROC.: 177276 NR: 614-82.2015.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ALEXANDRO BOSELLI LEITE
DENUNCIADO(A): SERGIO RICARDO DA SILVA
DENUNCIADO(A): GENIVAL SOUZA RODRIGUES
DENUNCIADO(A): LEANDRO BOSELLI LEITE
ADVOGADO: JOSE DE BARROS NETO
ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHLL
ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
EDITAL EXPEDIDO: VISTOS ETC;
CONSIDERANDO QUE NESTA ENCONTRO-ME DE LICENÇA MÉDICA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2015 ÀS 10:00 HORAS.
SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.
INTIME-SE. REQUISITE-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
CUMPRA-SE.

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 174658 Nr: 9716-65.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DONIZETE BATISTA DOS SANTOS, ADEVALCIR EVANGELHO TEIXEIRA NETO, LUCINEIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALT JUNIOR, DEFENSORIA PUBLICA, FERNANDO CESAR LOPES PIVA
Vistos etc;
Considerando que nesta encontro-me ausente em decorrência do convite da Corregedoria, de acordo com o Ofício Circular nº. 27/CGJ/2015 em anexo, redesigno a presente audiência para o dia 30 de Março de 2015 às 09:30 horas.
Saem os presentes intimados.
Intime-se. Requisite-se.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 25 de Março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 3085 Nr: 251-33.1994.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OLIVEIRA NUNES, VALDEMIR OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÓVIS MARTINS SOARES, RICARDO QUIDÁ

Vistos etc;
Diante do requerimento da Defesa e recolhimento das custas conforme comprovante em anexo, determino o DESARQUIVAMENTO dos autos, tomando-se todas as providências necessárias para tanto.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 24 de Março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 166317 Nr: 3320-72.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS
ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia e via de consequência, ABSOLVO a denunciada LUCILMA DOS SANTOS SILVA, da imputação a que se sujeitou nesses autos, o que faço com fulcro no artigo 386, VII do CPP.No mais, com supedâneo no art. 120, do Código de Processo Penal, determino a restituição dos valores apreendidos, consoante Termo de Exibição e Apreensão de fl. 11, item 2.A substância entorpecente já foi incinerada (fl. 106).Após, cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C. Sem custas.Cáceres, 24 de março de 2015.Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 94390 Nr: 9424-56.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPL Nº 2-122/2009-DPF/CAE/MT, ELSON DA COSTA SILVA, TATIANE DOS PASSOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOMAR HILLER, WELEY ROBERT AMORIM
Intimar a Advogado da Denunciado, Drª. HILOMAR HILLER, para OFERECER DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 147682 Nr: 6054-64.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON CARLOS FERREIRA
Intimar o Advogado do Denunciado, Dr.GILSON CARLOS FERREIRA, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 147641 Nr: 6006-08.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON DUARTE DE LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR MARTINEZ
Intimar o Advogado do Denunciado, Drº. ADEMIR MARTINEZ, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES no prazo legal.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 132463 Nr: 1227-44.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO ORACIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Considerando o informado na certidão de fl. 76, de que o denunciado ERALDO ORACIO DE LIMA, cumpriu integralmente as condições que lhe foram propostas pelo M.P. e aceitas, conforme termo da audiência encartado à fl. 62, bem como, o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade da denunciada, com supedâneo no artigo 89, § 5°, da Lei n° 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se o processo, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 164737 Nr: 1874-34.2014.811.0006
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBERT CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Em atenção ao ofício de fl. 70, dê-se vista dos autos ao i. Representante do Ministério Público para este se manifestar quanto ao desligamento do recuperando no projeto junto ao Conselho da Comunidade, visto que não está cumprindo as normas de trabalho da empresa em que foi inscrito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 44079 Nr: 2585-54.2005.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Em atenção ao ofício de fl. 692, dê-se vista dos autos ao i. Representante do Ministério Público para este se manifestar quanto ao desligamento do recuperando no projeto junto ao Conselho da Comunidade, visto que não está cumprindo as normas de trabalho da empresa em que foi inscrito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 162983 Nr: 274-75.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO BONFIM DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 252 e determino à Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos que envie a este juízo planilhas de remição em

nome do recuperando Luiz Fernando Bonfim de Moura.
Outrossim, determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore o cálculo de pena do recuperando nos termos das normas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça.
Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 99809 Nr: 4897-27.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCENIL MARIA DE ARRUDA, MARIA MADALENA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fl. 234, intime-se a acusada Lucenil Maria de Arruda via edital da sentença acostada às fls. 212/218, nos moldes do art. 392, inciso IV, do CPP.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 147779 Nr: 6159-41.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONER AMORIM GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Considerando a informação constante nos autos que o recuperando descumpriu as condições de regime de pena impostas às fls. 92, designo Audiência de Justificação para o dia 24 de abril de 2015, às 13hrs00min.
Ademais, deixo de determinar a realização de novo cálculo de pena, vez que, conforme mencionado, o reeducando descumpriu as condições do regime semiaberto, sendo portanto inviável o cômputo do referido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 138599 Nr: 8116-14.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSDCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Vistos etc.
Levando-se em consideração a realização do interrogatório do denunciado (fls. 120/130), declaro encerrada a instrução criminal e determino a abertura de vista à acusação e após, a defesa, para apresentar alegações finais, no prazo legal.
Após, conclusos.
Às providencias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 141431 Nr: 11135-28.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO CÉSAR RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
Vistos.
Acolho o pedido da defesa de fl. 136 no sentido de que seja elaborado o cálculo de pena, antes da realização da audiência do dia 07 de abril de 2015, observando os comprovantes de pagamento e os termos de comparecimento. Devendo ser certificado o período remanescente que o réu ainda deve cumprir.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 164569 Nr: 1716-76.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO GUILHERME DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fl. 75, sendo assim, determino que o pedido do recuperando de fl. 74 seja encaminhado à Cadeia Pública de Cáceres, para que assim possa realizar a prestação de trabalho externo na empresa conveniada de coleta de lixo, visto que o seu vínculo empregatício noutra empresa findou-se em janeiro de 2015, conforme a declaração de fl. 77.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 137108 Nr: 6366-74.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fl. 112 e determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore novo cálculo de pena do recuperando.
Ademais, determino que seja oficiada à direção da Cadeia Pública local requisitando-se informações para que decline a que título o recuperando foi colocado em liberdade na data de 22 de julho de 2014.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 20 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 102605 Nr: 7702-50.2010.811.0006
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUCIMAR RIBEIRO MARINO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido pleiteado pelo D. Defensor de fls. 181, o qual informa que o recuperando está residindo na Comarca de Várzea Grande no endereço: Rua T, quadra 45, lote 5, bairro Jardim Novo Horizonte, e conforme certificado em fls. 175, e recuperando possui perícia médica agendada para o dia 31 de março de 2015, a ser realizada na Superintendência de Perícias e Identificações – Coordenadoria de Medicina Legal, com endereço Rua 7, esquina com Rua Parecis, s/nº, bairro Carumbé, Cuiabá/MT, sendo assim, determino que expeça-se Carta Precatória à Comarca de Várzea Grande/MT, com a finalidade de intimar o denunciado da data do exame pericial, com as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169785 Nr: 6068-77.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXUEL ROCHA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE TELES TOUROUNOGLOU, MILTON CHAVES LIRA
Vistos.
Uma vez tempestivo, RECEBO os recursos de apelação (fls. 141 a 146) em seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões (art. 600 do CPP).
Após, formalizado o Recurso de Apelação interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens, conforme o disposto no artigo 601 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175483 Nr: 10290-88.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA
Vistos.
Apartou nos autos o pedido pleiteado pelo d. Advogado às fls. 42/43, alegando que a convivente do recuperando requer autorização para ingressar na Cadeia Pública local, durante o período de 25 de dezembro de 2014 a 01 de janeiro de 2015.
Por fim, determino que os autos aguardem em Cartório, uma vez que, em análise retida aos autos verifica-se que houve a perda do objeto, uma vez que já transcorreu o período solicitado pela convivente do reeducando para ingressar na Cadeia Pública Locas, a fim de visitar seu companheiro.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 162892 Nr: 189-89.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO WILLIAN LANDIVAR SOARES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
Vistos.
Tendo em vista que o reeducando Rodrigo Willian Landivar Soares Ribeiro, encontra-se trabalhando na Comarca de Sinop/MT, pelo bem como o processo executivo de pena deve acompanhar o condenado nos termos do item 7.24.4 da CNGCGJ/MT e ainda considerando que a finalidade da pena não é unicamente repressiva, visando também à reintegração do autor do crime em sociedade, para que no momento de sua liberdade, tenha uma recondução de forma pacífica, determino o encaminhamento dos presentes Autos de Execução penal para a Comarca de Sinop/MT, para lá ser feita a fiscalização da pena do reeducando, bem como para fins de cumprimento do disposto no item 7.24.6, da CNGCGJ/MT.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 163031 Nr: 322-34.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 88, e determino que seja realizado exame criminológico, o qual deverá esclarecer se o recuperando ISMAEL JOSÉ DE SOUZA se encontra apto a retornar ao convívio em sociedade e se reúne traços indicativos de periculosidade ou agressividade.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 141715 Nr: 11460-03.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 162, e determino que seja realizado exame criminológico, o qual deverá esclarecer se o recuperando WILLIAM CASTRO DA SILVA se encontra apto a retornar ao convívio em sociedade e se reúne traços indicativos de periculosidade ou agressividade.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 164736 Nr: 1873-49.2014.811.0006
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAMIEN REYES PUERTAS
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 67 e determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore o cálculo de pena do recuperando nos termos das normas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça
Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175229 Nr: 10119-34.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DUARTE ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 51, e determino que O Sr. Gestor Judiciário oficie à Cadeia Pública de Cáceres, para que informe a razão e o prazo da suspensão do direito de visitas do reeducando ANTONIO DUARTE ROSA,

e se existe restrição quanto à entrada de sua cônjuge Priscila Roca de Oliveira.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 150323 Nr: 9066-86.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANE DOS ANJOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista a realização de Tribunal do Júri na data de hoje na 1ª Vara Criminal, bem como que este se estendeu até o período vespertino, restando impossível a realização das audiências anteriormente designadas, redesigno audiência de Instrução para o dia 06 de maio de 2015, às 16:30 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 156075 Nr: 3677-86.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LISANDRO RICARDO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista a realização de Tribunal do Júri na data de hoje na 1ª Vara Criminal, bem como que este se estendeu até o período vespertino, restando impossível a realização das audiências anteriormente designadas, redesigno audiência de Instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 14:30 horas.cx
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 145855 Nr: 3971-75.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO LÚCIO MELO TOSTA, TIAGO FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR, JULIO CESAR RODRIGUES
Tendo em vista a realização de Tribunal do Júri na data de hoje na 1ª Vara Criminal, bem como que este se estendeu até o período vespertino, restando impossível a realização das audiências anteriormente designadas, redesigno audiência de Instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 16:00 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 102158 Nr: 7254-77.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 13hrs45min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 102130 Nr: 7226-12.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONATO DA CONCEIÇÃO FORTUNATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 14hrs45min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 156726 Nr: 4414-89.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR BELEN INTURIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 17hrs20min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 156726 Nr: 4414-89.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR BELEN INTURIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 17413 Nr: 2108-70.2001.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 17hrs00min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 102910 Nr: 8007-34.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMBER QUEZADA CARDOZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs50min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 102910 Nr: 8007-34.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMBER QUEZADA CARDOZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 131331 Nr: 10025-28.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY CURVELLO DAS FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
Tendo em vista a realização de Tribunal do Júri na data de hoje na 1ª Vara Criminal, bem como que este se estendeu até o período vespertino, restando impossível a realização das audiências anteriormente designadas, redesigno audiência de Instrução para o dia 19 de maio de 2015, às 13:30 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 84259 Nr: 10684-08.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs30min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 84259 Nr: 10684-08.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 15286 Nr: 853-77.2001.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 15hrs50min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 15286 Nr: 853-77.2001.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 82333 Nr: 8806-48.2008.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLO AFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs00min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 38513 Nr: 3805-24.2004.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGILIAR APARECIDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs10min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 57747 Nr: 4106-97.2006.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR DO CARMO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs20min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 138817 Nr: 8348-26.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LEANDRO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 15hrs40min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 138817 Nr: 8348-26.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LEANDRO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 142555 Nr: 354-10.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 15hrs30min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 142555 Nr: 354-10.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 132249 Nr: 990-10.2011.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR ALVAREZ BAZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 15hrs10min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 92983 Nr: 8099-46.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANE VICENTE DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 14hrs50min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 91302 Nr: 6473-89.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às

13hrs50min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175755 Nr: 10475-29.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU APARECIDO DE LIMA, JACKSON SONAQUE DOS SANTOS, MAGNO CÉSAR SILVA DELUQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
Considerando que me encontro ausente em decorrência do convite da Corregedoria, de acordo com o Ofício Circular nº 27/CGJ/2015 em anexo, redesigno a presente audiência para o dia 30 de março de 2015, às 13:45 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres, 25 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 148973 Nr: 7549-46.2012.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 10 de abril de 2015, às 16hrs40min.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.
Cáceres/MT, 24 de março de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 172410 Nr: 8078-94.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DA COSTA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia de fls. 06/04, para condenar o réu FÁBIO DA COSTA MENDES, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, e art. 147, caput, c/c art. 61, II, "e" e "h", na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97364 Nr: 281-36.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S.R. Peças Agrícolas Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicanor Ambrosi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Crestani Palma
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelir Fátima Jacobowski Geier
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de Penhora e Avaliação, no importe de R$ 750,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27798 Nr: 1736-85.2005.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Centro Norte Insumos Agrícolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Joana Sartori Emerick, Julio Osmar Emerick
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique Piancentini, Marco Aurelio Piacentini, Verônica Wegermann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor para que se manifeste no prazo legal acerca de qual meio expropriatório vai optar do item 6.7.16 do Prov. 87/2008 CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 94423 Nr: 2085-73.2014.811.0005
AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Suzana Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Regina Sena Vidigal, Danielle Sena Vidigal, Helene Sena Vidigal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno José Ricci Boaventura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor para que se manifeste no prazo legal acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 14 abaixo transcrita:
Certifico eu Lino Marques Correa, Oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento ao mandado referente ao código 94423 sendo parte autora: Suzana Barbosa da Silva e parte requerida: Regina Senna Vidigal, Danielle Senna Vidigal e Helena Senna Vidigal; Dirigi-me nesta cidade e Comarca na Av. Municipal casa n. 104, bairro São Benedito na residência da Sra. Regina Senna Vidigal, o qual sendo ali procedi a citação da mesma para tomar conhecimento da referida ação conforme copias da Petição INIcial em anexo, após ouvir a leitura deste que lhe li, exarou seu ciente ao rodapé do mandado e recebendo em seguida as copias da Petição Inicial e a contrafé do mandado que lhe ofereci; Após ter citado a Sra. Regina Senna Vidigal, a mesma terá um prazo de 05 dias, para oferecer a sua contestação, indicando as provas que pretende produzir; Deixei de citar Danielle Senna Vidigal, pelo fato de que obtive informação pela sua mãe acima citada, o qual disse-me que a mesma esta atualmente morando na cidade e Comarca de Ponta Porã-MS, dizendo a este Meirinho que não sabe informar o endereço da mesma, mediante este fato certifico o mandado e faço devolução em Cartório para seus devidos fins.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96859 Nr: 74-37.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kely Cristina Magalhães de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): E.G. de Oliveira Zalen & Cia Ltda ME-Zalen Veículos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor para que se manifeste no prazo legal acerca da certidão de fls. 56 abaixo transcrita:
Certifico que a parte requerida foi citada via AR com juntada às fls.55 na data de 23/02/2015, porém até a presente data não apresentaram

contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93036 Nr: 1291-52.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvano Mori Restaurante -ME, Silvano Mori
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de citação, no importe de R$ 25,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97918 Nr: 561-07.2015.811.0005
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oi S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Creuza Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monica Cristina F. Vasconcellos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza, Persio Oliveira Landim
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimação dos Impugnados, para querendo, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária de fls. 04/09, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87180 Nr: 2891-79.2012.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alencar José Roewer, Gerson Luiz Dalcastel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Autos n. 2891-79.2012.811.0005.
I – Em decorrência do cumprimento voluntário da obrigação defiro o pedido e determino a expedição de alvará em favor do Dr. Gildo Capeleto (fls. 246/249).
II – Intime o réu para efetuar, em 15 dias, o pagamento referente as custas e despesas processuais, sob pena de multa de 10%.
III – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97614 Nr: 414-78.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Vicente Basso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia Aparecida Nantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 414-78.2015.811.0005
I – Cumpra-se, servindo a cópia como mandado.
II – Oficie-se ao juízo deprecante prestando informações sobre a precatória.
III – Após, observadas as formalidades legais, devolva-se.
Diamantino/MT, 18 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 95652 Nr: 2875-57.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanilde das Neves Arantes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Candido Parreira Duarte Neto, Odair Donizete Ribeiro, Marcos Eduardo da Silveira Leite, Patrícia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Donel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimação da autora, para querendo, manifestar acerca das correspondências devolvidas de Citação de fls. 33/36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 44212 Nr: 877-93.2010.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernanda Baraveira Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimação da autora, para querendo, manifestar acerca das Certidões de fls. 113vº e 114, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 36085 Nr: 960-80.2008.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Uned - União de Ensino Superior de Diamantino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Davi Ferreira Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wiran da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimação da autora, para querendo, manifestar acerca da Certidão de fls. 103, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97938 Nr: 570-66.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deutsche Bank AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilva Maltezzo, Milton Vargas Gindri, Édio Vargas Gindri.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Inácio Helene Lessa, Waldemar Deccache
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 570-66.2015.811.0005.
I – Defiro o pedido de fl. 24.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 95779 Nr: 2958-73.2014.811.0005
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanda Maria Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2958-73.2014.811.0005.
I – Designo audiência de justificação de posse para o dia 13.4.2015, às 17 horas.
II – Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil cite-se a ré para comparecer à audiência, em que poderá intervir desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (artigo 930 do

Código de Processo Civil).
III – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96231 Nr: 3223-75.2014.811.0005
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDA MARIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIVALDO PIMENTA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3223-75.2014.811.0005.
I – Dê-se vista a parte autora para, em 05 dias, manifestar em relação ao pedido de assistência.
II – O pedido de tutela antecipada será analisado, visando a segurança jurídica, após a audiência de justificação a ser realizada nos autos n. 2958-73.2014.811.0005.
III – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 1527 Nr: 607-65.1993.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Fátima dos Santos, FMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmilson Lopes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valentina Ponce Devulsky Manrique
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edméia de Fátima Manzo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 607-65.1993.811.0005
ESPÉCIE: Investigação de Paternidade
PARTE REQUERENTE: M de F dos S e F M dos S
PARTE REQUERIDA: Edmilson Lopes Pereira
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Edmilson Lopes Pereira, brasileiro, casado, portador do RG 318.049/CE e CPF n. 049.884.854-04.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/1993
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: (...) Decido. De início esclareço que o réu foi citado pessoalmente e constituiu advogado. Em seguida o advogado constituído alterou o endereço e não comunicou o juízo o que acarreta a aplicação do previsto no artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sem necessidade de nomeação de curador especial. No mérito, após verificar atentamente os autos observo que a paternidade de Fabíola Maria dos Santos deve ser atribuída ao réu. Isso porque as testemunhas foram enfáticas ao afirmarem o relacionamento amoroso entre o réu e a genitora da autora, época em que ocorreu a concepção. Também afirmaram a semelhança física entre autora e réu. Assim, a procedência da paternidade é medida que se impõe. De outro norte, com relação aos alimentos o mestre Yussef Said Cahali ensina que "a obrigação de alimentos fundada no jus sanguinis repousa sobre o vínculo de solidariedade que une os membros do agrupamento familiar e sobre a comunidade de interesse, impondo aos que pertencem ao mesmo grupo o dever recíproco de socorro ". O artigo 1694, § 1º, do Código Civil, é expresso em dispor que os valores dos alimentos devem ser fixados para atender as necessidades de quem recebe, observados os recursos de quem paga. É imprescindível que se demonstre não somente a necessidade do recebimento, mas também a possibilidade de pagamento. Diante disso, penso que a míngua de maiores elementos sob o rendimento mensal do réu é prudente que se fixe o valor dos alimentos em 30% do salário mínimo, sendo certo que como bem disse Washington de Barros Monteiro "a lei não quer o perecimento do alimentado, mas também não deseja o sacrifício do alimentante" ("Curso de Direito Civil - Direito de Família", Ed. Saraiva, p. 293). Por sua vez, os alimentos são devidos até a data em que a autora completou a maioridade, pois a partir daí não foi demonstrada a necessidade da continuidade na prestação alimentar. Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial para declarar a paternidade de Edmilson Lopes Pereira em relação a sua filha (segredo de justiça), determinando a expedição de mandado ao cartório de registro civil para as anotações de estilo referentes a filiação e avós paternos. Na oportunidade, fixo os alimentos em 30% do salário mínimo, tendo como termo inicial a citação e final a data em que a autora completou a maioridade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R$ 4.000,00 nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo e natureza da causa. P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42404 Nr: 3211-37.2009.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dener D. Vitorio, Dener Douglas Vitorio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3211-37.2009.811.0005 42404
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO(A, S): Dener D. Vitorio e Dener Douglas Vitorio
CITANDO(A, S): Executados(as): Dener D. Vitorio, CNPJ: 00.738.189/0001-14Inscrição Estadual: 13.163.626-0, brasileiro(a), Endereço: Rua 12 S/n Lote 02, Quadra 38, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT
SÓCIO: Dener Douglas Vitorio, Cpf: 642.012.109-44 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av. Rio de Janeiro, 4052, Bairro: Centro, Cidade: Alta Floresta D'oeste-RO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/08/2014
CDA N.º 20093084
DATA DA INSCRIÇÃO: 21/09/2009
VALOR DO DÉBITO: R$40.842,14 (quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e catorze centavos)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA DA INFRAÇÃO: Deixou de recolher e/ou recolheu a menor, no prazo regulamentar, diferença de estimativa, declarada através de GIA/ICMS e constante de conta corrente fiscal.
ENDEREÇO DO JUÍZO: Av Miguel Abib, s/nº, bairro Jardim Eldorado, cidade de Diamantino-MT.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27955 Nr: 1856-31.2005.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): E R da Nóbrega Medeiros - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1856-31.2005.811.0005 27955
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO(A, S): E R da Nóbrega Medeiros - ME
CITANDO(A, S): R da Nóbrega Medeiros - Me, CNPJ: 04.520.587/0001-10, brasileiro(a), Endereço: Rua João Batista de Almeida, 120, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino-MT;
SOCIO PRPORIETÁRIO: Elvira Romana da Nobrega, CPF n. 276.937.594-68.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/11/2005
CDA N. 225/05
DATA DA INSCRIÇÃO: 04/03/2005
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 24/10/2014
VALOR DO DÉBITO: R$145.545,28 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA DA INFRAÇÃO: Deixou de recolher e/ou a menor ICMS declarado nas GIA-ICMS eletrônicas
ENDEREÇO DO JUÍZO: Av Miguel Abib, s/n. Jardim Eldorado – cidade Diamantino-MT.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45284 Nr: 1942-26.2010.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cipriano Benedito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal/INSS
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 111/112.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43619 Nr: 284-64.2010.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Francisco da Silva Filho Auto Peças ME, João Francisco da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 284-64.2010.811.0005 43619
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO: João Francisco da Silva Filho Auto Peças ME e João Francisco da Silva Filho
CITANDO(A, S): João Francisco da Silva Filho Auto Peças Me, CNPJ: 01.270.481/0001-18Inscrição Estadual: 131692313, nome fantasia-Tubarão Auto Peças
SÓCIO: João Francisco da Silva Filho, Cpf: 651.910.721-20 Endereço: Rua Desemb. Joaquim P.F.MENDES, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/02/2010
CDA N.: 20102299
DATA DA INSCRIÇÃO: 25/01/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 61.944,57 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete reais)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de recolhimento do ICMS, devido por entrada no Estado de Mato Grosso de Operações com mercadorias ou prestações proveniente de outras unidades da federação ou exterior
ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Irmão Miguel Abib, S/n°, Bairro: Jardim Eldorado Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 44696 Nr: 1356-86.2010.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa & Soares Ltda, Airton de Lima Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1356-86.2010.811.0005 44696
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução
EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO(A, S): Rosa & Soares Ltda e Airton de Lima Soares
CITANDO(A, S): Rosa & Soares Ltda, CNPJ: 37.526.092/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, em lugar incerto e não sabido;
SOCIO PROPRIETÁRIO: Airton de Lima Soares, Cpf: 652.256.001-15, Rg: 818251 SSP MT, brasileiro, casado, comerciante.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/04/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ R$5.140,60 (cinco mil cento e quarenta reais e sessenta centavos)
CDA N. 20101666
DATA DA INSCRIÇÃO: 11/01/2010
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA DA INFRAÇÃO: Fata de recolhimento de ICMS Garantido, em razão de mercadoria que adentrou ao Estado de Mato Grosoo.
ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Miguel Abib, s/n.º, bairro Jardim Eldorado, cidade de Diamantino-MT.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42509 Nr: 3277-17.2009.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): E.R. da Nóbrega Medeiros EPP, Elvira Romana

da Nóbrega

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3277-17.2009.811.0005 Código: 42509

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO (A, S): E.R. da Nóbrega Medeiros EPP e Elvira Romana da Nóbrega

CITANDO (A, S): Executados(as): E.r. da Nóbrega Medeiros Epp, CNPJ: 04.520.587/0001-10, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

SÓCIO: Elvira Romana da Nóbrega, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/04/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 40.189,76 (quarenta mil e cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

CDA N. 20093467 - DATA DA INSCRIÇÃO: 13/10/2009

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Deixou de recolher dentro do prazo o ICMS Garantido.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Miguel Abib, s/n., Jardim Eldorado, Diamantino-MT.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 80821 Nr: 26-20.2011.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista, Alcindo Francisco de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Vicente Antonio de Mello

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do acusado, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 37109 Nr: 1995-75.2008.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Paulino da Silva, Nailce das Graças Ribeiro e Silva, Eliane Aparecida de Campos, Andreia Aparecida de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Rodrigo Schwab Mattozo

Intimo Vossa Senhoria, Dr. Rodrigo Schwab Mattozo, na qualidade de advogado da acusada Eliane Aparecida de Campos, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 89670 Nr: 2018-45.2013.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edcarlos Queiroz De Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE Citação

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2018-45.2013.811.0005 Cód. 89670

ESPÉCIE: Ação Penal

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Edcarlos Queiroz De Souza

CITANDO:

Denunciado(a): Edcarlos Queiroz de Souza Filiação: Aurelino Pereira de Souza e Irani Queiroz de Souza, data de nascimento: 01/01/1977, brasileiro(a), natural de Barreiras-BA, convivente, operador de máquinas.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificado, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, para que tome CIÊNCIA DA DENUNCIA, abaixo transcrito, para que no PRAZO DE 10 DIAS responda a acusação por escrito, nos termos do artigo 396-A do CPP, podendo nela arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando.

RESUMO DA DENÚNCIA: O Ministério Público auxiliado pelo que consta do Inquérito ofereceu denúncia policial n. 177/2012/DMD/MT ofereceu denúncia contra Edcarlos Queiroz de Souza, vulgo “baiano”, segundo consta no dia 0 de agosto de 2012, por volta das 20 horas, no estabelecimento comercial Drogaria Mais, onde o denunciado mediante fraude subtraiu para si coisa alheia móvel, sendo um celular em prejuízo de Túlio Marcio Galvão Corvoiser. No dia seguinte aos fatos o denunciado foi detido tendo sido reconhecido pela vítima. O denunciado confessou., O ministério Público o denuncia incurso no art. 155, §4, II do CP.

DECISÃO/DESPACHO: I – Em consulta ao sistema INFOJUD não foi localizado o endereço do acusado. Posto isso, cite o acusado por edital com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Neumara Regina Silva Nachibal, digitei.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 40159 Nr: 1025-41.2009.811.0005

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezio Cruz & Cia Ltda, Ademir Terezio da Cruz, Adenair Terezio da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior (procurador do Estado)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1025-41.2009.811.0005 – CÓDIGO 40159

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Terezio Cruz & Cia Ltda e Ademir Terezio da Cruz e Adenair Terezio da Cruz

CITANDO(A, S): Executados(as): Terezio Cruz & Cia Ltda, CNPJ: 00.517.616/0001-34Inscrição Estadual: 13.160.893-2, brasileiro(a), Endereço: Rod. Senador Roberto Campos, S/nº , Km 01, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT

Representante (requerido): Adenair Terezio da Cruz, Cpf: 571.653.601-82 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Cajarana, Casa 215, Cohab Serra Azul, Bairro: Novo Diamantino, Cidade: Diamantino-MT

Representante (requerido): Ademir Terezio da Cruz, Cpf: 442050079-49 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Itapuã, Sn, Q. 20, Bl. A4, Ap. 204, Bairro: Jardim Aeroporto, Cidade: Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/04/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.314,37 (três mil trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), atualizado em 03/07/2014.

CDA Nº 20091133 - DATA DA INSCRIÇÃO: 09/03/2009

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado (a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA: Recolhimento ICMS - Garantido
ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Irmão Miguel Abib, SN, Jardim Eldorado, Diamantino – MT, CEP: 78.400-000
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rosely Maria de Souza, digitei.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43540 Nr: 4080-97.2009.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmundo Rodrigues Mota
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 4080-97.2009.811.0005 – CÓDIGO 43540
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Edmundo Rodrigues Mota
CITANDO(A, S): Executados(as): Edmundo Rodrigues Mota, Cpf: 106.941.371-20 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av. Miguel Sutil 4923, Bairro: Centro, Cidade: Cuiaba-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/04/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.929,29 (três mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado em 04 de abril de 2013.
CDA Nº - 87395; 87396; 87397; 87398; DATA DA INSCRIÇÃO – 31/12/2006
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
NATUREZA: ISSQN – Prestação de Serviços e Taxas - de Serviço Público
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rosely Maria de Souza, digitei.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 28276 Nr: 2071-07.2005.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Correa Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 2071-07.2005.811.0005 Cód. 28276
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): José Carlos Correa Costa
INTIMANDO:
Réu(s): José Carlos Correa Costa, Rg: 583.131 SSP MS Filiação: Adelino Corrêa da Costa e Maria Pedroso da Costa, data de nascimento: 08/02/1973, brasileiro(a), natural de Japurá-PR, casado(a), operador de máquinas, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para que fique CIENTE do inteiro teor da r. SENTENÇA de fls. 249/251 abaixo resumidamente transcrita
RESUMO DA SENTENÇA: Autos: 2071-07.2005.811.0005. Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Acusado: José Carlos Correa Costa. Referente ao inquérito policial: 030/2005 – Delegacia de Polícia de Diamantino/MT. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra José Carlos Correa Costa, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso I, c/c artigo 303, parágrafo único, ambos da Lei n. 9.503/97, uma vez que no dia 14.3.2005, por volta das 17:50 horas, no cruzamento das duas pistas de terra existentes na propriedade rural denominada Fazenda Sete Placas, a qual dá acesso à Agrovila Bojuí, pertencente a esta comarca, o acusado, conduzindo sem carteira de habilitação, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor contra a vítima Ana Maria de Oliveira Tissiani, bem como lesões corporais culposas em Euclides Alves Dias (fls. 02/04). A denúncia foi recebida em 07.03.2006, sendo o acusado citado, qualificado e interrogado (fls. 81, 107 e 108/109). A defesa prévia foi apresentada (fl. 111). Dispositivo: Posto isso, julgo: - improcedente a denúncia em relação ao crime previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.503/97, o que faço para absolver José Carlos Correa Costa, brasileiro, casado, operador de maquina, nascido aos 8.2.1973 em Japurá/PR, portador do RG n. 583131 SSP/MS, filho de Adelino Corrêa da Costa e Maria Pedroso da Costa, residente e domiciliado à Fazenda Sete Placas, município de Diamantino/MT, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; - extinta a punibilidade de José Carlos Correa Costa no que se refere ao artigo 303, parágrafo único, da Lei n. 9.503/97, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado, ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e a Delegacia de Polícia de Diamantino/MT. P. R. I. C. Diamantino/MT, 27 de janeiro de 2014. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito
DECISÃO/DESPACHO: Autos n.2071-07.2005.811.0005. I – Intime o acusado da sentença por edital I – Em seguida, encaminhe o feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Diamantino/MT, 15 de agosto de 2014. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Williann Vignando, digitei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35709 Nr: 566-73.2008.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Jesus Alves Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Edenaldo Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodolfo de Oliveira Martins
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da inventariante, para juntar aos autos a guia de formação e apuração do imposto de transmissão causa mortis (GIA-ITCD), acompanhada da avaliação dos bens levada a feito pela autoridade fazendária, do demonstrativo do cálculo do ITCD e, bem como, para juntar certidão negativa de débitos, expedida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84042 Nr: 3193-45.2011.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AdSC, AGdS, JGdSC, AGLdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 3193-45.2011.811.0005 – CÓDIGO 84042
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Anielly da Silva Costa e Anny Gabriely da Silva e Jaime Gustavo da Silva Costa e Ana Gonçalina Leite da Silva
PARTE REQUERIDA: Gedeão Oliveira da Costa
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Gedeão Oliveira da Costa Filiação: , brasileiro(a), convivente, Endereço: Rua Gertrudes Protes, Nº 131, Bairro: Jardim Glória I, Cidade: Varzea Grande-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 4.578,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: PROCESSO CÍVEL-Autos nº: 3193-45.2011.811.0005 - Criança/Adolescente (Autor): A. da S. C. - Criança/Adolescente (Autor): A. G. da S. - Criança/Adolescente (Autor): J. G. da S. C. - Representante Requerente: ANA GONÇALINA LEITE DA SILVA - Requerido: GEDEÃO OLIVEIRA DA COSTA - Vistos etc.Trata-se de ação de alimentos interposta pelos Requerentes, através de sua representante legal, em desfavor do Requerido, alegando em síntese, que são filhas legitimas do requerido havido da união estável que manteve com a genitora das mesmas. Alega a Representante, que o Requerido não vem contribuindo para o sustento dos filhos. Desse modo, requereu a fixação de alimentos em favor das requerentes, a procedência do pedido, arbitramento dos alimentos provisórios na quantia de 70% (setenta por cento) do salário mínimo além de metade das despesas extraordinárias, bem como a justiça gratuita, tendo colacionado os documentos de fls. 11/16. Recebida ação, os alimentos provisionais foram fixados na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo determinada a citação do Réu. Foi apresentada contestação às fls. 28/35, alegando preliminarmente cerceamento de defesa, no qual não foi dado o devido prazo para que o requerido preparasse sua defesa. No mérito, alega que está pagando o valor de R$ 300,00 diretamente à genitora das crianças. Afirma que sua situação econômica é de R$ 700,00, no qual exerce a função de pedreiro. Contudo, reconhece a possibilidade de pagar os alimentos no valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), ou seja, 48,20% (quarenta e oito virgula vinte por cento) do salário mínimo, bem como 50% das demais despesas com educação, saúde e vestuário. Em audiência, a Representante dos menores concordou com o valor oferecido pelo Requerido. Requerendo que sejam fixados os alimentos o patamar de 48,2% do salário mínimo, bem como 50% das despesas extraordinárias tais como educação, saúde e vestuário. Relatado, decido. A decisão final que decreta alimentos deve ser norteada à luz do tradicional binômio necessidade/possibilidade, de acordo com o artigo 1.694, § 1.º do Código Civil. Pois bem, o requerido propôs o pagamento dos alimentos no patamar de 48,2% do salário mínimo, que corresponde a R$ 310,89 (trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos), bem como 50% das despesas extraordinárias tais como educação, saúde e vestuário, sendo a proposta aceita pela Representante dos menores. (fls. 40v). Assim, devemos observar o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil: “Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...) III - quando as partes transigirem;” Dessa forma, fixo os alimentos definitivos no valor de 48,20% do salário mínimo vigente, o que atualmente corresponde à quantia de R$ 310,89 (trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos), bem como a metade das despesas extras, tais como, medicamento, material escolar, assistência médica e odontológica Isto posto, e com fulcro no artigo 1.694, §1° e 269, III, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos, nos moldes descritos. Desta decisão deverão ser intimados a Requerente, o Ministério Público e o Requerido. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a abertura da conta corrente em nome da autora para o recebimento dos alimentos. Sem custas.Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 11 de outubro de 2012.PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito Eu, Rosely Maria de Souza, digitei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97773 Nr: 494-42.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenderson Rosa de Oliveira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

– A denúncia deve expor de forma individualizada a conduta do acusado, com a qualificação deste ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, se necessário, o rol de testemunhas preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal. É necessário, apenas, que de sua leitura se possa vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla .Partindo desses pressupostos, observo que a denúncia preenche os requisitos do mencionado artigo 41, do Código de Processo Penal, restando, ainda, comprovado a materialidade do crime e que há, pelo menos por enquanto, um suporte probatório mínimo de forma que surgem indícios em relação a autoria imputada ao acusado. De efeito, o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal deve ser analisado em relação à presença da materialidade do crime e de indícios de autoria considerando, portanto, um substrato fático probatório mínimo e suficiente para o recebimento da denúncia, exatamente como ocorre no caso dos autos.Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 406, do Código de Processo Penal.II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta que o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa.III – Apresentada a defesa e sendo argüido preliminar ou apresentado documento dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.IV – Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais do acusado. V – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 24 de março de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83789 Nr: 2861-78.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Ferreira dos Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Clara Lucena Dutra de Almeida - Procurador

INTIMO a parte Requerente, via de seu advogado, para manifestar acerca da Complementação do Laudo Médico Pericial de fls.193/194, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81985 Nr: 629-93.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Konageski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Denize Rutilli Konageski Lenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autos n. 629-93.2011.811.0005.
I – Em decorrência da expedição do alvará dê-se ciência as partes e nada sendo requerido efetive o arquivamento dos autos.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87027 Nr: 2704-71.2012.811.0005

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elisabete Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sócrates Gil Silveira Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Schwab Mattozo
Autos n. 2704-71.2012.811.0005.
I – Em decorrência do acordo de fl. 114 julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
II – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42351 Nr: 3150-79.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Schwab Mattozo
Autos n. 3150-79.2009.811.0005.
I – Em decorrência do acordo de fl. 96 verifico que o saldo atual é de R$ 1.385,54. Assim, intime a exequente para manifestar concordância com o pagamento e extinção da execução em relação ao valor depositado judicialmente, bem como para indicar os dados bancários visando o seu recebimento.
II – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42350 Nr: 3163-78.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins, Rodolfo de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Schwab Mattozo
Autos n. 3163-78.2009.811.0005.
I – Em decorrência do acordo de fl. 234 julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
II – Int.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83913 Nr: 3037-57.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juviano Lincoln, Roberto Caseta Ferreira, Ronaldo Maciel, Milton Mateus Criveletto, André Wirgues Neto, Nelson Rossi Buratto, Maciel & Santana Ltda, Ronaldo Maciel, Sindicato Rural de Diamantino, Milton Mateus Criveletto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira, Celito Liliano Bernardi
Autos n. 3037-57.2011.811.0005.
I – Em decorrência da decisão de fl. 1008 efetive a liberação em favor do réu Juviano Lincoln.
II – Intime o réu Sindicato Rural de Diamantino/MT para indicar os dados bancários visando receber o valor bloqueado judicialmente.
III – Cumpra os itens II e IV de fl. 1008.
IV – Responda, com urgência, ao ofício n. 051/2015-NACO/PGJ-MT.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89127 Nr: 1471-05.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides
INTIMO os advogados de defesa Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES e Dr. NILTON GOMES DA SILVA para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2015, as 14 horas, na sala de audiências da 2ª Vara da comarca de Diamantino-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93975 Nr: 1821-56.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVdSL, JdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFdSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1821-56.2014.811.0005.
I – Os alimentos visam garantir ao alimentando o necessário a manutenção da criança, propiciando-lhe condição de subsistência, vez que não tem de onde tirá-los.
Tal elucubração é tirada o artigo 1.694 do Código Civil que giza:
"Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação".
A par da norma supra, constitui dever dos pais de assistir, criar, sustentar e educar os filhos, caracterizando ilícito penal deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do filho menor.
O saudoso desembargador carioca Oliveira e Cruz justifica a prisão com o acerto de sempre "pior do que a prisão do devedor, é a necessidade ou a fome do alimentando" .
De outro norte, a Constituição Federal permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação alimentícia, conforme artigo 5º, inciso LXVII.
Por fim, entendo que o rito da execução que acarreta constrição pessoal do devedor de alimentos é admissível em relação às 03 (três) últimas prestações, inclusive as vencidas no curso da demanda, conforme enunciado de súmula 309 , do Tribunal da Cidadania.
Posto isso, com fulcro no citado dispositivo constitucional e artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do executado Gutevi Ferrer da Silva Filho, qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por não ter pago as 03 (três) últimas prestações alimentícias anteriores a propositura a ação, bem como as vencidas no curso do processo, a partir da citação.
Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ficar isolada dos demais detentos, considerando o caráter excepcional da medida coercitiva ora determinada.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93265 Nr: 1434-41.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): David Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos n.1434-41.2014.811.0005.
I – Designo audiência de qualificação e interrogatório para o dia 28.4.2015, às 16:15 horas, primeira data livre na pauta.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88423 Nr: 726-25.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Marcelo Lourenço
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurelio da Costa
Autos n.726-25.2013.811.0005.
I – Defiro o pedido de fl. 406.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45633 Nr: 2291-29.2010.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jeverson Leandro Costa, Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino/MT, Projetus Engenharia e Construções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeverson Leandro Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon de Oliveira Martins
INTIMO o exequente Dr. JEVERSON LEANDRO COSTA, advogado em causa própria, para recolher o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Citação, já expedido, devendo depositar na Conta Corrente n°15.297-8, agencia nº0787-0, Banco do Brasil S A, titular: Foro da Comarca de Diamantino-MT, no prazo legal, devendo, ainda, juntar o comprovante do referido depósito nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85792 Nr: 1267-92.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Magalhães Brandão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neyman Augusto Monteiro, Rossello Fransosi
Autos n. 1267-92.2012.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação de fl. 375, com fundamento no artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal, abra-se vista para apresentar as razões.
II – Em seguida abra vista para contrarrazões.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96817 Nr: 64-90.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton de Souza Almeida, Juvenir Ferreira de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Victor Hugo Senhorini de Aquino
Autos n. 64-90.2015.811.0005.
I – Nomeio a Defensoria Pública para atuar na defesa do acusado Everton de Souza Almeida, com abertura de vista para manifestação.
II – Requisite-se, com urgência, informação sobre a carta precatória (fl. 79).
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87639 Nr: 3437-37.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 3437-37.2012.811.0005.
I – O pedido de fl. 183 já foi cumprido, conforme se evola do despacho de fl. 176.
Posto isso, deve a gestora dar efetividade ao despacho de fl. 176.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87173 Nr: 2884-87.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Henrique Macedo Queiroz, Fabio Junior Dias Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo, Rodolfo de Oliveira Martins
Autos n. 2884-87.2012.811.0005.
I – Dê-se vista para memoriais finais.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89505 Nr: 1849-58.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hermes Juarez Braganhol
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Cocco Busanello Benevides, Thiago Barreto P. Silvestre
INTIMO a os advogados de Defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2015, as 15 horas, na sala de audiências da 2ª Vara, Fórum da Comarca de Diamantino-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93678 Nr: 1660-46.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valter Junior da Silva Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado

de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza
Autos n. 1660-46.2008.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação de fls. 201/215.
II – Dê-se vista para as contrarrazões.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91395 Nr: 69-49.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ezequias Cícero de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo
Autos n. 69-49.2014.811.0005.
I - Dê-se vista a defesa para se manifestar em relação a cota ministerial de fls. 451/452.
Diamantino/MT, 17 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 94150 Nr: 1928-03.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleiton Douglas Silva de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1928-03.2014.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Público da petição e documentos de fls. 126/130.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82472 Nr: 1213-63.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlon Ferreira da Silva, Wellinton Rodolfo de Assis, Danilo Tronn de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 1213-63.2011.811.0005.
I – Defiro o pedido de fl. 505.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83462 Nr: 2425-22.2011.811.0005
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gonçalo Ribeiro de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 2425-22.2011.811.0005.
I – Nomeio o Dr. Demétrio Lopes Rodrigues Neto para, em 10 dias, realizar o exame criminológico do acusado Gonçalo Ribeiro de Arruda.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87471 Nr: 3238-15.2012.811.0005
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magno Tiago de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder Pereira de Assis, Nucleo Assistencial da UNED
Autos n. 3238-15.2012.811.0005.
I - Designo audiência de justificação para o dia 25.05.2015, às 13:30 horas.
II - Int.
III - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97101 Nr: 154-98.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Georgenes Emmanuel de Macedo do Espirito Santo Coringa, Nelson Campos Bueno, Francisco de Assis da Silva, Alan da Costa Falcão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Elizio Lemes de Figueiredo, Mizael de Souza, Persio Oliveira Landim
Diante do exposto o que se expôs entendo que se fazem presentes todos os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal.Posto isso, recebo a denúncia contra Georgenes Emmanuel de Macedo do Espírito Santo Coringa, Alan da Costa Falcão, Nelson Campos Bueno e Francisco de Assis da Silva, todos qualificados nos autos, na forma como posta em juízo. II – Designo o dia 9.4.2015, às 08 horas, para audiência de instrução e julgamento, com intimação dos acusados, testemunhas, Defensora Pública e respectivos advogados.III – Int.IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 25 de março de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87472 Nr: 3239-97.2012.811.0005
AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Miranda Raimundo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 3239-97.2012.811.0005.
I - Atualize o cálculo de pena.
II - Defiro o item II do pedido ministerial de fl. 375.
III - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 09 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 95495 Nr: 2768-13.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Rodrigues de Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelica Rodrigues Maciel
Autos n. 2768-13.2014.811.0005.
I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.4.2015, às 14:45. Para o caso de testemunha residente em outra comarca expeça-se

carta precatória para sua oitiva, fixando o prazo de cumprimento em 30 dias no caso de acusado preso e 120 dias se estiver em liberdade (Código de Processo Penal – Artigo 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1o A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. § 2o Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85858 Nr: 1362-25.2012.811.0005
AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Claudio de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 1362-25.2012.811.0005.
I – Nomeio o Dr. Demétrio Lopes Rodrigues Neto para, em 10 dias, realizar o exame criminológico do acusado Luiz Claudio de Almeida.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96390 Nr: 3308-61.2014.811.0005
AÇÃO: Carta de Ordem->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleone Quaresma Pessoa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3308-61.2014.811.0005.
I – Em decorrência da vitima Romilda Aparecida de Souza estar residindo em Rondonópolis/MT, devolva-se a carta precatória ante a impossibilidade de realizar a oitiva.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90059 Nr: 2391-76.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Jesuino da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.2391-76.2013.811.0005
I – Em decorrência da necessidade de adequar a pauta de audiência antecipo o ato para o dia 25.05.2015, às 16:30 horas.
II – Int.
III – Dê ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45715 Nr: 2373-60.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Ferreira Mendes Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira
Autos n.2373-60.2010.811.0005.
I – Visando o esclarecimento dos fatos defiro o pedido de fl. 383.
Diamantino/MT, 09 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87717 Nr: 3520-53.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego David da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.3520-53.2012.811.0005
I – Em decorrência da necessidade de adequar a pauta de audiência antecipo o ato para o dia 25.05.2015, às 15:30 horas.
II – Int.
III – Dê ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35703 Nr: 549-37.2008.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Araújo Ferreira, Valdice Bosco dos Anjos, Laudenir da Silva Vitor
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Rodolfo de Oliveira Martins
Autos n. 549-37.2008.811.0005.
I – Homologo a desistência da testemunha Ademar Guimarães Motinho.
II – Designo audiência de qualificação e interrogatório para o dia 29.4.2015, às 14:30 horas, primeira data livre na pauta.
III – Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84169 Nr: 3327-72.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Rodrigues Amador
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.3327-72.2014.811.0005
I – Em decorrência da necessidade de adequar a pauta de audiência antecipo o ato para o dia 25.05.2015, às 13:00 horas.
II – Int.
III – Dê ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 16 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42872 Nr: 3624-50.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGdB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Silva Araujo
Autos n. 3624-50.2009.811.0005.
I - Reexaminando a questão decidida entendo que ela não deve ser modificada, cujos fundamentos resistem as razões recursais.
Posto isso, mantenho a decisão de fls. 320/342.
II - Encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
III - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 10 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87392 Nr: 3146-37.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Fagner Henrique Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dhiego Garcez Leite
Autos n. 3146-37.2012.811.0005.
I - Remeta-se o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino/MT, 10 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 89649 Nr: 1997-69.2013.811.0005
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inacio Lopes de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Cristina de Barros Ormond
Vistos etc.
Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência pelo crime de desobediência, capitulado no artigo 330, do Código Penal, figurando como autor INACIO LOPES DE FREITAS.
Restou consignado em audiência preliminar o oferecimento da proposta de transação penal, aceita pelo autor do fato (fls. 44/45), e cumprida integralmente (fl. 49).
É o necessário. Decido.
Diante do cumprimento integral da pena alternativa proposta e aceita por transação penal, conforme comprova a certidão de fl. 49, HOMOLOGO-A e por consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato INACIO LOPES DE FREITAS, devendo ser observado o disposto no artigo 84, § único da Lei nº. 9.099/95.
Publique-se, intime-se, cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 88292 Nr: 590-28.2013.811.0005
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jony Robson de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira
Vistos etc.
Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência para investigação do crime capitulado no artigo 37, do Decreto-Lei nº 3.688/41, no qual figura como infrator JONY ROBSON DE SOUZA FERREIRA.
À fl. 37 o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em razão da prescrição.
É o necessário. Decido.
Deflui-se da contagem do prazo prescricional da pena multa, nos moldes do artigo 114 do Código Penal, a incidência do instituto da prescrição em 02 (dois) anos.
Assim, tendo o fato ocorrido na data de 26/05/2012, o prazo prescricional de dois anos findou-se em 26/05/2014, restando imperioso o reconhecimento da prescrição e da consequente extinção da punibilidade do infrator quanto ao crime de incolumidade pública.
Pelas razões supra, JULGO por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONY ROBSON DE SOUZA FERREIRA, pela PRESCRIÇÃO, com amparo no que dispõe ao artigo 114 do Código Penal.
Publique-se, intime-se, cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Diamantino/MT, 25 de março de 2015
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 96108 Nr: 3163-05.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Leide Cléia Cordeiro de Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - rep. pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grossso, Município de Diamantino/MT, Prefeito Municipal de Diamantino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relatado, decido.
Conforme informação nos autos, bem como Atestado de Óbito, colacionado na fl. 46, verifica-se que o menor, Kayki Santana Vançan, faleceu no dia 07/01/2015, devido a "Septicemia não especificada" e "infecção intestinal bacteriana não especificada".
Logo, tendo em vista que direito ora discutido nos presentes autos é intransmissível nota-se que a houve a perda do objeto da presente ação, devendo esta ser extinta.
Nesse mesmo sentido:
"Apelação cível. Ação civil pública. Fornecimento de medicamento. Falecimento posterior do paciente. Perda de objeto. Processo extinto. 1. A necessidade da tutela jurisdicional pode desaparecer no curso da demanda, resultando na extinção do processo sem resolução do mérito por perda de objeto. 2. O falecimento, no curso da demanda, da paciente que pretendia receber medicamento, faz perecer o objeto do processo porque o direito respectivo é intransmissível. 3. Apelação cível conhecida e, acolhida a preliminar do apelado, decretada a extinção do processo sem resolução do mérito por perda superveniente de objeto." (TJ-MG - AC: 10079100582521002 MG , Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 06/08/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/08/2013) (original sem grifos)
Dessa forma, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.
Intime-se a requerente (representante) quanto a presente decisão.
Ciência ao MP.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Diamantino, 25 de março de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 8823-78.2014.811.0037
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA
PARTE RÉ: TANIA TOSHIKO HAYASHIDA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Tania Toshiko Hayashida Filiação: Antonio Hayashida e Yuriko Hayashida, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Ação de Divórcio ajuizada por FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA em desfavor de TANIA TOSHIKO HAYASHIDA, ambos qualificados nos autos. De início, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2015, às 17h. Considerando que restou inexitosa a busca do endereço da requerida para fins de citação pessoal, determino a sua citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais formalidades legais, notadamente quanto às publicações dos editais. Na hipótese da ré não ofertar contestação, desde já nomeio como curador especial a Defensoria Pública local para promover a sua defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves, Técnica Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 26 de março de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 135887 Nr: 7468-33.2014.811.0037
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINALVA ARAUJO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO QUEIROZ PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950.
Determino seja a requerente intimada a apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho e sob as penas da lei acerca da inexistência de outros bens a inventariar, bem ainda sobre a inexistência de outros herdeiros, além do aludido na inicial.
Oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal desta cidade, para que informe a existência de saldo bancário em nome do de cujus Cleber Almeida de Vasconcelos, referente ao FGTS e PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 138385 Nr: 9259-37.2014.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESONIR ALBERTO VALDERRAMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRAZZIELY BARROS DO PRADO
Visto.
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a informação de existencia de compromisso arbitral e consequente extinção do feito(fl.39), decorreu o prazo sem manifestação e, assim, revogo a decisão de busca e apreensão do veículo, determinando que seja imediatamente entregue à parte autora.
Cumpra-se com urgencia a providencia, vindo os autos conclusos a seguir para extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 126172 Nr: 8738-29.2013.811.0037
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLARA SANFELICE PATRIOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO INACIO PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR, LEANDRO PEREIRA MACHADO SILVEIRA, Vanderleia Daci Schmitz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS
Visto.
Ante a não desocupação voluntária pela parte requerida, defiro o pedido de fl. 109, expedindo-se o mandado de despejo para ser cumprido pelo(a)oficial de justiça.
Autorizo, em caso de necessidade o reforço policial.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 138164 Nr: 9122-55.2014.811.0037
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A, MARCELO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, Fábio Góes Cintra, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO WAISBERG, RICARDO POMERANC MATSUMOTO
Visto.
Trata-se de impugnação apresentada pela UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. na qual requer sejam excluídos da recuperação judicial proposta pela COSTA & VIEIRA LTDA. e UNIAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., os créditos originados das CPRs 001/2014, emitida por Darci Montagni e sua esposa Teresinha das Graças Sousa Montagni, e 03/2014-01, emitida por José Antonio Mengato Neto, vez que transferidas as CPRs para a impugnante por endosso e, portanto, não tem a parte impugnada qualquer direito a estes créditos.
O Administrador Judicial manifestou-se pela exclusão dos referidos créditos às fls. 54/55.
O Ministério Público solicitou que os emitentes das CPRs fossem ouvidos.
A empresas impugnadas apresentaram petição às fls. 84/85 informando que os créditos já foram excluídos, tanto que a impugnante não participou da assembléia de credores realizada.
É o relato.
Em que pese o pedido do Ministério Público, entendo desnecessária a manifestação, porquanto se verifica que os créditos já foram excluídos, tanto que a parte impugnante não participou da assembléia geral de credores. Ademais, este Juízo tem conhecimento por outros processos da

situação dos emitentes das CPRs, cuja obrigação era apenas de entregar o produto, o que foi cumprido e, portanto, a decisão nestes autos pela exclusão dos créditos não os afetará efetivamente.
Ante o exposto, especialmente quanto a informação de que os créditos em questão já foram excluídos da recuperação judicial, julgo prejudicada a impugnação, consignando que a UPL do Brasil é a única e inquestionável titular dos créditos oriundos das CPRs 001/2014, emitida por Darci Montagni e sua esposa Teresinha das Graças Sousa Montagni, e 03/2014-01, emitida por José Antonio Mengato Neto.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 134271 Nr: 6196-04.2014.811.0037
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRÍCOLA ALVORADA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL, NEUSA PIENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GARCEZ TOLEDO PIZZA, JOHNAN AMARAL TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM, RAUL ANTUNES MACEDO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
Visto.
Pleiteia a parte autora a revogação da liminar de arresto, ante a decisão proferida nos autos de medida cautelar que suspendeu os efeitos do acórdão que havia indeferido a recuperação judicial e, assim, ante o prosseguimento do referido pedido o prazo de blindagem foi restabelecido.
Assiste razão à parte requerida, pois com a suspensão dos efeitos do acórdão em questão o pedido de recuperação judicial deve ter prosseguimento e, assim, o prazo de blindagem foi restabelecido, devendo os bens que são essenciais à atividade da parte em recuperação judicial, como no caso o produto arrestado, ser devolvido para que atividade economica continue.
Assim, revogo a liminar de arresto e determino que o produto arrestado seja restituído à parte requerida.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 133962 Nr: 5988-20.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DEWES, MONICA GALBIERI DEWES, NILZA TEREZA D'AMORIN GALBIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDERSON SANTOS NEVES, EDSON REIS PEREIRA, RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL ANTUNES MACEDO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
Visto.
Pleiteia a parte autora a revogação da tutela antecipada, ante a decisão proferida nos autos de medida cautelar que suspendeu os efeitos do acórdão que havia indeferido a recuperação judicial e, assim, ante o prosseguimento do referido pedido o prazo de blindagem foi restabelecido.
Assiste razão à parte requerida, pois com a suspensão dos efeitos do acórdão em questão o pedido de recuperação judicial deve ter prosseguimento e, assim, o prazo de blindagem foi restabelecido, devendo os bens que são essenciais à atividade da parte em recuperação judicial, como no caso do imóvel em voga que é destinado à produção agrícola, ser devolvido à parte requerida para que atividade economica continue.
Assim, revogo a antecipação de tutela e determino que a posse do imóvel seja devolvido à parte requerida, devendo, entretanto, no momento do cumprimento o(a) oficial de justiça verificar se há plantio na área e quem realizou, e, neste caso não deve, ainda, proceder a imissão da parte requerida na posse, mas informar ao Juízo para que então verifique sobre a forma de cumprimento da ordem sem causar prejuízo a terceiro ou mesmo aos requerentes.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 131904 Nr: 4323-66.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MEYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA GRAEFF LTDA, MOACIR QUAINI, ROSILENE RUBIM QUAINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial De Justiça de fls. 33.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 126366 Nr: 8928-89.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. N. R. MARTINS - ME, JOSÉ NILTON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, ILDO DE ASSIS MACEDO, MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, Dr. Mauro Paulo Galera Mari, para depositar a diligência, na conta da central de mandados, para o cumprimento da citação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 27289 Nr: 78-61.2004.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIR JOSE HERMANN, HERMANN E HERMANN LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos Rezende, PAULO ROGÉRIO T. MAEDA
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). Nelson Aparecido Manoel Junior-OAB/ MT 5454-B, para retirar a certidão, mediante o pagamento de um selo de certidão.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 73855 Nr: 6176-52.2010.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERIUS & SANTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE SORENSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Número do Processo: 6176-52.2010.811.0037 - Código 73855.
Espécie: Ação Ordinária.
Requerente: Perius & Santos Ltda. rep. Edemar Perius. (presente)
Advogada: Dra. Gisele Sorensen. (presente)
Requerida: Comercial Expresso Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda. EPP – rep. por João Conrado da Penha (presente)
Advogado: Dr. Antonio Furtado Gomes. (presente)
Data e horário: quarta-feira, 25 de março de 2015, início às 13h10min e término às 14h03min.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, tentada a conciliação novamente restou infrutífera. Em continuidade, a parte requerida solicitou o prazo de 10 dias para juntada da carta de preposição. Em seguida, a MM. Juíza passou a oitiva do preposto da parte requerida e testemunhas por meio de gravação. Determinou, ainda, a MM. Juíza que se aguardasse o retorno da carta precatória de fls. 109/110, e intimo a parte requerida na pessoa do Dr. Marco Antonio Jobim a comprovar a distribuição no prazo de 30 dias e informar o endereço atualizado da empresa Comercial Expresso no prazo de 10 dias, sob pena de ser realizada citação por edital nos autos n.

7133-53.2010.811.0037 (74815), apenso a estes autos. Saem os presentes intimados. Nada mais.
VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
Juíza de Direito
Requerente: Advogada:
Requerida-preposto: Advogado:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 55484 Nr: 3098-21.2008.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTO REI II
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO VERDÉLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME, MARCELO GONÇALVES, PAULO DE MORAIS ALMEIDA JR.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). MARCELO GONÇALVES -OAB/ 7831/MT, para retirar a certidão, mediante o pagamento de um selo de certidão e para depositar diligencia no valor de R$ 25,00 para o cumprimento do mandado de intimação. O valor deverá ser depositado diretamente na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A, e o comprovante deverá ser juntado aos autos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 134120 Nr: 6094-79.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON LTDA COPAGRIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO RODRIGO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para efetuar depósito refente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de 50,00 a ser depositado na conta da Central de Mandados C/C 26.805-4, Agência 32920-5, Banco do Brasil S/A, comprovando nos autos, para posterior cumprimento da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 15132 Nr: 626-91.2001.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA FREHLICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO-OAB/ MT 8530-A, para depositar diligencia no valor de R$ 25,00 para o cumprimento do mandado de intimação. O valor deverá ser depositado diretamente na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A, e o comprovante deverá ser juntado aos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 114461 Nr: 4904-52.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDERLEI MOREIRA DE SÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA DA ROSA CÔRREA
Visto.
Defiro a liberação do valor como solicitado à fl. 172, ante o instrumento procuratório de fl. 41 e certidão de fl. 176.
Expeça-se o alvará. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 16497 Nr: 1703-38.2001.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONI COLOMBELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-OAB/ 8123/PR, para efetuar o pagamento dos emolumentos e despesas cartorárias, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser cominada multa diária e que no mesmo prazo traga aos autos o documento de baixa da hipoteca para ser encaminhado ao cartório competente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 72701 Nr: 5023-81.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO, VALDIVINO ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Visto.
Havia determinado que a parte executada pagasse os honorários do advogado da parte exequente em razão do cumprimento de sentença, todavia, ante a edição da Sumúla 517 do Superior Tribunal de Justiça, verifico que a cobrança não é cabível neste caso, pois a parte executada ao ser intimada pagou o valor no prazo dos 15 dias de pagamento voluntário.
"São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (Súmula 517, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/02/2015, DJe 02/03/2015)"
Assim, revogo a decisão de fl. 215 que fixou honorários em favor do advogado do exequente, restando prejudicado o agravo de instrumento de fls. 217 e seguintes.
Ademais, como houve o pagamento do valor devido, julgo extinta o cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Corrija-se o tipo do processo para cumprimento de sentença.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 33648 Nr: 1854-62.2005.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROFEL-AGRO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei André Frison
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CÉSAR MANOEL, JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). JOÃO MANOEL JÚNIOR-OAB/ MT 3284-B, para retirar a certidão, mediante o pagamento de um selo de certidão e retirar a Carta Precatória para cumprimento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 33648 Nr: 1854-62.2005.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL-AGRO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei André Frison
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CÉSAR MANOEL, JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). GILBERTO LUÍS ALMEIDA-OAB/ 7732-B/MT, da penhora para querendo opor embargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 32905 Nr: 1129-73.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADISLAU KUVIATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). ADELAR COMIRAN -OAB/ MT 5079-B, para prestar as informações solicitadas na petição de fl. 216 e da penhora para querendo opor embargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 122547 Nr: 5086-04.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CARDOSO DA SILVA, IRIETE CARDOSO CECATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando a manifestação do Sr. Oficial de Justiça Olimpio Alves de Menezes às fls. 71 dos autos, requerendo complemento de diligência no valor de R$1.500,00 (...) para prosseguir na citação da parte devedora Iriete na fazenda Rancho Alegre, localizada a 10 Km da cidade de Santo Antonio do Leste-MT., impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência na conta da central de mandados de Primavera do Leste-MT. c/c 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil S/A, comprovando nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 58270 Nr: 4508-17.2008.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAUFICK MIGUEL CHEDICK
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIBAL ANTONIO BIANCHINI, ILVA POLIMENO BIANCHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, MARILEI SCHUSTER
Visto.
Defiro o pedido de fls. 513/514, porquanto realmente quando foi realizada a formação destes autos não foram transladadas as cópias dos instrumentos procuratórios.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 32905 Nr: 1129-73.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADISLAU KUVIATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
A intimação da parte via seu procurador Dr(a). OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO-OAB/MT 14073, para retirar a certidão, mediante o pagamento de um selo de certidão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141931 Nr: 659-90.2015.811.0037
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR HUGO SALVADORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SALVADORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anibal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior
Considerando a apresentação nos autos da proposta de honorários (fls. 295/297) do perito nomeado, Sr. ALVARO ANTONIO ALLAGE, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, para INTIMAR o advogado da parte embargante para manifestação e pagamento. Esclareçendo que a conta apresentada pelo perito é a seguinte: Banco do Brasil S/A - agência 3290-5, conta corrente 20.109-X - favorecido Álvaro Antonio Allage - CPF 382.300.469-72.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 34846 Nr: 2876-58.2005.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMG TRADING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE LUCA, MÁRCIO ALIOMAR ALVES, MARISTELA DE LUCA ALVES, ANDREIA GRZEIDAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEGAR STECKER, EDSON STECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o advogado da parte para depositar a importância de R$ 100,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 3839 Nr: 1642-51.1999.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIR ANTONIO GARLET BARCHET, GETULIO LUIZ BARCHET, LENIR MARIA BERTOLDO BARCHET, LACI MARIA BOZZETTO BARCHET
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA STRAPASSON FOCKINK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JÚNIOR
Certifico que nesta data INTIMO o advogado da parte para depositar a importância de R$ 50,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 120057 Nr: 2522-52.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO EIITI MUROFUSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, RODRIGO DIRENE DE MORAES, RUBIANE KELI MASSONI, VANESSA PELEGRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 134191 Nr: 6142-38.2014.811.0037
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO MENGATO NETO, COSTA & VIEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, Fábio Góes Cintra, JOSE ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 6142-38.2014.811.0037 (134191)
Medida cautelar de sequestro.
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos agropecuários S/A.
Requerido: José Antônio Mengato Neto.
Requerido: Costa & Vieira Ltda.
Vistos etc...
Diante do teor do petitório de fls.238/239, em que a empresa D'aura Têxtil Exportadora e Importadora Ltda, na qualidade de terceiro interessado, postula pela expedição de oficio à fiscalização aduaneira dos estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, a fim de permitir a livre circulação das cargas, objeto da venda judicial, então, por ausência de respaldo legal, indefiro o postulado.
Deste modo, insta ressaltar que não cabe a este juízo interferir em questões de fiscalização alfandegária, uma vez que, já foi autorizada a venda do produto em litigio, mediante o depósito em juízo dos valores e prestação de contas, portanto, encerra-se neste ponto a competência do judiciário, cabendo às partes interessadas providenciarem a documentação necessária para o transporte da mercadoria adquirida, bem como, o recolhimento dos impostos eventualmente devidos.
Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Primavera do Leste-MT, 24 de março de 2015.
Viviane Brito Rebello Isernhagen
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 139539 Nr: 9987-78.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE FERNANDES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RAYANNY L. MIRANDA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Impulsiono o feito de ofício com a finalidade de intimar a parte a autora para, no prazo legal, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 140819 Nr: 82-15.2015.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEIXEIRA DE ARAUJO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFONICA DATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito de ofício com a finalidade de intimar a parte a autora para, no prazo legal, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141519 Nr: 443-32.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TONI ROBERTO GASPAROTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA, WILLIAN DIAS CAVERSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito de ofício com a finalidade de intimar a parte a autora para, no prazo legal, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 143752 Nr: 1514-69.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA NAVES MENDONÇA VILELA, SANDRO VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência "on line", depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 140357 Nr: 10434-66.2014.811.0037
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXPRESSO RUBI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRASIELLI ARRUDA SEOLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO, LEONARDO RANDAZZO NETO, PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para se manifestar acerca da presente ação de impugnação ao valor da causa, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 118793 Nr: 1163-67.2013.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY VELOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PILOTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência "on line", depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 142453 Nr: 887-65.2015.811.0037
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCILO ROQUE CHAPARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS WEBER TON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes, MONICA MANOELA DIOZ SENA
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte impugnada para se mainfestar acerca da impgnação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 117610 Nr: 8292-60.2012.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR AZZOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência "on line", depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 136311 Nr: 7805-22.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARLES UILSON HERMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA MARTINEZ GALDÃO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência "on line", depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 68948 Nr: 1257-20.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCAR FRANCISCO MASCHIO, GILMAR MASCHIO, LUIZ MASCHIO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA, RENATO CINTRA FARIAS, WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/2208-CGJ, de preferência transferência "on line", depósito em dinheiro, evitando depósito em envelope.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 23535 Nr: 526-68.2003.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGOSTINHO BACK
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERCIVAL ELEUTÉRIO DE PAULA, JORNAL "O DIARIO" DE PVA DO LESTE/MT, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FRANCISCO SOARES, PATRÍCIA ELISABETE HAJZOCK ATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK S. I DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA, LUCIANA MARTINS RIBAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Waldir Aparecido de Freitas
CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 48197 Nr: 3573-11.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELSON LUIZ SOLETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DESIDÉRIO, FABIO LUIS ANTONIO, OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 48553 Nr: 3949-94.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUAPORÉ COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEMAT CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFFAELA SANTOS MARTINS, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 71036 Nr: 3350-53.2010.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGNES SALLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO RAZIA DEL PAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES, FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 104050 Nr: 3002-98.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAVARES LOPES & CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CÉSAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 110825 Nr: 1165-71.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLA TROMBETTA CADORE, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS, TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

CERTIFICO que foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução da decisão transitada em julgado, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143237 Nr: 1279-05.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARONI TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar o autor para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (ciqnuenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope”, em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 134889 Nr: 6697-55.2014.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIZE OKADA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar o autor para providenciar o pagamento do complemento da diligência no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope”, em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 110162 Nr: 8947-66.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR REZENDE DAMASCENO - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da derradeira certidão e requerer o que entender de direito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 120516 Nr: 2999-75.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDER LUIZ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 132186 Nr: 4545-34.2014.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NORONHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 162, § 4° do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço n° 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, Desta Vara, remeto estes autos para:

1. Certificar que a presente audiência não se realizará diante da licença da MMª Juíza Titular e o “choque” – colidência de pautas da Vara Criminal com a 1ª Vara.

2. Redesignar a presente audiência para o dia 13/11/2014 às 14h10min.

3. Intime-se.

Primavera do Leste-MT, 28 de julho de 2014.

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 124140 Nr: 6707-36.2013.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHABLO DHEISON COSTA DE OLIVEIRA,

TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
(...) Providencie(m)-se a citação do(s) acusado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, a acusação. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça indague ao(s) denunciado(s), que será(ao) citado(s) por mandado, se possui(em) advogado constituído, e caso não possua(m), se tem condições de constituir advogado, devendo tudo ser certificado. Após, com o mandado já juntado ao processo, o Sr. Gestor Judiciário deverá observar a certidão do Oficial de Justiça e, não tendo o(s) acusado(s) advogado constituído e nem condição de constituir um, deverá proceder à intimação do Defensor Público, a fim de que possa acompanhar o(s) acusado(s) em todos os termos do processo, apresentar defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiência, alegações finais e eventual recurso. Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (art. 409, do CPP). O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais. Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência..” Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Aline Luciane Ribeiro Viana QuintoJuíza de Direito em substituição legalAdriano Roberto AlvesPromotor de Justiça

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 132186 Nr: 4545-34.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
“Vistos. Considerando o teor da certidão de fl. retro, redesigno o presente ato para dia 29/07/2014 às 14:10 horas, devendo-se expedir o mandado de intimação com antecedência, bem ainda intimar-se pessoalmente a testemunha deprecada. Comunique-se o Juízo de Origem. Cumpra-se”.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 110464 Nr: 8975-34.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO RODRIGUES NORBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
(...)Destarte, recebe-se a denúncia ofertada, nos termos em que fora posta, mormente porque preenche todos os requisitos do art. 41 do CPP. Insta salientar que o recebimento, cujo despacho contém carga decisória e requer fundamentação (art. 39, inc. IX da CF), não implica em pré-julgamento (art. 5º LVII da Carta Magna), o que evidencia que o exame do mérito dependerá da análise do conjunto probatório a ser carreado, com a garantia do devido processo legal. Providencie(m)-se a citação do(s) acusado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m), por escrito, a acusação. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça indague ao(s) denunciado(s), que será(ao) citado(s) por mandado, se possui(em) advogado constituído, e caso não possua(m), se tem condições de constituir advogado, devendo tudo ser certificado. Após, com o mandado já juntado ao processo, o Sr. Gestor Judiciário deverá observar a certidão do Oficial de Justiça e, não tendo o(s) acusado(s) advogado constituído e nem condição de constituir um, deverá proceder à intimação do Defensor Público, a fim de que possa acompanhar o(s) acusado(s) em todos os termos do processo, apresentar defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiência, alegações finais e eventual recurso. Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (art. 409, do CPP). O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais. Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 124140 Nr: 6707-36.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHABLO DHEISON COSTA DE OLIVEIRA, TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Visto,
Com vistas a analisar as medidas protetivas pleiteadas pela vítima e representação, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.340/06, designa-se audiência de rat. rep., para o dia 01/08/2014, às 15h00min, para oitiva da vítima.
Cientifique-se as partes.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 127216 Nr: 197-70.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DA SILVA MULHARSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais.Cite(m)-se. Cumpra-se com a máxima urgência.Às providências.Primavera do Leste/MT, 14 de abril de 2014.Glenda Moreira BorgesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 132186 Nr: 4545-34.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Vistos;
Recebo a presente deprecata em seus preciosos termos jurídicos.
Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários e, se for o caso, intimando-se para a regularização de tal requisito, no prazo de três dias.
Tratando-se de réu preso, designo, desde já, audiência para o dia11/07/2014 às 14:10 horas.
Informe-se o Juízo Deprecante.
Solicite-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, servindo a presente cópia de mandado, expedindo-se a documentação necessária.
Independentemente de nova conclusão:
a) Caso a certidão do Oficial de Justiça apresente resultado negativo a diligência, devolva-se, com nossas homenagens e;
b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata ao Juízo competente, oficiando-se a origem.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 124140 Nr: 6707-36.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHABLO DHEISON COSTA DE OLIVEIRA, TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Autos ID 124140
Vistos,
A defesa prévia ofertada pelo acusado às fls. retro, impõe a necessidade de instrução, já que confunde-se com o mérito..

Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 25/03/2015, às 15h00min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Requisite-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 03 de outubro de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 110464 Nr: 8975-34.2011.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO RODRIGUES NORBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Autos ID 110464
Vistos,
A defesa prévia ofertada pelo acusado às fls. retro, impõe a necessidade de instrução, já que confunde-se com o mérito..
Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 25/03/2015, às 15h30min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Requisite-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 03 de outubro de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 127216 Nr: 197-70.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DA SILVA MULHARSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
Autos ID 127216
Vistos,
A defesa prévia ofertada pelo acusado às fls. retro, impõe a necessidade de instrução, já que confunde-se com o mérito..
Isto posto, por não estarem presentes as causas ensejadoras de absolvição sumária, elencadas no art. 397 do CPP, designo audiência UNA para o dia 25/03/2015, às 16h00min, nos moldes do art. 399 do CPP.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Requisite-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Primavera do Leste/MT, 03 de outubro de 2014.
GLENDA MOREIRA BORGES
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 132186 Nr: 4545-34.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Diante do teor da certidão retro, redesigna-se o presente ato para o dia 25/02/2015 às 14:50 horas, devendo-se intimar pessoalmente a testemunha deprecada. Comunique-se o Juízo de Origem. Cientes os presentes. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 132186 Nr: 4545-34.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT
"Vistos. Designa-se nova audiência para o dia 25/03/2015 às 14:40 horas, devendo o oficial de justiça intimar pessoalmente a testemunha deprecada. Comunique-se o Juízo de Origem. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 40511 Nr: 5957-78.2006.811.0037
AÇÃO: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIMAR MARIA ALVES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Inquérito Policial nº2006/28
ID: 40511
Réu(s): Adimar Maria Alves Lima
Visto,
O Ministério Público ofereceu denúncia para apurar a eventual prática do crime previsto no artigo 329 do Código Penal, ocorridos no dia 11 de junho de 2006, nesta cidade.
O representante do Ministério Público requereu seja decretada a extinção da punibilidade em relação ao feito, aduzindo, em suma, que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.
Decide-se.
Punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva, para satisfazê-la, o Estado deve agir dentro de prazos determinados, sob pena de perdê-la.
A perda do direito de impor a sanção, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final.
A denuncia foi recebida em data de 05/09/2006, conforme p.28, sendo que em 11/07/2007, foi determinado a suspensão do processo, bem como do prazo prescricional p.42.
Outrossim, decorrido o prazo máximo de suspenção, o processo voltou a ter curso procedimental normal em data de 11/07/2009.
A pena máxima cominada em abstrato ao delito em comento que, em tese, teria sido praticado pelo suspeito é, respectivamente, de 02 (dois) anos de detenção, prescrevendo-se, portanto em 04 (quatro) anos, conforme o artigo 109, inciso V, do Código Penal.
Coadunando com o parecer ministerial (p.46/47), verifica-se que se operou a prescrição da pretensão punitiva, restando-se prescrito no dia 24 de dezembro de 2014.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 109, inciso VI (redação antiga) do Código Penal, o Estado-Juiz declara extinta a punibilidade de Adimar Maria Alves Lima, face ao decurso do lapso temporal da pretensão punitiva do Estado, sem que a mesma fosse exercitada.
Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.
Sem custas.
Publicada e Registrada pelo Sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 24 de março 2015.
Glenda Moreira Borges
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 112964 Nr: 3429-61.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO STURZBECHER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de

Justiça, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3° do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 25 de março de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 50773 Nr: 6019-84.2007.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BACALTCHUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARIANA BLESSA SANT ANA, ONEDSON CARVALHO DA SILVA, RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BACALTCHUK, LEOPOLDO QUEIROZ PAIM
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do advogado do réu, DR. LEOPOLDO QUEIROZ PAIM, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à devolução dos autos que se encontram em carga há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 110774 Nr: 1110-23.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE MACEDO FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES
Intimação do apelado para apresentação das contrarrazões, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 139912 Nr: 10207-76.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAFAREL RUDRIGUES PEREIRA MACIEL, CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MENEZES
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3° do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 25 de março de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 67889 Nr: 240-46.2010.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÁZARO BATISTA ROQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO SOUZA PAULINO, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 57368 Nr: 4953-35.2008.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO GEBIELUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 126016 Nr: 8582-41.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE ORTULANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDERSON UMBELINO NERY
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 55570 Nr: 3207-35.2008.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DA SILVA SOARES, VALTER ALVES DA SILVA, CRISTIANO REZENDE DA SILVA, CARLOS OLIVEIRA FERRO, JONAS BASSI FILHO, ANDRÉ LUIS VITÓRIO, JOÃO BATISTA DA SILVA, JULIO GERALDO DA SILVA, NEI FERNANDES PORTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto Gonçalves, ARMANDO OTÁVIO MARCONDES GUIDIO, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, Hilomar Hiller, Wesley Roberto Amorim
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do artigo 162, § 4° do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço n° 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, Desta Vara, encaminho estes autos para as seguintes providências:
1. intimar os advogados dos acusados, nos termos do enunciado 273 do Superior Tribunal de Justiça que foram expedidas cartas precatórias às comarcas de:
a) Várzea Grande-MT para oitiva das testemunhas Ailton Batista de Campos, Miqueias Gonçalves Rodrigues e Talita de Oliveira (arroladas pelo réu Valter);
b) Sorriso-MT para oitiva da testemunha Adriano Losi (arrolada pelo réu Alessandro);
c) Cuiabá-MT para oitiva das testemunhas Cleonice da Silva Aires, Ester de Matos Soares Lima (arroladas pelo réu Alessandro) e Emílio Semeão da Costa (arrolada pelo réu João Batista);
d) Nova Mutum-MT para oitiva da testemunha Adriano Xavier Pivetta (arrolada pela acusação);
e) Cuiabá-MT para oitiva das testemunhas Armando Marcos Silva, Marcos Aurélio Monteiro Araújo e Luciano Inácio da Silva (arroladas pela acusação).
Primavera do Leste-MT, 25 de março de 2015.

Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 55570 Nr: 3207-35.2008.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DA SILVA SOARES, VALTER ALVES DA SILVA, CRISTIANO REZENDE DA SILVA, CARLOS OLIVEIRA FERRO, JONAS BASSI FILHO, ANDRÉ LUIS VITÓRIO, JOÃO BATISTA DA SILVA, JULIO GERALDO DA SILVA, NEI FERNANDES PORTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto Gonçalves, ARMANDO OTÁVIO MARCONDES GUIDIO, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, Hilomar Hiller, Wesley Roberto Amorim
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado(a) o(a) advogado(a) do acusado CARLOS OLIVEIRA FERRO, Dr. Armando Otávio Marcondes Guidio, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, tudo nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 25 de março de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 130255 Nr: 2921-47.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILKENS JOSÉ FERNANDES NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN TELES NOGUEIRA
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado(a) o(a) advogado(a) do acusado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, tudo nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 26 de março de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 28/2015-DF
O EXMO. SR. DR. ANDERSON CANDIOTTO – MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
Considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 2/2015-PRES, de 02/03/2015, que regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e de função de confiança no Poder Judiciário de Mato Grosso.
Considerando que a servidora Rosilene Machado Antunes, matrícula 12513, Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 6ª Vara, usufruirá 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2014, no período de 27/04/15 a 16/05/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Joziane dos Santos matrícula 21387) – Analista Judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 6ª Vara, no período de 27/04/2015 a 16/05/2015, durante as férias da titular.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Sorriso/MT, 24 de março de 2015.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2015-DF
O EXMO. SR. DR. ANDERSON CANDIOTTO - MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo do arquivo para destruição e conservação, bem como de formalizar a destruição de acervo descartável do arquivo e organizar acervo remanescente para transferência no depósito do shopping.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo do almoxarifado para destruição e doação, bem como de organizar acervo remanescente para transferência no depósito do shopping.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo de armas de fogo e acessórios para imediato encaminhamento ao Exército Brasileiro, conforme artigo 25 da Lei 10.826/03 cc Decreto 5.123/04, Resolução 134/11/CNJ e Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo de armas de fogo e acessórios que ainda interessam a persecução penal (v.g Júri) e organizar armazenamento adequado e catalogado de tais bens conforme seção 20 do capítulo 7 da CNGC cc Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo de bens apreendidos de processos sem destinação própria pelo Juízo Sentenciante, com vistas a suscitar tal destinação específica conforme seção 20 do capítulo 7 da CNGC cc Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo de bens apreendidos que pelas condições e crescente desvalorização são propícios à alienação antecipada conforme artigo 120, § 5º, do CPP, Recomendação de regência do CNJ, e seção 20 do capítulo 7 da CNGC cc Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
CONSIDERANDO a necessidade de mapear e separar acervo de bens apreendidos que pelas condições e estágio processual ficarão depositados até destinação judicial oportuna conforme seção 20 do capítulo 7 da CNGC cc Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a seguinte comissão para proceder à análise do acervo do arquivo para destruição e conservação, no prazo de 15 (quinze) dias:
- Cleusa Teresinha da Silva – Gestora Geral
- Edemar Antônio Bier – Gestor Administrativo
- Michele Andréa Pfeifer De Paris - Gestora Administrativa
- Janaina Paula Stuani Alves da Silva – Assessora de Gabinete II
- Ivone Bisler da Silva – Auxiliar Judiciária responsável pelo arquivo
- Charlene Gabriela Demkoski – Agente da Infância e Juventude
- Inês Lopes Gomes – Distribuidora Judicial
- Leandro Carlos Land Fachinetto – Oficial de Justiça responsável pela Central de Mandados
- Regina de Fátima da Fonseca da Silva – Auxiliar Judiciária da Secretaria da 1ª Vara
- Fabiane Maria Santos Nascimento – Técnica Judiciária da Secretaria da 2ª Vara
- Neusa Iolanda Schnaider – Técnica Judiciária da Secretaria da 3ª Vara
- Vlademir João Rech – Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara
- Eliane Medeiros Weber – Técnica Judiciária da Secretaria da 5ª Vara
- Wanderley Joaquim de Barros – Técnico Judiciário da Secretaria da 6ª Vara

Art. 2º - Nomear a seguinte comissão para proceder à análise do acervo do almoxarifado para destruição e doação, no prazo de 15 (quinze) dias:
- Cleusa Teresinha da Silva – Gestora Geral
- Edemar Antônio Bier – Gestor Administrativo
- Michele Andréa Pfeifer De Paris - Gestora Administrativa
- Janaina Paula Stuani Alves da Silva – Assessora de Gabinete II
- Ivone Bisler da Silva – Auxiliar Judiciária
- Charlene Gabriela Demkoski – Agente da Infância e Juventude

Art. 3º - Nomear a seguinte comissão para proceder à análise do acervo de armas de fogo para imediato encaminhamento ao Exército Brasileiro e

bens apreendidos para destinação específica e alienação antecipada, no prazo de 30 (trinta) dias:
- Cleusa Teresinha da Silva – Gestora Geral
- Edemar Antônio Bier – Gestor Administrativo
- Michele Andréa Pfeifer De Paris - Gestora Administrativa
- Janaina Paula Stuani Alves da Silva – Assessora de Gabinete II
- Ivone Bisler da Silva – Auxiliar Judiciária
- Charlene Gabriela Demkoski – Agente da Infância e Juventude
- Fabiane Maria Santos Nascimento – Técnica Judiciária da Secretaria da 2ª Vara
- Vlademir João Rech – Técnico Judiciário da Secretaria da 4ª Vara
- Lidiane Dias de Campos Maraschin – Analista Judiciária da Secretaria da 5ª Vara
- Eliane Medeiros Weber – Técnica Judiciária da Secretaria da 5ª Vara

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como afixando-se cópia no átrio do Fórum para conhecimento de todos.
Sorriso/MT, 23 de março de 2015.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 123516 Nr: 1522-37.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE NOVA UBIRATÃ -COOPERTÃ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUILES MAFINI ou AQUILIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA BRESSAN MANZ, JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA, MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112619 Nr: 4476-90.2014.811.0040
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHFDM, AMDM, LFDOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES, FERNANDA PAULA BELLATO, LUCIANO SILLES DIAS, ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENILDE DUARTE JARA
Vistos etc.
Em que pese o autor ter NOMEADO o BEM de fls. 33 (matrícula nº 6465 do RGI de Sorriso) como CAUÇÃO para o deferimento do arresto de fls. 36/37, tendo, inclusive, ASSINADO o TERMO DE CAUÇÃO às fls. 49, denota-se que, INDEVIDAMENTE, a autora ALIENOU O BEM VINCULADO ao processo SEM AUTORIZAÇÃO deste juízo (fls. 120).
Tal conduta, precipuamente se não corrigida, fere de morte a obrigação de LEALDADE PROCESSUAL (art. 14, inc. II, do CPC) e configura FRAUDE À EXECUÇÃO (art. 593, inc. I, do CPC), com o que será reprimida nos termos da lei.
Posto isso, INTIME-SE o autor, POR PROCURADOR e PESSOALMENTE, a apresentar a anuência do terceiro adquirente, com firma reconhecida, para a lavratura do registro da caução original de fls. 49; ou para substituir o bem dado em garantia por outro imóvel do mesmo ou maior valor, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LIMINAR ATRELADA À GARANTIA, bem como das REPRIMENDAS LEGAIS cabíveis.
Apresentada a anuência do terceiro adquirente, reencaminhem-se os referidos documentos para o registro da caução original. Caso apresente outro bem imóvel do mesmo ou maior valor, tome-se por termo a caução ofertada, com o que restará prejudicada a caução de fls. 49, OFICIANDO-SE, IMEDIATAMENTE, AO RGI PARA O COMPETENTE REGISTRO, cumprindo-se, no mais, a decisão de fls. 115.
Do contrário, caso não solucionada a questiúncula, conclusos para as providências de praxe.
Intime-se.
Cumpra-se URGENTEMENTE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 102426 Nr: 5349-27.2013.811.0040
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVIRA DE OLIVEIRA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Elvira de Oliveira Freitas ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial para levantamento de valores decorrentes de PIS de seu falecido convivente Vergílio Moraes Antunes, não sacado em vida.
A inicial veio instruída com os documentos de fls.11-35, bem como os sequenciais de fls. 39-43.
Em fls. 57 e 66/67, consta o saldo junto à CEF.
Instada a se manifestar a representante ministerial noticiou ausência de interesse público (fls. 70-76).
É o relatório. Decido.
O presente pedido de alvará encontra-se devidamente instruído com todos os documentos necessários para a análise final do seu objeto.
Consoante consta dos autos, a requerente é convivente, portanto, herdeira (fls. 13, 30, 39, 41 e 43) do falecido (fls. 13), possuindo o mesmo saldo do PIS não levantado em vida (fls. 57 e 66/67), não havendo noticia de outros herdeiros cadastrados junto ao INSS.
Nesse sentido, dispõe o art. 112, da Lei 8.213/91:
"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".
Posto isso, e na forma do art. 112, da Lei 8.213/91, DEFIRO a expedição de ALVARÁ para autorizar o levantamento do montante existente em nome do falecido, referente ao saldo do PIS, à requerente.
Expeça-se o competente alvará.
Custas suspensas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 61245 Nr: 4539-57.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOSSA SENHORA APARECIDA ARMAZENS GERAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAELA FACCIONI CORREA, RICARDO VALMOR M. BOETTCHER
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de:
(XXX) Intimar a PARTA AUUTORA para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado,para cumprimento do mandado de intimação da parte autora e testemunhas.
(XXX) Intimação da parte requerida para, no prazo legal, efetuar o preparo da Carta Precatória expedida para inquirição das testemunhas arroladas.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 59351 Nr: 2649-83.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VONI FRIEDRICH
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGON MILTON FRIEDRICH, CARMO KLASENER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS LINDOMAR ROSA, NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA
C E R T I D Ã O
Processo: 2649-83.2010.811.0040, código 59351
CERTIFICO e dou fé que por motivo de força maior, a audiência designada para esta data não se realizará devido a licença médica da Magistrada, motivo pelo qual a presente audiência será redesignada para o dia 20 de maio de 2015, às 14:00 horas.
Sorriso, 25 de março de 2015.

Nilcelaine Tófoli
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 97090 Nr: 9092-79.2012.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FGPDS, REPDS, KCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada FERNANDA GABIRELLY PEREIRA DA SILVA e RANA EMANUELLY PEREIRA DA SILVA, representadas pela genitora KELLY CYNTTIA PEREIRA, assistidas pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RONEY RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art.7º, primeira parte, da Lei nº 5.478/68 e do art. 267, VI do CPC.CONDENO as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais. Todavia, sendo beneficiárias da Justiça Gratuita, FICA SUSPENSO A SUA EXIGIBILIDADE.DECLARO esta PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. Após o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, devidamente certificado e, nada sendo requerido, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 16 de março de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 123603 Nr: 1591-69.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN FABIO DURIGON, NELÇO DURIGON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência para a cidade de Ipiranga do Norte/MT no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, do Banco do Brasil, agência 1.492-3 em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento da carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 89819 Nr: 1430-64.2012.811.0040
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A - BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZOZIMO DOMINGOS SOARES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107433 Nr: 10425-32.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA, DONIZETTI BELLE, TIAGO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento a decisão de fl. 37, certifico e dou fé que o mandado de fl. 25, não chegou a ser encaminhado à Central de Mandados, uma vez que não houve o pagamento da diligência, motivo pelo qual impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência para o distrito de Boa Esperança no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome de F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido. Certifico, ainda, que a carta precatória de fl. 26 foi expedida erroneamente, uma vez que o endereço dos executados constante na inicial são neste Município de Sorriso/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 55901 Nr: 1-67.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON LIR DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO ALVES MATTOS, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
Certifico e dou fé que, tendo em vista que o requerente efetuou o pagamento do cumprimento de sentença, conforme se verifica às fls. 159/160 e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referido pagamento e requeira o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 125002 Nr: 2397-07.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONFIANÇA SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEAGRO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLY RUDGE GNOATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, pelo cenário desnudado até o momento, INDEFIRO o pedido de liminar pelo raciocínio já externado acima.CITE-SE a parte embargada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação (artigo 1.053, do CPC), advertindo-a que, não sendo contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 803, 285 e 319, ambos do

CPC).Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 49428 Nr: 6477-58.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN AUGUSTO ARENHARDT BRANDT, ZE AUGUSTO CORRETORA E ADMIN. DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, PAULO SÉRGIO DANIEL
NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 160/177 É TEMPESTIVO, BEM COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 122093 Nr: 642-45.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSO SOARES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ NATALÍCIO BRITO DO AMARAL, JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 642-45.2015.811.0040 (Código:122093)
VISTO/EM
Trata-se de epístola proveniente do ínclito juízo da Comarca de Campo Grande/MS, com a finalidade de inquirição da testemunha DARIO BAGGIO DE ALENCAR, policial rodoviário federal.
Contudo, conforme se infere na informação de fls. 130/133, a referida testemunha informa a impossibilidade de comparecer a audiência designada para o dia 24/03/2015, informando ainda que atualmente seu domicilio profissional é na Policia Rodoviária Federal de Itaúba/ Nova Santa Helena/MT, pugnando a testemunha para remessa da referida precatória à Comarca de Itaúba/MT, informando ser mais fácil sua localização e seu comparecimento para prestar depoimento.
Face o acima exposto, resta por prejudicada a audiência designada para o dia 24/03/2015 as 15:30 horas.
Destarte, visando facilitar a oitiva da testemunha, e considerando o caráter itinerante da missiva, para o seu efetivo cumprimento DETERMINO A REMESSA desta à Comarca de Itaúba/MT.
Intimem todos
Oficie o Juízo deprecante sobre esta decisão.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 14 de agosto de 2014.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 107655 Nr: 190-69.2014.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ DE PAULA, INES CRISTINA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE BEZERRA BENVIDES RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a advogada dos Requerentes, via DJE, para retirar nesta Secretaria a certidão de casamento, em sua via original, com a averbação do divórcio.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124023 Nr: 1844-57.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODACIR TOQUETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito de uma diligência rural no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123822 Nr: 1722-44.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito de uma diligência rural no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 58443 Nr: 1884-15.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZANATTA & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAOR ZIBETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA ANDREA CALEGARO, ERICSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANI PEREIRA SILVA, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI
Processo: 1884-15.2010.811.0040 - Código: 58443
Vistos/JA.
Cumpra-se integralmente a decisão proferida às fls. 209, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 29 de janeiro de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 60516 Nr: 3813-83.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAOR ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELCI PEDRO ZANATTA, ROSA MARIA BERNARDI ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES
Processo: 3813-83.2010.811.0040 - Código: 60516
Vistos/JA.
Cumpra-se integralmente a decisão proferida às fls. 49, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 29 de janeiro de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 81798 Nr: 653-16.2011.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELCI PEDRO ZANATTA, ROSA MARIA BERNARDI ZANATTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAOR ZIBETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANI PEREIRA SILVA
Vistos/JA.
Cumpra-se integralmente a decisão proferida às fls. 311, intimando-se as partes para requerem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 29 de janeiro de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 59770 Nr: 3068-06.2010.811.0040
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAOR ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANATA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES
Processo: 3068-06.2010.811.0040 - Código: 59770.Vistos/JA.Ante a decisão de fls.513/517 em que foi concedida antecipação da tutela, determinando a notificação da requerida para desocupar o imóvel voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo o mesmo sido notificado (fls. 520/521) e deixado de cumprir a ordem judicial, defiro o requerimento de fls. 554/555, devendo ser prestada caução, nos termos do artigo 59 da Lei 8.245/91. A propósito: (...)).Autorizo desde já, o emprego de força e arrombamento do imóvel, bem como o depósito de eventuais bens localizados no imóvel sob a guarda de um depositário fiel, se necessário for, nos termos do artigo 65, caput e § 1º da Lei 8245/1991.Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça, constatação, minuciosa, da atual da situação do imóvel, devendo instruir o laudo com fotografias e demais informações que julgar necessária. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123391 Nr: 1442-73.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENI DE MIRANDA FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO RAMOS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, acerca da certidão negativa de fl. 17, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123591 Nr: 1580-40.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ADRIANE ANTONELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124218 Nr: 10487-38.2014.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGISTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO DAL BEM, VALDIR PEDRO DAL BEM, NOELI MARIA FEIX DAL BEM, KARINA MARTINELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito de quatro diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 59770 Nr: 3068-06.2010.811.0040
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAOR ZIBETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANATA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES
Processo: 3068-06.2010.811.0040 - Código: 59770
VISTOS/JA.
Tendo em vista as informações prestadas às fls. 560 e em complemento à decisão de fls. 559, determino que a parte requerida, até a efetivação do despejo forçado, inclusive em tal data, promova meios e local adequado para retirada e depósito de todo e qualquer material que não pertença à parte requerente, notadamente o referido acervo florestal sob à apreensão do IBAMA, autarquia esta que será informada desta decisão por ofício do juízo.
Fixo a multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento de qualquer dos dispositivos da presente decisão, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC, fixando o limite de até R$100.00,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio.
Promova Sra. Gestora a correção da numeração das folhas a partir da página 557.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 25 de março de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 42593 Nr: 5394-41.2007.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS, Rubiana Aparecida Barbieri, SUZANA CORREIA DE ARAUJO
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada via DJE (advogado Executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC no valor de R$

12.183,85 (doze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo do contador judicial.
Sorriso/MT, 25 de março de 2015 de 2015.
Elite Capitanio
Gestora judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 51900 Nr: 2336-59.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BABINTON WENDEY PUVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO STONOGA, FERNANDO PASINI
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte interessada via DJE (advogado Executado) para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC no valor de R$ 12.883,55 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme cálculo do contador judicial.
Sorriso/MT, 25 de março de 2015 de 2015.
Elite Capitanio
Gestora judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 52614 Nr: 2637-06.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, ou Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC/MT, impulsiono este autos a fim de intimar a parte interessada via DJE (advogado exequente) para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a devolução da Carta precatória juntada às fls. 53/60, requerendo o que entender de direito.
Sorriso/MT, 25 de março de 2015.
Elite Capitanio
Gestora Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 93453 Nr: 5020-49.2012.811.0040
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉLIO SCHIEFELBEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LEANDRO RENZ
Certifico e dou fé que impusiono os presentes autos para intimar o advogado da vítima do r. despacho a seguir transcrito: Com a intimação para o presente ato, fica o Advogado constituído pela vítima ciente da necessidade de indicar o endereço daquela para intimação, em até 05 (cinco) dias do ato acima aprazad, bem como o r. Despacho de fls. 97:Defiro o pedido formulado às fls.93-94, determinando sejam juntadas neste feito as mídias correspondentes ao depoimento das testemunhas Rosana Gatto e Izaias Moura. Em conformidade com a promoção do Ministério Público, reitero a determinação contida no item III da fl. 75. Para ser mais específico, determino seja intimado Estevam Húngaro calvo Filho, para que esclareça o paradeiro da vítima, no prazo de 05 (cinco) dias. A publicação e eventual não atendimento deverão ser certificados pela Secretaria. A seguir, não havendo oposição da defesa foi o réu interroga

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 102981 Nr: 5949-48.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURY BORGES DA SILVA
Intime-se o advogado constituído do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 124214 Nr: 1955-41.2015.811.0040
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): KENETON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Intime-se a defesa técnica do reeducando para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito do cálculo anexado na fl. 66 dos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 119483 Nr: 1166-76.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUMA ARAÚJO RODRIGUES, FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES, SHARLON WILIAN SCHMIDT, WALTER DJONES RAPUANO
INTIMAR OS NOBRES ADVOGADOS DRS. SHARLON WILIAN SCHMIDT E DR. WALTER DJONES RAPUANO, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2015, ÀS 13 HORAS. BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA À COMARCA E ÁGUA BOA/MT. COM O FITO DE PROCEDER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SAMUEL, LILIAN E JAQUELINE, ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO RESIDENTES NAQUELA COMARCA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 85854 Nr: 5236-44.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIOMAR DEITOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS SILVA
Não obstante a existência de respeitável decisão, emanada pelo E. Tribunal de Justiça, determinando a transferência do reeducando Eliomar Deitos para a Comarca de Sinop/MT, condicionada a inserção do reeducando em programas de ressocialização, envolvendo estudo e trabalho, e o empenho deste juízo em acatar a referida decisão, visto que foram encaminhados ofícios, de forma reiterada, à Comarca de Sinop/MT, solicitando informações a respeito dos programas de ressocialização (fls. 735 e 739/740) sem obter êxito com a resposta, surgiram novos fatos que autorizam, como melhor resolução à situação apresentada, a transferência, com urgência, do reeducando.
É que, na data de 15 de março de 2015, conforme ofício e documentos juntados nas fls. 754/760 (a numerar) dos autos, foi levado ao conhecimento dos agentes penitenciários do Centro de Ressocialização de Sorriso que Eliomar Deitos havia passado 03 (três) telefones celulares

para a carceragem da Unidade Prisional e, quando da apuração dos fatos, o reeducando Eliomar Deitos assumiu a conduta, revelando ter pego os referidos aparelhos celulares do agente penitenciário Paulo Cesar.

Em razão da conduta praticada pelo detento e, pela sensação de insegurança causada na Unidade Prisional, visto que houve, recentemente, tentativa de fuga dos detentos, foi solicitada vaga, junto ao SEJUDH, para abrigar o reeducando, o que foi concedido pela Unidade Prisional da Comarca de Várzea Grande/MT.

Como é cediço, a unidade prisional da Comarca de Sorriso/MT enfrenta, já há muito tempo, sérios e crônicos problemas estruturais e de superlotação e conta, atualmente, com acima de duas vezes mais de detentos custodiados do que a sua capacidade estrutural reúne condições de suportar, a ponto de chegar as beiras de um verdadeiro colapso logístico material. Estas circunstâncias e peculiaridades podem ser melhor examinadas no âmbito dos procedimentos nº. 2505-41.2012.811.0040, código 90922 e 5063-15.2014.811.0040, código 113369, em que foi decretada a interdição temporária da cadeia e solicitou-se a transferência de inúmeros detentos para outras unidades prisionais.

Na hipótese 'sub judice', compulsando o processo, é possível divisar que ao apenado foi infligida sanção penal de longa duração que, somada a outra sentença penal condenatória, proferida na ação penal nº. 7048-92.2009.811.0040, código 86500, perfaz cerca de 38 (trinta e oito) anos de prisão. Estes fatores, examinados de forma contextualizada, não recomendam a permanência de condenado nesta Comarca.

Ademais, não se pode olvidar, também, que, segundo os informes produzidos no processo, deflui-se que existem evidências concretas de que a postura do apenado, também, objetivava frustrar o cumprimento da pena e ludibriar a fiscalização da execução da sanção penal pelo Poder Judiciário (fls. 252, 384, 388/390, 393, 397/399, 412/413, 426/433, 481 e 488/493 e 692/693 dos autos).

Portanto, dado à anuência para transferência do reeducando, entendo que o recambiamento do preso para aquela Comarca é medida de extrema urgência e necessidade. Por conseqüência, REMETA-SE a presente guia de execução penal, à Comarca de Várzea Grande/MT para que o reeducando dê continuidade ao cumprimento do saldo remanescente da sanção penal que lhe foi infligido, fazendo-se consignar as nossas homenagens de estilo. Procedam-se as devidas baixas nos livros de registros do feito.

Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 124423 Nr: 2045-49.2015.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI VALENTIN VIEIRA, ROSALINO DIAS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES, WALTER DJONES RAPUANO

A temática referente a manutenção (ou não) dos requisitos da prisão preventiva já foi, à exaustão, analisado através da decisão judicial de fls. 87/89 dos autos. Mas, dado a existência de pedido formulado pela defesa, re-analiso a questão.

A prisão preventiva, de acordo com interpretação comprometida com perfil constitucional, como medida extrema, somente pode ser decretada se evidenciada sua rigorosa imprescindibilidade, lastreada em motivos concretos indicativos da necessidade da segregação. Todavia, determinada a imposição da prisão preventiva, para que se mostre viável a revogação da custódia cautelar, deve-se demonstrar a existência/superveniência de fato novo que autorize e credencie a conclusão de que os motivos que serviram/deram suporte fático a manutenção da segregação cautelar do indivíduo restaram superados por posteriores modificações no contexto estabelecido [cf.: STJ, HC 167.121/RJ, 6.º Turma, Rel.: Vasco Della Giustina, j. 19/05/2011], a ponto de que "não pode, outro Juiz de mesma hierarquia, sem o surgimento de fato novo, revogar a decisão anterior" [TJRS, RSE n.º 70045691466, 3.ª Câmara Criminal, Rel.: Des. Ivan Leomar Bruxel, j. 01/03/2012]. Inteligência do conteúdo normativo do art. 316 do Código de Processo Penal.

Pois bem. Compulsando o material cognitivo produzido no processo, deflui-se que não subsistem elementos de convicção que detenham a capacidade de demonstrar que os motivos, que lastrearam a decretação da prisão cautelar do requerido, tenham sido superados por ulteriores modificações no contexto fático estabelecido, na exata medida em que a base de fatos, sobre a qual se debruçaram os fundamentos que serviram de sustentáculo à manutenção do réu em regime de segregação cautelar (sob o pretexto de salvaguardar a ordem pública, que na situação hipotética corresponde 'modus operandi' empregado para a concretização da ação criminosa, que corresponde na ação de transportar substâncias entorpecentes e, ao mesmo tempo, manter em depósito grande quantidade de substâncias entorpecentes (80 kg), mediante concurso de agentes, de modo a demonstrar a existência de continuidade na prática de condutas delituosas), até o presente momento, manteve-se íntegra, sem qualquer tipo de variação substancial.

D'outra banda, afigura-se necessário assinalar, neste ponto, por relevante, que, segundo torrencial entendimento jurisprudencial existente a respeito da temática 'sub judice', a circunstância de o réu manter bons antecedentes e atividade laboral regular, só por si, não tem o condão de acarretar na revogação da prisão preventiva, máxime quando se mostra como sendo medida necessária, tendente a salvaguardar a ordem pública.

Nessa mesma linha de raciocínio, a ratificar tal posicionamento, apanha-se do acervo de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça os seguintes arestos que versam a respeito de questões que guardam relação de similitude com a que se encontra sob enfoque:

"(…) 3. Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em tela. Precedente do STF. (…)" (STJ, Habeas Corpus n.º 139.136/SC, 5.ª Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 15/09/2009).

"(…) 3. Eventuais condições favoráveis do paciente - tais como a primariedade, bons antecedentes, família constituída, emprego, residência fixa, saúde debilitada - não impedem a segregação cautelar se o decreto prisional está devidamente fundamentado. (…)" (STJ, Recurso em Habeas Corpus n.º 21.102/MG, 5.ª Turma, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 19/08/2009).

Por conseguinte, partindo da premissa de que a conjuntura fática que alicerçou a decisão judicial que deliberou por homologar a prisão em flagrante e convertê-la em prisão preventiva permaneceu incólume, sem que restasse hostilizada por eventuais vicissitudes supervenientes, impõe-se, sem qualquer sobressalto, a conservação do acusado em regime de segregação cautelar.

INDEFIRO, portanto, o pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado Rosalino Dias Mendes.

Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 118709 Nr: 9125-98.2014.811.0040

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LUANA OLIVEIRA CHAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARNEIRO BARROS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: De início, registre-se que o pedido de restituição de objetos apreendidos não deve merecer guarida. É que, destrinchando o contingente probatório engendrado no processo, infere-se, principalmente do conteúdo das declarações externadas por parte de Eduardo dos Santos Gama e Cícero Rodrigues da Silva ('Vide' o conteúdo dos expedientes juntados nas fls. 04/05 dos autos), em um juízo de cognição não-exauriente, que subsistem fortes vestígios de que o veículo VW/FOX 1.0, cor prata, placa NEV 8949, ano/modelo 2007/2008 possui íntima vinculação com a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, o quê se interpõe como obstáculo intransponível para efetivação da restituição dos objetos apreendidos.

Sob outro aspecto, afigura-se imprescindível assinalar, por conveniente, que a caracterização/reconhecimento da proposta de que o objeto apreendido não é utilizado, em caráter de exclusividade, na prática de crimes, demanda aprofundada excursão no material cognitivo, o quê, por sua natureza e essência, torna inadequado dar-se vazão ao requerimento de restituição, principalmente porque desacompanhada de comprovação

não ambígua. A inconveniência ou a higidez da manutenção do ato de apreensão do objeto, devido à relação de interdependência determinada, condiciona-se ao desfecho definitivo da celeuma.Ante o exposto, com esteio no conteúdo normativo do art. 118 e do art. 120, ambos do Código de Processo Penal e art. 60 'usque' art. 63, todos da Lei n.º 11.343/2006, INDEFIRO o requerimento de restituição de objeto apreendido.Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 118699 Nr: 9115-54.2014.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUANA OLIVEIRA CHAVES, ROGERIO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARNEIRO BARROS NETO

INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS CONFORME PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de:a) CONDENAR o réu Rogério Francisco Pereira, devidamente qualificado, pela prática dos delitos tráfico ilícito de entorpecentes [art. 33, § 4.º da Lei n.º 11.343/2006] e de receptação [art. 180 do Código Penal];c) ABSOLVER a acusada Luana Oliveira Chaves, regularmente qualificada, da acusação da prática dos crimes de tráfico ilícito de drogas [art. 33 da Lei n.º 11.343/2006], associação criminosa para o tráfico de drogas [art. 35 da Lei n.º 11.343/2006] e receptação [art. 180 do Código Penal], com supedâneo no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal;b) ABSOLVER o réu Rogério Francisco Pereira, regularmente qualificado, da acusação da prática do crime de associação criminosa para o tráfico de drogas [art. 35 da Lei n.º 11.343/2006], com supedâneo no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.Passo, portanto, como forma de dar vazão ao princípio da individualização da pena, de natureza constitucional [art. 5.º, inciso XLVI da CRFB/88], à dosimetria da sanção penal a ser infligida ao requerido.I.I. Do crime previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006.Primeiramente, no que diz respeito aos antecedentes criminais, depreende-se que a moduladora é incapaz de gerar registro desfavorável ao réu, porquanto, de acordo com os informes produzidos no processo, não subsistem registros hábeis, que tenham o condão de comprovar a pré-existência, considerada a data da consumação da ação delituosa, de decreto penal condenatório proferido em detrimento dos interesses do requerido.

Não existem nos autos dados técnicos que autorizem a emissão de um juízo conclusivo, seja de caráter positivo ou negativo, sobre a personalidade do agente e a sua conduta social. Em verdade, a personalidade e a conduta social do acusada não deveriam, sequer, ser alvo de exame e análise pelo hermeneuta, quando da fixação da reprimenda penal, pois características fundamentalmente pessoais não poderiam ser hábeis a influenciar, positiva ou negativamente, no processo de dosimetria da sanção penal, que deve simplesmente impor uma sanção pela conduta desenvolvida — objetivamente considerada —, não se orientando por noções morais permeadas por extremo subjetivismo e de repercussões, no plano prático, discutíveis — exteriorização do princípio da secularização.

Sob outro aspecto, quanto às circunstâncias do crime, ao comportamento da vítima, às conseqüências e aos motivos do crime, penso que tais rubricas são incapazes de gerar registros desfavoráveis ao requerido, visto que o seu cerne não descambou para excessos reprováveis no seio social.Por outro aspecto, de suma importância destacar que a culpabilidade do réu desponta em grau elevado. É que, ao cotejar o acervo de informações encartadas no processo, principalmente do conteúdo do laudo preliminar e do laudo pericial, juntados nas fls. 57/59 e 116/117 dos autos), deflui-se que o núcleo essencial do comportamento criminoso centralizou-se na ação de manter em depósito razoável quantidade de substância entorpecente, derivada do refinamento da cocaína, popularmente conhecida como 'crack' ou 'pasta-base', e que detém intenso potencial lesivo/ofensivo. Dessa feita, entendo que as circunstâncias que envolveram os fatos externam uma maior intensidade de reprovação social sobre a moduladora relativa à culpabilidade, de tal modo que deverá ser considerada em desfavor do acusado. Exegese do conteúdo normativo do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006.

Destarte, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal c/c o art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, cuja análise foi dissecada anteriormente e extratifica a maioria daquelas que foram reputadas favoráveis (com exceção da moduladora relativa à culpabilidade), afigura-se perfeitamente justificável o distanciamento do mínimo legal, em face da valoração negativa de uma operadora judicial, de forma que passo a fixar a PENA-BASE imputada ao réu em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Feito isso, passo a fixação da PENA PROVISÓRIA. Não vislumbro a ocorrência de circunstâncias agravantes. D'outra banda, observa-se que a requerida confessou a autoria do delito [art. 65, inciso III, alínea 'd' do Código Penal] ('Vide' o teor do documento e do CD-ROM juntados nas fls. 144/145 dos autos). Por conseguinte, como forma de concretizar a aplicação da circunstância atenuante alusiva à confissão espontânea, diminuo a pena fixada em 06 (seis) meses, em razão da incidência da atenuante, ficando a pena provisória no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão.Ultrapassada tal etapa, passo a fixar a PENA DEFINITIVA. Não observo a incidência de causa de aumento da pena. De outro lado, do cotejo do cipoal de circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação e, inclusive, da análise dos fatos anteriormente desenvolvida, denota-se que o requerido é primário, não apresenta antecedentes criminais e também não existe qualquer indicativo de que integre organização criminosa ou se dedique habitualmente à atividades criminosas. Nesse influxo de idéias, diminuo a pena fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, na razão de 2/3, ficando a pena definitiva fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em razão da ausência de outras causas de diminuição da pena [art. 33, § 4.º da Lei n.º 11.343/2006].Ainda, em razão da cumulatividade da PENA DE MULTA, aplico ao requerido a pena de multa, que ora vai fixada em 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, na razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigido monetariamente desde aquela data, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal c/c o art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, anteriormente perquiridas, em análise retrospectiva, e a gravidade do delito, assim como em face da situação econômica do réu.I.II. Do crime previsto no art. 180 do Código Penal.Primeiramente, no que diz respeito aos antecedentes criminais, depreende-se que a moduladora é incapaz de gerar registro desfavorável à ré, porquanto, de acordo com os informes produzidos no processo, não subsistem registros hábeis, que tenham o condão de comprovar a pré-existência, considerada a data da consumação da ação delituosa, de decreto penal condenatório proferido em detrimento dos interesses da requerida.Não existem nos autos dados técnicos que autorizem a emissão de um juízo conclusivo, seja de caráter positivo ou negativo, sobre a personalidade do agente e a sua conduta social. Em verdade, a personalidade e a conduta social do acusada não deveriam, sequer, ser alvo de exame e análise pelo hermeneuta, quando da fixação da reprimenda penal, pois características fundamentalmente pessoais não poderiam ser hábeis a influenciar, positiva ou negativamente, no processo de dosimetria da sanção penal, que deve simplesmente impor uma sanção pela conduta desenvolvida — objetivamente considerada —, não se orientando por noções morais permeadas por extremo subjetivismo e de repercussões, no plano prático, discutíveis — exteriorização do princípio da secularização.No que tange à culpabilidade, às circunstâncias do crime, aos motivos do crime, ao comportamento da vítima e as conseqüências do crime, considero que tais rubricas são incapazes de gerar registros desfavoráveis à requerida, já que o seu cerne não descambou para excessos reprováv

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 124847 Nr: 2276-76.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOVAIME CARMEM BARPI SALMORIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES

BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A resolução 004/2014/TP, disponibilizada em 28/03/2014 e publicada em 31/03/2014, no artigo 1º trata sob a competência das causas referentes à Lei Federal n. 12.153/2009, as quais serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

I- Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

II- Nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento.

O artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09 dispõe que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta".

Assim, tendo em vista que o feito é de competência absoluta do Juizado Especial, nos termos da Resolução 004/2014/TP c/c artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09, declino da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca – 4ª Vara, para análise do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 98523 Nr: 1084-79.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARACI RUCHEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 144, recebo a apelação interposta (fls.137/143), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 105417 Nr: 8499-16.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MARCIA BRESSAN CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 153, recebo a apelação interposta (fls.146/152), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 93876 Nr: 5442-24.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUNTHER GOMES DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA, MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O artigo 508 do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

"Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)."

Por sua vez, o artigo 188 do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para a Fazenda Pública será contado em dobro, porém, mesmo assim a Apelação interposta resta intempestiva.

Assim, diante do teor da certidão de fls. 311, deixo de receber a apelação interposta às fls. 305/310, tendo em vista a sua intempestividade.

Ademais, certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 302/304 e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região para o reexame necessário.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 89429 Nr: 1017-51.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BENTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 118, recebo a apelação interposta (fls.104/117), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 84567 Nr: 3825-63.2011.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MT-CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado à fl. 31, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

As custas e os honorários foram pagos pelo executado (fl.31).

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

P.R.I.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 124305 Nr: 2009-07.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LARISSA SILVA DE OLIVEIRA, SIDNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,.

Analisando a petição inicial, constato que a mesma não observou o disposto no artigo 282, inciso V do Código de Processo Civil, isso porque, não juntou nos autos documentos que comprovem a renda recebida pela "de cujus" .

PETIÇÃO INICIAL - Inépcia - Simples narrativa desprovida de provas essenciais - Não atendimento ao comando do Magistrado para emendar a inicial - Ofensa ao artigo 282, VI, do Código de Processo Civil - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Sentença mantida - Recurso improvido .

(TJ-SP - APL: 7236484000 SP , Relator: Ligia Araújo Bisogni, Data de Julgamento: 06/08/2008, 14ª Câmara de Direito Privado)

Assim, intime-se o patrono da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias junte nos autos documento que comprove a renda recebida pela "de cujus", sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 47200 Nr: 4131-37.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ANDERSON MIRANDA, LENIRA ROGOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVONEI NARCISA SANTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 781, recebo as apelações interpostas às fls. 735/755 pelo requerente e às fls. 762/780 pelo requerido Município de Sorriso, apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Fora certificado à fl. 781 a intempestividade da apelação interposta pelo requerente, mas como consta no calendário o feriado facultativo no dia 16/02/2015 e feriado nacional (carnaval) no dia 17/02/2015, a apelação foi interposta tempestivamente no dia 18/02/2015, pois é o dia útil seguinte.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 124236 Nr: 1973-62.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIO RUPPENTHAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A resolução 004/2014/TP, disponibilizada em 28/03/2014 e publicada em 31/03/2014, no artigo 1º trata sob a competência das causas referentes à Lei Federal n. 12.153/2009, as quais serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

I- Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

II- Nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento.

O artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09 dispõe que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta".

Assim, tendo em vista que o feito é de competência absoluta do Juizado Especial, nos termos da Resolução 004/2014/TP c/c artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09, declino da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca – 4ª Vara, para análise do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 91807 Nr: 3411-31.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEVÃO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 179, recebo a apelação interposta (fls.170/178), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 23 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 107519 Nr: 46-95.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEMAR LAUXEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da certidão de fls. 106, recebo a apelação interposta (fls.95/103), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 53221 Nr: 2611-08.2009.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHACRINHA COM.E REPRESENTAÇÃO LTDA-ARAUJO & MENEGUELLI COM.REPRES.LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa retro, que poderá ser acessada no site www.tjmt.jus.br, devendo se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 90697 Nr: 2325-25.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILSON NICHELE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a apelação interposta, em seus efeitos, devolutivo e suspensivo, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.
Após, intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.
A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 92731 Nr: 4341-49.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO CIRILO CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa retro, que poderá ser acessada no site www.tjmt.jus.br, devendo se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88680 Nr: 246-73.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS KOTHRADE PEREZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da certidão de fls. 92, recebo a apelação interposta (fls. 85/91), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.
A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 85627 Nr: 4982-71.2011.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMARA TONIAL, MARIANA CATARINA CARDOSO, MARCIO RICARDO TONIAL CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI, JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON LEITE PAESANO
Vistos etc.
Deixo de receber a apelação de fls. 146/150, uma vez que não é o recurso cabível contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, haja vista o processo não ter sido extinto, somente resolvido incidente processual.
Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:
EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INÉPCIA DO RECURSO. 1. Decisão que rejeita exceção de pré-executividade não extingue o processo executivo, mas apenas resolve incidente processual, de forma que o recurso cabível é o agravo de instrumento, e não a apelação. 2. Hipótese de erro grosseiro, não passível de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Falta de conexão entre as razões do recurso e o objeto da decisão recorrida que enseja o reconhecimento da sua inépcia.
(TRF-4 - AC: 000112 RS 2009.71.99.000112-6, Relator: MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 23/04/2014, PRIMEIRA TURMA)
Ademais, certifique-se a não interposição de embargos e expeça-se ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1° Região (art. 100, § 3°, CF; art. 730, I, CPC).
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 44447 Nr: 1433-58.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILVAN DA SILVA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista em que o requerido não apresentou contrarrazoes ao recurso de apelação interposto pelo requerente, porém interpôs apelação (fls. 274/280) a qual resta tempestiva conforme certificado às fls.281, recebo a apelação interposta apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, II e VII do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.
A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1° Região, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 95965 Nr: 7889-82.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMELIA MITSUE INOUE BACHMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc..
Compulsando os autos verifica-se que a petição de fls. 107/113 não condiz com os presentes autos, assim, determino o desentranhamento da referida petição, devendo juntá-los nos autos em apenso (98407).
Ademais, visando comprovar a qualidade de segurada especial da parte autora, designo o dia 21 de maio de 2015, às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para, querendo, indicarem o rol de testemunhas para serem inquiridas no ato acima designado devendo ser obedecido o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98407 Nr: 957-44.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMELIA MITSUE INOUE BACHMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE PILATTI, MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc..
Compulsando os autos verifica-se que o Oficio de requisição de pequeno valor expedido às fls. 56 apresenta valor superior ao determinado às fls. 50, assim, determino a revogação do oficio de fls. 56.
Outrossim, expeça-se novo oficio de RPV conforme valor determinado no 1° parágrafo na decisão às fls. 50.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 24 de Março de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 84405 Nr: 3644-62.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURIVAL VIANA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do ESTUDO SOCIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 87939 Nr: 7469-14.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOELY APARECIDA HONÓRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, GUEIBI LEAL PERONDI, MARCIA BRESSAN CELLA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da solicitação de exames complementares feita pelo perito nomeado de fls. 199/201, devendo se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 52442 Nr: 2575-63.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ BOMBARDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 84249 Nr: 3456-69.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DA LUZ COLERAUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON LEITE PAESANO
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 84977 Nr: 4270-81.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULINHO DELALIBERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON LEITE PAESANO
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98671 Nr: 1245-89.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIS PEREIRA ANTONELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MARCIA BRESSAN CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 100350 Nr: 3092-29.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CASSIMIRO VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57214 Nr: 1044-05.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALKIA ALVES DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA JULIA FERREIRA BOFF, CARLOS ALBERTO KOCH, RENATO LUIS RONCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS

CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 107722 Nr: 257-34.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRINEU MOREL RICARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 116528 Nr: 7514-13.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIVELTON TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE, MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFEREÇER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 94691 Nr: 6448-66.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVILAMEDO ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA, PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOC. DOS SERV. SOR.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA, JOSÉ CARLOS MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO
...Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), para determinar: I) ao requerido INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL que promova a averbação do tempo de serviço laborado pelo autor como trabalhadora rural correspondente ao período de 09/06/1953 a 01/08/1987.II) Ao requerido PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREDÊNCIA SOCIAL que, considerando a averbação acima determinada, revise o benefício até o presente momento pago ao autor, devendo pagar as diferenças eventualmente apuradas referente a todo período de benefício já pago, que passam a ser devidas desde a citação (46), haja vista a ausência de comprovação de requerimento administrativo anterior a propositura da demanda;II.I) Ao requerido PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREDÊNCIA SOCIAL que revise o benefício concedido ao autor, verificando, com a averbação do tempo de serviço rural, qual o benefício a ele mais benéfico, se de aposentadoria por idade ou aposentadoria por tempo de serviço, devendo para tanto, trazer aos autos, no prazo que desde já fixo em 15 dias, planilha que demonstre qual o benefício previdenciário mais vantajoso; sendo que, em se verificando que a aposentadoria por tempo de serviço é mais benéfica, deverá o requerido proceder a conversão do benefício nos termos requeridos na inicial, tendo como termo inicial da conversão a data da citação (28/09/2012 – fls. 46).Deixo de condenar as requeridas em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno as requeridas no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a revisão do benefício. Os honorários de sucumbência deverão ser rateados pelas requeridas.Sentença sujeita ao reexame necessário...

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 124876 Nr: 2299-22.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCIMAR PASQUALI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -37ª CIRETRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, por entender presentes os requisitos legais DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, para determinar o imediato licenciamento do seu veículo descrito na inicial, cuja cópia do documento se encontra às fls. 23, com a respectiva emissão de documento atualizado.Conquanto, verifico que não houve a juntada de cópia dos documentos pessoais do autor instruindo a inicial, o que fere o artigo 283 do CPC. Assim, determino, antes da expedição do mandado para cumprimento da tutela antecipada acima deferida, que seja o autor intimado para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Após a juntada do documento acima mencionado, expeça-se mandado de citação e intimação da presente decisão. Outrossim, verifico que ao autuar o presente feito houve equívoco na capa dos autos e registro no Sistema Apolo, haja vista que constou como requerido a sigla 37ª Ciretram, estando correta a sigla constante na qualificação do requerido da inicial (DETRAN). Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de incorrer em revelia.Anote-se no mandado de citação a advertência de que a revelia fará presumir aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 319). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso/MT, 24 de março de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 105534 Nr: 8619-59.2013.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINGA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 105534
Vistos etc.
Verifica-se que foi realizada penhora on-line em contas bancárias da parte executada (75/79), através da decisão de fls. 73/74, datada de 07/01/2015.
Às fls. 80/85 a parte executada peticionou notificando que aderiu a parcelamento do débito fiscal, de modo que estaria suspensa a exigibilidade da dívida, requerendo o levantamento da penhora.
Foi determinado que a parte exequente se manifestasse (fls. 90), sendo dada vista dos autos à Procuradoria da União que peticionou às fls. 92, juntando os documentos de fls. 93/98, confirmando que houve o parcelamento, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, nada manifestando quanto ao pedido de levantamento da penhora.
Analisando a documentação apresentada pela parte exequente às fls. 93/98 verifica-se que de fato a parte executada aderiu ao parcelamento simplificado, desde agosto de 2014, e tem pago as parcelas mensais, motivo pelo qual assiste razão à parte executada em seus requerimentos aqui tratados.
Ademais, a parte executada além de confirmar a adesão ao parcelamento e juntar os documentos a ele referentes, nada aduziu sobre o levantamento da penhora on-line, havendo, portanto, presunção de que não se opõe a tal pleito.
Desta feita, proceda-se o levantamento do bloqueio/penhora judicial (BACEN-JUD) em favor da parte exequente, após o trânsito em julgado da presente decisão, em conta que por ela deverá ser indicada no prazo de 05 dias.
Considerando que o pedido apresentado pela parte exequente, defiro a

suspensão do feito por 180 dias, a contar do requerimento de fls. 92.
Após, intime-se a parte autora, no prazo legal, para que requeira o que de direito.
Com ou sem resposta, devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de março de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 30329 Nr: 4732-48.2005.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY ROGERIO VICENTE, SIDNEY ROGERIO VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA DA PROC. DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JACOB FERREIRA
Código nº 30329
Vistos etc.
A penhora realizada, por meio do sistema Renajud restou frutífera, conforme detalhamento do referido sistema, assim, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.
Sirva-se o extrato do sistema Renajud como auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos, determino que o executado indique a localização do(s) veículo(s), para seja procedida a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) via sistema Renajud.
Após, intimem-se as partes da referida avaliação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Sorriso, 25 de março de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 144037 Nr: 3627-44.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. (...).Logo, tendo por base tais balizas, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o valor depositado, mormente se há valor remanescente, oportunidade em que deverá apresentar conta bancária para a transferência dessa parcela incontroversa.Em seguida, diante da conta bancária informada nos autos, a Secretaria de Vara, caso a conta bancária seja de titularidade do digno advogado e não se trate apenas de levantamento de honorários advocatícios, deverá certificar se (a) possui procuração "ad judicia" para receber e dar quitação e, na hipótese de a parte exequente ser analfabeta, se (b) a procuração fora lavrada por instrumento público. Atendidas tais exigências, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC – Foro Judicial.No entanto, na eventualidade de a procuração não satisfazer as exigências elencadas anteriormente, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprir a falha, sob pena de o alvará, quanto ao débito principal, ser expedido em nome da própria parte.Suprida a falha, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC – Foro Judicial. Se o prazo transcorrer "in albis", EXPEÇA-SE, no tocante ao débito principal, alvará em nome da própria parte.Por outro lado, na hipótese de a conta bancária estar em nome da parte ou de se tratar apenas de levantamento de honorários advocatícios, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, desde que se verifique que o digno advogado subscritor do requerimento possui procuração juntada aos autos, o que deverá ser devidamente certificado.Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Caso apresente saldo remanescente, INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre tal valor e, se for o caso, promover o depósito.Após, se houver o depósito do remanescente, EXPEÇA-SE alvará nos termos já delineados nesta decisão.Por fim, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 174891 Nr: 16852-63.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELE DE CAMPOS RIBEIRO LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO MURILO PESSOA DE LIMA, MARINA ZANATTA PESSOA DE LIMA, SERGIO MURILO PESSOA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo, RULLYAN PETERSON SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca do Ofício de fls. 47/53 oriundo do Cartório de 1º Ofício, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 64369 Nr: 5862-57.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILENE APARECIDA VIEIRA ALVES, ADAILTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fls. 495/496, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida para que se manifestem acerca da petição de fls. 514/516, devendo efetuar o depósito do valor dos honorários, no prazo de cinco dias, salvo se dele discordar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 177960 Nr: 20104-74.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, WANDINELMA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ANTONIO CANHOTO, GISLENE MARIA CAVALHEIRO CANHOTO, MAURÍCIO VAZ FRANCO, HEITOR SOFIA FILHO, REINALDO ALBONETT, CLAUDIO BRANDÃO CANUSO, CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 112315 Nr: 2487-77.2009.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE DA SILVA SOUZA, JOSÉ CAIRO DUTRA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI

Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar o advogado Celso Roberto Vieira, OAB/MT 12.983, parte interessada, para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de dez dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 52925 Nr: 2620-27.2006.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTAL INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES TAVARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA AMANDA RUAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIZIANE DE FÁTIMA ZORZO

Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte requerida/interessada para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de dez dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 164555 Nr: 2537-30.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA ALBANO DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GETER CAPELARI, BANCO DO BRASIL S/A, BB SEGURO AUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, GUSTAVO AMATO PISSINI, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, Paula Caroline Ferrarini

Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que os advogados das partes requeridas não estavam cadastrados junto ao sistema Apolo. Desta forma, procedo o cadastramento devido e, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento do saldo devedor das custas judiciais no valor de R$ 335,45, mais a taxa judiciária no valor de R$ 110,13, podendo as guias serem retiradas em qualquer posto do Funajuris ou no site "www.tjmt.jus.br", juntando-as aos autos devidamente recolhidas, bem como custas ao contador não oficializado no valor de R$ 100,45, devendo este último valor ser depositado na conta corrente 4126-2, agência 1321-8, do Banco do Brasil S/A, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 141318 Nr: 654-19.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE ALVES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, SILMARA RUIZ MATSURA

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 227, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados das partes para que informem se há aguma pendência quanto ao acordo celebrado, valendo o silêncio como inexistência. Não informada qualquer pendência, os autos serão arquivados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 27238 Nr: 446-79.2005.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DIAS DE SOUZA, HELIEN MERIAN DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE PAULA LOYOLA NETTO, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que promovam o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 118601 Nr: 8568-42.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ROBERTO JITSUZO MUKAI, VANESSA RISSA MUKAI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LEMOS TAKAHASHI, CLOVIS ROBERTO CORRÊA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, WILSON SANCHES MARCONI

Certifico e dou fé que a impugnação à execução foi oferecida no prazo legal. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte exequente para que dela se manifestem, no prazo de dez dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 184427 Nr: 2299-74.2015.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: IQDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO NANTES DE CASTRO, JOSÉ LUIZ DA S. NETO, PAULO AFONSO OURÍVES, PAULO MONTEIRO JUNIOR, TATIANA R. PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Sem delongas, em que pese a robusta manifestação da parte autora, a verdade é que, em se tratando de exoneração de alimentos, a tendência é sempre aguardar o contraditório. Isso porque comungo do entendimento de Maria Berenice Dias, para quem:“a redução ou

exoneração liminar do encargo exige a maior cautela, sendo temerário o juiz limitar ou excluir alimentos sem que se estabeleça previamente o contraditório. Mais recomendável é aguardar a audiência, a contestação ou a instrução da demanda. Deve-se evitar surpreender o credor de se ver, de uma hora para outra, totalmente desamparado, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha percebendo. Bem por isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela para ver os alimentos exonerados, mormente porque, não há, neste instante, informação segura de ambas as partes para aferir o binômio necessidade/possibilidade.Por oportuno, considerando que a composição amigável é sempre a melhor forma de resolução de demandas desta natureza, ENCAMINHEM-SE os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.Caso reste inexitosa a composição amigável da lide, CITE-SE para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao MPE e à DPE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 103081 Nr: 1912-06.2008.811.0055
AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRANÇA RAMOS, JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giselle Cristian Carpenedo, MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO, RULLYAN PETERSON SAMPAIO
Certifico que tendo em vista o pedido de desarquivamento dos autos, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 122141 Nr: 1175-32.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACDSM, LPDSM, MCDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS
Intimar a parte Exequente para no prazo de 10 dias, manifestar nos autos sobre petição de fls. 68, conforme determinado na decidao de fls. 67.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 176503 Nr: 18582-12.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEVANIR CAMPAROTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELVAIR PINTO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Maria Vieira, ROSIANE DA COSTA PAIM
Certifico que a contestação é tempestiva. Diante disso, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 54581 Nr: 4187-93.2006.811.0055
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO APARECIDO SOUTO, Renata M. de A. V. Neto Debesa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que tendo em vista o pedido de desarquivamento dos autos, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 139739 Nr: 10247-09.2011.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CARDS, CDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Maria Vieira, DELVAIR PINTO MAGALHÃES
No mais, a parte autora desiste do depoimento pessoal da parte demandada, bem como requer seja oficiada o órgão empregador do requerido: Comando Diesel Transporte, situada na BR 163, KM 117.8, Parque Industrial Vetorasso, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.746-005, também requer seja oficiada a empresa para que seja realizado o desconto na proporção de 50% do salário mínimo, bem como, que informe se o demandado possui plano de saúde vinculado à empresa. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc. I) HOMOLOGO o pedido de desistência da oitiva do demandado. II) DEPREQUE-SE a intimação da empresa empregadora do demandado, com a localização acima mencionada, para que, no prazo de 10 dias, (a) apresente os 03 últimos comprovantes de pagamento, (b) apresente o endereço atualizado do demandado, (c) esclareça se possui plano de saúde vinculado à empresa e (d) promova o desconto em folha de pagamento no importe de 50% do salário mínimo, com o depósito na conta bancária informada à fl. 22, em nome da genitora, que é portadora do CPF nº 006.917.051-78. Após, às alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, com as respectivas intimações. Por fim, ao MPE. Após, CONCLUSOS para prolação de sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. NADA MAIS, mandou encerrar o presente termo, eu Estagiária de Gabinete, digitei e subscrevi.Flávio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalDr. Renee do Ó Souza Promotor de JustiçaDra. Marcilene Aparecida Teixeira FrancoPatrona da parte demandanteClaudineia da Silva MercholDemandanteDra. Aparecida Maria VieiraPatrona da demandada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 113797 Nr: 3994-73.2009.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NRCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCV, ADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMIS MELO FRANCO, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
Aberta a audiência, a mesma restou inexitosa por conta do não comparecimento da parte demandada. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: Tendo em vista que a certidão de fl. 125, pela qual o suposto genitor teria sido intimado por hora certa para a coleta de exame (fl. 111), não observou os artigos 227 e seguintes do CPC para tal espécie de comunicação, aplicados por analogia, o ato deve ser refeito. Posto isso, DEPREQUE-SE a realização do exame de DNA para a Comarca de Cuiabá-MT, já que lá reside o suposto genitor, sendo certo que, se observar a ocultação do genitor, deverá ser procedida a intimação por hora certa, conforme o regramento do artigo 227 e seguintes do CPC. Na carta precatória, deverá restar esclarecido que a parte autora comparecerá no Juízo Deprecado para a coleta do material genético, bastando que seja contatada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, sendo que ela arcará com os custos do exame. No mais, a parte autora deverá ser contatada pelos telefones pessoais (065-9940-6170 e 065-3326-2011) ou por meio do telefone da Defensoria Pública (065-3326-7705 ou 065-3326-7373). CERTIFIQUE-SE se Agnaldo Dias Apolinário fora citado pessoalmente ou compareceu espontaneamente nos autos, bem como se apresentou resposta no prazo legal. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2015, às 17h00, saindo os presentes intimados, sendo que a parte autora compromete-se a apresentar as testemunhas (Gonçalo Dionísio Arruda e Vera Francisca de Assis), bem com a sua genitora

(Iracema Helena Camargo), independentemente de intimação. DEPREQUE-SE a intimação pessoal do demandado para a audiência, procedendo-se, se for o caso, a intimação por hora certa. INTIME-SE, via DJE, o digno Advogado da parte demandada. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 176933 Nr: 19016-98.2014.811.0055
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDJB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Vistos. SOLICITE-SE à apresentação do estudo psicossocial, como determinado na decisão que recebeu a inicial. Nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto para a perícia médica, devendo responder às seguintes questões: (a) O periciado possui incapacidade absoluta ou relativa, tendo em conta o seu discernimento? (b) O periciado tem condições de gerir a sua pessoa e bens? Por essa razão, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), expedindo-se a respectiva certidão, após a conclusão do trabalho. Após, deve a Secretaria de Vara anotar dia, hora e local da perícia, comunicando-se as partes e encaminhando os quesitos ora formulado. No mais, NOMEIO o UNIJURIS para a defesa do interditando. INTIME-SE ao UNIJURIS para que, no prazo legal, apresentar resposta e quesitos. Com os laudos, INTIMEM-SE as partes (DPE e o UNIJURIS) para manifestarem no prazo de 10 dias. Por fim, AO MPE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário." NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, estagiária, digitei esta ata sob o ditado da MM. Juiz.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 154388 Nr: 3024-34.2013.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PBM, MBM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARA DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIÁÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
N° 3024-34.2013 (Código 154388)
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h30, na sala de audiência, verificando-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito em Substituição Legal, ausente as partes, presente a Dra. Mariana Rosa Golberto Menezes – OAB/MT 16155, comigo Estagiária de Gabinete, a quem o MM. Juiz ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de nº 3024-34.2013. Aberta a audiência, fora prolatada a seguinte sentença: Vistos. Amilton Antonio dos Santos Matos ajuizou a vertente demanda em face Priscila Bastos Mattos e Millena Bastos Mattos, pretendendo a exoneração dos alimentos. Após um ato e outro, as demandadas aquiesceram ao pleito de exoneração, como se vê às fls. 72/73. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Tendo em conta que as demandadas são maiores e capazes, não há como desconsiderar a sua manifestação de vontade. De tal sorte, não há como se persistir a obrigação alimentar. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de exoneração de alimentos, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, porém, SUSPENDO tal condenação, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que DEFEIRO o pedido de justiça gratuita. DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, saindo a presente intimada. INTIME-SE o UNIJURIS. Após o trânsito e julgado, AO ARQUIVO com as anotações a baixas de estilo. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal
Dra. Mariana Rosa Golberto Menezes
Patrona do Requerente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 170832 Nr: 12215-69.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: WPMD, FMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARA DA SERRA
JUÍZO DA 2ª VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA
AÇÃO DE ALIMENTOS
Nº 12215-69.2014 (Código 170832)
Aos dias três do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14h30, na sala de Audiências da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, verificando-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito em Substituição Legal, a presença do Dr. Renee do Ó Souza– Promotor de Justiça, a presença da Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte, ausente as partes, comigo Estagiária de Gabinete, a quem o MM. Juiz ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de nº 12215-69.2014. Aberta a audiência, fora prolatada a seguinte sentença: "Vistos. As partes entabularam acordo às fls. 31/31-verso. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC. SEM CUSTAS. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações de estilo. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal
Dr. Renée do Ó Souza
Promotor de Justiça
Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte
Defensora Pública

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 162969 Nr: 14781-25.2013.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aos dias vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 13h30, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, verificando-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito em Substituição Legal, a presença da requerente, acompanhada pelo Dr. Pablo Ailton da Silva- OAB/MT 17.070-B, ausente o requerido, comigo Estagiária de Gabinete, a quem o MM. Juiz ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de nº 14781-25.2013. Aberta a audiência, restou inexitosa. Na oportunidade, a parte autora informou que o divórcio já fora averbado e, inclusive, o seu irmão estaria

com a cópia da averbação. Dada a palavra ao Digno Advogado da parte autora, manifestou nos seguintes termos: MM. Juiz, tendo em conta que os alimentos foram pleiteados para a filha maior e capaz que não integra o pólo ativo, tal qual fora averbado o divórcio na certidão de casamento por demanda proposta na Comarca de Foz do Iguaçu/PR, requer a desistência da demanda. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando a manifestação de vontade, somente resta à extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. CONDENO a parte demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, DECLARANDO SUSPENSA, todavia, a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flávio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalMaria Marlene CarboneraRequerente:Dr. Pablo Ailton da SilvaAdvogado da requerente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 162117 Nr: 13233-62.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEV
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCPDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARA DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA
AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
N° 13233-62.2013 (162117)
Aos dias vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 16h00, na sala de Audiências da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, verificando-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito em Substituição Legal, a presença do Ministério Público Dr. Renee do Ó Souza– Promotor de Justiça, ausente as partes, presente a Dr. José Antonio Dutra- OAB/MT 4470, comigo Estagiária de Gabinete, a quem o MM. Juiz ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de nº 13233-62.2013. Aberta a audiência, a mesma restou inexitosa, tendo em vista a ausência das partes. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: “Vistos. Dessa feita, DESIGNO o dia 17 de junho de 2015, às 14h30 para realização de audiência de conciliação, instrução o julgamento, de modo que, se não houver acordo, a parte demandada deverá apresentar contestação, por meio de advogado, sob pena de não comparecendo ou, comparecendo, não apresentar contestação, ser aplicada a revelia. No mais, as partes, caso queiram, deverão apresentar as testemunhas em audiência, conforme lei de regência.” CITE-SE e INTIME-SE a parte demandada, com as advertências legais. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.
Flavio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal
Dr. Renee do Ó Souza
Promotor de Justiça
Dr. José Antonio Dutra
Advogado da parte autora
Woshington Elvis Viana
Parte autora

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 150952 Nr: 11061-84.2012.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RANFDC, AAMN
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: “Vistos. I) Dessa feita, REDESIGNO o dia 24 de junho de 2015, às 15h30 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. II) OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, aditando-se a carta precatória, para que passe a constar que a audiência será de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que a parte demandada deverá se fazer presente, sob pena de revelia, bem como acompanhado de advogado, tal qual, se inexitosa a composição amigável, deverá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as testemunhas que deseja a inquirição. O aditamento da carta precatória também tem o objetivo de informar a nova data da audiência, intimar o demandado dos alimentos provisórios fixados em 40,19 % do salário mínimo vigente, conforme fl. 29/29-verso, e solicitar que a diligência de intimação/citação também se dê no seguinte endereço: Rua Joaquim Salgueiro, Nº 582, Bairro Centro, Santa Rita do Araguaia/GO, onde residiria o sogro do demandado, de modo que, se não localizado naquele endereço, será possível localizá-lo por meio de seu sogro. III) OFICIE-SE à empresa America Latina Logística (Rua Emilio Bertolini, Nº 100, Vila Oficinas, Curitiba/PR) para que, se o demandado estiver empregado na aludida empresa, (a) PROMOVA o desconto em folha dos alimentos fixados em 40,19% do salário mínimo, com o depósito na conta corrente em nome da representante do menor: Ana Augusta Moreira Nascente, CPF nº 169.067.641-87, banco Bradesco, agencia 1249-1, conta nº 0028075-5, (b) APRESENTE os 03 últimos holerites do demandado, (c) APRESENTE o endereço atualizado do demandado, assinalando o prazo de 10 dias para tanto. IV) Se apresentado endereço diverso dos autos, ADITE-SE a carta precatória. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flavio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalDr. Renee do Ó Souza Dra. Ana Lúcia G. Bandeira DuartePromotor de Justiça Defensora PúblicaRequerente:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 167408 Nr: 7538-93.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RVFC, MSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DFC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 46 v, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 140297 Nr: 10850-82.2011.811.0055
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO, TONY HIROTA TANAKA
Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: “Vistos. HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Posto isso, em sintonia com a legislação aplicável à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Publicada em audiência, transitou em julgado da sentença, haja vista a renúncia do prazo recursal. CUSTAS “pro rata”, porém, com a suspensão da condenação, haja vista que também DEFIRO a justiça gratuita à parte demandada.. Logo, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flávio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalDr. Nairon César Diniz de SouzaPatrono da requerenteRequerente:Dr. Ítalo Jorge Silveira

LeiteAdvogado substabelecido para o atoRequerido:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 159236 Nr: 8019-90.2013.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON JOVENIANO DA SILVA, HUGO HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES
Aberta a audiência, a mesma restou inexitosa, tendo em conta a certidão de fl. 75. No mais, a parte autora apresentou a seguinte contraproposta: Alimentos mensais no importe de 30% do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, Maria Ivani dos Santos, CPF 648.393.114-04, no banco do Brasil, agência 1321-8, conta bancária nº 51.001-7, até o dia 10 de cada mês. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: "Vistos. Dessa feita, DESIGNO o dia 17 de junho de 2015, às 16h30 para realização de audiência de instrução o julgamento, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC. INTIME-SE a parte demandada e sua Digna Advogada (fl. 43). DEPREQUE-SE ainda a intimação da parte requerida acerca da audiência ora designada, bem como, para a realização de audiência a fim de colher seu depoimento pessoal, tal qual, para que manifeste sobre a contraproposta de acordo apresentada nesta audiência. Vale frisar que, para a audiência designada no juízo deprecado, também deverá ser intimada a digna advogada do demandado, conforme procuração de fl. 43. No mais, ENCAMINHEM-SE os autos à DPE para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls. 40/42, com os documentos que a ladeiam. Após, AO MPE. Por fim, NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flavio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalDr. Renee do Ó SouzaPromotor de JustiçaDra. Ana Lúcia Gonçlaves Bandeira DuarteDefensora PúblicaRequerente:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 155064 Nr: 3676-51.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JGADO, SDOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSON SCHMATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA TERENOS- MS
Aberta a audiência, a mesma restou inexitosa, tendo em vista a certidão de fl. 76. Dessa feita, a parte autora informou que não deseja produzir prova em audiência (prova testemunhal e depoimento). Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: "Vistos. Tendo em conta a manifestação de vontade da parte autora, a ausência de intimação da parte demandada perde interesse. Afinal, não haveria o porquê intimá-lo da audiência. Depois, na forma do artigo 238, parágrafo único, do CPC, seria de incumbência da parte a atualização do endereço, de modo que, como não fora localizado o demandado no endereço por ele informado, não há qualquer prejuízo à continuidade da instrução. Portanto, SOLICITE-SE informação sobre a designação de audiência de instrução no juízo deprecado (fl. 80). Com a oitiva das testemunhas (fl. 61), ÀS ALEGAÇÕES FINAIS no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora. Por fim, AO MPE. No mais, JUNTE-SE o substabelecimento apresentado. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flavio Maldonado de BarrosJuiz de Direito em Substituição LegalDr. Renee do Ó SouzaPromotor de JustiçaDra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira DuarteDefensora PúblicaDr. Marcos Roberto da Silva ValentimAdvogado da parte autoraSelma de Oliveira AquinoParte autora

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 181829 Nr: 23922-34.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCGL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGLP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA
Certifico e dou fé que, ante o teor da petição de fls. 61/62, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 53/07/CGJ, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de intimar o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171794 Nr: 13390-98.2014.811.0055
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MISH
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO ANDRE RAUBER, FELIPE PELEGRINI, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, RUBIANE KELI MASSONI, Vanessa Pelegrini

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171794 Nr: 13390-98.2014.811.0055
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MISH
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO ANDRE RAUBER, FELIPE PELEGRINI, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, RUBIANE KELI MASSONI, Vanessa Pelegrini
Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Posto isso, em sintonia com a legislação aplicável à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Publicada em audiência saem às partes intimadas para efeitos recursais. Transcorrido o trânsito o prazo recursal proceda-se o arquivamento do feito com as devidas baixas e anotações necessárias. CUSTAS pro rata, porém, SUSPENDO a condenação na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, já que DEFIRO o pedido de justiça gratuita para a parte demandada. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário." NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.Flavio Maldonado de BarrosJuíza de Direito em Substituição LegalDr. Renee do Ó de Souza Promotora de Justiça Dra. Ana Lucia Gonçalves B. DuarteDefensora PúblicaMaria Ivanilda Silva HipólitoRequerenteDr. Felipe PelegriniPatrono do RequeridoDra. Vanessa PelegriniPatrona do RequeridoAltino Pereira da SilvaRequerido

3ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 9048-49.2011.811.0055 – código: 138626
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGNALDO GONÇALVES PINTO
PARTE RÉ: ELIEZER FELIPE DA SILVA e PEDRO AUGUSTO GANDRO CARRA e WILLIAN FELIPE DA SILVA e MARCOS HENRIQUE BUBICZ
CITANDO: Requerido(a): Marcos Henrique Bubicz, Cpf: 557.281.380-04, Rg: 8033984579, Endereço: lugar incerto ou não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido MARCOS HENRIQUE CUBICZ, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O requerente ingressou com a presente ação, pelos motivos de fato e direito a seguir: No dia 01/05/2011, por volta das 4:30 horas, o requerente trafegava na Rodovia MT 358, próximo à Marfrig Alimentos S.A., sendo que trafegava no sentido Campo Novo do Parecís até Tangará da Serra. Na sua frente trafegava o veículo conduzido pelo requerido Eliezer, que é de propriedade do co-requerido Wilian, sendo que esse veículo fazia zig-zags na pista, aparentando estado de sonolência. O veículo conduzido por Pedro, de propriedade do co-requerido Marcos, trafegava em sentido contrário, em alta velocidade, vindo a colidir com o veículo conduzido por Eliezer, que veio em seguida a colidir, com o veículo do requerente, capotando em seguida. Todos os veículos envolvidos no acidente tiveram perda total. O prejuízo não foi causado pela vontade do autor, mas pela imprudência dos condutores dos veículos envolvidos. Fundamenta o pedido: da legitimidade de parte passiva dos proprietários dos veículos e dos prejuízos causados – dano material e moral, em entendimentos jurisprudenciais. Do pedido: Assim, requer: a concessão dos benefícios da justiça gratuita; julgamento procedente, condenando-se os requeridos solidariamente a pagarem R$ 29.700,00 de danos materiais e R$ 20.000,00 de danos morais ou valor que Vossa Excelência entender compatível com o evento lesivo, acrescidos de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações de estilo; citação dos requeridos para contestarem no prazo legal, sob pena de revelia e confissão e concessão dos benefícios do art. 172, do CPC. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente provas periciais, documentais, testemunhais, depoimentos pessoais e demais preconizados no ordenamento jurídico. Dá à causa o valor de R$ 50.000,00. Tangará da Serra-MT, 10/10/2011. Ruy Ferreira Junior – OAB/MT 11.278-B.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido em postulado de fls. 140/141. Cite-se a parte demandada MARCOS HENRIQUE CUBICZ, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado a Defensora Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimada para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte autora para impugnar a contestação da reconvenção no prazo legal. Após, conclusos para ordenação de procedimento. Cite-se. Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário. Às providências.
Tangará da Serra - MT, 26 de março de 2015.
Marlene Dias Soares da Silva
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N. 7164-24.2007.811.0055 – código: 100126
ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: NELSONS VEICULOS
PARTE REQUERIDA: THIAGO LEITE DOS ANJOS
INTIMANDO: Exequente: Nelsons Veiculos, CNPJ: 04277761000146, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto ou não sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto indicar outros bens do executado passíveis de constrição judicial ou requerer o que de direito.
Tangará da Serra - MT, 26 de março de 2015.
Marlene Dias Soares da Silva
Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 162763 Nr: 14408-91.2013.811.0055
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 49, bem como providenciar a complementação de diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 155733 Nr: 4350-29.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORRANE MARIA CAMPOS MORELLI BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE DEFENSIVOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO VALENTE, PEDRO GILMAR VANDER SAND
Certifico que, em razão da juntada da correspondência devolvida de fls. 161, com o motivo "Mudou-se", fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o atual endereço da mesma.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 129138 Nr: 7986-08.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDEMIR GALDINO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ ROSSI, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
Certifico que, intimo os advogados das partes, do retorno dos autos da Segunda Instância, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 177394 Nr: 19526-14.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ALESSANDER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 44, bem como providenciar o pagamento da complementação solicitada, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 62659 Nr: 4187-59.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO OTÁVIO GOMES CHASTINET FERREIRA BARBOSA
Certifico que, intimo o advogado da parte autora, para se manifestar acerca da certidão de fl. 444, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 140505 Nr: 11071-65.2011.811.0055
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. P. SALVADOR, Eduardo Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRLEY PINHEIRO KRETLI, Joel Ferreira Vitorino
Certifico que, pela presente, fica a parte autora intimada dos termos da certidão a seguir: "Certifico que, em 26/1/2015 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o autor comprovar nos autos o preparo da carta precatória expedida para a Comarca de Várzea Grande-MT (fls. 577), sem manifestação."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 128851 Nr: 7721-06.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUSTAVO JOSE TALHEIMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a certidão de fl. 308 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 10965 Nr: 1377-58.2000.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BRUNETTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON DALTO
Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a Certidão de fl. 923, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 167419 Nr: 7555-32.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL CESAR FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, quanto a intimação do adogado da parte autora, publicada no DJE nº 9501 para juntar cópia legível de depósito de diligência, trata-se do comprovante de depósito datado de 28/11/2014 no valor de R$ 53,36 (cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos), de fl. 56-v. Reitero a intimação para juntar o comprovante correto no prazo 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 157076 Nr: 5686-68.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVIDIO MENDES BARBOSA, NELIO BRASIL FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 73, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 108835 Nr: 7484-40.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO JOSÉ EIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o requerido, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a petição de fls. 229/230, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 137089 Nr: 7386-50.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO RAMOS DE FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
Certifico que, ante o retorno dos autos da Segunda Instânicia, intimo as partes, na pessoa de seus advogados, para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 185215 Nr: 2840-10.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATEUS DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSARELA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado para informar o atual endereço da requerida, em razão da correspondência devolvida assinalando como motivo da devolução: "mudou-se". Prazo: 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 122558 Nr: 1625-72.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NALTIR ROSA TONON, THIANE TONON, NEIVA ELIANE TONON, JAQUELINI TEREZINHA TONON STEFANELLO DA SILVA, ADALBERTO STEFANELO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARRI PSCHEIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES GLIFER DA SILVA, MILTON COSTA FARIAS, THIANE TONON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES, VIVIANE ANNE DIAVAN
Certifico que, ante o retorno dos autos da Segunda Instância, intimo o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 64507 Nr: 6017-60.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR JOSÉ SIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da expedição de mandado de intimação, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 23387 Nr: 3202-32.2003.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITALINO DALLA BONA, VALDIR DALLABONA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANIS FAIAD, ITELVINO HOFFMAN
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a Certidão de fl. 510 dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 147086 Nr: 6852-72.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI, FREDERICO LEÔNCIO GAIVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o exequente, na pessoa de seu advogado para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 84, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 176091 Nr: 18138-76.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. L. FERREIRA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEUTHERIO & GREGÓRIO LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO MIRANDA COSTA, WILLIAN KENNEDY VIANA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fls. 58, no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 177663 Nr: 19730-58.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA CLEIA GONÇALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação retro é tempestiva, assim nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a impugná-la, querendo, no prazo legal.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 162372 Nr: 13706-48.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE BUSKIEVICZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação retro é tempestiva, assim nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a impugná-la, querendo, no prazo legal.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 133502 Nr: 3461-46.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA BIZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR, MIGUEL BIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, ante o pedido de desarquivamento de fl. retro, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte interessada para requerer o que lhe é de direito, ressaltando que em caso de inércia, no prazo de trinta dias, os autos retornarão ao arquivo.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 148498 Nr: 8393-43.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Inicialmente, verifico a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade dos Embargos interpostos, e, sob este prisma, tenho que a sua interposição se deu a destempo, tal como certificado à folha retro.

Desta feita, diante da sua INTEMPESTIVIDADE, deixo de receber o recurso interposto à fl. 167, em conformidade com o disposto no artigo 536 do CPC.

De outro viés, ante a tempestividade do recurso de apelação aviado, recebo-o, assim como suas razões, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II, do CPC.

Outrossim, abra-se vista ao apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.

Por conseguinte, decorrido o lapso assinalado, com ou sem a juntada das contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância, para a devida apreciação do recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 137117 Nr: 7427-17.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Aposentadoria por Invalidez c/c pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e de assistência judiciária proposta por Francisco Correia em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em valor equivalente a um salário mínimo a partir da data do requerimento administrativo (12/05/2011, fl.21), bem assim confirmo a tutela antecipada concedida, devendo ser descontados os valores pagos em sede de antecipação de tutela, até a data da implantação da aposentadoria. Finalmente, nos termos do art.269, inciso I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Anoto que o alusivo benefício deverá ser pago até eventual constatação da recuperação da capacidade para o trabalho, art.46 da Lei n.º 8213/91. Outrossim, a correção monetária retroagirá à data da interposição da presente, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei 11960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme assentado pelo STF no julgamento da ADI n.º 493/DF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 137072 Nr: 7398-64.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DE ALMEIDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC. Revendo o entendimento outrora adotado por esta magistrada, vislumbro a impossibilidade de se executar provisoriamente a sentença condenatória, porquanto pendente de análise recursal, de modo que a execução das verbas atrasadas encontra óbice no artigo 2º-B da Lei 9.494/97. Desta feita, o pleito executório permanecerá suspenso até que seja julgado definitivamente o mérito da ação. No mais, determino a Secretaria que expeça o necessário para o implemento do decisum outrora exarado. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 156154 Nr: 4775-56.2013.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZELINDA FURNI DA SILVA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte exequente para as providências que lhe compete, no prazo legal, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 47 a seguir parcialmente transcrita: "(...) dirigi-me ao endereço indicado e ali estando após as formalidades legais e de estilo constatei que se trata de endereço comercial e que a parte devedora é pessoa de idade avançada e reside em outro local. Solicito que seja a parte autora intimada a providenciar o depósito de R$ 1.850,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais), para realizar buscas de bens passiveis de penhora, avaliação e intimações. Valor que deverá ser depositado na Agência do Banco do Brasil S.A nº 1321-8, Conta Corrente nº 32.895-2, em nome da Diretoria do Foro Tga Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da Portaria n. 204/2011-DF, de 28.11.2011. O referido é verdade e dou fé. Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2015. Maurildes Silva Carvalho - Oficial de Justiça e Avaliador Judicial".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 116386 Nr: 6475-09.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO MIGUEL ANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Em decorrência da informação acerca do óbito do requerente, nos termos do artigo 265, I e §1º, primeira parte, c.c. artigo 43, ambos do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente ação para que seja efetuada a sucessão processual, seja pelo espólio do falecido ou por seus sucessores, devendo ser intimado o causídico do extinto para as providências necessárias, sobretudo em relação a representação processual.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 171420 Nr: 12926-74.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORENTINA FERNANDES GUIMARÃES BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, constato que foi vindicado na petição inicial o benefício de pensão por morte.

Sob este aspecto, a parte autora acostou aos autos documentos a fim de demonstrar sua convivência em regime de união estável com o falecido.

Contudo, após análise acurada dos autos, verifica-se a ausência de

qualquer documento que possa demonstrar de forma cabal a qualidade de segurado do de cujus à época do óbito, motivo este, suficiente para gerar óbice à concessão do benefício ora pleiteado.
Logo, com arrimo nos poderes processuais da ampla condução e da instrução conferidos ao juiz (artigo 130 do Código de Processo Civil), nesta oportunidade determino a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento que demonstre a qualidade de segurado do pretenso instituidor da pensão na data do óbito.
Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do respectivo documento, conclusos para sentença.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 150733 Nr: 10832-27.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDIO BECKER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, constato que foi vindicado na petição inicial o benefício de aposentadoria por idade rural.
Sob este aspecto, a parte autora acostou aos autos cópia da sua certidão de casamento, visando comprovar sua qualidade de segurado especial.
Contudo, o referido documento encontra-se quase ilegível, não sendo possível vislumbrar a qualificação do autor como rurícola.
Sob este aspecto, não obstante a aludida certidão qualifique as testemunhas que presenciaram o matrimônio como agricultores, bem como o genitor do requerente, consigno que a extensão das referidas pessoas, no presente caso, não pode ser estendida a este, tendo em visa que ao casar-se o demandante constituiu novo núcleo familiar, não podendo valer-se da qualificação do seu pai.
Logo, com arrimo nos poderes processuais da ampla condução e da instrução conferidos ao juiz (artigo 130 do Código de Processo Civil), nesta oportunidade determino a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia legível da certidão de casamento encartada à fl.12.
Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do respectivo documento, conclusos para sentença.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 171418 Nr: 12922-37.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria das Graças de Souza em face do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para condenar o requerido a conceder a autora pensão mensal e vitalícia equivalente a um salário mínimo, em razão da aposentadoria rural por idade, tendo como termo inicial (data do início do benefício - DIB) a data do requerimento administrativo (21/08/2013, fl.20). Por conseguinte, nos termos do art.269, inciso I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Outrossim, vislumbro que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória: a) prova inequívoca; b) existência de existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca é patente nos autos já que devidamente demonstrado que as condições da autora se amoldam perfeitamente as normas pertinentes e, igualmente, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito decorrente das notórias consequências lesivas que o trâmite de eventual recurso poderá acarretar a parte autora, conforme denota-se dos documentos entranhados ao processo. Assim, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e, em sequência, determino que o aludido benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de astreintes. Outrossim, a correção monetária retroagirá à data da interposição da presente, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei 11960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme assentado pelo STF no julgamento da ADI n.º 493/DF. Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 160565 Nr: 10525-39.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Previdenciária – Aposentadoria Rural por Idade com pedido de antecipação de tutela proposta por Maria de Lourdes Souza Oliveira em face do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para condenar o requerido a conceder a autora pensão mensal e vitalícia equivalente a um salário mínimo, em razão da aposentadoria rural por idade, tendo como termo inicial (data do início do benefício - DIB) a data da interposição da ação. Por conseguinte, nos termos do art.269, inciso I do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Outrossim, a correção monetária retroagirá à data da interposição da presente, incidindo sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal devendo-se, contudo, aplicar-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei 11960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme assentado pelo STF no julgamento da ADI n.º 493/DF. Os juros moratórios serão aplicados no patamar de 0,5%, visto que a ação fora interposta após a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação, os quais incidirão a partir da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 24 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 187238 Nr: 4422-45.2015.811.0055
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODETE GILSE NATT GALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE GALDINO BARREIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, ante o teor do ofício de fls. 38, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 9.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 154351 Nr: 2983-67.2013.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERRAGENS GARCIA LTDA, Eidiger Garcia de Carvalho, JAQUELINE VIER CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMÁZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ ROSSI, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
VISTOS, ETC. Ante o petitório de fls.47/48, bem como os extratos bancários acostados às fls.49/53, entendo que restou demonstrado que o quantum penhorado trata-se de verbas de natureza salarial, razão pela qual determino que seja expedido o necessário pela secretaria para a restituição dos valores bloqueados. Ademais, consigno que os valores referentes à restituição do imposto de renda também possuem caráter impenhorável, equiparando-se as verbas elencadas no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Destarte, após efetuada a restituição dos valores penhorados, determino a intimação do exequente para requerer o que entender de direito. Às providências. Tangará da Serra/MT, 25 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 180083 Nr: 22023-98.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de concessão de Aposentadoria por Idade c/c pedido de assistência judiciária proposta por Antonio Alexandre dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para condenar o requerido a conceder a parte Autora pensão mensal e vitalícia no valor a ser calculado pelo demandado, em razão da aposentadoria por idade híbrida, tendo como termo inicial (data do início do benefício - DIB) a data do requerimento administrativo (22/10/2014, fl.19). Isto posto, embora não tenha requerimento de antecipação de tutela formulado nos autos, considerando que ao juiz é facultado seu deferimento de ofício quando entender presentes os requisitos para tanto, e neste caso, vislumbro que a prova inequívoca é patente nos autos já que devidamente demonstrado que as condições do autor se amoldam perfeitamente as normas pertinentes e, igualmente, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito decorrente das notórias consequências lesivas que o trâmite de eventual recurso poderá acarretar a parte autora, conforme denota-se dos documentos entranhados ao processo, bem assim os testemunhos colhidos, e ainda, a idade avançada do requerente, autorizam o deferimento da medida antecipatória. Assim, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e, em sequência, determino que o aludido benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de astreintes. Tangará da Serra/MT, 25 de março de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 160569 Nr: 10533-16.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Previdenciária – Aposentadoria Rural por Idade e Pensão por Morte Rural com pedido de antecipação de tutela proposta por Manoel Lopes da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e, na sequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Tangará da Serra/MT, 25 de março de 2015.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 170687 Nr: 12016-47.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDIO BECKER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade, ajuizada por Alcidio Becker em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ambos devidamente qualificados nos autos.
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos e, em consulta ao Sistema Apolo, verifico que o processo de código 150733 possui as mesmas partes, o pedido e a causa de pedir idênticos ao objeto da presente demanda, restando evidente, portanto, a ocorrência da litispendência.
Certo é que, a teor do que dispõe o art. 301, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, bem como que se configura a litispendência, quando se repete ação, que está em curso.
Aliás, estabelece o artigo 267, V, que ocorre a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando o juiz acolher a alegação da perempção, litispendência ou da coisa julgada.
Ademais, dispõe ainda o § 3º do mencionado dispositivo legal (art. 267), que o juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos incisos nº. IV, V e VI.
Assim, uma vez demonstrado de forma evidente a ocorrência da litispendência, pois se verifica a identidade de partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedido, outro caminho não há a não ser reconhecer a litispendência, determinando o arquivamento do presente.
ANTE O EXPOSTO, reconheço a figura jurídica da litispendência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 301, V e 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil.
Isento de custas e honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 25 de março de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 186034 Nr: 3580-65.2015.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DENILSON TERTO DE OLIVEIRA, NILDA GALDINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Por meio da petição de fls. 83/88 a parte Autora anuncia o descumprimento da medida liminar outrora exarada. Outrossim, verifico que não obstante a parte Requerente tenha mencionado os valores para o custeio do tratamento em questão, os necessários orçamentos não foram imbricados ao presente feito.
Ademais, impede consignar, desde já, que a Autora deverá aportar aos autos, no mínimo, três orçamentos, a fim de subsidiar esta magistrada a análise do pedido de bloqueio e evitar oneração indevida da Fazenda Pública. Desta feita, intime-se a parte Autora para as devidas providências, no prazo de (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição de fl. retro.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 184473 Nr: 2337-86.2015.811.0055
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZOLINO JOSE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO NENEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL
Audiência de instrução e julgamento.
Dia 10 de março de 2015, às 15:30 horas-MT
Autos nº: 184473
PRESENTES: O Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara, Marcos Terencio Agostinho Pires, a autor acompanhado de seu patrono o requerido desacompanhado e as testemunhas Geova Marcos de Lima, Manoel Gonçalves de Souza e Antônio Francisco de Souza o acadêmico Clésio Plates de Oliveira,
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, frustrada a conciliação. Após colheu-se o depoimento das testemunhas faltantes. Consigne-se que os depoimentos foram gravados observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.
DESPACHO: "Vistos, Reitere-se a solicitação apresentada junto ao INCRA, após, voltem-me conclusos para análise da liminar.NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito
Autor:
Advogado do Autor:
Requerido:
Testemunhas:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158828 Nr: 7426-61.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RUFINO DE LIMA, NILCINEIA GALVÃO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEY GONÇALVES ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: camila bianchini ferreira fernandes, LUIZ QUATRIN
ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL
Audiência, conciliação, instrução e julgamento.
Dia 24 de março de 2015, às 14:35 horas (MT).
Autos nº: 158828
PRESENTES: O Meritíssimo Juiz de Direito, os representantes das partes acompanhados de seus patronos e as testemunhas arroladas,
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, constatou-se a presença dos patronos das partes, das partes e testemunhas. Após, prosseguiu-se com a oitiva das partes e testemunhas presentes. Consigne-se que os depoimentos foram gravados observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.
Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Aguarde-se a oitiva da testemunha deprecada, após intime-se sucessivamente as partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.". NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam, sob o ditado do MM. Juiz.
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito
Autores:
Advogado dos Autores:
Requerida:
Advogado da Requerida:
Testemunhas:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 162602 Nr: 14102-25.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONINA ZANDONA DREBES, VENICIO ANTONIO DREBES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISIDORO WELTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI
ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL
Audiência, conciliação, instrução e julgamento.
Dia 24 de março de 2015, às 14:15 horas (MT).
Autos nº: 162602
PRESENTES: O Meritíssimo Juiz de Direito, os representantes das partes acompanhados de seus patronos e as testemunhas arroladas,
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, constatou-se a presença dos patronos das partes, das partes e testemunhas. Foi impugnado pelo embargado o número de testemunhas que visavam demonstrar o mesmo fato, tendo o patrono do embargante desistido da oitiva de José Candido Bettoni Sobrinho, sendo homologada a desistência, ficando prejudicada a impugnação. Após, prosseguiu-se com a oitiva das partes e testemunhas presentes. Consigne-se que os depoimentos foram gravados observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.
Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Aguarde-se a oitiva da testemunha deprecada, após intime-se sucessivamente as partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.". NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam, sob o ditado do MM. Juiz.
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito
Embargantes:
Advogado dos Embargantes:
Embargado:
Advogado do Embargado:
Testemunhas:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 157001 Nr: 5615-66.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURDES DOS SANTOS PIOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
"...É o breve relatório. D E C I D O.Analisando os autos, verifico pelo teor da petição de fls. 80 que houve por parte do requerido verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido deduzido na ação de cobrança, eis que não só reconheceu a insolvência como o montante do débito.Assim, considerando que o reconhecimento jurídico do pedido limita o livre convencimento do juiz acerca da questão versada, não me resta outra alternativa que não seja o acolhimento da ação no que tange ao

pedido inicial..Portanto, sendo certo que restou infrutifera a tentativa de composição e na medida que houve expresso reconhecimento do pedido pelo requerido, de rigor a procedência do pedido.Ex positis, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos aduzidos pelo autor e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com análise de mérito, condenando o requerido ao pagamento de R$ 14.339,00 que deverá ser atualizado pelo INPC cumulado com juros legais desde a data do vencimento de cada duplicata (fls. 18/65).Custas e honorários advocatícios pelo requerido, arbitrando os honorários no percentual de 10% do valor da causa, contudo observo que na petição de fls. 80 foi pleiteada a gratuidade processual pelo requerido, que deve ser deferida pelo juízo, suspendendo-se a exigibilidade das verbas sucumbência. Publicada em audiência". NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam, sob o ditado do MM. Juiz.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 184051 Nr: 2026-95.2015.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Quinta Vara e extraído dos autos acima identificados, que no dia 23/03/2015, compareci ao endereço de depósito do veículo (Av. Brasil, nº 1220-N, Jardim Mirante) para localização do bem e constatação de que ele se encontrava nas mesmas condições em que foi apreendido, conferindo suas características com o respectivo auto de busca, apreensão e depósito.

Certifico que na mesma data cientifiquei o depositário do veículo, ROGÉRIO NEVES RODRIGUES, servidor deste Fórum, bem como diligenciei várias vezes ao endereço da parte requerida, nos dias 24 e 25/03/2015, o qual não foi encontrado em sua residência.

Certifico, por fim, que após localizar a parte requerida, através de seu advogado, PROCEDI COM A RESTITUIÇÃO do veículo marca CREVROLET, modelo CLASSIC SPIRIT, ano de fabricação e modelo 2007/2007, cor preta, chassi/série 9BGSN19907B224838, placas KAH 3832, Tangará da Serra – MT, ao requerido VALDEMAR LUIZ TEIXEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Considerando que o BANCO ITAUCARD S/A deu causa à finalidade deste mandado, e considerando as diligências realizadas nos endereços indicados, solicito a intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 149409 Nr: 9374-72.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL BESERRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO, ATITUDE CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/S LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DA DATA DESIGNADA PARA PERICIA SENDO O DIA 06/04/2015 AS 07:00 HORAS NA CLINICA DE FRATURAS LOCALIZADA NA AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 635-W, CENTRO, TANGARA DA SERRA/MT. SENDO QUE O REQUERENTE DEVERÁ PROCEDER O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO FIXADOS PELO JUIZO NO MONTANTE DE R$500,00 (DECISÃO DE FLS. 93). O PERICIADO DEVERÁ APRESNETAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES E QUESITOS FORMULADOS PELO JUIZO OU PARTES.

Vara Única Criminal

Edital

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO(Ã):MAURÍCIO LINEU FETT

EXPEDIENTE:2015/34

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COD.PROC.: 122609 NR: 1661-17.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL EDITAL DE:INTIMAÇÃO - PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): RICARDO FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA, RG: 2017107-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE ELIAS DE SOUZA E APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTONIA-PR, CONVIVENTE, PINTOR, ENDEREÇO: RUA 218, CASA 53, QUADRA 43, BAIRRO: TIJUCAL, CIDADE: CUIABA-MT

FINALIDADE:TOMAR CIENCIA DA DECISÃO ABAIXO;

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL, APRESENTOU DENÚNCIA CONTRA OS ACUSADOS OFÉLIA RAMALHO DA SILVA E RICARDO FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, DANDO-OS COMO INCURSOS NOS CRIMES DESCRITOS NO ART. 33, "CAPUT" E ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/2006. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE QUE, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, NA RUA 19 E NA RUA 08, PRÓXIMO DA RODOVIÁRIA, CENTRO DESTA CIDADE, UMA EQUIPE DE POLICIAIS MILITARES "A PAISANA", FLAGROU OS DENUNCIADOS OFERECENDO, TRAZENDO CONSIGO E VENDENDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO "COCAÍNA", BEM COMO, SE ASSOCIARAM PARA ESSE FIM. ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DOS ACUSADOS PARA O OFERECIMENTO DE DEFESA PRELIMINAR. DEVIDAMENTE NOTIFICADOS (FLS. 75 E 77), OS DENUNCIADOS APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR (FLS. 78/88, 89/90 E 103/119), E NÃO FOI SUFICIENTE PARA OBSTAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 92. FOI DESIGNADA E REALIZADA ORALIDADE INSTRUTÓRIA, ONDE FORAM INTERROGADOS OS ACUSADOS E OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, CONFORME MÍDIAS DE FLS. 160, 205 E 217. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, ÀS FLS. 186/192, O REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NAS SANÇÕES DOS ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI DE DROGAS. A DEFESA DA ACUSADA OFÉLIA, POR SUA VEZ, DE FORMA ORAL (MÍDIA DE FLS. 160), PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA, EM VIRTUDE DA MESMA SER UMA MERA USUÁRIA E NÃO TRAFICANTE. JÁ A DEFESA DO ACUSADO RICARDO, TAMBÉM DE FORMA ORAL (MÍDIA DE FLS. 160), PUGNOU INICIALMENTE, EM SEDE PRELIMINAR, PELA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA DENÚNCIA E DAS PROVAS OBTIDAS EM SEDE INQUISITORIAL, TENDO EM VISTA QUE O FLAGRANTE FOI PREPARADO E, PORTANTO, NÃO POSSUI VALIDADE JURÍDICA. REQUEREU AINDA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO NA DENÚNCIA PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE, EM VIRTUDE DE SER O ACUSADO MERO USUÁRIO. POR FIM, EM CASO DE CONDENAÇÃO, PUGNOU PELA APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA, DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM SEU GRAU MÁXIMO E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRETENDE-SE COM A PRESENTE AÇÃO PENAL, ATRIBUIR A OFÉLIA RAMALHO DA SILVA E RICARDO FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, A PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PENAIS DESCRITAS NO ARTIGO 33, "CAPUT" E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, POR ESTAREM OFERECENDO, TRAZENDO CONSIGO E VENDENDO SUBSTÂNCIAS PROSCRITAS. EM RELAÇÃO À PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA DO ACUSADO RICARDO, ENTENDO QUE A MESMA NÃO MERECE PROSPERAR, POIS ESTÁ RELACIONADA AO MÉRITO DA QUESTÃO E SERÁ ANALISADA POSTERIORMENTE. DESTE MODO, PASSO AO JULGAMENTO DO MÉRITO DA QUESTÃO. A AÇÃO PENAL É PARCIALMENTE PROCEDENTE. DO CRIME DE TRÁFICO DESCRITO NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/2006. A MATERIALIDADE DO CRIME ESTÁ PATENTEADA NO AUTO

DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 16, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 34, TERMO DE APREENSÃO DE FLS. 35, LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR DE FLS. 36 E PELO LAUDO PERICIAL DEFINITIVO DE FLS. 64/66, COMPROVANDO QUE AS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS APRESENTARAM RESULTADO POSITIVO PARA PRESENÇA DE "COCAÍNA", SUBSTÂNCIA TOTALMENTE PROSCRITA NO BRASIL, CONFORME ART. 66, DA LEI Nº 11.343/2006, COMPLEMENTADA PELA RDC Nº 15, DE 01/03/2007, QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 344/98, DA SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A AUTORIA TAMBÉM EMERGE DOS AUTOS DE FORMA SEGURA E INDENE DE DUVIDAS, CONFORME VEREMOS A SEGUIR. O ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 DISPÕE O SEGUINTE: "ART. 33. IMPORTAR, EXPORTAR, REMETER, PREPARAR, PRODUZIR, FABRICAR, ADQUIRIR, VENDER, EXPOR À VENDA, OFERECER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR, PRESCREVER, MINISTRAR, ENTREGAR A CONSUMO OU FORNECER DROGAS, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: PENA - RECLUSÃO DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA." DURANTE A FASE POLICIAL (FLS. 28/30), O RÉU RICARDO DECLAROU EM SÍNTESE QUE, TINHA UMA SEMANA QUE ESTAVA NA CIDADE, QUE POR SER USUÁRIO DE DROGAS, CONHECEU "ANINHA" (COMO É CONHECIDA A ACUSADA OFÉLIA) NAS IMEDIAÇÕES DA RODOVIÁRIA E SE OFERECEU PARA AJUDÁ-LA, QUE DESDE ENTÃO VENDIA ENTORPECENTE PARA A MESMA, QUE A CADA 03 (TRÊS) PORÇÕES VENDIDAS, GANHAVA 01 (UMA). ASSEVEROU AINDA QUE, NA DATA DOS FATOS, ANINHA LHE TELEFONOU E PERGUNTOU SE O MESMO TINHA ALGUMA QUANTIDADE DE DROGA, SENDO QUE O MESMO RESPONDEU QUE TINHA SOMENTE DUAS, QUE FICOU ACERTADO DE ENTREGAR AS DUAS PORÇÕES AOS USUÁRIOS EM FRENTE A PIRÂMIDE, SENDO QUE LOGO EM SEGUIDA FOI PRESO PELOS POLICIAIS NO MOMENTO DA ENTREGA DA DROGA. DECLAROU AINDA QUE, VENDERIA AS DUAS PORÇÕES PELO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) E COM ESSE DINHEIRO PODERIA COMPRAR OUTRAS 03 (TRÊS) PORÇÕES COM ANINHA, PORQUE ELA SEMPRE DÁ UM DESCONTO. JÁ EM JUÍZO (MÍDIA DE FLS. 160), O RÉU RICARDO DECLAROU EM APERTADA SÍNTESE QUE, AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL SÃO FALSAS, POIS NA OCASIÃO ESTAVA EMBRIAGADO E "DROGADO", ACABANDO POR PRESTAR AQUELAS DECLARAÇÕES. ASSEVERA AINDA QUE, AS DUAS PORÇÕES ENCONTRADAS CONSIGO SERIAM PARA SEU USO E USARIA AS MESMAS NAS PROXIMIDADES DA PIRÂMIDE E QUE SOMENTE CONHECIA A CORRÉ OFÉLIA COMO SENDO GAROTA DE PROGRAMA, POIS INCLUSIVE JÁ TINHA USADO ENTORPECENTE COM A MESMA. JÁ A RÉ OFÉLIA, TANTO EM FASE INQUISITORIAL (FLS. 24/26), QUANTO EM JUÍZO (MÍDIA DE FLS. 160), NEGA AS ACUSAÇÕES, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE, É GAROTA DE PROGRAMA E FAZ PONTO NA RODOVIÁRIA DESTA CIDADE, ONDE ESTAVA NA DATA DOS FATOS, MOMENTO EM QUE 03 (TRÊS) RAPAZES CHEGARAM EM UM CARRO E PERGUNTARAM SE A MESMA TINHA DROGAS PARA VENDER, TENDO A MESMA RESPONDIDO QUE NÃO, PORÉM FALOU QUE SABIA QUEM TINHA, MOMENTO EM QUE TELEFONOU AO CORRÉU RICARDO, CONHECIDO COMO "POLACO", TENDO O MESMO LHE DITO QUE ERA PARA OS RAPAZES LHE ENCONTRAREM EM FRENTE A PIRÂMIDE. DECLAROU AINDA QUE, POSTERIORMENTE OS RAPAZES RETORNARAM, JÁ EM COMPANHIA DE UMA GUARNIÇÃO E SE IDENTIFICARAM COMO POLICIAIS MILITARES, MOMENTO EM QUE FOI LEVADA ATÉ UM BANHEIRO PARA SER REVISTADA, LOCAL ONDE LOCALIZARAM CONSIGO UMA PORÇÃO DE PASTA BASE, BEM COMO CELULARES E UMA QUANTIA EM DINHEIRO, SENDO QUE A MESMA INFORMA AINDA QUE, A PORÇÃO SERIA PARA A MESMA USAR E O DINHEIRO ERA ORIUNDO DE PROGRAMAS QUE A MESMA REALIZOU. CORROBORANDO COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU RICARDO E DE FORMA DIVERGENTE AS VERSÕES APRESENTADAS PELA RÉ OFÉLIA, TEMOS OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS OUVIDAS, PRINCIPALMENTE OS POLICIAIS MILITARES QUE FIZERAM A PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM AS PRISÕES, A APREENSÃO DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, CELULARES E A QUANTIA EM DINHEIRO, SENDO TODO ESSE CONJUNTO HARMÔNICO E APONTA PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ADEMAIS, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEMONSTROU COM SUFICIÊNCIA QUE OS ACUSADOS PRATICARAM PELO MENOS TRÊS DAS CONDUTAS VEDADAS LEGALMENTE, A DE OFERECER, TRAZER CONSIGO E VENDER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. POIS VEJAMOS. EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO EM JUÍZO (MÍDIA DE FLS. 160), A TESTEMUNHA GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA COSTA, ORA POLICIAL MILITAR, RATIFICOU O DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE, NA DATA DOS FATOS ESTAVAM DE FOLGA E QUANDO RETORNAVAM DE UMA PIZZARIA, AO PASSAREM AO LADO DA RODOVIÁRIA, FORAM CHAMADOS PELA ACUSADA OFÉLIA, QUE SE APROXIMOU E INDAGOU SE OS MESMOS NÃO QUERIAM ADQUIRIR UM ENTORPECENTE, MOMENTO EM QUE SE MOSTRARAM INTERESSADOS EM ADQUIRIR UMA "CAIXA", QUE INICIALMENTE SAIRIA PELO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PORÉM APÓS NEGOCIAREM, A ACUSADA DEIXOU A "CAIXA" PELO VALOR DE R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), CONTUDO A MESMA INFORMOU QUE NÃO TINHA A DROGA TODA ALI COM ELA, QUE ERA PARA O DEPOENTE E OS RAPAZES PEGAREM UMA PARTE DA DROGA COM O VULGO "POLACO" EM FRENTE A PIRÂMIDE E O RESTANTE DA DROGA ELES PODERIAM PEGAR COM A RÉ POSTERIORMENTE. DECLAROU AINDA A TESTEMUNHA GUSTAVO QUE, AO CHEGAREM NA FRENTE DA PIRÂMIDE, VISUALIZARAM O ACUSADO RICARDO E NO MOMENTO EM QUE O MESMO IA EFETUAR A ENTREGA DE PARTE DA DROGA, DERAM VOZ DE PRISÃO AO MESMO, OCASIÃO EM QUE LOCALIZARAM 02 (DUAS) PORÇÕES DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APARENTANDO SER PASTA BASE. QUE APÓS PEDIRAM APOIO À GUARNIÇÃO DO SUPERIOR DO DIA, PM ESTEVES E DA SD TATIANE, QUE SE DESLOCARAM ATÉ A RODOVIÁRIA E AO ABORDAREM A ACUSADA OFÉLIA LOCALIZARAM COM A MESMA 01 (UMA) PORÇÃO DA MESMA SUBSTÂNCIA, BEM COMO, A QUANTIA DE R$ 205,65 (DUZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E 03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES. EM CONSONÂNCIA COM O DEPOIMENTO ACIMA DESCRITO, TEMOS O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA TATIANE DA SILVA, POLICIAL MILITAR QUE PARTICIPOU DA PRISÃO DOS ACUSADOS, QUANDO OUVIDA EM JUÍZO (MÍDIA DE FLS. 160), RATIFICOU O DEPOIMENTO PRESTADO PELO SEU COLEGA GUSTAVO, NO QUE CONCERNE A SUA PARTICIPAÇÃO NOS FATOS ORA EM APURAÇÃO, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE, FOI A DEPOENTE QUE LOCALIZOU A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM A ACUSADA OFÉLIA, NO MOMENTO EM QUE PROCEDIA A REVISTA PESSOAL NA MESMA EM UM BANHEIRO, DECLARANDO QUE, JUNTAMENTE COM A PORÇÃO DE DROGA FOI ENCONTRADO UMA QUANTIA EM DINHEIRO E 03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES. CORROBORANDO COM OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES, CONFORME CONSTA DOS AUTOS, FORAM APREENDIDAS 03 (TRÊS) "TROUXINHAS" DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO "COCAÍNA", COM PESO TOTAL DE 5,88G (CINCO GRAMAS E OITENTA E OITO DECIGRAMAS), A QUANTIA DE R$ 205,65 (DUZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E 03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES. SENDO ASSIM, A PROVA TESTEMUNHAL ESTA EM SINTONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO E É APTA PARA AFIRMAR QUE OS RÉUS RICARDO E OFÉLIA PRATICARAM A CONDUTA CRIMINOSA QUE FOI IMPUTADA A ELES. VALE DESTACAR QUE, PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO NÃO É NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DO FIM ESPECIAL DE AGIR, OU SEJA, A COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA DA DROGA, TENDO EM VISTA A FORMA QUE A DROGA APREENDIDA ESTAVA EMBALADA, BEM COMO, A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS FATOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA FIGURA DO USUÁRIO, POIS NESSE MEIO É COMUM A FIGURA DO USUÁRIO/TRAFICANTE, QUE COMERCIALIZA A SUBSTÂNCIA PARA MANTER SEU VÍCIO. ADEMAIS, A VERSÃO APRESENTADA PELA ACUSADA OFÉLIA É PÁLIDA E SEM VIGOR, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO PARA DESMERECER A PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS ACUSADOS, POIS AMBOS OS POLICIAIS OUVIDOS, SEJA EM FASE INQUISITORIAL OU EM JUÍZO, AFIRMARAM CATEGORICAMENTE QUE A ACUSADA OFÉLIA FOI QUEM OFERECEU AOS MESMOS SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, SENDO QUE INCLUSIVE A PRÓPRIA ACUSADA CONFESSA QUE LIGOU PARA O CORRÉU RICARDO PERGUNTANDO SE O MESMO TINHA ENTORPECENTE PARA VENDER. NESTE NORTE, É INDUVIDOSA A PARTICIPAÇÃO DE OFÉLIA, JÁ QUE ELA CONCORREU DIRETAMENTE PARA A VENDA E ENTREGA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE AOS POLICIAIS MILITARES. EM SITUAÇÃO SEMELHANTE A DOS AUTOS, A JURISPRUDÊNCIA TEM SE POSICIONADO DA SEGUINTE MANEIRA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART 33, CAPUT, DA LEI Nº

11.343/06. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALIDADE DO TESTEMUNHO DE POLICIAIS. PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS NOS AUTOS. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO ENCONTRAM-SE COMPROVADAS DIANTE DO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, DO LAUDO PERICIAL DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS, DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELO FLAGRANTE, BEM COMO DAS DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS DA ACUSADA, NA DELEGACIA E EM JUÍZO. 2. NÃO HÁ ÓBICE A QUE OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU SEJAM CONSIDERADOS, NA SENTENÇA, COMO ELEMENTO DE PROVA AMPARADOR DA CONDENAÇÃO, DESDE QUE COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO, COMO É O CASO DOS AUTOS. 3. A QUANTIDADE DA DROGA, ALIADA ÀS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM O CRIME, TAIS COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO, BEM COMO A CONDUTA E OS ANTECEDENTES DA ACUSADA, AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO, COMO BEM PONDEROU O JUÍZO SENTENCIANTE. COM EFEITO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DA RÉ NÃO SE DEU POR ACASO, MAS DECORREU DE PRÉVIA INVESTIGAÇÃO QUE A APONTAVA COMO TRAFICANTE DE ENTORPECENTES. (TJPE; APL 0007416-93.2011.8.17.1130; QUARTA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI; JULG. 12/06/2012; DJEPE 22/06/2012; PÁG. 469). "APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE USO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS ALIADOS A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. FIXAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA NO PATAMAR DE 2/3- IMPOSSIBILIDADE. VARIEDADE E NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. AINDA QUE O RECORRENTE TENHA SE DECLARADO USUÁRIO, NA MEDIDA EM QUE TANTOS NESSA MESMA SITUAÇÃO APROVEITAM-SE DA ATIVIDADE ILÍCITA PARA ADQUIRIR A RENDA NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DA DROGA QUE CONSOMEM, A QUANTIDADE DE ENTORPECENTE E A FORMA COMO ESTAVA DISTRIBUÍDO E ACONDICIONADO (12 TROUXINHAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA E 02 PAPELOTES DE MACONHA), FORNECEM SUBSÍDIOS IMPORTANTES E SEGUROS PARA DEMONSTRAR QUE SE DESTINAVAM AO TRÁFICO. A COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES É DESNECESSÁRIA, SENDO SUFICIENTE QUE UMA DAS CONDUTAS DESCRITAS NA NORMA PENAL INCRIMINADORA EM EPÍGRAFE OCORRA PARA A CONSUMAÇÃO DO FATO CRIMINOSO. PRECEDENTES DO STJ. A PROVA CONSISTENTE NO TESTEMUNHO DE POLICIAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA PRISÃO EM FLAGRANTE É DE RECONHECIDA IDONEIDADE E TEM FORTE VALOR PROBANTE PARA O AMPARO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO, ESPECIALMENTE QUANDO ACOMPANHADA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. A RIGOR, A VARIEDADE DE DROGAS TEM SIDO OBSTÁCULO PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI N. º 11.343/06. NO ENTANTO, APESAR DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU TER RECONHECIDO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, FIXOU A REDUÇÃO NO PATAMAR DE 1/6(UM SEXTO), O QUAL ENTENDO SUFICIENTE CONSIDERANDO A NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS." (TJMT; APL 22471/2012; CHAPADA DOS GUIMARÃES; PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. PAULO DA CUNHA; JULG. 17/07/2012; DJMT 27/07/2012; PÁG. 60). DESTE MODO, VERIFICA-SE QUE A AUTODEFESA E DEFESA TÉCNICA DOS RÉUS NÃO PROCEDEM. DE OUTRO GIRO, NÃO PROSPERA O PEDIDO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE, VEZ QUE OS RÉUS JÁ PRATICAVAM CONDUTAS INCRIMINADORAS ANTES DA ATUAÇÃO DOS POLICIAS, PORQUE JÁ TRAZIAM CONSIGO A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, BEM COMO, A OFERECIAM A VENDA. EM SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ SE POSICIONOU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. 1. FLAGRANTE FORJADO - INOCORRÊNCIA - CRIME CONSUMADO ANTES DA ABORDAGEM - DELITO DE AÇÕES MÚLTIPLAS E DE CARÁTER PERMANENTE, PROTRAINDO O SEU MOMENTO CONSUMATIVO NO TEMPO E NO ESPAÇO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 145 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 2. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE AB INITIO - INOCORRÊNCIA - FATO TÍPICO EEXISTÊNCIA DE INDÍCIOSDE AUTORIA- NEGATIVA DE AUTORIA DELITIVA E DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DE AQUISIÇÃO E POSSE DOS ALUCINÓGENOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT - 3. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA -INOCORRÊNCIA - RETARDO NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO -ORDEM DENEGADA. 1. "O FLAGRANTE PREPARADO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE EM QUE HÁ A FIGURA DO PROVOCADOR DA AÇÃO DITA CRIMINOSA, QUE SE REALIZA A PARTIR DA INDUÇÃO DO FATO, E NÃO QUANDO, JÁ ESTANDO O SUJEITO COMPREENDIDO NA DESCRIÇÃO TÍPICA, A AÇÃO SE DESENVOLVE PARA O FIM DE EFETUAR O FLAGRANTE. IN CASU, O PACIENTE JÁ GUARDAVA A DROGA, SENDO POSTERIORMENTE PRESO PELOS AGENTES POLICIAIS. " (STJ-HC 118.989/SP). O DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE CONSUMA-SE COM A PRÁTICA DE QUALQUER UMA DAS DEZOITO AÇÕES IDENTIFICADAS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 1.343/06, TODAS DE NATUREZA PERMANENTE, QUE, QUANDO PREEXISTENTES À ATUAÇÃO POLICIAL, LEGITIMAM A PRISÃO EM FLAGRANTE, NÃO HAVENDO, POIS QUE SE FALAR EM FLAGRANTE FORJADO OU PREPARADO, MORMENTE PORQUE O DELITO JÁ TERIA SIDO DEFLAGRADO EM MOMENTO ANTERIOR, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE UM DOS NÚCLEOS, ADQUIRIR, GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, MOTIVO PELO QUAL A SÚMULA N. 145 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DEVE SER OBSERVADA NA HIPÓTESE VERSANDA. O HABEAS CORPUS É INSTRUMENTO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO POR QUE, EVENTUAIS DISCUSSÕES ACERCA DA NEGATIVA DA AUTORIA DELITIVA E DA INOCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO E POSSE PRÉVIA DO ENTORPECENTE APREENDIDO COM O PACIENTE DEVEM SER RESERVADAS À ESFERA PRÓPRIA, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 2. A EXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA CONFIGURA A JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, MOTIVO PELO QUE NÃO DEVE SER DEFERIDO O SEU TRANCAMENTO, TAMPOUCO SER DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO CRIME CORRELATO, UMA VEZ QUE A CONTINUIDADE DA PERSECUTIO CRIMINIS VISA A BUSCA DA VERDADE REAL. 3. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA QUANDO A DEMORA É CAUSADA PELA DEFESA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A SÚMULA N. 64 DA CORTE CIDADÃ. (TJMT; HC 105249/2010; CAPITAL; TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; JULG. 17/11/2010; DJMT 04/02/2011; PÁG. 41). EM SUMA, PELO CONJUNTO DAS PROVAS COLIGIDAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO E A INSTRUÇÃO CRIMINAL E PELA ANÁLISE CASUÍSTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLTAS AO CASO EM TELA, RESTA EVIDENTE QUE OS DENUNCIADOS OFERECIAM, TRAZIAM CONSIGO E VENDIAM, SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES CONHECIDA COMO "COCAÍNA", PORTANTO, INCIDINDO NA CONDUTA TÍPICA DESCRITA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO, DESCRITO NO ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006. EM RELAÇÃO AO DELITO EM COMENTO, PUGNA O REPRESENTANTE MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO DE AMBOS OS ACUSADOS. CONTUDO, NESSE PASSO, ENTENDO QUE O "PARQUET" NÃO TEM RAZÃO, POIS VEJAMOS. CONFORME SUBLINHADO NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO N. 123487/2008 OPERADO PELA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CITANDO A ABALIZADA DOUTRINA (NUCCI), TEM-SE QUE "PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, PREVISTO NO CAPUT, DO ART. 35 DA NOVA LEI DE DROGAS, FAZ-SE NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DOS AGENTES EM 'SOCIETAS SCELERIS', OU SEJA, A ATUAÇÃO DOS AGENTES COM ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA". ADEMAIS, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS ACUSADOS RICARDO E OFÉLIA FORAM PRESOS EM FLAGRANTE NO MESMO DIA E APARENTEMENTE EM UM LIAME DE CONDUTAS, CONTUDO, NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE MODO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA O FIM DE PRATICAREM O TRÁFICO DE DROGAS, POIS AS PROVAS ANGARIADAS COM OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES, SE LIMITAM AS CONDUTAS PRATICADAS PELOS RÉUS NA DATA DOS FATOS. LOGO, IMPERA A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS RICARDO E OFÉLIA, POR FALTA DE

PROVAS QUANTO AO ILÍCITO VERSADO. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS MESMOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PROPOSTA E CONDENO OS RÉUS RICARDO FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA, VULGO "POLACO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 13/09/1979, NATURAL DE ALTONIA/PR, FILHO DE JOSÉ ELIAS DE SOUZA E DE APARECIDA OLIVEIRA SOUZA, RESIDENTE NA RUA 218, Nº 53, BAIRRO TIJUCAL, CUIABÁ/MT E OFÉLIA RAMALHO DA SILVA, VULGO "ANINHA", BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DO RG 70263378 SSP/PR, CPF 929.928.389-34, NASCIDA AOS 08/07/1973, NATURAL DE PARANAVAÍ/PR, FILHO DE SIMIÃO RAMALHO DA SILVA E DE ELIETE BRITO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA 03, Nº 1103-N, JARDIM ANGOLA, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COMO INCURSOS NA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/2006 E ABSOLVO AMBOS OS RÉUS, DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART. 35, DA LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006). DE ACORDO COM O ART. 42 DA LEI CITADA LEI, O JUIZ, NA FIXAÇÃO DAS PENAS, CONSIDERARÁ, COM PREPONDERÂNCIA SOBRE O PREVISTO NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. TENDO ISSO EM MIRA, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. DO RÉU RICARDO FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE TRÁFICO É DE 05 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE - NO CASO É DE GRANDE REPROVAÇÃO, POIS TINHA CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS DE AGIR DE MODO DIVERSO. ANTECEDENTES – O RÉU APARENTEMENTE NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. CONDUTA SOCIAL - NÃO DEMONSTRA SER BOA, JÁ QUE NÃO COMPROVOU POSSUIR OCUPAÇÃO LÍCITA. PERSONALIDADE DO AGENTE – NÃO RESTOU DEMONSTRADA. MOTIVOS – NÃO RESTARAM ESCLARECIDOS. CIRCUNSTÂNCIAS – NÃO SE DESGARRARAM DA NORMALIDADE. CONSEQUÊNCIAS – NO CASO, O CRIME EM TABLADO, COMO É DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO CAUSA CONSEQUÊNCIAS GRAVÍSSIMAS PARA A SOCIEDADE, GERANDO UMA ESPIRAL QUE COMEÇA COM A FORMAÇÃO DE USUÁRIOS, PASSANDO PELAS PRÁTICAS DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A PESSOA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA – OS AUTOS NÃO DEMONSTRAM QUE TENHA CONTRIBUÍDO PARA O CRIME. CONSIDERANDO A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA, POIS TRATA-SE DE "COCAÍNA", QUE TOTALIZOU A QUANTIDADE DE 5,88G (CINCO GRAMAS E OITENTA E OITO DECIGRAMAS) E, CONSIDERANDO AINDA QUE APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONSIDERO QUE ELAS SÃO PARCIALMENTE FAVORÁVEIS AO RÉU, POR ISSO, ATENTO A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, FIXO A PENA BASE DO DELITO EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. NO PRESENTE CASO, INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES. POR OUTRO LADO, É DE SE RESSALTAR QUE O ART. 33, EM SEU § 4°, DA LEI N. 11.343/2006, ASSEVERA QUE "NOS DELITOS DEFINIDOS NO CAPUT E NO § 1° DESTE ARTIGO, AS PENAS PODERÃO SER REDUZIDAS DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS, VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, DESDE QUE O AGENTE SEJA PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, NÃO SE DEDIQUE ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NEM INTEGRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA". TENDO ISSO EM MIRA, E RESPEITANDO OPINIÕES EM CONTRÁRIO, NÃO ME OLVIDANDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO (SER EM TESE PRIMÁRIO E DETENTOR DE BONS ANTECEDENTES), TENDO EM MIRA A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA, BEM COMO, A DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA MERCANCIA, REDUZO A PENA UM POUCO A MAIS DA METADE, FICANDO ELA EM 02 (DOIS) ANOS. NÃO EXISTEM OUTRAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. NO QUE TANGE A PENA DE MULTA CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43, FIXO A PENA EM 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, PARA A QUAL ATRIBUO O VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DE SALÁRIO MÍNIMO O DIA MULTA. CONSIDERANDO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA, FIXO-A EM 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, PARA QUAL ATRIBUO O VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DE SALÁRIO MÍNIMO O DIA MULTA. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CPP, E NO CASO CONCRETO, TENDO EM MIRA A PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, ESTABELEÇO AO RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA, O REGIME INICIAL ABERTO, NOTADAMENTE PORQUE OS REQUISITOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE FORAM, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS E POR TRATAR O CONDENADO DE RÉU EM TESE PRIMÁRIO, NÃO SENDO PESSOA RENITENTE NA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS. SUBSTITUO A PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ISENTO OS ACUSADOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE AS GUIAS DEFINITIVAS DE EXECUÇÃO DA PENA, LANÇANDO-SE O NOME DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2013. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
COD.PROC.: 136559 NR: 6818-34.2011.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:30

INTIMANDO:RÉU(S): EDSON GUILHERME MOREIRA FILIAÇÃO: GUILHERMINO MOREIRA E MARINES BERTOLLO MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOINVILLE-SC, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA SAMARIA, QUADRA 13, LOTE 37, BAIRRO: JARDIM UMUARAMA I, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011, POR VOLTA DAS 17H30M, NO BAR LOCALIZADO NA RUA 16, ESQ. COM A RUA D, JD PRESIDENTE, NESTA, O DENUNCIADO EDSON GUILHERME MOREIRA FORNECEU AS ADOLESCENTES PAULA FERNANDA CERQUEIRA DE SOUZA E KAROLINE DOS SANTOS MAGALHAES, SEM JUSTA CAUSA, PRODUTO CUJO COMPONENTE PODE CAUSAR DEPENDENCIA FISICA OU PSIQUICA, CONSISTENTE EM BEBIDA ALCOOLICA (VINHO).

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL, DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO EDSON GUILHERME MOREIRA POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, CONSIGNANDO QUE, NÃO COMPARECENDO AOS AUTOS, NEM CONSTITUINDO ADVOGADO, "FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312." (ART. 366 DO CPP). FEITA A CITAÇÃO, OFICIE-SE A SEJUDH, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME SE O RÉU ENCONTRA-SE SEGREGADO EM ALGUMA UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO. EXPEÇA-SE E COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):INGRID CAROLINI TESTON BALCONI

COD.PROC.: 153910 NR: 2555-85.2013.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - EDITAL DE:CITAÇÃO - PRAZO:30

INTIMANDO:INDICIADO(A): SARNEY MENDES BORGES FILIAÇÃO: JOSE MENDES BORGES E MARIA CONCEIÇAO GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENAPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), PASTELEIRO AUTONOMO, ENDEREÇO: RUA 01 LOTE 02 QUADRA 02, Nº 1873-S, BAIRRO: JARDIM SAO LUIZ, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS

PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 26/01/2013, APROXIMADAMENTE AS 21H35M, NA RUA 50, S/N, JARDIM EUROPA (UNIDADE MISTA DE SAÚDE), NESTA URBE, O INDICIADO JOSÉ SARNEY MENDES BORGES DESACATOU FUNCIONARIO PUBLICO NO EXERCICIO DA FUNCAO OU EM RAZÃO DELA, CONSISTENTE EM DESAPONTAR E HUMILAR FRANQUISLAND OLIMPIO RAMOS.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 114/117, OFICIANDO-SE AO JUÍZO DEPRECADO, INFORMANDO O VALOR DO DÉBITO ALIMENTÍCIO QUE SE ENCONTRA PENDENTE, NO QUAL PERFAZ O MONTANTE DE R$ 3.655,50 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM URGÊNCIA. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):INGRID CAROLINI TESTON BALCONI

COD.PROC.: 146694 NR: 6470-79.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - RÉU: FELIPE AMORIM DA SILVA SANTOS - EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO - PRAZO:30

INTIMANDO:RÉU(S): FELIPE AMORIM DA SILVA SANTOS FILIAÇÃO: ALBANEI DIVINO DA SILVA SANTOS E CLARICE CONCEIÇÃO DE AMORIM, DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), GARÇON, ENDEREÇO: RUA 34 S/Nº, BAIRRO: JD. SÃO DOMINGOS, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 17 DE MAIO DE 2012, POR VOLTA DAS 22:40 HORAS, NA RUA 34, S/Nº JARDIM SÃO DOMINGOS, NESTA COMARCA, FELIPE AMORIM DA SILVA SANTOS TRAZIA CONSIGO E EXPUNHA A VENDA DE 11 TROUXINHAS QUE ACONDICIONAVAM 2,3G DE COCAINA, SUBSTANCIA ENTORPECENTE CAPAZ DE GERAR DEPENDENCIA, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/06, NOTIFIQUE-SE O ACUSADO PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA (ART. 55). EM SENDO NECESSÁRIO, NOTIFIQUE-SE POR EDITAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SE NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM SEGUIDA CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

COD.PROC.: 137416 NR: 7764-06.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL - AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - EDITAL DE:CITAÇÃO - PRAZO:30

INTIMANDO:RÉU(S): BRUNO DE SOUZA SERQUEVITOS FILIAÇÃO: CRISTOVÃO JOSETTI SERQUEVITOS E MARLIENE SANTOS DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO BUGRES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 21, LOTE 17, BAIRRO: JD. PLANALTO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

RESUMO DA INICIAL:EM 18 DE AGOSTO DE 2011, POR VOLTA DAS 2HRS, NA TRAVESSA 18B, 680-W, JD. TANGARÁ II, NESTE, BRUNO DE SOUZA SERVEQUITOS DESTRUIU ROUPAS E CALÇADOS DE SUA EX-ESPOSA JAQUELINE DE JESUS MOREIRA, ATEANDO FOGO EM SEUS PERTENCES E POR MOTIVO EGOISTICO, CONSISTENTE NO FATO DE QUE NÃO ACEITAVA A SEPARAÇÃO DO CASAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL, DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO BRUNO DE SOUZA SERQUEVITOS POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, CONSIGNANDO QUE, NÃO COMPARECENDO AOS AUTOS, NEM CONSTITUINDO ADVOGADO, "FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312." (ART. 366 DO CPP). FEITA A CITAÇÃO, OFICIE-SE A SEJUDH, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME SE O RÉU ENCONTRA-SE SEGREGADO EM ALGUMA UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO. EXPEÇA-SE E COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA,
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MAURÍCIO LINEU FETT
EXPEDIENTE:2015/35
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COD.PROC.: 138479 NR: 8886-54.2011.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - EDITAL DE:INTIMAÇÃO - PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): SARNEY MENDES BORGES FILIAÇÃO: JOSE MENDES BORGES E MARIA CONCEIÇAO GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENAPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), PASTELEIRO AUTONOMO, ENDEREÇO: RUA 01 LOTE 02 QUADRA 02, Nº 1873-S, BAIRRO: JARDIM SAO LUIZ, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:TOMAR CIENCIA DA DECISÃO ABAIXO, DEVENDO MANIFESTAR ACERCA DO DESEJO DE RECORRER.

DECISÃO/DESPACHO:DISPOSITIVO ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS MESMOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 06/08, PARA CONDENAR O RÉU SARNEY MENDES BORGES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 11/11/1986, NATURAL DE ARENÁPOLIS/MT, FILHO DE JOSÉ MENDES BORGES E DE MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, RESIDENTE NA RUA 01, QUADRA 02, LOTE 02, Nº 1873-S, JARDIM SÃO LUIZ, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COMO INCURSO NA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PASSO A DOSAR-LHE A REPRIMENDA. O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO, A PENA DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA. VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DO ACUSADO E DO CRIME, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA ATENTO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE – FOI DE MEDIANA ENVERGADURA, POIS DETINHA DE CONDIÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE AGIR DE MODO DIVERSO, CONTUDO, PREFERIU TRILHAR O MODO MAIS FÁCIL PARA ADQUIRIR DINHEIRO. ANTECEDENTES – POSSUI, PORÉM SERÃO CONSIDERADOS COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. CONDUTA SOCIAL – NÃO DEMONSTRA SER BOA, JÁ QUE O RÉU NÃO DEMONSTROU POSSUIR LABOR LÍCITO. PERSONALIDADE DO AGENTE – NÃO RESTOU DEMONSTRADA. MOTIVOS – MENOSPREZO PELO PATRIMÔNIO DE OUTREM, O QUE A MEU VER NÃO O FAVORECE. CIRCUNSTÂNCIAS – AS CIRCUNSTÂNCIAS NO CASO QUALIFICAM O CRIME, JÁ QUE ELE FOI PRATICADO MEDIANTE O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONSEQUÊNCIAS – NO CASO EM JULGAMENTO FORAM DE PEQUENA ENVERGADURA, POIS O RÉU NÃO CHEGOU A CONSUMAR O ATO, RESTANDO SOMENTE O PREJUÍZO PELA PORTA DANIFICADA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA – NÃO CONTRIBUIU PARA A ATIVIDADE

CRIMINOSA. APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA E CONSIDERANDO PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. EM RELAÇÃO A PENA DE MULTA, ATENDENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS DO ART. 59 DO CP, FIXO EM 30 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, LEVANDO-SE EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO (ART. 60, CP). NO CASO INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, CONTUDO, VERIFICO A PRESENÇA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, JÁ QUE O RÉU POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR CRIME IDÊNTICO A ESTE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL CÓDIGO Nº 131882, CONFORME CÓPIAS DAS GUIAS DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANEXO, QUE MUITO EMBORA CONSTE NAS ALUDIDAS GUIAS O NOME DO RÉU ESCRITO DE FORMA DIVERGENTE, NA CITADA EXECUÇÃO JÁ FORA REALIZADA A DEVIDA CORREÇÃO, LOGO, MAJORO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, FICANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES. ADEMAIS, INCIDE NO CASO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA ESTAMPADA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE O ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO RÉU FOI PEQUENO EM RELAÇÃO AO RESULTADO PRETENDIDO, POIS A MEU VER NÃO SE APROXIMOU DE SUA CONSUMAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO CHEGOU A ENTRAR NO ALUDIDO ESTABELECIMENTO, POIS FOI ABORDADO PELO VIZINHO DA VÍTIMA, POR ISSO, ENTENDO QUE A PENA DEVE SER MINORADA AO MÁXIMO, POR CONSEGUINTE, FICA A PENA EM 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS. POR FIM, INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, PORTANTO, FIXO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA EM 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 DIAS-MULTA, FIXADOS UNITARIAMENTE NO MÍNIMO LEGAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME INICIAL SEMIABERTO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA. A SUBSTITUIÇÃO DE PENA FICA NEGADA, COM RESPALDO NO ARTIGO 44, II, DO CÓDIGO PENAL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA. FINALIZANDO, QUANTO AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INSTA OBSERVAR QUE, TENDO EM VISTA O REGIME FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA E CONSIDERANDO QUE OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA ENCONTRAM-SE AUSENTES, PORTANTO, COM ARRIMO NO ART. 387, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONCEDO AO RÉU A OPORTUNIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE DA PRESENTE SENTENÇA. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE A GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA - MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2.014.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA,
JUIZ DE DIREITO
DIGITADOR:INGRID CAROLINI TESTON BALCONI

EDITAL DE CITAÇÃO

COD.PROC.: 155974 NR: 4583-26.2013.811.0055 - AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - EDITAL DE:CITAÇÃO -PRAZO:30

INTIMANDO:RÉU(S): ALEXSSANDRO FONTANELLI DOS SANTOS FILIAÇÃO: ARNALDO FERNANDO DOS SANTO E VERONICA FONTANELLI DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSCIMEIRA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SENADOR METELLO, 1630, APTO 1204, BAIRRO: JARDIM GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, POR VOLTA DAS 00H45MIN, PRÓXIMO AO FEIJAO MASSON, NESTA, ALEXSSANDRO FONTANELLI DOS SANTOS CONDUZIU VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUENCIA DE ALCOOL.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL, DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO ALEXSSSANDRO FONTANELLI DOS SANTOS POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, CONSIGNANDO QUE, NÃO COMPARECENDO AOS AUTOS, NEM CONSTITUINDO ADVOGADO, "FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312." (ART. 366 DO CPP). FEITA A CITAÇÃO, OFICIE-SE A SEJUDH, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME SE O RÉU ENCONTRA-SE SEGREGADO EM ALGUMA UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO. EXPEÇA-SE E COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA,
JUIZ DE DIREITO
DIGITADOR:INGRID CAROLINI TESTON BALCONI

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ÂNGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MAURÍCIO LINEU FETT
EXPEDIENTE:2015/36
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
COD.PROC.: 158474 NR: 7068-96.2013.811.0055
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DAVID SOUZA MOREIRA

INTIMANDO:RÉU(S): DAVID SOUZA MOREIRA, CPF: 388.018.018-07, RG: 40.366.131-6 SSP MT FILIAÇÃO: EXUPERIOMOREIRA NETO E MARIA JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MOGI DAS CRUZES-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 05 Nº 1853-W, BAIRRO: JD. AMERICA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:INTIMANDO-O PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. CIENTIFICANDO-OS DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO PARA OFERECÊ-LA O DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA COMARCA.

OBSERVAÇÃO: NO ATO DA CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR O ACUSADO ACERCA DE SUA RENDA MENSAL, ASSIM COMO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO A RESPOSTA OBTIDA (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E 132/2009)

RESUMO DA INICIAL:CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE EM 02 DE SETEMBRO DE 2012, NUM DOMINGO , NO PERÍODO DA NOITE EM ESCRITÓRIO SITUADO AO LADO DA LANCHONETE KANECO"S, NA AVENIDA BRASIL, CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA -MT DAVID SOUZA MOREIRA, MANTEVE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR 14 (QUATORZE) ANOS QUAL SEJA, COM A VÍTIMA JOICE ALVES COSTA , À ÉPOCA COM 13 (TREZE) ANOS DE IDADE

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº 7068-96.2013.811.0055 - 158474

VISTOS.CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL, DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO DAVID SOUZA MOREIRA POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, CONSIGNANDO QUE, NÃO COMPARECENDO AOS AUTOS, NEM CONSTITUINDO ADVOGADO, "FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO

ART. 312." (ART. 366 DO CPP).FEITA A CITAÇÃO, OFICIE-SE A SEJUDH, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME SE O RÉU ENCONTRA-SE SEGREGADO EM ALGUMA UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO.EXPEÇA-SE E COMUNIQUE-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

TANGARÁ DA SERRA, 13 DE MARÇO DE 2015.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ÂNGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):MAURÍCIO LINEU FETT

EXPEDIENTE:2015/37

EDITAL DE CITAÇÃO

90 NOVENTA DIAS

COD.PROC.: 186479 NR: 3893-26.2015.811.0055

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): JOSE FAUSTINO LOPES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 NTIMANDO:VÍTIMA: MARIA ELIETE DE JESUS FILIAÇÃO: JOSE ADALMO DE ALMEIDA E MAURICIA MARIA DE JESUS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 120, 1071 N, BAIRRO: ALTOS DO TARUMA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:AUTOS Nº 3893-26.2015.811.0055 – 186479

VISTOS.TRATA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (CAUTELARES), FEITO POR MARIA ELIETE DE JESUS, EM DECORRÊNCIA DAS AGRESSÕES E AMEAÇAS SOFRIDAS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS, ABARCADOS PELA LEI MARIA DA PENHA.

CONSTA NO PRESENTE INFORMATIVO (OFÍCIO Nº 040/2015/PLANTÃO/MS) QUE A VÍTIMA PROCUROU A DEPOL RELATANDO QUE SEU EX-COMPANHEIRO JOSÉ FAUSTINO LOPES A AGREDIU E A AMEAÇOU.

VÊ-SE ÀS FLS. 08/09, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUE SE ENCONTRA EM SINTONIA COM O ART. 12 DA LEI DE REGÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ROCESSAMENTO DO FEITO.

PRIMEIRAMENTE CABE RESSALTAR QUE A LEI Nº 11.340/2006 EM SEU ART. 7º E INCISOS ADUZ:

ART. 7O SÃO FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ENTRE OUTRAS:

I - A VIOLÊNCIA FÍSICA, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE OFENDA SUA INTEGRIDADE OU SAÚDE CORPORAL;

II - A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE LHE CAUSE DANO EMOCIONAL E DIMINUIÇÃO DA AUTO-ESTIMA OU QUE LHE PREJUDIQUE E PERTURBE O PLENO DESENVOLVIMENTO OU QUE VISE DEGRADAR OU CONTROLAR SUAS AÇÕES, COMPORTAMENTOS, CRENÇAS E DECISÕES, MEDIANTE AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, MANIPULAÇÃO, ISOLAMENTO, VIGILÂNCIA CONSTANTE, PERSEGUIÇÃO CONTUMAZ, INSULTO, CHANTAGEM, RIDICULARIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E LIMITAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE LHE CAUSE PREJUÍZO À SAÚDE PSICOLÓGICA E À AUTODETERMINAÇÃO;

III - A VIOLÊNCIA SEXUAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE A CONSTRANJA A PRESENCIAR, A MANTER OU A PARTICIPAR DE RELAÇÃO SEXUAL NÃO DESEJADA, MEDIANTE INTIMIDAÇÃO, AMEAÇA, COAÇÃO OU USO DA FORÇA; QUE A INDUZA A COMERCIALIZAR OU A UTILIZAR, DE QUALQUER MODO, A SUA SEXUALIDADE, QUE A IMPEÇA DE USAR QUALQUER MÉTODO CONTRACEPTIVO OU QUE A FORCE AO MATRIMÔNIO, À GRAVIDEZ, AO ABORTO OU À PROSTITUIÇÃO, MEDIANTE COAÇÃO, CHANTAGEM, SUBORNO OU MANIPULAÇÃO; OU QUE LIMITE OU ANULE O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS;

IV - A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS OBJETOS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO, DOCUMENTOS PESSOAIS, BENS, VALORES E DIREITOS OU RECURSOS ECONÔMICOS, INCLUINDO OS DESTINADOS A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES;

V - A VIOLÊNCIA MORAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA.

ANALISANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ ACOSTADO AOS AUTOS, CONSISTENTE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS E TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA, CONSTATO QUE O PEDIDO, POR ORA, MERECE GUARIDA.

DIANTE DISSO, DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TENHO QUE A REQUERENTE POSSUI O DIREITO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DESCRITAS NO CAPÍTULO II, DA LEI DE REGÊNCIA.

POSTO ISSO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS E NO ART. 19, E 22 DA CITADA LEI, DETERMINO:

1 - PROIBIÇÃO AO REPRESENTADO JOSÉ FAUSTINO LOPES, DE SE APROXIMAR DA SUBSTITUÍDA MARIA ELIETE DE JESUS, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE DE 100 METROS MÍNIMOS DE DISTÂNCIA DOS MESMOS, SOB PENA DE SER DETIDO E PROCESSADO PELO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP) CASO SEJA ENCONTRADO EM TAL SITUAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE PRISÃO PREVENTIVA, POSSIBILITADA PELO ART. 313, INCISO IV, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 42, DA LEI 11.340/2006;

2 – AFASTAMENTO DO AUTOR DA VIOLÊNCIA DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA;

3 – PROIBIÇÃO DO AUTOR DA VIOLÊNCIA DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

4 – PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, E LOCAL DE TRABALHO, VISANDO PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA;

5 – DETERMINO A SEPARAÇÃO DE CORPOS ENTRE O CASAL; E

6 – PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE COMUM.

DEIXO DE DELIBERAR SOBRE OS ALIMENTOS PROVISIONAIS OU PROVISÓRIOS, VEZ QUE TENHO COMO INVIÁVEL SUA APLICAÇÃO NESTE MOMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM PRESENTES O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, DEVENDO AINDA A VÍTIMA AJUIZAR AÇÃO PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE, BEM COMO DEIXO DE DELIBERAR ACERCA DA RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ESCLARECER A VÍTIMA QUE ESTÁ DEVERÁ PROCURAR UM ADVOGADO OU CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROPOR A AÇÃO PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE.

STA DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA EM CONJUNTO COM A AUTORIDADE POLICIAL.

SALIENTO AINDA, QUE DEVE SER OBSERVADO PELA AUTORIDADE POLICIAL AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 11, SE DE EXTREMA NECESSIDADE, E AINDA, SE POSSÍVEL ANEXAR AOS AUTOS, LAUDO MÉDICO COMO PREVÊ O § 3º DO ART. 12.

ADEMAIS, DEVERÁ O AGRESSOR SER ALERTADO DE QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

CASO O AGRESSOR NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO DETERMINO DESDE JÁ SUA INTIMAÇÃO FICTA, VIA EDITAL, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

A DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

TENDO EM MIRA QUE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO POSSUEM NATUREZA AUTÔNOMA E CARÁTER SATISFATIVO, CONFORME PREDOMINA O ATUAL ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DA LEI EM COMENTO, PENSO QUE NO CASO DEVEM INCIDIR ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFETAS AO PROCESSO CAUTELAR.

SENDO ASSIM, COM ESPEQUE NO ART. 802 DO CPC, DETERMINO QUE O REPRESENTADO AO SER INTIMADO DO DEFERIMENTO DAS MEDIDAS, SEJA TAMBÉM, CITADO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

DEVE TAMBÉM, NO MESMO ATO, SER O REPRESENTADO CIENTIFICADO DA CONSEQÜÊNCIA DISPOSTA NO ART. 803 DO CPC, OU SEJA, DE QUE EM NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE (ARTS. 285 E 319); CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO EM 5 (CINCO) DIAS, SEM QUE ISSO SURTA QUALQUER EFEITO NA SEARA DO DIREITO PENAL, EVENTUALMENTE APLICÁVEL AO CASO EM COMENTO.

COMUNIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO (§1º DO ART. 19 DA LEI 11.340/2006).

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

TANGARÁ DA SERRA, 05 DE MARÇO DE 2015.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVAS

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº 3893-26.2015.811.0055 – 186479

VISTOS.

TRATA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (CAUTELARES), FEITO POR MARIA ELIETE DE JESUS, EM DECORRÊNCIA DAS AGRESSÕES E AMEAÇAS SOFRIDAS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS, ABARCADOS PELA LEI MARIA DA PENHA.

CONSTA NO PRESENTE INFORMATIVO (OFÍCIO Nº 040/2015/PLANTÃO/MS) QUE A VÍTIMA PROCUROU A DEPOL RELATANDO QUE SEU EX-COMPANHEIRO JOSÉ FAUSTINO LOPES A AGREDIU E A AMEAÇOU.

VÊ-SE ÀS FLS. 08/09, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUE SE ENCONTRA EM SINTONIA COM O ART. 12 DA LEI DE REGÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O PROCESSAMENTO DO FEITO.

PRIMEIRAMENTE CABE RESSALTAR QUE A LEI Nº 11.340/2006 EM SEU ART. 7º E INCISOS ADUZ:

ART. 7O SÃO FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ENTRE OUTRAS:

I - A VIOLÊNCIA FÍSICA, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE OFENDA SUA INTEGRIDADE OU SAÚDE CORPORAL;

II - A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE LHE CAUSE DANO EMOCIONAL E DIMINUIÇÃO DA AUTO-ESTIMA OU QUE LHE PREJUDIQUE E PERTURBE O PLENO DESENVOLVIMENTO OU QUE VISE DEGRADAR OU CONTROLAR SUAS AÇÕES, COMPORTAMENTOS, CRENÇAS E DECISÕES, MEDIANTE AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, MANIPULAÇÃO, ISOLAMENTO, VIGILÂNCIA CONSTANTE, PERSEGUIÇÃO CONTUMAZ, INSULTO, CHANTAGEM, RIDICULARIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E LIMITAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE LHE CAUSE PREJUÍZO À SAÚDE PSICOLÓGICA E À AUTODETERMINAÇÃO;

III - A VIOLÊNCIA SEXUAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE A CONSTRANJA A PRESENCIAR, A MANTER OU A PARTICIPAR DE RELAÇÃO SEXUAL NÃO DESEJADA, MEDIANTE INTIMIDAÇÃO, AMEAÇA, COAÇÃO OU USO DA FORÇA; QUE A INDUZA A COMERCIALIZAR OU A UTILIZAR, DE QUALQUER MODO, A SUA SEXUALIDADE, QUE A IMPEÇA DE USAR QUALQUER MÉTODO CONTRACEPTIVO OU QUE A FORCE AO MATRIMÔNIO, À GRAVIDEZ, AO ABORTO OU À PROSTITUIÇÃO, MEDIANTE COAÇÃO, CHANTAGEM, SUBORNO OU MANIPULAÇÃO; OU QUE LIMITE OU ANULE O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS;

IV - A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS OBJETOS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO, DOCUMENTOS PESSOAIS, BENS, VALORES E DIREITOS OU RECURSOS ECONÔMICOS, INCLUINDO OS DESTINADOS A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES;

V - A VIOLÊNCIA MORAL, ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA.

ANALISANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ ACOSTADO AOS AUTOS, CONSISTENTE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS E TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA, CONSTATO QUE O PEDIDO, POR ORA, MERECE GUARIDA.

DIANTE DISSO, DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TENHO QUE A REQUERENTE POSSUI O DIREITO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DESCRITAS NO CAPÍTULO II, DA LEI DE REGÊNCIA.

POSTO ISSO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS E NO ART. 19, E 22 DA CITADA LEI, DETERMINO:

1 - PROIBIÇÃO AO REPRESENTADO JOSÉ FAUSTINO LOPES, DE SE APROXIMAR DA SUBSTITUÍDA MARIA ELIETE DE JESUS, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE DE 100 METROS MÍNIMOS DE DISTÂNCIA DOS MESMOS, SOB PENA DE SER DETIDO E PROCESSADO PELO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP) CASO SEJA ENCONTRADO EM TAL SITUAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE PRISÃO PREVENTIVA, POSSIBILITADA PELO ART. 313, INCISO IV, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 42, DA LEI 11.340/2006;

2 – AFASTAMENTO DO AUTOR DA VIOLÊNCIA DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA;

3 – PROIBIÇÃO DO AUTOR DA VIOLÊNCIA DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

4 – PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, E LOCAL DE TRABALHO, VISANDO PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA;

5 – DETERMINO A SEPARAÇÃO DE CORPOS ENTRE O CASAL; E

6 – PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE COMUM.

DEIXO DE DELIBERAR SOBRE OS ALIMENTOS PROVISIONAIS OU PROVISÓRIOS, VEZ QUE TENHO COMO INVIÁVEL SUA APLICAÇÃO NESTE MOMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM PRESENTES O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, DEVENDO AINDA A VÍTIMA AJUIZAR AÇÃO PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE, BEM COMO DEIXO DE DELIBERAR ACERCA DA RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ESCLARECER A VÍTIMA QUE ESTÁ DEVERÁ PROCURAR UM ADVOGADO OU CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROPOR A AÇÃO PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE.

ESTA DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA EM CONJUNTO COM A AUTORIDADE POLICIAL.

SALIENTO AINDA, QUE DEVE SER OBSERVADO PELA AUTORIDADE POLICIAL AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 11, SE DE EXTREMA NECESSIDADE, E AINDA, SE POSSÍVEL ANEXAR AOS AUTOS, LAUDO MÉDICO COMO PREVÊ O § 3º DO ART. 12. ADEMAIS, DEVERÁ O AGRESSOR SER ALERTADO DE QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

CASO O AGRESSOR NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO DETERMINO DESDE JÁ SUA INTIMAÇÃO FICTA, VIA EDITAL, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

A DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

TENDO EM MIRA QUE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO POSSUEM NATUREZA AUTÔNOMA E CARÁTER SATISFATIVO, CONFORME PREDOMINA O ATUAL ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DA LEI EM COMENTO, PENSO QUE NO CASO DEVEM INCIDIR ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFETAS AO PROCESSO CAUTELAR.

SENDO ASSIM, COM ESPEQUE NO ART. 802 DO CPC, DETERMINO QUE O REPRESENTADO AO SER INTIMADO DO DEFERIMENTO DAS MEDIDAS, SEJA TAMBÉM, CITADO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

DEVE TAMBÉM, NO MESMO ATO, SER O REPRESENTADO CIENTIFICADO DA CONSEQÜÊNCIA DISPOSTA NO ART. 803 DO CPC, OU SEJA, DE QUE EM NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE (ARTS. 285 E 319); CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO EM 5 (CINCO) DIAS, SEM QUE ISSO SURTA QUALQUER EFEITO NA SEARA DO DIREITO PENAL, EVENTUALMENTE APLICÁVEL AO CASO EM COMENTO.

COMUNIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO (§1º DO ART. 19 DA LEI 11.340/2006).

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

TANGARÁ DA SERRA, 05 DE MARÇO DE 2015.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

SONIA KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 111373 Nr: 1587-94.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA APARECIDA MATIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
Autos nº 1587-94.2009.811.0055 - 111373
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pela ré Lucia Aparecida Matias, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2015, às 16h45min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 25 de fevereiro de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 122082 Nr: 1143-27.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÍSIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ QUATRIN
Autos nº 1143-27.2010.811.0055 - 122082
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu Anísio Jorge da Silva, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2015, às 13h30min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 02 de março de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 159463 Nr: 8444-20.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO DE CAMPOS
Autos nº 8444-20.2013.811.0055 - 159463
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu Carlos Ariel da Silva, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2015, às 17h30min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Considerando que as testemunhas de acusação e defesa residem na comarca de Campo Novo do Parecis/MT, determino que seja expedida carta precatória àquela comarca com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pelas partes.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 03 de março de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 112920 Nr: 3115-66.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. A. MISSIO E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MISSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO ETERNO NOVATO
VISTOS
Certifique-se quanto ao decurso do prazo para manifestação do executado acerca da penhora de fls. 123/128, conforme intimação certificada às fls. 154. Caso tenha decorrido o prazo sem manifestação, desde já defiro o requerimento de fls. 169, item 3, para levantamento do valor bloqueado em favor do exequente.
Por outro lado, defiro a penhora do crédito remanescente calculado pelo exequente, através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 655-A, do Código de Processo Civil.
No mais, deve-se observar que o art. 655, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro.
Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC – Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença.
Junte-se cópia do termo de penhora on-line.
Caso a diligência tenha sido inexitosa, deliberarei sobre o pedido alternativo do exequente (item 2 de fls. 169).
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 62474 Nr: 3975-38.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: IVAN ANTONIO PANAZZOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO ANTONIO SOMMAVILLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS
Ao que tudo indica, o valor que era buscado pelo exequente, pelo menos até o último cálculo por ele juntado aos autos, foi bloqueado nos autos através da operação de fls. 89/90, sendo inclusive transferido à Conta Única do Poder Judiciário (fls. 91).
Assim sendo, não há sentido, ao menos por ora, em determinar-se novo bloqueio através do Bacenjud, não pelo menos antes do exequente esclarecer se há crédito remanescente a ser cobrado após o levantamento do valor bloqueado.

Nesses termos, determino que seja certificado nos autos se o executado foi intimado acerca da penhora de fls. 89/90 e se decorreu o prazo legal para apresentação de embargos.
Em seguida, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender cabível, inclusive, se for o caso, apresentando cálculo atualizado do crédito exequendo, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 57778 Nr: 7234-75.2006.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER CARAMALAC SIMÕES, JOSÉ RICARDO FRANCISCO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL GONÇALVES VIEIRA, DORIVAL PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Considerando que o último cálculo de atualização da dívida foi realizado em janeiro de 2009, portanto há mais de 6 anos, antes de deliberar a respeito do requerimento de fls. 168/169, determino a intimação dos exequentes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o cálculo atualizado do débito, com posterior conclusão dos autos para deliberações.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 30240 Nr: 1327-90.2004.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHICO REFRIGERAÇÕES LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA SÃO LUCAS S/A, JEC.CUIABÁ - CENTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS
Defiro o pedido para tentativa de penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 655-A, do Código de Processo Civil.
No mais, deve-se observar que o art. 655, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro.
Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC – Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença.
Junte-se cópia do termo de penhora on-line.
Caso a diligência tenha sido inexitosa, deliberarei sobre o pedido alternativo do exequente.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 105761 Nr: 4508-60.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FHDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS TANGARA LTDA ME, KAPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
VISTOS
Defiro o pedido para nova tentativa de penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 655-A, do Código de Processo Civil.
No mais, deve-se observar que o art. 655, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro.
Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC – Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença.
Junte-se cópia do termo de penhora on-line.
Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 116867 Nr: 6874-38.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AOBF
PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, LG ELETRONIC`S DA AMAZONIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ED WILSON STIFFLER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO, IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
VISTOS
Defiro o pedido de fls. 436/438, por seus próprios fundamentos, para determinar nova tentativa de penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 655-A, do Código de Processo Civil.
No mais, deve-se observar que o art. 655, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro.
Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC – Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença.
Junte-se cópia do termo de penhora on-line.
Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 86552 Nr: 347-61.2013.811.0045
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA, COSTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A (CEMAT), ADM DO BRASIL LTDA, GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP, AGRALE S.A, MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A, PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA, FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSS, HACKMANN, COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA, DU PONT BRASIL S/A, MONSANTO DO BRASIL LTDA, BANCO FIBRA S.A, DU PONT DO BRASIL S.A DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA, BASF S/A, NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, SIPCAM UPL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, ALAN VAGNER SCHMIDEL, AMILTON SCHNEIDER, ANAXIMENES RAMOS

FAZENDA, BRUNO ALEXANDRE GUITIERRES, DANTHE NAVARRO, EDIVANI PEREIRA SILVA, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JORGE LUIZ ZANON, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA, MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA, MAX SIVERO MANTESSO, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA, RONALDO VASCONCELOS, VALMIR PONTES FILHO, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO DE AUTOS N. CÓD. 86552

TIPO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vistos etc.

I – Determino que a Sr. Gestora certifique se o prazo de apresentação de Objeção, pela empresa ADM foi protocolada no prazo de 30 dias, levando em consideração o contido às fls. 2006 e 2006 verso (Medida Cautelar que deu efeito suspensivo ao Agravo 13190/2014).

II – Diga a Recuperanda, no prazo de 10 dias, quanto ao articulado pela empresa ADM e Banco Fibra de fls. 1890 e cota do MP de fls. 1914 e seguintes, bem como a demais petições que sustentam a impropriedade legal do Plano de Recuperação apresentado.

III – Quanto aos Embargos de Declaração de fls. 1908 e seguintes, temos que os apontamentos são inconsistentes (o magistrado teria deixado de analisar uma petição de objeção), uma vez que referida petição não se trata de objeção ao plano, mas de impugnação de crédito. Assim, rejeitam-se os Embargos aviados pela empresa BASF S/A, cujos advogados deverão ser cadastrados conforme pedido já formalizado.

IV – Deve a Secretaria Judicial cumprir as determinações deste despacho com prioridade. Cumpra-se. Intimem-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 14432 Nr: 324-96.2005.811.0045

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, LUCIANO ARMANDO SETTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, RICARDO PICIN MORO, VALMIR ANTONIO BARZAGUI, MARISTELA SEIDEL BARZAGUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO S. ANDRIESKI, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na petição inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, não vislumbrando a coação alegada.Custas pelos autores e honorários que fixo em 10% do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intime-se (observando a petição de fls. 745). Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 3 de maio de 2013.CÁSSIO LUÍS FURIMJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 14432 Nr: 324-96.2005.811.0045

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, LUCIANO ARMANDO SETTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, RICARDO PICIN MORO, VALMIR ANTONIO BARZAGUI, MARISTELA SEIDEL BARZAGUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO S. ANDRIESKI, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

PROCESSO DE AUTOS N.40/2005 (CÓD.14432)

TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA.

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração (fls. 784/796) que se argumenta a contradição entre o decidido na sentença e o que constou como fundamentos da defesa.

RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.

Pois bem, os Embargos de Declaração estão bem construídos, todavia, não entendo que tenha havido contradição, obscuridade ou omissão na sentença de fls. 767/783.

Apesar das alegações, o que se verifica é que a parte quer discutir as razões da decisão, e não algum aspecto típico dos Embargos de Declaração. Verifico que a pretensão da parte Embargante resume-se no inconformismo com a atacada decisão, vez que não coaduna com o entendimento apresentado em sede inicial. Entretanto, a sentença lançou claramente a fundamentação do dispositivo, embora diversa da arguida pela parte, mesmo porque, o juízo julga os fatos de acordo com sua convicção, e não sob os fundamentos sustentados pelas partes. Desta forma, deve a parte se socorrer do recurso próprio para modificar a sentença.

ISTO POSTO, nos termos do art. 535, II, ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença tal como concebida.

Intimem-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de agosto de 2013.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 14432 Nr: 324-96.2005.811.0045

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, LUCIANO ARMANDO SETTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, RICARDO PICIN MORO, VALMIR ANTONIO BARZAGUI, MARISTELA SEIDEL BARZAGUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO S. ANDRIESKI, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

Certifico e dou fé que, impulsiono os autos para intimação do Adminstrador Judicial Sr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS da sentença abaixo transcrita."ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na petição inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, não vislumbrando a coação alegada.Custas pelos autores e honorários que fixo em 10% do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intime-se (observando a petição de fls. 745). Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 27117 Nr: 1170-11.2008.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL IZE, ILÁRIO IZE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, CAMILA STOFELES CECON SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.RELATEI. DECIDO.Ab initio, defiro o item “b” do pleito à fl. 169, de modo que, intime-se a Senhora Aurora Ize, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à sucessão processual do Executado Manoel Ize, a qual veio a falecer, conforme certidão à fl. 141 dos autos, informando inclusive se fora dado entrada no procedimento de inventário, bem como eventual nomeação de inventariante.Desse modo, suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil, até que se regularize referida situação.Com efeito, assim que aporte aos autos documento dando conta da substituição processual do Executado Manoel Ize, determino a alteração da capa dos autos e do Sistema Apolo.Assim, uma vez cumprido os itens supra elencados, determino o prosseguimento da demanda executória, com o cumprimento dos atos que se seguem:I.Defiro, o pedido de registro e averbação de penhora no imóvel descrito no petitório às fls. 149/151, em consonância com o postulado no item “a” do pleito às fls. 168/169.II.Determino a intimação das partes quanto à penhora realizada, bem como do reforço de penhora, que por ocasião desta se defere, cujo cumprimento deve realizar-se nos termos constantes no item “c” do postulado à fl. 169.III.Outrossim, diante da decisão que converteu a Ação de Execução de Entrega de Coisa Incerta

para Ação de Execução por Quantia Certa (fls. 104/105), arbitro honorários advocatícios sobre o patamar de 10% (dez por cento) do valor da ação, com supedâneo no artigo 20 do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.Lucas do Rio Verde-MT, 19 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 20064 Nr: 1383-85.2006.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SCHIRMER DE MATTOS, DELFINO ELIZEU SCHIMMER DE MATOS, TEREZINHA DE JESUS SCHIRMER DE MATTOS, ELISABETE TEREZINHA DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI
CÓDIGO 20064.
Vistos etc.
I. Intime-se a parte Exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao conteúdo da certidão à fl. 80 dos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito executivo.
II. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 20 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 43648 Nr: 3956-23.2011.811.0045
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENI ASSUNTA NATT BEGMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 43648.
Vistos etc.
I. Reitera-se a INTIMAÇÃO da parte Autora para que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, se manifeste acerca do ofício juntado às fls. 63, requerendo o que entender de direito, uma vez que a intimação anterior foi publicada em nome de patrono diverso.
II. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102388 Nr: 6552-72.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATIAS ALEXANDRINO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA vertido na inicial, item "II" (fls. 10/11), uma vez que ausente prova inequívoca que conduza a verossimilhança das alegações, forte no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.Cita-se a parte Requerida para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.Consigna-se no mandado que, não sendo contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319).Após, intima-se a parte Autora para prazo legal apresentar impugnação, caso queira.Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 19 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 87515 Nr: 1343-59.2013.811.0045
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEI STONA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO ESTEVO SILVESTRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEÍNA MARIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 87515.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o procurador da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsionem o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 85498 Nr: 5090-51.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA LOPES SILVA DE SOUZA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. P . SALVADOR, EDUARDO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 85498.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher o valor da diligência para cumprimento do mandado, ou requeira o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 30254 Nr: 4040-29.2008.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO SCHWARTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 30254.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o procurador da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsionem o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 37469 Nr: 2506-79.2010.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CANISIO KESSLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE

JESUS
PROCESSO CÓDIGO 37469.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher o valor da diligência para cumprimento do mandado, ou requeira o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 98457 Nr: 4751-24.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIRLEI VILLANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIAS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 98457.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher a complementação do valor da diligência para cumprimento do mandado.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 97912 Nr: 4289-67.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 97912.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher o valor da diligência para cumprimento do mandado, ou requeira o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 93536 Nr: 663-40.2014.811.0045
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 93536.
Vistos etc.
I. Conforme constam nos autos, já foi efetivada a notificação. Assim, na forma do artigo 872 do CPC, INTIME-SE a parte Autora para que no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retire a presente notificação, observadas as formalidades legais.
II. Se não for cumprida a determinação no prazo acima assinalado, proceda a Secretaria Judicial o arquivamento da presente.
III. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 492 Nr: 24-81.1998.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBIRATAN MOACIR SANDRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ADILSON PEREIRA DE SOUZA, MARIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 492.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o procurador da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsionem o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 83050 Nr: 2506-11.2012.811.0045
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDI TEREZINHA FERREIRA GASPARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO MARTINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 83050.
Vistos etc.
I. Analisando os fatos delineados nos autos, e levando em consideração que há interesses de menor a serem resguardados, hei por bem acolher a cota Ministerial.
II. Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27.05.2015 ÀS 14H:00M.
III. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 93869 Nr: 913-73.2014.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KBM, ARB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 93869.
Vistos etc.
I. INTIME-SE a parte Autora para que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, se manifeste acerca dos documentos de fls. 57/58, requerendo o que entender de direito.

II. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 98678 Nr: 4932-25.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHS NUNES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUZANA BONAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 98678.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher o valor da diligência para cumprimento do mandado, ou requeira o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 35654 Nr: 672-41.2010.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RTS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 35654.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o patrono da parte Autora para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impulsione o feito, a fim de recolher o valor da diligência para cumprimento do mandado, ou requeira o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsione o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 9176 Nr: 544-65.2003.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON GREGÓRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO GOTARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, WILIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, VANESSA PELEGRINI
PROCESSO CÓDIGO 9176.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o procurador da Exequente para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.
II. Não havendo manifestação do patrono, INTIME-SE pessoalmente a parte Autora para que impulsionem o feito no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de arquivamento do feito na forma do art. 267, § 1º do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 84954 Nr: 4512-88.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELLEN DALL'AGNOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR CERESOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELNA BEATRIZ DA COSTA
PROCESSO CÓDIGO 84954.
Vistos etc.
I. INTIME-SE o procurador do Requerido para que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS querendo, requeira o cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito.
II. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 24 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104320 Nr: 953-21.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA PELLISSARI LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adryeli Aparecida da Costa Miranda, SELNA BEATRIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA vertido na inicial, item “a” (fl. 45), uma vez que ausente prova inequívoca que conduza a verossimilhança das alegações, forte no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.Cita-se a parte Requerida para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.Consigna-se no mandado que, não sendo contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319).Após, intima-se a parte Autora para prazo legal apresentar impugnação, caso queira.Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41353 Nr: 1659-43.2011.811.0045
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DFMS, ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wanderbilt José Assis da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO DE AUTOS N. 1659-43.2011.811.0045 – CÓDIGO 41353.
TIPO: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL.
AUTORES: EMERSON TADEU SEMEÃO.
DELMA FERREIRA MARQUES SEMEÃO.
REQUERIDO: ESTE JUIZO.
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Consensual onde o representante do polo ativo apesar de ser devidamente intimado, não se manifestou nos autos, ensejando assim o arquivamento do feito.
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas devido à gratuidade processual.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 101641 Nr: 22322-08.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO ALEXANDRE ARENA COELHO, LUCIANO ARMANDO SETTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEVY DIAS MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÓDIGO 101641.
Vistos etc.
I. Expeça-se mandado executório, devendo os Executados serem CITADOS para efetuarem o pagamento em 03 (TRÊS) DIAS, do valor principal, custas e honorários advocatícios.
II. Em caso de não pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação do objeto da penhora e, em ato continuo, intimar os Executados a indicar bens passíveis de penhora. A intimação poderá ser feita na pessoa do advogado dos Executados, e na sua falta pessoalmente.
III. Os honorários são fixados em 5% (cinco por cento) do valor da dívida e, caso o pagamento seja realizado no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
IV. INTIMEM-SE os Executados de que os Embargos poderão ser oferecidos no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a partir da juntada do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução.
V. Caso o Oficial de Justiça não encontre os devedores, deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução, agindo na forma do art. 653 do CPC.
VI. DEFIRO a gratuidade processual em caráter provisório, sem prejuízo de ser revogada futuramente.
VII. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 25 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102311 Nr: 22637-36.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEL DA SILVA MATTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA N. B. SAVOLDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.II.Postergo a análise do pleito liminar após a realização de perícia médica, haja vista a necessidade de corroborar a verossimilhança das alegações da parte Autora, bem como aliado ao fato de que a análise da incapacidade feita pelo Instituto Requerido fora realizada por perito do INSS, o qual goza de fé pública.III.Ademais, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela deve ficar demonstrado nos autos a prova inequívoca quanto ao direito pleiteado.IV.Assim, DETERMINO a realização antecipada de perícia médica. V.Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Mário Kaway Filho, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Caso o perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R$ 200,00, nos termos da Tabela V da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal. VI.Quanto à apresentação dos quesitos, convém salientar que a parte Requerente os apresentou às fls. 18/19 dos autos. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias.VII.Aportando aos autos o laudo pericial, imediatamente conclusos para deliberação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.VIII.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102182 Nr: 22541-21.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA LEITE DE CARVALHO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.II.Postergo a análise do pleito liminar após a realização de perícia médica, haja vista a necessidade de corroborar a verossimilhança das alegações da parte Autora, bem como aliado ao fato de que a análise da incapacidade feita pelo Instituto Requerido fora realizada por perito do INSS, o qual goza de fé pública.III.Ademais, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela deve ficar demonstrado nos autos a prova inequívoca quanto ao direito pleiteado.IV.Assim, DETERMINO a realização antecipada de perícia médica. V.Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Mário Kaway Filho, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Caso o perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R$ 200,00, nos termos da Tabela V da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal. VI.Quanto à apresentação dos quesitos, convém salientar que a parte Requerente os apresentou à fl. 17 dos autos. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias.VII.No que concerne à alegada situação de miserabilidade da parte Autora, DETERMINO seja realizado Estudo Social, pelo Setor Social desta Comarca, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da determinação, devendo, ainda, as experts guardarem observância e consideração quanto aos fatores sociais, ambientais e pessoais, vivenciados pela parte Requerente.VIII.Aportando aos autos dos laudos (pericial e social), imediatamente conclusos para deliberação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.IX.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 16 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102387 Nr: 6551-87.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENILDA GOMES FLOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, designando o dia 14 de julho de 2015, às 15:00 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o Instituto Requerido para que responda à presente ação, se quiser, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme inteligência do art. 188 do Código de Processo Civil.Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104770 Nr: 1171-49.2015.811.0045
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE CRISTINA DA SILVA PENHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIANO OLAVO PIVETTA - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por estas razões, inexistentes os requisitos exigidos pelo artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, tampouco indícios aparentes de ilegalidade e/ou antijuridicidade nos atos praticados pela Autoridade Coatora, de modo que INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (artigo 7º, da Lei 12.016/2009). Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (artigo 12, da Lei 12.016/2009), e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2015. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41349 Nr: 1655-06.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR LEITE GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Souza Ponce, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 13, I, c.c. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte Requerente Julio Cesar Leite Gomes ao pagamento de honorários sucumbenciais que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, conforme art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sem custas ante o deferimento da gratuidade judiciária ao Autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 11 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102842 Nr: 170-29.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOCEMIA LUCIA VALARDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUIDO ICARO FRITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, designando o dia 14 de julho de 2015, às 15:30 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o Instituto Requerido para que responda à presente ação, se quiser, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme inteligência do art. 188 do Código de Processo Civil.Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 16 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104559 Nr: 1065-87.2015.811.0045
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilustríssimo Senhor Prefeito de Lucas do Rio Verde - MT, Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.A princípio, entendo necessária a manifestação da parte Impetrada para aclarar a situação de fato descrita pelo Impetrante, bem como para verificação da existência das ilegalidades sustentadas pelo Impetrante.Ressalta-se, ainda, que o presente mandamus se alicerça em fatos hipotéticos, uma vez que, o Primeiro Impetrado não realizou nenhum pagamento sindical, não existindo, pois, fatos lineares, mas meras conjecturas.Nesse sentido, convém salientar, o disposto na exordial às fl. 6/7:OCORRE QUE A FEDERAÇÃO IMPETRANTE CONSTATOU QUE O MUNICÍPIO IMPETRADO ESTÁ SENDO ASSEDIADO POR UMA SUPOSTA FEDERAÇÃO DENOMINADA DE FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESSPMEMT, [...] QUAL ESTÁ VINDICANDO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROVENIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO IMPETRADO, REFERENTE AO ANO DE 2015. (SEM GRIFO DUPLO NO ORIGINAL)Desta forma, a liminar será analisada após a chegada das informações.Requisitem-se, pois, as informações as pretensas autoridades coatoras, no prazo de dez (10) dias, com atenção ao art. 7, I, da Lei 12.016/2009.Após, vista ao Ministério Público para parecer, na forma do art. 9º da Lei 12.016/2009.Em seguida, imediatamente conclusos para análise.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 80515 Nr: 4592-86.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS TESSELE, EVA SOELI TESSELE, OSVALDO PEDRO TESSELE, NEIVA MARIA TESSELE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA, MURILO CASTRO DE MELO, NEWTON CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE MARCON, VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU
PROCESSO CÓDIGO 80515.
Vistos etc.
I. Certificada a tempestividade (CPC art. 508), RECEBO a Apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC).
II. INTIMEM-SE os Apelados para responderem em 15 (QUINZE) DIAS, na forma dos arts. 508 e 518 do CPC.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 25 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 103236 Nr: 393-79.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARISSA DE ALMEIDA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYNE RAMON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 103236.
Vistos etc.
Compulsando os autos, observo que a Autora formulou pedido de assistência judiciária, deixando, contudo, de apresentar documentos hábeis visando comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros.
Inicialmente, anoto que o objetivo teleológico da gratuidade é servir de instrumento destinado a materializar o mandamento constitucional do livre acesso ao Judiciário, assegurando que nenhuma lesão ou ameaça de direito seja subtraída da apreciação do órgão jurisdicional.
Entretanto, como se sabe, a presunção de hipossuficiência é relativa, consoante se depreende do artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
O referido benefício, portanto, está endereçado tão-somente àqueles que não podem reclamar a tutela jurisdicional sem a isenção dos emolumentos devidos, sob pena de sacrificar sua própria mantença e da sua família.
Destarte, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, com o que, desde a

Edição da Constituição de 1988, a insuficiência de recursos deve ser demonstrada.

A assistência judiciária gratuita, portanto, é benefício destinado às pessoas efetivamente necessitadas, devendo a insuficiência de recursos ser demonstrada e analisada subjetivamente, caso a caso.

Na hipótese dos autos, apesar de ser devidamente intimada para que comprovasse a hipossuficiência alegada (fls. 21), a Requerente não trouxe qualquer comprovação aos autos, tampouco se manifestou, quedando-se inerte.

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA.

INTIMEM-SE a Autora, para que no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS recolha as devidas custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente aplicação do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 104998 Nr: 1281-48.2015.811.0045

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISSGV, AAGV

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEDRO FRANZ, ROSELAINE WAHLBRINCK JAUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO 104998.

Vistos etc.

I. RECEBO a inicial e os documentos que a instrui.

II. DEFIRO a gratuidade processual.

III. Abra-se vistas ao Ministério Público.

IV. Após, conclusos para sentença.

V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 105135 Nr: 1364-64.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINE CERESOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIANE MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Souza Bahdur, THIAGO BOCCI ROMUALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO 105135.

Vistos etc.

I. RECEBO a inicial e os documentos que a instrui.

II. DEFIRO a gratuidade processual.

III. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18.06.2015 ÀS 15H00MIN.

IV. CITE-SE a parte Requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).

V. Proceda o setor competente a retificação no sistema, bem como na capa dos autos, uma vez que trata-se de Ação do Rito Sumário.

VI. CITE-SE E INTIMEM-SE.

VII. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 105060 Nr: 1323-97.2015.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUERRA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO 105060.

Vistos etc.

I. RECEBO a inicial e os documentos que a instrui.

II. DEFIRO liminarmente a busca e apreensão, visto a demonstração documental da mora, pois a parte Requerida foi notificada extrajudicialmente a respeito dos débitos vencidos e não pagos (artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69).

III. Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, na forma requerida.

IV. Feita a apreensão e o depósito, CITE-SE a parte Requerida para, EM QUINZE (15) DIAS, contestar ou, PAGAR EM CINCO (5) DIAS a integralidade da dívida exigida, requerendo a purgação da mora. (artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69).

V. Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é da parte Requerida.

VI. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 104735 Nr: 1143-81.2015.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE MADERS PICCIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO 104735.

Vistos etc.

I. RECEBO a inicial e os documentos que a instrui.

II. DEFIRO liminarmente a busca e apreensão, visto a demonstração documental da mora, pois a parte Requerida foi notificada extrajudicialmente a respeito dos débitos vencidos e não pagos (artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69).

III. Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, na forma requerida.

IV. Feita a apreensão e o depósito, CITE-SE a parte Requerida para, EM QUINZE (15) DIAS, contestar ou, PAGAR EM CINCO (5) DIAS a integralidade da dívida exigida, requerendo a purgação da mora. (artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69).

V. Cinco dias após executada a liminar sem que tenha havido a purgação da mora (certifique-se), consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Requerente), devendo ser expedido ofício ao DETRAN autorizando a transferência do veículo para o Requerente ou a quem ele indicar, com baixa de quaisquer restrições existentes, inclusive de multas de trânsito, IPVA e outras taxas cuja obrigação é da parte Requerida.

VI. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104429 Nr: 993-03.2015.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENIR CASANOVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angela Flavia Xavier Mesquita
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
PROCESSO CÓDIGO 104429.
Vistos etc.
I. RECEBO os Embargos do Devedor na forma do art. 736 do CPC vez que, a princípio, atendidos os requisitos do art. 736 § único e art. 738, ambos do CPC.
II. Nos termos do art. 740 do CPC, INTIME-SE o Embargado, por intermédio de seu procurador, para que no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS apresente impugnação.
III. Eventual pedido de suspensão, ou de outra natureza, tal como preliminar, serão analisados após a apresentação da impugnação aos embargos.
IV. DEFIRO a gratuidade processual.
V. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 105041 Nr: 1315-23.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA MAGALHÃES, ARIANE DE OLIVEIRA LOBO, JOELMIR FERREIRA LEITE, BERTOLINA FARIAS LOBO, DEVANIL MARIA DE ALMEIDA MENDES, JOSEVINE MARCON PREVEDELLO, SUELI APARECIDA LEITE E SILVA, MARLI DA SILVA, KATIA DA SILVA MEIRA, MARINO DATESCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ, ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO CÓDIGO 105041.
Vistos etc.
I. RECEBO a inicial e os documentos que a instrui.
II. DEFIRO a gratuidade processual.
III. CITE-SE o Requerido, para que responda a presente ação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, se quiser.
IV. Consigne-se nos mandados que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319).
V. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 26 de março de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4083-92.2010.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): MIGUEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
CITANDO(A, S): MIGUEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, CPF sob o nº 111.292.041-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.408,01
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA: 000201/2010
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.962,30
DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2007
DATA DA INSCRIÇÃO: 03/11/2010
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2988-03.2005.811.0045
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REP. COM. DO ESTADO DE MT
PARTE REQUERIDA: Comércio e Representações - AGROPIUVINHA- Ltda.
INTIMANDO(A, S): PROCURADOR DO CONSELHO REGIONAL DOS REP. COM. DO ESTADO DO MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/07/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 21.117,11
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc.1. Trata-se de execução fiscal que a Fazenda exequente move em desfavor do executado(a)(s) acima identificado(a)(s), juntando como título executivo a(s) certidão(ões) de dívida ativa respectiva(s).A execução foi suspensa nos termos do art. 40 da Lei 6830/90. A Fazenda, a despeito de devidamente intimada, não se manifestou. Registre-se, neste ponto, a presunção de intimação quando dirigida ao último endereço informado nos autos, sem ter ocorrido a atualização pela parte exequente. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que configura a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.Nesse sentido, confira os seguintes julgados:TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS NÃO ALEGADAS EM APELAÇÃO. PREJUÍZO E NULIDADE NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos do art. 40, § 4º da Lei n. 6.830/80, configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos - contados da data do arquivamento -, por culpa da parte exequente. 2. A finalidade da prévia oitiva da Fazenda Pública, prevista no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, é a de possibilitar à Fazenda a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção da prescrição do crédito tributário. Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda pública em apelação, não há que se falar em nulidade, tampouco cerceamento de defesa, em homenagem aos Princípios da Celeridade Processual e Instrumentalidade das Formas. Precedentes. 3. O Tribunal de origem expressamente consignou que o feito permaneceu parado por mais de 17 (dezessete) anos, por inércia da Fazenda Pública. Rever tal

posicionamento requer o reexame de fatos e provas, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1247737/BA, 2011/0070250-4, Relator(a) Ministro Humberto Martins, Segunda Turma Data do Julgamento 21/06/2011, DJe 29/06/2011 – grifei) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. Caso em que o agravante insurge-se contra a decisão a quo que decretou de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário. 2. A jurisprudência desta Corte possui o entendimento de que configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa do exeqüente, desde que previamente ouvida a Fazenda pública, conforme disposto no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, o que, efetivamente, ocorreu nos autos. Precedentes: REsp n. 926.871/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 13/9/2007; EDcl no AgRg no AG n. 1.107.500/MG, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 16/9/2009. 3. No caso sub examine a prescrição de ofício foi decretada em face da inércia da exequente, que passou mais de cinco anos sem impulsionar o feito executivo. Para rever o entendimento firmado no acórdão recorrido e acatar o argumento da agravante quanto à ausência de desídia no impulso processual demandaria reexame de fatos e provas dos autos, o que é defeso em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. 4. Não se admite, na via do agravo regimental, a inovação argumentativa com o escopo de alterar a decisão agravada. 5. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgRg no AREsp 12542/SC, 2011/0114747-3, Relator(a) Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Data do Julgamento 01/09/2011, DJe 06/09/2011 – grifei).PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SUA DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DICÇÃO DO ART. 40, § 4º, DA LEF (REDAÇÃO DA LEI N. 11.051/2004). POSSIBILIDADE APÓS INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 46 DA LEI 8.212/91. DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PARA O DESLINDE DA DEMANDA. DISPOSITIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. 1. Situação em que o Tribunal a quo registrou o cumprimento do disposto no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80 (redação da Lei nº 11.051/04), que estatui: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.". Há, portanto, possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. 2. [...] (AgRg nos EDcl no REsp 1.015.110/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 18.3.2009). De efeito, consoante disposto na Súmula 314 do STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Portanto, passado o lustro prescricional, após o respectivo prazo de suspensão, entende-se pela ocorrência da prescrição. Na espécie, a decisão que determinou o arquivamento dos autos se deu em 20.07.2001 (f. 34), permanecendo o feito suspenso por um ano, sendo que desde então nenhuma providência efetiva fora tomada nos autos, ultrapassados, portanto, mais de cinco anos do término do período de suspensão. Destarte, verificada a prescrição da cobrança do crédito tributário, a extinção da ação executória é medida que se impõe.3. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, 40, § 4º, da LEF e 156, V do CTN, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, ante a prescrição verificada.3.1. Sem sucumbência, nos termos do disposto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.3.2. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.3.3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3707-38.2012.811.0045

ESPÉCIE: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ODIRLEI KARNOSKI e CLEOMAR KARNOSKI

PARTE REQUERIDA: THIAGO DOMINGOS DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): THIAGO DOMINGOS DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 485,65, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3055-02.2004.811.0045

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GRECOVÉL VEÍCULOS LTDA

PARTE REQUERIDA: RENY SANTO BELLÓ

INTIMANDO(A, S): RENY SANDRO BELLÓ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 312,55, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4704-55.2011.811.0045

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE REQUERIDA: ANDERSON GAMBA-ME

INTIMANDO(A, S): ANDERSON GAMBA-ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 499,44, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 541-61.2013.811.0045
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE REQUERIDA: MARCELINO PINTO & MARCELINO RAMOS LTDA - ME
INTIMANDO(A, S): MARCELINO PINTO E MARCELINO RAMOS LTDA-ME
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 499,03, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 984-12.2013.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
CITANDO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.131,98
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA: 000098/2013
DATA DE VENCIEMNTO: 13/01/2011
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2013
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 984-12.2013.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
CITANDO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.131,98
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA: 000098/2013
DATA DE VENCIEMNTO: 13/01/2011
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2013
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 984-12.2013.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
CITANDO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.131,98
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA: 000098/2013
DATA DE VENCIEMNTO: 13/01/2011
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2013
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 984-12.2013.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EXECUTADO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
CITANDO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.131,98
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA: 000098/2013
DATA DE VENCIEMNTO: 13/01/2011
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2013
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de

que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 984-12.2013.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

EXECUTADO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN

CITANDO(A, S): ADRIANO ARLINDO PAIZAN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2013

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.131,98

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CDA: 000098/2013

DATA DE VENCIEMNTO: 13/01/2011

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2013

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3285-05.2008.811.0045

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA HELENA BESSA

PARTE REQUERIDA: CAROLINE DALALBA

INTIMANDO(A, S): MARIA HELENA BESSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 675,30, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4048-64.2012.811.0045

ESPÉCIE: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LECILDA BATISTA DE LIMA

PARTE REQUERIDA: NELEI JOSE KRAEMER

INTIMANDO(A, S): LECILDA BATISTA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 4.504,22, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1454-29.2002.811.0045

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE M

PARTE REQUERIDA: MARCIO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): MARCIO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 411,89, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2890-47.2007.811.0045

ESPÉCIE: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: VALDIR PASSARINI CASONATTO e MARIA LUCIA ONESCO CASONATTO e ANGELO CASONATTO e SANTA CASONATTO

PARTE REQUERIDA: ASA ALIMENTOS LTDA

INTIMANDO(A, S): VALDIR PASARINI CASONATTO, MARIA LUCIANA ONESCO CASONATTO, ANGELO CASONATTO, SANTA CASONATTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 16.986,67, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.

Eu, MLGS, digitei.

.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.

Belques Solange Grisa Leseux

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2936-41.2004.811.0045
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE REQUERIDA: FABIO HENRIQUE STEFFENS
INTIMANDO(A, S): FABIO HENRIQUE STEFFENS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 514,24, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2202-80.2010.811.0045
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: PAULO VALÉRIO CERNECK e PAULO VALÉRIO CERNECK LTDA-ME
PARTE REQUERIDA: HSBC-BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, AGÊNCIA 1992
INTIMANDO(A, S): PAULO VALÉRIO CERNECK
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 3.052,30, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 885-76.2012.811.0045
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: IVANA DE MORA SAMPAIO
PARTE REQUERIDA: ANTONIO DE PAIVA VIEIRA
INTIMANDO(A, S): IVANA DE MORA SAMPAIO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 484,47, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1011-97.2010.811.0045
ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ISAAC SIMÃO BERTOLINI
PARTE REQUERIDA: JOSE ERINALDO GOES LEITE
INTIMANDO(A, S): ISAAC SIMÃO BERTOLINI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 497,67, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 109-62.2001.811.0045
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: GERDAU S/A
PARTE REQUERIDA: AGENOR GIZONE
INTIMANDO(A, S): AGENOR GIZONE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 267,25, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 232-31.1999.811.0045
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA
PARTE REQUERIDA: ADÃO RODRIGUES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): ADÃO RODRIGUES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 314,79, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sob pena de ser

lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição de dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral de Justiça.
Eu, MLGS, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux
Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 42559 Nr: 2868-47.2011.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, RAFAEL DOMINGOS SCHIMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA
Intimação do douto advogado da parte executada, para que fique ciente da penhora de fls. 105, e para querendo opor embargos no prazo legal.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 104542 Nr: 1051-06.2015.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LK
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA BAGATINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Processe-se em segredo de Justiça (art. 155, II, CPC).
2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
3. Trata-se de ação que tramita pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. O valor anteriormente estabelecido, vigorará durante o transcorrer deste processo, até que nele seja eventualmente alterado.
4. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 02/07/2015 às 16h30min (horário oficial de Cuiabá-MT), acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, três (03) no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em arquivamento do pedido e a daquela em confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º).
5. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar e apresentar as demais provas, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, ao depoimento pessoal das partes e à oitiva das testemunhas, com posterior tomada de memoriais orais e prolação da sentença.
6. Expeçam-se ofícios requisitando informações, se requeridos.
7. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 15580 Nr: 1500-13.2005.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITACIR MARCHETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAMASA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
Intimação das partes para ciência do ofício n.º 188.14.011436-7 da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima-MG, extraído dos autos da carta precatória n.º 0114367-33.2014.8.13.0188, informando a designação da audiência para inquirição de testemunha a realizar-se no dia 14 de abril de 2015 às 16h30min no gabinete da Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Lima, situada na Rua Pereira de Freitas, n.º 163, Centro, Nova Lima-MG.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 15580 Nr: 1500-13.2005.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITACIR MARCHETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAMASA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
Intimação da Dra. Soleica Fátima Goes Fermino de Lima para efetuar a devolução dos autos tendo em vista a audiência designada para data próxima.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 86174 Nr: 5862-14.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELICA DRZERISKI ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNILSON ZANARDINI MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, nos termos do § 5º do art. 475-J do CPC e do item 6.16.26.46 da CNGCGJ/MT, estes autos aguardarão em cartório o prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado, para a parte promover o cumprimento de sentença, quando, findo o prazo, os autos serão arquivados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 40747 Nr: 1052-30.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUMALDO BESS JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLINES LOREGIAN, IRACI BORTOLOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
Vistos em correição.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL formulada por Rumaldo Bess Junior. em desfavor de Solinês Loregian.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. Decido.
Os requerentes entabularam acordo a fim de resolver o litígio da presente demanda, e, conforme se extrai do conteúdo do instrumento particular de acordo às fls. 57/59, não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, forte no art. 269, III do Código Processo Civil.
Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 100825 Nr: 6538-88.2014.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO LIPARIZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAUÁ BIODIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIMAR LOULA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
Vistos.
Designo o dia 26/03/2015 às 15h e 30min, para realização de audiência de oitiva. Oficie-se ao Juízo deprecante informando os dados da presente carta precatória e a data agendada para realização de audiência.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 104636 Nr: 1088-33.2015.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERVAL DE BARROS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMEX/SOLLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos.
1. Já que atendidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil, cumpra-se, na forma deprecada, servindo a cópia da precatória de mandado.
2. Designo audiência para oitiva da testemunha o dia 27/05/2015 às16h00min horários de Cuiabá – MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 98333 Nr: 4640-40.2014.811.0045
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA-LUCAS DO RIO VERDE, DULCIMAR RODRIGUES MESQUEITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, DIANA RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDO JOSÉ DALLABRIDA ALMEIDA, André Pezzini, GABRIELA ESTHER ZANCO, VALTER LUCAS MARONEZI, VERA LÚCIA MIQUELIN

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 98333 Nr: 4640-40.2014.811.0045
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA-LUCAS DO RIO VERDE, DULCIMAR RODRIGUES MESQUEITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, DIANA RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDO JOSÉ DALLABRIDA ALMEIDA, André Pezzini, GABRIELA ESTHER ZANCO, VALTER LUCAS MARONEZI, VERA LÚCIA MIQUELIN
(...) 3. ANTE O EXPOSTO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de DETERMINAR ao requeridos, em caráter definitivo, que providenciem a internação compulsória de DIANA RODRIGUES MESQUITA, para fins do tratamento psiquiátrico de que necessita em local especializado, sob pena de responsabilização penal, nos termos do art. 330 do CP, apuração de improbidade administrativa (art. 10, caput, da LIA), além do sequestro da importância necessária para o cumprimento da medida em instituição adequada, nos termos do art. 461, § 5º do CPC, restando, no mais, confirmada a antecipação de tutela de f.15/16, bem como EXTINTO o processo, com resolução de seu mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.3.1. Defiro, outrossim, o pedido de saída temporária da assistida DIANA RODRIGUES MESQUITA para fins de reinserção no ambiente familiar pelo período de 04 (quatro) dias. Findo tal período, deverá a paciente ser encaminhada novamente ao centro de internação, inclusive compulsoriamente e com auxílio policial caso necessários, local em que deverá permanecer até o final do tratamento.3.2. Expeça-se imediatamente o necessário.3.3. Sem custas, em conformidade com os itens 2.14.5 e 2.14.5.1 da CNGC/MT, e nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual n° 7.603/2001.3.4. Deixo de condenar os requeridos em honorários advocatícios (REsp. 1229717/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011).3.5. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC). Entrementes, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignando as homenagens deste Juízo.3.6. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.3.7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 100825 Nr: 6538-88.2014.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO LIPARIZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAUÁ BIODIESEL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIMAR LOULA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
1. Considerando que não fora expedido o mandado de intimação da testemunha que se pretendia inquirir e levando por estima a impossibilidade de comparecimento do advogado da parte autora em razão de audiência criminal a ser realizada por ele na mesma data e horário, redesigno a solenidade anteriormente agendada para 27/05/2015 às 17h00min.
2. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das devidas custas de diligências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 82387 Nr: 1756-09.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAM MARIA RESENDE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIEDA REZENDE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para retirar a certidão de trânsito em julgado requerida no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 100825 Nr: 6538-88.2014.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO LIPARIZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAUÁ BIODIESEL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIMAR LOULA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro. Valor das diligências: R$ 30,00 (trinta reais). Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante nos autos através de petição.

4ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS Nº 3490-34.2008.811.0045 - 29291
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA
RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA, FILIAÇÃO: JOÃO LUIS DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO(A), DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 03/12/2008, NATURAL DE ÁGUA PRETA/PE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA

QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO ACUSADO JOSÉ LUIS DA SILVA, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2008.INSTADO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL.POR SUA VEZ, A DEFESA MANIFESTOU-SE DE FORMA FAVORÁVEL AO PEDIDO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, ANTECIPADA OU EM PERSPECTIVA É MATÉRIA TORMENTOSA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.É BEM VERDADE QUE, RECENTEMENTE, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA 438, QUE ASSIM DISPÕE:"É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA HIPOTÉTICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL".NO ENTANTO, NO QUE PESE A EDIÇÃO DA SUPRACITADA SÚMULA, TENHO QUE ELA É UM RETROCESSO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO, VEZ QUE A MESMA EXIGE QUE PROCESSOS DESTINADOS AO FRACASSO CONTINUEM TRAMITANDO, SOBRECARREGANDO A MÁQUINA JUDICIÁRIA E PREJUDICANDO O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DA JUSTIÇA, UMA VEZ QUE, AO FINAL, CERTAMENTE, OS MESMOS ESTARÃO FADADOS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.É O CASO DO PROCESSO EM ANALISE.SE OBSERVARMOS O CASO EM CONCRETO, VERIFICAREMOS QUE AO ACUSADO É IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PUNÍVEL COM PENA EM ABSTRATO DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.VERIFICAREMOS, OUTROSSIM, QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES E APRESENTA TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL EM SEU FAVOR, MOTIVO PELO QUAL PRESUME-SE QUE, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, A SUA REPRIMENDA NÃO EXCEDERÁ A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NO PRESENTE CASO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, O QUE DEMONSTRA QUE, ATÉ O FIM DO CURSO PROCESSUAL RESTARÁ A PRETENSÃO ESTATAL PRESCRITA, RESTANDO INÚTIL TODO O TRABALHO DOS ENTES DO PODER JUDICIÁRIO. ORA, DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (07/11/2008) ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, TEMPO HÁBIL PARA OPERAR O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, NOS MOLDES ACIMA ALINHAVADOS. É IMPORTANTE DESTACAR TAMBÉM QUE NO PRESENTE FEITO AINDA RESTAM DIVERSOS ATOS PROCESSUAIS PENDENTES DE EXECUÇÃO, OS QUAIS, SE PROLONGARÃO NO TEMPO ATÉ QUE ESTE JUÍZO POSSA PROLATAR SENTENÇA RESOLUTIVA DE MÉRITO, O QUE ENSEJARÁ, SEM DÚVIDA ALGUMA, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, EM INEVITÁVEL RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.DESSA FEITA, DEVE-SE RECONHECER AO CASO EM CONCRETO A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, POSTO QUE A EXECUÇÃO DE NOVOS ATOS PROCESSUAIS SERÃO EMPREGADOS INUTILMENTE E, ALÉM DE GERAR EXAGERADO DESGASTE DA MÁQUINA ESTATAL, IMPEDIRÁ A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA O VERDADEIRO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA NESTE E EM OUTROS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA VARA, O QUE ENSEJARÁ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL, ALÉM DE PREJUDICAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.ALÉM DO MAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA PROPRIAMENTE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, COMO ERRONEAMENTE É FALADO, MAS SIM DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, C/C ARTIGO 3° E 395, INCISO II, AMBOS DO CPP.ESTABELECE O ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE:ART. 395. A DENÚNCIA OU A QUEIXA SERÁ REJEITADA QUANDO:(...)II – FALTA PRESSUPOSTO PROCESSUAL OU CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL.PRECONIZA O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE: ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VL - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL.TAMBÉM NÃO HÁ QUE FALAR EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, UMA VEZ QUE O PEDIDO FOI FORMULADO PELA PRÓPRIA DEFESA DO ACUSADO, RESPONSÁVEL ATIVO PELA EXECUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM SEU FAVOR, DE MODO QUE O RÉU ABDICOU DESSES DIREITOS, QUE POR SINAL NÃO SÃO ABSOLUTOS, EM BENEFÍCIOS DE OUTROS.SABEMOS QUE A CELERIDADE DA JUSTIÇA E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO DEVEM SER GARANTIDAS A TODOS OS CIDADÃOS, EM PRESERVAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. A DEMORA PROCESSUAL É, ALÉM PREJUDICIAL AO ESTADO E A SOCIEDADE, PREJUDICIAL, PRINCIPALMENTE, AO RÉU. ASSIM, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO FAVOR REI, DENTRE TANTOS OUTROS, ALÉM DE EVITAR DESPERDÍCIOS DE TEMPO E DE DINHEIRO PÚBLICO, O QUE NÃO PODE OCORRER NESTA JURISDIÇÃO.FINDO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, DE IGUAL FORMA, A PENA DE MULTA TAMBÉM ENCONTRAR-SE-Á PRESCRITA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 114, INCISO II, DO CP ESTABELECE, IN VERBIS:"ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA OCORRERÁ:II – NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA".ISSO POSTO, PELA SUPERVENIÊNCIA DA CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PELA FATAL INCIDÊNCIA NO CASO VERSANDO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, ACOLHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, C/C ARTIGO 3° E 395, INCISO II, AMBOS DO CPP, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NOARA ELISA NILSON

GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 3490-34.2008.811.0045 - 29291

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA

RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA, FILIAÇÃO: JOÃO LUIS DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO(A), DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 03/12/2008, NATURAL DE ÁGUA PRETA/PE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO ACUSADO JOSÉ LUIS DA SILVA, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2008.INSTADO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL.POR SUA VEZ, A DEFESA MANIFESTOU-SE DE FORMA FAVORÁVEL AO PEDIDO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, ANTECIPADA OU EM PERSPECTIVA É MATÉRIA TORMENTOSA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.É BEM VERDADE QUE, RECENTEMENTE, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA 438, QUE ASSIM DISPÕE:"É INADMISSÍVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FUNDAMENTO EM PENA HIPOTÉTICA,

INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU SORTE DO PROCESSO PENAL".NO ENTANTO, NO QUE PESE A EDIÇÃO DA SUPRACITADA SÚMULA, TENHO QUE ELA É UM RETROCESSO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO, VEZ QUE A MESMA EXIGE QUE PROCESSOS DESTINADOS AO FRACASSO CONTINUEM TRAMITANDO, SOBRECARREGANDO A MÁQUINA JUDICIÁRIA E PREJUDICANDO O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DA JUSTIÇA, UMA VEZ QUE, AO FINAL, CERTAMENTE, OS MESMOS ESTARÃO FADADOS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.É O CASO DO PROCESSO EM ANALISE.SE OBSERVARMOS O CASO EM CONCRETO, VERIFICAREMOS QUE AO ACUSADO É IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PUNÍVEL COM PENA EM ABSTRATO DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.VERIFICAREMOS, OUTROSSIM, QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES E APRESENTA TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL EM SEU FAVOR, MOTIVO PELO QUAL PRESUME-SE QUE, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, A SUA REPRIMENDA NÃO EXCEDERÁ A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NO PRESENTE CASO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, O QUE DEMONSTRA QUE, ATÉ O FIM DO CURSO PROCESSUAL RESTARÁ A PRETENSÃO ESTATAL PRESCRITA, RESTANDO INÚTIL TODO O TRABALHO DOS ENTES DO PODER JUDICIÁRIO. ORA, DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (07/11/2008) ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, TEMPO HÁBIL PARA OPERAR O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, NOS MOLDES ACIMA ALINHAVADOS. É IMPORTANTE DESTACAR TAMBÉM QUE NO PRESENTE FEITO AINDA RESTAM DIVERSOS ATOS PROCESSUAIS PENDENTES DE EXECUÇÃO, OS QUAIS, SE PROLONGARÃO NO TEMPO ATÉ QUE ESTE JUÍZO POSSA PROLATAR SENTENÇA RESOLUTIVA DE MÉRITO, O QUE ENSEJARÁ, SEM DÚVIDA ALGUMA, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, EM INEVITÁVEL RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.DESSA FEITA, DEVE-SE RECONHECER AO CASO EM CONCRETO A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, POSTO QUE A EXECUÇÃO DE NOVOS ATOS PROCESSUAIS SERÃO EMPREGADOS INUTILMENTE E, ALÉM DE GERAR EXAGERADO DESGASTE DA MÁQUINA ESTATAL, IMPEDIRÁ A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA O VERDADEIRO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA NESTE E EM OUTROS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA VARA, O QUE ENSEJARÁ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL, ALÉM DE PREJUDICAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.ALÉM DO MAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA PROPRIAMENTE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, COMO ERRONEAMENTE É FALADO, MAS SIM DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, C/C ARTIGO 3° E 395, INCISO II, AMBOS DO CPP.ESTABELECE O ARTIGO 395, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE:ART. 395. A DENÚNCIA OU A QUEIXA SERÁ REJEITADA QUANDO:(...)II – FALTA PRESSUPOSTO PROCESSUAL OU CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL.PRECONIZA O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE: ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VL - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL.TAMBÉM NÃO HÁ QUE FALAR EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, UMA VEZ QUE O PEDIDO FOI FORMULADO PELA PRÓPRIA DEFESA DO ACUSADO, RESPONSÁVEL ATIVO PELA EXECUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM SEU FAVOR, DE MODO QUE O RÉU ABDICOU DESSES DIREITOS, QUE POR SINAL NÃO SÃO ABSOLUTOS, EM BENEFÍCIOS DE OUTROS.SABEMOS QUE A CELERIDADE DA JUSTIÇA E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO DEVEM SER GARANTIDAS A TODOS OS CIDADÃOS, EM PRESERVAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. A DEMORA PROCESSUAL É, ALÉM PREJUDICIAL AO ESTADO E A SOCIEDADE, PREJUDICIAL, PRINCIPALMENTE, AO RÉU. ASSIM, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO FAVOR REI, DENTRE TANTOS OUTROS, ALÉM DE EVITAR DESPERDÍCIOS DE TEMPO E DE DINHEIRO PÚBLICO, O QUE NÃO PODE OCORRER NESTA JURISDIÇÃO.FINDO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, DE IGUAL FORMA, A PENA DE MULTA TAMBÉM ENCONTRAR-SE-Á PRESCRITA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 114, INCISO II, DO CP ESTABELECE, IN VERBIS:"ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA OCORRERÁ:II – NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA".ISSO POSTO, PELA SUPERVENIÊNCIA DA CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PELA FATAL INCIDÊNCIA NO CASO VERSANDO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, ACOLHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, C/C ARTIGO 3° E 395, INCISO II, AMBOS DO CPP, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NOARA ELISA NILSON

GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2894-16.2009.811.0045

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

RÉU(S): ERNESTA TONELLO AMARAL

RÉU(S): ERNESTA TONELLO AMARAL, CPF: 415.747.451-15, RG: 0586818-1 SSP MT FILIAÇÃO: ADELINO TONELLO E ZENAIDE MEURER TONELLO, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ENÉAS MARQUES-PR, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ACUSADA, ACIMA QUALIFICADA, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA ERNESTA TONELLO AMARAL, QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL. RECEBIDA A DENÚNCIA, A ACUSADA FOI AGRACIADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2010 COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, DA LEI N° 9.099/95 (FLS. 57/58).INSTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORÁVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA ACUSADA (FL. 122).A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O SUCINTO RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VISLUMBRO O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA SEM A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL, DEVENDO, DESTA FORMA, SER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5°, DA LEI N° 9.099/95.É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL DEVE OPERAR-SE ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO, E, UMA VEZ EXPIRADO ESSE PRAZO, DEVE-SE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, AINDA QUE EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE O SEU CURSO.ACERCA DO TEMA, TRAGO A COLAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DECURSO DO PRAZO SEM REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERÍODO DE PROVA ESGOTADO - REVOGAÇÃO POSTERIOR DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL, PORTANTO, DEVE OPERAR-SE ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO, EXPIRADO

ESSE PRAZO DEVE-SE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, AINDA QUE EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE O SEU CURSO". (PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 124617/2008 - CLASSE CNJ - 426 - COMARCA DE GUIRATINGA, REL. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 03-3-2009)."RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ESGOTADO O PERÍODO DE PROVA – ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ESGOTADO O PERÍODO DE PROVA, EXTINTA ESTÁ A PUNIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE DECISÃO JUDICIAL, SENDO INVIÁVEL A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, APÓS O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL, MESMO QUE SE TENHA VERIFICADO, AINDA EM TEMPO HÁBIL, O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. A DECISÃO QUE DECRETA EXTINTA A PUNIBILIDADE É MERAMENTE DECLARATÓRIA, OCORRENDO AQUELA COM A SIMPLES FLUÊNCIA TEMPORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". (SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 104290/2008 - CLASSE CNJ - 426 - COMARCA DE GUIRATINGA, REL. DES. PAULO DA CUNHA, DATA DE JULGAMENTO: 12-11-2008). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SURSIS PROCESSUAL – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ART. 89 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO APÓS TRANSCURSO DO PERÍODO DE PROVA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – DECISÃO MANTIDA. A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NÃO PODE SER REVOGADA APÓS O TERMO FINAL DO SEU PRAZO, MESMO SE CONSTATADO O NÃO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO IMPOSTA DURANTE O CURSO DO BENEFÍCIO". (TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 74036/2008 - CLASSE CNJ - 426 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS, REL. DES. LUIS FERREIRA DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 15-12-2008).ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5°, DA LEI N°. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA ERNESTA TONELLO AMARAL, QUALIFICADA NOS AUTOS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS NO PRESENTE PROCESSO.P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NOARA ELISA NILSON

GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 575-12.2008.811.0045 - 26435

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

RÉU(S): MARCELINO NUNES DOS REIS

RÉU(S): MARCELINO NUNES DOS REIS, RG: 1471390-0 SSP MT FILIAÇÃO: OLAIR ADRIANO DOS REIS E MRI JOSEFA NUNES DOS REIS, DATA DE NASCIMENTO: 23/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITIQUIRA-MT, CASADO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA MARCELINO NUNES DOS REIS, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RECEBIDA A DENÚNCIA, O ACUSADO FOI AGRACIADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009 COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, DA LEI N° 9.099/95 (FLS. 46/47). INSTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORÁVEL A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO (FL. 82). A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VISLUMBRO O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA SEM A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL, DEVENDO, DESTA FORMA, SER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5°, DA LEI N° 9.099/95. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL DEVE OPERAR-SE ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO, E, UMA VEZ EXPIRADO ESSE PRAZO, DEVE-SE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, AINDA QUE EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE O SEU CURSO. ACERCA DO TEMA, TRAGO A COLAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DECURSO DO PRAZO SEM REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERÍODO DE PROVA ESGOTADO - REVOGAÇÃO POSTERIOR DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL, PORTANTO, DEVE OPERAR-SE ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO, EXPIRADO ESSE PRAZO DEVE-SE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, AINDA QUE EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE O SEU CURSO". (PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 124617/2008 - CLASSE CNJ - 426 - COMARCA DE GUIRATINGA, REL. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 03-3-2009). "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ESGOTADO O PERÍODO DE PROVA – ARTIGO 89, § 5º, DA LEI 9.099/95 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ESGOTADO O PERÍODO DE PROVA, EXTINTA ESTÁ A PUNIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE DECISÃO JUDICIAL, SENDO INVIÁVEL A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, APÓS O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL, MESMO QUE SE TENHA VERIFICADO, AINDA EM TEMPO HÁBIL, O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. A DECISÃO QUE DECRETA EXTINTA A PUNIBILIDADE É MERAMENTE DECLARATÓRIA, OCORRENDO AQUELA COM A SIMPLES FLUÊNCIA TEMPORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". (SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 104290/2008 - CLASSE CNJ - 426 - COMARCA DE GUIRATINGA, REL. DES. PAULO DA CUNHA, DATA DE JULGAMENTO: 12-11-2008). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SURSIS PROCESSUAL – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ART. 89 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO APÓS TRANSCURSO DO PERÍODO DE PROVA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – DECISÃO MANTIDA. A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NÃO PODE SER REVOGADA APÓS O TERMO FINAL DO SEU PRAZO, MESMO SE CONSTATADO O NÃO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO IMPOSTA DURANTE O CURSO DO BENEFÍCIO". (TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 74036/2008 - CLASSE CNJ - 426 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS, REL. DES. LUIS FERREIRA DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 15-12-2008). ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5°, DA LEI N°. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCELINO NUNES DOS REIS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS NO PRESENTE PROCESSO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NOARA ELISA NILSON

GESTORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 3606-40.2008.811.0045

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL LRV

RÉU(S): FLÁVIO SOARES DA SILVA

RÉU(S): FLÁVIO SOARES DA SILVA, CPF: 033.595.451-09, RG:

1665750-0 SSP MT FILIAÇÃO: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 5/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,ANALISANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ESTADO, INDUBITAVELMENTE, PERDEU O SEU DIREITO DE PUNIR, HAJA VISTA HAVER-SE CONSUMADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, PRECONIZADA NO ARTIGO 109, DO CÓDIGO PENAL.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE TORNA-SE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA, POR TRATAR-SE DE DISPOSIÇÃO COGENTE, PODENDO INCLUSIVE SER DECRETADA DE OFÍCIO. NESSE SENTIDO:STJ: "(...) A PRESCRIÇÃO PENAL, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER CONHECIDA E DECLARADA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO DECLARADA". (EJSTJ 35/317).ORA, IMPUTA-SE AO ACUSADO A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 155, CAPUT C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, O QUAL É APENADO COM RECLUSÃO DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS E MULTA.COM EFEITO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA COMINADA AO MENCIONADO CRIME, CONSTATA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO É DE 08 (OITO) ANOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.ACONTECE QUE O ACUSADO ERA, AO TEMPO DO CRIME, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, CONFORME SE RETIRA DOS AUTOS (FL. 17), REDUZINDO, DESTA FORMA, O PRAZO PRESCRICIONAL DE ½ (METADE), NOS TERMOS DO ARTIGO 115, DO CÓDIGO PENAL.ASSIM SENDO, DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (06/02/2009) ATÉ O PRESENTE MOMENTO, TRANSCORREU TEMPO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, SEM A OCORRÊNCIA DE NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO (ART. 117 DO CP), PERDENDO O ESTADO, PORTANTO, O DIREITO DE PUNIR.NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, DE IGUAL FORMA, A PENA DE MULTA ENCONTRA-SE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 114, INCISO II, DO CP ESTABELECE, IN VERBIS:"ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA OCORRERÁ:II – NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV, C/C O ART. 109, INCISO IV, C/C O ART. 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FLÁVIO SOARES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA NA DENÚNCIA.P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIANA BORGES, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NOARA ELISA NILSON

GESTORA JUDICIAL

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 101587 Nr: 6819-44.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN DE OLIVEIRA DA SILVA, FABIO JUNIOR GRANELA NUNES, APARECIDO ABRÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DO NASCIMENTO SILVA

Com efeito, recebo a denúncia na forma em que foi posta em Juízo, vez que a mesma preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 395, do mesmo Diploma Legal. Fundamento a presente decisão no fato da peça inicial ser apta, por vislumbrar a presença dos pressupostos processuais e condições para o exercício da ação penal, bem como existir nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a caracterizar justa causa para o exercício da ação penal. Ante o que preceitua o art. 56, da Lei 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2015, às 15h00min. Saliento, que na referida audiência será realizado os interrogatórios dos denunciados, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa que residem nesta Comarca. Se houver testemunhas residentes em outra comarca, expeça-se imediatamente carta precatória. Cite-se o acusado do recebimento da presente denúncia, intimando-o e requisitando-o, se necessário, da audiência supradesignada. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Requisite-se os laudos periciais, se necessário.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 31425 Nr: 1562-14.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ISAAC FRAGA LIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNÉIA ADRIANA FÁVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO LUIS BRESCOVICI, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a promovente, para que, no prazo de 10 (dez) se manifeste a respeito da quitação integral da obrigação. Decorrido o prazo o feito será arquivado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 30290 Nr: 438-93.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVETE DE SOUSA MALHEIROS E CIA LTDA.ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BR LIST INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE MAYUMI AMARI, PAULO CESAR FLAMINIO

Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a promovente, para que, no prazo de 10 (dez) se manifeste a respeito da quitação integral da obrigação. Decorrido o prazo o feito será arquivado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 29013 Nr: 3049-53.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLEIDE SALETE KROMBAUER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a promovente, para que, no prazo de 10 (dez) se manifeste a respeito da quitação integral da obrigação. Decorrido o prazo o feito será arquivado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 33569 Nr: 2977-32.2009.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOL TINTAS-CAGNIN DE OLIVEIRA E DIVINO LTDA -ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA GOIS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Marcos Lopes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a promovente, para que, no prazo de 10 (dez) se manifeste a respeito da quitação integral da obrigação. Decorrido o prazo o feito será arquivado.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 105396 Nr: 1474-63.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETELMAR VIANNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE, MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Registro e Autuação
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos sob nº 1474-63.2015.811.0045Lucas do Rio Verde - MT, 25 de março de 2015.
ALEX DA CRUZ CORDEIRO - ESTAGIÁRIO

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARINALVA BORGES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 3586-82.2012.811.0021 – CÓD. 84750
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ/MT E RAILDA DE FATIMA ALVES
PARTE REQUERIDA: ROBERTO RAMOS DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA - ME
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ROBERTO RAMOS DE SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA - ME, CNPJ: 15.632.901/0001-73, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA WILLIAM FARACINI, BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO, CIDADE: CAMPINAS-SP
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 656,83, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO 30486 - 2009 \ 616. NR: 4927-51.2009.811.0021
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 4927-51.2009.811.0021 – CÓD. 30486
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: LEILA CARDOSO DE MELO
PARTE RÉQUERIDA: MARCOS ANTONIO PEREIRA NUNES DE SOUZA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): LEILA CARDOSO DE MELO, CPF: 038.713.361-57, RG: 2121537-5 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIA CARDOSO DE MELO, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA NAZARÉ-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: TRAVESSA PEQUI, Nº 185 (FONE 9913-6578), BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: ÁGUA BOA - MT
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, FICANDO ADVERTIDA QUE CASO PERMANEÇA SILENTE, O FEITO SERÁ EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 794. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 30486. VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM QUE, REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, AS PARTES ENTABULARAM UM ACORDO VISANDO POR FIM À EXECUÇÃO (FLS. 59/60). DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, A PARTE EXEQUENTE NÃO FOI LOCALIZADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, EIS QUE SE MUDOU DO ANTIGO ENDEREÇO NÃO INFORMANDO AO JUÍZO O LOCAL DA NOVA RESIDÊNCIA (FLS. 75). NESSE PASSO E CONSIDERANDO QUE CABE À PARTE INFORMAR AO JUÍZO EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO, DETERMINO QUE A PARTE EXEQÜENTE SEJA INTIMADA POR EDITAL A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, SOB A ADVERTÊNCIA DE QUE CASO PERMANEÇA SILENTE, O FEITO SERÁ EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 794. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2015. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO COD.PROC.: 95273 NR: 4010-56.2014.811.0021
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 4010-56.2014.811.0021 – CÓD. 95273
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: LUIZ CARLOS PINTO
PARTE REQUERIDA: DELMA EURIPA PINTO
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): DELMA EURIPA PINTO FILIAÇÃO: PEDRO INÁCIO TERRA E LAZARA ABADIA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 11/2/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA VITORIA - MG, CASADO(A), ENDEREÇO: DISTRITO DA MATINHA, CIDADE: CANARANA - MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (...) "A PRETENSÃO SE CIRCUNSCREVE APENAS À DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL, SEM REFLEXOS QUANTO AO PATRIMÔNIO E DIREITOS DAS PROLES ADVINDAS DO RELACIONAMENTO CONJUGAL. SUPRIMIDO O LAPSO TEMPORAL DO ART. 226, § 6°, CF/88, PELA EC 66/2010, INEXISTE INSTITUTO JURÍDICO HÁBIL PARA IMPEDIR A APLICAÇÃO DO ART. 1.571, INC. IV, CC. ASSIM, A PRETENSÃO DE DIVÓRCIO, QUANDO NÃO ENVOLVE DIREITOS PATRIMONIAIS E DIREITOS DA FILIAÇÃO, CONFIGURA AÇÃO NECESSÁRIA PURA, OU SEJA, A DECLARAÇÃO DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO PELO DIVÓRCIO É MONOPÓLIO JUDICIAL E, ALÉM DISSO, INEXISTE INSTITUTO JURÍDICO DE IMPEDIMENTO, PELO QUE BASTA A SIMPLES JUDICILIZAÇÃO DO PEDIDO E A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SOBRE A SENTENÇA

DECLARATÓRIA POSITIVA CONSTITUTIVA DO STATUS DE SOLTEIRO E DESCONSTITUTIVA DO STATUS DE CASADO, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO (IN IUS VOCATIO). ALIÁS, A INTIMAÇÃO, NO CASO, APRESENTA A FUNCIONALIDADE JURÍDICA DE MERA NOTIFICAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INC. IV, C/C ART. 1.580, § 2º, AMBOS DO CC, C/C ART. 24, LEI 6.515/77. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS; INTIME-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2014. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO COD.PROC.: 95371 NR: 4069-44.2014.811.0021
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 4069-44.2014.811.0021 – CÓD. 95371
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JUCIMARA PEREIRA FERNANDES
PARTE REQUERIDA: JOÃO NETO NUNES DE BRITO
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOÃO NETO NUNES DE BRITO FILIAÇÃO: MARIA SELMA NUNES DE BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 5/2/1987, NATURAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ÁGUA BOA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (...) "A PRETENSÃO SE CIRCUNSCREVE APENAS À DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL, SEM REFLEXOS QUANTO AO PATRIMÔNIO E DIREITOS DAS PROLES ADVINDAS DO RELACIONAMENTO CONJUGAL. SUPRIMIDO O LAPSO TEMPORAL DO ART. 226, § 6°, CF/88, PELA EC 66/2010, INEXISTE INSTITUTO JURÍDICO HÁBIL PARA IMPEDIR A APLICAÇÃO DO ART. 1.571, INC. IV, CC. ASSIM, A PRETENSÃO DE DIVÓRCIO, QUANDO NÃO ENVOLVE DIREITOS PATRIMONIAIS E DIREITOS DA FILIAÇÃO, CONFIGURA AÇÃO NECESSÁRIA PURA, OU SEJA, A DECLARAÇÃO DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO PELO DIVÓRCIO É MONOPÓLIO JUDICIAL E, ALÉM DISSO, INEXISTE INSTITUTO JURÍDICO DE IMPEDIMENTO, PELO QUE BASTA A SIMPLES JUDICILIZAÇÃO DO PEDIDO E A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SOBRE A SENTENÇA DECLARATÓRIA POSITIVA CONSTITUTIVA DO STATUS DE SOLTEIRO E DESCONSTITUTIVA DO STATUS DE CASADO, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO (IN IUS VOCATIO). ALIÁS, A INTIMAÇÃO, NO CASO, APRESENTA A FUNCIONALIDADE JURÍDICA DE MERA NOTIFICAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INC. IV, C/C ART. 1.580, § 2º, AMBOS DO CC, C/C ART. 24, LEI 6.515/77, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, JUCIMARA PEREIRA FERNANDES. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS; INTIME-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2014. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO COD.PROC.: 94415 NR: 3454-54.2014.811.0021
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 3454-54.2014.811.0021 – CÓD. 94415
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: PATRICIA SANTOS ROSA
PARTE REQUERIDA: GERILÇO TIAGO ALMEIDA
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): GERILÇO TIAGO ALMEIDA, CPF: 721.935.061-91, RG: 14436191 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 9/4/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA JOSÉ MANOEL PEDRO N°141, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CIDADE: SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INC. IV, C/C ART. 1.580, § 2º, AMBOS DO CC, C/C ART. 24, LEI 6.515/77, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, PATRÍCIA SANTOS ROSA. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS; INTIME-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2014. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3
EDITAL DE INTIMAÇÃO COD.PROC.: 96025 NR: 4552-74.2014.811.0021
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 4552-74.2014.811.0021 – CÓD. 96025
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: RONALDO NOGUEIRA LOPES
PARTE REQUERIDA: DEUZILENE DE SANTANA NOGUEIRA LOPES
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): DEUZILENE DE SANTANA NOGUEIRA LOPES FILIAÇÃO: RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA E VALDERINA DE SANTANA NOGUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORRENTINA-BA, CASADO(A), LAVRADORA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO ENÃO SABIDO, CIDADE: ÁGUA BOA - MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INC. IV, C/C ART. 1.580, § 2º, AMBOS DO CC, C/C ART. 24, LEI 6.515/77. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E

INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS; INTIME-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2014. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.

MARINALVA BORGES DOS SANTOS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO COD.PROC.: 95946 NR: 4482-57.2014.811.0021

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 4482-57.2014.811.0021 – CÓD. 95946

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JULIANY MAYARA DE SOUZA MARTINS FARIA

PARTE REQUERIDA: LEANDRO FARIA DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): LEANDRO FARIA DOS SANTOS FILIAÇÃO: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E CONCEIÇÃO APARECIDA DE FARIAS, DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ÁGUA BOA - MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A SOCIEDADE CONJUGAL NOS TERMOS DO ART. 1.571, INC. IV, C/C ART. 1.580, § 2º, AMBOS DO CC, C/C ART. 24, LEI 6.515/77, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, JULIANY MAYARA DE SOUZA MARTINS. COMO SE TRATA DE AÇÃO NECESSÁRIA PURA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, E INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA, O QUE AFASTA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, DESPESAS OU CUSTAS PROCESSUAIS; INTIME-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2014. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.

MARINALVA BORGES DOS SANTOS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EXPEDIENTE:2015/3

EDITAL DE CITAÇÃO

COD.PROC.: 87921 NR: 2358-38.2013.811.0021

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2358-38.2013.811.0021 – CÓD. 87921

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: STENIO FERRAZ ORTIZ

STEFANY FERRAZ ORTIZ

DÉBORA BASTOS DE ANDRADE FERRAZ

PARTE RÉ/DEVEDORA: JOÃO ADEILDO FERREIRA ORTIZ

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOÃO ADEILDO FERREIRA ORTIZ FILIAÇÃO: GUILHERME AURELIANO ORTIZ E MARIA ANGELA FERREIRA ORTIZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, 729(FONE 96252793), BAIRRO: VILA MAMED, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT

VALOR DA CAUSA: R$ 4.068,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 4.068,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.

MARINALVA BORGES DOS SANTOS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 85303 Nr: 4135-92.2012.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ernani Irineu Wille, Raymundo Ernesto Pereira, Olneida Fátima Pillo Teixeira, Walter Bartolomeu Fortes, Maria Issae Yasumitsu Tamaki, Pedro Rosa de Miranda, Paulo Custódio Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro, Tiago Thoma Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Certifico que promovo a intimação da parte requerida da r. Decisão de fls. 381/385.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 32009 Nr: 1009-05.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Balduino Goeller, Antônia Goeller

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nemias Batista Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro, Louise Rainer Pereira Gionédis, Paula Rodrigues da Silva

Certifico que promovo a intimação das partes do Ofício de fls. 491 do IPC - Instituto de Perícias Científicas de fls. 491 para que fiquem cientes da data marcada para início da Perícia designada nos autos para o dia 11/05/2015, bem como para que apresentem nos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 31538 Nr: 538-86.2010.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo João Furian, Evanir de Camargo Furian

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Paula Rodrigues da Silva

Certifico que promovo a intimação das partes do Ofício de fls. 404 do IPC - Instituto de Perícias Científicas para que fiquem cientes da data marcada para início da Perícia designada nos autos para o dia 11/05/2015, bem como para que apresentem nos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 31501 Nr: 501-59.2010.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Volmir Miguel Fries, Marlene Maria Fries

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Certifico que promovo a intimação das partes do Ofício de fls. 417 do IPC - Instituto de Perícias Científicas para que fiquem cientes da data marcada para início da Perícia designada nos autos para o dia 11/05/2015, bem como para que apresentem nos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 32259 Nr: 1259-38.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jolmir Antoninho Pezzini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro, JOAO BATISTA FERREIRA, Paula Rodrigues da Silva

Certifico que promovo a intimação das partes do Ofício de fls. 482 do IPC - Instituto de Perícias Científicas para que fiquem cientes da data marcada para início da Perícia designada nos autos para o dia 11/05/2015, bem como para que apresentem nos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 31520 Nr: 520-65.2010.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo João Furian, Evanir de Camargo Furian

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Paula Rodrigues da Silva

Certifico que promovo a intimação das partes do Ofício de fls. 420 do IPC - Instituto de Perícias Científicas para que fiquem cientes da data marcada para início da Perícia designada nos autos para o dia 11/05/2015, bem como para que apresentem nos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 88344 Nr: 2767-14.2013.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Rodrigues Borges, Izaura Francisca Borges, Izolina Rodrigues Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZABEL CRISTINA DELMONDES CAMPOS, Luciana Verissimo Gonçalves, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

Certifico que promovo a intimação da parte executada para indicar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, dados bancários (nº de conta, nº de CPF/CNPJ, Banco, Agência)para transferência do valor remanescente nos autos - R$ 2,40 - tendo em vista o determinado na r. Sentença de fls. 97/98.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 30991 Nr: 5425-50.2009.811.0021

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Amorim Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito sob pena do mesmo voltar para o arquivo, tendo em vista o pedido de desarquivamento dos autos sem manifestação até a presente data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 87873 Nr: 2310-79.2013.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracelia Carlos da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como para paromover a competente execução nos autos, apresentando, para tanto, planilha de calculo atualizada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 84759 Nr: 3594-59.2012.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Targino Gonçalves dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Luiz Zandoná

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thanya Alves Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Diniz Lopes

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 5851 Nr: 793-25.2002.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Gomes Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cidiney Rodrigues Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 156, inciso V, do CTN, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se ao final com as cautelas de estilo. Sem custas.P. R. I. C.Água Boa-MT, 11 de setembro de 2014.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 4382 Nr: 487-90.2001.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delcio Eduardo Mendel - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Água Boa - M T

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Mayolino Montecchi

Certifico que promovo a intimação da parte requerida da r. Sentença de fls. 274.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 18270 Nr: 1427-45.2007.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dulce Maria Behnen - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Beatriz C. da Costa de S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Dulce Maria Behnen -Me, CNPJ Nº 04.872.007/0001-54 no valor de R$ 176.573,01(cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 4815 Nr: 821-27.2001.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigorifico Adivis Ltda, Darce Ramalho dos Santos, José Pires Monteiro, Cristina Maria Alexandroni Monteiro, Antônio José Alexandroni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira de Mesquita
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome dos executados Frigorífico Adivis Ltda, CNPJ nº 00.386.020/0002-23, Antonio José Alexandroni, CPF nº 061.471.088-08, Darce Ramalho dos Santos, CPF n° 087.889.948-05, José Pires Monteiro, CPF nº 772.106.628-04, Cristina Maria Alexandroni Monteiro, CPF nº 772.106.628-04 no valor de R$ 15.380.000,92 (quinze milhões trezentos e oitenta mil e noventa e dois centavos)Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 37967 Nr: 2569-45.2011.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Dona Onça Agropecuaria Ltda, Anatoly Zajec
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome da parte executada Fazenda Dona Onça Agropecuária Ltda, CNPJ Nº 01.057.337/0001-06 no valor de R$ 29.441,91 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 83196 Nr: 2039-07.2012.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlindo Evaldo Milnikel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Arlindo Evaldo Milnikel, CPF nº 382.645.520-72 no valor de R$ 3.994,63 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 1865 Nr: 316-70.2000.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marques & Fogaça Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marques de Padua
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Marques & Fogaça Ltda, CNPJ Nº 001.678.04/0001-80, no valor de R$ 26.941,01 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 17 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 85357 Nr: 4185-21.2012.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Altair Adão Apolinar Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Santos Pereira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcísio Cardoso Tonhá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado DANIEL SANTOS PEREIRA, CNPJ Nº 018.803.351-31 no valor de R$ 7.589,70 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e

setenta centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 335 Nr: 83-44.1998.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Compass - Investimentos e Participações Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Altamiro Schneider
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Altamiro Schneider, CPF Nº 362.601.001-59, no valor de R$ 149.854,89 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo legal, apresente impugnação. No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 17 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 37007 Nr: 1609-89.2011.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucas Trentin Zandoná, Karen Midori Toyama
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom/Oi S.A., Internet Group do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Fernando Denis Martins, Welton Magnone Oliveira dos Santos
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome dos requeridos OI S/A, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43 e Internet Group do Brasil S/A, CNPJ nº. 03.368.764/0001-39 no valor remanescente que o exequente entende devido no importe de R$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo ofereça impugnação. No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa-MT, 16 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 25359 Nr: 4675-82.2008.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Godinho de Souza, Terezinha Godinho de Souza-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome das executadas Terezinha Godinho de Souza-ME, CNPJ Nº 04.282.129/0001-90, Terezinha Godinho de Souza, CPF nº. 02.208.289-20 no valor de R$ 15.354,70 (quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 17 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 81070 Nr: 4091-10.2011.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arroz Supremo Industria e Comercio Ltda, Ana Lucia Inacia Pereira, Adebrandi Marques Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Sigarini Garcia, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Andebrandi Marques dos Santos, CPF Nº 932.577.081-49 no valor de R$ 217.011,49 (quinhentos e dezessete mil e onze reais e quarenta e nove centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 84719 Nr: 3555-62.2012.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Pezzini, Waldir Pessini, Ana Lucia Pessini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Muniz Rebello, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Valmir Pezzini, CPF: 223.076.480-20, Waldir Pessini, CPF: 247.570.470-53 e Ana Lucia Pessini, CPF Nº 005.791.871-60 no valor de R$ 1.304.948,07 (um milhão, trezentos e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 23408 Nr: 2729-75.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juntolli Costa & Cia Ltda, Sergio Juntolli Costa, Elisete Maria do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greice Kelly Varela Pereira, Selso Lopes de Carvalho
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Juntolli Costa & Cia, CNPJ Nº 002.526.774/0001-86, Sergio Juntolli Costa, CPF: 562.193.856-91 e Elizete Maria do Carmo, CPF: 364.460.331-68 no valor de R$ 552.086,38 (quinhentos e cinquenta e dois mil e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 14273 Nr: 1217-28.2006.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Cattani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Rayes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Rayes
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Arnaldo Cattani, CPF Nº 333.720.719-72 no valor de R$ 71.062,77 (setenta e um mil e sessenta e dois reais e setenta e sete reais).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 22731 Nr: 2071-51.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lazir Paulo Knob
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Carlos Botelho Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Edson Carlos Botelho Muniz no valor de R$ 184.049,11 (cento e oitenta e quatro mil e quarenta e nove reais e onze centavos)Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 87864 Nr: 2301-20.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kathleen Rios
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bud Comercio de Eletrodomesticos Ltda, Whirlpool S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Héverton da Silva Emiliano Schorro, Heverton Schorro, Rodrigo Henrique Tocantins, Rodrigo Henriques Tocantins
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome da executada, CNPJ 59.105.999/0001-86 no valor de R$ 297,36 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa – MT, 13 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza Substituta designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 92633 Nr: 2065-34.2014.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mignoso & Mignoso Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado Mignoso & Mignoso Ltda, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 023.288.12/0001-96 no valor de R$ 58.215,35 (cinquenta e oito mil duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).Havendo bloqueio de dinheiro, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos (art. 16, da Lei nº 6.830/80).No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.Cumpra-se.Água Boa-MT, 11 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 23071 Nr: 2397-11.2008.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Candida Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
Autos nº: 23071
Vistos,
Diante da manifestação do exequente de fls. 182/184 e 185/195,

determino que o Instituto Nacional do Seguro Social promova a implantação do benefício, consoante a decisão de fls. 180, devendo ser conferido vista do processo para tal desiderato.

Além disso, nos moldes da decisão de fl. 180, proceda-se ao pagamento do montante contido na planilha de fls. 196/199 por meio do precatório conforme disposto no artigo 17, parágrafo 4º da Lei 10.259/01, tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite do art. 17, parágrafo 1º, da mesma Lei.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 24 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 95889 Nr: 4439-23.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gabriela Oliveira Canedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Xavier das Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 95889

Vistos,

Tendo em vista a ausência, após a decisão de fls. 44/46, de fato processual relevante, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 44/46

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 31525 Nr: 525-87.2010.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAURI MIGUEL WEBER

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Paula Rodrigues da Silva

Autos nº: 31525

Vistos,

Ante a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, em sintonia com o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste a respeito.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se. Intime-se.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 94204 Nr: 3295-14.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Celio Valadares Melquides, Maria Helena Pereira Valadares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandra Araujo Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino, Procurador do Estado

Autos nº: 94204

Vistos

Processo em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação.

Não havendo preliminares ou questões prejudiciais de mérito, reputo saneado o feito, nos termos do art. 331, § 2º, do Código de Processo Civil.

Considerando o momento processual do feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir justificando expressamente suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações.

Cumpra-se. Intimem-se.

Água Boa-MT, 25 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97770 Nr: 919-21.2015.811.0021

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josserrand Massimo Volpon Advogados Associados S/S, Josserrand Massimo Volpon, Pedro Henrique Teixeira Jales, Ludmila Alves Imai, Ricardo Di Manoel Caiado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celes Marques Borges Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Aparecido de Araújo

Autos nº: 97770

Vistos,

Recebo o presente incidente de exceção de incompetência, uma vez que oferecido dentro do prazo de resposta.

Nessa esteira, suspendo a tramitação do processo principal e de todos os incidentes, exatamente conforme preceitua o art. 306 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo do acima disposto, determino a intimação do excepto para se manifestar no prazo de 10 dias (art. 308 do Código de Processo Civil).

Feito isto, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 85068 Nr: 3905-50.2012.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale Verde Florestal e Transportes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 85068

Vistos,

Em consulta ao sistema RENAJUD, verifico que houve a realização de constrição dos veículos, bem como houve a realização de termo de penhora de tais bens.

Destarte, abra-se vista aos exequentes para indique a localização dos veículos, como também a forma de expropriação nos termos do art. 647 do CPC.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 17 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97811 Nr: 945-19.2015.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gabriel Rodrigues Carvalhaes Mazureki, Ana Rodrigues Carvalhaes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Mazureki

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araujo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 97811
Vistos
Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.
Após, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.
Água Boa-MT, 20 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97807 Nr: 944-34.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdemir Maconi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Maria Tomé, Aparecida Pereira Tomé
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simone de Souza Tavares Nunes Teodoro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 97807
Vistos
Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.
Após, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.
Água Boa-MT, 20 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97804 Nr: 942-64.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: David Felipe Rodrigues Ferreira, Valéria Rodrigues Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elvis Lima Passador
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eveline Morgado Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 97804
Vistos
Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.
Após, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.
Água Boa-MT, 20 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97777 Nr: 921-88.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza de Lurdes Lorenzon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Luiz de Almeida, Flavia Negri Veloso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 97777
Vistos,
Defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que pela natureza jurídica da demanda, bem como os elementos existentes nos autos, demonstram que a requerente não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família.
Deixo para apreciar o pedido de liminar após a realização de estudo psicossocial do caso. Desse modo, intime-se a psicóloga (o) e assistente social cadastrado para apresentar estudo do caso, consignando-se o prazo de 20 (vinte) dias.
Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.
Após, considerando que o pleito versa sobre interesse de menor, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 83512 Nr: 2349-13.2012.811.0021
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pim-Pão Buffet Ltda., Severiano Martinho Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo de Castro Marques, Espólio de Maria de Lourdes Borges de Macedo Saporiti, Espólio de Antonio Prospero Saporiti, José Angelo Macedo Saporiti, Telma Wickbold Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo José Macena Tonani
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arthur Brant de Carvalho, Edgard Silveira Bueno Filho
Autos nº: 83512
Vistos,
Ante a apresentação de impugnação à contestação deduzindo defesa processual, em sintonia com o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste a respeito.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Água Boa-MT, 24 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97050 Nr: 509-60.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilson Damião Ricardo do Prado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Aparecido Ferreira de Holanda, Laércio Ferraz de Olanda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Mateus Galdino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailda Lopes de Oliveira Olanda
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do requerido, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou formeça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de intimação de audiência. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 97050. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31058 Nr: 57-26.2010.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): N.A Tome Eletrodomésticos, Norberto Aparecida Tome
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 31058
Vistos,
Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pelo curador especial, em sintonia com o princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestar a respeito, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos
Cumpra-se. Intime-se.

Água Boa-MT, 24 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 83528 Nr: 2365-64.2012.811.0021
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAR, LAdAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 83528
Vistos,
Antes de proceder à citação editalícia do executado, oficie-se ao INSS a fim de localizar o endereço da parte devedora.
Após o resultado da diligência, sendo encontrado novo endereço, proceda-se à citação nos moldes consignados no despacho inicial.
Do contrário, não sendo obtido resultado na diligência acima, defiro o pedido de citação editalícia, devendo esta se realizar com prazo de 20 (vinte) dias, constando as providências descritas no despacho inicial de fl. 17.
Em seguida, sendo efetivada a citação editalícia do executado, com supedâneo no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, designo como curadora especial a Dra. Thanya Alves Martins – OAB/GO 14996-B, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação para apresentação de defesa das partes executadas.
Destarte, observando-se as peculiaridades do feito e aos ditames da proporcionalidade e da razoabilidade, arbitro a favor da curadora especial ora nomeada, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários advocatícios.
Cumpra-se. Intime-se.
Água Boa-MT, 24 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 30229 Nr: 4673-78.2009.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A, Ana Belga Inácio Pereira, Joaquim de Jesus Olivieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. R. Magalhães Supermercado, Edimar Rodrigues Magalhães, Dorcelina Fernandes Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Renato de Moraes, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 30229
Vistos,
I – Deixo de conhecer a manifestação do interveniente de fls. 73/74, tendo em vista que ele não faz parte da relação jurídica processual ora deduzida. Em razão disso, determino o desentranhamento da petição, devendo ser entregue ao seu subscritor.
II – Retifique-se a capa dos autos, excluindo o interveniente Joaquim de Jesus de Oliveira e Ana Belga Inácio Pereira.
III – Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 72.
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 96942 Nr: 447-20.2015.811.0021
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DIBOX - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Super Giro Supermercado Ltda -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 96942
Vistos,
Tendo em vista a ausência, após a decisão de fls. 62/63, de fato processual relevante, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 102/102-vº, isso porque deve o requerente utilizar o instrumento processual adequado para invalidar a decisão atacada.
Por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente apresente o contrato social da empresa executada.
Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 62/63
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 83522 Nr: 2359-57.2012.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Noemi Diane Soares Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilete Alves da Silva, Jocimar Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Thoma Martins de Paula
Autos nº: 96942
Vistos,
Tendo em vista a ausência, após a decisão de fls. 62/63, de fato processual relevante, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 102/102-vº, isso porque deve o requerente utilizar o instrumento processual adequado para invalidar a decisão atacada.
Por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente apresente o contrato social da empresa executada.
Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 62/63
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97441 Nr: 751-19.2015.811.0021
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILUSTRISSIMO SENHOR PREFEITO DE COCALINHO - MT, Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Alves Pinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 97441
Vistos,
Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pela impetrante Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso – FESSP/MT, presentes os demais pressupostos recursais, recebo o apelo em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil.
Desnecessária a intimação da autoridade coatora acerca do recurso interposto, eis que não foi formalmente citada, inexistindo angularização da relação processual.
Nessa senda, colhe-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, in litteris:
MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO INTERPOSTA A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES. PRECEDENTES. "É prescindível a intimação da parte contrária para oferecer contra-razões a recurso se ela não havia sido citada e, por conseguinte, ainda não integrava a lide. (STJ. REsp 750702/RJ. Quarta Turma. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Julg.

11/02/2010)" (AC n. 2010.008864-1, de São Bento do Sul, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 30-11-2010). NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO. REGULARIDADE. PROVIDÊNCIA PRECEDIDA DA TENTATIVA DE ENTREGA DE CARTA NO ENDEREÇO INDICADO PELO CONDUTOR À AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECLAMO DESPROVIDO. (TJ-SC - MS: 20120886490 SC 2012.088649-0 (Acórdão), Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 30/06/2014, Primeira Câmara de Direito Público Julgado) (grifo proposital)

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para processamento, análise e julgamento da insurgência.

Intime-se. Cumpra-se.

Água Boa-MT, 25 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 94691 Nr: 3628-63.2014.811.0021

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andreia de Fatima Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Diniz Lopes

Autos nº: 94691

Vistos,

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, volvem-me os autos para análise do pedido formulado na manifestação de fl. 54.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 82782 Nr: 1625-09.2012.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otmar Lauro Derlam, Cacimiro Dias de Moraes, Rosalina Scholze, Armando Scholze, Espólio de Joaquim Pacífico Carrijo, Vitalina Alves Carrijo, Milton Ribeiro Machado, Espólio de Eduardo Crispim das Chagas, Olair Crispim das Chagas, Marlene Crispim Ferreira, Marly Crispim das Chagas, Maria da Luz Crispim das Chagas, Aparecida Conceição Crispim das Chagas, Maria de Fatima Crispim Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro, Tiago Thoma Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Autos nº: 82782

Vistos,

Diligencie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça na Secretaria da 1ª Câmara Cível a fim de confirmar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 432/441.

Não havendo o trânsito em julgado, indefiro o pedido de levantamento do numerário, diante da possibilidade de modificação da decisão atacada.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 24 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 31521 Nr: 521-50.2010.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ermelindo Raimundo Stein, Lori Schubert

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Wolcer Freitas Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Rodrigues da Silva

Ante o exposto, com fulcro no art. 475-L do Código de Processo Civil, rejeito a presente impugnação e determino a expedição de alvará para liberação do valor penhorado às fls. 333/335.Intimem-se e cumpra-se.Água Boa-MT, 24 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 26665 Nr: 1113-31.2009.811.0021

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento no art. 100, inciso II do Código de Processo Civil e art. 147, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, declino de competência, determinando a remessa dos autos à Comarca de Goiânia – Goiás, procedendo-se às baixas pertinentes.Intime-se. Cumpra-se.Água Boa-MT, 23 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 85981 Nr: 493-77.2013.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliete Fabio Zandona

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greice Kelly Varela Pereira, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula

Autos nº: 85981.

Vistos,

Indefiro o pedido formulado pelo exequente de fls. 89/89-vº, isso porque não se trata de providência a cargo deste Juízo. Não é hipótese de quebra de sigilo fiscal, pois esta somente é admitida em casos excepcionais, que não foram demonstrados pelo exequente no caso em destaque. No mais, a diligência em localizar bens é da parte que postula.

Intime-se.

Água Boa-MT, 24 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97086 Nr: 527-81.2015.811.0021

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale Pneus e Equipamentos Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tome Wichoski

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 97086.

Vistos,

Em primeiro lugar, consigno que o edital foi publicado no Diário da Justiça em 21.01.2015, ao passo que a presente habilitação foi protocolada apenas no dia 11.02.2015 e distribuída em 18.02.2015, portanto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Logo, com fulcro no que dispõe o art. 10, caput, da Lei nº 11.101/05, a presente habilitação de crédito é retardatária.

Todavia, como não fora homologado o quadro-geral de credores, recebo a presente habilitação como impugnação (art. 10, § 5º da Lei nº 11.101/05), que será processada na forma dos arts. 13 a 15 da referida lei.

Ante o exposto, intime-se o devedor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias (art. 12 da Lei nº 11.101/05).

Após, intime-se o administrador judicial para que apresente seu parecer também no prazo de 05 (cinco) dias (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.101/05).

Às providências.

Água Boa-MT, 10 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 15652 Nr: 2589-12.2006.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia -Sicredi Araguaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valeria Sabino dos Santos Nascimento, Espolio de Eduardo Socrates do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques, Viviane Mendes Braga

Autos nº: 15652.

Vistos,

Proceda-se o levantamento de valores em favor da parte exequente, consignando-se os dados apresentados à fl. 105.

Sem prejuízo, defiro o pedido de busca de veículos registrados em nome da parte executada junto ao Renajud, em consonância com o Provimento nº 002/2010/CGJ.

Havendo localização de veículos, determino a inclusão de restrição de transferência em relação a tantos quantos baste para quitação do débito, devendo ser procedida à penhora dos mesmos mediante termo nos autos, intimando-se o executado para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Após, intime-se a parte exequente, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Água Boa-MT, 18 de março de 2015

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 87023 Nr: 1503-59.2013.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelina Noemia Kist

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal

Autos nº: 87023.

Vistos,

Considerando o retorno dos autos da 2ª instância, suspendo o curso do processo, devendo parte requerente ser intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o requerimento administrativo junto ao INSS localizado neste município de Água Boa-MT, sob pena da extinção do processo.

Demonstrada a postulação na forma acima referida, intime-se a autarquia requerida para que, no prazo de 90 (nove) dias, manifeste acerca da postulação.

Em seguida, certificado o decurso dos prazos assinalados ou havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações pertinentes.

Cumpra-se. Intimem-se.

Água Boa-MT, 18 de março de 2015

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 85398 Nr: 4227-70.2012.811.0021

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emilly Lima Valença, Uilma Andrade Valença da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antenilson Siqueira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 85398.

Vistos,

Defiro o pedido retro formulado. Assim, encaminhe-se o mandado de prisão para a Delegacia de Capturas de Minas Gerais.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 81654 Nr: 491-44.2012.811.0021

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marco Rodrigues Jorge Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial Agropecuaria Sete Estrela Ltda -ME, Isabel Barletto Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudiovir Delfino, Paulo Leonardo Vilela Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 81654.

Vistos,

Certifique se houve o pagamento das custas e, em seguida, remetam-se os autos à parte autora, nos termos do disposto no art. 872 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 19 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 80762 Nr: 3783-71.2011.811.0021

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICS, JCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 80762.

Vistos,

Analisando as manifestações de fls. 52, 53/54 e 60, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Barra do Garças/MT, para que se proceda a prisão civil do executado Manoel dos Reis Sales, conforme decisão de fl. 46/46-vº, consignando-se o endereço indicado pelo Ministério Público à fl. 53.

Do mesmo modo, encaminhe-se o mandado de prisão para a Gerência Estadual de Capturas em Cuiabá/MT e ao órgão da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Por fim, indefiro o pedido de extração de cópias dos autos, tendo em vista que a referida providência pode ser realizada pelo próprio Ministério Público.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Água Boa-MT, 18 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 86618 Nr: 1109-52.2013.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVERTON ANTONIO BRUNO E BELE - ME, Erivelton Antonio Bruno e Bele

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública

Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 86618.
Vistos,
Considerando a manifestação da parte exequente (fl. 26), defiro o pedido formulado. Assim, determino a suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Decorrido este prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente com a advertência de que não havendo manifestação o processo será extinto.
Água Boa-MT, 19 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 636 Nr: 205-23.1999.811.0021
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Bráz Neves, Noêmia Rodrigues de Novais Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianary Carvalho Borges
Autos nº: 636.
Vistos,
Considerando a certidão do escrivão, intime-se a parte exequente para que providencie o recolhimento das custas judiciais na forma consignada na fl. 195, bem como, manifeste acerca de eventual interesse na restituição do valor depositado na Conta Judicial.
Intime-se.
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86612 Nr: 1103-45.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. A. P. Vasconcelos - ME, Elke Elaine de Menezes Vasconcelos, Manoel de Jesus Vieira Vasconcelos, Glauce Elaine Oliveira de Menezes, Bonfim Aparecido Pereira Vasconcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 86612
Vistos
Indefiro o pedido de pesquisa do endereço do executado através do Infojud (fl. 85), tendo em vista que esta diligência incumbe à parte exequente.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 23 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 28196 Nr: 2651-47.2009.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reival Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula
Autos nº: 28196.
Vistos,
Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias se manifeste acerca do petitório de fl. 166.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Água Boa-MT, 19 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95740 Nr: 4335-31.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fábio Inácio da Silva Júnior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ydiara Gonçalves das Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e, a seguir, arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes.Sem custas.P. R. I. C. Água Boa-MT, 23 de março de 2015.Luciana Braga Simão TomazettiJuíza de Direito Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95826 Nr: 4389-94.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 95826.
Natureza: Ação Civil Pública.
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Requerido: Estado de Mato Grosso.
Vistos,
Trata-se de ação civil pública ajuizada em 28.11.2014 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face do Estado de Mato Grosso, ambos qualificados no encarte processual ora em epígrafe.
Realizados alguns atos processuais, o representante do Ministério Público requereu a extinção do processo sem a resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir em razão da noticia de que foi disponibilizada vaga em favor da paciente.
É o relatório.
D E C I D O
O requerente propôs a presente demanda visando compelir o requerido a disponibilizar à paciente Kussagin Yawalapti uma vaga em unidade de terapia intensiva neonatal, realizando a sua transferência via transporte aéreo adequado.
Todavia, conforme se denota pelo ofício de fl. 42, foi disponibilizado o transporte e a vaga em favor da paciente. Assim, mostra-se cabível a extinção do feito, ante a perda superveniente do interesse de agir.
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
P. R. I. C.
Água Boa-MT, 19 de março de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 96737 Nr: 315-60.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Martins da Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monica Larisse Alves Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 96737.
Vistos,
Considerando o momento processual do feito, tenho como imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de se permitir a

produção de prova oral em audiência, consistente esta no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva de testemunhas.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2015, as 13h30min (MT), devendo a parte autora ser intimada para prestar depoimento pessoal (art. 342 do CPC), cumprindo ao Sr. Escrivão intimar ainda as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC).

Cumpra-se. Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Água Boa-MT, 24 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito Designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97778 Nr: 922-73.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Carlos Dresch, Aline Roberta Dresch

PARTE(S) REQUERIDA(S): Susser Sérgio Mota

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 97778

Vistos,

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Advirto que o presente feito tramita sob segredo de justiça, devendo o cartório fazer as anotações necessárias.

Indefiro, sem prejuízo de posterior reexame, o pedido de alimentos provisionais, tendo em vista a ausência de prova inequívoca quanto à demonstração da paternidade do autor atribuída ao requerido, conforme o art. 273, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio de 2015, às 15h30min (MT).

Cite-se pessoalmente a parte requerida, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como a notifique para comparecer a audiência acima designada.

Notifique-se a genitora da criança e o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97779 Nr: 923-58.2015.811.0021

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Clara Dresch da Silva, Aline Roberta Dresch

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Santos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 97779

Vistos,

Processe em segredo de justiça (art. 155, inciso II, do CPC).

Defiro a gratuidade de justiça reclamada. Os elementos existentes nos autos e pela natureza da relação jurídica, demonstram que a requerente não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas e despesas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.

.

Considerando-se os elementos existentes nos autos, arbitro os alimentos provisórios em valor equivalente a 1/2 (metade) do salário mínimo vigente, devendo esta quantia ser, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizada diretamente a representante do alimentando ou depositada em conta bancária que ela indicar. Ressalto que este valor poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de comprovado desequilíbrio.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2015, às 14h00min.

Cite-se a parte requerida, nos termos requeridos na exordial, e intime-se a parte autora, a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e testemunhas independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.

Intimem-se as partes e o M. Público.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97806 Nr: 943-49.2015.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemir Maconi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Maria Tomé, Aparecida Pereira Tomé

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simone de Souza Tavares Nunes Teodoro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 97806

Vistos

Designo audiência para a oitiva da testemunha informada na forma como deprecada para o dia 07 de maio de 2015, às 17h30min.

Devidamente cumprida, devolva-se, a carta precatória, com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, com observância das disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 23 de março de 2015

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 35333 Nr: 4346-02.2010.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armando Crespom

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Valente Araújo

VISTO,

Analisando detidamente o presente encarte processual, denota-se que houve pagamento de fiança na Conta Única do Tribunal de Justiça no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

No entanto, a sentença que declarou extinta a punibilidade do réu, ante o cumprimento da suspensão condicional do processo não deu destinação a fiança, conforme certidão de fl. 86.

Pois bem. Quanto ao valor depositado a título de fiança, determino que seja utilizado para o pagamento da multa imposta e das custas processuais, consoante determina o artigo Art. 336 do Código de Processo Penal, in verbis:.

“O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)”.

Cumpra-se. Após, arquive-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 91112 Nr: 806-04.2014.811.0021

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ualisson Silva Santos, Djosef Luiz Pich

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Renato de Moraes

VISTO,

Denota-se que o Ministério Público desistiu da oitiva das testemunhas e da vítima não localizadas, conforme fl. 111, estando ciente e em concordância a defesa, fl. 116-v.

Diante disso, DESIGNO o dia 16de junho de 2015, às 13h30min (MT), para a audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se os acusados, bem como o advogado de defesa.
Notifique-se o i. representante do Ministério Público e a Defensoria.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 87302 Nr: 1769-46.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivanhoé Jose da Silva, Cleidir Schmidt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
A denúncia foi recebida à fl. 42f-v, não é caso de absolvição sumária, pois ausentes às hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal.
O fato narrado na denúncia, em tese, é típico e ausente a princípio, excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou de punibilidade, devendo nesta fase processual, a autoridade judiciária aprofundar na análise da material, demandando dilação probatória.
Apresentada resposta a acusação às fls. 52f-v dos acusados, não houve arguição de preliminares.
Diante disso, DESIGNO o dia 16 de junho de 2015, às 14h00min (MT), para a audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas comuns arroladas pela defesa e acusação, devendo constar no mandado, dia, hora e local.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 10597 Nr: 661-60.2005.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldevino Roberto Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eusébio Ferreira Freitas, Selso Lopes de Carvalho
VISTO,
Com o Acórdão na Apelação 28791/2014, referente a estes autos, deu parcial provimento ao recurso, para readequar a pena basilar, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. E, de ofício, reconheceu a extinção da punibilidade do agente, pela prescrição.
Assim, certifique-se o trânsito em julgado a presente sentença condenatória.
Tomadas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Notifique-se o IRMP.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 90962 Nr: 683-06.2014.811.0021
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claiton Juvêncio de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
VISTO,
Cuida-se de executivo de pena, tendo como reeducando CLAITON JUVÊNCIO DE SOUZA, atualmente recolhido no presídio Local.
Derradeiramente – no dia 11 de março de 2015, o mesmo requereu sua remoção no dia 18 de abril de 2015, a fim de realizar tratamento odontológico no consultório da Drª Monique Dalcin, localizado nesta cidade (fls. 84/85).
O IRMP foi favorável ao pedido (fls. 86).
É o relatório.
Decido.
Considerando que a visita recente à Unidade Prisional desta Comarca verificou-se que os atendimentos e avaliações odontológicas não estão sendo realizados, em razão de a cadeira instrumental estar estragada, entendo que o pedido deve ser deferido.
Com fundamento no artigo 43 da Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido de fls. 84/85 para remoção do recuperando CLAITON JUVÊNCIO DE SOUZA no dia 18 de abril de 2015, às 15:00 horas realize tratamento odontológico no consultório da Drª Monique Dalcin, situado na Avenida Araguaia, nº 1.104, Centro II, nesta cidade, mediante escolta durante o período da avaliação odontológica.
Oficie-se à direção do presídio acerca da decisão, para que promova a escolta do recuperando.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 252 Nr: 180-78.1997.811.0021
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juscelino Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CAMPOS LEITE
VISTO,
CERTIFIQUE-se o trânsito em julgado a sentença prolatada em Plenário do Júri, às fls. 183/189.
Em caso positivo, DETERMINO a expedição da guia de execução definitiva.
Tomadas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 61172 Nr: 157-08.2015.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ WALMIR PADILHA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARQUES COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CONSTRAN S/A - CONTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT, JEDINALDO MACENA DE MENESES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo de Souza Magalhães
Vistos.
Presentes os requisitos contidos no art. 202, do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo-se de cópia da missiva como mandado.
Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 06 abril de 2015 às 17h00min (MT), a realizar-se na 1ª Vara do Fórum desta Comarca.
Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, insculpido no art. 204, do referido Código de Processo Civil.
Informe-se ao juízo deprecante os dados da carta e a data do ato agendado para eventuais comunicações, inclusive por meio de fac-símile (item 2.7.4, seção 7, capítulo 2, da CNGC/MT).
Após o cumprimento e as baixas de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, independentemente de despacho nesse sentido, com as nossas homenagens, observando-se a disciplina dada sobre a missiva na CNGC/MT.
Intimem-se todos.
Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 62035 Nr: 479-28.2015.811.0020
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SMMA, SAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Acerca do pedido liminar, diga o Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 24636 Nr: 2161-62.2008.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): NMCFB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo 10 dias, fornecer os dados pessoais da parte requerida, eis que é requisito para efetuar a pesquisa via convênio, devendo ser informando dentre eles o nome da genitora e número de RG.
Alto Araguaia - MT, 25 de março de 2015.
Igor Cavalcante de Souza
Gestor Judiciário
Mat. 13494

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 61897 Nr: 423-92.2015.811.0020
AÇÃO: Execução de Termo de Ajuste de Conduta->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A inicial preenche os requisitos específicos preconizados pelo artigo 614 do Diploma Processual Civil, não sendo caso de aplicabilidade do art. 616 do mesmo codex, razão pela qual recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
Cite-se a parte executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer assumida no título retro-referido (art. 632 do CPC), podendo embargar a presente execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (art. 738, IV, do CPC).
Ultrapassado o prazo para o cumprimento da obrigação, faça os autos conclusos.
Expeça-se o necessário
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 61923 Nr: 436-91.2015.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORINA SILVA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural, proposta por Corina Silva De Oliveira, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos devidamente qualificados nos autos.
Em análise dos autos, não há informações de que a parte autora tenha pleiteado anteriormente ao ingresso da presente ação a concessão do benefício junto à autarquia Ré, não demonstrando assim a resistência de sua pretensão na esfera administrativa, requisito este imprescindível para o ingresso de ações desta natureza.
Assim sendo, tendo em vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE 839355 AgR / MA e RE 631240 / MG), quanto à necessidade de prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora a dar entrada no pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 61933 Nr: 441-16.2015.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERON ELETRICIDADE LTDA., IGINO GOMES VIEIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em análise detida dos autos, verifica-se que a inicial padece de vício que exige a sua regularização, posto que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, entretanto não juntou aos autos declaração de hipossuficiência.
Dessa maneira, determino que o requerente, caso requeira a concessão dos benefícios da justiça gratuita, emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos comprovação de sua condição de hipossuficiência.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 62042 Nr: 482-80.2015.811.0020
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS NÃO LIMPOS, ABIGAILTON ROSA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO LUIZ BOTELHO DE MELO - Espólio, ADILLA RESENDE FRAGA, ANTONIO GONÇALVES FARIAS DA COSTA, SIMÃO OLIVEIRA RODRIGUES, ARAGUAIA CEREAIS LTDA., NOEBIA INÁCIO PEREIRA, ANTONIO FRAGA SOBRINHO (Espólio), FRANCISCA DOMINGUES DE SOUZA E SOUZA, JOÃO BOSCO PIO ELIAS (Espólio), SILVIA DIAS DOS SANTOS RODRIGUES, ELTON SILVA DE SOUZA, SAIDE ALVES DE SOUZA, MARCIAL DA CRUZ BANDEIRA, DEUZÉLIA SOARES DE OLIVEIRA, LUZIA GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERMINO BERIGO, IZONEL BEZERRA BONFIM (Espólio), FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE, DERCÍDIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA, ALBA BERIGO DA SILVA (Espólio), MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA, ONEZILIA CORREA DE REZENDE (Espólio), MARIZETE TEODORO DE RESENDE BORGES, KÁTIA MARTINS DE SOUZA, ELPIDIO RIBEIRO FILHO (Espólio), LUDGERO SOARES DE OLIVEIRA, GUILHERMILDA BERIGO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, uma vez preenchidos os requisitos legais dispostos no art. 461 do Código de Processo Civil, DEFIRO pedido de medida liminar para determinar as partes requeridas que providenciem a limpeza dos respectivos terrenos no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (trezentos reais), até o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, RECEBO a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo por meio do impulso

oficial.Citem-se as partes requeridas para responderem a demanda, no prazo legal, constando as advertências legais. Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 57479 Nr: 430-21.2014.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DA COSTA FRANCISCO, CARLOS ALBERTO BASSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT, Fernando Vieira Sarmento, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
Fica Vossa Senhoria, na qualidade de advogado do denunciado intimado a apresentar memoriais finais escritos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 59221 Nr: 1874-89.2014.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMES BARROS DE OLIVEIRA, GLEUSON FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc...INDEFIRO o pedido da defesa de concessão de liberdade provisória/relaxamento de prisão em razão da necessidade de manutenção da ordem pública, pois o réu GLEUSON é reincidente, tendo sido condenado pelo tráfico ilícito de drogas, de modo que prisão é necessária para evitar a reiteração criminosa. No mais, eventual efeito extensivo de HC concedido pelo Egrégio TJMT ao réu Valdemes, deve ser pleiteada perante a Corte Recursal, conforme art. 580 do CPP. Quanto ao suposto excesso de prazo, este inexiste, haja vista que é necessário ouvir testemunhas carta precatória na Comarca de Mineiros/GO, a qual ainda não foi juntada aos autos, não havendo notícia de seu cumprimento. No mais, solicite-se informações ao Juízo Deprecado informações acerca do cumprimento da referida carta precatória, aguarde-se o seu retorno. Designo o dia 20/04/2015, às 12h15min para a oitiva da testemunha PM Vivaldo Pereira de Brito e interrogatório dos réus. Saem os presentes intimados. Requisite-se a testemunha PM Vivaldo Pereira de Brito e o réu Gleuson Ferreira, que se encontra preso. Junto aos autos certidão de antecedentes criminais do Estado de Mato Grosso dos réus."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 12805 Nr: 2569-92.2004.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URIAS CARDOSO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DA ROCHA, NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA, ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 142 transitou em julgado sem interposição de recurso.
Alto Araguaia - MT, 25 de março de 2015.
Escrivã(o)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 55472 Nr: 1201-33.2013.811.0020
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BARBOSA RHODEN, NELCI ANDREA DOS SANTOS ANDREOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação de fls. 65/73 foi interposto no prazo legal.
Alto Araguaia - MT, 25 de março de 2015.
Escrivã(o)

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 51551 Nr: 781-62.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENI SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
"Vistos etc...Compulsando os autos, especialmente as notícias extraídas da rede mundial de computadores - anexas, verifica-se que suposto autor do fato faleceu em 21/12/2014, razão qual julgo extinta a punibilidade de Valdeni Sebastião Nogueira, com fundamento no art. 107, I, do CP. Dou a presente por publicada. Saem os presentes intimados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 54582 Nr: 195-88.2013.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 54582 Nr: 195-88.2013.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
"VISTOS etc...HOMOLOGO a composição civil entabulada entre as partes, razão pela qual julgo extinta a punibilidade do suposto autor do fato CARLOS ALEXANDRE ARANTES DE SOUZA, com fundamento no art. 74 da Lei n. 9.099/95. Dou a presente por publicada. Saem os presentes intimados. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos". As partes renunciam ao prazo recursal

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS N.º 2141-22.2014.811.0033 Código: 56732
ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRIO ERNANE SAIA e ROSECLEIA COSTA SAIA
PARTE RÉ: BOM ZON AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA
CONFINANTES: MARCILIO RAMOS JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 571.165.801-82 e RG nº 794.611 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Argentina, nº 239, Centro, nesta Cidade e; AGNES DE PAULA FERNANDES WATANABE, brasileira, solteira, médica, residente em São Paulo – SP, representada pelo seu pai Dr. Massao Paulo Watanabe, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 343.274.447-15 e RG nº 891.792 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1.184, Centro, neste município e; ANTÔNIA BARUSSO FRACASSO, brasileira, casada com João Natalino Fracasso, residente e domiciliado na Chácara J. A., localizada no Km 02, estrada São José do Rio Claro – Nova Maringá, neste município de São José do Rio Claro – MT.
CITANDO(A, S): EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 35.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Ação de Usucapião proposta em face de Bom Zon Amazônia Agroindustrial Ltda, requerendo que seja julgada procedente a ação, seja as partes requeridas devidamente citadas, assim como os confinantes, os representantes das Fazendas Públicas e por edital eventuais interessados na presente ação. DOS FATOS: O autor é possuidor do imóvel rural nº 144, matrícula nº 6.747 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro – MT, situado no loteamento Massapé ‘‘2’’, denominado de Chácara Terra Boa, com aréa de 7,0803 (sete vírgula zero oitocentos e três hectares), Município de São José do Rio Claro – MT, adquirido em 26 de Dezembro de 2008, do então possuidor Carlos Cristóvão Santos Lima, pelo valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme contato particular de Compra e Venda de Posse de Imóvel Rural, o qual já era possuidor desde 1993, conforme declarado na clausula quarta, perfazendo, portanto, 21 (vinte e um) anos de posse ininterrupta.
DESPACHO: Vistos etc. CITE-SE a parte requerida e todos confinantes, na forma eleita pela parte requerente, para apresentarem a defesa que quiserem, se lhes aprouver, no prazo de l5 dias. Inteligência dos arts. 941 e 942 do Código de Processo Civil. Deverá ser expressamente consignado no expediente que a ausência de contestação importará em revelia, cujos efeitos remetem à veracidade dos fatos articulados na exordial, a teor dos arts. 285 e 319 do citado digesto adjetivo. CITEM-SE ainda, por edital, eventuais requeridos em lugar incerto e eventuais terceiros interessados. O prazo de edital será 60 (sessenta) dias, na forma do art. 232, inciso IV, do mesmo digesto processual. Elástico o prazo do edital pela expressividade e grandeza do imóvel usucapiendo, somadas várias áreas com muitos confrontantes. NOTIFIQUEM-SE por via postal os representantes da Fazenda pública nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), para que manifestem interesse na causa no prazo de 10 (dez) dias, conforme exigência do art. 943 do mesmo codex instrumental. Após, VISTAS ao Ministério Público, nos termos dos arts. 84, 246 e 944 do Código de Processo Civil. Intimem-se.
Eu, Michele Acosta Silva, Estagiária de Direito, digitei.
São José do Rio Claro - MT, 25 de março de 2015.
Adriana de Souza Casavechia
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 56319 Nr: 1822-54.2014.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIRLEI SLOVINSKI, ERIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, LUIZ FERNANDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, ANTONIO MARCOS LOPES, ERLY DE SOUZA LIMA, FERNANDA MAY, FRANCYS RICARDO MENEGON
Vistos etc.
Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Nobres/MT, com a finalidade de ouvir testemunhas de defesa, devidamente cumprida.
Designo audiência, com fito de interrogar os acusados, para o dia 07 de abril de 2015, às 08:30 horas.
Requisitem-se os réus.
Considerando que a Defensora Pública atuante nesta Comarca, que patrocina os interesses do acusado Erivaldo de Oliveira Gomes, estará de férias no período de 06 a 10 de abril de 2015, consoante ofício n.º 30/2015-DPMT-SJRC, nomeio como defensor dativo, exclusivamente para acompanhar o acusado Erivaldo na audiência supramencionada, o Dr. Maycon Gleison Furlan Picinin, advogado militante na Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente de todos os atos que demandarem sua intervenção.
Os honorários do nobre defensor dativo serão arbitrados ao final do trabalho.
Sem prejuízo, acerca da desistência da oitiva das testemunhas de defesa José dos Santos Ferreira e Odair Marques de Assunção, diga o Ministério Público no prazo de 05 dias, ciente que seu silêncio, decorrido o prazo assinalado, será interpretado como concordância. Certifique-se.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 51126 Nr: 261-29.2013.811.0033
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON DE ARRUDA SOARES, ADEVAIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONISETE PABLO SOUZA
“Vistos etc. A escrivania não intimou as testemunhas locais, inviabilizando a audiência, que redesigno para o dia 02 de junho de 2015, às 12:30 horas. O representado Gerson de Arruda Soares está sumido. Deve ser citado por edital com prazo de 20 dias. Solicite-se a devolução das cartas precatórias devidamente cumpridas. Saem as presentes intimadas. Intimem-se. Cumpra-se”.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 202 Nr: 46-20.1994.811.0033
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORESTES RODRIGUES PAIXÃO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONIA TAVARES DE LIMA, SOCIEDADE CIVIL TERRITORIAL E IMOBILIÁRIA PALMEIRAS LTDA, ESPOLIO DE PEDRO DARMASO E OUTROS, RUBENS DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA HELENA CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA, PAULO DE ALMEIDA VILELA
(...)DEFIRO o pedido de p. 179/180. (...)também DEFIRO o pleito nesse condão, conforme, aliás, está requerido às p. 422/423. Deverá também constar na capa dos autos os demais confinantes indicados na inicial, certificando-se a secretaria se todos foram citados ou integraram-se à lide. DEFIRO ainda o pleito de p. 202/203 no sentido de notificação da União, Estado e Município de situação do bem imóvel em pauta para manifestarem nos autos em 15 dias.Sobre as cópias de documentos juntados às p. 204/421, digam os réus e confinantes.DEFIRO as juntadas de p. 188/189 e 192/193. Anote-se para fins das intimações de estilo.DETERMINO a correção no distribuidor e capa dos autos do nome da demandada para Agropecuária Panglos Ltda., já que assim se intitulou, evidenciando sucessão de seu nome (alteração contrato social), contra o qual não discordou o autor, inclusive tratando-a como tal, com pedido expresso nesse mesmo sentido às p. 194/195. Do mesmo modo, não vislumbrada razão para incluir Simonia Tavares de Lima, cabendo ao autor manifestar a respeito, e, não sendo parte, ser, do mesmo modo, excluída do polo passivo da lide.Sobre a certidão de p. 419 e a petição de p. 422/423, diga a requerida Agropecuária Panglos Ltda. em 05

dias.INDEFIRO o pedido de p. 425, podendo o nobre advogado manusear os autos, fazer carga e tirar as cópias que precisar, não justificando a necessidade de mais trabalho à Secretaria a um terceiro estranho à lide, pelo menos por enquanto, e nenhuma razão plausível apresentada para se emitir mencionada certidão.DEFIRO parcialmente o pedido de p. 426/427, no sentido de apenas notificar essa terceira pessoa - Maria Cristina de Queiroz Orlanda Junqueira - sobre esta ação, conforme expressamente restou consignado ao final da peça, já que não se fala mais a essas alturas do procedimento em mandar intimá-la "...para integrar o polo passivo da presente ação de usucapião...", como inicialmente assim foi nela assinalado.Após, conclusos para julgamento antecipado da lide ou designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26521 Nr: 394-76.2010.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA BINO DO NASCIMENTO-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TALENTUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Esclareça a parte autora como se deu a liquidação dos títulos, já que o cheque mencionado teria sido devolvido por ausência de fundos, sendo que a petição de p. 50/51 não é clara nesse sentido e nada demonstrou.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 27425 Nr: 1302-36.2010.811.0033
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA, MLAS, EPN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VS, ERS, JFMS, AMSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse processual, justificando-o, visto ter dispensado último arresto, não mais se manifestando.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 30402 Nr: 1156-58.2011.811.0033
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA, MARCELO LINCOLN ALVES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIO SCHWADE, ELESIO RENATO SCHAFER, ADELAIDE MARIA SCHAFER SCHWADE, JULIANE FATIMA MOHR SCHAFER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES, ROBSOM HUILSON COLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sobre o comprovante juntado com a petição de p. 68/69, diga a exequente, em 03 dias.
Quanto à multa, seu estabelecimento não é impositivo. O Juiz poderá estipular multa ao despachar a inicial. Dicção do art. 621, parágrafo único, do CPC. Inclusive poderá modificá-la ou até exclui-la, se se revelar desproporcional ou impertinente.
Esta última hipótese é a descortinada no caso. A multa pela não entrega do produto é impertinente. Aliás, parcelada considerável do fruto já teria sido entregue, conforme os recibos agregados com a exceção de executividade.
O que interessa não é o enriquecimento de uma parte em detrimento da outra, mas a consecução do negócio em todos os seus termos, com eventuais penalidades contratadas ou legais. A multa é apenas uma forma de compelir o devedor a cumprir com sua obrigação, não um meio de favorecer a autora, razão pela qual seu valor ou mesmo a sua exclusão serão analisados oportunamente.
A exequente deverá ainda, considerando os depósitos feitos, calcular a quantidade de produto remanescente, com os acréscimos legais excluída a multa.
Intime-se. Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 18 de março de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 53003 Nr: 2426-49.2013.811.0033
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CUIABA LTDA, MARCOS MAKOTO MURAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANAEL CASAVECHIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Josué Gracindo Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLI REDIVO, MARIANA MULARI NASSAR NOBRE
Vistos etc.
Não sendo vedada a mediação como um dos mecanismos ágeis a contribuir para a célere resolução da lide, e consequentemente a fomentar a pacificação social dos conflitos, calha implementá-la, a possibilitar aos contendores formalizar acordo que melhor atenda desde logo seus interesses, que realmente é o que importa.
Assim sendo, com supedâneo no inciso IV do art. 125 do CPC, e na disciplina ínsita na Resolução n.º 125 do CNJ, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, devendo a respectiva Secretaria designar Sessão de Conciliação/Mediação e convidar as partes e os procuradores respectivos, se houver.
Cadastre-se o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.
Após a sessão, conclusos para ulterior deliberação.
Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 03 de março de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 31956 Nr: 143-87.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO JUAREZ MACHADO, NEUZA TEREZINHA MACHADO, JOACIR RENAN DE AZEVEDO, ROSANA DELIRES CANOVA DE AZEVEDO, DENIS CANOVA, CLOVIS CANOVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS RICARDO MENEGON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.).Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária, nos termos do art. 5.°, caput, da Lei n° 1.060/50 e do insculpido no art. 5.°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo a parte autora preparar o feito em 30 (trinta) dias na forma do art. 257 do Código de Processo Civil e Lei estadual n.° 7.603, de 27 de dezembro de 2001, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo. Noutra senda, informado que o advogado que patrocinava os interesses dos autores renunciou os poderes ao ele conferido, o que foi comunicado aos outorgantes, consoante documento de p. 400/404, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação processual, sob as penas da Lei.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26611 Nr: 485-69.2010.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIR RENAN DE AZEVEDO, ROSANA DELIRES CANOVA DE AZEVEDO, FRANCISCO JUAREZ MACHADO, NEUZA TEREZINHA MACHADO, DENIS CANOVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCYS RICARDO MENEGON, MARCOS ROBERTO MANRIQUE, RIUSDELAR LOPES PEREIRA
Vistos etc.
Cumpra-se a r. decisão de p . 88.
Encartada a avaliação dos imóveis, sobre ela digam as partes em 10 (dez) dias, sobretudo à credora se pretende adjudicação ou indicando desde logo a forma de alienação.
Defiro o pleito de p. 93. Anote-se para fins das comunicações de estilo.
Informado que o advogado que patrocinava os interesses dos requeridos renunciou os poderes ao ele conferido, o que foi comunicado aos outorgantes, consoante documento de p. 99/103. Assim, intimem-se os executados para, no prazo de 15 dias, regularizarem sua representação processual, sob as penas da Lei.
O reiterado pleito de p. 105, já foi atendido, consoante determinação contida nos parágrafos primeiro e terceiro da presente decisão.
Sobre a certidão, de p. 110, diga o exequente, no prazo de 05 dias.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 29747 Nr: 494-94.2011.811.0033
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDOG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se conforme determinado na decisão de p. 55/56.
Logo, intime-se o requerido para, caso pretenda, manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca do estudo encartado à p. 59/60.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 54478 Nr: 313-88.2014.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Não sendo vedada a mediação como um dos mecanismos ágeis a contribuir para a célere resolução da lide, e consequentemente a fomentar a pacificação social dos conflitos, calha implementá-la, a possibilitar aos contendores formalizar acordo que melhor atenda desde logo seus interesses, que realmente é o que importa.
Assim sendo, com supedâneo no inciso IV do art. 125 do CPC, e na disciplina ínsita na Resolução n.º 125 do CNJ, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, devendo a respectiva Secretaria designar Sessão de Conciliação/Mediação e convidar as partes e os procuradores respectivos, se houver.
Cadastre-se o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.
Após a sessão, conclusos para ulterior deliberação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55507 Nr: 1197-20.2014.811.0033
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IJDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BUSS SONNENBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, julgo procedente a pretensão, com resolução de mérito, alicerçado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, hei por bem decretar o divórcio do casal Ivanir José de Lima e Valdeneide Seloni, qualificados nos autos. A requerida voltou a usar o nome de solteira quando decretada a separação judicial. Destarte, despiciente nova intervenção nesse sentido.Deixo de obrigá-los a pagar as custas e as despesas processuais, assim como honorários advocatícios, eis que estendo à requerida a benesse concedida ao autor, e por inexistir litigiosidade. Inaplicáveis os arts. 11 e 12 da Lei n.° 1.060/1950. O art. 5.°, inciso LXXIV, da Constituição Federal não impõe condição ou faz ressalva condicionando o deferimento da benesse à modificação da fortuna do beneficiário aos que comprovarem a hipossuficiência. Vedado, pois, ao magistrado, na conjuntura, proferir decisão condicional a respeito.As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal. Logo, certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de averbação desta sentença no Registro Civil onde se realizou o casamento (certidão de p. 12), à margem do registro de casamento, comunicando, o serviço registral, o ato a este juízo no prazo legal, sob as penas da lei, nos termos dos arts. 10, inciso I, do Código Civil e 100 da Lei n.° 6.015/1973.Na sequência, informada a averbação sobredita, anote-se, baixe-se e arquive-se.P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 54235 Nr: 72-17.2014.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OG, MTDSG, AMPTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ
Vistos etc.
Apelação interposta no prazo, preparada, adequada, singular e na forma devida para combater o decisium, recorrível, tendo o recorrente interesse e legitimidade para manejá-la.
Destarte, recebo a apelação no seu duplo efeito, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 520 do CPC.
Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso temporal de 15 (quinze) dias.
A seguir, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para reapreciação dos pressupostos recursais e, preenchidos, remetê-los ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Informado, via petição de p. 397/398, que os requerentes estariam em posse dos documentos pessoais da menor Adriele Marcela, se recusando a entregá-lo a requerida, atual guardiã, razão pela qual a demandada postou sejam os requerentes intimados para que lhe entregue a carteira de identidade e certidão de nascimento da criança.
Defiro o pleito retro. Logo, intimem-se os autores para que entreguem à guardiã e genitora da menor seus documentos pessoais e outros que por ventura detenham, tais como ficha médica local, controle de vacinas, medicamentos, se houver.
Quanto ao relatório do Conselho Tutelar encartado à p. 396, insta destacar que o feito já se encontra sentenciado, em fase recursal, sendo que, ainda que não fosse vedado a alteração do entendimento exposto na sentença proferida, as informações nele constante em nada altera panorama descortinado no feito.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 24501 Nr: 1742-66.2009.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A parte autora, ao se manifestar a respeito do laudo pericial de p. 80/81, postulou seja realizada a complementação da perícia. Aduziu, em apertada síntese, que o perito não esclareceu acerca do grau da incapacidade laboral do autor.
O reclamo não merece acolhida. O simples descontentamento do requerente em relação ao laudo, posto que não lhe foi integralmente favorável, não autoriza seja realizado novo exame pericial, o que só retardaria a entrega da prestação jurisdicional, com a repetição de atos desnecessários.
Ademais, o laudo pericial foi conclusivo ao atestar acerca da alegada incapacidade do demandante. Foram respondidos, satisfatoriamente todos os quesitos apresentados pela parte.
Assim, indefiro o pleito de p. 80/81. Logo, homologo o laudo pericial de p. 70/74 e remeto as partes as alegações finais, no prazo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 51370 Nr: 507-25.2013.811.0033
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORESTES RODRIGUES PAIXÃO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA PANGLOSS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA HELENA CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O autor disputa área de considerável extensão, de 2.227 hectares, tem duas outras ações em curso, uma de usucapião e outra possessória sobre a mesma área, qualificou-se como agricultor, tem aposentadoria por idade, fala que suas terras são agricultáveis, uma parte de 200 hectares até estaria arrendada pelos demandados.
Logo, não vislumbrada coerência em sua declaração de pobreza, que perde veracidade frente a elementos que informam o contrário, de que não é pessoa carente de recursos.
Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária, devendo preparar o feito em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo, nos termos dos arts. 257 e 267, inciso IV, do CPC.
De lembrá-lo que nesse preparo, o valor da causa poderá ser equalizado oportunamente, tendo em vista que dificilmente poderá se falar em meros R$ 25.000,00 como avaliação do bem da vida pretendido com este sequestro de uma grande fazenda.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 5632 Nr: 1634-81.2002.811.0033
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JULIA PEREIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI, ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Intimação do Excelentíssimo advogado da parte autora, para que possa manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da proposta de honorários do perito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 8266 Nr: 83-95.2004.811.0033
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, IDE GONSALVES GUIMARÃES, REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI DE MORAES, DIRCEU CORREA DE MORAES, WANDERLEY STRUZIATO, RUBENS DIAS, AMELIA JUNCO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO LUCAS GASQUES, LAURO MARVULLE, MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA, SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
Vistos etc.
Apelação interposta no prazo, preparada, adequada, singular e na forma devida para combater o decisium, recorrível, tendo o recorrente interesse e legitimidade para manejá-la.
Destarte, recebo a apelação no seu duplo efeito, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 520 do CPC.
Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso temporal de 15 (quinze) dias.
A seguir, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para reapreciação dos pressupostos recursais e, preenchidos, remetê-los ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57198 Nr: 2466-94.2014.811.0033
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): KSDA, MSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária, nos termos do art. 5.°, caput, da Lei n° 1.060/50 e do insculpido no art. 5.°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo a parte autora preparar o feito em 30 (trinta) dias na forma do art. 257 do Código de Processo Civil e Lei estadual n.° 7.603, de 27 de dezembro de 2001, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo.Intime-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 29694 Nr: 441-16.2011.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTA TEREZA ACOSTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da Decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de fls.106 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 58355 Nr: 326-53.2015.811.0033
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilustríssimo Senhor Prefeito de São José do Rio Claro - MT, Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) .Por estas razões, verifico presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, pelo que a DEFIRO para DETERMINAR à autoridade coatora (primeiro Impetrado) que, no prazo de 10 (dez) dias, REALIZE o desconto em folha (de salário) de todos os seus servidores, filiados ou não a Sindicato ou Federação, relativo à contribuição sindical, ano de 2015, nos termos do artigo 598, inciso I, alínea "c" da CLT e faça o REPASSE desta verba à Impetrante, observados os percentuais legais em caso de existência de sindicato da categoria no Município. Em consequência, DETERMINO que o primeiro Impetrado se ABSTENHA de realizar o pagamento desta verba à segunda Impetrada, diante de sua flagrante ilegitimidade para o seu recebimento. Notifiquem-se os Impetrados para o CUMPRIMENTO desta decisão, bem como para apresentarem suas informações, no prazo legal, nos moldes do art. 7º, I da Lei do Mandado de Segurança. Decorrido esse prazo, com ou sem resposta, ouça-se o Ministério Público, como manda o art. 10 da citada Lei.Intime-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.São José do Rio Claro/MT, 23 de março de 2015.Silvana Ferrer ArrudaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 29710 Nr: 457-67.2011.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIANO DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da Decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de fls.173 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 54278 Nr: 111-14.2014.811.0033
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUARIA CASA DOS MOINHOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ZANETTI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.46 dos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 31454 Nr: 2209-74.2011.811.0033
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS ROSA, NAIRA DAL MORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS LOPES
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado dos réus, para que compareça no Fórum de São José do Rio Claro/MT, na audiência de instrução e julgamento que realizar-se-á no dia 06/05/2015 às 14:00 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26828 Nr: 700-45.2010.811.0033
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEITON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
Vistos etc.
Kleiton Gonçalves de Oliveira, qualificado no feito, sofria averiguação neste termo circunstanciado pela suposta prática de crime previstas no CTB. Aceitou a transação penal ofertada à p. 29/30, cumprindo-a integralmente p. 61.
É o relatório.
Julgo.
Delito de menor potencial ofensivo acima grafado em que, atendidos os requisitos do art. 76 da Lei n.° 9.099/1995, houve transação penal entre as partes, devidamente homologada e cumprida, conforme faz prova a documentação retro.
O adimplemento integral da pena alternativa aplicada em transação penal é causa extintiva da punibilidade, nos termos do aludido dispositivo legal. Aliás, nesse sentido opinou o Ministério Público p. 67.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade de Kleiton Gonçalves de Oliveira, cuja sentença não importará em reincidência e nem constará de certidão de antecedentes criminais, conforme assinalada na homologação da transação já anotada. Apenas impedirá o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, contar do acordo, na forma da Lei n.° 9.099/1995.
Tratando-se de sentença extintiva da punibilidade, sem delongas, visando o trânsito em julgado, nomeio a nobre Defensora Pública, apenas para esse fim, a dispensar a intimação pessoal do autuado, a teor do Enunciado 105 do FONAJE e a expressão orientação emanada da E. Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, consoante item 7.7.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato grosso, e decisão do Excelso Tribunal: STF – habeas corpus 60.014, DJU 27/08/1982, p. 8.179, RT 568/386.
Transitada em julgado, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 53107 Nr: 2547-77.2013.811.0033
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALANA SIBELI FAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANA SIBELI FAVA
Vistos etc.
Alana Sibeli Fava, qualificada no feito, sofria averiguação neste termo circunstanciado pela suposta prática de crime previstas no art. 50 da Lei n.° 9.605/98. Aceitou a transação penal ofertada à p. 57, cumprindo-a integralmente p. 57.
É o relatório.
Julgo.
Delito de menor potencial ofensivo acima grafado em que, atendidos os requisitos do art. 76 da Lei n.° 9.099/1995, houve transação penal entre as partes, devidamente homologada e cumprida, conforme faz prova a documentação retro.
O adimplemento integral da pena alternativa aplicada em transação penal é causa extintiva da punibilidade, nos termos do aludido dispositivo legal. Aliás, nesse sentido opinou o Ministério Público p. 58.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade de Alana Sibeli Fava, cuja sentença não importará em reincidência e nem constará de certidão de antecedentes criminais, conforme assinalada na homologação da transação já anotada. Apenas impedirá o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, contar do acordo, na forma da Lei n.° 9.099/1995.
Transitada em julgado, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55908 Nr: 1530-69.2014.811.0033
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS LOPES, ERLY DE SOUZA LIMA, FERNANDA MAY
Vistos etc.

Defiro a suspensão requerida às p. 27 pelo prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 24264 Nr: 1497-55.2009.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE JOÃO BATISTA MARIANO, LUCIMEIRE MARIA SILVA MARIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAIM RODRIGUES DA SILVA, ILAERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES, VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Relatório dispensado nos moldes do art. 38 da Lei n.º 9.099/1995. Julgo.
Nada impede a consecução do acordo, conforme autorizam o art. 57 da Lei n.° 9.099/1995 e arts. 125, inciso IV, 158 e 448, todos do Código de Processo Civil. Declarações de vontade entre partes capazes, com objeto lícito, possível e determinado, que tem finalidade negocial, idôneo o instrumento e forma não proscrita em Lei.
Posto isto, HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades entre as partes anteriormente entabulado, cujas cláusulas e condições integram esta decisão.
Por conseguinte, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o pedido, com resolução de mérito, alicerçado no art. 269, inciso III, do mesmo Codex.
Sem custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios. Acesso gratuito à Justiça no âmbito dos Juizados Especiais. Inteligência dos arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/1995.
Proceda-se a liberação e o levantamento da penhora.
Intimem-se o exequente para informar nos autos o cumprimento do acordo.
Preclusas as vias recursais, certifique-se e anote-se. Nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, baixe-se e arquive-se.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58357 Nr: 327-38.2015.811.0033
AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ALESSANDRA PESTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA AMELIA COPETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58357 Nr: 327-38.2015.811.0033
AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ALESSANDRA PESTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA AMELIA COPETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tratando-se de crimes contra a honra, inviabilizada a composição civil e a transação penal, observar-se-á o procedimento especial previsto pelos artigos 519 e seguintes do Código de Processo Penal.
Designo audiência de tentativa de reconciliação para a data de 09 de julho de 2015, às 13h30min, na qual deverão comparecer as partes para serem ouvidas, separadamente, sem a presença de seus advogados, não se lavrando termo (art. 520, CPP).
Se depois de ouvir o querelante e o querelado, o juiz achar provável a reconciliação, promoverá entendimento entre eles, na sua presença.
No caso de reconciliação, depois de assinado pelo querelante o termo de desistência, a queixa será arquivada.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58401 Nr: 362-95.2015.811.0033
AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: WIVIANY CHRYSTINA SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MISAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLI REDIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tratando-se de crimes contra a honra, inviabilizada a composição civil e a transação penal, observar-se-á o procedimento especial previsto pelos artigos 519 e seguintes do Código de Processo Penal.
Designo audiência de tentativa de reconciliação para a data de 09 de julho de 2015, às 13h00min, na qual deverão comparecer as partes para serem ouvidas, separadamente, sem a presença de seus advogados, não se lavrando termo (art. 520, CPP).
Se depois de ouvir o querelante e o querelado, o juiz achar provável a reconciliação, promoverá entendimento entre eles, na sua presença.
No caso de reconciliação, depois de assinado pelo querelante o termo de desistência, a queixa será arquivada.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 32479 Nr: 665-17.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS LOPES
Vistos etc.
Denúncia oferecida pela douta representante do Ministério Público, conforme pode ser visto na peça de p. 09/11. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2015, às 16h30min, devendo o autor dos fatos ser citado para comparecer ao ato acompanhado de advogado; e ainda cientificado para trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para a intimação delas em até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência.
Na hipótese de o acusado, citado, não constituir advogado ou logo adiantar que não possui condições de constituir um, lhe será nomeado defensor dativo. Se necessária a nomeação de defensor dativo e havendo Defensoria Pública instituída na Comarca, fica desde logo nomeada para o exercício de seu munus a culta Defensora Pública, a ser intimada pessoalmente a desincumbir-se de seu mister no referido lapso.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89293 Nr: 5023-66.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAERSON MARTINS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT/REDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Vistos etc.
Defiro a juntada do documento acima mencionado.
Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 11, não foram intimadas, sem prejuízo para as partes, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2015, às 14h00min.
Determino que as intimações pela requerida sejam realizadas em nome do Dr. Evandro Cesar Alexandre dos Santos, OAB/MT nº 13.431-A.

Saem os presentes devidamente intimados.
Intimem-se testemunhas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87717 Nr: 3500-19.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA PINHEIRO DAS NEVES, KEILA FEITOSA DAS NEVES, Anderson Feitosa das Neves, LEANDRO FEITOSA DAS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA, SAULO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que esta Magistrada cumula competência com a 3ª Vara Criminal desta Comarca e na presente data terá audiência de réu preso, redesigno a audiência de instrução para a data de 29 de abril de 2015, às 14h00min.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 89238 Nr: 4971-70.2013.811.0008
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS TELLES ATHAYDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON VIEIRA NOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora pùblica de Barra do Bugres-MT
Intimação das partes, para tomarem conhecimento da audiência conforme r. decisão transcrita: "Vistos, etc. Designo o dia 29 de abril 2015, às 18h00min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário." referente ao presente feito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 83621 Nr: 453-37.2013.811.0008
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR ALBERTO KELM
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE LONGO SANDRI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte requerida da data redesignada para audiência, conforme r. decisão transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista que esta Magistrada cumula competência com a 3ª Vara Criminal desta Comarca e na presente data terá audiência de réu preso, redesigno a audiência de instrução para a data de 22 de abril de 2015, às 14h00min. Intimem-se todos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.", referente ao presente feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 87064 Nr: 2856-76.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIONILA MARQUES XAVIER, LUIZ CARLOS MARTINS XAVIER, Sirley Aparecida Martins Xavier
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA, Saulo Moitinho da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que esta Magistrada cumula competência com a 3ª Vara Criminal desta Comarca e na presente data terá audiência de réu preso, redesigno a audiência de instrução para a data de 29 de abril de 2015, às 14h30min.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 86211 Nr: 2016-66.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO MENDES DE QUEIROZ FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciane Maria Vollmer, PATRICIA CAPRIOLLI GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONEY MARCOS FERREIRA
TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)
Em face da certidão de tempestividade retro, intime o autor para que apresente impugnação a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 42523 Nr: 2429-21.2009.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Em cumprimento a Ordem de Serviço, nº 001/2011, art. 2º, item III, "j", que diz: j) retornando os autos dos Tribunais, intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de arquivamento automático. Nada sendo requerido no aludido prazo, arquivar os autos com baixa.
Sendo assim, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora. Aguarde-se o prazo, nada requerendo remeta-se os autos ao arquivo com as devidas baixas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 21443 Nr: 1537-54.2005.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAO BISPO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, FABIANO GODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Em cumprimento a Ordem de Serviço, nº 001/2011, art. 2º, item III, "j", que diz: j) retornando os autos dos Tribunais, intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de arquivamento automático. Nada sendo requerido no aludido prazo, arquivar os autos com baixa.
Sendo assim, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora. Aguarde-se o prazo, nada requerendo remeta-se os autos ao arquivo com as devidas baixas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 89132 Nr: 4873-85.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I – Constatada a tempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora (fl. 53) RECEBO A APELAÇÃO com suas respectivas razões (fls. 39-52), em duplo efeito, consoante o disposto no art. 520 do Código de Processo Civil.
II – O apelado já apresentou contrarrazões nos autos às fls. 55-57.
III – Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para processamento, análise e julgamento da insurgência.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 87943 Nr: 3723-69.2013.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de execução de alimentos ajuizada por Maria Eduarda de Oliveira, menor, representada por sua genitora Eliane dos Santos Morais, objetivando o recebimento do crédito alimentar no valor de R$ 706,40, referente aos meses de março a maio do ano de 2013.
Não obstante, antes de formalizada a citação do executado, a exequente noticiou em Juízo, conforme certidão de fl. 15, o recebimento do crédito cobrado dos autos, requerendo sua baixa.
Com vista dos autos ao D. Defensor Público, postulou pela extinção da ação em razão do adimplemento.
Em seguida, os autos vieram conclusos.
É o relato necessário. Decido.
O feito comporta imediato julgamento.
Informando a parte credora que houve o integral cumprimento da obrigação, só cumpre ao Estado Juiz apor o seu crivo para determinar a extinção do feito eis que atingida a finalidade da tutela jurisdicional.
Posto isso, na forma do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito pelo pagamento do crédito cobrado.
Custas e honorários processuais pela exequente, contudo suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 13.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 54272 Nr: 477-02.2012.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de execução de alimentos ajuizada por Elaine Santos Monteiro, Eslaine dos Santos Monteiro de Oliveira e Ronivon dos Santos Monteiro de Oliveira, menores, representados pela genitora Rosangela dos Santos, objetivando o recebimento do crédito alimentar no valor de R$ 1.218,43, referente aos meses de dezembro/2011, janeiro/2012 e fevereiro/2012.
Citado, o executado informou às fls. 30-32 que o débito cobrado se encontra devidamente quitado, conforme comprovantes de fls. 34-35, postulando na ocasião pela extinção da ação, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimada à patrona dos autores para se manifestar, noticiou à fl. 40-vº, o recebimento do crédito cobrado dos autos, requerendo a extinção da ação.
Em seguida, os autos vieram conclusos.
É o relato necessário. Decido.
O feito comporta imediato julgamento.
Informando a parte credora que houve o integral cumprimento da obrigação, só cumpre ao Estado Juiz apor o seu crivo para determinar a extinção do feito eis que atingida a finalidade da tutela jurisdicional.
Posto isso, na forma do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito pelo pagamento do crédito cobrado.
Custas e honorários processuais pelo executado, contudo suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita postulada à fl. 32, as quais defiro.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 54272 Nr: 477-02.2012.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 51589 Nr: 2338-57.2011.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGDS, WGdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando-se o postulado pelo D. Defensor Público à fl. 36, proceda-se a intimação pessoal da autora para que promova o andamento do feito informando o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Frustrada a diligência em razão de eventual mudança de endereço sem comunicação ao juízo, intime-se a mesma por edital.
Após, colha-se a manifestação do Ministério Público e então voltem-me conclusos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 34803 Nr: 1212-74.2008.811.0008
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASDA, ESDA, TSDA, VDAL, TADAL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda dos menores TALYTA ANDREINA DOS ANJOS LIMA e VYCTOR DOS ANJOS LIMA aos requerentes AUSITO SANTOS DOS ANJOS e ELIZABETH SANT'ANA DOS ANJOS, devendo estes obedecerem o artigo 33 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 153 da Lei 8.069/90).Transitada em julgado a sentença, proceda-se com o termo de compromisso de guarda, expedindo-se o necessário.Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do curador do requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 94032 Nr: 3697-37.2014.811.0008
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VFC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento nos arts. 227, §§5º e 6º da Constituição Federal, arts. 39 a 49 e 166 do ECA, atendidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a adoção da criança BEATRIZ CRYSTINA DE SOUSA ao adotante VAGNER FALANQUI CANOVA.A criança passará a se chamar BEATRIZ CRYSTINA DE SOUSA CANOVA, que ante a ausência de indicação pelas partes, obedece os termos do art. 55 da Lei 6.015/73.Isento de custas (ECA, art. 141, §2º), bem como de honorários de sucumbência ante a ausência de resistência a pretensão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado (art. 47, §7º do ECA), expeça-se mandado para inscrição da sentença no registro civil, nos termos preconizados pelo art. 47, §§ 1º, 2º e 4º, do ECA, com a alteração do nome da menor, o adotante como pai e respectivos avós paternos, mantendo-se o sigilo necessário quanto ao vínculo da adoção. Conste do mandado a imposição ao Oficial do Registro para que encaminhe ao Juízo uma via da nova certidão de nascimento da criança, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 80356 Nr: 1962-37.2012.811.0008
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Sattler Ghisi, WANESSA CORREIRA FRANCHINI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDIJANE ZANDONADI
Ante o exposto, forte no art. 33, §2º, do ECA, convolo em definitiva, segundo os limites da essência do instituto, a guarda já concedida às fls. 75-76, outorgando a CÍCERO BENEDITO DE SOUZA a guarda do menor ARTHUR LEMOS DE SOUZA, com efeitos daí decorrentes.O direito de visitas exercido pela requerida permanecerá como estabelecido às fls. 75-76.Dispenso compromisso, já colhido à fl. 105.Sem custas e sucumbência (art. 141, § 2º, ECA).Como trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 53829 Nr: 38-88.2012.811.0008
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Fabris Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
AILTON GONÇALVES DA SILVA ajuizou a presente ação objetivando a adoção da infante CAMYLLA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA, filha de JULIANA DA SILVA GONÇALVES, todos qualificados.
Aduz em síntese, que o genitor nunca quis assumir suas responsabilidades e na certidão de nascimento da criança somente consta o nome da genitora. Acrescenta que vem zelando arduamente pela adotanda, sempre ao lado da genitora, o qual já possui um relacionamento sólido, prestando-lhe toda a assistência necessária, principalmente amor de pai.
Inicial instruída com documentos (fls. 9-17).
Inicial recebida às fls. 18-19.
Estudo Social às fls. 20-25, com conclusão favorável ao autor.
Realizada audiência concentrada com as partes (fl. 28), postulou o Ministério Público pela realização de estudo psicológico.
À fl. 44, contudo, noticiou a psicóloga designada do Município de Nova Olímpia/MT, a impossibilidade da realização do estudo em razão da representante da menor ter se mudado para a cidade de Campinas/SP.
Instado a se manifestar, postulou o Ministério Público pela extinção da ação (fl. 46).
É o relato necessário. Decido.
O processo teve seu andamento regular obstado em decorrência da inércia exclusiva do autor, uma vez que deixou de realizar ou fornecer qualquer contribuição para possibilitar o seu progresso.
Ante o exposto, uma vez presentes os pressupostos do art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento de mérito.
Isentos de custas (ECA, art. 141, §2º), inaplicáveis à espécie.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 42012 Nr: 2349-57.2009.811.0008
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Vistos.
Considerando-se a inércia do autor, intime-se pessoalmente o mesmo para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Outrossim, considerando-se informações contidas nos autos quanto a mudança do autor, intime-se seu patrono para que no prazo legal proceda a atualização do endereço do mesmo, renovando-se sua intimação pessoal para tal endereço.
Frustrada a primeira diligencia e não sendo informado pelo patrono do autor seu novo endereço, intime-se pessoalmente o autor por meio de edital para que o mesmo promova o andamento do feito e informe seu endereço atualizado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, colha-se o parecer do Ministério Público e então voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 92035 Nr: 2157-51.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TGM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 24 e 27) e, assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito.Isento de custas e honorários, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, no qual deverá constar o nome do requerido e de seus ascendentes na Certidão de Nascimento do menor, bem como acrescentar ao nome daquele o patronímico do pai. Conste do mandado a imposição ao Oficial do Registro para que encaminhe ao Juízo uma via da nova certidão de nascimento da criança, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 88722 Nr: 4473-71.2013.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nogueira Pereira
Vistos.
Em que pese a representante do requerido tenha deixado de contestar no prazo legal não se mostram aplacáveis ao presente feito os efeitos da revelia.
Assim, de rigor a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 1 de junho de 2015, às 16:40 horas.

Intimem-se as partes para apresentar rol de testemunha no prazo de 10 dias.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se pessoalmente a representante do autor para comparecer para prestar depoimento pessoal acompanhados do menor
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 88111 Nr: 3877-87.2013.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDAJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Oficie-se a Municipalidade para que informe o beneficiário ou os beneficiários dos descontos atinente a pensão de alimentos constantes no holerite de fls. 23.
II – Outrossim, considerando-se o montante do débito e a natureza do litígio, designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2015, às 13:40, oportunidade onde deliberarei sobre o pedido de fls.24v
Intimem-se as partes pessoalmente para acompanharem a audiência.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 89772 Nr: 134-35.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GVDS, RFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I - Considerando-se que o exame de DNA aportado às fls. 20-23, ratificou a paternidade do requerido em relação a menor Isabelly Vitória Silva, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, importando nesta data em R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), devidos a partir da citação, como postulado pela requerente.
II - Os valores devidos dos alimentos provisórios deverão ser depositados na conta bancária da genitora da criança, conforme informado na inicial, até o dia 10 do mês a que se referirem.
III – Designo o dia 11 de maio de 2015, às 17h30min, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para deslinde da ação quanto aos alimentos devidos à menor.
IV - Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acima aprazada, acompanhados de seus advogados, cientes de que o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei 5.478/68).
V - As partes poderão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 8º, Lei 5.478/68).
VI - Intime-se o Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 91583 Nr: 1751-30.2014.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdFdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em que pese tenha sido realizada formalmente audiência de conciliação, instrução e julgamento é certo que fora nomeado defensor dativo em favor do requerido para apresentação de defesa após tal audiência, devendo se extrair que a audiência realizado se limitou a tentativa de conciliação, visto que a instrução não pode anteceder a defesa “contestação”.
Assim, para o regular prosseguimento do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de junho de 2015, às 15:40 horas.
Intimem-se pessoalmente para prestarem depoimento pessoal e as partes e testemunhas arroladas no prazo de 10 dias. Ciência a Defensoria Pública ao Defensor Dativo e ao Ministério Público.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 86115 Nr: 1918-81.2013.811.0008
AÇÃO: Representação por Excesso de Prazo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONEY MARCOS FERREIRA
Vistos,
Analisando detidamente os autos, outrossim, a natureza da demanda e as questões arguidas pelas partes, tenho como imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de se permitir a produção de prova oral em audiência, consistente esta no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas.
Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de maio de 2015, às 10h (MT), devendo as partes ser intimadas, cumprindo a Sra. Gestora Judiciária intimar, ainda, as testemunhas tempestivamente arroladas (CPC, art. 407).
Além da intimação das testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes, determino, desde já, a intimação dos menores indicados às fls. 16-24, através de seus representantes legais, para comparecerem na audiência acima aprazada para oitiva.
Cumpra-se. Intimem-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 86113 Nr: 1916-14.2013.811.0008
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Olimpia/MT na forma requerida pelo representante do Ministério Público, solicitando-se a apresentação de relatório no prazo de 30 dias, quanto a situação fática existente e as medidas protetivas eventualmente aplicadas, após, renove-se vista dos autos ao mesmo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 53514 Nr: 4264-73.2011.811.0008
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSDSL, AL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Oficie-se na forma requerida.
II - Após, não sendo apresentados novos requerimentos no prazo de 60 dias, arquive-se o presente feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 50152 Nr: 1459-50.2011.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Intime-se pessoalmente a representante da requerente para que promova o andamento do feito, informando o endereço atualizado do requerido no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
II – Frustrada a intimação pessoal por mudança de endereço não informada ao juízo, intime-se a autora por meio de edital.
III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público e então voltem-me conclusos.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 38500 Nr: 829-62.2009.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Considerando-se que a representante da autora não foi intimada pessoalmente, intime-se a mesma para que promova o andamento do feito, informando se deseja a adjudicação ou praceamento do bem penhorado.
II – Considerando-se a natureza do bem penhorado, expeça-se auto de constatação para aferição de o executado possui animal com as mesmas características do penhorado, procedendo-se a sua avaliação, intimando-se as partes da mesma.
III – Atualizada a avaliação e permanecendo o exeqüente em silêncio, proceda-se o praceamento do bem penhorado.
Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 49609 Nr: 1046-37.2011.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDS, KCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Depreque-se a citação da segunda requerida Karin Cristina da Silva, observando-se o endereço informado a fls. 26.
II – Regularizada a relação processual, oportunize-se manifestação do Núcleo da Defensoria de Lucas do Rio Verde, quanto a defesa apresentada.
Após, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 144 Nr: 122-95.1989.811.0008
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÉSIO CAPATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEITOR DE SOUZA, HEITOR DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DONIZETI CAPELETO, GILDO CAPELETO
Vistos.
Trata-se de pedido de cumprimento de sentença nos moldes do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no qual pleiteia-se o pagamento do débito exequendo.
Intime-se, pois, o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada.
Após, se transcorrer “in albis” o prazo, intime-se a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo.
Providencie-se a conversão da presente ação para cumprimento de sentença, procedendo-se às alterações necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 47079 Nr: 3245-66.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA BARBOSA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o autor para que promova nos autos, no prazo de 30 dias, a apresentação de pedido administrativo junto ao INSS do benefício objeto da presente lide, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 37041 Nr: 3424-68.2008.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILZETE QUEIROZ SEGOBIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que se trata de condenação à Fazenda Pública e esta não cumpriu voluntariamente a sentença, há de ser iniciada a execução.
Desta feita, cite-se o executado na forma prevista no art. 730 do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se a respeito da oposição de embargos, e em caso de não oposição, requisite-se o pagamento na forma prevista no inciso I, do art. 730, do CPC, instruindo a requisição com os documentos necessários ao seu fiel cumprimento (art. 266 e 267, RI/TJ).
Providencie-se a conversão da presente ação para cumprimento de sentença, procedendo-se às alterações necessárias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 32897 Nr: 2725-14.2007.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que se trata de condenação à Fazenda Pública e esta não cumpriu voluntariamente a sentença, há de ser iniciada a execução.

Desta feita, cite-se o executado na forma prevista no art. 730 do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se a respeito da oposição de embargos, e em caso de não oposição, requisite-se o pagamento na forma prevista no inciso I, do art. 730, do CPC, instruindo a requisição com os documentos necessários ao seu fiel cumprimento (art. 266 e 267, RI/TJ).

Providencie-se a conversão da presente ação para cumprimento de sentença, procedendo-se às alterações necessárias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 50697 Nr: 1744-43.2011.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE BRAZÃO BARRETO SCANTAMBURLO, Mauricio de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da concordância do executado (fl. 75-v) com o cálculo apresentado pelo exequente (fl. 73), homologo-o para que surtam os jurídicos e legais efeitos, e nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal e das resoluções nº 306 e 258, artigo 2º do Conselho da Justiça Federal, determino a expedição de ofício de Requisição de Pequeno Valor – RPV para pagamento dos valores, ao Presidente da E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 99047 Nr: 1089-32.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual.

Considerando que a autora não trouxe, com a inicial, elementos de convicção hábeis a esclarecer a situação econômica da parte demandada, FIXO os alimentos provisórios no patamar de 30% do salário mínimo vigente, que atualmente corresponde a R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a contar da citação, pagos mediante depósito na conta bancária informada na exordial (fl. 07).

Por oportuno, considerando que a composição amigável é sempre a melhor forma de resolução de demandas desta natureza, encaminhe-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Caso reste inexitosa a composição da lide, CITE-SE o requerido para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia.

Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 99044 Nr: 1086-77.2015.811.0008

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DIAS MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de alvará judicial ajuizado por Maria Dias Matias, pleiteando, a autorização para levantamento de valores existentes nas contas bancárias da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em nome do de cujus Oswaldo Candido Matias, falecido em 04.11.2012.

Aduz a requerente ser viúva do de cujus, e que ele não deixou herdeiros e nem bens a inventariar.

No entanto, vislumbra-se na certidão de óbito do falecido acostada à fl. 10, a seguinte observação: “deixou mulher MARIA DIAS MATIAS, três (3) filhos maiores e tinha um (1) filho falecido”.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para incluir no polo ativo os herdeiros maiores e capazes, bem como regularizar a representação processual dos mesmos, sob pena de indeferimento da exordial e possível julgamento da ação sem resolução do mérito, consoante estabelece o art. 257 c/c 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 89679 Nr: 51-19.2014.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Daycoval S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DR GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA OAB/MG 75.166, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO VALOR DE R$ 64,60 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REFERENTE A DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APRESSÃO, NESTA COMARCA, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR O VALOR NA CONTA CORRENTE N.º 28.631-1, AG. 0832-X DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO BUGRES/MT.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 93364 Nr: 3186-39.2014.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ILTON DOS SANTOS, PEDRO GERONIMO DE SOUZA, JARLEY FERREIRA DA SILVA, REGIVALDO MARCIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES, LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA, SANDRA JANE SCOTTI

Vistos, etc.

Sendo tempestiva e cabível, recebo o recurso de apelação interposto pela parte em razão da sentença proferida nos presentes autos.

Considerando já apresentadas as razões recursais às fls. 343/346, pelo apelante, determino vista dos autos ao apelado para a apresentação das contrarrazões no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600, caput, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro).

Desde já indefiro eventual pedido de apresentação das razões e/ou contrarrazões na instância recursal, conforme autoriza o artigo 600, parágrafo 4º, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), por entender que tal dispositivo legal não fora recepcionado pela nova ordem constitucional, mormente quando em colisão com o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de Dezembro de 2004.

Transcorrido o prazo deferido às partes, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado

de Mato Grosso, com ou sem as razões e/ou contrarrazões recursais, a par do que dispõe o artigo 601 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 93364 Nr: 3186-39.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ILTON DOS SANTOS, PEDRO GERONIMO DE SOUZA, JARLEY FERREIRA DA SILVA, REGIVALDO MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES, LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA, SANDRA JANE SCOTTI
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO a pretensão neles deduzida, razão por que JULGO PROCEDENTE o pedido ali formulado, alterando a sentença embargada, de modo que o embargante Jarley Ferreira da Silva está isento do pagamento das custas processuais.No mais, permanece a sentença tal como lançada.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 91418 Nr: 1604-04.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Homologo o pedido de desistência de testemunha. Abra-se vistas dos autos à Defensoria Pública para manifestar acerca do documento de p. 131/132.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 93879 Nr: 3591-75.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, ROMILDO DA SILVA DOS ANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES, LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO
Vistos, etc.
Designo o dia 27 de Março de 2015 ás 13h30min, oportunidade em que será realizado o interrogatório do acusado Romildo da Silva dos Anjos.
Requisite-se o preso.
Intimem-se a Defensoria e o Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 93879 Nr: 3591-75.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, ROMILDO DA SILVA DOS ANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES, LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO
Vistos, etc.
Nomeio a Defensoria Pública para fazer a defesa do acusado José Luiz Ferreira dos Santos. Desta forma, concedo o prazo de três dias para que a Defensoria ofereça Defesa Prévia em favor do acusado Romildo da Silva dos Anjo.
Homologo o pedido de desistência das testemunhas faltantes.
Defiro ainda, vistas dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de revogação da prisão preventiva, conforme requerimento formulado pela Defensoria Pública.
Saem às partes presentes devidamente intimadas.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 65709 Nr: 3732-02.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEVERSON ALFEU DA SILVA, ROBERO DE MELO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE BARBOSA, DEFENSORIA PÚBLICA, MARIA ROSEMAR BURATTI
Autos n. 65709
1. Diante do Julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes na fase do art. 422 do Código de Processo Penal, para que, no prazo de 5 dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.
2. Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 25 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito, em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 69766 Nr: 3079-63.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONIR BERTOTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SEIBOTH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA, DANIELLI REDIVO, MARIANA MULARI NASSAR NOBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, atento às provas constantes dos autos e com fundamento no art. 1.210 do Código Civil e arts. 926 a 928 do CPC concedo a liminar de reintegração do autor na posse dos bens móveis descritos na inicial (fl.05), determinando a expedição do respectivo mandado, à ser cumprido na Comarca de Maripá-PR, local onde se encontram os bens (fls. 07)Estipulo, ainda, multa diária de R$ 2.000,00 em caso de descumprimento da presente decisão, nos termos do art. 461 do CPC, sem prejuízo da prática do delito de desobediência capitulado no art. 330 do Código Penal e prisão em flagrante dos transgressores.Cumprido o mandado, cite-se para responder em 15 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, 285 e 319).Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se o autor, em 10 dias.Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35112 Nr: 1901-21.2010.811.0050
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: RUI ALBERTO WOLFART
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS,

HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda a pagar ao autor RUI ALBERTO WOLFART o valor de R$ 54.156,00 a título de danos materiais corrigidos pelo INPC desde a data em que o pagamento do prêmio deveria ter sido efetuado e os juros de mora de 1% a partir da citação.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa devidamente atualizados, em observância ao art. 20, § 3º do CPC.P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se a autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 35115 Nr: 1904-73.2010.811.0050

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LEONIR ANTONIO BALESTRERI, NILSON ANTONIO BALESTRERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda a pagar aos autores LEONIR ANTONIO BALESTRERI e NILSON ANTONIO BALESTRERI o valor de R$ 194.485,54 a título de danos materiais corrigidos pelo INPC desde a data em que o pagamento do prêmio deveria ter sido efetuado e os juros de mora de 1% a partir da citação.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa devidamente atualizados, em observância ao art. 20, § 3º do CPC.P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se a autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 35118 Nr: 1907-28.2010.811.0050

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO SORDI GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda a pagar ao autor Carlos Augusto Sordi Garcia o valor de R$ 80.730,00 a título de danos materiais corrigidos pelo INPC desde a data em que o pagamento do prêmio deveria ter sido efetuado e os juros de mora de 1% a partir da citação.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa devidamente atualizados, em observância ao art. 20, § 3º do CPC.P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se a autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 35117 Nr: 1906-43.2010.811.0050

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ADEMIR BIRCK, JULCI BIRCK

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda a pagar aos autores Ademir Birck e Julci Birck o valor de R$ 246.624,00 a título de danos materiais corrigidos pelo INPC desde a data em que o pagamento do prêmio deveria ter sido efetuado e os juros de mora de 1% a partir da citação.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa devidamente atualizados, em observância ao art. 20, § 3º do CPC.P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se a autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 34006 Nr: 773-63.2010.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO SILVIO CATTANEO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

S E N T E N Ç A

Vistos.

Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo município de Campo Novo do Parecis em face de Sandro Silvio Cattaneo.

Posteriormente, as partes formularam acordo visando por fim a demanda, requerendo sua homologação e extinção do feito (fls. 13/14).

Pelo exposto, em atendimento ao art. 158 do CPC, homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 13/14 e desde já, nos termos do art. 794, II do CPC, julgo extinto o feito, o que faço com resolução de mérito,

Custas e despesas processuais, na forma acordada.

P. R. I. C.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 4262 Nr: 1790-86.2000.811.0050

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Vistos, etc.

1. Diante da certidão retro, revogo a decisão de fl. 341.

2. Outrossim, ante a tempestividade certificada à fl. 344 (CPP, art. 586), vista ao recorrente para suas razões, no prazo de 2 dias (CPP, art. 588).

3. Em seguida, vista ao recorrido, para contra-arrazoar no mesmo prazo (CPP, art. 588), e voltem conclusos para recebimento e sustentação ou reforma.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 32195 Nr: 2254-95.2009.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER BENDE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINA CORDEIRO MARCONDES, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

Vistos, etc.

1. Considerando que o DVD de fl.142 não possui nenhum áudio gravado e diante do pleito do requerido de fl. 155, determino que seja oficiado ao

Juízo Deprecado solicitando o envio de DVD com a gravação correta da oitiva da testemunha Nilton Cesar Silvestre.
2. Com a juntada do DVD aos autos, certifique-se a senhora Gestora Judiciária acerca de seu conteúdo e após intimem-se as partes para se manifestarem sobre referida prova, no prazo comum de 5 dias.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 69429 Nr: 2839-74.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE APARECIDA BASSANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 535 do CPC, não conheço dos presentes embargos de declaração, mantendo, in totum, a decisão embargada.Prossiga-se no cumprimento da sentença retro.Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70054 Nr: 3270-11.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA MARIA MOREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 535 do CPC, não conheço dos presentes embargos de declaração, mantendo, in totum, a decisão embargada.Prossiga-se no cumprimento da sentença retro.Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 30426 Nr: 477-75.2009.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIBERIA THELEZIA WEBER MULLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Diante do julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intime-se o autor, para no prazo de 30 dias, trazer aos autos comprovante do requerimento administrativo junto a autarquia previdenciária.
2. Após, intime-se o INSS para que, em 90 dias, colha as provas necessária e profira decisão administrativa, comunicando este Juízo.
3. Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 17541 Nr: 1285-22.2005.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME, RUBENS MENDONÇA TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LOUREIRO VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA COSTA LEITE DALPIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de ação de execução ajuizada por Import Peças para tratores Ltda-ME e Rubens Mendonça Trindade, em face de Pedro Loureiro Vargas, o qual foi citado por edital por não ter sido encontrado para citação pessoal (fls. 50/53).
Foi nomeado curador especial para o réu, o qual impugnou a ação por negativa geral (fls. 86/88).
Instado a se manifestar, o exequente deixou transcorrer seu prazo in albis (fls. 91 e 96).
Decido.
Analisando os autos, verifico que houve um equívoco na sequencia dos atos processuais realizados, sendo que os artigos 653 e 654 do CPC estabelecem que caso o devedor não seja encontrado pessoalmente, primeiro será realizado o arresto e posteriormente ocorrerá sua citação editalícia, senão vejamos:
Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.
Assim, chamo o feito à ordem e determino que seja realizado o arresto do bem indicado a fl. 67 e posteriormente em consonância com o art. 654 do CPC, determino a citação por edital do executado, com prazo de 30 dias, acerca do arresto procedido.
Decorrido o prazo supra, desde já, converto o arresto em penhora, bem como determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, devendo o devedor ser intimado na pessoa de seu curador especial.
Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 17184 Nr: 943-11.2005.811.0050
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B & S -BARCI & SICCHIERI - ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS S/C. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PROD.CANA CAMPO N.PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DONISETE PEREIRA, FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, RICARDO ALVES PEREIRA, ROGERIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 17184
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão e produção antecipada de prova pericial, com pedido de liminar, cuja pretensão de prova antecipada foi liminarmente deferida (fls. 304/307) e cumprida (fls. 357/387).
O requerido apresentou contestação, concordando com a realização da perícia e discordando do pleito de busca e apreensão formulado (fls. 88/108).
Foi ofertada impugnação à contestação (fls. 280/288).
É o relatório.
Decido.
Trata-se de ação cautelar, na qual a produção antecipada de prova pericial foi liminarmente deferida (fls. 304/307) e cumprida (fls. 357/387).
Analisando o feito, vislumbra-se que é nítido o caráter satisfativo da presente ação prevista no Procedimento Cautelar, uma vez que, deferida a liminar, a pretensão do autor logo é alcançada.
Neste sentido:
Cautelar incidental de antecipação de prova - Extinção decretada que não merece reparos - Inadmissibilidade de apreciação na cautelar de matéria relacionada ao mérito da ação principal - Impossibilidade, pois, de cunho satisfativo à cautelar - Negado provimento ao recurso. (TJ-SP - APL: 7248696100 SP , Relator: Cunha Garcia, Data de Julgamento: 01/12/2008, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/01/2009)
Assim, vê-se que com a realização da perícia e a juntada da mesma na ação principal (autos de código: 18576), a pretensão do autor foi alcançada, sendo que o objetivo da ação restou cumprido.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida, para que

produza todos os efeitos legais, com amparo no art. 803 do Código de Processo Civil.

Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o art. 21 do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 18576 Nr: 2312-40.2005.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B & S -BARCI & SICCHIERI - ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS S/C. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PROD.CANA CAMPO N.PARECIS, DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DONISETE PEREIRA, FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, RICARDO ALVES PEREIRA, ROGERIO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VIEGAS REICHARDT, PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, VALÉRIA ALVES DOS SANTOS

Prosseguindo, verifica-se que as partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo vícios ou irregularidades a serem sanadas, desde já, dou o feito por saneado.Defiro a produção das seguintes provas: juntada de novos documentos nos termos da lei, oitiva de testemunhas, cujos róis deverão ser apresentados em 30 dias, sob pena de desistência.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2015, às 14:00 horas.Outrossim, em que pese o pleito de produção de prova pericial, não reputo a mesma como necessária, ante a vasta prova documental acoplada aos autos pelas partes, bem como pela perícia já realizada na ação cautelar em apenso e pela prova testemunhal que será produzida em momento oportuno (CPC, art. 420, II).Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 69587 Nr: 2941-96.2014.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADALENA ALVES CAVALHEIRO MENDES, GIVALDO CAMARGO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar GIVALDO CAMARGO DE FIGUEIREDO e MADALENA ALVES CAVALHEIRO MENDES, nas sanções dos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006, c/c o art. 180, caput do CP e art. 16 da lei nº 10.826/2003, na forma dos artigos 29 e 69 ambos do Código Penal.Passo à dosimetria da pena.(...).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 69343 Nr: 2780-86.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS, GABRIEL NORBERTO LOTTICI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO XAVIER VENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR MOLOSSI, DANIEL ANTONIO ARALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CRISTINA TEIXEIRA

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 15, subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 72444 Nr: 620-54.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSPMEMT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código

Vistos, etc.

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 72487 Nr: 642-15.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE / MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, JUCIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código

Vistos, etc.

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 72534 Nr: 676-87.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE -MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSPMEMT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código

Vistos, etc.

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 72535 Nr: 677-72.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO/MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSPMEMT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72543 Nr: 684-64.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VARA ÚNICA DE JAURU/MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72627 Nr: 732-23.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINÓP - MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72469 Nr: 631-83.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARULHOS/SP, LRSS, MODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO HENRIQUE FAVARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72501 Nr: 653-44.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE PONTES E LACERDA/MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Assim, determino a realização de estudo social pela equipe multidisciplinar desta Comarca, em 15 dias.
3. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 25/03/2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39712 Nr: 3065-84.2011.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCICLEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton de Figueiredo Castro, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para manifestar sobre a certidão de fls. Retro, no prazo legal. Dou fé.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 28082 Nr: 1499-08.2008.811.0050
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO UMBERTO LUCHESI
Autos n. 28082
Vistos, etc.
Cuida-se de embargos à execução opostos por SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA em face de BAYER CROPSCINECE LTDA, requerendo seu recebimento com efeito suspensivo, aduzindo dano de difícil e incerta reparação (fls. 9/145).
É relato. Decido.
Na atual sistemática do processo de execução, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, podendo o juiz, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por

penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, art. 739-A, caput e § 1º).
Assim, somente será atribuído efeito suspensivo aos embargos, em caráter excepcional, presentes o fumus boni iuris, periculum in mora e segurança do juízo.
Contudo, os argumentos trazidos pelo embargante não perfazem motivo bastante para recebimento dos embargos no efeito suspensivo.
Primeiro, porque os documentos que acompanham a inicial não demonstram, à primeira vista, que o título executado teve origem em negociação ilícita.
Segundo, porque a execução não está garantida, não tendo sido feita qualquer penhora nos autos.
Sobre a matéria, a jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS A EXECUÇÃO – CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE EFEITO SUSPENSIVO – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Consoante prevê o art. 739-A do CPC, os embargos à execução opostos na vigência da Lei 11.382/06, devem ser recebidos apenas no efeito devolutivo, sendo pressuposto para a concessão, excepcional, do efeito suspensivo, a demonstração da relevância da fundamentação dos embargos. Ausente relevância a fundamentação, descabida a concessão do efeito suspensivo. (TJMT, AI, 130830/2014, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 27/01/2015, Data da publicação no DJE 02/02/2015).
Assim, recebo os embargos e indefiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, caput e § 1º do CPC.
Traslade-se cópia da presente para o processo de execução.
Intime-se a embargada para que apresente impugnação, no prazo de 15 dias.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Edital

EDITAL N.º 002/2015-GAB

André Barbosa Guanaes Simões, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais; Considerando as disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, com a redação dada pelo Provimento n.º 09/2014-CGJ e demais normas que regulamentam os serviços correicionais;

FAZ SABER a todos que virem ou conhecerem do presente edital, que por intermédio da Portaria n.º 002/2015-GAB, foi prorrogado o prazo de realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos processos e procedimentos afetos à Terceira Vara desta Comarca, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do vencimento do prazo fixado pela Portaria n.º 001/2015-GAB, expedida por este Juízo.

Para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, para conhecimento e intimação de todos os jurisdicionados, devendo ser ele divulgado pelos meios de comunicação em geral, afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, remetendo-se cópia a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Egrégio Conselho da Magistratura.

Campo Verde, 06 de março de 2015.

André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
AUTOS N.º 2789-45.2014.811.0051 – CÓD. 83279
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA-ME E ALGODOEIRA GUANABARA LTDA-ME
PARTE RÉQUERIDA:
FINALIDADE: **TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CIENTIFICANDO-OS QUE DURANTE OS DIAS ÚTEIS (2ª A 6ª FEIRA DAS 12H00MIN ÀS 19H00MIN) NA SECRETARIA DA 1ª VARA NESTA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT, AS PESSOAS INDICADAS NO ART. 8º DA LEI 11.101/2015 TERÃO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES.**
CREDORES COM CRÉDITOS DERIVADOS DA RELAÇÃO DO TRABALHO:
ADEMAR TAVARES: **R$ 4.010,41,** ADEMILSON JOSÉ DA SILVA: **R$ 3.781,25**, ADILSON DE OLIVEIRA KRUSKIEVISKI: **R$ 4.010,41**, ADILSON TAVARES: **R$ 4.010,41** , ALESSANDRO SIQUEIRA BORGES DOS REIS: **R$ 3.437,50**, ANTONIO MARTINS: **R$ 3.208,34**, ANTONIO VALMIR ANTUNES: **R$ 3.208,34**, APARECIDO RODRIGUES: **R$ 4.010,41**, ATHAIDES ANTONIO PEREIRA: **R$ 3.208,34**, CELIO LIMA PEREIRA: **R$ 2.333,24**, CELSO BARROS: **R$ 3.208,34**, DELIZANGELA APARECIDA: **R$ 3.208,34**, EDILSON MOTA DOS SANTOS: **R$ 4.010,41**, EDIMAR ARAUJO CARVALHO: **R$ 2.333,34**, ELIANE PEREIRA LIMA: **R$ 2.195,83**, ELSON TOMAZ DA SILVA: **R$ 3.208,34**, FABIANO BENICIO SANTANA: **R$ 4.583,33**, FERNANDO SILVA FERIOTTI: **R$ 2.750,00**, GUSTAVO ARAUJO SCHEUER: **R$ 3.552,08,** IVANIR OLIVEIRA DOS SANTOS: **R$ 2.479,16**, IZAIAS PEREIRA DA CUNHA: **R$ 2.333,34**, IZALDINO RODRIGUES DA SILVA: **R$ 3.552,08**, JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO: **R$ 3.552,08**, JOÃO INICENCIO DOS SANTOS OLIVEIRA: **R$ 4.010,41**, JOSÉ CARLOS IZIDRO: **R$ 3.895,83**, JOSÉ CARLOS RAMOS: **R$ 3.895,83**, JOSÉ MARCELO ZANELLA: **R$ 4.010,41**, JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS: **R$ 3.552,08**, JULIO CESAR BOZZA: **R$ 4.010,41**, JULIO CEZAR MORAES: **R$ 4.010,41**, KLEYBER GOMES MORAES: **R$ 4.010,41**, LEONARDO FERNANDO CAMPOS: **R$ 2.479,16,** MARCELO VALEIRO: **R$ 3.437,50**, NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS: **R$ 3.322,91**, ODAIR BORGES DA SILVA: **R$ 4.010,41**, OSEAS BERNARDINO: **R$ 3.208, 34**, OSVALDO DE JESUS GONÇALVES: **R$ 3.322,91**, ROLINGS MEDICI COSTA DA SILVA: **R$ 3.322,91**, RONES ZANELLAR: **R$ 7.583,34,** ROSENILDO DA SILVA FERREIRA: **R$ 3.781,25**, ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA: **R$ 3.437,50**, SANDRO SANTOS ALVES: **R$ 2.333,34, TOTAL TRABALHISTAS: R$ 147.820,78** . **CREDORES COM CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS**: BANCO BRADESCO S.A.: **R$ 432.836,78**, BANCO BRADESCO S/A : **R$ 400.000,00**, BANCO DO BRASIL S/A: **R$ 715.395,56,** BANCO MERCEDES BENZ S.A: **R$ 1.000.564,32**, BANCO RODOBENS S.A.: **R$ 1.917.124,15**, BANCO SAFRAS S.A.: **R$ 2.095.122,65**, BANCO SANTANDER S.A.: **R$ 99.100,93**, BANCO SCANIA S.A.: **R$ 1.334.417,65**, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: **R$ 168.504,61**, CONSÓRCIO NACIONAL SCANIA: **R$ 3.200.542,13**, LIBRELATO IMPLEMENTOS: **R$ 90.398,36** E RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A: **R$ 1.385.430,10, TOTAL DE CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS: R$ 12.839.437,24**. **CREDORES COM CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**: AGS COMÉRCIO DE PNEUS: **R$ 210,00**, AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA: **R$ 30.978,21** , ALM COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA: **R$ 1.750,00**, ALT BRASIL: **R$ 95,00**, ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL: **R$ 49.100,00**, ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL: **R$ 699.559,00,** ANTT: **R$ 3.779,72**, ARLEI MARTINS JARDIM: **R$ 1.757,30**, ASR PNEUS LTDA RONDONÓPOLIS: **R$ 276.743,30**, ATC ASS DOS TRANSPORTES **R$ 3.199,98**, ATIVA MATERIAIS ELETRICOS: **R$ 13.265,85**, AUTO ELETRICA DO KIKO: **R$ 27.724,00**, AUTO ELETRICA SÃO PAULO: **R$ 229,50**, AUTO PEÇAS CARRETÃO: **R$ 2.055,00**, AUTO POSTO 3 CAVALOS: **R$ 27.570,77**, BANCO BRADESCO S.S.: **R$ 102.427,00**, BANCO DO BRASIL S.A.: **R$ 811.607,83**, BANCO DO BRASIL S/A: **R$ 639.488,19**, BANCO SAFRA: **R$ 146.218,22,** C.E.C.M. COM CONF REGIÃO METROP (JD DIESEL): **R$ 870,00,** CAIADO PNEUS LTDA: **R$ 1.400,00**, CAIXA ECONOMICA FEDERAL: **R$ 81.015,18**, CASA DA EMBREAGEM: **R$ 1.375,00**, CASA DO BORRACHEIRO LTDA: **R$ 2.254,00**, CÉLIA MARIA DELGADO: **R$ 4.437,24**, CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS ME: **R$ 650,00**, CLECI LUIS CAOVILLA CHAPEACAO ME: **R$ 5.308,50**, CLEIDIMAR SOUZA

SILVA ME: **R$ 17.712,93**, CMT SUL: **R$ 100.800,00**, CONTINENTAL DO BRASIL: **R$ 87.993,74**, D O SANTOS ME: **R$ 1.400,00**, DISTRIBUIDORA DE PEÇAS: **R$ 20.619,71**, DUNAPETROL COM COMB: **R$ 5.283,22**, E.S DA SILVA: **R$ 350,00**, ELMO EPITÁCIO DE SOUZA ME: **R$ 264,00,** GARANTIA COM E PARTICIPAÇÕES LTDA (ESTRELÃO GÁS): **R$ 96,00**, EVOLUÇÃO TURBO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: **R$ 6.040,00**, FERREIRA DE SOUSA E BARCELOS LTDA: **R$ 92.530,81**, GAVIÃO TRANSPORTES LTDA: **R$ 755.310,00**, GRACIELY TEIXEIRA: **R$ 713,00**, HYDROL IND E EQUIP HIDR LTDA: **R$ 3.550,00**, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS STANI: **R$ 7.540,00**, INGÁ VEICULOS LTDA: **R$ 3.589,52**, IRMA BALDO DIAS (POSTO PONTE): **R$ 411.671,10,** LAMINADOS GF LTDA: **R$ 2.457,00**, LEOMAR DE SOUZA FERREIRA: **R$ 360,00**, M.M. NOGUEIRA TOSTA ME: **R$ 90,00**, MACEDO & SOUZA: **R$ 40.593,76**, MARLENE MARIA CHIMITZ: **R$ 2.125,00,** MECATRONICA PREÇO JUSTO: **R$ 320,00,** MERCESCANIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: **R$ 3.165,00**, PACHECO DE OLIVEIRA: **R$ 2.044,00**, PADUAR COMERCIO E TRANSPORTES: **R$ 6.194,29**, CGMP CENTRO DE GESTÃ E MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. **R$ 82.385,02**, POSTO ALDO CUBATÃO: **R$ 15.864,68**, POSTO ALDO PARANAGUÁ: **R$ 35.327,71**, POSTO ALDO RONDONÓPOLIS: **R$ 15.688,22**, AUTO POSTO MANÇÕES LTDA: **R$ 10.127,34**, POSTO MARACAJU: **R$ 59.773,15,** PRIMAVERA DIESEL LTDA: **R$ 261.574,35**, R L DE SOUZA AUTO ELETRICA: **R$ 1.331,00**, R. DA SILVA OLIVEIRA ME: **R$ 2.385,57**, REDE FAROL: **R$ 1.351,98**, RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A: **R$ 12.535,63**, RODO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA: **R$ 683.737,19**, RODOVIP TRANS DE CARGAS LTDA: **R$ 312,00**, ROMAG PEÇAS E SERVIÇOS: **R$ 801,00**, RONALDO CEZAR VICTOR ME: **R$ 1.006,40**, ROTA OESTE VEICULOS LTDA SINOP: **R$ 9.389,01**, ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA: **R$ 258.682,00,** SCANIA ADM CONSORCIO: **R$ 288.612,30** , SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA: **R$ 14.080,00**, SERGIO LUIZ MENON: **R$ 1.040,15**, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL: **R$ 56.876,44**, TELETRON TELECOMUNICAÇÃO: **R$ 2.137,00**, TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA: **R$ 191,00**, VALDESON LOPES DOS SANTOS: **R$ 60,00**, VAN BEIKE E CIA: **R$ 3.519,00**, VD COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA: **R$ 2.416,41**, VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A **R$ 818,09**, VERDEAÇO COM DE FERRO: **R$ 4.800,00**, VERDELUB LUBRIFICANTES E FILTROS: **R$ 2.304,00**, VIGO AUTO PEÇAS: **R$ 1.880,04,** VS COMÉRCIO DE PEÇAS: **R$ 3.835,00** E WILSON GASPARETTO E CIA LTDA: **R$ 14.000,00, TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 6.356.768,83. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 19.344.026,85**, PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL **DESIGNADA PARA O DIA 23 E 30 DE ABRIL DE 2015 PARA A PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, PARA ANÁLISE DAS OBJEÇÕES JÁ APRESENTADAS, COM A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DA COOPERFIBRA, LOCALIZADO NA AV. BRASÍLIA N° 3.291, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E SERÁ PRESIDIDA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL. CIENTIFICANDO-OS QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DE INÍCIO, DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º DA LEI 11.101/05. A UMA PRIMEIRA VISTA, A PRETENSÃO DA RECUPERANDA NÃO PARECE MERECER APOIO LEGAL, DADA A CLARA REDAÇÃO DO ART. 6º, § 4º, DA DITA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. É QUE ALI SE DIZ, COM TODAS AS LETRAS, SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE A SUSPENSÃO EXCEDER O PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. VEJA: "ART. 6º. A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO.

(...) § 4 O NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SUSPENSÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, RESTABELECENDO-SE, APÓS O DECURSO DO PRAZO, O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR OU CONTINUAR SUAS AÇÕES E EXECUÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL."

TAL CONCLUSÃO, PORÉM, SÓ ENCONTRA RESPALDO SE EMBASADA NUMA INTERPRETAÇÃO ISOLADA E LITERAL DO REFERIDO DISPOSITIVO. SE, AO CONTRÁRIO, PRESTIGIAR-SE A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA DA LEI 11.101/05, A OUTRA RESPOSTA NÃO SE CHEGARIA SENÃO A DE QUE A PRORROGAÇÃO DEVE SER ADMITIDA, EMBORA EXCEPCIONALMENTE. REALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 47 DA DITA LEI, A FUNÇÃO PRIMORDIAL DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É, AO FINAL, A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES. PRESERVA-SE, ASSIM, A EMPRESA, PORQUE SE QUER PRESERVADA A CONTRIBUIÇÃO QUE ESSA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA ENTREGA À SOCIEDADE. NA LETRA DA LEI: "ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA." É CERTO QUE, PELA COMPLEXIDADE DA CAUSA, E TAMBÉM PELA INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL DO PODER JUDICIÁRIO, MUITAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÃO DEIXAR QUE SE TRANSCORRAM 180 DIAS SEM QUE SE APROVE O PLANO CORRESPONDENTE, ESPECIALMENTE QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. A CONSEQUÊNCIA EVIDENTE É QUE, SE SE HOUVESSE POR ESCRITA EM PEDRA A REGRA DO ART. 6º, § 4º, DA LRF, O LEVANTAMENTO AUTOMÁTICO DA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA ANTES DA PRETENDIDA NOVAÇÃO RECUPERACIONAL ACABARIA POR INVIABILIZAR A PRÓPRIA RECUPERAÇÃO. OS CREDORES QUE, DESVINCULADOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, BENEFICIASSEM-SE DA RETOMADA DAS EXECUÇÕES, OU DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES, PODERIAM AFETAR BENS DISPONÍVEIS DA DEVEDORA PARA A SATISFAÇÃO SÓ DE SEU DIREITO, CERTAMENTE ALHEIOS À FALTA QUE CERTAMENTE ESSES BENS FARIAM NO SOERGUIMENTO DA PESSOA JURÍDICA. ESCORADO JUSTAMENTE NESSAS RAZÕES, EDUARDO FOZ MANGE ENTENDE PERTINENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO: "NESSE PASSO, AS DISPOSIÇÕES DO ART. 6º, § 4º, DA LFR, QUE ESTABELECE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS É IMPRORROGÁVEL E DO ART. 56, § 1º, DA LFR QUE PRESCREVE QUE A DATA DA ASSEMBLEIA NÃO EXCEDERÁ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO PARECEM CONDIZENTE COM A REALIDADE BRASILEIRA ENFRENTADA PELAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A RECUPERANDA NÃO PODE SER PENALIZADA COM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS SE ADOTOU TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CONCLAVE, MAS NÃO CONSEGUE REALIZÁ-LO NO PRAZO LEGAL, POR MOTIVOS ALHEIOS A SUA VONTADE. ISSO PORQUE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CERTAMENTE FRUSTRARIA O PLANO DE RECUPERAÇÃO EM DETRIMENTO DA COLETIVIDADE DE CREDORES." A PRORROGAÇÃO, PORÉM, NÃO É DIREITO POTESTATIVO DO CREDOR, A SER EXERCIDO EM QUALQUER HIPÓTESE. HÁ QUE SE CONSIDERAR, NO CASO CONCRETO, O MOTIVO PELO QUAL NÃO SE CONSEGUIU A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO EM LEI. A OBSERVAÇÃO É DO REFERIDO DOUTRINADOR: "POR OUTRO LADO, SE A SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO, DELIBERADAMENTE, ATRASA O ANDAMENTO DO PROCESSO, E NÃO ADOTA QUALQUER PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE REALIZAR A ASSEMBLEIA, PODE-SE INTERPRETAR QUE ELA PRETENDE ETERNIZAR A RECUPERAÇÃO E SE APROVEITAR DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CAUSANDO PREJUÍZOS AOS CREDORES. NESSA HIPÓTESE, SE JUSTIFICARIA A CONDUTA MAIS SEVERA POR PARTE DO JUDICIÁRIO, HAJA VISTA QUE OS CREDORES NÃO PODEM PERMANECER AGUARDANDO INDEFINIDAMENTE O CONCLAVE." A CONCLUSÃO – QUE SÓ PRESTIGIA O BOM-SENSO QUE SEMPRE HÁ DE SERVIR DE DIRETRIZ À ÁRDUA TAREFA DA EXEGESE – É A DE QUE, SE A DEMORA NÃO PUDER SER IMPUTADA À RECUPERANDA, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM HÁ QUE SER ADMITIDA. NÃO POR OUTRO MOTIVO, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SUAS DIVERSAS CÂMARAS, SEM DIVERGIR DAQUILO QUE TÊM DECIDIDO AS DEMAIS CORTES, É PACÍFICO QUANTO À POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. VEJA A CONCLUSÃO DE SUA 1ª CÂMARA CÍVEL: "É PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM QUANDO O RETARDAMENTO DO FEITO NÃO FOR IMPUTADO AO DEVEDOR." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 99501/2014). E TAMBÉM: "COM EFEITO, SE O DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) NÃO FOR

SUFICIENTE PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, MOSTRA-SE PRUDENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E A MANUTENÇÃO DOS BENS QUE VIABILIZAM A ATIVIDADE EMPRESARIAL DO DEVEDOR, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 2276/2013). A 5ª CÂMARA CÍVEL DE NOSSA CORTE ADOTA O MESMO POSICIONAMENTO: "SEGUNDO O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO ENUNCIADO Nº 42, DA 1ª JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CJF (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL) E OS JULGADOS DO STJ, 'O PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º DA LEI N°. 11.101/2005 PODE EXCEPCIONALMENTE SER PRORROGADO, SE O RETARDAMENTO DO FEITO NÃO PUDER SER IMPUTADO AO DEVEDOR'. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 116192/2014) É TAMBÉM O QUE DEFENDE A 6ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT: "SE O ESGOTAMENTO DESSE PRAZO SEM A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO SE DEU POR CULPA DA RECUPERANDA, SÃO MANTIDOS OS BENS COM ELA ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES." (AGRAVO REGIMENTAL 1540432014) A 2ª SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITE O EXPEDIENTE: "DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR, ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO SUSPENSIVO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PREVISTO NO ART. 6º, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005." (CONFLITO DE COMPETÊNCIA 111.614/DF) NO CASO DOS AUTOS, VIU-SE QUE, COM DILIGÊNCIA, A RECUPERANDA VEM SE MANIFESTANDO NOS AUTOS, DE FORMA QUE A ELA NÃO SE IMPUTA CULPA ALGUMA PELO ATRASO DO PROCESSAMENTO DO FEITO, QUE, MESMO ESGOTADO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS, NÃO VIU APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. É DE SER DEFERIDO, ENTÃO, O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FEITO PELA RECUPERANDA. – DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO QUANTO AOS SÓCIOS E AVALISTAS: NA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 137063/2014, INTERPOSTO PELO CREDOR BANCO SAFRA S.A. EM FACE DA RECUPERANDA TRANSPORTADORA GUANABARA, DELIMITOU-SE, COM PROPRIEDADE, O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NA OPORTUNIDADE, INFORMOU-SE A IMPOSSIBILIDADE DE OS SÓCIOS E TERCEIROS GARANTES SE BENEFICIAREM DAS MEDIDAS DEFERIDAS À RECUPERANDA. VEJA: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANCO SAFRA S.A. E OUTRO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE, NOS AUTOS AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 2789-45.2014 – 83279, AJUIZADA PELAS AGRAVADAS TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA. E ALGODOEIRA GUANABARA LTDA., QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINOU A ABSTENÇÃO DE LANÇAMENTO DOS NOMES DAS RECUPERANDAS, SEUS SÓCIOS E GARANTIDORES, NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, E A SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS NOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS INDICADOS, EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS PRÉ-RECUPERAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE BLINDAGEM DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM O ENCAMINHAMENTO DA LISTA DE CREDORES COM OS RESPECTIVOS OFÍCIOS (FLS. 94 A 99). OS AGRAVANTES SUSTENTAM QUE OS 'EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ALCANÇAM OS SÓCIOS COOBRIGADOS, POSTO SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA", EXPONDO, AINDA, QUE AS AGRAVADAS SÃO "ORGANIZADAS SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA', E POR ESSA RAZÃO 'OS SÓCIOS NÃO SÃO SOLIDÁRIOS COM SUAS OBRIGAÇÕES, (POIS) RESPONDEM EXCLUSIVAMENTE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL'. ALEGAM SER ILEGAL A 'EXTENSÃO DE QUALQUER BENESSE AOS SÓCIOS COOBRIGADOS, UMA VEZ QUE GARANTIRAM A DÍVIDA NA QUALIDADE DE PESSOAS FÍSICAS, SE TORNANDO DEVEDORES SOLIDÁRIOS AUTÔNOMOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO'. REQUEREM, POIS, O PROVIMENTO DO AGRAVO, PARA QUE POSSAM EXTRAIR DA MORA TODOS OS EFEITOS EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS E, DESDE JÁ, A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, 'PARA O FIM DE SOBRESTAR A ORDEM DE SUSPENSÃO E INIBIÇÃO' DA NEGATIVAÇÃO DOS SÓCIOS E GARANTIDORES (FLS. 02 A 29). COM A MINUTA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 30 A 107. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O RECURSO É TEMPESTIVO, ATENDE AOS DEMAIS REQUISITOS FORMAIS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE (CPC, 524 E 525), E NÃO É POSSÍVEL VISUALIZAR, NESTE MOMENTO, HIPÓTESE PARA NEGAR-LHE SEGUIMENTO OU CONVERTÊ-LO EM RETIDO (CPC, 527, I E II), PORQUANTO TRATA DE DECISÃO PROFERIDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OS AGRAVANTES ALMEJAM NESTA QUADRA PROCESSUAL, A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO QUE DETERMINOU A ABSTENÇÃO DE LANÇAMENTO DOS NOMES DOS SÓCIOS E GARANTIDORES, NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, E A SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS NOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS INDICADOS, EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS PRÉ-RECUPERAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE BLINDAGEM DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM O ENCAMINHAMENTO DA LISTA DE CREDORES COM OS RESPECTIVOS OFÍCIOS. A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (CPC, 527, III) É POSSÍVEL NOS CASOS DOS QUAIS, SENDO RELEVANTE A FUNDAMENTAÇÃO, POSSA RESULTAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À PARTE AGRAVANTE (CPC, 558). NESSE DIAPASÃO, VÊ-SE QUE A INTERPOSIÇÃO RECURSAL APRESENTA RELEVANTES FUNDAMENTOS, SENDO POSSÍVEL VISLUMBRAR-SE AINDA, QUE A DECISÃO RECORRIDA PODE RESULTAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AOS AGRAVANTES. ISTO PORQUE, OS SÓCIOS DAS AGRAVADAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS A ELAS NÃO SE BENEFICIAM DA SUSPENSÃO ('BLINDAGEM'), AO PASSO QUE ESTA NÃO SE ESTENDE AQUELES, NO CASO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS POR FIGURAREM COMO MEROS GARANTIDORES DE OBRIGAÇÕES, E NO CASO DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS RECUPERANDAS POR RESPONDEM APENAS ATÉ O LIMITE DE SUAS COTAS SOCIETÁRIAS. ADEMAIS, NÃO HÁ NENHUM ÓBICE PARA QUE OS SÓCIOS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAM DEMANDADOS DE FORMA ÚNICA, SE ASSIM O CREDOR ENTENDER COMO PERTINENTE, OU SEJA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA EXTRAIR-SE DA MORA OS EFEITOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS, DENTRE ELES, A NEGATIVAÇÃO DOS NOMES DOS SÓCIOS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO SOBRE A DECISÃO RECORRIDA QUE VEDOU A INCLUSÃO/MANUTENÇÃO DOS SÓCIOS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES EM SEUS NOMES NOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS, ACERTANDO O CASO EM TELA DESTA FORMA ATÉ QUE A CÂMARA JULGADORA DECIDA O MÉRITO DO RECURSO (CPC, 527, III E 558). COMUNIQUE-SE O JUÍZO DE ORIGEM, REQUISITANDO-LHE INFORMAÇÕES (CPC, 527, III E IV). INTIMEM-SE AS AGRAVADAS PARA OFERECEREM CONTRAMINUTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, 527, V). CUMPRA-SE. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS RELATOR" O QUE DE RESTO VALE CONSIGNAR É QUE, SENÃO POR FORÇA DA DITA ORDEM SUPERIOR, POR DECISÃO DESTA INSTÂNCIA DE PISO, ESTENDE-SE A PROIBIÇÃO NÃO APENAS AO CREDOR-AGRAVANTE, MAS A TODOS OS CREDORES ARROLADOS NESTA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REALMENTE, AO MENOS NO MEU SENTIR, E JÁ ANTECIPANDO A DEVIDA VÊNIA AOS DOUTOS PROCURADORES, É IMPOSSÍVEL QUE SE ESTENDAM TAMBÉM AOS SÓCIOS E AOS TERCEIROS GARANTES QUAISQUER DOS BENEFÍCIOS LEGALMENTE ATRELADOS À RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. COMO SE SABE, VISLUMBRA-SE, NA RELEVÂNCIA SOCIAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA – NECESSARIAMENTE DE NATUREZA ECONÔMICA, APTA QUE É À CRIAÇÃO E À CIRCULAÇÃO DE RIQUEZA –, RAZÃO BASTANTE PARA SUA MANUTENÇÃO. MESMO DIANTE DO ADVENTO DE GRAVE CRISE ECONÔMICA, FINANCEIRA OU PATRIMONIAL, A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA EMPRESA ADMITE QUE SEJAM TOMADAS CUSTOSAS PROVIDÊNCIAS PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE. TAL O OBJETIVO EXPRESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ART. 47 DA LEI CORRESPONDENTE: "ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA." O ATENDIMENTO A ESSE OBJETIVO EXIGE CONSIDERÁVEL CONTRAPRESTAÇÃO, ASSUMIDA, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, PELOS PRÓPRIOS CREDORES.

DÚVIDA NÃO HÁ DE QUE A VIABILIDADE DE QUALQUER PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXIGE, MAIS FREQUENTEMENTE DO QUE NÃO, O REESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS E A PRORROGAÇÃO DO SEU PAGAMENTO. ENTRETANTO, FORÇOSO RECONHECER QUE A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA PELOS CREDORES FICA A DEPENDER DA INCORPORAÇÃO, NO CUSTO, DESSE

PREJUÍZO EXIGIDO À RECUPERAÇÃO DO DEVEDOR. EM OUTRAS PALAVRAS, TRANSFERE-SE À PRÓPRIA SOCIEDADE O CUSTO INICIALMENTE ASSUMIDO PELOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA EM CRISE. A QUESTÃO É MAIS BEM EXPLANADA POR FÁBIO ULHOA: "A REORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS É CUSTOSA. ALGUÉM HÁ DE PAGAR PELA RECUPERAÇÃO, SEJA NA FORMA DE INVESTIMENTOS NO NEGÓCIO EM CRISE, SEJA NA DE PERDAS PARCIAIS OU TOTAIS DE CRÉDITO. EM ÚLTIMA ANÁLISE, COMO OS PRINCIPAIS AGENTES ECONÔMICOS ACABAM REPASSANDO AOS SEUS RESPECTIVOS PREÇOS AS TAXAS DE RISCOS ASSOCIADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR, O ÔNUS DA REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS NO BRASIL RECAI NA SOCIEDADE BRASILEIRA COMO UM TODO. O CRÉDITO BANCÁRIO E OS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS E CONSUMIDOS FICAM MAIS CAROS PORQUE PARTE DOS JUROS E PREÇOS SE DESTINA A SOCIALIZAR OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS. (…) FALO DOS CUSTOS DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, QUE SÃO SOCIALIZADOS POR UM ENCADEAMENTO COMPLEXO DE RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS. EXPLICO. IMAGINE QUE OS BANCOS VEJAM, EM DIVERSOS PROCESSOS JUDICIAIS DE RECUPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS DEVEDORES, SEUS CRÉDITOS TRANSFORMADOS EM CAPITAL, PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO PELA MAIORIA DOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ISSO IMPLICA QUE, EM VEZ DO DINHEIRO EMPRESTADO, OS BANCOS RECEBERÃO AÇÕES OU QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA, TORNANDO-SE – A CONTRAGOSTO OU NÃO – SÓCIOS DE UM NEGÓCIO DE FUTURO INCERTO. QUER DIZER, SE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO FRUTIFICAREM, OS BANCOS TERÃO DE VOLTA O SEU DINHEIRO; MAS EM CASO CONTRÁRIO, PERDERÃO TUDO QUE HAVIAM EMPRESTADO. ESSA MUDANÇA IMPORTARÁ IMPACTO NAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELOS BANCOS. A TRANSFORMAÇÃO DO CRÉDITO EM CAPITAL PASSA A SER UM RISCO ASSOCIADO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR E PARA SE ASSEGURAR CONTRA ELE, OS BANCOS CALCULARÃO UM SPREAD ESPECÍFICO PARA EMBUTIR EM SEUS JUROS. COM ISSO, O CUSTO DO DINHEIRO AUMENTARÁ E, CONSEQUENTEMENTE, TODOS OS EMPRESÁRIOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS QUE DEPENDAM DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO ACABARÃO POR REPASSAR O AUMENTO A SEUS PREÇOS. JUROS BANCÁRIOS ALTOS, TODOS SABEM, TAMBÉM PODEM RETARDAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS." E CONCLUI: "QUER DIZER, O CUSTO DA RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS (NÃO DO PROCESSO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO, ESPECIFICAMENTE) É SUPORTADO, A RIGOR, PELA SOCIEDADE BRASILEIRA." A PROTEÇÃO, REPITO, É DA ATIVIDADE. BEM ENTENDIDO O CONCEITO DE EMPRESA – RESTRITO QUE É, NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, AO PERFIL FUNCIONAL DE ASQUINI – SÓ SE CHEGA À CONCLUSÃO DE QUE SE TEM, EM TAL TERMO, A ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO OU A CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS (ART. 966 DO NCC). OUTRA NÃO É A OPINIÃO DE FÁBIO ULHOA COELHO: "CONCEITUA-SE EMPRESA COMO SENDO ATIVIDADE, CUJA MARCA ESSENCIAL É A OBTENÇÃO DE LUCROS COM O OFERECIMENTO AO MERCADO DE BENS OU SERVIÇOS, GERADOS ESTES MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO (FORÇA DE TRABALHO, MATÉRIA-PRIMA, CAPITAL E TECNOLOGIA). ESSE MODO DE CONCEITUAR EMPRESA, EM TORNO DE UMA PECULIAR ATIVIDADE, EMBORA NÃO SEJA TOTALMENTE ISENTO DE IMPRECISÕES, É CORRENTE HOJE EM DIA ENTRE OS DOUTRINADORES." (OBRA CITADA). A ADEQUADA COMPREENSÃO DO CONCEITO DE EMPRESA IMPORTA AO PRESENTE CASO PARA EXCLUIR AQUILO QUE A LEI DE RECUPERAÇÃO NÃO PROTEGE, SENÃO INDIRETAMENTE: O EMPRESÁRIO. MAIS UMA VEZ, VALE-SE DO ENTENDIMENTO DE FÁBIO ULHOA: "OUTRO EXEMPLO: NO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, CONSTRUÍDO PELO MODERNO DIREITO COMERCIAL, O VALOR BÁSICO PRESTIGIADO É O DA CONSERVAÇÃO DA ATIVIDADE (E NÃO DO EMP

RESÁRIO, DO ESTABELECIMENTO OU DE UMA SOCIEDADE), EM VIRTUDE DA IMENSA GAMA DE INTERESSES QUE TRANSCENDEM OS DOS DONOS DO NEGÓCIO E GRAVITAM EM TORNO DA CONTINUIDADE DESTE; ASSIM OS INTERESSES DE EMPREGADOS QUANTO AOS SEUS POSTOS DE TRABALHO, DE CONSUMIDORES EM RELAÇÃO AOS BENS OU SERVIÇOS DE QUE NECESSITAM, DO FISCO VOLTADO À ARRECADAÇÃO E OUTROS." (OBRA CITADA). COM EFEITO, NÃO SE ADMITE A TRANSFERÊNCIA DE TODO AQUELE CUSTO AOS CREDORES E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, À PRÓPRIA SOCIEDADE APENAS PARA A SALVAGUARDA DOS INTERESSES DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. MUITO MENOS SE BUSCA, NO FAVOR LEGAL, A DEFESA DOS INTERESSES DO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. REITERA-SE, POR SER IMPORTANTE, QUE É A PROTEÇÃO DA ATIVIDADE, PORQUE DE VÁRIAS FORMAS INTERESSANTE À COLETIVIDADE, O OBJETIVO PRIMORDIAL DA LEI 11.101/05. APENAS DE FORMA INDIRETA É QUE SE ACABA ACAUTELANDO OS INTERESSES DO EMPRESÁRIO OU DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. ESSAS BREVES CONSIDERAÇÕES SERVEM APENAS PARA AFASTAR A PRETENSÃO DA RECUPERANDA EM PROMOVER, ÀS CUSTAS DOS CREDORES E DA SOCIEDADE, A PROTEÇÃO DE SEUS SÓCIOS E GARANTES. DADO O OBJETIVO MAIOR DA LEI, NÃO SE VÊ NENHUM BENEFÍCIO À ATIVIDADE EMPRESÁRIA A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EMITIDOS PELOS SEUS SÓCIOS. DA MESMA FORMA, NÃO SE VÊ INFLUÊNCIA NENHUMA NA ATIVIDADE ECONÔMICA O FATO DE ESSES MESMOS SÓCIOS TEREM AVALIZADO AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE. ORA, SE NÃO SE TEM O EMPRESÁRIO, MUITO MENOS O SÓCIO DELE, COMO ALVO DA PROTEÇÃO LEGAL, E SE A CONDIÇÃO ECONÔMICA OU JURÍDICA DELES EM NADA AFETA AQUELA ATIVIDADE ECONÔMICA, ESSA SIM PROTEGIDA, RAZÃO NÃO HÁ PARA TRANSFERIR AOS CREDORES E À SOCIEDADE TAMBÉM OS CUSTOS PARA A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PESSOAIS DOS ENVOLVIDOS. EM ATENÇÃO AO OBJETIVO PRIMÁRIO DA PROTEÇÃO À ATIVIDADE EMPRESARIAL – E NÃO ÀQUELES DE QUALQUER FORMA RELACIONADOS A ELA – É QUE O ART. 49, § 1º, DA LEI 11.101/05 EXPRESSAMENTE EXCLUI, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS DIREITOS E PRIVILÉGIOS DOS CREDORES CONTRA OS COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO. NA LETRA DA LEI: "ART. 49. (…) § 1º. OS CREDORES DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSERVAM SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO." CERTAMENTE PELA IMPORTÂNCIA, A RESSALVA QUANTO À LIMITAÇÃO DO ALCANCE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS É REITERADA NO ART. 59 DA MESMA NORMA: "ART. 59. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO, E OBRIGA O DEVEDOR E TODOS OS CREDORES A ELE SUJEITOS, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1O DO ART. 50 DESTA LEI." TAMBÉM SERVE COMO ESPELHO DA VONTADE LEGISLATIVA A POSSIBILIDADE DE PROMOVER-SE A SUPRESSÃO OU A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA REAL, AINDA QUE SEM A CONCORDÂNCIA DO CREDOR TITULAR (NECESSÁRIA APENAS QUANDO SE PRETENDE A ALIENAÇÃO POSTERIOR DO BEM GARANTIDOR, CONFORME ART. 50, § 1º, DA LEI). VEJA QUE, NESSA HIPÓTESE, ADMITE-SE QUE O PLANO PREVEJA A SUPRESSÃO DA GARANTIA REAL, DESDE QUE, EVIDENTEMENTE, ASSIM SE MOSTRE VANTAJOSO À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUPRESSÃO DA GARANTIA, OU A SUBSTITUIÇÃO DO BEM GARANTIDOR POR OUTRO, PODE AUTORIZAR A ALIENAÇÃO OU A DAÇÃO EM PAGAMENTO, OU MESMO PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS. EM QUALQUER DOS CASOS, A PREMISSA É A DE QUE O AFASTAMENTO DA GARANTIA SERVE À PROTEÇÃO DA ATIVIDADE, NÃO DA SOCIEDADE OU DO EMPRESÁRIO. A CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS MENCIONADOS (ART. 49, § 1º, E ART. 50, § 1º, DA LEI 11.101/05) SÓ ADMITE A CONCLUSÃO SEGUNDO A QUAL O PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO PODE AFETAR AS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS PRESTADAS À PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO, JÁ QUE NENHUMA INFLUÊNCIA TÊM NA ATIVIDADE PROTEGIDA, ADMITINDO-SE APENAS A MODIFICAÇÃO DAS GARANTIAS REAIS, DESDE QUE ASSIM SIRVA COMO INSTRUMENTO À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DE FÁBIO ULHOA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GARANTIDO (AVALIZADO OU AFIANÇADO) NÃO IMPORTA NENHUMA CONSEQUÊNCIA RELATIVAMENTE AO DIREITO DO CREDOR EXERCITÁVEL CONTRA O GARANTE (AVALISTA OU FIADOR)." E CONCLUI: "POR ISSO, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAQUELE NÃO IMPORTA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRA ESTE." PARA CORROBORAR SEU ENTENDIMENTO, O ILUSTRE DOUTRINADOR COLACIONOU O SEGUINTE JULGADO: "ASSIM DECIDIU O TJSP, NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7295672-4, RELATADO PELO DES. HERALDO DE OLIVEIRA: 'MUITO EMBORA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLIQUE EM NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS, OBRIGANDO O DEVEDOR E TODOS OS CREDORES A ELE SUJEITOS, COMO PRECEITUA O ARTIGO 59 DA LEI 11.101/2005, SÃO

PRESERVADAS AS GARANTIAS DO CRÉDITO, E NESSA ORDEM, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO AFETA O DIREITO DO CREDOR EM EXECUTAR OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS DO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO'." (OBRA CITADA). O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM MAIS DE UMA VEZ, PRONUNCIOU-SE SOBRE A QUESTÃO: "A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL NÃO IMPLICA NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRA OS COOBRIGADOS. INTELIGÊNCIA DA NORMA DESCRITA NO ARTIGO 49, § 1º, DA LEI 11.101/2005." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 70533/2011; 6ª CÂMARA CÍVEL). E TAMBÉM O SEGUINTE, ALIÁS PROFERIDO EM RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROLATADA PELO SUBSCRITOR: "MESMO SENDO CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA, OS CREDORES AINDA TÊM CONSERVADOS SEUS DIREITOS CONTRA OS AVAIS E GARANTES DAS OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO SER ELA AUTÔNOMA E INDEPENDENTE." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 64911/2011; 5ª CÂMARA CÍVEL). NEM SE DIGA QUE, POR CONTA DAQUELA NATUREZA CONTRATUAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, PODERIAM AS PARTES ENVOLVIDAS DECIDIR PELA EXCLUSÃO TAMBÉM DAS GARANTIAS PRESTADAS PELOS SÓCIOS OU MESMO POR TERCEIROS. É QUE O ASPECTO NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO É, EM GRANDE PARTE, LIMITADO. MESMO O CREDOR QUE SE OPONHA AO PLANO PODE A ELE SER OBRIGADO, CASO SE TENHA QUÓRUM SUFICIENTE. TAMBÉM POR ESSA RAZÃO, TEM-SE, NO ART. 49, § 1º, DA LEI 11.101/05, SENÃO COGENTE, NORMA DE IMPOSSÍVEL DISPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA, ASSIM ENTENDIDA AQUELA FEITA CONTRA A VONTADE DO CREDOR. ASSIM, APENAS O CREDOR TITULAR DA GARANTIA PODE RENUNCIÁ-LA, AINDA QUE DE MANEIRA TÁCITA, BASTANDO, PARA TANTO, QUE SE ABSTENHA DE EXERCITAR O DIREITO DELA DECORRENTE. MAS, REPETE-SE, NÃO PODE SER OBRIGADO A DELA ABRIR MÃO, AINDA QUE COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. QUANTO À INEFICÁCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ÀQUELAS HIPÓTESES DOS PARÁGRAFOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/05, JÁ SE MANIFESTOU FÁBIO ULHOA: "O CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PASSA A SER ALCANÇADO PELOS EFEITOS DESTA SOMENTE PORQUE OCORREU A INCLUSÃO DE SEU NOME NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, MESMO TENDO SIDO ESTE HOMOLOGADO PELO JUIZ, A DESPEITO DE OBJEÇÕES ARTICULADAS." (OBRA CITADA). MAS NÃO É SÓ POR QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL QUE SE AFASTA A PROTEÇÃO PRETENDIDA PELA RECUPERANDA. TAMBÉM POR RESTRIÇÕES PROCESSUAIS SE NEGA A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEUS SÓCIOS. FALTA À RECUPERANDA, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM EXISTÊNCIA PRÓPRIA, A LEGITIMIDADE PARA BUSCAR A DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS SÓCIOS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRECEITO APOSTO NO ART. 6º DO CPC. SOB ESSA PERSPECTIVA PURAMENTE PROCESSUAL, NÃO PODERIA A RECUPERANDA, EM NOME PRÓPRIO, PLEITEAR BENEFÍCIOS A TERCEIRAS PESSOAS, AINDA QUE AQUELAS INTEGRANTES DE SEU CORPO ADMINISTRATIVO. CONTINUANDO A ANÁLISE DA QUESTÃO SOB ESSA ÓTICA INSTRUMENTAL, VÊ-SE MESMO IMPOSSÍVEL AOS SÓCIOS DA RECUPERANDA O GOZO DE QUALQUER DAS VANTAGENS CONFERIDAS PELA LEI 11.101/05. É DIZER QUE, AINDA QUE PRETENDESSEM, NÃO PODERIAM OCUPAR O POLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REQUISITO ESSE, COMO SE VIU, INDISPENSÁVEL À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS. CONTRA TAL PRETENSÃO, COLOCAR-SE-IA O DISPOSTO NO ART. 1º DA DITA LEI: "ART. 1º. ESTA LEI DISCIPLINA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DORAVANTE REFERIDOS SIMPLESMENTE COMO DEVEDOR." TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, OS BENEFÍCIOS CONFERIDOS POR LEI À PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SÃO RESTRITOS, E AINDA DE FORMA INDIRETA, À PESSOA JURÍDICA. EM RECENTE JULGADO, A 2ª SEÇÃO SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU DE FORMA SEMELHANTE: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES NEM INDUZ SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, POIS NÃO SE LHES APLICAM A SUSPENSÃO PREVISTA NOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, III, OU A NOVAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 59, CAPUT, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, § 1º, TODOS DA LEI 11.101/2005. (…). CONTUDO, OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS DA OBRIGAÇÃO – QUE TEM COMO DEVEDOR PRINCIPAL A EMPRESA RECUPERANDA – NÃO PODEM ALEGAR EM SEU FAVOR A PARTE FINAL DO CAPUT DO REFERIDO ART. 6º COMO FUNDAMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA ELES, INVOCANDO, ASSIM, A REDAÇÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES NÃO APENAS CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL, MAS TAMBÉM 'AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO'. ISSO PORQUE O CAPUT DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005, NO QUE CONCERNE À SUSPENSÃO DAS AÇÕES POR OCASIÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO, ALCANÇA OS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, FIGURAS PRESENTES NAQUELES TIPOS SOCIETÁRIOS EM QUE A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS CONSORCIADOS NÃO É SUBSIDIÁRIA OU LIMITADA ÀS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS/AÇÕES, COMO É O CASO, POR EXEMPLO, DA SOCIEDADE EM NOME COLETIVO (ART. 1.039 DO CC/2002) E DA SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES, NO QUE CONCERNE AOS SÓCIOS COMANDITADOS (ART. 1.045 DO CC/2002). DIFERENTEMENTE, É A SITUAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS, HAJA VISTA QUE PARA ELES A DISCIPLINA É EXATAMENTE INVERSA, PREVENDO O § 1º DO ART. 49, EXPRESSAMENTE, A PRESERVAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES NA EVENTUALIDADE DE SER DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL: 'OS CREDORES DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSERVAM SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO'. PORTANTO, NÃO HÁ FALAR EM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DIRECIONADA A CODEVEDORES OU A DEVEDORES SOLIDÁRIOS PELO SÓ FATO DE O DEVEDOR PRINCIPAL SER SOCIEDADE CUJA RECUPERAÇÃO FOI DEFERIDA, POUCO IMPORTANDO SE O EXECUTADO É TAMBÉM SÓCIO DA RECUPERANDA OU NÃO, UMA VEZ NÃO SE TRATAR DE SÓCIO SOLIDÁRIO. SOB OUTRO ENFOQUE, NO TOCANTE À SEGUNDA FASE (B), A APROVAÇÃO DO PLANO OPERA – DIFERENTEMENTE DA PRIMEIRA FASE – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS, E A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI, ELA PRÓPRIA, NOVO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. (…) SE A NOVAÇÃO CIVIL FAZ, COMO REGRA, EXTINGUIR AS GARANTIAS DA DÍVIDA, INCLUSIVE AS REAIS PRESTADAS POR TERCEIROS ESTRANHOS AO PACTO (ART. 364 DO CC), A NOVAÇÃO DECORRENTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO TRAZ, COMO REGRA, AO REVERSO, A MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS (ART. 59, CAPUT, DA LEI 11.101/2005), AS QUAIS SÓ SERÃO SUPRIMIDAS OU SUBSTITUÍDAS 'MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR TITULAR DA RESPECTIVA GARANTIA', POR OCASIÃO DA ALIENAÇÃO DO BEM GRAVADO (ART. 50, § 1º). ALÉM DISSO, A NOVAÇÃO ESPECÍFICA DA RECUPERAÇÃO DESFAZ-SE NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA, QUANDO ENTÃO OS 'CREDORES TERÃO RECONSTITUÍDOS SEUS DIREITOS E GARANTIAS NAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS' (ART. 61, § 2º). DAÍ SE CONCLUI QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OPERA UMA NOVAÇÃO SUI GENERIS E SEMPRE SUJEITA A CONDIÇÃO RESOLUTIVA – QUE É O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO QUE FICOU ACERTADO NO PLANO –, CIRCUNSTÂNCIA QUE A DIFERENCIA, SOBREMANEIRA, DAQUELA OUTRA, COMUM, PREVISTA NA LEI CIVIL. DESSA FORMA, MUITO EMBORA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OPERE NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS A ELE SUBMETIDAS, AS GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS SÃO PRESERVADAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSIBILITA AO CREDOR EXERCER SEUS DIREITOS CONTRA TERCEIROS GARANTIDORES E IMPÕE A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS EM FACE DE FIADORES, AVALISTAS OU COOBRIGADOS EM GERAL. IMPORTA RESSALTAR QUE NÃO HAVERIA LÓGICA NO SISTEMA SE A CONSERVAÇÃO DOS DIREITOS E PRIVILÉGIOS DOS CREDORES CONTRA COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO (ART. 49, § 1º, DA LEI 11.101/2005) DISSESSE RESPEITO APENAS AO INTERREGNO TEMPORAL QUE MEDEIA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO E A APROVAÇÃO DO PLANO, CESSANDO TAIS DIREITOS APÓS A CONCESSÃO DEFINITIVA COM A DECISÃO JUDICIAL." (RESP 1.333.349-SP) ASSIM, CONCLUI-SE PELA IMPERTINÊNCIA DA APOSIÇÃO, NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, DOS SÓCIOS E DOS GARANTES DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA RECUPERANDA. EM RELAÇÃO A TAIS CRÉDITOS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO É INEFICAZ, AINDA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER APROVADO PELA ASSEMBLEIA-GERAL. – DOS CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA: APROVEITA-SE O ENSEJO PARA RESOLVER SEGUNDA QUESTÃO CUJA DISCUSSÃO JÁ SE ANTECIPOU. VÁRIOS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA COMPARECERAM AOS AUTOS E QUESTIONARAM A POSSIBILIDADE DA SUJEIÇÃO DE SEU CRÉDITO AO PLANO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DÚVIDA NÃO HÁ DA PRETENSÃO DA LEI. NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05, O CRÉDITO FIDUCIÁRIO NÃO SE SUJEITA MESMO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VEJA: "ART. 49. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS. (...) § 3º. TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, DE ARRENDADOR MERCANTIL, DE PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL CUJOS RESPECTIVOS CONTRATOS CONTENHAM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE, INCLUSIVE EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, OU DE PROPRIETÁRIO EM CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA, NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4O DO ART. 6O DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL." NÃO FORAM POUCAS AS CRÍTICAS LANÇADAS CONTRA O REFERIDO DISPOSITIVO, TODAS EMBASADAS NUM SUPOSTO PRIVILÉGIO CONFERIDO AO CRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ENTRETANTO, FALHAM OS CRÍTICOS EM PERCEBER IMPORTANTE PARTICULARIDADE DOS CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, SUFICIENTE, POR SI SÓ, A AO MENOS ABRANDAR O TOM DAS CRÍTICAS. COM EFEITO, A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É DA ESPÉCIE DE DIREITOS REAIS EM GARANTIA, AO LADO DAQUELA OUTRA ESTIRPE, DE DIREITOS REAIS DE GARANTIA. NESSES ÚLTIMOS, OS DIREITOS DE GARANTIA, INSTITUI-SE VANTAGEM AO CREDOR PELA SIMPLES VINCULAÇÃO DE UM BEM DO DEVEDOR AO PAGAMENTO DA DÍVIDA; NOS PRIMEIROS, A SEGURANÇA SE DÁ PELA TRANSFERÊNCIA DO PRÓPRIO BEM AO CREDOR. ASSIM, NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR PASSA, ELE PRÓPRIO, A SER O TITULAR DA PROPRIEDADE DO BEM DA GARANTIA, AINDA QUE DE FORMA RESOLÚVEL, MANTENDO-SE O DEVEDOR APENAS NA POSSE DIRETA DA COISA. NÃO POR OUTRO MOTIVO, NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, ARROLARAM-SE, AO LADO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, O ARRENDADOR MERCANTIL, O PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL CUJOS CONTRATOS CONTENHAM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE, E TAMBÉM O PROPRIETÁRIO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. TODAS ESSAS HIPÓTESES POSSUEM EM COMUM JUSTAMENTE A PROPRIEDADE DE TERCEIRO. NOTA-SE, ENTÃO, A PERTINÊNCIA DO REFERIDO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. EXCEPCIONOU-SE O TITULAR DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA JUSTAMENTE PORQUE, NESSA GARANTIA, É ELE O DONO DA COISA, AINDA QUE EM CARÁTER RESOLÚVEL. CERTAMENTE NA PROTEÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE, LIMITARAM-SE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO ÀQUELE CREDOR. ASSIM, NÃO SE TEM, NESSA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APENAS SE VIU, NA COLISÃO ENTRE TAIS PRINCÍPIOS E AQUELA GARANTIA CONSTITUCIONAL, A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DO PROPRIETÁRIO. INDAGA-SE, NO PONTO, ACERCA DA PERTINÊNCIA DA FLEXIBILIZAÇÃO CASUÍSTICA DE TAL MANDAMENTO LEGAL. EM OUTRAS PALAVRAS, QUESTIONA-SE CASO AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO – NOTADAMENTE DIANTE DA NATUREZA DO BEM FINANCIADO, SE ESSENCIAL OU NÃO À EMPRESA – PODERIAM IMPOR A PREVALÊNCIA DE OUTRA NORMA DA MESMA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA, ESPECIALMENTE A DO JÁ CONSIGNADO ART. 47, ASSIM AUTORIZANDO INTERPRETAÇÃO OPOSTA, A AUTORIZAR A INCLUSÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAL COMO NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM. ENTRETANTO, NESSE PARTICULAR, VÊ-SE HÍGIDO O SISTEMA LEGAL, A REFUTAR, ENTÃO, QUALQUER ABRANDAMENTO DA REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LFR. COM EFEITO, ANOTA-SE, COMO REGRA, A EXCLUSÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO. PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, PRESTIGIOU-SE O DIREITO DE PROPRIEDADE DO CREDOR EM DETRIMENTO DAS FACULDADES QUE SE ATRIBUEM À EMPRESA RECUPERANDA PARA A SUPERAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DE OUTRA BANDA, É CERTO QUE, EM RAZÃO DA FUNÇÃO DO BEM FINANCIADO NA ATIVIDADE DA RECUPERANDA, SE ESSENCIAL OU NÃO, A REALIZAÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, POR MEIO DA QUAL SE CONSOLIDAM POSSE E PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR, PODERIA MESMO DETERMINAR JUSTAMENTE A CESSAÇÃO DA ATIVIDADE QUE A PRÓPRIA LEI DE RECUPERAÇÃO VISA A PROTEGER. E ESSES CASOS DE BENS ESSENCIAIS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA FORAM DEVIDAMENTE CONSIDERADOS PELA LEI 11.101/05. NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA PRECITADA NORMA, LIMITA-SE A ATUAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO DE EXIGIR A CONSOLIDAÇÃO DA GARANTIA, MAS APENAS DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM. PELA IMPORTÂNCIA: "ART. 49. § 3º. (...) NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4O DO ART. 6O DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL." CONSEQUENTEMENTE, ESGOTADO O PERÍODO DE SUSPENSÃO, ABRE-SE AO CREDOR FIDUCIÁRIO A POSSIBILIDADE DE BUSCAR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO DE MANEIRA EXTRACONCURSAL, VALENDO-SE, PARA TANTO, DA GARANTIA ANTES OFERTADA PELA RECUPERANDA, E ASSIM SEM QUE SE FAÇA NECESSÁRIA QUALQUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA. ALIÁS, COMO DESDOBRAMENTO LÓGICO DA EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, TEM-SE A PREVISÃO DO ART. 39, § 1º, DA LRF. ESTÁ NO ARTIGO QUE OS CREDORES FIDUCIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO A VOTO E NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA. VEJA: "ART. 39. (...) § 1O NÃO TERÃO DIREITO A VOTO E NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO OS TITULARES DE CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3O E 4O DO ART. 49 DESTA LEI." EIS O SISTEMA LEGAL QUANTO AOS CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA: EM REGRA, NÃO SÃO AFETADOS PELO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NEM SE VINCULAM AO PLANO QUE EVENTUALMENTE NELA SE LANCE; EXCEPCIONALMENTE, SE A GARANTIA AFETAR BENS ESSENCIAIS DA EMPRESA, VEDA-SE AO CREDOR SUA REALIZAÇÃO. EM QUALQUER HIPÓTESE, O CRÉDITO NÃO SE SUJEITARÁ AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONFERE DIREITO A VOTO A SEU TITULAR NA ASSEMBLEIA-GERAL. NÃO SE ESTÁ DIANTE, ENTÃO, DE SITUAÇÃO ATÍPICA, CUJAS CIRCUNSTÂNCIAS FAÇAM PRESUMIR A IMPOSSIBILIDADE DE PRÉVIA CONSIDERAÇÃO PELO LEGISLADOR, AÍ SIM A AUTORIZAR A DEVIDA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA PELO PODER JUDICIÁRIO. DIFERENTEMENTE, TRATA-SE DE SITUAÇÃO COMUM ÀS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA A QUAL O LEGISLADOR, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL, CERTO OU ERRADO, DEU A SOLUÇÃO QUE ENTENDEU PERTINENTE. O JUIZ QUE, DISCORDANDO DA OPÇÃO LEGAL, ANIMAR-SE A ENTREGAR AO CASO CONCRETO SOLUÇÃO DIVERSA, CERTAMENTE ESTARIA A LEGISLAR. A "REVOGAÇÃO", ALIÁS, NÃO SERIA PONTUAL. PORQUE A LEI DEFINIU UM SISTEMA PARA O TRATAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, O JUIZ QUE OS INCLUÍSSE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO HAVERIA DE SUBSTITUIR O COMPLEXO LEGAL POR OUTRO. EM ESPECIAL, DEVERIA DECIDIR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONFERIR DIREITO DE VOTO AO CREDOR NA ASSEMBLEIA-GERAL. O QUE NÃO ESTÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO É A POSSIBILIDADE DE APREENDER-SE BEM DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE SEJA ESSENCIAL À ATIVIDADE DA RECUPERANDA DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM, AINDA QUE SE CONSIDERE A RECENTE ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI 911/69 PELA LEI 13.043/14, RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DO ART. 6º-A NAQUELA NORMA. VEJA: "ART. 6º-A. O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PELO DEVEDOR NOS TERMOS DA LEI NO 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, NÃO IMPEDE A DISTRIBUIÇÃO E A BUSCA E APREENSÃO DO BEM." PELA POUCA IDADE DA NORMA, PRESUME-SE AINDA POR SER ESTABELECIDO SEU VERDADEIRO ALCANCE. SEJA COMO FOR, NO MOMENTO, CONCLUI-SE QUE, AO SILÊNCIO DA LEI 13.043/14 ACERCA DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO À SUSPENSÃO DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM, NÃO CORRESPONDE A REVOGAÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LRF. POR ESSAS RAZÕES, JÁ DIRECIONANDO A FORMA PELA QUAL A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DEVERÁ SER CONSTITUÍDA E FIXANDO, TAMBÉM, OS REQUISITOS PARA UMA DELIBERAÇÃO VÁLIDA SUA, DECLARAM-SE DESDE LOGO ESTRANHOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ENTRETANTO, VEDA-SE AOS CREDORES A RETIRADA DOS BENS ESSENCIAIS DO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM, ORIGINAL E PRORROGADO. DECIDO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO ADUZIDO PELA

RECUPERANDA PARA PRORROGAR, ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DOS CREDORES, O PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º DA LEI 11.101/05. POR OUTRO LADO, RESSALTA-SE DE PRONTO QUE EVENTUAL INÉRCIA DA RECUPERANDA PODERÁ ENSEJAR A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO. NAS EXECUÇÕES EM QUE O EXEQUENTE PRETENDER A RETOMADA DOS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO ORIGINAL DE SUSPENSÃO, CABERÁ À RECUPERANDA INFORMAR A PRORROGAÇÃO ORA AUTORIZADA, COMPROVANDO REFERIR-SE A GARANTIA A BEM ESSENCIAL A SUAS ATIVIDADES. EMBORA A TAREFA SEJA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA EVITAR MAIORES DELONGAS, PUBLIQUE-SE O EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05, RELACIONANDO-SE OS CREDORES E A QUALIDADE DE SEUS CRÉDITOS, CONFORME ROL DE P. 845/849. INTIME-SE A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES PROCURADORES, PARA QUE DIGA SOBRE A CONCLUSÃO APRESENTADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL (P. 835/837), NO SENTIDO DE QUE O CRESCENTE DÉFICIT DE CAIXA TEM SIDO INSUFICIENTE PARA A COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS. A MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA É NECESSÁRIA NÃO SÓ PARA O AFASTAMENTO DE DÚVIDAS ACERCA DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO, COMO TAMBÉM PARA ESCLARECER SOBRE A PERTINÊNCIA DO AFASTAMENTO DE SEU ADMINISTRADOR, ESPECIALMENTE SE DITO DÉFICIT DE CAIXA DECORRER DE QUALQUER DAS CONDUTAS ELENCADAS NO ART. 64 DA LEI 11.101/05. INTIMEM-SE, AINDA, OS ADMINISTRADORES DA RECUPERANDA, PESSOALMENTE E NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES, PARA QUE EXPLIQUEM OS ATRASOS NA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, JÁ QUE A CONDUTA CONFIGURA, EM TESE, A CAUSA DE AFASTAMENTO DO ART. 64, V, DA LEI. NAS MANIFESTAÇÕES QUE SE SEGUIREM, O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR SE AINDA PERSISTE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS. NOS TERMOS DO ART. 22, II, A, DA LRF, O ADMINISTRADOR DEVERÁ DETALHAR OS MOTIVOS PELOS QUAIS ENTENDE QUE SE DEU O DECLÍNIO DO FATURAMENTO DA RECUPERANDA. SEM PREJUÍZO, CONSIDERANDO-SE A PERTINÊNCIA DA IMEDIATA ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO, MESMO ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 39 DA LEI 11.101/05), IMPÕE-SE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ASSIM, DESIGNO OS DIAS 23 E 30 PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA ANÁLISE DAS OBJEÇÕES JÁ APRESENTADAS, COM A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A ASSEMBLEIA SERÁ REALIZADA NO AV. BRASILIA N°3.291 - MUNICÍPIODE CAMPO VERDE - MT, E SERÁ PRESIDIDA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. EXPEÇA-SE EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, ATENTANDO-SE PARA O DISPOSTO NO ART. 36, I A III, DA LEI 11.101/05. A RECUPERANDA DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE SUA SEDE E FILIAIS. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, PELO CORREIO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DA RECUPERANDA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À ASSEMBLEIA-GERAL, INCLUSIVE PARA ASSIM PERMITIR A NECESSÁRIA DELIBERAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DO PLANO RECUPERATÓRIO. SE IMPOSSÍVEL A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL NAS DATAS APRAZADAS POR FALTA QUE LHE SEJA IMPUTÁVEL, A RECUPERANDA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. AO FINAL DO PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, INCLUSIVE PARA ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DO LEVANTAMENTO DO PRAZO DE BLINDAGEM. POR FIM, CERTIFIQUE-SE SOBRE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. EM SENDO O CASO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PARA QUE DIGA SOBRE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E, TAMBÉM, SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CAMPO VERDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 77237 Nr: 2193-95.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlã Costa de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marla Denilse Rheinheimer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 79453 Nr: 4231-80.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adão Souza da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marla Denilse Rheinheimer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pela parte Requerente para CONDENAR o Requerido ao pagamento das parcelas vencidas, incluindo décimo-terceiro salário, atualizadas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do requerimento administrativo, em 15 de outubro de 2013. DETERMINO ainda, que o Requerido implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com renda de um salário mínimo, oficiando-se ao posto do INSS em Cuiabá/MT, devendo ser encaminhada cópia desta sentença, acompanhada dos seguintes documentos da parte autora: CPF, Carteira de Identidade e seu comprovante de endereço, como recomendado no Ofício Circular nº 482/2005 – CGJ/DJA. CONDENO, por fim, o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, desde logo arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a presente data. Para a fixação da verba honorária, observaram-se, em especial, a pouca complexidade da causa e o curto trâmite processual, consoante dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem reexame necessário, conforme dispõe o artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Ressalto que, ainda que não se tenha, nesse exato momento, o valor preciso da condenação, nota-se que, tratando-se de benefício que não ultrapassa um salário mínimo ao mês, e considerando o período de tramitação processual, tem-se por impossível que esse valor total da condenação ultrapasse os sessenta salários mínimos necessários ao reexame da sentença, por mais elevados que sejam os encargos acessórios. Publicada em audiência, saindo as Partes devidamente intimadas, inclusive o Requerido, na forma do art. 242, § 1º, e art. 506, I, ambos do CPC. Cumpra-se.ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕESJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 82152 Nr: 1918-15.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Verner

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pela parte Requerente para CONDENAR o Requerido ao pagamento das parcelas vencidas, incluindo décimo-terceiro salário, atualizadas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de

juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do ajuizamento. DETERMINO ainda, que o Requerido implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com renda de um salário mínimo, oficiando-se ao posto do INSS em Cuiabá/MT, devendo ser encaminhada cópia desta sentença, acompanhada dos seguintes documentos da parte autora: CPF, Carteira de Identidade e seu comprovante de endereço, como recomendado no Ofício Circular nº 482/2005 – CGJ/DJA. CONDENO, por fim, o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, desde logo arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a presente data. Para a fixação da verba honorária, observaram-se, em especial, a pouca complexidade da causa e o curto trâmite processual, consoante dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem reexame necessário, conforme dispõe o artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Ressalto que, ainda que não se tenha, nesse exato momento, o valor preciso da condenação, nota-se que, tratando-se de benefício que não ultrapassa um salário mínimo ao mês, e considerando o período de tramitação processual, tem-se por impossível que esse valor total da condenação ultrapasse os sessenta salários mínimos necessários ao reexame da sentença, por mais elevados que sejam os encargos acessórios. Publicada em audiência, saindo as Partes devidamente intimadas, inclusive o Requerido, na forma do art. 242, § 1º, e art. 506, I, ambos do CPC. Cumpra-se.ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 82792 Nr: 2424-88.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Nilton da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilmar Monteiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz Guero
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Viana

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 86523 Nr: 4330-16.2014.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deitos Metalúrgica Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Gregório Mundim, Nelson Ricardo Kleim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, DETERMINO a penhora on-line de eventuais valores depositados em qualquer aplicação financeira da Executada, limitado ao total da dívida.Em caso de bloqueio de valores, e sendo desnecessária a lavratura de auto ou termo de penhora, INTIME-SE a Executada para que, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oponha-se à execução por meio de embargos.Em não sendo penhorado qualquer valor, DETERMINO a penhora e avaliação do imóvel indicado (ref. 13), com a imediata averbação na matrícula correspondente.Por fim, INTIMEM-SE as Partes para que se manifestem sobre a avaliação. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Campo Verde/MT, 23 de março de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 86731 Nr: 4431-53.2014.811.0051
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Stephanie Caroline Sepcsik Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos, Marcos Vinicius Lucca Boligon
Vistos em correição. Stephanie Caroline Specsik Andrade, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação cautelar em face de Claro S.A., pessoa jurídica igualmente qualificada, visando à apresentação de contrato de prestação de serviços supostamente celebrado pelas Partes. Citada, a Requerida ofereceu resposta a imaginada ação de indenização por danos materiais e morais. É o relato do necessário. Fundamento. – Do Julgamento Imediato da Lide: A resposta da Requerida, totalmente divorciada do objeto da presente ação cautelar de exibição de documento, fez incontroversos os pontos apresentados na inicial. Assim, sem a necessidade de prova, autoriza-se o julgamento imediato da lide. – Da Cautelar de Exibição de Documento: É de trivial conhecimento que os requisitos necessários e indispensáveis à concessão da tutela cautelar se referem à plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e à existência de lesão ou perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). No caso em tela, a fumaça do bom direito é facilmente percebida pela narrativa fática descrita pela Requerente. Observe-se que na cautelar de exibição a plausibilidade do direito do autor se resume à provável utilidade do documento como prova da ação principal. Veja a opinião de Luiz Orione Neto :
“No concernente ao fumus boni juris, limita-se à provável utilidade da prova no que tange aos fatos objeto de demonstração na ação principal, conforme indicado na petição inicial da demanda cautelar (art. 801, III).” É fácil perceber que, diante da assertiva da Requerente, no sentido de que pretende a discussão das obrigações consignadas no contrato de prestação de serviços, a busca pelo instrumento correspondente é de rigor. Há, então, clara utilidade do objeto que se pretende exibido para a ação de conhecimento futura. Da mesma forma, comprovado o periculum in mora. Via de regra, o referido requisito de possibilidade de lesão nas cautelares de exibição de documento se refere àquela possibilidade de a coisa a ser exibida ser perdida ou modificada. Porém, nada impede que, além daquela circunstância de risco, verifiquem-se outras, com o arrimo do art. 798 do CPC. No caso dos autos, mostra-se de igual relevância a demora imposta ao contratante de ver os limites das prestações contratuais às quais se obrigara e, por consequência, a demora na impugnação de eventuais irregularidades. Com o adiantamento da ação de conhecimento, a ser eventualmente ajuizada, admite-se a presunção de que da mesma forma antecipada poderia ser oposta impugnação contra aquelas obrigações principais, talvez em desacordo com o ordenamento jurídico. Também poderiam ser adiantadas todas aquelas defesas contra as medidas administrativas normalmente conferidas aos credores capazes de impor à Requerente o rótulo de inadimplente, suficientes, como se sabe, para restringir-lhe a prática daqueles atos negociais comuns da vida civil. A demora na exibição do documento, portanto, acabaria por impor um atraso considerável à pretensão principal da Requerente, permitindo, assim, a consolidação daquelas lesões decorrentes de qualquer irregularidade contratual. Essa demora, ao menos no meu sentir, também se revela significante o suficiente para o deferimento da presente pretensão cautelar. Ademais, porque o documento a ser juntado se refere a um instrumento contratual supostamente firmado entre as partes, inexiste qualquer prejuízo maior à Requerida em demonstrá-lo em juízo. Aliás, no ponto, observo que, sendo comum os documentos indicados, impõe-se a aplicação do mandamento previsto no art. 358 do CPC, afastando a possibilidade de o Requerido recusar a exibição: “Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: (...) III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.” Decido. Isso posto, JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos pela Requerente para determinar que a Requerida exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os contratos 935448409 e 935448932, sob pena de fazer verdadeiros os fatos que, com o documento, a parte pretendia provar. Nos termos da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de arbitrar multa diária pelo descumprimento, uma vez que, conforme art. 359, I, do CPC, a sanção pela não exibição é a presunção de veracidade da alegação do autor. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o curto trâmite processual. Certificado o trânsito em julgado, AGUARDE-SE, no arquivo provisório, com baixa no relatório estatístico, eventual pedido de execução por parte do interessado. Em nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, ARQUIVE-SE, dando-se baixa na distribuição. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 79639 Nr: 131-48.2014.811.0051
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JdAB, JB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 131-48.2014.811.0051 - 79639
Divórcio
Sentença.
Vistos em correição.
Jivanildo de Araújo Barbosa e Josiane Braga, ambos devidamente qualificados, ajuizaram a presente ação de divórcio, visando à extinção do vínculo conjugal.
O Ministério Público se manifestou favoravelmente à decretação do divórcio.
É o relato do necessário. Decido.
Como se sabe, a Emenda Constitucional 66/2010 eliminou a necessidade da observância de qualquer prazo de separação das Partes para a decretação do divórcio. Fez-se, então, igualmente desnecessária a instrução probatória, até então a servir apenas à confirmação daquele prazo de separação.
Isso posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as Partes para DECRETAR o divórcio do casal, decidindo a lide com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
EXPEÇAM-SE os mandados necessários para as averbações e inscrições, inclusive para a alteração do nome da Requerente para aquele seu de solteira, Josiane Braga.
Sem custas em face da gratuidade judiciária.
Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Campo Verde/MT, 25 de março de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 34570 Nr: 1109-30.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joze Abadia Borges Bomm, Anna Julia Borges Bomm, Luiz Gustavo Borges Bomm, Maria Eduarda Borges Bomm
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ildemar Ivan Bomm
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Santos de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decido.Assim, INTIMEM-SE os Requerentes, na pessoa de seu douto Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a integralização do polo passivo, nele incluindo também a Sra. Elíria Olívia Bomm, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 25 de março de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 72881 Nr: 3887-70.2011.811.0051
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ildemar Ivan Bomm
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joze Abadia Borges Bomm
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 3887-70.2011.811.0051 - 72881
Impugnação ao Valor da Causa
Decisão.
Vistos em correição.
Uma vez que o Impugnante deixou de promover o recolhimento das custas necessárias ao recebimento e processamento da presente impugnação, impõe-se a extinção do incidente.
Assim, DECLARO extinta a impugnação ao valor da causa, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de
estilo.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 25 de março de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 88518 Nr: 309-60.2015.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF Consórcio Nacional Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilma Ferrera de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para INTIMAR A PARTE AUTORA a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão de que o requerido, devidamente citado, nada manifestou nos autos, bem como em razão do efetivo cumprimento da busca e apreensão pleiteada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 76624 Nr: 1585-97.2013.811.0051
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESAD, EdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSLD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decido.Pelo exposto, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o feito, sem resolução do mérito, em razão da coisa julgada, revogando a decisão liminar.Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C. Campo Verde/MT, 25 de março de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 72154 Nr: 1143-68.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MNG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1143-68.2012.811.0051 - 72154
Dissolução de União Estável
Despacho.
Vistos em correição.
De logo, nota-se impertinente a designação de audiência preliminar, já que, anteriormente, não se conseguiu a conciliação das Partes. Assim, na fora do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, passa-se ao saneador.
No ponto, à míngua de irregularidades, DECLARO saneado o feito.
FIXO, como controvertidos, os pontos relativos ao melhor guardião, à possibilidade de as Partes exercerem a guarda de forma compartilhada e, também, ao valor da prestação alimentícia devida.
Para fazer frente a tais questões, DEFIRO a produção de prova pericial, consistente no Estudo Psicossocial da família das Partes, e também a testemunhal.
Em relação ao estudo, como quesitos do Juízo, indico os pontos controvertidos supracitados.
INTIMEM-SE as Partes e o Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais.
Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor Social, a fim de que realizem o estudo e apresentem o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Juntado o laudo, INTIMEM-SE as Partes para que, em 10 (dez) dias, apresentem os pareceres de seus assistentes.
Sem prejuízo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2015, às 13:30 horas de Mato Grosso.
As Partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.
INTIMEM-SE as Partes, pessoalmente, no endereço constante dos autos, a fim de que compareçam à audiência para prestar depoimento, sob pena de confissão.

INTIMEM-SE, a seguir, as Testemunhas arroladas tempestivamente.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 25 de março de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):MARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Ã):LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE
EXPEDIENTE:2015/14
EDITAL DE CITAÇÃO
COD.PROC.: 89874 NR: 748-71.2015.811.0051
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HERBERT REZENDE DA SILVA
REQUERIDO(A): GABY CONFECÇÕES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
CITANDO: REQUERIDO(A): GABY CONFECÇÕES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO NÃO SABIDO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, PARA LEVANTAR O DEPÓSITO VINCULADO NOS PRESENTES AUTOS, NO VALOR DE R$ 1.599,99, OU OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 897 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESUMO DA INICIAL: DEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, VEM AJUIZAR AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM FACE DE GABY CONFECÇÕES, DE QUAIFICAÇÃO DESCONHECIDA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELAS SEGUINTES RAZÕES DE FATO E DE DIREITO: EM 15 DE DEZEMBRO DE 2012, A REQUERENTE EMITIU 03 (TRÊS) CHEQUES DE NºS 850178, 850179, 850177, NO VALOR DE R$ 533,33 CADA CHEQUE, TOTALIZANDO O EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 1.599,99 EM FAVOR DA REQUERIDA, SENDO ESTES DEVOLVIDOS POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS. OCORRE QUE O REFERIDO CHEQUE ESTAVA PÓS DATADO, MAS A REQUERIDA O DEPOSITOU EM DATA ANTERIOR A APRAZADA, VOLTANDO O REFERIDO CHEQUE, POIS ESTAVA SEM FUNDOS NAQUELA DATA. A REQUERIDA REPASSOU O CHEQUE A TERCEIROS, E NÃO SE SABE ONDE E COM QUEM FOI PARAR. A REQUERIDA MUDOU-SE DE ENDEREÇO, E A REQUERENTE, JÁ ESGOTOU AS MANEIRAS DE LOCALIZÁ-LA. ATUALMENTE, A REQUERENTE ESTÁ COM RESTRIÇÕES NO BANCO DO BRASIL, DE ONDE É O REFERIDO CHEQUE, POIS, DEVIDO AO FATO COM SITUAÇÃO PENDENTE, NÃO CONSEGUE RETIRAR OUTRO TALÃO DE CHEQUES. DESTARTE, NÃO SENDO POSSÍVEL QUITAR A DÍVIDA DIRETAMENTE COM O CREDOR, CUJO DOMICÍLIO É DESCONHECIDO DA REQUERENTE, NÃO LHE OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO SEJA SE SOCORRER DA VIA JUDICIÁRIA A FIM DE VER EXTINTA A OBRIGAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO REQUER DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE SE DIGNE EM AUTORIZAR O DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA PELO REQUERENTE EM JUÍZO E MANDAR CITAR O RÉU, DETERMINANDO A CITAÇÃO POR EDITAL, PARA QUE VENHA A JUÍZO LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO OU OFERECER RESPOSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 893, I E II DO CPC. CAMPO VERDE-MT, 05 DE MARÇO DE 2015.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO A SER REALIZADO DENTRO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONFORME O INCISO I, DO ART. 893, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE A REQUERIDA, POR MEIO DE EDITAL, PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 897 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALIENTO QUE A ALEGAÇÃO DE QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL SÓ SERÁ ADMISSÍVEL SE A RÉ INDICAR O MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO (CPC – IV, ART. 896). ALEGADA A INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO E INDICADO O MONTANTE QUE SE ENTENDE DEVIDO, AO AUTOR É LÍCITA A COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO (CPC - ART. 899). CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
DEUMARI FRAGA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 33453 Nr: 3572-76.2010.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guidone Romeu Dallastra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi, Renato Olivo de Souza
À parte executada, acerca da constrição realizada via BACENJUD, para querendo, manifestar-se no prazo legal, informando ainda que o valor será depositado na conta única do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 71344 Nr: 338-18.2012.811.0051
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gentilin e Biazon Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campo Verde Imobiliária e Construtora Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romulo Gimenes Biazon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob Gonçalves
Certifico e dou fé, que a parte executada não apresentou embargos no prazo legal.
Certifico ainda, que INTIMO a parte exequente a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 14286 Nr: 219-67.2006.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda, Ludovico Antonio Merighi, Alexandre Merighi, Gian Carlo Leão Preza, Fabiana Hernandes Merighi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Lopes Posser
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ludovico Antonio Merighi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Ribeiro Martins, Francisco de Carvalho
Certifico e dou fé que, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para fornecer o endereço atual do Executado e sua esposa, para dar cumprimento ao despacho de fls. 194, dos presentes autos. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 21639 Nr: 3950-37.2007.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laury Bernardes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Nº 3950-37.2007.811.0051 (21639).
Cumprimento de sentença – embargos à execução.
Vistos etc.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655,

inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou-se expressamente, com fulcro no art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora “on-line”.
Acerca do assunto:
“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA ON LINE. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS NA BUSCA DE BENS A SEREM PENHORADOS. ENTENDIMENTO FIRMADO EM JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1 - Em face do nítido caráter infringente, recebem-se os presentes embargos de declaração como agravo regimental, com esteio nos princípios da fungibilidade, da economia processual e da instrumentalidade das formas. 2 - A determinação de penhora on line pelo juiz, sem exigência de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC, tampouco o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC, conforme já foi decidido no julgamento do REsp 1.112.943/MA, realizado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3 - Diante do quadro fático delineado pelas instâncias ordinárias, é inviável, na via estreita do recurso especial, discutir-se acerca da menor onerosidade da penhora para o executado, bem como da existência de outros bens passíveis de constrição, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ.
4 - Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ EDcl no Ag 1331298/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 04/09/2012)
De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida à determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada.
Todavia, tal diligência restou infrutífera, como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial, não tendo sido encontrada nenhuma movimentação bancária ou ativo financeiro em nome da parte devedora.
Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito.
Intime-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 73143 Nr: 2131-89.2012.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Cleunice Rodrigues de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a consulta SIEL ao sistema restou infrutífera, uma vez que fora noticiado o mesmo endereço declinado na inicial, determino a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 911 Nr: 2046-84.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ayrton Dias da Motta, Ionne da Motta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS NATAL GIARETTA, Giovani Moisés Marques dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Alécio Tamiozzo
Vistos etc.
Em detida análise dos autos, é possível verificar que foi deferido o pedido do exequente e nomeado perito para realizar a localização do imóvel penhorado. (fls. 172/173).
O profissional nomeado apresenta detalhadamente sua proposta de honorários periciais (fls. 179/185).
Devidamente intimado, o exequente não concorda com os valores indicados e estabelecidos pelo perito judicial, pugnando pela nomeação de novo perito. (fls. 187).
Vieram os autos conclusos para análise
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
De início, resta mencionar que a designação do perito judicial revela confiança nos trabalhos prestados ante a qualidade técnica do profissional designado e não uma simples busca por aquele que apresente o menor valor. Obviamente cada profissional pode estipular uma importância ao seu ofício, admitindo-se evidentemente que as partes rebelem contra o montante apresentado, desde que apresentem justificativa plausível pra tanto.
Apesar dos argumentos do impugnante/exequente, a rigor, este se limitou a afirmar, de forma genérica, que o valor é desproporcional já que o bem a ser periciado pode ser feito apenas com um aparelho GPS ou similar.
Por outro lado, o perito nomeado apresentou proposta de honorários no valor de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), baseando-se na complexidade apresentada nos trabalhos a serem realizados, assim como nas horas que serão empreendidas e diligências que deverão ser feitas. Outrossim, fixou sua verba honorária de acordo com a tabela do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).
Registre-se, a propósito, que não há como minorar os honorários periciais, quando a parte apresenta argumentação genérica, aliás, não juntos nenhum documento que entre em contradição com o apresentado pelo perito.
Outrossim, o imóvel a ser avaliado possui grandes proporções e está localizado na zona rural de outra comarca, acerca de 80 quilômetros desta urbe.
Sendo assim, não verifico causa suficiente para diminuir o valor apresentado, mantendo este no patamar apresentado pelo perito judicial.
Intime-se o exequente para efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores arbitrados para o início dos trabalhos.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85012 Nr: 3824-40.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci de Cristo Buratto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Machado - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Voine de Souza Neri
Vistos etc.
Trata-se de ação de embargos à execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em face de DARCI DE CRISTO BURATTO, ambos já qualificados nos autos.
CERTIFIQUE-SE a tempestividade dos presentes embargos.
Se tempestivos, RECEBO-OS para discussão sem aplicar-lhe efeito suspensivo, vez que, além de não postulado pelo embargante, não se vislumbra os pressupostos obrigatórios para aplicação do efeito suspensivo previstos no artigo 739-A, § 1° do CPC.
Com efeito, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis:
“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO – ARTIGO 739-A, § 1°, DO CPC, AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. O efeito suspensivo aos embargos a execução é uma excepcionalidade condicionada ao requerimento do embargante, à relevância dos argumentos, ao perigo de lesão de difícil ou incerta reparação e a garantia integral do Juízo. A ausência de um dos pressupostos estabelecidos no artigo 739-A, § 1ª, do CPC, implica no indeferimento da suspensão do feito executivo”. (TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Data: 19/08/2009).
INTIME-SE a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 35788 Nr: 2328-78.2011.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Auto Posto Prudentão III Ltda, Lourivalter Domingos Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonei Camargo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Pesente
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a consulta ao sistema INFOJUD restou infrutífera, uma vez que fora noticiado o mesmo endereço declinado na inicial, determino a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 23744 Nr: 1707-86.2008.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Randon Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lairton Luis Calgaro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende, Jackson Nicola Maiolino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Romano de Paula, Liliane Andrea do Amaral de Paula, Rafael Barion de Paula, Sérgio luiz do Amaral
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em desfavor de LAIRTON LUIS CALGARO, ambos devidamente qualificados nos autos.
Extrai-se dos autos que a parte exequente pugna pelo arquivamento do feito diante da não localização de bens passíveis de penhora (fl. 251).
Assim, considerando que não foi possível localizar quaisquer bens do executado passíveis de penhora, de rigor a suspensão da presente execução, por tempo indeterminado.
Sobre o tema HUMBERTO THEODORO JÚNIOR preleciona:
"Em processo de execução, o inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil prevê a suspensão do feito quando não forem encontrados bens devedor. O artigo citado não estipula prazo, nem prevê a baixa na distribuição. A falta de menção na Lei é decorrência a intenção do legislador de não frustrar o credor e inviabilizar o crédito, beneficiando o devedor que burlando a execução atingiria um enriquecimento sem causa, que repugna ao direito". (in Código de Processo Civil Anotado, 10ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 559). (destaquei).
Neste sentido é a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, in verbis:
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR A SEREM CONSTRITOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 791, III, DO CPC. CABIMENTO. 1. Na hipótese em que não são localizados bens do devedor passíveis de penhora, o processo de execução deve ser suspenso conforme preconizado pelo artigo 791, III, do CPC. 2. Recurso Especial provido". (STJ; REsp 694.263; Proc. 2004/0139816-4; GO; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 15/09/2009; DJE 28/09/2009)
Diante do exposto, defiro o pedido retro formulado e determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 791, inciso III do Código de Processo Civil, por tempo indeterminado.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório estatístico, até ulterior manifestação da parte exequente.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 11071 Nr: 590-65.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Carlos Torres da Costa, Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nisesio Ricardo Zandonadi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Vistos etc.
Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dia se manifestar requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 11243 Nr: 760-37.2005.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rondofértil Produtos Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Gabriel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gelson Luiz Gall de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ernandi De Col
Vistos etc.
Trata-se de execução por quantia certa ajuizada por RONDOFÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA em desfavor de WILSON GABRIEL, ambos devidamente qualificados nos autos.
O exequente requer, às fls. 228, a penhora sobre valores e veículos da parte executada, via sistema Bacenjud e Renajud.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Conforme se dessume de todo o processado, o executado, devidamente citado, não adimpliu o débito no prazo legal, motivo pelo qual, a exequente pleiteia a realização de penhora online sobre dinheiro na conta do próprio, utilizando-se do sistema BACENJUD.
Todavia, de elementar conhecimento que para efetivação da penhora online existem alguns requisitos que o exequente deve observar como, por exemplo, anexar os cálculos atualizados do débito.
No caso dos autos não há planilha atualizada do débito, razão pela qual DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha do débito atualizado.
Após, voltem-me conclusos para apreciação do pleito de fls. 228.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 9538 Nr: 1179-91.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosalina Evangelista Nozaki
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Nitsuyosi Nozaki
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Mattiuzo Júnior, Fábio Luis de Mello Oliveira, Maria Aparecida Frazão Zunta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO
Vistos etc.
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 126, por meio da qual o executado noticia a composição amigável entre os próprios.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 8254 Nr: 316-38.2004.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Louis Dreyfus Commodities do Brasil Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAL Armazéns Gerais Ltda, COMAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Carrelo Silva, Osvaldo Pereira Cardoso, Paulo Inácio Helene Lessa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ari Borba de Oliveira
Vistos etc.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655, inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou-se expressamente, com fulcro no art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora "online".
Acerca do assunto:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA ON LINE.

DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS NA BUSCA DE BENS A SEREM PENHORADOS. ENTENDIMENTO FIRMADO EM JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1 - Em face do nítido caráter infringente, recebem-se os presentes embargos de declaração como agravo regimental, com esteio nos princípios da fungibilidade, da economia processual e da instrumentalidade das formas. 2 - A determinação de penhora on line pelo juiz, sem exigência de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC, tampouco o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC, conforme já foi decidido no julgamento do REsp 1.112.943/MA, realizado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3 - Diante do quadro fático delineado pelas instâncias ordinárias, é inviável, na via estreita do recurso especial, discutir-se acerca da menor onerosidade da penhora para o executado, bem como da existência de outros bens passíveis de constrição, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ.

4 - Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ EDcl no Ag 1331298/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 04/09/2012)

De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida à determinação de bloqueio de ativos em nome dos executados.

Todavia, tal diligência restou infrutífera, como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial, não tendo sido encontrada nenhuma movimentação bancária ou ativo financeiro foi encontrado em nome dos devedores.

Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade dos executados, ou requeira o que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 73090 Nr: 2078-11.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Granza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação revisional da renda mensal inicial (RMI) do auxílio doença ajuizada por JOSÉ GRANZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos devidamente qualificados.

Em análise detida dos autos, verifica-se que o feito não foi instruído com prova do requerimento administrativo, razão pela qual entendo que deve ser suspenso, a fim de sanar tal omissão.

Isto porque, embora esta magistrada tenha adotado até esta data o entendimento da desnecessidade do esgotamento da via administrativa, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 27.08.2014, deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que a autarquia ré defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão do benefício previdenciário, aduzindo que a exigência pretendida pelo instituto requerido não fere o livre acesso ao Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988.

Na ocasião, o MINISTRO ROBERTO BARROSO (Relator) assinalou não haver interesse de agir do segurado que não tenha previamente realizado o requerimento junto ao INSS, eis que a obtenção de um benefício depende de uma postulação ativa. Salientou, ainda, que nos casos em que não houver resposta no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, fica caracterizada ameaça a direito, in verbis:

"Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido".

Não obstante, ressaltou, também, o Ministro Relator que o prévio requerimento administrativo não traduz em exaurimento de todas as instâncias administrativas, isto é, negado o benefício, não há impedimento ao segurado para que ingresse em Juízo antes que eventual recurso seja examinado pelo instituto.

Deste modo, considerando que não há decisão sobre a abrangência de tal decisão, tampouco de sua aplicação aos feitos anteriores a sua publicação, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte requerente, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, e DETERMINO que a parte autora acoste aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção e arquivamento da ação.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 6592 Nr: 947-16.2003.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Loide Berenice Scholosser, Ella Weissheimer Schlosser

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benjamim Zandonadi, Algodoeira Zandonadi Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi, Renato Olivo de Souza

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução por título extrajudicial promovida pelo ESPÓLIO DE LOIDE BERENICE SCHLOSSER, representado pela inventariante ELLA WEISSHEIMER SCHLOSSER em desfavor de ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA-EPP, representada por BEIJAMIM ZANDONADI, todos devidamente qualificados nos autos.

Penhorados bens às fls. 63, fora ordenada sua avaliação às fls. 123, a qual até a presente data não fora realizada.

A parte exequente pede penhora sobre o faturamento mensal da empresa ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA (fls. 127/129), o que fora indeferido às fls. 131.

Adiante, a parte credora explica que a empresa ré recebe o valor do beneficiamento em produto, ou seja, quando da efetivação da venda a terceiros a executada retém o valor de sua prestação de serviços e repassa a diferença ao cliente e, ao final, pede a penhora de créditos da empresa executada (fls. 132/133).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Analisando atentamente o requerimento da parte exequente é possível perceber que inobstante requeira constrição sobre créditos da empresa executada, sua pretensão é a penhora do faturamento da própria.

E o argumento que sustenta tal afirmativa é o fato de que o pagamento do serviço prestado pela empresa executada é obtido mediante a retenção dos valores junto ao comprador do algodão, o que é reconhecido pelo próprio exequente. Logo, não se trata de um crédito pertencente a devedora, mas sim contraprestação pelos serviços prestados, ou seja, rendimentos da empresa.

Diante de todo o exposto, convém mencionar que o pedido de penhora sobre rendimentos da executada já foi objeto de análise e indeferimento, nos termos da decisão de fls. 131-v. Ademais, nota-se que não houve qualquer modificação na situação dos autos a justificar seja reconsiderada a decisão. Além disso, relevante consignar que a última tentativa de penhora "on line" deu-se há mais de 06 (seis) anos, consoante extratos de fls. 75/76.

No mais, dando regular prosseguimento ao feito, determino cumpra-se integralmente a decisão de fls. 123, consistente na ordem de avaliação do bem penhora à fl. 63.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 17110 Nr: 3013-61.2006.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agroindustrial de Campo Verde Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nádia Tayse Kuhnen Sulas, Vagner Soares Sulas

Vistos etc.

Considerando que a tentativa de localização de veículos registrados em nome da parte executada por meio do sistema Renajud restou totalmente infrutífera, consoante teor do extrato retro encartado, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique outros bens passíveis de penhora de propriedade da executada, ou requeira o que entender de direito.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 83018 Nr: 2596-30.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erenice Pinheiro de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Empresa Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiana Garbugio Franzotti, Ivanor Antonio Kayser

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, Thaisa Gimenes branco

Vistos etc.

Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de (05) cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as com objetividade e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para deferimento ou não das provas requeridas, designação de audiência ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 72973 Nr: 1961-20.2012.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vitapan Industria Farmaceutica Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Mauricio Alves Atiê

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que a consulta ao sistema INFOJUD restou infrutífera, uma vez que não constam no banco de dados da Receita Federal, declaração de imposto de renda da executada, INTIME-SE a para exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 74113 Nr: 3100-07.2012.811.0051

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que a consulta ao sistema SIEL localizou endereço idêntico ao informado na exordial, INTIME-SE a para exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 33528 Nr: 72-65.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edito Mendes Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença formulado por EDITO MENDES BARBOSA, nos autos da presente ação declaratória de inexistência de débito inadimplido c.c cancelamento de inscrição em órgão de proteção ao crédito c.c. indenização por danos morais com pedido de liminar inaudita altera parte em antecipação parcial de tutela que manejou em desfavor de CLARO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Diante do atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, faz-se necessária a prévia intimação da parte devedora para realizar o cumprimento da sentença, para apenas em caso de decorrer o prazo sem o cumprimento, incidir a multa prevista no art. 475 – J do CPC, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.IMPRENSA OFICIAL.475-JCPC- O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. Negado provimento ao agravo. (1250409 RS 2011/0093418-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/12/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe - 09/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. NECESSIDADE. PRECEDENTESESPECÍFICOS DESTA CORTE.475-JCPC1. A multa prevista no art. 475-J do CPC não recai de forma automática, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado para que incida a sanção processual. 475-J CPC 2. AGRAVO DESPROVIDO. (1225425 MS 2010/0224787-5, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 14/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012).

Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil.

Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC.

Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.

No mais, considerando que o cálculo de custas estão acostados às fl. 94, INTIME-SE a executada para pagamento.

Proceda-se as devidas anotações quanto à conversão do presente feito no sistema Apolo.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 34267 Nr: 807-98.2011.811.0051

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Neves Costa, Ricardo Neves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S/A, em face de RITO LENO PEREIRA DE SOUZA, ambos devidamente qualificados nos autos, com base no Decreto-Lei 911/69, tendo em vista o inadimplemento contratual do requerido no contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

Diante do deferimento liminar, várias foram as tentativas de apreensão do bem, não logrando êxito o Sr. Oficial de Justiça na realização do referido ato, conforme certidões de fls. 40 e 64.

Tendo em vista que todas as tentativas de localização do bem alienado fiduciariamente foram inexitosas, a parte requerente vem por meio do petitório de fls. 67e verso pugnar pela conversão da presente ação de busca e apreensão para ação de depósito, com o consequente regular prosseguimento do feito.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A conversão da ação de busca e apreensão em depósito é prevista em casos em que o bem alienado não é encontrado ou não se encontra na posse do devedor fiduciário.

Assim estabelece o art. 4º do Decreto-Lei 911/69 que:

"Art. 4°. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."

Às fls. 67 e verso, a instituição financeira requerente postula pela conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito e juntando a planilha de débito de fls. 68.

Para a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito basta que o bem, objeto do contrato de alienação fiduciária, não tenha sido encontrado, como ocorreu no caso concreto ou, que não se ache na posse do devedor, o que também ocorreu no caso em apreço, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO DESNECESSÁRIA. SÚMULA 07. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. Não encontrado o bem, não se fala em citação (Artigo 3º e § 1º do Decreto-lei 911/69). Admite-se a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, quando se verificarem as condições do artigo 4º do Decreto-lei 911/69." (STJ, Resp nº 195094/SP, Rel. Min. Humberto G. de Barros, 3ª Turma, DJU 02-8-2004, p. 360).

Feitas essas considerações, tendo em vista a não apreensão do bem pretendido pelo autor, DEFIRO o requerimento de conversão formulado às fls. 67 e verso, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, CONVERTO a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.

Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifique-se a autuação e os registros cartorários.

CITE-SE o devedor na forma do art. 902 do CPC, para em 05 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito em dinheiro, bem como para contestar a presente ação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 75480 Nr: 460-94.2013.811.0051

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernardo Menusi, Milton José Menusi, Elena Fronza Menusi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romina Vizentin Domingues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para recolher as custas finais dos autos, no valor de R$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reias e oitenta e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, podendo obter as guias de pagamento através do site do TJMT: (www.tjmt.jus.br/guias).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 30206 Nr: 315-43.2010.811.0051

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jurandir Tarcisio Biazon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Belo Atacado e Distribuidora Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romulo Gimenes Biazon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que não foram encontrados veículos em nome da empresa executada por meio do sistema RENAJUD, INTIME-SE a para exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 90188 Nr: 819-73.2015.811.0051

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juvir Giustti, Simone Miranda Giustti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hidrocave Poços Artesianos Ltda ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA ROVERSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de rescisão contratual com declaração de inexigibilidade de débito c/c danos morais c/c antecipação parcial de tutela inaudita altera pars, proposta por JUVIR GIUSTTI e SIMONE MIRANDA GIUSTTI em desfavor de HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA, ambos já devidamente qualificados.

Extrai-se em síntese da exordial, que Juvir Giustti contratou com a requerida a perfuração de um poço tubular profundo, para a captação de água na sua propriedade rural.

Segundo consta na peça preambular, o serviço prestado pela ré não foi realizado de acordo com os termos contratados e, diante do desacordo comercial, a requerente Simone Miranda Giustti sustou o cheque emitido como parte do pagamento do convencionado. No entanto, a empresa demandada protestou a cártula junto ao 2º Serviço Notarial e Registral Nesken desta cidade.

Nesse contexto, requerem a antecipação parcial da tutela para que a requerida exclua o protesto efetivado no nome de Simone, assim como possíveis restrições junto ao SCPC e SERASA, sob pena de aplicação de multa diária e, no mérito, pugnam pela procedência da lide.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

De início, cumpre salientar que o instituto da tutela antecipada visa adiantar os efeitos da sentença, entregando à parte autora a própria pretensão deduzida em juízo, tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que através dela a parte requerente não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.

É consabido que para a concessão da tutela antecipada imprescindível se faz a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do direito pretendido.

Essa é a dicção do art. 273 do Código de Processo Civil:

"Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

A respeito da exigência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações previstas no referido dispositivo legal, leciona CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

"O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a

situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145).

Da análise perfunctória das provas colacionadas aos autos, verifica-se que não deve prosperar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto os requisitos para sua concessão não estão configurados.

E o argumento que dá suporte a essa assertiva é o fato de que o contrato objeto da lide foi celebrado no ano de 2011 e o cheque emitido pela autora Simone foi sustado em 29.11.2011.

A reforçar, os requerentes sequer comprovaram que há protesto em nome da emitente da cártula, trazendo tão somente o comprovante de que o título foi apresentado em 22.01.2013 no 2º Serviço Notarial e Registral Nesken.

Portanto, a causa geradora da suposta restrição ocorreu há mais de 03 (três) anos, a demonstrar a inexistência de periculum in mora de os requerentes aguardarem até o deslinde do feito.

De tal modo, tem-se que a concessão da tutela antecipada pressupõe não apenas a relevância do fundamento, mas também a presença do perigo da demora, o qual deve ser demonstrado concretamente.

Em seu livro, o renomado professor FREDIE DIDIER JR. preleciona que:

'O 'receio de dano irreparável ou de difícil reparação', mencionado no art. 273, CPC, que justifica a antecipação da tutela assecuratória é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.' (FREDIE DIDIER JR. E OUTROS, Curso de Direito Processual Civil, Juspodivm, 8ª Ed., p. 557).

Assim, não está devidamente comprovado que os requerentes vêm suportando danos irreparáveis, notadamente diante do longo transcurso do suposto desacordo contratual até a presente data.

Quanto à matéria discutida, o Tribunal do Estado de Minas Gerais redigiu a seguinte ementa quanto à necessidade da comprovação do periculum in mora.

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. AUSÊNCIA DO "PERICULUM IN MORA". INDEFERIMENTO. Para a concessão da antecipação assecuratória da tutela, é imprescindível que se demonstre, além da prova inequívoca do alegado, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausente o "periculum in mora", deve ser mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu o provimento liminar. (Processo: AGV 10188130027124003 MG – Relator: Alyrio Ramos – Julgamento: 29/05/2014– Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL– Publicação: 09/06/2014)”.

Nesta linha de intelecção, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que ausente está o periculum in mora.

Diante do exposto, não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DEFIRO a inversão do ônus da prova, em face da hipossuficiência dos autores.

Por fim, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita aos requerentes.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Campo Verde-MT, 24 de março de 2015.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 26341 Nr: 458-66.2009.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Izael Guarim Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Cristina Corrêa de Andrade, Silmara Ruiz Matsura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno

Vistos etc.

Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO em face de IZAEL GUARIM FERNANDES, já devidamente qualificados.

Extrai-se dos autos que após o julgamento da lide e o trânsito em julgado dos recursos interpostos, a parte autora apresenta petitório para liquidação da sentença (fl. 212).

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

De início, esclareço que nas hipóteses em que a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, está o credor autorizado a requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do que dispõe o art. 475-B do CPC, exatamente o caso dos autos.

Dada a pertinência, transcrevo a redação do art. 475-B do Código de Processo Civil:

“Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”.

Anote-se, também, quando a apuração exata da quantia depender de simples cálculo aritmético, o credor requererá diretamente o cumprimento da decisão, não sendo necessária uma fase própria de liquidação.

JOÃO ROBERTO PARIZATTO, com propriedade, ensina:

“A regra do atual art. 475-B "caput" do Código de Processo Civil era encontrada anteriormente no art. 604 do mesmo dispositivo, que determinava a execução na forma do art. 652 e seguintes. A partir da entrada em vigor da Lei nº 11.232, de 22-12-05, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, dispensando-se a prévia liquidação, o credor através de advogado legalmente constituído, requererá nos próprios autos a sua execução, quando observar-se-á o procedimento do art. 475-J, citando-se o devedor para efetuar o pagamento constante do cálculo apresentado pelo credor, em quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de uma multa no percentual de dez (10) por cento. (in Código de processo civil comentado. 1ª ed. v. 1. São Paulo: Edipa, 2008. p. 862). (destaquei).

Sendo assim, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de fls. 212.

A exequente deverá pleitear o cumprimento de sentença liquidada mediante simples cálculo aritmético do credor, anexando memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 83778 Nr: 3127-19.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kepler Weber Industrial S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RC Company Armazéns Gerais Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordano Klein Lorenzoni, Maria Cristina Schneider Lucion

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fl. 76, INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 11791 Nr: 1302-55.2005.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Fabiano Goda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INDEFIRO o pedido de fl. 180, uma vez que se encontra impresso no alvará a possibilidade dos advogados constituídos efetuarem o saque.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 36284 Nr: 2826-77.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Posto Campo Verde Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Santo Antonio do Leste, Reinaldo Coelho Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nícia da Rosa Haas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança movida por POSTO CAMPO VERDE LTDA em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE e de REINALDO COELHO CARDOSO, todos devidamente qualificados.
Infere-se dos autos que ainda não foi possível a citação do requerido Reinaldo, razão pela qual a parte exequente pugna pela expedição de ofícios ao Tribunal Regional Federal, OI Celular, VIVO Celular, CLARO celular, TIM celular, Receita Federal, Detran, Rede de Energia Elétrica – CEMAT e de saneamento básico, com a finalidade de localizar o endereço do próprio.
Ocorre que não cabe ao Poder Judiciário cumprir os atos típicos da parte, devendo o interessado diligenciar no sentido de obter as informações que entende pertinentes ao prosseguimento do feito.
Não obstante, considerando que não há necessidade de expedição de ofícios para se obter o endereço via SIEL – Sistema de Informações Eleitorais e que tal consulta poderá ser realizada online, defiro o pedido, neste ponto.
De igual forma, autorizo a realização de pesquisa sobre a atual adresse do réu Reinaldo por intermédio do sistema INFOJUD.
Nesse contexto, DETERMINO a intimação do requerente para trazer aos autos a data de nascimento do requerido ou o nome de sua genitora, assim como o número de seu CPF/MF, a fim de possibilitar as mencionadas consultas, ou impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 90372 Nr: 898-52.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Antônio Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Posto Campo Verde Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA MARCELE GARBUGIO FRANZOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,
Trata-se de ação sumária de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por JOSÉ ANTONIO FARIAS em desfavor de POSTO CAMPO VERDE LTDA EPP – REDE ARCO ÍRIS, já devidamente qualificados.
Da leitura da peça preambular, vislumbra-se que o autor intitulou a ação como "sumária". No entanto, seus pedidos finais foram elaborados em obediência ao rito ordinário.
Partindo dessas premissas, frisa-se por pertinente, que nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, a parte autora, no rito sumário, deverá apresentar o rol de testemunhas, se for o caso requerer perícia, formulando desde já os quesitos.
Ademais, tratando-se, a meu ver, de norma cogente, cabe ao Magistrado assegurar sua efetiva aplicação, ainda que, para tanto, atue de ofício, independentemente da manifestação de qualquer das partes.
Realmente, não me parece a mais acertada a tese de que o requerente poderia renunciar àquele procedimento mais célere, sumário, adotando, assim o ordinário, em suposta vantagem à parte contrária. Isso porque, ajuizada a ação, passa também a ser do interesse do Estado-Juiz a solução da lide no mais breve lapso temporal possível.
De outra banda, sendo de sistemática diferente, não se pode admitir o simples recebimento de uma petição inicial própria do procedimento sumário como se do ordinário fosse. Como se sabe, há, no sumário, alguns encargos processuais que devem ser desincumbidos já na inicial, sob pena de preclusão (art. 276 do CPC).
Necessária, portanto, a emenda da inicial, a fim de que, querendo, o requerente promova a adequação correspondente, sob pena de ver a preclusão de algumas de suas faculdades processuais. No mesmo sentido, a opinião do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE ATACA DECISÃO DE CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMÁRIO. O artigo 275 - I do CPC trata de matéria de ordem pública, não tendo a parte disponibilidade de escolha, por se tratar de norma cogente. Correta a decisão do juízo a quo, já que há necessidade de abertura de prazo para o autor emendar a inicial, a fim de juntar o rol de testemunhas, e especificar as provas que pretenda produzir, eis que não terá outra oportunidade de fazê-lo, em cumprimento ao disposto no artigo 284 do CPC. Recurso a que se nega provimento. Cassa-se o efeito suspensivo concedido." (TJ-RJ; AI 2009.002.30832; Primeira Câmara Cível; Relª Desª Vera Maria Soares Van Hombeeck; DORJ 06/10/2009; Pág. 105).
Observo, desde logo, que a inércia do requerente não causará o indeferimento da inicial previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC. Nesse caso específico, a omissão do autor só permitirá a conclusão de que este não pretende se valer daquelas faculdades previstas no art. 276 do diploma processual.
Diante do exposto, determino a intimação do demandante para que, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, emende sua inicial, manifestando-se quanto às faculdades previstas no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Campo Verde - MT, 24 de março de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87731 Nr: 62-79.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Denimércio Loacyr Gueno, Supermercado Gueno Ltda -EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI EIRELE - ME, Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de anulação de protesto c/c indenização por dano moral e pedido de antecipação parcial de tutela, proposta por SUPERMERCADO GUENO LTDA em face de HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI EIRELLE –ME e do BANCO DO BRASIL S/A, todos já devidamente qualificados.
Em detida análise do feito, constata-se que antes da efetiva citação dos requeridos, a parte autora manifesta sua desistência quanto ao prosseguimento da ação com relação ao réu Banco do Brasil S/A (Ref. 20).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Extrai-se de todo o processado, que o requerente manifesta desinteresse no prosseguimento do feito com relação ao Banco do Brasil S/A. Do mesmo modo, os requeridos ainda não foram citados, não se formando, a toda evidência, a angularização processual.

Diante do exposto, por não ser o caso de incidência do § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência aduzido pela parte autora com relação ao Banco do Brasil S/A.
Proceda-se com as baixas e anotações pertinentes.
No mais, determino o integral cumprimento da decisão constante na Ref. 7.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Campo Verde- MT, 24 de março de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 82596 Nr: 2274-10.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 81070 Nr: 1197-63.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a ser depositado na conta corrente 25.239-5, Ag. 3037-6 - Banco do Brasil, Nº 001; CNPJ 03.039.650.0001-39 (Fórum da Comarca de Campo Verde), devendo ser juntando aos autos o comprovante original, para cumprimento de mandado de busca e apreensão e citação do Requerido. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 78660 Nr: 3510-31.2013.811.0051
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristian Krusquevis Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 79667 Nr: 154-91.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VHCdS, SLdMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 82487 Nr: 2182-32.2014.811.0051
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JCdM, AdJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 82550 Nr: 2238-65.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elivelton Aparecido Novais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Casas Maia Comercio de Moveis e Eletro-Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83065 Nr: 2625-80.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gerusa Moura de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83922 Nr: 3219-94.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Félix Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius Gregório Mundim
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84059 Nr: 3291-81.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wesdem Mendes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84100 Nr: 3322-04.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Ribeiro Maia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius Gregório Mundim, Nelson Ricardo Kleim
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84363 Nr: 3561-08.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roneimar Tavares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Sociedade Beneficente São Camilo, Lourival Candido Potuguez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Português, Marciano Oliveira Monteiro
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84885 Nr: 3765-52.2014.811.0051
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristian Krusquevis Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Arcanjo Dama Filho
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO o presente feito e INTIMO a parte Autora para, no prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 5656 Nr: 1572-84.2002.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Martin Francisco Salzedas Crivellente
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Carloni de Assis, Tatyane Cavalcanti de Albuquerque
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, ENCAMINHO o e feito para SUSPENSÃO conforme requerido pelo EXEQUENTE e o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 30048 Nr: 157-85.2010.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hidrocave Poços Artesianos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, ENCAMINHO o e feito para SUSPENSÃO conforme requerido pelo EXEQUENTE e o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 30565 Nr: 674-90.2010.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Biazon Madeiras Materiais de Construção Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, ENCAMINHO o e feito para SUSPENSÃO conforme requerido pelo EXEQUENTE e o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 70450 Nr: 3329-98.2011.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PARTE(S) REQUERIDA(S): Onéscimo Prati
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Laura Carvalho Costa Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, ENCAMINHO o e feito para SUSPENSÃO conforme requerido pelo EXEQUENTE e o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83034 Nr: 2608-44.2014.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irmãos Eckert Comércio de Combustíveis Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, ENCAMINHO o e feito para SUSPENSÃO conforme requerido pelo EXEQUENTE e o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 6592 Nr: 947-16.2003.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Loide Berenice Scholosser, Ella Weissheimer Schlosser
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benjamim Zandonadi, Algodoeira Zandonadi Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi, Renato Olivo de Souza
Certifico e dou fé que, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a ser depositado na conta corrente 25.239-5, Ag. 3037-6 - Banco do Brasil, Nº 001; CNPJ 03.039.650.0001-39 (Fórum da Comarca de Campo Verde), devendo ser juntando aos autos o comprovante original, para cumprimento de mandado de avaliação do bem penhorado em nome do executado. É o que me cumpre.

Juizado Especial Cível e Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 3209-55.2011.811.0051
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: GERFESON DA COSTA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **GEFERSON DA COSTA SILVA**, FILIAÇÃO: WANDERLEI DA COSTA SOARES E ANTONIA DA COSTA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO DE BICICLETA, ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 365, BAIRRO: BOM CLIMA, CIDADE: CAMPO VERDE-MT.
FINALIDADE: PARA QUE COMPAREÇA A ESTE R. JUÍZO, A FIM DE QUE POSSA SER PROCEDIDA A RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 73, PROMOVA-SE A INTIMAÇÃO DO RÉU POR EDITAL.2. APÓS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE SEIS MESES. CASO O RÉU NÃO COMPAREÇA PARA SER RESTITUÍDO DOS OBJETOS DE FLS. 11, PROCEDA-SE A SUA DESTRUIÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ODAILZA COELHO DE SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE, MATRÍCULA 3073, DIGITEI.

CAMPO VERDE - MT, 21 DE JANEIRO DE 2015.

MARIA DIVINA ALVES FEITOSA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N°

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 26896 Nr: 1002-54.2009.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ativa Materiais Elétricos Ltda, Ricardo Mário Di Loreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wireflex Comércio e Industria Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Foletto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira Figueiredo, Leonardo Luiz Travano

Certifico que, torno sem efeito a intimação da sentença de fls. 183/184, disponibilizada no DJE nº 9271, na data de 04/04/2014 e publicado no dia 07/04/2014, pois não constou o nome patrono da parte autora na referida intimação, prejudicando, assim, a validade do ato.É o que me cumpre.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 27865 Nr: 1737-85.2011.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Zanon, Aldo Loureiro de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Duran Juliani, Eduardo Henrique Vieira Barros, Euclides Henrique Vieira Barros, Euclides Ribeiro S. Junior

Em consulta ao sistema SISCONDJ, fora possível verificar que há somente R$ 2.112,39 vinculado ao presente feito.

Assim, determino que seja oficiado ao Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que providencie a vinculação dos valores de fls. 137/142 ao presente feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 14011 Nr: 1927-24.2006.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCdS, GQdA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Strapasson, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimada a parte autora, por meio de seu patrono constituído e por intermédio do Diário da Justiça Eletrônico - DJE para impulsionar o feito, esta quedou-se inerte.

Ausente o referido impulsionamento, fora a parte autora intimada pessoalmente, conforme exige o artigo 267, parágrafo 1º da lei n.º 5.869, de 11 de Janeiro de 1.973 (Código de Processo Civil Brasileiro), não tendo, dentro de razoável prazo, manifestado-se.

Portanto, verifica-se que a parte autora não tem interesse na continuidade da demanda, sendo impossível impulsioná-lo de forma oficiosa, tendo em vista que providência necessária à continuidade do feito cabe somente ao interessado.

Diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com espeque no artigo 267, parágrafo 2º, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais.

Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 22956 Nr: 761-15.2010.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelly Bang Fietz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pessini, Sandro Pissini Espíndola

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da impugnação à execução de fls. 331 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância aos cálculos apresentados pela executada.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 1747 Nr: 23-86.1994.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleiton Rodrigues Peluffo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Aparecido Moronta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Camila Schneider Garcia Salamoni, Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Sbrissa Abud, PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo do desarquivamento à pedido da parte.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 18931 Nr: 2147-51.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ferticana Comércio e Representações Ltda, JTdC, VB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Vivian Lambert Azzolini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiola Willers

Intime-se as partes acerca do interesse na produção de provas referente ao incidente de impugnação ao bloqueio eletrônico de valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 26295 Nr: 125-15.2011.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. Z. Secco - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a exequente para impulsionar o feito, mormente para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 97/98.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 14953 Nr: 664-20.2007.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Antonio da Silva, Rosa Aparecida Didone da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORVALINO APARECIDO DEDONE, MARIA JOSÉ VANZAN DEDONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euclides Croce Junior, Marcelo Ricardo Barreto, Paulo Sergio Campos Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha

Considerando que este juízo não detém conhecimento técnico suficiente para a liquidação do débito, eis que o cálculo não somente é de extrema complexidade quanto demanda também o conhecimento de informações que não encontram-se nos autos, intime-se o exequente para que manifeste-se, sob pena de impossibilidade da continuidade da execução.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44543 Nr: 834-45.2014.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO ANTONIO ROOS, ANDRE ROOS, GILBERTO ANTONIO ROOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agro Araguaia Comércio de Insumos Agrícolas ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO FRANCISCO BERGAMACHI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Rogério Paris

Estando a petição do recurso de apelação à contento, conforme determinam as normativas de regência (artigo 514 do Código de Processo Civil) e sendo ela tempestiva, recebo-a em seu duplo efeito, a par do que dispõe o artigo 520 caput do Código de Processo Civil.

Intime-se o apelado para que, querendo, colacionar as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 caput do diploma legal referido.

Transcorrido o prazo adrede, independentemente de manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos para analisar a possibilidade de revisão dos pressupostos de admissibilidade do recurso, conforme dispõe e autoriza o artigo 518, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 43822 Nr: 177-06.2014.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Araguaia Comércio de Insumos Agrícolas ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ANTONIO ROOS, ANDRE ROOS, GILBERTO JOSÉ ROOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO FRANCISCO BERGAMACHI JUNIOR

Acolho, em parte, o pleito de fls. 175/176 e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Porto Alegre do Norte, para que seja determinada a retirada, sem ônus para o depositário, dos bens penhorados.

Deixo de determinar a retirada do produto livre de quaisquer impurezas, avarias, umidade, dentre outros, tendo em vista que não há informações nos autos de que o produto penhorado fora entregue da maneira alinhavada pelo exequente, não sendo consubstanciado no mandado de penhora e avaliação quaisquer informações neste sentido.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46301 Nr: 2236-64.2014.811.0029

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dalci Jose Biesck, Dari Brasil Biesek

PARTE(S) REQUERIDA(S): Naévio Fioravante Basso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sott

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO DE SOUZA

Diante do exposto, conheço, por tempestivo, os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhe provimento.Assim, determino que passe a integrar a sentença de fls. 92 o seguinte trecho:Quanto ao pleito de aplicação de multa em razão da falsidade da declaração, vemos que esta não é aplicável ao caso, tendo em vista que o benefício fora revogado em razão da não comprovação da hipossuficiência, não ficando devidamente comprovada a existência de fraude ou má-fé, o qual seria o fundamento da aplicação da penalidade.Sem custas ou honorários nesta fase processual. Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46301 Nr: 2236-64.2014.811.0029

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dalci Jose Biesck, Dari Brasil Biesek

PARTE(S) REQUERIDA(S): Naévio Fioravante Basso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sott

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO DE SOUZA

Estando a petição do recurso de apelação à contento, conforme determinam as normativas de regência (artigo 514 do Código de Processo Civil) e sendo ela tempestiva, recebo-a em seu duplo efeito, a par do que dispõe o artigo 520 caput do Código de Processo Civil.

Intime-se o apelado para que, querendo, colacionar as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 caput do diploma legal referido.

Transcorrido o prazo adrede, independentemente de manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos para analisar a possibilidade de revisão dos pressupostos de admissibilidade do recurso, conforme dispõe e autoriza o artigo 518, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45852 Nr: 1885-91.2014.811.0029

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Naévio Fioravante Basso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalci Jose Biesck, Dari Brasil Biesek

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Sott

Diante de todo o exposto, e verificando que o pedido de assistência judiciária sequer foi analisado, indefiro o pedido em questão.Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 47060 Nr: 46-94.2015.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irineu Linck

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ibrahim Jacob

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos, verifica-se que o embargante quer resistir à uma execução no valor de R$ 84.733,92 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) e, ao atribuir o valor à causa, limitou-se à aduzir que esta seria de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Além de não haver nada nos autos de onde possa-se, minimamente,

relacionar tal valor com o montante da causa, vemos que tal encontra-se totalmente dissonante do que determinam as regras de regência.

Diante do exposto, determino que seja o embargante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar o valor da causa bem como recolher as custas remanescentes, sob pena de extinção do feito com o cancelamento da distribuição.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 28867 Nr: 372-59.2012.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Linck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomáz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes, Marcel Alexandre Lopes

Cumpra-se o impulsionamento de fls. 58, tendo em vista que os autos não foram encaminhados à Fazenda Pública.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 14921 Nr: 635-67.2007.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Jahn - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha

Vista dos autos à Fazenda Pública, conforme pedido de fls. 124.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 7118 Nr: 666-29.2003.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Jahn - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vista dos autos à Fazenda Pública para manifestar-se acerca da certidão de fls. 103.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 47724 Nr: 427-05.2015.811.0029

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO- JUCEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENÍCIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caroline Araújo de Almeida Oliveira, Marcos Túlio Arguelho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45316 Nr: 1453-72.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENÍCIO DA SILVA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO- JUCEMAT, INFORMAT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME, TRIESTE COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caroline Araújo de Almeida Oliveira, Jonathan Marques Nunes, Marcos Túlio Arguelho, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Indefiro a citação por edital dos demais requeridos, tendo em vista que, por tratarem-se de empresas e considerando que a informação que consta na carta é de que mudaram-se, há meio para verificar a atual localização delas – o que, evidentemente, é ônus do requerente.

Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o atual endereço das partes.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44524 Nr: 815-39.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo José Pereira Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista que o Procurador-Geral do Estado, informou, via telefone, que se fará presente nas audiências em que o Estado de Mato Grosso for parte, redesigno a audiência anteriormente aprazada, para o dia 16.6.2015, às 14h:00min (horário oficial de MT).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46212 Nr: 2167-32.2014.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gorette Aparecida Polegato de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GARCIA RIGOLIN, Louise Rainer Pereira Gionédis

.O próprio valor da dívida em si já é fator apto parta denotar que não é a embargante pobre no sentido legal e, se não bastasse somente isto, verifica-se da documentação de fls. 31, juntada pela própria embargante, que detém ela renda mensal de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).Nunca é demais ressaltar, igualmente, que se realmente comprovar-se de alguma maneira que detém o requerente uma condição financeira tal que, alheio ao mero questionamento de dúvidas acerca de sua possibilidade de arcar com as custas processuais, demonstre que a declaração acostada aos autos reveste-se de clara falsidade, pode ele ser responsabilizado pelo delito previsto no artigo 299 caput do Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), posto que a conduta amoldaria-se à ação de inserir em um documento particular (a declaração de insuficiência) uma declaração falsa (a própria matéria do documento) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (a condição financeira do requerente, para fins de concessão de assistência).Diante de todo o exposto, revogo o benefício da assistência judiciária antes deferido à embargante.Intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44519 Nr: 810-17.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adenilto Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista que o Procurador-Geral do Estado, informou, via telefone, que se fará presente nas audiências em que o Estado de Mato Grosso for parte, redesigno a audiência anteriormente aprazada, para o dia 16.6.2015, às 13h:45min (horário oficial de MT).
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 43807 Nr: 156-30.2014.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gorette Aparecida Polegato de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GARCIA RIGOLIN, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
Defiro o pedido de fls. 91.
Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação das sacas de soja dadas em garantia pela executada.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44527 Nr: 818-91.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Priscila Galvão Ataides
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que o Procurador-Geral do Estado, informou, via telefone, que se fará presente nas audiências em que o Estado de Mato Grosso for parte, redesigno a audiência anteriormente aprazada, para o dia 16.6.2015, às 13h:30min (horário oficial de MT).
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 27736 Nr: 1605-28.2011.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Canarana - MT, Walter Lopes Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCA Engenharia e Construção Ltda - ME, André Maximiliano Braga, Luis Fernando Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci, Sérgio Roberto Rocha Renz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do petitório de fls. 137/138, determino a citação do executado ANDRÉ MAXIMIANO BRAGA por meio de edital.
Não havendo manifestação após a citação em questão, nomeio a Defensoria Pública Estadual para funcionar como curadora dos executados revéis.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 9528 Nr: 1167-46.2004.811.0029
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o desarquivamento dos autos, conforme postulado.
Passado o prazo de 10 (dez) dias sem nenhuma solicitação, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 16326 Nr: 2032-64.2007.811.0029
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcides Tonelli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Carolina Pereira Tomé Wichoski, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, JULIANA GARCIA RIGOLIN, Louise Rainer Pereira Gionédis
Intime-se o perito para que esclareça a situação aventada pela parte às fls. 517/518.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 9541 Nr: 1179-60.2004.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo Jahn - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que os precatórios já encontram-se na ordem de pagamento, impossível nesta fase processual o acolhimento do pleito de fls. 982/983.
Aguarde-se o pagamento das ordens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47613 Nr: 369-02.2015.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ NILTON ALMEIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Lopes da Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 47849 (516-28.2015.811.0029) .Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pela requerente.Intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.Canarana, 20 de março de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47849 Nr: 516-28.2015.811.0029
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HFK, MWF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AHK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Willers
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 47849 (516-28.2015.811.0029) .Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pela requerente.Intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.Canarana, 20 de março de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46016 Nr: 2009-74.2014.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISSANDRO SCAPINI, Osvaldo Scapini, MARIA INÊS SCAPINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Renato Chagas Corrêa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 46016 (2009-74.2014.811.0029)
Intime-se o Exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da exceção de pré-executividade interposta pelos Executados (p. 76/87).
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Canarana, 23 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46134 Nr: 2102-37.2014.811.0029
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACSdL, LLA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIENE FRANCIELI DO AMARAL, Aurélio Cardoso de Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 46134 (2102-37.2014.811.0029)
Defiro o pedido de fl. 18. Desarquivem-se os autos, conforme requerido.

Não sendo retirado os autos no prazo de 10 (dez) dias, retornem ao arquivo.
Cumpra-se.
Canarana, 19 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47755 Nr: 455-70.2015.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA VIANA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Gonçalves da Silveira, Sueli Vieira de Souza
Referência: Autos n.º 47755 – (455-70.2015.811.0029)
Recebo os embargos para discussão, com efeito suspensivo, na forma da nova redação do artigo 739-A do CPC, dada pela Lei nº 11.382/2006, uma vez que o Juízo não se encontra seguro por penhora, depósito e tampouco por caução suficiente, bem como não vislumbro que o prosseguimento do feito possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos.
Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Sem prejuízo, apense-se o presente feito, aos autos principais.
Cumpra-se.
Canarana, 19 de março de 2015
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 28098 Nr: 1971-67.2011.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Manoel Malvessi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oleoclides Antonio Boni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Tambani Rodrigues, Juliano Cargneluti Pit
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 28098 (1971-67.2011.811.0029)
Defiro o pedido formulado às fls. 114/115, determino a suspensão da presente execução.

Após, manifeste-se a parte independente de intimação.
Cumpra-se.
Canarana, 24 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47070 Nr: 53-86.2015.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL MARISE HASS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eniva Gloria da Silva Martins, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, através do DJE, para que se manifeste acerca do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir descrita: Certifico que, em cumprimento ao MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é parte autora: Banco Honda S/A, e parte devedora: Raquel Marise Hass, compareci ao endereço mencionado, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO do Bem mencionado no mandado, em virtude de não ser localizado, fui informada pela devedora que não possui mais o referido bem, e que desconhece o paradeiro do mesmo, então a Raquel Marise Hass, tomou ciência do mandado e da divida, e a mesma assinou o mandado no anverso. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 42844 Nr: 1739-84.2013.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dari Brasil Biesek, Israel dos Santos Utrago
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Martins da Silva, José F. da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aliciane Leticia Sulzbacher Lopes, Leoveral Francisco Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Mariah Rodrigues Metsavaht
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Luis Trovo
Tendo em vista a juntada aos autos da Carta Precatória (Comarca de Sertãozinho-SP), fls. 134/172, impulsiono os autos a fim de intimar as partes a se manifestarem, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41289 Nr: 53-57.2013.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLMAR GOLDONI, Tânia Maria Marsango Goldoni, JOSÉ AUGUSTO TROVO, Nirlei Barbosa de Siqueira Trovo, Patricia Goldoni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ferreira Leite, Gustavo Amato Pessini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte Requerente, para que apresente, com urgência, o comprovante de depósito para pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que na juntada da petição - Sistema PEA 47800, não acompanhou o referido comprovante.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41929 Nr: 780-16.2013.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aurelio Cardoso de Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aurélio Cardoso de Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 41929 (780-16.2013.811.0029)
O artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil prevê expressamente que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
No caso dos autos, percebe-se pela manifestação às fls. 47, que a parte demonstrou a quitação da obrigação.
Diante do exposto, nada mais resta a fazer no presente processo a não ser declarar a sua extinção.
Assim sendo, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.
Intime-se e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Canarana, 23 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 21966 Nr: 2689-35.2009.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): César Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 90. Aguarde-se, em cartório, o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 29128 Nr: 635-91.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Neto Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Greice Kelly Varela Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil prevê expressamente que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;
No caso dos autos, percebe-se pela documentação encartada às fls. 38, 40, 41, 44, 51, 53, 57 e 59, que a parte demonstrou documentalmente a quitação da obrigação.
Diante do exposto, nada mais resta a fazer no presente processo a não ser declarar a sua extinção.
Assim sendo, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.
Intime-se e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 14461 Nr: 183-57.2007.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMITRI PIATKOV, Panfil Piatkov, Ivan Piatkov
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 131. Aguarde-se, em cartório, o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que o pedido foi requerido em dezembro de 2014. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 22771 Nr: 576-74.2010.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo L. Pereira & Cia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fl. 72), citem-se os executados, no endereço da sociedade empresária e também dos corresponsáveis, conforme requerido à fl. 53.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 29333 Nr: 842-90.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cerealista Tanguro LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de fls. 93. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no mandado de fls. 93.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46520 Nr: 2410-73.2014.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): WERNO GUNTER HAAS, Ivo José Colombo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci, GABRIELA NARDÃO, Luiz Aldani Nardão, Márcio Rogério Paris, Raquel Nardão
Considerando que os bens constantes às fls. 70 foram apreendidos nestes autos e que já fora determinada a remessa do feito para outra unidade jurisdicional, resta evidente que os bens devem acompanhá-lo.
Assim, determino que os bens apreendidos em relação ao presente feito sejam encaminhados juntamente com ele.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 29061 Nr: 566-59.2012.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fausto Jorge, Neusa Xavier de Mendonça Jorge
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Bertin Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Harmódio Moreira Dutra, Karina Fernanda Soler Parra Arnal, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi

Considerando que a sentença transitada em julgado já estipulou multa diária pelo não cumprimento da decisão, aguarde-se em cartório o cumprimento da sentença, vindo-me conclusos em caso de pedido expresso das partes.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 5657 Nr: 613-82.2002.811.0029

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Constenge Construções, Industria e Comércio Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leoveral Francisco Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal

Aguarde-se o pagamento do precatório.

Após, conclusos para extinção da execução.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46403 Nr: 2317-13.2014.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINARA GIACOMOLLI FEIJO CANCIAN, LUIZ CANCIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, Marco André Honda Flores

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Acolho o pleito de substituição do polo passivo.

Cite-se o espólio no endereço de fls. 84.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 23533 Nr: 1340-60.2010.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Ironi Weirich- ME, Sérgio Ironi Weirich

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (fl. 26).

Cite-se o executado e sócio, por meio do Oficial de Justiça, conforme requerido pela parte exequente (fl. 14).

Sendo inexitosa a citação supramencionada, cite-se por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 41228 Nr: 2548-11.2012.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldo Loureiro de Almeida, Ronaldo Zanon, Agro São Gabriel Insumos Agrícolas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomáz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edenicio Avelino Santos, Glayton Marcus Meira Nunes

Diante da ausência de manifestação do executado, intime-se o exequente para impulsionar o feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 10771 Nr: 740-15.2005.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Semoto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Alessandra Fávero Alves, Moacir Jesus Barboza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o desarquivamento do feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer postulação, encaminhem-se novamente os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 48278 Nr: 752-77.2015.811.0029

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. RIQUETTI TRANSPORTE- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Referência: Autos n.º 48278 (752-77.2015.2015.811.0029)

Natureza: Carta Precatória

Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.

Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do item 2.7.1 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme item 2.7.2 da CNGCJ/MT.

Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.

Notifique o juízo deprecado, conforme exige o item 2.7.4 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do S.T.J.

Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 204 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante.

Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.

Cumpra-se.

Canarana, 25 de março de 2015.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 27873 Nr: 1745-62.2011.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edemar da Silveira Ortiz, Iloivo José Muller

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aurélio Cardoso de Rezende, Defensoria Pública Estado de Mato Grosso(Canarana), Gleise Fulber Caumo

Vista dos autos à Defensoria Pública para a apresentação de alegações finais em favor do acusado OLOIVO JOSÉ MULLER.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 48261 Nr: 743-18.2015.811.0029

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: PAULO JONATHAN PACHECO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Melchior Fülber Caumo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Referência: Autos n.º 48261 – (743-18.2015.811.0029)
Vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Canarana, 25 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46790 Nr: 2587-37.2014.811.0029
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACLDS, ILDS, JdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Melchior Fülber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o requerente para que junte aos autos o termo de acordo sobre a dívida, conforme mencionado na petição de fls. 22/23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 26662 Nr: 530-51.2011.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sol Transportes Rodoviários Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivada a inscrição do gravame judicial, deve o executado ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar a localização do bem, para que seja possível a consecução física perfectibilizada da penhora e a remoção do veículo, posto que se assim não for possível proceder, prejudicada encontra-se a mantença da restrição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 21946 Nr: 2667-74.2009.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Henrique Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento e até eventual extinção do processo pela prescrição intercorrente, considerando-se para esta que será entendido, por este órgão julgador, que a ausência de impulsionamento processual equivaler-se-á a pedido implícito de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da lei n.º 6.830/80.Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 43881 Nr: 244-68.2014.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano P. de Moura - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes
Ante o exposto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo BANCO BRADESCO S.A em face de ADRIANO P. DE MOURA-ME, e torno definitiva a liminar deferida à fl. 22, devendo o réu entregar os bens descritos na inicial à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão em ação executiva, nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por finalizada a fase de conhecimento.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44985 Nr: 1204-24.2014.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. L. DE ABREU - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos, verifico que a parte executada foi citada por Oficial de Justiça, contudo, a parte não foi localizada no endereço declinado (fl. 221).
À fl. 222, a União reiterou o pedido de citação do executado, desta vez, pelo correio, no mesmo endereço (fl. 222).
Ante o exposto, indefiro o pedido de citação pelo correio, tendo em vista que foi inexitosa e determino a suspensão do feito, conforme requerido pela exequente à fl. 215.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41210 Nr: 2529-05.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ferticana Comércio e Representações Ltda, Jussemara Teresa de Campos, Verno Boufleur
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomáz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 73. Aguarde-se, em cartório, o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 28529 Nr: 33-03.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norma Barbosa Laroque
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Tambani Rodrigues, Juliano Cargneluti Pit
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil prevê expressamente que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;
No caso dos autos, percebe-se pela documentação encartada à fl. 146, que a parte demonstrou documentalmente a quitação da obrigação.
Diante do exposto, nada mais resta a fazer no presente processo a não ser declarar a sua extinção.
Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.
Intime-se e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 43767 Nr: 110-41.2014.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Neto Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greice Kelly Varela Pereira
Ante o trânsito em julgado, certificado à fl. 25, arquive-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 22050 Nr: 2765-59.2009.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Ironi Weirich
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se no endereço informado à fl. 38, conforme requerido pela parte exequente.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 25380 Nr: 3190-52.2010.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Canarana - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldir Mecias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Rogério Paris
Proceda à vinculação dos valores de fls. 55 ao presente feito.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44256 Nr: 599-78.2014.811.0029
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Karine Aparecida de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE WESLEY JUNIO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL NARDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a inventariante para que apresente cópia da matrícula do bem imóvel que pretende ser objeto da herança bem como para que apresente as certidões negativas Federais, Estaduais e Municipais.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 28184 Nr: 2057-38.2011.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Imetro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosemary Martins da Silva Grubert-ME, Rosemary Martins da Silva Grubert
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Laura C. Costa Dias - Procuradora Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Efetue-se o cancelamento da distribuição.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 12008 Nr: 339-79.2006.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeci Lopes Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pro- Sani, Vicente de P. Ciarrocchi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Martins do Nascimento, Edson Rocha, Simone Saldanha Ciarrocchi
Considerando que não houve o preparo para o cumprimento da carta precatória faltante na instrução, declaro preclusa a possibilidade de oitiva da testemunha ROGÉRIO PASSOS FORMOSO DE MORAES.
Preclusa a oitiva de referida testemunha, declaro também encerrada a instrução.
Converto a apresentação de alegações finais orais em memoriais escritos, nos termos que autoriza o artigo 454, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.
Referidos memoriais escritos deverão ser apresentados em cartório no prazo de 10 (dez) dias, ficando facultado às partes fazer, de forma sucessiva, a carga dos autos pelo prazo individual e improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme autorização expressa no artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil, iniciando-se o prazo pelo autor a partir do primeiro dia útil subsequente ao presente ato, a par do que dispõe o artigo 184, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.
Ficam as partes desde já advertidas que o descumprimento do prazo de carga do processo acima especificado ou sua extemporânea devolução ao cartório ensejará a determinação de exclusão de qualquer manifestação escrita nos autos, pelo incurioso, na referida oportunidade, bem como o desentranhamento de qualquer alegação ou documento que a parte apresentar, conforme determina o artigo 195 caput do Código de Processo Civil, cientes ainda que referida penalidade não exclui as demais previstas em lei (artigos 196 e seguintes do Código de Processo Civil).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 40406 Nr: 1666-49.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR SCHWARTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Laura C. Costa Dias - Procuradora Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 61. Aguarde-se, em cartório, o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o pedido foi requerido em janeiro de 2015. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 26582 Nr: 450-87.2011.811.0029
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adson Anselmo Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, Rogério Nóbrega da Silva
Compulsando os autos, verifico que apenas o Ministério Público manifestou-se acerca do cálculo de pena encartado às fls. 354/354-vº, quedando-se inerte o advogado constituído pelo reeducando (fl. 354).
Ante o exposto, intime-se, pessoalmente, o reeducando para informar se continua a ser patrocinado pelos advogados constituídos nos autos ou, caso não esteja, se pretende constituir novo advogado ou deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.
Com ou sem a resposta, voltem-me concluso para homologação do cálculo de pena e expedição da guia definitiva nos moldes do cálculo de pena acostado às fls. 354/354-vº.
Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44734 Nr: 1007-69.2014.811.0029
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick S. I de almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pessini
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi intimada, pessoalmente, para recolher a diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento da Missiva (fl. 30), contudo, a parte está devidamente representada por advogados nos autos e estes não foram intimados da decisão de fl. 27, que determinou o recolhimento da diligência, mas foram intimados da decisão que determinou a devolução da presente Missiva, sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento da referida diligência (fls. 31/33).
Ante o exposto, REVOGO a decisão de fl. 31. Defiro o pedido da autora às fls. 34/35.
Intime-se a requerente, através dos seus procuradores constituídos, a comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.
Com o pagamento, cumpra-se na forma deprecada.
Comunique-se o juízo deprecante pelo meio de praxe.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45125 Nr: 1301-24.2014.811.0029
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Batista Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
Diante do exposto, com espeque no artigo 118, parágrafo 1º da lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução penal), determino a regressão do regime prisional de cumprimento de pena do reeducando FERNANDO BATISTA AMORIM para o regime fechado.Expeça-se mandado de prisão para o reeducando, perfazendo o seu imediato registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme determinação expressa no artigo 2º, parágrafo 1º da resolução n.º 137, de 13 de Julho de 2011 do Conselho Nacional de Justiça.Recolhido o reeducando, proceda-se à sua imediata apresentação a este juízo das execuções, nos moldes do que preconiza o artigo 118, parágrafo 2º da lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução penal).Proceda à atualização do sistema APOLO/TJMT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 28618 Nr: 122-26.2012.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tiago Guimarães da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Seguros- Vera Cruz Seguradora s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Corrêa Minhoto, Fernando Tambani Rodrigues, Homero Stabelline Minhoto, Nadir Gonçalves de Aquino, Paulo Henrique Corrêa Minhoto, Ricardo Zancanaro, Sebastião Carlos Toledo, Welton Magnone Oliveira dos Santos
Verifica-se que estão acostadas aos autos às razões e as contrarrazões recursais, desta forma, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 22911 Nr: 716-11.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Almeri Koch
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Paula Rodrigues da Silva
Estando a petição do recurso de apelação a contento, conforme determinam as normativas de regência (artigo 514 do Código de Processo Civil) e sendo ela tempestiva, recebo-a em seu duplo efeito, a par do que dispõe o artigo 520, caput, do Código de Processo Civil.
Verifica-se que estão acostadas aos autos às razões e as contrarrazões recursais, desta forma, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44530 Nr: 821-46.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Jesué Leite dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que o Procurador-Geral do Estado, informou, via telefone, que se fará presente nas audiências em que o Estado de Mato Grosso for parte, redesigno a audiência anteriormente aprazada, para o dia 16.6.2015, às 14h:45min (horário oficial de MT).
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47870 Nr: 524-05.2015.811.0029
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Oneide dos Santos Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 47870 – (524-05.2015.811.0029)
Oficie-se com URGÊNCIA o Diretor da Cadeia Pública local, para que submeta a acusada aos cuidados médicos necessários, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o restabelecimento da saúde da ré.
Cumpra-se.
Canarana, 25 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44526 Nr: 817-09.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Henrique Galvão Ataides
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista que o Procurador-Geral do Estado, informou, via telefone, que se fará presente nas audiências em que o Estado de Mato Grosso for parte, redesigno a audiência anteriormente aprazada, para o dia 16.6.2015, às 13h:15min (horário oficial de MT).
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 1101 Nr: 8-78.1998.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Buranelo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha
Ratifique-se o número do CPF do contribuinte, conforme documento acostado pela parte autora às fls. 177/178.
Tendo em vista que a União enviou as DARFs (fls. 159/160), determino a conversão do valor penhorado em renda da União, conforme requerido pela parte (fl. 176).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 43155 Nr: 2052-45.2013.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kanna Terraplanagem Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Sodré Dantas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 54. Aguarde-se, em cartório, o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que o pedido foi requerido em dezembro de 2014. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44941 Nr: 1173-04.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleusa Mara Werkhauser
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ciente da decisão do acórdão encartado às fls. 102/106.
Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se a decisão de fl. 63.
Cite-se o requerido, na pessoa do i. Prefeito do Município, para, querendo, no prazo de 60 dias, apresentar resposta.

Após, concluso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 4250 Nr: 322-19.2001.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Damke
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo
Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca dos ofícios encartados às fls. 238-vº/240.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47134 Nr: 109-22.2015.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucia Helena de Jesus Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41667 Nr: 484-91.2013.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Diva Vargas Becker, Iara Becker Ferla
PARTE(S) REQUERIDA(S): Incertos e Desconhecidos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mark Giuliani Krás Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que a declinação da identificação da parte requerida é incumbência exclusiva do autor, não há falar em expedição de mandado de constatação, pois tal expediente sequer tem previsão legal, conforme pontuou a própria parte autora.
Ademais, verifica-se que com tal expediente quer a parte repassar ao Poder Judiciário uma atribuição exclusiva sua.
Diante do exposto, intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, declinando a qualificação dos requeridos, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 1010 Nr: 24-08.1993.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.G.R. MADEIREIRA DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes
Considerando o transcurso do prazo postulado às fls. 320/321, intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41568 Nr: 372-25.2013.811.0029
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): R S Industria e Comercio de Alimentos LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Outrossim, não verificando este órgão jurisdicional qualquer vício que macule o provimento exarado, recebo os embargos – por tempestivos – e, no mérito, nego-lhe provimento.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 28842 Nr: 347-46.2012.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dionizio Zenaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44059 Nr: 425-69.2014.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionizio Zenaro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Brito da Cunha Maranhão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
Arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47528 Nr: 308-44.2015.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLMAR DA COSTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DA COSTA FIGUEIRA, Tiago Winck Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da impugnação à execução, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44398 Nr: 718-39.2014.811.0029
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamar Augusto Frigo, HENRIQUE BONIN GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Rogério Paris
CERTIDÃO
Certifico que consultando os presentes autos, constatei que a testemunha comum André Luiz Conde, não foi localizada pelo Oficial de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul-MS, conforme de vê na certidão de fls 84, datada de 18/03/2015. É o que me cumpre certificar.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme autorizado pelo art. 162, §4o do CPC, face a certidão supra, abro às Partes, para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 40725 Nr: 2025-96.2012.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evaldo Osvaldo Diehl
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci, Luiz Aldani Nardão
Referência: Autos n.º 40725 (2025-96.2012.811.0029)

Diante do cumprimento da sentença, julgo extinta a presente execução artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil prevê expressamente que:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
No caso dos autos, percebe-se pela documentação encartada às fls. 59, que a parte demonstrou documentalmente a quitação da obrigação.
Diante do exposto, nada mais resta a fazer no presente processo a não ser declarar a sua extinção.
Assim sendo, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.
Intime-se e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Canarana, 23 de março de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 30/2015
A Drª. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES A. F. LIMA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum em substituição legal da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;
Considerando que o servidor DOUGLAS FERREIRA CORSINI, matricula-20448, designado para exercer a função Gestor Administrativo-II, encontra-se afastado no período de 30/03/ a 18/04/2015, (20 vinte) dias em usufruto de férias;
RESOLVE:
Designar EUNICE ROCHA TONON, Técnica Judiciária, matricula - 1093, para exercer a função de Gestora Administrativa-II substituta no período de 30/03/ a 18/04/2015, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Colider, 25 de março de 201
HENRIQUETA FERNANDA CHAVES A. F. LIMA
Juíza de Direito Diretora do Fórum
em substituição legal

PORTARIA N. 31/2015-CA
A Drª. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES A. F. LIMA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum em substituição legal da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;
Considerando que o servidor ROMINHO APARECIDO ANASTACIO, matricula- 4095, designado para exercer a função Gestor Administrativo-III, encontra-se afastado no período de 20/04/ a 09/05/2015 em usufruto de férias (20 dias) e 11 a 19/05/2015 em usufruto de folgas compensatórias (9 dias);
RESOLVE:
Designar EUNICE ROCHA TONON, Técnica Judiciária, matricula - 1093, para exercer a função de Gestora Administrativa-III substituta, no período de 20/04/ a 09/05/2015 em usufruto de férias (20 dias) e 11 a 19/05/2015 em usufruto de folgas compensatórias (9 dias), durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Colider, 25 de março de 2015
HENRIQUETA FERNANDA CHAVES A. F. LIMA
Juíza de Direito Diretora do Fórum
em substituição legal

PORTARIA Nº 32/2015-CA
A Dra. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Instrução Normativa n° 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;
Considerando que a servidora Aparecida Fátima Fraccari Canova, matrícula 4177, designada para exercer a função de Gestora Judiciária do Juizado Especial, encontrar-se-á afastada no período de 30/03/2015 a 06/04/2015, em usufruto de nove (9) dias de licença compensatória.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora Iracilda Lopes Parron, matrícula 3192, técnica judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, durante o período de 30/03/2015 a 10/04/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
Colider, 25 de março de 2015.
HENRIQUETA F. C. A. FERREIRA LIMA
Juíza de Direito Diretora do Fórum
Em Substituição Legal

Edital

EDITAL N.º 004/2015-CA
A Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colider, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais e, etc..
Considerando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, então DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e a Sra. Vania Mazarello Monteiro da Silva, Vice-Diretora-Geral do TJMT, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível médio e superior, aliado a necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizaram, em 02/04/2014 e 20/02/2015, respectivamente, esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de estagiário,
1. Torna pública a abertura do Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiário de Nível Médio e Nível Superior na Comarca de Colider/MT.
2. O processo seletivo e demais procedimentos serão regidos de acordo com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.
3. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Colider/MT, situado na Avenida Vereador José Luiz da Silva, nº 309 – Setor Norte, Colider/MT, no período compreendido de 01/04/2015 a 15/04/2015, no horário das 12h às 19h.
4. As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo a ser informado pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.
Os interessados deverão verificar os demais regulamentos do processo seletivo no Edital n.º 014/2012/GSCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.
Colider-MT, 25 de março de 2015.
Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Juíza de Direito Diretora do Foro
Em Substituição Legal

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 83831 Nr: 1193-89.2013.811.0009
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FRANCO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDIVINO A. DE SOUZA NETO, VLADIMIR ROSSI LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, considerando a ausência justificada (licença para tratamento de saúde conforme atestado médico) do MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Sócrates Mendes, REDESIGNO a audiência nos presente autos para o dia 18 de junho de 2015, às 14hs30min. Assim, impulsiono os autos para a intimação das partes, e eventuais testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 52184 Nr: 2893-42.2009.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, LILIANE CASADEI, NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para que se manifeste, NO PRAZO DE 05 DIAS, acerca da Certidão do Oficial de Justiça (fls.130), nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 85047 Nr: 2438-38.2013.811.0009
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO GIOVANI MEGAIOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
Certifico que, considerando a ausência justificada (licença para tratamento de saúde conforme atestado médico) do MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Sócrates Mendes, REDESIGNO a audiência nos presente autos para o dia 18 de junho de 2015, às 15hs00min. Assim, impulsiono os autos para a intimação das partes, e eventuais testemunhas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 90570 Nr: 3426-25.2014.811.0009
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCAR NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILCEU JACOB DEITOS, JAIME AGOSTINHO SALVADORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ALVIM, JULIANO GALADINOVIC ALVIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON PLENS, ROGERIO LAVEZZO
Certifico que, considerando a ausência justificada (licença para tratamento de saúde conforme atestado médico) do MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Sócrates Mendes, REDESIGNO a audiência nos presente autos para o dia 18 de junho de 2015, às 16hs00min. Assim, impulsiono os autos para a intimação das partes, e eventuais testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 84551 Nr: 1951-68.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULITA FERREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora para que se manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca dos documentos protocolado(s) pelo requerido (Recurso de Apelação - fls. 93/103) juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 85097 Nr: 2490-34.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORIPES FERREIRA MACARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto César Pereira Martins Junior, Fabio Lucio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR(A) PARA QUE APRESENTE A(S) CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO FLS. 106/116, APRESENTADO PELA PARTE "EX ADVERSA",

NO PRAZO LEGAL, SENDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA PRIMEIRA SECRETARIA DE VARA DESTA COMARCA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 54232 Nr: 1669-35.2010.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA CÂNDIDO PEREIRA GODOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZÕES RECURSAIS (FLS. 213/215) INTERPOSTO PELA PARTE "EX ADVERSA", NO PRAZO LEGAL, SENDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA PRIMEIRA SECRETARIA DE VARA DESTA COMARCA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 92104 Nr: 738-56.2015.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE ROMANIUK
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ALVIM, JULIANO GALADINOVIC ALVIM, Vilma Lima Galadinovic Alvim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
NOTIFIQUE-SE a parte reclamada para se manifestar quanto ao pedido liminar, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 2º da Lei 8.437/92).
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 80774 Nr: 1798-69.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PATROCINIA LOMBARDI CARRIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos e requerer o que de direito, bem como, para INDICAR os dados Bancários para transferência dos valores conforme Ofícios da Coordenadoria de Execução Judicial (fl.130/131), juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 82539 Nr: 3589-73.2012.811.0009
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANDRÉ DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - I.P.A. S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO DALPONTE, MARIZA MAIA FERREIRA TAVARES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora para que se manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca dos documentos protocolados pelo requerido Estado de Mato Grosso (Recurso de Apelação - fls. 415/417) juntados aos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 56022 Nr: 433-14.2011.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO, CELSO PAULO BANAZESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FELIPPELLI
FINALIDADE: intimação do advogado da parte requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R$ 376,85 (trezentos setenta e seis reais, oitenta e cinco centavos), da TAXA JUDICIÁRIA no valor de R$ 119,65 (cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), para tanto deverá emitir a guia através de acesso ao portal do TJMT (guias> Custas e taxas Finais ou Remanescentes) no endereço eletrônico: http://www.tjmt.jus.br/guias/Guias/PrimeiraInstancia/CadGuiaAutenticacaoSelo.aspx?ato=155., bem como, o recolhimento da despesas de DILIGÊNCIA(S) do oficial de justiça, no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), através de depósito a ser realizado na Conta da Central de Mandados do Foro de Colíder/MT, a saber: Banco do Brasil, Ag. 1779-5, C/C 26.535-7, devendo os comprovantes dos recolhimentos serem juntados nos autos, ficando advertido que uma vez transcorrido o referido prazo, será tomada as providências cabíveis, encaminhando-se a certidão de dívida ativa ao Departamento de Controle e Arrecadação- DCA/MT, para a devida INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO e PROTESTO, nos termos do Provimento nº 40/2014-CGJ, e Instruções Normativas nº 09/2014/PRES/DGTJ e 10/2014/PRES/DGTJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 90505 Nr: 3381-21.2014.811.0009
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO VINICIUS PIMENTEL MICHELETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON DO NASCIMENTO CARLOS, MARIA DE FÁTIMA CARLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que esta Magistrada também responde pela 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Colíder e, ainda, pela Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Nova Canaã do Norte, onde já existem audiências designadas para o dia 26/03/2015 às 15h30min, CANCELO a audiência designada nesses autos.
Após o dia 03/04/2015, façam conclusos os autos para readequação de pauta.
INTIMEM-SE todos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47142 Nr: 950-24.2008.811.0009
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE PEREIRA MARQUES, SIMARA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ARTEMIO MARQUES - Espólio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI, Jonas Hort, MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte SIMARA MARQUES, Dr. Jonas Hort, a fim de que no prazo de 10 (dez0 dias, manifeste-se acerca

do valor da avaliação do bem constante às fls. 119/121, consignando que o silêncio valerá pela preseunção de concordância.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 89821 Nr: 2804-43.2014.811.0009
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos. (I) Diante da certidão de fl. 25 e da informação constante dos autos de que o requerido reside no Estado de São Paulo, com o fito de imprimir celeridade ao feito, EXPEÇA-SE nova Carta Precatória citando o requerido para, no prazo legal, se assim o quiser, responder à lide com as advertências de praxe. (III) Após, à autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (IV) Empós, Conclusos"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 91235 Nr: 122-81.2015.811.0009
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRDS, ZARR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos. (I) Considerando a informação constante à fl. 32, bem com ao ausência de intimação da requerente, redesigno a solenidade para o dia 15/04/2015 às 17h45min. (II) Determino que a Secretaria de Vara diligencie à realização do estudopsicológico, até a data da solenidade, nos termos da decisão de fl. 21. Saem os presentes intimados." Nada mais, encerrou-se o presente termo às 17h58min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 57403 Nr: 1686-37.2011.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIR ALEXANDRE SVERSUT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO, Joel Bortolassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON FRANCISCO DONINI, MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Vistos em correição.(...)POSTO ISSO, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração, razão porque supro a contradição e omissão apontada, e faço constar do dispositivo da sentença:" b) condenar o requerido a restituir ao autor o montante pago pela aquisição do imóvel, isto é, Cr$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzados de reais), corrigido monetariamente do efetivo desembolso (Cr$ 1350.000,00 em 18/10/1993 e Cr$ 135.000,00 em 28/10/1993) e com juros de mora a contar da citação, nos termos do caput do artigo 406 do CC, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do CTN, os juros moratórios serão à razão de um por cento ao mês, calculados com base na taxa SELIC. c) condenar o requerido a indenizar o autor pela benfeitoria edificada sobre o lote, no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), valor este a ser atualizado com correção monetária e juros de mora desde a citação, nos termos do caput do artigo 406 do CC, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do CTN, os juros moratórios serão à razão de um por cento ao mês, calculados com base na taxa SELIC.(...)No que tange à data da fixação da mora, considerando que não há omissão ou contradição em relação a tais valores, mas sim insurgência do autor em razão de sua fixação, devendo ser atacado pelo recurso cabível. Mantenho os demais termos da decisão.INTIMEM-SE as partes.Após, conclusos para análise do recurso de apelação".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 84092 Nr: 1480-52.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONEIA MARTINS DE ARAUJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO DALPONTE
Vistos em correição.
Tendo em vista o retorno destes autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CUMPRA-SE as determinações remanescentes do decisum de fls.106/113, com observância ao acórdão de fls.139/143.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 87984 Nr: 1288-85.2014.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS GEOVANI SOARES LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE RODRIGUES
Vistos em Correição.(...) Posto isso, DEFIRO a tutela antecipada pleiteada, razão porque DETERMINO a EXCLUSÃO do nome da requerente Carlos Geovani Soares Leite do registro de bancos de dados da SERASA e do SCPC em relação ao débito do contrato nº 1748C SN, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), OFICIANDO-SE tais órgãos para tanto.Incontinenti, sem prejuízo ao julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como desinteresse na produção de provas.Após, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 81296 Nr: 2361-63.2012.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.(...)Assim, MANTENHO a decisão supracitada nos moldes em que prolatada, CONDENANDO a Autarquia ré ao pagamento dos honorários conforme já fixado.Ademais, no tocante a manifestação da autora às fls. 127/129, dando conta da existência de erro material na sentença de mérito prolatada, consigno que, tratando-se de erro material, o Juízo está autorizado a proceder sua correção de ofício, dispensando assim a necessidade de embargos declaratórios.Desta feita, estando-se diante de premente erro material, ainda que não se tenha oposto embargos declaratórios, entendo cabível a correção.(...)Posto isso, reconheço o erro material da sentença de fls. 87/95, eis que, fixada a data errada acerca do requerimento administrativo, a qual deverá constar como DIB a data de 31/06/2006, consoante fl. 78.Considerando o erro material corrigido, REMETAM-SE os autos à contadoria judicial para que proceda ao cálculo com a correção da DIB supracitada.Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem. Por fim, CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 40336 Nr: 2025-69.2006.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO LAVEZZO
Vistos em correição.
De pronto, urge esclarecer que os presentes autos foram redistribuídos a esta 2ª Vara em razão da Resolução nº 013/2014/TP, a qual alterou a competência das Varas da comarca de Colíder/MT.
Assim, analisando o decisum de fl.163/163-verso, esta Magistrada expressa total concordância com o teor da decisão proferida, de modo que a RATIFICO.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 86404 Nr: 3819-81.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DANIEL LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes na exordial, e por conseguinte, DECLARO o feito EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de acordo do art. 269, inciso I, do CPC.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que DEFIRO o pedido de justiça gratuita.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 92016 Nr: 677-98.2015.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- REDE CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONI REZENDE DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I) RECEBO a inicial em todos os seus termos.
II) CITE-SE conforme requerido, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de quinze (15) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
III) Se aportar resposta à inicial com argüição de preliminares ou juntada de documentos ou se transcorrer in albis o prazo, de tudo certificado, INTIME-SE o autor para em 10 (dez) dias, nos termos do art.327,CPC, manifestar-se.
IV) Ante a premente hipossuficiência técnica da autora, inverto o ônus da prova, nos termos do pugnado na inicial.
V) Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 82609 Nr: 3665-97.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH APARECIDA MACHADO DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO, JANAINA MACEDO RIBEIRO POSSMOSER
Vistos em correição.
De pronto, urge esclarecer que os presentes autos foram redistribuídos a esta 2ª Vara em razão da Resolução nº 013/2014/TP, a qual alterou a competência das Varas da comarca de Colíder/MT.
Assim, analisando detidamente os autos, verifico que o petitório de fl.22/25 esta apócrifo, de modo que, INTIMEM-SE as patronas da parte executada para sanarem a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 81083 Nr: 2127-81.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SEBASTIÃO DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma contradição na sentença proferida às fls. 70/72, nos termos do art. 535, inciso I, do CPC, razão por que a MANTENHO nos moldes em que prolatada.Ademais, analisando detidamente os presentes embargos, verifica-se que se tratam de embargos meramente procrastinatórios, sendo devida a aplicação de multa em desfavor da Autarquia demandada, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Nesse sentido:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Não existindo omissão a ser sanada na decisão embargada, em que se analisaram todas as matérias arguidas por inteiro e de forma fundamentada, são absolutamente descabidos e meramente procrastinatórios os embargos de declaração com vistas a apenas polemizar com o julgador naquilo que por ele já foi apreciado e decidido de forma clara, coerente e completa. Flagrante, pois, a natureza manifestamente protelatória dos embargos interpostos pela reclamada, deve ser-lhe aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Embargos de declaração desprovidos, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa.(TST - ED-E-RR: 343009120065090651 , Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 26/02/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015)"Assim, CONDENO a embargante ao pagamento de multa nos termos do art. 538 do CPC, que FIXO em 1% sob o valor da causa.CUMPRAM-SE as determinações remanescentes da sentença supracitada.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 50218 Nr: 971-63.2009.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, ANTÔNIO FISCHER, APARECIDA GARCIA FISCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, RODRIGUES GUILHERME
Vistos em correição.
De pronto, urge esclarecer que os presentes autos foram redistribuídos a esta 2ª Vara em razão da Resolução nº 013/2014/TP, a qual alterou a competência das Varas da comarca de Colíder/MT.
Assim, analisando o decisum de fls. 202/202-verso, esta Magistrada expressa total concordância com o teor da decisão proferida, de modo que a RATIFICO, devendo a Secretaria de Vara cumpri-la em sua integralidade.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 57226 Nr: 1510-58.2011.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ MIOTTO FERREIRA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
DEFIRO em parte o pedido da exequente, de modo que se promova à citação do executado no endereço declinado, eis que fora devidamente depositado o valor da diligência.
No mais, em que pese o pedido do exequente para que o Oficial de Justiça ateste o funcionamento da empresa executada, INDEFIRO tal pleito, eis que se trata de ônus da própria parte.
Em sendo a diligência infrutífera, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
Por fim, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 44507 Nr: 1381-92.2007.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO THOMÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, ACOLHO a pretensão da parte autora, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, confirmando in totum a tutela concedida, razão pela qual CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a restabelecer/implantar o auxílio-doença a Benedito Thomé, a partir da data da cessação do benefício, perdurando até a conversão em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91, na data da realização da perícia médica, com incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores, salvo as anteriores ao qüinqüênio, e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida (...) JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Vale frisar, com relação à liquidação das parcelas pretéritas, que as parcelas pagas em razão do cumprimento da liminar devem ser descontadas daquele montante.CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas, não incidindo sobre as prestações vincendas(...).DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnar o que entender de direito. Transcorrido "in albis" o prazo, AO ARQUIVO com as anotações e providências de estilo, sem prejuízo de seu desarquivamento, independentemente do recolhimento de taxa, se requerido no prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 92030 Nr: 686-60.2015.811.0009
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, KROB, RRDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ, Luiz André Bezerra Marques de Sá
De pronto, considerando que a criança se encontra em meio ao período letivo e que ao frutífero deslinde do processo em curso, mister o acompanhamento psicológico semanal do infante com envio de relatório semanal a este Juízo, por ora, verifico que merece acolhida por ora.Assim, DETERMINO que se INTIME a genitora do menor, para que se abstenha de realizar viagens com a criança em tela, à exceção de viagem ao final de semana ou feriado, com o fito de não prejudicar a vida escolar do infante além da rotina do mesmo, a exemplo do acompanhamento psicológico que realiza e que não deve ser interrompido, justamente em razão da suposta situação de risco que vivencia, devendo a genitora comunicar ao Juízo, antecipadamente, caso haja intenção de sair da cidade com o menor, relatando qual o local de destino e datas de ida e volta, sob pena de adoção das medidas cabíveis.DETERMINO que se intime o CTIA local para que realize visita na residência da genitora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando, imediatamente ao Juízo, a situação atual do menor em tela, especialmente se há a intenção da genitora em realizar viagem com o mesmo. Noutra banda, aportou aos autos os relatórios psicológicos às fls. 36/43, pelos quais se pode notar a relação conflituosa envolvendo a família em tela, todavia, em razão da negativa de fala do menor, não se pode apurar a veracidade ou não dos fatos que motivaram a suspensão do poder familiar do genitor, razão porque, em consonância com a sugestão do relatório de fls. 41/43, DETERMINO que seja OFICIADA a psicóloga do menor, Sra. Loreci (devendo a Secretaria de Vara diligenciar para obter os dados complementares da mesma), para que encaminhe ao Juízo relatório acerca dos atendimentos realizados com o infante, em prazo exíguo, com o escopo de auxiliar o Juízo no esclarecimento dos fatos em tela e adoção das medidas adequadas à cessação da situação de risco que ora envolve o menor. Cumpridas as determinações acima, diante dos relatórios psicológicos juntados e petição do requerido, abra-se vista para manifestação do MPE.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74508 Nr: 946-26.2015.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMP, AIPDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 946-26.2015.811.0046
Código nº. 74508
Autora: ANA ISABELLA PIMENTA DO NASCIMENTO representada por DILMA MARIA PIMENTA
Réu: EMILSON ALFREDO DO NASCIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos, etc.
Trata-se de ação de alimentos, ajuizada pelo rito especial, previsto na Lei nº. 5.478/68.
RECEBO a inicial em todos os seus termos e com sustentáculo na declaração de hipossuficiência acostada à fl. 08, bem como pelo fato da parte autora estar sendo assistida pela Defensoria Pública DEFIRO o pedido de gratuidade processual, nos termos da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
No mérito, verifico que os documentos de fl. 12, denotam a legitimidade da parte autora em face da requerida, tendo em vista a prova pré-constituída que demonstra o vínculo entre as partes.
Atendidos, pois, os requisitos indicados no artigo 2º da Lei 5.478/68, que prescrevem que o credor de alimentos dirigir-se-á ao Juízo competente, provando apenas o vínculo de parentesco com a requerida, o dever de prestar alimentos é líquido e certo.
Assim, com base no artigo 4º da Lei 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, no valor de R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), valor esse que deverá ser depositado e/ou transferido, até o dia 10 de cada mês, para Conta Corrente n. 19.846-3, Agência 1272-6, Banco do Brasil S/A, de titularidade da representante da menor.

Oficie-se a empresa LAMINORT, situada na Rua João Bettega, 4050, CIC I, cidade de Curitiba/PR, CEP 81350-000, para que proceda com o desconto da quantia diretamente na folha do requerido e empregado EMILSON ALFREDO DO NASCIMENTO.
Designo o dia 18 de junho de 2015, às 14h30min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, cite-se e intime-se o requerido por carta precatória, advertindo todos que:
I – as partes devem comparecer à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, e das testemunhas cuja ouvida pretendam, em número máximo de 03 (três), para cada qual (artigos 7º e 8º da Lei nº. 5.478/68);
II – o não comparecimento da parte autora resultará em arquivamento dos autos, e o não comparecimento da parte ré importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigo 7º da Lei nº. 5.478/68);
III – na ocasião da audiência, frustrada a conciliação pretendida, a parte ré, na mesma ocasião, oferecerá, querendo, sua contestação, oral ou escrita, em seguida, realizar-se-ão os depoimentos das partes e de suas respectivas testemunhas, e por fim, ofertadas as alegações finais (artigo 9º e 11 da Lei 5.478/68).
No mais, DETERMINO que o feito processe-se em segredo de justiça.
Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se.
Comodoro - MT, 24 de março de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 65515 Nr: 3692-32.2013.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSÉLIA RONCONI VERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANDO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 6206 Nr: 187-19.2002.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO DE CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOMAT CIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO, NERI GUILHERME ARTMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE
DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 1.008,00 (MIL E OITO REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74275 Nr: 861-40.2015.811.0046
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJ, LWPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, homologo por sentença o acordo de vontade das partes, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na avença referida, nos termos do artigo 226, §6°, da Constituição Federal, e art. 1.580, §2º, do Código Civil.Expeçam-se, imediatamente ofícios e mandados necessários para as devidas averbações no Cartório de Registro Civil.Ciência ao Ministério Público.Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.Comodoro-MT, 25 de fevereiro de 2014.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72379 Nr: 96-69.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO JANDIR CAGLIARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASCAMPO INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SANTANA NESTORIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONT ZAMO
Autos n. 96-69.2015.811.0046
Código n. 72379
Vistos etc.
I - Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, PERTINÊNCIA e o OBJETIVO de sua realização, sob pena de preclusão.
II - Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual.
Logo após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro - MT, 25 de março de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74506 Nr: 945-41.2015.811.0046
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JNS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 945-41.2015.811.0046
Código nº 74506
Vistos etc.
Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº1060/50.
Processe a presente ação em segredo de Justiça, na forma do art. 155, inciso II, do CPC, e com isenção de custas processuais.
Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (CPC, art. 297), advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 319 e 285).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 25 de março de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74511 Nr: 947-11.2015.811.0046

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANA PREUSS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. do Proc. nº 74511.
Vistos etc.
Manifeste-se o Ministério Público no prazo de 05 dias, voltando-me os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 25 de março de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38449 Nr: 3148-15.2011.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPELETTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TEREZINHA CAPELETTI, CLOVIS LUIZ CAPELETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMÁRIO SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAR a parte autora acerca da decisão proferida nos autos, abaixo transcrita: "(...) Nomeio leiloeiro POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA, Leiloeira Oficial, JUCEMAT sob nº018, para promover a hasta pública, devendo ser intimada para prestar compromisso. (...) Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis indicados na deprecata. Intime-se a parte Exequente, por seu procurador, para providenciar cópias das matrículas dos imóveis atualizada, no prazo de 10 [dez] dias. Intimem-se."

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 58318 Nr: 2304-71.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APM, ABPK
PARTE(S) REQUERIDA(S): TLDSK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aníbal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, acerca da audiência designada para o dia 02/07/2015, nos autos da Carta Precatória n.º 893-72.2015.811.0037, em trâmite na Comarca de Primavera do Leste - MT, conforme Ofício retro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 50357 Nr: 2177-07.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO ROBERTO GOMES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o trânsito em Julgado da Sentença, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, especialmente a vencedora, para no prazo de 20 (vinte) dias, caso entendam necessário, requeiram o cumprimento da Sentença nos moldes legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 47108 Nr: 2210-31.2011.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO SABINO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio de Passos Craveiro Filho
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a Exequente, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 53509 Nr: 2048-65.2013.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UANAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 2048-65.2013.811.0010.
Visto.
Utilizo-me dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para a busca de informações quanto as declarações de impostos de renda e veículos do executado, respectivamente.
Juntadas as informações, em pasta própria, referentes ao INFOJUD, intime-se o exequente para que diga em cinco dias, voltando-me os autos conclusos.
Deverá também o exequente manifestar-se sobre o resultado da pesquisa via RENAJUD, no mesmo prazo, uma vez que verificou-se a existência de um veículo, contudo não fora restringido por constar alienação fiduciária.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 49444 Nr: 1190-68.2012.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO VALVERDE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL, Marcelo Alves Puga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 1190-68.2012.811.0010.
Visto.
Utilizo-me dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para a busca de informações quanto as declarações de impostos de renda e veículos dos executados, respectivamente.
Juntadas as informações, em pasta própria, referentes ao INFOJUD, intime-se o exequente para que diga em cinco dias, voltando-me os autos conclusos.
Deverá também o exequente manifestar-se sobre o resultado da pesquisa via RENAJUD, no mesmo prazo, uma vez que verificou-se a existência de um veículo, contudo não fora restringido por já constar restrição administrativa.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 46877 Nr: 1954-88.2011.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. de Assc. do Vale do São Lourenço - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. R. DA SILVA SILVEIRA & CIA LTDA, MARIA RITA DA SILVA SILVEIRA, ALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 1954-88.2011.811.0010.
Visto.
Utilizo-me dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para a busca de informações quanto as declarações de impostos de renda e veículos dos executados, respectivamente.
Juntadas as informações, em pasta própria, referentes ao INFOJUD, intime-se o exequente para que diga em cinco dias, voltando-me os autos conclusos.
Deverá também o exequente manifestar-se sobre o resultado da pesquisa via RENAJUD, no mesmo prazo, uma vez que verificou-se a existência de um veículo, contudo não fora restringido por já constar alienação fiduciária.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56461 Nr: 843-64.2014.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAPO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Kayra Auxiliadora Pinheiro de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo 843-64.2014.811.0010.
Visto.
Utilizo-me dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para a busca de informações quanto as declarações de impostos de renda e veículos dos executados, respectivamente.
Juntadas as informações, em pasta própria, referentes ao INFOJUD, intime-se o exequente para que diga em cinco dias, voltando-me os autos conclusos.
Deverá também o exequente manifestar-se sobre o resultado da pesquisa via RENAJUD, no mesmo prazo, uma vez que verificou-se a existência de dois veículos, contudo não foram restringidos por já constarem alienações fiduciárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 24623 Nr: 857-58.2008.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANETE FERREIRA DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TV CIDADE VALE DO SÃO LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, MARIELLE DE MATOS SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BLASZAK, Oderly Maria Ferreira Lacerda
Visto.
Utilizo-me do sistema INFOJUD, para a busca de informações quanto as declarações de impostos de renda dos réus.
Juntadas as informações, em pasta própria, intime-se o exequente para que diga em cinco dias, voltando-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 50948 Nr: 2821-47.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANO ÁGUILA GONZALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ALVES MARÇAL
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, após consulta verbal junto aos Oficiais de Justiça atuantes nesta Comarca acerca do valor da diligência, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), impulsiono os presentes autos, para intimação da Exeqüente/parte autora, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), e da parte Requerida, para no mesmo prazo, providenciar pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais, devendo ser depositada na Conta Corrente n.º 17819-5, Agência: 0854-0, Banco do Brasil, CNPJ 00109143/0001-36, Diretoria do Fórum, encaminhando-se o comprovante ORIGINAL, para efetivo cumprimento do Mandado expedido nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 63231 Nr: 562-74.2015.811.0010
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL TEIXEIRA XIMENES, VILMA DA SILVA XIMENES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 562-74.2015.811.0010 - cód. 63231
Vistos.
Analisando detidamente os autos, verifica-se que o proveito econômico que se busca com a ação é de monta considerável, tendo a autora feito pedido de gratuidade da justiça.
No caso em comento, da forma como fora exposto tal pedido temos que a petição inicial deva ser emendada, posto que a concessão do beneficio por simples afirmação de pobreza ou insuficiência de recursos, só é cabível desde que não existam elementos que indiquem o contrario (art. 4.º da Lei 1060/50), sendo certo que a autor pode fazer juntar documentos comprobatórios nesse sentido, como é o caso de declarações fiscais de renda e afins.
Assim, intime-se a parte autora para que, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, seja recolhendo o valor antecipado das custas judiciais, seja demonstrando a impossibilidade de o faze-lo.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Jaciara, 09 de março de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 64047 Nr: 823-39.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERLAN CARLOS ALCANTARA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO MORESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O requerente ERLAN CARLOS ALCÂNTARA ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de LIMINAR em face do BANCO PANAMERICANO S/A, aduzindo, em apertada síntese, que ao tentar realizar uma transação de crédito no mercado de consumo, surpreendeu-se com a notícia de que constavam débitos em seu nome. Obteve informações pelo SPC de que possui pendências financeiras protestadas nos valores de R$ 10.090,97 e R$ 82.347,45, datadas de 21/01/2013 e 27/01/2014. Salienta que o caso vertente comporta situação de cobrança de algo que sequer fora pactuado com a requerida, baseando-se em dívida inexistente. Razão pela qual postula a antecipação dos efeitos da tutela, os benefícios da Justiça gratuita, dentre outros

pedidos.
DECIDO.
Para a concessão da tutela antecipada é preciso verificar se estão presentes os requisitos previstos no Código de Processo Civil necessários ao deferimento do pedido de antecipação de um dos efeitos da tutela final pretendida, formulado na inicial.
Do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo autor, o pedido, a prova inequívoca dos fatos, que levam à verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável.
Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito.
A verossimilhança se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a analise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional.
Prima facie, sob um juízo de cognição sumária, não verifico prova inequívoca da necessidade premente do pagamento imediato postulado, posto que não há nenhuma notícia de que o requerido não poderá honrar com o cumprimento de eventual condenação, além da reclamante não comprovar a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que não foi demonstrado, nesta sede, que o protesto e a consequente inscrição nos dados dso SERASA causou efetivo dano irreparável ou de difícil reparação. E considerando que o protesto ocorreu em 2013, portanto há dois anos, e só agora o requerente ajuizou a presente ação, essa conclusão fica ainda mais difícil.
Por fim, também ausente o requisito negativo quanto à possibilidade de reversão da medida, nos termos do §2º do art. 273 do CPC, posto que, por se tratar de pedido de anulação de protesto, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade.
Certo que a doutrina admite a concessão da tutela antecipada mesmo nos casos em que existe o risco de irreversibilidade do provimento. Contudo, tal situação fica resguardada para casos em que, sopesando os interesses em jogo, o princípio da efetividade da jurisdição deva se sobrepor ao princípio da segurança jurídica.
O magistério de Teori Albino Zavascki com a ilustração de seus exemplos é esclarecedor. Confira-se:
“Casos haverá, e esses certamente são casos extremos, em que o conflito entre segurança e efetividade é tão profundo que apenas um deles poderá sobreviver, já que a manutenção de um importará o sacrifício completo do outro. Não são incomuns, na Justiça Federal, pedidos para liberação de mercadorias perecíveis, retidas na alfândega para exame sanitário que, por alguma razão (greve dos servidores, por exemplo) não é realizado. Nesses casos, a concessão da liminar da tutela pedida compromete irremediavelmente o direito à segurança jurídica a que faz jus o demandado (liberada e comercializada a mercadoria, fica irremediavelmente prejudicado o seu exame fitosanitário); mas o seu indeferimento torna letra morta o direito à efetividade do processo, porque, deteriorando-se o produto, inútil será sua posterior liberação. Em casos dessa natureza, um dos direitos fundamentais colidentes será sacrificado, não por vontade do juiz mas pela natureza das coisas.” (ZAVASCKI, Teori Albino, Antecipação da Tutela. São Paulo: Saraiva, 5ª ed., 2007, p. 102)
Encontrando-se o caso sub judice fora dessas situações excepcionalíssimas, o perigo da irreversibilidade do provimento não pode deixar de ser observado.
Portanto, analisadas as alegações apresentadas, conclui-se que não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela insuficiência das provas apresentadas até este momento e, conseqüentemente, pela inexistência do fumus boni iuris e, principalmente, do periculum in mora, além da presença do requisito negativo consistente no perigo de irreversibilidade do provimento.
Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

3ª Vara

Edital

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2015/6
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 51633 Nr: 168-38.2013.811.0010
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ERIVANIA ALVES CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BENEDITO VENÂNCIO DE SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): BENEDITO VENÂNCIO DE SIQUEIRA MARTINS FILIAÇÃO: MANOEL DOMINGOS MARTINS E EMA DE SIQUEIRA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 5/7/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLONIA SANTA IZABEL BARÃ-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: JACIARA-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:486,24
PRAZO PARA PAGAMENTO:10
Cod.Proc.: 49674 Nr: 1436-64.2012.811.0010
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DA R. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. A. P.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO: REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES PEREIRA, CPF: 110.146.601-49, RG: 255.010-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DOTIL ALVES E ANA MARIA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 8/8/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORA-GO, CASADO(A), FARMACEUTICO, ENDEREÇO: RUA TABAJARA N. 241, BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: JACAIRA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOSÉ ALVES PEREIRA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 486,24 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, BEM COMO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, AOS 05/03/2015. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – MD. GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.
Cod.Proc.: 56907 Nr: 1237-71.2014.811.0010
AÇÃO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. A. DE C. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO: DESCONHECIDOS, TERCEIROS E INTERESSADOS, TODOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/4/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DESCONHECIDOS, TERCEIROS E

INTERESSADOS, TODOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, PROMOVIDO POR ADHEMAR AUGUSTO DE CASTRO MONTE E MIRNA APARECIDA THOMÉ MONTE, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. REQUEREREM A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ADOTADO POR OCASIÃO DO CASAMENTO PARA A SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. CONFORME SENTENÇA DE FLS. 90/93, O PEDIDO INICIAL FOI JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE. PROCESSADO O PEDIDO, OS REQUERENTES INTERPUSERAM OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA NADA DISPÔS COM RELAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS, CONFORME REQUERIDO À FOLHA 13, "E" E FLS. 84/85. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. DE FATO, A DECISÃO FOI OMISSA NOS ASPECTOS LEVANTADOS PELOS REQUERENTES. NÃO HOUVE APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA DOS BENS, CARACTERIZANDO-SE A OMISSÃO QUE AUTORIZA O MANEJO DOS EMBARGOS. CARACTERIZOU-SE, POIS, A OMISSÃO, QUE AUTORIZA O PROVIMENTO DOS EMBARGOS (ART. 535, II, DO CPC), INCLUSIVE COM EFEITOS ADITIVOS, EIS QUE, SANADA A FALHA, A CONCLUSÃO FINAL MERECE SER ACRESCIDA DE PROVIMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DO TEXTO ORIGINAL. PASSO, ASSIM, À ANÁLISE DO PONTO CONTROVERTIDO EM TELA. ASSISTE RAZÃO OS REQUERENTES SOB ESTE ASPECTO. A SENTENÇA PROFERIDA, FAZ MENÇÃO SOMENTE COM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. NÃO HÁ MENÇÃO ALGUMA COM RELAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA DOS BENS. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO E JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA NA SENTENÇA EMBARGADA, PASSANDO O SEU TÓPICO FINAL A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA ALTERAR O REGIME DE BENS DO CASAMENTO PARA O DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS DOS REQUERENTES ADHEMAR AUGUSTO DE CASTRO MONTE E MIRNA APARECIDA THOMÉ MONTE, CASADOS NO DIA 03/01/1995, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS JURÍDICOS, TERMO Nº 3781, LIVRO B-15-AUX., FOLHAS 196 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO. HOMOLOGO AINDA O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO ÀS FLS. 84/86. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO FORMAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA QUE PROCEDA AS REFERIDAS ALTERAÇÕES NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DAS PARTES. NO MAIS, PERMANECE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 23/02/2015. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 62054 Nr: 123-63.2015.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE PALMIRO INÁCIO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EM FACE DE ESPÓLIO DE PALMIRO INÁCIO DA SILVA E NILDA DA SILVA DIAS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. O AUTOR É POSSUIDOR DO IMÓVEL, COLÉGIO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, SITO DENOMINADOS DE N.º 01,02, 11 E 12 DA QUADRA 32, DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, MATRICULA 10.191 REGISTRADO NO CRI DE JACIARA, SIGNIFICA DIZER QUE O POSTULANTE EXERCE A POSSE DO IMÓVEL MANSA E PACIFICAMENTE HÁ MAIS DE 40(QUARENTA) ANOS. O IMÓVEL FORA DOADO PELO SEU PROPRIETÁRIO RAIMUNDO NONATO AO ENTÃO PREFEITO DE JACIARA MARCIO CACIANO PARA QUE FOSSE REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO NO ENTÃO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA. COMO SE VÊ EXA., A MUITO TEMPO O IMÓVEL JÁ PERTENCIA A ENTE PUBLICO NA ÉPOCA PREFEITURA DE JACIARA. ENTRE OS ANOS DE 1989/1990, O COLÉGIO FORA REFORMADO E AMPLIADO PELO ENTÃO PREFEITO DE JACIARA ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, VEZ QUE JÁ SE SABIA QUE O DISTRITO ENTÃO SÃO PEDRO DA CIPA JÁ SERIA EMANCIPADO NO ANO DE 1993. TANTO QUE A ENTREGA DA REFORMA E DO COLÉGIO FORA CONCLUÍDA EM 1992, CONFORME SE VERIFICA A PLACA DE INAUGURAÇÃO QUE ESTA ATÉ HOJE NO COLÉGIO. VISLUMBRA-SE QUE O BEM PUBLICO PERMANECIA AINDA PARA A CIDADE DE JACIARA –MT, TANTO QUE A MESMA FORA CRIADA EM FACE A LEI 461/91 DE 02 DE ABRIL DE 1991. DOC ANEXO CONTINUANDO OS FATOS HISTÓRICOS DEMONSTRANDO AINDA MAIS O DIREITO DOS REQUERIDOS, NO ANO 1992/2000 O PRESENTE IMÓVEL OBJETO ALEM DE FUNCIONAR COMO ESCOLA MUNICIPAL FUNCIONAVA AINDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT. E QUE FICOU COMO PAÇO MUNICIPAL ATÉ O ANO DE 2000, QUANDO FORA CONSTRUÍDA NOVA SEDE. ESSA SIM EXA., É A VERDADE DOS FATOS, O IMÓVEL NUNCA SEMPRE FOI DO REQUERENTE, LEMBRAMOS QUE ESTE ANO DE 2015 COMPLETA 40 (QUARENTA) ANOS QUE O IMÓVEL PERTENCE AO BEM PUBLICO. OU SEJA A 40 (QUARENTA) ANOS ATRAS FORA REALIZADO PRIMEIRO A DOAÇÃO PELO FINADO RAIMUNDO NONATO AO MUNICIPIO DE JACIARA PARA QUE FOSSE CONSTRUIDA UMA ESCOLA PARA POPULAÇÃO, VEZ QUE PELA VISÃO DESDE MUNÍCIPE ESTE QUERIA VER A CIDADE PROSPERAR PARA O OUTRO LADO DA PONTE. VISLUMBRA-SE PELAS FOTOS QUE O COLEGIO FORA CONSTRUIDO POR FORÇA DO MUNICÍPIO DA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUIDADOS. ALÉM DOS CUIDADOS PRESTADOS COMO O IMÓVEL QUE SERÃO DEMONSTRADOS, OUTRO FATO QUE EVIDENCIA O ANIMUS DOMINI DO AUTOR É A ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE EM FACE AS COMPROVAÇÕES DE CUIDADOS E ZELO COM A COISA PUBLICA OU ÁREA DESTINADA AO USO COMUM COMO COLEGIO MUNICIPAL. O REQUERIDO NO INTUITO DE EVENTUALMENTE ENTRAR COM AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO CONFORME ARTIGO 1.238 CC/2002, PARA PODER LEGALIZAR NO CARTÓRIO A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, ESTE FORA ATÉ O REGISTRO NOTORIAL DESTA CIDADE, E APÓS UMA BUSCA CONFORME CERTIDÕES JUNTADAS NA INICIAL PERCEBEU-SE QUE ESTAS ESTOU SENDO NEGOCIADAS EM UMA ACORDO EXDRULHO COM INTENÇÃO DE APENAS EXPROPRIAR BENS PÚBLICOS DE USO COMUM. OU SEJA, A PRESENTE AÇÃO ESTA SENDO APRESENTADA COM INTUITO DE EFETIVAR A DECLARAÇÃO USUCAPIÃO, PARA SUSPENDER A AMEAÇA DOS BENS SEREM ALIENADOS BEM COMO AS PARTES SE ABSTENHAM DE TENTAR VIOLAR A POSSE DO ROQUERIDO E CONSEQÜENTEMENTE OBTER EM FACE DAS PROVAS AQUI PRODUZIDAS A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA PARA DECLARAR O USUCAPIÃO DOS IMÓVEIS (LOTES) UMA VEZ QUE TODOS FAZEM PARTE HOJE DOS BENS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA. DO DIREITO 1) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONCEDENDO AO AUTOR O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO. 2) SEJA CITADO O RÉU, PARA QUERENDO RESPONDER A PRESENTE; 3)A CITAÇÃO DOS LINDEIROS CONFRONTANTES; 4) A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO

MINISTÉRIO PÚBLICO; 5) SEJAM INTIMADOS POR VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAIS INTERESSES NA CAUSA.; 6) QUE A SENTENÇA SEJA TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO, POR CONSTITUIR ESTA, TÍTULO HÁBIL PARA O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; 8) A PRODUÇÃO DE TODO O GÊNERO DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, INCLUSIVE DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RÉ, PROVA TESTEMUNHAL E JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. DA-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA, 15 DE JANEIRO DE 2015. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB/MT 8548

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: OS IMÓVEIS DE NºS-01, 02, 11 E 12 DA QUADRA 32, DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, MATRICULA 10.191 REGISTRADO NO CRI DE JACIARA.

DESPACHO: VISTOS. CITEM-SE, PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 297), A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV). CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA DA UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 944 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT, AOS 7/11/2014. EU....(MIRIAN ROZA DE MELO - TÉCNICA JUDICIÁRIA), O DIGITEI. EU....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

Cod.Proc.: 60613 Nr: 3562-19.2014.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: - CLÓVIS ROTILLI

PARTE RÉ: COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL CIPA LTDA E SEUS SUCESSORES E ESPOLIO DE PAULO BONAFÉ FERREIRA E KATIA CRISTINA LEANDRO E HELITA MENEZES DE ASSIS

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 7.170,99

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CLOVIS ROTILLI, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DA COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL CIPA LTDA E SEUS SUCESSORES E ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ FERREIRA E KÁTIA CRISTINA LEANDRO E HELITA MENEZES DE ASSIS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. O AUTOR POSSUI PARTE DOS LOTES DE TERRENOS URBANOS NºS. 6A E 7, DA QUADRA 17, DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE JACIARA, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA IBIRAREMA, EM FACE DE SUCESSÃO POSSESSÓRIA. REFERIDO IMÓVEL FEZ PARTE DO LOTEAMENTO DA CIPA, SENDO QUE A EMPRESA FOI EXTINTA, POR ORDEM JUDICIAL EM 1990, CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA DOS AUTOS 146/1987 ORA JUNTADO, E, DO MANDADO ENVIADO À JUNTA COMERCIAL, COMUNICANDO A DISSOLUÇÃO. NA MATRÍCULA 10.023, FLS. 223, LIVRO 2AH, CONSTA QUE OS DOIS LOTES TERIAM SIDO VENDIDOS PELA CIPA PARA PAULO BONAFÉ FERREIRA, EM 23/05/1997. OCORRE QUE, CONFORME JÁ EXPOSTO, A REFERIDA EMPRESA HAVIA SIDO EXTINTA, EM 1990, POR ORDEM JUDICIAL, DESTE MODO, MAIS DO QUE DEMONSTRADA A NULIDADE DA REFERIDA ALIENAÇÃO. FORTE INDICATIVO DISTO, É A AVERBAÇÃO CONSTANTE DA REFERIDA MATRÍCULA, DEMONSTRANDO A DUPLICIDADE DE REGISTROS DO LOTE 3-A, E, QUE JÁ TERIA SIDO VENDIDO PELA CIPA PARA TERCEIROS. TAIS FATOS, AGORA, QUE SE REFEREM À NULIDADE, EM NADA IMPORTAM, POIS A POSSE FOI PASSADA AO AUTOR, PELO CASAL TOMÁZ FERNANDO DE BASTOS E ANA MARIA DAS GRAÇAS VIVAN BASTOS, HAJA VISTA QUE AS PARTES DOS DOIS LOTES SÃO POSSUÍDAS POR AMBOS, HÁ MUITOS ANOS, EXISTINDO NO LOCAL UM MURO QUE OS CERCAM, HÁ MAIS DE VINTE ANOS, SEMPRE NO MESMO LOCAL. AS PARTES DOS IMÓVEIS POSSUEM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SE CONFRONTAM, PELA ESQUERDA, NA QUANTIDADE DE 18,06 METROS, COM PARTE DO LOTE 06; PELA DIREITA, NA QUANTIDADE DE 10,00 METROS, COM A RUA GUAICURUS; PELOS FUNDOS, NA QUANTIDADE DE 26,00 METROS, COM PARTE DO LOTE Nº. 6A E PARTE DO LOTE 07, E, FINALMENTE PELA FRENTE, NA QUANTIDADE DE 27,22 METROS, COM A RUA IBIRAREMA, TUDO CONFORME MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO, ELABORADO PELO SR. WILSON MACEDO VORSTEIN. O AUTOR, ASSIM COMO OS POSSUIDORES ANTERIORES, NUNCA SOFRERAM QUAISQUER TIPOS DE CONTESTAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES, POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA, E ININTERRUPTA, POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS JUNTADOS. REPISE-SE, PORTANTO, QUE O POSSUIDOR, DESDE QUE ENTROU NA POSSE DO IMÓVEL, AGIU COMO SE FOSSE O PRÓPRIO DONO, SENDO QUE SEMPRE PAGOU OS IMPOSTOS DEVIDOS. DESSA FORMA, ESTANDO PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, O AUTOR FAZ JUS AO DEFERIMENTO DA PRESENTE AÇÃO. DO PEDIDO. A- QUE SEJA CITADA A PARTE RÉ, SUCESSORES DA CIPA – COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA, A SEREM CITADOS POR EDITAL, POR SE ENCONTRAREM EM LOCAIS INCERTOS E NÃO SABIDOS, E, O ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ, A SER CITADO, POR CORREIO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE KÁTIA CRISTINA LEANDRO, AV. BARÃO MONTE ALEGRE, 177, CAMPINAS/SP – CEP 13032.525, PARA RESPONDA A PRESENTE AÇÃO, QUERENDO, COM BASE NO E-MAIL DO EDITAL, ENVIADO PARA A SECRETARIA DA VARA: B- A CITAÇÃO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DA CONFINANTE POSSUIDORA DE PARTE DOS LOTES 06, 6A E 7, DA QUADRA 17, SRA. HÉLITA MENEZES DE ASSIS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JACIRA, 1247, CENTRO, JACIARA. C- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL (NA PESSOA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, NA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, Nº. 1075, CENTRO, JACIARA); D- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA ESTADUAL (NA PESSOA DO PROCURADOR DO ESTADO, NA RUA 6, S/N, NO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP 78.050-970, CUIABÁ/MT); E- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL (NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE, DA PROCURADORIA DA UNIÃO, LOCALIZADA NA AV. GENERAL RAMIRO DE NORONHA MONTEIRO, 294, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT, CEP 78.043-180, FONE 65 3644 -1877); F- A NOMEAÇÃO DE ALGUM DOS DEFENSORES PÚBLICOS ATUANTES NA COMARCA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO FEITO, NA QUALIDADE DE CURADORES DOS RÉUS CITADOS POR EDITAL; G- A INTIMAÇÃO, PARA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; H- O JULGAMENTO DA AÇÃO, PARA DETERMINAR SEJA A SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO, POR CONSTITUIR ESTA, TÍTULO HÁBIL PARA O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 7.170,99 (SETE MIL CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA, 30 DE OUTUBRO DE 2014. MIRIAM MATTIONI OAB/MT 6678/A.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O IMÓVEL USUCAPIENDO FICA NA RUA. IBIRAREMA, LOTES DE TERRENOS URBANOS NºS. 6A E 7, DA QUADRA 17.

DESPACHO: VISTOS. CITEM-SE, POR EDITAL A EMPRESA CIPA – COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA E A CONFINANTE HÉLITA MENEZES DE ASSIS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. NÃO APRESENTADA RESPOSTA, NOMEIO O DR. DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA COMO CURADOR ESPECIAL, O QUAL, EM ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ APRESENTAR DEFESA. CITE-SE, POR CARTA COM

AVISO DE RECEBIMENTO O ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ, NA PESSOA DA INVENTARIANTE KÁTIA CRISTINA LEANDRO. CUMPRA-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT, AOS 5/3/2015. EU...(MIRIAN ROZA DE MELO - TÉCNICA JUDICIÁRIA), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

Cod.Proc.: 60613 Nr: 3562-19.2014.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÓVIS ROTILLI

PARTE RÉ: COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL CIPA LTDA E SEUS SUCESSORES E ESPOLIO DE PAULO BONAFÉ FERREIRA E KATIA CRISTINA LEANDRO E HELITA MENEZES DE ASSIS

CITANDO(A, S): CONFINANTE: HELITA MENEZES DE ASSIS, CPF: 314.243.331-72, RG: 874.532 SSP GO FILIAÇÃO: DARCY FERREIRA DE MENEZES E MARIA CAETANO DE MENEZES, DATA DE NASCIMENTO: 20/6/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JATAI-GO, CONVIVENTE, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, ENDEREÇO: RUA JACIRA, Nº 1247, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 7.170,99

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CLOVIS ROTILLI, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DA COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL CIPA LTDA E SEUS SUCESSORES E ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ FERREIRA E KÁTIA CRISTINA LEANDRO E HELITA MENEZES DE ASSIS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. O AUTOR POSSUI PARTE DOS LOTES DE TERRENOS URBANOS NºS. 6A E 7, DA QUADRA 17, DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE JACIARA, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA IBIRAREMA, EM FACE DE SUCESSÃO POSSESSÓRIA. REFERIDO IMÓVEL FEZ PARTE DO LOTEAMENTO DA CIPA, SENDO QUE A EMPRESA FOI EXTINTA, POR ORDEM JUDICIAL EM 1990, CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA DOS AUTOS 146/1987 ORA JUNTADO, E, DO MANDADO ENVIADO À JUNTA COMERCIAL, COMUNICANDO A DISSOLUÇÃO. NA MATRÍCULA 10.023, FLS. 223, LIVRO 2AH, CONSTA QUE OS DOIS LOTES TERIAM SIDO VENDIDOS PELA CIPA PARA PAULO BONAFÉ FERREIRA, EM 23/05/1997. OCORRE QUE, CONFORME JÁ EXPOSTO, A REFERIDA EMPRESA HAVIA SIDO EXTINTA, EM 1990, POR ORDEM JUDICIAL, DESTE MODO, MAIS DO QUE DEMONSTRADA A NULIDADE DA REFERIDA ALIENAÇÃO. FORTE INDICATIVO DISTO, É A AVERBAÇÃO CONSTANTE DA REFERIDA MATRÍCULA, DEMONSTRANDO A DUPLICIDADE DE REGISTROS DO LOTE 3-A, E, QUE JÁ TERIA SIDO VENDIDO PELA CIPA PARA TERCEIROS. TAIS FATOS, AGORA, QUE SE REFEREM À NULIDADE, EM NADA IMPORTAM, POIS A POSSE FOI PASSADA AO AUTOR, PELO CASAL TOMÁZ FERNANDO DE BASTOS E ANA MARIA DAS GRAÇAS VIVAN BASTOS, HAJA VISTA QUE AS PARTES DOS DOIS LOTES SÃO POSSUÍDAS POR AMBOS, HÁ MUITOS ANOS, EXISTINDO NO LOCAL UM MURO QUE OS CERCAM, HÁ MAIS DE VINTE ANOS, SEMPRE NO MESMO LOCAL. AS PARTES DOS IMÓVEIS POSSUEM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SE CONFRONTAM, PELA ESQUERDA, NA QUANTIDADE DE 18,06 METROS, COM PARTE DO LOTE 06; PELA DIREITA, NA QUANTIDADE DE 10,00 METROS, COM A RUA GUAICURUS; PELOS FUNDOS, NA QUANTIDADE DE 26,00 METROS, COM PARTE DO LOTE Nº. 6A E PARTE DO LOTE 07, E, FINALMENTE PELA FRENTE, NA QUANTIDADE DE 27,22 METROS, COM A RUA IBIRAREMA, TUDO CONFORME MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO, ELABORADO PELO SR. WILSON MACEDO VORSTEIN. O AUTOR, ASSIM COMO OS POSSUIDORES ANTERIORES, NUNCA SOFRERAM QUAISQUER TIPOS DE CONTESTAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES, POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA, E ININTERRUPTA, POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS JUNTADOS. REPISE-SE, PORTANTO, QUE O POSSUIDOR, DESDE QUE ENTROU NA POSSE DO IMÓVEL, AGIU COMO SE FOSSE O PRÓPRIO DONO, SENDO QUE SEMPRE PAGOU OS IMPOSTOS DEVIDOS. DESSA FORMA, ESTANDO PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, O AUTOR FAZ JUS AO DEFERIMENTO DA PRESENTE AÇÃO. DO PEDIDO. A- QUE SEJA CITADA A PARTE RÉ, SUCESSORES DA CIPA – COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA, A SEREM CITADOS POR EDITAL, POR SE ENCONTRAREM EM LOCAIS INCERTOS E NÃO SABIDOS, E, O ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ, A SER CITADO, POR CORREIO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE KÁTIA CRISTINA LEANDRO, AV. BARÃO MONTE ALEGRE, 177, CAMPINAS/SP – CEP 13032.525, PARA RESPONDA A PRESENTE AÇÃO, QUERENDO, COM BASE NO E-MAIL DO EDITAL, ENVIADO PARA A SECRETARIA DA VARA: B- A CITAÇÃO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DA CONFINANTE POSSUIDORA DE PARTE DOS LOTES 06, 6A E 7, DA QUADRA 17, SRA. HÉLITA MENEZES DE ASSIS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JACIRA, 1247, CENTRO, JACIARA. C- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL (NA PESSOA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, NA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, Nº. 1075, CENTRO, JACIARA); D- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA ESTADUAL (NA PESSOA DO PROCURADOR DO ESTADO, NA RUA 6, S/N, NO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP 78.050-970, CUIABÁ/MT); E- A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL (NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE, DA PROCURADORIA DA UNIÃO, LOCALIZADA NA AV. GENERAL RAMIRO DE NORONHA MONTEIRO, 294, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT, CEP 78.043-180, FONE 65 3644 -1877); F- A NOMEAÇÃO DE ALGUM DOS DEFENSORES PÚBLICOS ATUANTES NA COMARCA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO FEITO, NA QUALIDADE DE CURADORES DOS RÉUS CITADOS POR EDITAL; G- A INTIMAÇÃO, PARA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; H- O JULGAMENTO DA AÇÃO, PARA DETERMINAR SEJA A SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO, POR CONSTITUIR ESTA, TÍTULO HÁBIL PARA O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 7.170,99 (SETE MIL CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA, 30 DE OUTUBRO DE 2014. MIRIAM MATTIONI OAB/MT 6678/A.

DESPACHO: VISTOS. CITEM-SE, POR EDITAL A EMPRESA CIPA – COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA E A CONFINANTE HÉLITA MENEZES DE ASSIS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. NÃO APRESENTADA RESPOSTA, NOMEIO O DR. DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA COMO CURADOR ESPECIAL, O QUAL, EM ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ APRESENTAR DEFESA. CITE-SE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO O ESPÓLIO DE PAULO BONAFÉ, NA PESSOA DA INVENTARIANTE KÁTIA CRISTINA LEANDRO. CUMPRA-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT, AOS 5/3/2015. EU.....(MIRIAN ROZA DE MELO - TÉCNICA JUDICIÁRIA), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

Cod.Proc.: 59047 Nr: 2805-25.2014.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PLACIDE FERNANDES CÉZAR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ISABEL FERREIRA BARCELO

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ PROENÇA DA SILVA (MAIS RÉUS)

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS DIAS

PARTE RÉ: MARIA JOSÉ PROENÇA DA SILVA E COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL E AGRÍCOLA CIPA LTDA E ESPÓLIO DE JOANA DA COSTA FERREIRA E ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA E ESPÓLIO DE CARIOLANDO DE ASSUMPÇÃO E ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA E ESPOLIO DE MILTON DA COSTA FERREIRA E NAVARRO DA COSTA FERREIRA E JOÃO DOMINGOS NASCIMENTO E MARILZA ATANAZIO NASCIMENTO E RAQUEL MORAES MADUREIRA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 2.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: PLACIDE FERNANDES CÉZAR E MARIA JÚLIA FERNANDES CÉZAR, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DE MARIA JOSÉ PROENÇA DA SILVA E COLONIZADORA INDUSTRIAL E PASTORIL AGRÍCOLA CIPA LTDA E ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA E ESPÓLIO DE CARIOLANDO DE ASSUMPÇÃO E ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA E ESPÓLIO DE MILTON DA COSTA FERREIRA E NAVARRO DA COSTA FERREIRA E JOÃO DOMINGOS NASCIMENTO E RAQUEL MORAES MADUREIRA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS. DOS FATOS. EM MEADOS DE 1970, A AUTORA E SEU ESPOSO, SR. RODRIGO PEREIRA CEZAR, FALECIDO NO ANO DE 1.979, ADQUIRIRAM UM IMÓVEL DA SRA. MARIA JOSÉ PROENÇA DA SILVA, PAGANDO-O PARCELADO CONFORME RECIBOS ANEXOS. EN

TRETANTO, APÓS QUITAR O IMÓVEL, A VENDEDORA SIMPLESMENTE SUMIU SEM DEIXAR QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DE SEU PARADEIRO, NÃO SABENDO A AUTORA INFORMAR ONDE A PRIMEIRA REQUERIDA OU SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS POSSAM SER LOCALIZADOS. ENTRETANTO, APÓS BUSCAS NO CRI DE JACIARA, A AUTORA VERIFICOU QUE TAL IMÓVEL AINDA ENCONTRA-SE ESCRITURADO EM NOME DE COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA CIPA LTDA, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE JACIARA/MT. O IMÓVEL É SITUADO NA RUA CAIÇARA, LOTE NÚMERO 06-A, QUADRA 051, DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE JACIARA/MT, COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO 13,50 METROS DE FRENTE PARA A RUA CAIÇARA; 13,50 METROS AOS FUNDOS PARA O LOTE N. 07-A; 30,00 METROS PELO LADO DIREITO PARA O LOTE 07; E 30,00 METROS PELO LADO ESQUERDO PARA O LOTE N, 06, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 405,00M², TENDO OS SEGUINTES CONFRONTANTES: • PELO LADO DIREITO (LOTE 07): PLACÍDE FERNANDES CEZAR; • PELO LADO ESQUERDO (LOTE 06): MARILZA ATANAZIO NASCIMENTO BORGHI; • PELOS FUNDOS (LOTE 07-A): JOÃO DOMINGOS NASCIMENTO. TAIS DADOS PODEM SER VERIFICADOS POR MEIO DA ESCRITURA E CROQUI ANEXOS. É MISTER SALIENTAR QUE A AUTORA ENCONTRA-SE NA POSSE DO MENCIONADO IMÓVEL HÁ MAIS DE TRINTA ANOS E NUNCA SOFREU QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA, CONTÍNUA, COM ANIMUS DOMINI, E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO. A AUTORA É RECONHECIDA POR TODOS COMO A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, TENDO CONSTRUÍDO UMA CASA DE MADEIRA NO TERRENO EM QUESTÃO, E DESDE O INÍCIO DA POSSE, VEM PAGANDO O IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) RESPECTIVO, CONFORME DOCUMENTOS INCLUSOS. OCORRE QUE A REQUERENTE FOI ACOMETIDA DE GRAVE DOENÇA, MAL DE ALZHEIMER, RAZÃO PELA QUAL FOI NECESSÁRIO DAR À SUA FILHA PODERES PARA REPRESENTÁ-LA, AS QUAIS NECESSITAM COM URGÊNCIA RESOLVER TODAS AS PENDÊNCIAS, PRINCIPALMENTE EM VIRTUDE DA IDADE AVANÇADA E DO ESTADO DE SAÚDE DE SUA MÃE. DESSA FORMA, A AUTORA BUSCA O RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, COM BASE NOS SEGUINTES FUNDAMENTOS, ABAIXO APRESENTADOS. DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, COM INCLINADO RESPEITO, PLACIDE FERNANDES CEZAR, JÁ QUALIFICADO E COM ENDEREÇO NO LOCAL RETRO DECLINADO, FUNDAMENTADO NOS ACIMA CITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA EVOCADAS, PROPÕEM A PRESENTE AÇÃO, REQUERENDO A VOSSA EXCELÊNCIA: A) SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA LEI 1060/50, EIS QUE A PRÓPRIA PETICIONÁRIA, EM DECLARAÇÃO, JÁ POSTULA TAL BENEFÍCIO. B) QUE SEJA CITADA A COLONIZADORA INDUSTRIAL E AGROPASTORIL LTDA, BEM COMO OS ESPÓLIO DE JOANA DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE CORIOLANO DE ASSUMPÇÃO, ESPÓLIO DE MILTON DA COSTA FERREIRA, VIA EDITAL, EM FACE DE ENCONTRAREM-SE SEUS HERDEIROS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, CASO QUEIRAM, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO; C) A CITAÇÃO DO SUCESSOR DA CIPA ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, POR CORREIO, EM NOME DA INVENTARIANTE JUDICIALMENTE NOMEADA RAQUEL MORAES MADUREIRA, NO SEGUINTE LOGRADOURO: CAIXA POSTAL 140, CENTRO, JARDIM MONTE ALEGRE, ESTRADA 14, KM 03, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, ADAMANTINA/SP - CEP 17800-97; D) A CITAÇÃO DO SUCESSOR DA CIPA, NAVARRO DA COSTA FERREIRA, REQUER, DA MESMA FORMA, SUA CITAÇÃO, POR CORREIO, NA RUA GUARANI, 1190, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA; E) A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, A SER EFETUADA NA PESSOA DO (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO LOCAL, EM FACE DAS CITAÇÕES EDITALÍCIAS DE ALGUNS DOS SUCESSORES DA EMPRESA REQUERIDA; F) A CITAÇÃO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DOS CONFINANTES PROPRIETÁRIOS DOS LOTES 06 E 07-A, NAS PESSOAS DE: JOÃO DOMINGOS NASCIMENTO RESIDENTE NA RUA JANDIRA, N. 451, E MARILZA ATANÁZIO NASCIMENTO CORGHI, RESIDENTE NA RUA CAIÇARA, N. 1.800; G) A CITAÇÃO, POR EDITAL, DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC; H) A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO SITUADO À RUA ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, N. 1.075, CENTRO, JACIARA/MT; I) A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (NA PESSOA DO PROCURADOR DO ESTADO, NA RUA 6, S/N, NO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP 78.050-970, CUIABÁ-MT); J) A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL (NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE, DA PROCURADORIA DA UNIÃO, NA RUA 6, QUADRA 15, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ, CEP 78.050-970, FONE 65 3644 1877); K) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA MANIFESTAÇÃO SE FAZ OBRIGATÓRIO NO PRESENTE FEITO; L) A PROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS, CONCEDENDO À AUTORA O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO, E QUE A SENTENÇA SEJA TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO, POR CONSTITUIR ESTA, TÍTULO HÁBIL PARA O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PRETENDE A AUTORA PROVAR SUAS ARGUMENTAÇÕES FÁTICAS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, ESPECIALMENTE POR MEIO DA PROVA DOCUMENTAL JÁ ACOSTADA AOS AUTOS, E DE PROVA TESTEMUNHAL A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO OPORTUNAMENTE, BEM COMO PELA EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS NO CURSO DA DEMANDA, E PERICIAL SE NECESSÁRIO FOR. PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 2.014. ISABEL FERREIRA BARCELO OAB/MT 15.671
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O IMÓVEL USUCAPIENDO FICA NA RUA CAIÇARA, LOTE NÚMERO 06-A, QUADRA 051 DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE JACIARA/MT, COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO 13,50 METROS DE FRENTE PARA A RUA CAIÇARA; 13,50 METROS AOS FUNDOS PARA O LOTE N. 07-A; 30,00 METROS PELO LADO DIREITO PARA O LOTE 07; E 30,00 METROS PELO LADO ESQUERDO PARA O LOTE N, 06, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 405,00M².
DESPACHO: VISTOS CITEM-SE, PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 297), A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV). CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA DA UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 944 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E PARA QUE CHEGUE AO

CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA/MT, AOS 5/3/2015. EU....(MIRIAN ROZA DE MELO - TÉCNICA JUDICIÁRIA), O DIGITEI. EU....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

26181 - 0 \ 0. Nr: 2749-02.2008.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALFREDO SOUZA DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

REQUERIDO(A): CIPA LTDA - COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIO E AGRÍCOLA (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098

PRAZO DO EDITAL:30

RESUMO DA INICIAL:ALFREDO SOUZA DA SILVA, JOANICE MARIANA DE ABREU, ANTONIO LUIZ DA LUZ DANTAS E LUCIENE DE SOUZA BORGES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE À RUA ITAÚNA, SENDO UM SOB Nº 495 E OUTRO S/Nº, LOTES 24 E 25, QUADRA 225, BAIRRO SANTO ANTONIO, POR SEU PROCURADOR, CONFORME NOMEAÇÃO ANEXA, VEM PROPOR AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DE CIPA-COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA CIPA LTDA, E SEUS SUCESSORES, QUE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS MOTIVOS A SEGUIR: 1- OS AUTORES POSSUEM OS LOTES DE TERRENOS URBANOS Nº.S 24 E 25, DA QUADRA 225, DESDE MEADOS DE 1990, EM FACE DA SECESSÃO POSSESSÓRIA, SENDO LOTE 25, DA QUADRA 225, QUE É POSSUÍDO POR ALFREDO SOUZA DAS SILVA E JOANICE MARIANA DE ABREU; MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ITAUNA; 10,00 METROS DE FUNDOS DIVISA COM O LOTE 06; 50,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, DIVISANDO COM PARTE DO LOTE 24; 50,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, DIVISANDO COM O LOTE 26; E LOTE 24, DA QUADRA 225, QUE É POSSUÍDO POR ANTONIO LUIZ DA LUZ DANTAS E LUCIENE DE SOUZA BORGES: MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ITAUNA; 10,00 METROS DE FUNDOS DIVISA COM O LOTE 07; 50,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, DIVISANDO COM O LOTE 23; 50,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, DIVISANDO COM O LOTE 25. REFERIDOS IMÓVEIS FIZERAM PARTE DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE OSVALDO COSTA FERREIRA, HOUVE HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL FEITA ENTRE OS SÓCIOS, DO QUAL DESIGNOU TAL LOTE AO FINADO OSVALDO, SEM QUE OS AUTORES TENHAM DOCUMENTOS QUE AUTORIZE A PROCEDER NO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PERANTE O ESPÓLIO, CUJO PROCESSO TRAMITA NA 1ª VARA DA COMARCA DE JACIARA. SEM QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE TRANSFERÊNCIA COMPLETA DO LOTEAMENTO DA CIPA, PARA O CRI LOCAL, A POSSE SEMPRE FOI PACÍFICA E ININTERRUPTAS DESDE O ANO DE 1990, CONSTRUINDO SUAS MORADIAS, RESIDINDO NO IMÓVEL, PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIAS E AS TARIFAS DE ÁGUA E LUZ. DESTA FORMA, ESTANDO PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, OS AUTORES FAZEM JUS AO DEFERIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM A DECLARAÇÃO DE USUCAPIÃO. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. A DISPENSA DA DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES. A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTEM NA CAUSA, DOS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, MEDIANTE MANDADO JUNTO AO CRI LOCAL, PARA OS EFEITOS LEGAIS. AS BENESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, AOS REQUERENTES POR SEREM POBRES NA FORMA LEGAL, CONFORME DEFERIMENTO ANEXO. DA´-SE À CAUSA O VALOR DE R$- 3.820,00. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. (ª) MIRIAM MATTIONI-OAB/MT 6678/A-ADVOGADA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE 25, DA QUADRA 225: MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ITAUNA; 10,00 METROS DE FUNDOS DIVISA COM O LOTE 06; 50,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, DIVISANDO COM PARTE DO LOTE 24; 50,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, DIVISANDO COM O LOTE 26; LOTE 24, DA QUADRA 225, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA ITAUNA; 10,00 METROS DE FUNDOS DIVISA COM O LOTE 07; 50,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, DIVISANDO COM O LOTE 23; 50,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, DIVISANDO COM O LOTE 25. DESPACHO:" TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTO POR ALFREDO SOUZA DA SILVA E OUTROS, REQUERENDO O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL. RECEBIDA A PRESENTE AÇÃO, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E DEMAIS PARTES NA PRESENTE AÇÃO (REQUERIDOS, CONFINANTES, UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO, ETC.) NOS TERMOS DISCIPLINADO NO CPC, ART.941 E SS. INSTADO A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EDITOU PARECER PUGNANDO PELA REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A CIPA, ORA REQUERIDA, HAVIA SIDO DISSOLVIDA, NÃO EXISTINDO NEM DE FATO, NEM JURIDICAMENTE. O AUTOR, ANTE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, PETICIONOU REQUERENDO A CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA (CF. FLS.92) REPRESENTANTE LEGAL DA CIPA, SENDO O PEDIDO ACOLHIDO POR ESTE JUÍZO, E NA OPORTUNIDADE DETERMINADA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS, DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO (CF. FLS.94). ÀS FLS.104, O AUTOR PETICIONOU REGULARIZANDO O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, E FORMULOU DIVERSOS PETITÓRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APRECIADOS POR ESTE JUÍZO, ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS.95/95, 100/101 E FLS.107/108). É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR ACOSTOU AOS AUTOS DIVERSOS PETITÓRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APRECIADOS POR ESTE JUÍZO, E QUE NA ÚLTIMA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS.107/108, REITEROU OS PEDIDOS ANTERIORMENTE FORMULADOS, AO QUE PASSO A ANÁLISE DO PLEITO MENCIONADO. ANALISANDO O PLEITO EM QUESTÃO, VERIFICA-SE QUE O AUTOR REQUEREU A CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, NA PESSOA DA INVENTARIANTE NOMEADA, A SRª RAQUEL MORAES MADUREIRA, EM RAZÃO DE QUE O INVENTARIANTE ANTERIORMENTE NOMEADO, FORA DESTITUÍDO DO ENCARGO DE INVENTARIANTE. POIS BEM, O PLEITO DE CITAÇÃO DA INVENTARIANTE RAQUEL MORAES MADUREIRA, VEIO INSTRUÍDO COM A PROVA DE NOMEAÇÃO DESTA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, AO QUE VISLUMBRO QUE A CITAÇÃO DO ESPÓLIO EM QUESTÃO, ORA REQUERIDO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE INDICADA, É MEDIDA QUE DE RIGOR SE IMPÕE, PARA QUE SE RESTABELEÇA A RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE ÀS PARTES. QUANTO AO PEDIDO DE DISPENSA DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES ANTONIO LUIZ DA LUZ DANTAS E JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, SUSTENTADO-SE NO FATO DE QUE ESTES ASSINARAM ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, TENHO QUE O PEDIDO EM TELA NÃO DEVA PROSPERAR, FACE A OBRIGATORIEDADE EXPRESSA DISCIPLINADA NO ART.942 DO CPC, QUE DETERMINA QUE SEJAM CITADOS OS CONFINANTES DA DEMANDA. ASSIM SENDO, ANTE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO FORMULADA PELA AUTORA, E DETERMINO A CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME REQUERIDO (CPC, ART.222), NA PESSOA DA INVENTARIANTE RAQUEL MORAES MADUREIRA, NO ENDEREÇO INDICADO NO PETITÓRIO DE FLS.107/108 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A DO DISPOSTO NO ART.285 E 319 DO. OUTROSSIM, CITEM-SE OS CONFINANTES ANTONIO LUIZ DA LUZ DANTAS E JOSÉ SOARES DE ARAÚJO DA PRESENTE AÇÃO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO. SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES SUPRAS, E CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FLS.91, QUE INFORMA QUE A CORRESPONDÊNCIA FOI EQUIVOCADAMENTE ENCAMINHADA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, RENOVE A INTIMAÇÃO ENCAMINHANDO-A A PROCURADORIA DA UNIÃO NESTE ESTADO, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. REGULARIZE-SE A CAPA DOS AUTOS, NO QUE TANGE AO PÓLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. APÓS, CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ASSINALADAS, RENOVE-SE VISTA DOS AUTOS A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE P. 175. CITE-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SUA INVENTARIANTE, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS (ART. 232, DO CPC), PARA, QUERENDO,

RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA INVENTARIANTE, DESDE LOGO NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL A DEFENSORIA PÚBLICA ATUANTE NESTA COMARCA, A QUEM DEVERÁ SER CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 46904 Nr: 1985-11.2011.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: LORENA FRANÇA DA COSTA

REQUERIDO: NAVARRO DA COSTA FERREIRA

CONFINANTES: ELISANGELA ROSA QUEIROZ E OMERO FILOMENO MARTINS E JOSÉ MORAES DA SILVA

CITANDO: NAVARRO DA COSTA FERREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU NAVARRO DA COSTA FERREIRA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: LORENA FRANÇA DA COSTA, BRASILEIRA, CONCICENTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 17839262 SSP/MT E CPF 375.167.360-15 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TOCANTINS, Nº 652, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JACIARA-MT, TELEFONE PARA CONTATO: 9977-7281, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, QUE NO FINAL SUBSCREVE, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, À PRESENÇA DE VOSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE. AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO EM FACE DE O ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE MILTON DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA, ESPÓLIO DE JOANA DA COSTA FERREIRA, CORIOLANO DE ASSUNPÇÃO, TODOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E NAVARRO DA COSTA FERREIRA, RESIDENTE NA RUA GUARACI, N. 1190, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JACIARA-MT, PELO MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS A REQUERENTE, HÁ MAIS DE 12 ANO COMPROU O IMÓVEL DO SENHOR VALDECI ANTÔNIO BASTOS, SITO NA RUA TOCANTINS, N. 652, BAIRRO SANTO ANTONIO, JACIARA-MT. O IMÓVEL URBANO POSSUI ÁREA DE 500,00 M2, (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO). NA ÉPOCA QUE A REQUERENTE COMPROU O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, ESTA NÃO TINHA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, E SOMENTE AGORA, A REQUERENTE TENTOU REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO, PORÉM, AO TENTAR TRANSFERIR O IMÓVEL, TOMOU CONHECIMENTO DE QUE O IMÓVEL ESTARIA EM NOME DA EMPRESA DENOMINADA "CIPA", QUE POR ORDEM JUDICIAL FIO DISSOLVIDA, FICANDO OS DIREITOS OARA OS HERDEIROS, ORA, REQUERIDOS. A REQUERENTE, SEMPRE ZELOU DO REFERIDO IMÓVEL, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADE, SENDO PESSOA DE PARCOS RECURSOS, SENDO QUE A POSSE DO IMÓVEL É EXERCIDA PELA FAMÍLIA DA REQUERENTE, DE FORMA PACÍFICA E INCONTESTADA HÁ 12 ANOS, EXERCIDA COM ÂNIMO DE DONA, DE FORMA CONTÍNUA, MANSA E PACÍFICA, INCLUSIVE PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTARIAS DO IMÓVEL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, EM ANEXO) A LUZ DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERSA SOBRE USUCAPIAO O SEGUINTE:(...) DESTA FORMA, PROVADA ESTA O DIREITO DO REQUERENTE, E ESTE NÃO VIU OUTRO MEIO DE VER SEU DIREITO GARANTIDO, SENÃO PROCURAR A MÁQUINA JUDICIÁRIA. CUMPRE-NOS INFORMAR QUE FOI ENVIADO OFÍCIO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OCASIÃO EM QUE FOI NOTIFICADO QUE OS IMÓVEIS NÃO TEM REGISTRO IMOBILIÁRIO, POIS ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE A TRANSFERÊNCIA DO LOTEAMENTO DA CIPA, POR COMPLETO, PARA O CRI LOCAL, E APENAS A TITULO DE INFORMAÇÃO, A CIPA HOJE NÃO MAIS EXISTE, TENDO SIDO TRANSFERIDA PARA VÁRIOS HERDEIROS, CONFORME SE JUNTA DOCUMENTAÇÃO. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1- AS CITAÇÕES DO REQUERIDOS QUE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO POR VIA EDITALÍCIA, E O REQUERIDO QUE POSSUI ENDEREÇO CERTO, QUE SEJA CITADO PESSOALMENTE, PARA, QUERENDO CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; 2- A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES, NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO; 3- A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTEM NA CAUSA DOS REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. 4- A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. 5- A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE URBANA DA REQUERENTE, ESCREVENDO A REFERIDA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS EFEITOS LEGAIS. 6- POR FIM, O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS QUE CONTESTAREM, SE NECESSÁRIO, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO; REQUISIÇÕES, SE NECESSÁRIAS À PREFEITURA; DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ELENCADAS NO ROL ANEXO, A DIM DE SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA; REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO LEGAL DA PALAVRA, ESTANDO SOB O AMPARO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) TERMOS QUE QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. JACIARA, 06 DE JULHO DE 2011. (A) KAMILA SOUZA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: O IMÓVEL URBANO POSSUI ÁREA DE 500,00 M2, SITO NA RUA TOCANTINS, Nº 652, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JACIARA-MT.

DESPACHO: "CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL, APONTADOS PELA REQUERENTE. POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ART. 232 IV), CITE-SE O RÉU EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (ART. 942, CPC). POR VIA PRECATÓRIA, INTIMEM-SE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PRESENTE FEITO, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (ART. 943 CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERENTE, UMA VEZ QUE ENCONTRAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AO DEFERIMENTO DO PLEITO (ART. 4º, LEI 1.060/50). DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. OPORTUNAMENTE SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 20/03/2015. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – MD. TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – MD. GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

26707 - 0 \ 0. Nr: 159-18.2009.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098

PRAZO DO EDITAL:30

RESUMO DA INICIAL:RAIMUNDA VENCESLAU DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE À RUA GUARACI, 420, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, LOTE URBANO Nº.2-A, QUADRA 31, POR SEU PROCURADOR, CONFORME NOMEAÇÃO ANEXA, VEM PROPOR AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO EM FACE DE CIPA-COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA CIPA LTDA E LOUREANO RODRIGUES FUNES, QUE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS MOTIVOS A SEGUIR: A REQUERENTE HÁ MAIS DE CINQÜENTA ANOS GANHOU ATRAVÉS DE UMA DOAÇÃO VERBAL, O TERRENO URBANO DE OSVALDO FERREIRA,

UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA GUARANI, 420, LOTE 2-A, QUADRA 31, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, MEDINDO 500,00 M², QUE LIMITA-SE A DIREITA COM 50,00 METROS COM O LOTE DE Nº. 03; A ESQUERDA 50,00 METROS QUE DIVIDE COM OS LOTES Nº. 02, 20 E 19; 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUARACY E 10,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE DE Nº. 15-A; A REQUERIDA NÃO SE PREOCUPOU NA ÉPOCA EM EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, QUE RECEBEU POR DOAÇÃO, POR FALTA RECURSOS E CONHECIMENTOS. COM MUITO ESFORÇO CONSTRUIU SUA MORADIA, RESIDINDO ELA E SEUS FAMILIARES NO IMÓVEL. NESTES CINQÜENTA ANOS SEMPRE ZELOU E CUIDOU DO TERRENO, PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIAS, SEMPRE MANTENDO A POSSE DO IMÓVEL COM ANIMO DE DONO, DE FORMA CONTINUA, MANSA E PACIFICA. DESTA FORMA, COMPROVADO ESTA O DIREITO DO REQUERENTE, E ESTE NÃO VIU OUTRO MEIO DE VER SEU DIREITO GARANTIDO, SENÃO PROCURAR A MÁQUINA JUDICIÁRIA. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES, NO ENDEREÇO SUPRA DESCRITO. A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTEM NA CAUSA, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE URBANA DA REQUERENTE, ESCREVENDO A REFERIDA SENTENÇA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS EFEITOS LEGAIS. O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS QUE CONTESTAREM, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO; REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIAS, À PREFEITURA; DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, A SEGUIR NOMINADAS, A FIM DE SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS BENESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, AOS REQUERENTES POR SEREM POBRES NA FORMA LEGAL, CONFORME DEFERIMENTO ANEXO. DA´-SE À CAUSA O VALOR DE R$-7.634,87. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. (ª) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICO-CONFINANTES/TESTEMUNHAS: SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA CAIÇARA, 385, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CIDADE DE JACIARA-MT; SANDRA REGINA LOPES, RESIDENTE NA RUA GUARACI, 429, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CIDADE DE JACIARA-MT ; AMÁLIA DE OLIVEIRA SILVA, RESIDENTE NA RUA GUARACI, 480 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CIDADE DE JACIARA-MT E CIRLENE ROQUE RODRIGUES, RESIDENTE NA RUA GUARACI, 460 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CIDADE DE JACIARA-MT. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº. 24, DA QUADRA Nº. 31, MEDINDO 500,00 M², QUE LIMITA-SE A DIREITA COM 50,00 METROS COM O LOTE DE Nº. 03; A ESQUERDA 50,00 METROS QUE DIVIDE COM OS LOTES Nº. 02, 20 E 19; 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUARACY E 10,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE DE Nº. 15-A

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO CONFORME REQUERIDO PELO DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ÀS FLS.57 E VERSO. DETERMINO À SECRETARIA QUE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL DA HERDEIRA SÔNIA FERREIRA VALVERDE MATOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NOMEIO AO ESPÓLIO DE NAIR RUIZ FERREIRA O DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE, OAB/MR Nº 11.677, COMO CURADOR ESPECIAL AO QUAL ARBITRAREI OS RESPECTIVOS HONORÁRIOS AO FINAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO PARA, ACEITANDO O ENCARGO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PRESENTE FEITO, AINDA QUE POR NEGATIVA GERAL (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO MILTON FERREIRA JÚNIOR, CONTUDO DEIXO DE APLICAR POS EFEITOS DA CONFISSÃO TENDO EM VISTA QUE OS OUTROS REQUERIDOS PODERÃO AINDA CONTESTAR O PRESENTE FEITO UTILIZANDO-SE DE PONTOS COMUNS AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 320, INCISO I, DO CPC. CONSTEM NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 34324 Nr: 1880-68.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: JOSUEL A. DA SILVA E JOSUEL ANTÔNIO DA SILVA

CITANDO: EXECUTADO: JOSUEL A. DA SILVA, CNPJ: 37.512.688/0001-07INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132046830, BRASILEIRO, ENDEREÇO: RUA CAIÇARA 1431, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT E EXECUTADO: JOSUEL ANTÔNIO DA SILVA, CPF: 881.350.121-87, RG: 652.747 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, Nº.529, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2010

VALOR DO DÉBITO: R$ 10.465,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSUEL A. DA SILVA – CNPJ 37.512.688/0001-07, E JOSUEL ANTÔNIO DA SILVA, AMBOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI 6830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO E SEUS SÓCIOS JOSUEL A. DA SILVA – CNPJ 37.512.688/0001-07, E JOSUEL ANTÔNIO DA SILVA, AMBOS ACIMA QUALIFICADOS, VALOR DA CAUSA EM 09/06/2010 – R$-10.465,50, QUE CORRESPONDE AO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS E HONORÁRIOS. PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº-20104638, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DE PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA. DÁ-SE A PRESENTE CAUSA O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ACIMA DESCRITO. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO, CUIABÁ-MT, 09/06/2010. (A) DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – MD. PROCURADOR DO ESTADO".

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 02/03/2015. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 57082 Nr: 1379-75.2014.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR CARLOS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Recebo a denúncia de fls. 47/49 em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.

Cite-se o acusado Vitor Carlos de Lima para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe sobre a advertência do parágrafo segundo do art. 396-A, do CPP.

Conste do mandado citatório que o Senhor Oficial de Justiça deverá questionar o acusado se o mesmo possui condição financeira para constituir advogado, entretanto, se a resposta for negativa, então, desde já, nomeio o nobre Defensor Público atuante nesta comarca para representá-lo.
Requisitem-se os antecedentes criminais. Havendo condenação, elabore-se certidão circunstanciada.
Ante a implantação do processo eletrônico na Comarca, determino a secretaria que digitalize o presente procedimento, transformando-o em digital.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 22584 Nr: 1111-31.2008.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLERIO ROGERIS FRASSÃO DE CARVALHO, CARLOS LUIZ SCHINOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI BIANCHI, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, Marcos Heringer
Autos do Processo n. º 1111-31.2008 cód. 22584
Vistos em Correição
Compulsando os autos, denota-se que há audiência designada no presente feito para o próximo dia 02 de abril as 15:00 horas.
Todavia referida data é véspera de feriado (Sexta-feira Santa) e como de costume, será suspenso o expediente em referida data, motivo pelo qual a audiência deverá ser redesignada.
Sendo assim, redesigno a audiência para o dia 13 de julho de 2015, as 15:30 horas, devendo as testemunhas ser intimadas através de oficial de justiça.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Jaciara, 19 de março de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 61844 Nr: 12-79.2015.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ANDRÉIA BATISTA
Vistos em Correição.
1. Conforme bem destacado pelo Ministério Público, não fora gravado o áudio da audiência de instrução realizada nos autos, o que impossibilita a apresentação de memoriais finais pelas partes.
2. Sendo assim, designo o dia 08 de abril de 2015, as 13:00 horas para a realização de nova audiência de instrução.
3. Proceda-se com a intimação das testemunhas, bem como requisite-se o preso.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 53423 Nr: 1970-71.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN JOÃO FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA, Oderly Maria Ferreira Lacerda
Processo Crime nº. 1970-71.2013.811.0010 - cód. 53423
VISTOS EM CORREIÇÃO
1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, conforme certificado as fls. 161, recebo o recurso de apelação.
2. Abra-se vista ao apelante Allan João Felix, para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias (art.600 3º do CPP), sob pena de subirem sem elas (art. 601, CPP) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, abra-se vistas ao apelado, Ministério Público, para também oferecer contrarrazões no mesmo prazo.
3. Após, com as homenagens de estilo e feitas as devidas anotações, encaminhem estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento.
Intime-se.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Jaciara, 18 de março de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 65937 Nr: 2995-61.2014.811.0018
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): KHAS, JCOdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Juara MT
Vistos etc. Expeça-se carta precatória para comarca de Cáceres, com intuito de efetuar a audiência de apresentação do menor K. H. A. S.. Após, com retorno da missiva, remeta-se a defensoria pública para a apresentação de defesa. Suspendo o processo até o cumprimento da remissão.Homologo a remissão condicionada, do Ministério Público, nos termos acima expostos, o menor sai intimado para iniciar os serviços. Oficie-se a entidade para iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias Cumpra-se. Deve-se advertir no oficio direcionado a coordenadora que são 07(oito) horas, o máximo permitido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a quantidade de horas semanais a serem cumpridas ficará a cargo do estabelecimento em que ocorrerá o cumprimento da medida, devendo está ser cumprida no prazo estabelecido acima. Saem as partes intimadas. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 43005 Nr: 119-07.2012.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EHdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAF, RMC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando do Nascimento Melo
Vistos etc. Revogo a nomeação do advogado Fernando do nascimento melo, estabelecendo 1 URH de honorários advocatícios, nomeio a defensoria publica para atuar no processo. Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça indica a impossibilidade do cumprimento do mandato. Redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2015 às 14h00min. Cumpra-se.expeça-se o necessário. Saem as partes intimadas. Intime-se pessoalmente a Defensoria Publica do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 66277 Nr: 3225-06.2014.811.0018
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSL, EGdS, CdP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Juara MT, Silvia Cristina Giraldelli
Vistos etc. Homologo a desistência da testemunha do Ministério Público. Ademais, deve somente ser reconhecido os efeitos processuais da

revelia em relação à senhora Rosiqueli Silva Lima, como a genitora dos menores não buscou a nomeação de advogado dativo depois de citada devendo ser estendido a ela os efeitos processuais da revelia, já que a suspensão/perda do Poder Familiar é direito indisponível não é possível o reconhecimento dos efeitos materiais da revelia, tendo em vista os arts. 351 c/c 302, I e parágrafo único, todos do Código Processo Civil. A genitora compareceu, devendo ser retirado os efeitos processuais da revelia pelo seu comparecimento, sendo ela e seu companheiro efetivamente representada pelo Defensora Pública Rejane Iara Snidarsis Masini, a qual nomeio neste ato, e para o requerido Emídio Ganbim da Silva nomeio o Defensor Público Francisco Ciscato. Redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2015 às 11h:00min.Cumpra-se.Expeça-se o necessário. Saem as partes intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 68044 Nr: 315-69.2015.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderson Teles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Juara MT

Vistos etc. Ante ao Cumprimento da presente missiva, observe-se as formalidades legais e devolva-a a Comarca de origem, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 68882 Nr: 722-75.2015.811.0018
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COIMBRA AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bertuol - Industria de Fertilizante Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX PAULO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE DOS SANTOS SILVA

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, INDEFIRO LIMINARMENTE a expedição de mandado de manutenção de posse em favor do Embargante.Cite-se o embargado, para contestar, em 10 (dez) dias (art. 1.053, CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante Terceiro (CPC art. 803, 285 e 319). Destacando que os Embargados têm advogados constituídos nos autos principais, a citação deverá ocorrer na pessoa do advogado, na forma do art. 1.050, § 3º do CPC.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências. Juara/MT, 25 de março de 2015.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 42238 Nr: 2671-76.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia de Souza Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Campos Luna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Lopes Augusto, Flavia Almeida Moura di Latella, Marcelo Tostes de Castro Maia, Sérvio Túlio de Barcelos
Processo nº. 2671-76.2011.811.0018
Código nº. 42238
Vistos etc.
Certificado a tempestividade às fls. 221, recebo o presente Recurso de Apelação de fls. 127/139 e, documentos de fls. 140/220, em ambos os efeitos, de acordo com o artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Juara/MT, 09 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 66622 Nr: 3452-93.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Ribeiro Brum
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLADIS ELIANA BESS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Virtual nº. 3452-93.2014.811.0018
Código nº. 66622
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, ajuizada por MARIA RIBEIRO BRUM em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício ora pleiteado.
Inicialmente, defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.
Preenchidos os requisitos legais, forte na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Carta Maior, RECEBO a presente exordial.
No que tange à tutela de urgência, não vislumbrei nos autos os elementos necessários à sua concessão, posto que ausente a demonstração de prova inequívoca e verossimilhança.
In casu, a prova inequívoca ensejadora da verossimilhança, ao menos no presente momento não foi demonstrada de maneira robusta no bojo dos autos, posto que a prova documental colacionada indubitavelmente necessita de maior dilação probatória para a análise da verossimilhança da alegações da parte requerente.
Desse modo, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte Requerente, ante ao não preenchimento dos requisitos legais, ao menos nesse momento processual, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus.
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor na inicial.
CITE-SE o Requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para contestar a ação no prazo legal.
Com a chegada da contestação, INTIME-SE o autor para apresentação de impugnação.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às Providências.
Juara/MT, 23 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 68724 Nr: 657-80.2015.811.0018
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fiat Administadora de Consorcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudemir da Silva Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, é o presente para intimar o Patrono do Autor para que providencie o recolhimento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais),

sendo que o referido valor deverá ser depositado na conta n. 20.047-6, do Banco do Brasil S/A, Agência 2836-3, em nome de FC Juara-Diligências CNPJ 00.111.597/0001-41, devendo também juntart o comprovante do deposito ou transferencia nos autos, sob pena do não encaminhamento a central de mandados, tudo em conformidade com o disposto no item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 55332 Nr: 1534-25.2012.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio de Jesus Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Patrícia Quessada Milan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, impulsiono os autos em vista ao patrono da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre ao laudo pericial juntado aos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 64522 Nr: 1847-15.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edvaldo Verginio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Campos Luna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, considerando que o perito nomeado nos autos Dr.OSVALDO AKIRA KISHINO, informou o agendamento da perícia para o dia 21/07/2015 às 15:00 hs, que será realizada nas dependencias da Policlina São Vicente na Cidade de Juara, é o presente para intimar o advogada da parte requerida Dra. Lucimar Cristina Gimenez, OAB-MT 8506-A, para providenciar o deposito dos honorários periciais, conforme valor estabelecido em audiencia, a saber, R$900,00 (novecentos reais), valor este que deverá ser depositado atraves da Deposito Judicial, por guia emitida atraves do SISCONDJ-MT, e após comunicar nos autos o recolhimento.

Comarca de Juína

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 100489 Nr: 1732-70.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANGELA MARIA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA AJES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO (A)DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR, ANTE O DECURSO DE PRAZO DE FL. 28.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 103584 Nr: 4220-95.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL MARIA DOS SANTOS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERALDO FELIPE DE FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante a certidão de decurso de prazo às fls. 139, intime-se o advogado da parte requerente para manifestar no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 102145 Nr: 3057-80.2014.811.0025
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEI MACHADO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDERSON LIMA PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE RUTE RIETH
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA "Vistos etc. Designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 30 de abril de 2015 às 17 horas. Providencie a escrivania as intimações necessárias".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 95750 Nr: 4079-13.2013.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QUEILA MOURA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LETICIA RIBEIRO RODRIGUES, ANGELA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA SERAFINI
"Vistos etc. Ante a apresentação do endereço da parte autora, às fls. 103, redesigno audiência de conciliação e ordenamento do feito para o dia 26 de agosto de 2015, às 15:00 horas. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 101559 Nr: 2606-55.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
"VISTOS ETC. Defiro a juntada do substabelecimento e dos demais atos constitutivos. Considerando que a parte requerida não arguiu preliminares, bem como não requereu realização de perícia. Assim, designo audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2015, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 103925 Nr: 4400-14.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINA CORREA AMARILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SILVAL BARBOSA, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, HERMES LOURENÇO BERGAMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LEMOS GIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante a certidão de decurso de prazo às fls. 88, intime-se o advogado da parte requerente para manifestar no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 85995 Nr: 6679-75.2011.811.0025

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOSÉ NECO VITAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADER THOMÉ NETO
INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO/PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 101251 Nr: 2306-93.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ZACARIAS APOLINÁRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER HERMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante a certidão de decurso de prazo às fls. 33, intime-se o advogado da parte requerente para manifestar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 91294 Nr: 5696-42.2012.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOI EDSON BEHNE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO PENTEADO, MARIA JOSÉ MARTINS, CLAUDEMIRO FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FERNANDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a advogada da parte requerente para manifestar acerca do ofício acostado às fls. 46/47, bem como para fornecer a qualificação e endereço para a citação, nos termos do r.despacho às fls.42.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 105928 Nr: 564-96.2015.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEBSTER LUIS COLACO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS DE CARVALHO, ROSÂNGELA DE CARVALHO FIGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERALDO FELIPE DE FARIA, HEUER SUNIGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IVistos etc.
"Vistos. Considerando que o MM. Juiz da 1ª Vara encontra-se respondendo pela ZONA ELEITORAL desta comarca e, ante a necessidade de inspeção nos locais de votação de difícil acesso, redesigno a audiência para o dia 19 de maio de 2015, às 16:30 horas".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 102931 Nr: 3732-43.2014.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CTP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA AJES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. 1. Considerando que o MM. Juiz da 1ª Vara encontra-se respondendo pela ZONA ELEITORAL desta comarca e, ante a necessidade de inspeção nos locais de votação de difícil acesso, redesigno a audiência para o dia 20 de maio de 2015, às 14:30 horas.
2. Cumpra-se expedindo o necessário. 3. Às providências."

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 96708 Nr: 5173-93.2013.811.0025
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA AJES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Intimação do(a) advogado(a) da parte autora para retirar a certidão de casamento averbada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 94577 Nr: 2812-06.2013.811.0025
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDS, SSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE ADAME, CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA AJES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) advogado(a) da parte autora para retirar a certidão de casamento averbada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 94663 Nr: 2901-29.2013.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A- SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME , MARCIO ZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 134-V.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 56332 Nr: 2613-86.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA DA CUNHA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar os(as) advogados(as) das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo médico pericial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 49764 Nr: 3424-80.2009.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, CYNTHIA DURANTE, FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 126.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 98802 Nr: 209-23.2014.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIMPIO ALVES DE MOURA - EPP, OLÍMPIO ALVES DE MOURA, FRANCISCA CÉLIA LUZ MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 93-V.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 91381 Nr: 5803-86.2012.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONILDA ALVES DA SILVA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEL MARCIO DALEFFI, SÃO CAETANO TRANSPORTADORA LTDA, FRIGORÍFICO GUAPORÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA BONTEMPO, SILVIO EDUARDO POLIDORIO
Certifico que as contestações foram apresentadas pelas partes requeridas e, nos termos da legislação vigente e item 8.1.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 1485 Nr: 2-49.1999.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JOSÉ FRANCO, NIRLEI DE FATIMA FRANCO FOGLIATTO
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 336,00 (tresentos e trinta e seis reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 82107 Nr: 1898-10.2011.811.0025
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPDA, EFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON TAMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca do desarquivamento dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 91379 Nr: 5801-19.2012.811.0025
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMDS, TMDS, SdRdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, NADER THOMÉ NETO, VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte requerente/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a penhora, bem como, da carta precatória devolvida e dar andamento ao feito, sob pena de suspensão nos moldes do art. 791, III do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 100681 Nr: 1883-36.2014.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR ERMES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA SM LTDA, SEDENIR MASON, MADEIREIRA PONTAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON BATISTA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca do desarquivamento dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 88661 Nr: 2784-72.2012.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANI CARDOSO DALLA VALLE, CELSO DALLA VALLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO GABRIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, NADER THOMÉ NETO, VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Certifico que a contestação foi apresentada pela parte requerida e, nos termos da legislação vigente e item 8.1.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 84451 Nr: 4859-21.2011.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDENILSO BATISTA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA

Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 121.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 91515 Nr: 5942-38.2012.811.0025

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON HUBNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte embargada para, no prazo legal, manifestar de forma específica acerca da proposta já apresentada em audiência realizada (fls. 655).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 34742 Nr: 3313-04.2006.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADER NORTE MOTORS LTDA., JUARES ÍTALO DAVI, ADERVAL BENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAIMUNDO NETO SILVA

Certifico que, nos termos da legislação vigente e item 7.2.1, do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acerca da exceção de pré-executividade apresentada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 87582 Nr: 1581-75.2012.811.0025

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Intimação do(a) advogado(a) da parte autora para retirar a certidão de casamento averbada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 28976 Nr: 1033-94.2005.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISVECO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA MACEDO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO LOPES DE SOUZA, WELINTON JOSÉ SERPA GIL

Intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca do desarquivamento dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 44424 Nr: 3554-07.2008.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACLETO ZENOR SPESSATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS DO DENUNCIADO PARA RESTITUIÇÃO DO VALOR DA FIANÇA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 105844 Nr: 530-24.2015.811.0025

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE

1. Ante o exposto, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do flagranteado NELSON ANTONIO RODRIGUES qualificados nos autos, já que se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.2. SIRVA a presente como OFICIO à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, solicitando-se o envio do Inquérito Policial devidamente concluído.3. VISTA ao Ministério Público e AGUARDE-SE o IP.4. Após, CERTIFIQUE-SE o fato em eventual inquérito policial a ser no futuro instaurado, trasladando-se para ele a decisão proferida no presente feito e, depois, arquivem-se os autos, a teor do que dispõe o capítulo 7, seção 4, item 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.SIRVA a presente como MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, alimentando-se o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 105758 Nr: 507-78.2015.811.0025

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido, requerido por José Orlando dos Santos.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido (f. 20).

Muito bem.

Noto que foi juntada aos autos a documentação necessária a legitimar a propriedade do bem. Destarte, a restituição é medida que se impõe (fl. 12-16).

Julgado que sintetiza a questão:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. VEÍCULO AUTOMOTOR. ORIGEM LÍCITA. DESINTERESSE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADA. O bem apreendido em operação policial que não apresente qualquer relevância para a elucidação dos fatos apurados no procedimento judicial não mais interessam à Justiça, devendo ser restituídos aos proprietários. Considerando que o proprietário do bem apreendido não foi indiciado pela autoridade policial tampouco denunciado pelo Ministério Público, não há como reconhecer algum liame entre si e a prática criminosa apurada na ação penal, de tal forma que manutenção da constrição do veículo mostra-se ilegal. Segurança concedida em consonância com o parecer ministerial." (Mandado de Segurança nº 4002043-34.2012.8.04.0000, 2ª

Câmara Criminal do TJAM, Rel. Rafael de Araújo Romano. DJe 10.10.2013).
Ante o exposto, e em consonância com entendimento do Parquet, DEFIRO o pedido de restituição da motocicleta apreendida.
JUNTE-SE cópia desta decisão ao IP.
Após, ao ARQUIVO.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 105183 Nr: 144-91.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEIZOM FERREIRA, FRANK DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FERNANDO DE MORAES MELLO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva já que ainda se encontram presentes os requisitos do art. 312 do CPP.2.DA CONFIRMAÇÃO DA DENÚNCIAI) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 19/05/2015, às 17h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;VI) SIRVA a presente como OFÍCIO ao Diretor da Cadeia Pública para que promova a condução do acusado até a audiência;CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 105844 Nr: 530-24.2015.811.0025
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE
Vistos em correição,
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva c/c pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado NELSON ANTONIO RODRIGUES (fl. 26-31).
Instado a manifestar, o Ministério Público manifestou contrariamente ao pedido de revogação da prisão preventiva (fl. 51).
Muito bem.
De proêmio, registro que a garantia constitucional da presunção de inocência convive perfeitamente com a prisão cautelar, cuja discussão já é tema ultrapassado perante a SUPREMA CORTE. Confira o aresto:
(...) 1. A presunção de inocência, ou de não culpabilidade, é princípio cardeal no processo penal em um Estado Democrático de Direito. Teve longo desenvolvimento histórico, sendo considerada uma conquista da humanidade. Não impede, porém, em absoluto, a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo, exigindo apenas que essas sejam necessárias e que não sejam prodigalizadas. A antecipação cautelar da prisão, conforme lição do eminente Ministro Celso de Mello, não se revela incompatível com o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade (HC 94.194/CE, decisão monocrática, 28.08.2008, DJE nº 165, de 02.09.2008). Não constitui um véu inibidor da apreensão da realidade pelo juiz, ou mais especificamente do conhecimento dos fatos do processo e da valoração das provas, ainda que em cognição sumária e provisória. O mundo não pode ser colocado entre parênteses. O entendimento de que o fato criminoso em si não pode ser valorado para decretação ou manutenção da prisão cautelar não é consentâneo com o próprio instituto da prisão preventiva, já que a imposição desta tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e de indícios de autoria. Se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva e, por conseguinte, à ordem pública, justificada está a decretação ou a manutenção da prisão cautelar, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria (...)" . (grifo nosso)
Nessa perspectiva, Guilherme de Souza Nucci preleciona que "trata-se da suspeita fundada de que o indiciado ou réu é o autor da infração penal. Não é exigida prova plena da culpa, pois isso é inviável num juízo meramente cautelar, muito antes do julgamento de mérito".
É cediço que a prisão, antes da condenação definitiva, só pode ser decretada em caráter excepcional, quando evidenciada a materialidade delitiva e desde que presentes indícios suficientes de autoria. Assim, observa-se que a materialidade delitiva restou comprovada por meio do auto de apreensão da substância entorpecente e os indícios de autoria restam demonstrados pelos depoimentos colhidos nos autos.
Portanto, a questão não diz respeito ao princípio da presunção de inocência. O tema aqui é de natureza processual e gravita na existência ou não dos pressupostos e requisitos concretos da prisão preventiva elencados no art. 312 do CPP. Os requisitos devem estar amparados em elementos empíricos e não abstratos. É esse o nó górdio.
Na decisão anterior (fl. 24/25) foi sinalizado que a materialidade e os indícios de autoria do delito estavam e continuam presentes nos autos, configurando o "fumus comissi delicti".
No que tange ao segundo pressuposto, o denominado "periculum libertatis", a decisão anterior também demonstrou a presença concreta de um dos requisitos estampados no art. 312 do CPP, consistente na necessidade de garantir a ordem pública.
Com efeito, avançando no evolver fático, constata-se que o requerente foi flagrado com UMA porção de 27 g de substância análoga a pasta base de cocaína, bem como UMA porção de 2,8 g de substância análoga a maconha.
Além do mais, o próprio flagranteado confessou perante autoridade policial que voltou a comercializar entorpecentes nesta urbe, inclusive, revelando suas artimanhas para esconder o entorpecente em um matagal próximo ao Frigorífico Juína (f. 17).
O cenário acima narrado somado à quantidade de entorpecentes apreendidos sugere a mercancia de drogas e fragiliza concretamente a garantia da ordem pública.
Invoca-se o julgado do TJDFT inspirado neste mesmo raciocínio e que, pela sua clareza, calha transcrevê-lo. Confira:
"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E PERICULOSIDADE DO AGENTE PARA O CONVÍVIO SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Não obstante o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, ter declarado, incidentalmente, a inconstitucionalidade de parte do art. 44 da Lei nº 11.343/2006, que proibia a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas (HC 104339 - Plenário - Relator Ministro Gilmar Mendes - j. 10.05.2012), dúvida não há de que a decretação ou manutenção da prisão preventiva, na hipótese, passa a depender do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 2. A natureza e a quantidade da droga apreendida em poder do paciente (21,77g de maconha), aliadas às circunstâncias em que ele foi flagrado, caracterizam a gravidade concreta do crime, e, juntamente com o fato de ser reincidente, evidenciam sua periculosidade para o convívio social, fundamentos aptos a permitir a manutenção de sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. 3. Ordem denegada." (Processo nº 2012.00.2.017432-3 (609437), 3ª Turma Criminal do TJDFT, Rel. João Batista Teixeira. unânime, DJe 13.08.2012). (grifo nosso)
Não é de mais realçar que o flagranteado progrediu recentemente para o regime aberto (17/12/2014) no PEP sob o código n. 89823. Todavia, voltou a cometer o tráfico ilícito de entorpecente, situação que demonstra recalcitrância em crime de mesma natureza e fragiliza a ordem pública.
Julgado que sintetiza esse entendimento:
"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS APREENDIDAS. RECEIO DE REITERAÇÃO. PACIENTE REINCIDENTE ESPECÍFICO. ORDEM DENEGADA. 1. Os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão aponta de maneira

concreta a necessidade de garantir a ordem pública, ante a gravidade concreta do delito, dada a variedade e quantidade de droga aprendida, bem como o fundando receio de reiteração delitiva, já que o paciente é reincidente específico. 2. Ordem denegada." (Habeas Corpus nº 118.345/SC, 2ª Turma do STF, Rel. Teori Zavascki. j. 25.02.2014, unânime, DJe 11.03.2014). (grifo nosso)

Nesse toar, a liberdade do flagranteado, agora, atentaria concretamente contra a ordem pública e representaria descrédito na Justiça. Afinal, o seu comportamento sinaliza, no mínimo, desdém para os valores penais tutelados nos processos, esses que são caros à comunidade.

No mais, os predicados pessoais, como sabido, não afasta, por si, a necessidade da prisão preventiva.

Essa orientação tem eco em várias jurisprudências, inclusive em precedentes do STJ. Confira:

"(...) I. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, endereço fixo e certo, emprego lícito, dentre outros, não têm o condão de, por si, garantir ao paciente liberdade provisória, se restam evidenciados nos autos fundamentos que recomendam a manutenção de sua prisão preventiva (Precedente do STJ) (...)" (grifo nosso)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva já que ainda se encontra

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 019/2.015- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA EDNA EDERLI COUTINHO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA SONIA BARBOZA SILVA DE PAULA, GESTORA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA DA 1ª VARA, ESTARÁ USUFRUINDO LICENÇA MÉDICA EM 30/3/2015;

RESOLVE :

DESIGNAR A SERVIDORA **LILIANE MARTINS MACIEL MACHADO**, ANALISTA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA 9513, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **GESTORA JUDICIÁRIA** DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, **NO DIA 30/3/2015.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MIRASSOL D' OESTE, 25 DE MARÇO DE 2.015.

EDNA EDERLI COUTINHO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

PORTARIA Nº. 020/2.015- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA EDNA EDERLI COUTINHO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA CLEUSA ROBERTO DO CARMO, GESTORA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA DA 2ª VARA, ESTARÁ USUFRUINDO COMPENSATÓRIAS NO PERÍODO DE 30/03/2015 A 01/04/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR **LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 8296, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO** DA SECRETARIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, **NO PERÍODO DE 30/03/2015 E 01/04/2015.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MIRASSOL D' OESTE, 25 DE MARÇO DE 2015.

EDNA EDERLI COUTINHO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

1ª Vara

Edital

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2015/19
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 203316 Nr: 625-33.2014.811.0011
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: L. DE A.
ADVOGADO: SAULO FANAIA CASTRILON - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): I. J. B. F.
ADVOGADO: ALAN CESAR DA COSTA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 625-33.2014.811.0011
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE: LUCIANO DE ARAUJO
PARTE RÉQUERIDA: IASMIN JOICE BRUNO FERREIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): IASMIN JOICE BRUNO FERREIRA , ENDEREÇO: LUGAR ICERTO,
FINALIDADE: INTIMAR A REQUERIDA IASMIN JOICE BRUNO FERREIRA , ENDEREÇO: LUGAR ICERTO, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/03/2015, ÀS 17:00 HORAS
DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO 203316TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 43/43-V E, ANTE A AUSÊNCIA DE PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA AINDA NESTE ANO, BEM COMO O RECESSO FORENSE E ÀS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/03/2015, ÀS 17HORAS.INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.MIRASSOL D'OESTE, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.EDNA EDERLI COUTINHO JUÍZA DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI.
MIRASSOL D'OESTE - MT, 25 DE MARÇO DE 2015.
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 228073 Nr: 795-68.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marques & Caetano Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karlos Lock
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado do autor para que adeque o valor atribuído à causa, de maneira a fazer constar a quantia referente ao efetivo proveito econômico, à luz do entendimento ora esposado, efetuando o pagamento da diferença das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil. Bem como sobre o despacho de fls. 280/281,

cujo parte final transcrevo:"...Desta forma, antes de analisar os pedidos vindicados na petição de ingresso, intime-se a requerente, através de seus advogados, a fim de que adeque o valor atribuído à causa, de maneira a fazer constar a quantia referente ao efetivo proveito econômico, à luz do entendimento ora esposado, efetuando o pagamento da diferença das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.Mirassol D'Oeste, 25 de março de 2015.Edna Ederli Coutinho,Juíza de Direito"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 23562 Nr: 856-41.2006.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marques & Caetano Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Universalidade de Credores
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO HAJAJ MERLINO, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, Renato Antonio Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clécio Rodrigues Pereira, Mauro Paulo Galera Mari
Intimar os advogados dos requeridos acerca do despacho de fls. 9279, cujo teor transcrevo:"Antes de analisar os pedidos de encerramento desta ação de recuperação empresarial judicial, determino que o presente feito aguarde na Secretaria da Primeira Vara até que as pendências referentes às habilitações de crédito que tramitam em apenso sejam devidamente resolvidas.Intimem-se, expedindo o necessário.Mirassol D'Oeste, 25 de março de 2015.Edna Ederli Coutinho,Juíza de Direito"

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 4992 Nr: 2342-66.2003.811.0011
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB - Administradora de Cartões de Credito S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo: (Cód. 4992).
Vistos, etc.
1. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a constrição de ativos financeiros não abarcou o total da dívida executada.
2. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 17/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 227326 Nr: 411-08.2015.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Pereira de Matos, José Diego da Silva Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdinei Salgueiro
DECISÃO
I.P. nº : 227326
Vistos, etc.
1. Os elementos de cognição produzidos demonstram, até então, a existência do crime e indícios de autoria na pessoa do(s) réu(s) preenchendo, portanto, os requisitos do art. 41 do CPP e não sendo caso de se aplicar o art. 43 c/c art. 395 do mesmo diploma, razão pela qual RECEBO a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ DIEGO DA SILVA SOUZA E LUCIANA PEREIRA DE MATOS, por satisfazer os requisitos legais.
2. Distribua-se, registre-se e autue-se como ação penal.
3. Cite-se o acusado para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
4. Ao se proceder a citação do acusado, este deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
5. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.
6. Comunique-se o recebimento da denúncia contra o denunciado ao Instituto de Identificação Nacional de Brasília, ao Distribuidor Criminal, ao Instituto de Identificação do Estado e a Delegacia de Origem. Certifique-se os antecedentes do denunciado na comarca e requisite-se informações sobre os aludidos antecedentes junto aos demais órgãos, juízos e instituições.
7. Expeça-se o necessário.
8. Intime-se.
9. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/02/2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184020 Nr: 2076-30.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Processo nº : (cód. 184020)
11. Além do mais, o inciso I do art. 313, do CPP, admite a decretação da prisão preventiva para os crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, situação que se enquadra no caso em tela, haja vista que foi denunciado pela prática do delito de peculato, sendo que o crime estabelece pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos.
12. Frente à inteligência dos artigos 366, 312 e 313, inciso I, todos do CPP, a fim de se resguardar a aplicação da Lei Penal e garantia da ordem pública, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado, deveras, uma vez encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, o que motivou inclusive a suspensão do feito, imperioso se torna decretar sua prisão, sob pena de tornar a Lei Penal letra morta, vez que a mera suspensão do feito deixando transcorrer o prazo prescricional in albis, sem qualquer medida no sentido de dar efetividade ao processo, trata-se de posição cômoda e contrária ao escopo da norma estatal, devendo a escrivania expedir o competente mandado observando os ditames da CNGC.
13. Atento ao que preconiza o art. 2º, inciso I, da recomendação nº 20/2008 do CNJ, expeça-se o mandado de prisão preventiva em desfavor do denunciado com o prazo de validade por 16 (dezesseis) anos, ou seja, até 22/01/2031.
14. Uma vez ultrapassado o lapso temporal acima, ou ocorrendo a prisão do denunciado, faça conclusos.
15. Intime-se.
16. Vista ao MP.
17. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 22/01/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184010 Nr: 2050-32.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO

Vistos etc.

1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.

2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.

3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.

4. Vieram conclusos.

5. É o relato, em curtas palavras. Decido.

6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.

7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.

8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.

9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).

10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.

11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.

12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.

13. Ciência ao MP.

14. Intime-se.

15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.

Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 184011 Nr: 2051-17.2013.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.

2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.

3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.

4. Vieram conclusos.

5. É o relato, em curtas palavras. Decido.

6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.

7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.

8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.

9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).

10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.

11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.

12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.

13. Ciência ao MP.

14. Intime-se.

15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.

Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 184013 Nr: 2053-84.2013.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Vistos etc.
1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.
2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.
3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato, em curtas palavras. Decido.
6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.
7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.
8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.
9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).
10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.
13. Ciência ao MP.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184016 Nr: 2069-38.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Vistos etc.
1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.
2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.
3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato, em curtas palavras. Decido.
6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.
7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.
8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.
9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).
10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.
13. Ciência ao MP.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 184019 Nr: 2074-60.2013.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.

2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.

3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.

4. Vieram conclusos.

5. É o relato, em curtas palavras. Decido.

6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.

7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.

8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.

9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).

10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.

11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.

12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.

13. Ciência ao MP.

14. Intime-se.

15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.

Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 184020 Nr: 2076-30.2013.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.

2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.

3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.

4. Vieram conclusos.

5. É o relato, em curtas palavras. Decido.

6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.

7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.

8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.

9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).

10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.

11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.

12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.

13. Ciência ao MP.

14. Intime-se.

15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.

Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.

Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184021 Nr: 2077-15.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Vistos etc.
1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.
2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.
3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato, em curtas palavras. Decido.
6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.
7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.
8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.
9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).
10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.
13. Ciência ao MP.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184023 Nr: 2083-22.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Vistos etc.
1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.
2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.
3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato, em curtas palavras. Decido.
6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.
7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.
8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.
9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).
10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.

13. Ciência ao MP.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 184028 Nr: 2084-07.2013.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renylson D'Carlo Pouso dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO
Vistos etc.
1. Cuida-se de ação penal ofertada em desfavor de Renylson D'Carlo Pouso dos Santos, devidamente qualificado nos autos, onde o Ministério Público colima sua condenação pelo crime previsto no art. 312, caput, do CP.
2. Recebida a vestibular acusatória, não foi o réu encontrado para citação, eis porque foi citado na forma ficta por meio de edital, oportunidade em que foi suspenso o prazo prescricional da pena, bem como decretada a prisão preventiva do mesmo, tendo ocorrido o efetivo cumprimento do mandado de prisão.
3. Foi encartado aos autos pedido de revogação da prisão preventiva em prol do réu, tendo o representante do MP manifestado de forma contrária.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato, em curtas palavras. Decido.
6. Compulsando os autos infiro que na primeira tentativa de citação pessoal do réu o mesmo não foi encontrado no seu endereço, onde se consignou na respectiva certidão que encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT, informações esta prestadas pela sua genitora. Ocorre que sem a realização de nova tentativa de citar-se o denunciado, o representante do Ministério Público pugnou pela citação na forma ficta, pleito que foi acolhido pelo magistrado que presidia o feito a época. Uma vez realizada a citação por edital, o acusado não compareceu, situação plenamente factível, porquanto as citações por meio de edital raramente chegam ao conhecimento dos réus, tendo naquela oportunidade este magistrado decretado a suspensão do prazo prescricional e a prisão do réu como garantia da aplicação da Lei.
7. Sem embargo da decisão deste magistrado, não pode prosperar a reprimenda outrora decretada, vez que notoriamente não se primou pela citação pessoal do acusado, notadamente por sempre ter residido no endereço constante nos autos. Deveras, mesmo diante da certidão lavrada pelo meirinho da Comarca de Cáceres-MT, a situação reclamava nova tentativa de citação do réu, pois constou na respectiva certidão que ele encontrava-se em tratamento médico em Cuiabá-MT e não em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a liberdade do denunciado é medida que se impõe, tendo em vista que sua clausura se amparou em premissa inexistente, já que o acusado não evadiu-se.
8. Registre-se que o denunciado além do presente feito, reponde mais 19 (dezenove) ações da mesma natureza, conduta que provavelmente se enquadrará nos termos do art. 71, do CP.
9. Isto posto, com esteio no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva prolatada em desfavor de RENYLSON D'CARLO POUSO DOS SANTOS, vez que não vislumbro neste momento a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, sob o compromisso de comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimada (art. 327 – CPP), não mudar-se de residência sem prévia autorização do Juízo e não ausentar-se da comarca o qual reside por mais de 08 dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (art. 328 – CPP).
10. Determino à secretaria que expeça, com URGÊNCIA, o competente alvará de soltura devendo mencionar no seu bojo a cláusula se por al não estiver preso, sendo que ao se cumprir a ordem aqui grafada, deverá o denunciado ser citado pessoalmente para responder a denúncia/queixa no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 c/c art. 396-A do CPP), entregando-lhe a contrafé da denúncia.
11. Ao se proceder a citação do acusado, esta deverá ser informado de que se não tiver advogado, ocorrerá a nomeação de defensor para atuar em seu benefício, razão pela qual deverá declarar na mesma oportunidade se possui ou não, certificando-se a resposta nos autos.
12. Ultrapassado o referido prazo, faça conclusos.
13. Ciência ao MP.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA, inclusive utilizando aparelho fac-símile.
Mirassol D'Oeste-MT, 23/03/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 82566 Nr: 502-67.2015.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Francisco de Paula Neto (Chindo), Fabian Carlos Rodrigues Silva (Fabi), Luiz Mauro Romão da Silva (Romão), Bruno Ojeda Amorim ("Bruninho"), Nayara Mendes Pereira de Souza, Isis Kevillin Ojeda, Cleomar Gonçalves dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida, Elizio Lemes de Figueiredo, Fabio Moreira Pereira, Kalynca Silva Inez de Almeida, Nelson Pedroso Junior, Sergio Batistella
Vistos etc,
Às fls. 236, 238, 240 e 242 aportou informação acerca do cumprimento dos mandados de prisão expedidos nestes autos em desfavor dos acusados Bruno Ojeda Amorim, Nayara Mendes Pereira de Souza, Isis Kevillin Ojeda e Cleomar Gonçalves dos Reis, atualmente recolhidos na Penitenciária Central da Capital e Penitenciária Feminina Ana Maria Couto em Cuiabá.
A carta precatória para regularização da prisão do acusado Cleomar já fora devidamente expedida (fls. 279/278).
Portanto, nos termos do item 7.15.10.5 da CNGC/MT , expeça-se carta precatória para a Comarca de Cuiabá para a formalização processual da prisão dos demais acusados custodiados naquela Comarca (Bruno, Nayara e Isis). Consigne-se a urgência que o caso requer.
Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 79364 Nr: 3465-82.2014.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Center Lucas Comercio de Materiais de Construção Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Silverio Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janice Maria Longhi Giotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende
Vistos etc...
I - Considerando a petição retro a qual informa a desistência da oitiva da testemunha pelo interessado, DEVOLVA-SE à origem com as nossas homenagens.
II – Cancelo a audiência designada para cumprimento da missiva.
II – Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83306 Nr: 989-37.2015.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joeny B. de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira

Vistos.

Intime-se a testemunha VANDINEY FREITAS DA SILVA para comparecer à audiência, a ser realizado nesta Comarca de Nova Mutum/MT, no dia 25/06/2015 às 13:10.

Cumpra-se, servindo de cópia o mandado.

Oficie-se a Comarca Deprecante, prestando as informações.

Após, devolva-se com as nossas homenagens de estilo.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 83282 Nr: 979-90.2015.811.0086

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alaelson Jose Minzon, Ari Giongo, Outros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Gaeta Aleixo, MILENE DOS REIS MAIA

Vistos.

Intime-se a testemunha GETÚLIO DE JESUS FERREIRA para comparecer à audiência, a ser realizado nesta Comarca de Nova Mutum/MT, no dia 11/06/2015 às 17:15.

Cumpra-se, servindo de cópia o mandado.

Oficie-se a Comarca Deprecante, prestando as informações.

Após, devolva-se com as nossas homenagens de estilo.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intime-se o nobre causídico.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 73349 Nr: 1865-60.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICSR(, VMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 70774 Nr: 3283-67.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Helena da Silva Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta Jose Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do I N S S

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVIDENCIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA proposta por HELENA DA SILVA OLIVEIRA em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, qualificados nos autos.

Às fls. 87/88, informação do falecimento de HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que a requerente HALENA DA SILVA OLIVEIRA veio a óbito, conforme informado às fls. 87, bem como pela declaração de óbito de fls. 88, de modo que, ocorrendo a perda superveniente do interesse processual, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 30618 Nr: 275-92.2006.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manuelino José da Purificação, Moralina Lucinda da Purificação

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Tieppo Rossi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, tendo em vista a comprovação da qualidade de sucessora, HOMOLOGO a presente habilitação e determino seja retificado o polo ativo desta Ação de Aposentadoria por Idade onde deverá constar ESPÓLIO DE MANUELINO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO.Após, expeça-se alvará de autorização dos valores discriminados às fls. 208.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 41296 Nr: 688-03.2009.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisa Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta Jose Rodrigues, Vinicius Vargas Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o teor da manifestação de fls. 179 vº, HOMOLOGO os valores apresentados pelo executado às fls. 177/178.

Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatótio e/ou requisição de pequeno valor – RPV, conforme os cálculos apresentados às fls. 177/178.

Após, providencie o levantamento dos valores descriminados.

Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 47852 Nr: 3275-61.2010.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isolde Beckenkamp Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em face de ISOLDE BECKENKAMP – ME, ambos devidamente qualificados.

A Portaria MF nº. 75/2012 - SEFAZ, determina o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).

Assim, considerando a normativa acima mencionada, temos que as execuções fiscais em que se executam créditos no valor atualizado abaixo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) devem ser arquivadas, sem baixa na distribuição.

Na hipótese, executa-se o crédito de R$ 443,79 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), representado pelas certidões de inscrição em dívida ativa de fls. 09, o que autoriza/determina o arquivamento provisório do presente feito, nos moldes do provimento em comento.

O arquivamento em questão não significa extinção, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida ou obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado, assim como o desarquivamento dependerá da supressão da falta atribuída ao exequente, ou da iniciativa do executado, que conduza a termo a execução.

Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 75/2012-SEFAZ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, sem baixa no Cartório Distribuidor.

Saliento que a remessa dos autos e seu retorno do arquivo não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais, nem definem o ônus da sucumbência.
Cientifique-se a parte exequente.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 79720 Nr: 2824-94.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deomar da Silva & Cia Ltda. (Viação Nova Mutum)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Almeida Vilela, Paulo de Almeida Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) – ou intimação pessoal por imposição legal - com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) Advogado(s)/procurador(a), para manifestar sobre a Certidão de fls. 125, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78316 Nr: 1701-61.2014.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletromutum Comércio de Materias Elétricos Ltda, Lourisvaldo de Sousa Cavalcante, Sandra Deisi Zanette Mengato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUE PROCURADOR PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, PARCIALMENTE CUMPRIDA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) REFERENTES AOS ATOS DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.
INTIMADO AINDA PARA QUE, NO MESMO PRAZO EFETUE O PREPARO DA MISSIVA EXPEDIDA AO JUÍZO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT OU RETIRE-A PARA CUMPRIMENTO, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 37911 Nr: 928-26.2008.811.0086
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Carusi Silveira (Firma Individual - Empresa), Benetti, Gentile, Ruivo Advogados
PARTE(S) REQUERIDA(S): Proteindus Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joao Rhicardo Campos Marques, Leonardo de Lima Barra, Leonardo Francisco Ruivo, Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE BENETTI, GENTILE, RUIVO ADVOGADOS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL, CUJO CNPJ É 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 4020 Nr: 18-48.1998.811.0086
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa Falida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isoldi Kolm, Miguel Batistella, Inácio Ademir Krindges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro, Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo de Morais Almeida Junior

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 4020 Nr: 18-48.1998.811.0086
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa Falida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isoldi Kolm, Miguel Batistella, Inácio Ademir Krindges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro, Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo de Morais Almeida Junior
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da exceção, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, consequentemente, determino a extinção da ação de execução. Condeno o excepto ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 37664 Nr: 1223-86.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENJAMIM WAPARI´A´
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem.
Trata-se de ação previdenciária para concessão de auxílio doença ingressada por Benjamim Wapari'a' em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambos qualificados nos autos.
O feito encontra-se apto para realizar-se a instrução, porém, a análise da competência é medida que se impõe.
Eis o relatório.
Decido.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora não reside na Comarca de Nova Xavantina – MT, e sim na Comarca de Campinápolis – MT, notório que ambas as comarcas não tem implantada a Justiça Federal, assim, deve o autor ingressar com referida ação em seu domicílio.
Com base no teor do artigo 109, § 3ª da Constituição Federal/88, cabe a esse juízo estadual, por delegação de competência, processar e julgar a causa.
Nesse sentido é o entendimento dos seguintes julgados:
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO. 1. No caso de ação previdenciária movida contra o INSS, é concorrente a competência do Juízo Estadual do domicílio do autor, do Juízo Federal com jurisdição sobre o seu domicílio e do Juízo Federal da capital do Estado-membro, devendo prevalecer a opção exercida pelo segurado. 2. Sendo relativa a competência territorial, não pode dela o Juízo declinar de ofício, porquanto a questão fica ao alvitre privado das partes e se prorroga caso ausente exceção de incompetência veiculada pela parte ré.

Arts. 112 e 114 do CPC, Súm. 33 do STJ e jurisprudência desta Corte. (TRF4, CC 2009.04.00.042394-7, Terceira Seção, Relator Eduardo Vandré Oliveira Lema Garcia, D.E. 26/02/2010). Grifo nosso.

Ressalvo que o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento, de ser concorrente a competência do Juízo Estadual do domicílio do autor.

Ante o exposto, declaro a competência do Juízo Estadual da Comarca de Campinápolis – MT, onde o autor reside, conforme inúmeros documentos acostados nos autos para conhecer da presente demanda previdenciária, com base no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65505 Nr: 886-92.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANILCE MARIA OLIVEIRA GIEHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tópico síntese do julgado: a) nome do(a) segurado(a): Vanilce Maria Oliveira Giehl; b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez; c) renda mensal atual: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) - salário mínimo – com acréscimo de 25%; d) data de início do benefício – DIB: 1/3/2014 (data da cessação do benefício auxílio-doença); e) renda mensal inicial – RMI: a calcular pelo INSS; f) data do início do pagamento: a depender da intimação do INSS; g) prazo mínimo para cumprimento da presente decisão: 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67795 Nr: 2638-02.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE SOUZA SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CAMARGO DE BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tópico síntese do julgado: a) nome do(a) segurado(a): Solange Souza Sales; b) benefício concedido: aposentadoria por morte rural; c) renda mensal atual: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) - salário mínimo; d) data de início do benefício – DIB: 23/9/2014 (data do indeferimento do pedido administrativo); e) renda mensal inicial – RMI: a calcular pelo INSS; f) data do início do pagamento: a depender da intimação do INSS; g) prazo mínimo para cumprimento da presente decisão: 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62245 Nr: 823-04.2013.811.0012
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LONI HENICKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÀHMAD FAY YAD MUHD SAID
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDE ALVES DINIZ
I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação de usucapião para declarar o domínio da promovente sobre a área de 450 metros quadrados, matrícula sob o n. 15.212, locado sob a Rua Rondonópolis, n. 81, Bairro Tonetto, Lote 15, Quadra 104, Bairro Tonetto, Nova Xavantina/MT, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 1.258 do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.II. Por conseguinte, extingue-se o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, do CPC.III. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça.IV. Expeça-se mandado para registro, no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças/MT.V. Fixo, para o advogado nomeado, como curador especial, DR. Wande Alves Diniz, nos termos do artigo 4º do Provimento n.º 9/2007-CGJ e Resolução 96/2007 – OAB/MT, honorários advocatícios no valor mínimo de 4 URH equivalente a R$. 2.016,84 (dois mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). VI. O escrivão deverá lavrar a competente certidão da dívida em favor dos advogados nomeados com fulcro no art. 4º do Provimento n. 9/2007-CGJ, sessão 12, item 1.2.4.VII. Publique-se, registre-se e intimem-se.VIII. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas no sistema.IX. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39889 Nr: 656-21.2012.811.0012
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA, SAME ALI MERHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ZANCANARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que providencie a publicação do edital retro, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63940 Nr: 2683-40.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID ARISTIDES BOBRZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
Intimação dos advogados das partes para que indiquem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67284 Nr: 2273-45.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE NUNES DE PAULA, JULIO CESAR HOFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMERO DAL SOTO, NAIR ANESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
Intimação dos advogados das partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39299 Nr: 132-24.2012.811.0012
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, uma vez que não atendeu ao chamamento anterior.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 40061 Nr: 767-05.2012.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMELINA DA SILVA MANTELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado do autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, uma vez que intimado nada providenciou, estando o feito paralisado em cartório aguardando o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39296 Nr: 129-69.2012.811.0012

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLESIO DE SOUSA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da advogada do autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, uma vez que não atendeu a intimação anterior.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 61861 Nr: 358-92.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ARGIMIRO AZEVEDO BRAGA, JOSÉ GILBERTO ROTA, PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, GERCINO CAETANO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO, SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

Vistos, etc.

I. Defiro o pedido, razão pela qual concedo o prazo de dez dias para juntada de testemunhas pelo Ministério Público.

II. Expeça-se carta precatória à comarca de Barra do Garças - MT para inquirição dos requeridos Sr. Elcio Mendes da Silva; expeça-se carta precatória para comarca de Rondonopólis – MT para inquirição da testemunha do requerido, Sr. Renato Silva Bavaresco; expeça-se carta precatória à comarca de Cuiabá - MT para inquirição da testemunha do requerido, Sr. Osvaldo Fiovante Biazi.

III. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 26 de maio de 2015, às 13h40min (Horário de MT).

IV. Saem os presentes intimados. Expeça-se necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64833 Nr: 313-54.2014.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AHMAD FAYYAD MUHD SAID

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação de usucapião para declarar o domínio da promovente sobre a área de 450 metros quadrados, matrícula sob o n. 15.210, locado sob a Rua Rondonópolis, n. 18, Bairro Tonetto, Lote 17, Quadra 104, Bairro Tonetto, Nova Xavantina/MT, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 1.258 do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.II. Por conseguinte, extingue-se o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, do CPC.III. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça.IV. Expeça-se mandado para registro, no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças/MT.V. Fixo, para o advogado nomeado, como curador especial, Dr. Sérgio T. Yamamoto Júnior, nos termos do artigo 4º do Provimento n.º 9/2007-CGJ e Resolução 96/2007 – OAB/MT, honorários advocatícios no valor mínimo de 4 URH equivalente a R$. 2.016,84 (dois mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). VI. O escrivão deverá lavrar a competente certidão da dívida em favor dos advogados nomeados com fulcro no art. 4º do Provimento n. 9/2007-CGJ, sessão 12, item 1.2.4.VII. Publique-se, registre-se e intimem-se.VIII. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas no sistema.IX. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 37512 Nr: 1071-38.2011.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado do autor para que providencie o deposito do valor de R$ 15,00 (quinze e reais), referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na área urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado na conta nº. 12.989-5, do Banco do Brasil, Agência 1322-6, em nome da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Xavantina-MT. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de deposito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 68632 Nr: 180-75.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rui de Figueiredo Morais Segundo

Intimação do advogado do autor para que manifeste sobre a contestação e documentos juntados nos autos, apresentando impugnação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 28899 Nr: 3346-62.2008.811.0012

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLON LUIS HECK BARZOTTO, ELIANE CASTRO AVELAR BARZOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JÚNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI

Intimação dos advogados das partes para que manifestem o que de direito no prazo comum de 10 dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE VILELA NEVES
EXPEDIENTE:2015/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 67054 Nr: 2091-59.2014.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): WALLIF DE FREITAS SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:30
INTIMANDO:EXECUTADOS(AS): WALLIF DE FREITAS SILVA, CPF:

057.653.001-89, RG: 26015676 SSP MT FILIAÇÃO: PAULO FREITAS SILVA E MARIA AMÉLIA FERREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA MARABÁ Nº 389, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2015, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MT).

RESUMO DA INICIAL:PROCESSO EXECUTIVO DE PENA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM DESFAVOR DO EXECUTADO: WALLIF DE FREITAS SILVA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

I. TENDO EM VISTA QUE O REEDUCANDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CITE-SE O REEDUCANDO WALLIF DE FREITAS SILVA VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2015 ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE MT).

II. CIÊNCIA AO MP.

III. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CARMO JOSÉ BRAUN, ANALISTA JUDICIÁRIO DA 2ª VARA

PORTARIA:039/2013

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 37210 Nr: 769-09.2011.811.0012

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HELENA RIBEIRO DE ARAUJO, CARLOS ROGÉRIO ÁLVARES, SOLANGE GOMES ALVARES, LUCIENE ARAUJO ALVARES MARCONDES, DERCIO ALVARES JUNIOR, LANUCCY ARAUJO ALVARES, FRANCIELLE CRISTINA DE MOURA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DÉRCIO ÁLVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO, CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO, LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA, SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR, TIAGO CANAN, TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante do pedido, em caráter de urgência, do herdeiro Carlos Rogério Alvares (fl. 1617/1618), determino a intimação de todos os herdeiros, bem como da viúva, através de seus patronos, para manifestarem no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de inércia das partes, ou concordância, fica autorizado o levantamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do herdeiro Carlos Rogério Alvares, determinando-se a expedição do alvará.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 62076 Nr: 598-81.2013.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Vistos, etc.

I. Proposta a suspensão condicional do processo, a teor do contido no art. 89 da Lei n. 9099/95, fora aceita pelo Acusado. Em razão exposto suspendo o processo por 2 (dois) anos, bem como o prazo prescricional, submetendo o Denunciado as seguintes condições:

a) Proibição de freqüentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e congêneres, durante o dia e a noite;

b) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial;

c) Comparecimento mensal e obrigatório ao Juízo para informar e justificar suas atividades;

d) Não mudar de residência sem comunicar ao Juízo.

e) Pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, a ser pago em 4 parcelas de R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) , sendo a primeira parcela em 24 de abril de 2015, revertido em beneficio do Conselho da Comunidade, agência 1322-6, conta corrente 17.362-2, Banco do Brasil.

II. Cumpre salientar, que o descumprimento de qualquer das condições impostas implicará em revogação da proposta, com o consequente prosseguimento do feito.

III. Após, decorrido o prazo, volvam-me conclusos para extinção da punibilidade.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 61048 Nr: 2127-72.2012.811.0012

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ CAMPOS SCLHEY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. De fato, embora presente somente neste momento os atestados médicos, tem se que o reeducando deixou de cumprir o regime mais brando para o qual progrediu, apresentando justificativas somente nesta data. Portanto, em razão da desídia não acolho a justificativa apresentada pelo Sr. André Luiz Campos Sclhey.

II. Por outro lado, conforme mencionado, as fls. 746/751, possui documentos relativos a nova condenação do reeducando no regime fechado, o que impossibilita a sua soltura para cumprimento no semiaberto neste momento.

III. Proceda-se a Sra. Escrivã com a unificação das penas.

IV. Oficie-se à Comarca de Nazário-GO solicitando vaga para o cumprimento da pena naquela localidade, considerando que seus familiares residem nessa cidade.

V. Defiro a juntada dos atestados pelo Defensor Público, e o pedido de vistas.

VI. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 69558 Nr: 594-73.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA ESTAVAM DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS N. 594-73.2015.811.0012 – Cód. 69558

Vistos, etc.

I. Tendo em vista que fora juntado aos autos o indeferimento administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social referente a benefício diverso ao pleiteado nos autos, determino que a parte autora proceda com o requerimento administrativo do benefício ora pleiteado, o qual seja, aposentadoria rural por idade, no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Após, façam-me os autos conclusos.

III. Cumpra-se.

Nova Xavantina-MT, 25 de março de 2015.

Marco Antonio Canavarros dos Santos

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63440 Nr: 2151-66.2013.811.0012

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRA, GAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial proposta por JANINE ROSA AYRES e GIOVANIO AIRES LIMA, visando seja homologado o que foi acordado perante a Defensoria Pública, acerca da guarda, pensão alimentícia, direito de visitas e os alimentos das menores Jamilly Rosa Ayres e Geovana Rosa Aires.

Com vistas, o Ministério Público Estadual manifestou-se pela homologação do acordo, bem como pela extinção do feito, nos moldes do art. 269, III do CPC (fl. 22).

É o sucinto relatório.

Decido.

Pois bem, o acordo trazido aos autos aparentemente não apresenta qualquer contrariedade à lei, devendo ser registrado que foi formalizado por partes maiores e capazes, não havendo qualquer vício social ou de consentimento.

Vale lembrar, que a homologação do acordo põe fim ao processo, implicando na sua extinção com resolução de mérito. Nestes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Homologado o acordo anunciado pelas partes. Processo extinto com julgamento do mérito, forte no artigo 269, III, do CPC. Acordo homologado. (Apelação Cível Nº 70038973269, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 03/08/2012).

Por outro lado, não existe dúvida sobre a licitude do que pactuaram, sendo a referida avença reflexo da vontade livre e consciente da partes.

DISPOSITIVO.

I DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo acostado nos autos (fl.21), cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, eis que os autores foram assistidos pela Defensoria Pública.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 67172 Nr: 2190-29.2014.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMOGINO AGUSTINHO PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. etc.

Trata-se de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade proposta por ALMOGINO AUGUSTINHO PERES em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, asseverando, que sempre exerceu atividade rural juntamente com seus familiares, laborando como trabalhadores rurais em regime de economia familiar.

Com a petição inicial foram carreados os seguintes documentos: declaração de pobreza, cópia do RG e CPF, certidões de nascimento, certidão de casamento, comunicação do indeferimento administrativo (fls. 10/18).

Recebida a inicial, o Juízo determinou a citação e intimação das partes para audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 23).

A Autarquia Federal foi citada mediante carta precatória (fl. 29).

Foi ofertada peça contestatória, alegando no mérito, que os documentos juntados são insuficientes para a caracterização do início de prova material, e não comprovam o tempo de carência.

Em audiência de Instrução e Julgamento foram ouvidas duas testemunhas; e ao final, deu-se a palavra ao advogado da parte autora para alegações finais, que foram remissivas.

Com relação ao INSS, apesar de devidamente intimado para audiência, não compareceu em audiência.

É o relatório. Fundamento.

Decido.

II. DO MÉRITO.

A concessão do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural exige o preenchimento de três requisitos legais: (a) idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (art. 201, § 7º, II, da CF/88, e art. 48, § 1.º, da Lei nº 8.213/91); (b) carência, traduzida no efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 2º, da Lei nº 8.213/91), com especial atenção à tabela de transição contida no artigo 142 da mesma lei, e; e (c) a condição de empregado prestador de serviço de natureza rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado (art. 11, I, 'a'), ou de trabalhador autônomo rural (art. 11, V, 'g'), trabalhador avulso rural (art. 11, VI) ou de segurado especial (art. 11, VII).

II. I. Do requisito idade.

O requerente nasceu em 02/12/1946, ou seja, atingiu a idade mínima para aposentar-se no ano de 2006, conforme se infere dos documentos pessoais (fls. 12), cabendo-lhe, portanto, demonstrar o início de prova material corroborado com a prova testemunhal do efetivo exercício da atividade rural, pelo prazo equivalente à carência de 150 (cento e cinquenta) meses (LBP, art. 142).

II. II. Do requisito carência.

No que tange à carência, deve a requerente demonstrar que o exercício da atividade rural na condição de segurada especial, à luz do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, da data em que completou a idade mínima (aquisição do direito à aposentadoria) (AC nº 2007.01.99.012440-5/MT, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (conv), DJ de 28/06/2007, p. 34).

Nesse tema, consoante o artigo 55, § 3.º, da Lei Federal n. 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço rural só produzirá efeito quando baseada em início razoável de prova material, contemporânea à época dos fatos alegados, não se exigindo que esta prova inicial corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmulas 14 e 34 da Turma Nacional de Uniformização e Súmula 5 da Primeira Turma de Rondônia, DJ-RO de 23/11/2006), devidamente corroborada por prova testemunhal produzida em juízo, se for necessária.

No caso, o requerente juntou como início de prova material, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento datada de 23/01/1990, constando que o pai do autor é lavrador (fl. 13).

Com efeito, o documento citado constitui em início razoável de prova material da condição de rurícola do requerente, pois se trata de documento público e contemporâneo aos fatos, sendo ele devidamente preenchido.

Neste sentido é a Jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BOIA-FRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. PAI LAVRADOR. PROVA TESTEMUNHAL CONSISTENTE. 1. Em se tratando de trabalhador rural boia-fria, a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. 2. Servem como início de prova material documentos que qualifiquem o requerente do benefício, ou outros membros da unidade familiar, como trabalhador agrícola em atos de registro civil. Precedentes do STJ. 3. Implementado o requisito etário e comprovado o exercício de atividade agrícola no período de carência, é devido o benefício de aposentadoria por idade rural.3. Embargos infringentes improvidos.(TRF-4 - EINF: 3583 PR 2007.70.99.003583-6, Relator: Revisora, Data de Julgamento: 17/01/2011, TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: D.E. 31/01/2011) (negritei).

Outrossim, vale destacar que a prova material exigida pela lei não precisa ser exaustiva, correspondente a todo o período de carência, bastando que seja incipiente e razoável, e que traga a potencialidade da certeza quanto aos fatos narrados pelo segurado, lembrando sempre as sérias dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para constituir prova material, em face de sua ingenuidade típica e da falta de conhecimento quanto aos seus direitos (Precedentes do STJ: REsp 616828/CE, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU de 02.08.2004, p. 550, e EREsp 448813/CE, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 02.03.2005, p. 185).

Destarte, a ilustre Desembargadora Federal Neuza Alves, relatora nos autos de n. 2007.33050001263, ao fundamentar seu voto argüiu: "é firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início

razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal."(AC 2002.37.01.001564-0/MG, TRF-1ª Região, Relator Juiz Federal Iran Velasco Nascimento (Convocado), Segunda Turma, julg. em 02/10/2006).

II. III. Da qualidade de segurado especial.

A interpretação do art. 11, VII, § 1º, da Lei Federal n. 8.213/91 é cristalina na medida em que privilegia uma pequena parcela de pessoas, colocando-as numa situação excepcional, à medida que isenta esse grupo de apresentarem perante a previdência contribuições, bastando para tanto a comprovação do equivalente em exercício da atividade rural ao período de carência. (art. 39, I c/c art. 142 da Lei n. 8.213/91).

Com efeito, a economia familiar se entende como o trabalho indispensável dos membros para subsistência, com mútua dependência e colaboração, não podendo haver auxílio permanente de empregados na exploração da atividade, ou mesmo o emprego maquinários agrícolas no cultivo da terra.

Sendo assim, as testemunhas foram unânimes em testificar que conhecem o requerente na condição de trabalhador rural na qualidade de segurado especial, pelo tempo necessário para adquirir o direito pleiteado, quando do indeferimento administrativo (09/09/2014), não tendo outra fonte de renda que não a advinda da atividade rural.

DISPOSITIVO.

III. I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 28052 Nr: 2491-83.2008.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução fiscal de dívida ativa, em que o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT move em desfavor de FÁBIO CARDOSO SILVA, visando, em síntese, o pagamento do débito originário das certidões de dívida ativa n. 12049; 9832; 10059; 6684; 390; 6493.

A petição inicial fora devidamente protocolada dia 23/6/2008 (fls.7).

O despacho inicial ocorreu na data de 31/7/2008 (fl.23).

Em 12/11/2008 fora determinado o arquivamento dos autos, aguardando-se a iniciativa da exequente.

Após, tendo o impulso do exequente no dia 25/6/2014

É o relatório.

Fundamento. Decido.

DA DECISÃO EXTINTIVA.

Tendo em vista a petição de fls. 40, vejo a possibilidade de sentença condicionada, visto que tal ato visa à economia e celeridade processual, visando o aproveitamento dos atos, vejamos o entendimento jurisprudencial:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INÉRCIA DO AUTOR EM PRATICAR ATOS DE SUA COMPETÊNCIA – REQUISITOS DO ART. 267, III e § 1º DO CPC OBSERVADOS – INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU CONCRETIZADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É correta a decisão que extingue o processo, sem resolução do mérito, por abandono de causa (CPC, art. 267, III), quando a parte autora é regularmente intimada, mas não cumpre providência de impulso que lhe incumbe exclusivamente. A extinção do feito, de ofício, pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu se este ainda não foi citado, não se aplicando a Súmula nº 240 do STJ. TJMT, Ap, 93226/2014, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 27/01/2015, Data da publicação no DJE 02/02/2015.

Após uma análise detalhada do instituto legal, bem como, com base nos entendimentos jurisprudenciais, vejo que se impõe como requisito, a intimação pessoal da parte autora, e caso esta se manifeste dentro do prazo legal, torna-se sem efeito o restante da sentença.

Assim a eficácia da sentença, só seria aplicada caso não cumprido a condicionante de manifestação, logo rejeito o pedido trazido pelo executado.

Ademais, vejo que a intimação pessoal da parte executada, só se deu em 4/6/2014, com a carga processual, sendo a petição protocolada em 6/8/2014, mas há de ser analisado por este magistrado que os autos são oriundos da correição realizados nos arquivos provisórios desta vara, sendo realizado no total, a movimentação em mais de 900 (novecentos) processos, sendo a maior parte tendo como exequente a municipalidade, logo se vê que é humanamente impossível, manifestar-se dentro do prazo estipulada na sentença de fls. 31, em todos os processos em qual a municipalidade é parte, logo recebe a petição interposta, para o seu devido andamento.

Assim rejeito a preliminar arguidas pela parte ré

DA PRESCIÇÃO

Pois bem, no caso "sub judice", constata-se que a execução foi promovida pela parte autora em 23/6/2008, visando à cobrança de créditos tributários, representados pelas certidões de dívida ativa n. 12049; 9832; 10059; 6684; 390; 6493.

Nota-se que a parte requerente manifestou-se apenas com a inicial, deixando desde então de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete, conforme certidão de fls. 29

Desta forma, a Lei de Execuções Fiscais, no art. 40, §4º, preceitua que:

"Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver ocorrido o prazo prescricional, o juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la imediatamente".

Ressalta-se ainda, que a inércia deu-se pela parte requerente, uma vez que restou o feito arquivado provisoriamente por mais de 5 (cinco) anos, deixando de providenciar meios para continuidade do feito durante todo este período, uma vez que cabe ao credor, a diligenciar de forma efetiva para a concretização da execução de seu título, sob pena, senão agir de tal forma, incorrer na prescrição intercorrente.

A Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça aduz que: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo de prescrição quinquenal intercorrente".

Destaco ainda, que é lícito ao juiz reconhecer a prescriçao de ofício, nos termos do §5º do art. 219 do CPC, alterado pela Lei n. 11.280/06, que determina, in verbis que o "o juiz pronunciará, de ofício a prescrição".

"In casu", com o advento do §5º ao art. 219 do CPC, com redação dada pela lei supracitada, desnecessária se tornou a prévia oitiva da Fazenda Pública para decretação da prescrição intercorrente de ofício pelo magistrado. Para tanto, basta a verificação de sua ocorrência, pouco importanto tratar-se de direitos patrimoniais ou não. Bastando para isso que o magistrado, "ipso facto", declare a prescrição.

Neste sentido também é a jurisprudência, in verbis:

EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. - Com o advento da Lei n. 11.280/06, a decretação de ofício torna-se norma processual geral, posto que o art. 11 da referida Lei, revogando disposição contida no Código Civil , art. 194, que até então vedada ao juiz a possibilidade de suprir, de ofício, a alegação da prescrição, salvo se favorável a absolutamente incapaz, também alterou, por seu art. 3º, a redação do §5º, art. 219, do CPC, dispondo explicitamente que "o juiz pronunciará de ofício a prescrição". – Paralisado o processo de execução por mais de 5 (cinco) anos, consolida-se a prescrição que, erigida, em qualquer contexto, à matéria de ordem pública, pode ser reconhecida pelo juiz 'ex officio'. – Recurso desprovido. (TJMG, AC...., Relator: Eduardo Andrade, DOMG 08/12/2006).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART. 174 DO CTN. A prescrição intercorrente é a inércia do credor em impulsionar a execução, ou seja, se esgota na hipótese em que a parte, devendo realizar ato indispensável à continuidade do processo deixa de fazê-lo, transcorrendo deste modo o lapso prescricional. A regra contida no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, por se tratar de lei ordinária, deve ser interpretada em harmonia com o princípio geral da prescrição tributária disposto no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal e eternizar as situações jurídicas subjetivas. Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete. Antes do advento da lei 11.051/2004, parte da jurisprudência repudiava a decretação de ofício da prescrição intercorrente, por se tratar de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). A lei, que acrescentou o § 4º ao artigo 40, da lei 6830/80, viabilizou a decretação da prescrição intercorrente de ofício se, a partir da data do arquivamento da execução, tiver transcorrido o prazo de cinco anos. Por se tratar de norma de natureza processual, tem aplicação imediata,

alcançando, inclusive, os processos em curso. O MM. Juiz a quo deferiu a suspensão, e decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, o arquivamento sem baixa. De acordo com o disposto no artigo 40, § 2º da Lei nº 6.830/80, o prazo máximo de suspensão é de 1 ano e decorrido esse prazo o juiz deve determinar o arquivamento provisório dos autos, sem baixa no registro da distribuição. É a partir desse momento que

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67394 Nr: 2355-76.2014.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CLARA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em desfavor de SANTA CLARA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, requerendo o pagamento das Certidões de Divida Ativa.
A parte exeqüente à fl. 15 requereu a extinção do processo, diante do cancelamento das CDAs.
É o relato. Fundamento.
DECIDO.
Pelo que se verifica à fl. 15 a parte exequente requereu a extinção do processo, uma vez que foram canceladas as CDA's.
Desta forma, conforme o art. 26 da Lei 6.830/80 se a inscrição de divida ativa for cancelada a execução fiscal será extinta.
Vejamos:
Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.
Assim sendo, diante do cancelamento das CDAs, a extinção do feito sem resolução de mérito é matéria que se impõe.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, em face do cancelamento das certidões de dívida ativa, julgo extinto o presente processo, a teor do contido no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação, com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 29330 Nr: 2329-21.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Farias Vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adelâine Feijó Macedo
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS Eliana Nucci Ensides e para proceder a devolução dos autos nº 2329-21.2010.811.0044 - código 29330 em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil, e de remessa de peças ao M.P. para oferecimento de denúncia pelo crime previsto no artigo 356 do Código Penal (item 2.10.4 da C.N.G.C).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 25912 Nr: 1947-62.2009.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elza Leite dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS BERTOLINA ALVES DE LIMA para proceder a devolução dos autos nº 1947-62.2009.811.0044 - código 25912 em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil, e de remessa de peças ao M.P. para oferecimento de denúncia pelo crime previsto no artigo 356 do Código Penal (item 2.10.4 da C.N.G.C).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 25222 Nr: 1252-11.2009.811.0044
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Posto Laraianas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jandir Lemos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JANDIR LEMOS, para proceder a devolução dos autos nº1252-11.2009.811.0044 - código 25222 em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil, e de remessa de peças ao M.P. para oferecimento de denúncia pelo crime previsto no artigo 356 do Código Penal (item 2.10.4 da C.N.G.C).

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 59129 Nr: 116-66.2015.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estrogilda Faustina dos Santos Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius de Albuquerque Portella - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Miotto
VISTOS ETC.,
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opõe Embargos à execução movida pela embargada Estrogilda Faustina dos Santos Miranda alegando para tanto que o cálculo apresentado pela exeqüente, ora embargada, excede ao real valor devido à título de benefício previdenciário atrasado.
Às fls. 14/15 a embargada vem concordar com os cálculos apresentados pelo embargante.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Atento aos autos, verifico que a parte embargada manifesta-se concordando com o cálculo apresentado, bem como, requerendo que seja expedido a competente requisição de pequeno valor.
Assim, a tese do embargante merece prosperar.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I e II do CPC, e em consequência homologo o cálculo de fls. 10/11.
Expeça-se a competente guia requisitando-se o pagamento devido por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Após expeça-se os competentes alvarás, sendo um em nome da embargada e outro em nome do Dr. Fabrício Miotto, para levantamento dos honorários.
Não havendo recurso voluntário e com o trânsito em julgado, levantado os valores suso mencionados e com a respectiva comprovação de recebimento pela parte, arquive-se.
Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do procurador do embargante, tendo em vista que a embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Isento de custas e despesas processuais.
Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 50851 Nr: 14-15.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luzia Rodrigues de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Intimado o apelado, verifico que este apresentou resposta e recurso adesivo (fls. 70/73).
Certificada a tempestividade do recurso, recebo o recurso adesivo em seus efeitos.
Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação dos recursos interpostos, com nossas homenagens e cautelas de estilo.
Antes, porém, encaminhe-se ao gerente executivo do INSS, com endereço à Av. Getulio Vargas, 533, 7º Andar, Centro, CEP: 78.005.600, Cuiabá/MT, OFÍCIO DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO previdenciário contido nos autos, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser encaminhado juntamente os documentos pessoais da parte autora, sob pena de sofrer as penalidades da lei.
Intime-se
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 29549 Nr: 2546-64.2010.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hilton Alves de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Município de Paranatinga ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Hilton Alves de Arruda.
Às fls. 57, as partes noticiam a formulação de acordo extrajudicial, onde requerem a homologação judicial, bem como a suspensão do feito até a liquidação integral da dívida.
Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 57, celebrado entre às partes.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 791, inciso II, Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito até a liquidação integral da dívida (10-9-2015).
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do pactuado, sob pena de extinção.
Certifique-se e venham-me conclusos.
Eventuais custas remanescentes ficaram a cargo da parte executada.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 55500 Nr: 1414-30.2014.811.0044
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBDRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Ceccatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Divórcio Direto ajuizada por João Batista de Ribeiro Abreu em desfavor de Maria Liozana Cruz de Abreu, ambos qualificados às fl. 04.
Aduz a inicial que as partes contraíram matrimônio na data de 05/09/1987, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união tiveram uma filha , hoje maior de idade e não existem bens a serem partilhados.
Relata que no ano de 1990 se desentendeu com a requerida e esta se mudou, juntamente com a filha do casal, para o estado de São Paulo e nunca mais teve notícias.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/20.
Citada por edital, a requerida não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia e nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 26/28).
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o Relatório.
Fundamento e Decido.
Com o advento da Emenda Constitucional n. 66/2010 - que inovou o tratamento jurídico do divórcio, não mais exigindo a prévia separação judicial e o transcurso de 01 (um) ano como conditio sine quo non para o decreto do divórcio, tampouco a separação de fato por 02 (dois) anos – verifica-se que as partes ainda encontram-se interligadas por um elo que não mais exige tanta burocracia e procrastinação.
Vejamos o art. 226, § 6º, com a nova redação, in verbis:
Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
(...)
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)
Diante da expressa previsão legal, despiciendo se torna buscar a causa da separação do casal ou eventual culpa de algum dos cônjuges, bastando, para pôr termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio, a manifestação de vontade livre de querer cessar a sociedade conjugal.
Conforme se infere, a Emenda Constitucional n. 66/2010 desburocratizou os procedimentos que retardavam o divórcio. Não mais é preciso comprovar a separação judicial de 01 (um) ano para possibilitar a sua conversão em divórcio, tampouco a separação de fato de 02 (dois) anos para o pleito do divórcio direto, mas tão somente a vontade das partes em querer cessar a sociedade conjugal, pleiteando assim o divórcio direto, o que permite novos casamentos para os recém-separados.
A inovação legislativa foi muito bem vista pela doutrina, jurisprudência e operadores do direito em geral. Vejamos os apontamentos a respeito do tema do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que escreveu artigo paradigmático sobre o tema:
“Com a Constituição de 1988, o casamento passou a poder ser dissolvido pelo divórcio, “após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos”. A nova ordem constitucional inaugurada em 1988, assim, preservou a obrigatoriedade de haver separação judicial entre o casamento e o divórcio, mas não só reduziu o prazo para um ano, como, além disso, permitiu que fosse possível passar de um ao outro sem o estágio intermediário da separação judicial. Nesse caso, bastava ao casal que comprovasse estar separado de fato há mais de dois anos.
A separação judicial criava uma situação interessante: o casal, a rigor, já não era mais um casal, mas os cônjuges continuavam presos um ao outro pelo vínculo do casamento, que não se rompia com a sentença que decretasse a separação judicial. Isso exigia que, após a separação judicial, e eventualmente superados possíveis dramas e traumas próprios do fim de um relacionamento, o casal se visse obrigado a se reencontrar para que fosse possível transformar o casamento em divórcio, reavivando, desnecessariamente, sofrimentos que já tinham sido vencidos.
(...)
A mudança na Constituição permitirá, assim, que os casais que desejem terminar seu casamento dirijam-se à Justiça uma única vez, com economia de tempo e de dinheiro, e peçam desde logo o divórcio, sem requisitos temporais nem, muito menos, sem a necessidade de experimentarem o estágio da separação judicial. A ninguém mais interessa a discussão acerca da culpa pelo insucesso do projeto de um casamento que vem a terminar. O pedido de divórcio passará a ser feito de forma consensual ou litigiosa - isto é, quando não houver acordo sobre guarda de filhos, regulamentação de direito de visitas, pensão de alimentos e partilha de bens, por exemplo, excluída em qualquer caso a discussão sobre possível culpa -, mas sem prévia necessidade de separação judicial ou da

demonstração de que o casal esteja separado de fato há tantos anos. Basta ao casal que externe sua vontade de não mais permanecer casado e pronto.

A "aceleração do divórcio", assim, aliada à dinâmica das relações sociais, certamente permitirá o surgimento de novas uniões e a celebração de novos casamentos, sendo certo que a criação de novos núcleos familiares se dá em prestígio da família plural, que hoje vem substituindo a família mononuclear do passado. Isso reforça a idéia de que a família é indestrutível e haverá sempre de sobreviver às alterações constitucionais e legais que lhe digam respeito".

Pelos documentos juntados aos autos, verifiquei que não há dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos pela lei para a dissolução do vínculo matrimonial, que atualmente é a livre manifestação de vontade, mesmo porque é evidente a impossibilidade da reconciliação, motivo pelo qual, o acolhimento do pedido é medida que se impõe.

Não há bens a serem partilhados, nem filhos menores, tampouco dívidas a serem adimplidas, conforme informação das partes.

Ante o exposto, com fundamento art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de João Batista de Ribeiro Abreu e Maria Liozana Cruz de Abreu, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial.

Por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas face à gratuidade da justiça.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no cartório competente (art. 32, da Lei 6.515/77).

Cumpridas as disposições acima, não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 55644 Nr: 1489-69.2014.811.0044

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FOMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,

Franciane Oliveira Mendes da Silva ajuizou a presente Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos, guarda e visitas em face de Williame Márcio da Silva, devidamente qualificados às fls. 04.

Durante a instrução processual, as partes transigiram, requerendo a homologação do acordo (fls. 35/37)

A representante do Ministério Público, pugnou pela a homologação do acordo firmado entre as partes (fls. 46/47).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

A Emenda Constitucional n. 66/2010 inovou o tratamento jurídico do divórcio, não mais exigindo a prévia separação judicial e o transcurso de 01 (um) ano como conditio sine quo non para o decreto do divórcio, nem tampouco a separação de fato por 02 (dois) anos, ex vi do disposto no art. 226, § 6º, verbis:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."

Diante da expressa previsão legal, despiciendo se torna buscar a causa da separação do casal ou eventual culpa de algum dos cônjuges, bastando, para pôr termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio, a manifestação de vontade livre de querer cessar a sociedade conjugal.

O Estado passa a não insistir em relacionamentos fracassados, dispensando formalidades indesejáveis para uma vida autônoma e independente das pessoas.

Conforme se infere, a Emenda Constitucional n. 66/2010 desburocratizou os procedimentos que atualmente retardavam o divórcio. Não mais é preciso comprovar a separação judicial de 01 (um) ano para possibilitar a sua conversão em divórcio, nem tampouco a separação de fato de 02 (dois) anos para o pleito do divórcio direto, mas sim, basta tão somente a vontade das partes em querer cessar a sociedade conjugal, pleiteando assim o divórcio direto, o que permite novos casamentos para os recém-separados.

A inovação legislativa foi muito bem vista pela doutrina, jurisprudência e operadores do direito em geral. Vejamos os apontamentos a respeito do tema do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que escreveu artigo paradigmático sobre o tema:

"Com a Constituição de 1988, o casamento passou a poder ser dissolvido pelo divórcio, "após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". A nova ordem constitucional inaugurada em 1988, assim, preservou a obrigatoriedade de haver separação judicial entre o casamento e o divórcio, mas não só reduziu o prazo para um ano, como, além disso, permitiu que fosse possível passar de um ao outro sem o estágio intermediário da separação judicial. Nesse caso, bastava ao casal que comprovasse estar separado de fato há mais de dois anos.

A separação judicial criava uma situação interessante: o casal, a rigor, já não era mais um casal, mas os cônjuges continuavam presos um ao outro pelo vínculo do casamento, que não se rompia com a sentença que decretasse a separação judicial. Isso exigia que, após a separação judicial, e eventualmente superados possíveis dramas e traumas próprios do fim de um relacionamento, o casal se visse obrigado a se reencontrar para que fosse possível transformar o casamento em divórcio, reavivando, desnecessariamente, sofrimentos que já tinham sido vencidos.

A mudança na Constituição permitirá, assim, que os casais que desejem terminar seu casamento dirijam-se à Justiça uma única vez, com economia de tempo e de dinheiro, e peçam desde logo o divórcio, sem requisitos temporais nem, muito menos, sem a necessidade de experimentarem o estágio da separação judicial. A ninguém mais interessa a discussão acerca da culpa pelo insucesso do projeto de um casamento que vem a terminar. O pedido de divórcio passará a ser feito de forma consensual ou litigiosa - isto é, quando não houver acordo sobre guarda de filhos, regulamentação de direito de visitas, pensão de alimentos e partilha de bens, por exemplo, excluída em qualquer caso a discussão sobre possível culpa -, mas sem prévia necessidade de separação judicial ou da demonstração de que o casal esteja separado de fato há tantos anos. Basta ao casal que externe sua vontade de não mais permanecer casado e pronto.

A "aceleração do divórcio", assim, aliada à dinâmica das relações sociais, certamente permitirá o surgimento de novas uniões e a celebração de novos casamentos, sendo certo que a criação de novos núcleos familiares se dá em prestígio da família plural, que hoje vem substituindo a família mononuclear do passado. Isso reforça a idéia de que a família é indestrutível e haverá sempre de sobreviver às alterações constitucionais e legais que lhe digam respeito."

Outrossim, as partes estabeleceram acordo quanto à guarda, visitas e prestação de alimentos dos filhos menores, não havendo qualquer controvérsia a ser debatida em instrução probatória.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em consonância com o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal postulante, com a conseqüente dissolução do vínculo matrimonial, HOMOLOGANDO para que surtam os efeitos legais, o acordo das partes.

Em conseqüência, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito.

A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Franciane Oliveira de Sousa Mendes.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no cartório competente (art. 32, da Lei 6.515/77), atentando-se o serviço notarial quanto ao nome de solteira da requerente.

Sem custas e honorários.

Em seguida, arquive-se, com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 54170 Nr: 299-71.2014.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlinda Valéria Alarcão da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Município de Paranatinga ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Arlinda Valéria Alarcão da Silva.
A fl. 17, as partes noticiam a formulação de acordo extrajudicial, onde requerem a homologação judicial, bem como a suspensão do feito até a liquidação integral da dívida.
Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado à fl. 17, celebrado entre às partes.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 791, inciso II, Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito até a liquidação integral da dívida (20/05/2015), que foi dividido em 4 (quatro) parcelas, no valor de R$ 664,11 (seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do pactuado, sob pena de extinção.
Certifique-se e venham-me conclusos.
Eventuais custas remanescentes ficaram a cargo da parte executada.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 54119 Nr: 249-45.2014.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Gaúcha do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mecânica e Auto Peças E S Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Município de Gaúcha do Norte-MT ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Mecânica e Auto Peças E.S Ltda-ME.
A fl. 26, as partes noticiam a formulação de acordo extrajudicial, onde requerem a homologação judicial, bem como a suspensão do feito até a liquidação integral da dívida.
Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado à fl. 26, celebrado entre às partes.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 791, inciso II, Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito até a liquidação integral da dívida (16/04/2015), tendo em vista que ficou acordado o pagamento à vista, com vencimento no dia 16/03/2015 no montante de R$ 2.293,37 (dois mil duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do pactuado, sob pena de extinção.
Certifique-se e venham-me conclusos.
Eventuais custas remanescentes ficaram a cargo da parte executada.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 26947 Nr: 2989-49.2009.811.0044
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonor da Conceição Vicente Corso, José Izidoro Corso, Maria Aparecida Corso Martins e Silva, João Batista Martins da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Tavares de Oliveira, Dilza Teodoro de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Batista de Oliveira, Luiz Carlos Aceti Junior, Osvaldo Nilton Rossatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Trata-se de Impugnação a Justiça Gratuita proposta por Leonor da Conceição Vicente Corso, José Izidoro Corso, Maria Aparecida Corso Martins e Silva e João Batista Martins da Silva em desfavor de Osmar Tavares de Oliveira e Dilza Teodoro de Oliveira, devidamente qualificados nos autos.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Compulsando os autos de nº 871-42.2005.811.0044- Código 14479, a este apenso, verifica-se que houve mudança na situação fática que norteou a propositura da presente impugnação, tendo em vista a sentença proferida naquele feito, inclusive com trânsito em julgado.
Assim, diante de tais considerações, não subsistem razões para o prosseguimento do feito, sendo a extinção da presente ação medida que se impõe, ante a perda superveniente do objeto da demanda.
Posto isso, decido o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 53403 Nr: 2604-62.2013.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Gaúcha do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Bernardes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pelo Município de Gaúcha do Norte-MT em face de Vilmar Bernardes dos Santos, ambos devidamente qualificados.
A parte executada quitou integralmente o débito tributário, conforme informação da parte exequente a fl.34.
É a síntese.
Decido.
Desta forma, considerando que a executada satisfez a obrigação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a executada no pagamento das custas e despesas processuais.
Transitada em julgado, pagas as custas ou procedidas as devidas anotações em nome da mesma, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 28387 Nr: 1382-64.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho, Carlos Coelho de Souza, Josué Schuenquener
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel, Josimar Loula Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima
ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 257 c/c 284, do Código de Processo Civil, e item 2.14.2.1 da C.N.G.C/MT, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento do presente feito, com devidas baixas necessários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 59717 Nr: 394-67.2015.811.0044
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sergio Moreira de Camargo, Zaida Alves dos Santos Camargo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Gilberto Medina, Guiomar Primo Medina, Argeo Fernandes Frederico, Luiza Fernandes Frederico, José Trevisan, Miguel Angelo Pereira da Mata, Joaquim Benedito Pereira da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Gregório Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
1 - Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário.
Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário.
Nessa toada:
"Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 - unânime).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10).
2 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães-MT, solicitando cópia atualizada das matrículas de n.º 2.955, livro 02-R e n.º 3.947, livro n.º 2-AA, no prazo de 10 (dez) dias, constando que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
3 – Oficie-se ao Cartório do 1.º Ofício de Paranatinga-MT, solicitando cópia atualizada da matrícula de n.º 1.736, registrada no livro 2-I, no prazo de 10 (dez) dias, constando que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 58322 Nr: 3269-44.2014.811.0044
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Líbero Favarin, Terezinha de Fátima Favarin
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Brescovici
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 257 c/c 284, do Código de Processo Civil, e item 2.14.2.1 da C.N.G.C/MT, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento do presente feito, com as baixa necessárias.Autorizo o desentranhamento de documentos mediantes fotocópias nos autos.Isento de custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 53517 Nr: 2717-16.2013.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nathan Ferreira da Silva Lemes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Ante o contido na petição de fls. 36, realizei consulta ao Sistema RENAJUD, onde após constar que o veículo encontra-se em nome do requerido, procedi a restrição acerca do licenciamento do veículo de placa OBI 8069, marca/modelo Honda/CG 150 FAN ESI.
Outrossim, através do Sistema BacenJud, logrei êxito em encontrar endereço diverso do requerido informado nos autos, conforme extrato em anexo.
Sendo assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 29284 Nr: 2282-47.2010.811.0044
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Pires, Jorge José Zamar Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michel Astrolli Salazar, Roberto Zampieri
VISTOS ETC,
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou a presente Ação de Improbidade em face de Vilson Pires e Jorge José Zamar Neto, devidamente qualificados às fls. 08, almejando a condenação dos requeridos nas penas previstas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/92, pela prática dos atos de improbidade tipificados nos arts. 9º, caput, 10, incisos I e VIII, e 11, caput e inciso I, da mesma norma legal.
Alegou, em apertada síntese, que o primeiro demandado na condição de Prefeito Municipal contratou sem licitação o segundo requerido para prestar assistência odontológica junto às comunidades indígenas Xavante e Bakairi, todavia, o serviço não foi prestado na forma pactuada, mesmo com os regulares pagamentos mensais, que totalizaram R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) no período compreendido entre setembro de 2009 a abril de 2010.
Asseverou que o requerido Jorge José Zamar Neto não cumpria a jornada mensal pactuada de 20 (vinte) dias junto às aldeias, mas realizou apenas uma única visita que durou aproximadamente dois ou três dias, bem como, outros 07 (sete) atendimentos na sede do Município, conforme apurado em procedimento de investigação preliminar, o que representa apenas 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do contrato total.
Esclareceu que a dispensa de licitação no presente caso é injustificável, tendo em vista a necessidade da busca pela melhor proposta de serviços ao Poder Público (fls. 08/26).
Juntou documentos às fls. 27/201.
Liminar de suspensão do contrato deferida às fls. 202/203-vº.
Defesa preliminar pelo requerido Vilson Pires encartada às fls. 205/222, quedando-se inerte o demandado Jorge José Zamar Neto (fls. 242).
Por meio da decisão de fls. 279/284 a ação foi recebida em seus termos.
Contestações apresentadas às fls. 288/306 e 308/315.
Réplica às fls. 318/321.
O Município de Paranatinga integrou a lide às fls. 329.
Audiência de instrução realizada em 21/08/14, com oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, bem como, depoimento pessoal dos requeridos (fls. 363/375).
Em alegações finais, o Ministério Público requer a procedência dos pedidos iniciais (fls. 379/389).
Os demandados almejam a improcedência (fls. 391/400 e 401/410).
É o relato necessário.
Decido.
Como relatado, pugna o Ministério Público pela condenação dos requeridos

nas penas do no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/92, ao argumento de que restaram comprovados nos autos a prática dos atos de improbidade tipificados nos arts. 10, incisos I e VIII, e 11, caput e inciso I, da LIA, em relação ao requerido Vilson Pires e arts. 9º, caput e 11, caput e inciso I, em relação ao demandado Jorge José Zamar Neto.

Compulsando detidamente o caderno processual observo a demonstração inequívoca dos atos ímprobos imputados aos réus.

É incontestável nos autos o fato de que o primeiro requerido, na condição de prefeito municipal, contratou o segundo demandado para prestar assistência odontológica sem a devida licitação e manteve os pagamentos mesmo diante da ausência de prestação do serviço.

A tese do Alcaide se resume na alegação de que a contratação dos profissionais de saúde para atuação junto às aldeias indígenas Xavante de Bakairi era de inteira responsabilidade da "convenente" ONT – Organização Nossa Tribo, conforme expressa disposição das alíneas "a" e "c", do item II, do Convênio nº 001/2009 (fls. 140/143), verbis:

"II – Compete à CONVENENTE:

a) garantir recursos humanos em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento das ações de atenção à saúde dos povos indígenas e demais atribuições contidas no Plano de Trabalho.

(...)

c) responsabilizar-se pelo vínculo empregatício dos recursos humanos que serão utilizados na execução dos serviços ora conveniados, respondendo pelos compromissos relativos a salários, encargos sociais, tributos e outros que incidam sobre os serviços que serão prestados, em cumprimento aos recursos recebidos através deste convênio".

Com efeito, nos termos do referido convênio firmado entre o Município de Paranatinga e a referida Organização Indígena a contratação de pessoal era de competência do Conselho de Saúde Indígena a qual, inclusive, selecionou o primeiro profissional odontólogo para a prestação de serviços nas aldeias, Dr. Willian de Oliveira.

Todavia, o dentista "contratado" pelos indígenas foi substituído pelo requerido Jorge José Zamar Neto por ordem do réu Vilson Pires à revelia dos legítimos "contratantes", conforme amplamente demonstrado nos autos.

O cacique Darci Uptobre, em depoimento prestado na promotoria de justiça esclareceu, verbis:

"(...) que antigamente, quando o Dr. Wilian era contratado para saúde bucal indígena este ficava 15 (quinze) dias na aldeia e depois folgava 10 (dez) dias na cidade de sobreaviso, caso houvesse alguma emergência indígena; que após a demissão do Dr. Wilian foi contratado o Dr. Jorge sem qualquer consulta à comunidade indígena (...) referido profissional (Dr. Jorge), desde que foi contratado, esteve na aldeia uma única vez, ficando aproximadamente 03 (três) dias (...) que o Dr. Jorge também nunca atendeu os índios na sede do município em qualquer PSF; que o Dr. Jorge não trabalhava no atendimento dos indígenas, dentro ou fora da aldeia (...)" (fl. 82).

No mesmo sentido foram as declarações prestadas por Robson Tserewaho (fls. 83).

Em juízo, as testemunhas confirmaram o teor de seus depoimentos (CD-Rom, fls. 376):

"Promotora: Esse processo aqui apura uma suposta improbidade cometida pelo Dr. Jorge, que é dentista e o atual prefeito Vilson Pires, consta que o Vilson contratou o Jorge para ir lá na aldeia prestar serviço de dentista e este foi pouquíssimas vezes e não atendeu lá os índios. Isso aconteceu? Testemunha: Sim. Foi acontecido, eliminando do serviço, Dr. Wiliam, que atendia a nossa comunidade Xavante. Ele trabalhou muito bem, mas de repente foi dispensado do serviço dele e apareceu o Dr. Jorge, sem o reconhecimento da nossa comunidade Xavante (...) Fizeram o contrato, o prefeito Vilson Pires contratou ele sem reconhecimento da comunidade (...) não foi contrato pelos indígenas (...) ele chegou lá em três dias, mas na verdade ele não trabalhou (...)" (Depoimento prestado por Darci Uptobre Wairuprã, CD-Rom, fls. 376).

"Testemunha: o desligamento do Dr. Wilian foi surpresa, ninguém ficou sabendo (...) quando fomos informado que o Dr. Wilian não atuava mais na aldeia, chegou o Dr. Jorge, juntamente com o Paulinho Xavante (...) sem ninguém saber dos motivos do desligamento do Dr. Wilian (...) pessoal achava que o Dr. Wilian prestava serviço com muita excelência (...)" (Depoimento prestado por Robison Tserewaho, CD-Rom, fls. 376).

O próprio requerido Vilson Pires, em seu depoimento judicial confirmou ter contratado diretamente o requerido Jorge José Zamar Neto:

"(...) Juiz: então a Prefeitura contratou efetivamente o Dr. Jorge Zamar?

Depoente: Exatamente, como a gente o conhecia bem, um grande dentista da profissão, ele foi contratado para prestar esse serviço (...)" (CD-Rom, fl. 376).

Em que pese a testemunha indígena Paulo Cezar Waidzatsé ter afirmado em juízo que participou da escolha e contratação do requerido Jorge José Zamar Neto para a prestação de serviços odontológicos junto às aldeias Xavante e Bakairi (CD-Rom, fls. 376), não há nos autos prova da sua condição de representant

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 59743 Nr: 402-44.2015.811.0044

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima, Cassia Coelho Santeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário.

Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário.

Nessa toada:

"Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 - unânime).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10).

Cite-se, com vistas dos autos, a parte requerida para responder à presente demanda, querendo, no prazo legal, que será contado em quádruplo, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil.

Oficie-se à Agência local do INSS desta comarca, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias o envio da documentação completa do requerimento administrativo formulado pela parte autora, bem como, informações a respeito do benefício pleiteado.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 59932 Nr: 485-60.2015.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelci Terezinha Kremer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade

quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário.
Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário.
Nessa toada:
"Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 - unânime).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10).
Cite-se, com vistas dos autos, a parte requerida para responder à presente demanda, querendo, no prazo legal, que será contado em quádruplo, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil.
Oficie-se à Agência local do INSS desta comarca, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias o envio da documentação completa do requerimento administrativo formulado pela parte autora, bem como, informações a respeito do benefício pleiteado.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 20424 Nr: 1888-45.2007.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augusta Martins Xavier
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina P. Cardoso Zandonadi - Procuradora do INSS
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Execução de Sentença interposta por Augusta Martins Xavier, em face da parte executada Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC.
Intimada, a parte executada deixou de opor embargos, concordando (fls. 124-vº) com o cálculo apresentado às fls. 121/122.
Diante de tais considerações, cabe a este Juízo apenas proferir simples sentença homologatória dos cálculos elaborados pela exeqüente às fls. 121/122.
Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 121/122, com a anuência da parte executada.
Expeçam-se as competentes guias requisitando-se os pagamentos devidos por meio de Requisições de Pequenos Valores (RPV).
Após, expeçam-se os competentes alvarás.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 60087 Nr: 564-39.2015.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idinéia Maria Alves da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a mora, vez que a notificação extrajudicial juntada aos autos foi encaminhada para endereço diverso do informado no Contrato de Alienação Fiduciária (fl. 39), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, caput, do CPC.
Às providências.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 60150 Nr: 591-22.2015.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento ajuíza a presente "Ação de Busca e Apreensão" em desfavor de Paulo Sérgio Lima da Rocha, almejando a concessão da liminar de busca e apreensão do automóvel descrito à fl. 04 "Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/GOL 1.0 8V (TREND G5) – FAB/MOD 2010/2010 – Paca HNA5398 – Cor Prata – CHASSI 9BWAA05W6AP097377", objeto do contrato com cláusula de alienação fiduciária entranhado às fls. 33/34-vº, registrado sob o nº 12039000095604, firmado com o requerido.
Aduz que a dívida contraída pelo demandado foi de R$ 25.389,50 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos), em 60 (sessenta) parcelas, sendo que o requerido deixou de pagar as prestações desde 04.02.2014.
Assevera que o réu tornou-se inadimplente com as obrigações assumidas em contrato, tendo sido constituído em mora por meio de notificação extrajudicial/protesto, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto lei 911/69, conforme demonstra o documento de fls. 37/38, razão pela qual é de rigor o deferimento da liminar de busca e apreensão almejada.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/42.
É o relato do necessário.
Fundamento e decido.
A liminar de busca e apreensão deve ser deferida, porquanto comprovados os pressupostos legais necessários para tanto, nos termos do disposto no Decreto-Lei 911/69, modificado pela Lei nº. 10.931/2004, especialmente diante da comprovação da constituição da mora do requerido.
É certo que de acordo com o artigo 3º, § 2º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei n° 10931/2004, o devedor pode, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar de busca e apreensão, pagar a "integralidade da dívida pendente".
Neste sentido é o entendimento do STJ
DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA E PROSSEGUIMENTO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS).DECISÃO MANTIDA.1. A atual redação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969 não faculta ao devedor a purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. 2. Somente se o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida, incluindo as parcelas vencidas, vincendas e encargos, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, ser-lhe-á restituído o bem, livre do ônus da propriedade fiduciária. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1398434/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014)
Certo é que lei especial nova geralmente traz normas a par das já existentes; normas diferentes, novas, mais específicas do que as anteriores e que, como o Código de Defesa do Consumidor não regula contratos específicos e em casos de incompatibilidade, há clara prevalência da lei especial nova.
Nesse passo, transcrevo o voto proferido no REsp 1.287.402/PR/STJ, pelo Relator do acórdão o Excelentíssimo Ministro Antonio Carlos Ferrreira, verbis:

"A hipótese legal, para mim, é muito clara. O devedor pode, nos 5 (cinco) dias previstos em lei, pagar a integralidade da dívida pendente. "O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus".

Nesse passo, cumpre consignar que, evidentemente, naquilo que compatível, aplicam-se à relação contratual envolvendo alienação fiduciária de bem móvel, integralmente, as disposições previstas no Código Civil e, nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor.

Por todo o exposto, e levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a constituição em mora da requerida, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão do automóvel "Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/GOL 1.0 8V (TREND G5) – FAB/MOD 2010/2010 – Paca HNA5398 – Cor Prata – CHASSI 9BWAA05W6AP097377", nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004.

Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias purgar a mora, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 1º, com nova redação dada pela Lei 10.931/04; e B) no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º, com nova redação dada pela Lei 10.931/04.

Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.

A propósito, nomeio como depositário fiel do bem móvel sobre o qual recai o ato de constrição judicial o representante legal do autor.

Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem e expeça-se mandado de busca e apreensão.

Autorizo o concurso da força policial para assegurar o cabal cumprimento da medida de busca e apreensão.

Defiro os benefícios inseridos no art. 172 do CPC.

Às providências.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 30755 Nr: 1192-67.2011.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalina da Silva Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Liliane Taise Campanelli Ohara - Procuradora Federal do INSS

VISTOS ETC.,

Rosalina da Silva Magalhães propôs Cumprimento de Sentença em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da sentença de fls. 50/55.

Opostos os embargos à execução, que transcorreram em apenso (autos nº. 346-45.2014.811.0044 - código 54216), foram julgados procedentes, bem como, expedidas as respectivas RPV'S e posteriormente a comprovação do pagamento (fls. 28).

É o necessário.

Fundamento e Decido.

Pois bem, analisando os autos em apenso, verifico que houve o pagamento do valor devido à exeqüente (fls. 28).

Deste modo, preceituam os art. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC:

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

(...)

Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Transitada em Julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 3582 Nr: 40-04.1999.811.0044

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jarbas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela União Federal em face de Jarbas da Silva, ambos devidamente qualificados.

A parte executada quitou integralmente o débito tributário, conforme informação da parte exequente fls. 29.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Autorizo, em consequência, os necessários levantamentos.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Transitada em julgado, pagas as custas ou procedidas as devidas anotações em nome da mesma, nos termos do item 2.14.11 da CNGC, no caso de inadimplência, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 24269 Nr: 302-02.2009.811.0044

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivete Terezinha Borguetti Fenner ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,

Município de Paranatinga ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Ivete Terezinha Borguetti Fenner - ME.

Às fls. 95, as partes noticiam a formulação de acordo extrajudicial, onde requerem a homologação judicial, bem como a suspensão do feito até a liquidação integral da dívida.

Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 95, celebrado entre às partes.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do pactuado, sob pena de extinção.

Certifique-se e venham-me conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva

Cod. Proc.: 14231 Nr: 674-87.2005.811.0044

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Flavio Roque Rippel, Iria Catarina Rippel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sérgio da Costa Moura, Maria José de Assis Moura, Odenir Braz Lima Barros, Yolanda Spinelli Lima Barros, Jorge Antonio Pires de Miranda, Marilene Auxiliadora Campos de Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Luis de Mello Oliveira, José Esteves de Lacerda Filho

Pelo exposto, intimem-se os autores para emendarem a petição inicial providenciando a juntada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, do georreferenciamento da área rural objeto do pedido de usucapião, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo do que foi determinado acima, considerando que trata-se de processo incluso no META 2, passo a sanear o feito. (...)Do exposto, tenho como devidamente afastadas as preliminares.Afastada as preliminares, verifico que o processo

encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, uma vez que as partes são legítimas e estão bem representadas. As provas que pretendem produzir as partes já foram indicadas.Assim, declaro o feito saneado, bem como defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes.Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de junho de 2015, às 14h30min.Intimem-se as partes e respectivos advogados, para que apresentem o rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Juntado o rol de testemunhas, intimem-se. Atente-se Sra. Gestora pois trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 60263 Nr: 663-09.2015.811.0044
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LVAdS, MA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Ceccatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, nos termos da Portaria nº009/2014 – NPMCSC-PRES, bem como a adequação do presente caso nos termos do art. 2º, caput, da Resolução 009/2012 do TJMT, remeto os autos ao CJSC para a possibilidade de sessão de conciliação/mediação.
Em não havendo conciliação/mediação, retorne os autos conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 32786 Nr: 1024-31.2012.811.0044
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebaldo Ernest
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Rogério Paris
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual em face de Sebaldo Ernest para condenar o requerido na obrigação de fazer consistente na demolição do restante da obra edificada sobre Área de Preservação Permanente (banheiro e contrapiso do antigo rancho) e a remoção de todo o resíduo (lixo) existente no local, localizados no “Rancho Gameleira”. Quanto ao reflorestamento da área de preservação permanente entendo que a própria natureza se encarrega de tal ato.Por conseqüência, RATIFICO A LIMINAR deferida às fls. 65/68, inclusive no que se refere à medida coercitiva de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pois, totalmente condizente e proporcional aos fatos apurados nos autos.Por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 59112 Nr: 106-22.2015.811.0044
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EWMS, ACdMS, ACdMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Eduardo Willian e Ana Clara de Matos Simões, devidamente representada por sua genitora Ana Cristina de Matos da Silva ajuizou a Ação de Execução de Alimentos em face de Willian Rocha Simões.
Às fls. 25, as partes noticiam a formulação de acordo extrajudicial, onde requerem a homologação judicial.
A representante do Ministério Público pugnou pela homologação do acordo firmado entre as partes, fls. 27
Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre as partes, às fls. 25.
Em conseqüência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Transitada em Julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 31310 Nr: 1744-32.2011.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Gregório da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Catiane Michele Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Francisco Gregório da Silva propôs Ação de Aposentadoria Rural por Idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Às fls. 131 fora homologado o acordo firmado entre as partes, 114, sendo posteriormente expedidos às fls. 147/14 requisição de pequeno valor (RPV) e alvará para levantamento de valores, fls. 152/153.
Por conseguinte, a parte exeqüente, às fls. 155, vem comprovar o recebimento dos valores levantados.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Pois bem, analisando os autos, verifico que houve o pagamento do valor devido à exeqüente fls. 155, como também a implantação do seu benefício previdenciário, consoante se observa às fls. 141/141, dos autos.
Deste modo, preceituam os art. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)
Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Transitada em Julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 25559 Nr: 1595-07.2009.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Badia Rodrigues Maciel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
VISTOS ETC.,
Badia Rodrigues Maciel propôs Ação de Aposentadoria Rural por Idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Às fls. 101 fora homologado os cálculos apresentados pela parte exeqüente, sendo posteriormente expedido requisição de pequeno valor (RPV) (fls. 103/104) e alvará para levantamento de valores, fls. 108/109.
Por conseguinte, a parte exeqüente, às fls. 111, vem comprovar o recebimento dos valores levantados.
É o necessário.

Fundamento e Decido.
Pois bem, analisando os autos, verifico que houve o pagamento do valor devido à exeqüente fls. 111, como também a implantação do seu benefício previdenciário, consoante se observa às fls. 99, dos autos.
Deste modo, preceituam os art. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)
Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Transitada em Julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 58502 Nr: 3393-27.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, reconheço e decreto a dissolução da união estável mantida entre os requerentes, HOMOLOGANDO por SENTENÇA o acordo firmado a fls. 25/26, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, decido o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil.Isento de custas, vez que defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no § 2º, do mesmo artigo.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 32940 Nr: 1178-49.2012.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Milton Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros - Procuradora Federal
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Execução de Sentença interposta por Milton Ferreira em face da parte executada Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC.
Intimada, a parte executada deixou de opor embargos, concordando com o cálculo apresentado às fls. 81-verso.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Diante de tais considerações, cabe a este Juízo apenas proferir simples sentença homologatória dos cálculos elaborados pelo exequente às fls. 77.
Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 77, com a anuência da parte executada, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil.
Expeçam-se as competentes guias requisitando-se os pagamentos devidos por meio de Requisições de Pequenos Valores (RPV).
Sem custas processuais, uma vez que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Certificado o transito em julgado, levantamento dos valores suso mencionado, comprovação de recebimento pela parte exequente do valor levantado e anotações de praxe, arquive-se.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 22018 Nr: 808-12.2008.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Leides Moresco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina P. Cardoso Zandonadi - Procuradora do INSS
VISTOS ETC.,
Maria Leides Moresco propôs Ação de Aposentadoria Rural por Idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Às fls. 130 fora homologado os cálculos apresentados pela parte exeqüente, sendo posteriormente expedido requisição de pequeno valor (RPV) (fls. 132/133) e alvará para levantamento de valores, fls. 137/138.
Por conseguinte, a parte exeqüente, às fls. 140, vem comprovar o recebimento dos valores levantados.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Pois bem, analisando os autos, verifico que houve o pagamento do valor devido à exeqüente fls. 140, como também a implantação do seu benefício previdenciário, consoante se observa às fls. 99, dos autos.
Deste modo, preceituam os art. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC:
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)
Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Transitada em Julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 54541 Nr: 630-53.2014.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Aurelio da Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que a Administradora de Consórcios Nacional Honde Ltda move em desfavor de Marco Aurélio da Silva Lima.
Junto com a inicial vieram os documentos de fls. 06/23.
Às fls. 31, o autor requereu a extinção do feito tendo em vista que as partes transigiram extrajudicialmente.
O art. 269, III, do CPC dispõe in verbis:
Art. 269. Haverá resolução de mérito:
(...)
III - quando as partes transigirem;
(...)
Assim, ante a expressa menção do autor acerca da existência de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas recolhidas na inicial.
Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Solicite-se a devolução do mandado.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 28447 Nr: 1442-37.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arcino Bispo de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS
Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, razão pela qual CONDENO o INSS no pagamento do referido benefício previdenciário em favor de ARCINO BISPO DE MORAES, no valor do salário-benefício de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.213/91, bem como o pagamento do 13º salário, desde a data de negativa do auxílio doença, fl. 43.Tendo em vista o nítido caráter alimentar do benefício, intime-se o INSS para que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias.Quanto às prestações vencidas desde então, serão devidos: correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, em conformidade com os preceitos da Lei de nº 11.960/2009 que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n º 10.352, de 27/12/2001.Oficie-se ao INSS de Cuiabá - MT para habilitação imediata do benefício de aposentadoria por invalidez a parte requerente, conforme sentença.Publique-se. Registre-seIntimem-se Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 56853 Nr: 2333-19.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Auxiliadora de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Trata-se de Ação de Benefício Previdenciário proposta por Sonia Auxiliadora de Souza em desfavor Instituto Nacional do Seguro Social –INSS ambos devidamente qualificados.
Com a inicial juntaram os documentos de fls. 20/33.
A decisão de fl. 34 concedeu o benefício da justiça gratuita.
Contestações apresentadas às fls. 36/50.
A parte autora manifestou pela extinção da presente ação (fls. 52/53) por coisa julgada, vez que no ano de 2005, no feito de nº. 206.01.99.033922-1 de Código 854/2005, o mesmo benefício previdenciário que peleja agora, a parte autora naquela ocasião, teve negado o seu pedido de aposentadoria, a qual ocorreu o trânsito em julgado.
É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.
Compulsando os autos, observo que a parte requerente anexou aos autos cópia da decisão do processo que foi julgado extinto, reconhecendo a coisa julgada (fls. 36/50).
A parte autora reconheceu o trânsito em julgado, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito.
Diante da mudança na situação fática que norteou a propositura da presente ação, não subsistem razões para o prosseguimento do feito, sendo a extinção da presente ação medida que se impõe, ante coisa julgada.
ISSO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 54435 Nr: 534-38.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivercino Francisco de Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Veríssimo Gonçalves, Paulo Vinicio Porto de Aquino
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a empresa requerida Itaú Seguros ao pagamento no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização de Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez da vítima Nivercino Francisco de Aguiar, sendo que o valor será corrigido monetariamente pelo INPC da data do evento danoso, acrescido de juros de 1% ao mês, estes, devidos a partir da citação.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 59016 Nr: 53-41.2015.811.0044
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Paulo Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anibal Felicio Garcia Neto, Marcelo Felício Garcia
VISTOS ETC,
01. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha APF Manoel Marcos de Oliveira, formulado pelo Ministério Público à fl. 224.
02. Manifeste-se o Ministério Público quanto ao pedido de incineração da droga apreendida, formulado pela Autoridade Policial por meio do Ofício nº 178/2015 – IPL 02261/2014-4 – DPF/BRG/MT, entranhado às fls. 135/137.
03. Certifique a Sra. Gestora acerca do cumprimento das cartas precatórias enviadas para o interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas de defesa (fls. 102 e 190).
Após, conclusos com urgência.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 27839 Nr: 833-54.2010.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Dias Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS
VISTOS ETCS.,
Processo em ordem, traslade-se cópia da sentença homologatória realizada nos embargos à execução em apenso.
Aguarde-se o efetivo pagamento conforme determinado nos autos em apenso.
Após, venha-me concluso.

Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 56792 Nr: 2286-45.2014.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irene Dias Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelâine Feijó Macedo - Procudadora Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliana Nucci Ensides
VISTOS ETC.,
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opõe Embargos à execução movida pela embargada Irene Dias Machado alegando para tanto que o cálculo apresentado pela exeqüente, ora embargada, excede ao real valor devido à título de benefício previdenciário atrasado.
Às fls. 14/15 a embargada vem concordar com os cálculos apresentados pelo embargante.
É o necessário.
Fundamento e Decido.
Atento aos autos, verifico que a parte embargada manifesta-se concordando com o cálculo apresentado, bem como, requerendo que seja expedido a competente requisição de pequeno valor.
Assim, a tese do embargante merece prosperar.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I e II do CPC, e em consequência homologo o cálculo de fls. 14/15.
Expeça-se a competente guia requisitando-se o pagamento devido por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Após expeça-se os competentes alvarás, sendo um em nome da embargada e outro em nome do Dra Eliane Nucci Ensides para levantamento dos honorários.
Não havendo recurso voluntário e com o trânsito em julgado, levantado os valores suso mencionados e com a respectiva comprovação de recebimento pela parte, arquive-se.
Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do procurador do embargante, tendo em vista que a embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Isento de custas e despesas processuais.
Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 71411 Nr: 588-33.2015.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDA LIMA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi INDEFERIDO o pedido de liminar, em razão da ausência dos requisitos legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 41983 Nr: 154-83.2011.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELE ALVES DA SILVA, MARCOS ADRIANO SILVA NAPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que foi agendado o dia 23/04/2015, às 13h00min, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, junto ao Médico Dr. André Luiz de Souza, o exame pericial do requerente, FICANDO, ainda, intimado para apresenter quesitos e indicar assistente técnico no prazo de lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 41983 Nr: 154-83.2011.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELE ALVES DA SILVA, MARCOS ADRIANO SILVA NAPA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ que, diante da ausência dos quesitos, passo a intimar as partes para apresentá-los, no prazo de lei.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66232 Nr: 136-57.2014.811.0023
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO NEU, SIDINEI NEU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução designada para a data de 06/05/2015, às 14h00min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66143 Nr: 43-94.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEI NEU
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVERINO DA HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO
CERTIFICO E DOU FÉ que a parte autora, regularmente intimada na pessoa de seu advogado através DJE nº 9332, do dia 14/07/2014, deixou decorrer o prazo impugnar a contestação.
CERTIFICO, AINDA, que, nesta data, passo a intimar o requerido para especificar as provas a serem produzidas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66143 Nr: 43-94.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEI NEU
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVERINO DA HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de julgamento do feito no estado

em que se encontra.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66328 Nr: 235-27.2014.811.0023
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIEMA ROZIN SILVESTRIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANEZIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para a audiência de instrução designada para a data de 15/04/2015, às 16h00min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 42132 Nr: 309-86.2011.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECILIA JOSE ANTONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte executada para se manifestar sobre o auto de avaliação constade fls. 58, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 42563 Nr: 739-38.2011.811.0023
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CECILIA JOSE ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PAIANO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CESAR DAMBROS, RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos etc (...) Com essas considerações, reconheço que há excesso na execução no valor de R$ 523,57 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e, por conseguinte, declaro resolvido o mérito com fundamento nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parte do seu pedido distribuo o pagamento das custas e despesas processuais entre as partes, na base de 50% para cada, sendo que cada uma arcará com os honorários de seus constituídos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50 pelas partes serem beneficiários da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos da execução, desapensando-o e arquivando-o, com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66017 Nr: 3316-18.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RELSON BRITO MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): C M A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, ARTUR DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) Desse modo, diante da inação da parte autora em manifeste interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de f. 39, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. Diante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecer o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processual Civil. Eventuais custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela parte autora. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 63500 Nr: 545-67.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIANE MATOS DAVI E CIA LTDA, REGIANE MATOS DAVI, JOSE NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte exequente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora do executado, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 60342 Nr: 103-38.2012.811.0023
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO, JUCELENE KUNCKEL DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que, no prazo de lei, manifeste-se sobre a devolução da precatória por falta de preparo (fls.128).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 67873 Nr: 1589-87.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS ROCHA SILVA, MARIA LUCIA TAVARES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 41590 Nr: 2212-93.2010.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEL MAUÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que, no prazo da lei, manifeste-se sobre a certidão encartada às fls. 508.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34512 Nr: 815-67.2008.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL GARCIA GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como para que requeira o que de

direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 61469 Nr: 1361-83.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ GOMES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana Baptista Gusmão
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes por todo teor da decisão de fls. 447, a seguir transcrita: " Vistos, Nada obstante os argumentos expostos na petição de f. 443/444, verifico que a parte requerida foi regularmente intimada da decisão de rejeitou os embargos de declaração (f. 410/421), no meio de seu patrono Murillo Espinola de Lima e Ozana Baptição Gusmão, conforme requisitado expressamente na contestação conforme certidão de f. 446. Ressalta que, em sede de contestação, a requerida postulou, expressamente, que no caso da impossibilidade de intimação ser feita em nome de todos os advogado, que fosse realizada apenas em nome de Murillo Espinola de Oliveira Lima e Ozana Baptista Gusmão, consoante realizada no caso em exame. Desta feita, inexiste qualquer nulidade na intimação da parte requerida acerca a decisão proferida às f. 410/421. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 65675 Nr: 2969-82.2013.811.0023
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMAR KOLLER HELLER, CLEUSELI MISSASSI HELLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, CLAUDEMIR ZANATA, JOAO VALDIR PERUSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR NEVES DE CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 18835 Nr: 1846-64.2004.811.0023
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL AGRICOLA PRODUTIVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELLER ARMAZENS GERAIS LTDA, WILMA MACHADO DUTRA DO CARMO, CARLOS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que, no prazo da lei, manifeste-se sobre a certidão encartada às fls. 342.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 60896 Nr: 739-04.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, JESSICA CARLA DE PAULA, CARLOS RODRIGUES DE PAULA, WELLINGTON DE PAULA, JEFFERSON DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, ocasião em que deverá(ão) requerer(em) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66165 Nr: 63-85.2014.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR ALVES TRINDADE, ALCEBIADES ALVES TRINDADE, ANEZIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 44096 Nr: 2263-70.2011.811.0023
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DA SILVA SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI, LUIZ SOARES LEANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do teor da sentença a seguir transcrita:"Visto, Tendo em vista a informação de cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente à obrigação, conforme certidão de f. 108, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 61773 Nr: 1697-87.2012.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANITA DE CASTRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do teor da sentença a seguir transcrita:"Visto, Tendo em vista a informação de cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente à obrigação, conforme certidão de f. 115, extingo o feito, por atisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 61002 Nr: 855-10.2012.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINACEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do teor da sentença a seguir transcrita:"Vistos, Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por BV FINANCEIRA S/A, em face PAULO JOSE QUEIROZ. No decorrer do procedimento, a parte autora informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, postulando pela extinção (f. 76). Relatei. DECIDO. Tendo em vista a petição de f.76, homologo a desistência da ação e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela parte autora. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 68200 Nr: 1847-97.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONÍZIO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIO ALCENO SCHOWANTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora que foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar aos autos o requerimento administrativo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 37164 Nr: 376-22.2009.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI - NORTE - COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATOGROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, MARISETE TERESINHA ALBERTI DE SOUZA, ANILTON DE SOUZA, GIZELE BABY RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RODOLFO NOVAES COSTA, MARCELA IANE VENTURINE PADOVAM COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 91.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 68370 Nr: 1994-26.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENAIDE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OPÇAO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanilla Hulmann de Conti
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) declarar a inexistência do débito discutido nestes autos oriundo do contrato n.º 626645/2 celebrando em nome do autor por terceira pessoa no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil, e setecentos reias)
b) condenar a parte requerida, OPÇÃO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, no pagamento de indenização pelos danos morais causados ao autor, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja correção monetária deve ser feita pelo índice INPC, a partir desta decisão, nos termos da Sumula 362 do Superior Tribunal de Justiça ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento"), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, 11/09/2012 (f. 20). Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa.
Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde o lapso temporal devido para interposição de eventual recurso. Transcorrido em branco e certificando o trânsito em julgado; expeça-se mandado de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 37219 Nr: 443-84.2009.811.0023
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATEUS RODRIGUES DE FREITAS, GEDILZA DE OLIVEIRA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, ocasião em que deverá(ão) requerer(em) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 65436 Nr: 2713-42.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LOPES JARDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora do inteiro teor da sentença a seguir transcrita:Vistos, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, proposta por FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ.Devidamente intimada para manifestar para que emende a inicial, regularizando o pólo passivo da demanda, a parte autora permaneceu inerte conforme certidão de f. 65.Relatei. DECIDO.Desse modo, diante da inação da parte autora em regularizar a representação nos autos, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, e por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se, com anotações.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 60509 Nr: 294-83.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IRAI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora do inteiro teor da sentença a seguir transcrita:Visto, Tendo em vista a informação de cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente à obrigação, conforme certidão de f. 173, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, para levantamento no prazo de 5 (cinco) dias.Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70457 Nr: 3657-10.2014.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS FONSECA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré para comparecer à audiência de instrução redesignada para a data de 21/05/2015, às 15h00min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67515 Nr: 1300-57.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMÃO RODRIGUES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO, SHARLON WILIAN SCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que junte aos autos documentos que comprove a qualidade de contribuinte individual do requerente, em 5 (cinco) dias, já que o extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, informa que a última contribuição ocorreu em 30/10/2010 (fls. 80/81).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 62545 Nr: 2535-30.2012.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ OSMAR PRESTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte ré para comparecer a audiência de instrução designada para a data de 30/04/2015, às 15h00min.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 83196 Nr: 588-34.2013.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anivaldo Filadelfo de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de veículo promovida por Aparecido Rodrigues da Silva em face de Anivaldo.

Aduziu, em síntese, que efetuou a troca de dois veículos – Ford Fiesta e VW Gol com o Sr. Anivaldo por um Ford Courier. Alega que por probema de saúde, não tinha total discernimento sobre o negócio entabulado. Requerendo, portanto, que o Sr.Anivaldo devolva o bem negociado.

Devidamente citado, o requerido deixou transcorrer in albis o przo para oferecer resposta.

Realizada audiência de instrução e julgamento fora ouvidas as testemunhas arroladas pelo requerente e seu depoimento pessoal.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido deve ser julgado improcedente, vez que as provas carreadas nos autos não apontam para a posse ilícita do bem almejado pelo requerido.

O próprio requerente, em seu depoimento pessoal, confirma a celebração de um negócio jurídico que culminou com a permuta dos veículos supracitados, esclarecendo, ainda, que o veículo que ficou em sua posse, Ford Courier, já o teria passado para terceiros.

As testemunhas arroladas pela defesa não souberam informar os termos da avença celebrada entre as partes.

Logo, o negócio jurídico entabulado já foi adimplido, inclusive, com a circulação dos bens para terceiros de boa-fé, não se justificando a determinação de busca e apreensão almejada pelo requerente, vez que, repita-se não há qualquer ilegalidade na manutenção da posse do veículo pela aprte do requerido.

ISSO POSTO,

Julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Transitado em Julgado. Arquivem-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 65230 Nr: 1272-90.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigorífico Vale do Guaporé S/A, Aderbal Luiz Arantes Junior, Danilo de Amo Arantes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conheço dos Embargos vez que tempestivos, contudo, não os acolho pois não vislumbro qualquer omissão, obscuridade ou contradição. P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 92155 Nr: 3530-05.2014.811.0013

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Eliane Anunciação de Moraes Costa, Gedeon Domingos Moreira, Isaura Bezerra de Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pontes e Lacerda/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaral Augusto da Silva Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conheço dos Embargos vez que tempestivos, contudo, não os acolho pois não vislumbro qualquer omissão, obscuridade ou contradição. P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 12570 Nr: 14-94.2002.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Rec. Nat. Ren. IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ind e Com de Mad Ipacaraí Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Seila Maria Álvares da Silva

Ao exequente para indicar bens à penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 81659 Nr: 3853-78.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jucineth Glória do Espirito Santo Vital de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao exequente para indicar bens à penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 62200 Nr: 2540-19.2011.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Noroeste (Cooperativa Sicredi)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Macedo de Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao exequente para indicar bens à penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 80017 Nr: 2003-86.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. D. Pimenta & Cia LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao exequente para indicar bens à penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 88223 Nr: 195-75.2014.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Newton de Freitas Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao exequente para indicar bens á penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50315 Nr: 1620-16.2009.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Rosa Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldeci Leles Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro
Vistos.
Indefiro o pedido de parcelamento da dívida, vez que sequer o executado depositou o valor referente a uma das parcelas.
Homologo os cálculos apresentados às fls. 83.
Por derradeiro, ao executado para que cumpra, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor e fixação de honoários.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 81559 Nr: 3742-94.2012.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.C. Bernardo & Cia Ltda, S. C. Bernardo & Cia Ltda, Sebastião Candido Bernardes, Marta Crispim Bernardo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivair Bueno Lanzarin
Em razão de seu caráter infringente, intime-se o embargado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 85879 Nr: 3498-34.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Conheço dos embargos, em razão de sua tempestividade, mas, os rejeito, vez que não vislumbro nenhuma omissão, contradição ou obscuridade.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28590 Nr: 3579-61.2005.811.0013
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maurides Celso Leite
Acolho os Embargos.
Defiro o requerido (fl. 158).
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 81628 Nr: 3821-73.2012.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silva Borges & Freitas LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao exequente para indicar bens à penhora sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 59347 Nr: 4913-57.2010.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augustinho Ferreira Meireles
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao exequente para dar prosseguimento sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 14271 Nr: 1270-72.2002.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigorífico Vale do Guaporé S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Senilton Vicente de Souza
Vistos.
Conheço dos Embargos e os acolho para fixar em 10% sobre o valor da causa os honorários sucumbenciais.
P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 93759 Nr: 4795-42.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência de instrução para o dia 14/05/2015, às 15h00.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 88812 Nr: 718-87.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clemencia Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
01. RELATÓRIO.
Clemencia Pereira dos Santos propôs a presente ação de aposentadoria rural por idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social, ambos qualificados nos autos, sustentando que se fazem presentes os requisitos fáticos e legais para procedência do pedido.
Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido contido na inicial. Realizada audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor.
É o relatório. Decido.
02. MÉRITO.
A Lei 8.213/91 em seu artigo 55, § 3º, prevê que:
§ 3º - A comprovação de tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Nesse sentido, de que a prova unicamente testemunhal não é suficiente para comprovação da atividade rurícola, são os enunciados de súmula 27 do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e súmula 149 do Tribunal da Cidadania, vejamos:

Súmula 27 do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região – Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural

Súmula 149 do Tribunal da Cidadania – A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Partindo desses preceitos, observo que foi juntado aos autos pela parte autora documentos que comprovam o vinculo ruralista de autora.

Esse início de prova material foi completado pela prova oral colhida em audiência, conforme se evola dos termos de oitiva. Dessa forma, restou atendido pela autora a comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Por fim, no que se refere à antecipação da tutela observo que ela deve ser deferida neste momento. Isso porque verifico a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o benefício ora deferido tem como objeto prover a subsistência da autora que não pode mais aguardar o trânsito em julgado da sentença para só então passar a auferi-lo.

03. DISPOSITIVO.

Posto isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o réu a implantar a autora a aposentadoria rural por idade, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data da citação, ou da data de indeferimento administrativo pela autarquia ré se for o caso, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor do enunciado de súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida").

Defiro a antecipação de tutela para determinar que o réu implante, no prazo máximo de 45 dias, o benefício deferido.

Determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).

Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 475, § 2º do CPC.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 94763 Nr: 5542-89.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Roberto Gimael Ferraz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jandira Piccinin Pegoraro, Pessoê Agropecuária Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, para fins do artigo 525 inciso I, do CPC, que em 24/03/2015 o advogado do autos Dr. Plínio Samaclay de Lima Moran foi intimado da r. decisão, proferida nos autos acima identificado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 65245 Nr: 1286-74.2012.811.0013
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anifia Aparecida Lima Pavão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Altamiro Pavão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dainez Nogueira Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos requerido pela parte exequente, sendo assim, abro vistas ao Procurador do mesmo para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97935 Nr: 1209-60.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE FERREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMAO WILSON JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Defiro AGJ;
2. Cite-se;
3. Com a resposta do réu, dê-se vista ao autor para réplica;
4. Após, voltem conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97921 Nr: 1201-83.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA DANTAS DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Defiro AGJ;
2. Cite-se;
3. Com a resposta do réu, dê-se vista ao autor para réplica;
4. Após, voltem conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97927 Nr: 1203-53.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Muniz de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos à execução;
2. Caso tempestivo cite-se o embargado;
2.1. Após, ao embargante para réplica;
2.2. Por derradeiro, voltem conclusos.
3. Caso intempestivo voltem conclusos;
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97957 Nr: 1219-07.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Rec. Nat. Ren. IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucio Garcia de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Carlos Sigarini da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se conforme o deprecado, após devolva à comarca de origem.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97746 Nr: 1116-97.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozéias de Souza Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlia Cristina de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Galvão Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se conforme o deprecado, após devolva à comarca de origem.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97967 Nr: 1223-44.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Cristina da Silva Campos, Alequissandra da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MESSIAS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se conforme o deprecado, após devolva à comarca de origem.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97946 Nr: 1212-15.2015.811.0013
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcia Gomes Garcia Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Defiro AGJ;
2. Ao Ministério Público;
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97950 Nr: 1215-67.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aessa de Oliveira Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIMAR GOMES VIEIRA, Deusemar Assis Vieira, MIRANI GOMES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I – Defiro o pedido de AGJ.
II – Processe-se em segredo de justiça.
III – Designo o dia 6/5/2015, às 14hs30min, para a audiência conciliação e contestação, advertido o réu sobre os efeitos da revelia.
IV – Fixo alimentos provisórios, na ausência de maior prova quanto aos rendimentos da parte ré, em 50% do salário mínimo vigente no país ou 30% dos rendimentos totais do requerido, o que for maior, além de 50% das despesas extras gastas com os filhos, devidos até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido à representante dos autores.
V – Cite-se a parte ré (no endereço no verso – ou constante na inicial) para os termos da presente ação, cuja contrafé segue anexa, para querendo, contestar o pedido a partir da data designada, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319), bem como intime-se dos alimentos provisionais fixados.
VI – Intimem-se as partes para que comparecem à audiência designada acompanhadas de seus advogados.
VI – Intime-se o Ministério Público.
VII – Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE DE MANDADO PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. (anexa a inicial e procuração).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97956 Nr: 1218-22.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Monicarla Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON EZEQUIEL DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97947 Nr: 1213-97.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIVAINE GOMES GUIMARÃES ANDERS, Claudemar Aparecido Anders
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 81083 Nr: 3249-20.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLY ALVES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Neres da Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo de Souza Grota
Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos requerido pela parte exequente, sendo assim, abro vistas ao Procurador do mesmo para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 80427 Nr: 2528-68.2012.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Apicultores do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaro Cesar Castilho, Ricardo Delgado Preti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo da suspensão dos autos requerido pela parte exequente, sendo assim, abro vistas ao Procurador do mesmo para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 82658 Nr: 7-19.2013.811.0013
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO JONAS DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A, Santa Cruz Suplementos Minerais Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Jonas de Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Scarselli Moraes de Oliveira, Mauro Galera Mari
Certifico para os devidos fins, que a parte autora, foi intimada para manifestar nos autos, sob pena de extinção, e até a presente data não houve manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 95280 Nr: 12-70.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neide Maria da Cruz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Manoel de Almeida
1. Homologo o cálculo apresentado pelo embargante, diante da concordância do embargado, nos moldes do art. 269, inciso II, do CPC;
2. Intimem-se;
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 93045 Nr: 4233-33.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvana Santos de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Permaneçam os autos conclusos para sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 95950 Nr: 316-69.2015.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de penhora on-line, via BACENJUD, no valor suficiente para quitação da dívida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 95962 Nr: 320-09.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco BV Financeira S/A - Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de fls. , e, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei n. 911/69, converto a Ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Extrajudicial.
Efetuem-se as necessárias anotações, e retifique-se a autuação e registros cartorários.
Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, (CPC, arts. 652 e 652-A), bem como para, querendo, ainda, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação independentemente de estar seguro o Juízo (CPC art. 736 e 738).
Para pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, notadamente considerando a natureza da presente e o principio da menor onerosidade ao devedor, ressaltando que na hipótese de pronto e integral pagamento no referido prazo, referida verba honorária será reduzida na metade (art. 652/A, § único).
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 96848 Nr: 730-67.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelson Lemos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.
O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.
Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.
Arquive-se, com baixa na distribuição.
P. R. I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97976 Nr: 1228-66.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucas Eduardo Linhares Carvalho, Jaqueli Linhares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Carvalho Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se a presente missiva, servindo a cópia como mandado.
Após, devolva-se ao juízo deprecante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97965 Nr: 1222-59.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matecnorte Materiais de Construção Ltda, Claudio Alves Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julimar Ferreira de Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, (CPC, arts. 652 e 652-A), bem como para, querendo, ainda, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação independentemente de estar seguro o Juízo (CPC art. 736 e 738).
Para pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, notadamente considerando a natureza da presente e o principio da menor onerosidade ao devedor, ressaltando que na hipótese de pronto e integral pagamento no referido prazo, referida verba honorária será reduzida na metade (art. 652/A, § único).
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97915 Nr: 1198-31.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Patrícia Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odário Grec Ferraz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Édson Luiz Sant'Anna de Lemos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ladario Silva Borges Filho
Certifico que a inicial não acompanhou com a carta precatória para citação, portanto encaminho os autos para expedição a fim de solicitação da cópia faltante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97292 Nr: 945-43.2015.811.0013
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CINIRA NUNES HEITOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Julgo IMPROCEDENTE o pedido de expedição de alvará na forma pretendida.Por derradeiro, indefiro a gratuidade de justiça, devendo o requerente recolher as custas judiciais cabíveis.P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.Pontes e Lacerda, 25 de março de 2015.Leonardo de Araujo Costa TumiatiJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 95780 Nr: 248-22.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Alves de Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES ROGERIO BAPTISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2015 às 15h30. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 97879 Nr: 1177-55.2015.811.0013

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rifaia Móveis e Eletrodomésticos, Jairo Francisco de Souza, Florindo José Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumpra-se servindo o presente como mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens de estilo.

2ª Vara

Edital

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2015/16
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 92626 Nr: 3943-18.2014.811.0013
AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. B. DE F. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148
PRAZO DO EDITAL:10
EDITAL Nº:
DATA AUDIÊNCIA:8/4/2015
HORA AUDIÊNCIA:13:00:00
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT.THAINÁ BEGELI DE FREITAS, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, A SRª. EUNICE DE OLIVEIRA BIGELI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, PORTADORA DO RG N°. 1420306-5 SSP/MT E CPF N° 942.147.001-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA EDUARDO FERNANDES DULTRA, N° 63, VILA IBECK EM PONTES E LACERDA/MT, TELEFONE: (65) 9929-0562, VEM, RESPEITOSAMENTE, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO DEFENSOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, AO FINAL ASSINA, À PRESENÇA DE V. EXA, INTENTAR A PRESENTE; AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS .EM FACE DE JOÃO BATISTA ALVES DE FREITAS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTORISTA, PORTADOR DO RG N° 428 978 SSP/MT E CPF N° 947.682.421-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA BOM JESUS, N° 719, CENTRO EM PONTES E LACERDA MT, TELEFONE (65) 9644-3009, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: I-DOS FATOS A REPRESENTANTE DO REQUERENTE CONVIVEU COM O REQUERIDO POR APROXIMADAMENTE 07 (SETE) ANOS, E ESTÃO SEPARADOS DE FATO A 04 (QUATRO) ANOS. DESSA RELAÇÃO ADVEIO O NASCIMENTO DA MENOR THAINÁ BEGELI DE FREITAS (NASCIDO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2004),CONFORME CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXO. APÓS A SEPARAÇÃO, A GUARDA DE FATO FICOU COM A GENITORA. OCORRE QUE, SEGUNDO A REPRESENTANTE DA REQUERENTE, O REQUERIDO, NÃO VEM CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA MENOR, ASSIM CONSEQUENTE PREJUDICA-A TANTO NO ASPECTO FINANCEIRO, BEM COMO NOS ASPECTOS MORAIS, AFETIVOS E EDUCACIONAIS. IMPORTANTE CONSIGNAR, QUE O REQUERIDO TRABALHA COMO MOTORISTA E AUFERE RENDA MENSAL DE APROXIMADAMENTE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VALE RESSALTAR, QUE DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO COM O GENITOR, SE FAZ NECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA PARA QUE O MESMO SEJA CONDENADO A PRESTAR ALIMENTOS. PARA TANTO, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE A QUANTIA ALMEJADA DEVE CORRESPONDER ÀS NECESSIDADES DA MENOR DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO, PORÉM HÁ DE SE DESTACAR QUE A MENOR, EM TENRA IDADE POSSUI INÚMEROS GASTOS, PELOS QUAIS A REPRESENTANTE NÃO PODE SER RESPONSÁVEL SOZINHA. DIANTE O EXPOSTO, É PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL A PRETENSÃO EM OBTER A VERBA ALIMENTAR, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, MESMO DE IMEDIATO, QUANDO ANTECIPADA A PENSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA FORMA PRESCRITA EM LEI, PODENDO SER NO VALOR DE 41,50% (QUARENTA E UM VIRGULA CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, O EQUIVALENTE A R$300,00 (TREZENTOS REAIS) OU 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ALÉM DE ARCAR COM 50%(CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, QUAL SEJAM, MEDICAMENTOS, DESPESAS MÉDICAS, VESTUÁRIO E MATERIAL ESCOLAR. II-DO DIREITO-É CEDIÇO, QUE SÃO PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS: A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO, A NECESSIDADE DO ALIMENTO E PROPORCIONALIDADE ENTRE NECESSIDADE E A DISPONIBILIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE... PORTANTO, É DE RIGOR A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ORA PLEITEADA POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA.III-DOS PEDIDOS -ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE: SEJAM CONCEDIDOS, À REQUERENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS E/OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO DE POBREZA, NA FORMA DO ARTIGO 4°, DA LEI N. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, E ARTIGO 1°, DA LEI N. 7.115, DE 29 AGOSTO DE 1983; A PROCEDÊNCIA "IN TOTUM" DOS PRESENTES PEDIDOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL DEFINITIVA, NO VALOR DE, PELO MENOS, 41,50% (QUARENTA E UM VIRGULA CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, O EQUIVALENTE A R$ 300,00 (TREZENTOS REIS) OU 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ALÉM DE ARCAR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GASTAS COM A MENOR, QUAL SEJA, MEDICAMENTOS, MÉDICO, VESTUÁRIO E MATERIAL ESCOLAR; A FIXAÇÃO "IN LIMINE" DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ANTE O RITO ESPECIAL DA LEI 5.478/68; A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO INDICADO, NOS MOLDES DO ART. 5. ° PARÁGRAFO 2. ° DA LEI DE ALIMENTOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; SEJA INTIMADO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NA CONDIÇÃO DE "CUSTUS LEGIS", INTERVIR E ACOMPANHAR A PRESENTE DEMANDA ATÉ O SEU FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DO ARTIGO 82, INCISO I E II, ARTIGOS 84 E 246, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 80/94; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N° 3834-2, CONTA CORRENTE N° 1.041.049-X. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA EFEITOS LEGAIS. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA/MT, 28 DE AGOSTO DE 2014.DESPACHO/DECISÃO:VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 13H00MIN.TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PROCEDA-SE SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, A SER PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, NOS MOLDES DO ART. 5º, § 4º, DA LEI 5.478/1968.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.Nº ORDEM

SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:56/2007NOME E CARGO DO DIGITADOR:SHIRLEY FRANCO LEMES DE SOUSA, TECNICA JUDICIARIA

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 94660 Nr: 5490-93.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabiana Barbieri Carneiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Barbieri Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por FABIANA BARBIERI CARNEIRO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos.
O feito seguiu seu trâmite normal, entretanto às fls. 21a parte autora requereu o arquivamento do feito, sendo que a parte requerida não chegou a ser citada.
É o relatório. Decido.
Diante da desistência da ação pela parte autora e considerando que o requerido não chegou a ser citado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, se houver.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e após, arquivem-se os autos.
Dispensado o registro, pelo provimento 42/2008/GGJ.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93469 Nr: 4560-75.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudio Melgar
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Indenização por Negativação Indevida proposta por CLÁUDIO MELGAR em face de OMNI S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, as partes manifestaram às fls. 26/28 informando que se compuseram amigavelmente, pugnando pela homologação do acordo.
Relatado.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A transação pode ser definida como "o negócio jurídico bilateral através do qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias".
Celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo.
No caso sob comento, a requerida propôs um acordo que fora aceito pela parte autora, conforme se comprova às fls. 26/28.
Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, decido o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Custas conforme acordado pelas partes.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e, após, arquivem-se os autos.
Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93495 Nr: 4580-66.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Garcia Duarte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefônica Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel França Silva, Joaquim Felipe Spadoni
Vistos.
Trata-se de Ação de Indenização por Negativação Indevida proposta por LUCIANA GARCIA DUARTE em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A., ambos qualificados nos autos.
Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 20/27, ocasião em que apresentou proposta de acordo, conforme se verifica às fls. 20/21
A autora, por sua vez, manifestou sua concordância com o acordo proposto pela requerida, conforme fls. 85.
Relatado.
FUNDAMENTO E DECIDO.
A transação pode ser definida como "o negócio jurídico bilateral através do qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias".
Celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo.
No caso sob comento, a requerida propôs um acordo que fora aceito pela parte autora, conforme se comprova às fls. 20/21 e 85.
Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, decido o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Custas conforme acordado pelas partes.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo e, após, arquivem-se os autos.
Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93049 Nr: 4237-70.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WENDELL LEIVA FRANCISCO MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento, bem como se manifestem sobre eventual interesse na realização da audiência preliminar prevista pelo artigo 331 do Código de Processo Civil.
Saliente-se que, caso pretendam as partes produzir prova oral, DEVERÃO especificar as testemunhas nos moldes em que dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil.
Registra-se que, não sendo requerida a produção de provas, HAVERÁ julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, Código de Processo Civil.
Desse modo, decorrido o supracitado prazo sem manifestação, FAÇAM-ME os autos conclusos para sentença.
Alternativamente, sendo requeridas provas, FAÇAM-ME os autos conclusos para apreciação do pedido e eventual designação de audiência de instrução e julgamento.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 51729 Nr: 3247-55.2009.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Carlos do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.
Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se com as cautelas legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 61820 Nr: 2160-93.2011.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Otacílio Antonio de Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o requerimento de fls. 72, defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93811 Nr: 4833-54.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valéria Maria Nobre de Freitas Maia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zilene Maria do Carmo Bissolli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID SOMBRA PEIXOTO
Vistos.
Designo audiência de conciliação para o dia 1º de junho de 2015 às 14h.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 97596 Nr: 1053-72.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONFECÇÕES MAIS UM LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. V. P Eufrasio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA NUNES ALVAREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que a autora ao qualificar a parte requerida, indicou endereço o qual nem a autora logrou êxito ao notificá-la extrajudicialmente, requerendo a busca de endereço através do INFOJUD e expedição de ofícios às empresas de telefonia celular, a fim de proceder à citação da requerida.
Ora, tais diligências competem à parte, não podendo transferir a responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição, constatando, portanto, clara dissonância com a norma processual.
Destarte, intime-se a autora a emendar da inicial, fazendo constar corretamente a qualificação da parte requerida, especificando o endereço correto, consoante o que determina o art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 97580 Nr: 1041-58.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA JK LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Terencio Pereira Valle, IVANA MARIA COELHO VALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ao compulsar dos autos, verifico que valor atribuído a causa não coaduna com ordenamento jurídico pátrio, devendo ser readequado.
No que atine ao pedido de reparação de danos, como é sabido, o valor da causa deve ser consoante o valor dos danos sofridos, o qual pretende ser reparados, ou seja, o benefício econômico que se pleiteia.
Já no que tange à cobrança de multa contratual, o valor atribuído a causa deve equivaler ao valor em cobrança, devidamente atualizado, até a data da propositura da ação.
Assim, em se tratando de cumulação de pedidos, o valor da causa conforme a regra prevista no artigo 259, inciso II, do CPC, será "a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles".
Sendo assim, intime-se a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 259, inciso II, e 284 do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92681 Nr: 3987-37.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Bossi de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Mágio, Seila Maria Álvares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por MARIA DE LOURDES BOSI OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 23/24, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 35/36.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 28 de abril de 2015, às 17h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92444 Nr: 3785-60.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sueli Alves Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Mágio, Seila Maria Álvares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por SUELI ALVES FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 71/72, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 81/82.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 28 de abril de 2015, às 17h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92822 Nr: 4101-73.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guilherme Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por GUILHERME ALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 29/30, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 13h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92480 Nr: 3821-05.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Oliveira Meneses, INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio de Almeida Teixeira
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por JOSÉ DE OLIVEIRA MENESES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 32/33, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 13h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92446 Nr: 3787-30.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darcy Aparecido Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Mágio, Seila Maria Álvares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Tempo de Serviço Rural c/c Aposentadoria por Tempo de Contribuição proposta por DARCY APARECIDO FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 70/71, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103,

parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 78/79.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 14h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 90795 Nr: 2442-29.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Núbia Tainá Pereira Lart
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Silvio Luiz Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Auxílio Maternidade de Trabalhadora Rural proposta por NUBIA TAINA PEREIRA LART em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 36/38, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 50/55.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92164 Nr: 3538-79.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matsue Osako Carneiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que o autor não apresentou provas do indeferimento administrativo junto ao Instituto requerido, capaz de fomentar a propositura do presente feito.
A este respeito, ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal deu parcial provimento ao RE nº: 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o INSS defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário, por entender que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.
Colaciono, pois, a ementa da repercussão geral reconhecida:
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206).
Assim, faz-se indispensável o indeferimento do prévio requerimento administrativo junto ao instituto requerido, para o regular processamento do feito.
Isto posto, intime-se o autor a carrear aos autos cópia da prévia postulação administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 90507 Nr: 2202-40.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tânia de Lourdes Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Salário Maternidade proposta por TANIA DE LOURDES PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 35/37, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92821 Nr: 4100-88.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosa da Silva Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Pensão por Morte proposta por ROSA DA SILVA BARROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 24/27, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 16h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92585 Nr: 3911-13.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orelio Gonçalves Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por ORÉLIO GONÇALVES SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 30/31, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 16h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 92827 Nr: 4106-95.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geralda Marta da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por GERALDA MARTA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 40/41, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente não apresentou impugnação à contestação.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 17h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 94522 Nr: 5373-05.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Melquiades André da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Pensão por Morte proposta por MELQUIADES ANDRÉ DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 25/28, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao

qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 49/51.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 17h15min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93086 Nr: 4266-23.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Ribeiro Paes Ladin
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FREITAS SPAGNOL REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural proposta por FRANCISCO RIBEIRO PAES LANDIN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Analisando os autos, verifico inicialmente ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido.
Deste modo, passo então, autorizada pelo artigo 331, § 3º do CPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
Preenchidas as condições de ação e pressupostos de constituição e validade.
A contestação foi devidamente apresentada às fls. 52/56, sendo arguida preliminar de prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91. Por fim, postulou pelo reconhecimento da preliminar argüida, ou, não sendo este o entendimento, seja julgado improcedente o pedido inicial.
A Requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 65/69.
É o que relato. DECIDO.
No que tange ao pedido de prescrição alegado em sede de preliminar, verifico tratar-se de questão a ser analisada juntamente com o mérito da questão, vez que não elencadas no rol do artigo 301, c/c o artigo 269, ambos do CPC.
Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO.
Defiro a produção de provas testemunhais, depoimento pessoal das partes, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2015, às 17h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 65018 Nr: 1061-54.2012.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciney Aparecida de Lana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Martins de Souza Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabia Tiago de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luis de Almeida Avelar, Mario Alcides Sampaio e Silva
Vistos.
Intime-se o requerido para manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 187/192, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 97328 Nr: 956-72.2015.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusquelio Aguiar Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues
Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., e Prov. 52/CGJ, abro vistas ao advogado do réu para apresentação de Defesa Prévia

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 354-93.2006.811.0014
ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Aristino Vilela
PARTE RÉQUERIDA: João Florindo de Oliveira e Armando Florindo de Oliveira e Manoel F. Neto e Belmiro Florindo de Oliveira e Anselmo Florindo de Oliveira e Magno Gomes de Oliveira e Geni Maria Lopes e Jordina Maria de Oliveira Souza e Serafim Florindo Oliveira e Jacinta Maria Barreto e Jorge Florindo de Oliveira
INTIMANDO: Anselmo Florindo de Oliveira Filiação: , brasileiro(a), Belmiro Florindo de Oliveira Filiação: , brasileiro(a), Jacinta Maria Barreto Filiação: , brasileiro(a), Jorge Florindo de Oliveira Filiação: , brasileiro(a) e Assis Florindo de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos, acima identificados, para regularizarem sua representação processual nos autos supramencionados, apresentando instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Em observância ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o inteiro teor da petição inclusa (fls.696/697), em 10 (dez) dias. Tendo em vista o conteúdo da certidão inclusa (fls.709), intimem-se os requeridos, Armando Florindo de Oliveira, Assis Florindo de Oliveira, Anselmo Florindo de Oliveira, Jorge Florindo de Oliveira, Jacinta Maria de Oliveira Barreto, Manoel Florindo Neto, Belmiro Florindo de Oliveira, Geni Lopes de Oliveira, Jordina Maria de Oliveira Souza para regularizarem sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato, em 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, certifique-se. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinícius da Silva Xavier, digitei.
Poxoréu - MT, 10 de março de 2015.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 706-07.2013.811.0014
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Prislane Renata Lelis de Oliveira e Clarah de Oliveira Cardoso
PARTE REQUERIDA: Manoel Cardoso da Silva
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Manoel Cardoso da Silva Filiação: Edileno da Silva e Eva Cardoso da Silva, brasileiro(a), , profissão ignorados, Endereço: incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/06/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 8.136,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "...Isto posto, inexistindo óbice legal, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que fixou os alimentos provisórios. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C..."
Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoréu - MT, 9 de fevereiro de 2015.
Rosely Lopes de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 973-81.2010.811.0014
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Raimundo Nonato Filho
PARTE REQUERIDA: Maria Helena da Silva Araujo
INTIMANDO(A, S): Maria Helena da Silva Araujo
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Isto posto, ausente o pressuposto processual negativo (ausência de coisa julgada), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Eu, Marcos Xavier - Estagiário, digitei.
Poxoréu - MT, 5 de fevereiro de 2015.
Rosely Lopes de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 848-45.2012.811.0014
ESPÉCIE: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Janaína Reis dos Santos e Gabrielly Reis dos Santos e Lourdes Pio dos Reis
PARTE REQUERIDA: Arley Sousa dos Santos
INTIMANDO(A, S): Exequente: Lourdes Pio dos Reis, Cpf: 018.310.411-03, Rg: 1682341-9 SSP MT Filiação: Durvalino Gonsalves dos Reis e Maria Amélia Pio, data de nascimento: 06/11/1980, brasileiro(a), natural de Poxoréo-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Argemirorodrigues Pimentel S/n.º, Bairro: Distrito de Paraíso do Leste, Cidade: Paraiso do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 3.491,94
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Tendo em vista a desídia processual da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n° 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 26 de novembro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito."
Eu, JUSCINETE SOUZA REIS, digitei.
Poxoreo - MT, 1 de dezembro de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 809-48.2012.811.0014
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Amanda Christiele Silva Costa e Cyntia Albuquerque Silva Costa
PARTE REQUERIDA: João Batista da Costa
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): João Batista da Costa, Cpf: 846.120.101-91, Rg: 1206798-9 SJ MT Filiação: Marcolino Caetano da Costa e Maria da Conceição Costa, data de nascimento: 3/6/1976, brasileiro(a), natural de Carneirinho-MG, , Endereço: Rua Rosa Azulque, Nº 51, Bairro: Parque Eldorado, Cidade: Primavera do Leste-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 376,85(trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, Maria Luiza Pio dos Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 19 de dezembro de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 594-14.2008.811.0014 – código 24847
ESPÉCIE: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: Juizado Volante Ambiental - JUVAM e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
PARTE REQUERIDA: Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho
INTIMANDO: Autor do fato: José Caetano dos Santos Filho, Cpf: 301.029.441-72, Rg: 620.839 SSP GO Filiação: José Caetano dos Santos e Joana Alves dos Santos, brasileiro(a), natural de Anicuns-GO, casado(a), Endereço: Rua do Comércio N.º 42, Bairro: Castelândia ii, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/05/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do indiciado José Caetano dos Santos Filho, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento inquisitorial instaurado em face dos imputados Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho, qualificados nos autos em epígrafe, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 38 da Lei nº 9.605/98. Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito em face da ausência de interesse de agir (fls.59/64). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Há óbice instransponível ao prosseguimento da persecução penal, consistente na prescrição da pretensão punitiva estatal. Com efeito, o prazo prescricional do crime capitulado no artigo 38 da Lei nº 9.605/98, a teor do disposto no artigo 109, IV, do Código Penal, é de 8 (oito) anos. Destarte, considerando que o fato ocorreu em 19 de julho de 2006, sem a configuração de causa posterior de suspensão ou interrupção, a prescrição operou-se em julho de 2014.Isto posto, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos imputados Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho, com fulcro no artigo 107, IV, c/c artigo 109, IV, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas, comunicações e anotações pertinentes. P.R.I.C Poxoréu (MT), 22 de setembro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Eu, josé brito de oliveira, digitei.
Poxoréu - MT, 23 de fevereiro de 2015.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestora Judicial
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 594-14.2008.811.0014 – código 24847
ESPÉCIE: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: Juizado Volante Ambiental - JUVAM e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
PARTE REQUERIDA: Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho
INTIMANDO: Autor do fato: José Caetano dos Santos Filho, Cpf: 301.029.441-72, Rg: 620.839 SSP GO Filiação: José Caetano dos Santos e Joana Alves dos Santos, brasileiro(a), natural de Anicuns-GO, casado(a), Endereço: Rua do Comércio N.º 42, Bairro: Castelândia ii, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/05/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do indiciado José Caetano dos Santos Filho, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento inquisitorial instaurado em face dos imputados Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho, qualificados nos autos em epígrafe, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 38 da Lei nº 9.605/98. Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito em face da ausência de interesse de agir (fls.59/64). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Há óbice instransponível ao prosseguimento da persecução penal, consistente na prescrição da pretensão punitiva estatal. Com efeito, o prazo prescricional do crime capitulado no artigo 38 da Lei nº 9.605/98, a teor do disposto no artigo 109, IV, do Código Penal, é de 8 (oito) anos. Destarte, considerando que o fato ocorreu em 19 de julho de 2006, sem a configuração de causa posterior de suspensão ou interrupção, a prescrição operou-se em julho de 2014.Isto posto, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos imputados Joébio Borges e José Caetano dos Santos Filho, com fulcro no artigo 107, IV, c/c artigo 109, IV, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas, comunicações e anotações pertinentes. P.R.I.C Poxoréu (MT), 22 de setembro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito
Eu, josé brito de oliveira, digitei.
Poxoréu - MT, 23 de fevereiro de 2015
Ivonete Maria de Oliveira
Gestora Judicial
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
ALVARÁ JUDICIAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1744-20.2014.811.0014
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Maria Neusa de Oliveira e Maria Nilza de Oliveira
CITANDOS: EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.070,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de alvará judicial adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA, brasileira, § solteira, funcionária pública municipal, portadora do RG g n.° 485.068, inscrita no CPF sob n.° 378.633.981 - 34, e 1 MARIA NILZA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade - RG n.° 494.745 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.° 856.668.821-04, residentes e domiciliadas na Rua Goiânia, n. 515, bairro João Pessoa, Poxoréu - Mato Grosso, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com endereço no rodapé, requerer ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de importância em dinheiro depositada na conta de seu genitor, pelas razões aduzidas a seguir: As Requerentes são filhas e herdeiras necessárias de ALIZON AUTO DE OLIVEIRA, que se qualificava como sendo brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG de n.290993 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.° 038.535.271 - 91, conforme documentos anexos. O falecido deixou em sua conta poupança de n. 14.730-3, agência 0553 - 3, do Banco do Brasil, a importância de R$ 3.573,57 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), quantia até insuficiente para saldar as despesas com o funeral e outras mais, as quais ficaram sob o encargo das Requerentes, mas que ajudarão em parte. Dessa forma, considerando a prova documental acostada aos autos, bem como a desnecessidade de inventário, na qualidade de herdeiras do falecido, requer a Vossa Excelência a ordem para confecção do Alvará Judicial para levantamenro do valor constante na conta bancária indicada na proporção ideal a cada uma das herdeiras, Requerendo ainda:caso necessário, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para se manifestar no presente feito;A gratuidade das custas processuais, por não dispor de condições para arcar com tal ônus.Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito, especialmente pela documentação inclusa.Atribui à causa o valor de RS 1.070,00 (um mil e setenta reais)
DESPACHO: Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial. Requisite-se à instituição financeira depositária informação sobre o saldo bancário em nome do falecido Alizon Auto de Oliveira, em 5 (cinco) dias. Cite-se o Ministério Público e os eventuais interessados, por edital com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art.232, IV), nos moldes do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, para responderem, no prazo legal. Transcorrido o prazo para resposta (CPC, art.1.106), certifique-se. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se. Eu, Maria Luiza Pio dos Reis, digitei.
Poxoréu - MT, 2 de fevereiro de 2015.
Rosely Lopes de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 608-61.2009.811.0014
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Euripedes Souza Araújo
PARTE RÉ: CODEP - Companhia de Desenvolvimento de Poxoréu-MT e Município de Poxoréu - MT e Edison Luis de Oliveira
CITANDO(A, S): Requerido(a): Edison Luis de Oliveira Filiação: , brasileiro(a), , profissão ignorado, Endereço: lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 15.200,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL:
EURÍPEDES SOUZA DE ARAÚJO, brasileiro, convivente, motorista, portador da Cédula de Identidade, RG 491.858-MT, inscrito no CPF(MF) sob o n. 352.178.201-87, residente e domiciliado à rua Maria Beer, n. 251, Centro Leste, nesta cidade e Comarca, com o habitual respeito e acato, vem à douta e honrosa presença de Vossa Excelência, intentar a presente, AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS Em face de CODEP-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE POSORÉU. MUNICÍPIO DE POXORÉU E EDISON LUÍS DE OLIVEIRA, a primeira pessoa jurídica de direito privado, com endereço naquele município na MT-0130, próximo ao trevo de entrada para a cidade, ao lado do DVOP, o segundo pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Brasília, 809, Jd. das Américas, fone 3436-1500 e o último, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado à rua Turvolândia, n° 341, Cep 03.939-060, São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito adiante expendidas. DOS FATOS. Em 08.08.2001, o Autor ingressou com Reclamatória Trabalhista (Proc.00020.2005.076.23.00-7- Vara do Trabalho local) em face da primeira Reclamada (CODEP), sobrevindo sentença procedente, cujo crédito, atualizado, está estimado em R$18.000,00. Abandonada a CODEP (primeira Reclamada) pelo então sócio-proprietário

Sr.Edison (terceiro Reclamado) foi a Empresa constituída em usufruto em favor dos Credores na tentativa de solucionar o passivo trabalhista, mas que, lamentavelmente, não teve êxito. Particularmente, quanto ao crédito do ora autor, para sua quitação, as partes transigiram, mediante dação em pagamento, entregando ao Credor um caminhão marca FORD/13000, diesel, ano 1980/1981, cor marrom, placa JZB-8148, chassi LA7SYK82455, com carroceria basculante, cód.Renavan 12442408, cujo certificado de registro e licenciamento de veículo n. 4173098030, se encontra em nome de Francisco Pedro Sobrinho (doc.anexo). Todavia, o acordo não foi homologado pelo Juízo Trabalhista, sob a alegação de que não passou pelo crivo do Juiz que constituiu o usufruto, tendo faltado do administrador a devida prestação de contas nos autos em que foi determinado o usufruto da empresa, fato que resultou na devolução do veículo e ao patrimônio da CODEP, ficando o autor no prejuízo, além de lucro cessante por deixar de ganhar na realização de fretes, e o que é pior, exatamente no período em que se encontrava em tratamento de saúde. Na tentativa de uma reconsideração, interessados na solução da causa trabalhista do autor, os gestores da empresa peticionaram ao Magistrado, agora na competência da Vara do Trabalho local, apresentando um série de justificativas e razões da razoabilidade do acordo, nada deliberando o Magistrado em face da nova situação jurídica da empresa. Como se infere dos documentos e a própria primeira Reclamada reconhece e declara, quando recebido o caminhão pelo crédito trabalhista, o qual foi posteriormente devolvido, o mesmo se encontrava sucateado com molejos defeituosos, parte elétrica desalinhada, chassi empenado, pneus corroídos, freios avariado, motivos porque interessava à CODEP a conciliação, visto que (como ela mesmo confessa), "não comportava investimento na sua recuperação, tornando-se imiável reformá-lo (...)" Mesmo assim, prevendo as dificuldades para receber seu crédito, o Reclamante decidiu aceitar o acordo e assumir o conserto do veículo, para evitar o risco de não recuperar seu crédito (como, aliás, até hoje não recebeu), pois com o conserto do caminhão pretendia trabalhar por conta, na realização de fretes, uma vez que se estava com problemas de saúde (coração e coluna) e não podia mais trabalhar de empregado. De fato, como faz prova as notas e comprovantes de despesas anexos, o Reclamante reformou o caminhão sucateado e, recuperando, colocou-o em circulação, passando a realizar fretes, inclusive para a própria CODEP, cujo serviço foi forçado a ajuizar outra Reclamação Trabalhista para receber, como mostra a petição anexa, datada e protocolada em 20.04.2006. A presente ação tem por finalidade pleitear o ressarcimento das despesas efetuadas com o conserto do caminhão, devolvido à primeira Reclamada, que por sua vez, por força da ineficácia de sua alienação, foi devolvida ao Município e integrado ao patrimônio público municipal, inclusive o caminhão reformado, objeto do acordo não levado a efeito pela não homologação judicial, fato que forçou sua devolução depois de recuperado pelo autor, cujo investimento foi de R$5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), sem receber seu crédito trabalhista ante a frustração do acordo. Além do ressarcimento dos gastos com a recuperação do veículo, agora de propriedade e domínio das Reclamadas, faz jus o autor aos lucros cessantes, cuja fixação ou arbitramento deixamos ao critério deste Juízo, mas que avaliamos em R$7.500,00. Conforme DESPACHO DE CUNHO DECISÓRIO anexo, proferido nos autos do processo piloto RT 01209.2005.076.23.00-7, a privatização da CODEP foi desconsiderada, bem como sua pessoa jurídica despersonalizada, responsabilizando patrimonialmente seu sócio-proprietário, sr. EDISON LUÍS DE OLIVEIRA, estendendo também para o MUNICÍPIO DE POXORÉU, integrando ambos na polaridade passiva das ações trabalhistas, motivo porque deve integrar o pólo passivo da presente ação para que, solidariamente, respondam pelo ressarcimento do prejuízo sofrido pelo autor, em face das despesas que efetuou com o conserto do caminhão, o qual foi devolvido e integrado ao patrimônio dos réus, beneficiando-os, todavia em detrimento do patrimônio do reclamante, bem como o que deixou de ganhar (lucro cessante) por força da devolução do caminhão aos Reclamados (em momento crítico de sua vida), cujo valor estimamos em R$7.500,00, todavia deixamos ao critério deste Juízo sua fixação definitiva. Considerando que o valor desembolsado pelo autor ocorreu entre o final de fevereiro e início de abril de 2005, requer o ressarcimento do valor atualizado à base de 1 % ao mês, cujo total estimado é de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), devendo o lucro cessante ser fixado em definitivo por este Juízo e que, provisoriamente, estimamos em R$7.500,00.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art.232, IV). Transcorrido o prazo, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 14 de janeiro de 2015. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito

Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.

Poxoréu - MT, 12 de fevereiro de 2015.

Rosely Lopes de Araújo

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 1575-72.2010.811.0014

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Valdemiro Francisco de Oliveira

INTIMANDO: Denunciado(a): Valdemiro Francisco de Oliveira, Cpf: 028.533.661-46, Rg: 498.684 SSP MT Filiação: Inocencio Francisco de Oliveira e Leonora Francisca de Oliveira, data de nascimento: 5/1/1955, brasileiro(a), natural de Tarumirim-MG, casado(a), trabalhador braçal, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado, acima qualificado, do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Valdemiro Francisco de Oliveira (fls.09/11), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, pela prática, em tese, da conduta delitiva prevista no artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. Em 15 de fevereiro de 2012 foi decretada a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, em relação ao acusado Valdemiro Francisco de Oliveira, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.099/95 (fls.101). Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pela declaração de extinção da punibilidade do acusado (fls.111). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Expirado o período de suspensão processual sem revogação, impostergável a declaração de extinção da punibilidade do acusado Valdemiro Francisco de Oliveira. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Valdemiro Francisco de Oliveira com fundamento no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, qualificado nos autos, relativamente à denúncia de fls. 09/11, referente ao crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinícius da Silva Xavier, digitei.

Poxoréu - MT, 9 de março de 2015.

Ivonete Maria de Oliveira

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 1659-73.2010.811.0014

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): José Alves de Oliveira

INTIMANDO: Denunciado(a): José Alves de Oliveira Filiação: Agenor Pereira de Oliveira e Maria José Santana de Oliveira, data de nascimento: 14/9/1954, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, casado(a), aposentado, Endereço: incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado, acima qualificado, do teor da sentença proferida nos autos supra identificados.

DECISÃO/DESPACHO: Isto posto, em conformidade com o artigo 414 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal na primeira fase procedimental e IMPRONUNCIO José Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de Agenor Pereira de Oliveira e Maria Santana e Maria Santana de Oliveira, natural de Poxoréu (MT), residente na Avenida João Ribeiro Vilela, nº 27, Bairro Irantinópolis I, neste município, da imputação da prática da conduta delitiva prevista no artigo 121, caput, c/c artigo 14, II (tentativa), ambos do Código Penal. Operada a preclusão pro judicato, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações pertinentes. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo,

sobretudo para os Institutos de Identificação. P.R.I.C.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Xavier, digitei.
Poxoréu - MT, 9 de março de 2015.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES
A Doutora Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poxoréu/MT, na forma da lei etc.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 e 435 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 13/4/2015 às 8h00min., ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.
JURADOS: PROFISSÃO
1 - JULIANA DE CASTRO FONSECA
2 - NELSON ALVES RODRIGUES
3 - LUÍS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
4 - HUHNÉIA OLIVEIRA FARIAS
5 - ANTÔNIO CARLOS RAMOS NETO
6 - RONALDO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA 7 - LEONARDO MATOS BARROS
8 - ROSÂNGELA DOS ANJOS SANTOS
9 - ZENY CIRINO DE CAMPOS SOARES
10 - CÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA
11 - LUANA MARIA DIAS DOS SANTOS
12 - MATHEUS OLIVEIRA LEAL
13 - MARILENE ROSA DA SILVA
14 - LINDINALVA RODRIGUES DA SILVA 15 - MANOEL GENEROSO DOS SANTOS
16 - LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA
17 - PATRICK EUVERTON V. BENTO CATALÁ 18 - GAUDÊNCIA MARIA DE SOUZA -19 - MARISALVA VIEIRA DE OLIVEIRA 20 - MARIA NILZA OLIVEIRA ROCHA
21 - MARONILO ALVES BEZERRA
22 - ANA ANÍSIA SANTOS DE ALMEIDA
23 - VANILDES FRANCISCA GUIMARÃES
24 - MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA
25 - LUANA SOUZA CATALÁ
SUPLENTES:
1 - ROSANA ROCHA L. GUIMARÃES
2 - KELLY COSTA DE ALCÂNTARA
3 - IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS TUNES
Eu, Rosely Lopes de Araújo, que o digitei.
Poxoréu - MT, 26 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1702-68.2014.811.0014
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Adelino Joaquim de Oliveira Filho e Ireny Candida de Morais Oliveira
PARTE RÉ: Espólio de Doroteu Sodré dos Santos e Ambrósio Ferreira dos Santos e Thiago Lopes do Carmo e Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto e Veruska Carneiro Santiago e Natanael Reis e Maria Pereira da Silva Reis e José Marques Pereira e Maria do Livramento Pereira e Espólio de Antonio Castrequini e Alécio de Moraes Oliveira e Cláudia Genoud Oliveira e Aparecida Lopes Castrequini
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 150.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: ADELINO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n° 1031127-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 034.426.751-20, casado com IRENY CÂNDIDA DE MORAES OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n°2648231-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°840512481-00, residentes c domiciliados na Rua Pedro Guimarães n°1.350, Centro, Rondonópolis-MT, CEP:78.700-380, por sua procuradora, ao final firmada, com escritório profissional na Rua Rio Branco, n° 1403, centro, Rondonópolis(MT), CEP 78.700-180, onde recebe as intimações e demais correspondências judiciais de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 1.242 e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, c demais dispositivos inerentes à matéria, promover a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA DE IMÓVEL RURAL Em face do espolio de DOROTEU SODRÉ DOS SANTOS c seus herdeiros, podendo serem encontrados na Rua Antônio Finazi n°I51, Bairro Jardim Paulista, Rondonópolis(MT) CEP:78.700-390, e AMBROSIO FERREIRA DOS SANTOS e ou seus herdeiros, com endereço incerto c não sabido, em razão dos fatos a seguir expostos e requerendo o que segue. DOS PEDIDOS - Exposiíis, Requer a Vossa Excelência: .A citação dos requeridos do espolio de Doroteu Sodré dos Santos, no endereço constante da qualificação supra, para que os mesmos, querendo, apresente contestação, sujeitando-se ao efeito da revelia caso deixe transcorrer in albis o prazo para tanto;. Citação via editalicia de Ambrosio Ferreira dos Santos e ou seus herdeiros, considerando que os mesmos encontram-se cm lugar incerto c não sabido, apondo-se no édito, que a ausência de resposta será interpretada como anuência implícita ao pedido deduzido;.A citação dos confinantes assim relacionados, a saber: THIAGO LOPES DO CARMO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n°I279900-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 011.394.711-98, com endereço: Fazenda Mangabeira, Poxoréu/MT; OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n°381.508.160-20 e sua mulher Veruska Carneiro Santiago, inscrita no CPF/MF n"824.259.141-53, no endereço Fazenda São Pedro ou Santa Cru/, do Naboreiro, Poxoréu /MT; NATANAEL REIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°384579 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n°424.361.171-87 e sua mulher MARIA PEREIRA DA SILVA REIS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n°2226326-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF n°038.231.631-24, com endereço no Sitio Barreirinho, Poxoréu/MT; JOSÉ MARQUES PEREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 1908495-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 487.434.021-00 e sua mulher MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG n°1589572-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF n°006.674.621-39, com endereço no Sitio Real, Poxoréu/MT; -Espólio de Antônio Castrequini, representado pela inventariante APARECIDA LOPES CASTREQUINI, portadora da cédula de identidade RG n°4.768.623 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n°071.532.778-03, com endereço Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Poxoréu/MT; - ALÉCIO DE MORAES OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°997.662 SSP/MT e inscrito no CPF/MF . n°627.821.341-91, c sua mulher CLAUDIA GENOUD OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n°29.660.931-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 709.218.491-68, com endereço Fazenda Mão Beijada, Poxoréu/MT. .Requer, ainda, que, uma vez promovidas as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio dos requerentes sobre o imóvel já pormenorizado nos autos com a competente transcrição no Registro de Imóveis mediante mandado, e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais c honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa; .Ademais, atendendo ao que dispõe o art. 943, do Código de Processo Civil, que sejam cientificados via postal, para se manifestarem na causa, os dignos representantes da Fazenda da União, do Rstado e do Município; .Ainda, em atendimento ao que preconiza o art. 944 do Estatuto processual Civil, a intimação do digníssimo representante do Ministério Público, para que intervenha no presente pleito; .Requer a concessão do beneficio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, vez que os requerentes não possuem condição de arcar com as despesas processuais c honorários

advocatícios sem prejuízo do sustento próprio; .Por conseguinte, protesta por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito, especialmente depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confissão, prova testemunhai, pericial, documental e juntada posterior de documentos, se necessário.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel: 7.427 há (sete mil, quatrocentos e vinte e sete hectares) de terras pastais e lavradias, denominado"TORRINHAS" situada no Município e Comarca de Poxoréu (MT)
DESPACHO: Vistos etc. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942, CPC), para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Intime-se, por via postal, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (art.943, CPC). Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público (art.944, CPC). Concluídas as diligências, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu Maria Luiza Pio dos Reis, digitei.
Poxoréu - MT, 30 de janeiro de 2015.
Rosely Lopes de Araújo
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 240-47.2012.811.0014
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual
PARTE REQUERIDA: Geraldo Aparecido de Vitto Junior
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Geraldo Aparecido de Vitto Junior, Cpf: 129.357.238-13 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 355.795,04
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Isto posto, cancelada a certidão de dívida ativa, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 1º da Lei n.º 6.830/80. Sem custas processuais e honorários advocatícios a teor do disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 30 de setembro de 2014.
Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoréu - MT, 18 de março de 2015.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62756 Nr: 999-74.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adilson Ferreira Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico que procedo a intimação da parte requerida, para efetuar o pagamento da quantia de R$ 511,85 (quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)referente às custas preocessuais
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65534 Nr: 1614-30.2014.811.0014
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diana Correia dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucimaria Moreira dos Santos, Carlos César
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Sousa Miranda
Processo nº 1614-30.2014.811.0014 (Código nº 65534)
Ação de Interdito Proibitório
Requerente: Diana Correa dos Santos
Requeridos: Lucimaria Moreira dos Santos e Carlos César
Vistos etc.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da requerida Lucimaria Moreira dos Santos, na forma da Lei nº 1.060/50.
Expeça-se certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, na forma do artigo 526, I, do Código de Processo Civil, consoante postulado (fls.80).
Em seguida, cumpra-se integralmente a determinação judicial derradeira (fls.76/79).
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63396 Nr: 77-96.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Batista de OLiveira Nery
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia Macedo Galvão, Ronan de Oliveira Souza
Processo nº 77-96.2014.811.0014 (Código nº 63396)
Ação de Cobrança
Requerente: João Batista de Oliveira Nery
Requerido: Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Intime-se a parte requerida para informar a qual instituição financeira era encaminhada a folha de pagamento dos servidores municipais no período de 1º de março de 1994 a 1º de julho de 1994, no prazo 10 (dez) dias, instruindo o mandado de intimação com cópia do expediente incluso (fls.210).
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63421 Nr: 98-72.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leandro Ferreira Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 98-72.2014.811.0014 (Código nº 63421)
Ação de Cobrança
Requerente: Leandro Ferreira Lima
Requerido: Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Intime-se a parte requerida para informar a qual instituição financeira era encaminhada a folha de pagamento dos servidores municipais no período de 1º de março de 1994 a 1º de julho de 1994, no prazo 10 (dez) dias, instruindo o mandado de intimação com cópia do expediente incluso (fls.129).
Expirado o prazo, imediata conclusão.

Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65611 Nr: 1754-64.2014.811.0014
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Expresso Rubi Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rita de Cássia Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Grasielli Arruda Seolin

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66372 Nr: 311-44.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joao Nogueira Luna
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 311-44.2015.811.0014 (Código nº 66372)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (Segurado Especial)
Requerente: João Nogueira Luna
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural (Segurado Especial), com pedido de tutela antecipada, proposta por João Nogueira Luna em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurado especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia dos Documentos de Identificação Pessoal do requerente (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicado de Decisão (fls.17/18); 5) Fotocópia da Matrícula Imobiliária nº 5.771 (fls.19/21); 6) Fotocópia de Fatura de Energia Elétrica (fls. 22/48); 7) Fotocópia de DARF (fls. 49/59).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como “lavrador”, que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, ‘c’, do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30166 Nr: 970-92.2011.811.0014
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Berenice José Xavier Coelho Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fred Henrique Silva Gadonski, Murillo Espinola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Ferreira Leite, Gustavo Amato Pissini
Processo nº 970-92.2011.811.0014 (Código nº 30166)
Ação Revisional c/c Repetição de Indébito
Requerente: Berenice José Xavier Coelho Martins
Requerido: Banco do Brasil S/A
Vistos etc.
Tendo em vista o falecimento da requerente Berenice José Xavier Coelho Martins, consoante certidão de óbito inclusa (fls.111), suspendo o curso processual, com fulcro no artigo 265, I, do Código de Processo Civil.
Intimem-se os herdeiros para promoverem a sucessão processual, na forma e prazo legais.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 24 de março de 2015.

Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66371 Nr: 310-59.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Moreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 310-59.2015.811.0014 (Código nº 66371)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (Segurada Especial)
Requerente: Maria Moreira dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural (Segurada Especial), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Moreira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurada especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia de Documentos Pessoais (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicação de Decisão (fls.17); 5) Fotocópia de Certidão de Casamento (fls. 18); 6) Fotocopia da Certidão de Óbito (fls. 19); 7) Fotocópia da Ficha Financeira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poxoréu (fls. 20); 8) Fotocópia de Cartão de Vacinação fls. 21).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como "lavrador", que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 18776 Nr: 811-62.2005.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evani Pimentel de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Reynaldo Botelho da Fonseca Accioly Jr
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 811-62.2005.81.0014 (Código nº 18776)
Previdenciário
Requerente: Evani Pimentel de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Intime-se. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 16762 Nr: 466-33.2004.811.0014
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miguel Aparecido Matos, Carlita de Araujo Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Carvalho dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo e Isaías Campos Filho, Isaias Campos Filho, Roque Pereira Neto
Processo nº 466-33.2004.811.0014 (Código nº 16762)

Ação de Manutenção de Posse
Requerentes: Miguel Pinheiro de Matos e Outra
Requerido: Gilmar Carvalho dos Santos
Vistos etc.
Tendo em vista o falecimento do autor Miguel Pinheiro de Matos consoante certidão de óbito inclusa (fls.678), suspendo o curso processual, com fulcro no artigo 265, I, do Código de Processo Civil.
Intimem-se os herdeiros para promoverem a sucessão processual, na forma e prazo legais.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 20 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66351 Nr: 294-08.2015.811.0014
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdivina Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
Processo nº 294-08.2015.811.0014 (Código nº 66351)
Embargos à Execução
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Embargada: Valdivina Ferreira da Silva
Vistos etc.
Recebo os embargos para discussão.
Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.740).
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 20 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66392 Nr: 322-73.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leopoldo Queiroz Paim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 322-73.2015.811.0014 (Código nº 66392)
Ação de Exoneração de Alimentos
Requerente: Djalma Soares Farias
Requerido: Amanda de Alcântara Farias
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para apresentar fotocópia de documento pessoal de identificação civil, indispensável à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 283 c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30130 Nr: 934-50.2011.811.0014
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maronilo Alves Bezerra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fred Henrique Silva Gadonski, Murillo Espinola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Paula Rodrigues da Silva
Processo nº 934-50.2011.811.0014 (Código nº 30130)
Medida Cautelar de Exibição de Documentos
Requerente: Maronilo Alves Bezerra
Requerido: Banco do Brasil S/A
Vistos etc.
Intime-se a parte autora sobre os documentos acrescidos.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66367 Nr: 307-07.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Edvirges Rodrigues Arevalo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 307-07.2015.811.0014 (Código nº 66367)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (segurada Especial)
Requerente: Maria Edvirges Rodrigues Arêvalo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade, com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Edvirges Rodrigues Arêvalo em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurada especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia de Documentos de Identificação Pessoal (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicação de Decisão (fls.17/18); 5) Fotocópia de Certidão de Casamento (fls.19); 6) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Esposo (fls. 20/23).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como “lavrador”, que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato

ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66370 Nr: 309-74.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cerley Senger Ribas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 309-74.2015.811.0014 (Código nº 66370)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (segurada Especial)
Requerente: Maria Cerley Senger Ribas
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade, com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Cerley Senger Ribas em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurada especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração "Ad Judicia" (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia de Documentos de Identificação Pessoal (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicação de Decisão (fls.17); 5) Fotocópia da Certidão de Casamento (fls. 18); 6) Fotocopia de Declaração (fls. 19/20); 7) Fotocópia de Matrícula Imobiliária (fls. 21/30).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como "lavrador", que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, 'c', do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº

1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63210 Nr: 1384-22.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carmen Ester Lenz Feliz de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1384-22.2013.811.0014(Código nº 63210)
Ação de Cobrança
Requerente: Carmen Ester Lenz Feliz de Lima
Requerido: Estado de Mato Grosso
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prova acrescida, em 10 (dez) dias.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 24 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66369 Nr: 308-89.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Antonio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 308-89.2015.811.0014 (Código nº 66369)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (segurada Especial)
Requerente: Manoel Antônio dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade, com pedido de tutela antecipada, proposta por Manoel Antônio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurado especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração Ad Judicia (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia de Documentos Pessoais da parte Requerente (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicação de Decisão (fls.17/18); 5) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 19/21); 6) Fotocópia da Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (fls. 22/23); 7) Fotocópia de Declaração (fls. 24); 8) Fotocópia de Matrícula Imobiliária nº 5.771 (fls. 25/27); 9) Fotocópia do DARF (fls. 28); 10) Fotocópia da Fatura de Energia Elétrica (fls. 29).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como “lavrador”, que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, ‘c’, do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66366 Nr: 306-22.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria do Carmo Dioz Sena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 306-22.2015.811.0014 (Código nº 66366)
Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (segurada Especial)
Requerente: Maria do Carmo Dioz Sena
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Aposentadoria Rural por Idade, com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria do Carmo Dioz Sena em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
A parte autora, após síntese histórica, sustenta preencher os requisitos para a obtenção do benefício previdenciário, na qualidade de segurada especial, eis que durante todo o período laborativo executou serviços rurícolas, atingindo, outrossim, a idade exigida por lei.
Com a inicial vieram os seguintes documentos: 1) Procuração Ad Judicia (fls.14); 2) Declaração de Pobreza (fls. 15); 3) Fotocópia de Documentos de Identificação Pessoal da Requerente (fls.16); 4) Fotocópia de Comunicação de Decisão (fls.17/18); 5) Fotocópia de Declaração (fls. 19); 6) Fotocopia da Certidão de Registro de Imóveis (fls. 20/21); 7) Fotocópia da Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (fls. 22); 8) Fotocópia do recibo de mensalidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (fls. 23); 9) Fotocópia da Ficha de Identificação – Prontuário do Paciente (fls. 24).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SINTESE. FUNDAMENTO. DECIDO
Em que pese a vigência da Lei nº 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade do pleito antecipatório. Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária.
Observe:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 07/STJ.
I – Se o e. Tribunal a quo, com base na análise do acervo probatório produzido nos autos, reconheceu que restaram implementados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, infirmar no verbete da Súmula nº 07/STJ, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.
II – As vedações elencadas na Lei 9.494/97, quanto ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.(AgRg no RESP 443795/PR; Agravo Regimental no Recurso Especial 2002/0080023-8 – DJ 08.11.2004 p. 269).
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE. JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.
I – Aplicado na sentença o verbete da Súmula nº 204/STJ, falece interesse recursal ao réu na parte do apelo em que insiste exatamente pelo termo inicial dos juros na data da sentença.
II – Razoável início de prova material configurado pela Certidão de Casamento que qualifica o autor como “lavrador”, que aliado à segura prova testemunhal conduz ao reconhecimento do tempo de serviço rural.
III – Somado o tempo reconhecido com o constante de registro de contrato ou aceito pelo INSS, devido o benefício da aposentadoria por idade.
IV – Em se tratando de empregado, a contribuição previdenciária é ônus do empregador.
V – Havendo prova de prévio requerimento administrativo, correta a fixação o termo inicial do benefício na data deste, a teor do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.
VI – Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) atendem aos precedentes do colendo STJ e desta Turma em matéria previdenciária.
VII – Inaplicabilidade da vedação da Lei nº 9.494/97, em se tratando de antecipação de efeitos da tutela em matéria previdenciária (Precedente STF).
VIII – Não há que se falar em afronta ao art. 730 do CPC, uma vez que só se autoriza o pagamento das parcelas mensais futuras.
IX – Presentes s condicionantes do art. 273 do CPC, não há como negar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
X – Apelação do réu parcialmente conhecida (item I) e improvida. Remessa Oficial improvida. (TRF1-AC2003.01.99.000898-0/MG-DJ 15/10/2004 p.13).
Logo, inexistindo óbice legal, resta apenas perquirir acerca dos requisitos específicos da tutela pretendida.
Nesse passo, reputo ausente o pressuposto previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança da alegação.
Com efeito, inexiste prova documental suficiente da atividade rurícola por lapso temporal correspondente ao período de carência exigido para a concessão do benefício em questão.
Portanto, inexistindo prova inequívoca consoante disposição expressa do artigo 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Preenchidos os requisitos legais (CPC, art.282), com fulcro na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, recebo a exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial (AI303910-5-SP 1ª Turma, TRF 3ª Região).
Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
A citação deverá ser efetuada na forma do artigo 222, ‘c’, do Código de Processo Civil.
Intime-se o causídico para apresentar os originais das cópias reprográficas ou, alternativamente, declarar a autenticidade, nos moldes do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 23 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62240 Nr: 523-36.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedita Gomes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 523-36.2013.811.0014 (Código nº 62240)
Benefício Previdenciário (Aposentadoria por Idade - Segurada Especial)
Requerente: Benedita Gomes dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Benedita Gomes dos Santos em face da sentença proferida às fls.85/89, sob o fundamento de omissão no ato decisório em relação à concessão da tutela antecipada.
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.
Inobstante a argumentação articulada nos embargos declaratórios, a questão suscitada não revela efetiva omissão no ato decisório.
Com efeito, não há nos autos pedido de antecipação de tutela.
Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 26451 Nr: 423-23.2009.811.0014
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosemary Alves Tremura Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valéria dos Reis Juiz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanoel Marcos Farias Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Maria de Alencar Lopes

Processo nº 423-23.2009.811.0014 (Código nº 26451)
Ação Monitoria
Exequente: Rosemary Alves Tremura Barbosa
Executada: Valéria dos Reis Juiz
Vistos etc.
O levantamento da quantia bloqueada já foi determinado no comando sentencial (fls.107/108), o qual deve ser integralmente cumprido pela Secretaria Judicial.
Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a suspensão postulada, em 5 (cinco) dias.
Expirado o prazo, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65647 Nr: 1687-02.2014.811.0014
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V. Financeira S/A C.F.I
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro Jafta Santos Castelhano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1687-02.2014.811.0014 (Código nº 65647)
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: B.V. Financeira S/A
Requerido: Lauro Jafta Santos Castelhano
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por B. V. Financeira S/A em face de Lauro Jafta Santos Castelhano, objetivando a consolidação da posse e propriedade do bem descrito e caracterizado na petição inicial (fls.05/07), que lhe foi oferecido em alienação fiduciária.
Deferida e cumprida a liminar (fls.74/75 e 77), apesar de regularmente citado por oficial de justiça (fls.76v), o requerido quedou-se inerte, não apresentando resposta, consoante certidão inclusa (fls.78).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.
O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória. Assim, atenta aos princípios da brevidade e economia processual, conheço diretamente do pedido e julgo antecipadamente a lide.
A regularidade do negócio jurídico, a inadimplência contratual e a constituição em mora não foram questionadas, reputando-se ausente qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora.
Outrossim, configurada a revelia voluntária da parte requerida, reputam-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, máxime quando não infirmados pelo material probatório incluso, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.
Portanto, a procedência do pedido é conclusão inarredável.
DISPOSITIVO
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, e consolido nas mãos do autor a posse e o domínio pleno e exclusivo do bem alienado fiduciariamente, cuja apreensão liminar torno definitiva.
Consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, compete às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 2ª, §1º, do Decreto-lei nº 911/69.
Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por equidade, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente em razão do julgamento antecipado da lide, fato que abreviou o labor profissional.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
P.R.I.C.
Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60557 Nr: 256-98.2012.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo da Silva Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL consubstanciada pela denúncia de fls. 05/07 e ABSOLVO o acusado Rodrigo da Silva Pinheiro, brasileiro, solteiro, operador de máquina agrícola, nascido aos 11/04/1978, natural de Palmeira das Missões (MT), portador do RG 1081284109 SSP/MT, filho de João Vargas Pinheiro e Helena da Silva Pinheiros, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, S/N Distrito de Alto Coité, no município de Poxoréu (MT), da prática das condutas delituosas previstas nos artigos 129, §9º, e artigo 147, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existirem provas suficientes para a condenação.DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A sentença deverá ser publicada em resumo, no órgão oficial (CPP, art.387, VI).DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Intime-se o réu pessoalmente da sentença absolutória, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal.DAS PROVIDÊNCIAS DERRADEIRAS Intimações pertinentes, nos moldes do artigo 201, §2º, do Código de Processo Penal.Transitada em julgado, procedam-se às devidas baixas na Distribuição. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação.P.R.I.C.Poxoréu (MT), 26 de março de 2015.Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 26328 Nr: 298-55.2009.811.0014
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Messias Gonçalves de Oliveira, Eurides Pires Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Crema, Marlon César Silva Moraes
Isto posto, atenta a ocorrência da inevitável prescrição retroativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao acusado Eurides Pires Martins, em razão da ausência de interesse de agir.Certifique-se quanto ao integral cumprimento da proposta de suspensão condicional do processo em relação ao réu Manoel Messias Gonçalves de Oliveira.Após, conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.Poxoréu (MT), 25 de março de 2015.Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 26469 Nr: 445-81.2009.811.0014
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosa Akiko Sakakima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Izidoro da Costa, Wilson da Silva Pereira, Enny Alves de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emilio Fava de Almeida Camargo, Ernani Adriano de Almeida Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora a fim de atender o contido à fls. 127/128
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30348 Nr: 1152-78.2011.811.0014

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSB, MdCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson de Oliveira Rosa
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por Gilson Santos Barbosa, devidamente representado por sua genitora Srª Maria do Carmo Santos, em face de Luzia Batista de Oliveira, e determino a busca e apreensão do veículo Fiat Uno, Placa AIA 2234, Ano 1998/1999, Cor Azul, RENAVAM 70440105.Nomeio como depositário fiel do bem o requerente, na pessoa do representante legal ou preposto regularmente indicado.Expeça-se mandado de busca e apreensão.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R$1.000,00 (um mil reais), por equidade, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.P.R.I.C.Poxoréu (MT), 26 de março de 2015.Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61538 Nr: 1225-16.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmar Francisco Borjas - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Lopes da Silva Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel F França Silva, Joaquim Felipe Spadoni, Jorge Luiz Miraglia Jaudy, Miriam Gonçalves Barbosa
Certifico que procedo a initmação das partes de qaue nesta data foi expedido o alvará de liberação dos valores referente aos presentes autos.
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 30121 Nr: 925-88.2011.811.0014
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonardo Wanzeller Guedes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Pieper Espinola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Túlio de Barcelos
Certifico que procedo a initmação da parte autora mais uma vez, para junte nos autos os instrumento de procuração, nos moldes do desacho a seguir transcrito:Vistos etc.
Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual, apresentando procuração (com poder especial de receber) correlata aos substabelecimentos inclusos (fls.75/76), no prazo de 10 (dez) dias." Aportando-se procuração outorgada com o poder especial de receber, autorizo a expedição de Alvará na forma postulada (fls.115). Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 28850 Nr: 1355-74.2010.811.0014
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domeci Tomaz Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival José Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que cumprindo determinações da ordem de serviço n.º 02/2015, impulsiono no sentido de intimar o advogado militante nesta Comarca Dr. Benjamim de Oliveira, OAB/MT n.º 5.041/MT, para que devolva em Cartório todos os processos com carga a mais de 15 dias realizada na Segunda Secretaria desta Comarca.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 49134 Nr: 418-80.2015.811.0049
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MARINA GLAUCE TORRES DE CARVALHO, FÁBIO TORRES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Analisando dos autos com acuidade, verifico que a decisão de fls. 68 não foi cumprida em sua integralidade, haja vista que o valor atribuido à causa ainda encontra-se destoante do valor médido da área objeto do litígio, que frise-se supera os 90 hectares.
Desta feita, emende a parte autora a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fazer constar o valor correto da presente demanda, nos termos da decisão outrora exarada, sob pena de, assim não o fazendo, ter o processo extinto sem resolução de mérito.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 49033 Nr: 352-03.2015.811.0049
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito de Santa Cruz do Xingu - MT, Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Cód. nº 49033
Vistos.
Tendo em vista a petição de fls. 61, verifica-se que a decisão de fls. 58 não foi cumprida pela parte autora, assim determino a intimação dos requerentes, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra na íntegra referida decisão, observando a exclusão do polo passivo quanto à Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do estado do Mato Grosso, sob pena de, assim não o fazendo, ser extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.
Às providências.
Vila Rica - MT, 25 de março de 2015.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47040 Nr: 1027-97.2014.811.0049
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRF, VMF, DCF, MMB, LF, JFF, RPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o patrono dos inventariantes, com a finalidade de retirada das cartas precatórias expedidas para citação dos herdeiros; bem como recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação expedido nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 18199 Nr: 1296-15.2009.811.0049
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCNDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA, ROSANNE CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, LAURO SULEK
Nos termos da legislação vigente e do prov. 56/7-CGJ, impulsiono estes autos para intimação dos patronos do requerente, para, no prazo legal, proceder a retirada das cartas precatórias, com a finalidade de citaçã/intimação do requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47854 Nr: 1684-39.2014.811.0049
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM VENCIO PRIMO, EUFENIA DIVINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTES DA FAZENDA PRIMAVERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista qua na petição juntada pelos requerentes às fl. 65, foi indicada o Banco Bradesco; porém forneceram o número da agência do Banco do Brasil Local, nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação do patrono do requerente, para que informe o banco correto e sua respectiva agência, para transferência da diligência devolvida pelo Sr. Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 10607 Nr: 627-64.2006.811.0049
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS MOMO, LENIRA CARVESAN MOMO, GILNEI ANTONIO MOMO, ADRIANA MEDIANEIRA RIGHI DE RIGHI MOMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL LOUZA JÚNIOR, ESPÓLIO DE LOURIVAL LOUZA, ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR, MARIA ANGELICA URBANO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE KROMINSKI, LUCAS BERNARDINO, SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO
Vistos.
Certifique-se a Sra. Gestora a tempestividade das impugnações apresentadas, observando a data dos depósitos efetuados.
Após, remeta-se os autos à contadora judicial para análise quanto aos depósitos realizados, devendo atentar se os mesmos, à época da garantia do juízo, correspondiam ao valor integral da sentença executada.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43322 Nr: 574-39.2013.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista designação de audiência para o dia 9/6/15, nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação da patrona do requerente, com a finalidade de manifestação quanto à devolução das carta de intimação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não consta o número da residência do requerente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 14200 Nr: 1789-60.2007.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, CORRETORA DE SEGUROS SICREDI L
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEOVERSON C. ALVES DE OLIVEIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA CORRÊA MINHOTO, DARCY RIBEIRO, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONÇALVES DE AQUINO, PAULO HENRRIQUE CORRÊA MINHOTO
Vistos.
Tendo em vista a petição de fls. 173, bem como a procuração de fls. 10, proceda-se à liberação dos valores depositados.
Após, dê-se vista dos autos as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias requeiram o que entender de direito, sob pena de, assim não o fazendo, ser o feito remetido ao arquivo provisório.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43309 Nr: 560-55.2013.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista designação de audiência para o dia 9/7/15, nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação da patrona do requerente, com a finalidade de manifestação quanto à devolução das carta de intimação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não consta o número da residência do requerente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48637 Nr: 106-07.2015.811.0049
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NSSDJ, VFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, julgo procedente o pedido de decretação do divórcio do ca-sal, com embasamento legal no art. 24 da Lei 6.515/1977 e § 6º do art. 226 da Constitu-ição Federal - DECRETO o divórcio do casal. Custas pelos autores.Lavre-se termo de compromisso.Transitada em julgado a presente decisão expeça-se mandado de averbação, com as providências necessárias, e posteriormente proceda ao arquivamen-to do feito.Expeça-se o necessário.P.R.I. Cumpra-se.Vila Rica/MT, 19 de Março de 2015.Ivan Lúcio AmaranteJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48207 Nr: 1930-35.2014.811.0049
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, REGINA MARIA SANTANA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO SCHILATTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO TAVARES

DE SENA, WILSON PINHEIRO

Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 63/64 e atento à extensa área de terra objeto da presente demanda, expeça-se mandado ao Oficial de Justiça, para que proceda a avaliação da área objeto destes autos, levando em conta o valor médio do alqueire de terra na região. Se necessário for, utilize para tanto os dados constantes dos processos apensos.

Após, dê-se vista dos autos à parte autora para adequação do valor da causa e recolhimento das custas complementares, se o caso, fazendo em seguida os autos conclusos para análise da liminar vindicada.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 1418 Nr: 172-12.2000.811.0049

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONALDO GARCIA PINATTI, INÊS BARRAVEIRA PINATTI, José Arlindo Passos Correa, GLÓRIA REGINA ZANELA PASSOS CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR RIBAS, ALBERTO DE AQUINO, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO, Vinícius Olegário Vianna

Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes, para prosseguimento normal do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 1418 Nr: 172-12.2000.811.0049

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONALDO GARCIA PINATTI, INÊS BARRAVEIRA PINATTI, José Arlindo Passos Correa, GLÓRIA REGINA ZANELA PASSOS CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR RIBAS, ALBERTO DE AQUINO, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO, Vinícius Olegário Vianna

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os presentes autos ao Setor de Expedição de Documentos, para que seja oficiado ao Juízo Deprecante informando-o quanto à designação das datas das respectivas praças, bem como para publicação dos editais (art. 687, § 1º, 2º, 3º e 4º do CPC), intimação da requerente, conforme o disposto no art. 687, § 5º do CPC, atualização do débito e demais providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 22504 Nr: 48-43.2011.811.0049

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORINDA SAUDE DA COSTA, VANILTO DA COSTA SAUDE, MARCOS ANTÔNIO SAÚDE DA COSTA, ALTAMIRO DA COSTA SAUDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELIM DA COSTA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, conforme teor do ofício de fls. 190, impulsiono os presentes autos para intimação do advogado da parte autora para proceder o recolhimento do valor de R$ 294,23(duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), referente as custas para cumprimento da carta precatória encaminhada à Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, fls. 180, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 41816 Nr: 1459-87.2012.811.0049

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DE JESUS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO SOCORRO BENTO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR RIBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, em cumprimento a decisão de fls. 66, impulsiono os presentes autos para abertura de vistas ao advogado da parte requerida Dr. Oswaldo Augusto Benez dos Santos, para manifestar-se acerca dos documento de fls. 55/57 e 57/61, no prazo legal.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 66837 Nr: 2362-32.2014.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Rocha dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Pinheiro Espósito

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, em cumprimento a determinação judicial de fls 275, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação do advogado da defesa para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário (até o máximo de cinco) e, em querendo, juntar documentos e requerer diligências (art.422 CPP).

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 63766 Nr: 3571-70.2013.811.0024

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo Leite Bandeira de Mello, Joadir Bueno Pacheco

Vistos etc. I-) Com a progressão do regime, EXPEÇA-SE a respectiva Carteira, constando as condições estipuladas, diante da concessão do benefício. Esclareço que na respectiva carteira deverá constar uma foto 3x4 do beneficiado, o qual deverá

Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

Comarca de Chapada dos Guimarães

Gabinete da 2ª Vara

---

entregá-la na oportunidade do recebimento da carteira. II) Diante do novo endereço informado do reeducando, remeta-se o executivo de pena ao Juízo de Execução da Comarca de Campo Verde, conforme preconiza a CNGC, independente de anuência no juízo de destino, para cumprir as condições estabelecidas na referida Comarca. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 20117 Nr: 754-09.2008.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalina Meireles da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado, Micael Galhano Feijó, Tais Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de execução de sentença ajuizada em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
O exequente manifestou nos autos para que fosse extinta a presente demanda, por já ter recebido os valores que vindicava judicialmente. Portanto, informa que nada mais tem a requerer nos autos.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, vislumbra-se que a autarquia ré já efetuou a implantação do benefício previdenciário, bem como já realizou o depósito dos valores devidos, os quais também já foram levantados pela parte exequente.
Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, jugo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código Processual Civil.
A considerar que houve desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 35659 Nr: 1334-68.2010.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Francisca Barbosa de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Cristina de Melo Barbosa, Darci Melo Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de execução de sentença ajuizada em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
O exequente manifestou nos autos para que fosse extinta a presente demanda, por já ter recebido os valores que vindicava judicialmente. Portanto, informa que nada mais tem a requerer nos autos.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, vislumbra-se que a autarquia ré já efetuou a implantação do benefício previdenciário, bem como já realizou o depósito dos valores devidos, os quais também já foram levantados pela parte exequente.
Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, jugo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código Processual Civil.
A considerar que houve desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 64827 Nr: 828-53.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudio Jose Pagotto, Eduardo Pagotto, Reinaldo Pagotto, Lídia Inês Pagotto Piovesani, Sonia Maria Pagotto Pacheco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Devora Chensev Barberan, Henrique Barberan Tortosa, Oficial do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogo dos Santos Azevedo Gama, Ricardo Henrique Paradella Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte exequente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto a informação da Receita Federal juntada à fl. 91.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 66977 Nr: 2481-90.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zeniu Apolônio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Domani Distribuidora de Veiculos LTDA - CAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Araújo, Jacqueline Amorim de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Leite de Barros Zanin
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação das advogadas da parte exequente, via DJE, para no prazo legal, manifestar quanto a contestação de fls. 58/80.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 37965 Nr: 378-18.2011.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Romara Reis França Gondo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Marcos Garcia França
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte Requerente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar requerendo o que de direito, tendo em vista o desarquivamento do feito, conforme requerido à fl. 72.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 46225 Nr: 1051-74.2012.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marilei Terezinha Carlini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Lima da Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Homero Stabeline Minhoto, Nadir Gonçalves de Aquino
Intimação do Advogado Dr. Felipe Lima da Rosa OAB/MT 15.413, para que devolva os autos acima identificados, que se encontram em seu poder desde 29/10/2014, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 67520 Nr: 2912-27.2014.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agência de Fomentos dos Estado de Mato Grosso S/A, Mário Milton V. Ferreira Mendes-Diretor Presidente
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Alves dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hildca Costa Godoy, Marcela Regina de Almeida Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação dos advogados da parte exequente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto a certidão do oficial de justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 39123 Nr: 1604-58.2011.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Feliciano da Silva, Aurelina Monteiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Chapada dos Guimarães, Marta Johana Haug
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelsen Eustáquio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nascimento de Souza, Jair Klasner, João Carlos Brito Rebello, Mayna Dantas de Carvalho Santos
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação dos advogados das partes, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem quanto a petição do INTERMAT - ASJUR, juntada á fl. 138/139.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 14081 Nr: 566-21.2005.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S.A .
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Henrique Salzedas Crivelente
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luís Fernando Decanini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte Exequente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto a petição da Leiloeira juntada à fl. 121.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 63721 Nr: 3518-89.2013.811.0024
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andre Olimpio de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Harry Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosalina Alves de Moraes
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação da advogada da parte requrente, via DJE, para no prazo legal manifestar quanto contestação de Furnas juntada às fls. 35/119.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 66524 Nr: 2154-48.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu Pinhatti Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aristides Pereira Corrêa, Geralda Lima Sant' Anna Corrêa, Marcos Gentilin, Eunice Rossi Gentilin, Gershon Gentilin, Celia Vesco Gentilin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luís Domingos da Silva, Léo Nunes
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte Requerente, via DJE, para no prazo legal, manifestar quanto as contestações juntadas às fls. 202/330 e 331/356.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 64062 Nr: 109-71.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joan de Lara dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo Leite Bandeira de Mello, Joadir Bueno Pacheco
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado do réu, pela imprensa, para no prazo de legal, apresentar as alegações finais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 65266 Nr: 1213-98.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Ademir Lopes Pereira, JOELMA PASCOAL BORGES, Efigênia Cândida de Souza, IVANILDA FLORENTINO BORGES, HELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, GRACILENE MARIA DE SOUZA, Elma Cândida de Souza, Elisângela Florentino Borges, Eva Maria dos Santos, ESTELITA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Brasilândia/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Santos Rocha Faria
Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte requerente, via DJE, para no prazo legal, manifestar quanto acontestação juntda às fls. 78/349.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 34748 Nr: 758-03.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zilda Silva de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono os autos a parte autora para impugnar a contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36769 Nr: 2023-40.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Adriana Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Defiro o pedido de suspensão do feito até o dia 20/11/2015, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36777 Nr: 2031-17.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Catulé de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos etc...HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes, razão pela qual suspendo o processo pelo prazo do parcelamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento. Saem os presentes intimados".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36759 Nr: 2013-93.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Francisca Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Defiro o pedido de suspensão do feito até o dia 15/08/2015, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36725 Nr: 1981-88.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo Baraldi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos etc...HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes, razão pela qual suspendo o processo pelo prazo de 07 (sete) meses, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento. Saem os presentes intimados".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 36996 Nr: 2213-03.2014.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sanção Dias Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos etc...HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes, razão pela qual suspendo o processo pelo prazo de 07 (sete) meses, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento. Saem os presentes intimados".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 30054 Nr: 1051-75.2011.811.0035
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sinagro Produtos Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rudimar Trentin Zanon, Aldaci Luiza Ribeiro, STÉLIDA DAIANE RIBEIRO ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Manoel Júnior, Miranda de Oliveira Appelt, NELIANE ANDRÉA MANOEL, Nelson Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora, para que realize o preparo ou a retirada da carta precatória expedida, visando sua distribuição no juízo deprecado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 34919 Nr: 892-30.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vagne Queiroz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alto Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte requerida para responder o recurso apresentado.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 11020 Nr: 27-80.2009.811.0035
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vital Brusamarelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janayna Andreya Gemelli, João Flori Gemelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Eladio Miranda Lima, Maria Lúcia Ferreira Teixeira

Vistos em correição.

I - O valor da multa cobrada neste feito foi objeto de penhora no rosto dos autos do processo n° 2009/250 Código 12143, conforme se verifica da certidão de fls. 82 daqueles autos.

No entanto, após manusear os autos, constatei que por ocasião da prolatação da sentença de fls. 193/196 ficou determinado que 30% do montante da execução deveria ser revertido para fins sociais, o que não foi objeto de impugnação pelo exequente no momento oportuno. Diante de tal fato, deverá ser reduzida a penhora no rosto dos autos do processo n°2009/250 - Código 12143 no montante de 70%, sendo que 30% será revertido em favor do Conselho da Comunidade na Execução Penal de Alto Garças.

II - Traslade-se a petição de fls. 296/298 para os autos de Código 12143.

III - No que tange ao pleito de fls. 293/294, DEFIRO a liberação dos valores excedentes ao crédito exequendo, observando no cálculo o valor já levantado pelo exequente às fls. 263/264. Expeça-se o necessário.

IV - Preclusa a presente decisão, intime-se o presidente do Conselho da Comunidade na Execução Penal de Alto Garças para indicar os dados bancários necessários para a realização da transferência. Após, não havendo requerimento pelas partes, arquivem-se os autos.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34079 Nr: 164-75.2015.811.0092
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Coop. de Crédito de Livre Ad. de Assoc. do Sul de Mato Grosso Ltda - Sicredi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Cristiano Follmann, CINTIA CRISTINA ALVES CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por determinação judicial, intimo Vossas Excelências, na qualidade de advogados da parte autora, para depositar na Conta Corrente n.º 9868-X, Banco do Brasil, Agência 4515-2, a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais) referente às diligências extras realizadas para o cumprimento do Mandado de Citação, conforme solicitado pelo Oficial de Justiça Darli Rodrigues Candido no evento n.º Ref. 11.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34141 Nr: 205-42.2015.811.0092
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A. Credito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos de Código nº 34141

Polo Ativo: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Polo Passivo: Leandro Alves Almeida

DARLI RODRIGUES CANDIDO, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja o polo ativo intimado a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, o complemento da diligência no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à quilometragem extra percorrida no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, extraído dos autos acima mencionado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento;

Alto Taquari/MT, 18 / MARÇO / 2015.

DARLI RODRIGUES CANDIDO

OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

MATRÍCULA 5010

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza

Cod. Proc.: 34143 Nr: 208-94.2015.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A. Credito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos de Código nº 34143

Polo Ativo: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Polo Passivo: Marcia Cardoso

DARLI RODRIGUES CANDIDO, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja o polo ativo intimado a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, o complemento da diligência no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à quilometragem extra percorrida no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, extraído dos autos acima mencionado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento;

Alto Taquari/MT, 18 / MARÇO / 2015.

DARLI RODRIGUES CANDIDO

OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

MATRÍCULA 5010

Comarca de Apiacás

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 37074 Nr: 323-81.2011.811.0084

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Jechiel Kuperman, Hilton Kuperman, Martha Kuperman

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luis Teixeira de Almeida, Marilena Terumi Mariama Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Pendloski

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder á intimação da parte requerida, por intermedio de seu procurador para manifestar-se com relação às informações juntadas acerca dos honorários periciais, estimados em 18.000,00 (dezoito mil reais).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 45422 Nr: 138-72.2013.811.0084

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YMR, CMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder á intimação da parte autora, por intermedio de seu procurador, para manifestar-se e requer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 45662 Nr: 374-24.2013.811.0084

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NGBRI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder à intimação da parte autora, por intermedio de seu procurador, acerca da averbação às margens do Assento de casamento de Vianey Luciano Immich e Nauplia Gerussa Barbosa Raimundi, em 03/12/2014.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 21694 Nr: 560-30.2009.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Publico

PARTE(S) REQUERIDA(S): Uillian Pereira Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos, Etelmínio Arruda Salomé Neto, Paula Regina Cardoso

Intimação do douto advogado da parte requerida para que no prazo legal apresente as alegações finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 53913 Nr: 1278-85.2013.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aguinaldo Alves Bento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Saga Patanal Comércio de Veículos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho, Oswaldo Alvarez de Campos Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na exordial para: - condenar a parte Ré a RESSARCIR/PAGAR à parte Autora, a título de dano material, o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente, a partir do

DESEMBOLSO/PAGAMENTO das quantias e/ou PREJUÍZO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – Lei nº.6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação – mora ex persona (art. 397, parágrafo único c/c art. 405, todos do Código Civil); - condenar a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte Autora, a título de dano moral, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a partir da sentença (Enunciado 362 da Súmula do STJ), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – Lei nº.6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir do arbitramento. Fica a Ré, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação pessoal do devedor - Resp. nº.940.274-MS, Relator para o Acórdão: Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010 pela Corte Especial do STJ, DJE em 31/05/2010 - Informativo STJ 429. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios que arbitro na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 20, §3°, Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 118 Nr: 43-45.1997.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roberto Gonçalves ME- Sucesso Cons.e Plan. e Informatica
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joao Lopes dos Santos, Aleida Maria Monteiro Santos, Vilson de Souza Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino, Jair Roberto Marques, Jessika Gonçalves Matos Pretti, Juliano Marques Ribeiro, Rute de Laet e Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos...
1. Defiro o pedido de penhora online de fls. 124/125, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos.
2. Com a resposta, frutífera ou não, intimem-se as parte para manifestarem-se no que entender de direito no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 1531 Nr: 64-50.1999.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rogerio da Veiga Durso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rute de Laet e Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Firmino Gomes Barcelos, NAGIB KRUGER
Vistos...
1. Tendo em vista que devidamente intimada a parte executada deixou de cumprir espontaneamente a condenação, DEFIRO o pedido de penhora online de fls. 547/550, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao executado, cujo nº de inscrição no CPF/CNPJ foi declinado pela parte exequente nos autos.
2. Com a resposta, frutífera ou não, intimem-se as parte para manifestarem-se no que entender de direito no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 2090 Nr: 309-61.1999.811.0038
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Batista de Souza, Luiz Nelson Zuchetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Itamar Batista dos Santos, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sisane Vanzella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Vistos...
1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.
2. Findo o prazo, com ou sem manifestações, certifique nos autos e torne-os conclusos.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 22367 Nr: 1141-45.2009.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Etelmínio Arruda Salomé Neto
Vistos...
1. Defiro o petitório em que a parte exequente solicita informações referentes às últimas declarações de imposto de rendo dos executados, contudo, para segurança das informações, decreto, desde já, o sigilo nos presentes, sendo autorizados a fazer vistas e cargas dos autos somente as partes exequente e executada, bem como seus patronos constituídos.
2. Com as informações, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
3. Findo o prazo sem que a parte manifeste-se, remetam-se os autos ao arquivo provisório, caso contrário, torne-os conclusos para deliberações.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52048 Nr: 1953-82.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Otair dos Santos Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel de Oliveira Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - condenar a parte Ré a RESSARCIR/PAGAR à parte Autora, a título de dano material, o valor de R$ 931,63 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), corrigido monetariamente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – Lei nº.6.899/81 – (Enunciado 562 da Súmula do STF), e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, ambos a partir do evento danoso/prejuízo (Enunciados 43 e 54 da Súmula do STJ – Ato ilícito e Responsabilidade Extracontratual); - condenar a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte Autora, a título de dano moral, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente a partir da sentença (Enunciado 362 da Súmula do STJ), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – Lei nº.6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir do evento danoso/prejuízo (...) 26. Fica a parte ré, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação pessoal do devedor - Resp. nº.940.274-MS, Relator para o Acórdão: Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010 pela Corte Especial do STJ, DJE em 31/05/2010 - Informativo STJ 429. 27. Condeno o requerido parte ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios que arbitro na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação...

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51967 Nr: 1866-29.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itamar da Silva Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Luiz Nelson Zuchetti Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
Intimação das partes do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos transcrita abaixo: Processo n°. 1866-29.2012.811.0038 - código n°. 51967
Vistos...
1. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por ITAMAR DA SILVA FERREIRA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. As fls. 105, a assistência a gratuidade da justiça foi indeferida por este juízo, posto que inexistentes indícios de necessidade por parte do autor, sendo este intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuasse o recolhimento das taxas e custas processuais referentes a demanda.
3. Devidamente intimada a parte requereu reconsideração a r. decisão as fls. 106.
4. As fls. 115 foi certificado pela Sra. Gestora Judiciária o decurso do prazo sem o recolhimento das custas.
5. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
6. Ab initio, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 106/114, mantando a r. decisão de fls. 105, em seus atuais termos.
7. No mais, a legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando a parte não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
8. Pela que se colhe dos autos, o requerente não efetivou o recolhimento das custas judiciárias, bem como manteve-se não utilizou-se dos recursos necessários para a revisão da referida decisão, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
9. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
10. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Araputanga/MT, 01 de julho de 2014.
Arom Olímpio Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 26647 Nr: 106-79.2011.811.0038
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Francisco de Assis e Silva
Vistos.
1- Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do CPC).
2- Tendo em vista que já foram apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para regular processamento e julgamento.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25177 Nr: 1218-20.2010.811.0038
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Ponciano Coelho, Paulo Diniz da Silva, Valter alves de souza, Orlando Pereira Volpe, Welinton dos Reis Neiva, Waldir dos Reis Neiva, Rafael dos Reis Neiva, Ezequias Barbosa da Silva, Maria Sonia dos Reis Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Antunes Brandão Neto, Tuliane Patrice Franchi Barros
Vistos…
1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.
2. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que o apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência a ser designada pelo Juízo, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC).
3. No caso de testemunhas arroladas residentes fora da comarca, expeça-se carta precatória para as suas oitivas pelo Juízo Deprecado, após preparada pela parte interessada, não sendo caso de justiça gratuita.
4. Intimem-se.
5. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 60521 Nr: 589-70.2015.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciano Oliveira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, 5. Isto posto, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita, formulado pela parte interessada, pelo que, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas judiciais, juntando aos autos as devidas guias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.6. Transcorrido o prazo assinalado, sem recolhimento das custas, certifique-se e conclusos.7. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25177 Nr: 1218-20.2010.811.0038
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Ponciano Coelho, Paulo Diniz da Silva, Valter alves de souza, Orlando Pereira Volpe, Welinton dos Reis Neiva, Waldir dos Reis Neiva, Rafael dos Reis Neiva, Ezequias Barbosa da Silva, Maria Sonia dos Reis Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Antunes Brandão Neto, Tuliane Patrice Franchi Barros
Intimação dos advogados das partes requeridas acerca da r. decisão proferida às fls. 215, a seguir transcrita: Vistos… 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo. 2. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que o apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência a ser designada pelo Juízo, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC). 3. No caso de testemunhas arroladas residentes fora da comarca, expeça-se carta precatória para as suas oitivas pelo Juízo Deprecado, após preparada pela parte interessada, não sendo caso de justiça gratuita.
4. Intimem-se. 5. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 59587 Nr: 155-81.2015.811.0038
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Athos Valadão dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delair Teixeira de Alcântara
Vistos, INDEFIRO o pleito de revogação da prisão preventiva formulado às fls. 61/69, pelo que mantenho a ordem de custódia tal como foi lançada, como, aliás, foi sobejadamente fundamentado na decisão que decretou a segregação cautelar já mencionada, sendo insuficiente sua substituição por medida(s) cautelar(es) diversa(s) da prisão.10. Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público remetam-se os autos ao arquivo, com o cumprimento de todas as formalidades legais, transladando-se cópia da presente decisão ao feito principal.11. Intimem-se. 12. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 59587 Nr: 155-81.2015.811.0038
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Athos Valadão dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delair Teixeira de Alcântara
Vistos;
1. Cumpra-se a ordem de soltura n.º 27/2015, decisão proferida pelo Exmo. Des. Dr. Juvenal Pereira da Silva no Habeas Corpus 18270/2015, servindo a cópia como mandado.
2. Expeça-se o necessário.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 541 Nr: 3-63.1997.811.0038
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter de Souza Freitas, Walter de Souza Freitas Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Barcelos, Firmino Gomes Barcelos, Sisane Vanzella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 1446 Nr: 35-97.1999.811.0038
AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Felix de Oliveira Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anilson Ferreira, Norma de Oliveira Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo, Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 10049 Nr: 552-29.2004.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Soares da Cruz Silva, Dilza Costa, Jaime Evaristo Costa, Jairo Evaristo Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eudaldo Evaristo Costa (espólio)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo, Luciana Rita de Queiroz Mamedes, Ricardo Mamedes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 12344 Nr: 487-97.2005.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Soares da Cruz Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dilça Costa, Jaime Evaristo Costa, Jairo Evaristo Costa, Edezio Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes, Ricardo Mamedes
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 14818 Nr: 842-73.2006.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Selhorst & Selhorst LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrëa da Costa de S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das

penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 15394 Nr: 1216-89.2006.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Selhorst & Selhorst LTDA, Iris Euders Utzig Selhorst, Geraldo Selhorst
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrëa da Costa de S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 16923 Nr: 311-50.2007.811.0038
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Teixeira Rebuli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bianca Liz de Oliveira Fuzetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Giampietro Morales
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 17874 Nr: 1203-56.2007.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Selhorst & Selhorst LTDA, IEUS, Geraldo Selhorst
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrëa da Costa de S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 18960 Nr: 2263-64.2007.811.0038
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacir Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio de Sá Pereira
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 20605 Nr: 1610-28.2008.811.0038
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Sarate de Mendonça
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 20671 Nr: 1675-23.2008.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Devaldino Silva de Oliveira, Alcides Bento de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jandira de Fatima da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 20743 Nr: 2069-30.2008.811.0038
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos, Etelmínio Arruda Salomé Neto
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 21453 Nr: 331-70.2009.811.0038
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gesiel de Oliveira Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos, Etelmínio Arruda Salomé Neto
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 22715 Nr: 1545-96.2009.811.0038
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Torres de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alice Bernardete Parra Merino, Marcos Giovane Artico, Vicente Andreotto Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25791 Nr: 1834-92.2010.811.0038
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maior Construções Ltda, Adma Figueiredo de Aquino, Brandina Figueiredo de Aquino Soalheiro, Genivaldo Jorge Soalheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araputanga/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25838 Nr: 1881-66.2010.811.0038
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ananias Nunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Augusto Rezende Silveira - Procurador Federal - Mat. 1711617
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anatoly Hodniuk Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 26647 Nr: 106-79.2011.811.0038
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Francisco de Assis e Silva
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 28206 Nr: 1640-58.2011.811.0038
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araputanga/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51304 Nr: 1163-98.2012.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. Alves de Souza Eletrodomesticos - EPP, Emerson Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51306 Nr: 1165-68.2012.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. Alves de Souza Eletrodomesticos - EPP, Emerson Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51333 Nr: 1192-51.2012.811.0038
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edelson da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52402 Nr: 2333-08.2012.811.0038
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMCN, JVFCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcel de Sá Pereira
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52771 Nr: 702-41.2011.811.0013
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Alipio Raimundo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53019 Nr: 359-96.2013.811.0038
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santos & Rocha Ltda-ME, Arnaldo Pereira Rocha, Marlene de Souza Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Vinícius Santos
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53295 Nr: 634-45.2013.811.0038
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nondes Andrade, Evanilda Braga Ortêncio Munhóz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Corrêa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Regina Cardoso

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 54619 Nr: 2007-14.2013.811.0038

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Consorcio Nacional Honda Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Lucia Santos Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Tenille Pereira Fontes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 54634 Nr: 2023-65.2013.811.0038

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RPL, LMLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JTGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 6586 Nr: 2608-40.2001.811.0038

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jaime Pereira de Oliveira, Maria Elaine Vieira da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 9534 Nr: 211-03.2004.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josemary Cançado - Procuradora Federal do INSS/MT

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 11099 Nr: 1286-77.2004.811.0038

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erica Thronicke Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Zanatta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes, Ricardo Mamedes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lauro Marvulle

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 12428 Nr: 568-46.2005.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Leite Paesano - Procurador do INSS

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 13621 Nr: 1447-53.2005.811.0038

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EdSS, GES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 17189 Nr: 560-98.2007.811.0038

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 18062 Nr: 1377-65.2007.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Romanini de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 19814 Nr: 841-20.2008.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Severina Francisca de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 22165 Nr: 948-30.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Braulino Marconsen da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 25916 Nr: 1959-60.2010.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Paulo Zanelato Sicoti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Najla Milena Castro da Silva, Valeria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 27137 Nr: 588-27.2011.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josenita Rocha Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino, Najla Milena Castro da Silva, Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 27321 Nr: 768-43.2011.811.0038
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Araputanga/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maior Construções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Vinícius Santos, Vicente Andreotto Júnior - Procurador do Município
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lucia de Freitas Alvarez
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 50684 Nr: 515-21.2012.811.0038
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rezende Macedo Teixeira, Marco Antonio Molina Gomes, Sergio de Jesus Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Henrique, Junta Eleitoral da Cooperativa Agropecuária do Noroeste do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 50878 Nr: 725-72.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rezende Macedo Teixeira, Marco Antonio Molina Gomes, Sergio de Jesus Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Henrique, Junta Eleitoral da Cooperativa Agropecuária do Noroeste do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 50936 Nr: 789-82.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wagda Crisleine da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior, Wagner Peruchi de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51376 Nr: 1236-70.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fatima Toledo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior, Wagner Peruchi de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 51950 Nr: 1849-90.2012.811.0038
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NHM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho, Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52054 Nr: 1960-74.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Esmar Antonio Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52128 Nr: 2039-53.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juarez Ribeiro Marquez
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior, Wagner Peruchi de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52819 Nr: 160-74.2013.811.0038
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DNL, KPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho, Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 53555 Nr: 911-61.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Danyelle Milene Araujo, Ednei da Silva Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fagner da Silva Botof, Renato Chagas Correa da Silva
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 54559 Nr: 1951-78.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jamil José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo Tebaldi, Elza Cornacine Tebaldi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 54962 Nr: 2350-10.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Costa Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 56320 Nr: 1043-84.2014.811.0038
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juarez Ribeiro Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 58711 Nr: 2325-60.2014.811.0038
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Faustino Lopes dos Santos, Luiz Gonçalves de Seixas Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para que manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 59587 Nr: 155-81.2015.811.0038
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Athos Valadão dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delair Teixeira de Alcântara
Intimação do advogado do requerido acerca da r.decisão, a seguir transcrita: Vistos;
1. Cumpra-se a ordem de soltura n.º 27/2015, decisão proferida pelo Exmo. Des. Dr. Juvenal Pereira da Silva no Habeas Corpus 18270/2015, servindo a cópia como mandado.2. Expeça-se o necessário. 3. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 18774 Nr: 2079-11.2007.811.0038
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Waldijan M. Calaça - Vidraçaria ME, Waldijan Mamedes Calaça
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvone Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto
Vistos...
1. Defiro em parte o pedido de penhora online de fls. 82/84, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes somente a executada Silvone Alves de Oliveira, haja vista ser esta a única parte qualificada no polo passivo da demanda,.
2. Com a resposta, frutífera ou não, intimem-se as parte para manifestarem-se no que entender de direito no prazo legal.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 18261 Nr: 1575-05.2007.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Souza dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vicente Andreotto Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 22301 Nr: 1076-50.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Turim Equipamentos Peças e Serviços Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 55951 Nr: 745-92.2014.811.0038
AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Reginaldo Bezerra da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton Jones Vieira da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes, Ricardo Mamedes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC intem 2.10.1, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que efetue a devolução do presente feito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 19/2015-DF

A DRA. **AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES**, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO/UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARENAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI N. 8.816/2008 E PORTARIA N. 540/DGTJ, DE 06/07/2010 (ART. 3º),

R E S O L V E:

ART. 1º **CONCEDE**R A SERVIDORA VALDECI LEOPOLDINA FONSECA, OFICIALA DE JUSTIÇA, MATRICULA, NOS TERMOS DO ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR N. 04/90, **03 MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE **03/02/2010 A 03/02/2015.**

ART. 2º **DEFIRO** A CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - (90) DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.816/2008, BEM COMO DA PORTARIA N. 540/DGTJ–ART. 3º), QUE DEVERÁ SER ANALISADO PELA PRESIDÊNCIA DO TJMT.

CUMPRA-SE, REMETENDO CÓPIA A PRESIDÊNCIA E AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ARENÁPOLIS-MT, 23 DE MARÇO DE 2015.

AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
JUÍZA DE DIREITO

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 2354 Nr: 281-66.1998.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio Osmar Emerick, Maria Joana Sartori Emerick, Valdecir Emerick, Vanderley Emerick
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado

.Defiro o pleito de fls. 167 e 172, no tocante a substituição dos patronos das partes, assim, todas as publicações e intimações processuais direcionadas ao exequente devem ser efetuadas em nome do patrono Gustavo Amato Pissini, bem como todas as publicações relacionadas aos Executados Valdecir e Norinda realizadas em nome do procurador Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado, devendo ser procedida à retificação na capa dos autos de ambas as partes, constando o nome dos novos patronos.Ademais, proceda-se a intimação dos procuradores anteriormente constituídos pelo exequente a fim de que se manifestem acerca da substituição da capacidade postulatória, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, cumpra-se impreterivelmente o quanto determinado à fl. 153 com máxima urgência, vez que está pendente de cumprimento há aproximadamente 03 anos e 06 meses.Intime-se e se cumpra.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45469 Nr: 1250-22.2014.811.0026
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Scardini, Pedro Mariusso Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Biava
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janete Amizo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1250-22.2014.811.0026
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse intentada por Fernando Scardini, devidamente representado por Pedro Masiusso Filho, em face de Mario Biava.
Compulsando aos autos, denota-se que o autor veio a falecer em 13/09/2014 (fls. 46/47), assim, nos termos do art. 43, do Código de Processo Civil, indubitável que ocorra a substituição processual pelos sucessores do de cujus, vejamos:
Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.
Portanto, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o feito até regularização da capacidade processual pelos sucessores do requerido.
Intime-se a procuradora do autor a fim de que informe ao juízo os sucessores do requerente, no prazo de 30 dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 47247 Nr: 421-07.2015.811.0026
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jodevan Santos de Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 421-07.2015.811.0026
Vistos, etc.
Designo desde já, audiência admonitória para o dia 28/04/2015 às 17:30 horas.
Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 47208 Nr: 386-47.2015.811.0026
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPC, LCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDDS, FTFD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Portela Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, indefiro o pedido inicial com fundamento no artigo 295, II, do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Arenápolis/MT, 25 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40387 Nr: 195-07.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Inêz Timóteo Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rayner Carvalho Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 195-07.2012.811.0026
Vistos, etc.
Diante o julgado de fls. 102/103, determinado o encaminhamento dos autos a este juízo, a fim de que sejam adotadas as providencias determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, procedo ao regular andamento ao feito.
Desta forma, intime-se a autora para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40116 Nr: 1338-65.2011.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalino Moreira da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1338-65.2011.811.0026
Vistos, etc.
Diante o julgado de fls. 91/92, determinado o encaminhamento dos autos a este juízo, a fim de que sejam adotadas as providencias determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, procedo ao regular andamento ao feito.
Desta forma, intime-se o autor para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 11454 Nr: 1570-87.2005.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Laticínio Arenápolis - Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucília Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdeir de Queiroz Lima
Isto posto, e com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil, julgo procedente os embargos declaratórios, ante a existência de contradição na sentença objurgada. Desta forma, visando o devido processo legal, torno nula a sentença de fl. 219, com a consequente cessação de seus efeitos, motivo em que reestabeleço os benefícios da liminar deferida às fls. 16/18.Intime-se o autor, através de seu patrono, para proceder ao regular andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção,

sem resolução do mérito.P.R.I.C.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22639 Nr: 1157-64.2011.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido de fixação de honorários sucumbenciais na presente ação de execução.Outrossim, intime-se o exequente para apresentar planilha pormenorizada dos valores devidos à execução, observando, para tanto, o quanto exposto na sentença proferida nos Embargos à Execução. Havendo apresentação dos valores pelo exequente, intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 10 dias.Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e se cumpra.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 46530 Nr: 1936-14.2014.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R.C.L.Pinto & Ferreira Ltda Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Henrique da Silva Vigo, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de suspensão formulado até o dia 05.04.2015.
2. Com o decurso, abra-se vista ao autor, para dar prosseguimento no feito.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 25 de março de 2015
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 2349 Nr: 266-97.1998.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Biava, Arinato Miguel Biava, Maria Maierhofer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Frademir Vicente de Oliveira, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza
Autos n. 266-97.1998.811.0026
Vistos, etc.
Diante o julgado de fls. 207/210, determinado o encaminhamento dos autos a este juízo, a fim de determinar o regular andamento da execução, procedo ao regular andamento ao feito.
Desta forma, intime-se a exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40985 Nr: 1030-92.2012.811.0026
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLdSS, EFdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1030-92.2012.811.0026
Vistos, etc.
Cuida-se de pedido formulado pelo Parquet à fl. 69, pugnando pela expedição de Carta Precatória à Comarca de Alta Floresta/MT, a fim de que seja realizada a citação do requerido no endereço indicado à fl. 68.
Em análise detida ao documento de fl. 68 e demais documentos, denota-se que inexistem informações acerca do endereço do requerido, tampouco de que seja na cidade de Alta Floresta/MT.
Desta forma, vistas ao Ministério Público para diligencie através de seus sistemas conveniados a fim de localizar o endereço atual do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 2929 Nr: 373-10.1999.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, rep. Pela PGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Nunes Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Homem de Melo, Geraldo da Costa Ribeiro Filho, João Virgilio do Nascimento Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 373-10.1999.811.0026
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de execução fiscal intentada pela Fazenda Pública Estadual em face de Sebastião Nunes Figueiredo, visando receber a quantia de R$ 4.832,46 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).
O executado foi devidamente citado (fl. 07), todavia, deixou transcorrer o prazo sem efetuar o pagamento da dívida (fl. 08), ocasião em que determinou a expedição de mandado de penhora.
Em seguida, foi penhorado dois imóveis em nome do devedor, conforme consta na certidão de fl. 47.
Posteriormente, foi designadas praças publicas visando o leilão judicial dos imóveis, as quais restaram negativas (fl. 106).
Instada a manifestar, a exequente pugnou pela extinção do feito, em virtude da quitação do débito fiscal (fl. 210), tendo o executado pugnado pela liberação dos imóveis penhorados (fl. 213).
É o relatório.
Passo a Decidir.
No caso em testilha, denota-se que a exequente informou que houve a quitação da CDA executada nestes autos (fl. 2100, assim, consigna-se que o pagamento da dívida satisfaz a obrigação impondo a extinção da execução.
Ante o exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, movida pela Fazenda Pública Estadual em face de Sebastião Nunes Figueiredo, ante o pagamento do débito exequendo.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de proceder à baixa nas matrículas de nº 4.229, 3.631 e 3.632 dos imóveis penhorados nestes autos (fl. 47).
Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 16706 Nr: 320-14.2008.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdemar Marinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio de Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Autos n. 320-14.2008.811.0026
Vistos, etc.
Cuida-se de pedido formulado pelo requerido à fl. 253, pugnando pela expedição de alvará dos valores depositados.
Defiro o pleito formulado pelo patrono do requerido, vez que o mesmo possui plenos poderes para o ato, conforme procuração de fls. 195/199 e substabelecimento de fls. 201/204.
Expeça-se alvará de levantamento de valores, a fim de que seja realizada a transferência em nome de MELHADO ADVOGADOS na conta corrente indicada à fl. 253.
Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 18401 Nr: 305-11.2009.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilso Santo Ascari
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erasmo Acácio de Campos, Erasmo Hallysson Souza Campos, Kleysson Handersson Arantes S. Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amaro Cesar Castilho, ANA LUIZA ANTUNES GOMES, Andréa Karine Trage Belizário, ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO, CARLOS ALBERTO TAKASE, DANIEL ZAVAREZE, ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, FLÁVIO MÁRCIO DE CAMPOS GALLIO, HERMEDES PEREIRA PEREZ, Íria Maria Davanse Pieroni, ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, Leonardo Leiner Leal Rosa, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO, MAISA MARQUES PELLET, MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO OTÁVIO GOMES CHASTINETH FERREIRA BARBOSA, Sérgio Henrique K. Kobayashi, SERGIO WALDINAH PAGANOTTO, VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
Autos n. 305-11.2009.811.0026
Vistos, etc.
Compulsando aos autos, verifico que o patrono Erasmo Hallyson Souza de Campos renunciou aos termos do mandato que fora outorgado pelo autor (fl. 246).
A par disso, nos termos da Lei nº 8.906/94, incumbe ao causídico realizar a notificação extrajudicial de seu cliente acerca dos termos da renúncia, salvo quando já houver substituição por outro procurador, vejamos:
Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
[...]
§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
No caso em vertente, depreende-se que o autor possui dois outros patronos, conforme procuração de fl. 31.
Portanto, verifico que a renúncia não ocasiona qualquer prejuízo à parte, que, por sua vez, encontra-se devidamente representada.
Proceda-se no cumprimento da decisão de fl. 245.
Cumpra-se.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 3180 Nr: 583-61.1999.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ajac Antonio Souto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 583-61.1999.811.0026
Vistos, etc.
Defiro o pleito de fls. 111/112 devendo todas as publicações e intimações processuais ser efetuadas em nome do patrono Gustavo Amato Pissini, devendo ser procedida à retificação na capa dos autos, constando o nome do novo patrono.
Após, proceda-se vistas dos autos ao procurador do exequente, no prazo de 10 dias, a fim de que proceda ao regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44602 Nr: 560-90.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosinha Santos Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gracielly Rosa Ormond
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 560-90.2014.811.0026
Vistos, etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias sob pena de preclusão.
Em seguida, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 20388 Nr: 754-32.2010.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacir Alves de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira, Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires
Autos n. 754-32.2010.811.0026
Vistos, etc.
Diante a concordância da Autarquia Federal no tocante aos valores apresentados pela exequente (fl. 123), HOMOLOGO o cálculo apresentado à fl. 118, para que surta os efeitos jurídicos legais.
Determino a expedição de RPV no valor de R$ 2.402,17, em prol do exequente, que deverá ser depositado na conta única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em 60 dias, sob pena de sequestro, a teor do que dispõe o art. 87 do ADCT e art. 2º, § 3º da Resolução n. 438/05 do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40291 Nr: 71-24.2012.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Cardoso da Silva - ME "Relojoaria Oriente", Valdemar Cardoso da Silva, Vildomar da Silva Pereira, Darlene Lopes Magalhães Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 71-24.2012.811.0026

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de pedido de dilação de prazo pelo período de 30 dias intentado pela exequente à fl. 88, vez que está logrando em efetuar acordo extrajudicial com a parte requerida.

Pois bem, considerando que pleito fora protocolado em 03/11/2014, denota-se que há transcorreu o prazo para manifestação, não havendo necessidade de nova dilação por igual período, motivo pelo qual indefiro a pleito de fl. 88.

Desta forma, intime-se a exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se e se cumpra.

Arenápolis, 24 de março de 2015.

Augusta Prutchansky Martins Gomes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 45612 Nr: 1342-97.2014.811.0026

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Luiz Coimbra

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO DORNEL VARGAS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariza Macedo de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, conforme a doutrina e a jurisprudência questões que foram objeto de análise não podem ser revistas. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão, notadamente quando tal instituto sequer possui previsão legal na legislação vigente.Desta decisão deverá ser intimada a Requerente, através de seu advogado.Dê seguimento ao determinado às fls. 17/18.Intime-se e se cumpra.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 42625 Nr: 733-51.2013.811.0026

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Muralha Miranda Passos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Luis Padilha e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielly Cristina de Amoim Ferraz Jordão, Marcio Frederico Arruda Montenegro

Autos n. 733-51.2013.811.0026

Vistos, etc.

Cuida-se de acordo extrajudicial formulado pelas partes, pugnado, em síntese, pela homologação do mesmo.

Primeiramente, consigna-se que o acordo deve ser colacionado nos autos principais, vez que o presente trata-se de incidente processual.

Assim, desentranhe-se o acordo de fls. 26/27, colacionando-o nos autos em apenso sob o cód. 42443.

Em seguida, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 22/24.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 42443 Nr: 498-84.2013.811.0026

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Muralha Miranda Passos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Frederico Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 498-84.2013.811.0026

Vistos, etc.

Visando a celeridade processual, denota-se que as partes colacionou acordo extrajudicial nos autos de exceção de incompetência, todavia, esta Magistrada determinou que o referido acordo fosse juntado na presente ação de busca e apreensão.

Assim, em análise ao acordo entabulado, verifico que a Advogada Renata Cintra Rascheja, denominada como advogada do financiado, não possui procuração, tampouco substabelecimento para firmar acordos ou até mesmo defender o requerido perante o juízo.

Desta feita, intime-se o represente legal do requerido para manifestar acerca do acordo firmado junto ao requerente, bem como para que proceda a regularização da capacidade processual da causídica outrora mencionada, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade da transação realizada.

Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arenápolis, 24 de março de 2015.

Augusta Prutchansky Martins Gomes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 41163 Nr: 1289-87.2012.811.0026

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luana Cristina de Almeida Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1289-87.2012.811.0026

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido formulado pela requerente à fl. 61, pugnado, em síntese, que seja expedido novo mandado de busca e apreensão no endereço constante na inicial, bem como seja apreciado o pedido de busca de informações junto à Receita Federal.

Pois bem. No tocante a expedido de novo mandado no endereço constante na inicial, entendo que tal diligência restará inexitosa, mormente quando a Sra. Oficial de Justiça informou que a parte está residindo em outra localidade (fl. 50).

Ademais, em relação ao pedido de busca do endereço atualizado do requerido junto à Receita Federal, depreende que já fora objeto de análise na decisão de fl. 58.

Desta forma, indefiro os pedidos de fl. 61, motivo em que determino a intimada a parte autora para proceder ao regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Intime-se e se cumpra.

Arenápolis, 24 de março de 2015.

Augusta Prutchansky Martins Gomes

Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 22404 Nr: 922-97.2011.811.0026

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleonilson Gonçalves Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albert do Carmo Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 922-97.2011.811.0026

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A em face de Cleonilson Gonçalves Rodrigues, alegando, em síntese, que pactuou junto ao requerido contrato de financiamento de bem móvel, consiste em alienação fiduciária.

Recebida a ação, foi indeferido o pedido liminar, sendo determinada a citação do requerido para efetuar o pagamento da dívida (fl. 21).

Todavia, o autor pugnou pela desistência da ação, vez que houve composição extrajudicial entre as partes (fl. 51).

É o relatório.

Passo a Decidir.

Primeiramente, insta salientar que o autor da ação poderá pleitear pela

extinção do feito em qualquer momento processual, não necessitando de prévia manifestação do réu, somente quando houver a citação válida, que não é o caso em vertente.
No caso em tela, o requerido sequer foi citado, motivo em que não implica sua ciência acerca da desistência da ação por parte do requerente.
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da ação pelo requerente.
Sem custas e honorários advocatícios.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
P.R.I.C.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44295 Nr: 289-81.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourdes Rodrigues Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisélia Silva Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 289-81.2014.811.0026
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
2. Intime-se o apelado a responder, em 30 dias, certificando-se (CPC, arts. 188 e 518).
3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 48 horas, intimando-se as partes.
Cumpra-se.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 11536 Nr: 1645-29.2005.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Francisca da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Fabiano Goda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan José Metello de Siqueira, Alvaro Marçal Mendonça
Autos n. 1645-29.2005.811.0026
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença de obrigação por quantia certa intentada por Maria Francisca da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
Foi determinada a expedição dos respectivos RPV's para levantamento dos valores apresentados (fl. 188).
Posteriormente o executado informou a disponibilização das verbas (fls. 204/205).
Em seguida, procedeu ao levantamento dos valores depositados (fls. 207/208), tendo a Autarquia Federal informado a implantação do beneficio em favor da exequente (fl. 210).
Sendo assim, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o que faço com resolução de mérito.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45873 Nr: 1531-75.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Gomes Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público da Comarca de Arenápolis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente, o que faço com resolução do mérito, vez que não restou comprovado a inexistência do débito discutido na lide, tampouco a configuração do suposto dano moral sofrido pelo autor.Isento o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, vez que é beneficiário da justiça gratuita. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, via patronos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.P.R.I.C.Arenápolis, 25 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45722 Nr: 1415-69.2014.811.0026
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Arenápolis/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ildon Ferreira da Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Anastácio Chaves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Logo, resta crível o excesso de execução entre os períodos deliberados, o que resulta em diferença satisfatória no montante final, mormente quando a execução do valor perquirido ocasionaria prejuízos consideráveis ao cofre público municipal, comportando revisão do montante pleiteado pelo embargado/exequente.Isto posto, com fulcro no artigo 739-A, §5º do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, diante da ausência de memória de cálculo, requisito imprescindível para propositura da peça defensiva em face de execução extrajudicial.Todavia, em virtude do reconhecimento do excesso de execução ex officio por esta Magistrada, cuja execução se perfaz contra a Fazenda Pública Municipal, caracterizando-se, desta forma, matéria de ordem pública, determino a revisão dos juros moratórios, a fim de delimitar sua aplicação a partir da citação do embargante/executado, ou seja, 22/09/2010.Condeno o embargante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em prol do procurador do embargado, ante a rejeição dos embargos, o qual fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tudo com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Nesse mesmo sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que na hipótese de rejeição dos embargos, devida se faz a condenação em honorários sucumbenciais. In verbis[..]Colacione cópia desta decisão nos autos n° 15-12-45.2009.811.0026, bem como deverão ser intimadas as partes, via patronos.Outrossim, visando o princípio da celeridade processual, intime-se o exequente Ildon Ferreira da Luz, nos autos de execução principal, para apresentar nova planilha de cálculo, observando o teor deste decisum e sentença de fls. 81/90 (autos cód. 19620), no prazo de 10 dias.P.R.I.CTransitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45721 Nr: 1414-84.2014.811.0026
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Arenápolis/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lair de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Anastácio Chaves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Silva Araújo
Isto posto, com fulcro no artigo 739-A, §5º do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, diante da ausência de memória de cálculo, requisito imprescindível para propositura da peça defensiva em

face de execução extrajudicial.Todavia, em virtude do reconhecimento do excesso de execução ex officio por esta Magistrada, cuja execução se perfaz contra a Fazenda Pública Municipal, caracterizando-se, desta forma, matéria de ordem pública, determino a revisão dos juros moratórios, a fim de delimitar sua aplicação a partir da citação do embargante/executado, ou seja, 27/09/2010.Condeno o embargante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em prol do procurador do embargado, ante a rejeição dos embargos, o qual fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tudo com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Nesse mesmo sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que na hipótese de rejeição dos embargos, devida se faz a condenação em honorários sucumbenciais. In verbis: [...].Colacione cópia desta decisão nos autos n° 1514-15.2009.811.0026, bem como deverão ser intimadas as partes, via patronos.Outrossim, visando o princípio da celeridade processual, intime-se o exequente Lair de Araújo, nos autos de execução principal, para apresentar nova planilha de cálculo, observando o teor deste decisum e sentença de fls. 171/179 (autos cód. 19622), no prazo de 10 dias.P.R.I.CTransitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42124 Nr: 36-30.2013.811.0026
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neivanda Di Domenico
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em que pese a proposta arguida pela requerida, entendo incabível aplicar o instituto do art. 745-A, do Código de Processo Civil, em sede de ação monitória, em virtude da incompatibilidade do rito processual. Portanto, inferido o pleito de fls. 30/31, cuja aplicabilidade somente seria possível nas ações de execução de título executivo.Ademais, ante a inexistência de embargos, tampouco de pagamento, nos termos do art. 1.102c do CPC, constitui-se, de pleno direito, o título colacionado na inicial em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença.Assim, retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença.Após, atualize-se o débito, acrescido de multa no percentual de 10% e se expeça mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J).Intime-se imediatamente o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.Intimem-se e se cumpra.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 43565 Nr: 1778-90.2013.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Ursulina da Silva Severo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ante o teor da decisão de fl. 34/35, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê entrada no pedido de benefício junto ao INSS.
Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42321 Nr: 309-09.2013.811.0026
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdLDdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Mello Roberto, Kelly Anayana Bortoluzzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Anastácio Chaves
Vistos, etc.
Considerando que foi negado seguimento ao recurso interposto, conforme decisão monocrática de fls. 280/282-verso, determino a retificação do pólo passivo dos autos, a fim de que seja incluído ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN como requerida, uma vez que a autora procedeu com emenda à inicial à fl. 266.
Cite-se a requerida, para contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando no mandado as advertências legais.
Por fim, verifica-se que o requerido não colacionou nota fiscal do veículo adquirido, conforme determinado à fl. 258-verso, assim intime-se o requerido para que junte aos autos referida nota fiscal da compra do veículo citado à fl. 285, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42406 Nr: 438-14.2013.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdLDdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Mello Roberto, Kelly Anayana Bortoluzzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Anastácio Chaves
Vistos, etc.
Considerando que foi dado parcial provimento ao recurso interposto, conforme acordão de fls. 182/184-verso, tendo sido reconhecido a nulidade dos atos somente quanto à esposa do agravado, mantendo-se intactos os atos praticados por este ultimo é que determino a retificação do pólo passivo dos autos, a fim de que seja incluído ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN como requerida, uma vez que a autora procedeu com emenda à inicial à fl. 456.
Designo audiência para o dia 03/06/2015 às 13:30 horas (CPC, art. 125, IV).
Cite-se e se intime a requerida a comparecer à audiência, a partir de quando será contado o prazo de resposta, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se. Cumpra-se.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45723 Nr: 1416-54.2014.811.0026
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ginoski Assuta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: josé Roberto Curvo Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Galileu Zampieri
Ante o exposto, nos termos do art. 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com o valor apresentado pelo Embargante.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência, motivo em que arbitro R$ 400,00 (quatrocentos reais) em prol do procurador da embargante, nos termos do art. 20, § 4º, do Código

de Processo Civil. Todavia, saliento que o pagamento será suspenso pelo período de 05 anos, vez que o Embargado é beneficiário da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Desta decisão deverão ser intimadas as partes, via patronos. Trânsito em julgado, não havendo requerimentos, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias, traslade-se cópia da presente bem como do cálculo de fls. 08/09, para os autos da ação de execução em apenso.Em sendo colacionada cópia da sentença nos autos principais, intime-se o exequente, para proceder ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias.Após, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C.Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45927 Nr: 1567-20.2014.811.0026
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itauleasins S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucenil Pires de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A em face de LUCENIL PIRES DE SOUZA, visando a apreensão do bem objeto da inicial.
Todavia, como se depreende da petição de fls. 35/36 dos autos, as partes transigiram amigavelmente, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo e suspensão do feito até o cumprimento.
Considerando que as partes transigiram, entabulando acordo devidamente assinado sem qualquer vício ou ilegalidade, HOMOLOGO o acordo de fls. 35/36, para que surta os efeitos jurídicos legais.
Determino a suspensão da ordem de reintegração liminar, e consequentemente a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo.
Findo o prazo do acordo previsto para o mês de abril de 2015, intime-se a exequente para manifestar se houve o cumprimento integral, sob pena de presunção tácita.
Recolha-se imediatamente o mandado expedido à fl. 33 com urgência.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 19552 Nr: 1445-80.2009.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelino João de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabela de Deus Moura
Ante o exposto, determino a expedição de RPV no valor de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), em prol do exequente, que deverá ser depositado na conta única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em 60 dias, sob pena de sequestro, a teor do que dispõe o art. 87 do ADCT e art. 2º, § 3º da Resolução n. 438/05 do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se e se cumpra.Arenápolis, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40970 Nr: 1007-49.2012.811.0026
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YASR, EVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1007-49.2012.811.0026
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de execução de pensão alimentícia com fulcro no art. 733, do Código de Processo Civil intentada pelo Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual da menor Yasmin Andreotti Sampaio Rodrigues, representada por sua genitora Edneuza Viana Andreotti, em face de Irapuã Sampaio Rodrigues, visando receber as parcelas em atraso referentes à prestação alimentícia.
Recebida a ação, foi determinada a citação do devedor para efetuar o pagamento da dívida (fl. 14).
Devidamente citado, o devedor apresentou comprovante de quitação do débito alimentício (fl. 19).
Instado a manifestar, o Parquet pleiteou pela extinção da execução, em virtude da quitação do débito (fls. 35/36).
É o relatório.
Passo a Decidir.
No caso em testilha, denota-se que a exequente informou que recebeu todo o débito alimentar, assim, consigna-se que o pagamento da dívida satisfaz a obrigação impondo a extinção da execução.
Ante o exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, movida pelo Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual da menor Yasmin Andreotti Sampaio Rodrigues, representada por sua genitora Edneuza Viana Andreotti, em face de Irapuã Sampaio Rodrigues, ante o pagamento do débito exequendo.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 43566 Nr: 1779-75.2013.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arlinda de Campos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ante o teor da decisão de fl. 49/49-verso, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê entrada no pedido de benefício junto ao INSS.
Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40138 Nr: 1366-33.2011.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Alexandre de Souza Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Realce
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1366-33.2011.811.0026
SENTENÇA
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A em face de Rogério Alexandre de Souza Araújo, alegando, em síntese, que pactuou junto ao requerido contrato de financiamento de bem móvel, consiste em alienação fiduciária.
Recebida a ação, foi indeferido o pedido liminar, sendo determinada a citação do requerido para efetuar o pagamento da dívida (fl. 21).
Todavia, o autor pugnou pela desistência da ação, vez que houve composição extrajudicial entre as partes (fl.).

É o relatório.
Passo a Decidir.
Primeiramente, insta salientar que o autor da ação poderá pleitear pela extinção do feito em qualquer momento processual, não necessitando de prévia manifestação do réu, somente quando houver a citação válida, que não é o caso em vertente.
No caso em tela, o requerido sequer foi citado, motivo em que não implica sua ciência acerca da desistência da ação por parte do requerente.
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da ação pelo requerente.
Sem custas e honorários advocatícios.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
P.R.I.C.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44956 Nr: 867-44.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANE LUIZ TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gisélia Silva Rocha, Roque Pires da Rocha Filho
Vistos, etc.
Ante o teor da decisão de fl. 32/33, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê entrada no pedido de benefício junto ao INSS.
Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44089 Nr: 94-96.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mario Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisélia Silva Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ante o teor da decisão de fl. 25/26, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê entrada no pedido de benefício junto ao INSS.
Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 21034 Nr: 1417-78.2010.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oliveira Ferreira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença de obrigação por quantia certa intentada por OLIVEIRA FERREIRA MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Devidamente citada para opor embargos às fls. 77-verso, a devedora deixou transcorrer in albis o prazo.
Os cálculos apresentados pelo exequente foram homologados, motivo pelo qual, foi determinada a expedição dos respectivos RPV's para levantamento dos valores apresentados (fl. 84).
Posteriormente o executado informou a disponibilização das verbas (fls. 89/90)
Desta forma, considerando que houve o pagamento por parte do executado, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução movida por OLIVEIRA FERREIRA MARTINS em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o que faço com resolução de mérito.
Expeça-se o competente alvará em favor do exequente.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42832 Nr: 963-93.2013.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalicio Araújo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, nos termos da Lei n. 1.060/50.Cite-se para responder em 60 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora, em 10 dias.Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para 02/06/2015, às 15:00 horas, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.Intimem-se e se cumpra.Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 41780 Nr: 1996-55.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Creuza de Fátima Souza Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ante o teor da decisão de fl. 34/35, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê entrada no pedido de benefício junto ao INSS.
Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 17157 Nr: 767-02.2008.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anacleto Assis Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdilatif Mahamed Tufaile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 767-02.2008.811.0026
Vistos, etc.
Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para 02/06/2015, às 14:30 horas, oportunidade em que a autora deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 21067 Nr: 1449-83.2010.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado

Vistos, etc.
Compulsando os autos verifico, que a subscritora da peça de fls. 98 não trouxe aos autos instrumento de mandato ou substabelecimento habilitando a causídica à representar em Juízo o Exequente.
Assim, de apreciar o pedido, intime-se a causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade existente, juntando procuração ou substabelecimento atualizado onde constem poderes para representar em Juízo Antônio Gonçalves Batista.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45970 Nr: 1592-33.2014.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jomar Manoel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Henrique S. Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 1692-85.2014.811.0026 (46132)
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso -Sicredi Ouro Verde MT em face de Jomar Manoel.
Recebida a ação, foi determinada a intimação da autora para emendar a inicial, vez que não comprovou o registro de alienação fiduciária do bem junto ao órgão administrativo (fl. 63).
Devidamente intimada, a autora procedeu a emenda a inicial, colacionado os documentos de fls. 69/109.
É o Relato. Decido.
O requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes (fls. 48/51), o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente (fl. 108) e a constituição do requerido em mora (fls. 54/56), razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3o do Decreto-Lei n. 911/69.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente.
Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 5 dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciario, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3o, §§).

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA

Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1o e 2o do CPC.
Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22587 Nr: 1105-68.2011.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Torno sem efeito a decisão de fls.44/44v no tocante ao indeferimento do pedido de arbitramento de honorários advocatícios, posto que modificado o entendimento deste Juízo sobre este tema.(...) (...) Assim sendo, considerando que a sentença proferida às fls.25/35 nos embargos em apenso foi omissa em relação a porcentagem de honorários arbitrados, tenho que deve ser considerado como sendo 10% a título de honorários de sucumbência nos Embargos à Execução de modo que o arbitramento nesta fase deve compreender o limite máximo de 10%. Desta feita, consoante o entendimento jurisprudencial, fixo a título de honorários sucumbenciais R$ 600,00 (seiscentos reais) em prol do patrono Elias Bernardo Souza, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, patamar correspondente a 10% sobre o valor atribuído a causa. Da análise dos autos verifica-se que o exequente apresentou duas planilhas de débito, bem como que os valores nelas descritos são diversos do total apresentado na petição de fls.46/47, logo, demonstrada a confusão de valores, determino que o exequente junte aos autos nova planilha de débito, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado o menor valor.Após, decorrido o prazo intime-se o Estado de Mato Grosso para manifestar acerca da petição do cálculo, no prazo de 10 dias, sob pena de concordância tácita, ressalvando que o valor atualizado incidirá os honorários fixados nesta execução.Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e se cumpra.Arenápolis, 11 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44894 Nr: 812-93.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Penino Moraes e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renata Cintra Rascheja
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier

Autos n. 812-93.2014.811.0026 (44894)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a petição retro, no prazo de 05 dias.
Após, tornem os autos conclusos para as providências necessárias.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 3577 Nr: 257-67.2000.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União (Fazenda Nacional)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kely M. Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Inês Di Domênico Maraschin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Marisol Néspoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Henrique Matias de Oliveira

Autos n. 257-67.200.811.0026 (3577)

S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de KM Móveis e eletrodomésticos LTDA.
Às fls.14/15, a executado indicou bens a penhora, o qual foi aceito (fl.27), sendo realizado o auto de penhora (fl.25/25v).
Em seguida, a exequente pugnou pelo arquivamento dos autos (fls.37/39), razão pela qual foi determinada a remessa dos autos ao arquivo (fl.41).
Posteriormente, a exequente reiterou o pedido de penhora (fls.51/60).
Após, a executada informou nos autos o adimplemento do débito (fls.66/69), sendo tal fato confirmado pela exequente (fls.72/79).
Sendo assim, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL movida pela Fazenda Pública Estadual em face de KM Móveis e eletrodomésticos LTDA, o que faço com resolução de mérito.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da LEF, art. 26.
P.R.I.C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 19125 Nr: 1021-38.2009.811.0026
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emir Hannuch
PARTE(S) REQUERIDA(S): Departamento Nacional da Produção Mineral -DNPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abda Cristina Hannuch
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Solange de Holanda Rocha
Isto posto, e com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos declaratórios, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença objurgada. Desta decisão deverá ser intimado o embargante, através de seu patrono.P.R.I.C.Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45093 Nr: 973-06.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erlita Ricas
PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 ª Ciretran - Arenápolis/MT-
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roseli Raquel Ricas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias sob pena de preclusão.
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Cumpra-se.
Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44031 Nr: 39-48.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleides Casemiro Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Gonçalves da Silva, Eduardo Fraga Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 39-48.2014.811.0026 (44031)
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias sob pena de preclusão.
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40376 Nr: 184-75.2012.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Ferreira dos Santos, Eguinaldo Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Henrique da Silva Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 184-75.2012.811.0026 (40376)
Vistos, etc.
Diante da informação do falecimento do executado Eguinaldo Ferreira dos Santos (fls.40), suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 265, I, do CPC.
Após, fixo o prazo de 15 dias para o exequente promover a habilitação dos sucessores do executado em comento, fornecendo seus respectivos endereços e documentações necessárias.
Prestada as informações supra, voltem os autos conclusos.
No que toca ao executado Carlos Ferreira dos Santos, proceda-se a citação do mesmo no endereço indicado pelo autor às fls.48/48v.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 41445 Nr: 1639-75.2012.811.0026
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Felisbino Pimenta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 16-39.75.2012.811.0026 (41445)
Vistos, etc.
1. Certifique-se nos autos o decurso do prazo para apresentação da contestação dos requeridos citados.
2. Outrossim, sem prejuízos, manifeste-se o requerente quanto ao teor da certidão de fl.50, no prazo de 05 dias.
3. Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45568 Nr: 1319-54.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adinei Cavalcante Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Uchoa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1319-54.2014.811.0026 (45568)
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias, sob pena de preclusão.
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45567 Nr: 1318-69.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enilce Regina Dorilêo Pinatti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Uchoa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1318-69.2014.811.0026 (45567)
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias, sob pena de preclusão.
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45284 Nr: 1115-10.2014.811.0026
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juscelino de Lima Selin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vendigás Comércio de Gás Ltda., José Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1115-10.2014.811.0026 (45284)
Vistos, etc.
1. Certifique-se nos autos o decurso do prazo para manifestação do Município de Arenápolis, bem como do edital de citação de fls.34/35.
2. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao teor da certidão de fl.40, no prazo de 05 dias.
3. Após, tornem os autos conclusos para as providências necessárias.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44982 Nr: 892-57.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Carlos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Uchoa, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Autos n. 892-57.2014.811.0026 (44982)
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 dias, sob pena de preclusão.
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45774 Nr: 1457-21.2014.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erlan Carlos de Matos Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 1457-21.2014.811.0026 (45774)
Vistos, etc.
Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem móvel objeto de alienação fiduciária em garantia intentada pelo Banco do Brasil S/A em face de Erlan Carlos de Matos Souza.
O requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição do requerido em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente.
Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 5 dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3º, §§).
Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 44188 Nr: 196-21.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Aparecida Ribeiro Caldeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 196-21.2014.811.0026 (44188)
Vistos, etc.
Considerando que o perito nomeado à fl.126, declinou da nomeação ante o conflito de interesse, nomeio o Dr. Hector Yoel Rios Perez, devendo ser intimado no PSF 2, localizado na Av. Getúlio Lima de Souza, s/nº, Bairro da Ponte, na cidade de Nortelândia/MT, telefone nº (65) 3346-1378, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A) informando a escrivania sobre a data e horário em que terá início a produção da prova, a fim de se intimarem as partes.
Após, com a devida juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.
Expeça-se o necessário.
Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansly Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22579 Nr: 1097-91.2011.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1097-91.2011.811.0026 (22579)
Vistos, etc.
Diante o julgado de fls.96/97, determinado o encaminhamento dos autos a

este Juízo, a fim de que sejam adotadas as providencias determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, procedo ao regular andamento ao feito.
Desta forma, intime-se a autora para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 13741 Nr: 2164-67.2006.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nair Ramos dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Reynaldo Accioly Jr
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan José Metello de Siqueira, José Alves de Souza, JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Autos n. 2164-67.2006.811.0026 (13741)
Vistos, etc.
Intime-se o patrono constituído à fl.14 para que se manifeste quanto a petição e documento (fls.184/185), no prazo de 05 dias.
Após, tornem os autos conclusos para as providências necessárias.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 20994 Nr: 1377-96.2010.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1377-96.2010.811.0026 (20994)
Vistos, etc.
Intime-se o exequente para apresentar nova planilha de cálculo, observando o teor da sentença de fls.24/32, bem como a decisum, no prazo de 10 dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45624 Nr: 1355-96.2014.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecir de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1355-96.2014.811.0026 (45624)
Vistos, etc.
Considerando que o perito nomeado à fl.55, declinou da nomeação ante o conflito de interesse, nomeio o Dr. Hector Yoel Rios Perez, devendo ser intimado no PSF 2, localizado na Av. Getúlio Lima de Souza, s/nº, Bairro da Ponte, na cidade de Nortelândia/MT, telefone nº (65) 3346-1378, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A) informando a escrivania sobre a data e horário em que terá início a produção da prova, a fim de se intimarem as partes.
Após, com a devida juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.
Expeça-se o necessário.
Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansly Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22302 Nr: 816-38.2011.811.0026
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arciol Soares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 816-32.2011.811.0026 (22302)
Vistos, etc.
Diante o julgado de fls. 111/112, determinado o encaminhamento dos autos a este Juízo, a fim de que sejam adotadas as providencias determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, procedo ao regular andamento ao feito.
Desta forma, intime-se a autora para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42960 Nr: 1110-22.2013.811.0026
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EHEdS, IEdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público da Comarca de Arenápolis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1110-22.2013.811.0026 (42960)
Vistos, etc.
Defiro parcialmente pedido formulado às fls.62/62v.
Assim, proceda-se a intimação do executado para que comprove o pagamento do débito alimentar como havia pugnado na impugnação e fls.24/31, no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento do débito alimentar, tornem os autos conclusos para analise do pedido de penhora.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22261 Nr: 774-86.2011.811.0026
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wagner Sarde Pansini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Autos n. 774-86.2011.811.0026 (22261)
Vistos, etc.
1. Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520).
2. Intime-se o apelado a responder, em 15 dias, certificando-se (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 43389 Nr: 1581-38.2013.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Ruiz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisélia Silva Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1581-38.2013.811.0026 (43389)
Vistos, etc.
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, diante de sua tempestividade (CPC, art. 520).
2. Intime-se o apelado a responder, em 30 dias, certificando-se (CPC, arts. 188 e 518).
3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 48 horas, intimando-se as partes.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 2356 Nr: 283-36.1998.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio Osmar Emerick
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Castilho Ribeiro, Micheline Zanchet Miotto Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Pedro Mühl, Ivaldir Paulo Muhl, Mirian Cristina Rahman Muhl
Autos n. 283-36.1998.811.0026 (2356)
Vistos, etc.
1. Proceda-se a Secretaria Judicial a adequada numeração das folhas.
2. Diante do teor da certidão de fl.230, nomeio como perito judicial (Perito Contábil) a empresa Real Brasil Consultoria Ltda, na pessoa de seu responsável técnico, com endereço comercial à Av. Rubens de Mendonça nº 1856, sala 408, Bosque da Saúde, Cep 78.050.000, Cuiabá-MT, que será responsável pela condução e execução dos trabalhos periciais, que cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, em 30 dias.
3. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.
4. Em seguida, tornem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 41974 Nr: 2243-36.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo Moreira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henrique Brazão B. Scantamburlo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da ação pelo autor.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.P.R.I.C.Arenápolis/MT, 24 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40574 Nr: 475-75.2012.811.0026
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telma Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Henrique da Silva Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no DL n. 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusivo do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando o depósito judicial e facultando a venda pelo requerente, na forma do art. 2º do mesmo diploma legal.Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.P.R.I.C.Transitada em julgado, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Arenápolis, 11 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 17226 Nr: 834-64.2008.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivaldo Carlos de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri, Neula de Fátima Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léa Emile Maciel Jorge de Souza
Autos n. 834-64.2008.811.0026 (17226)
Vistos, etc.
Da analise dos autos verifica-se que a instituição devedora apresentou o cálculo do débito, dando integral cumprimento a decisão de fls.174/174v.
Assim, manifeste-se o autor sobre o cálculo apresentado às fls.179/194, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado como concordância, conforme já determinado no despacho de fl.169.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as providências necessárias.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 2458 Nr: 358-75.1998.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, rep. Pela PGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agmar Martins Faria- Me, AMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS, Newton Cardoso Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 358-75.1998.811.0026 (2458)
Vistos, etc.
Diante do disposto no art. 198, §1º, I, do CNT, a seguir transcrito, defiro o pedido retro.
Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;(...)
Ainda nesse sentido, leciona Leando Plausen:
Requisição de informações à Receita para viabilizar a execução. Possibilidade quando esgotados os meios do exeqüente. É dominante o entendimento no sentido de que pode o Juiz, nos autos de uma ação de execução ou mesmo em execução de sentença, atender a pedido do exeqüente de oficiar à Receita solicitando cópia da declaração de bens e renda do executado, de modo a permitir a identificação de bens penhoráveis. (Paulsen, Leandro, Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência/Leandro Paulsen. 10. Ed. Ver. Atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ESMAFE, 2008, P.1235).
Conforme se observa nos autos, verifica-se que já foram tentados todos os meios possíveis sem lograr êxito.
Tanto é assim que a presente execução vem se arrastando a mais de 15 anos.
Assim, expeça-se ofício à Delegacia da Policia Federal, solicitando cópias das ultimas declarações de renda apresentadas por parte dos demandados.
O ofício deverá ser assinado por este Juiz e encaminhado em envelope lacrado.
Com a resposta, dê ciência do conteúdo do mesmo ao exequente em caráter sigiloso, certificando-se nos autos a ocorrência.
Após, arquivem-se o ofício e a resposta em pasta própria (CNGC 2.16.1 a 2.16.4).
Cumpra-se.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 40391 Nr: 199-44.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Dionizia de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rayner Carvalho Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 199-44.2012.811.0026 (40391)
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Cite-se para responder em 60 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).
Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora, em 10 dias.
Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2015, às 16:30 horas, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 42004 Nr: 2262-42.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Florisvan Maria das Dores Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri, Giuseppe Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Assim, deixo de analisar o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, nos termos da Lei n. 1.060/50.Deixo, outrossim, de nomear perito, posto que a própria requerida, ao conceder o beneficio pleiteado por meio de requerimento administrativo, entende ser perfeitamente cabível o beneficio pleiteado nos presentes autos, sendo certo que a presente tem como finalidade discutir quanto ao direito do autor em receber os valores atrasados desde o ajuizamento da ação.Cite-se para responder em 60 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora, em 10 dias.Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2015, às 16:00horas, oportunidade em que o autor deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.Intimem-se e se cumpra.Arenápolis, 11 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 45365 Nr: 1174-95.2014.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Arenápolis-MT, Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Eustáquio da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1174-95.2014.811.0026 (45365)
Vistos, etc.
1. Intimem-se os procuradores assinantes da peça retro para que juntem aos autos procuração em que o denunciado os constituem como patronos, no prazo de 15 dias.
2. Desde já, designo audiência de instrução para o dia 26/05/2015, às 16:30 horas, para realização da oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 11 de março de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 56215 Nr: 198-62.2015.811.0088
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO BATISTA DOS PASSOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGIA PINTO DIAS LEITE
Processo n. 198-62.2015.811.0105 (56215)
Visto e bem examinado.
Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL - Lei n. 7.210/84 - do recuperando MARCELO BATISTA DOS PASSOS em que este requer autorização para cumprir sua pena no regime semiaberto no distrito de Conselvan, comprometendo-se a se apresentar no Destacamento da Polícia Militar daquela localidade (ref. 23).
A representante do Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido (ref. 28).
É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas, assim

como reduzida quantidade de servidores para atender a demanda.
O recuperando MARCELO BATISTA DOS PASSOS pretende cumprir sua pena no regime semiaberto, mediante comparecimento no Destacamento da Polícia Militar da localidade de Conselvan.
Verifico que o recuperando é reincidente e há pouco alcançou a progressão para o regime semiaberto – 19/3/2015 – e, portanto, em que pese ter tido a oportunidade de cumprir a pena dessa forma nos autos do processo código n. 36245, o fato de ter retornado ao regime fechado e reincidido na prática de crime já demonstra que não funcionou anteriormente com o recuperando.
Assim, a fixação de novas condições para o cumprimento da pena nos moldes pleiteados pelo apenado, além de precoce por estar no regime mais benéfico há poucos dias, iria de encontro com os princípios norteadores da execução penal, especialmente o princípio da personalização da pena, que preconiza que a pena deve ser executada segundo a personalidade e os antecedentes do condenado.
É certo que o Poder Judiciário deve, sempre que possível, fixar os cumprimento da pena de forma que atenda os anseios dos recuperandos, permitindo uma nova oportunidade em suas vidas. Entretanto, não deve descuidar dos ditames da lei e dos princípios que norteiam a execução das penas.
Ao contrário do que almeja o recuperando, não é a execução da pena que deve se adaptar à sua rotina, mas sim o recuperando quem deve se programar para atender ao fixado pelo magistrado.
As condições fixadas de “a) Comprovar em 30 dias exercício de atividade lícita e residência fixa; b) Não se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo; c) Não ingerir bebidas alcoólicas, ou frequentar bares, boates, casas de tolerância e locais de reputação duvidosas; e d) Recolher-se todos os dias às 19h na carceragem da cadeia pública local, devendo sair para o trabalho às 06h, sendo que aos sábados poderá se recolher às 18h, domingos e feriados deverá permanecer todo o tempo recolhido, sob pena de revogação do benefício” já são mais brandas e precisaram ser adaptadas por falta de Colônia Industrial ou Agrícola nessa região noroeste do Estado.
Com essas considerações, por ora, INDEFIRO o pedido formulado pelo recuperando e mantenho as condições do regime semiaberto outrora impostas/fixadas.
Intime.
Cumpra.
De Colniza p/ Aripuanã/MT, 25 de março de 2015.
Renato J. de A. C. Filho
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 56426 Nr: 320-75.2015.811.0088
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO DOS REIS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e bem examinado.
Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, em que requer, inaudita altera parte, seja determinado ao Instituto que pague/implante benefício previdenciário de prestação continuada objeto da lide, sob o fundamento de que preenche os requisitos legais necessários ao reconhecimento do seu direito.
É o que relato. DECIDO.
In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1° do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Cumpre analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.
Consoante se depreende dos autos, verifico que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.
O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, uma vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.
Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Aripuanã-MT é competente para o processamento.
Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.
Em que pese a vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.
Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.
Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
“É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la" (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)”.
Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.
São requisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida almejada pela parte, o pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos, que levam à verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou verificada a irreversibilidade recíproca, valendo-se do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave, possível o deferimento do pleito - art. 273 do Código de Processo Civil.
O deferimento inaudita altera parte é uma forma de antecipação dos efeitos da tutela no início do processo e sem que a parte contrária seja cientificada e tenha possibilidade de se manifestar, em regra, deferida quando a citação/intimação da parte adversa puder tornar sem eficácia a medida antecipatória ou se o caso for de tamanha urgência que não possa esperar a manifestação.
Em que pese o subscrevente ter analisado esse tipo de pedido de implantação de benefício previdenciário in initio litis e inaudita altera parte por diversas vezes desde que empossado como magistrado, deferindo alguns e indeferindo outros, a experiência demonstra a possibilidade prévia garantia dos contraditório e ampla defesa ao Instituto, que poderá reconhecer o direito da parte, apresentar proposta de transação ou, ainda, contestar e melhor esclarecer os fatos objeto da lide, inclusive, trazendo documentos que permitam a análise da lide com mais acuidade, segurança e celeridade.
O sistema processual não contempla norma indicativa do exato momento à apreciação da pretensão antecipatória e a sua definição insere-se na competência do órgão jurisdicional responsável pela sua análise. Decisão que posterga a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da defesa da parte adversa coaduna-se com o disposto no art. 273 e seus incisos, assim como art. 131, todos do CPC.
Ante o exposto, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que se CITE o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que, querendo e no prazo de 60 (sessenta) dias - Lei n. 9.469/97, art. 10, c/c CPC, art. 188 -, apresente resposta, constando no mandado as advertências legais - CPC, arts. 285 e 319.
Transcorrido o prazo in albis ou apresentada manifestação pelo Instituto requerido, volte-me concluso para análise.

Cumpra, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 56185 Nr: 177-86.2015.811.0088
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO POLETO LIZZONE, Leonice Girardi Lizzoni, ALBERTO LIZZONI, ADEMIR LIZZONI, Ernesto Dering, Alice Grenzel Dering, LUIZA LIZZONI, ALCEU LIZZONI, Adriane Regina Lizzoni, Anaelise Lizzoni Pletsch, Angelica Lizzoni, Aureo de Vargas Witcel, Alison de Vargas Witcel, Diorgenes de Vargas Witcel
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, Elias Roberto Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO pelo RITO SUMÁRIO, tendo como partes as em epígrafe, cujos pedidos objetivam o ressarcimento de dano patrimonial e compensação de dano moral.
Determinado o aditamento quanto ao valor da causa – Ref. 3 -, modificou o pedido de dano imaterial para torná-lo genérico – Ref. 7.
É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada – CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas, assim como reduzida quantidade de servidores para atender a demanda.
Preenchidos os requisitos legais, recebo a exordial e seu aditamento.
Apesar da demanda tramitar pelo RITO SUMÁRIO, como forma de imprimir ritmo procedimental mais célere e melhor administrar o volume de processos e a pauta de audiências desta Vara Única da Comarca de Aripuanã-MT, por estar o subscrevente respondendo atualmente pelas de Colniza-MT, Cotriguaçu-MT e eleitoral dessas 3 (três), deixo de designar a audiência prevista no CPC, art. 277, o que faço com fundamento no artigo 125, inciso II, dessa legislação.
Oportunamente, se necessário e caso haja interesse das partes, audiência de conciliação será designada.
Observo também que PARA TODOS OS DEMAIS EFEITOS LEGAIS, O FEITO TRAMITA PELO RITO SUMÁRIO, devendo, no caso, citar a parte requerida com as cautelas de praxe para, querendo, ofertar resposta dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do documento comprobatório da citação devidamente cumprida.
Com essas razões, DETERMINO que CITE a parte requerida com as advertências legais e suso mencionadas – CPC, arts. 285 e 319.
Defiro a excepcionalidade do CPC, art. 172, § 2º.
Cumpra.
Às providências.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 55571 Nr: 142-90.2015.811.0100
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GKPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR CARDOSO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de alvará judicial proposto por Gleise Kelen Pereira da Silva, consistente em levantamento de dinheiro em espécie, por ser a autora única herdeira.
Em decisão de f. 29-31, foi deferido o alvará judicial e autorizou a requerente levantar a quantia apreendida e depositada na Delegacia de Polícia Judiciária de Brasnorte/MT, pertencente ao de cujus José Clementino Neto, para que fosse realizado o pagamento das despesas do funeral.
Após, a parte requerente manifestou às fl. 34/35 requerendo que o alvará judicial seja expedido em nome do advogado da autora.
Muito bem.
De proêmio, INTIME-SE a parte requerente, pessoalmente, desta decisão, na forma do o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
Ante o exposto, DEFIRO o pedido da parte autora e, havendo poderes específicos na procuração, EXPEÇA-SE o respectivo alvará em nome do patrono da autora.
Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
CUMPRA-SE, servindo a presente como Mandado/Notificação/Ofício/Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25653 Nr: 440-24.2011.811.0100
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar cardoso de carvalho neto, Silvio César dos Santos
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, face a certidão de decurso de prazo de fl. 106.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 54966 Nr: 1327-03.2014.811.0100
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VC, NCG, PC, IC, PSC, TCM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA, NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO, WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54966
Vistos, etc.
1. Mantenho a decisão de Ref.: 63 por seus próprios fundamentos.
2. Assim, prossiga-se no cumprimento do item 3 da decisão de Ref.: 59.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 26 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Comarca de Campinápolis

Diretoria

Portaria

P O R T A R I A Nº 016/2015- DF
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DESTA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
RESOLVE:
CONCEDER a servidora **JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA**, matricula 23808, Analista Judiciária, 20 (vinte) dias de Licença-Médica conforme decisão fls. 08, dos Autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, com efeito retroativo ao dia 16.03.2015 a 04/04/2015.
P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos

Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Campinápolis, 24 de março de 2015.
Marco Antônio Canavarros dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33959 Nr: 45-60.2015.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIGOR MOURA DE MIRANDA, NEMIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DISTRIBUIDO A CP ENVIADA NO DIA12/02/2015 E REENVIADA DIA 25/03/2015 PARA O RÉU APRESENTAR A DEFESA.
MEIRE LUCIA DA SILVA

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33981 Nr: 64-66.2015.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL BENEDITO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RÉU FOI RECAMBIADO PARA A DELEGACIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME INFORMAÇÃO DO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA, JOAQUIM FONE 66 3438 3603.
MEIRE LUCIA DA SILVA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32619 Nr: 339-49.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILDA JULIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para no prazo legal apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelaçao interposto pela parte autora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31131 Nr: 895-85.2013.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
VISTO,
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de CARLOS DE SOUZA PEREIRA, como incurso nas sanções descritas nos termos do artigo 217-a caput do Código Penal Brasileiro.
Analisando os autos, em juízo introdutório, verifico que estão preenchidos os requisitos indispensáveis para a formalização da denúncia, bem como presentes as condições gerais e específicas da ação penal.
Com efeito, há nos autos prova da materialidade do crime imputado ao acusado, assim como indícios de que foi ele o autor do delito, inexistindo qualquer razão de rejeição da denúncia (artigo 395 do Código de Processo Penal).
Como nesta fase é defeso a autoridade judiciária enraizar na análise da matéria, sob pena de correr o risco de a decisão se direcionar ao mérito da causa e incorrer em tumulto do devido processo legal, resolvo receber a denúncia ofertada contra o acusado, dando-o como incurso nos artigos acima mencionados.
Isto posto, RECEBO a denúncia ofertada contra o acusado de fls. 05/06.
Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), conforme preconiza o art. 396 do CPP, devendo o senhor oficial de justiça indagar ao acusado se possui ou não advogado constituído.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, com fundamento no artigo 396-A do CPP.
Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias.
Determino que seja comunicado o recebimento desta denúncia ao distribuidor criminal, ao Instituto de Identificação Estadual e Nacional, bem como à Delegacia de Polícia local.
Apresentada ou não a resposta no prazo de 10 (dez) dias, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 30943 Nr: 715-69.2013.811.0110
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. DE SOUZA SOARES COMERCIO - ME, EVALDO DE SOUZA SOARES, FERNANDA JANAINA JACINTO SILVERIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE 16,00 REAIS NO BANCO DO BRASIL NA AGENCIA 3035X CONTA C/C 9557-7 .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32484 Nr: 218-21.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURENICE SILVESTRE CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
INTIMAR AS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 147:
Diante disso, ante a tempestividade do recurso de agravo retido, em homenagem ao princípio do contraditório, INTIME-SE o agravado para que apresente contra-minuta no prazo legal, com fundamento no ,artigo 523, §2º do Código de Processo Civil).
Após, retornem-me os autos concluso para eventual exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32527 Nr: 257-18.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para no prazo legal apresentar contrarrazoes do recurso de apelaçao iterposto nos autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 28187 Nr: 793-97.2012.811.0110
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, VERELENA DEUSAIR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS GATAZ, JOSE CARLOS DOS SANTOS, PAULO ZILLO, CLENI FARIAS, SEBASTIÃO MOISES DA SILVA, FERNANDO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE AUTORA , PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR EM JUIZO , ARQUIVO DIGITAL COM PERIMETRO DO IMOVEL LIMPO E FECHADO NOS FORMATOS DWG E DXF , CONFORME MANIFESTAÇAO DO INCRA/MT

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33210 Nr: 801-06.2014.811.0110
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS , MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO OFICIALDE FLS 51

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33748 Nr: 1149-24.2014.811.0110
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE 32.00 REAIS NO BANCO DO BRASIL NA ARGENCIA 3035X CONTA C/C 9557-7 .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32368 Nr: 116-96.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANET APARECIDA QUEIROZ FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
INTIMAR AS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 147:
Diante disso, ante a tempestividade do recurso de agravo retido, em homenagem ao princípio do contraditório, INTIME-SE o agravado para que apresente contra-minuta no prazo legal, com fundamento no ,artigo 523, §2º do Código de Processo Civil).
Após, retornem-me os autos concluso para eventual exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32558 Nr: 285-83.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO RENATO SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
INTIMAR AS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 147:
Diante disso, ante a tempestividade do recurso de agravo retido, em homenagem ao princípio do contraditório, INTIME-SE o agravado para que apresente contra-minuta no prazo legal, com fundamento no ,artigo 523, §2º do Código de Processo Civil).
Após, retornem-me os autos concluso para eventual exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 31479 Nr: 1246-58.2013.811.0110
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IAMA VIEIRA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e em consequência, mantenho a decisão que CONCEDEU a segurança.
Remeto a presente decisão a reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009.
Sem custas processuais.
Isento ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do artigo 25, da Lei n° 12.016, de 2009.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33253 Nr: 839-18.2014.811.0110
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO
INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO: VISTO,Recebo os embargos à execução, uma vez que tempestivos e preenchem os requisitos legais.Em consequência, suspenso o curso da execução em apenso, devendo a embargada ser intimada para impugnar os embargos no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 26888 Nr: 612-33.2011.811.0110
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEORGE KALLEY BERNARDES, MARCOS TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, THALLES REZENDE LANGE DE PAULA
INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a proposta de honorarios periciais acostado às fls. 269/272, sob pena de ser presumida a concordancia, conforme despacho de fls. 265.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 18814 Nr: 388-71.2006.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JACINTO SILVERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARTIN SPOHR, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA EM CONTATO COM DR. MOACIR PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE OUTUBRO DE 2014, SOB PENA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.
MEIRE LUCIA DA SILVA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 25616 Nr: 639-50.2010.811.0110
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. M. DA SILVA & SILVA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar a parte autora , para no prazo de dez dias , recolher custas para distribuiçao a carta precatoria

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 25842 Nr: 865-55.2010.811.0110
AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMA, AD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademar Paula da Silva Júnior, AYRES FURQUIM CABRAL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS NOVOS DAS FOLAS n° 109/113 .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 18055 Nr: 330-68.2006.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARTIN SPOHR, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA , NO PRAZO DE 10 DIAS , SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS NOVOS DAS FOLHAS 128/131

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 33741 Nr: 1145-84.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ANTONIO PIRES DE MIRANDA, MAURI QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE 166,00 REAIS NO BANCO DO BRASIL NA ARGENCIA 3035X CONTA C/C 9557-7 .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 24879 Nr: 1004-41.2009.811.0110
AÇÃO: Organização e Fiscalização de Fundação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA NO VALOR DE 32.00 REAIS NO BANCO DO BRASIL NA ARGENCIA 3035X CONTA C/C 9557-7 .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32670 Nr: 384-53.2014.811.0110
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA MARTINS DE SOUZA, SIRLEI MARTINS LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA RENATA SOUZA FALCÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIARIAS PARA DISTRIBUIÇAO DA CARTA PRECATORIA .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 27958 Nr: 564-40.2012.811.0110
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA GRACIANO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE AUTORA , PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FOLHAS N°

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 30589 Nr: 346-75.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIO NUNES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
INTIMAR A PARTE AUTORA , PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FOLHAS N°

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 32670 Nr: 384-53.2014.811.0110
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA MARTINS DE SOUZA, SIRLEI MARTINS LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA RENATA SOUZA FALCÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE AUTORA , PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FOLHAS N°

Juizado Especial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 30959 Nr: 730-38.2013.811.0110
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. A. CAMPOS-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZA APARECIDA BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, para no prazo de 10 (dez) dias informar se houve pagamento do débito em execução, sob pena de presunção de quitação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 30289 Nr: 42-76.2013.811.0110
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITON LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIOMAR PIMENTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS, KENIA CRISTINA BORGES, RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE RECLAMANTE, para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no despacho de fls. 53, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 27071 Nr: 795-04.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDES CARLOS DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BALTAZAR BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KENIA CRISTINA BORGES
INTIMAR A PARTE RECLAMANTE, para providenciar a juntada os autos da procuração conforme determinado no despacho de fls. 56, no prazo de 05 dias.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 54416 Nr: 994-53.2011.811.0101
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO -SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERNANDES GONÇALVES DUARTE, SALVADOR VARGAS DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono a fim de intimar o advogado da parte exequente, para manifestar-se acerca da carta precatória encaminhada á Comarca de Sinop-MT com finalidade de citação e demais atos para o executado Salvador Vargas de Macedo, a qual foi devolvida sem cumprimento em razão de decurso de prazo para pagamento de diligência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 82505 Nr: 1699-80.2013.811.0101
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLENE NOBRE LOURENÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, certifico que procedi ás consultas ao Sistema Infoseg, bem como ao Portal dos Magistrados para fins de obter o endereço do requerido. Nesta data, impulsiono a fim de intimar a advogada da parte autora, para manifestar acerca das respostas obtidas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 84399 Nr: 1377-26.2014.811.0101
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORIS HARMEL DA SILVA, JULIANE CRISTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HU - Transportes Rodoviário Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICON SEGANFREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, Sandra Aparecida Paiva
Autos Cód. nº 84399 – Apolo Eletrônico
Vistos etc.
Diz o art. 277, do CPC:
"Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro."
A análise teleológica da regra disposta no art. 277, do CPC, está a indicar que ela se presta a dar tempo ao citando para que se prepare para a audiência, mormente quando o Causídico da parte demandada possui endereço profissional em outro Estado (Paraná), como acontece no caso em questão.
Deste modo, resta indene de dúvidas que a disposição contida no art. 277, do CPC, não foi, 'in casu', observada, eis que, conforme comprovante de objeto entregue pelos Correios ao destinatário, incluso no pedido de redesignação de audiência protocolado pela requerida HU Transporte Rodoviário Ltda, aos 23.03.2015, demonstra que a sua cientificação deu-se no último dia 20, tornando-se, assim, impossível o seu comparecimento na solenidade aprazada para amanhã.
Desta feita, e levando-se, ainda em consideração que o AR não foi juntado aos autos, DEFIRO o pedido de redesignação da audiência de conciliação aprazada para o dia de amanhã.
Objetivando evitar o deslocamento desnecessário das partes, e ante o prazo exíguo, intime-as acerca da presente deliberação por telefonema, o que de tudo deverá ser certificado.
Após, agende-se nova data com a Sra Conciliadora, para fins da realização da audiência de conciliação.
Expeçam-se os documentos com antecipação razoável.
Cumpra-se. Às providências.
De Sinop/MT para Cláudia/MT, 25 de março de 2015.
Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 85139 Nr: 180-02.2015.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Margarete Zílio ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Metais Edra LTDA, Forte Crédito Fomento Comercial LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Cód. n. 85139 – Apolo EletrônicoAção de declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutelaRequerente: MARGARETE ZÍLIO - MERequeridas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EDRA LTDA e outroVistos, etc.1. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA proposta por MARGARETE ZÍLIO-ME em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EDRA LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA, por meio da qual visa à

suspensão do protesto de n. 7126, do livro 15, folhas 126, de 29.10.2014, do Cartório de 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT, no valor de R$ 909,82, bem como para que as requeridas se abstenham de cobrança dos valores constantes das notas fiscais que acompanham a inicial.Diz a autora que, aos 23.07.2014, através do representante comercial RG Batista Indústria e Comércio de Ferramentas de Corte, adquiriu da primeira requerida os produtos descritos nos pedidos de n. 17510 e n. 17511, no valor de R$ 4.549,08 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Contudo, os boletos emitidos em 28.07.2014, constavam a primeira requerida como sacadora/avalista e a segunda ré como beneficiária a factoring.(...)3. Nestes termos, DEFIRO a antecipação de tutela, determinando a SUSPENSÃO do protesto de n. 7126, do livro 15, folhas 126, de 29.10.2014, do Cartório de 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT, no valor de R$ 909,82, bem como que as requeridas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EDRA LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA, procedam à imediata RETIRADA do nome da parte autora do SCPC e Serasa, no prazo de 05 (cinco) dias, com relação aos valores constantes nos pedidos de n. 17510 e n. 17511, objeto da presente lide.(...)9. Às providências. De Sinop/MT, para Cláudia/MT, 25 de março de 2015.Rosângela Zacarkim dos SantosJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 81376 Nr: 528-88.2013.811.0101
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): QSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER

Vistos e examinados estes autos de Representação por ato infracional, registrados neste juízo sob nº 528-88.2013.811.0101 (código 81376), em que figura como infrator QUEILA DOS SANTOS OLIVEIRA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ofereceu REPRESENTAÇÃO POR MEDIDA SOCIEDUCATIVA em face da menor infratora QUEILA DOS SANTOS OLIVEIRA, pela prática, em tese, do seguinte ato infracional:

“Apurou-se que no dia 17/03/2013, por volta das 19h30min, na academia da terceira idade, localizada ao lado do mercado Corá, no bairro Habitar Brasil, nesta cidade de Cláudia-MT, a adolescente ameaçou a vítima Maria Betânia Santos Oliveira de lhe causar mal injusto e grave, dizendo que se esta chegasse perto dela a ‘furava’ com um punhal. Na oportunidade disse, ainda, que iria também ‘furar’ a filha da vítima de 12 anos na escola.”

Em fase de investigações pré-processuais foram ouvidas a vítima e a menor (fls. 11 e 15).

Em 16.05.2013 (fls. 05/06), o Ministério Público propôs Representação por Medida Sócio-Educativa, recebida por este juízo em 22.05.2013 (fl. 22).

Em audiência de apresentação foram ouvidas a representada e sua genitora. Durante a audiência, considerando que a representada não possuía condições de contratar causídico, foi-lhe nomeada como defensora dativa a advogada Dra. Tania Mara Rosa Finger (fls. 25/29).

A representada apresentou defesa prévia (fls. 29/31).

Durante a instrução processual, foi ouvida apenas a vítima (fls. 34/35).

O Ministério Público, em alegações finais (fls. 36/41), pugnou pela aplicação de medida sócio-educativa em face da menor, tendo em vista que amplamente comprovadas materialidade e autoria no curso do processo, notadamente pela confissão da menor.

Em sede de alegações finais (fls. 42/44), a defesa postulou pela improcedência da representação devido à ocorrência de legítima defesa ou, subsidiariamente, caso seja procedente a representação, que seja a aplicada a medida mais branda, de forma a reinserir a menor na sociedade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de representação por medida socioeducativa levada a efeito para o fim de apreciar a pretensão formulada pelo Ministério Público de aplicação de medidas socioeducativas à representada pela prática de ato infracional equiparado ao crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal.

O processo encontra-se em ordem e não há preliminares a serem decididas, razão pela qual passo à análise de mérito.

A conduta imputada à representada, segundo consta da representação, encontra tipificação legal no artigo 147 do Código Penal, in verbis:

“Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

A materialidade delitiva encontra-se suficientemente comprovada no caderno processual, pelos seguintes elementos de convicção: Boletim de Ocorrência (fls. 09/10) e Termo de Representação (fl. 11).

Quanto à autoria delitiva, por sua vez, é certa e inquestionável, recaindo sobre a representada, extraindo-se, tranquilamente, do cotejo entre os depoimentos prestados pelas testemunhas e a confissão da representada quando ouvidos perante este Juízo.

A vítima, Maria Betania Santos de Oliveira, perante autoridade policial, narrou que:

“(...) estava na praça próximo ao mercado Corá no bairro Habitar Brasil sentada no banco juntamente com sua amiga Maria e sua filha Welen Cristina de 05 anos, e em dado momento apareceu Keila (filha do coveiro) com uma bicicleta e fez sinal de ameaça, sem entender a declarante foi até o encontro de Keila que já estava sentada no banco do Posto de Saúde que fica próximo a praça; QUE a declarante perguntou a Keila o que ela queria fazendo sinal de ameaça e Keila lhe falou que se a declarante chegasse perto dela que a furava com um punhal, nesse momento a declarante viu o punhal que era de cor amarela; QUE Keila quis avançar na declarante mas foi contida por alguns rapazes que estavam ali perto, dizendo ainda os rapazes que era para a declarante não chegar perto de Keila porque ela poderia lhe machucar pelo fato de estar armada; QUE a declarante foi embora e ainda ouviu de Keila que furaria também sua filha de 12 anos na escola; QUE informa não saber o motivo da ameaça, mas sabe dizer que Keila é menor de idade; (...)” (Maria Betania dos Santos Oliveira, depoimento fl. 11).

Em sua oitiva informal, a representada Queila dos Santos Oliveira relatou que:

“(...) os fatos narrados no Boletim de Ocorrência são verdadeiros, que realmente saiu de sua casa com a arma branca (faca), que ameaçou causar mal injusto e grave a Maria Betania Santos de Oliveira, sendo que a vítima estava grávida; Não está estudando; Não está frequentando programas comunitários de auxílio ao adolescente (PROJOVEM); Não faz uso de bebidas alcoólicas; Que no mês de Abril de 2013, foi apreendida pela Polícia Militar por traficar drogas, sendo que confessou fornecer drogas na cidade de Cláudia/MT, bem como faz uso de “maconha”; Que não quer voltar a estudar.” (Queila dos Santos Oliveira, oitiva informal fl. 19).

Em sua declaração perante autoridade policial, a representada Queila dos Santos Oliveira narrou que:

“(...) estava sentada no Posto de Saúde próximo a praça no bairro Habitar Brasil quando apareceu Maria Betania nervosa e quis bater na declarante, neste momento alguns rapazes que se encontravam no local as separaram. Informa que não sabe o motivo que Maria Betania foi pra cima, mas acha que foi porque a declarante passou por ela de bicicleta minutos antes, mas afirma que não fez nenhum sinal ameaçador à Maria Betania. Informa que estava com um canivete nas mãos para se defender, e que nunca ameaçou Maria Betania (...)” (Queila dos Santos Oliveira, declarações fl. 15).

Em Juízo (mídia fl. 28), durante a sua audiência de apresentação, confessou que proferiu ameaças à vítima, mas ressaltou que o fez apenas porque a vítima se aproximou dela querendo brigar; que não sabe os motivos que levaram a vítima a querer brigar com ela; que ameaçou apenas a vítima, e não sua filha; que depois dos fatos, não houve mais nenhum problema envolvendo ela e a vítima; que não fez qualquer sinal de ameaça para a vítima.

Leduina dos Santos Oliveira, genitora da menor, também deu declarações na audiência de apresentação (mídia fl. 28), e afirmou que desconhecia os fatos narrados na representação; que o Conselho Tutelar foi até sua residência para que ela levasse Queila para casa, mas na ocasião a menor não foi encontrada; que apenas uma vez a menor conversou sobre os fatos, e disse que proferiu as ameaças porque a vítima veio para cima dela; que não conhece a vítima; que Queila não está estudando e nem quer voltar ao colégio; que a menor não é agressiva, mas não obedece às ordens de seus pais; que desconhecia o envolvimento de sua filha com as drogas, mas notou a presença de pessoas em sua residência procurando por sua filha; que a menor nunca confessou a ela que vendia drogas; que nunca notou qualquer aquisição da menor que pudesse provir da venda

de drogas; que sua filha confessou perante o Promotor de Justiça que faz uso de drogas, mas que, ao que parece, parou, pois está mais calma; que a menor continua saindo à noite, mas com menor frequência; que não conhece os amigos de sua filha e a única de quem ouviu falar é Raziele; que tem um bom relacionamento com sua filha; que sua filha nunca lhe falou o porque de ter se envolvido com o tráfico; que tem 6 filhos, mas s

Comarca de Colniza

Vara Única

Vara Única

Edital

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2015/8
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 66298 Nr: 1585-95.2014.811.0105
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. Q. DE L.
ADVOGADO: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO
REQUERIDO(A): I. B. DA C.
PRAZO DO EDITAL:35
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): IVANILDE BARBOSA DA COSTA FILIAÇÃO: JOSÉ BARBOSA DA COSTA E HELENA MARIA DE MELO COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA BONITA-SC, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: COLNIZA-MT
RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTO EM CORREIÇÃO. TRATO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO -, TENDO COMO PARTES AS EM EPÍGRAFE, EM QUE BUSCA A PARTE AUTORA SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO, AFIRMANDO ESTAR A PARTE ADVERSA EM LUGAR INCERTO/NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO DE FORMA SUCINTA E OBJETIVAMENTE FUNDAMENTADA – CRFB/88, ART. 93, IX -, DIANTE DA EXCESSIVA QUANTIDADE DE FEITOS EM ANDAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO MAGISTRADO SUBSCREVENTE, METAS DIVERSAS DE PRODUTIVIDADE IMPOSTAS E A SEREM CUMPRIDAS, ASSIM COMO REDUZIDA QUANTIDADE DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA. IN LIMINE, DEMONSTRANDO O CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E AFIRMADO PELA(S) PARTE(S) NÃO ESTÁ(REM) EM CONDIÇÕES DE PAGAR(EM), SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS - § 1° DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/50 -, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA – CPC, ART. 155 -, AGINDO-SE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, ENTRE AS QUAIS ITENS 2.3.16.2; 2.3.2.1; 2.4.7.2; 2.4.13.3; 2.9.2; 2.17.4.11, III; 3.5.1, X, "C"; 6.4.3.4 E 6.16.7.24, TODOS DA CNGC. NA DEMANDA LITIGIOSA, COM O ADVENTO DA EC N. 66/2010, NÃO CABE MAIS A DISCUSSÃO DE CULPA E CULPADOS. ASSIM, HAVENDO TÃO SOMENTE O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL, CABE À PARTE ADVERSA, EM SUA CONTESTAÇÃO/DEFESA, APENAS CONFIRMAR O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL, DESDE QUE NÃO HAJA ALGUM IMPEDIMENTO PARA RESPONDER À AÇÃO, OU SEJA, RECEBENDO A PETIÇÃO DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, DEVE O MAGISTRADO DETERMINAR A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA CONFIRMAR O PEDIDO DE DIVÓRCIO OU CONTESTAR O MOTIVO DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO ATO, UMA VEZ QUE NÃO É PASSÍVEL A DISCUSSÃO DA NEGATIVA DO DIVÓRCIO POR QUESTÕES FÁTICAS, ELIMINANDO A EC N. 66/2010 A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE FATOS QUE CAUSARAM O FIM DO CASAMENTO, RESULTANDO NA SIMPLIFICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL. ISSO POSTO, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE A ADVERSA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO/NÃO SABIDO – ART. 231, INCISO II C/C ART. 232, INCISO I, AMBOS DO CPC - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL A SER AFIXADO NA SEDE DO DESTE JUÍZO E CERTIFICADO – ART. 232, INCISO II, DO CPC -, COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS – ART. 232, INCISO IV, DO CPC -, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE EM SEU DESFAVOR FORA PROPOSTA, BEM, COMO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.
POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA, A PUBLICAÇÃO SERÁ FEITA APENAS NO ÓRGÃO OFICIAL - § 2º DO ART. 232 DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTE CONCLUSO PARA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – ART. 9º, INCISO II, DO CPC. CUMPRA-SE. ,ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Viviane de Fátima dos Santos Agustini
Nº52/12 ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE:2015/9
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 65677 Nr: 1042-92.2014.811.0105
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): HÉLIO COSTA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO ABREU LIMA REZENDE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO:10
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EDVALDO NUNES DIAS, CPF: 01281834114 FILIAÇÃO: NOÊMIA NUNES DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1985, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: AVENIDA 2 DE DEZEMBRO, N. 902, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO (A) DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2015, ÀS 8H30MIN.
DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO. VERIFICO AUSENTES OS RÉUS HÉLIO COSTA DE ANDRADE E EDVALDO NUNES DIAS, SENDO QUE AQUELE NÃO FOI LOCALIZADO E INTIMADO PESSOALMENTE EM SUA RESIDÊNCIA INFORMADA NOS AUTOS, SOB A INFORMAÇÃO DE QUE ESTARIA TRABALHANDO NA ZONA RURAL. AUSENTE A HIPÓTESE DO ART. 367 DO CPP E COM O OBJETIVO DE EVITAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE NULIDADE FUTURA PELA PARTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 6/4/2015 (SEGUNDA FEIRA), ÁS 8H30MIN. DEFIRO O PEDIDO DE REINQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA, INVESTIGADOR ÉDER CARLOS, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DE PONTOS IMPORTANTES, ASSIM COMO O PEDIDO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO REALIZADO EM FAVOR DA RÉ ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, A QUAL DEVERÁ PERMANECER NO DA GENITORA VERÔNICA DA SILVA FEREIRA, NA CIDADE DE RIO BRANCO-AC, ESTRADA DAS PLACAS, 2591/2562 AO FIM, CEP N. 69.902.813, ASSIM COMO COMUNICAR QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA FUTURA. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO QUE A GESTORA JUDICIÁRIA CERTIFIQUE A DATA EM QUE ENTREGUE O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO RÉU HÉLIO COSTA DE ANDRADE PARA A OJA, DATA EM QUE DEVOLVIDO PELA ESSA, E CONTEÚDO DA CERTIDÃO, POIS AUSENTE NOS AUTOS DO PROCESSO QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE ISSO E, APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA PROVIDÊNCIAS OUTRAS. INTIMADOS OS PRESENTES. EXPEÇA O MANDADO PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU HÉLIO COSTA DE ANDRADE. O ADVOGADO DO RÉU EDVALDO NUNES DIAS, DR. ROBSON MEDEIROS, ESCLARECEU QUE AQUELE SE ENCONTRA NO 180, ESTADO DO AMAZONAS, MOTIVO PELO QUAL, POR EM LOCAL INCERTO, DEVE SER PUBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DESSE, SEM PREJUÍZO DE QUE O PATRONO O TRAGA À

AUDIÊNCIA REAGENDADA PARA QUE POSSA SER INTERROGADO E INFORMAR SUA VERSÃO DOS FATOS. CUMPRA, COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VIVIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS AGUSTINI
Viviane de Fátima dos Santos Agustini
Gestora Judicial

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 63274 Nr: 173-50.2014.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS BERGER DO AMARAL, TIAGO RODRIGUES FERREIRA, JULIANO DE OLIVEIRA BERGER, vulgo neguinho, LEANDRO BERGER AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA, SARA TONEZER
de conformidade com o despacho abaixo transcrito para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem suas representações processuais por meio da juntada da procuração ao defensor Dr. Adriano José da Silva, ou expressem, já no ato de intimação, se doravante desejam ser representados pela Defensoria Pública Estadual.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64574 Nr: 1213-67.2014.811.0099
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NBdO, JSdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdF, CAdOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de ABRIR VISTA a parte Autora para Impugnar a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64153 Nr: 919-15.2014.811.0099
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILNEI NILSON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SAIKO FUGI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico, que o valor para cumprimento da diligência do processo acima citado é de R$ 480,00, de acordo com a quantidade de atos a serem cumpridos no município de Juruena-MT, valores estes especificados na portaria nº 24/2011 e que devem ser depositados na conta do Fórum da Comarca de Cotriguaçu, CNPJ: 07.165.444/0001-26, Banco Sicredi, Agência 0800, Conta 67200-9, Todo o referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64612 Nr: 1237-95.2014.811.0099
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE JURUENA - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO C. MENDES, RODRIGO CAMILO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico, que o valor para cumprimento da diligência do processo acima citado é de R$ 480,00, de acordo com a quantidade de atos a serem cumpridos no município de Juruena-MT, valores estes especificados na portaria nº 24/2011 e que devem ser depositados na conta do Fórum da Comarca de Cotriguaçu, CNPJ: 07.165.444/0001-26, Banco Sicredi, Agência 0800, Conta 67200-9, Todo o referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64613 Nr: 1238-80.2014.811.0099
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE JURUENA - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. C. RECHER - ME, MARIA CRISTINA RECHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico, que o valor para cumprimento da diligência do processo acima citado é de R$ 480,00, de acordo com a quantidade de atos a serem cumpridos no município de Juruena-MT, valores estes especificados na portaria nº 24/2011 e que devem ser depositados na conta do Fórum da Comarca de Cotriguaçu, CNPJ: 07.165.444/0001-26, Banco Sicredi, Agência 0800, Conta 67200-9, Todo o referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64640 Nr: 11-21.2015.811.0099
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEVER SILVA MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILTON CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico, que o valor para cumprimento da diligência do processo acima citado é de R$ 240,00, de acordo com a quantidade de atos a serem cumpridos, município de Juruena-MT, valores estes especificados na portaria nº 24/2011 e que devem ser depositados na conta do Fórum da Comarca de Cotriguaçu, CNPJ: 07.165.444/0001-26, Banco Sicredi, Agência 0800, Conta 67200-9, Todo o referido é verdade e dou fé.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

Expediente nº 29/2015
Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 30 Dias
AUTOS N.º 771-73.2012.811.0034
ESPÉCIE: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE: MP/ em benefício de Wagner Luan Santos Silva da Costa e MP/ em benefício de Emerson Kauan Santos Baiardo
PARTE REQUERIDA: Caroline Aparecida Santos Silva e Giliard Henrique Baiardo e Vagner Márcio Dias da Costa
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Caroline Aparecida Santos Silva Filiação: José Custódio da Silva Neto e Eliene Lima Santos, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Francisco Batista S/n, Cidade: Alto Taquari-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs a presente medida de proteção c/c ação de guarda visando resguardar os benefícios dos menores WAGNER LUAN SANTOS SILVA DA COSTA e EMERSON KAUAN SANTOS BAIARDO, em face de CAROLINE APARECEIDA SANTOS SILVA, GILIARD HENRIQUE BAIARDO e VAGNER MÁRCIO DIAS DA COSTA, todos devidamente qualificados nos autos. Consta da exordial que "Wagner e seu irmão Emerson Kauan Santos

Baiardo, filhos de Caroline Aparecida Santos Silva, foram deixados pela genitora na residência da senhora Maria Consuelo Tavares Ferreira no mês de abril do corrente ano (2012) e, desde então, a mãe não retornou para buscar os filhos, permanecendo em lugar incerto e não sabido". Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/15. Infere-se ainda dos autos que a Sra. Maria Consuelo Tavares Ferreira possuía a guarda de fato dos menores e que tem intenção de zelar dos mesmos, razão pela qual fora-lhe deferida liminarmente a guarda provisória dos infantes, conforme se vê às fls. 16/21 e 46/48. Os Termos de Guarda Provisória encontram-se devidamente assinados às fls. 22 e 62. Devidamente citados, os requeridos Giliard Henrique Baiardo e Caroline Aparecida Santos Silva deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, motivo pelo qual foram-lhes decretada a revelia (fls. 69/69-v). Adiante, fora carreada ao feito avaliação psicológica (fls. 39/41), bem como relatório realizado pelo Conselho Tutelar (fls. 58/59). Instado a se manifestar, o Ministério Público pugna pela decretação da revelia do requerido Vagner Márcio Dias da Costa, uma vez que malgrado citado não respondeu a ação. Postula, na ocasião, pelo julgamento antecipado da lide (fls. 68/68-v) Os autos vieram-me conclusos. É o relato do essencial. FUNDAMENTO e DECIDO. Considerando que já fora decretada a revelia dos requeridos Caroline Aparecida Santos Silva e Giliard Henrique Baiardo em momento oportuno, passo a análise do caso quanto ao requerido Vagner Márcio Dias da Costa. I – DA REVELIA. Compulsando os autos, vislumbra-se que embora devidamente intimado, a parte ré Vagner Márcio Dias da Costa deixou transcorrer o prazo para contestar a ação. Como regra geral, em função da dicção da redação do artigo 319 do Código de Processo Civil, em tendo o requerido descurado em cumprir com o ônus processual que lhe competia — caracterizado, na espécie, pelo oferecimento de resposta em tempo hábil — os fatos articulados, e tão-somente os fatos, pelo autor, na peça inicial, reputam-se verdadeiros, e, por isso, sobre eles recai a pecha de incontroversos. Todavia, em se tratando de ação que versa acerca de direitos tidos por indisponíveis, essa indisponibilidade do direito sobre o qual versa a lide, afasta toda e qualquer presunção jurídica existente de que ao autor é desnecessário realizar a prova dos fatos sobre a qual constitui a base do direito alegado na peça inicial em caso de ausência de resposta do requerido. Exegese do art. 320, inciso II do Código de Processo Civil. Não há, inclusive, exigência de formulação de impugnação específica dos fatos alegados pelo autor (art. 302, inciso I do Código de Processo Civil). Desta feita, com supedâneo no artigo 319 do Código de Processo Civil, aplico a revelia a VAGNER MÁRCIO DIAS DA COSTA, ressaltando o efeito da confissão somente em relação a matéria de fato. II – DO MÉRITO. Como se sabe, a guarda pode ser deferida como forma de regularizar uma situação fática já existente ou mesmo para suprir a falta dos pais. Essas, as previsões do art. 33 do ECA: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados." Neste contexto, é importante salientar que a finalidade do instituto da guarda é eminentemente protetiva e constitui modalidade de colocação da criança ou adolescente em família substituta, destinando-se, também, a suprir situação emergencial da criança ou do adolescente que se achar privado transitoriamente da proteção moral e material, bem como da vigilância dos pais, ficando na posse de fato de terceiro. Nesse caso, pois, é que se justifica a aplicação de tal medida. Com efeito, os interesses dos menores devem ser resguardados da maneira mais completa e efetiva possível, sob pena de transgressão ao princípio da proteção integral. Neste sentido transcreve-se julgado esclarecedor proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, in verbis: "DIREITO CIVIL. GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR. SENTENÇA QUE NEGA O PEDIDO DOS REQUERENTES. MANTÉM A GUARDA PROVISÓRIA AOS REQUERIDOS. APELAÇÃO. DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM OS INTERESSES DA INFANTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. RECURSO IMPROVIDO. O instituto da guarda, definido no artigo 33 da Lei n° 8.069/90, dispõe que, além da obrigação de seu detentor em prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, confere-lhe o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. A guarda deve atender com prioridade aos interesses da criança, de acordo com o princípio da proteção integral, visando sempre o bem-estar e a educação do menor." (TJDF, 20060130081712APE, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5a Turma Cível, julgado em 15/10/2008, DJ 23/10/2008 p. 82). Desta feita, se configurada a falta dos genitores para o exercício do poder familiar autoriza a colocação da criança/adolescente em família substituta, pois atende ao melhor interesse dos menores, o que é o caso dos autos, isto, pois, ficou demonstrado no feito, uma vez que a genitora dos infantes encontra-se custodiada em penitenciária no estado de Mato Grosso do Sul – MS, denunciada pelo crime de tráfico de entorpecentes, e os genitores dos mesmos sequer relacionam-se com as crianças. Imperioso frisar ainda que o estudo social acostado às fls. 58/59, aliado ao relatório psicológico de fls. 39/41, noticiam fielmente a rotina dos menores, os quais convivem com a requerente desde o momento em que a genitora os deixou com a autora – abril/2012 – relatando, que atualmente recebem todo carinho e afeto de que necessitam, estando bem zelados, ao contrário do que se via quando os menores encontravam-se sob os cuidados dos pais biológicos. Nesse diapasão, tendo em vista que as crianças já se encontram adaptadas a convivência familiar, a qual está sob os cuidados da requerente desde abril de 2012, bem como demonstra a demandante ter condições psicossociais de prover a criação dos próprios, mostra-se possível a concessão de guarda no caso em comento. Diante do exposto, e em consonância parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a ação e, com fundamento no artigo 33, § 1° da Lei 8.069/90, CONCEDO a GUARDA DEFINITIVA dos menores WAGNER LUAN SANTOS SILVA DA COSTA e EMERSON KAUAN SANTOS BAIARDO, à requerente MARIA CONSUELO TAVARES FERREIRA. Tome-se o compromisso de estilo e a seguir, expeça-se a Guarda Definitiva. No termo de compromisso deverá ser explícita a obrigação de assistência material, educacional e moral, bem como a advertência contra possível exploração da menor. Feitas às anotações necessárias e comunicações, dê-se baixa nos autos, arquivando-se os mesmos, observadas as formalidades legais. Deve-se ressaltar, que esta sentença não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo do menor. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Técnico Judiciário, digitei. Dom Aquino - MT, 26 de março de 2015. Leonardo Wanzeller Guedes - Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32160 Nr: 870-09.2013.811.0034
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Egmar Castro de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Dias Coutinho Neto
Certifico que impulsiono os autos para que se intimem as partes do retorno do feito a este Juízo, bem como para requererem o que entenderem de direito.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72249 Nr: 402-28.2014.811.0093
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eduardo Carvalho de Sousa Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANYLA TRANQUILINO NEPOMOCENO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:

"Vistos etc.
Defiro as juntadas pugnadas pelas partes.
Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Eduardo Carvalho de Sousa Junior em face do Município de Feliz Natal/MT, pelos fatos e fundamentos aduzidos na inicial.
Na presente solenidade, as partes entabularam acordo conforme se verifica acima.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Diante do acima exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.
Por fim, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.
Sem custas ou honorários.
Dou por publicada a presente em audiência. Dispensado o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.
Ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências, com estrita observância de todas as normas previstas na CNGC/MT".
Saem os presentes intimados.
Às providências."
Nada mais havendo a consignar, por mim,_____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71157 Nr: 536-89.2013.811.0093
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dercilia Gomes da Silva Lima dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BERTICELLI
DELIBERAÇÕES
Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:
Vistos etc.
Diante da não expedição do mandado de intimação das partes, redesigno a presente solenidade para o dia 05 de maio de 2015, às 15h30min.
Expeça-se o necessário para a intimação das partes e testemunhas.
Cumpra-se.
Às providências ".
Nada mais havendo a consignar, por mim,_____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46050 Nr: 150-69.2007.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO XAVIER BORGES, ANTONIO JURACIR RIBEIRO, VALDENIR LUIZ RIBEIRO, FABIO CRISOSTOMO DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta
DELIBERAÇÕES
Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:
"Vistos etc.
Defiro o pedido do Parquet.
Deste modo, redesigno a presente solenidade para o dia 02 de junho de 2015, às 09h30min. Saem os presentes intimados.
Expeça-se a carta precatória para a comarca de Vera/MT, para a intimação do acusado e seja realizado o seu interrogatório naquela comarca (endereço às fls. 256/258).
Cumpra-se.
Às providências."
Nada mais havendo a consignar, por mim,_____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72737 Nr: 773-89.2014.811.0093
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS LAMEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Reporto-me a decisão anterior (fls. 31/31-v).
Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias adequar a o valor à causa, bem como comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo (Art. 284, parágrafo único do CPC).
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46509 Nr: 605-34.2007.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO LUZIA, JACIR DA SILVA LUZIA, DENI CONSTANTE FUGA, LIDER MADEIRAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA
Vistos etc.
Cumpra-se o despacho anterior.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 43564 Nr: 402-43.2005.811.0093
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO RODRIGUES FILHO, MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE MATOS PEREIRA, PAULO ROBERTO STRAPAZZON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE STEFANELLO SEGNOR, TEREZINHA APARECIDA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO, FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, LEDOCIR ANHOLETO, LUIZ MASCHIO
Certifico a tempestividade do recurso do requerido (fls. 363/370), motivo porque impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para contrarrazoa-lo no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 44394 Nr: 1229-54.2005.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta
Vistos etc.
Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 318/326. Após, remetam-se os autos ao arquivo.
Expeça-se competente guia de execução de pena definitiva.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71247 Nr: 634-74.2013.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhonathan Mulinari
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia Santos de Souza Dornelles

Vistos etc.

Dê-se vistas ao MPE, conforme determinado às fls. 158.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 50531 Nr: 429-16.2011.811.0093

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/28 Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 50738 Nr: 636-15.2011.811.0093

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RMB, SP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LR, MRDS, RLT, JLL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 67/68 Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 50448 Nr: 346-97.2011.811.0093

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado De Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LR, MRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos.

Após, cumpra-se conforme determinado na sentença de fls. 304/312.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 72982 Nr: 942-76.2014.811.0093

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AD

PARTE(S) REQUERIDA(S): VSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Diante da certidão de fl. 21, nomeio como defensor dativo do indiciado, o advogado Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão.

Intime-se o defensor constituído de seu munus, cientificando-o das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT.

2. Reitere-se o Oficio de fls. 18.

3. Após, remetam-se os autos ao Parquet para manifestação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 70994 Nr: 355-88.2013.811.0093

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Civaldo de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cumpra-se o despacho anterior.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 43297 Nr: 133-04.2005.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGENTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DONISETE MINATTO, GETÚLIO TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival de Oliveira, MAURO ANTONIO STUANI

Vistos etc.

Fls. 465/466: Não obstante o entendimento do exequente ou do antigo magistrato, este Juízo pauta-se pela necessidade de intimação da parte para fluência do prazo de quinze dias, para imposição da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Neste sentido: STJ, AgRg no REsp 1274496/SC, Quarta Turma, Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 14/02/2012.

Destarte, intimem-se os executados a pagar o valor a que foram condenados, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 475-J do CPC.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 72719 Nr: 758-23.2014.811.0093

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Cite-se o requerido, com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

2. Havendo alegação de preliminares e/ou a juntada de documentos com a contestação, abra-se vista à parte autora para, querendo, ofertar impugnação no prazo legal. Após, conclusos.

3. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50).

4. Processe-se em segredo de justiça, na forma do art. 155, II, do CPC.

Cumpra-se

Ás providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 49482 Nr: 230-28.2010.811.0093

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eny Aparecida dos Santos Dutra, Aristides Silveira Dutra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Yoshiuko Hamada

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/154-v. Após,

remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 45386 Nr: 845-57.2006.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDUI ALVES DA SILVA SOBRINHO, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE GAS RAFA LTDA, MARIA LURDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F.D. NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
Vistos etc.
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70137 Nr: 367-39.2012.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodado Auto Peças Ltda - ME (Rodado Auto Peças), Roberto Konzen
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls.72/74: Proceda-se ao necessário para vinculação/transferência do valor bloqueado às fls. 70.
Oficie-se o DETRAN/MT, para que informe quanto a eventuais registros de veículos em nome dos executados.,
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46634 Nr: 713-63.2007.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA MARIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Inicialmente, organizem-se corretamente às folhas dos autos a partir das folhas de nº 119.
2. Desentranhe-se a certidão de fls. 121, eis que não pertence a estes autos, e sim aos de Cód. 72233.
3. Certifique-se quanto a intimação e manifestação da parte autora (fls. 141).
4. Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 73539 Nr: 264-27.2015.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA, SAMARA ALVES DAMACENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INDEFIRO o pedido de concessão de Justiça Gratuita.
Traga o exequente o comprovante do pagamento das custas processuais, em 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 45387 Nr: 846-42.2006.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE GAS RAFA LTDA, GISELI LENI ALVES DA SILVA PROVENZI, MARIA LURDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F.D. NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
Vistos etc.
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da demanda.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71312 Nr: 700-54.2013.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Lemes da Silva, Simone Cristina Muller
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49051 Nr: 765-88.2009.811.0093
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Marcos Sasse
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo José de Aquino, Renato Chagas Correa da Silva
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
No silencio, ao arquivo, com baixa na distribuição.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49204 Nr: 908-77.2009.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Marcos Sasse
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A, BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
No silencio, ao arquivo, com baixa na distribuição.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46454 Nr: 550-83.2007.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMENTE FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
Cumpra-se a decisão de fls. 131.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 50987 Nr: 886-48.2011.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado De Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia Santos de Souza Dornelles
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão de fls. 453.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46735 Nr: 827-02.2007.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERALDO VIDAL JUREMEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Diniz Moto Peças Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, Caio Lorenzo Acialdi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Torres figueiró, MÁRCIO ALEXANDRE MALFATI, PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES, Ricardo Siqueira Gonçalves
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47972 Nr: 859-70.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONEL PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
Cumpra-se a decisão de fls. 155/156.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 48417 Nr: 162-15.2009.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70871 Nr: 223-31.2013.811.0093
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVEST.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
Diante da decisão de fls. 48/50, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70541 Nr: 770-08.2012.811.0093
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49481 Nr: 229-43.2010.811.0093
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eides dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Yoshiuko Hamada
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 45174 Nr: 633-36.2006.811.0093
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO REIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Vistos etc.
Intime-se o douto advogado dativo nomeado nos autos (fls. 137) para que apresente as alegações finais no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 50075 Nr: 827-94.2010.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lidiany Thabda de Oliveira Marques - Defensora pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 81/81-verso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.
Ciência ao MPE.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47637 Nr: 508-97.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUMBERTO APARECIDO COLEONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos etc.
1. Fls. 105: Defiro. Proceda-se o desarquivamento.
2. Manifeste-se o solicitante no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 73521 Nr: 248-73.2015.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO ERNESTO NOETZOLD
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEI RICARDO MIRANDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o beneficio da justiça gratuita.
Citem-se os Requeridos via postal, fazendo constar no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70011 Nr: 235-79.2012.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO APARECIDO STADNIK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se o autor acerca da proposta de fls. 26/27.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72388 Nr: 514-94.2014.811.0093
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o advogado dativo para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46965 Nr: 1054-89.2007.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JD FERREIRA COMERCIO- ME, JOSE DONIZETI FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, providenciar o pagamento da diligência dos Oficiais de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), que poderá ser depositado na conta corrente Nº 28716-4, do Banco BANCO DO BRASIL S.A., Agência 1180-0, em nome de OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.113.696.0001-01.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 50701 Nr: 599-85.2011.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Teresa Correia da Silva Faria, Alexander Cesar Henriques
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO ALBERTO DAL MOLIN, ALBERTO DALMOLIN, Aldoir Colombo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Sender, Renata Sender, Sergio Sender
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA CRISTIANE HECK FAXO, NEVIO MANFIO, Tiane Vizzotto
Certifico que o Edital já havia sido publicado anteriormente (DJE 9943 de 19/12/2014 e publicado no dia 22/12/2014), com prazo de 20 dias.
Neste passo, certifico que transcorreu o prazo do edital sem manifestação do réu, motivo porque impulsiono os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 50407 Nr: 305-33.2011.811.0093
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE GAS RAFA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Luiz Ferreira, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO
Vistos etc.
À réplica.
Digam as partes acerca do interesse na produção de outras demais provas.
Intimem-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 48168 Nr: 1051-03.2008.811.0093
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMO BERGMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart, JULIANO BERTICELLI
Vistos etc.
Certifique-se quanto ao despacho de fls. 38.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46689 Nr: 782-95.2007.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÓVEIS ARAGUAIA LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Certifique-se quanto ao despacho de fls. 39.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47256 Nr: 124-37.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DAS NEVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO
Vistos etc.
1. Fls. 104: Defiro. Proceda-se o desarquivamento.
2. Manifeste-se o solicitante no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47655 Nr: 524-51.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS JOSÉ SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Eladio Miranda Lima, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos etc.
Certifique-se quanto a intimação do requerido determinada às fls. 145.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 27072 Nr: 1288-26.2006.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fiagril Agromercantil Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guimorvan Pinto, Elisangela Pinto, Eguivan Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Noeli Alberti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 244/248.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 19865 Nr: 459-16.2004.811.0087
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elite Maria Falchett Demkoski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jade Engenharia Indústria e Comércio de Estrutura Metálica Ltda, Jair José Demski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abel Sguarezi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fellipe Gebauer de Negreiro, Luiz Carlos Moreira de Negreiro
Intimação das partes para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre o levantamento dos valores sob pena de arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85483 Nr: 1444-67.2013.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ágil Distribuidora de Alimentos LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. de Paula Marinho Cordeiro - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Contini Roveri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento n. 56/2007-CGJ e, do item 7.35.11, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80900 Nr: 234-15.2012.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLENE BASBOSA DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento n. 56/2007-CGJ e, do item 7.35.11, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 83147 Nr: 2480-81.2012.811.0087
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Cesar Ferreira Ribeiro, SILVONE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do CPC,. Custas s honorários pela parte sucumbente, estes em R$ 3.000,00 (três mil reais) por força o artigo 20, § 4º, do CPC.P.R.I.C.Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 42222 Nr: 1602-93.2011.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Cesar Ferreira Ribeiro, SILVONE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore
Vistos.
Tendo em conta o julgamento dos embargos do devedor, a este apensos, intime-se o exequente, para que postule o que de direito em 5 (cinco) dias, pena de extinção do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 39115 Nr: 1315-67.2010.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdori Garcia da Rocha, Osvaldo Garcia Rocha, Clelia Eni da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helio Pereira de Souza
Isso posto, pelo acolhimento da prescrição da ação executiva, julgo improcedente a presente execução, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas s honorários pela parte sucumbente, estes em R$ 3.000,00 (três mil reais) por força o artigo 20, § 4º, do CPC.P.R.I.C.Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 38494 Nr: 695-55.2010.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO ECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON APARECIDO ROSSETO
Vistos.
Proceda-se a parte exequente com o pagamento das despesas do Oficial de Justiça de f. 39-v, em 5 (cinco) dias, pena de levantamento da penhora. Após, venham-me conclusos à apreciação da impugnação do devedor e a da petição de f. 60 e ss.
Às providências.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 11141 Nr: 640-27.2009.811.0027
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Mariano Canabrava
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celson Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Banco Finasa S/A propôs a presente ação em face de Luciana Mariano Canabrava.
Devidamente intimada a parte autora a dar andamento no feito, permaneceu inerte, consoante certidão de fls. 133.
Em vista disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais;
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30656 Nr: 496-48.2012.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lanchonete e Pizzaria Baseggio Ltda, Joacir Derli Baseggio, Cleibia Pacheco Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dibox Distribuidora de Produtos Alimentícios Broker Ltda, Banco Itaú S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackson Mário de Souza, Mario Cardi Filho, Ussiel Tavares da Silva Filho
Vistos.
1 – Defiro os pedidos de cumprimento de sentença de fls. 259/260 e 263, arbitrando honorários no patamar de 5% sobre o valor atualizado da dívida.
2 – Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE, para quitar o débito, no prazo de 15 dias, consignando que em caso de não cumprimento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 475-J do CPC.
3 – Não entregando a coisa e/ou pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exeqüendo, incluindo os honorários arbitrados no cumprimento de sentença e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em razão do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.
4 – Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 475-L do Código de Processo Civil.
5 – Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis.
6 – Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.
7 – Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para conversão da ação para Cumprimento de Sentença, bem como seja certificado a existência de custas pendentes.
8 – Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32565 Nr: 1101-57.2013.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Adenis Santos Leal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeane Cardoso de Souza Leal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidney Divino S. Rodrigues, Vilson de Souza Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO
Vistos.
1 – Tendo em vista o documento de fls. 44, intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos vez que nem o autor nem a ré foram encontrados para que fosse realizado o estudo psicossocial.
2 – Tendo em vista que a contestação foi protocolada por defensor dativo, autos à defensoria pública para que se manifeste em relação ao endereço da ré e também para que tome ciência desta decisão.
3 – Após, autos ao Ministério Público.
4 – P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30742 Nr: 582-19.2012.811.0027
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Itiquira/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FASA - FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO, Sidriana Giacomoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATALÍCIO VILAMAIOR
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 79/81, e determino a intimação do executado para que informe a localização dos bens sujeitos à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em multa de 20% sobre o valor do débito, nos moldes do artigo 601, do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12077 Nr: 352-45.2010.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Bortolini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior-Procurador do Estado-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Acerca do ofício de fls. 41/42, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12508 Nr: 782-94.2010.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thomas Rodrigues de Almeida, Valdeci do Carmo de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joifer Alex Caraffini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Tratam-se os presentes de execução/cumprimento de sentença.
2 - Tendo em vista o acordão juntado aos autos e diante a apresentação do cálculo atualizado pela parte autora, intime-se o INSS, para, opor embargos à execução, conforme prazo legal.
3 - Intime-se o ente público, via precatória, para no prazo de 30 dias apresentar embargos à execução de sentença, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fazendo acompanhar a Carta, além dos documentos necessários, petição inicial, sentença, acórdão e requerimento de execução do julgado com documentos.
4 - Certificado o não-oferecimento dos embargos, concordando o INSS com a liquidação anexa aos autos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concernente a RPV – Requisição de Pequeno Valor para efetuar o pagamento, conforme art. 730, I e II do CPC.
5 - Após, manifeste-se o autor, e após, conclusos.
6 - Fixo, desde já, honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
7 – Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31600 Nr: 168-84.2013.811.0027
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliano Pontes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Vistos.
Trata-se de Medida Cautelar de Exibição Judicial, proposta por Juliano Pontes, em face do Banco BMG S/A, todos qualificados nos autos.
O requerente foi intimado pessoalmente para manifestar o que entender de direito acerca do boleto juntado aos autos, sob pena de extinção do feito, permanecendo inerte, fls. 161.
Decido.
Tendo em vista que é até a presente data a parte autora não se manifestou, valho-me do artigo 267, inciso III para extinguir a demanda sem resolução de mérito.
Ante o exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.
Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.
Atente-se a serventia para que as publicações e intimações acerca destes autos sejam feitas em nome dos advogados André Rennó Lima Guimarães de Andrade e Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, inscritos na OAB/MG, respectivamente sob os números 78.069 e 84.400, na forma requerida às fls. 150.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37066 Nr: 248-77.2015.811.0027
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANRIE RODRIGUES RECK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Recebo os embargos à execução, uma vez que tempestivos e preenchem os requisitos legais.
2 – Em consequência, suspendo o curso da execução em apenso, devendo o embargado ser intimada para impugnar os embargos no prazo legal.
3 – Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31965 Nr: 521-27.2013.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edimar Ferraz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
Vistos.
1 – Se no prazo de 05 dias (CPP, art. 593), recebo a apelação.
2 – Tendo em vista que o apelado já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30644 Nr: 484-34.2012.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Santos Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Tratam-se os presentes de execução/cumprimento de sentença.
2 - Tendo em vista o acordão juntado aos autos e diante a apresentação do cálculo atualizado pela parte autora, intime-se o INSS, para, opor embargos à execução, conforme prazo legal.
3 - Intime-se o ente público, via precatória, para no prazo de 30 dias apresentar embargos à execução de sentença, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fazendo acompanhar a Carta, além dos documentos necessários, petição inicial, sentença, acórdão e requerimento de execução do julgado com documentos.
4 - Certificado o não-oferecimento dos embargos, concordando o INSS com a liquidação anexa aos autos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concernente a RPV – Requisição de Pequeno Valor para efetuar o pagamento, conforme art. 730, I e II do CPC.
5 - Após, manifeste-se o autor, e após, conclusos.
6 - Fixo, desde já, honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
7 – Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37112 Nr: 264-31.2015.811.0027
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MG Construtora Ltda, João Abib Mansur
PARTE(S) REQUERIDA(S): Froes e Turini LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: wilson Francisco Fernandes Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aperlino Loureiro Neto, Juscelino Barreto Monteiro
Vistos.
I –Recebo a exceção e determino o processamento em apenso (art. 299 do CPC).
II – De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada.
III – Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
IV – Ouça o Excepto, em 10 dias (art. 308 do CPC).
V - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32914 Nr: 120-91.2014.811.0027
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Suely Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Governo do Estado do Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Itiquira - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Ribeiro Domingues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RONALDO DE CARVALHO

Código 32914.

Vistos.

Trata-se de ação civil pública para imposição de Obrigação de Fazer c/c Pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público em face do Estado de Mato Grosso e do Município de Itiquira em favor de Suely Alves de Souza.

O pedido de tutela antecipada foi deferido.

O Ministério Público informou que a paciente necessita da realização de uma nova cirurgia ortopédica para alongamento de tendão de aquiles, pugnando pelo bloqueio do valor de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) (conforme orçamento em anexo), das contas do Estado de Mato Grosso, preferencialmente nas contas vinculadas ao CNPJ 03.507.415/0001-44 (SES-MT).

Decido.

A realização de nova cirurgia ortopédica para alongamento de tendão de aquiles se faz necessária e em prazo exíguo, conforme declaração médica juntada pelo Ministério Público.

A tutela antecipada foi deferida no sentido de que fosse providenciado todo o tratamento necessário para o restabelecimento da saúde da paciente.

PRESERVAÇAO DA SAÚDE E FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, 5º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DO APONTADO DISSENSO PRETORIANO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NAO-PROVIDOS.

1. Em exame embargos de divergência manejados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em impugnação a acórdão que entendeu cabível o bloqueio de verbas públicas em situações excepcionais, tais como a necessidade imediata da preservação da saúde da pessoa humana, mediante o fornecimento de medicação em caráter de urgência, sob risco de óbito do suplicante. O aresto embargado, proferido pela 2ª Turma, tem a ementa seguinte (fl. 111): "ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. MOLÉSTIA GRAVE. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, 5º DO CPC.

1. Além de prever a possibilidade de concessão da tutela específica e da tutela pelo equivalente, o CPC armou o julgador com uma série de medidas coercitivas, chamadas na lei de "medidas necessárias", que têm como escopo o de viabilizar o quanto possível o cumprimento daquelas tutelas.

2. As medidas previstas no 5º do art. 461 do CPC foram antecedidas da expressão"tais como", o que denota o caráter não-exauriente da enumeração. Assim, o legislador deixou ao prudente arbítrio do magistrado a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto.

3. Submeter os provimentos deferidos em antecipação dos efeitos da tutela ao regime de precatórios seria o mesmo que negar a possibilidade de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, quando o próprio Pretório Excelso já decidiu que não se proíbe a antecipação de modo geral, mas apenas para resguardar as exceções do art. 1º da Lei 9.494/97.

4. O disposto no caput do artigo 100 da CF/88 não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, de modo que, ainda que se tratasse de sentença de mérito transitada em julgado, não haveria submissão do pagamento ao regime de precatórios.

5. Em casos como o dos autos, em que a efetivação da tutela concedida está relacionada à preservação da saúde do indivíduo, a ponderação das normas constitucionais deve privilegiar a proteção do bem maior que é a vida. 6. Recurso especial improvido." (REsp 770.969/RS , DJ 03/10/2005, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira).

Assim, defiro o pedido e determino o bloqueio do valor de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais), das contas do Estado de Mato Grosso, vinculadas ao CNPJ 03.507.415/0001-44 (SES-MT), nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, de modo a de modo a disponibilizar a realização de procedimento cirúrgico requestado, com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC, além de eventuais outros valores que sejam necessários para o completo restabelecimento da saúde da substituída.

Sendo que nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.

Cabe dizer, que o valor só será repassado via depósito judicial após apresentação da nota fiscal.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, bem como informado nos autos data de realização do procedimento cirúrgico, o Município de Itiquira deverá ser intimado a providenciar o transporte da paciente até a cidade de Mineiros/GO para a realização da sobredita cirurgia.

Intimem-se os requeridos via mensagem eletrônica e também por meio do DJE.

P. I. e cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37699 Nr: 508-57.2015.811.0027

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO CONSTANZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antônio Montagna, Roberto Carlos Montagna

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 37699.

Vistos.

1 – Oportunizo à parte autora, o prazo de dez (10) dias emendar a petição inicial (art. 284 do CPC), devendo organizar os documentos juntados, pois se encontram em tamanhos completamente diversos, sob pena de indeferimento da inicial.

2 – Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32813 Nr: 49-89.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Lourenço da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, julgo procedente em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda a pensão por morte, nos seguintes termos:a)o nome do segurado: Eunice Pereira dos Santosb)nome do beneficiário: Manoel Lourenço da Silva c)o benefício concedido: pensão por morte, inclusive com o abono anual – 13º salário;d)a data de início do benefício – DIB: (09/08/2013)e)data do início do pagamento: 30 dias da data da intimação da sentença, vez que deferida neste ato a antecipação de tutela;Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto no art. 406 do Código Civil.A atualização monetária conforme manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ.Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 35367 Nr: 1661-62.2014.811.0027

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Júlia Construtora Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelcídio Mendonça de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APERLINO LOUREIRO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35367.
Vistos.
Julia Construtora LTDA, por seu representante Darci José da Silva, ingressou com a presente Ação Monitória, em face de Nelcidio Mendonça Morais, todos qualificados nos autos.
Juntou documentos e substabelecimento, respectivamente, às fls. 13/37.
Foi juntado aos autos o acordo para homologação, assinado por ambas as partes, fls. 53/55.
Vieram-me os autos conclusos.
Decido.
Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, o termo de acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Art. 269 CPC: "Haverá resolução de mérito:
III - quando as partes transigirem".
Indefiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento do acordo, haja vista que em caso de inadimplemento a parte exequente poderá requerer o desarquivamento do feito e prosseguimento da ação.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Custas pelo requerido.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36917 Nr: 204-58.2015.811.0027
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDINA JONAS MARTINS DA CRUZ, Valdete Lucia Ferrari
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA MARIA PEREIRA ALEKNOVIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 36917.
Vistos.
1 – Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2 - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem a eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1102a).
3 - Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos do pedido da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se no mandado que caso o réu cumpra sua obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios. Entretanto, para o caso de não cumprimento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
4 – Cite-se e Intime-se o réu do prazo para oferecimento de embargos e de que não cumprida a obrigação ou não oferecidos embargos constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art, 1102c).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32980 Nr: 165-95.2014.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gutemberg Milan Vargas Velasquez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavia Almirão dos Santos Espanga, WILSON LOPES
(...) Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2015, às 13 horas e 30 minutos, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.3 – Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.4 - Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30099 Nr: 927-19.2011.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antonio Souza do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Higor Djamiler Mendes Santos
Código 30099.
Vistos.
1 - Tendo em vista o requerimento feito em defesa preliminar, restituo os autos ao Ministério Público para que ele se manifeste ratificando a proposta de suspensão condicional do processo que já consta dos autos se o réu preencher os requisitos legais.
2 - Caso seja retificada a proposta, autos conclusos para que seja designada audiência a fim de que seja oferecido o benefício processual.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 35006 Nr: 1514-36.2014.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
O réu manifestou no ato de intimação da sentença condenatória que deseja recorrer, Intime-se seu procurador. NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO DR. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, para apresentar recurso de apelação, no prazo legal. Apresentado recurso de apelação, VISTA ao representante do Ministério Público para contrarrazões, caso contrário certifique-se e remeta os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32396 Nr: 937-92.2013.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Mendonça, Alexandre Souza Liberato, Michel Roberto de Oliveira, Ueslley Rodrigues Pereira, Luiz Antonio Domingues Nogueira, Maiko dos Santos Silva, Ana Paula Oliveira Marcelino, Karina Polyana Rodrigues Teodoro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS ESPINDOLA, André da Rosa Rodrigues, ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA, EDNO DAMASCENA DE FARIAS, Janaina Manhani de Carvalho, Laura Araújo da Silva, RONALDO DE CARVALHO
Os Réus Luiz Antonio Domingues Nogueira, MICHEL ROBERO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE OLIVEIRA MARCELINO APRESENTARAM RECURSO DE APELAÇAO, vista ao representante do ministério público para contrarrazões.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 30279 Nr: 119-77.2012.811.0027
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): André Ivanir Zilio, W. P. DA COSTA MADEIRAS EPP, Welington Pereira da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Antonio Barp, Silvana Moraes Valente

Vistos.

1 – Defiro o pedido de fls. 170 e designo o dia 26 de maio de 2015, às 14 horas e 30 minutos, para a realização de audiência, para proposta de suspensão condicional do processo.

2 - Intime-se o acusado por meio de sua advogada constituída, para que compareçam ao ato.

3 - Ciência ao Ministério Público.

4 – Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 628-11.2013.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual - PGE/MT
EXECUTADO(A, S): D de Oliveira Dias Materiais de Construção - ME
CITANDO(A, S): Executados(as): D de Oliveira Dias Materiais de Construção - Me, CNPJ: 07.479.969/0001-36Inscrição Estadual: 13.305.902-2, brasileiro(a), materias para construção., Endereço: Rua Marechal Deodoro, N. 472, Bairro: Centro, Cidade: Jauru-MT e EMILSON DE OLIVEIRA DIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/06/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.692,51
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) EXECUTADO(A, S) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca JAURU A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria-Geral do Estado, pelo(a) Procurador(a) infra-assinado(a), com sede à Rua Seis, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP 78.050-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei 6.830/80, requerendo a citação do(a) Executado(a) e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): Razão Social D DE OLIVEIRA DIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME ,LOCALIZAÇAO ENDEREÇO: AVENIDA - PADRE NAZARENO LANCIOTTI, n°: 456 BAIRRO: CENTRO MUNICIPTO: Jauru UF: MT CNPJ 7.479.969/0001-36 . CO-RESPONSAVEIS CPF/CNPJ NOME/RAZÃO SOCIAL 551.493.831-04 - DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS CONTRIBUINTES SOLIDARIOS Não existem contribuintes solidários. VALOR DA CAUSA EM: 21/11/2012 - RS 4.692,51 (Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), que corresponde ao valor do débito com os acréscimos legais e honorários. Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA N.° 20125921, nos termos do artigo 8° da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida. Requer, ainda, que seja(m) o(s) EXECUTADO(s) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2°, do C.P.C, bem como a condenação no valor do débito com os acréscimos processuais e custas. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Tenros em que, Pede Deferimento. Cuiabá-MT, 21/11/2012 ROMES JULIO TOMAI
Procurador do Estado de Mato Grosso Subprocurador-Geral Fiscal ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 03.507.415/0001-44
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei.
Jauru - MT, 26 de março de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 903-33.2008.811.0047
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉ: Marco Antonio Farias Coelho
CITANDO(A, S): Marco Antonio Farias Coelho, Rg: 8.008.496 SSP RJ Filiação: Paulo Coelho e Dalila Farias Coelho, data de nascimento: 05/06/1967, brasileiro(a), natural de Rio de janeiro-RJ, divorciado(a), policia federal, Endereço: Desconhecido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/06/2010
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, acima qualificado(a,s) para que, ciente, cumpra a determinação judicial firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (Dez) dias, sendo que a sua inércia importará na nomeação de defensor dativo para consecução de tal mister e que caso não possua condições para arcar com a contratação de defensor, deverá comparecer em cartório, ocasião em que lhe será designado causídico [art. 396 'caput' e art. 396-A, § 2.º do CPP]
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: MARCO ANTONIO FARIAS COELHO, brasileiro, divorciado, servidor público federal (policia federal), filho de Paulo Coelho e P Dalila Farias Coelho, nascido aos 05/06/1.967, natural de Rio de Janeiro/RJ, residente e domiciliado a Rua Alameda, 06, Quadra 25, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá /MT; Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta do incluso inquérito policial que, no dia 22 de agosto de 2.008, por volta das 05h50, na residência da Senhorita Natasha de Souza Oliveira e do Sr. Marcelo Marciano, localizada na Rua Sete de Setembro 189, Bairro Vista Alegre, Jauru/MT, o ora denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Natasha de Souza Oliveira, com quem anteriormente manteve relacionamento amoroso, causando-lhes lesões corporais leves. Consta dos autos que o denunciado adentrou na residência da vítima de modo sorrateiro, e quando descoberto, apoderou-se de uma faca que trazia no bolso e foi em direção a vítima, a qual agindo com instinto de sobrevivência, segurou a mão de Marcos e pediu para que ele se sentasse para que pudessem conversar, momento em que o acusado a levou para o quarto. Relata os autos, que ao chegarem ao quarto, o acusado empurrou a vítima sobre a cama, e prostrou-se sobre esta, a qual se defendendo, o empurrou com os pés, arremessando-o para fora da cama, momento em que o acusado deixou a faca cair, e a vítima se apossou da arma, utilizando-a para se defender e empreender fuga em busca de socorro. Noticia ainda, que quando a vítima tentava empreender fuga, o acusado a agarrou pelos cabelos e a jogou no chão, e passou a lhe desfechar chutes, bem como tentou estrangulá-la, não logrando êxito em fazê-lo somente devido ao instinto de sobrevivência exercido pela vítima no momento de extremo perigo. Considerando o fato ocorrido, nota-se que o acusado agindo maneira noticiada pela autoridade policial, cometeu mediante mais de um ação, os crimes tipificados nos artigos 129, § 9.° do Código Penal. Diante todo o exposto, denuncia MARCO ANTONIO FARIAS COELHO, anteriormente qualificado, como incurso no artigo 129, § 9° (alterado pela Lei no 11.340/06) do Código Penal. Requeiro seja o denunciado processado nos termos dos artigos 395 e seguintes dc 394, § 1.°, inciso II, todos do Código de Processo Penal, citando o mesmo para que, caso queira, responda a presente ação, bem como para que seja procedida a intimação do rol de testemunhas abaixo arroladas, para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Por oportuno, manifesta o Minist~do PCiblico, seja intimado a pessoa de Marcelo Marciano, para que caso queira ofereca queixa-crime, no que tange ao crime de dano.Rol de Testemunhas: José Henrique da Cunha — fls. 03/04; Val~rio de Souza Santos — fls. 06/07; Natasha de Souza Oliveira — fls. 09/10;

DESPACHO: Vistos.Considerando que o acusado não foi localizado nos endereços constantes nos autos para ser citado pessoalmente, acolho o parecer ministerial de f. 211 e, para tanto, determino a citação do acusado via edital com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Às providências necessárias. Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei.
Jauru - MT, 26 de março de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13669 Nr: 678-42.2010.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticínios San Domingos Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
CERTIFICO para os devidos fins que entrei em contato com a Leiloeira Oficial e o Leiloeiro Rural CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA e LUIZ BALBINO DA SILVA, respectivamente, sendo informada que as datas futuras para hasta pública são:
1° LEILÃO: 17 de junho de 2015, a partir das 13:00 horas
2° LEILÃO: 30 de junho de 2015, a partir das 13:00 horas
Posto isto:
I – Apresente à exequente, em 10 (dez) dias, planilha atualizada do crédito;
II – Expeçam-se os editais de praça na forma do art. 686 e 687 do CPC.
III – Intime-se o executado na forma do art. 687, §5.º do CPC.
IV – Intimem-se via DJE.
Jauru, 25 de março de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 8503 Nr: 668-37.2006.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER CAMPOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 25 de março de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30478 Nr: 297-63.2012.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozeias Laurindo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 25 de março de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30973 Nr: 823-30.2012.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dileuza Pereira Barroso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Renachioni Claudino, Luana Silva Lima, Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 25 de março de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 30789 Nr: 627-60.2012.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria das Dores Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 627-60.2012.811.0047
Cód. nº. 30789
Vistos.
INDEFIRO parcialmente o pleito de f. 110, uma vez que em recente pronunciamento do STJ dentro da sistemática de recursos repetitivos traçada pelo art. 543-C do Código de Processo Civil - Agravo Regimental Recurso Especial nº 1.143.677/RS, o Relator o Ministro LUIZ FUX, Corte Especial, pub. DJ de 04.02.2010, com decisão unânime, consolidou a exegese da não incidência de juros moratórios entre a confecção dos cálculos de liquidação e a data da efetiva expedição da ordem de pagamento.
Assim, DETERMINO a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a:
I - R$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) em benefício de Arles Dias Silva, e;
II - R$ 10.508,92 (dez mil, quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos) em benefício de Maria das Dores Gomes da Silva.
O pagamento será realizado mediante Requisição de Pequeno Valor a ser cumprida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, instruindo-se a solicitação com as peças e informações imprescindíveis para o perfeito processamento da requisição de pagamento [art. 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT e art. 8 da Resolução n.º 168/2011/CJF].
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35322 Nr: 1584-27.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Andrade Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICE JERONIMO SILVA, Viviana de Jesus Hidalgo
Vistos.
Tendo em vista que não consta no presente feito a cópia do resultado do exame de insanidade mental realizado no réu Diego Andrade da Silva, DETERMINO o TRASLADO da cópia do exame citado para este autos.

Com a juntada, CONCLUSO para deliberação.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35408 Nr: 314-94.2015.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizete Fernanda Dos Santos Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orivaldo Satil de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, observe-se que o presente processo deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC.
Expeça-se um mandado com o objetivo de proceder a citação do executado ORIVALDO SATIL DE OLIVEIRA, para, em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez ou a impossibilidade de efetuar o pagamento sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do art. 733, § 1.º, do CPC.
Valor do débito: R$ 569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente aos 03 ultimos alimentos - período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015.
Saliento, por oportuno, que as prestações alimentícias vencidas durante o trâmite da execução deverão ser incluídas no saldo devedor para quitação [Súmula n.º 309 do STJ; STJ, REsp n.º 57.127, 4.ª Turma, Rel.: Min. Jorge Scartezzini, j. em 19/05/2005, DJ de 27/06/2005; REsp n.º 505.173, 3.ª Turma, Rel.: Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 25/05/2004, DJ de 02/08/2004].
Após o decurso do prazo, notifique-se o Ministério Público para que se manifeste.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35431 Nr: 328-78.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felipe Ricardo Lucas Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35397 Nr: 306-20.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmar Alves Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35442 Nr: 334-85.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que incabível o pagamento de custas processuais.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35441 Nr: 333-03.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que incabível o pagamento de custas processuais.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35440 Nr: 332-18.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Graciela Correa Bento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do

pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de justiça gratuita, posto que incabível o pagamento de custas processuais.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35422 Nr: 320-04.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RIBEIRO DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a autarquia requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [art. 188 do Código de Processo Civil], fazendo constar, outrossim, as advertências a que fazem menção os art. 285 e o art. 319, ambos do Código de Processo Civil.
A propósito, concedo ao requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 34203 Nr: 1277-39.2014.811.0047
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando que a sentença transitou em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as comunicações de praxe.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33847 Nr: 1057-41.2014.811.0047
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Leandro Nogueira, Jhonatan Novais Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRICOLA PAES DE BARROS, Katya Regina Novak de Moura, LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA, Romildo Souza Grota
Vistos,
DECLARO ENCERRADA a instrução criminal e FRANQUEIO as partes prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pelo Ministério Público.
Após, CONCLUSO para prolação de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35498 Nr: 352-09.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Katia Regina Novak de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de isenção do pagamento de custas judiciais, posto que incabível seu recolhimento nos termos da Lei nº. 9.099/1995.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35502 Nr: 354-76.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Katia Regina Novak de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de isenção do pagamento de custas judiciais, posto que incabível seu recolhimento nos termos da Lei nº. 9.099/1995.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35499 Nr: 353-91.2015.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Katia Regina Novak de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.
Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa contra a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação

subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.
Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, 'caput', da Lei nº. 9.099/1995.
Diante de tais fundamentos, acolho o pedido inicial, para o fim de determinar que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Defiro o pedido de isenção do pagamento de custas judiciais, posto que incabível seu recolhimento nos termos da Lei nº. 9.099/1995.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 438 Nr: 107-23.2000.811.0047
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JAURU - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
Autos do processo nº. 107-23.2000.811.0047
Cód. nº. 438
Vistos.
INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste acerca da certidão de f. 204.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33254 Nr: 566-34.2014.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLRS, JMRS, MR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 566-34.2014.811.0047
Cód. nº. 33254
Vistos.
I – Remetam-se os autos à contadoria para que seja procedida a confecção de planilha de cálculo atualizado da dívida, atentando-se para o fato de que deverão ser descontadas as parcelas pagas bem como devendo ser incluídas no saldo devedor as parcelas vencidas durante o trâmite da execução [Súmula n.º 309 do STJ].
II - Após a elaboração do devido cálculo, determino a expedição de carta precatória endereçando-a à Comarca de Pontes e Lacerda/MT, com o objetivo de proceder a intimação do executado Silvani Pereira dos Santos, para que efetue o pagamento do débito atualizado, no prazo de 03 (três) dias, justificar que já o fez ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil [art. 733, § 1.º do CPC].
III – Às providências com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33702 Nr: 961-26.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Arantes Bitencourt
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLES DIAS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – DETERMINO que a Secretaria oficie à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, para fins de implantação do benefício previdenciário concedido em antecipação de tutela em sentença, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais do beneficiário (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado da sentença de fls. 111/113, para fins de cumprimento da mesma, consignando que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.
II - RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo (artigo 520 do Código de Processo Civil);
III – INTIME-SE a parte recorrida, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça as contrarrazões recursais;
IV – Após, DETERMINO que a Secretaria realize a materialização do processo virtual, nos termos do item 1.27.22 da CNGC (conforme redação dada pelo Provimento nº 65/2014-CGJ);
V – Por fim, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Primeira Região com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31030 Nr: 888-25.2012.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Congregação Cristã no Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pereira Pardin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 888-25.2012.811.0047
Cód. nº. 31030
Vistos.
Tendo em vista a certidão de f. 102, bem como que em detida análise dos autos noto que estes não trazem subsídios a afastar a possibilidade de pagamento pela parte requerente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da LAJ.
OFICIE-SE ao Cartório Distribuidor da Comarca de Cáceres/MT, informando o teor da presente decisão.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33361 Nr: 658-12.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juscelino Marinho dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de:a) DETERMINAR a concessão do benefício de auxílio doença em benefício do autor Zilma de Andrade Pinto, no valor de 01 (um) salário mínimo, cujo termo a quo deverá retroagir à data do requerimento administrativo (05/05/2014 – fl. 80), devendo o valor ser corrigido. Outrossim, o pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma que dispõe o art. 5º da Lei 11.960/2009, desde o momento em que se estabeleceu a mora da autarquia requerida;b) INDEFERIR o pedido de conversão do benefício previdenciário nominado de "auxílio-doença" em aposentadoria por invalidez;c) ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Pelo princípio da sucumbência, condeno a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da condenação — as prestações vencidas —, excluídas as parcelas vincendas, consoante preconiza o Verbete n.º 111 do STJ, forte nos art. 20, § 3.º e art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo registrado, outrossim, que a autarquia requerida ficará isenta do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1.º, §1.º da Lei n.º 9.289/1.996 c/c o art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 8.620/1.993 c/c o art. 3.º, inciso I da Lei Estadual n.º 7.603/2.001. Em não havendo recurso voluntário por parte da autarquia ré e levando-se em consideração a natureza ilíquida da sentença condenatória ora

proferida, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1, em reexame necessário, em observância ao verbete da Súmula 490 do STJ e do art. 475, I, do CPC.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal.(...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33067 Nr: 385-33.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odeni Aparecida Guizilini Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e/ou emolumentos por ser o autor beneficiário da assistência judiciária (fl. 68/69). Sem condenação em honorários pelo mesmo fundamento.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31449 Nr: 213-28.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Jauru, Enércia Monteiro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERREIRA DE SOUZA, LEAR TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva, Douglas Henrique dos Santos Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Faustino Lopes dos Santos
Autos do processo nº. 213-28.2013.811.0047
Cód. nº. 31449
Vistos.
DECLARO ENCERRADA a instrução e FRANQUEIO as partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora.
Com o decurso do prazo, CONCLUSO para prolação de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33538 Nr: 804-53.2014.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDOMDS, FMDS, VDOMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei Teixeira Costa Takaki, Conrado Agostini Machado, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 804-53.2014.811.0047
Cód. nº. 33538
Vistos.
Antes de se analisar os pedidos contidos na petição de fls. 58, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada da divida, ex vi do art. 614, inciso II, do CPC.
CUMPRA-SE.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 21565 Nr: 689-97.2012.811.0048
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO FRANGE JUNIOR, CARLA GUIMARÃES COSTA FRANGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILÉO OSSUNA PEREIRA, FRANCISCA MARIA PERERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS VARGAS LEITE
Autos nº. 689-97.2012.811.0048 - Cód. 21565
Requerente: Antônio Frange Junior
Requerente: Carla Guimarães Costa Frange
Requerido: Ziléo Ossuna Pereira
Requerida: Francisca Maria Pereira.
Vistos.
Oficie-se ao Cartório de Imóveis das Comarcas de Juscimeira, Poxoréo, Rondonópolis e Jaciara, para que prestem informações acerca dos bens em nome do impugnado, sob pena de crime de desobediência.
Cumpra-se.
Juscimeira - MT, 24 de março de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 4353 Nr: 529-19.2005.811.0048
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, FREDERICO AZEVEDO E SILVA, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS, FRANCISCO DE CARVALHO, GIOVANI BIANCHI
Desta feita, nomeio o perito contábil WANDERLEY FERREIRA BENITES – CRC/MT nº 3890/O-4 e CREA nº 120273339-5, com escritório à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, salas 405/406 – Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78050-000, na Capital, o qual deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau, nos termos do art. 421 e 422 do CPC. Intime-se o perito ora nomeado, no endereço supra para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar a proposta de honorários periciais.Com a chegada aos autos da proposta, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.Independentemente de nova decisão, desde já, em caso de concordância faculto às partes formular os quesitos e indicar seus assistentes técnicos, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, nos termos do artigo 421 § 1º inciso I do CPC.O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo as partes ser intimadas da data e local indicado pelo perito para ter início à produção da prova.Atente-se a secretaria quanto à ordem de cumprimento do decisum, a fim de evitar tumulto processual.Às providências.Cumpra-se.Juscimeira/MT, 24 de março de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 26204 Nr: 209-17.2015.811.0048
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDO JOSE LUCION
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE SLOMPO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Antes de mais nada, indefiro a concessão da assistência judiciária gratuita. Como é cediço, a presunção de veracidade que milita em favor da parte que alega a hipossuficiência é iuris tantum, podendo ser ilidida até mesmo mediante apuração feita de ofício pelo juiz, quando verificados motivos suficientes para tanto.Na hipótese vergastada, com fulcro no

valor da cédula rural apresentada, a qual suplanta R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), entendo não ser crível que o autor não tenha condições de suportar as custas do processo, mormente quando se está em período de safra de soja, lavoura esta cultivada pelo requerente.Ademais, por força do Ofício Circular CGJ/MT nº 341/2013, os Juízes receberam orientação para serem mais rigorosos na concessão do benefício da jusitiça gratuita, o qual se encontra banalizado, dependendo de simples requerimento.A esse ensejo, oportuno ressaltar que, fosse automático o direito à gratuidade, a própria Constituição da República (art. 5o) não preveria a necessidade de comprovação do estado de pobreza, e a respectiva declaração gozaria de presunção absoluta. Aliás, nem mesmo seria necessário o requerimento ao juízo, pois tal benefício decorreria automaticamente do texto constitucional, o que, respeitosamente, não é o caso.Desse modo, não há como se sustentar a hipossuficiência econômica da parte autora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de a concessão das benesses da Justiça Gratuita.Por fim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que foi indeferido o pedido de Justiça Gratuita. Em não havendo o pagamento das referidas custas, certifique-se e proceda o Sr. Gestor conforme disposto no item 2.14.2.1 da CNGC.Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23333 Nr: 1388-54.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE ALVES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA ao pagamento das diferenças resultantes da conversão de cruzeiro real para URV, ocorrida no mês de março de 1994, no período compreendido aos cinco últimos anos ao ajuizamento da presente ação, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas percebidas pela parte autora no mencionado período, a qualquer título, inclusive férias (terço constitucional), gratificação natalina e qualquer vantagem ou benefício assegurado em decorrência de lei, bem como incorporar definitivamente nos vencimentos da requerente referido percentual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23322 Nr: 1377-25.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOPOLDINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento das diferenças resultantes da conversão de cruzeiro real para URV, ocorrida no mês de março de 1994, no período compreendido aos cinco últimos anos ao ajuizamento da presente ação, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas percebidas pela parte autora no mencionado período, a qualquer título, inclusive férias (terço constitucional), gratificação natalina e qualquer vantagem ou benefício assegurado em decorrência de lei, bem como incorporar definitivamente nos vencimentos da requerente referido percentual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23276 Nr: 1335-73.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGAS RODRIGUES DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento das diferenças resultantes da conversão de cruzeiro real para URV, ocorrida no mês de março de 1994, no período compreendido aos cinco últimos anos ao ajuizamento da presente ação, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas percebidas pela parte autora no mencionado período, a qualquer título, inclusive férias (terço constitucional), gratificação natalina e qualquer vantagem ou benefício assegurado em decorrência de lei, bem como incorporar definitivamente nos vencimentos da requerente referido percentual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23504 Nr: 1529-73.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALZIRA DE VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento das diferenças resultantes da conversão de cruzeiro real para URV, ocorrida no mês de março de 1994, no período compreendido aos cinco últimos anos ao ajuizamento da presente ação, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas percebidas pela parte autora no mencionado período, a qualquer título, inclusive férias (terço constitucional), gratificação natalina e qualquer vantagem ou benefício assegurado em decorrência de lei, bem como incorporar definitivamente nos vencimentos da requerente referido percentual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 24010 Nr: 257-10.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÔNIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento das diferenças resultantes da conversão de cruzeiro real para URV, ocorrida no mês de março de 1994, no período compreendido aos cinco últimos anos ao ajuizamento da presente ação, no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas percebidas pela parte autora no mencionado período, a qualquer título, inclusive férias (terço constitucional), gratificação natalina e qualquer vantagem ou benefício assegurado em decorrência de lei, bem como incorporar definitivamente nos vencimentos da requerente referido percentual.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 015/2015 - DF

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM,de 07.3.2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoa Física nas áreas de Psicólogo e para Cadastro de Reserva na área de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital e demais condições estabelecidas nos Provimentos n° 6/2014/CM e 13/2014/CM.

1. DO OBJETIVO

1.1 Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Psicologia do Fórum da Comarca de Marcelândia/MT;

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **25/03/2015 à 27/03/2015,** na Central de Administração do Fórum da Comarca de Marcelândia localizado na Rua Cascavel nº 850, Bairro Centro – CEP: 78535-000, - Telefones: (66) 3536-2707, horário de funcionamento das 12h às 19h, nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogos de que trata o Provimento 6/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Ser bacharel em Psicologia, por intituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 O requerimento **(Anexo I)**, a ser protocolada na Central de Administração do Fórum de Justiça de Marcelândia.

Deverá estar instruido com as seguintes peças:

a) ficha cadastral – **Anexo II**

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – **Anexo III;**

c) declarção de relação de parentesco – **Anexo IV;**

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II. cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. certidões negativas criminais expedidas pela Justiças Estadual e Federal;

IV. cópia autenticada do diploma de curso superior;

V. cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;

VI. certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII. atestado de sanidade física e mental;

VIII. declaração de parentesco **(Anexo IV);**

IX. declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste provimento;

X. duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Foro, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1 O tempo de serviço público tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente,não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor,na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimo) de ponto;

6.1.3.1. A pontuaçãoa título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 6/2014/CM,

7.2. O processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 6/2014/CM, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica – MT nº 9.255, de 13/03/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Marcelândia/MT, 25 de março de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 60696 Nr: 663-13.2012.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA NOGUEIRA DE NAZARETH

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Nemr, José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, Leonardo Sulzer Parada, Murilo da Silva Freire, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Rubens Gaspar Serra, TIAGO AUED, Zanon de Paula Barros

Autos nº: 663-13.2012.811.0109.

Código Apolo nº: 60696.

Vistos etc.

Considerando a notícia de quitação do débito pelas partes litigantes e concordância da parte reclamante, a extinção do feito é medida que se impõe.

Pelo exposto, com fulcro no inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em favor da parte credora.

Após, arquive-se mediante as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Marcelândia, 23 de março de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 7093 Nr: 2454-27.2006.811.0109

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA SPAK LTDA, ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA, LYGIA GIANNASI LIMA FONTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODONELSON BETTIATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI, Fernando Ulysses Pagliari

Autos nº: 2454-27.2006.811.0109

Código n.º 7093

Vistos etc.

Versam os autos sobre Ação De Reintegração de Posse ajuizado por Agropecuária Spak Ltda e outros, em face de Odenelson Bettiato, ambos qualificados nos autos.

Vieram os autos conclusos para a apreciação do petitório de fls. 703/707, no qual, informa que houve composição entre as partes, requerendo a exclusão destas do presente feito.

No entanto, não há que se falar em alteração das partes nos presentes autos, ante a certidão de fl. 447, no qual certifica o transito em julgado do presente feito, tornando-o imutável perante as partes, frente à decisão de mérito que pôs termo à lide transitada em julgado.

Assim, frente ao instituto da coisa julgada e, não havendo mais que falar-se em alteração das partes no processo, ARQUIVE-SE o presente feito, realizando as anotações de estilo.

CUMPRA-SE.

ARQUIVE-SE.

Marcelândia/MT, 25 de março de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 62090 Nr: 780-67.2013.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVEIRA PEDRO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para OLIVEIRA PEDRO GOMES, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devidos a partir da CITAÇÃO, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez.- Considerando a natureza alimentar do Benefício Previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.- Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. CONDENO ao pagamento dos Honorários Advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do STJ.Tendo em vista que a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, consoante artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 49678 Nr: 214-89.2011.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO CAETANO SALGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kariza Danielli Simonetti Aguiar, Lanereuton Theodoro Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Auxílio Doença e Conversão em Aposentadoria por Invalidez, proposta por Adão Caetano Salgado em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos amplamente qualificados nos autos, pretendendo a concessão do benefício de Auxílio-Doença desde a data do seu indeferimento 12.03.2010 – fls. 26 e a sua conversão em Aposentadoria por Invalidez.

Aduziu a parte Autora que é segurado na modalidade trabalhador urbano, sendo portador de Patologias classificadas de: ARTROSE PRIMÁRIA DE OUTRAS ARTICULAÇÕES (CID M19.0), COMPLICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS DE OUTROS DISPOSITIVOS PROTÉTICOS, IMPLANTES E ENXERTOS INTERNOS (CID T85.9), ESPONDILOSE (CID M47.8), GONARTROSE PRIMÁRIA (CID M17.1), as quais são resultantes da OSTEOMELITE (CID M86), ainda assim teve seu pedido de Auxílio-Doença indeferido pela Ré.

Alternativamente, requereu a conversão do benefício de Auxílio-Doença em Aposentadoria por Invalidez, caso reste comprovado.

Com a inicial fls. 09/21 juntou documentos (fls. 22/41).

O despacho inicial foi proferido às fls. 42.

Citada a Ré apresentou resposta na forma de Contestação fls. 43/52 e juntou documentos fls. 53/60.

A parte Autora apresentou Impugnação à Contestação fls. 63/67 e juntou documentos fls.68.

O despacho saneador foi proferido ás fls.69/74 onde deferida foi a Tutela Antecipada e a produção de prova pericial através do Laudo Pericial, nomeado foi o perito na mesma ocasião.

O Laudo Pericial foi juntado aos autos às fls. 89/90, em que restou demonstrado, que a parte autora possui incapacidade total e permanente.

A Ré juntou documentos aos autos ás fls.91/96.

A parte Autora apresentou Manifestação quanto ao Laudo Pericial ás fls. 98/99.

Em seguida vieram os autos conclusos.

ESTE É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.
A lide comporta julgamento antecipado, a teor do disposto no art. 330, I, segunda parte, do CPC, porquanto não há necessidade de produção de prova em audiência.
Neste sentido:
"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ - 4ª Turma, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo).
- DO MÉRITO -
Trata-se de pedido para a concessão do benefício do Auxílio Doença, com pedido de conversão em Aposentadoria por Invalidez.
O benefício de auxílio-doença é disciplinado pelo art. 59 e seguintes da Lei 8.213/91, sendo exigido o preenchimento dos seguintes requisitos para sua concessão:
a) qualidade de segurado;
b) período de carência;
c) incapacidade temporária do segurado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e
d) que a doença ou lesão invocada como causa para o benefício não seja preexistente à filiação do segurado ao Regime Geral da Previdência Social, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Já o benefício de Aposentadoria por Invalidez é disciplinado pelo art. 42 e seguintes da Lei 8.213/91, que exigem sejam preenchidos os seguintes requisitos:
a) qualidade de segurado;
b) que o segurado seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; e,
c) que a doença ou lesão invocada como causa para o benefício não seja preexistente à filiação do segurado ao Regime Geral da Previdência Social, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Frente aos fatos aduzidos na inicial e de todo o conjunto probatório constante dos presentes autos, verifica-se que a parte Autora laborou, como segurado na modalidade de trabalhador urbano.
Estabelecidas as premissas legais, examino o caso em concreto.
In casu, analisando a documentação carreada aos autos, observo que a pretensão da parte Autora merece ser acolhida em receber o benefício previdenciário de Auxílio Doença por estarem presentes os requisitos legais necessários a ensejar a concessão do referido benefício, senão vejamos.
- QUALIDADE DE SEGURADO -
A qualidade de segurado da parte Autora é fato incontroverso, seja por sua incapacidade para as atividades voltadas ao trabalho comprovadas pelo Laudo Pericial, seja porque se extrai tal condição da documentação carreada aos autos.
- DA INCAPACIDADE.
Imprescindível para a procedência do pedido a realização da prova pericial, nos termos do disposto no Art. 59 da Lei nº 8.213/91.
A prova pericial produzida judicialmente é categórica em asseverar que a parte Autora é portadora de PATOLOGIA em fase DESCOMPENSADA, tendo INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE para o exercício de atividade laborativa, consoante se verifica do Laudo Pericial reproduzido às fls. 89/90 dos autos.
Desta feita, sendo a incapacidade TOTAL E PERMANENTE imperioso destacar que a parte Autora esta incapacitada para exercer qualquer atividade definitivamente, fazendo jus a Aposentadoria por Invalidez.
De acordo com o art. 42, § 2.º da Lei 8.213/91, uma das condições para a concessão do benefício é de que o segurado não esteja acometido da doença antes de filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier da progressão ou agravamento da doença.
Pois bem. Importante salientar que o Autor já era portador da Patologia FRATURA POR OSTEOMIELITE PERNA ESQUERDA ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a comparação entre a data de seu nascimento em 23.05.1963 e a data de inicio de sua enfermidade no ano 1.978 conforme o Laudo Pericial, mas devido ao agravamento da enfermidade, resultaram sequelas tais como: Artrose grave de joelho, Tibioligação do Perônio, Encurtamento de mais ou menos 04 cm do membro, impossibilitando-o quanto ao desenvolvimento no seu trabalho.
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO PORTADOR DE DOENÇA AO FILIAR-SE Á PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCAPACIDADE POR MOTIVO DE AGRAVAMENTO DA DOENÇA. ÔNUS DA PROVA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS VERBAS EM ATRASO. 1 - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (art. 42, § 2.º, da Lei nº 8.213/91). 2 - Evidenciada a invalidez ao tempo do indeferimento do benefício na esfera administrativa, este deve ser o termo inicial da aposentadoria concedida em Juízo. 3 - Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899 /81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal. (Súmula nº 148 do STJ), desde que passaram a ser devidos. 4 - Apelação e remessa oficial, tida como interposta, a que se dá parcial provimento.
Publicado em: 21.08.2000. TRF-1 – APELAÇÃO AC 23796 MG 1999.01.00.023796-0.
CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO LEGAL. DOENÇA PREEXISTENTE. NÃO CARACTERIZADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. É cediço que é a incapacidade que configura o direito à percepção do benefício, e não a doença em si, vez que há situações em que a patologia acompanha o indivíduo desde o nas

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 47722 Nr: 1503-28.2009.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ VICTOR CUALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nadia Gomes Sarmento
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para JOSÉ VICTOR CUALHO, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devidos a partir de sua cessação, ou seja, desde 21.03.2008 (fls. 65), até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez. - Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Do pagamento de custas, despesas processuais - ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. CONDENO ao pagamento dos Honorários Advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do STJ.Tendo em vista que a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, consoante artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Decorrido o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 43087 Nr: 527-89.2007.811.0109
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RIO DO OURO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira, Mario Pedroso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de Execução de Titulo Extrajudicial intentada por Gerdau Aços Longos S/A, em face de Materiais de Construção Rio do Ouro Ltda.
A exordial veio instruída com os documentos de fls. 06/41.
A inicial foi recebida à fls. 44/45.
Diante do resultado negativo em consulta via RENAJUD, a parte Exequente às fls. 114/115 requereu a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Analisando o feito, tenho como plenamente cabível a desistência da ação pela parte Exequente, precipuamente, pelos fatos narrados nos autos.
Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO proposto por Gerdau Aços Longos s/a, em face de Materiais de Construção Rio do Ouro Ltda, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil.
Custas e honorários advocatícios pelo Exequente.
P. I .C.
CERTIFICADO o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51310 Nr: 1205-25.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte requerida, por meio da gerência executiva, para comprovar a implantação do benefício previdenciário, apresentando o histórico de crédito (Hiscre), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para impulso oficial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33684 Nr: 995-42.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA HASCKEL LEMUNY
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).
Inexistindo pleito executório, no prazo de 06 (seis) meses (CPC, art.475-J, §5º), arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 7113 Nr: 613-88.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademar Valmir Baseggio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52547 Nr: 695-75.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJALMA PEREIRA LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Levando-se em consideração a declinação do perito nomeado (f.39), nomeio como perito, em substituição, o médico Erico Duarte Isaias, atuante no Hospital Municipal, com observância da determinação judicial pretérita (f. 34-36).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juízao de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33562 Nr: 873-29.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILMA CARDOSO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.104), constato que o recurso de Apelação de f. 100-103 é intempestivo. Assim, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade objetivo do recurso, não o recebo.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34735 Nr: 2047-73.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILÂNDIA APARECIDA PAULINO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, EMERSON DOS SANTOS, GILBERTO FONTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI

MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Lázaro José Gomes Júnior

Vistos.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).

Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 33867 Nr: 1177-28.2010.811.0111

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES CENCI, Euclides Cenci - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ao analisar o pedido formulado às f. 36, assevero que inexiste óbice em seu acolhimento.

Outrossim, o art. 655 do CPC c/c art. 11 da LEF são claros ao estabelecer a ordem legal de preferência dos bens que deverão ser submetidos a constrição, de modo que torna viável a penhora de contas e ativos financeiros em nome da parte executada, conforme propugna o autor.

Com efeito, DEFIRO o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira através do sistema Bacen-Jud, conforme requerido pelo exequente e na importância apurada (f.37).

Os autos deverão permanecer em gabinete até a efetivação da medida.

Caso efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê vista a parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.

Na hipótese de não ser encontrado valor ou encontrado em valor mínimo, intime o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 29678 Nr: 137-79.2008.811.0111

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Matupá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL SOBRINHO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a improcedência dos embargos à execução, consoante decisão inclusa (f.48-52), intime-se a parte exequente para manifestar-se, dando seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez).

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para impulso oficial.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 26990 Nr: 1551-83.2006.811.0111

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Matupá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL SOBRINHO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se integralmente a determinação judicial derradeira (f.47).

Matupá, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 36289 Nr: 1130-20.2011.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itacir Oss, Cândido Oss, MARIA IVONE BARBEIRO OSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data a parte exequerente não compareceu aos autos, este Juízo oportuniza, de forma peremptória, que a parte autora se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito.

Advirto ainda, que a inércia durante o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na extinção, conforme dispõe o artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se a parte autora pessoalmente.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 51424 Nr: 1321-31.2012.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR NEVES CARVALHO

Vistos.

Tendo em vista o requerimento ministerial (f.134), informo que o registro audiovisual de f. 107 foi devidamente substituído, passando a conter o interrogatório do acusado.

Assim, retornem os autos ao Ministério Público para a apresentação de alegações finais.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 51192 Nr: 1085-79.2012.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.

Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá – MT, 20 de Março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 51774 Nr: 1671-19.2012.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA BRATTFICHER MACENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35814 Nr: 655-64.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51254 Nr: 1148-07.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Soares de Abreu
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50662 Nr: 537-54.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DE SOUZA MICHEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51184 Nr: 1077-05.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA NICOLINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50479 Nr: 347-91.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEL MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50938 Nr: 828-54.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRINEU ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34285 Nr: 1595-63.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA MARIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51796 Nr: 1693-77.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, quanto à concessão do benefício previdenciário, e nos efeitos devolutivo e suspensivo, no que se refere às parcelas pretéritas.
Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos para Tribunal Regional Federal da 1ª Região, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de Março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 11624 Nr: 444-04.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bueno Souza e Clementino Ltda, Ademar de Morais Bueno, MARIA DE FÁTIMA M. CLEMENTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny Almeida Alves/Procuradora Geral do Es.MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento formulado pela parte exequente (f.314).
Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36489 Nr: 1330-27.2011.811.0111
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO TOREZAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MILTON ALEGRENCIO, VILSON DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR NEVES CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Apresentadas as contrarrazões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 30158 Nr: 615-87.2008.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. de Fátima Pastre - Comércio de Gás, Antoninho Pastre
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon
Vistos.
Defiro o requerimento formulado (f.112).
Levando-se em consideração que a causídica nomeada aceitou o encargo, intime-se a parte requerente para que compareça ao escritório da causídica nomeada, no prazo de 10 (dez) dias, visando dar seguimento ao feito.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36523 Nr: 1364-02.2011.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Elizete Brito do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária do Cachimbo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27362 Nr: 1878-28.2006.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Dibens S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Gazzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Tendo em vista que até a presente data a parte requerente não compareceu aos autos, este Juízo oportuniza, de forma peremptória, que a parte autora se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito.
Advirto ainda, que a inércia durante o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na extinção, conforme dispõe o artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Intime-se a parte autora pessoalmente.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36330 Nr: 1171-84.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON LUIZ DAVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos.
Tendo em vista a indicação de composição da lide, consoante petição inclusa (f.386-387), defiro o requerimento formulado (f.388).
Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação da minuta do acordo formulado entre as partes.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, exedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50209 Nr: 64-68.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos.
Defiro o requerimento formulado pela parte requerente (f.114v).
Proceda a escrivania à expedição do (s) competente(s) alvará(s) para o levantamento dos valores.
Após, intime-se a parte autora e seu procurador para retirá-los.
Cumprido o acima exposto, em nada sendo requerido no prazo de 5 dias, volte-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27173 Nr: 12-87.2003.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silas Cooper da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR NORA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Pires de Andrade, Ruy Portella de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que inexiste óbice para o acolhimento do pedido levado a efeito pela parte exequente às f. 223-224.
Atualize-se o valor do débito exequendo.
Outrossim, o art. 655 do CPC é claro ao estabelecer a ordem legal de preferência dos bens que deverão ser submetidos a constrição, de modo que torna viável a penhora de contas e ativos financeiros em nome da parte executada, conforme propugna o autor.
Com efeito, DEFIRO O bloqueio do dinheiro em depósito ou aplicação financeira por meio do sistema Bacen-Jud, conforme requerido pelo exequente.
Os autos deverão permanecer em gabinete até a efetivação da medida.
Após, junte-se o resultado do protocolo de bolqueio.
Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê-se vista à parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.
Na hipótese de não ser encontrado valor ou encontrado em valor mínimo, conclusos para análise dos demais requerimentos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53483 Nr: 1583-44.2013.811.0111
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSR, JDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EQM"C, JJDQ, JMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista a declinação da nomeação, consoante petição inclusa (f.34), nomeio em substituição, a ilustre causídica Dra. Fernanda de Freitas Rosa, como defensora dativa, nos termos da decisão judicial pretérita (f.32).
Intime-se a douta advogada quanto a presente nomeação, bem como para apresentar a defesa técnica da requerida, no prazo e forma da lei.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36412 Nr: 1253-18.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudia Elisiane da Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos.
Primeiramente, cumpra-se o Provimento 16/2011, em consonância com o Provimento 19/2011.
Frustrada a tentativa de localização pessoal, intime-se por edital, com prazo de 5 (cinco) dias.
Outrossim, tendo em vista que até a presente data a parte exequente não compareceu aos autos, este Juízo oportuniza, de forma peremptória, que a parte autora se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito.
Advirto ainda, que a inércia durante o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na extinção, conforme dispõe o artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Intime-se a parte autora pessoalmente.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33642 Nr: 953-90.2010.811.0111
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IPDS, LCDS, CDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA RITA DA SILVA MARAFON
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial (f.73).
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Novo Progresso (PA), objetivando a colheita do consentimento do menor.
Aportando a missiva devidamente cumprida, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 32207 Nr: 1225-21.2009.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Zanette
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA DE FREITAS ROSA, MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
Vistos.
Inobstante o requerimento formulado (f.88-89), com observância à determinação judicial pretérita (f.71), intimem-se as partes para informarem sobre a eventual composição da lide, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27179 Nr: 19-50.2001.811.0111
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Paiano Filho
Vistos.
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).
Cumpra-se integralmente a sentença de f.1265-1268, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52022 Nr: 170-93.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA DONIZETI CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Levando-se em consideração a declinação do perito nomeado (f.127), nomeio como perito, em substituição, o médico Erico Duarte Isaias, atuante no Hospital Municipal, com observância da determinação judicial pretérita (f. 119-120).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51384 Nr: 1281-49.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADA DA CRUZ GOMES DE MORAES, ODETE LIMA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Inobstante o requerimento formulado (f.122-123), tenho por bem informar que consoante as pesquisas realizadas por esta magistrada, o perito nomeado consta como médico especialista psiquiatra.
Assim, tenho por bem determinar a intimação do perito nomeado, Dr. Mário Alberto Nogueira, para que informe a sua especialidade, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35174 Nr: 17-31.2011.811.0111
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Ronaldo de Deus da Silva
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão inclusa (f.63).
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55052 Nr: 1193-40.2014.811.0111
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFINA SOARES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ADAME PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de arrolamento sumário, cujo rito é regulado pelos artigos 1.031 e ss. do Código de Processo Civil.
1. Preliminarmente, DEFIRO os benefícios da Lei 1060/50.
2. Nomeio como inventariante a Sra. JOSEFINA SOARES MACHADO.
3. Preferindo os sucessores a partilha amigável, a simplificação do arrolamento dependerá basicamente de dois requisitos: i) todos os

herdeiros devem ser maiores e capazes; e ii) devem estar em total acordo com a partilha amigável. (art. 1.773 do Código Civil c/c artigo 1.031 do Código de Processo Civil)
4. Determino a juntada aos autos das certidões negativas de débito, extraídas junto às Fazendas Estadual e Federal, bem o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, no prazo de 30 dias.
5. Citem-se, após, o membro do Ministério Publico atuante nesta comarca e os interessados não representados, se for o caso, bem como as fazendas públicas Federal, estadual e Municipal (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008), manifestando-se expressamente.
6. Cumpridas as diligências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 32571 Nr: 1588-08.2009.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA
Autos n° 1588.08.2009.811.0111 (Código 32571)
Requerente: Cilso Simon
Requerido: Guilherme Faverzani Scherer
Vistos.
Trata-se de Ação Cautelar promovida por Cilso Simon em face de Guilherme Faverzani Scherer.
Durante o tramite da demanda as partes, informaram a transação nos termos do acordo encartado às f. 422-425.
É O QUE CABIA RELATAR.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Compulsando os autos com a devida diligência observo que as partes, devidamente assistidas pelos mandatários legais, transigiram amigavelmente quanto ao conflito existente no presente feito.
Ante o exposto, tratando-se de direito disponível e devidamente representados os litigantes, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes, na forma e condições pactuadas no termo de f. 422-425.
Com efeito, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Revogo a liminar proferida nos autos de n°1026-28.2011.811.0111 (Código n° 36185), f. 65-68.
Recolham-se mandados em aberto.
Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pelo requerente Braz Jorge Rodrigues de Campos, nos termos do acordo ora homologado.
A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 24 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36538 Nr: 1379-68.2011.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRAZ JORGE RODRIGUES DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cilso Simon, GUILHERME FAVERZANI SCHERER, Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA, GUSTAVO AMATO PISSINI, KASSIO ROBERTO PEREIRA
Autos n° 1379-68.2011.811.0111 (Código 36538)
Requerente: Braz Jorge Rodrigues de Campos
Requerido: Cilso Simon e outros
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer promovida por Braz Jorge Rodrigues de Campos em face de Cilso Simon, Guilherme Faverzani Scherer e Banco do Brasil S/A.
Durante o tramite da demanda as partes, Braz Jorge Rodrigues de Campos e Cilso Simom, informaram a transação nos termos do acordo encartado às f. 172-174.
É O QUE CABIA RELATAR.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Compulsando os autos com a devida diligência observo que as partes, devidamente assistidas pelos mandatários legais, transigiram amigavelmente quanto ao conflito existente na presente demanda.
Ante o exposto, tratando-se de direito disponível e devidamente representados os litigantes, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes, na forma e condições pactuadas no termo de f. 172-174.
Com efeito, JULGO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Revogo a liminar proferida nos autos de n°1026-28.2011.811.0111 (Código n° 36185), f. 65-68.
Recolham-se eventuais mandados em aberto.
Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pelo requerente Braz Jorge Rodrigues de Campos, nos termos do acordo ora homologado.
Translade-se cópia do acordo homologado e da presente decisão aos autos de °1026-28.2011.811.0111 (Código n° 36185).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 25 de setembro de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36185 Nr: 1026-28.2011.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BJRDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CS, GFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA, KASSIO ROBERTO PEREIRA
Autos n° 1026-28.2011.811.0111 (Código 36185)
Requerente: Braz Jorge Rodrigues de Campos
Requerido: Cilso Simon, Guilherme Faverzani Scherer e Banco do Brasil
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Vistos.
Trata-se de Ação Cautelar proposta por Braz Jorge Rodrigues de Campos em face de Cilso Simon, Guilherme Faverzani Scherer e Banco do Brasil, todos devidamente qualificados nos autos.
No transcurso da demanda, as partes informaram a realização de acordo, conforme termo juntado às f. 82-84.
Vieram os autos para homologação da composição.
É O QUE CABIA RELATAR.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Compulsando os autos com a devida diligência observo que as partes, devidamente assistidas pelos mandatários legais, transigiram amigavelmente quanto ao conflito existente na presente demanda.
Ante o exposto, tratando-se de direito disponível e devidamente representados os litigantes, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes, na forma e condições pactuadas no termo de f. 82-84.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Custas e despesas processuais, nos termos estabelecidos pelas partes, a cargo da requerente.
A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 24 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36163 Nr: 1004-67.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS JOSÉ OLIVEIRA, JOSE TEOTONIO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS a conceder o benefício previdenciário a parte requerente LUCAS TEODORO FERREIRA, qualificada nos autos, desde a data da propositura da ação, ou seja14.07.2011, com renda mensal inicial de 01 (um) salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), e considerando a natureza alimentar, determino ao Instituto que implante no prazo de 60 (sessenta) dias o benefício.Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001.Os juros de mora incidem a partir da citação válida, ao teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Matupá (MT), 24 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35273 Nr: 116-98.2011.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanes Terezinha Henn
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANDINA TELES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra de Castro Perez
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, preenchidos os requisitos do art. 1.238 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo requerente IVANES TEREZINHA HENN, para lhe conferir a propriedade e via de conseqüência DECLARAR aquisição do descrito às f. 19, qual seja, Lote 07, Qd. 32, Zona Habitacional 2-002 (ZH2-002) com área de 305,95m² e localizado na rua 18, n° 247, Bairro Jardim das Flores, Matupá/MT, transcrito no registro de imóveis de Matupá sob a matrícula n° 2238, do livro 02.Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixos os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §3º, do CPC, diante da ausência de complexidade da causa.Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado para que o autor proceda à transcrição da sentença no Registro de Imóvel.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Matupá (MT), 24 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53305 Nr: 1413-72.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁTIMA NOCRETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1413-72.2014.811.0111 (Código 53305)
Requerente: Fátima Nocrete
Requerido: INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos.
Fátima Nocrete propôs a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
No transcorrer do processo, f. 83, a parte autora requereu a desistência da ação.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do teor da petição de f. 83, tendo em vista que a parte autora informa a desistência do pedido, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custa e despesas judiciais em desfavor do requerente.
Determino a baixa de eventuais bloqueios existentes.
Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36223 Nr: 1064-40.2011.811.0111
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA, FABÍOLA DE CÁSSIA LOPES DE OLIVEIRA, JOÃO VICTOR LOPES DE OLIVEIRA, Sulmara Lopes de Oliveira Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1064-40.2011.811.0111 (Código 36223)
Requerente: Sulmara Lopes de Oliveira
Requerido: Adão de Jesus Oliveira
AÇÃO DE ALIMENTOS
Vistos.
Sulmara Lopres de Oliveira, em representação legal dos menores propôs a presente AÇÃO DE ALIMENTOS em face de Adão de Jesus Oliviera, todos devidamente qualificados nos autos.
No transcorrer do processo, f. 32, a parte autora afirmou que não tem mais interesse no prosseguimento da demanda.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do teor da petição da certidão de f. 32, tendo em vista que a parte autora informa a desistência do pedido, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Custa e despesas judiciais em desfavor do requerente.
Determino a baixa de eventuais bloqueios existentes.
Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se.

Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33764 Nr: 1075-06.2010.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DUTRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária do Cachimbo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RENATO R. MACHADO GOMES
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente JOSÉ DUTRA RODRIGUES para lhe conferir a propriedade e via de conseqüência DECLARAR aquisição do imóvel urbano, denominado Lote 04, Quadra 10, Bairro ZH2-002, com área superficial de 288,72-m², localizado na Rua 05, n° 143, Bairro Jardim das Flores, Matupá/MT, transcrito no registro de imóveis de Matupá/MT sob a matrícula nº. 152, do livro nº 2.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixos os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, diante da ausência de complexidade da causa.Expeça-se certidão em favor do advogado nomeada, f. 57-58, a fim de que possa cobrar os honorários junto ao Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado para que o autor proceda à transcrição da sentença no Registro de Imóvel.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Matupá (MT), 23 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 31673 Nr: 688-25.2009.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVENTINO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 688-25.2009.811.0111 (Cód. 31673)
Requerente: Juventino Martins
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proposta por Juventino Martins em desfavor do INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
No decorrer do procedimento, a parte executada efetuou o pagamento do débito perquirido, conforme se observa do alvará retro.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que consoante consta dos autos o executado satisfez a obrigação.
Sem custas e honorários em virtude do disposto na Lei nº. 1.060/50.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35272 Nr: 115-16.2011.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO CAÇULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária do Cachimbo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon, LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES
Autos n° 115-16.2011.811.0111 (Cód. 35272)
Requerente: Espólio de Reinaldo Caçula
Requerido (a): Agropecuária do Cachimbo S/A
AÇÃO DE USUCAPIÃO
Vistos.
Nos termos do artigo 1060, inciso I, do CPC, dispenso a habilitação em autos próprios, visto que são suficientes os documentos de f. 84-85 para comprovar o falecimento do requerente e a qualidade de herdeira necessária da filha do "de cujos", Sra. Silvani Caçula Marques da Silva.
Diante dos documentos acostados e com fulcro no artigo 43 do CPC, DEFIRO a substituição da parte falecida pelo seu espólio.
Com efeito, retifique-se no Cartório Distribuidor, na capa dos autos e no sistema Apolo o nome do requerente, passando a constar Espólio de Reinaldo Caçula (representado por Silvani Caçula Marques da Silva).
Desde já, dando seguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de junho de 2015, às 15h30min.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 28851 Nr: 1100-24.2007.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Joaquim Gomes Costa (representado por Natalina Elias da Costa)
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orlando Martens
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - PROCURADOR FEDERAL
Autos n°: 1100-24.2007.811.0111 (Cód. 28851)
Requerente: Espólio de Joaquim Gomes Costa
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proposta por Espólio de Joaquim Gomes Costa em desfavor do INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
No decorrer do procedimento, a parte executada efetuou o pagamento do débito perquirido, conforme se observa do alvará retro.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que consoante consta dos autos o executado satisfez a obrigação.
Sem custas e honorários em virtude do disposto na Lei nº. 1.060/50.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34995 Nr: 2308-38.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODOMIR MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelino Valdir de Oliveira

Macedo, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 2308-38.2010.811.0111 (Cód. 34995)
Requerente: Clodomir Martins dos Santos
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos.
Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA proposta por Clodomir Martins dos Santos em desfavor do INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
No decorrer do procedimento, a parte executada efetuou o pagamento do débito perquirido, conforme se observa do alvará retro.
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que consoante consta dos autos o executado satisfez a obrigação.
Sem custas e honorários em virtude do disposto na Lei nº. 1.060/50.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53642 Nr: 5813-82.2013.807.0001
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilo Aloísio Koch
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 5813-82.2013.811.0111 (Cód. 53642)
Requerente: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Requerido: Nilo Aloísio Koch
AÇÃO MONITÓRIA
Vistos.
Levando-se em consideração o falecimento do requerido, consoante certidão inclusa (f.74), intime-se a parte autora para promover a sucessão processual (CPC, art.1.055 c/c art.1.060), na forma da lei.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33793 Nr: 1104-56.2010.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eva Feitosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 1104-56.2010.811.0111 (Código 33793)
Requerente: Eva Feitosa da Silva
Requerido (a): Genilson Alves de Oliveira
AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
Vistos.
Tendo em vista a declinação da nomeação, consoante petição inclusa (f.69), nomeio, em substituição, o ilustre causídico Dr. Jorge Gustavo Winter, como defensor dativo, nos termos da decisão judicial pretérita (f.66-67).
Intime-se o douto advogado para manifestar-se quanto a presente nomeação, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53245 Nr: 1357-39.2013.811.0111
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial para DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL de LUCIANE DA SILVA FERREIRA e LUCINALDO RIBEIRO BEZERRA, JULGANDO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO na forma convencionada na inicial, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal e por consequência julgo extinto o feito com resolução de mérito, conforme disciplina o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, resguardados os interesses das partes e inexistindo óbice legal, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os interessados nos autos, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil.A requerente passará a usar o nome de solteira.Expeça-se termo de guarda dos filhos menores em favor do requerido.Isento as partes do pagamento de custas e emolumentos judiciais, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, junto ao Cartório de Registro Civil competente, fazendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira.Depois de feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Matupá (MT), 23 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50115 Nr: 1589-22.2011.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cilso Simon, BRAZ JORGE RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves
Autos n° 1589-22.2011.811.0111 (Código 50115)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requeridos: Cilso Simon e Outro
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos.
Primeiramente, cumpre-me ressaltar que a decisão judicial pretérita (f.70) não foi inteiramente cumprida, especificamente quanto à apresentação de procuração pela mandatária legal subscritora do acordo inclusa (f.58-63), Dra. Maria Amália M. Viana.
Ademais, não foi informado o integral adimplemento da obrigação exequenda.
Outrossim, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o teor da petição inclusa (f.74-75), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que não foi apresentado o contrato de cessão de crédito.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 23 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33432 Nr: 742-54.2010.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Artêmio Titon
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA DREHER NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG
(...) Com efeito, DEFIRO o pedido de perícia e, via de consequência, nomeio como perito contábil o Sr. JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS FILHO, CRC/MT: 002655, que poderá ser encontrado no endereço na rua Tiago Magalhães Nunes, n.º 423, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, fone 66-3575-2244, que servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422), para que apresente o valor de seus honorários.Após apresentado o valor, dê-se vista à parte requerida, para, concordando com os honorários fixados, depositar o valor no prazo preclusivo de 10 dias. Caso não concorde volte os autos para que seja proferida decisão.Deverá o perito comunicar o juízo a data do inicio da perícia, bem como apresentar o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 60 dias.Ficam as partes advertidas do disposto nos artigos 421 do CPC e 433 do CPC.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá/MT, 20 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55303 Nr: 1388-25.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IdFE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irineu Paiano Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiani Rebelatto Rossetti
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA ACERCA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: Vistos. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para a data 06 de abril de 2015, às 13horas. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Sem prejuízo de eventual composição da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à audiência. Tendo em vista o requerimento formulado em sede de impugnação, determino a expedição de Alvará para liberação dos valores vinculados ao presente processo, devendo ser depositado na conta indicada pela requerente às f. 679. Contudo, com o objetivo de sedimentar minhas informações acerca do caso, evitando, por essa forma, a prolação precipitada da decisão, deixo de analisar, nesse momento, os demais requerimentos formulados. Sem prejuízo, certifique Sra. Gestora Judiciária a entrega do alvará. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55634 Nr: 1601-31.2014.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON DOS SANTOS DA SILVA, SIMONE SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO, RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
"Vistos. Tendo em vista o acusado Elton dos Santos da Silva compareceu à audiência desacompanhado de advogado, nomeio o douto causídico, Dr. Jorge Gustavo Winter, a fim de representar o acusado Elton dos Santos da Silva exclusivamente na presente audiência. Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários ao advogado supra nomeado no valor equivalente à 2 URH. ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado semestralmente à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 7º, do referido Provimento. Na sentença será determinada a expedição de certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados. HOMOLOGO a desistência da oitiva da vítima Nataniel Nunes Curti, bem como da oitiva da testemunha Israel Soares Antunes. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e para a apresentação das alegações finais. Após, conclusos para nomeação de mandatário legal. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50111 Nr: 1585-82.2011.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, LEISLIE F. HAENISCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1585-82.2011.811.0111 (Código 50111)
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Requerido (a): Jacildes Antônio Moreira
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Tendo em vista que a angularidade processual ainda não se efetivou, bem como diante da cessão de crédito (f. 43-44), determino a imediata substituição do pólo ativo da demanda.
Com efeito, remetam-se os autos ao Distribuidor para as devidas anotações, devendo o presente feito, doravante, tramitar em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira.
Outrossim, intime-se a parte requerente para cumprir integralmente a determinação judicial pretérita (f.31-32), no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 20 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 28623 Nr: 873-34.2007.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Fuzzi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ribeiro Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - PROCURADOR FEDERAL
Autos n° 873-34.2007.811.0111 (Código 28623)
Excipiente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Excepto: Wilson Fuzzi
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Vistos.
O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS opôs exceção de pré-executividade à execução que lhe move Wilson Fuzzi, alegando, em síntese, excesso de execução na importância de R$ 6.199,39 (seis mil cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
No decorrer do procedimento foi juntada a certidão de óbito do requerente (f.172)
Assim, o cônjuge virago (f.11) postulou pela expedição do alvará para levantamento dos valores atrasados, em seu nome, haja vista que já vem recebendo pensão por morte (f.173).
Ademais, a parte excepta concordou com os cálculos apresentados pela excipiente f.187-188.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Inexistindo oposição, acolho a exceção de pré-executividade oposta por INSS – Instituto Nacional do Seguro Social em face de Wilson Fuzzi, homologando o cálculo apresentado pela autarquia federal.
Julgada a exceção de pré-executividade e solvida a questão referente ao cálculo do débito, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.

Atualize-se o valor do débito.
Outrossim, nos termos do artigo 1060, inciso I, do CPC, dispenso a habilitação em autos próprios, visto que são suficientes os documentos de f. 11; 172 e 173 para comprovar o falecimento do requerente e a qualidade de herdeira necessária do cônjuge virago do "de cujos", Sra. Josefa Justina Fuzi.
Diante dos documentos acostados e com fulcro no artigo 43 do CPC, DEFIRO a substituição da parte falecida pelo seu espólio.
Com efeito, retifique-se no Cartório Distribuidor, na capa dos autos e no sistema Apolo o nome do requerente, passando a constar Espólio de Wilson Fuzzi (representado por Josefa Justina Fuzi).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 20 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53506 Nr: 1605-05.2013.811.0111
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDCSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA
Autos n° 1605-05.2013.811.0111 (Cód. 53506)
Autor: Ministério Público Estadual
Representada: Caroline de Capri Souza Borges
REPRESENTAÇÃO
Vistos.
Tendo em vista o requerimento ministerial (f.70), designo nova audiência para a oitiva das vítimas para a data de 05 de maio de 2015, às 12horas, haja vista a falha no registro audiovisual (f.55).
Outrossim, tenho por bem informar que a mídia encartada às f. 68 foi substituída, deixando de conter o depoimento da Sr. Maria Elizandra de Souza Almeida, haja vista que não ter relação com os presentes autos.
Intimem-se o Ministério Público, o representado, a mandatária legal, bem como as vítimas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 20 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 27379 Nr: 1895-64.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamir Verruck
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Por fim, insta salientar que o exequente não exauriu todas as possibilidades para encontrar bens, fundamentando seu pedido apenas nas tentativas frustradas de penhora on line e não localização de bens imóveis nesta Comarca em nome do executado, o que é insuficiente para justificar a quebra do sigilo fiscal.Destarte, ressalto que o poder judiciário não é órgão consultivo, existindo outros meios, extrajudiciais, a disposição da administração pública estadual para tentativa de localização de bens em nome do executado.Posto isto, com base na posição pacificada no STJ, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá, 25 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53604 Nr: 1696-95.2013.811.0111
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO LUIS CARLETTO, ROSANGELA CHAVES DE ANDRADE CARLETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DASSOLLER, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
(...) DECLARANDO-ME COMPETENTE nos termos da lei.Por conseguinte, passo à análise do requerimento liminar.A concessão da liminar possessória demanda a comprovação dos requisitos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, cujo ônus recai sobre a parte autora, quais sejam: a) a posse; b) o esbulho praticado pela ré; c) data do esbulho; d) perda da posse. A análise sumária do material probatório coligido não atende às diretrizes normativas. Há que se ressaltar que o óbice à concessão da liminar reside na inexistência de provas suficientes, ainda que em caráter preliminar, dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. Portanto, a presente decisão não constitui um posicionamento antecipado sobre o mérito, cujo conteúdo basear-se-á nas provas coligidas durante a instrução processual, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo a ampla cognição da lide. Realmente, são fracas e insatisfatórias as provas juntadas aos autos, o que torna o direito da parte autora nebuloso, sendo medida altamente temerária e imprudente o deferimento de uma liminar em uma ação possessória, sem a devida dilação probatória, quando o conjunto das provas é inexpressivo.Isto posto, indefiro o pedido de concessão de liminar de reintegração de posse.Ademais, constata-se a existência de ação de consignação em pagamento proposta pelo ora requerido, sob o nº 46-76.2014.811.0111 (código 53678).Assim, determino a reunião dos feitos apensando-se os autos nº 46-76.2014.811.0111 (código 53678) aos presentes autos.Por fim, vislumbrando a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para a data de 07 de maio de 2015, às 16h30min.Intimem-se as partes e respectivos causídicos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá – MT, 23 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52069 Nr: 217-67.2013.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 217-67.2013.811.0111 (Código 52069)
Requerente: Panamericano S/A
Requerido: Derley Alves Viana
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Panamericano S/A em face de Derley Alves Viana, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
No decorrer do procedimento, deixou a parte autora de promover os atos e diligências que lhe competiam, ocasionando assim, o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias.
Decido.
Conforme se verifica nos autos, a parte autora, apesar de devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito manteve-se inerte, obstando assim, o andamento regular do feito.
Com efeito, diante da inação da parte autora em dar seguimento ao presente, não resta alternativa a este Juízo a não ser extinguí-lo.
Ademais, isso não impede que a requerente, na forma adequada e com a devida responsabilidade, adentre com novo pedido para ver satisfeita sua pretensão.
Ex positis, JULGO EXTINTA por sentença a presente ação, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custa e honorários advocatícios diante do que dispõe a Lei nº 1.060/50.
Proceda-se às baixas e formalidades devidas.
Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35794 Nr: 635-73.2011.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 635-73.2011.811.0111 (Código 35794)
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Requerida: Carmem Rosa Coelho Andrade
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Tendo em vista que a angularidade processual ainda não se efetivou (f. 32), bem como diante da cessão de crédito (f. 48), determino a imediata substituição do pólo ativo da demanda.
Com efeito, remetam-se os autos ao Distribuidor para as devidas anotações, devendo o presente feito, doravante, tramitar em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira.
Outrossim, intime-se a parte requerente para apresentar o endereço atualizado da parte requerida para que se proceda a sua regular citação, bem como o devido cumprimento da busca e apreensão do veículo, no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 26789 Nr: 20-64.2003.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Augusto Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Pinto Garcia, Edson Alvellos Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 20-64.2003.811.0111 (Código 26789)
Execução: IBAMA – Inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis
Executado (a): Antônio Augusto Dias
EXCEUÇÃO FISCAL
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50822 Nr: 708-11.2012.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 708-11.2012.811.0111 (Código 50822)
Excipiente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Excepto: Jose de Ribamar Feitosa da Silva
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Vistos.
O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS opôs exceção de pré-executividade à execução que lhe move Jose de Ribamar Feitosa da Silva, alegando, em síntese, excesso de execução na importância de R$ 2.191,20 (dois mil cento e noventa e um reais e vinte centavos).
Intimada, a parte excepta concordou com os cálculos apresentados pela excipiente f.139-140.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
Inexistindo oposição, acolho a exceção de pré-executividade oposta por INSS – Instituto Nacional do Seguro Social em face de Jose de Ribamar Feitosa da Silva, homologando o cálculo apresentado pela autarquia federal.
Julgada a exceção de pré-executividade e solvida a questão referente ao cálculo do débito, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.
Atualize-se o valor do débito.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 13725 Nr: 302-97.2006.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINAPOLI PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes, Russel Alexandre B. Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 302-97.2006.811.0111 (Código 13725)
Execução: IBAMA – Inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis
Executado (a): Dinapoli Prod. Alimentícios Ltda
EXCEUÇÃO FISCAL
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e devidamente recolhido o preparo, recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54688 Nr: 897-18.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES MILHOMEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DE MOURA NOGUEIRA
Autos n° 897-18.2014.811.0111 (Cód. 54688)Requerente: Antonio

Rodrigues MilhomemRequerido (a): Imobiliária Irmãos Nogueira LtdaAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXITÊNCIA DE DÉBITOVistos.Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta por Antonio Rodrigues Milhomem em face de Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda, qualificados nos auto em epígrafe.Frustrada a tentativa de composição, passo a sanear o processo.Decido.Inexistem preliminares a serem apreciadas.Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide.Destarte, no caso presente, de forma abstrata, reputo presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.Julgo, por conseguinte, o processo saneado.Assim, fixo os pontos controvertidos: a) A entrega do boleto ao requerente; b) O efetivo pagamento; c) A autenticidade da assinatura aposta no comprovante de entrega do boleto; d) Comunicação do depósito.Defiro a prova pericial.Nomeio como perito dativo do Juízo o Sr. Higor G. Petrenko, perito grafotécnico, com endereço na Avenida das Acácias esquina com a Avenida Embaúbas, Coordenadoria de Perícias e Identificações de Sinop (MT).O laudo deverá ser entregue até no prazo de 20 (vinte) dias, devendo o perito informar ao Juízo a data e horário para a realização da prova técnica, para o fim de viabilizar o cumprimento do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.Após, conclusos para os fins do artigo 426 do Código de Processo Civil.Por fim, tendo em vista o teor da petição inclusa (f.117), redesigno a audiência de instrução para a data de 23 de junho de 2015, às 13horas.Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá – MT, 25 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53444 Nr: 1547-02.2013.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. ZEILINGER - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Autos nº: 1547-02.2013.811.0111 (Código 53444)
Requerente: Itaú Unibanco S/A
Requerido (a): M. Zeilinger ME
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Itaú Unibanco S/A em face de M. Zeilinger ME, ambos devidamente qualificados nos autos.
A tentativa de localização do bem restou totalmente frustrada (f.79), motivo pelo qual a parte requerente postulou pelo bloqueio do referido veículo através do sistema RENAJUD (f.76).
Entretanto tal medida revela-se descabida.
É que, por força do disposto no artigo 66, § 10, da Lei nº 4.728/65, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911/69, a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância que, por si só, mostra-se como impeditiva da transferência, já que o interessado na aquisição, necessariamente, tomará conhecimento do gravame.
Neste sentido vem se manifestando os Tribunais pátrios:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Descabido oficiar o Detran a respeito de impedimentos para transferência de veículo, na espécie. Basta à preservação dos direitos do credor e de terceiros que no certificado de registro conste o gravame da alienação fiduciária. Inteligência do art. 66, § 10, da Lei nº 4.728/65. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS – AI 70004826343 – Portão – 14ª C.Cív. – Rel. Des. Sejalmo Sebastião de Paula Nery – J. 12.12.2002).
Assim, indefiro o pedido de bloqueio de f. 76.
Outrossim, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão inclusa (f.79), especificamente em relação à localização do veículo.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 29185 Nr: 1430-21.2007.811.0111
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Auto Posto Matupá Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kade Engenharia e Construção Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Por fim, resta observar que a própria Lei de Recuperação Judicial reconhece a competência do juízo da recuperação para julgar toda e qualquer demanda que delibere sobre interesses negociais do recuperando. Vejamos;Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.Diante disto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste juízo e DETERMINO A REMESSA destes autos e do feito em apenso nº 480-36/2012 (Cód. 50607) ao r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, nos termos dos artigos 111 e seguintes Código de Processo Civil.Quanto à decisão liminar deferida por este juizo, entendo que deverá ser reapreciada pela magistrada designada para jurisdicionar a 2º Vara Cível de Sinop/MT.As providências, procedendo as baixas e demais anotações de costume.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá/MT, 25 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54456 Nr: 699-78.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 699-78.2014.811.0111 (Código 54456)
Requerente: Geisla Bueno da Silva
Requerido: Fagner Juliano da Silva Oliveira
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Vistos.
1. Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. Cite-se o Requerido consoante o endereço constante no preâmbulo da exordial, para contestar, no prazo legal.
3. Indefiro, ao menos por ora, o pedido de fixação de alimentos provisórios, por entender que não cabem alimentos provisórios, na ação de investigação de paternidade, por falta de prova do parentesco (Lei de Alimentos, art. 2º). Se procedente a ação, os alimentos serão devidos desde a citação.
4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (art. 285 e 319 do CPC).
5. Notifique-se pessoalmente, a Digníssima representante do Ministério Público.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50485 Nr: 353-98.2012.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA NEUZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Proceda a escrivania à expedição do (s) competente(s) alvará(s).
Após, intime-se a parte autora e seu procurador para retirá-los.
Cumprido o acima exposto, em nada sendo requerido no prazo de 5 dias, volte-me os autos conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 52437 Nr: 586-61.2013.811.0111
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINELI FÁTIMA GABIATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JUNIO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Tavares Bertinetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53610 Nr: 1702-05.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZA ALVES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, determino a citação da parte devedora para que, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oponha embargos, conforme dispõe o art. 1º-B acrescentado à Lei nº 9.494/1997 pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, oportunidade que poderá manifestar-se acerca do disposto no art. 100, § 9º, da Constituição Federal.
Decorrido o prazo sem oferecimento da aludida peça defensiva, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal Regional Federal 1º Região, nos termos do disposto no artigo 730, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 31792 Nr: 806-98.2009.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ZULEIDE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intimem-se as partes sobre o desarquivamento dos presentes autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36411 Nr: 1252-33.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM Celular S/s
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO
Vistos.
INTIME-SE a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exeqüendo (f.215-216) (art. 475-I do CPC).
Caso a parte devedora não efetue, no prazo legal, o depósito do montante discriminado na aludida manifestação, deverá o débito ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, em continuidade, e a requerimento do credor, expedir-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre tantos bens quanto os necessários para garantir a dívida.
Efetivada a penhora, poderá a executada apresentar impugnação (CPC, art. 475-J, §1º), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 475-L do Código de Processo Civil.
Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para conversão da ação para cumprimento de sentença.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50478 Nr: 346-09.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL RAFALSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, determino a citação da parte devedora para que, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oponha embargos, conforme dispõe o art. 1º-B acrescentado à Lei nº 9.494/1997 pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, oportunidade que poderá manifestar-se acerca do disposto no art. 100, § 9º, da Constituição Federal.
Decorrido o prazo sem oferecimento da aludida peça defensiva, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal Regional Federal 1º Região, nos termos do disposto no artigo 730, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54133 Nr: 431-24.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMNR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA, THIAGO SILVA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Vale ressaltar que o periculum in mora e o fumus boni iuris foram apreciados por ocasião da concessão da liminar, de forma que não resta dúvida acerca do risco de dilapidação do bem de futura partilha.Portanto, tenho por bem nomear a parte requerente como depositária do veículo de placa OBB1456, descrito às f. 59, desde que ofereça maiores garantias e preste caução idônea, nos termos do artigo 824, II, do Código de Processo Civil.Em seguida, após a assinatura de compromisso (CPC, art. 825), o veículo deverá ser entregue à requerente.No que tange ao requerimento formulado pela parte requerente às f. 53, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.Sem prejuízo, certifique-se quanto o eventual transcurso do prazo para a apresentação de contestação.Após, conclusos para deliberação.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá, 25 de março de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 35230 Nr: 73-64.2011.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA FRANCISCA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 73-64.2011.811.0111 (Código 35230)

Requerente: Fabiana Francisca de Jesus

Requerido (a): Carlos Alves Moraes

AÇÃO DE ALIMENTOS

Vistos.

Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos c/c Provimento Provisório proposta por Fabiana Francisca de Jesus em face do Carlos Alves Moraes, ambos devidamente qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, deixou a parte autora de promover atos e diligências que lhe competiam, ocasionando assim, o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, mudando- de endereço sem comunicar o juízo (f. 40).

Decido.

Com efeito, diante da inação da parte autora em dar seguimento a presente ação, não resta alternativa a este Juízo a não ser extingui-la.

Ademais, isso não impede que a requerente, na forma adequada e com a devida responsabilidade, adentre com novo pedido para ver satisfeita sua pretensão.

Ex positis, JULGO EXTINTA por sentença a presente ação, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios diante do que dispõe a Lei nº 1.060/50.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá/MT, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 53934 Nr: 252-90.2014.811.0111

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLADSON CHIQUITIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, pela presença dos pressupostos legais e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial formulado por Eliane Jandrey Casagrande em face de Alívio Casagrande para lhes declarar dissolvido o vínculo conjugal, julgando procedente o pedido e, por conseguinte, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO das partes, fazendo-o com fundamento no artigo 37 da Lei 6.515/77 c/c artigo 226 § 6º da Constituição federal. Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Isento as partes do pagamento de custas e emolumentos judiciais, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.A requerente voltará a usar o nome de solteira Eliane Jandrey.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, junto ao Cartório de Registro Civil respectivo, depois de feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se.Expeça-se certidão em favor do advogado dativo nomeado para a requerente, a fim de que possa cobrar os honorários junto ao Estado de Mato Grosso.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá – MT, 25 de março de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 36065 Nr: 905-97.2011.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO CITON ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 905-97.2011.811.0111 (Código 36065)

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Celso Citon Me

EXECUÇÃO

Vistos.

Indefiro o requerimento formulado (f.58), nos termos da decisão judicial derradeira (f.55-56).

Intime-se a parte exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá/MT, 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 35254 Nr: 97-92.2011.811.0111

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Lurdes Soares Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiros.

Autos nº 97-92.2011.811.0111 (Código 35254)

Exequente: Elivelton Soares Oliveira

Executado: Ailton Oliveira

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Vistos.

Primeiramente, em virtude da suspensão da cumulação da Defensoria Pública nesta comarca, por prazo indeterminado, tenho por bem nomear a douta advogada Dra. Melissa Sarzi Sartori Azevedo, a fim de que represente a parte exequente durante o tramite processual.

Arbitro honorários advocatícios à causídica nomeada, no valor equivalente a 2 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ.

Na sentença será determinada a expedição de certidão em favor da defensora dativa, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).

Intime-se a causídica nomeada para manifestar-se sobre a nomeação, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, tendo em vista a inércia da causídica que apresentou o termo de acordo (f.57 e 60), determino a intimação da parte exequente para manifestar sobre o integral adimplemento da obrigação exequente, no

prazo de 10 (dez) dias.
Transcorridos os prazos, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá-MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55170 Nr: 1292-10.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA PEDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ARCANTES DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO
Autos nº: 1292-10.2014.811.0111 (Código 55170)
Requerente: Maria Aparecida da Silva Pedro
Requerido: Pedro Arcantes da Rosa
AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
Vistos.
Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para a data 09 de abril de 2015, às 17h30min, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.
Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.
Sem prejuízo de eventual composição da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à audiência.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 29519 Nr: 1760-18.2007.811.0111
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEOMIR JOÃO PRIMON
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Brembati, Comércio de Confecções Renascença
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KASSIO ROBERTO PEREIRA
Autos nº 2007/442(Código 29519)
Requerente: Deomir João Primon
Requeridos: Valmir Brembati e Outro
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Vistos.
Tendo em vista a existência de valores a serem entregues à parte requerida, determino a intimação pessoal do Sr. Valmir Bremati sobre os termos da sentença.
Diligência pelo juízo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53678 Nr: 46-76.2014.811.0111
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LUIS CARLETTO, ROSANGELA CHAVES DE ANDRADE CARLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 46-76.2014.811.0111(Código 53678)
Requerente: Raimundo Nonato Pereira
Requeridos: Paulo Luis Carletto e Outro
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Vistos.
Chamo o feito à ordem para complementar a decisão judicial derradeira (f.22-23).
Assim, insta salientar que a parte autora pretende depositar o valor atualizado do débito, não trazendo prejuízos à parte requerida, ao revés, é medida proveitosa a ambos, indicando, ainda, a boa-fé do requerente em adimplir o negócio jurídico pactuado.
Destarte, defiro o requerimento na forma do artigo 893, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se com observância da decisão judicial derradeira, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 13 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 13602 Nr: 381-76.2006.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelino Valdir de Oliveira Macedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raquel Ruth Rodrigues Mariosa Nogueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelino Valdir de Oliveira Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 2006/247 (Código 13602)
Exequente: Adelino Valdir de Oliveira Macedo
Executado: Raquel Ruth Rodrigues Mariosa Nogueira
EXECUÇÃO
Vistos.
Tendo em vista a certidão de f.80, intimem-se os herdeiros da parte exequente, por edital, para que promovam à devida habilitação, nos termos do artigo 1.055 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos autos.
Em caso de inércia, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Matupá/MT, 13 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53856 Nr: 202-64.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LADM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 202-64.2014.811.0111 (Cód. 53856)
Requerente: Maria Valdineia Rodrigues
Requerido: Laudenir Almondes de Menezes
AÇÃO DE GUARDA
Vistos.
A requerida Laudenir Almondes de Menezes, apesar de regularmente citada (f.43), não apresentou contestação (f. 51). Destarte, decreto a revelia, ressaltando, entretanto, incidir apenas o efeito formal, nos termos do artigo 320, II, do Código de Processo Civil.
Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 12 de maio de 2015, às 17h30min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação em relação ao estudo psicossocial realizado.
Intimem-se as partes, o Ministério Público e as testemunhas regularmente arroladas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 32848 Nr: 155-32.2010.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon
Autos n° 155-32.2010.811.0111 (Cód. 32848)
Requerente: Banco Finasa S/A
Requerido: Ademir Donizete Touro
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Levando-se em consideração que a causídica nomeada aceitou o encargo, tenho por bem informar que a parte requerida foi regularmente citada por edital, portanto, não será possível a sua intimação pessoal para comparecer ao escritório da mandatária legal.
Assim, intime-se a referida causídica para, caso haja interesse, apresente recurso, no prazo legal.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53187 Nr: 1302-88.2013.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDCSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA, MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON DA CRUZ DA SILVA
Autos n° 1302-88.2013.811.0111 (Cód. 53187)
Requerente: Elizeu da Cruz Schneider Junior
Requerida: Maria das Chagas Oliveira
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial (f.219-220).
Destarte, oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Novo Progresso (PA) para que preste as informações referentes às condições dos menores em companhia da genitora Maria das Chagas Oliveira, durante o período em que esteve no referido município.
Outrossim, oficie-se novamente o Ministério Público de Novo Progresso (PA) para que informe as medidas adotadas em relação aos fatos envolvendo a Conselheira Tutelar, Sra. Ceiça Maria de A. A. Pantoja.
Ademais, tendo em vista a apresentação de novo endereço da parte requerida, determino a expedição de carta precatória para o cumprimento do mandado de busca e apreensão.
Por fim, extraiam-se as cópias dos autos, consoante requerimento ministerial (f.220), remetendo-as à Promotoria de Justiça do Município de Itaituba (PA) para conhecimento e as providências pertinentes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50541 Nr: 410-19.2012.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINA AMBROSIO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rita da Silva Marafon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 410-19.2012.811.0111 (Código 50541)
Requerente: Carolina Ambrosio Monteiro
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vistos.
Não obstante a certidão de intempestividade dos embargos a execução opostos pelo INSS, entendo que o teor da matéria ventilada na peça processual permite o recebimento como exceção de pré-executividade, notadamente por ter sido feito como pedido alternativo pelo ora embargante/excipiente.
A propósito, oportuno salientar que em diversas decisões anteriores acerca da exceção de pré-executividade oposta incidentalmente pelo INSS, alegando que a execução proposta pelo embargado/excepto não observou o teor da Lei nº 11960/2009, esta magistrada não acolheu o pedido por entender, na época, que não se tratava de matéria de ordem pública, sendo alternativa da autarquia embargante/excipiente em face da preclusão temporal para opor os embargos.
Ocorre que, apesar do entendimento anterior, observo que a matéria constante da Lei nº 11960/2009 é norma cogente e, portanto, pode ser alegada a qualquer momento, incidentalmente, ou reconhecida de ofício pelo juiz.
Tanto é que tenho reiteradamente acolhido os embargos de declaração para suprir a omissão da sentença que não determina a aplicação da citado diploma legal. Portanto, a fim de evitar decisões contraditórias quanto ao mesmo assunto, em peças diversas, a petição do INSS deve ser recebida como exceção de pré-executividade.
Ademais, analisando o teor da petição inclusa (f.93), cumpra-se integralmente a determinação judicial pretérita (f.95), especificamente para que a parte executada seja intimada para manifestar-se sobre o novo cálculo apresentado pela parte exequente (f.94).
Após, conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá/MT, 25 de março de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33864 Nr: 1174-73.2010.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLAUDIA RAMOS DE CARVALHO, CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ao analisar o pedido formulado às f. 47, especificamente quanto ao bloqueio de valores, assevero que inexiste óbice em seu acolhimento.
Outrossim, o art. 655 do CPC são claros ao estabelecer a ordem legal de preferência dos bens que deverão ser submetidos a constrição, de modo que torna viável a penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, conforme propugna o autor.
Com efeito, DEFIRO o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira através do sistema Bacen-Jud, conforme requerido pelo exeqüente e na importância apurada na atualização do calculo de f. 48.
Os autos deverão permanecer em gabinete até a efetivação da medida.
Após, junte-se o resultado do protocolo de bloqueio.
Caso efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê vista a parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.
Caso a resposta seja negativa, autorizo, desde já, o bloqueio via RENAJUD.
Na hipótese de não ser encontrado valor ou encontrado em valor mínimo, nem informações via RENAJU intime o exeqüente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá (MT), 25 de março de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 33867 Nr: 1177-28.2010.811.0111
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES CENCI, Euclides Cenci - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ao analisar o pedido formulado às f. 36, assevero que inexiste óbice em seu acolhimento.
Outrossim, o art. 655 do CPC c/c art. 11 da LEF são claros ao estabelecer a ordem legal de preferência dos bens que deverão ser submetidos a constrição, de modo que torna viável a penhora de contas e ativos financeiros em nome da parte executada, conforme propugna o autor.
Com efeito, DEFIRO o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira através do sistema Bacen-Jud, conforme requerido pelo exequente e na importância apurada (f.37).
Os autos deverão permanecer em gabinete até a efetivação da medida.
Caso efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê vista a parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.
Na hipótese de não ser encontrado valor ou encontrado em valor mínimo, autorizo, desde já, pesquisa de veículos via RENAJUD.
Não logrando êxito nas pesquisas acima, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 22893 Nr: 1506-55.2011.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benício Rodrigues de Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
Defiro o requerido de fls. 83.
Cite-se o requerido, por carta precatória para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal, ou concordar com os cálculos apresentados às fls. 83 no valor de R$ 493,32 (quatrocentos e noventa e três e vinte e dois centavos).
Encaminhem-se os autos à Procuradoria Federal.
Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 21455 Nr: 21-20.2011.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Dias da Silva Mercearia - ME, Eduardo Dias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Indefiro o requerimento de dilação de prazo, fls. 73, tendo em vista que já decorreu mais de 120 (cento e vinte) dias da data do protocolo e nada fora requerido/manifestado.
Desta forma, ante o despacho de fls. 72, intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 17118 Nr: 1866-92.2008.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darlice Rosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles, Dejair Roberto Liu Junior, João Clóvis Antoniacomi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Tendo em vista a manifestação levada a efeito às fls.157, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, mediante as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 16268 Nr: 1019-90.2008.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oswaldo Antônio de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ebenezer Soares Belido, Keyla da Silva Belido
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conforme se depreende dos autos às fls. 167/171, o r.Acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível, reformou a sentença proferida nestes autos, e concedeu ao apelante os benefícios da aposentadoria por invalidez.
Outrossim, constato ainda que as partes foram devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, contudo quedaram-se inertes.
Por esta razão, uma vez que o presente feito atingiu seu fim colimado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos mediante as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 20653 Nr: 1131-88.2010.811.0030
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Auxiliadora Cristina da Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Certifique-se a Sra. Gestora Judiciária se, conforme exarado às fls. 64, a parte requerente por meio de sua representante legal foi devidamente intimada e se porventura decorreu o prazo para sua manifestação no que concerne ao cumprimento integral da decisão de fls. 52.
Cumpra-se, expedindo-se e providenciando-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 21401 Nr: 1877-53.2010.811.0030
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.R. de Abreu Pereira -ME (Auto Eletrica BMW), Oseias Alves Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...

Considerando o efeito infringente dos embargos de declaração interpostos tempestivamente às fls. 71/73, dê-se vistas à parte embargada para querendo, contrarrazoar os embargos no prazo legal.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 40791 Nr: 625-44.2012.811.0030
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FFdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bento José de Alencar
Vistos em correição.
Redesigno a audiência para dia 19/05/2015 às 16h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 46644 Nr: 1866-82.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Número do Processo: 1866-82.2014.811.0030 (cód. 46644)
Data e Horário: 23/03/2015 às 17:45
PRESENTES
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Ministério Público: CARLOS EDUARDO PARCIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Requerente: IGOR MAICON OJEDA ABREU
Requerido: VAGNER RODRIGO DA SILVA
TERMO DE DELIBERAÇÃO
Aberta a audiência compareceu o representante do Ministério Público, a Defensora Pública, o requerente Igor Maicon Ojeda Abreu e o requerido Vagner Rodrigo da Silva. Tentada a Conciliação esta não se realizou. PELA MMª. JUIZA FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO: Vistos em correição. Tendo em vista a matéria deduzida em juízo, verifica-se que a audiência de conciliação é despicienda, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, onde não cabe as partes transigir. Nomeio o Dr. Jonas Barravieira para defender os interesses do requerido em juízo. Arbitro honorários ao advogado nomeado, em 4 URH, na forma do item 7.2 da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. Com a apresentação da defesa, retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Nada mais, encerro o presente. Eu..... (Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, o digitei e subscrevi.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
Requerente:
Requerido

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 46186 Nr: 1687-51.2014.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDCS, RdPC, ALDS, JMDS, ADCS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Número do Processo: 1687-26.2009.811.0030 (cód. 46186) - VIRTUAL
Tipo de Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.
Data e Horário: 23-03-2015 às 15:30 (MT)
PRESENTES
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Requerente: JÔMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, JANINE MOREIRA DA SILVA, ANA LIDIA DIAS SANTIAGO, ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO e RAFAEL DE PINHO COSTA
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência compareceram o Representante do Ministério Público, a Defensora Pública, os requerentes JÔMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, JANINE MOREIRA DA SILVA, ANA LIDIA DIAS SANTIAGO, ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO e RAFAEL DE PINHO COSTA. Dada a palavra a Defensora Pública manifestou nos termos seguintes: “MM. Juiz, diante da promoção do Ministério Público requer seja realizada a instrução processual com a oitiva das partes para que ao final Vossa Excelência entenda pela existência ou não de vinculo afetivo entre a criança e o seus pretensos pais, com conseqüente desfecho do processo.” Dada a palavra ao Ministério Público manifestou nos termos seguintes: “MM. Juiz, reitero a manifestação anteriormente protocolada.”
O MAGISTRADO PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Em que pese o pedido contido na inicial de homologação de acordo entre as partes, verifica-se que a pretensão deduzida em juízo refere a matéria de ordem pública, a qual entendo que ultrapassa os interesses individuais das partes, impossibilitando assim o acordo, já que os Tribunais Superiores são harmônicos no sentido de reconhecer a paternidade sócioafetiva preponderante em relação a paternidade biológica. No entanto, penso que pelo principio da economia processual, da instrumentalidade do processo, bem como considerando os fatos narrados, que a ação, na verdade, tem o cunho desconstitutivo/constitutivo já que as partes objetivam a desconstituição de um vínculo biológico e, por conseqüência, a constituição de um vínculo biológico, referente aquele que seria o verdadeiro pai biológico da criança. Desta forma, considerando a terceira fase de evolução do direito processual civil, que visa a efetividade do processo, estando a mesma compreendida na fase no instrumentalismo, entendo que o norte da ação deve ser dado de acordo com o direito material pretendido e não através de um processualismo exacerbado, que já vivenciamos na segunda fase de evolução do direito processual civil, que foi denominado fase autonomista, onde o processo era exacerbadamente dissociado do direito material.
Desta Forma, tem-se a temática, mesmo no direito penal, que é um ramo do direito bem mais rígido que o direito civil que as partes se defender dos fatos ou seja do que foi alegado nos autos. Assim sendo, entendo que não há qualquer prejuízo no prosseguimento do processo, desde que seu rito seja retificado, devendo assim ser instruído o feito e ao final, caso seja procedente terá o cunho desconstitutivo/constitutivo. No caso de improcedência, não terá tal natureza. Na verdade, o que impediria a ação de prosseguir era o frio acordo entabulado pelas partes em matéria de ordem pública. No entanto, retificando o rito da ação, pouco importa o nome que as partes dê a inicial, desde que seja as provas devidamente produzidas sobre o cunho do contraditório e da ampla defesa para que se tenha ou não o direito deduzido em juízo. Diante do exposto, defiro a continuidade da ação, e a conseqüente conversão de seu rito de simples acordo entre as partes para a pretensão desconstitutiva/constitutiva de paternidade. O magistrado inquiriu as partes através de oitiva digital. O Ministério Pugnou por vista dos autos com urgência. Após o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Determino a realização de estudo psicosocial na criança. Expeça-se o necessário. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu _____(Carmelindo Rei da Silva), digitei e subscrevi.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
Requerentes:
Número do Processo: 1687-26.2009.811.0030 (cód. 46186) - VIRTUAL
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO

Requerente: JÔMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, JANINE MOREIRA DA SILVA, ANA LIDIA DIAS SANTIAGO, ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO e RAFAEL DE PINHO COSTA

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: JOMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, brasileiro, filho de Antero de Campos Santiago e Ana Lidia Dias Santiago. Não compromissada na forma da lei a dizer a verdade, sob pena de responsabilização por crime de falso testemunho. O depoimento foi tomado e gravado digitalmente. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, que o digitei.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
JOMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO
Declarante
Número do Processo: 1687-26.2009.811.0030 (cód. 46186) - VIRTUAL
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO

Requerente: JÔMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, JANINE MOREIRA DA SILVA, ANA LIDIA DIAS SANTIAGO, ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO e RAFAEL DE PINHO COSTA

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: RAFAEL DE PINHO COSTA, brasileiro, filho de Rosemar Sebastião da Costa e Aparecida Carolina de Pinho Costa, nascido aos 19/03/1989, RG 16760506 SS/MT. Não compromissada na forma da lei a dizer a verdade, sob pena de responsabilização por crime de falso testemunho. O depoimento foi tomado e gravado digitalmente. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, que o digitei.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
RAFAEL DE PINHO COSTA
Declarante
Número do Processo: 1687-26.2009.811.0030 (cód. 46186) - VIRTUAL
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO

Requerente: JÔMAICO DIAS CAMPOS SANTIAGO, JANINE MOREIRA DA SILVA, ANA LIDIA DIAS SANTIAGO, ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO e RAFAEL DE PINHO COSTA

TERMO DE DECLARAÇÕES DE: JANINE MOREIRA DA SILVA (não apresentou documento com foto), brasileira, portadora do titulo de eleitor 030214091821. Não compromissada na forma da lei a dizer a verdade, sob pena de responsabilização por crime de falso testemunho. O depoimento foi tomado e gravado digitalmente. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, que o digitei.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
JANINE MOREIRA DA SILVA
Declarante
Número do Processo: 1687-26.2009.811.0030 (cód. 46186) - VIRTUAL
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47419 Nr: 2191-57.2014.811.0030
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odirlei Slovinski, Erivaldo de Oliveira Gomes, Luiz Fernando dos Anjos Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Albino Carlos Krizizanowski, Antonio Marcos Lopes, Defensoria Pública da Comarca de São José do Rio Claro - MT, Erly de Souza Lima, Fernanda May, Francys Ricardo Menegon

TERMO DE AUDIÊNCIA
CP n.º 2191-57.2014.811.0030 - Cód. 47419
Data e Horário: 23-03.2015 às 13:00 (MT)
PRESENTES
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Ministério Público: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Advogado: ANTONIO MARCOS LOPES E ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
DELIBERAÇÃO
Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, a Defensora Pública, os advogados Antonio Marcos Lopes e Albino Carlos Krizizanowski e as testemunhas Adaide de Lima e Silva e Aparecido Ferreira. Ausente as testemunhas José dos Santos Ferreira e Odair Marque de Assunção. O Magistrado inquiriu as testemunhas através de oitiva digital. Dada a palavra a defesa do acusado Erivaldo, esta manifestou pela desistência das oitivas das testemunhas José dos Santos Ferreira e Odair Marques de Assunção, com a anuência das defesas dos acusados Luiz Fernando e Odirlei Slovinski. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Ante o requerimento apresentado pela defesa do acusado Erivaldo, devolva-se a missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens, procedendo-se as anotações de estilo. Cumpra-se. Nada mais, encerro o presente. Eu.....(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, o digitei e subscrevi.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
ANTONIO MARCOS LOPES ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
Adv. do acusado Luiz Fernando Adv. do acusado Odirlei
CP n.º 2191-57.2014.811.0030 - Cód. 47419
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Ministério Público: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Termo de Declarações do informante: Adaíde de Lima Silva Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Gleba Coquiral, Lote 149, Setor Xurupita, Bairro: Zona Rual, Cidade: Nobres-MT. Testemunha compromissada na forma da lei a dizer a verdade, sob pena do crime de falso testemunho. O depoimento do depoente foi tomado e gravado digitalmente sem qualquer oposição das partes. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu _____(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, digitei e subscrevi.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
ANTONIO MARCOS LOPES ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
Adv. do acusado Luiz Fernando Adv. do acusado Odirlei
ADAIDE DE LIMA SILVA
Depoente
CP n.º 2191-57.2014.811.0030 - Cód. 47419
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Ministério Público: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Termo de Depoimento da testemunha: Aparecido Ferreira Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Gleba Coqueiral- Sítio Formosinho, Setor Xurupita, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nobres-MT. Testemunha compromissada na forma da lei a dizer a verdade, sob pena do crime de falso testemunho. O depoimento do depoente foi tomado e gravado digitalmente sem qualquer oposição das partes. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu _____(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, digitei e subscrevi.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
ANTONIO MARCOS LOPES ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
Adv. do acusado Luiz Fernando Adv. do acusado Odirlei
APARECIDO FERREIRA
Depoente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 46632 Nr: 1859-90.2014.811.0030
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adolar Augusto da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Éder Pereira de Assis
TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo n.º 1859-90.2014.811.0030 – Id. 46632
Data e Horário: 23/03/2015 às 17:30 (MT)
PRESENTES
Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Ministério Público: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Defensora Pública: TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Reeducando: Adolar Augusto da Silva Filiação: Ramiro Carlos Augusto Nicolau e Miguelina Clemente da Silva, data de nascimento: 17/03/1982, brasileiro(a), natural de Nobres-MT, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Rua 02, Casa 20 - Cohab Pôr do Sol, Bairro: Jardim Petrópolis, Cidade: Nobres-MT
DELIBERAÇÃO
Aberta a audiência, compareceram o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e o reeducando. O MAGISTRADO PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que nesta Comarca não há estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena no regime semiaberto, conforme prevê a Lei de Execução Penal, determino que o reeducando cumpra o regime semiaberto, em domicílio, mediante as seguintes condições:
01 – Trabalhar no período diurno e se recolher no período noturno, ou seja, devendo se recolher às 20 horas, bem como aos finais de semana e feriado em sua residência;
02 - Obter ocupação lícita, devendo informar e comprovar a este Juízo no prazo improrrogável de 30 dias, bem como no mesmo prazo comprovar endereço;
03 – Comparecer, mensalmente, a este juízo para justificar suas atividades;
04 – Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste Juízo;
05 – Não frequentar bares, boates e locais de pouca recomendação;
06 – Não ingerir bebida alcoólica;
07 - Não trazer consigo armas ou instrumentos capazes de ofender a integridade de outrem.
Feitas as advertências das consequências do descumprimento das condições acima citadas, o MM. Juiz de Direito indagou ao reeducando se aceitava e prometia cumprir as condições impostas. O reeducando e a Defensora Pública aceitaram as condições impostas. Oficie-se ao comando da Policia Militar de Nobres/MT, para que possa acompanhar o cumprimento do que fora estabelecido nesta audiência. Aguarde-se o cumprimento da pena. Cumpra-se. Nada mais, encerro o presente. Eu..... (Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, o digitei e subscrevi.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
Promotor de Justiça
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO
Defensora Pública
ADOLAR AUGUSTO DA SILVA
Reeducando

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48155 Nr: 225-25.2015.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Denis Cleiton Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Mendes Barravieira, Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos
Vistos em correição.
As alegações apresentadas pelo acusado DENIS CLEITON BARROS, em sede de resposta à acusação, quanto à inépcia da denúncia por falta de justa causa não procedem, visto que a peça acusatória está de acordo com o que prescreve o artigo 41 do Código de Processo Penal, ou seja, contém a exposição do possível fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado, com esclarecimentos para identificá-lo, a classificação dos crimes e ao final o rol de testemunhas.
Diante de tais fundamentos afasto a preliminar levantada pela defesa e mantenho o recebimento da denúncia.
Não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2015 às 17h30min.
Expeçam-se precatórias, se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.
Requisite-se o réu para comparecer à audiência designada.
Intimem-se.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48402 Nr: 329-17.2015.811.0030
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izael Cardoso de Nazareth, Joedison da Cruz Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada e, por consequência, NOMEIO provisoriamente, curador do interditando o Sr. Izael Cardoso de Nazareth, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Nada obsta a reapreciação da medida quando da realização do interrogatório, ocasião em que a juíza ficará mais próxima dos fatos, bem como das provas.Cite-se e intime-se o interditando para interrogatório que designo para o dia 26.05.2015 às 17:30.Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita.Notifique-se o representante do Ministério Público e cientifique o i. Defensor Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48086 Nr: 192-35.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo Soares de Souza, Vitória Benedita da Cruz Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, firmado perante a Defensoria Pública desta Comarca, entre Agnaldo Soares de Souza e Vitória Benedita da Cruz, representando os interesses do menor Guilherme Neves de Souza, todos devidamente qualificados nos autos.
A inicial veio instruída com documentos pertinentes, sendo proferido despacho inaugural.
Manifestação ministerial favorável a homologação às fls.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que as partes acordaram quanto aos

alimentos, fixados em favor do menor GUILHERME DE SOUZA NEVES, nascido em 31/07/2000, nada tendo a se opor o ilustre parquet.
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial constante no presente processo virtual, fazendo de seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47189 Nr: 2079-88.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Barbosa de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Defiro o pleito do autor, razão pela qual determino a Sra. Gestora que proceda a expedição de ofício ao Detran/MT na forma pugnada.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47331 Nr: 2144-83.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benina Auxiliadora de Almeida Carpenedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO HONDA S/A em face de BENINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CARPENEDO, devidamente qualificados nos autos.
Após deferida a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, o requerente pugnou pela desistência da ação.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que o requerente informa a desistência da ação, ante o pagamento efetuado pelo requerido extrajudicialmente.
Ante o exposto, HOMOLOGO o referido pedido e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Proceda-se ao recolhimento do mandado de busca e apreensão.
Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito e ao CIRETRAN/DETRAN para que proceda a baixa em eventuais restrições existentes em nome do requerido ou do veículo.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47297 Nr: 2127-47.2014.811.0030
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSdC-RsFm
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAL, VdSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Defiro o requerimento formulado pela D. Defensora Pública na forma requerida.
Cumpra-se, providenciando-se o necessário.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48522 Nr: 388-05.2015.811.0030
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Vistos em correição.Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado PAULO HENRIQUE PADILHA alegando, em síntese, que não estão preenchidos os requisitos que autorizam a manutenção da prisão cautelar, vez que, além de condições subjetivas favoráveis para responder à investigação em liberdade, teria se apresentado espontaneamente para efetivação de sua prisão.Por sua vez, o representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva.É o breve relatório.Fundamento e decido. (...) Com tais considerações, a despeito dos eventuais predicados pessoais do requerente, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa de PAULO HENRIQUE PADILHA e, consequentemente, mantenho sua prisão cautelar.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.EDNEI FERREIRA DOS SANTOSJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47187 Nr: 2077-21.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALOA, RAOR, RAOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Defiro o pleito formulado pela D. Defensora Pública.
Remetam-se os autos ao contador judicial para a devida atualização do débito.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47179 Nr: 2069-44.2014.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Machado, Dorvalina José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial firmado entre ANTONIO MACHADO e DORVALINA JOSÉ DA SILVA, assistidos pela Defensoria Pública, versando sobre os alimentos, guarda e direito de visitas relativos à menor ANDRIELLY ROCHA MACHADO, devidamente qualificados nos autos.
Instado a se manifestar o Ministério Público opinou favoravelmente a homologação do acordo firmado.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, verifico que as partes acordaram quanto aos

alimentos, guarda e direito de visitas relativos à menor ANDRIELLY ROCHA MACHADO, nascida em 13/05/2008, nada tendo a se opor o ilustre Parquet.
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47870 Nr: 84-06.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edna de Oliveira Leite Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição..
Da leitura dos autos constato que o autor procedeu a emenda a inicial conforme determinação anterior, porém novamente deixou de acostar aos autos documentos hábeis a demonstrar a dívida alegada.
Desta feita, determino a intimação do exequente para no prazo de 48 horas, regularizar a documentação necessária ao prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47066 Nr: 2028-77.2014.811.0030
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celsina Francisca da Conceição
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orlando Martens
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Ante a manifestação do Inss, pela concordância dos valores apresentados pela requerente, HOMOLOGO os valores calculados.
Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à requisição dos valores mediante RPV, conforme os cálculos apresentados na inicial.
Após, providencie o levantamento dos valores descriminados.
Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47615 Nr: 2259-07.2014.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucinei Ferreira da Conceição, Lúcia de Almeida Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial firmado entre LUCINEI FERREIRA DA CONCEIÇÃO e LUCIA DE ALMEIDA BORGES, assistidos pela D. Defensora Pública versando sobre a guarda, direito de visitas e ao pagamento de pensão alimentícia em favor da menor LAÍS BORGES FERREIRA, devidamente qualificados nos autos.
Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favorável a homologação do acordo firmado.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, verifico que as partes acordaram quanto a guarda, alimentos e direito de visita da menor LAÍS BORGES FERREIRA, nascida em 03/02/2014, nada tendo a se opor o ilustre Parquet.
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial inserido nestes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48598 Nr: 415-85.2015.811.0030
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lili Rondon Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joelma Medeiros Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48338 Nr: 300-64.2015.811.0030
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Nobres - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alysson Ferreira de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silverio Soares de Moraes - Procurador Municipal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Recebo a inicial por estar em conformidades com os preceitos legais.
Cite-se o executado, na forma requerida, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros, multa de mora e encargos ou garanta a execução, conforme preceitua o artigo 8º da Lei 6.830/80.
Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, bem como proceda desde logo a avaliação de tais bens, devendo o valor constar no auto de penhora, conforme determina o artigo 13 da Lei 6.830/80.
Intime-se o executado da penhora para, querendo, interporem embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.
Deixo de arbitrar honorários advocatícios, por ora, em razão de não haver pedido da exequente.
Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48621 Nr: 425-32.2015.811.0030
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Silva de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aquino Manoel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Flavio de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Recebo a inicial, por estar em conformidade com os preceitos legais.
Citem-se, o requerido, na forma pleiteada, os confinantes, nos endereços informados na inicial, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestarem os termos da inicial, no prazo legal, com as advertências previstas em lei.
Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Nobres/MT, encaminhando a cada ente público cópia da inicial.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48150 Nr: 222-70.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldina Jonas Martins da Cruz, Valdete Lucia Ferrari
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadir da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dinair Cristina de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpram-se os §§ 1º e 5º artigo 652 do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º alínea “a”, do CPC, ressaltando-se que o pagamento nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverá ser a executada cientificada do que preceitua os artigos 736, 738, 745 e 745-A do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48171 Nr: 230-47.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGR, MSdCC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48173 Nr: 232-17.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ES, ESS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição..
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48186 Nr: 242-61.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JNdS, MCdSV
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério para colhida do respeitável parecer.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48258 Nr: 269-44.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dovirge G de Almeida ME, Dovirge Gerônima de Almeida, Edson Gutierres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Paulo Eduardo Dias de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpram-se os §§ 1º e 5º artigo 652 do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º alínea “a”, do CPC, ressaltando-se que o pagamento nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverá ser o executado cientificado do que preceitua os artigos 736, 738, 745 e 745-A do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48398 Nr: 325-77.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VPdS, AAP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48400 Nr: 327-47.2015.811.0030
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMdA, CPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira do Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48395 Nr: 322-25.2015.811.0030
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESeS, RdBeS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Após, voltem-me conclusos.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48264 Nr: 271-14.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LMdSRSFEHMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
Cite-se o requerido para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de prisão, com fulcro no artigo 733 do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de benefício de assistência jurídica gratuita, bem como a utilização da exceção prevista no artigo 172, § 2º, do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 20, § 4º e § 3º alínea "a" e "c" do CPC, sendo que havendo pronto pagamento, no prazo de três dias da citação, tal verba será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil).
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpre-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48617 Nr: 422-77.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Industria e Comércio de Calcário Cuiabá Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enio Bartoluzzi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Firmino Gomes Barcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpram-se os §§ 1º e 5º artigo 652 do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º alínea "a", do CPC, ressaltando-se que o pagamento nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverá ser o executado cientificado do que preceitua os artigos 736, 738, 745 e 745-A do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Comarca de Nortelândia

Edital

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO
EXPEDIENTE:2015/26
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
7672 - 2007 \ 71. Nr: 527-32.2007.811.0031
AÇÃO: PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA RÉU(S): CLAUDIO JUSTINO DE SOUZA (MAIS RÉUS) ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS AUTOS N.º 527-32.2007.811.0031-CÓD. 7672 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO JUSTINO DE SOUZA E EDMAR CISCON FONSECA E EDVALDO CORREA BORGES E JOÃO BATISTA DE SOUZA INTIMANDO(A, S): RÉU(S): CLAUDIO JUSTINO DE SOUZA, CPF: 346314371-20, RG: 0406706-1 SSP MT FILIAÇÃO: ORIVALDO MANSUETO DE SOUZA E LOURENÇA TOLENTINA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA PROFESSORA NEUZA NUNES MODULO, 12, CASA 09, BAIRRO: COHAB, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/08/2007 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR FINAL TRANSCRITA: SENTENÇA:...." DIANTE DO EXPOSTO,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA EXPOSTA NA DENÚNCIA, PARA: A) ABSOLVER OS RÉUS EDMAR CISCON FONSECA, EDVALDO CORREA BORGES E JOÃO BATISTA DE SOUZA, TODOS JÁ QUALIFICADOS, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 180, DO CÓDIGO PENAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOS RÉUS TEREM CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; B) CONDENAR O RÉU CLÁUDIO JUSTINO DE SOUZA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART.180, DO CÓDIGO PENAL. 4. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA A) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A CULPABILIDADE DO RÉU NÃO SE MOSTROU FORA DO COMUM EM DELITOS DESTA ESPÉCIE. NÃO POSSUI ANTECEDENTES QUE PUDESSEM SER CONSIDERADOS NESTA FASE. NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA A ANÁLISE DA SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. O MOTIVO NÃO FOI APURADO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS OU CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME QUE PUDESSEM SER APRECIADAS EM DESFAVOR DO RÉU. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA COLABOROU PARA A PRÁTICA DO DELITO. B) PENA-BASE DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SUPRA, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. C) CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES INEXISTEM. D) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO INEXISTEM. E) PENA DEFINITIVA CONSIDERADOS OS PARÂMETROS DO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE

RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTES NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO CADA UM, VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, HAJA VISTA QUE INEXISTEM ELEMENTOS NOS AUTOS PARA FIXAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR. F) REGIME INICIA.NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2O, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES POR PARTE DO CONDENADO: A) RECOLHER-SE EM SUA RESIDÊNCIA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO ENTRE AS 22H00MIN E 06H00MIN NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CASAS DE ALBERGADO E EM RAZÃO DA CADEIA PÚBLICA SER DESTINADA A PRESOS PROVISÓRIOS; B) NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA, POR MAIS DE 08 DIAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO, BEM COMO NÃO MUDAR DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA; C) APRESENTAR-SE MENSALMENTE EM JUÍZO, DANDO CONTA DE SUAS ATIVIDADES. G) SUBSTITUIÇÃO TENDO EM VISTA QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – NOS TERMOS DO § 2º DO MESMO ARTIGO – CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. A MEDIDA DEVERÁ SER REALIZADA EM ENTIDADE A SER INDICADA NA FASE DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO RÉU, À RAZÃO DE UMA HORA DE TRABALHO POR DIA DE CONDENAÇÃO, COMPREENDENDO SETE HORAS SEMANAIS, EM HORÁRIO QUE NÃO PREJUDIQUE SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. 5. APELAÇÃO EM FACE DAS CARACTERÍSTICAS DA PENA IMPOSTA, PODERÁ O RÉU RECORRER EM LIBERDADE. 6. CONCLUSÃO CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ARBITRO OS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES, SANDRO LEITE DOS SANTOS E JOSÉ AFONSO FRAGA, ADVOGADOS DATIVOS NOMEADOS AOS RÉUS, QUE NÃO POSSUÍAM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO, EM R$1.914,36 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ITEM 15 DA TABELA XIX DA OAB-MT, A SEREM PAGOS PELO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 1º, DA LEI Nº 8.906/94. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) EXPEÇA-SE A RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO; C) COMUNIQUE-SE AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, À DELEGACIA DE ORIGEM E AO JUÍZO ELEITORAL; D) PROVIDENCIE-SE A LIQUIDAÇÃO DAS CUSTAS, BEM COMO DA PENA DE MULTA, INTIMANDO-SE O RÉU PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; E) FORMEM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA; G) ARQUIVEM-SE. CUMPRAM-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NORTELÂNDIA, 05 DE NOVEMBRO E 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES JUIZ SUBSTITUTO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA(TÉCNICO JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 26 DE MARÇO DE 2015. STEPHANO BRITO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10710 Nr: 400-55.2011.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ítalo Lenzi, Adaci Elusa Lenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espínola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francys Ricardo Menegon
Autos n. 400-55.2011.811.0031 (10710)
Vistos, etc.
Compulsando os autos verifica-se que o credor não contestou o Laudo de Avaliação do imóvel penhorado nos autos (fl.117), e manifestou-se pela designação de hasta pública (fl.123).
Assim, defiro o pedido, para tanto, nomeio como Leiloeiro o Sr. Flares Aguiar da Silva, Jucemat nº 0019/2010, que poderá ser encontrado na Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), 1836, Ed. Work Center, Sala 607, telefone (65) 3025-7500 (http://www.dadivaleiloes.com.br); devendo ser intimado para a realização dos trabalhos.
Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação.
Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.
Saliento que em caso de Adjudicação, Suspensão e/ou Acordo, o leiloeiro não terá direito aos honorários, bem como, que todos os atos das praças ficarão a encargo do leiloeiro.
Remeta-se ao cartório judicial informar a data e horário de realização das hastas públicas.
Expeça-se o necessário.
Nortelândia, 08 de janeiro de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 8502 Nr: 587-68.2008.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFdN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademilson Navarrete Linhares-Defensor Publico
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Gomes da Silva
Ante o exposto, e em consonância com o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de dissolução de união estável c/c guarda, alimentos e partilha de bens para declarar que Edson Carneiro Barreto e Edna Felipe do Nascimento conviveram em união estável pelo período de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses, nos termos do art. 226, § 3º da CF e art. 1.723 do CC, determinar que os bens que integram o rol de partilha, adquiridos na constância da união estável sob mútuo esforço, sejam partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre as partes na forma estabelecida no corpo da presente decisão. A guarda dos adolescentes permanecerá com sua genitora, podendo o requerido visitá-los em finais de semana alternados, com pernoite, entre as sextas-feiras e segundas-feiras, pela parte da manhã, e as férias sempre divididas entre as partes.Outrossim, condeno o réu ao pagamento de alimentos de seus filhos, Luiz Felipe Barreto e Pedro Augusto Barreto, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, os quais deverão ser pagos a requerida, mediante comprovante de pagamento, até que atinjam a maioridade.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Nortelândia, 11 de março de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48372 Nr: 102-41.2015.811.0090
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL DORTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Júnior Nunes, Paulo Sergio Flauzino Caetano
Autos nº: 102-41.2015.811.0090.
Código Apolo nº: 48372.
Vistos, etc.
DESIGNO o dia 18 de Maio de 2015, às 13:30hs para oitiva das testemunha Claudmir Abílio, que deverá ser INTIMADA para comparecimento à audiência, sob as penas da lei.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.
Sirva a presente como MANDADO.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte/MT, 24 de Março de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48147 Nr: 90-27.2015.811.0090
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA
Autos nº: 90-27.2015.811.0090
Código Apolo nº: 48147.
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória do réu José Edeso Ribeiro, realizado em audiência pela defesa, sob o argumento de que não há prejuízo à instrução criminal, uma vez que já foi encerrada, bem como de que o réu se compromete a cumprir todas as medidas que o juízo julgar necessárias.
O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido formulado pela defesa.
DECIDO.
1) Como consabido, a prisão preventiva pode ser revogada pelo Juiz a qualquer tempo, desde que não subsista mais a razão da sua decretação, passo à análise do presente caso.
Inicialmente, faço uma retrospectiva dos acontecimentos. No dia 12 de janeiro de 2015 o Réu foi preso em flagrante por infração, em tese, dos artigos 306 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 12 da Lei n. 10.826/03 e, também, em virtude de ameaça praticada em face de Luciana Santos Bispo de Oliveira, sua companheira.
A prisão em flagrante foi homologada por este Juízo e, em seguida, decretada a prisão preventiva do Réu, sob o fundamento da garantia da ordem pública.
Em 13 de janeiro de 2015 foram concedidas as seguintes medidas protetivas à vítima: (1) O AFASTAMENTO do ofensor José Edeso Ribeiro do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida Luciana Santos Bispo de Oliveira; (2) A PROIBIÇÃO do ofensor José Edeso Ribeiro de se aproximar da ofendida Luciana Santos Bispo de Oliveira, dos familiares desta e das testemunhas dos fatos, no limite mínimo de cem (100) metros; (3) A PROIBIÇÃO do ofensor José Edeso Ribeiro de contato com a ofendida Luciana Santos Bispo de Oliveira, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; (4) PROIBIÇÃO de o agressor José Edeso Ribeiro frequentar a residência da ofendida Luciana Santos Bispo de Oliveira; e (5) SUSPENSÃO do agressor José Edeso Ribeiro de visitar os menores dependentes;
O Ministério Público ofereceu denúncia contra o Réu, como incurso nas sanções dos artigos 306 da Lei 9.503/97, artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688/41, artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 e 147, caput, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal pátrio, com as implicações e gravames da Lei Federal nº. 11.340/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal.
Na resposta à acusação, o Réu formulou pedido de revogação de prisão ou concessão de liberdade provisória, indeferido pelo Juízo em razão da não alteração da situação fática que justificasse a mudança de posicionamento deste Juízo.
Designada audiência para esta data, foi ouvida a vítima, as testemunhas e realizado o interrogatório do Réu.
O advogado do Réu requereu pela concessão da liberdade provisória, uma vez que concluída a instrução criminal e com isso ocorrendo alteração fática com relação aos motivos ensejadores da segregação cautelar, pugnando pela concessão de sua liberdade provisória com aplicação das medidas que o juízo julgar necessárias.
Por sua vez, o Ministério Público foi contrário ao pedido da defesa, alegando que ainda subsistem os motivos que ensejaram a decretação da custódia cautelar.
Pois bem.
Como mencionado, o art. 316 do Código de Processo Penal revela que "o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".
Ainda, Guilherme de Souza Nucci menciona que "a prisão cautelar lastreia-se em fatos, que podem mudar ao longo da instrução. Desse modo, a decretação da preventiva não é definitiva, podendo ser revista, caso a situação fática apresente nova feição".
O decreto de segregação do paciente se deu com espeque no art. 312, do CPP, lastreada na garantia da ordem pública, conforme consigna acima.
Embora reprovável a atitude do denunciado, uma vez que, em tese, praticou diversos crimes (ameaça, dirigir veículo automotor embriagado, posse de arma de fogo), em nosso ordenamento jurídico processual, a prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória constitui medida excepcional, de cunho eminentemente acautelatório, justificável apenas nos estritos casos previstos no artigo 312 do CPP, quais sejam: a garantia da ordem pública e da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da materialidade e indícios de autoria.
Muito embora sua conduta tenha sido reprovável, extrai-se dos depoimentos das vítimas que o réu não colocou em risco a integridade física destas, no contexto da prisão em flagrante, o que afasta a potencialidade da periculosidade do Réu, ao menos até prova em contrário.
Demais disso, o réu está proibido de se aproximar da vítima, bem como de manter qualquer tipo de contato, por força das medidas protetivas deferidas nos autos de nº 16-70.2015.811.0090 (código 48075).
É certo que as medidas protetivas têm natureza cautelar, com o objetivo de proteger as vítimas de novas violências perpetradas por seus agressores, chegando à prisão preventiva caso aquelas se mostrem inexitosas para sua proteção e que encontra fundamentação legal, a teor do art. 20, da Lei nº 11.340/06.
Sobre o tema, faço menção aos seguintes julgados:
HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL LEVE. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. LIBERDADE CONCEDIDA. O paciente, que é primário, está preso desde 11 de agosto de 2014 por supostamente ter descumprido medidas protetivas impostas em favor da ex-companheira, a quem teria, em tese, em momento anterior, ofendido a integridade física e proferido ameaça de morte e de atear fogo na residência. Por mais que a conduta mencionada na acusação atinja e choque a sociedade em geral, a prisão ocupa, no quadro da Lei Maria da Penha, patamar excepcional, que se justifica para a garantia do cumprimento de medidas protetivas, enquanto assim indispensável. Nesse sentido, a prisão preventiva decorrente do descumprimento de medidas protetivas ou em situação de violência à mulher no âmbito da Lei Maria da Penha não pode ser abusiva, ou exagerada no tempo. De qualquer modo, considerando o contexto da suposta ameaça, cabível a imposição de medida protetiva de proibição de o paciente manter qualquer espécie de contato com a ofendida, nos moldes do artigo 22, inciso III, "b", da Lei nº 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. (Habeas Corpus Nº 70061575213, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 06/11/2014)
HABEAS CORPUS. AMEAÇA E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. Configura constrangimento ilegal a manutenção de segregação provisória por meio de decisão que não observa as determinações contidas no Código de Processo Penal. V.V. HABEAS CORPUS. AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. Lei nº 12.403/11. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. SUBSTITUIÇÃO A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Com o advento da Lei nº 12.403/11, a liberdade é a regra e a prisão se dará em último caso, devendo ser oportunizado ao acusado, em princípio, responder ao processo em liberdade ou, caso seja necessário, aplicar outras medidas cautelares. 2. Embora se trate de crimes envolvendo violência doméstica, inexiste nos autos qualquer informação no sentido de que,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48245 Nr: 40-98.2015.811.0090
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DRdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VHC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eulalia Natalia Silva Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

Vistos, etc. Trata-se de ação de alimentos, ingressada pelo Ministério Público, em substituição processual de Ítalo Henrique Camargo Higino, menor impúbere, representado neste ato por sua genitora, Dieli Rodrigues de Camargo, contra Valdeir Higino Costa. A inicial foi recebida, e fixado alimentos provisórios. O requerido ofereceu contestação. Designada audiência para esta data, requereu a representanto do menor pela desistência da ação, concordando o requerido. É o breve relatório. DECIDO. A extinção do presente feito é medida que se impõe, pois a parte requerida, em audiência, manifestou concordância com o pleito de desistência. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil. Em razão da sentença, REVOGO a medida liminar que fixou alimentos provisórios ao menor. DEFIRO ao requerido a Justiça Gratuita, conforme pugnado na contestação. Saem todos os presentes intimados. Custas pela parte requerente, contudo, observe-se que é beneficiária da Justiça Gratuita. INTIME-SE o patrono do requerido via DJE. Uma vez CERTIFICADO o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 47091 Nr: 298-45.2014.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pela MMª. Juíza foi prolatada a seguinte deliberação: "Vistos, etc. 1) TRASLADE-SE aos autos de n. 393-75.2014.811.0090 (Código 47208) o presente termo de audiência e depoimento realizado nesta solenidade. 2) Após o traslado dos documentos, INTIME-SE o advogado subscritor da petição inicial para apresentar suas alegações finais no prazo legal. 3) Em seguida, INTIME-SE o INSS para também apresentar as alegações finais

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 25771 Nr: 55-87.2003.811.0090

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILCEU JACOB DEITOS, JAIME AGOSTINHO SALVADORI, SEBASTIÃO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ALVIM, Juliano Galadinovic Alvim

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Plens, Rogério Lavezzo

Autos nº.: 55-87.2003.811.0090

Código Apolo nº: 25771.

Vistos etc.

Diante do cancelamento da audiência designada na 1ª Vara de Colíder/MT, não havendo prejuízo para as partes, INDEFIRO o pedido de redesignação de audiência postulado às fls. 463-464. Os demais pedidos pugnados nos processos em apenso serão analisados na solenidade apontada.

INTIMEM-SE.

Nova Canaã do Norte, 26 de março de 2015.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 32058 Nr: 615-58.2005.811.0090

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON BEZERRA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA YANO FIGUEREDO ORTIZ, DEOGRACIO ANTUNES ORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Lavezzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admar Agostini Mânica

INTIMAÇÃO do advogado da parte reclamante para, manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca dos documentos de p. 124/125.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 32025 Nr: 583-53.2005.811.0090

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON BEZERRA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA YANO FIGUEREDO ORTIZ, DEOGRACIO ANTUNES ORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Lavezzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admar Agostini Mânica

INTIMAÇÃO do advogado da parte exequente para, manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca dos documentos de p. 135/138.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 32204 Nr: 61-89.2006.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON BEZERRA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA YANO FIGUEREDO ORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Lavezzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admar Agostini Mânica

INTIMAÇÃO do advogado da parte exequente para, manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca dos documentos de p. 106/110.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 66622 Nr: 191-61.2015.811.0091

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comarca de Alta Floresta-MT- 6ª Vara, Helena Maria Moreira Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurrondes Francisco Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Beatriz de Fátima Dziobat, Valentin Peron

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Presentes os requisitos formais do art. 202 do Código de Processo Civil.

Em cumprimento a Portaria n.º 026/2012-DF, art. 1º, inciso III, acerca do cumprimento das cartas precatórias recebidas para fins de intimação, independentemente de despacho de juiz, impulsiono os presentes autos para cumprimento, servindo a cópia de mandado, para que seja efetuada a carga ao Senhor Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 66677 Nr: 217-59.2015.811.0091

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Comarca de Juara- MT - 1ª Vara, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Pedro da Silva, Outros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides José Botelho de Oliveira

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Certifico que, em cumprimento a Portaria 026/2012-DF, art. 1º inciso III, o qual determina que as cartas precatórias criminais recebidas, para fins de intimação, sejam imediatamente cumpridas, independentemente de despacho do juiz, encaminho os presentes ao setor de atendimento ao Público, para fins de carga ao Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61984 Nr: 140-21.2013.811.0091

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Helena Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Barros de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Narjara Aline Braz da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Alves de Souza Melo

Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, da Seção 12, tópico 7.12.4 da CNGC, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado do Requerido acerca da sentença de fls. 16/18, a seguir parcialmente transcrita: "(...) Portanto, havendo pedido certo e determinado, este é que deve ser o valor da causa.O artigo 258 do Código de Processo Civil determina que toda causa será atribuída um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, e os preceitos seguintes procuram definir o valor a demanda de modo específico ou genérico.Analisando os autos entendo que o valor da causa deve ser o valor referente aos bens elencados na inicial, acrescido do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao pedido de indenização por danos morais.Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 269, inciso I, e artigo 258, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a Impugnação do Valor da Causa, e determino que seja retificado o valor da causa para que passe a constar o valor de R$ 220.750,00 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais). Traslade-se cópia da presente para os autos principais, ressaltando a desnecessidade de eventual apuração da diferença das custas processuais, vez que o impugnado é beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Às providências. Nova Monte Verde/MT, 08 de setembro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito"

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61986 Nr: 142-88.2013.811.0091

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Helena Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Barros de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Narjara Aline Braz da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Alves de Souza Melo

Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, da Seção 12, tópico 7.12.4 da CNGC, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado do Requerido acerca da sentença de fls. 16/18, a seguir parcialmente transcrita: "(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indeferimento da justiça gratuita, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo, 269, I, do CPC.CUSTAS pela impugnante, ISENTANDO-A do pagamento dos honorários, uma vez que não incide na espécie em exame. "(...) Nos incidentes processuais, apenas é cabível a condenação do vencido no ressarcimento das despesas do processo, e não no pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, os quais serão arbitrados apenas após o julgamento de mérito da demanda principal. Precedente do STJ. "Assim, tratando-se de incidente ou recurso, o CPC impõe a condenação apenas em relação às custas processuais, ou seja, nessas hipóteses, não há falar em condenação autônoma em honorários advocatícios". (STJ - REsp 891049/MG. Rel. Min. Mauro Capbell Marques, j. em 16.12.2010). (Apelação Cível nº 200.2010.023174-1/001, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPB, Rel. José Ricardo Porto. unânime, DJe 18.06.2012).Preclusa a via recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo, trasladando-se cópia da presente para o processo principal em apenso.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Nova Monte Verde/MT, 08 de setembro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 40053 Nr: 1785-86.2010.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Lima de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Bertone Gussi, Fabio Renato Mazzo Reis, Fernando Mateus dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem Adv.

Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, da Seção 12, tópico 7.12.4 da CNGC, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado do autor para pagamento das custas processuais calculadas à fl 138, no valor de R$ 486,98 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 30890 Nr: 309-67.2007.811.0107

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU CALDARTT, NEURI JOSÉ DANIELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR BIOLCHI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU ROVEDA JUNIOR, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na conta corrente nº 6886-1, agência 4112-2, Banco do Brasil S/A, em nome Fórum de Nova Ubiratã/MT, CNPJ nº 07.635.260/0001-82, devendo ser comprovado nos autos o pagamento da diligência, sob pena, desta secretaria não entregar o mandado ao Senhor Oficial de Justiça para cumprimento, ou fornecer meios.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 54435 Nr: 174-74.2015.811.0107

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDAJ, AMB, JF, MSDOM, DJBDF, DCBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Frange Júnior, ROSANE SANTOS DA SILVA, Verônica Laura Campos Conceição

PROCESSO N. 174-74.2015.811.0107 (54435)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão da fl. 156, de lavra do Sr. Oficial de Justiça Idelson Mello da Silva, bem como requerimento da parte autora (fl. 155), requisite-se reforço policial para continuidade do cumprimento da medida liminar deferida pelo E. Tribunal de Justiça nas fls. 72-75, recomendando-se desde logo cautela e moderação no uso da força eventualmente necessária.

Expeça-se ofício à Polícia Militar e intime-se a requerente.

De Sorriso para Nova Ubiratã/MT, 25 de março de 2015.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 54133 Nr: 61-23.2015.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODILO HILARIO LERMEN, Wanderley Henrique Massaro
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DEFESA para acompanhar a carta precatória com finalidade de inquirição de testemunha na Comarca de São Miguel do Oeste-SC.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71674 Nr: 1007-66.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deuzelina Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gildo Sander Pereira da Silva, Município de Novo São Joaquim - MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pollyana Machado de Moraes Varjão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado
Vistos, etc.
I. Tendo em vista que o Município de Novo São Joaquim – MT fora intimado, conforme se vê às fls. 54 dos autos, e não apresentou resposta, decreto a revelia do mesmo.
II. Considerando a retificação dos pedidos constantes na inicial, concedo a tutela antecipada pretendida, para determinar que o MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT e o ESTADO DE MATO GROSSO-MT, proceda com a internação compulsória do Sr. GILDO SANDER FERREIRA DA SILVA em hospital/clínica de tratamento para dependentes químicos da rede pública de saúde ou particular (às expensas do Poder Público), tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no montante de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461, §§ 3º e 5º, do CPC, podendo, inclusive, serem responsabilizados as autoridades competentes pelo crime de desobediência à ordem judicial (CP, art. 330).
III. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71044 Nr: 290-54.2013.811.0106
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Roytmen Pires da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roytmen Pires da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de execução de sentença proposta por CARLOS ROYTMEN PIRES DA SILVA em desfavor de ESTADO DE MATO GROSSO.
Consta à fl. 36 dos autos, manifestação do exequente pugnando pela extinção do processo.
É o sucinto relatório.
Decido.
Observa-se que a demanda foi proposta para sanar o débito que o reclamado tinha com a reclamante no valor de R$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais), sendo que a reclamante desistiu da ação, sem justificativa.
Nestes termos dispõe o art. 267, VIII:
art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
[...]
VIII- quando o autor desistir da ação;
Portanto a extinção do feito sem resolução de mérito é matéria que se impõe.
DISPOSITIVO
I. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos já fundamentados, julgo extinto o processo pela desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguindo-se sem julgamento de mérito.
II. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
III. Custas já recolhidas.
III. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 69798 Nr: 304-09.2011.811.0106
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joanila Egito Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social
Vistos, etc.
I. Intime-se o requerente, pessoalmente, para manifestar-se sobre a contestação fls. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.
II. Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 38271 Nr: 264-31.2009.811.0095
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por B.F.V., representado por sua genitora Isabel Ferreira Lima, em face de José Oscar Venancio.
A representante do autor foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedou-se inerte, demonstrando desinteresse em prosseguir com a presente execução alimentícia.
Instado a manifestar, o nobre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl. 45).
É o breve relatório.
Decido.
A representante do autor manifestou desinteresse em prosseguir com a presente execução alimentícia.
Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, porém com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Deixo de condenar os requerente às custas processuais, eis que beneficiários da gratuidade da justiça.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 37977 Nr: 25-27.2009.811.0095
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranaíta - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro de Alcantara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Furim, Celso Reis de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas

Vistos.

Considerando a comprovação nos autos de que o executado PEDRO DE ALCANTARA faleceu, intime-se a pare autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a relação processual, promovendo a devida habilitação, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes do CPC, nos autos de Inventário de nº 833-56.2014.811.0095 de ID 63990, onde o inventariante é Pedro Augusto Pasini de Alcântara.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 63114 Nr: 186-61.2014.811.0095

AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Tania Cristina Chagas da Cunha, Marcos Antonio Chagas da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MÓVEL CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Mendes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Vistos.

Seja o valor depositado e informado pela parte requerida transferido para a Conta Judicial vinculada aos presentes autos, com juros e correções monetárias até a data da efetiva transferência.

Após, expeça-se alvará com os dados informados, intimando o patrono da parte autora para que informe os dados para depósito, se ainda não constar no processo.

Expeça-se. Cumpra-se.

i

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61121 Nr: 307-26.2013.811.0095

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VAFdS, FdNG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSS, DMCdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 168 e 33, do ECA, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para conceder definitivamente a guarda da menor ANGÉLICA CAMPOS DOS SANTOS aos requerentes VITOR APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, todos devidamente qualificados nos autos, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o processo com a resolução do mérito.Expeça-se o respectivo termo.Publique-se.Intimem-se.Isentos de custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61399 Nr: 543-75.2013.811.0095

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Jair Porpério dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Antonio Berto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Ricardo Schavaren

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Augusto Cuissi

Vistos.

Trata-se de Procedimento de Cumprimento de Sentença, que tramitará nos moldes dos artigos 474 e seguintes do CPC, devendo ser procedidas as devidas retificações, inclusive na capa dos autos.

Ante o cálculo do débito apresentado, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Não efetuado o pagamento, intime-se o credor para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, incluído o valor da multa de 10%, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, conforme nomeação à penhora de fl. 123.

Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá sobre o restante.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 60294 Nr: 210-60.2012.811.0095

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARA, EAV

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonilson Raimundo Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cod. 60294

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de Alvará Judicial interposto por ANDERSON RICARDO AFANACI, , representada por seu genitor e representante legal, EDGAR AFANACI VALENTIN para a venda de um bem imóvel, Lote 1-B, Quadra 3, Residencial Universitário, com 333,40 m2. sob matrícula n. 20.795, Livro 2-CY junto ao Cartório do RGI de Alta Floresta, de titularidade do curatelado.

Requer autorização judicial para a venda do imóvel, cujo valor será revertido em benefício do curatelado, quando houver necessidade.

Instado a manifestar, o nobre representante do Ministério Público manifestou às fls. 50/51 de forma favorável, desde que a venda seja à vista, em dinheiro

É o relatório.

Fundamento e decido.

Através dos fatos narrados na inicial e dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a venda do imóvel, com o fito de despesas com o curatelado, bem como adquirir aparelhos para suas necessidades especiais (fls. 06/07).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo PROCEDENTE o presente pedido de expedição de Alvará Judicial, autorizando a venda lote urbano, Lote 1-B, Quadra 3, Residencial Universitário, com 333,40 m2. sob matrícula n. 20.795, Livro 2-CY junto ao Cartório do RGI de Alta Floresta, com as seguintes condições:

A) Venda mediante pagamento à vista e em dinheiro e por valor não inferior ao da avaliação judicial (fl. 41 verso), devendo o valor ser depositado em conta bancária vinculada a este Juízo.

B) Prestação de contas pelo curador.

P.I.

Expeça-se o necessário.

Certificado o trânsito em julgado e prestadas contas pelo curador do requerente, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 14102 Nr: 71-94.2001.811.0095

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Figueiredo da Hora, Waldemar Alexandre de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Coser, Renato F. D. Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Sales Júnior, Lucilei Volpe

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 266.

Intime-se a parte requerida, para que, no prazo de 03 (três) dias procedam o pagamento das parcelas em atraso, corrigidas, sob pena de expedição de Mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60568 Nr: 483-39.2012.811.0095
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Cardoso da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Ricardo Schavaren
Vistos.
Em consonância com a cota ministerial retro, defiro o pedido de fl. 133A.
Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 133A para o dia 27/05/2015 às14h30.
Intimem-se as testemunhas,o réu, seu patrono e notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 38428 Nr: 337-03.2009.811.0095
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos.
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, expeça-se guia de Execução Penal definitiva COM URGÊNCIA, pois ao que tudo indica não foi expedida guia provisória antes de ser remetido ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso.
Em seguida, se cumpridas as demais determinações da sentença, ARQUIVEM-SE os presentes autos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61453 Nr: 586-12.2013.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Vistos.
Inicialmente, atualize-se o débito junto à contadoria do Juízo, para evitar mais delongas.
EXCLUÍDA a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, posto que se trata de execução em face de ente federativo.
ARBITRO honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Defiro o pedido de fl. 31.
Solicite-se o pagamento por meio de requisição ao Presidente do TJ, consoante item 2.12.1 e seguintes da CNGC/MT, a ser depositado na conta informada à fl. 31.
Expeça-se o necessário, com urgência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 40259 Nr: 113-94.2011.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Angela de Moura Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Boaventura Pereira Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
Vistos.
Intime-se o patrono da autora (fls. 196/210), do retorno dos autos da segunda instância, e para manifestar requerendo o que de direito, sob pena de envio ao arquivo, habilitando-o nos autos como patrono da parte autora, inclusive retificando a etiqueta dos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60211 Nr: 120-52.2012.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joslaine Schisler de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unidade de Ensino Superior Resende de Freitas LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, para declarar rescindido o contrato e condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais, na quantia de R$ 1.394,00 (mil e trezentos e noventa e quatro reais) e danos morais, na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título danos morais, incidentes juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir da presente data, TOTALIZANDO O VALOR DE CONDENAÇÃO EM R$ 16.394,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P..I.C. Expeça-se o necessário.Após o trânsito em julgado, intime-se a Requerida ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J do CPC. Em caso de inércia, deverá a Autora pleitear o cumprimento de sentença, apresentando o valor atualizado do débito, sendo que, no caso de sua inércia, no prazo de 30 (trinta) dias, serão arquivados os presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60596 Nr: 511-07.2012.811.0095
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sogame Ind. Com. de Madeiras LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Inicialmente revogo a decisão retro.
Considerando-se que houve a decretação da falência da empresa executada, nos autos sob o código 38250, bem como que já houve, por parte do exeqüente, o pedido de habilitação de seu credito buscado neste feito executivo junto aquele processo, determino a SUSPENSÃO do feito, até final deslinde do processo falimentar.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60418 Nr: 335-28.2012.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. P. Dutra & Cia Ltda, Joarez Panho Dutra, Amauri Ferreira Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Inicialmente revogo a decisão retro.
Considerando-se que houve a decretação da falência da empresa executada, nos autos sob o código 38250, bem como que já houve, por parte do exequente, o pedido de habilitação de seu credito buscado neste feito executivo junto aquele processo, determino a SUSPENSÃO do feito, até final deslinde do processo falimentar.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 39294 Nr: 7-69.2010.811.0095
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Fianciamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de abrir vista para exequente, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 120, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 40315 Nr: 169-30.2011.811.0095
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR
Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado nomeado para retirar a certidão para pagamento de honorários, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 37778 Nr: 566-94.2008.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helio Tiago dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elisabete Moura Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Juliano Peres Peres, Salvador Peres Peres
Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono da executada, para apresentar os dados bancários, para expedição de alvará, nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61443 Nr: 576-65.2013.811.0095
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Pinheiro Fratel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR
Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado nomeado para retirar a certidão para pagamento de honorários, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 40581 Nr: 435-17.2011.811.0095
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Guilherme
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Ricardo Schavaren
Vistos.A Fazenda Pública Estadual, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Execução Fiscal desfavor de Sebastião Guilherme, buscando o recebimento de seu crédito tributário, no valor inicial de R$ 1.413,33 (um mil, quatrocentos e treze reais com trinta e tres centavos).Citado (fl. 47), o Executado ofertou Exceção de Pré-Executividade às fls. 48/52, alegando o excesso de execução. A Exeqüente impugnou tal manifestação, às fls. 56/59. É o breve relato. Decido.Compulsando os autos, verifico que a matéria alegada pelo Executado/excipiente é unicamente de direito e não demanda dilação probatória, pelo que, dela conheço.Com efeito, tratando-se de execução fiscal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, firmou-se no sentido de que a taxa Selic é legitima como índice de correção monetária e juros de mora. Outrossim, tratando-se de responsabilidade extracontratual, tais encargos incidirão a partir da citação.)Em conseqüência, determino a baixa dos autos ao contador, a fim de que atualize o débito fiscal sob execução, conforme valor inicial indicado à fl. 07, com a incidência da taxa Selic, a partir da citação do executado.Transcorrida a preclusão desta decisão e após o retorno dos autos do Contador Judicial, intime-se a Exequente para dar prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60117 Nr: 27-89.2012.811.0095
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edio Otalibio Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a DEFESA apresentada.Intimem-se. Preclusa esta decisão, vistas à exeqüente/excepta para manifestação.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62261 Nr: 1003-62.2013.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IdJdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valnir Telles De O. Junior
Vistos.
Isto posto, diante do reconhecimento jurídico do pedido, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC.
Em consequência, determino a expedição de oficio ao RCPN desta comarca, para a retificação junto ao assento de nascimento da criança Ialison Tiago Assi de Brito, para fim excluir o nome do autor como seu pai, bem como excluir os avos paternos e o sobrenome de sua família.
Dessa forma, o nome da criança passará a ser Ialison Tiago Assi.
As partes renunciam ao prazo recursal.
Inexistência da condenação do ônus da sucumbência, eis que as partes são beneficiarias da gratuidade justiça.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63632 Nr: 608-36.2014.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA HENRIQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BETO ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a patrona da parte requerida, da decisão datada de 07/03/2015, transcrita a seguir: " Vistos. Designo o dia 06/05/2015, às 15h30, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que, antes de aberta a instrução, as partes poderão chegar a um acordo. Determino o comparecimento pessoal das partes para prestarem depoimento pessoal, intimando-as e advertindo-as do disposto no § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intimem-se as testemunhas arroladas, e as que porventura vierem a ser arroladas, desde que seja

apresentado o rol com 15 (quinze) dias de antecedência da audiência, intimando-se ainda as partes e seus patronos. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se."

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 42251 Nr: 512-80.2013.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Camilo & Carvalho Ltda EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista, Mauri Carlos Alves de Almeida Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos
Intimação do patrono do autor, para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 64/70.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 43212 Nr: 1442-98.2013.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eneias Santana da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Sotopietra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Citação, no valor de R$75,00 (setenta e cinco reais), a ser depositada na Conta Corrente nº 17.771-7 - Agência nº 2423-6 - Banco do Brasil S/A - Pedra Preta/MT, devendo o comprovante ser encaminhado aos autos para posterior juntada, salientando que não será aceito comprovante de entrega de envelope em caixa eletrônico

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 43307 Nr: 1527-84.2013.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. A. de Moura Bordados -ME, Silvio Alves de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos patronos da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de penhora, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a ser depositada na Conta Corrente nº 17.771-7 - Agência nº 2423-6 - Banco do Brasil S/A - Pedra Preta/MT. não sendo aceito depósito em caixa eletrônico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 44780 Nr: 710-83.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Imídio Rodrigues de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Camilo de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do(a) Adogado(a) da Parte Autora: para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins de direito, que o prazo para o requerido apresentar contestação expirou-se, sem qualquer manifestação até a presente data".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 16899 Nr: 1565-38.2009.811.0022
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: juliana Carvalho Stella, Marcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do requerido, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito, em razão da citação do requerido, bem como, expirou o prazo para o mesmo contestar ou proceder a entrega do bem ou consignar o valor do débito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 3148 Nr: 546-75.2001.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Gonçalves do Nascimento, Divino Gonçalves do Nascimento, Odete Neves do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ildo Roque Guareschi, Liz Rejane Souza Tazoneiro, Patrícia Rodrigues Soares, Sérgio Henrique Guareschi
INTIMAÇÃO dos Advogados das Partes, para querendo, apresentem impugnação ao auto de avaliação de fls. 230, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 231

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 45201 Nr: 1012-15.2014.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Guilherme da Silva Gonçalves, Cristina Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Herbert Bispo Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luamar Nascimento Canuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da patrona do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias de manifeste nos autos requerendo o que de direito, tendo em vista a inércia do executado, embora que devidamente citado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 45147 Nr: 977-55.2014.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EdRBA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Araújo Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da patrona do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias de manifeste nos autos requerendo o que de direito, tendo em vista a inércia do executado, embora que devidamente citado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 20 Nr: 216-25.1994.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caiado Pneus S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Felisberto Nogueira, Epaminondas Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Braga Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) efetue o pagamento das custas finais do processo no valor de R$384,52 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),

nos termos da sentença de fls. 98.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 40552 Nr: 304-33.2012.811.0022
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augustinho Freitas Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz - Proc de MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto
INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Requerida, do inteiro teor da R. Sentença de fls. 34, datada de 01/10/2014, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) efetue o pagamento das custas finais do processo no valor de R$386,98 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), nos termos da sentença de fls. 34.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 106028 Nr: 477-34.2015.811.0028
AÇÃO: Mandado de Segurança Coletivo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso- FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilustríssimo Senhor Prefeito de Poconé - MT, Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da decisão proferida juntada na ref. 4.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 49673 Nr: 2365-48.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Margarida Gonçalina de Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Vilela Zagatto - Procuradora Federal
Retornou do TRF

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 54017 Nr: 3403-26.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenis Siriano Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Recebo a Denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e a ausência das hipóteses do artigo 395 do Código de Processo Penal.
Considerando os critérios do artigo 396 do Código de Processo Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito ordinário.
Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.
O oficial deverá indagar ao indiciado se possui advogado constituído ou condições para contratar um.
Caso o indiciado não possua condições para constituir advogado, tragam-me os autos conclusos.
Fl. 08: Considerando que o Ministério Público dispõe dos mesmos sistemas de informação que o Poder Judiciário, indefiro o pedido de juntada dos antecedentes dos indiciados. Acaso pretenda a certidão atualizada de algum processo em específico, deverá apontá-lo de forma individualizada.
Intimem-se. Ciência ao MP.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54017 Nr: 3403-26.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenis Siriano Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Considerando a certidão de fl. 51, nomeio para patrocinar a defesa do acusado o advogado militante nesta Comarca, Nelton Schwingel, inscrito na OAB 14175-A/MT, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para, no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Inicial.
Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.
Cumpra-se, intime.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54017 Nr: 3403-26.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenis Siriano Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Apresentada defesa inicial, verifico não haver questão preliminar a ser analisada.
Não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), motivo pelo qual, designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 25/03/15, às14h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50306 Nr: 268-06.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Azita Gomes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Declaro encerrada a instrução probatória.
Mantenham os autos conclusos para deliberação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 53900 Nr: 3305-41.2014.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ PICOLO, Ceila Dauzacker da Silva Picolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Wandre Pinheiro de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a intimação da parte autora, por meio de seu advogado via DJE – Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça, fazendo constar que o referido valor poderá ser pago junto ao cartório distribuidor desta comarca, ou ainda, através de depósito na conta CORRENTE Nº. 6.835-7, AGÊNCIA 1149-5, BANCO BRADESCO S/A, em nome do CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216/ CNPJ 04.056.801/0001-20, dispositivo 2.14.5.2 e 3.3.7.5.4 CNGC, art. 01º da Lei 7256/2000.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 55511 Nr: 692-14.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO P. DE OLIVEIRA ME, Genivaldo Pereira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, assim como ata da Assembleia e Estatuto Social, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54507 Nr: 88-53.2015.811.0059

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NFF, ÉRDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho, Andréia Borges dos Santos, Jorge Aldair Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no inciso III do artigo 269 do CPC, resolvo o mérito e HOMOLOGO os termos do acordo submetido à apreciação jurisdicional pelos autores, fazendo-o para o fim de fixar a guarda unilateral da filha comum para a requerente Érica Rodrigues da Silva Pião; a obrigação alimentar a ser suportada pelo requerente Nicanor Ferreira Filho, em favor do menor Maria Heloiza Ferreira Silva, em valor correspondente a 45,58% do salário mínimo nacional vigente, que hoje equivale a R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), arcando, ainda, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas com despesas médicas e educação. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para fins de averbação e arquivem-se. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54254 Nr: 3570-43.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rose Braga Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel

Vistos.

Para oitiva de Carlos Alberto de Souza, designo audiência de continuação para o dia 06 de Abril de 2015, às 17:00h.

Intime-se no endereço retro apontado pelo Ministério Público.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 22318 Nr: 495-31.2011.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Clovis Ribeiro de Souza - "Zequinha"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jodacy Gaspar Dantas

Vistos.

Não havendo as partes requerido diligências, declaro encerrada a instrução.

Encaminhem-se os autos ao MP para alegações finais em 15 dias.

Com a vinda, intimem-se as defesas, na ordem da denúncia, para o mesmo procedimento.

Às providências. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54017 Nr: 3403-26.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenis Siriano Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel

Vistos.

Designo a audiência de continuação para o dia 06 de Abril de 2015, às 17:20h, saem os presentes intimados.

Requisite-se o policial e conduzam-se coercitivamente as testemunhas Américo e Valdenice.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 46640 Nr: 2440-52.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Luiz Furman

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cárita Pereira Alves

Vistos.

Homologo a desistência.

Certifique o gestor quanto a Carta Precatória enviada a Comarca de Vila Rica para oitiva testemunha Douglas Soares Ribeiro.

Após, encaminhem-se os autos para o Ministério Público para eventuais requerimento e intime-se a defesa para igual procedimento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 19222 Nr: 34-29.2011.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Narcizo Cavalcante da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge

Vistos.

Verifico dos autos não ter sido expedido o mandado de intimação das testemunhas, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 21 de Julho de 2015, às 14:45h.

Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Tony Alves Ferreira e Antônia Batista de Jesus.

Requisite-se o policial Carlos Augusto.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 50570 Nr: 474-20.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Martins da Silva, alcunha "Juquinha ou Cabelo"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jodacy Gaspar Dantas
Vistos.
Homologo a desistência.
Expeça-se carta precatória para oitiva de Joelma Souza Silva no endereço de fl. 97, requerendo informe o paradeiro de seu esposo, ora acusado – Wilian Martins da Silva. Fixo prazo de 90 dias para cumprimento.
Decorrido o prazo, certifique-se e tornem conclusos.
Às providências. Cumpra -se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55762 Nr: 1473-10.2014.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Domingos Cardoso da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 052 e 056/2007-CGJ, impulsiono a presente carta precatória para entrega de cópia da mesma a(o) oficial(a) de justiça para cumprimento, nos termos em que deprecado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55766 Nr: 857-61.2015.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 052 e 056/2007-CGJ, impulsiono a presente carta precatória para entrega de cópia da mesma a(o) oficial(a) de justiça para cumprimento, nos termos em que deprecado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52998 Nr: 2553-69.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Ostermann
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Guilherme Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Talita Santana Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suelen Rodrigues de Lima
Certifico para os devidos fins, que a contestação apresentada pela parte ré, e juntada às fls. 36/83, é tempestiva. O referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40534 Nr: 268-74.2012.811.0059
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aleandro Correia de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valter da Silva Costa
Vistos,
Declaro encerrada a instrução.
Vista dos autos a representante do Ministério Público para apresentar alegações finais, pelo prazo de 15 dias. Após vista ao defensor do acusado para a mesma finalidade no mesmo prazo.
Com as alegações finais, conclusos para sentença. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18959 Nr: 2782-68.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Crislene Bezerra da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo, Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Declaro encerrada a instrução probatória.
Mantenham os autos conclusos para deliberação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 20139 Nr: 803-37.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido.
Declaro encerrada a instrução probatória.
Mantenham os autos conclusos para deliberação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55283 Nr: 560-54.2015.811.0059
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WJS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55254 Nr: 551-92.2015.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPARAISO-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENILSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Salviano de Paula, Isabel Cristina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a segunda via como mandado.
Oficie-se ao Juízo deprecante com as informações necessárias.
Após, observadas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo e baixas necessárias.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55169 Nr: 495-59.2015.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilvani Trindade de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, visto que foi juntado aos autos somente a carta de exigência, sob pena de extinção do feito
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55164 Nr: 493-89.2015.811.0059
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelton Schwingel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelton Schwingel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final da ação.
Cite-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Com a vinda ou decorrido o prazo, intime-se o credor exequente para manifestação.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54168 Nr: 3519-32.2014.811.0059
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Leonardo Jose da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAICELI CAMARIN PIETROBON, Mário Sergio dos Santos Ferreira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Nomeio como inventariante o requerente Wilson Ferreira da Silva , que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.
Em seguida, citem-se os interessados, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, nos termos do artigo 999 do CPC, remetendo-lhes cópias das primeiras declarações, devendo constar no mandado que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão tomar uma das medidas previstas no artigo 1000 do CPC.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54542 Nr: 110-14.2015.811.0059
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roberto Jose Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Francisco Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes, Sandra Maria de Oliveira Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo os embargos à execução para discussão, sem efeito suspensivo, pois ausentes os pressupostos elencados no art. 739-A do Código de Processo Civil.
Cite-se a parte exequente, ora embargada, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 740, CPC.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55455 Nr: 648-92.2015.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPdS, MDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Talita Santana Costa, TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tratando-se de causa afeta a interesse de menor, e não tendo sido requerido à fixação de alimentos provisórios pela parte autora em deste último, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55456 Nr: 649-77.2015.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFRMF, KCMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Talita Santana Costa, TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tratando-se de causa afeta a interesse de menor, e não tendo sido requerido a fixação de alimentos provisórios pela parte autora em deste último, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55452 Nr: 646-25.2015.811.0059
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdSL, DLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Talita Santana Costa, TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da previsão legal contida no artigo 155, inciso II, do CPC, processe-se em segredo de justiça.
Ponderando a alegação de pobreza, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ressalvando a possibilidade de revogação.
Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07 de julho de 2015, às 13h (horário oficial de Mato Grosso).
Cite-se e intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhados de seus respectivos advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação de sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intimem-se todos que deverão participar da solenidade.
Compulsando os auto, verifico não haver restado comprovada a relação de parentesco entre o autor da ação e a parte requerida, motivo pelo qual indefiro os alimentos provisórios postulados.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54422 Nr: 30-50.2015.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSdS, ESC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RNC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Fernandes de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Talita Santana Costa

Vistos.

Defiro cota ministerial. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285, 2ª parte e 319, ambos do CPC).

Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 55514 Nr: 695-66.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRINSPA PEREIRA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, assim como ata da Assembleia e Estatuto Social, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 55513 Nr: 694-81.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERREIRA E SOUZA LTDA ME, Nelson Ferreira de Souza, WANDERLEY ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, assim como, ata da Assembleia e Estatuto Social, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54305 Nr: 3600-78.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Phablo Henrique Gomes da Silva, alcunha "Naruto"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel

Vistos.

Homologo a desistência.

Não havendo as partes requerido diligências, declaro encerrada a instrução.

Encaminhem-se os autos ao MP para alegações finais em 05 dias.

Com a vinda, intimem-se as defesas, na ordem da denúncia, para o mesmo procedimento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54546 Nr: 112-81.2015.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio José Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Correia de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Xavier Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o cumprimento, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo e baixas necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 55656 Nr: 791-81.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tereza Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Viana Sales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Encaminhe-se cópia integral dos autos, COM URGÊNCIA, ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico) de Cuiabá/MT, via malote digital.

Ante a necessidade de parecer técnico acerca do presente feito, postergo a análise do pedido liminar para após a vinda do parecer aludido.

Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54018 Nr: 3404-11.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenderson Pereira da Silva, vulgo "Negão"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes

Cumpra-se a determinação anterior e remetam-se os autos ao MP para alegações finais em 5 dias.

Com a vinda, intime-se a defesa para igual procedimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54403 Nr: 13-14.2015.811.0059

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Marcia Regina de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Ferreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Alves Matos

Lido o procedimento, verifico assistir razão ao Ministério Público, posto haver a defesa reproduzido pedido já deduzido e indeferido há menos de um mês por este juízo, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou fundamento jurídico diverso.

Deste modo, mantenho a prisão conforme já fundamentado nos autos.

Aguarde-se cumprimento do mandado de prisão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54304 Nr: 3599-93.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Carvalho Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Collodete do Nascimento, Alexsandro Carvalho, Jorge Aldair Carvalho

Vistos.

Defiro o pedido ministerial. Encaminhem-se os autos com urgência.

Após, conclusos para decisão.

Designo audiência em continuação para o dia 22 de abril de 2015, às 14h15. REQUISITE-SE O IPC ADÃO, que deverá esclarecer o motivo do não comparecimento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 55245 Nr: 544-03.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Dias, alcunha "Epilepsia", Thiago Cavalcante de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge

Verifico dos autos que um dos denunciados não foi citado, posto não residir no endereço apontado na exordial.

Constato, ainda, que arbitrada fiança para o acusado Henrique, este não promoveu o respectivo recolhimento.

Havendo informado ao oficial de justiça não dispor de condições financeiras para contratação de advogado, concluo ser o caso de isentá-lo do recolhimento da fiança, o que ora faço para colocá-lo em liberdade provisória vinculada à obrigatoriedade de manter o juízo informado quanto a seu endereço e paradeiro, devendo comparecer a todos os atos do processo.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido se por outro motivo não tiver que permanecer preso.

Para a defesa de Henrique, nomeio o advogado Dr. Dianatan Ferreira Jorge. INTIME-O da nomeação e para defesa inicial em 10 dias.

Encaminhem-se os autos ao MP para ciência quanto a soltura de Henrique e manifestação quanto a não localização do corréu.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 54936 Nr: 350-03.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juracy Dias da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes

Apresentada defesa inicial e não sendo o caso de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2015.

Intimem-se as testemunhas. Requisitem-se os servidores públicos e o preso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 40845 Nr: 568-36.2012.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Cardoso da Silva, alcunha "Ze Pequeno"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel

Instalada a solenidade, verifico que o policial militar Milhomem não foi requisitado.

Insistindo o MP em sua oitiva, designo audiência em continuação para o dia 21/07/2015, às 15h. REQUISITE-SE.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 210-89.2015.811.0019 – CÓDIGO 24197

ESPÉCIE: ADOÇÃO->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTORES: DANIEL MARCOLINO DE OLIVEIRA E MARIA ELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

RÉUS: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MARIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO

CITANDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MARIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/3/2015 – VALOR DA CAUSA: R$ 788,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DA AÇÃO DE ADOÇÃO QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA ABAIXO, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECER ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, OU COMPARECER PARA CONCORDAR COM A ADOÇÃO (LEI 8.069/1990), ART. 166, CONFORME DECISÃO.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES PROPÕE AÇÃO DE ADOÇÃO EM FAVOR DE R.N.S EM DESFAVOR DOS PAIS BIOLÓGICOS, REQUERENDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DISPENSA DO CONSENTIMENTO DA GENITORA VISTO QUE A MESMA ABANDONOU VOLUNTARIAMENTE DESDE O SEU NASCIMENTO, QUANDO OS REQUERENTES AJUIZARAM PEDIDO DE GUARDA, SENDO-LHES DEFERIDA A GUARDA DEFINITIVA CUJO PROCESSO TRAMITOU NA COMARCA DE TABAPORÃ-MT., REQUERENDO AINDA A DISPENSA DO ESTAGIO DE CONVIVÊNCIA, VISTO QUE A CRIANÇA ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DOS REQUERENTES HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, SENDO-LHE DISPENSADO AMOR, CARINHO, EDUCAÇÃO, REQUERENDO AINDA SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, CONSTITUINDO POR SENTENÇA JUDICIAL O VINCULO DA ADOÇÃO, E A LAVRATURA DE NOVO REGISTRO FAZENDO DELE CONSTAR O NOME DOS REQUERENTES, E DEMAIS ALTERAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 3º DA LEI 8.069/90, ATRIBUINDO À CAUSA O VALOR R$ 788,00

DESPACHO: EM RESUMO: ASSIM, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. DESDE JÁ, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA QUE OS REQUERIDOS SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CITEM-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTEM CONTESTAÇÃO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (LEI 8.069/1990, ART. 158), OU COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA CONCORDAR COM A ADOÇÃO (LEI 8.069/1990, ART. 166).DESDE JÁ, DETERMINO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DO CASAL, DEVENDO A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR APRESENTAR RELATÓRIO NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, APARECIDA L.M. SOUSA, MATRICULA 2917, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS-MT, 26 DE MARÇO DE 2015.

NAIR REZER

GESTORA SUBSTITUTA

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 20796 Nr: 1068-28.2012.811.0019

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DBdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KVH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cláudia Teixeira Borges, Marcia de Campos Luna

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando do Nascimento Melo

Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença os termos do acordo da presente audiência, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Por derradeiro, concedo a guarda definitiva, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei nº 8.069/90, da menor Ana Luisa Hirt da Silva à requerida Keila Vanessa Hirt. Expeça-se o competente Termo de Compromisso de Guarda e Responsabilidade, salientando-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a guarda é instituto precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme a alteração das circunstâncias de fato.Via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito.Isentos de custas e despesas processuais, eis que as partes são beneficiários da Justiça Gratuita.Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 9679 Nr: 801-95.2008.811.0019

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ermes Rubim Pasqualotto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Pereira Campos Filho
Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 52/2007 - CGJ, e Portaria n. 15/2015-DF, impulsiono os autos para intimar a parte denunciada na pessoa de seu advogado, para manifestação no prazo legal, acerca da não localização da testemunha Maria Jose da Silva Xavier, devendo informar o paradeiro atualizado da testemunha, caso insistir em sua inquirição.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23124 Nr: 822-61.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edemar Rangel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José dos Santos Neto
Nos termos da legislação vigente, Portaria n. 15/2015-DF, art. 2º, IV, impulsiono estes autos com finalidade de intimar o advogado Dr. Jose dos Santos Neto, OAB/MT n. 3677/A, acerca de sua nomeação como Defensor Dativo da parte denunciada, qualificada nos autos do processo id. 23124, sob as Advertências do artigo 14 da Lei n. 1.060/50 e art. 34, XII do EAOAB, iniciando-se com apresentação de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23401 Nr: 967-20.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovane Pereira Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Fernandes Maciel Esteves
Nos termos da legislação vigente, Portaria n. 15/2015-DF, art. 2º, IV, impulsiono estes autos com finalidade de intimar o advogado Dr. Leonardo F. M. Esteves, OAB/MT n. 14143/0, acerca de sua nomeação como Defensor Dativo da parte denunciada, qualificada nos autos do processo id. 23401, sob as Advertências do artigo 14 da Lei n. 1.060/50 e art. 34, XII do EAOAB, iniciando-se com apresentação de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22492 Nr: 352-96.2014.811.0094
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ismael de Souza Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio Lima do Prado
Processo eletrônico n.º 352-96.2014.811.0019
Código nº 22492
Vara Única
Vistos etc.
À vista do equívoco desta Magistrada quanto à homologação dos cálculos, revogo a decisão de fl. 73 e determino seja intimado o Advogado do reeducando, para manifestar-se quanto aos cálculos de fl. 53 formulados pela Gestora Judicial, bem como quanto aos cálculos apresentados pela representante do Ministério Público às fls. 70/72, já que o mesmo não fora intimado para manifestar acerca das retificações dos cálculos.
Com a manifestação do Advogado, voltem os autos conclusos, imediatamente.
Assim, retire-se da pauta de audiência a audiência admonitória designada para a presente data.
Intime-se.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 25 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21522 Nr: 559-63.2013.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio Lima do Prado, Sílvio Luiz de Oliveira
Considerando os termos da decisão de fls. 106/107, profedida pela Des. Relatora do Agravo de Instrumento 23636//2015 em trâmite na Terceira Camara Civel, que declinou a competencia para julgamento do recurso, procedo a Remessa destes autos, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação e julgamento do Recurso interposto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 9902 Nr: 61-06.2009.811.0019
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rogério Luiz Rodrigues, Nadir Koch Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Jacob Wolkveis, Wilson José Wolkweis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Koch, Eduardo Machado, Thiago Domingues Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 61-06.2009.811.0019
Código n.º 9902
Vara Única
Vistos etc.
Compulsando atentamente os autos, verifico que o requerido WILSON JOSÉ WOLKWEIS é genitor da Assessora de Gabinete I, deste Juízo.
Assim, DECLARO-ME suspeita por motivo de foro íntimo para apreciar e julgar esta ação, nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC.
Desta forma, ENCAMINHEM-SE os autos ao meu substituto legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 25 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12900 Nr: 650-27.2011.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Porto dos Gaúchos-MT, representado pelo Prefeito Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eraldo Oriano da Silva, na pessoa do representante do "Espólio"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro Fernando Zonatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 650-27.2011.811.0019
Código n.º 12900
Vara Única
Vistos etc.
Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme requerido à fl. 35.
Após, transcorrido o prazo, remetam-se os autos com vistas ao requerente.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 13242 Nr: 992-38.2011.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Araci Rezer, representada por Alice Rezer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Eurípedes de Oliveira Emiliano, Mauro César Lara de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Flávio Ribeiro
Processo n.º 992-38.2011.811.0019
Código nº 13242
Vara Única
Vistos etc.
Ante a apresentação de exceção de pré-executividade às fls. 35/49, determino a intimação da parte exeqüente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Após, com a juntada da manifestação, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 6050 Nr: 381-95.2005.811.0019
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fertilizantes Mitsui S/A - Indústria e Comércio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Rossani, Maura Lopes da Silva Rossani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Berilo dos Santos, Josemar Carmerino dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Américo Vieira
Processo n.º 381-95.2005.811.0019
Código n.º 6050
Vara Única
Vistos etc.
Tendo em vista à petição encartada à fl. 115, e o atestado de óbito juntado à fl. 115 – verso, informando o falecimento do executado, DEFIRO o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 265, I do CPC, para a regularização do polo passivo da ação.
Intimem-se o espólio do executado para proceder à regularização processual, bem como para constituir novo patrono.
Transcorrido o prazo supracitado, voltem os autos conclusos para deliberação.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 6703 Nr: 1006-32.2005.811.0019
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Rossani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fertilizantes Mitsui S/A - Indústria e Comércio, Luiz Antonio Silvio Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Américo Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dagoberto Mariano Bernardi, Juliano Higino da Silva Júnior
Processo n.º 1006-32.2005.811.0019
Código n.º 6703
Vara Única
Vistos etc.
Tendo em vista à petição encartada à fl. 932, e o atestado de óbito juntado à fl. 932 – verso, informando o falecimento do embargante, DEFIRO o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 265, I do CPC, para a regularização do polo ativo da ação.
Intimem-se o espólio do embargante para proceder à regularização processual, bem como para constituir novo patrono.
Transcorrido o prazo supracitado, voltem os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21243 Nr: 285-02.2013.811.0019
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV - Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano Dias Teles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins, Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 285-02.2013.811.0019
Código n.º 21243
Vara Única
Vistos etc.
Inicialmente, defiro o pedido de dilação de prazo acostado à fl. 29, para que o requerente recolha a diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Cartório Judicial para que retifique o polo ativo da ação, conforme contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito acostado à fl. 30, e, em consonância com a documentação carreada às fls. 31/39.
Em ato contínuo, promova a secretaria os atos necessários para que as intimações nestes autos bem como eventuais incidentes, sejam expedidas exclusivamente em nome da procuradora ROSANGELA DA ROSA CORRÊA, OAB/MT Nº 16.038- A.
Após, certifique-se o prazo e voltem os autos conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12810 Nr: 560-19.2011.811.0019
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonice Bobi Contreiras, Milton Bobi Contreiras, Emilio Bobi Contreiras, Amauri Bobi Contreiras, Silvana da Silva Contreiras, Andreia Aparecida Martin Maldonado Contreiras, Lucas Bobi Contreiras, Marli Terezinha Amorim Contreiras, Lucinete Aparecida dos Santos Contreiras
PARTE(S) REQUERIDA(S): Miguel Contreiras "De Cujus"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 560-19.2011.811.0019
Código n.º 12810
Vara Única
Vistos etc.
Compulsando atentamente os autos, verifico que a requerente não juntou a certidão negativa de débito conforme exigido à fl. 78.
Desta forma, intime-se pessoalmente o inventariante, para que no prazo de 30(trinta) dias junte aos autos a certidão negativa de débitos expedida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE/MT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Ressalto, que a presente certidão não pode ser substituída pelo espelho emitido pela SEFAZ/MT, conforme foi feito pelos requerentes à fl. 86.
Certificado o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 1875 Nr: 402-47.2000.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Carlos Bobbi, Pedro Bobbi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felício Hirocazu Ikeno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva
Processo n.º 402-47.2000.811.0019
Código n.º 1875
Vara Única
Vistos etc.
Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Após, certifique-se o prazo e voltem os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 10412 Nr: 564-27.2009.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de MT - CRMV
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Gorges-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Max Magno Ferreira Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 564-27.2009.811.0019
Código n.º 10412
Vara Única
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente, acerca da carta de citação devolvida, encartada à fl. 75 verso, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 24 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21944 Nr: 83-88.2014.811.0019
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 83-88.2014.811.0019
Código n.º 21944
Vara Única
Vistos etc.
Intime-se o requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Após, certifique-se o prazo e voltem os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24021 Nr: 137-20.2015.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Poliana de Oliveira ME, Poliana de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, nos termos do Prov. 056/07-CGJ e Portaria 15/15-DF, que impulsiono estes autos para INTIMAR o Credor, por seu Procurador, para manifestação no prazo legal, acerca da certidão da oficial de justiça, indicando bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23996 Nr: 117-29.2015.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos de Farias, Pablo de Paula Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, nos termos do Prov. 056/07-CGJ, que impulsiono estes autos para INTIMAR o Credor, por seu Procurador, para manifestação no prazo legal, acerca da não localização do executado, conforme certidão da oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22315 Nr: 364-44.2014.811.0019
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio Krebs
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider, Aristides Jose Botelho de Oliveira
Certifico e dou fé, que INTIMO os advogados do réu, para manifestarem acerca do cálculo da pena elaborado nesta data. Faço constar que o réu é reincidente e o crime é hediondo, para tanto, terá que cumprir 3/5 da pena aplicada na sentença, ou seja, 36 anos e 09 meses de reclusão, que operar-se-á em 25 de abril de 2033.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24108 Nr: 176-17.2015.811.0019
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRdA, SMPdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, nos termos do Prov. 056/07-CGJ e Portaria 15/15-DF que impulsiono estes autos para INTIMAR o AUTOR, por seu Procurador, para manifestação no prazo legal, acerca da não localização do executado ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, conforme certidão da oficial de justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 5786 Nr: 207-86.2005.811.0019
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agnaldo Neri da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira

Certifico que as empresas CDL e Claro, necessitam de CPF para fornecer endereços conforme fls. 348/359. Acontence que compulsando detidamente os autos, mais precisamente nos depoimentos prestado na fase policial, não consta o número de CPF nem mesmo RG das testemunhas Edevaldo da Silva Nogueira, Hozana Maria Silva e Orlando Godinho, fls. 12/17.

Certifico mais, que quando da designação de audiência de instrução, referidas testemunhas não foram localizadas conforme certidão de fls. 197 vº e 251; ressalto entretanto que a defesa protestou pela inquirição das mesmas testemunhas da acusação, arroladas na denúncia, conforme defesa de fls. 186/187.

Mais adiante, no termo de audiência, o Ministério Público desistiu do depoimento das testemunhas não localizadas, cuja desistencia foi homologada às fls. 241.

Após a pronúncia e o improvimento do recurso da defesa, as partes tiveram vista dos autos, e ambas, na fase do artigo 422 do CPP, arrolam, além da testemunha Jocimar Pininga, as mesmas testemunhas mencionadas acima, ou seja, Edevaldo, Hozana e Orlando.

Esclareço, que Carta Precatória foi expedida às fls. 344, para intimação do réu e da testemunha Jocimar Pininga que residem no mesmo endereço.

Finalizando, certifico a impossibilidade de atender os ofícios inicialmente mencionados, ficando assim, prejudicada a intimação das referidas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23430 Nr: 980-19.2014.811.0019

AÇÃO: Outros procedimentos de jurisdição voluntária->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gean Guibson Oliveira da Silva, representado por Nilda Oliveira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Data/Local/horário: 25 de Março de 2015, na sala da Vara Única, às 16:00 horas.
Processo n.º 980-19.2014.811.0019 – Código: 23430
Requerente: Gean Guibson Oliveira da Silva representada por Nilda O. Souza
Advogada: Tatiane Felipetto
Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Porto dos Gaúchos
PRESENTES:
Juíza de Direito: Drª. Laura Dorilêo Cândido
Requerente: Gean Guibson Oliveira da Silva representada por Nilda O. Souza
Advogada: Tatiane Felipetto
Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Porto dos Gaúchos
RESUMO: "Aberta à audiência, constatou-se a presença da parte autora devidamente acompanhado de sua advogada".
Em seguida, foi tomado o depoimento de duas testemunhas, realizando-se os registros fonográficos por meio magnético (mídia eletrônica digital), com gravações em áudio e vídeo contidas no CD que acompanha o presente termo, conforme Seção 2, Capítulo 20, da CNGC/MT (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso). Ficam, ainda, as partes advertidas quanto à vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo, nos termos do item 2.20.2, VI, da CNGC.
Dada a palavra a representante do Ministério Público, esta assim manifestou: "MMª Juíza, Considerando que as provas produzidas nesta oportunidade tiveram condão de indicar exaustivamente a impossibilidade dos interessados em apontar o paradeiro do genitor do menor e, por consequência obter seu consentimento para emancipação do filho, pugno que seja suprido judicialmente a vontade do genitor".
Dada a palavra ao advogado do Requerido, esta assim manifestou: "MMª. Juíza, Diante das provas produzidas em audiência , bem cmo as demais que constam no processo, reitero todos os pedidos feitos na inicial com a procedência da presente ação".
Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "VISTOS ETC. Tendo em vista as alegações orais da representante do Ministério Público e advogada, façam os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Nada mais. Eu____ Nilza Rodrigues Gonçalves, Gestora Administrativa 3, o digitei e faço imprimir.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito
Roberta Cheregati Sanches
Promotora de Justiça
Gean Guibson Oliveira da Silva Requerente
Nilda Oliveira de Souza
Representante do Menor Tatiane Felipetto
Advogada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24125 Nr: 181-39.2015.811.0019

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre Dutra Guimaraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia de Campos Luna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Data/Local/horário: 25 de março de 2015, na sala da Vara Única, às 17h00min.
Processo n.º 181-39.2015.811.0019 - Código: 24125
Requerente: Alexandre Dutra Guimarães.
Advogada: Márcia de Campos Luna.
Requerido: Carrasco e Silva Ltda.
PRESENTES:
Juíza de Direito: Drª. Laura Dorilêo Cândido.
Requerente: Olavo Gomes Ferreira.
Advogada: Márcia de Campos Luna.
RESUMO: "Aberta à audiência, constatou-se a presença da parte autora e ausência da parte requerida, uma vez que não foi citada".
Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: Vistos etc. Tendo em vista que o requerido não foi citado e o pedido de redesignação da advogada do requerente, conforme fls. 24, redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2015 às 17hr00mim. Proceda a citação e intimação do requerido nos termos do despacho inicial. Sai o autor intimado da presente audiência. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Nada mais.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21090 Nr: 139-58.2013.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna
TERMO DE AUDIÊNCIA
Data/Local/horário: 25 de Março de 2014, na sala da Vara Única, às 13h30min.
Processo n.º 139-58.2013.811.0019 Código: 21090
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Valsir André Ferrarini
Vítima: O Meio Ambiente
PRESENTES:
Juíza de Direito: Drª. Laura Dorilêo Cândido
Promotora de Justiça: Roberta Cheregati Sanches
RESUMO: "Aberta à audiência, constatou-se a ausência do acusado."
Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "Vistos etc. Tendo em vista o pedido da advogada de defesa que o réu encontra-se em

tratamento de Saúde, conforme petição de fls. 63, redesigno audiência de Interrogatório para o dia 06 de maio de 2015 às 17h00min. Sai o MP intimado. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito
Roberta Cheregati Sanches
Promotora de Justiça

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 11589 Nr: 534-55.2010.811.0019
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olavo Demari Weber
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Ferreira da Silva
TERMO DE AUDIÊNCIA
Data/Local/horário: 25 de Março de 2015, na sala da Vara Única, às 15:00 horas.
Processo n.º 534-55.2010.811.0019 Código: 11589
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Olavo Demari Weber
PRESENTES:
Juíza de Direito: Drª. Laura Dorilêo Cândido
Promotora de Justiça: Drª. Roberta Cheregati Sanches
RESUMO: "Aberta à audiência, constatou-se a ausência da testemunha, já que não foi localizada, conforme certidão de fls. 289 verso".
Dada a palavra a representante do Ministério Público, esta assim manifestou: "MMª Juíza, requeiro vistas dos autos para localização da testemunha".
Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "VISTOS ETC. Defiro a cota ministerial. Dê-se vistas dos autos a ilustre representante do parquet. Cumpra-se. Às providências.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito
Roberta Cheregati Sanches
Promotora de Justiça

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 43243 Nr: 408-35.2015.811.0017
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andréia Cristina Cirqueira Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de São Félix do Araguaia-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acacio Alves Souza, Rafael César do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, porquanto ausentes os requisitos autorizadores, nos termos da fundamentação. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 60 dias (art. 188 do CPC), consignando-se no mandado que se não for contestada a ação, os fatos alegados na exordial, presumir-se-ão verdadeiros (arts. 285 e 319 do CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 42112 Nr: 2428-33.2014.811.0017
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clóvis José Poletto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio André Weiler
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar Ribas, Alberto de Aquino
Em face ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência da ação, consubstanciada em falta de interesse-adequação.Condeno o embargante em custas, deixo de condenar em honorários por não ter sido angularizada a relação processual.Autorizo, desde já, a extração de documentos para eventual propositura de nova ação. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53997 Nr: 513-94.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gerson Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53997
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 96, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 09h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53998 Nr: 514-79.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Souza Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53998
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 85, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 09h20min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54244 Nr: 726-03.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amadeu de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano

Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54244
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 41, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 09h40min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53692 Nr: 249-77.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana José Nogueira Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53692
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 81, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 10h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52830 Nr: 928-14.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Marinalva da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52830
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 66, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 10h20min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51081 Nr: 581-15.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lucia Alves Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Assunção Beltramini, Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51081
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 99, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 10h40min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 31370 Nr: 866-42.2011.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Antonio Moreira Barboza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 31370
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 72, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 11h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51339 Nr: 846-17.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA APARECIDA SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51339
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 71, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 13h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50389 Nr: 130-87.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Andrade Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 50389
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 64, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 13h50min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51200 Nr: 701-58.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ananias Cardoso da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51200
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 81, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 14h10min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54231 Nr: 714-86.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adenir Granella
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54231
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 40, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 14h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27466 Nr: 846-56.2008.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosemi Souza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Djalma Félix de Carvalho
Código 27466
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 108, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 14h50min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 30255 Nr: 1308-42.2010.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elvis Tiago de Lima Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 30255
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 96, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 15h10min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54243 Nr: 725-18.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isaildo Cordeiro de Godoi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54243
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53074 Nr: 1147-27.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Euzébio Bacca
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53074
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 58, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 15h50min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53656 Nr: 215-05.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maximino Vailant
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53656
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às

16h10min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53487 Nr: 68-76.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roseane Cezário Polis, Alailton Wender Polis de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Graciela Correa Bento, Nelceli Cristina R. A. de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53487
VISTOS, ETC.
Em atenção ao despacho de fl. 69, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para o dia 22 de abril de 2015, às 16h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 26308 Nr: 683-13.2007.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Ana Francisca de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neula de Fátima Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Lacerda Aleodim Campos - Procurador Federal
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c/c com os itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação do procurador da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de sua constituinte.

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32340 Nr: 1120-98.2013.811.0080
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JARR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
A seguir, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: “Vistos etc. A parte interessada foi intimada e não se fez presente. Verifico que há desídia da parte e ao meu ver desinteresse em prosseguir na ação, aliás, não cabe ao Judiciário ficar aguardando a boa vontade da parte. Frisa-se nem mesmo o nobre o Defensor da requerente compareceu na audiência, sendo que em audiência anterior, fls. 82 pugnou por uma nova tentativa designação de audiência e que seu cliente compareceria independentemente de intimação, porem deixou de comparecer sem motivo justificado. Como medida de justiça, EXTINGO a ação sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Cumpra-se. Às providências. Arquive-se dando baixas e anotações de estilo.” Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32710 Nr: 19-89.2014.811.0080
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sinagro Produtos Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJAIR JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE, JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
JULGO PROCEDENTE a Ação Monitória, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I do CPC, para:I) Constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na obrigação do devedor de pagar à autora a importância de R$ 171.435,22 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor atualizado nos autos.II) condenar a ré a pagar as custas, taxas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor efetivo da condenação, nos termos do art. 20§3º do CPC.Transitada esta em julgado, intime-se o devedor, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito reclamado, sob pena de multa de 10% e de penhora de bens, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, prosseguindo-se a execução, até seus ulteriores termos. P. R. I. C.Às providências.Querência/MT, 24 de março de 2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 36747 Nr: 319-20.2015.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MACHADO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.DEFIRO a gratuidade da justiça ora pleiteada.Em face do Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, cite-se a autarquia requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 24/03/2015. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 36737 Nr: 314-95.2015.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dinalva da Silva Guimarães, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS, RICARDO DE SOUZA MOURA
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora.DEFIRO a gratuidade da justiça ora pleiteada.Em face do Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, cite-se a autarquia

requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo legal, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Ribeirão Cascalheira/MT, 24/03/2015. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16179 Nr: 873-96.2008.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane Amorim da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Autos nº 16179
Despacho.
Vistos em correição.
Feito em ordem, sem impulso oficial.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 19/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34711 Nr: 1452-34.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPR, CPDB, MPdB, NPB, EPdB, Filomena Pereira de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurelio de M. Punheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1452-34.2014
Despacho.
Vistos em correição.
Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo Autor.
Assim, cumpra-se o ato citatório independentemente do pagamento de diligência.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 19/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31404 Nr: 1529-14.2012.811.0079
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARY DE SOUZA SCHUMACHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIR SOUZA DE SOUZA, ANNA MARIA PETERSEN DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEI BERNADETE ZUCCHETTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Ricardo Petersen de Souza
Autos nº 31404
Despacho.
Vistos em correição.
Os presentes autos necessitam de análise detalhada, incompatível com as atividades correicionais.
Portanto, voltem-me conclusos após a correição.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20498 Nr: 128-14.2011.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODIR SOUZA DE SOUZA, ANNA MARIA PETERSEN DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO IRINEU ARAÚJO CARNEIRO, OSMAR TELCK, DIVA ADAMI TELCK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Ricardo Petersen de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 20498
Despacho.
Vistos em correição.
Os presentes autos necessitam de análise detalhada, incompatível com as atividades correicionais.
Portanto, voltem-me conclusos após a correição.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35932 Nr: 2526-26.2014.811.0079
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: procuradoria do INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 35932
Sentença.
Vistos etc.
O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS opôs os presentes embargos em face da execução movida por Maria Aparecida de Lima Souza visando à desconstituição do título que instrui a ação expropriatória apensa.
Em sua resposta, a Embargada concordou com a alegação do Embargante de que haveria excesso de execução, aceitando os cálculos por ele ofertados (p. 15).
É o relato do necessário. Fundamento.
- Do Julgamento Antecipado da Lide:
O deslinde da demanda não depende de instrução probatória e assim, atento aos princípios da economia e celeridade processuais, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide.
Com efeito, a questão controvertida nos autos trata-se de matéria de direito, não havendo necessidade da produção de provas.
Dito isso, a pretensão do Embargante merece acolhimento total.
De fato, a própria Embargada concordou com os cálculos apresentados pelo Embargante, reconhecendo o excesso de execução, de forma que, houve o reconhecimento do pedido por parte da primeira.
Decido.
Ex positis, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos aduzidos nos presentes embargos, decidindo a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Condeno a Embargada nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 750,00, (setecentos e cinqüenta) reais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
No entanto, por ser a Embargada beneficiária da justiça gratuita, tais verbas ficarão suspensas pelo prazo máximo de 05 anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/1950.
Certificado o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença nos autos apensos e arquive-se, com as baixas e anotações de praxe.
P.I.C.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17090 Nr: 50-88.2009.811.0079
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kariny Barbosa Teixeira, Maria Lúcia de Freitas Stein

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 2009/12

Despacho.

Vistos em correição.

Translade-se cópia da sentença prolatada nos autos em apenso.

Após, diga a parte Requerente.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 12833 Nr: 944-69.2006.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTIVERDE MATO GROSSO - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRO. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo José Kulevicz, Rodrigo Sergio Kulevicz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio de Morais Pinto Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 944-69.2006.811

Despacho.

Vistos em correição, etc.

Acerca dos documentos de fls. 186/215, manifeste-se o Autor.

Sem prejuízo, diante do documento de fls. 216, certifique-se acerca de eventual embargos de terceiro.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 24/03/2015.

Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 34382 Nr: 1146-65.2014.811.0079

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAS, FCdMS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 34382

Despacho.

Vistos em correição.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 16793 Nr: 1498-33.2008.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delcino Marques dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva

Autos nº 16793

Despacho.

Vistos em correição etc.

Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso.

Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 32698 Nr: 1152-09.2013.811.0079

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Delcino Marques dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: procuradoria do INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura

Autos nº 32698

Despacho.

Vistos em correição etc.

Os presentes autos necessitam de análise detalhada, incompatível com as atividades correicionais. Portanto, voltem-me conclusos após a correição.

Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 32219 Nr: 671-46.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Fonseca dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva

Autos nº 32219

Despacho.

Vistos em correição.

Intime-se o Executado dos cálculos de fls. 77/78.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 16389 Nr: 1085-20.2008.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos

Autos nº 16389

Despacho.

Vistos em correição.

Certifique-se quanto ao cumprimento integral da pena, pelo reeducando.

Em já tendo cumprido integralmente, ao Parquet.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 34276 Nr: 1058-27.2014.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MESSIAS CORDEIRO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo de Souza Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins, que decorreu o prazo para parte requerente apresentar impugnação à contestação, mesmo devidamente intimado pelo DJE nº 9376, de 12/09/2014 e publicado no dia 15/09/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: Ricardo de Souza Moura, representando o polo ativo.

O referido é verdade.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 20916 Nr: 543-94.2011.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito do Alto Xingu - Sicrédi Alto Xingú

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSdS, DADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 20916

Execução

Despacho.

Vistos em correição.

Uma vez que o executado foi devidamente citado e manteve-se inerte, DETERMINO a penhora on-line de eventuais valores depositados em qualquer aplicação financeira do devedor, limitado ao valor total da dívida, conforme extrato anexo.

Em caso de bloqueio de valores, INTIME-SE o devedor para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça embargos.

Infrutífera a providência, diga o Exequente

Cumpra-se. Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 21124 Nr: 748-26.2011.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERCOLIS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 21124

Despacho.

Vistos em correição.

Certifique-se acerca da penhora de bens em nome do Executado.

Cumpra-se.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 13452 Nr: 1546-60.2006.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): INACY FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rachel Freitas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 13452

Despacho.

Vistos em correição etc.

Defiro o pedido retro.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 18216 Nr: 1265-02.2009.811.0079

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Januário Nicolau Nunes Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autos nº 18216

Despacho.

Vistos em correição.

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 101/103.

Após, procedidas às comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 30333 Nr: 236-09.2012.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anne Muriel Coelho Ganzarolli, OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 30333

Despacho.

Vistos em correição.

Oficie-se ao juízo deprecante, a fim de que de andamento ao feito, sob pena de devolução da missiva.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 20961 Nr: 586-31.2011.811.0079

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VXD, KPX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 586-31.2011.811

Despacho

Vistos em correição, etc.

Cumpra-se com eficiência, o já determinado às fls. 73.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira-MT, 23/03/2015.

Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 31557 Nr: 1697-16.2012.811.0079

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: KRRM, KRB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1697-16.2012.811

Despacho

Vistos em correição, etc.

ABRA-SE vista ao Ministério Público.

Às providências.

Ribeirão Cascalheira-MT, 23/03/2015.

Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33072 Nr: 1515-93.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MBDC, EBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 1379-62.2014.811 – Cód.34634
Alimentos
Sentença.
Vistos em correição, etc.
Trata-se de Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para proteção de interesse individual e indisponível em favor da menor Talita Shaine Souza Lima representado por sua genitora Núbia Santos Souza, em desfavor de Samuel Pedro da Silva Lima.
Inicial recebida as fls. 14, determinando a citação do Requerido para pagamento do débito alimentar ou justificar a impossibilidade de não fazê-lo.
Em certidão de fls.24, a Requerente informou que não conseguiu o atual endereço do executado, e manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito.
O Ministério Público manifestou concordância, requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Ante a manifestação do Ministério Público, fls. 23, razão assiste ao Nobre Promotor de Justiça, quanto a extinção do presente feito.
Desta feita, o presente processo restou prejudicado, visto que não há interesse no prosseguimento do presente, não tendo este mais função alguma.
Isso posto, nos termos dos artigo 267, inciso VIII, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, em face da Representante do Requerente ter desistido da ação.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Ribeirão Cascalheira/MT, 24 de Março de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34529 Nr: 1282-62.2014.811.0079
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivaneis Pereira de Souza, Ilza Lobato da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1282-62.2014.811
Homologação de Acordo
Sentença.
Vistos em correição, etc.
Trata-se de pedido de homologação de acordo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c partilha de bens, guarda, alimentos e visitação firmado entre Ivaneis Pereira de Souza e Ilza Lobato da Cruz e referendado pelo Parquet, a fim de homologar por sentença o acordo firmado pelas partes.
É o relatório. Decido.
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.
Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, decido o processo, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de assistência judiciária.
Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às baixas de estilo e após, arquivem-se os autos.
P.I.C.
Ribeirão Cascalheira/MT, 24/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34737 Nr: 1474-92.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdSR, DDSR, MDSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Borges da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1474-92.2014.811
Investigação de paternidade
Despacho.
Vistos em correição, etc.
INTIME-SE o Ministério Público acerca da certidão de decurso de prazo acostada às fls. 54.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 23/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35196 Nr: 1868-02.2014.811.0079
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Soledade do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1868-02.2014.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
1) Nomeio a Dr.ª Alcrécia da Silva Marques Francisqueti para defender os interesses do requerido Raimundo do Nascimento na presente ação.
2) Intime-se a causídica da referida nomeação, bem como para que apresente resposta no prazo legal.
3) Sem prejuízo, após, ABRA-SE vista ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 23/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35196 Nr: 1868-02.2014.811.0079
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Soledade do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2006/304 – Cód. 13514
Despacho.
Vistos em correição, etc.
DEFIRO o pedido retro.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 23/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 18203 Nr: 1177-61.2009.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA COSTA FIGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano de Almeida Costa, Jacqueline Cavalcante Marques
Autos nº 18203
Despacho.
Vistos em correição etc.
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17105 Nr: 63-87.2009.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABILIO CESAR TARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOV JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 63-87.2009
Execução Fiscal
Sentença.
Vistos em correição.
Trata-se de execução fiscal, promovida pela Fazenda Estadual, devidamente qualificada, em face de Abilio Cesar Tardin, igualmente qualificado.
Durante o trâmite do feito expropriatório, a Exequente, reconhecendo o pagamento da dívida, pediu pela extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC (p. 48/49).
É o breve relatório. Decido.
Conforme atesta a própria Exequente, o Executado pagou o débito.
É de reconhecer-se, assim, que o feito executivo alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do Código de Processo Civil, abaixo colacionado:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;"
Ex positis, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31573 Nr: 1713-67.2012.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WISLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Autos nº 31573
Despacho.
Vistos em correição etc.
Cumpra-se o determinado na p. 127.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19642 Nr: 964-21.2010.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Costa Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
Autos nº 19642
Despacho.
Vistos em correição etc.
Certifique-se acerca do cumprimento da pena pelo reeducando.
Após, vista ao Parquet.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17366 Nr: 325-37.2009.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WARLEN SANTANA DE LIMA, DIVINO DE SOUZA BELEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
SENTENÇA
Vistos.
WARLEM SANTANA DE LIMA E DIVINO SOUZA BELÉM, qualificados nos autos, foram denunciados e pronunciados por infração ao artigo 121, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, porque, segundo a denúncia, no dia 20 de novembro de 2008, no Bar Cochilos, nessa cidade e comarca, imbuídos por motivo fútil, tentaram matar a vítima Jefferson de Santana Pedrosa, efetuando disparos de arma de fogo contra a mesma.
Recebida a denúncia e regularmente processado o feito, os acusados foram pronunciados como incursos no artigo 121, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, tendo o então Magistrado aplicado o princípio da consunção no que tange ao crime de porte ilegal de arma de fogo.
Nessa data, realizou-se o julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri.
É O RELATÓRIO.
Tendo em vista que o Conselho de Sentença, por maioria de votos, respondeu "sim" ao terceiro quesito em relação à série do acusado WARLEM SANTANA DE LIMA, e respondeu "não " ao 3º quesito em relação à série do acusado DIVINO SOUZA BELÉM , JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER os acusados WARLEM SANTANA DE LIMA e DIVINO SOUZA BELÉM da acusação que lhes foram imputadas.
Ante a nomeação da advogada dativa, Dra. Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, para atuar nesta seção, e diante da complexidade e duração do júri arbitro em 20 URH como honorários advocatícios.
Publicada a presente sentença em Plenário nessa Comarca de Ribeirão Cascalheira, às 15:10h(MT) do dia 25 de março de 2015, dou as partes por intimadas. Registre-se e Comunique-se.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito
José Vicente Gonçalves de Souza
Promotor de Justiça
Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi
Advogada Nomeada
Warlem Santana de Lima
acusado
Divino Souza Belém
acusado

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32199 Nr: 651-55.2013.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Batista Franca de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32199 Nr: 651-55.2013.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Batista Franca de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 32199
Despacho.
Vistos em correição etc.
Certifique-se acerca do cumprimento da pena pelo reeducando.
Após, vista ao Parquet.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31599 Nr: 11-52.2013.811.0079
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Giovani Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11-52.2013.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
REITERE-SE a intimação da parte Requerente para que em 48 horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 12124 Nr: 238-86.2006.811.0079
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirão Cascalheira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO, MARCOS JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio de Morais Pinto Júnior
Processo n.º 238-86.2006.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Cumpra-se o já determinado às fls. 255.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32812 Nr: 1264-75.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE LOZEIRO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUGUINEY BATISTA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Processo n.º 1264-75.2013.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Acerca da manifestação retro, diga a Autora.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31408 Nr: 1533-51.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Gonçalves Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: procuradoria do INSS
Autos nº 31408
Despacho.
Vistos em correição.
Feito em ordem. Sem impulso oficial.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33054 Nr: 1497-72.2013.811.0079
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº
Despacho.
Vistos em correição.
Os presentes autos necessitam de análise detalhada, incompatível com as atividades correicionais.
Portanto, voltem-me conclusos após a correição.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 19/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15952 Nr: 653-98.2008.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉRDSSJ, SAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 15952
Despacho.
Vistos em correição.
Abra-se vista dos autos ao Parquet.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31984 Nr: 440-19.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SDSS, GDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 31984
Despacho.
Vistos em correição.
Feito em ordem. Sem impulso oficial.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31989 Nr: 445-41.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SDSS, GDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 31989
Despacho.
Vistos em correição.
Feito em ordem. Sem impulso oficial.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35464 Nr: 2110-58.2014.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Ribeirão Cascalheira
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AUGUSTO INÁCIO DE FRUTUOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laís Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 35464
Despacho.
Vistos em correição.
Desentranhe-se o documento de fls. 14/18, eis que entranho aos autos.
Sem prejuízo, diante da carta devolvida às fls. 12, manifeste-se o Exequente.
Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34655 Nr: 1397-83.2014.811.0079
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JAdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HMDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, para intimação da parte autora, para que, querendo, apresente impugnação à contestação de fls.85/94.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32228 Nr: 680-08.2013.811.0079
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IZABEL NUNES BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: procuradoria do INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 32228
Despacho.
Vistos em correição.
Certificado o transito em julgado, arquive-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15106 Nr: 1446-71.2007.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IZABEL NUNES BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Autos n° 15106
Despacho.
Vistos em correição.
Cumpra-se o já determinado na p. 92.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16992 Nr: 1695-85.2008.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVAN ALVES DINIZ, JOSÉ CARLOS REIS LEITE, JCR LEITE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 16992
Despacho.
Vistos em correição.
Intime-se o Exequente para que requeira o que de direito.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32046 Nr: 503-44.2013.811.0079
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Resende
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON ALVES VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 32046
Despacho.
Vistos em correição.
Intime-se o Requerente para que requeira o que de direito.
Às providências.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19492 Nr: 815-25.2010.811.0079
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): V C M JORGE COMERCIO, VILSON CAMPOS MASCARENHAS JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 19492
Despacho.
Vistos em correição.
Acerca da certidão de p. 66, diga o Exequente.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14154 Nr: 486-18.2007.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitalino Oliveira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Autos nº 14154
Despacho.
Vistos em correição.
Reitere-se o ofício a Secretaria de Saúde.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16419 Nr: 1110-33.2008.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Autos nº 16419
Despacho.
Vistos em correição.
Reitere-se a intimação do perito nomeado.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 21677 Nr: 1278-30.2011.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Souza Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio de Morais Pinto Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 21677
Previdenciário
Despacho.
Vistos em correição.
Corrija-se a autuação, mudando-se os registros cartorários e distribuição para "Execução contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
Cite-se a autarquia requerida, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20336 Nr: 1658-87.2010.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBRAS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Oba
Autos n° 20336
Despacho.
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20999 Nr: 624-43.2011.811.0079
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacqueline Cavalcante Marques
Autos n° 20999
Despacho.
Vistos em correição.
Reitere-se o ofício de p. 109.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16295 Nr: 985-65.2008.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Madalena Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva
Autos n° 16295
Despacho.
Vistos em correição.
Cumpra-se o já determinado na p. 87.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19268 Nr: 591-87.2010.811.0079
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 591-87.2010.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Ante a cota retro, Expeça-se edital de intimação da sentença.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 24/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32845 Nr: 1297-65.2013.811.0079
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Barbosa de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1297-65.2013.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Acerca da certidão de decurso de prazo acostada às fls. 40, reitere-se a intimação da parte Requerente, para que em 48 horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 20060 Nr: 1382-56.2010.811.0079
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ANTONIO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1382-56.2010.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Acerca dos documentos de fls.11/113, diga a parte Autora.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32616 Nr: 1071-60.2013.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIVALDO BISINOTO ARDUINI, JANETE MARQUES BARROS ARDUINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA FERREIRA
Processo n.º 1071-60.2013.811
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado acerca da certidão acostada às fls.35.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2015/14
EDITAL DE INTIMAÇÃO
12023 - 2009 \ 539. Nr: 1329-93.2009.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. DO N.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1329-93.2009.811.0052 - 12023
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: JUCILÉIA RIBEIRO DA SILVA E PABLO FELIPE DA SILVA NASCIMENTO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ DO NASCIMENTO
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: JUCILÉIA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 938.059.341-49, RG: 1.305.659-0 SSP MT ,FILIAÇÃO: NORVALINO RIBEIRO DA SILVA E MARIA MADALENA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, EM FRENTE AO HOTEL TABAJARA, BAIRRO: CACHOEIRA, CIDADE: SALTO DO CÉU-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 232,50
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DESPACHO: "VISTOS. 1. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 75/77. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA POR EDITAL, A FIM DE QUE PROMOVA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 3. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO."
EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.
RIO BRANCO - MT, 19 DE MARÇO DE 2015.
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 9834 Nr: 595-79.2008.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Vieira, Jackes Douglas da Silva Junqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelika Cunha Saibert

18. À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido delineado na ação penal e ABSOLVO JOSIMAR VIEIRA, vulgo "Quinho", e JACKES DOUGLAS DA SILVA JUNQUEIRA, qualificados nos autos, pela imputação lhe feita na peça acusatória inicial (inciso VII do art. 386 do CPP).19. RATIFICO a nomeação do(a) nobre causídico(a) designado(a) à fls. 224/225. EXPEÇA-SE, após o transito em julgado desta sentença, certidão em favor do(a) mesmo(a). 20. Isenção de custas e despesas processuais ex vi norma 2.3.14 da CNGC/MT.21. RECOLHAM-SE eventuais mandados de prisões expedidos neste feito.22. OFICIE-SE aos órgãos de política criminal de registro como de praxe (CNGC/MT 7.16.1ss).23. Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas de praxe. 24. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 12 de dezembro de 2014.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 34272 Nr: 1032-13.2014.811.0052

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Flávia Aparecida de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rio Branco/MT, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, tutelando interesses de FÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, todos devidamente qualificados nos autos, requerendo, em caráter de urgência, o fornecimento do medicamento almejado.

2. A inicial foi recebida e concedido o pedido de tutela antecipada, impondo aos requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Rio Branco/MT, o fornecimento do fármaco pretendido, sob pena de bloqueio de verbas dos requeridos (ref. 03).

3. Derradeiramente, aportou manifestação ministerial (ref. 23), requerendo, dentre outros pedidos, o bloqueio do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), via BacenJud, na conta pertencente aos requeridos, com fito de garantir emergencialmente o fornecimento do medicamento adequado.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

I – Do descumprimento da ordem judicial.

4. Insta esclarecer que os requeridos foram intimados para cumprimento da decisão que deferiu o pleito (antecipando a tutela), conforme infere-se das referências 05/15, sob pena de bloqueio de verbas públicas dos mesmos. Porém, até a presente data não concretizaram tal deliberação.

5. Portanto, os requeridos não deram cumprimento à determinação judicial outrora exarada, razão pela qual tenho que para imbuir os mesmos à cumprir seu constitucional dever de prover a saúde à população e de respeitar decisões judiciais, imprescindível é valer-se este juízo do disposto no parágrafo 5º do artigo 461, do CPC.

II – Do bloqueio nas contas dos requeridos.

6. Tal preceito legal alhures, faculta ao juiz a adoção de outras medidas que sejam suficientes para que os requeridos cumpram a ordem/determinação judicial imposta.

7. Na decisão de referência de nº 03, momento em que foi determinado o fornecimento da medicação necessária, antecipando assim a tutela perquirida, os requeridos foram advertidos em que, em caso de descumprimento, seria realizado o bloqueio de suas verbas para custear tal intervenção.

8. Ocorre que, aquele ignora a determinação judicial de fornecimento de medicamentos/procedimento, assim faz-se necessário o emprego de medidas mais enérgicas a fim de quebrar a resistência abusiva do requerido em cumprir a determinação. Sobre tal possibilidade já se manifestou o STJ, mutatis mutandis:

"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. MEDIDAS EXECUTIVAS. BLOQUEIO DE VALORES DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE (ART. 461, 5º, DO CPC). MEDIDA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. (...) A hipótese dos autos está relacionada à obrigação de o Estado custear medicamento e/ou tratamento médico para pessoa carente, bem como quais seriam as medidas cabíveis para o cumprimento da decisão judicial que acolhe a pretensão da pessoa doente. A orientação pacífica desta Corte Superior admite, além da fixação da multa por descumprimento da obrigação, a imposição do bloqueio de verbas públicas nas contas do Estado, ainda que de maneira excepcional, em face da prevalência do direito à vida, saúde e dignidade humana, em relação aos interesses financeiros da Fazenda Pública. Nesse sentido, os recentes precedentes da Primeira Seção desta Corte Superior: "ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PRESERVAÇAO DA SAÚDE E FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, 5º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DO APONTADO DISSENSO PRETORIANO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NAO-PROVIDOS. 1. Em exame embargos de divergência manejados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em impugnação a acórdão que entendeu cabível o bloqueio de verbas públicas em situações excepcionais, tais como a necessidade imediata da preservação da saúde da pessoa humana, mediante o fornecimento de medicação em caráter de urgência, sob risco de óbito do suplicante. (...) 2. Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta corrente do Ente Público. 3. Com efeito, o art. 461, 5º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, 'determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas ou cousas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial', apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração. De tal maneira, é permitido ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas. É possível, pois, em casos como o presente, o bloqueio de contas públicas. 4. Tal como se evidencia, não há divergência jurisprudencial a ser dirimida, ao contrário, como restou demonstrado, o acórdão embargado está em absoluta sintonia com o entendimento aplicado à questão por este Superior Tribunal de Justiça, que admite, em situações excepcionais, o bloqueio direto de verbas públicas. 5. No caso, a autorização excepcional para o bloqueio de valores públicos objetivou o fornecimento de medicação, em caráter de urgência, à parte suplicante, sob pena de comprometimento da própria vida. 6. Embargos de divergência não-providos."

9. Assim, existindo como existe no caso em tela o descumprimento da decisão judicial, é firme o entendimento jurisprudencial sobre o cabimento do bloqueio de valores do estado e município, neste sentido:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. BLOQUEIO DE VALORES. Esta Câmara tem entendimento dominante no sentido de que não se deve cominar o bloqueio de valores nas contas dos entes públicos antes de ter ocorrido efetivo descumprimento. CUSTAS PROCESSUAIS. Segundo as Leis Estaduais de nº 8.960, de 23.12.89, art. 2º c/c art. 9º, e nº 8.121/85, art. 11, nos casos em que vencida a Fazenda Pública, as custas processuais devem ser pagas pela metade. Aplica-se o parágrafo único do art. 11 quando o servidor recebe vencimentos integralmente do Estado. Caso em que as custas do contador privatizado foram arbitradas pela metade. REEXAME NECESSÁRIO. Sucumbência da Fazenda Pública inferior a sessenta salários mínimos. Incidência do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Caso de condenação ilíquida, em que se atribuiu à causa o valor de alçada, o qual, corrigido, não atinge a quantia referida. Jurisprudência do STJ. APELAÇAO PARCIALMENTE PROVIDA. VOTO VENCIDO EM PARTE. HIPÓTESE DE NAO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO."

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBAS

PÚBLICAS. BLOQUEIO DE VALORES. Esta Câmara tem entendimento dominante no sentido de que não se deve cominar o bloqueio de valores nas contas dos entes públicos antes de ter ocorrido efetivo descumprimento. CUSTAS PROCESSU

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13489 Nr: 151-41.2011.811.0052
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adilson Chuina
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNF - Administradora de Consórcio Nacional Ltda, Silvana Regina Carreiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleiton Tubino Silva, Grace Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleiton Tubino Silva, ThiagoTagliaferro Lopes
Vistos.
1. A parte executada alega que a decisão agravada ainda não transitou em julgado, estando a mesma pendente de julgamento do recurso especial. No entanto, este recurso, em regra, não possui efeito suspensivo (artigos 497 e 542, § 2º, ambos do CPC) e não há nos autos informação alguma de que o recurso interposto pela requerida tenha sido recebido com ventilado efeito.
2. No mais, quanto ao pedido de devolução do prazo sobre a alegação que a parte requerida ficou impossibilitada de ter acesso aos autos para verificar o teor de fl. 100, INDEFIRO-O, pois a requerida não comprovou tal fato.
3. Assim, INTIME-SE a parte exeqüente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 31402 Nr: 1263-11.2012.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecy Lopes do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres
Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 122, noticiando que o condenado Valdecy Lopes do Carmo deseja recorrer da sentença prolatada às fls. 111/117, INTIME-SE o causídico (Dr. Adailton da Silva Peres) do acusado para apresentar recurso pertinente ao caso.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 24 de março de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10614 Nr: 1146-59.2008.811.0052
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilene Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. SUSPENDO a tramitação dos presentes autos pelo prazo requerido à fl. 112, devendo a parte autora, ao final do prazo determinado, manifestar seu interesse na lide, requerendo o quê entender necessário.
2. REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, baixando-se do relatório estatístico mensal, sem baixa na distribuição.
3. INTIME-SE.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34207 Nr: 996-68.2014.811.0052
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Uruguaiana Ind. e Comércio de Rações Animal, Lucimara Silva Perête Berto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. INTIME-SE a parte exeqüente, para se manifestar quanto à Exceção de Pré-Executividade, por aplicação analógica aos artigos 326 e 327 do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10854 Nr: 196-16.2009.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aloisio Pereira Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante ao exposto, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO da viúva do autor GERMANA PEREIRA GOMES, para exercer seu direito à herança, do crédito de ALOISIO PEREIRA GOMES.11. DEFIRO o pedido de fl. 117/118.12. Ressalto que a expedição de alvará está devidamente regulamentada pelo Provimento nº 19/2011 da CGJ, o que torna despiciendo o manejo de qualquer pedido relativo ao tema.13. DETERMINO que o nobre Gestor Judicial cumpra integralmente a Ordem de Serviço nº 008/2014, intimando-se pessoalmente a parte beneficiária do valor a ser recebido pela mesma, em cumprimento ao subitem 2.13.3.3 do Provimento 19/2011/CGJ.14. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33855 Nr: 734-21.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irani Elizia de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
4. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 5. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) FÁBIO MANOEL DOS PASSOS, CRM-MT 6.816, com endereço na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Centro, Porto Esperidião-MT, fones (65) 8104-0195, devendo o mesmo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária.6. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 03/07/2015 às 10:00hs, a ser realizada no prédio do fórum local. 7. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado.8. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc).9. Para o expert nomeado FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert.10. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do

Convênio firmado entre o TJMT e o INSS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33452 Nr: 425-97.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Maria da Conceição dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAÚDE-Instituto de Assist. à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.
2. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.
3. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.
4. Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30164 Nr: 1359-60.2011.811.0052
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mozar Quirino da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. INTIME-SE a parte exequente, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do bem oferecido à penhora (fl. 75).
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34791 Nr: 1300-67.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALMERINDA DE SOUZA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
4. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 5. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) FÁBIO MANOEL DOS PASSOS, CRM-MT 6.816, com endereço na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Centro, Porto Esperidião-MT, fones (65) 8104-0195, devendo o mesmo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária.6. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 03/07/2015 às 10:40hs, a ser realizada no prédio do fórum local. 7. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado.8. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc).9. Para o expert nomeado FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert.10. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35378 Nr: 170-08.2015.811.0052
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDFMDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAILTON DA SILVA PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 35378
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que DESIGNEI Audiência de Conciliação para a data de 11 de Junho de 2014 às 08:00 horas.
Rio Branco/MT, 11 de Março de 2014.
Rodrigo da Silva Ferrari
Conciliador

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35168 Nr: 87-89.2015.811.0052
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFdS, GFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN BARROSO VIARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ que DESIGNEI Audiência de Conciliação para a data de 11 de Junho de 2014 às 08:30 horas.
Rio Branco/MT, 11 de Março de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13034 Nr: 875-79.2010.811.0052
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josenildo Amaro de Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente a efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), na conta n° 15780-5, agência 2536-4.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30158 Nr: 1352-68.2011.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudio Alves de Almeida, Pedro Henrique de Lima Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Barroso Viaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. À vista do exposto, entendo ser plenamente cabível ao caso o bloqueio de valores, pois sendo aplicável para saúde a qual é expressamente um dever do estado, amparado no artigo 461,§ 5º, do CPC,

o bloqueio de valores do estado/requerido é um meio coativo para o cumprimento da ordem judicial outrora prolatada. 11. Desta forma, DETERMINO que seja realizado o bloqueio de R$ 8.532,24 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), pelo sistema BACENJUD, das contas pertencentes ao ESTADO DE MATO GROSSO, devendo tal valor ser paulatinamente liberado em prol da parte interessada para cumprimento da decisão de fls. 34/38, mediante futura e correlata prestação de contas, mês a mês, da parte autora beneficiada, trazendo-se aos autos os comprovantes relativos às compras. 12. Acerca desta decisum, INTIME-SE o Estado de Mato Grosso por meio da sua Procuradoria atuante no feito e, também, ciência pessoal do MPE. 13. Se houver êxito na realização do bloqueio deferido, INTIME-SE a parte requerida acerca do Termo de Penhora. 14. CUMPRA-SE com celeridade, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 25 de março de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 34835 Nr: 1318-88.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA DOS SANTOS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35572 Nr: 236-85.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lopes Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Desse modo, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte requerente, ante ao não preenchimento dos requisitos legais, ao menos nesse momento processual, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus. 7. Pertinente às peculiaridades do requerido, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2015, às 15:00 horas (MT). 8. CITE-SE o requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para comparecer à audiência, mencionando que: a) a defesa deve ser oferecida no prazo legal ordinário, face ausência de prévia audiência de conciliação; b) o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ut art. 407 do CPC; c) na referida audiência serão apresentadas as derradeiras alegações, oralmente; d) se crível, a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença (CPC, art. 277, § 1º). Referida citação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, a contar da juntada do ato cumprido (RSTJ 87/273), sob pena de nulidade (JTA 94/131). 9. INTIME-SE a parte requerente para conhecimento da data supra, informando que o rol testemunhal deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme art. 407 do CPC, malgrado a dicção do art. 276 do CPC, se ainda não o feito. 10. Não cabe intervenção de terceiro no procedimento sumário, salvo a assistência (CPC, art. 280, I) e, ainda, as partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). (...) 15. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 25 de março de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32481 Nr: 947-61.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Gonçalves Cunha, Mawsuel Ramos Massao, Henrique de Souza Silva, Alexandre Francisco Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Ricci Garcia, Ramão Wilson Junior
V – Dispositivo. 55. Deste modo, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido descrito na denúncia, para CONDENAR ANDERSON GONÇALVES CUNHA, MAXSUEL RAMOS MASSAO, HENRIQUE DE SOUZA SILVA e ALEXANDRE FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no art. 155, § 4°, I e IV c/c art. 71 (por três vezes), ambos do Código Penal e ABSOLVÊ-LOS, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da imputação pelo delito tratado no art. 288, do Código Penal. (...) 152. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 25 de março de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 271 Nr: 50-55.1997.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPdS, JLR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonir Galera Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ignácio Arias
Vistos.
Trata-se de ação de execução onde é pleiteada às fls. 168/169 a suspensão por força do art. 791, III, do CPC.
Em que pese haver previsão legal para suspensão da execução “quando o devedor não possuir bens penhoráveis” (art. 791, III, CPC), é certo que não deve ser admitida a eternização do processo, sob pena de criarmos uma hipótese de imprescritibilidade que não encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.
Assim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses eis que defiro o pleito de fls. 168/169.
Após o decurso do prazo, intime-se o credor para que, em 48 horas, dê andamento no feito, sob pena de arquivamento e extinção do processo sem resolução do mérito.
Anote-se quanto ao substabelecimento e procuração às fls. 445/446
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55517 Nr: 470-64.2014.811.0032
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dinalva Verianda da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
TERMO DE AUDIÊNCIA
Número do Processo: 470-64.2014.811.0032 (Cód. 55517)- Ação Cível
Requerente: DINALVA VERIANDA DA SILVA
Data e Horário: 25 de Março de 2015, 13hs00.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: DINALVA VERIANDA DA SILVA
Defensora Pública : THAIS DE OLIVEIRA
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência foi constatada a presença do DD. Promotor de Justiça, da Dra. Thais Oliveira, do Dr. Dejair Roberto Liu Junior, da requerente e das testemunhas.
Após, foi inquirida a requerente, em seguida as testemunhas,

realizando-se os registros fonográficos por meio magnético (mídia eletrônica digital), com gravações em áudio e vídeo contidas no CD que acompanha o presente termo, conforme autorizado pelo art. 405, § 1º do CPP, e Seção 2, Capítulo 20, da CNGC/MT (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso).

Ficam, ainda, as partes advertidas quanto à vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo, nos termos do item 2.20.2, VI, da CNGC.

Dada a palavra ao Ministério Público este manifestou favorável ao pedido.

DELIBERAÇÕES

Em seguida, o MM. Juiz determinou: Vistos em correição.

Trata-se de pedido de Retificação de Registro Civil, formulado por DINALVA VERIANDA DA SILVA, para fazer constar seu nome correto em seu registro de nascimento.

Aduz, em síntese, que o oficial de Registro Civil, no momento em que procedeu registro de nascimento da requerente, fez constar erroneamente o nome desta, como sendo Dinalva Venerianda da Silva.

Com a inicial, juntou os documentos de p. 08/13.

O Ministério Público Estadual pugnou favoravelmente ao pedido do requerente.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De toda a prova coligida nos autos, corroborado com o parecer ministerial, extrai-se que a pretensão do requerente deve ser acolhida integralmente.

As provas documentais produzidas nos autos revelam sem a sombra de qualquer dúvida a veracidade das informações lançadas na inicial, isto é, de que a requerente chama-se Dinalva Verianda da Silva.

A certidão de casamento da requerente, bem como os demais documentos apontam neste sentido.

Nota-se que ocorreu um erro material do registrador, uma vez que a grafia do nome da requerente está devidamente comprovada nos documentos de fls. 09.

No caso em apreço, como não poderia deixar de ser, não há dúvida a respeito do pleito da requerente.

Verifica-se que os documentos juntados aos autos pela requerente traz erro de grafia no tocante do seu nome. No entanto, não sendo este o objeto do pedido, deixo de apreciá-lo para evitar decisão extra petita, não influenciando em nada sobre a veracidade dos fatos alegados na exordial.

A Pretensão da autora encontra respaldo na lei.

Prevê o artigo 109 da LRP:

Art. 109. Quem pretender que se instaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil requererá em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os seus interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório.

O dispositivo em comento se presta a garantir o perfeito ajuste entre o registro os fatos ali inseridos, não podendo comportar quaisquer dados que não correspondam à realidade. Mormente porque no caso dos autos as informações errôneas podem prejudicar o requerente nas questões sucessórias e se não for corrigida a tempo, poderá acarretar sérios prejuízos às partes envolvidas. Aliás, neste caso em especial, são notórios os prejuízos experimentados pelo requerente, prejuízos esses que se estendem por mais de 30 (trinta) anos.

Outrossim, a Lei nº 6.015/73 autoriza a alteração, quando, excepcionalmente, existirem fundadas razões para tanto.

É exatamente o caso dos autos.

Não há, outrossim, qualquer indício que a alteração possa prejudicar direitos de terceiros.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar a retificação da certidão de nascimento da Requerente: DINALVA VERIANDA DA SILVA e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO.

Determino seja procedida as retificações conforme requerido, devendo constar no assento de Nascimento de DINALVA VENERIANDA DA SILVA , lavrada na matricula nº 0639530255 1969 1 00014 164 0000466 30- Cartório de Paz e Notas de Acorizal – MT), devendo constar como correto o seu nome DINALVA VERIANDA DA SILVA, permanecendo a certidão inalterada no que tange aos outros campos de preenchimento.

Expeçam-se mandados e oficie-se ao Cartório de Registro Civil acima mencionado, para que sejam procedidas as retificações devidas.

Custas pelo requerente, observada a condição de beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas e anotações devidas.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário. Nada mais. Eu (Ceila Consuelo - Gestora geral _____, digitei e subscrevi.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA

Promotor de Justiça

THAIS DE OLIVEIRA

Defensora Pública Estadual

_____

Requerente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 59511 Nr: 409-72.2015.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Ignácio da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino Moraes Coelho, Ana Maria Louzich Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL LOUZICH COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cumpra-se a deprecada servindo de mandado.

Após, devolva à Comarca de origem com as homenagens de estilo.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 26129 Nr: 1085-93.2010.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vergilio de Almeida Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste

CONDENO o réu VERGÍLIO DE ALMEIDA SOBRINHO à pena de 34 (trinta e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) meses e 9 (nove) dias de detenção.Fixo o regime inicial de cumprimento de pena de reclusão o fechado, nos termos do artigo 33, §2º, "a", do Código Penal.A pena de detenção deverá ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, cabeça, parte final e §3º, do Código Penal.Não há falar em substituição da pena, tampouco sursis, uma vez que o condenado não satisfaz os requisitos legais.Consoante o que dispõe o artigo 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, MANTENHO a segregação cautelar do réu, sobretudo após o veredicto e sentença condenatória proferida pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena de reclusão, que foi o fechado, bem como o fato do réu ter permanecido durante toda instrução nesta condição, persistindo os motivos ensejadores da preventiva.Portanto, nego o direito de o réu recorrer em liberdade.EXPEÇA-SE guia provisória de execução para o réu.EXPEÇA-SE certidão e anote-se no relatório de acordo com o provimento n. 009/2007 da CGJ e Capítulo I, sessão 12, da CNGC, feitas a comunicações semestrais devidas.Com o trânsito em julgado, determino:1)Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2)Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos réus, com suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal de 1988;3)Oficie-se ao órgão responsável pela estatística criminal, bem como, à POLITEC e a INFOSEG;4)EXPEÇA-SE guia de execução e RECOMENDE-SE o réu onde se encontra preso;5)Procedam-se as demais anotações e comunicações de estilo;Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 59428 Nr: 371-60.2015.811.0032

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdSA, AGdSA(
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
RECEBO a inicial em todos os seus termos.
Processo em segredo de justiça (CPC, art. 155, II) e com isenção de custas.
DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.
DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2015 às 14:00h.
CITE-SE a parte requerida e INTIMEM-SE as partes para que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas, proferindo-se, em seguida, a sentença.
Em razão da não comprovação da renda do alimentante, FIXO alimentos provisórios no importe correspondente a 33,33% do salário mínimo vigente, a partir da citação e prosseguindo até decisão final da causa, cujo valor deverá ser entregue à representante legal do requerente mediante recibo, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
CIÊNCIA ao MP.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 59426 Nr: 369-90.2015.811.0032
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNG, REGA(
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBOdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processe-se em segredo de Justiça.
Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem arrestados e, posteriormente penhorados, tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito exeqüendo, acrescido dos encargos legais, observando-se em caso de bens imóveis o disposto pelos §§4º e 5º do art. 659 do CPC.
Devendo constar no mandado a prerrogativa de oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se na forma prevista pelo art. 738 do CPC.
Defiro desde já o cumprimento nos moldes facultados pelo art. 172, §2º, caso haja necessidade.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 59425 Nr: 368-08.2015.811.0032
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNG, REGA(
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBOdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Processe-se em segredo de Justiça.
Nos termos do art. 733 do CPC, cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses, observando-se que o valor da execução é o do débito apresentado na inicial mais as parcelas que se vencerem ao longo da demanda.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 56995 Nr: 1363-55.2014.811.0032
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P. Aureliano da Silva - ME (Estrela - Compra e Venda de Bovinos), Sonia de Oliveira Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Abreu Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Sem delongas desnecessárias, no tocante às decisões interlocutórias, existe recurso próprio para a parte insatisfeita pugnar pela reforma do decisum, qual seja: agravo (retido ou de instrumento);
Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração, tendo em vista as próprias razões que fundamentam, de modo consistente, a decisão proferida, mantendo-a na sua integralidade.
Cumpra-se.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19898 Nr: 768-03.2007.811.0032
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério da Silva Ormond
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu ROGÉRIO DA SILVA ORMOND, com fulcro no artigo 155, §4º, inciso IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal.Passo a dosar a pena, nos moldes do art. 68 do Código Penal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 59385 Nr: 355-09.2015.811.0032
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ideberto Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentino Carmo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilene Carneiro Xavier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cumpra-se a deprecada, servindo de mandado.
Após, devolva à Comarca de origem com as homenagens de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 59380 Nr: 354-24.2015.811.0032
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelino Ferreira de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Pereira da Silva, Jeferson Antonio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Euripedes da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cumpra-se a deprecada, servindo de mandado.
Após, devolva à Comarca de origem com as homenagens de estilo.
Às providências.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69694 Nr: 1173-29.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN MIGUEL SANTANA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, constatada a contradição, ACOLHO os embargos e lhes DOU PROVIMENTO para dispensar a necessidade de prestação de caução para efetivação da liminar deferida em favor da parte autora.Cumpra-se a liminar, oficiando-se ao SERASA e/ou SPC e/ou SCPC, conforme o caso, determinando a retirada do nome da parte requerente de seus cadastros, relativamente ao(s) apontamento(s) efetivado(s) pela parte demandada, consoante indicado na decisão inicial.O(s) ofício(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) com cópia do extrato que acompanha a inicial.Ademais, cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).Intimem-se.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69779 Nr: 1218-33.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA RITA SILVA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, constatada a contradição, ACOLHO os embargos e lhes DOU PROVIMENTO para dispensar a necessidade de prestação de caução para efetivação da liminar deferida em favor da parte autora.Cumpra-se a liminar, oficiando-se ao SERASA e/ou SPC e/ou SCPC, conforme o caso, determinando a retirada do nome da parte requerente de seus cadastros, relativamente ao(s) apontamento(s) efetivado(s) pela parte demandada, consoante indicado na decisão inicial.O(s) ofício(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) com cópia do extrato que acompanha a inicial.Ademais, cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).Intimem-se.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69703 Nr: 1166-37.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANUZA MARTINS DE CARVALHO ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, constatada a contradição, ACOLHO os embargos e lhes DOU PROVIMENTO para dispensar a necessidade de prestação de caução para efetivação da liminar deferida em favor da parte autora.Cumpra-se a liminar, oficiando-se ao SERASA e/ou SPC e/ou SCPC, conforme o caso, determinando a retirada do nome da parte requerente de seus cadastros, relativamente ao(s) apontamento(s) efetivado(s) pela parte demandada, consoante indicado na decisão inicial.O(s) ofício(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) com cópia do extrato que acompanha a inicial.Ademais, cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).Intimem-se.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69706 Nr: 1169-89.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO RODRIGUES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, constatada a contradição, ACOLHO os embargos e lhes DOU PROVIMENTO para dispensar a necessidade de prestação de caução para efetivação da liminar deferida em favor da parte autora.Cumpra-se a liminar, oficiando-se ao SERASA e/ou SPC e/ou SCPC, conforme o caso, determinando a retirada do nome da parte requerente de seus cadastros, relativamente ao(s) apontamento(s) efetivado(s) pela parte demandada, consoante indicado na decisão inicial.O(s) ofício(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) com cópia do extrato que acompanha a inicial.Ademais, cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).Intimem-se.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69765 Nr: 1206-19.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE LEITE GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, constatada a contradição, ACOLHO os embargos e lhes DOU PROVIMENTO para dispensar a necessidade de prestação de caução para efetivação da liminar deferida em favor da parte autora.Cumpra-se a liminar, oficiando-se ao SERASA e/ou SPC e/ou SCPC, conforme o caso, determinando a retirada do nome da parte requerente de seus cadastros, relativamente ao(s) apontamento(s) efetivado(s) pela parte demandada, consoante indicado na decisão inicial.O(s) ofício(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) com cópia do extrato que acompanha a inicial.Ademais, cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação (art. 297 e 188 do CPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c 319 do CPC).Intimem-se.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69384 Nr: 1008-79.2014.811.0053
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CATARINO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.
Designo audiência de instrução para o dia 27.10.2015, às 15:30 horas, a qual servirá para instruir o feito em relação aos fatos alegados na inicial.
Intimem-se o autor, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
No prazo de 05 dias a parte autora deverá arrolar as testemunhas que serão ouvidas, indicando a necessidade de intimação, que desde já defiro caso pleiteado.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69036 Nr: 784-44.2014.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORLENE APARECIDA DA SILVA PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
REDESIGNO a audiência anterior para o dia 03.11.2015, às 13:30 horas.
Para a realização do ato, cumpram-se as mesmas determinações da decisão anterior.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69048 Nr: 792-21.2014.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORLENE APARECIDA DA SILVA PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
REDESIGNO a audiência anterior para o dia 03.11.2015, às 14:00 horas.
Para a realização do ato, cumpram-se as mesmas determinações da decisão anterior.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69124 Nr: 848-54.2014.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCINA DIAS DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
REDESIGNO a audiência anterior para o dia 03.11.2015, às 14:30 horas.
Para a realização do ato, cumpram-se as mesmas determinações da decisão anterior.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 67964 Nr: 1692-38.2013.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rony de Abreu Munhoz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
REDESIGNO a audiência anterior para o dia 03.11.2015, às 15:30 horas.
Intime-se a parte autora com a antecedência necessária para que informe/confirme o endereço atual da parte requerida.
Para a realização do ato, cumpram-se as mesmas determinações da decisão anterior.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69050 Nr: 794-88.2014.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEICIANE RIBEIRO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, forneça o endereço do requerido para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69133 Nr: 853-76.2014.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Solicite-se da oficial de justiça informação de qual das duas certidões lavradas no dia 13.10.2014 é a correta.
Em sendo o caso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço atualizado do requerido para citação, sob pena extinção do feito.
Caso a oficial de justiça tenha deixado de intimar as partes em razão da notícia de licença médica deste magistrado, retornem conclusos.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69803 Nr: 1232-17.2014.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO TADEU ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 52/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar o advogado do autor para depositar na conta do corrente 8917-6, ag. 3943-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade deste Juízo, o valor de R$ 450,00, referente à diligência de citação, devendo juntar nos autos o comprovante do depósito realizado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71127 Nr: 120-76.2015.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDE MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICHOLAS ANDRE FERREIRA MARTINS, WELBER COSTA BAIMA

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO o acusado ERNANDE MARTINS GUIMARÃES, qualificado nos autos, nas penas do artigo 129, § 9° do Código Penal.A pena prevista para o crime tipificado no artigo 129 § 9º do Código Penal é de 03 meses a 03 anos de detenção.Não havendo circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, que sejam desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 03 meses de detenção, reprimenda esta que torno definitiva diante da ausência de outras agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena e pelo fato da confissão não ter o condão de trazer a pena abaixo do mínimo legal.A pena será cumprida no regime aberto (33, § 2º, c, do Código Penal).Inviável a substituição da pena em face do artigo 44, I do CP.Diante da quantidade da pena e do regime imposto, expeça-se alvará de soltura.Nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.Publicada em audiência. Registre-se.Os presentes saem intimados.Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III CR/88;c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;d) expeça-se Guia de Execução Penal.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 69254 Nr: 926-48.2014.811.0053
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA FATIMA DAS NEVES, VITALINO GABRIEL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON CORREIA GARCIA DE ALMEIDA, OUTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.
REDESIGNO para o dia 27.05.2015, às 17:15 horas, para realização da audiência.
Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos e quem se encontrar no local da suposta invasão (conforme peça protocolada no dia 08.10.2014), para que compareçam à audiência, alertando-os que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado.
O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único do CPC).
Procedam-se às intimações necessárias, inclusive das testemunhas.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de março de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 35846 Nr: 56-42.2010.811.0053
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA DE SOUZA, HELGA FATIMA SANTOS OJEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDOALDO RODRIGUES MOREIRA, MARIA HELENA PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Zélia de Souza Lima Gonçalves, Efraim Rodrigues Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 52/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar o advogado do autor para depositar o valor de R$ 35,78, na conta 11850-8, ag 2764-2, Banco do Brasil S/A, de titularidade do Fórum de Várzea Grande, devendo juntar o comprovante nos autos da Carta Precatória de cód 385255, em tramite na Vara Exp. da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande-MT, para intimação das testemunhas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2015.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 6627 Nr: 455-94.2002.811.0039
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS, Louuise Rainer Pereira Gionédis, SISANE VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILLY GRAZIELLY FERNANDES

Processo n° 455-94.2002.811.0039 - Código 6627
VISTOS, ETC.
Considerando que não compete ao Juízo da Execução diligenciar providências para atualização do débito, bem como, constitui ônus do credor instruir a petição inicial, ao requerer a execução, com o demonstrativo do débito atualizado (art. 614, II, CPC), indefiro o pleito de fl. 274.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24834 Nr: 453-12.2011.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MAPDS, VGDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DGDSL, SSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n° 453-12.2011.811.0039 - Código 24834
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos verifico que a autora é assistida pela Defensoria Pública, sendo assim, dê-se vista dos autos à ilustre Defensora atuante nesta Comarca para requerer o que é de direito.
Às providências.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 290 Nr: 19-48.1996.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERÍZIO & LOPES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n° 19-48.1996.811.0039 - Código 290
VISTOS, ETC.
Vistas à exequente para manifestação.
Às providências.
Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 15450 Nr: 1168-93.2007.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESCON DOURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 2007/25 - Código 15450
VISTOS, ETC.
Diante do disposto na fl. 28, intime-se à exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 15 dias.
Às providências.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25920 Nr: 1538-33.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN JACKSON NUNES MARQUES, MARA TEIXEIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25920
VISTOS, ETC.
Ante o petitório de fl.37, revogo a nomeação de fl. 34-v.
Ademais, considerando o retorno dos trabalhos da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio a douta Defensora Pública atuante para patrocinar os interesses dos requeridos.
Vistas a douta defensora para manifestar-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23410 Nr: 1034-61.2010.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITÓRIA ZOCAL VIEIRA, SILVIA APARECIDA ZOCAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO ALEXANDRE VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 23410
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido à fl. 69.
Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito.
Após, intime-se o executado no endereço fornecido à fl. retro para pagar o valor devido em 3 dias, sob pena de prisão.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54572 Nr: 2327-61.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAÉRCIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 54572
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o petitório de fl. 88, a qual informa, que até a presente data não houve a implantação do beneficio, renovo a ordem, e determino que se expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS, para que, em 05 (cinco) dias, atenda à ordem judicial implantando o beneficio, sob pena de crime de desobediência, art. 330 do CP, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, §único do CPC.
Após, vista a parte autora para informar sobre a implantação do beneficio.
Por fim, remeta-se os autos ao TRF para julgamento do recurso interposto.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24220 Nr: 1847-88.2010.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO MÁRCIO PAULINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
Código n° 24220
VISTOS, ETC.
Vislumbra-se que os valores encontram-se vinculados aos presentes autos.
Ante ao exposto, determino que o Sr. Gestor proceda à transferência do montante, devidamente atualizado, na forma solicitada.
Após, transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais, juntando-se posteriormente aos autos.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54386 Nr: 2147-45.2013.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITOR MANOEL DOS SANTOS LOPES, ELLEN WITTE DOS SANTOS LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54386
VISTOS, ETC.
Considerando que o executado reside na comarca de Ouro Preto do Oeste- Rondônia, tanto que fora citado no referido endereço às fl.17.
Expeça-se carta precatória com a finalidade de dar o cumprimento ao mandado de prisão expedido.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59556 Nr: 176-54.2015.811.0039

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SUDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MERCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53180 Nr: 961-84.2013.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO DE SOUZA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO, NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Código nº 53180
VISTOS ETC.,
Considerando que a Certidão de fls. 155, bem como tendo em vista que as partes possuem diversos processos em trâmite nesta Comarca, tendo sido sempre encontrado quando das intimações pelos outros Oficiais de Justiça que atuam nesta Comarca, e ainda, levando-se em consideração que houve ajuizamento de novo pleito de medidas protetivas (código 60296) em favor da mesma vítima destes autos em que esta informa o mesmo endereço do réu constante no mandado de fls. 154, determino que o Sr. Oficial de Justiça que repita a diligência de intimação acerca da sentença.
Ressalto, por fim, ao Sr. Oficial de Justiça que em havendo dúvidas acerca do paradeiro do condenado, solicite informações junto aos demais Oficiais de Justiça acerca do local onde o mesmo poderá ser encontrado.
Às providências.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59746 Nr: 221-58.2015.811.0039
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEOSNIR DE OLIVEIRA BARBOSA CRIADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA CRISTINA CRIADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53604 Nr: 1389-66.2013.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA GONÇALVES JUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP, RUTE DE LAET
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Defiro conforme requerido pelo Ministério Público.
No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a realização do interrogatório da acusada, abrindo-se vistas as partes para apresentarem as Alegações Finais.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Luciana Lourenção Alves de Almeida, (Assistente de Gabinete II), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI ALICE BERNADETE PARRA MERINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADA NOMEADA/ NPJ-FCARP

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55565 Nr: 628-98.2014.811.0039
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJPT
PARTE(S) REQUERIDA(S): APS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Tendo em vista alegação de suspeição da testemunha, Shirley Reis de Souza, formulada pela douto Advogado da parte requerente, tenho que a mesma não merece acolhimento, isso porque nas causas do jaez do presente feito, não há como se dissociar de maneira irrefutável que as testemunhas tenham alguma relação com as partes, haja vista que o conhecimento entre elas é essencial para o deslinde do feito.
Ademais, ressalta-se que a testemunha será devidamente compromissada a dizer a verdade sob pena de incorrer no crime previsto no Art. 342, do CP (falso testemunho).
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Marcela Ferreira da Silva, conforme requerida pela parte requerida.
Diante da pertinência do requerimento formulado pelo autor, determino que seja realizado o estudo psicossocial, na residência em que reside o menor.
De igual modo, defiro conforme pleiteado pela douta Advogada da requerida, haja vista tal determinação já consta na decisão de fls. 85/86-v.
Expeça-se, o necessário.
Cumpra-se.
Nada mais perguntado, o MM. Juiz determinou o encerramento. Eu, Luciana Lourenção Alves de Almeida, (Assistente de Gabinete II), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADO/REQUERENTE
GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
ADVOGADA/REQUERIDA
REQUERENTE: REQUERIDO:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55747 Nr: 777-94.2014.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ADSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEB, VDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
De proêmio, nomeio para patrocinar os interesses dos requeridos a douta Defensora Pública atuante nesta Comarca.
Diante do acordo entabulado entre as partes, tendo em vista que ambas encontram-se devidamente assistidas por seus representantes, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes nesta data, especialmente para os fins dos artigos 158 e 475-I, ambos do CPC e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do mesmo códex, fazendo aquele parte integrante do presente decisum.
Publicada em audiência para fins de intimação.
Saem os presentes intimados.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Luciana Lourenção Alves de Almeida, (Assistente de Gabinete II), que digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADO/REQUERENTE
MARILIA AUGUSTA DE OLIVEIRA PLAZA
DEFENSORA PÚBLICA
REQUERENTE:
REQUERIDOS:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25657 Nr: 1275-98.2011.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ROBERTO FERLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PAULO REIS ARAUJO, ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 25657
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido no petitório de fl.46.
Cite-se o executado e os sócios por oficial de Justiça.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 6625 Nr: 445-50.2002.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI, APARECIDA DE FÁTIMA GUEVARA DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Gislaine Crispim de Faria Cruz, JULIANA GARCIA RIGOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILLY GRAZIELLY FERNANDES
Código nº 6625
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24281 Nr: 1908-46.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELCOMUNICAÇÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO JORNAL DE S. J. Q. MARCOS/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE TAISE CAMANELLI OHARA, SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 24281
VISTOS, ETC.
Intime-se a exequente pessoalmente para recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 8171 Nr: 797-71.2003.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. I. COMÉRCIO DE GÁS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, LUIZ CARLOS BARBOSA RÓS, ROSÂNGELA RODRIGUES MORAIS, VALTEIR ALVES DE SOUZA, JUSSARA BARBOSA RÓS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 8171
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido à fl. 274.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52492 Nr: 233-43.2013.811.0039
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52492
VISTOS, ETC.
Considerando que, o Estado de Mato Grosso devidamente citado, nada manifestou nos autos, consoante a certidão fl.83, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento do débito, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53456 Nr: 1249-32.2013.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIVAR DONIZETE DE PAULA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMANTO PASSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 53456
VISTOS, ETC.
Defiro o petitório de fl.70.
Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das diligências, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56273 Nr: 1172-86.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA
Processo n° 1172-86.2014.811.0039 – Código 56273
VISTOS, ETC.
Recebo o recurso de apelação de fls. 137 e as razões recursais de fls. 138/140 nos seus efeitos legais e jurídicos.
Vistas ao apelado para apresentação das contrarrazões.
Após, juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25978 Nr: 1596-36.2011.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva da vítima Tereza Pateis Luzini, conforme requerido pelo Ministério Público.
Encerrada a instrução processual, vistas as partes para apresentarem os Memorais Finais, primeiramente ao Ministério Público e em seguida para a Defesa, na forma e no prazo da lei.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Luciana Lourenção Alves de Almeida, (Assistente de Gabinete II), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI ALICE BERNADETE PARRA MERINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADA NOMEADA NPJ/FCARP

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 18703 Nr: 1902-10.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA MARIA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO VEIGA GENNARI, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n° 18703
VISTOS, ETC.
Defiro o desarquivamento dos autos conforme formulado o petitório de fl. 139
No mais, feito carga e nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20790 Nr: 956-04.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA RODRIGUES CRUZ, APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, a presente execução de titulo judicial a fim de HOMOLOGAR o cálculo apresentado pelo contador judicial às fls. 101, na importância de R$ 13.116,29 (treze mil cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos).Para tanto, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, consoante cálculo.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56184 Nr: 1102-69.2014.811.0039
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 56184
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a determinação exarada à fl. 41, todavia, deverá a intimação ser pessoal via correio.
Cumpra-se conforme requerido.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53580 Nr: 1368-90.2013.811.0039
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Código 53580
VISTOS, ETC.
Recebo o recurso de apelação e as razões recursais (fl. 222/225-v), em seus efeitos jurídicos e legais.
Intimem-se ao apelado “Parquet”, para oferecer as contrarrazões ao recurso.
Juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51685 Nr: 1583-03.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL FRANZIM MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESAR-SE ACERCA DO DOCUMENTOS JUNTADOS AS FOLHAS RETRO, NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 750 Nr: 39-05.1997.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER IND COM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA - ALGOBRÁS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID
Código 750
VISTOS, ETC.
Indefiro o requerimento de fl.147, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário envidar esforços para o descobrimento do paradeiro das partes ou dos seus bens e rendimentos em feitos que versam sobre direitos disponíveis, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo.
Nessa toada:
"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEF. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD E REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E BENS DA PARTE EXECUTADA. ÔNUS DA EXEQUENTE. (...) O ônus de diligenciar a respeito de bens e endereço da parte executada é da própria exequente, não podendo o Juízo, que deve se manter equidistante das duas partes, avocar, para si, o encargo que compete a uma delas. (...) não constitui obrigação do Juízo utilizar-se do Sistema INFOJUD, e remeter ofícios à Receita Federal, objetivando obter as últimas declarações de rendimentos da executada, para a consecução de eventual novo endereço daquela ou de bens de sua propriedade e desconhecidos pela exequente, mormente quando a utilização do BACENJUD não consta indícios da aquisição de ativos financeiros, pois desvirtua a finalidade para a qual foi instituído." (TRF 5ª Região – Agravo de Instrumento nº 119229 – DJe 21/10/2011).
Ademais, intime-se a requerente para manifestar-se aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 748 Nr: 15-45.1995.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA - ALGOBRÁS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOFER IND COM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARYANA GONDA DIAS, ZAID ARBID
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ BUZELLE
Código n°. 748
VISTOS, ETC.
Anote-se às custa à margem da distribuição.
Após, desapense-se e arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24279 Nr: 1906-76.2010.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA , PARA REQUERER O FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54220 Nr: 1985-50.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UALIS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Código n° 54220
VISTOS, ETC.
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54417 Nr: 2178-65.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAÍZA BORGES BERNARDES
Código nº 54417
VISTOS, ETC.
Compulsando aos autos, verifico que razão assiste ao Parquet, no que tange ao indeferimento da oitiva das testemunhas do réu, haja vista ter sido extrapolado o prazo legal, em muito, para sua apresentação.
Nestes termos, indefiro a oitiva das testemunhas em plenário, ante a preclusão temporal.
Intime-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53149 Nr: 929-79.2013.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FGB, JCDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA
No mais, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas nos termos do art. 141, §2º do ECA.Cientifique o Ministério Público acerca da presente decisão.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de março de 2015.Arom Olímpio PereiraJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53272 Nr: 1059-69.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARENGA E RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 53272
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte autora para comprovar nos autos a publicação de edital expedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
No mais, atente-se a Secretaria para que as publicações saiam em nome dos advogados indicados à fl.12.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 5996 Nr: 200-39.2002.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR, SÉRGIO VIEIRA RAMOS
Código nº 5996
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 297/288.
Expeça-se as competentes cartas precatórias para oitiva das testemunhas citadas.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54507 Nr: 2263-51.2013.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS, SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, ANATOLY HODNIUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PAULO REIS ARAUJO, ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 54507
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido à fl. 23.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25280 Nr: 899-15.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25280
VISTOS, ETC.
Defiro vista com remessa dos autos, conforme requerido à fl. 122.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53102 Nr: 884-75.2013.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGAPOLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, JORGE DE PAULA NETO, JORGE DE PAULA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CAPELEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53102
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido no petitório de fl.34.
Cite-se o executado e os sócios por oficial de Justiça.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53855 Nr: 1624-33.2013.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO ALVES GARDAS, JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO, NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Código 53855
VISTOS, ETC.
Recebo os recursos de apelação (fl. 90 e 91), em seus efeitos jurídicos e legais.
Vistas aos apelantes para oferecer razões recursais.
Intimem-se ao apelado, para oferecer as contrarrazões ao recurso.
Juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51510 Nr: 1403-84.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES
Código 51510VISTOS, ETC.Recebo o recurso de apelação (fl. 142/143), em seus efeitos jurídicos e legais.Vistas ao apelante “Parquet” para oferecer razões recursais.Intimem-se ao apelado, para oferecer as contrarrazões ao recurso.Juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58371 Nr: 2194-82.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAA, CCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 58371VISTOS, ETC. Verifico pela análise dos autos que, os requerentes por meio dos documentos acostados aos autos comprovaram não possuírem renda suficiente para arcar com as custas processuais, razão pela qual deverá ser deferido o pedido de gratuidade da justiça. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita aos requerentes a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Ademais, atento aos autos verifico a necessidade de realização de audiência de ratificação, para corroborar as cláusulas constantes da petição se correspondem com precisão à vontade efetiva dos interessados.Nesta toada: APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Somente em situações absolutamente excepcionais é possível dispensar a audiência de ratificação. Por exemplo, se não há bens a partilhar, se não ocorre estipulação alimentar em favor de qualquer dos cônjuges ou quando inexistir necessidade de definir a guarda, visitas ou alimentos a filho menor. 2. Imperiosa, assim, a realização de audiência de ratificação do pedido, sob pena de nulidade, pois será nessa oportunidade que o juiz, em... (TJ-RS - AC: 70046106035 RS , Relator: Luiz Felipe Brasil Santos,

Data de Julgamento: 15/12/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/01/2012).Designo audiência de ratificação para o dia 10 de junho de 2015 às 15h00min.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60400 Nr: 379-16.2015.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60400
VISTOS, ETC.
De proêmio certifique-se o Senhor Gestor Judicial se os embargos à execução foram interpostos no prazo legal.
Se interposto no prazo, intime-se a parte embargada, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60399 Nr: 378-31.2015.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LÚCIA SOUTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60399
VISTOS, ETC.
De proêmio certifique-se o Senhor Gestor Judicial se os embargos à execução foram interpostos no prazo legal.
Se interposto no prazo, intime-se a parte embargada, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60057 Nr: 310-81.2015.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOLINO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60057
VISTOS, ETC.
De proêmio certifique-se o Senhor Gestor Judicial se os embargos à execução foram interpostos no prazo legal.
Se interposto no prazo, intime-se a parte embargada, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55888 Nr: 885-26.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Processo n° 885-26.2014.811.0039 – Código 55888
VISTOS, ETC.
Primordialmente, defiro o pleito de fl. 199.
No mais, recebo o recurso de apelação de fls. 193, bem como considerando o retorno do trabalho da Defensoria Pública nesta Comarca, revogo a nomeação do Núcleo de Prática Jurídica – FCARP – e, por conseguinte nomeio a nobre Defensora atuante nesta Comarca, para apresentar as razões recursais. Após, vistas ao apelado para apresentação das contrarrazões.
Posteriormente, juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Por fim, determino à serventia deste juízo que atentem-se para a expedição de Guia de Apelação para preenchimento, quando manifestado o desejo de apelação pelo sentenciado.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54756 Nr: 2495-63.2013.811.0039
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONIVALDO THIAGO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
Ante o exposto e por tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A INICIAL, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, confirmando assim a liminar proferida às fls. 30/31-v. Nessa senda, diante do cumprimento integral da obrigação pelo requerido, não há necessidade de execução do presente “decisum” nestes termos determino o arquivamento dos autos.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Notifique-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de Dezembro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 11211 Nr: 610-92.2005.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n° 11211
VISTOS, ETC.
Defiro o desarquivamento dos autos conforme formulado o petitório de fls. 144.
No mais, feito carga e nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53395 Nr: 1180-97.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SANTOS FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS TOSTES CARDOSO
Processo Criminal nº: 1180-97.2013.811.0039
Código: 53395
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Carlos Santos Flores
Vítima: Lúcia Dias de Souza
VISTOS, ETC.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em desfavor de CARLOS SANTOS FLORES, como incurso nas disposições dos artigos 21, caput, do Decreto-Lei n° 3.688/41 e, 147, caput, do CP, todos c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal e na forma do art. 69, caput, do mesmo diploma.
Consta na peça acusatória que:
1° FATO
No dia 13 de maio de 2013, por volta das 13h00min, na Rua das Orquídeas, n° 1167, Jardim Arataka, nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, o denunciado CARLOS SANTOS FLORES, com consciência e vontade, de modo a configurar violência contra a mulher na forma da lei específica, praticou vias de fato contra a vítima, LÚCIA DIAS DE SOUZA sua convivente.
2° FATO
Consta ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado, com consciência e vontade, de modo a configurar violência contra a mulher na forma da lei específica, ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave à vítima.
Auto de prisão em flagrante carreado à fl. 10.
Recebida a denúncia na data de 28 de junho de 2013 (fl. 43).
Devidamente citado (fl. 51) apresentou resposta à acusação (fls. 54/65).
Em audiências de instrução e julgamento foram ouvidas, testemunhas e decretada revelia do acusado (fls. 101/104 e 111/114).
Em alegações finais, o nobre presentante do Ministério Público, pede a condenação do denunciado com base no conjunto probatório produzido nos autos, com elementos fartos e compatíveis entre si (fls. 116/126).
A douta defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal (fl. 128/137).
É síntese do necessário.
Fundamento e decido.
De proêmio, insta salientar a presença das condições genéricas da ação (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente, interesse de agir/punibilidade concreta e justa causa – art. 395 c/c art. 18 do Código de Processo Penal).
Da mesma forma, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade (acusação regular, citação válida, capacidade específica subjetiva e objetiva do juiz, capacidade das partes, originalidade da causa, ampla defesa e intervenção ministerial), razão pela qual passo a analisar o mérito da acusação.
Do crime de ameaça
O delito trazido à baila é de natureza formal, que se consuma independentemente do resultado, não se exige a ocorrência do mal injusto prometido pelo agente, bastando o propósito de causar temor, inquietação ou sobressalto, para que se tenha configurada a infração, consistente em "ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave".
O crime de ameaça é assim tipificado:
"Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (...)".
Ameaçar alguém significa intimidar, prometer malefício, utilizando-se o agente de quaisquer meios, sejam orais, escritos, e outros meios, ressaltando-se que o mal que se prenuncia deve ser injusto e grave.
Consoante lição de Fernando Capez, o elemento subjetivo do tipo "é o dolo, direito ou eventual, consistente na vontade livre e consciente de ameaçar alguém de causar-lhe mal injusto e grave. Não é necessário, contudo, que o agente queira no íntimo concretizar o mal prometido, basta a vontade de ameaçar." (CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, vol. 2, parte especial, 11ªed. – São Paulo: Saraiva, 2011).
Diante de tal intróito, tenho que restou devidamente comprovado nos autos o cometimento do crime acima entabulado (art. 147, CP), haja vista que a acusação encontra respaldo nas firmes declarações da vítima, bem como nos depoimentos testemunhais.
Em fase extrajudicial a vítima narrou com riqueza de detalhes, o crime cometido pelo denunciado: (fl. 14).
(...) Que enquanto praticava o crime, Carlos ainda ameaçava ameaçou a declarante "se ele fosse preso, quando saísse da cadeia, sabe como resolver comigo" (SIC) (...).
Em corroboração, a declaração da vítima tem-se os depoimentos das testemunhas PM Geraldo Dantas da Silva e PM Alejevano Ferreira da Silva (CD-R fls. 104 e 114), que ratificam os fatos narrados pela ofendida, senão vejamos:
(...) Ele sendo preso assim que saísse acertaria as contas com ela (SIC) – depoimento de Geraldo Dantas da Silva – (...).
(...) Que se ele fosse preso que depois ele resolvia, que ele não ia ficar lá mesmo (SIC) – depoimento de Alejevano Ferreira da Silva – (...).
Como se observa, os depoimentos dos policiais/testemunhas são uníssonos com a declaração da vítima, assim, "in casu" vislumbra-se devidamente demonstrado a materialidade do crime, bem como a autoria delitiva na pessoa de Carlos Santos flores.
Ademais, como é cediço, o crime de ameaça, na maioria das vezes ocorre na surdina, tornando difícil, assim, sua comprovação por outro meio que não as declarações da vítima, razão pela qual, as declarações da vítima prestadas neste feito, reveste-se de relevante valor probatório, embasando, para tanto, a confecção de um édito condenatório.
Neste sentido:
AMEAÇA E VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PALAVRA DA VÍTIMA - ALCANCE PROBATÓRIO - INDÍCIOS CONVERGENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância probatória, quando joeirada no crivo do contraditório. Para a condenação do acusado, basta apenas a existência de um quadro suficiente de indícios harmônicos e convergentes a configurar a sua culpa na prática do delito de ameaça e da contravenção das vias de fato. (Autos nº. 1.0177.07.007240-6/001 Relator: Des. Delmival de Almeida Campos. Julgamento: 27.01.2009; Publicação:06.02.2009. Disponível em www.tjmg.jus.br. Acesso em 10.07.2009)
APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OUTRAS PROVAS - VALIDADE - DELITO CARACTERIZADO - REGIME SEMI-ABERTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. I - Em delitos deste jaez, pela usual ausência de outras testemunhas, a palavra da vítima assume essencial relevância, e, se verossímil e corroborada por outros elementos dos autos, serve de lastro a um édito condenatório. II - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 do Código Penal. III - Recurso desprovido. (Autos nº. 1.0049.08.013424-7/001 Relator: Des. Eduardo Brum. Julgamento: 19.05.2009; Publicação:10.06.2009. Disponível em www.tjmg.jus.br. Acesso em 10.07.2009).
Do crime de vias de fato
De igual maneira, no caso em comento, resta induvidoso o cometimento do crime tipificado no art. 21 do Decreto-Lei n° 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), consistente na violência empregada contra a pessoa, sem, contudo, provocar-lhe lesão corporal, pois restou patente nos autos a configuração do delito bem como a autoria delitiva na pessoa do acusado. Tal conclusão ressai da declaração da vítima, bem como dos depoimentos dos policiais Geraldo e Alejevano, estes que foram coesos em seus depoimentos corroborando a declaração da vítima.
Em seu depoimento o PM Geraldo Dantas, narrou: (CD-R fl. 104).
(...) A gente (Polícia Militar) chegou lá, a vítima já estava na frente da residência, ela contou pra gente que ela foi agredida fisicamente verbalmente, inclusive foi enforcada pelo seu companheiro.
Ministério Público: Parece que ela estava com vermelhidão no p

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 15248 Nr: 1031-14.2007.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PINHEIRO FILHO - ME, JOÃO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA

COSTA S. SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR

Processo n° 1031-14.2007.811-0039 - Código 15248

VISTOS, ETC.

Abstenho-me, ao menos por hora, da apreciação do petitório de fl. 250, até que à parte exequente acoste aos autos planilha com valor atualizado do débito, devendo a mesma ser intimada para tal finalidade.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 57096 Nr: 1688-09.2014.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de Junho de 2015, às 15h30min, oportunidade em que será ouvida a testemunha arrolada pela acusação/defesa Hélio Aparecida da Silva, em seguida proceder ao interrogatório do acusado Elias Soares da Silva.Expeça-se carta precatória para Comarca de Cuiabá-MT, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, Edison Pereira da Silva e Anamaria Machado Costa, instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato, não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP e item nº 7.3.7 da CNGCGJ/TJMT), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato (itens nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 e 7.3.5, todos da CNGCGJ/TJMT).Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP. Intime-se o Ministério Público e a defesa, inclusive da expedição da carta precatória (Súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT), atentando-se para o que preconiza o art. 370, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do CPP.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de Março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 56754 Nr: 1532-21.2014.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON FRANCELINO PUGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 02 de Junho de 2015, às 16h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa Edson Longhi (vítima), em seguida proceder ao interrogatório do acusado Edilson Francelino Puger.Expeça-se carta precatória para Comarca de Cáceres-MT, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, Daniel José Cardoso Tavares (Policial Militar) e Francisco de Paula Pereira Fortes Neto (Policial Militar), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato, não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP e item nº 7.3.7 da CNGCGJ/TJMT), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato (itens nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 e 7.3.5, todos da CNGCGJ/TJMT).Intime-se o Ministério Público e a defesa, inclusive da expedição da carta precatória (Súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT), atentando-se para o que preconiza o art. 370, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do CPP.Intime-se o Ministério Público e a defesa.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de Março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 57573 Nr: 1892-53.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES MEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN CATARINO SOARES

Processo nº 1892-53.2014.811.0039

Código 57573

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Antonio Alves Meira

VISTOS, ETC.

Designo o dia 09 de junho de 2015, às 13h30min., para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

Intime-se o acusado e seu defensor.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 57574 Nr: 1893-38.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN CATARINO SOARES

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de Junho de 2015, às 14h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação/defesa Luciano Cristovão, Wagner Rodrigues Costa, Rhadzony Storch (vítima) e Milton Cesar da Silva Ramos (vítima), bem como testemunha de defesa Noeli Ritiele Nunes, em seguida proceder ao interrogatório do acusado Vilson de Souza Gomes.Expeça-se carta precatória para Comarca de Cuiabá-MT, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação e defesa, Edison Pereira da Silva, instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato, não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP e item nº 7.3.7 da CNGCGJ/TJMT), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato (itens nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 e 7.3.5, todos da CNGCGJ/TJMT).Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP. Intime-se o Ministério Público e a defesa, inclusive da expedição da carta precatória (Súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT), atentando-se para o que preconiza o art. 370, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do CPP.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de Março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 58484 Nr: 2229-42.2014.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN SOLEDAD TERTULIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO VIEIRA RAMOS

Código nº 58484

VISTOS, ETC.

O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ALAN SOLEDAD TERTULIANO, a qual foi devidamente recebida em 05 de Dezembro de 2014, consoante se vê na decisão de pág. 54.

Citado (pág. 65), o réu apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP e não alegou qualquer preliminar ou matéria que ensejasse a rejeição da peça acusatória, também não juntaram

documentos novos e arrolou testemunhas a serem ouvidas (pág. 61/62).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário.
Decido.
Diante da manifestação da defesa, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.
Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 09 de Junho de 2015, às 14h40min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação Werico Tim Torquato, Maria Aparecida Soledad Tertuliano, Sidney Rodrigues Soares, Amarildo Tertuliano (vítima) e Paulo do Carmo Lima, bem como as testemunhas de defesa Maria Aparecida Soledad e Alex Soledad Herculano, em seguida proceder ao interrogatório do acusado Alan Soledad Tertuliano.
Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57346 Nr: 1812-89.2014.811.0039
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS, ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 57346VISTOS, ETC.Promovo a cota ministerial contida nos presentes autos cumpra-se conforme requerido.Às providências.São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 693 Nr: 30-77.1996.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA & PIRELLI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
Código nº 693VISTOS, ETC.Ciência às partes do retorno dos autos.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 18573 Nr: 1763-58.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDOLINA LOURENÇO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 18573
VISTOS ETC.,
Trata-se de pedido de execução da multa diária formulado às fls. 171, onde a parte autora aduz que não fora expedida RPV referente ao valor de multa diária, o qual totalizaria o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Pois bem.
Em análise detida dos autos verifico que tal questão já fora devidamente afastada pelo Tribunal Regional Federal no julgamento do recurso interposto, especificamente às fls. 125, cujo trecho transcrevo:
Entretanto, uma vez o INSS tenha implantado o benefício a partir da data fixada na sentença apelada, resta prejudicada a condenação pelo pagamento da multa imposta.
Assim, resta prejudicada a análise do pleito em questão.
No mais, considerando que os valores devidos foram regularmente levantados por meios dos Alvarás de fls. 167/168, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52943 Nr: 718-43.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA CLAUDINO DE JESUS GONÇALVES, MARIANNA HELOISA MOURA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON CLAUDINO GONÇALVES, ANGELA DE SÁ MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUELLEN MENEZES BARRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 52943
VISTOS ETC.,
Considerando a informação de novo endereço da requerida, solicite-se junto à assistente social, com a máxima urgência, a complementação do relatório social no endereço de fls. 141.
Ademais, entendo necessária a designação de audiência preliminar na espécie. Segundo Dinamarco, a valorização dos meios alternativos de solução dos conflitos é uma linha bem definida entre as ondas renovatórias do processo civil moderno e hoje a tentativa de conciliar está incluída, pela própria Reforma, entre os deveres fundamentais do juiz (art. 125, IV) (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, Vol. III, 2001, p. 635).
Com efeito, é obrigação do magistrado promover os meios necessários para que as partes cheguem a um acordo (STJ – Resp. nº 242.322-SP), razão pela qual, designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 16 de junho de 2015, às 15h30min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.
Atente-se a Secretaria para que o mandado de intimação da requerida seja expedida com endereço fornecido às fls. 141.
No mais, quanto ao pleito de retirada da Certidão de Nascimento, tenho por bem deferir tão somente a extração de cópias, permanecendo nos autos a original.
Intime-se.
Cumpra-se com urgência.
São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59434 Nr: 140-12.2015.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYCON VERSALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILZA BERTOLIN GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 59434VISTOS ETC.,Intime-se a parte embargada, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57031 Nr: 1647-42.2014.811.0039
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FERNANDO CATARINO RODRIGUES SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS
Código: 57031VISTOS, ETC. Assim, ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão inaugural, DENEGO a segurança, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Notifique-se o Ministério Público.Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõem o artigo 25 da Lei n. 12.016/2009 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55699 Nr: 739-82.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO AGNALDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Código 55699
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos verifico que houve equívoco no “decisum” de fl. 117, no que tange a designação de audiência, sendo assim revogo o “decisum” retromencionado.
No mais, designo nova data para a realização de audiência preliminar (conciliação) o dia 10 de junho de 2015, às 14h00min,
Intimem-se as partes respectivos advogados com as ressalvas do art.331 do CPC, bem como, para que indiquem as provas que pretendem produzir.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24282 Nr: 1909-31.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 24282
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que a parte exequente adotou rito diverso daquele previsto no Código de Processo Civil, posto que não se aplica à Fazenda Pública a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras especiais do art.730 e seguintes. Deste modo mister faz-necessário que a parte exequente emende a inicial para adequar o rito.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:
[...] Quando se trata da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente de execução provisória de astreintes, está sujeita a rito próprio, descrito no art. 730 e seguintes do CPC. (AI, 68836/2011, DES.MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 28/02/2012, Data da publicação no DJE 16/03/2012).
Intime-se parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 284 do CPC, a fim de que adeque o rito processual.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52863 Nr: 634-42.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ CAETANO CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, LUANA SILVA LIMA, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52863
VISTOS, ETC.
Recebo o presente recurso e as razões de apelação (fls. 96/107) em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil)
Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:
[...] Se o objeto da ação previdenciária é decorrente de acidente de trabalho, a Justiça Estadual é competente para processá-la e julgá-la, conforme disposto na Súmula 501 do Supremo Tribunal Federal. (AI, 37047/2013, DRA.VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 10/12/2013, Data da publicação no DJE 18/12/2013).
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52940 Nr: 714-06.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA MULER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GARCIA RIGOLIN
Código 52940
VISTOS, ETC.
Zilda Muler da Silva interpõe Embargos de Declaração contra a sentença às fls. (95/100) que julgou parcialmente procedente a presente demanda.
Segundo a parte embargante a sentença foi omissa, sob o argumento de que este juízo não analisou os itens b e c da exordial.
Deste modo, requer que sejam acolhidos os presentes embargos para a sanar a omissão suscitada.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição.
Atento aos autos verifico que, pretensão da embargante não merece prosperar, explico.

Compulsando os autos verifico que não há se falar em omissão da sentença vergastada, eis que à fl. 98 este juízo se manifestou aos pedidos elencados no item b e c da exordial.

Feitas tais considerações não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, tendo em vista que os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a sentença esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.

Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.

Pelo exposto, CONHEÇO, mas NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.

Sem custas face à gratuidade da justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50956 Nr: 824-39.2012.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53927 Nr: 1698-87.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE LIMA ZANEZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54492 Nr: 2249-67.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA JACO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 55482 Nr: 556-14.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES MARQUES DE TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÁRBARA DE ARAÚJO FERLIN, NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54743 Nr: 2480-94.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria idade hibrida ao autor, devendo a renda mensal ser apurada nos moldes do art. 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 inclusive 13º (décimo terceiro) salário. Ante o requerimento administrativo realizado pelo requerente, CONCEDO o benefício de aposentadoria por idade hibrida, desde a data de 15/07/2013 (fl. 39). Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 27/12/2001.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 18728 Nr: 2033-82.2008.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURITA LIMA PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de CONCEDER o benefício de Auxílio Doença à requerente desde a citação, ou seja, 30/10/2008 (fl. 20). Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º,

inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n º 10.352, de 27/12/2001.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53622 Nr: 1409-57.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAIR JOSÉ DIAS SANTIAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de CONCEDER o benefício de Auxílio Doença ao requerente desde ao indeferimento administrativo, ou seja, 10/05/2013 (fl. 25). Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n º 10.352, de 27/12/2001.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20743 Nr: 904-08.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 20743
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a respeito do cálculo apresentado pela parte executada.
Após, com ou sem manifestação o qual deverá ser devidamente certificado, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22972 Nr: 593-80.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO MATEUS - ME, CLODOALDO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 22972
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizado por Fazenda Pública Estadual em desfavor de Clodoaldo Mateus Me e Clodoaldo Mateus.
Às fls. 24/27 a Fazenda Pública Estadual requer a citação por edital das partes executadas.
Às fls. 34/35 a Fazenda Pública Estadual requer a suspensão do presente feito.
À fl. 38 a Fazenda Pública Estadual requer a extinção do feito nos termos do art. 794, I, CPC.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Havendo o devedor Clodoaldo Mateus Me e Clodoaldo Mateus adimplido a obrigação, consoante se pode constatar por meio do documento carreado à fl. 35, bem como a manifestação da parte exequente de que houve o adimplemento do débito a extinção do feito é medida que se impõe.
Isto posto, JULGO EXTINTO a presente execução proposta por Fazenda Pública Estadual, em desfavor de Clodoaldo Mateus Me e Clodoaldo Mateus e a faço com fulcro nos termos do art.794, I c/c art. 795 ambos do CPC.
Custas pelo executado.
Transitada em julgado e, satisfeitas custas processuais certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54145 Nr: 1915-33.2013.811.0039
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 54145
VISTOS, ETC.
Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Fazenda Pública Municipal da decisão que extinguiu o feito nos termos do art. 267, III, CPC.
Deixo de analisar tal pleito de reconsideração tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio não contempla tal hipótese, pois caso contrário, a discussão poderia se estender ad eternum.
Nesta toada:
[...] Não existe respaldo legal que permita a apreciação de pedido de reconsideração de decisão negativa de suspensividade na seara específica do agravo de instrumento, levando, pois ao não-conhecimento de tal pedido. Carece de procedência o recurso que ataca decisão concessiva de tutela antecipada quando evidenciados na espécie os requisitos ensejadores da medida antecipatória. (AI, 20539/2001, DES. MUNIR FEGURI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 03/09/2001, Data da publicação no DJE 06/03/2002).
Assim, tal pleito é manifestamente inadmissível.
No mais, certifique-se o senhor Gestor Judicial acerca do trânsito em

julgado da sentença contida à fl. 50/50-verso e, posteriormente não havendo recurso voluntário arquive-se os autos com as anotações e baixas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51288 Nr: 1174-27.2012.811.0039
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABSS, LDSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n.º 51288
Vistos, etc.
Anna Beatriz Silva Santos neste ato representado por sua genitora Luzinete da Silva Santos ajuíza Ação de Investigação de Paternidade em face de José Marcelo Ferreira Gonçalves todos devidamente qualificados.
Juntou documentos às fls. 12/16.
Verifico à fl. 22, que o requerido foi devidamente citado e não apresentou contestação conforme certidão à fl. 24.
Termo de audiência de conciliação à fl. 37/37-verso.
Às fls. 42/45 o requerido foi citado por edital.
Contestação por negativa geral às fls. 52/53.
Manifestação ministerial às fls. 57/59.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Diante da ausência de contestação e tratando-se de direitos indisponíveis, DECRETO a revelia de MARCELO FERREIRA GONÇALVES, deixando, entretanto, de aplicar-lhe seus efeitos, por expressa previsão do artigo 320, II, do Código de Processo Civil, sendo necessário o exame apurado dos demais elementos probatórios.
Nesta toada:
[...] O fato de o investigado não contestar a ação não enseja, por si só, a procedência do pedido, porquanto não se aplica os efeitos da revelia em ações que versem sobre direitos indisponíveis. Art. 320, inciso II, do CPC. (2ª Câmara Cível 07/05/2012 - 7/5/2012 Apelação APL 00003581120098020036 AL 0000358-11.2009.8.02.0036 (TJ-AL) Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo).
Para tanto designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de junho de 2015 às 16h:00 min.
Para tanto intimem-se as partes e respectivos advogados, advertindo-as de que deverão comparecer acompanhadas de advogado e de suas testemunhas, cujo rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se pessoalmente a douta defensoria desta Comarca.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52286 Nr: 14-30.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDINALVA MARIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DAKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, LUANA SILVA LIMA, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Código 52286
VISTOS, ETC.
Lidinalva Maria dos Santos ajuíza Ação Ordinária em face de Dakar Veiculos Ltda e BV Financeira S/A todos devidamente qualificados.
Juntou documentos às fls. 39/102.
Tutela antecipada deferida às fls. 103/106.
Contestação apresentada pela requerida BV Financeira S/A às fls. 118/158.
Impugnação à contestação carreada às fls. 160/168.
Contestação apresentada pela BV Financeira S/A intempestivamente conforme certidão à fl. 179.
À fl. 181 a parte autora requer a denunciação da lide da empresa Stop Car.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Pela análise dos autos verifico que a parte autora pretende com a denunciação da lide a empresa Stop Car incluí-la no polo passivo da demanda sob o fundamento de que ela está envolvida na relação jurídica de direito material, de tal modo que estaria vinculada solidariamente ao pagamento do débito reclamado na ação.
Ainda que isso fosse possível, a denunciação não foi feita na ocasião oportuna, ou seja, só foi feita em manifestação da parte autora (fl. 181), vale dizer, muito tempo depois de apresentada à contestação, o que é incabível, pois uma vez citado o réu, fecha-se para o autor o caminho de pleitear, aditando a inicial, a denunciação da lide (art. 294, CPC).
Assim dispõe o art. 71, CPC:
Art. 71. A citação do denunciado será REQUERIDA, JUNTAMENTE COM A DO RÉU, se o DENUNCIANTE FOR O AUTOR; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu. (destaquei).
Ante o exposto, INDEFIRO a denunciação da lide da empresa Stop Car pelas razões supracitadas.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53676 Nr: 1455-46.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA GABRIEL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ BARBOSA - "DE CUJUS", VALDECIR BARBOSA DE SOUZA, ELIZA BELA GONÇALVES BARBOSA - "DE CUJUS"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 53676
VISTOS, ETC.
Marli Aparecida Gabriel interpõe Embargos de Declaração contra a sentença às fls. (45/48) que adjudicou apenas o bem móvel descrito à fl. 49 (fl. 16).
Segundo a parte embargante a sentença foi contraditória, sob o argumento de que este juízo não expôs as razões para a adjudicação do imóvel lote 16 da quadra 05.
Deste modo, requer que sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para deferir a adjudicação do imóvel lote 16 da quadra 05.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição.
Atento aos autos verifico que, pretensão da embargante não merece prosperar, explico.
Compulsando os autos verifico que não há se falar em contradição da sentença vergastada, eis que conforme cópia (fls. 20/21) do termo de audiência de conciliação do processo código n.º 51709 este juízo homologou o acordo.
Conforme cópia do acordo firmado entre as partes não há menção a respeito do imóvel que a parte embargante requer a adjudicação.
Deste modo, o acolhimento destes embargos de declaração incorreria em

sentença extra petita, eis que estaria sendo concedido um imóvel que não fez parte da partilha de bens.

Feitas tais considerações não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, tendo em vista que os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a sentença esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.

Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.

Pelo exposto, CONHEÇO, mas NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.

Sem custas face à gratuidade da justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52645 Nr: 400-60.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Augusto Serra Neto, Chistiane Dandara Siqueira e Silva, MAURO PAULO GALERA MARI

Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, extinguindo, portanto, com resolução de mérito o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Revogo a tutela antecipada concedida nestes autos.Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação consoante previsão do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Contudo sobrestada sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º1.060/50, conforme o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-seRegistre-seIntime-seCumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 15090 Nr: 808-61.2007.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFONSO DE LIMA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 15090

VISTOS, ETC.

Defiro parcialmente o requerimento de habilitação de herdeiros, para constar apenas a habilitação do herdeiro Afonso de Lima Campos para recebimento das verbas pretéritas, tendo em vista a manifestação do INSS nos autos à fl. 208-verso.

Após, aguarde-se a resposta do oficio expedido à fl. 209 que determinou a implantação do beneficio de pensão por morte em favor do herdeiro supracitado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57386 Nr: 1831-95.2014.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, para EXCLUIR a multa diária aplicada e em consequência HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo INSS no importe de R$ 36.288,35 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) já inclusos os honorários advocatícios. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre a diferença dos cálculos os quais deverão ser compensados com os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento. Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso, desapensem-se e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 59135 Nr: 29-28.2015.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, para EXCLUIR a multa diária aplicada e em consequência HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo INSS no importe de R$ 28.085,37 (vinte e oito mil e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) já inclusos os honorários advocatícios. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre a diferença dos cálculos os quais deverão ser compensados com os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento. (AgRg no REsp 1272049/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 23/10/2014). Traslade-se cópia desta sentença aos autos sob o código: 23343, e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53605 Nr: 1390-51.2013.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. A NEDERLOF & CIA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLIANA RANGELLI DE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO

Código 53605

VISTOS, ETC.

Tendo em vista a contraproposta apresentada pela parte executada às fls. 89/90, vista a parte exequente para se manifestar acerca desta contraproposta de fls. retro.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Março de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 58934 Nr: 2347-18.2014.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSÓRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte embargante no importe de R$ 9.716,57 (nove mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) já inclusos os honorários advocatícios. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre a diferença dos cálculos os quais deverão ser compensados com os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento.Proceda-se a secretaria com as anotações necessárias para retificar o polo passivo da presente demanda fazendo constar como embargada Jacira Dalosto de Melo. Traslade-se cópia desta sentença aos autos código: 17781 e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de janeiro de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55908 Nr: 899-10.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO TORRECILHA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILON JUNQUEIRA - DE CUJUS, ANATOLY HODNIUK JÚNIOR, TERCILIA LOPES JUNQUEIRA - DE CUJUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 55908
VISTOS, ETC.
Cite-se a parte requerida, na pessoa do inventariante/herdeiros, para responder a presente ação no prazo legal, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 17781 Nr: 962-45.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSÓRIO VIEIRA DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 17781
VISTOS, ETC.
Defiro parcialmente o requerimento de habilitação de herdeiros, para constar apenas a habilitação da herdeira Jacira Dalosto de Melo para recebimento das verbas pretéritas, tendo em vista a manifestação do INSS nos autos sob o código: 58934.
Proceda-se a secretaria com as anotações necessárias para retificar o polo ativo da presente demanda fazendo constar Jacira Dalosto de Melo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56855 Nr: 1590-24.2014.811.0039
AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONOFRE HENRIQUE SILVÉRIO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em consequência HOMOLOGO o cálculo à fl. 08/09 no importe de R$ 45.417,91 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos) já inclusos os honorários advocatícios.Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre a diferença dos cálculos os quais deverão ser compensados com os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento. (AgRg no REsp 1272049/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 23/10/2014). Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso, desapensem-se e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54508 Nr: 2264-36.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR PATRIK DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Código 54508
VISTOS, ETC.
Entendo necessária a designação de audiência preliminar na espécie.
Segundo Dinamarco, a valorização dos meios alternativos de solução dos conflitos é uma linha bem definida entre as ondas renovatórias do processo civil moderno e hoje a tentativa de conciliar está incluída, pela própria Reforma, entre os deveres fundamentais do juiz (art. 125, IV) (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, Vol. III, 2001, p. 635).
Com efeito, é obrigação do magistrado promover os meios necessários para que as partes cheguem a um acordo (STJ – Resp. nº 242.322-SP), razão pela qual, designo audiência preliminar para o dia 08 de abril de 2015, às 15h:00min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 16624 Nr: 2395-21.2007.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 16624
VISTOS, ETC.
Intimem-se pessoalmente o representante legal da Fazenda Pública Municipal nos termos do art. 267, §1º, CPC, para dar o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com espeque no art. 267, III, CPC.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
[...] Deve ser extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, nos

termos do art. 267, III, do CPC, se devidamente intimada a Fazenda Pública para promover os atos e diligências que lhe competem, deixar decorrer o prazo concedido sem qualquer justificativa. (Ap, 156385/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 27/01/2015, Data da publicação no DJE 06/02/2015).
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55723 Nr: 758-88.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER JOSÉ BIANCHINI, MARINALVA MOREIRA BIANCHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOTA DO BRASIL S/A, DISVECO LTDA - ORION VEÍCULOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 55723
VISTOS, ETC.
Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há possibilidade de acordo.
Em caso negativo, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54271 Nr: 2040-98.2013.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C C DE SOUZA REPRESENTAÇÕES - ME, CÉSAR CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 54271
VISTOS, ETC.
Indefiro o requerimento carreado à fl. 38, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário envidar esforços para o descobrimento do paradeiro das partes ou dos seus bens e rendimentos em feitos que versam sobre direitos disponíveis, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:
[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ÔNUS DA PARTE CREDORA. RECURSO DESPROVIDO. Sem esgotar todas as possibilidade de localizar o endereço correto e atual do réu demonstra-se admissível o pedido no sentido de expedir ofícios aos Órgãos oficiais para tal finalidade, uma vez que a apresentação do endereço do demandado é ônus que compete ao autor da ação. (AI, 35394/2014, DR.MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 06/08/2014, Data da publicação no DJE 11/08/2014).
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50249 Nr: 69-15.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR ALVES DE TOLEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DOMINGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR, WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 50249
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o teor da petição carreada à fl. 60, intimem-se o patrono da parte exequente para que carreie aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, tendo em vista que só encontra encartado nos autos o comprovante de diligência do oficial de justiça.
Após, o prazo supracitado com ou sem manifestação o qual deverá ser devidamente certificado voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 57779 Nr: 1991-23.2014.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDST
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS TOSTES CARDOSO
Código nº 57779
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Luana Travagini de Jesus neste ato representado por sua genitora Mariana de Souza Travagini em desfavor de Edmilson de Jesus.
Citação e intimação da parte devedora para pagar o debito alimentar em três dias, sob pena de incorrer nos termos do art. 732, CPC carreado aos autos.
Certidão carreada atestando que o executado compareceu em juízo e juntou nos presentes autos os comprovantes referentes as despesas extras.
Contestação da parte executada carreada nos autos.
Manifestação da parte exequente requerendo a extinção do feito nos termos do art. 794, I, CPC.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Havendo o devedor Edmilson de Jesus, adimplido a obrigação, consoante se pode constatar por meio dos depósitos realizados nos presentes autos, bem como a manifestação da parte exequente que informa em que foi realizado o pagamento integral do referido débito a extinção do feito é medida que se impõe.
Isto posto, JULGO EXTINTO a presente execução proposta por Luana Travagini de Jesus neste ato representado por sua genitora Mariana de Souza Travagini, em desfavor de Edmilson de Jesus e a faço com fulcro nos termos do art.794, I c/c art. 795 ambos do CPC.
Expeça-se certidão para cobrança dos honorários no importante de 05 (cinco) URH, em favor da advogada dativa Valéria Aparecida Soldá de Lima OAB/MT 9495, em razão de a mesma ter sido nomeada nos presentes autos.
Notifique-se o Ministério Público.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 58406 Nr: 2208-66.2014.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALILEU ZAMPIERI

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, os presentes embargos a fim de HOMOLOGAR o cálculo apresentado pela embargante, na importância de R$ 15.432,68 (quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) já inclusos os honorários advocatícios. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no importe de 15% sobre a diferença dos cálculos os quais deverão ser compensados com os honorários de sucumbência referentes à fase de conhecimento. (AgRg no REsp 1272049/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 23/10/2014). Traslade-se cópia desta sentença aos autos código 24664 e, posteriormente não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de março de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52226 Nr: 2151-19.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Homologo a desistência da testemunha João Pedro Luzini, conforme requerido pelo Ministério Público, bem como expeça-se Carta Precatória para Comarca de Cuiabá/MT, para a oitiva da testemunha Fábio Alves Ribeiro, e para Comarca de Cáceres/MT, para a oitiva da testemunha Francisco de Paula Pereira Fortes Neto.
Defiro conforme requerido pela Defesa.
Designo o dia 16 de Junho de 2015, às 13h00, para a oitiva da testemunha Luilson Benedito de Oliveira Silveira.
Saem os presentes intimados.
Intime-se.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Luciana Lourenção Alves de Almeida, (Assistente de Gabinete II), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI JULIANO DUARTE PRIOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADO NOMEADO
ACUSADO:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 21163 Nr: 1345-86.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOIR FILÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES JAÓ LTDA, FABIO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DESTRO, EDER FAUSTINO BARBOSA, OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Código nº. 21163
VISTOS, ETC.
Ante a suspensão de fls. 361/362, remetam-se os autos ao arquivo até posterior manifestação da parte interessada.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de março de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 16/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o agendamento prévio de férias na página do servidor;
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor Adriano Amaral Magalhães, matrícula 23.940, Gestor Judiciário Substituto, 05 (cinco) dias de compensatórias (26, 27, 30, 31 e 01/04/15) a serem descontadas no banco de horas, mais 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares referentes ao exercício 2015 no período de 06.04.2015 a 20.04.2015, mais, com vistas a Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.
DESIGNAR a servidora Marlene Staut Romera, Técnica Judiciária, matrícula 12.118, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta desta Comarca, no período de 26.03.2015 a 20.04.2015.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, aos Departamentos de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
Sapezal, 25 de março de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 77547 Nr: 1682-79.2014.811.0078
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELPOL DE SAPEZAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido, para efeito de convolar em definitivas as medidas protetivas deferidas às fls. 14/17.As medidas terão vigência até o trânsito em julgado da sentença de absolvição no processo principal, ou até a extinção da pena, acaso condenado o suposto agressor.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Intimem-se o Ministério Público, a parte requerente, o requerido, bem como o Conselho Tutelar local.Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença ao processo principal e arquive-se o presente incidente.Sapezal/MT, 30 de outubro de 2014.João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 36153 Nr: 1014-84.2009.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON BELLÃO, ABEL ZAFFANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRLEI DOMINGOS CARDOSO LEAL, WILSON CARDOSO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, JULIO CESAR OLIVEIRA DIAS

Diante do pedido de fls. 270/274, determina-se a intimação do procurador Júlio Cesar Oliveira Dias para, no prazo de 05 dias, anexar aos autos os originais da peça apresentada às fls. 95/116 (Lei 9.800/99).
Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 38653 Nr: 945-18.2010.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
Assiste razão ao requerente.
Assim sendo, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para processamento do recurso manejado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 25797 Nr: 1744-71.2004.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, LUIS FERNANDO DECANINI, NATÁLIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA, DEAN PAUL HUNHOFF, MARCELO ENGEL, SARA TONEZER, SIDNEI LUIZ MANHABOSCO
Conforme se verifica da carta precatória acostada aos autos, a deprecata foi devolvida sem que tivesse cumprido com seu intuito, qual seja:
1) Cumprimento de mandado de constatação e REMOÇÃO de 50% (cinquenta por cento) das 35 (trinta e cinco) cabeças de gado, com idade média de 18 (dezoito meses);
2)NOMEAÇÃO, pelo Juízo deprecado, de AGRIMENSOR para medição e delimitação da área rural do Sítio Pai e Filho, a fim de analisar e mencionar detalhadamente, em laudo técnico, o tamanho real da propriedade e os bens que se encontram em cima desta, inclusive residência(s) que por ventura tenham sido edificadas;
Assim sendo, determina-se seja expedida novamente a missiva, grifando os termos de seu cumprimento, e salientando que a parte requerente é beneficiária de AJG.
Além disso, deverá constar em campo visível, que o Sr. JOSÉ DEFINO DE OLIVEIRA , que poderá ser contatado pelos telefones 66-8431-8493 e 66 3587-1036, está autorizado pela parte requerente a efetuar a retirada do gado do local, e portanto deverá ser avisado pelo Oficial de Justiça designado do momento do cumprimento da diligência, para que possa o acompanhar.
Cumpra-se da forma mais expedita possível, por se tratar de pessoa idosa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 72181 Nr: 1730-09.2012.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS SCHAEFFER MAGGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
I - Proceda-se na avaliação dos bens móveis penhorados à fl. 90 (03 tratores e 02 plantadeiras).
II - Designa-se o dia 22 de maio de 2015, às 14h, para realização da primeira praça do imóvel penhorado, no átrio do Fórum desta Comarca, e o dia 12 de junho de 2015, no mesmo horário e local, para a segunda, caso não seja obtido lance superior ao valor da avaliação na primeira hasta.
III - Expeçam-se editais, observando-se o disposto nos artigos 686 e seguintes do CPC, afixando-se cópia no átrio do Fórum, e publicando-se junto ao jornal local. As despesas deverão ser adiantadas pela parte exeqüente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 38509 Nr: 801-44.2010.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIO CASSOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN
Acolhe-se o pedido entabulado pela parte autora, e redesigna-se a audiência anteriormente aprazada para o dia 27 de maio de 2015, às 16h00.
Permanecem inalteradas as demais disposições.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 75563 Nr: 472-90.2014.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 472-90.2014.811.0078 - Código: 75563
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I-
Cuida-se de ação previdenciária de concessão e pensão por morte de trabalhador rural que Sônia Lopes de Oliveira promove em desfavor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, postulando antecipação dos efeitos da tutela para o fim de implantar o citado benefício.
Instruiu a inicial com documentos e procuração.
Suscitado conflito negativo de competência, restou decidida a competência em favor desta Comarca.
Vieram os autos conclusos.
II-
Atendidas as exigências estabelecidas no item 2.14.8 da CNGC e art. 4º da LAJ e art.5º, LXXIV da CRFB/88 e nada havendo a indicar que a parte requerente não faça jus ao benefício, defere-se a assistência judiciária gratuita postulada.
III-
Por ora, a liminar vai indeferida.
Com efeito, para antecipação dos efeitos da tutela é indispensável verificar a presença da prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Nessa toada, valendo-se do poder geral de cautela, ao analisar o caso concreto, o Poder Judiciário deve, observando também os requisitos alternativos (CPC, 273, I e II), a conceder a proteção necessária para que não ocorra danos irreparáveis ou de difícil reparação aos litigantes.
Entretanto, a documentação acostada aos autos não é suficiente, por ora, para firmar a convicção deste juízo acerca do efetivo exercício da alegada atividade rural, para os fins do disposto no art.143 da Lei 8.213/1991, não passando de aparente início de prova material, a ser complementado pela produção da bastante prova oral.
Ademais, a documentação apresentada é objeto de produção unilateral e, além disso, não há selo de autenticidade e nem firma reconhecida, de modo que a tutela antecipada vai indeferida.
Porém, visando observar a duração razoável do processo, bem assim a regra da adaptabilidade do procedimento, imprime-se ao feito o procedimento das Leis 10.259/03 e 9.099/95, designando-se audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2015, às 16h00min, oportunidade em que poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, até três testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art.34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes.
Por oportuno, as provas testemunhais serão produzidas nessa única audiência, sob pena de preclusão.

Intime-se o(a) Patrono(a) via DJE, e também, pessoalmente a parte autora, por meio telefônico e certidão (Lei 9.099/1995, art.19, caput), conforme autoriza o Enunciado FONAJEF 73, ou, ainda, por via postal.
Determina-se, por fim, que o INSS seja citado, por carta registrada com aviso de recebimento na pessoa do representante judicial (procurador federal), lotado na APS respectiva (ou o chefe desta, subsidiariamente), para apresentar contestação, instruída com a documentação disponível, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme autoriza a Lei 10.259/2001 (artigos 7º, parágrafo único, 9º, caput, in fine, e 11, caput), e intimado, por via postal (ou remessa), na pessoa do procurador federal, conforme autoriza o art.8º, §1º, da Lei 10.259/2001 (Enunciado FONAJEF 7).
Cumpra-se com URGÊNCIA, observando-se a audiência designada.
Sapezal/MT, 24 de março de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 80110 Nr: 324-45.2015.811.0078
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA, LUIZ CESAR BORNELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBEM KRUG, ISOLA KRUG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sem prejuízo de posterior analise do pedido formulado pelo depositário fiel, impossível sua apreciação no presente momento, vez que tal petitório fora manejado sem o acompanhamento de sequer um documento.
Frisa-se que a conduta narrada, configura, em tese e inclusive, ilícito penal, e o pedido entabulado não veio acompanhado nem ao menos de competente boletim de ocorrência.
Cumpra-se a sentença prolatada nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 37654 Nr: 2467-17.2009.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO ATILIO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
Certifico para os devidos fins que, verificando o presente feito, observei que não consta nos autos procuração com poderes especificos da parte requerida para levantamento de valores, em que pese realização de acordo entre as partes, já homologado judicialmente. Nestes termos, impulsiono feito para intimação da parte requerida para trazer o aludido documento devidamente atualizado, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 80264 Nr: 375-56.2015.811.0078
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON SOUZA PEREIRA, ADRE JUNIOR BATISTA, IURE RIANDR CORBOLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIRO DE SOUZA, RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
Verifica-se dos autos que até a presente data os denunciados não apresentaram resposta à acusação.
Assim, por ora, deixa-se de analisar o pedido de liberdade provisória, protocolada no dia 21/03/2015, mantendo-se a decisão anterior desse Juízo pelos próprios fundamentos.
Intimem-se. Aguarde-se o decurso de prazo para a juntada das respectivas defesas.
Após, conclusos, COM URGÊNCIA, inclusive para análise do pleito da liberdade vindicado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 80851 Nr: 585-10.2015.811.0078
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI, SAMANTHA BALTIERI CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 585-10.2015.811.0078 - Código: 80851
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
I – Atendidas as exigências estabelecidas no item 2.14.8 da CNGC, e nada havendo a indicar que a parte autora não faça jus ao benefício, defere-se a assistência judiciária gratuita postulada, bem como os benefícios previstos no art. 172, §2.°, do CPC.
II - Cite-se e intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância reclamada, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil .
III - Inerte o executado, venham conclusos para deliberação. Demonstrado o pagamento, ou apresentadas justificativas, preliminarmente à conclusão diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, colhendo-se na sequência o parecer Ministerial.
IV - Consigne-se que as prestações que se vencerem no curso da presente ação restarão incluídas no débito para efetivo pagamento.
V - Às providências, com expedição do necessário.
SERVE A CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO.
Sapezal/MT, 25 de março de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 31296 Nr: 415-19.2007.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI CÂNDIDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VALCIR VICENTE FERREIRA, CÁSSIA CELENE GIORDANI FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VEIGA DA SILVA, NELMA ADRIANA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO, GEÓRGIA LUCAS DOS SANTOS
Impulsiono o feito para intimar a parte autora para se manifestar sobre a CP juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 22174 Nr: 276-72.2014.811.0094
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Ferreira de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cláudia Teixeira Borges
Impulsiono o presente feito, para intimação da parte embargada, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos cálculos juntados às fls. 19, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 10001 Nr: 858-48.2009.811.0094
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jacqueline Borges de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antônio Giroldo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina de França Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cláudia Teixeira Borges, Carlos Frederick S. I. de Almeida, Emilia Peres Giroldo
Impulsiono o presente feito, para intimação das partes, nas pessoas de seus advogados, para manifestação acerca do cálculo juntado às fls. 90, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 8865 Nr: 505-42.2008.811.0094
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Marchezi Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Bezerra, Irineu Farias Baazon, Outros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reginaldo Monteiro de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldeyr Lima de Melo, José Batista Filho
Certifico que intimarei a parte requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls. 455.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1387-93.2007.811.0108 – Código 20359
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): Fazenda Nacional
EXECUTADO(A, S): Carambei Ind. Com. De Madeira Ltda e José Roque Viero e Ari Prochsck
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARAMBEI IND. COM. DE MADEIRA LTDA, CNPJ: 26.835.538/0001-00 e JOSÉ ROQUE VIERO, Cpf: 368.479.501-10, Rg: 211.260 SSP MS Filiação: Valdivina Gomes Vieiro, brasileiro(a),ambos em local incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 304.569,60 (atualizado em 24/6/2005)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem propor,, com fundamento no Código de Processo Civil - Livro I, Capitulo III, Seção II, art. 585, inciso VI - Lei nº 6.830, de 1980, e demais disposiçãoes legais aplicáveis, a presente EXECUÇÃO FISCAL da Dívida Ativa correspondente a(os) Título(s) anexo(s) acima enu=merado(s), que integram esta petição inicial, em face de CARAMBEI COM. IND. DE MADEIRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº 26.835.538/0001-00, com endereço à Av. Campo Grande 130, Cebtrim Mundo Novo/MS. Desta Forma, requer a Vossa Excelência que, recebida a pesente, se digne em: a) determinar a citação do(a)s) Executado(a)s), por MANDADO, nos termos do art. 8ºm=, I a III da LEF, no endereço do(a)s) próprio(a)s), e/ou de seu representante legal JOSÉ ROQUEI VIERO - CPF 368.479.501-10 o qual pode ser encontrado na Av. Catarinence s/n, - Centro, Itanhamgá/MT- Cep 78579-000, para que no prazo legal, de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025 de 21 de Outubro de 1.969, e o artigo 3º do Decreto-lei 1.645 de 11 de dezembro de 1.978, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora; b) deferir, desde logo, a autorização para citação nos termos do art. 172, § 2º, do Código Civil. Dá-se à caua o valor da(s) divida(s) acrescida(s) dos encargos e demais consectários legais, consolidado em 24/06/2005, cujo valor total é de R$ 304.569,60 (TREZENTEOS E QUATRO MIL QUINHEMTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme resultado de consulta em anexo. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Valtenir Queiroz dos Santos, Analista Judiciária, digitei. Tapurah - MT, 8 de fevereiro de 2015. Jucileine Kreutz de Lima / Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 46194 Nr: 1898-47.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANTIAGO ELIAS DA SILVA, WELLITON WILLIAN DO PRADO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábia Cristina Walter
Impulsiono os autos para promover a intimação da douta defensora nomeada aos réus, para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 17767 Nr: 970-77.2006.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS CARBONI, Ágil Comércio e Construções Ltda, ESPOLIO DE REINALDO TIRLONI, Rosmar Bonissoni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Taiana Castrillon Dionello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edy Wilson Piccini, Heber Pereira Bastos, Simony Maria da Silva Rocha
Impulsiono os autos para promover a intimação dos requeridos, com exceção do requerido Espolio de Reinaldo Tirloni (contrarrazões já apresentadas), por seus procuradores, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrrazões ao recurso de apelação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 26248 Nr: 852-28.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Padilha Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMP.EXP. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CITY LAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Birck
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis de Mello Oliveira, Inessa de Oliveira Trevisan Sophia
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 26177 Nr: 781-26.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES SANTINA HUBNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 26863 Nr: 1467-18.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalia Statzman
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Assunção de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 42257 Nr: 1214-59.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Elio Marques da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIETE DE OLIVEIRA MAZETTO, MARCIO MAZETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isaias Eugenio, Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 16538 Nr: 1231-76.2005.811.0108
AÇÃO: Execução de Termo de Ajuste de Conduta->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Brisot
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arivaldo Moreira da Silva, José Atonio Moreira, LUIZ FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 10,50, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o mandado de intimação do executado quanto a penhora on-line e penhora e avaliação de demais bens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 20269 Nr: 1297-85.2007.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Durval José da Trindade
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Birck
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 54921 Nr: 144-08.2015.811.0085
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREY ARIEL DE LIMA, TULIO AIRES CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR CALINOSKI JUNIOR
D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A
Considerando que o acusado Tulio Aires Castro informou que é hipossuficiente e requereu a nomeação de um advogado dativo para patrocinar a sua defesa (f. 116), nomeio o Dr. Cezar Calinoski Junior para patrocinar a defesa do aludido, arbitrando honorários conforme tabela mínima da OAB/MT.
Intime-se da nomeação, bem como para apresentar resposta, no prazo de 10 dias, podendo arrolar até 08 testemunhas (art. 396 c/c 401, ambos do CPP, com a redação dada pela lei 11.719/2008), voltando-me conclusos para as providências dos arts. 397 ou 399, ambos do CPP, com a redação dada pela lei 11.719/2008.
Sem prejuízo, certifiquem-se quanto a citação do réu Andrey Ariel de Lima.
Cumpra-se com urgência, posto tratar-se de processo de réus presos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 52991 Nr: 195-53.2014.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉLIO JOÃO PIEKARZEWICZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que nesta data compareceu em Cartório o Sr Celio João Piekarzewicz portador do RG 521.231 SSP/MT, e se deu por intimado da perecia agendada para o dia 09/04/2015 às 13h00min no Hospital Municípal de Terra Nova do Norte, para ser examinado pelo Dr André Luiz de Souza.
Antonio Marcos Tavares da Silva - Estagiário

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 38986 Nr: 95-06.2011.811.0085
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA TEREZINHA VESZ
Designação de Aud. Preliminar
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 70, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, designo audiência preliminar para 13/05/2015, às 15horas.
O referido é verdade e dou fé.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1222-03.2011.811.0077 – 31922
ESPÉCIE: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I.I.F., menor neste ato representada por sua genitora, Rosely Aparecida Inácio
SUBSTITUTO PROCESSUAL: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE REQUERIDA: Diego Aparecido Franco
CITANDO: DIEGO APARECIDO FRANCO, Filiação: Marina Nogueira Franco e Edvaldo Domingos Franco, data de nascimento: 14/09/1991, brasileiro, natural de Angélica/MS, estudante.
VALOR DA CAUSA: 3.270,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e da decisão interlocutória adiante transcrita, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, bem como, sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no montante de trinta por cento (30%) do salário mínimo vigente no país, devidos a partir da data de citação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de ação de Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como substituto processual de I.I.F., menor neste ato representada por sua genitora, Rosely Aparecida Inácio em desfavor de Diego Aparecido Franco. A representante da requerente informa que após a separação de fato, o requerido não vem colaborando financeiramente com o desenvolvimento do menor e por este motivo vem à via judicial requerê-lo. Por fim, requer que ao final seja julgado procedente o pedido, condenado o requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor de cinquenta por cento (50%) do salário mínimo vigente no país ou no montante de trinta por cento (30%) dos rendimentos totais do requerido, se este for maior.

DECISÃO (Fls. 14): "Autos n. 1222-03.2011.811.0077. Vistos. I – Defiro o benefício de Justiça gratuita. II – O processo deverá correr em segredo de Justiça, devendo o cartório tomar as providências necessárias para tanto. III – Dispõe o § 1o. do artigo 1.694, do Código Civil, verbis: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada." Partindo dessa premissa, observo que não há como fixar os alimentos no valor requerido na peça madrugadora, uma vez que ainda não há informações precisas sobre a renda mensal do réu. Posto isso, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensais, a partir da citação, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.3.2012, primeira data livre na pauta, às 13 horas e 45 minutos. IV – Cite-se o réu e intime-se a genitora das crianças para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência do réu em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. V – Dê-se ciência ao Ministério Público. VI – Cumpra-se". DESPACHO (FLS. 37 verso): "Cite-se por edital com prazo de 30 dias".
ADVERTÊNCIAS: Em não sendo apresentada a defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, Analista Judiciário, digitei.
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de outubro de 2013.
Ligia Magna Silva e Machado
Gestor Judiciário
Provimento nº 56/07-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua: Municipal, s/n°, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CEP:78.245-000, Fone: (65) 3259-1204.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31629 Nr: 929-33.2011.811.0077
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Marcos Rangel, Rosa Voltolini Rangel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas de Souza Sanches, Carla Adriana Sabino Sanches
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MAGDALENA REZENDE DE LACERDA, Fernanda Tavares Calazans, FRANCINE GOMES PAVEZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono os autos aos advogados dos requerentes, para manifestarem sobre juntada de carta precatória com diligência negativa de fls. 339/348.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55340 Nr: 123-56.2015.811.0077
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional da Previdência Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gregoria Marques Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Manoel de Almeida
Cite-se o embargado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52651 Nr: 3810-44.2012.811.0013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: São José S/A Agrícola e Pastoril, Inácio Coelho Lemos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alfredo Dias Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Guilherme Costa Salazar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Obadias Coutinho dos Reis
Às partes para que se manifestem acerca de possibilidade de conciliação.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 64031 Nr: 31-57.2002.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 143/144: DEFIRO. Expeça-se o necessário à inserção do mandado de prisão do requerido nos respectivos Órgãos Públicos.
No mais, face à notícia de que as vítimas ainda sofrem com multas e tributos do veículo transacionado, manifestem-se estas acerca da eventual necessidade de se oficiar os órgãos de trânsito para desvincular o nome das vítimas do veículo vendido.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103296 Nr: 1085-38.2014.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MENON SERAFIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA MARQUES PINTADO
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o acusado, devidamente citado, apresentou defesa prévia, deixando de arrolar testemunhas.
Destarte, deixo para analisar as alegações do acusado após a instrução processual, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, designo audiência de instrução para o dia 20 de maio de 2015, às 14 h 30 min.
Ciência a MP.
Intimem-se todos, expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas, que por ventura, residirem fora desta Comarca de Vera/MT.
Às providências.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 5263 Nr: 1354-92.2005.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBERHARD & HEPP LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, VIII), pelo abandono de causa.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 63296 Nr: 299-09.2005.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INADIR LINO ZANETTI, THEREZINHA BERTI ZOCOLOTTO, ARNILDO ZOCOLOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, VIII), pelo abandono de causa.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 9325 Nr: 4-26.1992.811.0102
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCMIL LAMINADOS E COMPENSADOS MISTURINI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENY DE MEIRELLES, PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUINALDO WAGNER ZANATTO
Vistos etc.
Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 69432 Nr: 850-47.2009.811.0102
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALGODOEIRA TELES PIRES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AROLDO FERNANDES DA LUZ, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE, MARCELO LOPES DA SILVA, MAURÍCIO AUDE
Intimação do advogado da parte requerida MAURICIO AUDE, para que retire nesta Secretaria da Vara Única, as Cartas Precatórias a serem distribuídas em outras Comarcas, com a finalidade de inquirir testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100358 Nr: 572-41.2012.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASTANHA E CASTANHA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francislei de Souza Castanha, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 3460 Nr: 14-60.1998.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ARISTIDES ITADMIK ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 144/144-verso: INTIME-SE a Fazenda Pública à comprovação da qualidade de empresa individual da executada, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, II e VIII).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 64753 Nr: 316-11.2006.811.0102
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO PEREIRA DA SILVA, MARCOS DE LARA DA SILVA, CLEUZA PIGOSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENYS SANTANA DA SILVA, JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se pessoalmente a requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará extinção desta demanda, frente à presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, III e VIII), pelo abandono de causa.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104736 Nr: 249-31.2015.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANO MATHEUS BORTOLOTTO BEGHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 32.397-7, AGÊNCIA Nº 4814-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM VERA - ESCRIVANIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 63295 Nr: 298-24.2005.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INADIR LINO ZANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se pessoalmente a requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará extinção desta demanda, frente à presunção de desistência em relação a esta lide (CPC, art. 267, III e VIII), pelo abandono de causa.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 15760 Nr: 27-88.2000.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBERNARD E NEPP LTDA, CLOVIS TIRSON EBERHARD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI CARLOS DE FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 63767 Nr: 711-37.2005.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO VERDE MADEIRAS LTDA - ME.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO CANAN
Vistos etc.
DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 66836 Nr: 808-66.2007.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO LUIZ MARCHIORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISNAU APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO, JORGE YASSUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVIERA
Vistos etc.
Defiro a restrição on line, pelo sistema RENAJUD, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica do extrato anexo.
Diga a exequente.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71881 Nr: 984-06.2011.811.0102
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMP, GP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO AUGUSTO SANDRI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.
A Fazenda do Estado poderá valer-se do mecanismo processual adequado para cobrar o eventual débito tributário pendente.
Intimem-se.
Às providências. Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100648 Nr: 849-57.2012.811.0102
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANGELA MARIA LINARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCEARIA PRINCESA ISABEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de demanda aforada por Elizangela Maria Linardi em face de Mercearia Princesa Isabel, pelos argumentos expostos na prefacial.
Instada à manifestação (fls. 24/26), a parte requerente insistiu em permanecer inerte por longo hiato temporal (fls. 27).
Vieram-me os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Diante da inércia da parte requerente, evidenciando seu desinteresse no seguimento desta demanda, mister presumirmos o abandono de causa e sua desistência em relação a esta lide, pelo abandono de causa. Assim, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe.
Com efeito, passado longo hiato, a parte requerente, intimada pessoalmente, não formulou qualquer outro pedido, ensejando, com isso, a presunção de que não mais quer prosseguir com esta demanda.
Neste sentido: TJ/MT, Ap, 127092/2013, Des. Sebastião Barbosa Farias, Primeira Câmara Cível, Data do Julgamento 25/02/2014, Data da publicação no DJE 06/03/2014. Ementa: "(...).É correta a decisão que extingue o processo, sem resolução do mérito, por abandono de causa (CPC, art. 267, III), quando a parte autora é regularmente intimada, mas não cumpre providência de impulso que lhe incumbe exclusivamente".
DISPOSITIVO.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO a presente demanda movida por Elizangela Maria Linardi em face de Mercearia Princesa Isabel, à luz do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem sustas. Sem honorários advocatícios.
Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.
Ao arquivo com baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104807 Nr: 278-81.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, OB, KVSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Liane Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação de guarda aforada por ORLEI BATISTA em face de MARISTELA STREGE, visando à regularização de guarda da menor KARINY VITORIA STREGE.

Extrai-se da prefacial que o requerente é pai da menor, bem assim que possui sua guarda.

Com lastro nestas premissas, postula-se pela regularização da situação fática da guarda da menor.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Segundo o que se colhe dos autos, a criança já está sob os cuidados do genitor, a qual está lhe proporcionando as condições morais e materiais necessárias para um desenvolvimento saudável.

É necessário, portanto, regularizar a situação fática, a fim de que a criança seja protegida e possa ver garantidos os seus direitos fundamentais, sendo imperiosa a concessão do guarda da menor a sua avó.

Ressalto, outrossim, que se trata de concessão de guarda provisória, a qual pode ser revista a qualquer momento, de acordo com os interesses do infante.

No que toca ao pedido liminar para prestação de alimentos, em face da prova constituída quanto à paternidade, fl. 07, e ante a falta da comprovação dos rendimentos da requerida, ARBITRO os alimentos provisórios em valor equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário-mínimo vigente, devidos a partir da citação, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente parao genitor da infante, mediante recibo, ou em conta bancária indicada na inicial.

Posto isto, nos termos dos arts. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO ao pai da menor, Sr. ORLEI BATISTA, a guarda provisória da infante, KARINY VITORIA STREGE, mediante termo, resguardando, contudo, o direito de visitas dos requeridos, os quais poderão exercê-lo livremente.

Expeça-se o necessário.

No mais, cite-se a parte requerida, para apresentar defesa no prazo legal, pena de revelia.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 104806 Nr: 277-96.2015.811.0102

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, KMF, MLF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Liane Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.° 1.060/50 e suas alterações.

Nos termos do art. 733 do CPC, cite-se e intime-se o devedor para em três (03) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por no mínimo um (01) mês e máximo de três (03) meses, observando-se que o valor da execução é o débito apresentado na inicial mais as parcelas que se vencerem ao longo da demanda, devendo o valor ser pago à genitora, mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser indicada pela genitora.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 104746 Nr: 254-53.2015.811.0102

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR LUIZ GIACOMELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, INDEFIRO o pedido deduzido pelo Município de Vera para decretar a indisponibilidade dos bens do requerido, Moacir Luiz Giacomelli.Notifique-se o requerido para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos que aqui são lhe imputados, ocasião em que poderá instruir seu pedido com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92. O feito seguirá o procedimento descrito na Lei de Improbidade Administrativa, vez que mais favorável ao requerido (CF, art. 5º, LV).Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 104803 Nr: 276-14.2015.811.0102

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ADB, JLMdS, VGBdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Liane Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de homologação de termo de acordo celebrado entre Jhon Lenon Moreira de Sá e Andressa Dias Bugs, em relação à infante Vitória Gabriela Bugs de Sá (nascida aos 25.09.2012), todos devidamente qualificados nos autos, nos seguintes termos:

a) a guarda da menor Vitória Gabriela Bugs de Sá ficará sob a responsabilidade da Sra. Andressa Dias Bugs;

b) o genitor, Jhon Lenon Moreira de Sá, pagará pensão alimentícia aos filhos, todo dia 20 de cada mês, no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo;

c) as despesas extraordinárias serão divididas entre as partes acordantes à proporção de 50%, independentemente de quem exerce a guarda;

d) as visitas serão livres;

Mencionado pedido veio acompanhado de documentos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo em vista a transação realizada, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Custas indevidas. Sem honorários.

Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do provimento nº 42/2008-CGJ-MT, bem como a intimação das partes, nos termos do item 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC/MT, arquivem-se.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 104524 Nr: 163-60.2015.811.0102

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nessa senda e, levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a incorrência em mora do devedor, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO dos bens descritos na inicial, nos termos do art. 3º do Dec-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário a pessoa indicada na exordial, mediante termo e compromisso.Após executada a medida liminar, cite-se o requerido para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, o que equivale à somatória de todas as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 1º com nova redação dada pela Lei 10.931/04; e B) no prazo de 15 (quinze) dias,

independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.931/04. Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Desde já, defiro os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, e art. 842, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como a requisição de força policial se necessário for. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103648 Nr: 1288-97.2014.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YARA CONCEIÇÃO BERNARDES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BUNGE FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO DECANINI NETO, LUIZ FERNANDO DECANINI
Vistos etc.
Digam as partes se têm interesse na produção de outras demais provas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103822 Nr: 1391-07.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARVELINO BEUMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103888 Nr: 1427-49.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME RICARDO GRIEBLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de execução fiscal aforada Município de Vera em face de Jaime Ricardo Griebler, onde se aduz, em síntese, o inadimplemento de tributos.
Posteriormente, à fls. 13 a parte exequente informou o pagamento integral do débito executado.
Vieram-se os autos à conclusão.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Diante do pagamento integral da dívida executada, noticiado pela exequente, mister a extinção do presente processo. Com efeito, o art. 794, I, do Código de Processo Civil aduz que a execução deve ser extinta quando do recebimento dos valores.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO a presente execução fiscal movida pelo Município de Vera em face de Jaime Ricardo Griebler, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Dou por publicada a presente sentença com a entrega dos autos em Cartório. Dispensado o registro, conforme dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.
Ao arquivo com baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103994 Nr: 1490-74.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de execução fiscal aforada Município de Vera em face de José de Lima Cavalcante, onde se aduz, em síntese, o inadimplemento de tributos.
Posteriormente, à fls. 13 a parte exequente informou o pagamento integral do débito executado.
Vieram-se os autos à conclusão.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Diante do pagamento integral da dívida executada, noticiado pela exequente, mister a extinção do presente processo. Com efeito, o art. 794, I, do Código de Processo Civil aduz que a execução deve ser extinta quando do recebimento dos valores.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO a presente execução fiscal movida pelo Município de Vera em face de José de Lima Cavalcante, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Dou por publicada a presente sentença com a entrega dos autos em Cartório. Dispensado o registro, conforme dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.
Ao arquivo com baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104004 Nr: 1496-81.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a emenda à peça inicia. Anote-se.
Cite-se a requerida para pagamento, podendo opor embargos em 10 dias (CPC, art. 730).
Certificado o não-oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CPC, art. 730, I e II).
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104045 Nr: 1528-86.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLBYKE BICICLETARIA LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104080 Nr: 1540-03.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEDY MARIA DALPASQUALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103937 Nr: 1454-32.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VERA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTELA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLINDO JOSE VOGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 104782 Nr: 270-07.2015.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FINAS LTDA., BOEING BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., BENICIO BOEING, BRUNO BOEING
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GEISEL, MOACIR ROMERO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, pela ausência de garantia integral do Juízo (CPC, art. 739-A, § 1º), pois que tempestivos (fls. 164).
Intime-se o embargado na pessoa de seu Advogado (art. 740 do CPC) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos ofertados.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 64782 Nr: 346-46.2006.811.0102
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRENCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS WITECK BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN F.F. PAVONI, RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Westphalen Michel, TERCIO LEAL MICHEL
INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 66478 Nr: 472-62.2007.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA MOTOS LTDA - ME, MARLENE TEREZINHA MORESCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, FARCIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVIERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE MAGNANI, RODRIGO MISCHIATI
Vistos etc.
Defiro o pedido aventado à fl. 265. Assim, expeça-se competente Carta Precatória à Comarca de São Paulo/SP, com a finalidade de se proceder a penhora de bens do requerido, a fim de garantir o pagamento integral do débito.
Instrua-se a missiva com cópia do pedido de fl. 265, o qual consta o valor atualizado da dívida, bem como as demais cópias que se fizerem necessárias.
Com o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora.
Às providencias. Cumpra-se.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.066
063818 01 55 2015 6 00006 066 0002066 97
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
KÁSSIO FERNANDO RUZZON BLAUTH, brasileiro, solteiro, financeiro, com 25 anos de idade, natural de Cotriguaçu, município de Juruena - MT, onde nasceu no dia 14/09/1989, residente e domiciliado à Rua Severino de Lima, nº 899-NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 17923069 SSP/MT e CPF/MF de nº 023.211.431-50, filho de Sadi Valdemar Blauth e de Elizabeth Ruzzon Blauth.
JÉSSICA TREVIZAN BARCELO, brasileira, solteira, faturista, com 19 anos de idade, natural de Medianeira - PR, onde nasceu no dia 01/12/1995, residente e domiciliada à Rua Severino de Lima, nº 899-NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 108327340 SESP/PR e CPF/MF de nº 052.041.791-78, filha de Carlos Ramos Barcelo e de Ivone Trevizan Barcelo.
Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Comunhão Parcial de Bens"**, e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de **"JÉSSICA TREVIZAN BARCELO BLAUTH"**.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/06, Folhas 66.

Campo Novo do Parecis /MT, 26 de março de 2015.

Andréia N. Guedes - Esc. Juramentada

Comarca de Juara

Município de Juara

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05631
Matrícula:
065128 01 55 2015 6 00016 281 0005631 26
Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.
ORIVALDO DOMINGOS DANTE, é brasileiro, solteiro, pecuarista, com 40 anos de idade, nascido em Jesuitas - Formosa do Oeste-PR, no dia 06/10/1974, residente e domiciliado na rua Aracaju nº 322-N - Bairro Aeroporto, nesta cidade, filho de AMADEU DANTE NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Luiz Inácio do Nascimento s/nº - Parque Kennedy, nesta cidade e de DALVA DOMINGOS DANTE, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Luiz Inácio do Nascimento s/nº - Parque Kennedy, nesta cidade.
LIDIA APARECIDA PIMENTEL, é brasileira, divorciada, cabeleireira, com 47 anos de idade, nascida em Cianorte, Estado do Paraná, no dia 01/01/1968, residente e domiciliada na rua Aracaju nº 322-N - Bairro Aeroporto, nesta cidade, filha de RUI PIMENTEL, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de LUCIA CELLI PIMENTEL, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Aracaju nº 333 - Bairro Aeroporto, nesta cidade.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 281.
Juara/MT, 16/03/2015

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05630
Matrícula:
065128 01 55 2015 6 00016 280 0005630 28

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.

ISAQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, é brasileiro, solteiro, consultor técnico em informática, com 22 anos de idade, nascido em Sinop, no dia 28/08/1992, residente e domiciliado no Sítio São Pedro - MT 338 - KM 04, neste município e Comarca de Juara-MT, filho de JOSÉ NEI PEREIRA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado rua Eterri Mazzine nº 71 - Barra V na cidade de Muriaé-MG e de JULIANA APARECIDA LEITE PEREIRA, falecida, natural do Estado de São Paulo.

JULIANE DOS SANTOS, é brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 26 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 18/10/1988, residente e domiciliada Sítio São Pedro - MT 338 - KM 04, neste município e Comarca de Juara-MT, filha de JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado no Sítio São Pedro - MT 338 - KM 04, neste município e de MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada no Sítio São Pedro - MT 338 - KM 04, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 280.

Juara/MT, 16/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05632

Matrícula:

065128 01 55 2015 6 00016 282 0005632 24

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.

REINALDO BARRETO DE GÓIS, é brasileiro, solteiro, autonomo, com 32 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 17/04/1982, residente e domiciliado na Rua Takeda nº 191 S, Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de PEDRO ANTONIO DE GÓIS, brasileiro, casado, construtor, natural do Estado de Sergipe, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 1756 S, Jardim Paranaguá, nesta cidade e de MARGARETE BARRETO DOS SANTOS DE GÓIS, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Sergipe, residente e domiciliada na Rua Curitiba nº 1756 S, Jardim Paranaguá, nesta cidade.

ANA PAULA DE AGUIAR, é brasileira, solteira, chefe de departamento pessoal, com 23 anos de idade, nascida em Juina, Estado de Mato Grosso, no dia 31/08/1991, residente e domiciliada Rua Takeda nº 191 S, Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de JOSE ISRAEL AGUIAR, brasileiro,casado, motorista, natural do Estado de Estado do Paraná, residente e domiciliado Rua Santa Helena nº 199 S, Jardim Santa Helena, nesta cidade e de ZENAIDE DE LOURDES GASTALDI, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Santa Helena nº 199 S, Jardim Santa Helena, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 281.

Juara/MT, 17/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05633

Matrícula:

065128 01 55 2015 6 00016 283 0005633 22

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.

KLEBER MARCELO DELLER GASQUES , é brasileiro, solteiro, piloto, com 27 anos de idade, nascido em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no dia 17/05/1987, residente e domiciliado Avenida Maranhão n° 371 N - Centro, nesta cidade, filho de MARCELO GIOVANI GASQUES, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, natural de Cianorte, Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Boa Vista nº 145-E - Centro, nesta cidade de Juara-MT e de NOELI APARECIDA DELLER GASQUES, brasileira, separada judicialmente, do lar, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Avenida Maranhão nº 371-N - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

PALLOMA RONDON LIRA DE ARAUJO, é brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, nascida em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no dia 11/09/1990, residente e domiciliada Avenida Maranhão n° 371 N - Centro, nesta cidade, filha de BENJAMIM FRANKLIM LIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Tomé Fortes - Quadra 04 - nº 13 - na cidade de Cuiabá-MT e de EDNA RONDON BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, natural de Poconé, Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Tomé Fortes - Quadra 04 - nº 13 - na cidade de Cuiabá-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 283.

Juara/MT, 20/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05634

Matrícula:

065128 01 55 2015 6 00016 284 0005634 20

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.

JOCIMAR DE PAULA, é brasileiro, solteiro, vendedor, com 29 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 29/10/1985, residente e domiciliado na rua Porangaba nº 1199-E - Residêncial Bandeirantes, nesta cidade; filho de ADÃO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Palmas, Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Rio Branco nº 85-S - Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT e de MARLI SANTOS DE PAULA, brasileira, casada, dona de casa, natural de General Carneiro, Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Rio Branco nº 85-S - Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT.

DAIANA CAMARGO, é brasileira, solteira, esteticista, com 20 anos de idade, nascida em Xanxere, Estado de Santa Catarina, no dia 14/03/1995, residente e domiciliada na rua Porangaba nº 1199-E - Residêncial Bandeirantes, nesta cidade; filha de LUCIDIO VALDECI CAMARGO, brasileiro, casado, madeireiro, natural de Maral, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na rua Moacir Semensato nº 425 - Centro, nesta cidade de Juara-MT e de IZANA VALENDOLF CAMARGO, brasileira, casada, esteticista, natural de Xanxere, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na rua Moacir Semensato nº 425 - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 284.

Juara/MT, 23/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05635

Matrícula:

065128 01 55 2015 6 00016 285 0005635 29

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.

GIONATON MOTA, é brasileiro, solteiro, vendedor, com 25 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 25/11/1989, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 242 N, Centro, nesta cidade, filho de JOSE NIVALDO MOTA, brasileiro,casado, lavrador, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 242 N, Centro, nesta cidade e de ANGELA DE FÁTIMA SILVEIRA MOTA, brasileira, casada, lavradora, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Fortaleza nº 242 N, Centro, nesta cidade.

EVERLENE DA ROCHA FARIAS, é brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 26 anos de idade, nascida em Sitio Novo - Paratinga, Estado da Bahia, no dia 17/09/1988, residente e domiciliada na Rua Hélio Sguario Muchalak, Qda. 06 Lote. 18, Residencial Bandeirantes, nesta cidade, filha de ORLANDO XAVIER FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliado na Comunidade Carvalho I, municipio de Novo Horizonte/MT e de ZILDA DA DA ROCHA FARIAS, brasileira, casada, lavradora, natural do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Comunidade Carvalho I, municipio de Novo Horizonte/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 285.
Juara/MT, 24/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05636
Matrícula:
065128 01 55 2015 6 00016 286 0005636 27
Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.
SANDOVAL DA SILVA SANTOS, é brasileiro, solteiro, autonomo, com 30 anos de idade, nascido em Fazenda do Riacho Santo - Jitaúna, Estado da Bahia, no dia 11/08/1984, residente e domiciliado na Chacara Verde - Comunidade Agua Boa km - 09, zona rural, neste municipio, filho de DOURIVAL FAUSTINO SANTOS, falecido , , , natural do Estado de Bahia, residente e domiciliado na cidade de e de ISABEL GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, natural do Estado de Bahia, residente e domiciliada na Fazenda Riacho do Santo na cidade de Jitaúna.
ELZA MARIA DE BRITO, é brasileira, solteira, autonoma, com 33 anos de idade, nascida em Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 01/04/1981, residente e domiciliada na Chacara Verde - Comunidade Agua Boa km - 09, zona rural, neste municipio, filha de ADÃO DE BRITO, falecido , , , natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na cidade de e de LUZIA RITA FERNANDES.brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada no Assentamento Caracol, zona rural na cidade de Novo Horizonte do NorteMT
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 286.
Juara/MT, 25/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05629
Matrícula:
065128 01 55 2015 6 00016 279 0005629 41
Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, IIII e IV.
EDIVALDO SOARES GALDAS, é brasileiro, divorciado, trabalhador agropecuária em geral, com 36 anos de idade, nascido em Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no dia 28/02/1979, residente e domiciliado na Estrada Jaú - KM 10, neste município e Comarca de Juara-MT, filho de JOSÉ GALDAS FILHO, falecido, natural do Estado de São Paulo e de APARECIDA SOARES GALDAS, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Comunidade 20 Famílias, neste município.
FRANCISCA ZUILA GONÇALVES LIMA, é brasileira, solteira, emendadeira, com 39 anos de idade, nascida em Brasilia - Distrito Federal, no dia 24/02/1976, residente e domiciliada na rua Arnaldo Luiz Dalpiaz nº 732-N - Centro, nesta cidade, filha de FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA, falecido, natural do Estado de Ceará e de EVANDA DAS DORES DE LIMA, falecida, natural do Estado de Minas Gerais.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 279.
Juara/MT, 14/03/2015

Comarca de Juína

Município de Castanheira

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 735Janikelli Ferreira Campos Bortolino, Escrevente desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER pretendem se casar no dia 06/06/2015, às 10:00 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, RODRIGO ELVIS VIEIRA e DEBORA LETICIA DE MOURA sendo o pretendente natural de Castanheira - MT., nascido aos dezessete de setembro de um mil e novecentos e noventa e tres , de profissão vaqueiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Tres Meninas, neste município, filho de JOSE VALTER VIEIRA e de Dª ROSANGELA APARECIDA ALVES VIEIRA, e a pretendente natural de Brasileira , nascida aos tres de junho de um mil e novecentos e noventa e oito, de profissão estudante, solteira, residente e domiciliada na Rua Morada do Sol, nesta cidade de Castanheira - MT., filha de ADIEL EUZEBIO DE MOURA e de Dª MARIA MARTA ALVES DE MOURA. A contraente passará a usar o nome de "DEBORA LETICIA DE MOURA VIEIRA". Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.
Castanheira MT., 26 de março de 2015.
Janikelli Ferreira Campos Bortolino
Escrevente

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 064 0004879 66
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
ARNALDO SIQUEIRA RESPLANDE e MARIA DOS ANJOS SANTOS
Que ARNALDO SIQUEIRA RESPLANDE é: brasileiro, divorciado, vigilante, com 45 anos de idade, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu no dia 14/08/1969, portador da CIRG nº0733484-2-SESP/MT e inscrito no CPF/MF nº 545.279.961-34, residente e domiciliado na(o) Rua São Tomé, nº150, São Cristóvão III, nesta cidade, filho(a) de TADEU SIQUEIRA MARINO e de LAURENCIA SIQUEIRA RESPLANDE; e MARIA DOS ANJOS SANTOS é brasileira, viúva, do lar, com 63 anos de idade, natural de Malacacheta/MG, onde nasceu no dia 26/01/1952, portador da CIRG nº5.930.499-2-SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 899.614.201-87, residente e domiciliada na(o) Rua Limoeiro, Quadra 04, lote 15, Primavera III, nesta cidade, filho(a) de ANTONIO PÊGO DE JESUS, e de ANA ALVES DE MACEDO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 25/03/2015.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente

Comarca de Rondonópolis

Município de Vila Operária

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.287
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
FRANCISCO DOUGLAS RODRIGUES SILVA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro,

com 32 anos de idade, natural de Novo Oriente/CE, nascido no dia 05/05/1982, residente e domiciliado à Rua A-16, nº 2.756, Bairro Vila Olinda III - Rondonópolis/MT, filho de Francisco Virgino da Silva e de Francisca de Fátima Rodrigues Silva, o pai Falecido, a mãe Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada em Fortaleza/CE.

LUCIVANDA DOS SANTOS FEITOSA, Brasileira, Solteira, Operadora de Máquinas, com 35 anos de idade, natural de Cratéus/CE, nascida no dia 22/09/1979, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de José Praxedes Feitosa e de Raimunda dos Santos Feitosa, brasileiros, Casados, o pai Pedreiro, a mãe do Lar, residentes e domiciliados em Cratéus/CE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 23 de março de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.288

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

CLEOMAR QUADRO DIAS, Brasileiro, Divorciado, Prestador de Serviços, com 37 anos de idade, natural de Campo Grande/MS, nascido no dia 15/11/1977, residente e domiciliado à Rua Goias, Quadra 64, Lote 18, Bairro Jardim Adriana - Rondonópolis/MT, filho de Ariomar Dias Paulista e de Adiles Quadros Dias, Brasileiros, Casados, o pai Pedreiro, a mãe do Lar, residentes e domiciliados à Rua Olegário Barcelo Menezes, nº 82, Bairro Santo Antonio - Rondonópolis/MT.

LUANA DE ALMEIDA SILVA, Brasileira, Divorciada, Pedagoga, com 26 anos de idade, natural de Rolim de Moura/RO, nascida no dia 07/01/1989, residente e domiciliada à Rua Luiz Carlos Ferreira dos Santos, nº 1.554, Bairro Jardim Tropical - Rondonópolis/MT, filha de Antonio da Costa Silva e de Marta Vieira de Almeida Silva, Brasileiros, Casados, o pai Caminhoneiro, a mãe do Lar, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 25 de março de 2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.289

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

EDSON RICARDO BUENO FLAUZINO, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, com 26 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 15/08/1988, residente e domiciliado à Rua Oscar Martins, nº 1.095, Bairro Nossa Senhora da Glória - Rondonópolis/MT, filho de Edson Flauzino, brasileiro, divorciado, Gerente, residente e domiciliado em Goiânia/GO e de Lindaura Bueno Flauzino, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada em Pedra Preta/MT.

SANDY BRUNIELLY DE OLIVEIRA CASSIMIRO, Brasileira, Solteira, do Lar, com 18 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 28/02/1997, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Vandinei Souza Cassimiro, brasileiro, casado, Gerente, residente e domiciliado no mesmo endereço da filha e de Maria Aparecida de Oliveira Cassimiro, brasileira, casada, Operadora de Caixa, residente e domiciliada no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 26 de março de 2015.

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 5850/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **DENYS SANTANA DA SILVA e ALINE SARAGIOTTO PASQUALOTTO.** Ele brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido em 01 de janeiro de 1986, filho de ODENIL FERREIRA DA SILVA e AZILDA DE SANTANA, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, número 532, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Bancária, natural de Palotina, Estado de Paraná, nascida em 06 de outubro de 1989, filha de ORESTE PASQUALOTTO e ANGELICA SARAGIOTTO, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, número 1964, Jardim Paraíso, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 202, do livro D/30-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Sinop-MT, 25 de março de 2015.

Graciele Aparecida Sachini Gaieski,

Oficial Escrevente.

Número 5851/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **JOSÉ HÉLIO COSTA FILHO e ÉDNA TEREZINHA DE OLIVEIRA BORGES.** Ele brasileiro, divorciado, Empresário, natural de Maranguape, Estado de Ceará, nascido em 25 de julho de 1973, filho de JOSÉ HÉLIO COSTA e MARIA NEUZA COSTA, residente e domiciliado na Rua A, número 148, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Esteticista, natural de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, nascida em 24 de abril de 1972, filha de CELSO DE OLIVEIRA BORGES e IRENA BARBOSA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Avenida dos Tarumãs, número 1561, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 203, do livro D/30-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Sinop-MT, 26 de março de 2015.

Graciele Aparecida Sachini Gaieski,

Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

Publicador Certificado:
Bel. Angelo Fabrício de Souza Lima

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10